I

(Atos legislativos)

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2022/182
do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

Tendo em conta o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, adotado pela Comissão em 9 de julho de 2021,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, adotada em 6 de setembro de 2021 e transmitida ao Parlamento em 10 de setembro de 2021,

Tendo em conta a carta retificativa n.º 1/2022 ao projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, apresentada pela Comissão em 12 de outubro de 2021,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento, em 21 de outubro de 2021, relativa à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022,

Tendo em conta as alterações ao projeto de orçamento geral que o Parlamento aprovou em 21 de outubro de 2021,

Tendo em conta a carta do Presidente do Conselho, de 22 de outubro de 2021, informando que o Conselho não pôde aprovar todas as alterações adotadas pelo Parlamento,

Tendo em conta a carta endereçada ao Presidente do Conselho, em 25 de outubro de 2021, para a convocação do Comité de Conciliação,

([1]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.
([2]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.
([4]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.

Tendo em conta que o Comité de Conciliação chegou a acordo sobre um projeto comum no prazo de 21 dias previsto no artigo 314.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a aprovação do projeto comum pelo Conselho em 23 de novembro de 2021,

Tendo em conta a aprovação do projeto comum pelo Parlamento em 24 de novembro de 2021,

Tendo em conta os artigos 95.º e 96.º do Regimento do Parlamento,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 24 de novembro de 2021.

O Presidente
D. M. SASSOLI

ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ÍNDICE

Página

DEMONSTRAÇÃO GERAL DE DESPESAS

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO 12

QUADROS RECAPITULATIVOS DO ORÇAMENTO DE 2022 DE ACORDO COM O QFP PARA 2021-2027 14

QUADRO RECAPITULATIVO DOS QUADROS DO PESSOAL DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DA UNIÃO 30

QUADRO RECAPITULATIVO DOS EDIFÍCIOS POR INSTITUIÇÃO DA UNIÃO 32

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO 41

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL 50

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU 164

— MAPA DE RECEITAS 165

— MAPA DE DESPESAS 178

— PESSOAL 250

SECÇÃO II: CONSELHO EUROPEU E CONSELHO 252

— MAPA DE RECEITAS 253

— MAPA DE DESPESAS 266

— PESSOAL 314

SECÇÃO III: COMISSÃO 316

— MAPA DE RECEITAS 317

— MAPA DE DESPESAS 383

— PESSOAL 1135

ANNEXES: 1186

— SERVIÇOS 1187

— PROJETOS-PILOTO E AÇÕES PREPARATÓRIAS 1350

— OUTROS ANEXOS 1585

Página

SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA 1663
— MAPA DE RECEITAS 1664
— MAPA DE DESPESAS 1675
— PESSOAL 1715
SECÇÃO V: TRIBUNAL DE CONTAS 1717
— MAPA DE RECEITAS 1718
— MAPA DE DESPESAS 1729
— PESSOAL 1766
SECÇÃO VI: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU 1768
— MAPA DE RECEITAS 1769
— MAPA DE DESPESAS 1779
— PESSOAL 1820
SECÇÃO VII: COMITÉ DAS REGIÕES 1822
— MAPA DE RECEITAS 1823
— MAPA DE DESPESAS 1834
— PESSOAL 1872
SECÇÃO VIII: PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU 1873
— MAPA DE RECEITAS 1874
— MAPA DE DESPESAS 1887
— PESSOAL 1921
SECÇÃO IX: AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS 1923
— RECEITAS 1924
— MAPA DE DESPESAS 1935
— PESSOAL 1974
SECÇÃO X: SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA 1976
— MAPA DE RECEITAS 1977
— MAPA DE DESPESAS 1990
— PESSOAL 2039

ÍNDICE

Página

DEMONSTRAÇÃO GERAL DE DESPESAS

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO 12

QUADROS RECAPITULATIVOS DO ORÇAMENTO DE 2022 DE ACORDO COM O QFP PARA 2021-2027 14

QUADRO RECAPITULATIVO DOS QUADROS DO PESSOAL DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DA UNIÃO 30

QUADRO RECAPITULATIVO DOS EDIFÍCIOS POR INSTITUIÇÃO DA UNIÃO 32

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO 41

INTRODUÇÃO 41

CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO 42

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL 50

— TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS 51

— TÍTULO 2: EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS 68

— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 87

— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 110

— TÍTULO 5: GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS 120

— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO .. 129

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

SECÇÃO I: PARLAMENTO EUROPEU 164

— MAPA DE RECEITAS 165

— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 166

— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 174

— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO .. 176

— MAPA DE DESPESAS 178

— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 180

— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO 205

— TÍTULO 3: DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO 221

— TÍTULO 4: DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO 238

Página

— TÍTULO 5: A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES 243

— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS 246

— PESSOAL 250

SECÇÃO II: CONSELHO EUROPEU E CONSELHO 252

— MAPA DE RECEITAS 253

— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 254

— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 261

— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO .. 264

— MAPA DE DESPESAS 266

— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES 267

— TÍTULO 2: IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO 292

— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS 312

— PESSOAL 314

SECÇÃO III: COMISSÃO 316

— MAPA DE RECEITAS 317

— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 317

— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 327

— TÍTULO 5: GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS 337

— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO .. 346

RESUMO DAS DOTAÇÕES (2022 E 2021) E DA EXECUÇÃO (2020) 383

— TÍTULO 01: INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO 386

— TÍTULO 02: INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS 464

— TÍTULO 03: MERCADO ÚNICO 520

— TÍTULO 04: ESPAÇO 581

— TÍTULO 05: DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO 592

— TÍTULO 06: RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 631

— TÍTULO 07: INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES 669

— TÍTULO 08: AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA 757

— TÍTULO 09: AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA 809

— TÍTULO 10: MIGRAÇÃO 833

— TÍTULO 11: GESTÃO DAS FRONTEIRAS 844

Página

— TÍTULO 12: SEGURANÇA 861
— TÍTULO 13: DEFESA 888
— TÍTULO 14: AÇÃO EXTERNA 903
— TÍTULO 15: ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO 980
— TÍTULO 16: DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 995
— TÍTULO 20: DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA 1018
— TÍTULO 21: ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES 1110
— TÍTULO 30: RESERVAS 1126
— PESSOAL 1135

Annexes

SERVIÇOS 1187
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES 1188
— RECEITAS 1189
— DESPESAS 1194
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL 1219
— RECEITAS 1220
— DESPESAS 1225
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS 1248
— RECEITAS 1249
— DESPESAS 1254
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS 1273
— RECEITAS 1274
— DESPESAS 1279
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO 1299
— RECEITAS 1300
— DESPESAS 1305
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) 1324
— RECEITAS 1325
— DESPESAS 1330
PROJETOS-PILOTO E AÇÕES PREPARATÓRIAS 1350
PROJETOS-PILOTO 1351
— DESPESAS 1352
AÇÕES PREPARATÓRIAS 1496
— DESPESAS 1497

Página

OUTROS ANEXOS 1585

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU 1586

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS POTENCIAIS CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS E A CERTOS PAÍSES PARCEIROS 1597

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS NO ÂMBITO DO INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA 1600

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO) 1604

ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA 1649

SECÇÃO IV: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA 1663

— MAPA DE RECEITAS 1664

— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 1665

— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 1673

— MAPA DE DESPESAS 1675

— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 1677

— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO 1696

— TÍTULO 3: DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO 1711

— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS 1713

— PESSOAL 1715

SECÇÃO V: TRIBUNAL DE CONTAS 1717

— MAPA DE RECEITAS 1718

— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 1719

— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 1727

— MAPA DE DESPESAS 1729

— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 1730

— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO 1749

— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS 1764

— PESSOAL 1766

SECÇÃO VI: COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU 1768

— MAPA DE RECEITAS 1769

— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 1770

— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 1777

— MAPA DE DESPESAS 1779

— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 1780

Página

— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO 1800
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS 1818
— PESSOAL 1820
SECÇÃO VII: COMITÉ DAS REGIÕES 1822
— MAPA DE RECEITAS 1823
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 1824
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 1832
— MAPA DE DESPESAS 1834
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 1835
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO 1853
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS 1870
— PESSOAL 1872
SECÇÃO VIII: PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU 1873
— MAPA DE RECEITAS 1874
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 1875
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 1883
— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO 1885
— MAPA DE DESPESAS 1887
— TÍTULO 1: DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 1889
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO 1904
— TÍTULO 3: DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO 1912
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS 1919
— PESSOAL 1921
SECÇÃO IX: AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS 1923
— RECEITAS 1924
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 1925
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 1933
— MAPA DE DESPESAS 1935
— TÍTULO 1: PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO 1936
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO 1951

Página

— TÍTULO 3: COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS 1957
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS 1972
— PESSOAL 1974
SECÇÃO X: SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA 1976
— MAPA DE RECEITAS 1977
— TÍTULO 3: RECEITAS ADMINISTRATIVAS 1978
— TÍTULO 4: RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS 1986
— TÍTULO 6: RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO 1988
— MAPA DE DESPESAS 1990
— TÍTULO 1: PESSOAL NA SEDE 1991
— TÍTULO 2: IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE 2007
— TÍTULO 3: DELEGAÇÕES 2028
— TÍTULO 10: OUTRAS DESPESAS 2037
— PESSOAL 2039

DEMONSTRAÇÃO GERAL DE DESPESAS

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO

O orçamento anual da União («orçamento»), previsto na parte VI, título II, capítulo 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), é o instrumento que define e autoriza, para cada ano, o montante total das dotações para receitas e despesas consideradas necessárias para a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A elaboração e a execução do orçamento devem respeitar os princípios da unicidade, da verdade orçamental, da anualidade, do equilíbrio, da unidade de conta, da universalidade, da especificação, da boa gestão financeira e da transparência.

— O *princípio da unicidade* e o *princípio da verdade orçamental* implicam que todas as receitas e todas as despesas da União, quando imputadas ao orçamento, sejam reunidas e inscritas num único documento.

— O *princípio da anualidade* significa que o orçamento é votado para um exercício de cada vez e que as dotações desse exercício, tanto de autorizações como de pagamentos, devem, em princípio, ser utilizadas durante esse mesmo exercício.

— Segundo o *princípio do equilíbrio*, as previsões das receitas do exercício devem ser iguais às dotações de pagamento para esse mesmo exercício. Um recurso a empréstimos para cobrir um eventual défice orçamental não é compatível com o sistema dos recursos próprios e, portanto, não é autorizado.

— Segundo o *princípio da unidade de conta*, o orçamento é elaborado e executado em euros e as contas devem ser apresentadas em euros.

— O *princípio da universalidade* significa que o conjunto das receitas cobre o conjunto das dotações de pagamento sob reserva de certas receitas, determinadas de forma limitada, que são afetadas com vista a financiar despesas específicas. As receitas e as despesas devem ser inscritas no orçamento pela quantia integral, sem compensação entre elas.

— O *princípio da especificação orçamental* significa que qualquer dotação deve ter um destino determinado e ser afetada a um fim específico, a fim de evitar qualquer confusão de uma dotação com outra.

— O *princípio da boa gestão financeira* é definido por referência aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

— O *princípio da transparência*, assegura uma boa informação sobre a execução do orçamento e sobre a contabilidade.

O orçamento apresenta as dotações de receitas e de despesas por secção, uma para cada uma das instituições da União, na aceção do artigo 2.º, ponto 67, do Regulamento Financeiro. As dotações de receitas comuns a todas as instituições da União (recursos próprios, excedentes, saldos e ajustamentos) são apresentadas numa secção separada «Receitas totais».

Nos termos do artigo 47.º do Regulamento Financeiro, as receitas da Comissão e as dotações de receitas e de despesas das outras instituições da União são classificadas de acordo com o respetivo tipo ou a utilização a que se destinam. A secção do orçamento relativa à Comissão é classificada de acordo com o destino das despesas, com vista a reforçar a transparência da gestão do orçamento face aos objetivos da boa gestão financeira e, nomeadamente, da eficiência e da eficácia.

Do lado das despesas, o orçamento contém dotações diferenciadas, que consistem em dotações de autorização e dotações de pagamento, e dotações não diferenciadas. As dotações de autorização cobrem o custo total dos compromissos jurídicos assumidos durante o exercício, enquanto as dotações de pagamento cobrem os pagamentos efetuados para honrar os compromissos jurídicos assumidos durante o exercício em curso ou os exercícios anteriores.

Relativamente a 2022, as dotações para despesas autorizadas pelo orçamento totalizam EUR 169 515 791 060 de autorizações e EUR 170 603 315 159 de pagamentos, representando uma taxa de variação de 1,6 % e de 1,5 % comparativamente ao orçamento de 2021 (incluindo os orçamentos retificativos).

Em conformidade com o artigo 312.º do TFUE, o orçamento respeita os limites máximos para 2022 do quadro financeiro plurianual (QFP) para o período 2021-2027 nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11). A este respeito, a presente secção («Mapa Geral de Despesas») inclui dois quadros recapitulativos que apresentam o orçamento de acordo com a estrutura por rubrica do QFP, a nível agregado, bem como a nível da área e do programa.

A presente secção inclui também o quadro recapitulativo dos lugares do quadro do pessoal de todas as instituições (e organismos) da União e o quadro recapitulativo dos edifícios.

QUADROS RECAPITULATIVOS DO ORÇAMENTO DE 2022 DE ACORDO COM O QFP PARA 2021-2027

1. LIMITES MÁXIMOS DO QFP DO ORÇAMENTO DE 2022

Os limites máximos das dotações de autorização e de pagamento do QFP ([1]) são apresentados no seguinte quadro:

Em milhões de EUR, valores arredondados a preços correntes

Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO								
1. Mercado Único, Inovação e Digitalização	**20 919**	**21 878**	**21 125**	**20 984**	**21 272**	**21 847**	**22 077**	**150 102**
2. Coesão, Resiliência e Valores	**52 786**	**56 200**	**57 627**	**60 761**	**63 387**	**66 536**	**70 283**	**427 580**
2a. Coesão económica, social e territorial	48 191	49 739	51 333	53 077	54 873	56 725	58 639	372 577
2b. Resiliência e nos valores	4 595	6 461	6 294	7 684	8 514	9 811	11 644	55 003
3. Recursos Naturais e Ambiente	**58 624**	**56 519**	**56 849**	**57 003**	**57 112**	**57 332**	**57 557**	**400 996**
dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos	40 368	40 639	41 518	41 649	41 782	41 913	42 047	290 534
4. Migração e Gestão das Fronteiras	**2 467**	**3 191**	**3 494**	**3 697**	**4 218**	**4 315**	**4 465**	**25 847**
5. Segurança e defesa	**1 805**	**1 868**	**1 918**	**1 976**	**2 215**	**2 435**	**2 705**	**14 922**
6. Países vizinhos e resto do mundo	**16 247**	**16 802**	**16 329**	**15 830**	**15 304**	**14 754**	**15 331**	**110 597**
7. Administração Pública Europeia	**10 635**	**11 058**	**11 419**	**11 773**	**12 124**	**12 506**	**12 959**	**82 474**
dos quais: Despesas administrativas das instituições	8 216	8 528	8 772	9 006	9 219	9 464	9 786	62 991
TOTAL DAS AUTORIZAÇÕES	**163 483**	**167 516**	**168 761**	**172 024**	**175 632**	**179 725**	**185 377**	**1 212 518**
TOTAL DOS PAGAMENTOS	**166 140**	**169 209**	**165 542**	**168 853**	**172 230**	**175 674**	**179 187**	**1 196 835**

([1]) Os valores baseiam-se no Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093.

2. **PANORÂMICA DO ORÇAMENTO DE 2022 POR RUBRICA DO QFP (EM TERMOS AGREGADOS)**

(Dotações de autorização (DA) e dotações de pagamento (DP) em EUR, a preços correntes)

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
1. Mercado Único, Inovação e Digitalização	**21 775 079 340**	**21 473 535 651**	**20 816 799 767**	**17 191 947 232**	**958 279 573**	**4 281 588 419**	**4,6 %**	**24,9 %**
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade								
Limite máximo	*21 878 000 000*		*20 919 000 000*					
Margem	*102 920 660*		*102 200 233*					
2. Coesão, Resiliência e Valores	**56 038 991 548**	**62 052 771 658**	**53 097 938 534**	**66 361 525 904**	**2 941 053 014**	**– 4 308 754 246**	**5,5 %**	**– 6,5 %**
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade			*312 422 534*					
Limite máximo	*56 200 000 000*		*52 786 000 000*					
Margem	*161 008 452*		*484 000*					
2- Coesão económica, social e territorial A.	49 708 806 007	56 350 922 710	48 192 116 000	61 868 297 545	1 516 690 007	– 5 517 374 835	3,1 %	– 8,9 %
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade			*1 116 000*					
Limite máximo	*49 739 000 000*		*48 191 000 000*					
Margem	*30 193 993*							
2B. Resiliência e nos valores	6 330 185 541	5 701 848 948	4 905 822 534	4 493 228 359	1 424 363 007	1 208 620 589	29,0 %	26,9 %
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade			*311 306 534*					
Limite máximo	*6 461 000 000*		*4 595 000 000*					
Margem	*130 814 459*		*484 000*					
3. Recursos Naturais e Ambiente	**56 235 443 216**	**56 601 766 838**	**58 573 814 198**	**56 356 143 452**	**– 2 338 370 982**	**245 623 386**	**– 4,0 %**	**0,4 %**
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade								
Limite máximo	*56 519 000 000*		*58 624 000 000*					
Margem	*283 556 784*		*50 185 802*					

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos	**40 368 859 305**	**40 393 039 132**	**40 367 954 000**	**40 353 742 883**	**905 305**	**39 296 249**	**0,0 %**	**0,1 %**
Sublimite máximo do FEAGA	*41 257 000 000*		*40 925 000 000*					
Diferença de arredondamento excluída do cálculo da submargem	*800 000*							
Transferências líquidas entre o FEAGA e o FEADER	*– 618 000 000*		*– 557 000 000*					
Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (sublimite máximo corrigido pelas transferências entre o FEAGA e o FEADER)	*40 639 000 000*		*40 367 954 000*					
Sublimite máximo do FEAGA	*270 140 695*							
4. Migração e Gestão das Fronteiras	**3 091 247 387**	**3 078 265 566**	**2 278 829 759**	**2 686 245 978**	**812 417 628**	**392 019 588**	**35,7 %**	**14,6 %**
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade								
Limite máximo	*3 191 000 000*		*2 467 000 000*					
Margem	*99 752 613*		*188 170 241*					
5. Segurança e defesa	**1 785 291 945**	**1 237 861 185**	**1 709 261 441**	**670 628 243**	**76 030 504**	**567 232 942**	**4,4 %**	**84,6 %**
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade								
Limite máximo	*1 868 000 000*		*1 805 000 000*					
Margem	*82 708 055*		*95 738 559*					
6. Países vizinhos e resto do mundo	**17 170 442 918**	**12 916 051 937**	**16 697 000 000**	**11 261 039 356**	**473 442 918**	**1 655 012 581**	**2,8 %**	**14,7 %**
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade	*368 442 918*		*450 000 000*					
Limite máximo	*16 802 000 000*		*16 247 000 000*					
Margem								

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
7. Administração Pública Europeia	**10 620 124 324**	**10 620 224 324**	**10 442 813 002**	**10 444 088 091**	**177 311 322**	**176 136 233**	**1,7 %**	**1,7 %**
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade	*0*		*0*					
Limite máximo	*11 058 000 000*		*10 635 000 000*					
Margem	*437 875 676*		*192 186 998*					
dos quais: Despesas administrativas das instituições	**8 287 945 711**	**8 288 045 711**	**8 030 324 720**	**8 031 599 809**	**257 620 991**	**256 445 902**	**3,2 %**	**3,2 %**
Sublimite máximo	*8 528 000 000*		*8 216 000 000*					
Submargem	*240 054 289*		*185 675 280*					
Dotações das rubricas	**166 716 620 678**	**167 980 477 159**	**163 616 456 701**	**164 971 618 256**	**3 100 163 977**	**3 008 858 903**	**1,9 %**	**1,8 %**
Limite máximo	***167 516 000 000***	***169 209 000 000***	***163 483 000 000***	***166 140 000 000***				
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade	***368 442 918***	***467 248 692***	***762 422 534***	***1 286 562 086***				
Margem	***1 167 822 240***	***1 695 771 533***	***628 965 833***	***2 454 943 830***				
Dotações em % do RNB	**1,12 %**	**1,13 %**	**1,16 %**	**1,17 %**				
Instrumentos especiais temáticos	**2 799 170 382**	**2 622 838 000**	**3 216 749 598**	**3 039 364 598**	**– 417 579 216**	**– 416 526 598**	**– 13,0 %**	**– 13,7 %**
Total das dotações	**169 515 791 060**	**170 603 315 159**	**166 833 206 299**	**168 010 982 854**	**2 682 584 761**	**2 592 332 305**	**1,6 %**	**1,5 %**
Dotações em % do RNB	**1,14 %**	**1,15 %**	**1,19 %**	**1,20 %**				

([1]) O orçamento de 2021 inclui os orçamentos retificativos n.ºs 1/2021 a 6/2021.

3. PANORÂMICA DO ORÇAMENTO DE 2022 POR RUBRICA DO QFP (POR ÁREA E POR PROGRAMA)

(Dotações de autorização (DA) e dotações de pagamento (DP) em EUR, a preços correntes)

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
1. Mercado Único, Inovação e Digitalização	**21 775 079 340**	**21 473 535 651**	**20 816 799 767**	**17 191 947 232**	**958 279 573**	**4 281 588 419**	**4,6 %**	**24,9 %**
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade								
Limite máximo	*21 878 000 000*		*20 919 000 000*					
Margem	*102 920 660*		*102 200 233*					
Área 01 - Investigação e inovação	13 236 770 624	13 558 016 676	12 646 069 534	10 716 492 949	590 701 090	2 841 523 727	4,7 %	26,5 %
Horizonte Europa	*12 239 157 276*	*12 559 321 538*	*11 506 527 000*	*9 835 078 549*	*732 630 276*	*2 724 242 989*	*6,4 %*	*27,7 %*
Programa Euratom de Investigação e Formação	*270 700 347*	*314 482 077*	*265 748 511*	*253 754 071*	*4 951 836*	*60 728 006*	*1,9 %*	*23,9 %*
Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER)	*710 094 001*	*667 793 252*	*863 994 023*	*613 638 694*	*– 153 900 022*	*54 154 558*	*– 17,8 %*	*8,8 %*
Outras ações	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*			*– 100,0 %*	*– 100,0 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*16 819 000*	*16 419 809*	*9 800 000*	*14 021 635*	*7 019 000*	*2 398 174*	*71,6 %*	*17,1 %*
Área 02 - Investimentos Estratégicos Europeus	5 509 181 851	4 855 505 709	5 238 174 445	3 955 001 493	271 007 406	900 504 216	5,2 %	22,8 %
Fundo InvestEU	*1 196 627 000*	*1 032 432 172*	*653 555 000*	*1 080 964 859*	*543 072 000*	*– 48 532 687*	*83,1 %*	*– 4,5 %*
Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Transportes	*1 758 259 023*	*1 886 497 000*	*1 781 787 878*	*1 424 679 512*	*– 23 528 855*	*461 817 488*	*– 1,3 %*	*32,4 %*
Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Energia	*800 473 488*	*588 979 000*	*787 875 971*	*474 316 800*	*12 597 517*	*114 662 200*	*1,6 %*	*24,2 %*
Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Digital	*282 882 439*	*257 005 035*	*278 235 791*	*208 032 738*	*4 646 648*	*48 972 297*	*1,7 %*	*23,5 %*

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Programa Europa Digital	*1 247 755 377*	*848 530 703*	*1 130 636 962*	*158 855 542*	*117 118 415*	*689 675 161*	*10,4 %*	*434,2 %*
Agências descentralizadas	*192 724 250*	*192 724 250*	*188 092 843*	*188 092 843*	*4 631 407*	*4 631 407*	*2,5 %*	*2,5 %*
Outras ações	*p.m.*	*p.m.*	*375 365 575*	*375 365 575*	*– 375 365 575*	*– 375 365 575*	*– 100,0 %*	*– 100,0 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*6 862 000*	*26 112 549*	*17 025 000*	*23 434 199*	*– 10 163 000*	*2 678 350*	*– 59,7 %*	*11,4 %*
Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão	*23 598 274*	*23 225 000*	*25 599 425*	*21 259 425*	*– 2 001 151*	*1 965 575*	*– 7,8 %*	*9,2 %*
Área 03 - Mercado Único	952 588 960	903 653 361	899 252 697	833 005 699	53 336 263	70 647 662	5,9 %	8,5 %
Programa a favor do Mercado Único (incluindo as PME)	*613 544 000*	*579 977 000*	*577 519 000*	*547 761 315*	*36 025 000*	*32 215 685*	*6,2 %*	*5,9 %*
Programa Antifraude da UE	*24 368 999*	*31 094 000*	*24 053 000*	*23 758 262*	*315 999*	*7 335 738*	*1,3 %*	*30,9 %*
Cooperação no domínio da fiscalidade (FISCALIS)	*36 939 861*	*35 888 504*	*36 215 550*	*32 845 655*	*724 311*	*3 042 849*	*2,0 %*	*9,3 %*
Cooperação no domínio aduaneiro (ALFÂNDEGA)	*130 444 000*	*114 670 328*	*126 887 000*	*86 300 000*	*3 557 000*	*28 370 328*	*2,8 %*	*32,9 %*
Agências descentralizadas	*119 735 600*	*119 735 600*	*121 438 147*	*121 438 147*	*– 1 702 547*	*– 1 702 547*	*– 1,4 %*	*– 1,4 %*
Outras ações	*10 300 000*	*9 000 000*	*7 500 000*	*7 500 000*	*2 800 000*	*1 500 000*	*37,3 %*	*20,0 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*17 256 500*	*13 287 929*	*5 640 000*	*13 402 320*	*11 616 500*	*– 114 391*	*206,0 %*	*– 0,9 %*
Área 04 - Espaço	2 076 537 905	2 156 359 905	2 033 303 091	1 687 447 091	43 234 814	468 912 814	2,1 %	27,8 %
Programa Espacial da União Europeia	*2 008 237 000*	*2 088 059 000*	*1 997 403 000*	*1 651 547 000*	*10 834 000*	*436 512 000*	*0,5 %*	*26,4 %*

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Agências descentralizadas	*68 300 905*	*68 300 905*	*35 900 091*	*35 900 091*	*32 400 814*	*32 400 814*	*90,3 %*	*90,3 %*
2. Coesão, Resiliência e Valores	**56 038 991 548**	**62 052 771 658**	**53 097 938 534**	**66 361 525 904**	**2 941 053 014**	**– 4 308 754 246**	**5,5 %**	**– 6,5 %**
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade			*312 422 534*					
Limite máximo	*56 200 000 000*		*52 786 000 000*					
Margem	*161 008 452*		*484 000*					
2-A. Coesão económica, social e territorial	49 708 806 007	56 350 922 710	48 192 116 000	61 868 297 545	1 516 690 007	– 5 517 374 835	3,1 %	– 8,9 %
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade			*1 116 000*					
Limite máximo	*49 739 000 000*		*48 191 000 000*					
Margem	*30 193 993*							
Área 05 - Desenvolvimento Regional e Coesão	36 535 297 509	42 614 597 710	35 379 984 000	45 720 943 337	1 155 313 509	– 3 106 345 627	3,3 %	– 6,8 %
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	*30 173 831 991*	*29 597 476 589*	*29 240 315 000*	*33 870 954 884*	*933 516 991*	*– 4 273 478 295*	*3,2 %*	*– 12,6 %*
Fundo de Coesão (FC)	*6 358 784 518*	*13 013 812 538*	*6 138 069 000*	*11 845 314 553*	*220 715 518*	*1 168 497 985*	*3,6 %*	*9,9 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*2 681 000*	*3 308 583*	*1 600 000*	*4 673 900*	*1 081 000*	*– 1 365 317*	*67,6 %*	*– 29,2 %*
Área 07 - Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores	13 173 508 498	13 736 325 000	12 812 132 000	16 147 354 208	361 376 498	– 2 411 029 208	2,8 %	– 14,9 %
Fundo Social Europeu (FSE)	*13 173 508 498*	*13 736 325 000*	*12 812 132 000*	*16 147 354 208*	*361 376 498*	*– 2 411 029 208*	*2,8 %*	*– 14,9 %*
2B. Resiliência e nos valores	6 330 185 541	5 701 848 948	4 905 822 534	4 493 228 359	1 424 363 007	1 208 620 589	0,0 %	0,0 %
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade			*311 306 534*					
Limite máximo	*6 461 000 000*		*4 595 000 000*					
Margem	*130 814 459*		*484 000*					

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Área 05 - Desenvolvimento Regional e Coesão	34 276 000	36 873 475	31 986 000	34 873 475	2 290 000	2 000 000	7,2 %	5,7 %
Apoio à comunidade cipriota turca	*34 276 000*	*36 873 475*	*31 986 000*	*34 873 475*	*2 290 000*	*2 000 000*	*7,2 %*	*5,7 %*
Área 06 - Recuperação e resiliência	1 508 039 285	1 092 578 376	1 079 937 421	1 028 986 793	428 101 864	65 422 107	39,6 %	6,4 %
Mecanismo de Recuperação e Resiliência e Instrumento de Assistência Técnica	*118 691 534*	*111 970 000*	*116 364 000*	*109 182 000*	*2 327 534*	*2 788 000*	*2,0 %*	*2,6 %*
Proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles IV»)	*850 169*	*917 426*	*834 082*	*782 583*	*16 087*	*134 843*	*1,9 %*	*17,2 %*
Custos de financiamento do Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)	*145 000 000*	*145 000 000*	*39 591 000*	*39 591 000*	*105 409 000*	*105 409 000*	*266,2 %*	*266,2 %*
Mecanismo de Proteção Civil da União (RescEU)	*101 254 030*	*186 866 480*	*148 014 000*	*193 531 962*	*– 46 759 970*	*– 6 665 482*	*– 31,6 %*	*– 3,4 %*
Programa UE pela Saúde	*839 672 701*	*353 258 926*	*327 459 000*	*127 874 200*	*512 213 701*	*225 384 726*	*156,4 %*	*176,3 %*
Instrumento de ajuda de emergência na União (ESI)	*p.m.*	*8 100 000*	*156 200 000*	*238 100 000*	*– 156 200 000*	*– 230 000 000*	*– 100,0 %*	*– 96,6 %*
Agências descentralizadas	*290 570 851*	*275 865 544*	*280 075 339*	*307 644 524*	*10 495 512*	*– 31 778 980*	*3,7 %*	*– 10,3 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*	*1 830 524*		*– 1 830 524*		*– 100,0 %*
Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão	*12 000 000*	*10 600 000*	*11 400 000*	*10 450 000*	*600 000*	*150 000*	*5,3 %*	*1,4 %*

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Área 07 - Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores	4 787 870 256	4 572 397 097	3 793 899 113	3 429 368 091	993 971 143	1 143 029 006	26,2 %	33,3 %
Emprego e Inovação Social	*106 482 000*	*87 230 000*	*102 632 373*	*85 342 056*	*3 849 627*	*1 887 944*	*3,8 %*	*2,2 %*
Erasmus+	*3 401 740 438*	*3 300 756 286*	*2 663 016 000*	*2 407 661 931*	*738 724 438*	*893 094 355*	*27,7 %*	*37,1 %*
Corpo Europeu de Solidariedade (ESC)	*141 427 764*	*115 935 774*	*135 713 495*	*126 612 926*	*5 714 269*	*– 10 677 152*	*4,2 %*	*– 8,4 %*
Europa Criativa	*406 527 982*	*400 244 090*	*306 381 560*	*236 541 616*	*100 146 422*	*163 702 474*	*32,7 %*	*69,2 %*
Justiça	*43 627 000*	*37 565 825*	*46 392 538*	*45 217 015*	*– 2 765 538*	*– 7 651 190*	*– 6,0 %*	*– 16,9 %*
Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores	*214 902 193*	*170 326 357*	*97 539 152*	*87 778 779*	*117 363 041*	*82 547 578*	*120,3 %*	*94,0 %*
Agências descentralizadas e Procuradoria Europeia (EPPO)	*246 262 181*	*237 773 002*	*220 498 295*	*220 498 295*	*25 763 886*	*17 274 707*	*11,7 %*	*7,8 %*
Outras ações	*8 707 925*	*6 750 000*	*8 634 400*	*7 258 200*	*73 525*	*– 508 200*	*0,9 %*	*– 7,0 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*35 303 000*	*52 035 405*	*29 200 000*	*50 442 173*	*6 103 000*	*1 593 232*	*20,9 %*	*3,2 %*
Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão	*182 889 773*	*163 780 358*	*183 891 300*	*162 015 100*	*– 1 001 527*	*1 765 258*	*– 0,5 %*	*1,1 %*
3. Recursos Naturais e Ambiente	**56 235 443 216**	**56 601 766 838**	**58 573 814 198**	**56 356 143 452**	**– 2 338 370 982**	**245 623 386**	**– 4,0 %**	**0,4 %**
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade								
Limite máximo	*56 519 000 000*		*58 624 000 000*					
Margem	*283 556 784*		*50 185 802*					
Dos quais: Despesas de mercado e pagamentos diretos	**40 368 859 305**	**40 393 039 132**	**40 367 954 000**	**40 353 742 883**	**905 305**	**39 296 249**	**0,0 %**	**0,1 %**

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Sublimite máximo do FEAGA	*41 257 000 000*		*40 925 000 000*					
Diferença de arredondamento excluída do cálculo da submargem	*800 000*							
Transferências líquidas entre o FEAGA e o FEADER	*– 618 800 000*		*– 557 000 000*					
Saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA (sublimite máximo corrigido pelas transferências entre o FEAGA e o FEADER)	*40 639 000 000*		*40 367 954 000*					
Sublimite máximo do FEAGA	*270 140 695*							
Área 08 - Agricultura e política marítima	54 257 880 349	56 006 922 390	56 644 038 293	55 924 594 194	– 2 386 157 944	82 328 196	– 4,2 %	0,1 %
Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)	*40 368 859 305*	*40 393 039 132*	*40 367 954 000*	*40 353 742 883*	*905 305*	*39 296 249*	*0,0 %*	*0,1 %*
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)	*12 727 698 920*	*14 680 190 175*	*15 344 989 960*	*14 572 200 000*	*– 2 617 291 040*	*107 990 175*	*– 17,1 %*	*0,7 %*
Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)	*971 874 000*	*732 413 496*	*760 744 000*	*829 378 768*	*211 130 000*	*– 96 965 272*	*27,8 %*	*– 11,7 %*
Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP)	*159 218 754*	*166 390 754*	*151 609 290*	*144 484 500*	*7 609 464*	*21 906 254*	*5,0 %*	*15,2 %*
Agências descentralizadas	*28 738 870*	*28 738 870*	*18 741 043*	*18 741 043*	*9 997 827*	*9 997 827*	*53,3 %*	*53,3 %*

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Outras ações								
Projetos-piloto e ações preparatórias	*1 490 500*	*6 149 963*	*p.m.*	*6 047 000*	*1 490 500*	*102 963*		*1,7 %*
Área 09 - Ambiente e ação climática	1 977 562 867	594 844 448	1 929 775 905	431 549 258	47 786 962	163 295 190	2,5 %	37,8 %
Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	*755 545 484*	*528 533 576*	*738 505 372*	*371 471 954*	*17 040 112*	*157 061 622*	*2,3 %*	*42,3 %*
Fundo para uma Transição Justa	*1 159 748 744*	*1 315 000*	*1 137 009 000*	*42 448*	*22 739 744*	*1 272 552*	*2,0 %*	*2 997,9 %*
Mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ)	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*				
Agências descentralizadas	*54 147 639*	*54 147 639*	*50 761 533*	*50 761 533*	*3 386 106*	*3 386 106*	*6,7 %*	*6,7 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*8 121 000*	*10 848 233*	*3 500 000*	*9 273 323*	*4 621 000*	*1 574 910*	*132,0 %*	*17,0 %*
4. Migração e Gestão das Fronteiras	**3 091 247 387**	**3 078 265 566**	**2 278 829 759**	**2 686 245 978**	**812 417 628**	**392 019 588**	**35,7 %**	**14,6 %**
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade								
Limite máximo	*3 191 000 000*		*2 467 000 000*					
Margem	*99 752 613*		*188 170 241*					
Área 10 - Migração	1 273 116 205	1 445 427 205	1 011 065 714	1 439 158 714	262 050 491	6 268 491	25,9 %	0,4 %
Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)	*1 119 455 000*	*1 291 766 000*	*873 255 000*	*1 301 348 000*	*246 200 000*	*– 9 582 000*	*28,2 %*	*– 0,7 %*
Agências descentralizadas	*153 661 205*	*153 661 205*	*137 810 714*	*137 810 714*	*15 850 491*	*15 850 491*	*11,5 %*	*11,5 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*				
Área 11 - Gestão das fronteiras	1 818 131 182	1 632 838 361	1 267 764 045	1 247 087 264	550 367 137	385 751 097	43,4 %	30,9 %

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) - Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV)	*671 117 589*	*510 891 340*	*398 014 000*	*488 178 219*	*273 103 589*	*22 713 121*	*68,6 %*	*4,7 %*
Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) - Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro	*138 190 000*	*136 255 561*	*135 480 000*	*32 964 000*	*2 710 000*	*103 291 561*	*2,0 %*	*313,3 %*
Agências descentralizadas	*1 008 823 593*	*985 691 460*	*734 270 045*	*725 945 045*	*274 553 548*	*259 746 415*	*37,4 %*	*35,8 %*
5. Segurança e defesa	**1 785 291 945**	**1 237 861 185**	**1 709 261 441**	**670 628 243**	**76 030 504**	**567 232 942**	**4,4 %**	**84,6 %**
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade								
Limite máximo	*1 868 000 000*		*1 805 000 000*					
Margem	*82 708 055*		*82 708 055*					
Área 12 - Segurança	607 847 431	583 247 185	536 501 243	527 390 243	71 346 188	55 856 942	13,3 %	10,6 %
Fundo para a Segurança Interna	*227 092 000*	*240 730 000*	*175 643 000*	*180 582 000*	*51 449 000*	*60 148 000*	*29,3 %*	*33,3 %*
Desmantelamento de instalações nucleares (Lituânia)	*98 900 000*	*40 000 000*	*72 500 000*	*50 000 000*	*26 400 000*	*– 10 000 000*	*36,4 %*	*– 20,0 %*
Segurança nuclear e desmantelamento de instalações nucleares (incluindo a Bulgária e a Eslováquia)	*43 938 672*	*65 310 000*	*69 205 000*	*78 355 000*	*– 25 266 328*	*– 13 045 000*	*– 36,5 %*	*– 16,6 %*
Agências descentralizadas	*215 942 185*	*215 942 185*	*197 614 243*	*197 614 243*	*18 327 942*	*18 327 942*	*9,3 %*	*9,3 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*p.m.*	*400 000*	*p.m.*	*p.m.*		*400 000*		

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão	*21 974 574*	*20 865 000*	*21 539 000*	*20 839 000*	*435 574*	*26 000*	*2,0 %*	*0,1 %*
Área 13 - Defesa	1 177 444 514	654 614 000	1 172 760 198	143 238 000	4 684 316	511 376 000	0,4 %	357,0 %
Fundo Europeu de Defesa (Investigação)	*318 346 621*	*177 508 000*	*283 262 000*	*13 112 000*	*35 084 621*	*164 396 000*	*12,4 %*	*1 253,8 %*
Fundo Europeu de Defesa (não relacionado com a investigação)	*627 354 000*	*378 930 000*	*662 436 000*	*108 962 000*	*– 35 082 000*	*269 968 000*	*– 5,3 %*	*247,8 %*
Mobilidade Militar	*231 743 893*	*98 176 000*	*227 062 198*	*16 664 000*	*4 681 695*	*81 512 000*	*2,1 %*	*489,2 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*	*4 500 000*		*– 4 500 000*		*– 100,0 %*
6. Países vizinhos e resto do mundo	**17 170 442 918**	**12 916 051 937**	**16 697 000 000**	**11 261 039 356**	**473 442 918**	**1 655 012 581**	**2,8 %**	**14,7 %**
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	*368 442 918*		*450 000 000*					
Limite máximo	*16 802 000 000*		*16 247 000 000*					
Margem								
Área 14 - Ação externa	15 158 937 445	10 544 347 150	14 795 561 527	9 378 643 283	363 375 918	1 165 703 867	2,5 %	12,4 %
Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global	*12 716 647 047*	*7 891 721 595*	*12 521 293 148*	*6 964 340 809*	*195 353 899*	*927 380 786*	*1,6 %*	*13,3 %*
Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear (ICSN)	*38 580 000*	*32 639 508*	*37 620 000*	*32 504 800*	*960 000*	*134 708*	*2,6 %*	*0,4 %*
Ajuda humanitária (HUMA)	*1 806 059 463*	*2 091 645 990*	*1 652 643 796*	*1 900 102 550*	*153 415 667*	*191 543 440*	*9,3 %*	*10,1 %*

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Política Externa e de Segurança Comum (PESC)	*361 745 935*	*333 591 505*	*351 927 000*	*328 668 070*	*9 818 935*	*4 923 435*	*2,8 %*	*1,5 %*
Países e Territórios Ultramarinos (PTU)	*68 964 000*	*52 446 596*	*67 000 000*	*33 427 718*	*1 964 000*	*1 964 000*	*2,9 %*	*2,9 %*
Outras ações	*72 171 135*	*47 171 135*	*72 054 069*	*41 605 027*	*117 066*	*5 566 108*	*0,2 %*	*13,4 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*p.m.*	*p.m.*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
Ações financiadas no âmbito das prerrogativas da Comissão e competências específicas conferidas à Comissão	*94 769 865*	*95 130 821*	*93 023 514*	*77 994 309*	*1 746 351*	*17 136 512*	*1,9 %*	*22,0 %*
Área 15 - Assistência de pré-adesão	2 011 505 473	2 371 704 787	1 901 438 473	1 882 396 073	110 067 000	489 308 714	5,8 %	26,0 %
Assistência de Pré-adesão (IPA III)	*2 011 505 473*	*2 371 704 787*	*1 901 438 473*	*1 882 396 073*	*110 067 000*	*489 308 714*	*5,8 %*	*26,0 %*
Projetos-piloto e ações preparatórias	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*	*p.m.*				
7. Administração Pública Europeia	**10 620 124 324**	**10 620 224 324**	**10 442 813 002**	**10 444 088 091**	**177 311 322**	**176 136 233**	**1,7 %**	**1,7 %**
Dos quais, no âmbito do Instrumento de Flexibilidade	*0*		*0*					
Limite máximo	*11 058 000 000*		*10 635 000 000*					
Margem	*437 875 676*		*192 186 998*					
dos quais: Despesas administrativas das instituições	**8 287 945 711**	**8 288 045 711**	**8 030 324 720**	**8 031 599 809**	**257 620 991**	**256 445 902**	**3,2 %**	**3,2 %**
Sublimite máximo	*8 528 000 000*		*8 216 000 000*					
Submargem	*240 054 289*		*185 675 280*					
Pensões	2 124 614 000	2 124 614 000	2 214 957 000	2 214 957 000	– 90 343 000	– 90 343 000	– 4,1 %	– 4,1 %

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Pensões do pessoal	*2 085 785 000*	*2 085 785 000*	*2 178 642 000*	*2 178 642 000*	*– 92 857 000*	*– 92 857 000*	*– 4,3 %*	*– 4,3 %*
Pensões dos antigos membros — Instituições	*38 829 000*	*38 829 000*	*36 315 000*	*36 315 000*	*2 514 000*	*2 514 000*	*6,9 %*	*6,9 %*
Escolas Europeias	207 564 613	207 564 613	197 531 282	197 531 282	10 033 331	10 033 331	5,1 %	5,1 %
Parlamento Europeu	*740 000*	*740 000*	*651 000*	*651 000*	*89 000*	*89 000*	*13,7 %*	*13,7 %*
Comissão	*206 622 116*	*206 622 116*	*196 637 399*	*196 637 399*	*9 984 717*	*9 984 717*	*5,1 %*	*5,1 %*
Tribunal de Justiça da União Europeia	*46 000*	*46 000*	*46 000*	*46 000*	*0*	*0*	*0*	*0*
Provedor de Justiça Europeu	*124 697*	*124 697*	*179 083*	*179 083*	*– 54 386*	*– 54 386*	*– 30,4 %*	*– 30,4 %*
Serviço Europeu para a Ação Externa	*31 800*	*31 800*	*17 800*	*17 800*	*14 000*	*14 000*	*78,7 %*	*78,7 %*
Despesas administrativas das instituições	8 287 945 711	8 288 045 711	8 030 324 720	8 031 599 809	257 620 991	256 445 902	3,2 %	3,2 %
Parlamento Europeu	*2 112 164 198*	*2 112 164 198*	*2 062 870 135*	*2 062 870 135*	*49 294 063*	*49 294 063*	*2,4 %*	*2,4 %*
Conselho Europeu e Conselho	*611 473 556*	*611 473 556*	*594 386 954*	*594 386 954*	*17 086 602*	*17 086 602*	*2,9 %*	*2,9 %*
Comissão	*3 868 129 450*	*3 868 229 450*	*3 724 183 236*	*3 725 458 325*	*143 946 214*	*142 771 125*	*3,9 %*	*3,8 %*
Tribunal de Justiça da União Europeia	*464 774 000*	*464 774 000*	*444 003 000*	*444 003 000*	*20 771 000*	*20 771 000*	*4,7 %*	*4,7 %*
Tribunal de Contas Europeu	*162 141 175*	*162 141 175*	*153 721 727*	*153 721 727*	*8 419 448*	*8 419 448*	*5,5 %*	*5,5 %*
Comité Económico e Social Europeu	*150 871 643*	*150 871 643*	*145 024 938*	*145 024 938*	*5 846 705*	*5 846 705*	*4,0 %*	*4,0 %*
Comité das Regiões Europeu	*108 376 858*	*108 376 858*	*106 740 880*	*106 740 880*	*1 635 978*	*1 635 978*	*1,5 %*	*1,5 %*

	Orçamento		Orçamento		Diferença		Diferença	
	2022		2021 [1]		2022 - 2021		2022 / 2021	
	(1)		(2)		(1 - 2)		(1 / 2)	
	DA	DP	DA	DP	DA	DP	DA	DP
Provedor de Justiça Europeu	*12 097 411*	*12 097 411*	*12 322 753*	*12 322 753*	*– 225 342*	*– 225 342*	*– 1,8 %*	*– 1,8 %*
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	*20 202 000*	*20 202 000*	*19 463 193*	*19 463 193*	*738 807*	*738 807*	*3,8 %*	*3,8 %*
Serviço Europeu para a Ação Externa	*777 715 420*	*777 715 420*	*767 607 904*	*767 607 904*	*10 107 516*	*10 107 516*	*1,3 %*	*1,3 %*
Dotações das rubricas	**166 716 620 678**	**167 980 477 159**	**163 616 456 701**	**164 971 618 256**	**3 100 163 977**	**3 008 858 903**	**1,9 %**	**1,8 %**
Limite máximo	***167 516 000 000***	***169 209 000 000***	***163 483 000 000***	***166 140 000 000***				
Dos quais, a título do Instrumento de Flexibilidade	**368 442 918**	**467 248 692**	**762 422 534**	**1 286 562 086**				
Margem	***799 379 322***	***1 695 771 533***	***– 133 456 701***	***2 454 943 830***				
Dotações em % do RNB	**1,12 %**	**1,13 %**	**1,16 %**	**1,17 %**				
Instrumentos especiais temáticos	**2 799 170 382**	**2 622 838 000**	**3 216 749 598**	**3 039 364 598**	**– 417 579 216**	**– 416 526 598**	**– 13,0 %**	**– 13,7 %**
Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)	*1 298 919 000*	*1 298 919 000*	*1 321 431 598*	*1 321 431 598*	*– 22 512 598*	*– 22 512 598*	*– 1,7 %*	*– 1,7 %*
Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)	*201 332 382*	*25 000 000*	*197 385 000*	*20 000 000*	*3 947 382*	*5 000 000*	*2,0 %*	*25,0 %*
Reserva de Ajustamento ao Brexit	*1 298 919 000*	*1 298 919 000*	*1 697 933 000*	*1 697 933 000*	*– 399 014 000*	*– 399 014 000*	*– 23,5 %*	*– 23,5 %*
Total das dotações	**169 515 791 060**	**170 603 315 159**	**166 833 206 299**	**168 010 982 854**	**2 682 584 761**	**2 592 332 305**	**1,6 %**	**1,5 %**
Dotações em % do RNB	**1,14 %**	**1,15 %**	**1,19 %**	**1,20 %**				

([1]) O orçamento de 2021 inclui os orçamentos retificativos n.ºs 1/2021 a 6/2021.

QUADRO RECAPITULATIVO DOS QUADROS DO PESSOAL DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DA UNIÃO

Instituição	Orçamento 2022			Orçamento 2021 [1]		
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Total	Lugares permanentes	Lugares temporários	Total
Parlamento Europeu	5 409	1 364	**6 773**	5 438	1 282	**6 720**
Conselho Europeu e Conselho	2 994	35	**3 029**	2 994	35	**3 029**
Comissão	23 070	404	**23 474**	23 120	406	**23 526**
Administração	*18 362*	*375*	***18 737***	*18 366*	*375*	***18 741***
Investigação e inovação — Centro Comum de Investigação	*1 711*		***1 711***	*1 737*		***1 737***
Investigação e inovação — Ações indiretas	*1 378*	*5*	***1 383***	*1 378*	*5*	***1 383***
Serviço das Publicações	*591*		***591***	*593*		***593***
Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	*108*	*1*	***109***	*106*	*1*	***107***
Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	*166*		***166***	*160*		***160***
Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	*334*	*1*	***335***	*354*	*1*	***355***
Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	*120*		***120***	*121*		***121***
Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	*300*	*22*	***322***	*305*	*24*	***329***
Tribunal de Justiça da União Europeia	1 546	564	**2 110**	1 534	563	**2 097**
Tribunal de Contas Europeu	687	186	**873**	687	166	**853**
Comité Económico e Social Europeu	629	40	**669**	630	39	**669**
Comité das Regiões Europeu	437	59	**496**	435	59	**494**
Provedor de Justiça Europeu	41	32	**73**	41	32	**73**
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	84		**84**	84		**84**
Serviço Europeu para a Ação Externa	1 752	1	**1 753**	1 741	1	**1 742**
Total	**36 649**	**2 685**	**39 334**	**36 704**	**2 583**	**39 287**

Organismos criados pela União com personalidade jurídica	Orçamento 2022			2021 [1]		
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Total	Lugares permanentes	Lugares temporários	Total
Agências descentralizadas	89	7 624	**7 713**	93	7 064	**7 157**
Empresas comuns europeias	48	242	**290**	49	241	**290**
Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia		45	**45**		45	**45**
Agências de execução		840	**840**		807	**807**
Total	**137**	**8 751**	**8 888**	**142**	**8 157**	**8 299**

[1] Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2021 (JO L 93 de 17.3.2021, p. 1) mais os do orçamentos retificativos n.os 1/2021 a 6/2021.

QUADRO RECAPITULATIVO DOS EDIFÍCIOS POR INSTITUIÇÃO DA UNIÃO

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário [1]
		Dotações de 2022 [2]	Dotações de 2021 [2]	
Secção I	Parlamento Europeu	25 204 212	27 301 000	780 480 386
Secção II	Conselho Europeu e Conselho	457 000	457 000	416 733 797
Secção III	Comissão:	333 122 819	325 022 100	1 328 122 457,73
	— Sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	247 279 000	238 984 000	1 110 654 407,61
	— Contribuição de investigação para a sede	21 992 000	21 496 000	
	— Gabinetes na União	11 941 000	12 113 000	12 563 930,75
	— Serviços de auditorias e análises no domínio da saúde e dos alimentos em Grange	95 000	2 185 000	8 949 105,75
	— Delegações da União [3]	22 180 000	22 097 000	—
	— Centro Comum de Investigação	1 420 819	1 400 000	195 955 013,62
	— Serviço das Publicações da União Europeia	10 546 000	7 787 100	—
	— Organismo Europeu de Luta Antifraude	5 607 000	5 507 000	—
	— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	1 546 000	3 058 000	—
	— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	2 287 000	2 264 000	—
	— Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	6 236 000	6 138 000	—
	— Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	1 993 000	1 993 000	—
Secção IV	Tribunal de Justiça da União Europeia	35 723 000	37 220 000	363 384 199,01 [4]
Secção V	Tribunal de Contas Europeu	145 000	100 000	57 661 646,05
Secção VI	Comité Económico e Social Europeu	15 634 345	15 906 292 [5]	84 940 494,37
Secção VII	Comité das Regiões Europeu	11 546 365	11 689 634	55 038 672,00
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	1 642 000	1 516 000	—
Secção IX	Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	2 243 000	2 215 899	—
Secção X	Serviço Europeu para a Ação Externa			380 199 300,39 [6]
	— Sedes (Bruxelas)	26 963 500	22 007 400	
	— Delegações da União	95 792 000	97 483 000	
	Total			**3 466 560 952,55**

([1]) Valor contabilístico líquido inscrito no balanço em 31 de dezembro de 2020 (exceto se algo diferente for indicado).
([2]) Estas dotações representam as quantias acumuladas inscritas no número 2 0 0 0 (arrendamento), no número 2 0 0 1 (rendas anuais) e no número 2 0 0 3 (aquisição de bens imóveis).
([3]) Contribuição da Comissão para as delegações da União.
([4]) Valor contabilístico líquido inscrito no conjunto de previsões financeiras em 31 de dezembro de 2020 para os edifícios anexos «A», «B» e «C» renovados, para o complexo imobiliário do novo Palácio (antigo Palácio renovado, anel, duas torres e galeria de ligação) e para a terceira torre que foi objeto de contratos de locação-compra.
([5]) Na sequência do OR, as dotações em 2021 diminuirão para 10 406 292 EUR.
([6]) Valor contabilístico líquido em 2020. Os edifícios das delegações da União foram transferidos para o Serviço Europeu para a Ação Externa em 1 de janeiro de 2011.

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido [1]	
			Subtotal	Total
Parlamento Europeu	*Bruxelas*			533 576 674
	Paul-Henri Spaak	1993	66 014 256	
	Altiero Spinelli	1995	53 603 654	
	Willy Brandt	2007	48 993 099	
	József Antall	2008	71 491 944	
	Stefan Zweig	1999	40 661 575	
	Montoyer 75	2006	20 271 045	
	Trèves 1	2011	21 384 934	
	Maison de l'Histoire européenne	2008	37 514 604	
	Wayenberg	2003	4 126 237	
	Remard	2010	14 846 167	
	Montoyer 70	2012	14 255 649	
	Wilfried Martens	2016	140 413 512	
	Estrasburgo			180 321 740
	Louise Weiss	1998	87 275 610	
	Winston Churchill	2006	9 812 538	
	Salvador de Madariaga	2006	63 247 219	
	Pierre Pflimlin	2006	250 205	
	Václav Havel	2012	19 736 168	
	Luxemburgo			16 123 781
	Konrad Adenauer	2003	16 123 781	
	Bazoches			3 293 000
	Jean Monnet House	1982	3 293 000	
	Gabinetes na União			47 165 191
	Lisboa	1986	53 474	
	Atenas	1991	1 416 130	
	Copenhaga	2005	2 091 045	
	Haia	2006	3 236 200	
	Valeta	2006	1 585 435	
	Nicósia	2006	2 001 231	
	Viena	2008	19 370 040	
	Londres	2008	7 668 548	
	Budapeste	2010	2 735 988	
	Sófia	2013	7 007 100	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (1)	
			Subtotal	Total
Conselho Europeu e Conselho	*Bruxelas*			416 733 797
	Terrenos		73 297 651	
	Justus Lipsius (revisão da reavaliação prevista para 2021)	1995	0	
	Creche	2006	6 031 310	
	Lex Europa	2007 2016	88 721 112 248 683 724	
Comissão	*Bruxelas*			*928 971 132,18*
	Overijse	1997	568 652,00	
	Overijse	2015	5 664 313,38	
	Loi 130	1987	51 696 277,69	
	Breydel	1989	7 298 833,00	
	Clovis	1995	4 012 006,00	
	Cours Saint-Michel 1	1997	11 648 027,06	
	Belliard 232 (2)	1997	11 645 145,01	
	Demot 24 (2)	1997	20 917 273,09	
	Breydel II	1997	21 551 634,75	
	Beaulieu 29/31/33	1998	17 971 756,45	
	Charlemagne	1997	60 304 290,20	
	Demot 28 (2)	1999	17 002 035,57	
	Joseph II 99 (2)	1998	11 961 662,11	
	Loi 86	1998	23 855 528,78	
	Luxembourg 46 (3)	1999	24 569 951,63	
	Montoyer 59 (2)	1998	11 418 473,70	
	Froissart 101 (2)	2000	13 287 811,52	
	VM 18 (2)	2000	10 543 892,02	
	Joseph II 70 (2)	2000	25 156 096,73	
	Loi 41 (2)	2000	40 135 664,43	
	SC 11 (2)	2000	14 293 024,58	
	Joseph II 30 (4)	2000	19 608 561,05	
	Joseph II 54 (2)	2001	23 538 489,82	
	Joseph II 79 (2)	2002	24 142 989,27	
	VM2 (2)	2001	23 660 220,67	
	Palmerston	2002	4 322 249,22	
	SPA 3 (2)	2003	17 944 360,50	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (1)	
			Subtotal	Total
	Berlaymont (2)	2004	222 906 224,99	
	CCAB (2)	2005	34 017 340,90	
	BU-25	2006	35 550 722,32	
	Cornet-Leman	2006	14 550 670,30	
	Madou	2006	75 910 330,80	
	WALI	2009	13 228 890,33	
	NOHE	2017	14 087 732,31	
	Luxemburgo			*181 683 275,43*
	Euroforum (2)	2004	49 544 390,85	
	Foyer Européen	2009	7 452 504,01	
	CPE V	2012	17 588 818,03	
	Jean Monnet 2	2018	107 097 562,54	
	Gabinetes na União			*12 563 930,75*
	Lisboa	1986	—	
		1993	—	
	Marselha	1991	—	
		1993	—	
	Milão	1986	—	
	Copenhaga	2005	2 068 981,61	
	Valeta	2007	1 631 436,66	
	Nicósia (Byron)	2006	2 001 231,45	
	Haia	2006	3 064 560,73	
	Londres (5)	2010		
	Budapeste	2010	3 797 720,30	
	Centro Comum de Investigação			*195 955 013,62*
	Ispra		92 439 355,08	
	Geel		26 719 975,81	
	Karlsruhe		69 590 520,97	
	Petten		7 205 161,76	
	Serviços de auditorias e análises no domínio da saúde e dos alimentos em Grange			*8 949 105,75*
	Grange (Ireland) (6)	2002	8 949 105,75	
	Total Comissão			1 328 122 457,73

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido [1]	
			Subtotal	Total
Tribunal de Justiça da União Europeia	*Luxemburgo*			363 384 199,01
	(Anexo «A» — Erasmus, anexo «B» — Thomas More e anexo «C») Complexo imobiliário do novo Palácio (antigo Palácio renovado, anel, duas torres e galeria de ligação) Terceira torre	2013 2008 2019	51 403 961,62 193 276 295,96 118 703 941,43	
Tribunal de Contas Europeu	*Luxemburgo*			57 661 646,05
	Terrenos	1990	760 443,00	
	Luxemburgo (K1)	1990	3 846 147,86	
	Luxemburgo (K2)	2004	10 556 070,51	
	Luxemburgo (K3)	2009	42 498 984,68	
Comité Económico e Social Europeu [2]	*Bruxelas*			84 940 494,37
	Montoyer 92-102	2001	20 748 909,07	
	Belliard 99-101	2001	49 416 969,80	
	Belliard 68-72	2004	6 002 965,20	
	Trèves 74	2005	5 469 304,80	
	Belliard 93	2005	3 302 345,50	
Comité das Regiões [7]	*Bruxelas*			55 038 672
	Montoyer 92-102	2001	10 219 612	
	Belliard 101-103	2001	24 334 945	
	Belliard 68	2004	8 977 812	
	Trèves 74	2004	8 203 957	
	Belliard 93	2005	3 302 346	
Serviço Europeu para a Ação Externa	*Serviço para a Ação Externa* Sede Bruxelas [8] *Delegações da União*	2012	164 180 513,52	380 199 300,39 [9]
	Tirana (Albânia) Buenos Aires (Argentina)	2015 1992	1 298 121,60 227 531,75	
	Camberra (Austrália)	1983	—	
		1990	—	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (1)	
			Subtotal	Total
	Cotonu (Benim)	1992	87 735,62	
	Gaborone (Botsuana)	1982	50 866,95	
		1985	14 594,35	
		1986	5 912,85	
		1987	12 572,25	
	Brasília (Brasil)	1994	134 375,83	
	Uagadugu (Burquina Faso)	1984	19 248,47	
		1997	158 268,69	
	Bujumbura (Burundi)	1982	36 584,40	
		1986	111 426,72	
	Pnom Pene (Camboja)	2005	348 677,55	
	Otava (Canadá)	1977	64 132,79	
	Praia (Cabo Verde)	1981	14 091,34	
	Praia (Cabo Verde)	2015	976 027,86	
	Bangui (República Centro-Africana)	1983	65 707,89	
	Jamena (Chade)	1991	11 965,76	
	Pequim (China)	1995	950 569,34	
	Bogotá (Colômbia)	2018	9 712 862,49	
	Brazzaville (Congo)	1994	50 832,11	
	São José (Costa Rica)	1995	132 602,56	
	Abidjã (Costa do Marfim)	1993	71 033,16	
		1994	—	
	Quito (Equador)	2019	2 194 107,21	
	Paris (França)	1990	1 236 105,57	
	Libreville (Gabão)	1996	100 414,49	
	Banjul (Gâmbia)	1989	22 778,48	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1995	100 086,95	
	Porto do Príncipe (Haiti)	2012	1 399 504,20	
		2014	4 250 595,17	
	Tóquio (Japão)	2006	34 008 178,59	
		2011	32 919 859,44	
	Nairóbi (Quénia)	2005	383 496,48	
	Maseru (Lesoto)	1985	30 467,06	
		1985	—	
		1990	33 605,58	
		1991	138 135,41	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido (1)	
			Subtotal	Total
		2006	130 256,25	
	Lilongué (Maláui)	1982	42 053,03	
		1988	—	
		1988	12 969,50	
	Cidade do México (México)	1995	534 355,71	
	Rabat (Marrocos)	1987	62 541,23	
	Porto Luís (Maurícia)	1988	18 232,81	
	Maputo (Moçambique)	2008	667 433,83	
		2008	1 916 276,72	
	Vinduque (Namíbia)	1992	21 990,89	
		1992	25 380,83	
		1992	40 462,24	
		1993	54 000,00	
	Catmandu (Nepal)	2017	4 480 000,00	
		2017	448 933,33	
	Wellington (Nova Zelândia)	2017	1 185 846,13	
		2017	605 023,53	
	Niamei (Níger)	1997	39 260,13	
	Abuja (Nigéria)	1992	172 211,40	
		2005	2 034 892,64	
		2012	2 694 720,83	
	Porto Moresby (Papua-Nova Guiné)	1982	48 274,53	
	Quigali (Ruanda)	1980	112 548,18	
		1982	71 627,45	
	Dacar (Senegal)	1984	325 145,55	
	Honiara (Ilhas Salomão)	1990	16 968,28	
	Mogadixo (Somália)	2018	7 053 698,21	
	Pretória (África do Sul)	1994	116 306,83	
		1994	92 468,94	
		1996	188 629,43	
		2019	2 835 195,58	
	Mebabane (Suazilândia)	1987	26 994,00	
		1988	13 497,00	
	Dar es Salaam (Tanzânia)	2002	1 246 473,21	
	Campala (Uganda)	1986	28 096,41	
		1986	—	
		1996	30 549,95	
	Londres (Reino Unido)	2020	11 307 968,04	

Instituição	Localização	Ano de aquisição	Valor contabilístico líquido [1]	
			Subtotal	Total
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	253 001,13	
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	464 456,11	
		2019	85 034 570,12	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	43 366,60	
	Harare (Zimbabué)	1990	73 859,06	
		1994	75 174,27	
			Total geral	**3 466 560 952,55**

([1]) Valor contabilístico líquido inscrito no balanço em 31 de dezembro de 2018 (exceto se algo diferente for indicado).
([2]) Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra.
([3]) Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra (ex.: Marie de Bourgogne).
([4]) Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra (ocupação parcial pelo OLAF).
([5]) Transferido para o Parlamento Europeu.
([6]) Contrato de arrendamento de longa duração/compra.
([7]) Contrato de arrendamento de longa duração com opção de compra. Valor contabilístico líquido em 31 de dezembro de 2020.
([8]) Contrato de arrendamento de longa duração.
([9]) Valor contabilístico líquido em 31.12.2018. Os edifícios das delegações da União foram transferidos para o Serviço Europeu para a Ação Externa em 1 de janeiro de 2011.

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. **FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO**

Introdução

De acordo com o princípio do equilíbrio, o total das receitas orçamentadas da União deve ser igual ao total das despesas orçamentadas da União. Ao determinar as contribuições dos Estados-Membros para os recursos próprios, o ponto de partida é o montante total das despesas autorizadas. Uma pequena parte desse montante é coberta por outras receitas (impostos cobrados sobre os vencimentos do pessoal da União, juros de mora, coimas e contribuições de países terceiros para determinados programas, etc.). O restante é financiado pelas contribuições dos Estados-Membros para os recursos próprios.

Os recursos próprios podem dividir-se nas seguintes categorias:

— recursos próprios tradicionais, principalmente direitos aduaneiros, cobrados em nome da União pelos Estados-Membros,

— os recursos próprios baseados no imposto sobre o valor acrescentado (IVA): uma pequena proporção do IVA cobrado por cada Estado-Membro,

— o recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico que não são reciclados: uma pequena quantidade aplicada ao peso dos resíduos de embalagens de plástico não reciclados produzidos em cada Estado-Membro;

— os recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto (RNB), que são uma proporção do agregado do RNB dos Estados--Membros. Serve de recurso de equilíbrio. Financiam todas as despesas não cobertas por outras fontes de receitas, de modo a que as receitas e as despesas estejam sempre equilibradas.

A chave para determinar os recursos próprios é a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho ([1]). A referida decisão entrou em vigor em 1 de junho de 2021 após a ratificação por todos os Estados-Membros de acordo com as respetivas normas constitucionais nacionais. Define um novo sistema de recursos próprios, que inclui a introdução de uma nova categoria de recursos próprios, e prevê que as contribuições dos Estados-Membros relativas a 2021 sejam recalculadas retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2021.

As receitas orçamentais atingem uma quantia total de170 603 315 159 EUR. A taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios baseados no IVA é fixada em 0,30 % e a dos recursos próprios baseados no RNB em 0,7713 %. Os recursos próprios tradicionais representam 10,50 %do financiamento do orçamento de 2022. Os recursos próprios baseados no IVA representam 11,18 %, os recursos próprios baseados nos plásticos representam 3,52% e os recursos próprios baseados no RNB 67,24 %. A previsão de outras receitas no exercício de 2022 eleva-se a 12 902 615 447 EUR.

Os recursos próprios necessários para o financiamento do orçamento de 2022 representam 1,06 % do total do RNB.

O montante total dos recursos próprios atribuídos à União para cobrir as dotações de pagamentos anuais não pode exceder 1,40 % da soma do RNB de todos os Estados-Membros (limite máximo dos recursos próprios). Este limite máximo é temporariamente aumentado em 0,6 pontos percentuais com o único objetivo de cobrir todos os passivos da União relativamente à afetação dos recursos necessários para fazer face às consequências da crise da COVID-19.

As dotações a cobrir pelos recursos próprios referidos no artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 incluem os custos associados aos fundos contraídos nos mercados de capitais e em nome da União no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia ([2]).

Os quadros que se seguem apresentam passo a passo o método de cálculo do financiamento do orçamento de 2022.

([1]) Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

([2]) Ver o artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053.

Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021 [1]	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	12 902 615 447	9 249 005 264	+ 39,50
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	p.m.	1 768 617 610	—
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	**12 902 615 447**	**11 017 622 874**	+ 17,11
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	17 912 606 159	17 348 140 020	+ 3,25
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	19 071 387 750	17 940 791 850	+ 6,30
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 17)	5 997 306 880	5 846 664 880	+ 2,58
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 4, capítulo 1 4)	114 719 398 923	115 857 763 230	– 0,98
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho [2], [3]	**157 700 699 712**	**156 993 359 980**	+ 0,45
Total das receitas [4]	**170 603 315 159**	**168 010 982 854**	+ 1,54

[1] Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2021 (JO L 93 de 17.3.2021, p. 1) mais os dos orçamentos retificativos n.º 1/2021 a n.º 6/2021.

[2] Os recursos próprios do orçamento de 2022 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 181.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 26 de maio de 2021.

[3] Este montante inclui 140 000 000 EUR em relação aos passivos da União resultantes das suas operações de contração de fundos a que se refere o artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho.

[4] O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

Quadro 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053

Estado-Membro	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada [1]	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 098 112 000	5 057 284 000	50	2 528 642 000	2 098 112 000	
Bulgária	330 802 000	676 847 000	50	338 423 500	330 802 000	
Chéquia	987 686 000	2 333 452 000	50	1 166 726 000	987 686 000	
Dinamarca	1 306 922 000	3 504 130 000	50	1 752 065 000	1 306 922 000	
Alemanha	15 795 256 000	37 668 693 000	50	18 834 346 500	15 795 256 000	
Estónia	146 652 000	300 834 000	50	150 417 000	146 652 000	
Irlanda	1 032 998 000	3 126 811 000	50	1 563 405 500	1 032 998 000	
Grécia	816 879 000	1 839 768 000	50	919 884 000	816 879 000	
Espanha	5 882 449 000	13 038 037 000	50	6 519 018 500	5 882 449 000	
França	11 948 371 000	25 958 798 000	50	12 979 399 000	11 948 371 000	
Croácia	369 897 000	570 769 000	50	285 384 500	285 384 500	Croácia
Itália	7 226 757 000	18 548 436 000	50	9 274 218 000	7 226 757 000	
Chipre	159 289 000	223 606 000	50	111 803 000	111 803 000	Chipre
Letónia	147 464 000	329 013 000	50	164 506 500	147 464 000	
Lituânia	218 928 000	527 188 000	50	263 594 000	218 928 000	
Luxemburgo	338 828 000	463 922 000	50	231 961 000	231 961 000	Luxemburgo
Hungria	623 523 000	1 543 676 000	50	771 838 000	623 523 000	
Malta	77 950 000	135 083 000	50	67 541 500	67 541 500	Malta
Países Baixos	3 716 749 000	8 753 474 000	50	4 376 737 000	3 716 749 000	
Áustria	1 887 799 000	4 140 634 000	50	2 070 317 000	1 887 799 000	
Polónia	2 782 155 000	5 622 802 000	50	2 811 401 000	2 782 155 000	
Portugal	1 137 349 000	2 234 579 000	50	1 117 289 500	1 117 289 500	Portugal
Roménia	827 979 000	2 456 853 000	50	1 228 426 500	827 979 000	
Eslovénia	236 172 000	508 285 000	50	254 142 500	236 172 000	
Eslováquia	391 617 000	1 019 441 000	50	509 720 500	391 617 000	
Finlândia	980 901 000	2 609 882 000	50	1 304 941 000	980 901 000	
Suécia	2 371 142 000	5 550 585 000	50	2 775 292 500	2 371 142 000	
Total	63 840 626 000	148 742 882 000		74 371 441 000	63 571 292 500	

[1] A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Quadro 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 098 112 000	0,30	629 433 600
Bulgária	330 802 000	0,30	99 240 600
Chéquia	987 686 000	0,30	296 305 800
Dinamarca	1 306 922 000	0,30	392 076 600
Alemanha	15 795 256 000	0,30	4 738 576 800
Estónia	146 652 000	0,30	43 995 600
Irlanda	1 032 998 000	0,30	309 899 400
Grécia	816 879 000	0,30	245 063 700
Espanha	5 882 449 000	0,30	1 764 734 700
França	11 948 371 000	0,30	3 584 511 300
Croácia	285 384 500	0,30	85 615 350
Itália	7 226 757 000	0,30	2 168 027 100
Chipre	111 803 000	0,30	33 540 900
Letónia	147 464 000	0,30	44 239 200
Lituânia	218 928 000	0,30	65 678 400
Luxemburgo	231 961 000	0,30	69 588 300
Hungria	623 523 000	0,30	187 056 900
Malta	67 541 500	0,30	20 262 450
Países Baixos	3 716 749 000	0,30	1 115 024 700
Áustria	1 887 799 000	0,30	566 339 700
Polónia	2 782 155 000	0,30	834 646 500
Portugal	1 117 289 500	0,30	335 186 850
Roménia	827 979 000	0,30	248 393 700
Eslovénia	236 172 000	0,30	70 851 600
Eslováquia	391 617 000	0,30	117 485 100
Finlândia	980 901 000	0,30	294 270 300
Suécia	2 371 142 000	0,30	711 342 600
Total	63 571 292 500		19 071 387 750

Quadro 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por kg em EUR	Contribuição bruta	Redução de montante fixo	Contribuição líquida
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) – (4)
Bélgica	191 746 900		153 397 520		153 397 520
Bulgária	57 810 700		46 248 560	22 000 000	24 248 560
Chéquia	109 535 400		87 628 320	32 187 600	55 440 720
Dinamarca	155 601 100		124 480 880		124 480 880
Alemanha	1 739 806 000		1 391 844 800		1 391 844 800
Estónia	33 667 500		26 934 000	4 000 000	22 934 000
Irlanda	186 968 000		149 574 400		149 574 400
Grécia	105 128 000		84 102 400	33 000 000	51 102 400
Espanha	828 341 300		662 673 040	142 000 000	520 673 040
França	1 572 486 200		1 257 988 960		1 257 988 960
Croácia	39 264 500		31 411 600	13 000 000	18 411 600
Itália	1 180 891 400	0,80	944 713 120	184 048 000	760 665 120
Chipre	8 297 800		6 638 240	3 000 000	3 638 240
Letónia	26 599 500		21 279 600	6 000 000	15 279 600
Lituânia	25 889 700		20 711 760	9 000 000	11 711 760
Luxemburgo	17 446 600		13 957 280		13 957 280
Hungria	228 704 600		182 963 680	30 000 000	152 963 680
Malta	11 171 900		8 937 520	1 415 900	7 521 620
Países Baixos	266 608 200		213 286 560		213 286 560
Áustria	190 917 800		152 734 240		152 734 240
Polónia	622 554 000		498 043 200	117 000 000	381 043 200
Portugal	251 307 400		201 045 920	31 322 000	169 723 920
Roménia	228 429 800		182 743 840	60 000 000	122 743 840
Eslovénia	21 692 700		17 354 160	6 279 700	11 074 460
Eslováquia	66 209 300		52 967 440	17 000 000	35 967 440
Finlândia	86 362 400		69 089 920		69 089 920
Suécia	132 261 400		105 809 120		105 809 120
Total	8 385 700 100		6 708 560 080	711 253 200	5 997 306 880

Quadro 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos próprios com base no RNB, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	5 057 284 000		3 900 479 625
Bulgária	676 847 000		522 024 852
Chéquia	2 333 452 000		1 799 697 621
Dinamarca	3 504 130 000		2 702 594 450
Alemanha	37 668 693 000		29 052 346 985
Estónia	300 834 000		232 021 158
Irlanda	3 126 811 000		2 411 583 490
Grécia	1 839 768 000		1 418 939 019
Espanha	13 038 037 000		10 055 713 239
França	25 958 798 000		20 020 976 219
Croácia	570 769 000		440 211 160
Itália	18 548 436 000		14 305 662 229
Chipre	223 606 000		172 458 309
Letónia	329 013 000	[1]0,7712598	253 754 486
Lituânia	527 188 000		406 598 888
Luxemburgo	463 922 000		357 804 369
Hungria	1 543 676 000		1 190 575 176
Malta	135 083 000		104 184 082
Países Baixos	8 753 474 000		6 751 202 224
Áustria	4 140 634 000		3 193 504 370
Polónia	5 622 802 000		4 336 640 900
Portugal	2 234 579 000		1 723 440 855
Roménia	2 456 853 000		1 894 871 846
Eslovénia	508 285 000		392 019 765
Eslováquia	1 019 441 000		786 253 817
Finlândia	2 609 882 000		2 012 896 955
Suécia	5 550 585 000		4 280 942 834
Total	148 742 882 000		114 719 398 923

[1] Cálculo da taxa: (114 719 398 923) / (148 742 882 000) = 0,771259756302154.

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da redução anual da contribuição baseada no RNB para certos Estados-Membros, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,40	265 932 559	265 932 559
Bulgária		0,46	35 591 368	35 591 368
Chéquia		1,57	122 702 396	122 702 396
Dinamarca	– 387 834 752	2,36	184 261 406	– 203 573 346
Alemanha	– 3 776 502 322	25,32	1 980 773 065	– 1 795 729 257
Estónia		0,20	15 819 075	15 819 075
Irlanda		2,10	164 420 438	164 420 438
Grécia		1,24	96 742 483	96 742 483
Espanha		8,77	685 593 007	685 593 007
França		17,45	1 365 019 165	1 365 019 165
Croácia		0,38	30 013 355	30 013 355
Itália		12,47	975 352 196	975 352 196
Chipre		0,15	11 758 113	11 758 113
Letónia		0,22	17 300 842	17 300 842
Lituânia		0,35	27 721 689	27 721 689
Luxemburgo		0,31	24 394 905	24 394 905
Hungria		1,04	81 172 762	81 172 762
Malta		0,09	7 103 213	7 103 213
Países Baixos	– 1 976 208 379	5,88	460 293 260	– 1 515 915 119
Áustria	– 581 237 759	2,78	217 731 374	– 363 506 385
Polónia		3,78	295 669 795	295 669 795
Portugal		1,50	117 503 251	117 503 251
Roménia		1,65	129 191 322	129 191 322
Eslovénia		0,34	26 727 692	26 727 692
Eslováquia		0,69	53 606 354	53 606 354
Finlândia		1,75	137 238 209	137 238 209
Suécia	– 1 099 722 414	3,73	291 872 332	– 807 850 082
Total	– 7 821 505 626	100,00	7 821 505 626	0
Deflacionador de preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2021): (a) 2020 UE-27 = 106,7385 / (b) 2022 UE-27 = 109,8061				
Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2022: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 387 834 752 EUR				
Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2022: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 3 776 502 322 EUR				
Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2022: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 976 208 379 EUR				
Quantia fixa para a Áustria a preços de 2022: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 581 237 759 EUR				
Quantia fixa para a Suécia a preços de 2022: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 099 722 414 EUR				

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento ([1]) do orçamento geral por categoria de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB						Total own resources ([2])
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p. m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de certos Estados-Membros	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) +(7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 001 747 222	2 001 747 222	667 249 074	629 433 600	153 397 520	3 900 479 625	265 932 559	4 949 243 304	3,54	6 950 990 526
Bulgária	p.m.	91 885 388	91 885 388	30 628 463	99 240 600	24 248 560	522 024 852	35 591 368	681 105 380	0,49	772 990 768
Chéquia	p.m.	255 934 290	255 934 290	85 311 430	296 305 800	55 440 720	1 799 697 621	122 702 396	2 274 146 537	1,63	2 530 080 827
Dinamarca	p.m.	354 268 324	354 268 324	118 089 441	392 076 600	124 480 880	2 702 594 450	– 203 573 346	3 015 578 584	2,16	3 369 846 908
Alemanha	p.m.	3 944 491 534	3 944 491 534	1 314 830 514	4 738 576 800	1 391 844 800	29 052 346 985	– 1 795 729 257	33 387 039 328	23,88	37 331 530 862
Estónia	p.m.	34 873 068	34 873 068	11 624 356	43 995 600	22 934 000	232 021 158	15 819 075	314 769 833	0,23	349 642 901
Irlanda	p.m.	246 704 687	246 704 687	82 234 896	309 899 400	149 574 400	2 411 583 490	164 420 438	3 035 477 728	2,17	3 282 182 415
Grécia	p.m.	214 494 210	214 494 210	71 498 070	245 063 700	51 102 400	1 418 939 019	96 742 483	1 811 847 602	1,30	2 026 341 812
Espanha	p.m.	1 367 627 520	1 367 627 520	455 875 840	1 764 734 700	520 673 040	10 055 713 239	685 593 007	13 026 713 986	9,32	14 394 341 506
França	p.m.	1 765 344 559	1 765 344 559	588 448 186	3 584 511 300	1 257 988 960	20 020 976 219	1 365 019 165	26 228 495 644	18,76	27 993 840 203
Croácia	p.m.	39 114 252	39 114 252	13 038 084	85 615 350	18 411 600	440 211 160	30 013 355	574 251 465	0,41	613 365 717
Itália	p.m.	1 698 277 237	1 698 277 237	566 092 412	2 168 027 100	760 665 120	14 305 662 229	975 352 196	18 209 706 645	13,03	19 907 983 882
Chipre	p.m.	25 821 078	25 821 078	8 607 026	33 540 900	3 638 240	172 458 309	11 758 113	221 395 562	0,16	247 216 640
Letónia	p.m.	40 324 555	40 324 555	13 441 518	44 239 200	15 279 600	253 754 486	17 300 842	330 574 128	0,24	370 898 683
Lituânia	p.m.	108 064 596	108 064 596	36 021 532	65 678 400	11 711 760	406 598 888	27 721 689	511 710 737	0,37	619 775 333
Luxemburgo	p.m.	20 409 046	20 409 046	6 803 015	69 588 300	13 957 280	357 804 369	24 394 905	465 744 854	0,33	486 153 900
Hungria	p.m.	188 475 777	188 475 777	62 825 259	187 056 900	152 963 680	1 190 575 176	81 172 762	1 611 768 518	1,15	1 800 244 295
Malta	p.m.	13 613 942	13 613 942	4 537 981	20 262 450	7 521 620	104 184 082	7 103 213	139 071 365	0,10	152 685 307
Países Baixos	p.m.	3 251 654 467	3 251 654 467	1 083 884 822	1 115 024 700	213 286 560	6 751 202 224	– 1 515 915 119	6 563 598 365	4,70	9 815 252 832

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB						Total own resources (2)
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de certos Estados-Membros	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
Áustria	p.m.	215 617 780	215 617 780	71 872 593	566 339 700	152 734 240	3 193 504 370	– 363 506 385	3 549 071 925	2,54	3 764 689 705
Polónia	p.m.	865 916 301	865 916 301	288 638 767	834 646 500	381 043 200	4 336 640 900	295 669 795	5 848 000 395	4,18	6 713 916 696
Portugal	p.m.	169 359 204	169 359 204	56 453 068	335 186 850	169 723 920	1 723 440 855	117 503 251	2 345 854 876	1,68	2 515 214 080
Roménia	p.m.	190 404 765	190 404 765	63 468 255	248 393 700	122 743 840	1 894 871 846	129 191 322	2 395 200 708	1,71	2 585 605 473
Eslovénia	p.m.	84 338 200	84 338 200	28 112 733	70 851 600	11 074 460	392 019 765	26 727 692	500 673 517	0,36	585 011 717
Eslováquia	p.m.	80 748 358	80 748 358	26 916 119	117 485 100	35 967 440	786 253 817	53 606 354	993 312 711	0,71	1 074 061 069
Finlândia	p.m.	144 038 109	144 038 109	48 012 703	294 270 300	69 089 920	2 012 896 955	137 238 209	2 513 495 384	1,80	2 657 533 493
Suécia	p.m.	499 057 690	499 057 690	166 352 563	711 342 600	105 809 120	4 280 942 834	– 807 850 082	4 290 244 472	3,07	4 789 302 162
Total	p.m.	17 912 606 159	17 912 606 159	5 970 868 720	19 071 387 750	5 997 306 880	114 719 398 923	0	139 788 093 553	100,00	157 700 699 712

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (157 700 699 712 + 12 902 615 447 = 170 603 315 159 = 170 603 315 159).
(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (157 700 699 712) / (14 874 288 200 000) = 1,06 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,40 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
1	RECURSOS PRÓPRIOS	157 700 699 712	156 993 359 980	160 141 480 962,06
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	1 768 617 610	3 166 819 180,86
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 791 362 923	1 725 783 332	2 210 392 774,45
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	114 747 216	515 233 376	631 441 910,38
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.	p.m.	0,—
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	10 996 505 308	7 007 988 556	8 155 514 605,98
	TOTAL GERAL	**170 603 315 159**	**168 010 982 854**	**174 305 649 433,73**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR
CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS
CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	***Quotizações sobre o açúcar***	p.m.	p.m.	857,85	
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	857,85	
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos***	17 912 606 159	17 348 140 020	19 866 544 096,84	110,91
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	17 912 606 159	17 348 140 020	19 866 544 096,84	110,91
	CAPÍTULO 1 3				
1 3 0	***Recursos próprios baseados no imposto sobre o valor acrescentado***	19 071 387 750	17 940 791 850	17 191 081 737,68	90,14
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAL	19 071 387 750	17 940 791 850	17 191 081 737,68	90,14
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	***Recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto***	114 719 398 923	115 857 763 230	122 944 280 683,07	107,17
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	114 719 398 923	115 857 763 230	122 944 280 683,07	107,17

CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS
CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA A CERTOS ESTADOS-MEMBROS
CAPÍTULO 1 7 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 5				
1 5 0	***Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido***	0	0	147 188 636,78	
	CAPÍTULO 1 5 — TOTAL	0	0	147 188 636,78	
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 0	***Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida a certos Estados-Membros***	0	0	– 7 615 050,16	
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	0	0	– 7 615 050,16	
	CAPÍTULO 1 7				
1 7 0	***Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***	5 997 306 880	5 846 664 880		
	CAPÍTULO 1 7 — TOTAL	5 997 306 880	5 846 664 880		
	Título 1 — Totais	**157 700 699 712**	**156 993 359 980**	**160 141 480 962,06**	**101,55**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR

1 1 0 Quotizações sobre o açúcar

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	857,85

Observações

Anteriores artigos 110, 111, 113, 117, 118 e 119

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes dos saldos remanescentes das quotizações de produção, das quotizações de armazenagem, dos encargos cobrados sobre a produção não exportada de açúcar C, de isoglicose C e de xarope de inulina C, e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição, os encargos de produção, os montantes únicos sobre as quotas adicionais de açúcar e as quotas suplementares de isoglicose, bem como a quantia excedentária.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção além-quota no setor do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14).

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1), nomeadamente os artigos 15.º e 16.º.

Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas (JO L 178 de 1.7.2006, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 967/2006 da Comissão, de 29 de junho de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita à produção extraquota no setor do açúcar (JO L 176 de 30.6.2006, p. 22).

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), nomeadamente os artigos 51.º e 64.º.

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1360/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que fixa as quotizações à produção no setor do açúcar para as campanhas de comercialização de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, o coeficiente necessário para o cálculo da quotização complementar para as campanhas de comercialização de 2001/2002 e 2004/2005 e o montante a pagar pelos fabricantes de açúcar aos vendedores de beterraba no respeitante à diferença entre o montante máximo da quotização e o montante da quotização a cobrar em relação às campanhas de comercialização de 2002/2003, 2003/2004 e 2005/2006 (JO L 343 de 19.12.2013, p. 2).

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671), nomeadamente os artigos 128.º e 142.º.

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

Regulamento (UE) 2018/264 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2018, que fixa, para a campanha de comercialização de 1999/2000, os montantes das quotizações à produção bem como o coeficiente de cálculo da quotização complementar no setor do açúcar e, para a campanha de comercialização de 2000/2001, os montantes das quotizações à produção no setor do açúcar (JO L 51 de 23.2.2018, p. 1).

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
Chéquia	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	857,85
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.	p.m.	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	—	—	0,—
Artigo 1 1 0 — Total	p.m.	p.m.	857,85

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
17 912 606 159	17 348 140 020	19 866 544 096,84

Observações

A afetação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na União. O presente artigo pode incluir imposições, prémios, quantias suplementares ou compensatórias, quantias ou elementos adicionais, direitos da Pauta Aduaneira Comum e outros direitos estabelecidos ou a estabelecer pelas instituições da União Europeia sobre as trocas comerciais com países terceiros e direitos aduaneiros sobre os produtos abrangidos pelo Tratado já caducado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Os valores são líquidos de despesas de cobrança.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea a).

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	2 001 747 222	1 888 440 775	1 927 191 019,55
Bulgária	91 885 388	85 474 779	87 228 696,60
Chéquia	255 934 290	243 996 233	249 002 963,53
Dinamarca	354 268 324	331 083 549	337 877 285,64
Alemanha	3 944 491 534	3 792 780 321	3 870 607 047,60
Estónia	34 873 068	32 591 652	33 260 423,27
Irlanda	246 704 687	229 920 491	234 638 390,93
Grécia	214 494 210	198 605 750	202 681 080,78
Espanha	1 367 627 520	1 311 244 027	1 338 150 365,06
França	1 765 344 559	1 619 582 164	1 652 815 509,47
Croácia	39 114 252	36 894 750	37 651 818,91
Itália	1 698 277 237	1 551 004 874	1 582 831 033,52
Chipre	25 821 078	25 180 413	25 697 107,46
Letónia	40 324 555	37 686 500	38 459 815,97
Lituânia	108 064 596	98 240 542	100 256 408,50
Luxemburgo	20 409 046	18 897 265	19 285 031,48
Hungria	188 475 777	173 496 399	177 056 494,03
Malta	13 613 942	12 547 412	12 804 880,76
Países Baixos	3 251 654 467	3 111 631 069	3 175 480 815,34
Áustria	215 617 780	205 350 267	209 563 993,26
Polónia	865 916 301	776 900 972	792 842 749,45
Portugal	169 359 204	160 530 051	163 824 079,88
Roménia	190 404 765	180 048 775	183 743 322,90
Eslovénia	84 338 200	76 324 163	77 890 311,91
Eslováquia	80 748 358	78 017 738	79 618 638,43
Finlândia	144 038 109	136 516 073	139 317 342,57
Suécia	499 057 690	472 972 974	482 678 239,21
Reino Unido	—	462 180 042	2 634 089 230,83
Artigo 1 2 0 — Total	17 912 606 159	17 348 140 020	19 866 544 096,84

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

1 3 0 Recursos próprios baseados no imposto sobre o valor acrescentado

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
19 071 387 750	17 940 791 850	17 191 081 737,68

Observações

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, às bases do IVA determinadas de acordo com as regras da União, é fixada em 0,30 %. A matéria coletável a ter em conta para este efeito não deve exceder 50 % do RNB de cada Estado-Membro.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea b).

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO *(continuação)*

1 3 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	629 433 600	590 408 400	569 333 100,00
Bulgária	99 240 600	93 781 200	81 497 399,99
Chéquia	296 305 800	272 628 300	267 116 748,84
Dinamarca	392 076 600	373 674 600	340 813 113,19
Alemanha	4 738 576 800	4 416 279 900	2 068 786 350,00
Estónia	43 995 600	41 040 900	38 133 300,00
Irlanda	309 899 400	284 617 800	274 836 000,00
Grécia	245 063 700	234 981 900	206 923 200,00
Espanha	1 764 734 700	1 655 032 500	1 577 104 200,00
França	3 584 511 300	3 399 509 400	3 131 392 500,00
Croácia	85 615 350	79 546 950	72 751 854,52
Itália	2 168 027 100	2 058 714 000	1 966 463 100,00
Chipre	33 540 900	31 827 150	29 501 850,00
Letónia	44 239 200	40 633 800	36 226 500,00
Lituânia	65 678 400	61 424 100	54 631 500,00
Luxemburgo	69 588 300	64 496 550	64 071 000,00
Hungria	187 056 900	170 625 000	161 970 314,62
Malta	20 262 450	18 572 100	17 353 050,00
Países Baixos	1 115 024 700	1 049 050 800	463 515 000,00
Áustria	566 339 700	534 858 600	521 212 800,00
Polónia	834 646 500	769 339 500	719 159 609,83
Portugal	335 186 850	315 647 700	293 380 200,00
Roménia	248 393 700	232 470 000	241 927 305,63
Eslovénia	70 851 600	66 307 500	65 654 400,00
Eslováquia	117 485 100	110 376 900	102 313 200,00
Finlândia	294 270 300	285 934 200	305 527 500,00
Suécia	711 342 600	689 012 100	304 307 371,63
Reino Unido	—	—	3 215 179 269,43
Artigo 1 3 0 — Total	19 071 387 750	17 940 791 850	17 191 081 737,68

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

1 4 0 Recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
114 719 398 923	115 857 763 230	122 944 280 683,07

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2022 é de 0,7713 %.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1.

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	3 900 479 625	3 960 927 949	3 597 842 855,04
Bulgária	522 024 852	522 568 503	455 506 034,00
Chéquia	1 799 697 621	1 776 264 817	1 549 124 202,15
Dinamarca	2 702 594 450	2 742 339 321	2 405 884 538,60
Alemanha	29 052 346 985	29 565 821 045	26 869 329 814,04
Estónia	232 021 158	231 435 182	208 272 771,04
Irlanda	2 411 583 490	2 409 101 647	1 958 217 673,00
Grécia	1 418 939 019	1 412 910 840	1 364 067 354,04
Espanha	10 055 713 239	9 923 333 343	9 125 860 734,00
França	20 020 976 219	20 344 325 209	18 508 359 679,04
Croácia	440 211 160	436 725 922	387 916 923,37
Itália	14 305 662 229	14 451 005 313	13 141 913 396,96
Chipre	172 458 309	174 736 321	157 519 853,00
Letónia	253 754 486	252 597 300	228 918 324,00
Lituânia	406 598 888	406 404 561	349 926 831,04
Luxemburgo	357 804 369	354 096 735	342 095 648,00
Hungria	1 190 575 176	1 154 418 750	1 002 713 198,26
Malta	104 184 082	101 963 903	92 653 508,00
Países Baixos	6 751 202 224	6 833 216 193	6 026 885 341,00
Áustria	3 193 504 370	3 216 057 978	3 040 653 987,00
Polónia	4 336 640 900	4 308 952 835	3 809 925 686,60
Portugal	1 723 440 855	1 732 958 117	1 566 451 120,04
Roménia	1 894 871 846	1 898 841 546	1 666 719 145,79
Eslovénia	392 019 765	395 916 149	360 875 109,04
Eslováquia	786 253 817	778 213 668	704 714 311,96
Finlândia	2 012 896 955	2 060 260 648	1 827 839 458,04
Suécia	4 280 942 834	4 412 369 435	3 717 719 738,77
Reino Unido	—	—	18 476 373 447,25
Artigo 1 4 0 — Total	114 719 398 923	115 857 763 230	122 944 280 683,07

CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0 Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
0	0	147 188 636,78

Observações

O mecanismo de correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido (correção do RU) foi introduzido pelo Conselho Europeu de Fontainebleau de junho de 1984 e pela Decisão relativa aos recursos próprios de 1985, dele resultante. A finalidade deste mecanismo consiste em diminuir o desequilíbrio orçamental do Reino Unido através de uma redução dos seus pagamentos à União.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º.

CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS *(continuação)*

1 5 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	—	—	258 550 776,00
Bulgária	—	—	32 733 903,00
Chéquia	—	—	111 702 908,13
Dinamarca	—	—	172 861 716,71
Alemanha	—	—	331 363 203,00
Estónia	—	—	14 967 048,00
Irlanda	—	—	140 722 848,96
Grécia	—	—	98 025 591,00
Espanha	—	—	655 809 180,00
França	—	—	1 330 061 079,00
Croácia	—	—	27 899 889,97
Itália	—	—	944 413 650,00
Chipre	—	—	11 319 804,96
Letónia	—	—	16 450 694,04
Lituânia	—	—	25 146 693,96
Luxemburgo	—	—	24 583 923,96
Hungria	—	—	72 476 596,58
Malta	—	—	6 658 332,96
Países Baixos	—	—	74 325 933,96
Áustria	—	—	37 498 548,00
Polónia	—	—	275 070 819,57
Portugal	—	—	112 569 438,96
Roménia	—	—	119 908 619,72
Eslovénia	—	—	25 933 467,00
Eslováquia	—	—	50 642 688,00
Finlândia	—	—	131 353 515,96
Suécia	—	—	45 760 803,72
Reino Unido	—	—	- 5 001 623 038,34
Artigo 1 5 0 — Total	—	—	147 188 636,78

CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA A CERTOS ESTADOS-MEMBROS

1 6 0 Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida a certos Estados-Membros

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
0	0	– 7 615 050,16

Observações

Este artigo destina-se a registar reduções das contribuições anuais baseadas no RNB de determinados Estados-Membros de acordo com a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-A, n.º 6.

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4.

CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA A CERTOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

1 6 0 *(continuação)*

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2.

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	265 932 559	263 254 981	32 992 238,04
Bulgária	35 591 368	34 731 448	4 176 993,01
Chéquia	122 702 396	118 055 811	14 249 471,36
Dinamarca	- 203 573 346	- 199 558 203	- 124 555 052,92
Alemanha	- 1 795 729 257	- 1 752 923 636	246 391 898,04
Estónia	15 819 075	15 381 866	1 909 862,04
Irlanda	164 420 438	160 116 017	17 956 866,96
Grécia	96 742 483	93 906 231	12 508 505,04
Espanha	685 593 007	659 534 069	83 684 192,04
França	1 365 019 165	1 352 143 996	169 721 757,00
Croácia	30 013 355	29 026 096	3 559 944,66
Itália	975 352 196	960 456 533	120 511 416,00
Chipre	11 758 113	11 613 492	1 444 458,00
Letónia	17 300 842	16 788 363	2 099 181,96
Lituânia	27 721 689	27 010 849	3 208 830,96
Luxemburgo	24 394 905	23 534 316	3 137 019,00
Hungria	81 172 762	76 726 083	9 244 286,15
Malta	7 103 213	6 776 822	849 633,00
Países Baixos	- 1 515 915 119	- 1 491 415 629	- 727 055 178,00
Áustria	- 363 506 385	- 358 478 155	27 882 813,00
Polónia	295 669 795	286 385 744	35 087 364,82
Portugal	117 503 251	115 177 519	14 364 365,04
Roménia	129 191 322	126 202 623	15 299 557,08
Eslovénia	26 727 692	26 313 758	3 309 227,04
Eslováquia	53 606 354	51 722 381	6 462 234,00
Finlândia	137 238 209	136 931 013	16 761 297,96
Suécia	- 807 850 082	- 789 414 388	- 172 715 313,75
Reino Unido	—	—	169 897 082,31
Artigo 1 6 0 — Total	0	0	- 7 615 050,16

CAPÍTULO 1 7 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS

1 7 0 Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
5 997 306 880	5 846 664 880	

Observações

Novo artigo

Este artigo destina-se a registar os pagamentos resultantes da aplicação de uma taxa de mobilização uniforme ao peso dos resíduos de embalagens de plástico não reciclados produzidos em cada Estado-Membro. A taxa de mobilização uniforme é de 0,80 EUR por quilograma. Certos Estados-Membros têm direito a reduções anuais de montante fixo.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15).

CAPÍTULO 1 7 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS *(continuação)*

1 7 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	153 397 520	151 012 640	
Bulgária	24 248 560	22 173 920	
Chéquia	55 440 720	51 658 240	
Dinamarca	124 480 880	124 519 840	
Alemanha	1 391 844 800	1 357 307 680	
Estónia	22 934 000	22 481 040	
Irlanda	149 574 400	145 762 960	
Grécia	51 102 400	48 034 240	
Espanha	520 673 040	478 754 480	
França	1 257 988 960	1 247 247 520	
Croácia	18 411 600	17 806 160	
Itália	760 665 120	744 439 280	
Chipre	3 638 240	3 377 920	
Letónia	15 279 600	14 807 040	
Lituânia	11 711 760	10 737 120	
Luxemburgo	13 957 280	14 015 760	
Hungria	152 963 680	152 341 120	
Malta	7 521 620	7 179 300	
Países Baixos	213 286 560	205 092 000	
Áustria	152 734 240	156 078 240	
Polónia	381 043 200	372 037 440	
Portugal	169 723 920	167 299 200	
Roménia	122 743 840	116 763 920	
Eslovénia	11 074 460	10 338 860	
Eslováquia	35 967 440	33 593 920	
Finlândia	69 089 920	69 406 800	
Suécia	105 809 120	102 398 240	
Artigo 1 7 0 — Total	5 997 306 880	5 846 664 880	

TÍTULO 2

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS
CAPÍTULO 2 2 — AJUSTAMENTO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CERTOS ESTADOS-MEMBROS EM POLÍTICAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO 2 3 — AJUSTAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Excedente do exercício anterior***	p.m.	1 768 617 610	3 218 373 955,21	
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	p.m.	1 768 617 610	3 218 373 955,21	
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	***Saldos do IVA***	p.m.	p.m.	643 113 574,24	
2 1 1	***Saldos do RNB***	p.m.	p.m.	2 448 930 383,61	
2 1 2	***Compensação dos saldos IVA e RNB***	p.m.	p.m.	– 3 164 718 107,51	
2 1 3	***Saldos <1<plástico<1<***	p.m.			
2 1 4	***Compensação dos saldos <2<plástico<2<***	p.m.			
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	– 72 674 149,66	
	CAPÍTULO 2 2				
2 2 0	***Ajustamento pela não participação no domínio das políticas de migração, gestão das fronteiras e segurança***	p.m.	p.m.	– 670 555,37	
	CAPÍTULO 2 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	– 670 555,37	
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	***Ajustamento pela aplicação das decisões recursos próprios***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

CAPÍTULO 2 4 — AJUSTAMENTO PELAS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS
CAPÍTULO 2 6 — AJUSTAMENTO PELA CORREÇÃO DO REINO UNIDO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 4				
2 4 0	***Ajustamento pelas diferenças cambiais dos recursos próprios***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 2 4 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 2 6				
2 6 0	***Ajustamento pela correção do Reino Unido***	p.m.	p.m.	21 789 930,68	
	CAPÍTULO 2 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	21 789 930,68	
	Título 2 — Totais	**p.m.**	**1 768 617 610**	**3 166 819 180,86**	

TÍTULO 2

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 2 0 — EXCEDENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2 0 0 Excedente do exercício anterior

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	1 768 617 610	3 218 373 955,21

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante carta retificativa apresentada nos termos do artigo 39.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas de acordo com os princípios referidos no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2021/768.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento retificativo, que deve ser apresentado pela Comissão no prazo de 15 dias após a apresentação das contas provisórias.

É inscrito um défice no artigo 16 05 01 do mapa de despesas da Secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2021/768 do Conselho, de 30 de abril de 2021, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga o regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 (JO L 165 de 11.5.2021, p. 1).

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS

2 1 0 ***Saldos do IVA***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	643 113 574,24

Observações

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89, os Estados-Membros devem transmitir à Comissão um relatório indicando a quantia total da matéria coletável dos recursos IVA relativa ao ano civil anterior, antes de 31 de julho.

A cada Estado-Membro é debitada a quantia calculada com base no referido relatório de acordo com as regras da União e são creditados os doze pagamentos efetivamente realizados durante o exercício anterior.

As eventuais retificações desses relatórios decorrentes de controlos da Comissão nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 ou/e as modificações do RNB de exercícios anteriores que produzam efeitos no nivelamento da matéria coletável do IVA, conduzirão a ajustamentos dos saldos do IVA.

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes desse cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, de 29 de maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado (JO L 155 de 7.6.1989, p. 9).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-B.

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	p.m.	p.m.	15 365 966,94
Bulgária	p.m.	p.m.	1 923 174,36
Chéquia	p.m.	p.m.	10 667 800,47
Dinamarca	p.m.	p.m.	- 21 965 407,10
Alemanha	p.m.	p.m.	14 665 571,40
Estónia	p.m.	p.m.	488 165,90
Irlanda	p.m.	p.m.	17 056 009,91
Grécia	p.m.	p.m.	- 4 823 012,21
Espanha	p.m.	p.m.	128 693 505,57
França	p.m.	p.m.	111 622 481,36
Croácia	p.m.	p.m.	2 554 022,13
Itália	p.m.	p.m.	87 055 440,82
Chipre	p.m.	p.m.	3 492 450,00
Letónia	p.m.	p.m.	2 938 672,06
Lituânia	p.m.	p.m.	2 260 916,73
Luxemburgo	p.m.	p.m.	- 8 568 450,00
Hungria	p.m.	p.m.	8 465 852,16
Malta	p.m.	p.m.	- 46 350,00
Países Baixos	p.m.	p.m.	7 715 035,78
Áustria	p.m.	p.m.	5 512 236,66
Polónia	p.m.	p.m.	100 904 030,44
Portugal	p.m.	p.m.	9 150 522,05
Roménia	p.m.	p.m.	10 147 761,52
Eslovénia	p.m.	p.m.	3 675 363,69
Eslováquia	p.m.	p.m.	12 336 401,29
Finlândia	p.m.	p.m.	3 680 412,00
Suécia	p.m.	p.m.	- 12 377,53
Reino Unido	—	—	118 157 377,84
Artigo 2 1 0 — Total	p.m.	p.m.	643 113 574,24

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS *(continuação)*

2 1 1 Saldos do RNB

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	2 448 930 383,61

Observações

Com base nos dados do agregado do rendimento nacional bruto e dos seus componentes do exercício anterior, fornecidos pelos Estados-Membros nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/516, a cada Estado-Membro será debitada a quantia calculada de acordo com as regras da União e creditados os doze pagamentos efetuados durante esse exercício anterior.

As eventuais modificações introduzidas no RNB dos exercícios anteriores nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/516, sob reserva do disposto nos artigos 5.º e 8.º do referido regulamento, dão lugar, para cada Estado-Membro em causa, a um ajustamento do saldo estabelecido nos termos do artigo 10.º-B, n.º 4, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 609/2014.

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes deste cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-B.

Regulamento (UE) 2019/516 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo à harmonização do Rendimento Nacional Bruto a preços de mercado, que revoga a Diretiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1287/2003 do Conselho («Regulamento RNB») (JO L 91 de 29.3.2019, p. 19).

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS *(continuação)*

2 1 1 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	p.m.	p.m.	221 568 872,20
Bulgária	p.m.	p.m.	7 061 595,01
Chéquia	p.m.	p.m.	80 149 645,40
Dinamarca	p.m.	p.m.	93 663 399,77
Alemanha	p.m.	p.m.	- 864 186 007,37
Estónia	p.m.	p.m.	14 698 786,74
Irlanda	p.m.	p.m.	- 9 065 826,60
Grécia	p.m.	p.m.	1 022 213,14
Espanha	p.m.	p.m.	- 389 757 512,64
França	p.m.	p.m.	663 808 009,35
Croácia	p.m.	p.m.	10 337 475,72
Itália	p.m.	p.m.	489 679 990,81
Chipre	p.m.	p.m.	16 346 607,36
Letónia	p.m.	p.m.	2 543 136,41
Lituânia	p.m.	p.m.	15 070 558,26
Luxemburgo	p.m.	p.m.	- 33 811 482,47
Hungria	p.m.	p.m.	52 171 728,80
Malta	p.m.	p.m.	- 136 711,21
Países Baixos	p.m.	p.m.	131 488 028,07
Áustria	p.m.	p.m.	- 16 372 873,59
Polónia	p.m.	p.m.	- 1 472 051,79
Portugal	p.m.	p.m.	28 232 562,96
Roménia	p.m.	p.m.	11 169 595,90
Eslovénia	p.m.	p.m.	2 486 750,52
Eslováquia	p.m.	p.m.	11 585 494,90
Finlândia	p.m.	p.m.	53 548 514,72
Suécia	p.m.	p.m.	284 332 846,31
Reino Unido	—	—	1 572 767 036,93
Artigo 2 1 1 — Total	p.m.	p.m.	2 448 930 383,61

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS *(continuação)*

2 1 2 Compensação dos saldos IVA e RNB

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	– 3 164 718 107,51

Observações

Cálculo do ajustamento aos recursos próprios provenientes do IVA e do RNB relativos a exercícios anteriores.

Cálculo resultante da diferença entre os montantes resultantes dos ajustamentos referidos no artigo 10.º-B, n.ºs 1 a 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, com exceção dos ajustamentos especiais ao abrigo do artigo 10.º-B, n.º 2, alíneas b) e c), desse regulamento, e a percentagem do RNB desse Estado-Membro em relação ao RNB do conjunto dos Estados-Membros, conforme aplicável em 15 de janeiro ao orçamento em vigor para o ano seguinte àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes desse cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), e nomeadamente, o n.º 5, do seu artigo 10.º-B.

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom que revoga (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS *(continuação)*

2 1 2 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	p.m.	p.m.	- 90 933 809,94
Bulgária	p.m.	p.m.	- 11 658 386,46
Chéquia	p.m.	p.m.	- 38 211 585,35
Dinamarca	p.m.	p.m.	- 61 307 602,65
Alemanha	p.m.	p.m.	- 692 541 401,61
Estónia	p.m.	p.m.	- 5 284 944,12
Irlanda	p.m.	p.m.	- 52 441 223,73
Grécia	p.m.	p.m.	- 37 168 596,03
Espanha	p.m.	p.m.	- 244 402 267,87
França	p.m.	p.m.	- 478 085 781,95
Croácia	p.m.	p.m.	- 10 175 366,02
Itália	p.m.	p.m.	- 345 389 390,30
Chipre	p.m.	p.m.	- 4 134 828,16
Letónia	p.m.	p.m.	- 6 191 263,29
Lituânia	p.m.	p.m.	- 9 107 597,14
Luxemburgo	p.m.	p.m.	- 8 337 714,53
Hungria	p.m.	p.m.	- 25 589 895,63
Malta	p.m.	p.m.	- 2 499 924,57
Países Baixos	p.m.	p.m.	- 156 346 883,32
Áustria	p.m.	p.m.	- 77 806 334,09
Polónia	p.m.	p.m.	- 97 083 341,04
Portugal	p.m.	p.m.	- 39 658 558,57
Roménia	p.m.	p.m.	- 42 142 787,18
Eslovénia	p.m.	p.m.	- 9 560 295,34
Eslováquia	p.m.	p.m.	- 18 823 706,99
Finlândia	p.m.	p.m.	- 46 836 835,39
Suécia	p.m.	p.m.	- 91 169 415,48
Reino Unido	—	—	- 461 828 370,76
Artigo 2 1 2 — Total	p.m.	p.m.	- 3 164 718 107,51

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS *(continuação)*

2 1 3 ***Saldos «plástico»***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.		

Observações

Novo artigo

Com base na declaração anual referente ao cálculo dos montantes do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, no ano a seguir àquele em que foi enviada a declaração, é debitado ou creditado a cada Estado-Membro um montante calculado como a diferença entre os montantes das previsões para um determinado exercício e os montantes reais constantes da declaração relativa a esse mesmo exercício.

Após 31 de julho do quinto ano seguinte a um dado exercício, as eventuais modificações deixam de ser tidas em conta, exceto em relação aos pontos notificados dentro desse prazo, quer pela Comissão, quer pelo Estado-Membro.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15).

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS *(continuação)*

2 1 3 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	p.m.		
Bulgária	p.m.		
Chéquia	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Estónia	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Croácia	p.m.		
Itália	p.m.		
Chipre	p.m.		
Letónia	p.m.		
Lituânia	p.m.		
Luxemburgo	p.m.		
Hungria	p.m.		
Malta	p.m.		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Polónia	p.m.		
Portugal	p.m.		
Roménia	p.m.		
Eslovénia	p.m.		
Eslováquia	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Artigo 2 1 3 — Total	p.m.		

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS *(continuação)*

2 1 4 Compensação dos saldos «plástico»

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.		

Observações

Novo artigo

Resultado do cálculo da compensação dos ajustamentos aos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico relativo a exercícios anteriores.

Este cálculo é o produto da multiplicação dos montantes totais dos ajustamentos pela percentagem que o RNB desse Estado-Membro representa do RNB de todos os Estados-Membros, conforme aplicável em 15 de janeiro ao orçamento em vigor para o ano seguinte àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos («montante líquido»).

A Comissão informa os Estados-Membros dos montantes resultantes desse cálculo até 1 de fevereiro do ano a seguir àquele em que foram fornecidos os dados relativos aos ajustamentos.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15).

CAPÍTULO 2 1 — AJUSTAMENTO DOS SALDOS *(continuação)*

2 1 4 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	p.m.		
Bulgária	p.m.		
Chéquia	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Estónia	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Croácia	p.m.		
Itália	p.m.		
Chipre	p.m.		
Letónia	p.m.		
Lituânia	p.m.		
Luxemburgo	p.m.		
Hungria	p.m.		
Malta	p.m.		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Polónia	p.m.		
Portugal	p.m.		
Roménia	p.m.		
Eslovénia	p.m.		
Eslováquia	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Artigo 2 1 4 — Total	p.m.		

CAPÍTULO 2 2 — AJUSTAMENTO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CERTOS ESTADOS-MEMBROS EM POLÍTICAS ESPECÍFICAS

2 2 0 Ajustamento pela não participação no domínio das políticas de migração, gestão das fronteiras e segurança

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	– 670 555,37

Observações

O artigo 3.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca e o artigo 5.º do Protocolo relativo à posição da Irlanda, anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, isentam totalmente estes Estados-Membros de suportarem as consequências financeiras de algumas políticas específicas no domínio da liberdade, segurança e justiça, com exceção dos custos administrativos delas resultantes. Por esta razão, poderão beneficiar de um ajustamento dos recursos próprios pagos relativamente a cada exercício de não participação.

A contribuição de cada Estado-Membro para o mecanismo de ajustamento é calculada através da aplicação às despesas orçamentais decorrentes dessa operação ou política a chave relativa ao agregado do RNB e seus componentes do exercício anterior, fornecida pelos Estados-Membros nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/516, de 19 de março de 2019, relativo à harmonização do Rendimento Nacional Bruto a preços de mercado (JO L 91 de 29.3.2019, p. 19).

Também nos termos do artigo 332.º do TFUE, e com base no artigo 91.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1), as despesas da Procuradoria Europeia são suportadas pelos Estados-Membros participantes.

A Comissão determina o saldo relativo a cada Estado-Membro e comunica-o atempadamente a estes para que possam inscrevê-lo na conta referida no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no primeiro dia útil do mês de dezembro, nos termos do artigo 11 desse regulamento.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 11.º.

Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 3.º, e Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda no domínio da liberdade, segurança e justiça, anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 5.º.

CAPÍTULO 2 2 — AJUSTAMENTO PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CERTOS ESTADOS-MEMBROS EM POLÍTICAS ESPECÍFICAS *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	p.m.	p.m.	5 712 677,00
Bulgária	p.m.	p.m.	713 828,98
Chéquia	p.m.	p.m.	2 438 746,42
Dinamarca	p.m.	p.m.	- 23 932 037,52
Alemanha	p.m.	p.m.	41 955 608,64
Estónia	p.m.	p.m.	325 554,44
Irlanda	p.m.	p.m.	- 9 548 161,23
Grécia	p.m.	p.m.	2 155 417,77
Espanha	p.m.	p.m.	14 770 936,50
França	p.m.	p.m.	29 477 404,32
Croácia	p.m.	p.m.	627 561,49
Itália	p.m.	p.m.	21 388 082,77
Chipre	p.m.	p.m.	253 467,04
Letónia	p.m.	p.m.	355 851,52
Lituânia	p.m.	p.m.	558 191,49
Luxemburgo	p.m.	p.m.	471 743,49
Hungria	p.m.	p.m.	1 503 441,28
Malta	p.m.	p.m.	146 615,62
Países Baixos	p.m.	p.m.	9 637 920,81
Áustria	p.m.	p.m.	4 734 236,40
Polónia	p.m.	p.m.	5 763 541,48
Portugal	p.m.	p.m.	2 468 945,78
Roménia	p.m.	p.m.	2 540 394,65
Eslovénia	p.m.	p.m.	564 198,77
Eslováquia	p.m.	p.m.	1 092 555,28
Finlândia	p.m.	p.m.	2 864 051,98
Suécia	p.m.	p.m.	5 962 407,14
Reino Unido	—	—	- 125 673 737,68
Artigo 2 2 0 — Total	p.m.	p.m.	- 670 555,37

CAPÍTULO 2 3 — AJUSTAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSOS PRÓPRIOS

2 3 0 Ajustamento pela aplicação das decisões recursos próprios

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Resultado do cálculo para efeitos da aplicação retroativa das decisões recursos próprios após a sua ratificação.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 11.º.

CAPÍTULO 2 3 — AJUSTAMENTO PELA APLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSOS PRÓPRIOS *(continuação)*

2 3 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Bulgária	p.m.	p.m.	0,—
Chéquia	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Croácia	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	p.m.	p.m.	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Roménia	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Artigo 2 3 0 — Total	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 2 4 — AJUSTAMENTO PELAS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS

2 4 0 Ajustamento pelas diferenças cambiais dos recursos próprios

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta rubrica destina-se a cobrir ganhos ou perdas significativos resultantes das diferenças entre, por um lado, as taxas de câmbio previstas no artigo 10.º-A, n.º 1, do Regulamento n.º 609/2014 para a conversão em moeda nacional dos montantes orçamentados para os recursos próprios e, por outro, as taxas de câmbio utilizadas para inscrever os montantes nas contas da Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-A, n.º 1.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3.

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a decisão 2014/335/UE, Euratom que revoga (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

CAPÍTULO 2 6 — AJUSTAMENTO PELA CORREÇÃO DO REINO UNIDO

2 6 0 Ajustamento pela correção do Reino Unido

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	21 789 930,68

Observações

Resultado do cálculo ajustado do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), e nomeadamente o artigo 11.º.

CAPÍTULO 2 6 — AJUSTAMENTO PELA CORREÇÃO DO REINO UNIDO *(continuação)*

2 6 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2022	Orçamento de 2021	Execução de 2020
Bélgica	—	—	57 414 996,12
Bulgária	—	—	13 811 205,96
Chéquia	—	—	26 855 421,51
Dinamarca	—	—	38 026 009,01
Alemanha	—	—	48 579 423,96
Estónia	—	—	4 791 521,04
Irlanda	—	—	42 487 284,96
Grécia	—	—	11 829 583,08
Espanha	—	—	88 543 461,00
França	—	—	223 033 271,04
Croácia	—	—	7 730 397,35
Itália	—	—	171 578 943,00
Chipre	—	—	3 563 711,04
Letónia	—	—	1 735 482,00
Lituânia	—	—	5 841 529,08
Luxemburgo	—	—	4 427 119,08
Hungria	—	—	15 553 250,21
Malta	—	—	1 485 749,04
Países Baixos	—	—	15 621 675,00
Áustria	—	—	6 804 033,00
Polónia	—	—	33 608 539,71
Portugal	—	—	22 201 992,00
Roménia	—	—	26 681 798,32
Eslovénia	—	—	3 598 922,04
Eslováquia	—	—	7 069 110,96
Finlândia	—	—	23 553 813,12
Suécia	—	—	3 259 290,60
Reino Unido	—	—	- 887 897 602,55
Artigo 2 6 0 — Total	—	—	21 789 930,68

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	963 604 863	915 754 162	877 756 466,45	91,09
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	105 493 541	99 063 594	98 389 811,05	93,27
	Artigo 3 0 0 — Totais	1 069 098 404	1 014 817 756	976 146 277,50	91,31
3 0 1	***Contribuições para o financiamento do regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	553 432 999	525 512 158	504 376 891,93	91,14
3 0 1 1	Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal	95 469 448	123 826 094	82 273 213,15	86,18
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	140 000	110 000	147 741,84	105,53
3 0 1 3	Contribuições das agências descentralizadas e organizações internacionais	58 220 072	51 515 324	52 135 785,19	89,55
3 0 1 4	Contribuições dos deputados ao Parlamento Europeu	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 — Totais	707 262 519	700 963 576	638 933 632,11	90,34
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	1 776 360 923	1 715 781 332	1 615 079 909,61	90,92
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	3 553 183,74	
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.	566 449,69	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	36 053 110,22	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	40 172 743,65	

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 1	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outros departamentos da Comissão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	124 419 197,67	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	124 419 197,67	
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	11 641 889,23	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	136 061 086,90	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	75 930 479,80	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 2	***Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o SEAE respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	202 615 620,92	
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	290 613,—	
3 3 8	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	131 974 410,45	
3 3 9	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	15 002 000	10 002 000	8 267 910,12	55,11
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	15 002 000	10 002 000	419 079 034,29	2 793,49
	Título 3 — Totais	**1 791 362 923**	**1 725 783 332**	**2 210 392 774,45**	**123,39**

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
963 604 863	915 754 162	877 756 466,45

Observações

Estas receitas representam todos os impostos descontados aos vencimentos, salários e subsídios de qualquer tipo, com exceção das prestações familiares pagos aos membros da Comissão, funcionários e outros agentes e beneficiários de pagamentos compensatórios em caso de cessação do vínculo laboral referidos no capítulo 01 de cada título do mapa de despesas, bem como os beneficiários de uma pensão.

Parlamento		83 864 000
Conselho		29 190 480
Comissão:		659 701 444
— administração	(524 205 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(22 208 354)	
— investigação (ações indiretas)	(16 960 773)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(3 768 000)	
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)	(918 000)	
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(3 079 000)	
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(1 064 000)	
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(2 027 000)	
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(4 686 000)	
— Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(464 512)	
— Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (CBE, ex-BBI)	(194 738)	
— Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)	(107 379)	
— Empresa Comum de Aviação Limpa (EC AE, ex-CSJU)	(334 726)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(486 235)	
— Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (ex-CYBER)	(169 801)	
— Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)	(2 234 593)	

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 0 *(continuação)*

— Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais (EC TDE, ex-ECSEL)	(243 549)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(393 142)
— Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	(1 634 456)
— Agência da União Europeia para o Asilo (ex-EASO)	(1 475 687)
— Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	(5 549 098)
— Autoridade Bancária Europeia (EBA)	(1 944 368)
— Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	(2 954 822)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(1 587 359)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(633 868)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(4 174 319)
— Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA, ex-INEA e AE RTE-T)	(1 917 155)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(1 882 483)
— Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	(607 828)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(2 751 054)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(793 542)
— Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA, ex-GSA)	(1 260 330)
— Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA, ex-CHAFEA e EAHC)	(1 286 052)
— Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	(277 807)
— Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA, ex-EASME e EACI)	(1 584 680)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(169 801)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(252 581)
— Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	(1 044 531)
— Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)	(3 438 198)
— Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	(177 264)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(1 562 468)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(5 713 617)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	(809 843)
— Procuradoria Europeia	(2 204 199)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 0 *(continuação)*

— Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(2 215 520)	
— Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	(2 020 263)	
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(968 689)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(726 377)	
— Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	(5 130 763)	
— Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	(238 350)	
— Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	(502 959)	
— Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	(1 366 089)	
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (IPIUE, ex-IHMI)	(6 762 934)	
— Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(1 185 167)	
— Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (EC HL, ex-PCH)	(224 550)	
— Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3	(60 887)	
— Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (ISI, ex-IMI)	(318 219)	
— Agência de Execução Europeia para a Investigação (REA)	(3 156 127)	
— Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (ex-Shift2Rail)	(98 561)	
— Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3 (SESAR)	(259 197)	
— Conselho Único de Resolução (CUR)	(2 478 938)	
— Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes	(121 774)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(633 868)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		34 091 000
Tribunal de Contas Europeu		13 166 000
Comité Económico e Social Europeu		5 977 096
Comité das Regiões Europeu		4 940 294
Provedor de Justiça Europeu		640 549
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		739 000
Serviço Europeu para a Ação Externa		24 565 000
Banco Europeu de Investimento		56 730 000
Banco Central Europeu		44 000 000
Fundo Europeu de Investimento		6 000 000
	Totais	963 604 863

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35).

Decisão 2009/910/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (JO L 322 de 9.12.2009, p. 36).

Decisão 2009/912/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Secretário-Geral do Conselho da União Europeia (JO L 322 de 9.12.2009, p. 38).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da UE (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
105 493 541	99 063 594	98 389 811,05

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 1 *(continuação)*

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas provenientes da contribuição especial e da taxa de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo em conformidade com o artigo 66.º-A do Estatuto dos Funcionários.

O presente número cobre igualmente eventuais receitas decorrentes da quantia residual da contribuição temporária aplicada até 30 de junho de 2003 sobre as remunerações dos membros da Comissão, dos funcionários e dos outros agentes no ativo.

Parlamento		12 945 000
Conselho		3 997 000
Comissão:		73 075 045
— administração	(44 726 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(4 522 934)	
— investigação (ações indiretas)	(3 166 030)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(752 000)	
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)	(186 000)	
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(568 000)	
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(184 000)	
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(368 000)	
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(1 002 000)	
— Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(137 373)	
— Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (CBE, ex-BBI)	(39 610)	
— Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)	(28 139)	
— Empresa Comum de Aviação Limpa (EC AE, ex-CSJU)	(74 535)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(99 923)	
— Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (ex-CYBER)	(50 114)	
— Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)	(383 553)	
— Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais (EC TDE, ex-ECSEL)	(49 706)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(89 703)	
— Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	(331 675)	
— Agência da União Europeia para o Asilo (ex-EASO)	(301 978)	

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 1 *(continuação)*

— Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	(1 336 698)
— Autoridade Bancária Europeia (EBA)	(336 999)
— Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	(899 951)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(349 329)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(165 450)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(830 494)
— Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA, ex-INEA e AE RTE-T)	(345 388)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(315 706)
— Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	(149 479)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(672 753)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(149 911)
— Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA, ex-GSA)	(344 435)
— Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA, ex-CHAFEA e EAHC)	(216 618)
— Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	(54 800)
— Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA, ex-EASME e EACI)	(281 058)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(50 114)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(81 322)
— Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	(227 311)
— Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)	(744 847)
— Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	(34 920)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(424 571)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(1 069 777)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	(186 397)
— Procuradoria Europeia	(319 086)
— Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(425 571)
— Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	(375 853)
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(222 542)
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(162 700)
— Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	(1 176 248)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 1 *(continuação)*

— Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	(59 974)	
— Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	(134 675)	
— Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	(291 585)	
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (IPIUE, ex-IHMI)	(1 500 241)	
— Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(218 468)	
— Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (EC HL, ex-PCH)	(50 501)	
— Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3	(60 887)	
— Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (ISI, ex-IMI)	(70 437)	
— Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)	(585 159)	
— Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (ex-Shift2Rail)	(19 996)	
— Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3 (SESAR)	(71 635)	
— Conselho Único de Resolução (CUR)	(564 552)	
— Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes	(121 774)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(313 560)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		6 034 000
Tribunal de Contas Europeu		2 350 000
Comité Económico e Social Europeu		1 192 603
Comité das Regiões Europeu		983 348
Provedor de Justiça Europeu		121 545
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		157 000
Serviço Europeu para a Ação Externa		4 638 000
	Total	105 493 541

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 1 *(continuação)*

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35).

3 0 1 ***Contribuições para o financiamento do regime de pensões***

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
553 432 999	525 512 158	504 376 891,93

Observações

As receitas representam as contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões.

Parlamento		76 149 000
Conselho		28 008 000
Comissão:		383 051 571
— administração	(219 881 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(23 459 444)	
— investigação (ações indiretas)	(15 337 341)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(3 410 000)	
— Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)	(1 089 000)	
— Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)	(5 659 000)	
— Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)	(1 724 000)	
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(3 627 000)	
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(5 165 000)	
— Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(801 757)	

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 0 *(continuação)*

— Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (CBE, ex-BBI)	(224 153)
— Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)	(218 377)
— Empresa Comum de Aviação Limpa (EC AE, ex-CSJU)	(368 577)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(514 271)
— Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (ex-CYBER)	(302 664)
— Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)	(2 938 722)
— Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais (EC TDE, ex-ECSEL)	(254 805)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(518 602)
— Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	(2 136 635)
— Agência da União Europeia para o Asilo (ex-EASO)	(2 432 665)
— Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	(6 613 621)
— Autoridade Bancária Europeia (EBA)	(1 891 898)
— Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)	(4 927 306)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(1 911 209)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(890 396)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(4 689 617)
— Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA, ex-INEA e AE RTE-T)	(2 802 526)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(1 777 949)
— Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)	(727 897)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(4 043 837)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(823 313)
— Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA, ex-GSA)	(1 884 524)
— Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA, ex-CHAFEA e EAHC)	(1 855 757)
— Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	(339 884)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 0 *(continuação)*

— Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA, ex-EASME e EACI)	(2 282 680)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(302 664)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(500 437)
— Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	(1 280 812)
— Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)	(3 788 463)
— Autoridade Europeia do Trabalho (AET)	(284 285)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	(2 172 668)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(6 383 694)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	(941 733)
— Procuradoria Europeia	(1 637 449)
— Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(3 182 288)
— Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	(2 133 193)
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(1 138 602)
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)	(864 915)
— Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	(6 910 108)
— Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)	(507 063)
— Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	(764 327)
— Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)	(1 568 054)
— Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (IPIUE, ex-IHMI)	(8 600 760)
— Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	(1 652 230)
— Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (EC HL, ex-PCH)	(256 149)
— Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3	(60 887)
— Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (ISI, ex-IMI)	(402 577)
— Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)	(4 993 894)
— Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (ex-Shift2Rail)	(138 990)
— Empresa Comumde Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3 (SESAR)	(338 606)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 0 *(continuação)*

— Conselho Único de Resolução (CUR)	(2 903 164)	
— Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes	(121 774)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(1 696 358)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		23 107 000
Tribunal de Contas Europeu		9 248 000
Comité Económico e Social Europeu		6 304 414
Comité das Regiões Europeu		5 108 382
Provedor de Justiça Europeu		634 632
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		919 000
Serviço Europeu para a Ação Externa		20 903 000
	Totais	553 432 999

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

3 0 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
95 469 448	123 826 094	82 273 213,15

Observações

As receitas representam o pagamento à União do equivalente atuarial ou da quantia fixa do resgate dos direitos à pensão adquiridos pelos funcionários nos seus empregos anteriores.

Parlamento Europeu	8 000 000
Conselho	p.m.
Comissão	87 469 448
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 1 *(continuação)*

Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Totais	95 469 448

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
140 000	110 000	147 741,84

Observações

Os funcionários e outros agentes em licença sem vencimento podem, em certos casos, continuar a adquirir direitos à pensão, desde que contribuam para o regime de pensões.

Parlamento Europeu		40 000
Conselho		p.m.
Comissão		100 000
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	140 000

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 3 Contribuições das agências descentralizadas e organizações internacionais

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
58 220 072	51 515 324	52 135 785,19

Observações

As receitas representam a contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões.

Comissão 58 220 072

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

3 0 1 4 Contribuições dos deputados ao Parlamento Europeu

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As receitas correspondem à contribuição dos deputados ao Parlamento Europeu para o financiamento do regime de pensões.

Parlamento Europeu p.m.

Bases jurídicas

Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	3 553 183,74

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS *(continuação)*

3 1 0 *(continuação)*

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes às instituições.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

3 1 1 ***Venda de outros bens***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	566 449,69

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens imóveis pertencentes às instituições.

Regista igualmente o produto da venda de veículos, equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao ativo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS *(continuação)*

3 1 1 *(continuação)*

Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

3 1 2 ***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	36 053 110,22

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis, do reembolso de encargos e dos pagamentos relacionados com arrendamentos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas

3 2 0 1 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outros departamentos da Comissão — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	124 419 197,67

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

3 2 1 Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia	p.m.
Tribunal de Contas Europeu	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões Europeu	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.
Total	p.m.

3 2 2 Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	11 641 889,23

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

3 2 2 *(continuação)*

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 ***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	75 930 479,80

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 1 ***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

3 3 2 ***Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o SEAE respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	202 615 620,92

Observações

Estas receitas decorrem da contribuição da Comissão para o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) para cobrir as despesas geridas localmente relativas ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União, incluindo o pessoal da Comissão financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

Nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no número 3 0 0 5 do mapa de despesas da secção X «Serviço Europeu para a Ação Externa».

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 2 *(continuação)*

Serviço Europeu para a Ação Externa	p.m.

3 3 3 ***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	290 613,—

Observações

O presente artigo destina-se igualmente a incluir as receitas provenientes do reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

3 3 8 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	131 974 410,45

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 8 *(continuação)*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

3 3 9 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
15 002 000	10 002 000	8 267 910,12

Observações

O presente artigo destina-se a acolher outras receitas provenientes da gestão administrativa.

Parlamento Europeu		2 000
Conselho		p.m.
Comissão		15 000 000
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	15 002 000

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS
CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	50 000	– 350 963,42	
4 0 1	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	5 000 000	10 000 000	2 798 135,17	55,96
4 0 2	***Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 3	***Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***	3 747 216	3 326 456	0,—	
4 0 9	***Outros juros e receitas***	p.m.	p.m.	– 73 281,59	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	8 747 216	13 376 456	2 373 890,16	27,14
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	***Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros***	5 000 000	5 000 000	48 826 218,49	976,52
4 1 9	***Outros juros de mora***	p.m.	p.m.	908 712,20	
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAL	5 000 000	5 000 000	49 734 930,69	994,70
	CAPÍTULO 4 2				
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***	100 000 000	432 595 848	393 876 385,80	393,88
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***	p.m.	60 714 472	149 404 071,27	
4 2 2	***Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia***	p.m.	p.m.	0,—	
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
4 2 4	***Juros ligados a multas e sanções***	1 000 000	1 000 000	36 052 632,46	3 605,26
4 2 8	***Outras multas e sanções — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
4 2 9	***Outras multas e sanções não afetadas***	p.m.	2 546 600	0,—	
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAL	101 000 000	496 856 920	579 333 089,53	573,60
	Título 4 — Totais	**114 747 216**	**515 233 376**	**631 441 910,38**	**550,29**

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	50 000	– 350 963,42

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos investimentos ou de empréstimos concedidos, e juros bancários e outros creditados ou debitados nas contas das instituições.

Parlamento Europeu		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Tribunal de Justiça da União Europeia		p.m.
Tribunal de Contas Europeu		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões Europeu		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

4 0 1 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
5 000 000	10 000 000	2 798 135,17

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

Comissão	5 000 000

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS *(continuação)*

4 0 2 ***Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros e outras receitas provenientes de contas fiduciárias.

As contas fiduciárias são mantidas em nome da União pelas instituições financeiras internacionais (Fundo Europeu de Investimento, Banco Europeu de Investimento, Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa/Kreditanstalt für Wiederaufbau, Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento) que gerem programas da União. As quantias pagas pela União permanecem na conta até serem disponibilizadas aos beneficiários no quadro do programa único, como as pequenas e médias empresas ou as instituições que gerem projetos em países candidatos à adesão.

Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, os juros provenientes de contas fiduciárias utilizadas para efeitos dos programas da União são utilizados para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5.

4 0 3 ***Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a receber os juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS *(continuação)*

4 0 4 ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
3 747 216	3 326 456	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento relativos à participação da União.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

Decisão n.º 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).

4 0 9 ***Outros juros e receitas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	– 73 281,59

Observações

O presente artigo destina-se a registar todos os demais juros e receitas financeiras que não constam do presente capítulo.

Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

4 1 0 ***Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
5 000 000	5 000 000	48 826 218,49

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA *(continuação)*

4 1 0 *(continuação)*

Observações

O eventual atraso de um Estado-Membro na inscrição na conta aberta em nome da Comissão, referida no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, dá lugar ao pagamento de juros por parte desse Estado-Membro. Contudo, prescinde-se da cobrança de montantes de juros inferiores a 500 EUR.

Relativamente aos recursos próprios baseados no IVA e no RNB, os juros são devidos apenas em relação aos atrasos na inscrição dos montantes previstos no artigo 12.º, n.º 2 do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014.

Relativamente ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, os juros são devidos apenas em relação aos atrasos na inscrição dos montantes previstos no artigo 11.º, n.º 1 do Regulamento (UE, Euratom) 2021/770.

Relativamente aos Estados-Membros que participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa de juro publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, série C, aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, no primeiro dia do mês em que o pagamento é devido, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

Relativamente aos Estados-Membros que não participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa aplicada no primeiro dia do mês em questão pelos bancos centrais às suas principais operações de refinanciamento, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Relativamente aos Estados-Membros para os quais não está disponível a taxa do banco central, a taxa de juro é igual à taxa mais equivalente aplicada no primeiro dia do mês em questão no mercado monetário desses Estados-Membros, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

A majoração total não deverá exceder os 16 pontos percentuais. A taxa majorada aplicar-se-á ao período total do atraso.

Conselho		p.m.
Comissão		5 000 000
	Total	5 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 165), nomeadamente o artigo 11.º.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA *(continuação)*

4 1 9 Outros juros de mora

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	908 712,20

Observações

Este artigo destina-se a registar os juros de mora relativos a direitos distintos dos recursos próprios.

Conselho		p.m.
Comissão		p.m.
Serviço Europeu para a Ação Externa		p.m.
	Total	p.m.

Bases jurídicas

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5, do Protocolo n.º 32.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 102.º.

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

4 2 0 Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
100 000 000	432 595 848	393 876 385,80

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 0 *(continuação)*

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

4 2 1 ***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	60 714 472	149 404 071,27

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força dos Tratados.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

4 2 2 ***Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 2 *(continuação)*

Observações

O presente artigo destina-se a registar as sanções resultantes de medidas adotadas pela Comissão com o objetivo de corrigir irregularidades detetadas no âmbito da proteção dos interesses financeiros da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209).

4 2 3 ***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar multas no âmbito da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1174/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo às medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 8).

4 2 4 ***Juros ligados a multas e sanções***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
1 000 000	1 000 000	36 052 632,46

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 4 *(continuação)*

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas, incluindo sanções pecuniárias aplicáveis aos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

4 2 8 ***Outras multas e sanções — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do capítulo 42 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

4 2 9 ***Outras multas e sanções não afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	2 546 600	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 42 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

TÍTULO 5

GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 5 1 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE OPERAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS E DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS RELATIVAS A ESSES PAÍSES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 5 0				
5 0 0	***Garantia da União à contração de empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 1	***Garantia da União à contração de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 2	***Garantia da União a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do MEEF***	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 3	***Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)***				
5 0 3 0	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
5 0 3 1	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas não afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 5 0 3 — Totais	p.m.	p.m.		
5 0 4	***Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)***				
5 0 4 0	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
5 0 4 1	Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas não afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 5 0 4 — Totais	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 5 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
5 1 0	***Garantia para a ação externa***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO
CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 5 2				
5 2 0	***Reembolsos de capital e pagamentos de juros de países terceiros da bacia mediterrânica***	p.m.	p.m.	0,—	
5 2 1	***Reembolsos de capital e pagamentos de juros no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 3				
5 3 0	***Reembolso ao orçamento de um excedente do Fundo Comum de Provisionamento***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 5 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

TÍTULO 5

GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

5 0 0 Garantia da União à contração de empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O montante de capital dos empréstimos que poderão então ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 50 000 000 000 EUR.

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que essas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Base jurídica

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 0 1 Garantia da União à contração de empréstimos Euratom

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Base jurídica

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

5 0 2 ***Garantia da União a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do MEEF***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira. A quantia pendente de empréstimos ou linhas de créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 03 01, na medida em que essas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Base jurídica

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 03 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 0 3 ***Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)***

5 0 3 0 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que essas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

A quantia pendente de empréstimos ou linhas de créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica. As contribuições para este instrumento constituem receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

5 0 3 *(continuação)*

5 0 3 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 0 3 1 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas não afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas eventuais relacionadas com o instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência, não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 0 4 ***Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)***

5 0 4 0 Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

As receitas afetadas inscritas no presente número nos termos do Regulamento (UE) 2020/2094, o Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE), são financiadas com base na habilitação prevista no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), num montante total de 421 070 056 298 EUR. Dão lugar à inscrição de dotações nos títulos relevantes do lado das despesas do orçamento. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes do lado das despesas do orçamento fornecem informações sobre o montante total em relação ao programa em causa.

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

5 0 4 *(continuação)*

5 0 4 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

5 0 4 1 Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI) — Receitas não afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a acolher as receitas eventuais relativas ao Instrumento de Recuperação da União Europeia, não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

CAPÍTULO 5 1 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE OPERAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS E DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS RELATIVAS A ESSES PAÍSES

5 1 0 ***Garantia para a ação externa***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União diz respeito às operações de contração e de concessão de empréstimos relativas a países terceiros e a empréstimos e outras operações concedidos por instituições financeiras em países terceiros. O presente artigo regista igualmente as receitas provenientes de anteriores garantias externas.

CAPÍTULO 5 1 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE OPERAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS E DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS RELATIVAS A ESSES PAÍSES *(continuação)*

5 1 0 *(continuação)*

Este artigo abrange a garantia para a ação externa, incluindo o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável Mais (FEDS+), a garantia da União Europeia a favor dos programas de contração de empréstimos pela União para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros, e a garantia dos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria da segurança e da eficiência das centrais nucleares nos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes. Cobre igualmente a garantia da União Europeia a favor dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros e as garantias acima referidas a favor da assistência macrofinanceira e dos empréstimos Euratom concedidos no quadro de QFP anteriores, bem como a garantia da União Europeia a favor do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS).

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 14 20 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que essas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da secção III «Comissão» apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 14 20 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

5 2 0 ***Reembolsos de capital e pagamentos de juros de países terceiros da bacia mediterrânica***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o pagamento dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos artigos 05 02 99, 14 02 99 e 15 02 99 do mapa de despesas da secção III «Comissão» a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

Regista igualmente os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos a alguns Estados-Membros da bacia mediterrânica que representam, no entanto, uma proporção muito reduzida da quantia global. Estes empréstimos e capitais de risco foram concedidos num momento em que esses países ainda não tinham aderido à União.

As receitas efetivas excedem, normalmente, as quantias previstas no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

5 2 0 *(continuação)*

Este artigo pode registar, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas afetadas utilizadas como dotações suplementares para financiar despesas a que estas receitas estão afetadas.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos artigos 05 02 99, 14 02 99 e 15 02 99 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

5 2 1 ***Reembolsos de capital e pagamentos de juros no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a acolher os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos números 14 02 99 01 e 14 02 99 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver também as observações constantes dos números 14 02 99 01 e 14 02 99 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO

5 3 0 ***Reembolso ao orçamento de um excedente do Fundo Comum de Provisionamento***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar eventuais excedentes do provisionamento de garantias orçamentais ou de assistência financeira a países terceiros detidos no fundo comum de provisionamento, de acordo com o artigo 213.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 12.º.

CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO *(continuação)*

5 3 0 *(continuação)*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente ao artigo 213.º, n.º 4, alínea a).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 0				
6 0 1	***Investigação e inovação***				
6 0 1 0	Horizonte Europa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 1 1	Programa Euratom de Investigação e Formação — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 1 2	Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 1 3	Reator de alto fluxo — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 1 4	Fundo de Investigação do Carvão e do Aço — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 0 1 — Totais	p.m.	p.m.		
6 0 2	***Investimentos Estratégicos Europeus***				
6 0 2 0	Fundo InvestEU — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 2 1	Mecanismo Interligar a Europa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 2 2	Programa Europa Digital — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 0 2 — Totais	p.m.	p.m.		
6 0 3	***Mercado Único***				
6 0 3 0	Programa a favor do Mercado Único — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 3 1	Programa Antifraude da UE — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 3 2	Cooperação no domínio da fiscalidade — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 3 3	Cooperação no domínio aduaneiro — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 0 3 — Totais	p.m.	p.m.		
6 0 4	***Espaço***				
6 0 4 1	Programa Espacial da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 0 4 — Totais	p.m.	p.m.		

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
6 0 9	***Mercado Único, Inovação e Digitalização — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 0 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 1				
6 1 0	***Desenvolvimento Regional e Coesão***				
6 1 0 0	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 0 1	Fundo de Coesão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 0 2	Apoio à comunidade cipriota turca — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 1 0 — Totais	p.m.	p.m.		
6 1 1	***Recuperação e Resiliência***				
6 1 1 0	Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 1 1	Proteção do euro contra a falsificação — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 1 2	Mecanismo de Proteção Civil da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 1 3	Programa UE pela Saúde — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 1 4	Instrumento de Apoio de Emergência na União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 1 1 — Totais	p.m.	p.m.		
6 1 2	***Investimento nas Pessoas, Coesão Social e Valores***				
6 1 2 0	Fundo Social Europeu Mais — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 2 1	Erasmus+ — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 2 2	Corpo Europeu de Solidariedade — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 2 3	Programa Europa Criativa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
6 1 2	*(continuação)*				
6 1 2 4	Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 2 5	Programa Justiça — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 1 2 — Totais	p.m.	p.m.		
6 1 9	***Coesão, resiliência e valores — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 1 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 2				
6 2 0	***Agricultura e política marítima***				
6 2 0 0	Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 0 1	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 0 2	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 0 3	Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 2 0 — Totais	p.m.	p.m.		
6 2 1	***Ambiente e ação climática***				
6 2 1 0	Fundo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 1 1	Programa para o Ambiente e a Ação Climática — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 1 2	Mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 2 1 — Totais	p.m.	p.m.		
6 2 9	***Recursos naturais e ambiente — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 2 — TOTAL	p.m.	p.m.		

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS
CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 3				
6 3 0	***Migração***				
6 3 0 0	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 3 0 — Totais	p.m.	p.m.		
6 3 2	***Gestão das fronteiras***				
6 3 2 0	Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 3 2 — Totais	p.m.	p.m.		
6 3 9	***Migração e gestão das fronteiras — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 3 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 4				
6 4 0	***Segurança***				
6 4 0 0	Fundo para a Segurança Interna — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 4 0 1	Desmantelamento nuclear — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 4 0 2	Segurança e desmantelamento nucleares — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 4 0 — Totais	p.m.	p.m.		
6 4 1	***Defesa***				
6 4 1 0	Fundo Europeu de Defesa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 4 1 1	Mobilidade militar — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 4 1 — Totais	p.m.	p.m.		
6 4 9	***Segurança e defesa — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 4 — TOTAL	p.m.	p.m.		

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 5				
6 5 0	***Ação externa***				
6 5 0 0	Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional - Europa Global - Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 5 0 1	Ajuda humanitária — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 5 0 2	Política externa e de segurança comum — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 5 0 3	Países e territórios ultramarinos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 5 0 4	Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 5 0 — Totais	p.m.	p.m.		
6 5 2	***Assistência de pré-adesão***				
6 5 2 0	Assistência de pré-adesão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 5 2 — Totais	p.m.	p.m.		
6 5 9	***Vizinhança e Mundo — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 5 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 0	***Contribuições especiais e restituições***				
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.	10 789 848 852	6 821 332 100		
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição	p.m.	p.m.		
6 6 0 4	Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em liquidação	36 656 456	36 656 456		
	Artigo 6 6 0 — Totais	10 826 505 308	6 857 988 556		

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*
CAPÍTULO 6 7 — CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
6 6 1	***Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)***				
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 6 1 — Totais	p.m.	p.m.		
6 6 2	***Agências descentralizadas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
6 6 3	***Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações***	p.m.	p.m.		
6 6 8	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
6 6 9	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas***	170 000 000	150 000 000		
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	10 996 505 308	7 007 988 556		
	CAPÍTULO 6 7				
6 7 0	***Conclusão de ordens de cobrança pendentes anteriores a 2021***	p.m.	p.m.	8 155 514 605,98	
	CAPÍTULO 6 7 — TOTAL	p.m.	p.m.	8 155 514 605,98	
	Título 6 — Totais	**10 996 505 308**	**7 007 988 556**	**8 155 514 605,98**	**74,16**

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

6 0 1 Investigação e inovação

6 0 1 0 Horizonte Europa — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 02 e do artigo 01 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 01 02 e do artigo 01 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 1 1 Programa Euratom de Investigação e Formação — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 03 e do artigo 01 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 01 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 1 2 Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 1 *(continuação)*

6 0 1 2 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 04 e do artigo 01 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 01 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 1 3 Reator de alto fluxo — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do número 01 20 03 05 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do número 01 20 03 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 1 4 Fundo de Investigação do Carvão e do Aço — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos números 01 20 03 01 e 02 20 03 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver também as observações constantes dos números 01 20 03 01 e 02 20 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 2 Investimentos Estratégicos Europeus

6 0 2 0 Fundo InvestEU — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 02 e do artigo 02 01 10 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 02 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 2 1 Mecanismo Interligar a Europa — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 03 e dos artigos 02 01 21, 02 01 22 e 02 01 23 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 02 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 2 2 Programa Europa Digital — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 04 e do artigo 02 01 30 do mapa de despesas da secção III.

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 2 *(continuação)*

6 0 2 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 02 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 3 ***Mercado Único***

6 0 3 0 Programa a favor do Mercado Único — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 02 e do artigo 03 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 03 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 3 1 Programa Antifraude da UE — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 03 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 3 *(continuação)*

6 0 3 2 Cooperação no domínio da fiscalidade — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 04 e do artigo 03 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 03 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 3 3 Cooperação no domínio aduaneiro — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 05 e do artigo 03 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 03 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 4 ***Espaço***

6 0 4 1 Programa Espacial da União — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 4 *(continuação)*

6 0 4 1 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 04 02 e do artigo 04 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 04 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 0 9 ***Mercado Único, Inovação e Digitalização — Receitas não afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 60 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES

6 1 0 ***Desenvolvimento Regional e Coesão***

6 1 0 0 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes dos reembolsos de adiantamentos e correções financeiras.

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 05 02 e do artigo 05 01 01 do mapa de despesas da secção III.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 0 *(continuação)*

6 1 0 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 05 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 0 1 Fundo de Coesão — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes dos reembolsos de adiantamentos e correções financeiras.

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão dos anteriores programas do Fundo de Coesão.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 05 03 e do artigo 05 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 05 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 0 2 Apoio à comunidade cipriota turca — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 05 04 e do artigo 05 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 05 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 1 Recuperação e Resiliência

6 1 1 0 Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica) — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 02 e do artigo 06 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 1 Proteção do euro contra a falsificação — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 03 e do artigo 06 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 2 Mecanismo de Proteção Civil da União — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 05 e do artigo 06 01 04 do mapa de despesas da secção III.

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 1 *(continuação)*

6 1 1 2 *(continuação)*

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior Mecanismo de Proteção Civil da União.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 3 Programa UE pela Saúde — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 06 e do artigo 06 01 05 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 1 4 Instrumento de Apoio de Emergência na União — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 07 e do artigo 06 01 06 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 06 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 2 Investimento nas Pessoas, Coesão Social e Valores

6 1 2 0 Fundo Social Europeu Mais — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes dos reembolsos de adiantamentos e correções financeiras.

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior Fundo Social Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 07 02 e do artigo 07 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 2 1 Erasmus+ — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior programa Erasmus.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 03 e do artigo 07 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 2 2 Corpo Europeu de Solidariedade — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 2 *(continuação)*

6 1 2 2 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 04 e do artigo 07 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 2 3 Programa Europa Criativa — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 05 e do artigo 07 01 04 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 2 4 Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 06 e do artigo 07 01 05 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 2 *(continuação)*

6 1 2 5 Programa Justiça — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 07 e do artigo 07 01 06 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 07 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 9 ***Coesão, resiliência e valores — Receitas não afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 61 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE

6 2 0 ***Agricultura e política marítima***

6 2 0 0 Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) resultantes do seguinte:

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 0 *(continuação)*

6 2 0 0 *(continuação)*

— decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEAGA no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, bem como pela rubrica 3 do QFP para 2021-2027, em conformidade com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013,

— montantes recuperados na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os respetivos juros, em especial os montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções, depósitos ou garantias perdidas, referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEAGA no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, assim como no âmbito da rubrica 3 do QFP para 2021-2027 nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013,

— correções relativas ao incumprimento dos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013,

— resolução de certos processos relacionados com a imposição sobre o leite que foi cobrada e declarada pela última vez pelos Estados-Membros no âmbito do orçamento geral da União de 2016, após o termo do sistema de quotas leiteiras no ano civil de 2015,

— Quantias líquidas recuperadas em relação às quais os Estados-Membros podem reter 20 % nos termos do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias são consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 551 000 000 de EUR. No contexto da elaboração do orçamento de 2022, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 08 02 05 (número 08 02 05 04).

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

6 2 0 1 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 0 *(continuação)*

6 2 0 1 *(continuação)*

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) resultantes do seguinte:

— montantes resultantes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEADER no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, bem como pela rubrica 3 do QFP para 2021-2027, em conformidade com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013,

— quantias relativas ao reembolso de pagamentos por conta no quadro do FEADER,

— quantias recuperadas na sequência de irregularidades e negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial quantias recuperadas em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas no contexto do desenvolvimento rural financiadas pelo FEADER de acordo com os artigos 54.º e 56.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias são consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEADER do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 46 000 000 de EUR. No contexto da elaboração do orçamento de 2022, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 08 03 01 (número 08 03 01 02).

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

6 2 0 2 Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 0 *(continuação)*

6 2 0 2 *(continuação)*

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de reembolsos de ajudas não utilizadas, e reembolsos de correções financeiras e contabilísticas no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o período de programação 2021-2027, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) do período de programação 2014-2020, do Fundo Europeu das Pescas (FEP) para o período de programação 2007-2013 e do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) para o período de programação 2000-2006.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 08 04 e do artigo 08 01 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 08 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 0 3 Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar receitas provenientes dos acordos de pesca que a União negociou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros, e da participação ativa da União nas organizações internacionais das pescas responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do mar.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 08 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 08 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 1 Ambiente e ação climática

6 2 1 0 Fundo para uma Transição Justa — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 09 03 e do artigo 09 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 09 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 1 1 Programa para o Ambiente e a Ação Climática — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de recuperações de montantes indevidamente pagos no âmbito do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para os períodos de programação 2021-2027 e 2014-2020, do programa LIFE+ para o período de programação 2007-2013, bem como de quaisquer programas anteriores no domínio do ambiente e da ação climática.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 09 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 09 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 1 2 Mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 1 *(continuação)*

6 2 1 2 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 09 04 e do artigo 09 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 09 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 9 ***Recursos naturais e ambiente — Receitas não afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 62 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS

6 3 0 ***Migração***

6 3 0 0 Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 10 02 e do artigo 10 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 10 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS *(continuação)*

6 3 2 Gestão das fronteiras

6 3 2 0 Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos capítulos 11 01, 11 02 e 11 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes dos capítulos 11 02 e 11 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 3 9 Migração e gestão das fronteiras — Receitas não afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 63 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA

6 4 0 Segurança

6 4 0 0 Fundo para a Segurança Interna — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 02 e do artigo 12 01 01 do mapa de despesas da secção III.

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA *(continuação)*

6 4 0 *(continuação)*

6 4 0 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 12 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 4 0 1 Desmantelamento nuclear — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 03 e do artigo 12 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 12 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 4 0 2 Segurança e desmantelamento nucleares — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 04 e do artigo 12 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 12 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA *(continuação)*

6 4 1 Defesa

6 4 1 0 Fundo Europeu de Defesa — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos capítulos 13 02 e 13 03 e dos artigos 13 01 01 e 13 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes dos capítulos 13 02 e 13 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 4 1 1 Mobilidade militar — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 13 04 e do artigo 13 01 03 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 13 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 4 9 Segurança e defesa — Receitas não afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 64 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO

6 5 0 Ação externa

6 5 0 0 Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional - Europa Global - Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 02 e do artigo 14 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 0 1 Ajuda humanitária — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 03 e do artigo 14 01 02 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 0 2 Política externa e de segurança comum — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 04 e do artigo 14 01 03 do mapa de despesas da secção III.

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO *(continuação)*

6 5 0 *(continuação)*

6 5 0 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 0 3 Países e territórios ultramarinos — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 05 e do artigo 14 01 04 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 0 4 Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 06 e do artigo 14 01 05 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 14 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO *(continuação)*

6 5 2 Assistência de pré-adesão

6 5 2 0 Assistência de pré-adesão — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 15 02 e do artigo 15 01 01 do mapa de despesas da secção III.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do capítulo 15 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 5 9 Vizinhança e Mundo — Receitas não afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 65 não afetadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Contribuições especiais e restituições

6 6 0 0 Contribuições da EFTA — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas atividades da União, nos termos do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 0 *(continuação)*

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação num anexo ao mapa de despesas da Secção III «Comissão».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Atos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

6 6 0 1 Fundo de Inovação — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas externas do Fundo de Inovação (FI). Estas receitas resultam da venda em leilão das licenças de emissão e dos montantes não despendidos do anterior fundo NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE. As receitas afetadas externas que ficam disponíveis nesta rubrica destinam-se a cobrir todas as despesas relacionadas com as tarefas de execução do âmbito da Comissão.

Para o exercício orçamental de 2022, estima-se, a título provisório, que será necessário um montante de 6,816 milhões de EUR para financiar a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) decorrentes do papel da agência na gestão do Fundo de Inovação, financiada a partir do número 16 01 02 74. Além disso, em 2022, será recuperado o montante de 7,31 milhões de EUR em previsão do financiamento das despesas de 2023.

No que diz respeito às despesas operacionais para o exercício de 2022 financiadas a partir do artigo 16 03 01, está previsto o lançamento durante esse ano de convites à apresentação de propostas para projetos no valor de 1 375 milhões de EUR.

Base jurídica

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 1 *(continuação)*

Atos de referência

Regulamento (UE) n.º 1031/2010 da Comissão, de 12 de novembro de 2010, relativo ao calendário, administração e outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade (JO L 302 de 18.11.2010, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

Decisão da Comissão, de 25 de março de 2020, que delega a gestão das receitas do Fundo de Inovação no Banco Europeu de Investimento [C(2020)1892].

6 6 0 2 Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
10 789 848 852	6 821 332 100	

Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições líquidas do Reino Unido resultantes dos pagamentos efetuados em conformidade com o artigo 148.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

As contribuições líquidas correspondem às diferenças entre os montantes devidos pelo Reino Unido à União e os montantes devidos pela União ao Reino Unido.

Este número integra igualmente as receitas afetadas resultantes da contribuição do Reino Unido para o orçamento da União.

As datas de referência para os pagamentos do Reino Unido à União, ou da União ao Reino Unido, efetuados após 31 de dezembro de 2020, são 30 de junho e 31 de outubro de cada ano. Os pagamentos são efetuados em quatro prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 30 de junho como data de referência e em oito prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 31 de outubro como data de referência. Todos os pagamentos são efetuados até ao último dia útil de cada mês, com início na data de referência ou, caso a data de referência não seja um dia útil, no último dia útil antes da data de referência.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 3 Contribuições do Reino Unido após o período de transição

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

A presente rubrica destina-se a registar as contribuições do Reino Unido para a participação em programas e atividades da União após o período de transição previsto no Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

O Acordo de Comércio e Cooperação com o Reino Unido prevê uma contribuição financeira do Reino Unido, que consiste numa taxa de participação e numa contribuição operacional.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Atos de referência

Declaração Política que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido (JO C 384 I de 12.11.2019, p. 178).

Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, e, em especial, a parte cinco sobre a participação em programas da União, a boa gestão financeira e disposições financeiras (JO L 149 de 30.4.2021, p. 10).

6 6 0 4 Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em liquidação

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
36 656 456	36 656 456	

Observações

Novo número

Este número destina-se a registar as contribuições anuais da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação para o orçamento anual da União relativamente aos anos de 2021 a 2025, resultantes da aplicação do artigo 145.º do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos desse artigo, a União é responsável perante o Reino Unido pela sua quota-parte dos ativos líquidos da CECA em liquidação em 31 de dezembro de 2020 (183 282 282 EUR) e o respetivo reembolso é efetuado em cinco prestações anuais iguais (36 656 456 EUR) de 2021 a 2025.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 4 *(continuação)*

Por conseguinte, estas contribuições da CECA em liquidação visam compensar plenamente os efeitos das reduções correspondentes contabilizadas nas contribuições para o orçamento anual da União do Reino Unido, tal como registado no número 6 6 0 2.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

6 6 1 ***Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)***

6 6 1 1 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de correções financeiras e recuperações no âmbito das intervenções do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) no atual QFP para 2021-2027 e nos anteriores QFP.

Os montantes inscritos no âmbito do presente número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEG do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver também as observações constantes dos artigos 16 02 02 e 16 02 99 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 6 1 2 Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas resultantes de correções financeiras e recuperações no âmbito das intervenções do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) no âmbito do atual QFP 2021-2027 e dos anteriores QFP.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 1 *(continuação)*

6 6 1 2 *(continuação)*

Os montantes inscritos nesta rubrica serão recuperados e utilizados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver igualmente as observações constantes do artigo 16 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 6 2 ***Agências descentralizadas — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas provenientes das agências descentralizadas.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 6 3 ***Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas provenientes de projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 6 8 ***Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 8 *(continuação)*

Observações

O presente artigo destina-se a registar eventuais receitas não previstas noutras partes do título 6 que, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, devem ser consideradas receitas afetadas e dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 6 9 ***Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
170 000 000	150 000 000	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 7 — CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021

6 7 0 ***Conclusão de ordens de cobrança pendentes anteriores a 2021***

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	8 155 514 605,98

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas de todas as ordens de cobrança pendentes emitidas antes de 2021 relativamente a todos os artigos e números do título 6 incluídos na nomenclatura em vigor até 31 de dezembro de 2020.

SECÇÃO I

PARLAMENTO EUROPEU

PARLAMENTO EUROPEU

RECEITAS

Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício financeiro de 2022

Rubrica	Montante
Despesas	2 112 904 198
Receitas próprias	– 181 000 000
Contribuição a cobrar	**1 931 904 198**

PARLAMENTO EUROPEU

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	83 864 000	80 695 000	81 341 562,25	96,99
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	12 945 000	12 425 000	12 071 872,87	93,26
	Artigo 3 0 0 — Totais	96 809 000	93 120 000	93 413 435,12	96,49
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	76 149 000	73 087 000	69 173 578,83	90,84
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	8 000 000	10 000 000	6 397 668,43	79,97
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	40 000	10 000	3 450,72	8,63
3 0 1 4	Contribuição dos membros do Parlamento Europeu	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 — Totais	84 189 000	83 097 000	75 574 697,98	89,77
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	180 998 000	176 217 000	168 988 133,10	93,36
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	1 550 184,50	
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.		
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	1 550 184,50	

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.		
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
3 3 8	***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
3 3 9	***Outras receitas provenientes de operações administrativas***	2 000	2 000	891 684,67	44 584,23
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	2 000	2 000	891 684,67	44 584,23
	Título 3 — Totais	**181 000 000**	**176 219 000**	**171 430 002,27**	**94,71**

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
83 864 000	80 695 000	81 341 562,25

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
12 945 000	12 425 000	12 071 872,87

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
76 149 000	73 087 000	69 173 578,83

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
8 000 000	10 000 000	6 397 668,43

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
40 000	10 000	3 450,72

3 0 1 4 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	1 550 184,50

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS *(continuação)*

3 1 0 *(continuação)*

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 1 1 ***Venda de outros bens***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens pertencentes à instituição.

3 1 2 ***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados em anexo ao presente orçamento.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 ***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Este número destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição.

3 2 1 ***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Este artigo destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição.

3 2 2 ***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 1 Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 3 Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Este artigo destina-se igualmente a incluir o reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a registar outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com a operação administrativa da instituição.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 9 Outras receitas provenientes de operações administrativas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
2 000	2 000	891 684,67

Observações

Este artigo destina-se a registar outras receitas provenientes de operações administrativas.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, de arrendamentos e da prestação de serviços ao abrigo deste artigo serão indicados em anexo ao presente orçamento.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	50 000	2 027,55	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	p.m.	50 000	2 027,55	
	Título 4 — Totais	**p.m.**	**50 000**	**2 027,55**	

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	50 000	2 027,55

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, de juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**		

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a acolher, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que essas receitas estão afetadas.

PARLAMENTO EUROPEU

Despesas

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1	**Pessoas ligadas à instituição**			
1 0	DEPUTADOS	209 903 000	207 576 273	180 659 037,76
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	714 893 000	693 916 364	679 166 389,19
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	185 424 000	173 260 678	150 587 138,43
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	23 593 050	22 955 600	19 083 917,52
	Título 1 — Totais	**1 133 813 050**	**1 097 708 915**	**1 029 496 482,90**
2	**Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	233 538 212	235 657 000	287 339 851,65
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	198 398 786	191 697 500	204 061 517,97
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	8 158 900	6 706 500	6 743 936,64
	Título 2 — Totais	**440 095 898**	**434 061 000**	**498 145 306,26**
3	**Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição**			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	30 153 900	34 700 500	7 838 907,59
3 2	CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	152 090 350	150 461 720	107 598 067,34
	Título 3 — Totais	**182 244 250**	**185 162 220**	**115 436 974,93**
4	**Despesas resultantes de tarefas específicas executadas pela instituição**			
4 0	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	135 000 000	134 000 000	123 200 425,78
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	215 911 000	209 443 000	183 989 919,65
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS	520 000	500 000	480 000,—
	Título 4 — Totais	**351 431 000**	**343 943 000**	**307 670 345,43**

PARLAMENTO EUROPEU

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5	**A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES**			
5 0	DESPESAS DA AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E DO COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES	320 000	300 000	1 845,12
	Título 5 — Totais	**320 000**	**300 000**	**1 845,12**
10	**Outras despesas**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	5 000 000	2 346 000	0,—
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 4	RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	p.m.	p.m.	0,—
10 5	DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS BENS IMÓVEIS	p.m.	p.m.	0,—
10 6	RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 8	RESERVA EMAS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	**5 000 000**	**2 346 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**2 112 904 198**	**2 063 521 135**	**1 950 750 954,64**

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 1

Pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	***Vencimentos e subsídios***				
1 0 0 0	Vencimentos				
	Dotações não diferenciadas	79 494 000	76 747 273	76 121 019,—	95,76
1 0 0 4	Despesas ordinárias de viagem				
	Dotações não diferenciadas	67 400 000	67 400 000	34 872 664,—	51,74
1 0 0 5	Outras despesas de viagem				
	Dotações não diferenciadas	5 700 000	5 500 000	3 132 000,—	54,95
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais				
	Dotações não diferenciadas	39 600 000	39 500 000	39 100 000,—	98,74
1 0 0 7	Subsídios de funções				
	Dotações não diferenciadas	191 000	191 000	190 000,—	99,48
	Artigo 1 0 0 — Totais	192 385 000	189 338 273	153 415 683,—	79,74
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais***				
1 0 1 0	Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	3 017 000	2 819 000	2 685 449,75	89,01
1 0 1 2	Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência				
	Dotações não diferenciadas	1 431 000	1 258 000	325 405,01	22,74
	Artigo 1 0 1 — Totais	4 448 000	4 077 000	3 010 854,76	67,69
1 0 2	***Subsídios transitórios***				
	Dotações não diferenciadas	1 186 000	2 010 000	14 017 500,—	1 181,91
1 0 3	***Pensões***				
1 0 3 0	Pensões de aposentação (DSD)				
	Dotações não diferenciadas	9 000 000	9 270 000	7 998 000,—	88,87
1 0 3 1	Pensões de invalidez (DSD)				
	Dotações não diferenciadas	190 000	171 000	171 000,—	90

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 0 3	*(continuação)*				
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência (DSD)				
	Dotações não diferenciadas	1 944 000	1 959 000	1 846 000,—	94,96
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos deputados				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000	0,—	
	Artigo 1 0 3 — Totais	11 134 000	11 401 000	10 015 000,—	89,95
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***				
	Dotações não diferenciadas	750 000	750 000	200 000,—	26,67
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	209 903 000	207 576 273	180 659 037,76	86,07
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***				
1 2 0 0	Remuneração e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	708 973 000	688 256 364	672 940 000,—	94,92
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	26 389,19	26,39
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	3 100 000	3 000 000	3 850 000,—	124,19
	Artigo 1 2 0 — Totais	712 173 000	691 356 364	676 816 389,19	95,04
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	2 720 000	2 560 000	2 350 000,—	86,40
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 2 2 — Totais	2 720 000	2 560 000	2 350 000,—	86,40
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	714 893 000	693 916 364	679 166 389,19	95

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***				
1 4 0 0	Outros agentes — Secretariado-Geral e grupos políticos				
	Dotações não diferenciadas	68 974 000	65 039 727	57 462 658,70	83,31
1 4 0 1	Outros agentes — Segurança				
	Dotações não diferenciadas	39 993 000	34 584 545	31 022 000,—	77,57
1 4 0 2	Outros agentes — Motoristas no Secretariado-Geral				
	Dotações não diferenciadas	7 600 000	7 444 545	7 266 000,—	95,61
1 4 0 4	Estágios, peritos nacionais destacados, intercâmbios de funcionários e visitas de estudo				
	Dotações não diferenciadas	10 262 000	10 130 440	8 270 950,34	80,60
1 4 0 5	Despesas de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	50 395 000	48 487 421	38 506 000,—	76,41
1 4 0 6	Observadores				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 4 0 — Totais	177 224 000	165 686 678	142 527 609,04	80,42
1 4 2	***Serviços externos de tradução***				
	Dotações não diferenciadas	8 200 000	7 574 000	8 059 529,39	98,29
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	185 424 000	173 260 678	150 587 138,43	81,21
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***				
1 6 1 0	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	160 000	150 000	43 321,97	27,08
1 6 1 2	Aprendizagem e desenvolvimento				
	Dotações não diferenciadas	8 181 000	8 115 000	3 751 222,47	45,85
	Artigo 1 6 1 — Totais	8 341 000	8 265 000	3 794 544,44	45,49

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	853 700	867 250	584 000,—	68,41
1 6 3 1	Mobilidade				
	Dotações não diferenciadas	1 760 000	1 610 000	515 269,21	29,28
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	265 000	265 000	210 762,89	79,53
	Artigo 1 6 3 — Totais	2 878 700	2 742 250	1 310 032,10	45,51
1 6 5	***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***				
1 6 5 0	Saúde e prevenção				
	Dotações não diferenciadas	1 922 350	1 892 350	2 254 195,14	117,26
1 6 5 2	Despesas de restauração				
	Dotações não diferenciadas	774 000	750 000	2 659 145,84	343,56
1 6 5 4	Estruturas de acolhimento de crianças				
	Dotações não diferenciadas	8 937 000	8 655 000	8 440 000,—	94,44
1 6 5 5	Contribuição do Parlamento Europeu para as escolas europeias acreditadas de tipo II				
	Dotações não diferenciadas	740 000	651 000	626 000,—	84,59
	Artigo 1 6 5 — Totais	12 373 350	11 948 350	13 979 340,98	112,98
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	23 593 050	22 955 600	19 083 917,52	80,89
	Título 1 — Totais	**1 133 813 050**	**1 097 708 915**	**1 029 496 482,90**	**90,80**

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 1

Pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — Deputados

1 0 0 Vencimentos e subsídios

1 0 0 0 Vencimentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
79 494 000	76 747 273	76 121 019,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do vencimento previsto pelo Estatuto dos Deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 9.º e 10.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 1.º e 2.º.

1 0 0 4 Despesas ordinárias de viagem

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
67 400 000	67 400 000	34 872 664,—

Observações

Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas de viagem e de estadia incorridas por ocasião de viagens cujo destino ou proveniência sejam os locais de trabalho, e de outras missões.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — Deputados *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 4 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 10.º a 21.º e 24.º.

1 0 0 5 Outras despesas de viagem

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 700 000	5 500 000	3 132 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas complementares de viagem e as despesas com viagens efetuadas no Estado-Membro em que os deputados foram eleitos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 22.º e 23.º.

1 0 0 6 Subsídio de despesas gerais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
39 600 000	39 500 000	39 100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das atividades parlamentares dos deputados, nos termos das Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 170 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — Deputados *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 6 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 25.º a 28.º.

1 0 0 7 Subsídios de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
191 000	191 000	190 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do Presidente do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 17 de junho de 2009.

1 0 1 ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais***

1 0 1 0 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outras intervenções sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 017 000	2 819 000	2 685 449,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente, o reembolso das despesas médicas dos deputados e os riscos de perdas e roubos de bens e objetos pessoais dos deputados.

Destina-se igualmente a cobrir o seguro e a assistência aos deputados no caso de necessidade de repatriamento, durante viagens oficiais, quando ficam gravemente doentes ou são vítimas de um acidente ou de imprevistos que impedem o decurso normal da viagem. A assistência compreende a organização do repatriamento e o pagamento das despesas respetivas.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — Deputados *(continuação)*

1 0 1 *(continuação)*

1 0 1 0 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 18.º e 19.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 3.º a 9.º e 29.º.

Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional dos funcionários da União Europeia.

Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias.

Decisão da Comissão que estabelece normas gerais de aplicação relativas ao reembolso das despesas médicas.

1 0 1 2 Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 431 000	1 258 000	325 405,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir determinadas despesas necessárias para prestar assistência a deputados portadores de deficiência grave.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 30.º.

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 186 000	2 010 000	14 017 500,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — Deputados *(continuação)*

1 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do subsídio transitório aquando da cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 45.º a 48.º e 77.º.

1 0 3 ***Pensões***

1 0 3 0 Pensões de aposentação (DSD)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 000 000	9 270 000	7 998 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de pensões de aposentação após a cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º e o Anexo III da Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu ("Regulamentação DSD").

1 0 3 1 Pensões de invalidez (DSD)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
190 000	171 000	171 000,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — Deputados *(continuação)*

1 0 3 *(continuação)*

1 0 3 1 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão em caso de invalidez de um deputado ocorrida durante o exercício do seu mandato.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º e o Anexo II da Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu ("Regulamentação DSD").

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência (DSD)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 944 000	1 959 000	1 846 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão de sobrevivência ou de órfão em caso de falecimento de um deputado ou antigo deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º e o Anexo I da Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu ("Regulamentação DSD").

1 0 3 3 Regime voluntário de pensão dos deputados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	1 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos deputados.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — Deputados *(continuação)*

1 0 3 *(continuação)*

1 0 3 3 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 27.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 76.º e o Anexo VII da Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu ("Regulamentação DSD").

1 0 5 ***Cursos de línguas e de informática***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
750 000	750 000	200 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas e os cursos de informática para os deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 44.º.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 23 de outubro de 2017 relativa aos cursos de línguas e de informática para os deputados.

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários

1 2 0 ***Remuneração e outros direitos***

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
708 973 000	688 256 364	672 940 000,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de lhes permitir constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Esta dotação destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-atividades desportivas» para os utilizadores dos centros desportivos do Parlamento Europeu em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 450 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
100 000	100 000	26 389,19

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 100 000	3 000 000	3 850 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou de uma transferência que implique mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação e reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— as indemnizações dos funcionários estagiários que perdem a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— as indemnizações de rescisão dos contratos de agentes temporários pela instituição,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes contratuais para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime da União em caso de requalificação de contrato.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 2 Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 720 000	2 560 000	2 350 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar:

— aos funcionários passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição,

— aos funcionários colocados em situação de licença por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio da instituição,

— aos funcionários e agentes temporários superiores dos grupos políticos que ocupam um lugar dos graus AD 16 e AD 15 e que foram objeto de afastamento no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios (com exceção dos beneficiários do artigo 42.º-C do Estatuto dos Funcionários, que não têm direito ao coeficiente de correção).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C, 50.º e o anexo IV, bem como o artigo 48.º-A do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— os subsídios a pagar nos termos do Estatuto dos Funcionários ou dos Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 e (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho,

— a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 2 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias, nomeados para um lugar permanente no Parlamento Europeu, e de agentes temporários dos grupos políticos do Parlamento Europeu (JO L 264 de 2.10.2002, p. 9).

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas

1 4 0 ***Outros agentes e pessoal externo***

1 4 0 0 Outros agentes — Secretariado-Geral e grupos políticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
68 974 000	65 039 727	57 462 658,70

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração, incluindo abonos e subsídios, de outro pessoal, nomeadamente contratuais e consultores especiais (na aceção do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia), a quota parte patronal para os diversos regimes de segurança social, essencialmente para o regime comunitário, e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— o recurso a pessoal temporário.

São excluídas desta dotação as despesas relativas:

— aos outros agentes afetados à Direção-Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos,

— aos outros agentes que exercem as funções de motorista no Secretariado-Geral.

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para o recrutamento de agentes contratuais portadores de deficiência, nos termos da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 7 e 9 de julho de 2008.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 4 317 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Títulos IV, V e VI).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

1 4 0 1 Outros agentes — Segurança

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
39 993 000	34 584 545	31 022 000,—

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir a remuneração de agentes contratuais e agentes contratuais auxiliares, incluindo abonos e subsídios, afetados à Direção-Geral responsável pela segurança e que exercem funções relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a segurança da informação, bem como a avaliação dos riscos, e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

1 4 0 2 Outros agentes — Motoristas no Secretariado-Geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 600 000	7 444 545	7 266 000,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir a remuneração de agentes contratuais e agentes contratuais auxiliares, incluindo abonos e subsídios, que exercem funções de motorista no Secretariado-Geral ou que asseguram a coordenação destes, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (Título IV).

Disposições Gerais de Execução que regem os concursos e os procedimentos de seleção, recrutamento e classificação dos funcionários e outros agentes do Parlamento Europeu (Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de outubro de 2014).

1 4 0 4 Estágios, peritos nacionais destacados, intercâmbios de funcionários e visitas de estudo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 262 000	10 130 440	8 270 950,34

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as remunerações dos estagiários com diploma de ensino superior (bolsas), incluindo eventuais abonos de lar,

— as despesas de viagem dos estagiários,

— as despesas adicionais, diretamente relacionadas com a deficiência de que são portadores,

— as despesas relativas ao seguro contra riscos de doença e de acidente para os estagiários,

— as despesas relativas à organização de sessões de informação ou de formação para os estagiários,

— o pagamento de uma subvenção ao Comité dos Estágios Schuman,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Parlamento Europeu e as funções públicas dos Estados-Membros, dos países candidatos ou das organizações internacionais especificadas na regulamentação,

— as despesas relativas ao destacamento de peritos nacionais junto do Parlamento Europeu, nomeadamente subsídios e despesas de deslocação,

— as despesas relativas ao seguro contra riscos de acidente para os peritos nacionais destacados,

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 *(continuação)*

— os subsídios para visitas de estudo e bolsas de estudo,

— a organização de ações de formação para intérpretes de conferência e tradutores, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes e universidades que prestam formação no domínio da tradução, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes e tradutores, a compra de material didático e as despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 7 de março de 2005, sobre a regulamentação relativa à colocação de funcionários do Parlamento Europeu e agentes temporários dos grupos políticos à disposição de administrações nacionais e órgãos equiparados, bem como de organizações internacionais.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 4 de maio de 2009, sobre a regulamentação relativa ao destacamento de peritos nacionais no Parlamento Europeu.

Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 18 de junho de 2019, sobre as regras internas relativas aos estágios e visitas de estudo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

1 4 0 5 Despesas de interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
50 395 000	48 487 421	38 506 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— os honorários e os subsídios assimilados, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as outras despesas dos agentes intérpretes de conferência recrutados pelo Parlamento Europeu para reuniões organizadas pelo Parlamento Europeu para as suas próprias necessidades ou para as necessidades de outras instituições ou órgãos, quando os serviços necessários não podem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários do Parlamento Europeu,

— as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes do Parlamento Europeu,

— as despesas relativas aos serviços prestados ao Parlamento Europeu pelos intérpretes de outras instituições regionais, nacionais e internacionais,

— as despesas relativas a atividades ligadas à interpretação, nomeadamente as respeitantes à preparação de reuniões, bem como à formação e seleção de intérpretes,

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 5 *(continuação)*

— as despesas pagas à Comissão pela gestão dos pagamentos aos intérpretes de conferência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 600 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Convenção que fixa as Condições de Trabalho e o Regime Pecuniário dos Agentes Intérpretes de Conferência (AIC) (e respetivas Modalidades de Aplicação), estabelecida em 28 de julho de 1999, anotada em 13 de outubro de 2004 e revista em 31 de julho de 2008.

1 4 0 6 Observadores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas relativas aos observadores, nos termos do artigo 13.º do Regimento do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 4 2 ***Serviços externos de tradução***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 200 000	7 574 000	8 059 529,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, de verificação da qualidade linguística, datilografia, codificação e assistência técnica efetuados externamente.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição

1 6 1 Despesas ligadas à gestão do pessoal

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
160 000	150 000	43 321,97

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos convocados para entrevistas de contratação,

— as despesas inerentes à organização dos processos de seleção de pessoal.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os respetivos artigos 27.º a 31.º e o artigo 33.º, bem como o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53), e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 6 1 2 Aprendizagem e desenvolvimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 181 000	8 115 000	3 751 222,47

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas à formação para melhorar as competências do pessoal, bem como o rendimento e a eficácia da instituição, por exemplo, através de cursos de línguas para as línguas oficiais de trabalho.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a outros cursos de formação para os deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 3 ***Intervenções a favor do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
853 700	867 250	584 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor de pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e outros agentes no ativo,

  — cônjuges dos funcionários e outros agentes no ativo,

  — filhos a cargo de funcionários e agentes, na aceção do Estatuto dos Funcionários,

  — órfãos que tenham perdido ambos os progenitores e que recebam uma pensão de órfão,

  o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas,

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 0 *(continuação)*

— a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social. As contribuições ou adiantamentos financiados pelo Comité do Pessoal aos participantes numa atividade social destinam se a financiar atividades que possuam uma dimensão social, cultural ou linguística, mas não incluem ajudas a título individual a funcionários ou respetivas famílias,

— outras ações de caráter social, a nível institucional e interinstitucional, a favor de funcionários, de outros agentes e de pensionistas,

— o financiamento de medidas razoáveis de adaptação das instalações ou de despesas de análise médica ou social para os funcionários e outros agentes portadores de deficiência em processo de recrutamento ou que necessitem de adaptações na sequência de acontecimentos ocorridos durante a sua carreira, bem como para os estagiários portadores de deficiência em fase de seleção, nos termos do artigo 1.º-D do Estatuto dos funcionários, nomeadamente medidas de assistência individual no local de trabalho, incluindo o transporte, ou durante as deslocações em serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 70 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 1.º-D, o artigo 9.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e o artigo 76.º.

1 6 3 1 Mobilidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 760 000	1 610 000	515 269,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas ao plano de mobilidade nos diferentes locais de trabalho.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
265 000	265 000	210 762,89

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, às associações desportivas e aos círculos culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (para atividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas atividades sociais interinstitucionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 600 000 EUR.

1 6 5 ***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***

1 6 5 0 Saúde e prevenção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 922 350	1 892 350	2 254 195,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos serviços médicos, do serviço das ausências por doença, da Unidade de Prevenção e Bem-Estar no Trabalho e da Unidade da Igualdade, da Inclusão e da Diversidade em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo, incluindo os controlos médicos, a compra de material, de produtos farmacêuticos, bem como despesas relativas aos exames médicos, nomeadamente no âmbito da medicina do trabalho, às consultas médicas para contratação, às consultas periódicas e à vigilância médica para os «lugares de segurança, de vigilância e de risco definido», às peritagens médicas, à ergonomia, despesas decorrentes do funcionamento da comissão de invalidez, as arbitragens e peritagens, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos e paramédicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre igualmente as despesas de aquisição de certas ferramentas de trabalho consideradas necessárias por razões médicas, a par de despesas com os prestadores de serviços médicos e paramédicos ou que efetuem substituições de curta duração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 33.º, o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 2 Despesas de restauração

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
774 000	750 000	2 659 145,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restauração para eventos e reuniões oficiais de alto nível, bem como determinadas medidas sociais acordadas pelo Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

1 6 5 4 Estruturas de acolhimento de crianças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 937 000	8 655 000	8 440 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento Europeu nas despesas de organização e nas despesas de prestações de serviços relativas às estruturas internas de acolhimento de crianças, bem como às estruturas externas de acolhimento de crianças com as quais foi celebrado um acordo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 300 000 EUR.

1 6 5 5 Contribuição do Parlamento Europeu para as escolas europeias acreditadas de tipo II

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
740 000	651 000	626 000,—

Observações

Aplicação da Decisão C(2013) 4886 da Comissão, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, de 14 de outubro de 2009, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão, de 8 de dezembro de 2010 (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 5 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Parlamento Europeu paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o da contribuição paga pela Comissão em nome do Parlamento Europeu às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias. Cobre as despesas relativas aos filhos do pessoal estatutário do Parlamento Europeu inscritos nas referidas escolas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 2

Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Imóveis***				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	25 204 212	27 301 000	32 860 983,74	130,38
2 0 0 1	Foros enfitêuticos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	63 351 124,—	
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Construção de imóveis e arranjo das instalações				
	Dotações não diferenciadas	95 010 000	96 927 000	82 602 123,11	86,94
2 0 0 8	Gestão imobiliária específica				
	Dotações não diferenciadas	6 319 000	5 607 000	4 768 725,09	75,47
	Artigo 2 0 0 — Totais	126 533 212	129 835 000	183 582 955,94	145,09
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***				
2 0 2 2	Conservação, manutenção, gestão e limpeza dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	68 170 000	67 790 000	66 344 523,15	97,32
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	17 435 000	17 580 000	14 614 135,86	83,82
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	16 300 000	19 530 000	19 229 306,83	117,97
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	5 100 000	922 000	3 568 929,87	69,98
	Artigo 2 0 2 — Totais	107 005 000	105 822 000	103 756 895,71	96,96
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	233 538 212	235 657 000	287 339 851,65	123,04

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	***Informática e telecomunicações***				
2 1 0 0	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	29 845 000	29 326 000	27 153 663,43	90,98
2 1 0 1	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas à infraestrutura				
	Dotações não diferenciadas	31 181 836	30 104 000	24 900 870,57	79,86
2 1 0 2	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas ao apoio geral aos utilizadores				
	Dotações não diferenciadas	16 376 000	14 136 000	16 621 063,68	101,50
2 1 0 3	Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de gestão das aplicações de TIC				
	Dotações não diferenciadas	30 540 850	29 821 000	28 881 910,76	94,57
2 1 0 4	Informática e telecomunicações — Investimentos em infraestruturas				
	Dotações não diferenciadas	18 090 100	20 361 000	37 539 434,59	207,51
2 1 0 5	Informática e telecomunicações — Investimentos em projetos				
	Dotações não diferenciadas	34 538 500	31 973 000	28 860 492,76	83,56
	Artigo 2 1 0 — Totais	160 572 286	155 721 000	163 957 435,79	102,11
2 1 2	***Mobiliário***				
	Dotações não diferenciadas	5 630 000	4 910 000	7 398 911,59	131,42
2 1 4	***Material e instalações técnicas***				
	Dotações não diferenciadas	27 131 500	26 467 500	29 961 029,02	110,43
2 1 6	***Transporte de deputados, de outras pessoas e de bens***				
	Dotações não diferenciadas	5 065 000	4 599 000	2 744 141,57	54,18
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	198 398 786	191 697 500	204 061 517,97	102,85

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***				
	Dotações não diferenciadas	1 309 400	1 366 000	541 826,11	41,38
2 3 1	***Encargos financeiros***				
	Dotações não diferenciadas	720 000	60 000	30 000,—	4,17
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***				
	Dotações não diferenciadas	1 350 000	1 245 000	3 140 482,27	232,63
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***				
	Dotações não diferenciadas	216 000	221 000	140 126,24	64,87
2 3 7	***Mudanças***				
	Dotações não diferenciadas	1 900 000	1 860 000	1 565 548,56	82,40
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***				
	Dotações não diferenciadas	1 751 000	1 692 000	1 102 121,72	62,94
2 3 9	***Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono do Parlamento Europeu***				
	Dotações não diferenciadas	912 500	262 500	223 831,74	24,53
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	8 158 900	6 706 500	6 743 936,64	82,66
	Título 2 — Totais	**440 095 898**	**434 061 000**	**498 145 306,26**	**113,19**

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 2

Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento

Observações

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento geral da União.

Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias

2 0 0 ***Imóveis***

2 0 0 0 Rendas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
25 204 212	27 301 000	32 860 983,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios e partes de edifícios ocupados pelo Parlamento Europeu.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que preveem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	63 351 124,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 1 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis nos termos de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas de acordo com o Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 810 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

2 0 0 7 Construção de imóveis e arranjo das instalações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
95 010 000	96 927 000	82 602 123,11

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 7 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— os custos de construção de imóveis (trabalhos, honorários de estudos, equipamento inicial e material necessário para a entrada em funcionamento e demais custos relacionados),

— os custos de trabalhos de arranjo das instalações e outras despesas relacionadas com os mesmos e, nomeadamente, honorários de arquitetos e engenheiros.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 472 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

2 0 0 8 Gestão imobiliária específica

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 319 000	5 607 000	4 768 725,09

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas relativas à gestão imobiliária não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

— a gestão e o tratamento dos resíduos,

— os controlos obrigatórios, os controlos da qualidade, as peritagens, as auditorias, o controlo da conformidade jurídica, etc.,

— a biblioteca técnica,

— a assistência em matéria de gestão (*Building Helpdesk*),

— a gestão dos planos dos edifícios e do material de suporte de informação,

— outras despesas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 268 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Conservação, manutenção, gestão e limpeza dos imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
68 170 000	67 790 000	66 344 523,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de conservação, manutenção, gestão e limpeza, de acordo com os contratos em vigor, dos imóveis (instalações e equipamentos técnicos) ocupados pelo Parlamento Europeu em regime de arrendamento ou de propriedade.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições contratuais (preços, divisa escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e ter na devida conta o artigo 164.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 479 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 435 000	17 580 000	14 614 135,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
16 300 000	19 530 000	19 229 306,83

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento Europeu nos três locais de trabalho habituais e nos gabinetes de informação do Parlamento Europeu na União, assim como nas antenas em países terceiros.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 6 *(continuação)*

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições contratuais (preços, divisa escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e ter devidamente em conta o artigo 164.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

2 0 2 8 Seguros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 100 000	922 000	3 568 929,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 1 0 ***Informática e telecomunicações***

2 1 0 0 Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
29 845 000	29 326 000	27 153 663,43

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes necessárias ao bom funcionamento dos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e telecomunicações, à informática departamental e à gestão da rede.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 308 000 EUR.

2 1 0 1 Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas à infraestrutura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
31 181 836	30 104 000	24 900 870,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e software, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes de gestão e conservação das infraestruturas relativas aos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu, incluindo aos serviços relacionados com a nuvem. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, às infraestruturas relativas às redes, à cablagem, às telecomunicações, aos equipamentos individuais e aos sistemas de voto.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 132 000 EUR.

2 1 0 2 Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas ao apoio geral aos utilizadores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
16 376 000	14 136 000	16 621 063,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência externa por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes de ajuda e apoio geral aos utilizadores em relação aos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito aos serviços de apoio para os deputados e para os outros utilizadores, nomeadamente para as aplicações administrativas, legislativas, utilizadas nos domínios da segurança e da proteção, bem como as relativas à comunicação.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 2 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

2 1 0 3 Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de gestão das aplicações de TIC

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
30 540 850	29 821 000	28 881 910,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e *software* e a trabalhos conexos, assim como as despesas da assistência externa por empresas de serviços e consultoria para as atividades recorrentes de gestão das aplicações de TIC da instituição. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, às aplicações relativas aos deputados, à comunicação, à segurança e à proteção, bem como às aplicações administrativas e legislativas.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas com ferramentas TIC financiadas conjuntamente no âmbito da cooperação interinstitucional.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 0 4 Informática e telecomunicações — Investimentos em infraestruturas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
18 090 100	20 361 000	37 539 434,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de equipamento e *software*, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para investimentos relativos ao sistema de infraestruturas e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e telecomunicações, às redes, à cablagem e aos sistemas de videoconferência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 125 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 5 Informática e telecomunicações — Investimentos em projetos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
34 538 500	31 973 000	28 860 492,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de equipamento e software assim como as despesas da assistência externa por empresas de serviços e consultadoria para investimentos relativos a projetos TIC existentes ou novos. Os investimentos dizem respeito, nomeadamente, às aplicações relativas aos deputados, às aplicações dos domínios legislativo, administrativo, financeiro, da comunicação, da segurança e da proteção, bem como às relativas à governação das TIC. Destina-se igualmente a cobrir as despesas com ferramentas TIC financiadas conjuntamente no âmbito da cooperação interinstitucional.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 27 000 EUR.

2 1 2 ***Mobiliário***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 630 000	4 910 000	7 398 911,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório. Destina-se igualmente a cobrir despesas diversas de gestão do mobiliário do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 1 4 ***Material e instalações técnicas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
27 131 500	26 467 500	29 961 029,02

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção, a reparação e a gestão de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, à segurança (incluindo os programas informáticos), à restauração, aos edifícios, à formação do pessoal, aos centros desportivos da instituição, etc.,

— equipamentos, nomeadamente da tipografia, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.,

— materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos), incluindo as prestações externas associadas.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens inventariados, bem como as despesas relativas à assistência técnica (consultoria) para os dossiês relativamente aos quais é necessário recorrer a especialistas externos.

Esta dotação cobre igualmente os custos de transporte do equipamento necessário para a prestação de serviços técnicos de conferência em qualquer lugar do mundo solicitados por um deputado, uma delegação, um grupo político ou um órgão do Parlamento Europeu. Estes custos incluem as despesas de transporte, bem como todos os custos administrativos conexos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 190 000 EUR.

2 1 6 ***Transporte de deputados, de outras pessoas e de bens***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 065 000	4 599 000	2 744 141,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação financeira, a manutenção, a exploração e a reparação de veículos (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, de táxis, de autocarros e de camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes e outras despesas de gestão. Aquando da substituição do parque automóvel ou da aquisição, da locação financeira ou do aluguer de veículos, deverá ser dada preferência aos veículos menos poluidores do ambiente, como é o caso dos automóveis híbridos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 309 400	1 366 000	541 826,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc., bem como as despesas de gestão correspondentes.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 48 000 EUR.

2 3 1 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
720 000	60 000	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 350 000	1 245 000	3 140 482,27

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente *(continuação)*

2 3 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o montante de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Geral ou pelas jurisdições nacionais,

— as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento Europeu nos tribunais da União e nacionais, bem como as despesas com a contratação de consultores jurídicos ou peritos para prestar assistência ao Serviço Jurídico,

— o reembolso de despesas com advogados no âmbito de processos disciplinares e similares,

— as despesas relativas aos danos e juros,

— o montante das indemnizações acordadas por ocasião da resolução amigável de litígios, em aplicação do título III, capítulo 11, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral ou do título IV, capítulo 7, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça,

— as coimas da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

2 3 6 ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
216 000	221 000	140 126,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio pelos serviços postais nacionais ou por empresas de correio rápido.

Destina-se igualmente a cobrir os serviços cobrados no domínio do correio.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente *(continuação)*

2 3 7 Mudanças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 900 000	1 860 000	1 565 548,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudanças e de manutenção efetuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 751 000	1 692 000	1 102 121,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutras rubricas,

— a compra e conservação do vestuário de serviço para contínuos, motoristas, rececionistas, fiéis de armazém, pessoal de mudanças e pessoal afeto ao serviço de visitas e seminários, ao serviço do Parlamentarium, ao serviço médico, ao serviço de segurança, aos serviços de conservação dos edifícios e serviços técnicos diversos,

— diversas despesas de funcionamento e de gestão, incluindo as despesas de gestão pagas ao PMO relativamente às pensões estatutárias dos antigos deputados, as despesas relacionadas com a verificação de segurança de pessoas externas que trabalham nas instalações ou nos sistemas do Parlamento Europeu, bem como as aquisições de bens e serviços não especificamente previstas noutros números,

— aquisições diversas ligadas às atividades do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) (campanha de promoções, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente *(continuação)*

2 3 9 Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono do Parlamento Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
912 500	262 500	223 831,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as atividades do EMAS destinadas a melhorar o desempenho ambiental do Parlamento Europeu, incluindo a promoção dessas atividades, bem como com a compensação das emissões de carbono do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 3

Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal entre os três locais de trabalho***				
	Dotações não diferenciadas	24 400 000	28 565 000	5 799 676,88	23,77
3 0 2	***Despesas de receção e de representação***				
	Dotações não diferenciadas	893 900	858 500	390 319,67	43,66
3 0 4	***Despesas diversas com reuniões***				
3 0 4 0	Despesas diversas com reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	235 000	300 000	65 136,74	27,72
3 0 4 2	Reuniões, congressos, conferências e delegações				
	Dotações não diferenciadas	2 625 000	2 857 000	202 867,18	7,73
3 0 4 9	Despesas relativas aos serviços da agência de viagens				
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 120 000	1 380 907,12	69,05
	Artigo 3 0 4 — Totais	4 860 000	5 277 000	1 648 911,04	33,93
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	30 153 900	34 700 500	7 838 907,59	26
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Aquisição de conhecimentos específicos***				
	Dotações não diferenciadas	6 984 000	7 491 500	5 708 466,70	81,74
3 2 1	***Despesas dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, incluindo a biblioteca, os arquivos históricos, a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA) e a Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência***				
	Dotações não diferenciadas	9 430 000	9 830 000	7 749 160,14	82,18
3 2 2	***Despesas de documentação***				
	Dotações não diferenciadas	3 222 000	3 216 000	2 572 177,70	79,83
3 2 3	***Apoio à democracia e ao reforço das capacidades parlamentares dos parlamentos de países terceiros***				
	Dotações não diferenciadas	1 400 000	1 400 000	175 997,15	12,57

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO
(continuação)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
3 2 4	***Produção e difusão***				
3 2 4 0	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 4 1	Publicações digitais e tradicionais				
	Dotações não diferenciadas	5 519 000	5 053 000	4 526 902,95	82,02
3 2 4 2	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas				
	Dotações não diferenciadas	29 942 000	28 420 000	36 513 037,95	121,95
3 2 4 3	Centros de Visitantes do Parlamento Europeu				
	Dotações não diferenciadas	29 708 500	31 811 500	11 694 221,17	39,36
3 2 4 4	Organização e receção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros				
	Dotações não diferenciadas	34 945 000	33 148 470	12 218 807,41	34,97
3 2 4 5	Organização de colóquios e seminários				
	Dotações não diferenciadas	3 099 850	2 902 750	1 323 769,44	42,70
3 2 4 8	Despesas de informação audiovisual				
	Dotações não diferenciadas	17 755 000	17 553 500	17 517 730,94	98,66
3 2 4 9	Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais				
	Dotações não diferenciadas	235 000	235 000	36 551,74	15,55
	Artigo 3 2 4 — Totais	121 204 350	119 124 220	83 831 021,60	69,17
3 2 5	***Despesas relativas aos gabinetes de ligação***				
	Dotações não diferenciadas	9 850 000	9 400 000	7 561 244,05	76,76
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	152 090 350	150 461 720	107 598 067,34	70,75
	Título 3 — Totais	**182 244 250**	**185 162 220**	**115 436 974,93**	**63,34**

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 3

Despesas resultantes de funções gerais executadas pela instituição

CAPÍTULO 3 0 — Reuniões e conferências

3 0 0 Despesas de deslocações em serviço do pessoal entre os três locais de trabalho

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
24 400 000	28 565 000	5 799 676,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação do pessoal da instituição, dos peritos nacionais destacados, dos estagiários e do pessoal das outras instituições europeias ou internacionais convidado pela instituição entre o local de afetação e um dos três locais de trabalho do Parlamento Europeu (Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo), bem como as despesas de deslocações em serviço para qualquer outro local distinto dos três locais de trabalho. As despesas cobertas consistem nas despesas de transporte, nas ajudas de custo, nas despesas de alojamento e nos subsídios de compensação por horas extraordinárias. São igualmente cobertas as despesas acessórias, incluindo as despesas de anulação de títulos de transporte e de reservas de alojamento, as despesas ligadas ao sistema de faturação eletrónica e as despesas relativas ao seguro de deslocação em serviço.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono das deslocações em serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

3 0 2 Despesas de receção e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
893 900	858 500	390 319,67

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de receção, incluindo para as receções decorrentes dos trabalhos da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA) e outras atividades prospetivas, bem como as despesas de representação dos deputados ao Parlamento Europeu,

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 0 — Reuniões e conferências *(continuação)*

3 0 2 *(continuação)*

— despesas de representação do presidente nas suas deslocações fora dos locais de trabalho,

— despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente,

— despesas de receção e de representação do Secretariado-Geral, incluindo a compra de artigos e de medalhas para os funcionários que atinjam 15 e/ou 25 de anos de serviço,

— despesas diversas de protocolo, incluindo bandeiras, escaparates, convites e impressão de ementas,

— despesas de viagem e de estadia efetuadas pelos VIP que visitam a Instituição,

— despesas com a obtenção de vistos para deputados e agentes do Parlamento Europeu por ocasião de deslocações oficiais,

— despesas de receção e de representação e outras despesas específicas dos deputados que ocupam um cargo oficial no Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

3 0 4 ***Despesas diversas com reuniões***

3 0 4 0 Despesas diversas com reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
235 000	300 000	65 136,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a refeições ligeiras servidas nas reuniões do Parlamento Europeu ou por ocasião de reuniões interinstitucionais nas suas instalações, bem como as despesas relativas à gestão destes serviços.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

3 0 4 2 Reuniões, congressos, conferências e delegações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 625 000	2 857 000	202 867,18

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 0 — Reuniões e conferências *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, outras despesas que não as cobertas pelo capítulo 1 0 e pelo artigo 3 0 0, ligadas:

— à organização de reuniões fora dos locais de trabalho (comissões ou suas delegações, grupos políticos), incluindo, se for caso disso, as despesas de representação,

— à organização das delegações interparlamentares, das delegações ad hoc, das comissões parlamentares mistas, das comissões parlamentares de cooperação, das delegações parlamentares junto da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Conferência Parlamentar sobre a OMC e do seu Comité Diretor,

— à organização das delegações à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, da Assembleia Parlamentar EUROLAT, da Assembleia Parlamentar Euronest, bem como dos seus órgãos,

— à organização da Assembleia Parlamentar da União para o Mediterrâneo (AP-UPM), das suas comissões e da sua Mesa; estas despesas incluem a contribuição do Parlamento Europeu para o orçamento do secretariado da AP-UPM ou a assunção direta das despesas que representam a parte do Parlamento Europeu no orçamento do AP-UPM,

— às quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento Europeu ou um dos seus órgãos é membro (União Interparlamentar, associação dos secretários-gerais dos Parlamentos, Grupo 12 + na União Interparlamentar),

— ao reembolso à Comissão, com base num acordo de serviços assinado entre o Parlamento Europeu e a Comissão, da quota-parte devida pelo Parlamento Europeu a título das despesas de fabrico dos livres trânsitos comunitários (equipamento, pessoal e material), em conformidade com o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades (artigo 6.º), o artigo 23.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, os artigos 11.º e 81.º do Regime aplicável aos outros Agentes da União Europeia, bem como o Regulamento (UE) n.º 1417/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 que fixa as formas dos livres-trânsitos emitidos pela União Europeia (JO L 353 de 28.12.2013, p. 26),

— à participação em reuniões (incluindo despesas de viagem, alojamento e restauração) das pessoas nomeadas pelo Parlamento Europeu para o Conselho Diretivo do Programa InvestEU.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

3 0 4 9 Despesas relativas aos serviços da agência de viagens

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000 000	2 120 000	1 380 907,12

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 0 — Reuniões e conferências *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 9 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes da agência de viagens contratada pelo Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 EUR.

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão

3 2 0 ***Aquisição de conhecimentos específicos***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 984 000	7 491 500	5 708 466,70

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras atividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis ou audições de peritos, conferências) ou atividades de assistência técnica que requeiram competências específicas e sejam levadas a cabo para os órgãos do Parlamento Europeu, as comissões parlamentares, as delegações parlamentares e a administração,

— a aquisição ou contratação de fontes de informação especializadas, nomeadamente bases de dados especializadas, literatura e apoio técnico nesse domínio, sempre que seja necessário complementar os contratos com peritos acima mencionados,

— as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo das pessoas que apresentaram petições ao Parlamento Europeu, convocados para participarem nas comissões, nas delegações e nos grupos de estudo e de trabalho, bem como nos seminários (*workshops*),

— as despesas de difusão dos produtos dos estudos parlamentares internos ou externos e de outros produtos pertinentes, em benefício da instituição e do público (nomeadamente através de publicações na Internet, de bases de dados internas, de brochuras e de publicações),

— as despesas relativas ao recurso a pessoas externas para participarem no trabalho de órgãos como o conselho disciplinar,

— o custo do controlo da veracidade dos documentos apresentados pelos candidatos ao recrutamento por fornecedores de serviços externos especializados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 64 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 1 Despesas dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, incluindo a biblioteca, os arquivos históricos, a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA) e a Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 430 000	9 830 000	7 749 160,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades da DG EPRS e dos serviços centrais do Secretário Geral, em particular:

— os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras atividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis ou audições de peritos, conferências), ou de assistência técnica que implique competências específicas, levadas a cabo para os órgãos do Parlamento Europeu, as comissões parlamentares, as delegações parlamentares e a administração,

— a aquisição de conhecimentos especializados nos domínios do estudo de impacto e de avaliação ex ante e ex post, do valor acrescentado europeu e da avaliação de opções científico-tecnológicas (STOA),

— a aquisição ou o aluguer de livros, revistas, jornais, bases de dados, produtos de agências noticiosas e qualquer outro suporte de informação para a biblioteca em diferentes formatos, incluindo as despesas com direitos de autor, o sistema de gestão de qualidade, os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação, bem como outros serviços pertinentes,

— o custo dos serviços externos de arquivo (organização, seleção, descrição, transposição para diferentes suportes e desmaterialização, e aquisição de fontes de arquivo primárias),

— a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção de documentação especial de biblioteca e de arquivo e de materiais especiais de mediateca, incluindo os materiais e sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos, bem como de materiais de encadernação e conservação,

— as despesas de difusão dos produtos dos estudos parlamentares internos ou externos e de outros produtos pertinentes, em benefício da instituição e do público (nomeadamente através de publicações na Internet, de bases de dados internas, de brochuras e de publicações),

— as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias de peritos e outras pessoas convidadas a participar em apresentações, seminários, ateliês e outras atividades deste tipo organizadas pela Direção Geral EPRS,

— a participação dos serviços competentes para a avaliação das opções científicas e tecnológicas (STOA) em atividades de órgãos científicos europeus e internacionais,

— as obrigações do Parlamento Europeu em virtude de acordos de cooperação internacionais e interinstitucionais, incluindo a contribuição do Parlamento Europeu para os encargos financeiros relativos à gestão dos arquivos históricos da União nos termos do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83,

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 1 *(continuação)*

— os custos da Plataforma Europeia de Comunicação para a Ciência, cujas operações são supervisionadas pelo Painel para o Futuro da Ciência e da Tecnologia do Parlamento Europeu (STOA), no reforço da interface entre o Parlamento Europeu, a comunidade científica e os meios de comunicação social, a fim de promover especificamente a criação de redes, a formação e a divulgação de conhecimentos. Tal inclui, por exemplo:

— a organização de atividades e as despesas (incluindo despesas de deslocação, alojamento e restauração) relacionadas com os convites a jornalistas, partes interessadas e outros peritos para cobrir as atividades em causa,

— a criação e manutenção de redes na interface entre o Parlamento Europeu, a comunidade científica e os meios de comunicação social,

— a organização de seminários, conferências e cursos de formação sobre desenvolvimentos e questões científicas e tecnológicas da atualidade, assim como sobre a natureza e eficácia da divulgação científica nos meios de comunicação,

— o aproveitamento das informações e análises dos meios académicos, dos meios de comunicação social e/ou de outras fontes nos domínios da ciência e da tecnologia, em benefício dos decisores políticos e dos cidadãos,

— a disponibilização mais ampla, em suportes de registo escrito, audiovisual ou outros, da investigação e de outros materiais pertinentes da autoria do Parlamento Europeu nos domínios da ciência e da tecnologia,

— o desenvolvimento de técnicas e metodologias para melhorar a capacidade de identificar e disseminar fontes fiáveis nas áreas da ciência e tecnologia,

— o apoio à instalação, atualização e utilização de equipamento técnico e de meios audiovisuais, para apoiar o diálogo,

— o desenvolvimento de uma cooperação mais estreita e, de um modo mais generalizado, de ligações entre o Parlamento, os meios de comunicação social pertinentes e as universidades e centros de investigação nesta área, inclusivamente através da promoção nos meios de comunicação social do papel e das atividades da plataforma, bem como da sua acessibilidade aos cidadãos.

Esta dotação pode também ser utilizada para apoiar o diálogo do Parlamento Europeu com a comunidade académica, os meios de comunicação social, os grupos de reflexão e o público, no que diz respeito ao trabalho prospetivo sobre as tendências a longo prazo com que se defrontam os decisores políticos da União Europeia, tanto no domínio da ciência como num âmbito mais vasto, através de seminários, publicações e outras atividades acima referidas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as respetivas alterações (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 1 *(continuação)*

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 28 de novembro de 2001, relativa ao acesso público aos documentos do Parlamento Europeu, com a última redação que lhe foi dada em 22 de junho de 2011 (JO C 216 de 22.7.2011, p. 19).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 2 de julho de 2012, relativa à gestão dos documentos do Parlamento Europeu.

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de outubro de 2013, sobre o planeamento prospetivo das políticas e tendências a longo prazo: incidência orçamental no reforço de capacidades (JO C 181 de 19.5.2016, p. 16), nomeadamente os pontos 7 e 9.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 10 de março de 2014, referente à aquisição pelo Parlamento Europeu de arquivos privados de deputados e antigos deputados.

Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2015, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2016 (JO C 346 de 21.9.2016, p. 188), nomeadamente o ponto 30.

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2016, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2017 (JO C 58 de 15.2.2018, p. 257), nomeadamente o ponto 54.

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de abril de 2018, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2019 (JO C 390 de 18.11.2019, p. 215), nomeadamente o ponto 49.

Resolução do Parlamento Europeu, de 28 de março de 2019, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2020 (JO C 108 de 26.3.2021, p. 1032), nomeadamente o ponto 47.

3 2 2 ***Despesas de documentação***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 222 000	3 216 000	2 572 177,70

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo de publicações periódicas ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos dessas publicações,

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 2 *(continuação)*

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— a aquisição de dicionários e léxicos novos, ou sua substituição, em todos os formatos, nomeadamente para as novas secções linguísticas, e de outras obras destinadas aos serviços linguísticos e às Unidades de Qualidade Legislativa.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

3 2 3 ***Apoio à democracia e ao reforço das capacidades parlamentares dos parlamentos de países terceiros***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 400 000	1 400 000	175 997,15

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas relativas a programas de intercâmbio de informação e de cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais dos países de pré-adesão, em particular os Balcãs Ocidentais e a Turquia,

— as despesas ligadas à promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais democraticamente eleitos de países terceiros (com a exceção dos indicados no travessão anterior), bem como as correspondentes organizações parlamentares regionais. As atividades em causa destinam-se, nomeadamente, a reforçar a capacidade parlamentar nas democracias novas e emergentes, em particular na vizinhança Europeia (Sul e Leste),

— as despesas relativas à promoção de atividades de apoio à mediação, e programas para jovens líderes políticos da União Europeia e de países da vizinhança Europeia alargada: Magrebe, Europa Oriental e Rússia, Diálogo Israelo-Palestiniano e outros países prioritários decididos pelo Grupo de Apoio à Democracia e de Coordenação Eleitoral,

— as despesas relativas à organização do Prémio Sakharov (nomeadamente o montante do prémio, as despesas de viagem e de acolhimento dos laureados e dos outros candidatos finalistas, as despesas de funcionamento da rede Sakharov e as despesas de viagem dos membros da rede) e às atividades destinadas a promover os direitos humanos.

Estas operações incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo, bem como visitas aos Estados-Membros e a países terceiros. Estas dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, nomeadamente as viagens, as deslocações, o alojamento e as ajudas de custo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 3 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 12 de dezembro de 2011, relativa à criação de uma Direção de Apoio à Democracia na Direção-Geral das Políticas Externas da União Europeia.

3 2 4 Produção e difusão

3 2 4 0 Jornal Oficial

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte da instituição nas despesas de publicação, difusão e outras despesas conexas do Serviço das Publicações no que respeita aos textos a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

3 2 4 1 Publicações digitais e tradicionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 519 000	5 053 000	4 526 902,95

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— a totalidade das despesas de edição digital (sítios intranet) e tradicional (documentos e impressos diversos, em regime de subcontratação), incluindo a distribuição,

— a atualização e a manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas editoriais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 21 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 2 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
29 942 000	28 420 000	36 513 037,95

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas de comunicação relativas aos valores da Instituição através de publicações de informação, incluindo publicações eletrónicas, atividades de informação, relações públicas, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras comerciais,

— as despesas de comunicação, a fim de dar ao Parlamento Europeu uma imagem pública reconhecível, coerente e positiva, de desenvolver produtos de comunicação do conceito criativo ao produto final e de reforçar as capacidades com vista a uma agência de comunicação interna, incluindo o acesso a ferramentas da indústria e a consultoria de peritos externos,

— o cofinanciamento de ações de comunicação através de um programa de subvenções, a fim de promover e multiplicar uma melhor compreensão da identidade, do papel e da natureza política do Parlamento Europeu e estimular a colaboração com redes de multiplicadores,

— as despesas relativas ao acompanhamento da opinião pública,

— os custos associados ao acompanhamento, ao combate e à sensibilização para os riscos de reputação, a desinformação e as ameaças híbridas,

— o custo de iniciativas culturais de interesse europeu, como o Prémio LUX do Parlamento Europeu para o cinema europeu,

— a organização e a realização de eventos destinados aos jovens, o reforço da visibilidade do Parlamento Europeu nas redes sociais, e a observação das tendências entre os jovens,

— os custos relacionados com a Internet móvel, as técnicas interativas, os espaços de convívio, as plataformas colaborativas e as mudanças de comportamento dos internautas, a fim de aproximar o Parlamento Europeu dos cidadãos,

— os custos relacionados com a produção, a distribuição e o acolhimento pelo Parlamento Europeu de clipes para a Internet e de outros materiais audiovisuais prontos a difundir, de acordo com a estratégia de comunicação do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 3 Centros de Visitantes do Parlamento Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
29 708 500	31 811 500	11 694 221,17

Observações

Esta dotação destina-se a financiar instalações, material e exposições nos centros de visitantes do Parlamento Europeu, em particular:

— o Parlamentarium — o Centro de Visitantes do Parlamento Europeu em Bruxelas, incluindo os pontos de informação móvel,

— as zonas de acolhimento, os centros «Europa Experience» e os pontos de informação fora de Bruxelas,

— as atividades da Casa da História Europeia, como trabalhos específicos de arranjo das instalações, a aquisição de coleções, o custo de contratos com peritos qualificados, a organização de exposições e as despesas de exploração, incluindo os custos relativos à compra de livros, revistas e outras publicações relacionados com a atividade da Casa da História Europeia,

— as despesas relativas às obras de arte do Parlamento Europeu, tanto as despesas de aquisição e compra de material específico, como as despesas correntes associadas e as despesas relativas a peritagens, a conservação, a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros e a transportes ocasionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 000 EUR.

3 2 4 4 Organização e receção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
34 945 000	33 148 470	12 218 807,41

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infraestruturas conexas, o financiamento de bolsas de estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros (EUVP) e as despesas de funcionamento dos programas Euroscola, Euromed Scola e Euronest Scola. Os programas Euromed Scola e Euronest Scola decorrem alternadamente todos os anos, exceto nos anos eleitorais, nos locais de trabalho do Parlamento Europeu em Estrasburgo ou em Bruxelas,

— as atividades de promoção do programa EUVP,

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 4 *(continuação)*

— as despesas relacionadas com a execução da nova estratégia relativa aos visitantes e a organização dos dias de portas abertas,

— campanhas nos meios de comunicação social e a organização do programa «Escola embaixadora do Parlamento Europeu».

Esta dotação será aumentada todos os anos mediante a utilização de um deflator que tome em consideração as oscilações no RNB e nos preços.

Cada deputado ao Parlamento Europeu tem o direito de convidar no máximo cinco grupos por ano civil, num total de 110 visitantes. Os grupos de visitantes oficialmente apadrinhados por um deputado, caso sejam convidados por este, podem participar no programa Euroscola.

Está incluído um montante apropriado para visitantes portadores de deficiência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 525 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de dezembro de 2002 sobre a regulamentação relativa ao acolhimento de grupos de visitantes e aos programas Euroscola, Euromed-Scola e Euronest-Scola, consolidada em 3 de maio de 2004, com a última redação que lhe foi dada em 24 de outubro de 2016.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 3 de outubro de 2016, sobre as regras relativas ao lançamento do programa Escola Embaixadora do Parlamento Europeu em todos os Estados-Membros e Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de setembro de 2019, sobre a continuação do programa Escola Embaixadora do Parlamento Europeu para além de 2019.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de dezembro de 2020, sobre a participação dos cidadãos do Reino Unido e dos cidadãos da UE27 que residem no Reino Unido nos programas de comunicação do Parlamento.

3 2 4 5 Organização de colóquios e seminários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 099 850	2 902 750	1 323 769,44

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas ou subvenções relacionadas com a organização de colóquios e seminários nacionais ou internacionais para multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países em vias de adesão e dos países nos quais o Parlamento Europeu dispõe de um gabinete de ligação, assim como as despesas com a organização de colóquios e seminários parlamentares,

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 5 *(continuação)*

— as despesas ligadas à realização das «ações especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas de acordo com o programa anual aprovado pela Mesa do Parlamento Europeu,

— as despesas ligadas ao serviço de gestão de conferências, as medidas e os instrumentos de apoio à gestão de conferências e ao multilinguismo, como seminários e conferências, reuniões com formadores de intérpretes ou de tradutores, as medidas e ações de sensibilização para o multilinguismo e a promoção da profissão de intérprete ou de tradutor, incluindo um programa de subvenções para universidades, escolas e outras organizações que oferecem cursos de interpretação ou de tradução, soluções de comunicação virtual, bem como a participação em ações e medidas semelhantes organizadas em conjunto com outros serviços no âmbito da cooperação interinstitucional e internacional,

— as despesas relacionadas com a organização de colóquios e seminários sobre as tecnologias da informação e da comunicação,

— as despesas ligadas a convites dirigidos a jornalistas ou a outros multiplicadores de opinião para sessões plenárias, reuniões de comissões, conferências de imprensa e outras atividades parlamentares,

— as despesas relacionadas com o Prémio Daphne Caruana Galizia.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

Base Jurídica

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 5 de outubro de 2020, sobre o Prémio Daphne Caruana Galizia para jornalistas

3 2 4 8 Despesas de informação audiovisual

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 755 000	17 553 500	17 517 730,94

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— a compra, o aluguer, a manutenção, a reparação e a gestão de material e instalações técnicas do setor audiovisual,

— o orçamento de funcionamento do setor audiovisual (prestação em régie e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de rádio e televisão, realização, produção e coprodução de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de rádio e televisão, e outras ações de desenvolvimento das relações da instituição com os órgãos de difusão audiovisuais),

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 8 *(continuação)*

— as despesas relativas à transmissão em direto das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na Internet,

— a criação de arquivos adequados, a fim de garantir o acesso permanente dos meios de comunicação social e dos cidadãos a estas informações,

— as despesas relacionadas com a manutenção da infraestrutura informática nas salas de imprensa em Bruxelas e Estrasburgo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Bases jurídicas

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (JO C 47 E de 27.2.2003, p. 72).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (JO C 180 E de 31.07.2003, p. 150).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de maio de 2003, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (JO C 67 E de 17.3.2004, p. 179).

3 2 4 9 Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
235 000	235 000	36 551,74

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas suportadas com a promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais. Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0 e 3 0, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência à análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP),

— o financiamento de programas de cooperação e de ações de formação de funcionários do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais e, de um modo geral, as atividades destinadas a reforçar as respetivas capacidades parlamentares.

Estas ações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo,

CAPÍTULO 3 2 — Conhecimentos técnicos e informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 9 *(continuação)*

— as despesas com ações de cooperação, especialmente as relacionadas com a atividade legislativa, as ações relacionadas com a atividade de documentação, de análise e de informação, bem como as de proteção do domínio www.ipex.eu, inclusivamente as ações efetuadas no CERDP.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais em matéria de controlo parlamentar da PESC/PCSD, nos termos do disposto no TUE e no TFUE, nomeadamente nos artigos 9.º e 10.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (setembro de 2000, março de 2001).

3 2 5 ***Despesas relativas aos gabinetes de ligação***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 850 000	9 400 000	7 561 244,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos Gabinetes de Ligação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros:

— despesas de comunicação e informação (informação e manifestações públicas; Internet — produção, promoção, consultoria; seminários; produções audiovisuais),

— despesas gerais e pequenas despesas diversas (material de escritório, telecomunicações, despesas de porte, manutenção, transporte, armazenamento, objetos promocionais genéricos e bases de dados e assinaturas de imprensa, etc.),

— campanhas nos meios de comunicação social e a organização do programa «Escola embaixadora do Parlamento Europeu».

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 4

Despesas resultantes de tarefas específicas executadas pela instituição

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às atividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos deputados não inscritos***				
	Dotações não diferenciadas	66 000 000	65 000 000	61 733 127,76	93,54
4 0 2	***Financiamento dos partidos políticos europeus***				
	Dotações não diferenciadas	46 000 000	46 000 000	40 467 300,02	87,97
4 0 3	***Financiamento das fundações políticas europeias***				
	Dotações não diferenciadas	23 000 000	23 000 000	20 999 998,—	91,30
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	135 000 000	134 000 000	123 200 425,78	91,26
	CAPÍTULO 4 2				
4 2 2	***Despesas relativas à assistência parlamentar***				
	Dotações não diferenciadas	215 911 000	209 443 000	183 989 919,65	85,22
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAL	215 911 000	209 443 000	183 989 919,65	85,22
	CAPÍTULO 4 4				
4 4 0	***Despesas de reuniões e outras atividades de antigos deputados***				
	Dotações não diferenciadas	260 000	250 000	240 000,—	92,31
4 4 2	***Custo das reuniões e de outras atividades da Associação Parlamentar Europeia***				
	Dotações não diferenciadas	260 000	250 000	240 000,—	92,31
	CAPÍTULO 4 4 — TOTAL	520 000	500 000	480 000,—	92,31
	Título 4 — Totais	**351 431 000**	**343 943 000**	**307 670 345,43**	**87,55**

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 4

Despesas resultantes de tarefas específicas executadas pela instituição

CAPÍTULO 4 0 — Despesas específicas de certos órgãos e instituições

4 0 0 Despesas administrativas de funcionamento e despesas ligadas às atividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos deputados não inscritos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
66 000 000	65 000 000	61 733 127,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e para os deputados não inscritos:

— as despesas de secretariado, administrativas e de funcionamento,

— as despesas ligadas às suas atividades políticas e de informação no âmbito das atividades políticas da União.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 30 de junho de 2003, sobre a regulamentação aplicável à utilização das dotações da rubrica orçamental 4 0 0, alterada em 6 de julho de 2020.

4 0 2 Financiamento dos partidos políticos europeus

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
46 000 000	46 000 000	40 467 300,02

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os partidos políticos a nível europeu. Há que assegurar uma boa governação e um controlo rigoroso da utilização dos fundos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 4 0 — Despesas específicas de certos órgãos e instituições *(continuação)*

4 0 2 *(continuação)*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 224.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 1 de julho de 2019, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO C 249 de 25.7.2019, p. 2).

4 0 3 ***Financiamento das fundações políticas europeias***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
23 000 000	23 000 000	20 999 998,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as fundações políticas a nível europeu. Há que assegurar uma boa governação e um controlo rigoroso da utilização dos fundos.

A quantia de receitas afetadas, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, é estimada em 100 000 EUR.

Bases jurídicas

Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 224.º.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1).

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 1 de julho de 2019, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO C 249 de 25.7.2019, p. 2).

CAPÍTULO 4 2 — Despesas relativas à assistência parlamentar

4 2 2 ***Despesas relativas à assistência parlamentar***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
215 911 000	209 443 000	183 989 919,65

CAPÍTULO 4 2 — Despesas relativas à assistência parlamentar *(continuação)*

4 2 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas relativas ao pessoal e aos prestadores de serviços encarregados da assistência parlamentar aos deputados, bem como as despesas ligadas a terceiros pagadores,

— as despesas de deslocação em serviço e de formação (cursos externos) dos assistentes parlamentares acreditados, bem como as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono das suas deslocações em serviço,

— as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, nos termos das disposições aplicáveis ao reembolso das despesas de assistência parlamentar, bem como as despesas ligadas a prestações de serviços de apoio à gestão da assistência parlamentar,

— as remunerações dos estagiários com diploma de ensino superior (bolsas de estudo),

— a compensação de visitas de estudo com os deputados,

— as despesas de deslocação dos estagiários e das visitas de estudo aos deputados,

— o seguro contra riscos de doença e de acidente para os estagiários e as visitas de estudo com os deputados,

— as despesas relativas à organização de sessões de informação ou de formação para os estagiários.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 775 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 21.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 33.º a 44.º.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 5.º-A e os artigos 125.º a 139.º.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2014, sobre medidas de aplicação do título VII do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 10 de dezembro de 2018, sobre a regulamentação relativa aos estagiários dos deputados.

Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 18 de junho de 2019, sobre as regras internas relativas aos estágios e visitas de estudo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E DOS ANTIGOS DEPUTADOS

4 4 0 Despesas de reuniões e outras atividades de antigos deputados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
260 000	250 000	240 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

4 4 2 Custo das reuniões e de outras atividades da Associação Parlamentar Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
260 000	250 000	240 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação Parlamentar Europeia, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 5

A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES

CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS DA AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E DO COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 5 0				
5 0 0	***Despesas operacionais da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias***				
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	1 845,12	0,62
5 0 1	***Despesas relacionadas com o Comité composto por personalidades independentes***				
	Dotações não diferenciadas	20 000	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 0 — TOTAL	320 000	300 000	1 845,12	0,58
	Título 5 — Totais	**320 000**	**300 000**	**1 845,12**	**0,58**

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 5

A AUTORIDADE PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS E AS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS E COMITÉ COMPOSTO POR PERSONALIDADES INDEPENDENTES

CAPÍTULO 5 0 — Despesas da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias e do Comité composto por personalidades independentes

5 0 0 Despesas operacionais da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
300 000	300 000	1 845,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias, a fim de assegurar o seu funcionamento pleno e independente.

Cobre, em especial, as despesas específicas do mandato da Autoridade no que respeita à formação profissional, à aquisição de *software* e de equipamento informático, à aquisição de conhecimentos especializados, serviços de consultoria e documentação, às despesas de contencioso e danos e às atividades de edição e informação. Cobre igualmente as eventuais despesas de faturação por parte de uma entidade em caso de superação do volume ou do custo dos bens ou serviços postos à disposição da Autoridade por entidades ao abrigo de acordos de prestação de serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 4 e seguintes, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014. O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 EUR. Estas receitas incluem, nomeadamente, o apoio ao funcionamento da Autoridade por outras instituições que não o Parlamento Europeu, nos termos do artigo 6.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 1 e 7.

5 0 1 Despesas relacionadas com o Comité composto por personalidades independentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
20 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o secretariado e o financiamento do Comité composto por personalidades independentes.

CAPÍTULO 5 0 — Despesas da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias e do Comité composto por personalidades independentes *(continuação)*

5 0 1 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias (JO L 317 de 4.11.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2.

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO
CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO
CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS BENS IMÓVEIS
CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO
CAPÍTULO 10 8 — RESERVA EMAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	5 000 000	2 346 000	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	5 000 000	2 346 000	0,—	
	CAPÍTULO 10 3	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 4	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 4 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 5	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 5 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 6	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 8	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 8 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	**5 000 000**	**2 346 000**	**0,—**	

PARLAMENTO EUROPEU

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000 000	2 346 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

CAPÍTULO 10 3 — Reserva para o alargamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da preparação da instituição para o alargamento.

CAPÍTULO 10 4 — Reserva para a política de informação e de comunicação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO EUROPEU

CAPÍTULO 10 4 — Reserva para a política de informação e de comunicação *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da política de informação e de comunicação.

CAPÍTULO 10 5 — Dotação provisional para os bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário e de remodelação efetuadas pela instituição. Solicita-se à Mesa do Parlamento Europeu que adote uma estratégia de longo prazo coerente e responsável no domínio dos imóveis, que tenha em conta o problema específico do aumento dos custos de manutenção, as necessidades em termos de custos de renovação e segurança e que assegure a sustentabilidade do orçamento do Parlamento Europeu.

CAPÍTULO 10 6 — Reserva para novos projetos prioritários em fase de desenvolvimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos projetos prioritários em fase de desenvolvimento da instituição.

CAPÍTULO 10 8 — Reserva EMAS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 8 — Reserva EMAS *(continuação)*

Observações

Na sequência das decisões a tomar pela Mesa do Parlamento Europeu para a execução do plano de ação do EMAS, nomeadamente após a auditoria do Parlamento Europeu sobre o carbono, a presente dotação destina-se a financiar as rubricas operacionais correspondentes.

PARLAMENTO EUROPEU

PESSOAL

Parlamento Europeu

Grupo de funções e graus	2022				2021			
	Lugares permanentes		Lugares temporários		Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Diversos	Grupos políticos			Diversos	Grupos políticos
Não classificados	1	—	—	—	1	—	—	—
AD 16	13	—	1	7	13	—	1	7
AD 15	59	—	1	5	54	—	1	5
AD 14	222	2	7	36	212	2	7	36
AD 13	409	8	2	38	424	8	2	38
AD 12	343	—	15	61	339	—	15	61
AD 11	276	—	7	29	220	—	6	28
AD 10	509	—	10	46	439	—	11	43
AD 9	324	—	12	60	468	—	9	56
AD 8	235	—	9	51	251	—	4	50
AD 7	169	—	7	69	160	—	9	62
AD 6	111	—	4	56	106	—	4	66
AD 5	153	—	3	94	99	—	4	65
AD SUBTOTAL	2 823	10	78	552	2 785	10	73	517
AST 11	114	10	—	37	104	10	—	37
AST 10	68	—	19	35	68	—	19	35
AST 9	598	—	8	42	588	—	8	41
AST 8	231	—	8	43	267	—	8	42
AST 7	291	—	4	59	283	—	4	50
AST 6	430	—	12	82	423	—	12	79
AST 5	394	—	8	87	414	—	7	88
AST 4	156	—	4	65	216	—	4	69
AST 3	72	—	12	68	78	—	12	71
AST 2	4	—	—	48	4	—	—	47
AST 1	21	—	—	93	1	—	—	59
AST SUBTOTAL	2 379	10	75	659	2 446	10	74	618
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	10	—	—	—	5	—	—	—

PARLAMENTO EUROPEU

Grupo de funções e graus	2022				2021			
	Lugares permanentes		Lugares temporários		Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Diversos	Grupos políticos			Diversos	Grupos políticos
AST/SC 3	30	—	—	—	30	—	—	—
AST/SC 2	125	—	—	—	125	—	—	—
AST/SC 1	41	—	—	—	46	—	—	—
AST/SC SUBTOTAL	206	—	—	—	206	—	—	—
Totais	**5 409**	**20** (1)	**153** (2)	**1 211**	**5 438** (3)	**20** (1)	**147** (2)	**1 135**
Total Geral	**6 773** (4)				**6 720** (5)			

(1) Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total.
(2) Incluindo um lugar temporário AD 12 para o Diretor da Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias.
(3) Dos quais três promoções *ad personam* (três AD 14 a AD 15) atribuídas em casos excecionais a funcionários de mérito.
(4) Dois lugares permanentes AD, um lugar permanente AST, dois lugares permanentes AST-SC, dois lugares temporários AD e dois lugares temporários AST para a Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias, não contemplados lugares do Parlamento Europeu.
(5) Dois lugares permanentes AD, um lugar permanente AST, dois lugares permanentes AST/SC, dois lugares temporários AD e dois lugares temporários AST para a Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias, não considerados lugares do Parlamento Europeu, bem como 89 lugares permanentes (1 AD 12, 4 AD 11, 5 AD 10, 43 AD 9, 1 AST 8, 7 AST 7 e 28 AST 6) criados para facilitar a nomeação de funcionários estagiários do pessoal dos grupos políticos que tenham sido aprovados nos concursos denominados «Passerelle», em aplicação do artigo 29.º, n.º 4, do Estatuto dos Funcionários. À luz do acordo de conciliação sobre o PO2020, os lugares para os concursos «Passerelle» devem ser removidos do Quadro do Pessoal em 2022.

SECÇÃO II

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

RECEITAS

Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício financeiro de 2022

Rubrica	Montante
Despesas	611 473 556
Receitas próprias	– 61 195 480
Contribuição a cobrar	**550 278 076**

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A IMÓVEIS
CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	29 190 480	28 196 795	27 104 544,71	92,85
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	3 997 000	3 862 000	5 362 180,42	134,16
	Artigo 3 0 0 — Totais	33 187 480	32 058 795	32 466 725,13	97,83
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	28 008 000	26 983 000	26 004 186,81	92,85
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	1 544,26	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	p.m.	
	Artigo 3 0 1 — Totais	28 008 000	26 983 000	26 005 731,07	92,85
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	61 195 480	59 041 795	58 472 456,20	95,55
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.	4 072,—	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	366 105,55	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	370 177,55	
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 2	Relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços e à realização de obras a outras instituições, agências e organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	982 570,13	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	982 570,13	

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	82 261,93	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	1 064 832,06	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	38 811 866,61	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
3 3 8	***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	1 475 297,61	
3 3 9	***Outras receitas provenientes de operações administrativas***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	40 287 164,22	
	Título 3 — Totais	**61 195 480**	**59 041 795**	**100 194 630,03**	**163,73**

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
29 190 480	28 196 795	27 104 544,71

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
3 997 000	3 862 000	5 362 180,42

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
28 008 000	26 983 000	26 004 186,81

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 0 *(continuação)*

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	1 544,26

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º e o artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e o artigo 48.º do anexo VIII.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A IMÓVEIS

3 1 0 ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes às instituições.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A IMÓVEIS *(continuação)*

3 1 0 *(continuação)*

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 ***Venda de outros bens***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	4 072,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens imóveis pertencentes às instituições.

3 1 2 ***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	366 105,55

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 ***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***

3 2 0 2 Relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços e à realização de obras a outras instituições, agências e organismos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	982 570,13

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

3 2 0 *(continuação)*

3 2 0 2 *(continuação)*

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 1 ***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 ***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	82 261,93

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 ***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	38 811 866,61

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 0 *(continuação)*

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 ***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 8 ***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	1 475 297,61

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 ***Outras receitas provenientes de operações administrativas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS
CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	p.m.		
4 0 9	***Outros juros e receitas***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	***Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros***	p.m.	p.m.	p.m.	
4 1 9	***Outros juros de mora***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	
	Título 4 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

4 0 9 Outros juros e receitas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

4 1 0 Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA *(continuação)*

4 1 9 Outros juros de mora

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 3				
6 3 2	***Gestão das fronteiras***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 6 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS

6 3 2 Gestão das fronteiras

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

Despesas

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1	**Pessoas ligadas às instituições**			
1 0	MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES	1 984 500	1 761 000	1 090 117,36
1 1	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	354 837 746	342 791 545	330 567 554,37
1 2	OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS	14 662 000	14 129 909	12 308 395,20
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES	12 231 000	11 794 000	5 889 847,31
	Título 1 — Totais	**383 715 246**	**370 476 454**	**349 855 914,24**
2	**Imóveis, equipamento e despesas de funcionamento**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	57 527 560	57 151 000	54 072 076,84
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	58 537 000	56 627 000	62 767 086,64
2 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	111 693 750	110 132 500	83 473 883,86
	Título 2 — Totais	**227 758 310**	**223 910 500**	**200 313 047,34**
10	**Outras despesas**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**611 473 556**	**594 386 954**	**550 168 961,58**

TÍTULO 1

Pessoas ligadas às instituições

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***				
1 0 0 0	Vencimento de base				
	Dotações não diferenciadas	375 000	365 000	342 732,18	91,40
1 0 0 1	Direitos ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	76 500	75 000	69 982,92	91,48
1 0 0 2	Direitos ligados à situação pessoal				
	Dotações não diferenciadas	30 000	25 000	10 954,08	36,51
1 0 0 3	Regime de segurança social				
	Dotações não diferenciadas	17 000	16 000	12 965,58	76,27
1 0 0 4	Outras despesas de gestão				
	Dotações não diferenciadas	1 276 000	1 075 000	485 748,07	38,07
1 0 0 6	Direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 0 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 0 0 — Totais	1 774 500	1 556 000	922 382,83	51,98
1 0 1	***Cessação de funções***				
1 0 1 0	Subsídio transitório				
	Dotações não diferenciadas	210 000	205 000	167 734,53	79,87
	Artigo 1 0 1 — Totais	210 000	205 000	167 734,53	79,87
1 0 2	***Dotação provisional***				
1 0 2 0	Dotação provisional para alterações de direitos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 0 2 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	1 984 500	1 761 000	1 090 117,36	54,93

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	***Remunerações e outros direitos***				
1 1 0 0	Vencimentos de base				
	Dotações não diferenciadas	265 970 746	256 457 636	252 492 921,26	94,93
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	1 772 000	1 767 000	1 399 484,74	78,98
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente				
	Dotações não diferenciadas	66 778 000	65 201 091	64 094 900,81	95,98
1 1 0 3	Cobertura social				
	Dotações não diferenciadas	10 947 000	10 519 909	10 033 478,72	91,66
1 1 0 4	Coeficientes de correção				
	Dotações não diferenciadas	151 000	147 000	142 868,14	94,61
1 1 0 5	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	1 285 000	1 257 545	634 256,72	49,36
1 1 0 6	Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	1 895 000	1 855 000	1 715 000,—	90,50
1 1 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	4 026 000	3 885 364	0,—	
	Artigo 1 1 0 — Totais	352 824 746	341 090 545	330 512 910,39	93,68
1 1 1	***Cessação de funções***				
1 1 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.				
	Dotações não diferenciadas	2 013 000	1 543 000	54 643,98	2,71
1 1 1 1	Subsídios por cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 1 1	*(continuação)*				
1 1 1 2	Direitos dos antigos secretários-gerais				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	158 000	0,—	
	Artigo 1 1 1 — Totais	2 013 000	1 701 000	54 643,98	2,71
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAL	354 837 746	342 791 545	330 567 554,37	93,16
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	***Outros agentes e prestações externas***				
1 2 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	11 842 000	11 455 364	10 584 429,23	89,38
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados				
	Dotações não diferenciadas	1 281 000	1 244 000	926 750,02	72,35
1 2 0 2	Estágios				
	Dotações não diferenciadas	797 000	770 000	604 548,19	75,85
1 2 0 3	Prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	347 000	385 000	100 342,74	28,92
1 2 0 4	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução				
	Dotações não diferenciadas	250 000	235 000	92 325,02	36,93
1 2 0 7	Adaptação anual das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	145 000	40 545	0,—	
	Artigo 1 2 0 — Totais	14 662 000	14 129 909	12 308 395,20	83,95
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	14 662 000	14 129 909	12 308 395,20	83,95
	CAPÍTULO 1 3				
1 3 0	***Despesas relativas à gestão do pessoal***				
1 3 0 0	Despesas diversas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	158 000	156 000	202 106,16	127,92
1 3 0 1	Desenvolvimento profissional				
	Dotações não diferenciadas	2 561 000	2 539 000	1 907 233,46	74,47
	Artigo 1 3 0 — Totais	2 719 000	2 695 000	2 109 339,62	77,58

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 3 1	***Intervenções a favor do pessoal das instituições***				
1 3 1 0	Ajudas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	25 000	27 000	878,68	3,51
1 3 1 1	Relações sociais do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	131 000	130 000	56 283,24	42,96
1 3 1 2	Apoio complementar às pessoas portadoras de deficiência				
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	157 000,—	62,80
1 3 1 3	Outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	72 000	72 000	65 029,40	90,32
	Artigo 1 3 1 — Totais	478 000	479 000	279 191,32	58,41
1 3 2	***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas às instituições***				
1 3 2 0	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	464 000	390 000	550 429,08	118,63
1 3 2 1	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 3 2 2	Creches e infantários				
	Dotações não diferenciadas	2 775 000	2 605 000	2 035 202,31	73,34
1 3 2 3	Cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	1 055 000	900 000		
	Artigo 1 3 2 — Totais	4 294 000	3 895 000	2 585 631,39	60,21
1 3 3	***Deslocações em serviço***				
1 3 3 1	Despesas de deslocação em serviço do Secretariado-Geral do Conselho				
	Dotações não diferenciadas	3 240 000	3 240 000	569 083,—	17,56
1 3 3 2	Despesas de viagem de funcionários relacionadas com o Conselho Europeu				
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 485 000	346 601,98	23,11
	Artigo 1 3 3 — Totais	4 740 000	4 725 000	915 684,98	19,32

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 3 4	***Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAL	12 231 000	11 794 000	5 889 847,31	48,16
	Título 1 — Totais	**383 715 246**	**370 476 454**	**349 855 914,24**	**91,18**

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 1

Pessoas ligadas às instituições

CAPÍTULO 1 0 — Membros das instituições

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Vencimento de base

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
375 000	365 000	342 732,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o vencimento de base do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 1 Direitos ligados à função

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
76 500	75 000	69 982,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à função do Presidente do Conselho Europeu.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 0 — Membros das instituições *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 2 Direitos ligados à situação pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
30 000	25 000	10 954,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à situação pessoal do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 3 Regime de segurança social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 000	16 000	12 965,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 4 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 276 000	1 075 000	485 748,07

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 0 — Membros das instituições *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas por ocasião de deslocações em serviço do Presidente do Conselho Europeu,

— as despesas de representação do Presidente do Conselho Europeu relacionadas com o exercício das suas funções e no âmbito das atividades dessa instituição,

— as despesas transitórias relacionadas com a assunção ou cessação de funções do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 0 6 Direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir direitos ligados à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 0 0 7 Adaptação anual das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações de remuneração do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 0 — Membros das instituições *(continuação)*

1 0 1 Cessação de funções

1 0 1 0 Subsídio transitório

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
210 000	205 000	167 734,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio transitório do presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 2 Dotação provisional

1 0 2 0 Dotação provisional para alterações de direitos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira de alterações de direitos do Presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

CAPÍTULO 1 1 — Funcionários e agentes temporários

Observações

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho Europeu e do Conselho para o exercício.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

Foi aplicada uma redução fixa de 4,0 % aos vencimentos, subsídios e abonos, a fim de ter em conta o facto de nem todos os lugares do quadro de pessoal se encontrarem preenchidos em determinado momento.

1 1 0 Remunerações e outros direitos

1 1 0 0 Vencimentos de base

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
265 970 746	256 457 636	252 492 921,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base, as férias não gozadas e os subsídios de gestão dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 772 000	1 767 000	1 399 484,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídio de secretariado,

— subsídios de habitação e de transporte,

— subsídios fixos de deslocação,

— subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,

— outros subsídios e reembolsos,

— horas extraordinárias (condutores, agentes de segurança e secretários do Secretário-Geral e do Presidente do Conselho Europeu).

CAPÍTULO 1 1 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 1 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
66 778 000	65 201 091	64 094 900,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,

— os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,

— subsídios para licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 3 Cobertura social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 947 000	10 519 909	10 033 478,72

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 3 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 4 Coeficientes de correção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
151 000	147 000	142 868,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal, a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afetação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 1 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 5 Horas extraordinárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 285 000	1 257 545	634 256,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 6 Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 895 000	1 855 000	1 715 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do local de afetação,

— os subsídios de instalação e reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 6 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 7 Adaptação anual das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 026 000	3 885 364	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações à remuneração dos funcionários e agentes temporários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 1 1 ***Cessação de funções***

1 1 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º, 42.º e 50.º do Estatuto)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 013 000	1 543 000	54 643,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares nas instituições,

— que ocupam um lugar dos graus AD 16 ou AD 15 e foram afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

CAPÍTULO 1 1 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 0 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

1 1 1 1 Subsídios por cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do Estatuto ou do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5).

1 1 1 2 Direitos dos antigos secretários-gerais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	158 000	0,—

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais das instituições.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — Outros agentes e prestações externas

1 2 0 ***Outros agentes e prestações externas***

1 2 0 0 Outros agentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
11 842 000	11 455 364	10 584 429,23

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração desses agentes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 281 000	1 244 000	926 750,02

CAPÍTULO 1 2 — Outros agentes e prestações externas *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 1 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2015/1027 do Conselho, de 23 de junho de 2015, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga a Decisão 2007/829/CE (JO L 163 de 30.6.2015, p. 40).

1 2 0 2 Estágios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
797 000	770 000	604 548,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio, as despesas relativas a viagens de estudos e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como o seguro de acidentes e de saúde durante os estágios, em conformidade com a base jurídica.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 40/17 do Secretário-Geral do Conselho sobre as regras relativas aos estágios efetuados no Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

1 2 0 3 Prestações externas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
347 000	385 000	100 342,74

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — Outros agentes e prestações externas *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 3 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias às instituições, nomeadamente:

— pessoas temporárias para diversos serviços,

— pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,

— credenciações de segurança do pessoal,

— peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 4 Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
250 000	235 000	92 325,02

Observações

Esta dotação destina-se a custear as despesas decorrentes das prestações de tradução efetuadas por agências de tradução externas para fazer face à sobrecarga pontual de trabalho do serviço linguístico do Conselho, por um lado, e para efetuar a verificação das versões dos acordos, tratados e outros convénios com países terceiros nas línguas distintas das da União, por outro. Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas aos projetos de desenvolvimento do Conselho na área da tradução.

São igualmente imputadas a esta dotação as prestações eventualmente solicitadas pelo Conselho ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 7 Adaptação anual das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
145 000	40 545	0,—

CAPÍTULO 1 2 — Outros agentes e prestações externas *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 7 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência financeira das alterações das remunerações de outro pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 3 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas às instituições

1 3 0 ***Despesas relativas à gestão do pessoal***

1 3 0 0 Despesas diversas de recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
158 000	156 000	202 106,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais,

— as despesas associadas aos trabalhos dos júris e painéis de seleção, nomeadamente despesas com testes especializados para avaliar as competências dos candidatos; nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pelas próprias instituições,

— as despesas relativas à organização das ações de recolocação externa,

— outras despesas relacionadas com o recrutamento e a mobilidade, tais como para serviços de consultoria e publicações de lugares vagos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas às instituições *(continuação)*

1 3 0 *(continuação)*

1 3 0 0 *(continuação)*

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 3 0 1 Desenvolvimento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 561 000	2 539 000	1 907 233,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— cursos de aperfeiçoamento e de desenvolvimento profissional, incluindo os cursos de línguas, numa base interinstitucional, bem como nas próprias instituições.

— as despesas de inscrição para a participação dos funcionários em seminários e conferências.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 3 1 ***Intervenções a favor do pessoal das instituições***

1 3 1 0 Ajudas extraordinárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
25 000	27 000	878,68

CAPÍTULO 1 3 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas às instituições *(continuação)*

1 3 1 *(continuação)*

1 3 1 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 6 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º.

1 3 1 1 Relações sociais do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
131 000	130 000	56 283,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal.

Montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 2 Apoio complementar às pessoas portadoras de deficiência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
250 000	250 000	157 000,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários no ativo,

— cônjuges de funcionários no ativo,

— todos os filhos a cargo na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas às instituições *(continuação)*

1 3 1 *(continuação)*

1 3 1 2 *(continuação)*

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 1 3 Outras intervenções sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
72 000	72 000	65 029,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais a favor dos agentes e da sua família.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 2 ***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas às instituições***

1 3 2 0 Serviço médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
464 000	390 000	550 429,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— despesas médicas relativas às instituições,

— despesas de funcionamento dos dispensários e despesas relativas a material de consumo, de cuidados e medicamentos,

— despesas relacionadas com os exames médicos (de recrutamento e anuais),

— despesas para as comissões de invalidez e para o recurso a especialistas,

— despesas relativas aos óculos para trabalho em computador.

CAPÍTULO 1 3 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas às instituições *(continuação)*

1 3 2 *(continuação)*

1 3 2 0 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Diretiva Interna n.º 2/2010 adotada pelo Secretário-Geral sobre o reembolso das despesas com óculos para trabalho em computador.

1 3 2 1 Restaurantes e cantinas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 2 2 Creches e infantários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 775 000	2 605 000	2 035 202,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão),

— as despesas de gestão resultantes da exploração da creche do Conselho.

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afetadas.

O montante das receitas afetadas segundo o disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro estima-se em 950 000 EUR.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas às instituições *(continuação)*

1 3 2 *(continuação)*

1 3 2 3 Cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 055 000	900 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos acordos de níveis de serviço relacionados com serviços de gestão do pessoal faturados pela Comissão.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 3 3 ***Deslocações em serviço***

1 3 3 1 Despesas de deslocação em serviço do Secretariado-Geral do Conselho

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 240 000	3 240 000	569 083,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos funcionários do Secretariado-Geral do Conselho e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas em deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia e, em particular, os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 3 3 2 Despesas de viagem de funcionários relacionadas com o Conselho Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 500 000	1 485 000	346 601,98

CAPÍTULO 1 3 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas às instituições *(continuação)*

1 3 3 *(continuação)*

1 3 3 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço dos membros do Gabinete e outros funcionários colocados à disposição do Presidente do Conselho Europeu para as atividades específicas do Conselho Europeu e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas em deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia e, em particular, os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 3 4 ***Contribuição paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Conselho às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso da contribuição paga pela Comissão, em nome do Conselho, às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, nos termos do acordo de prestação de serviços celebrado com a Comissão. Esta dotação cobre as despesas dos filhos dos funcionários do Conselho inscritos nas escolas nos termos do Estatuto dos Funcionários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão da Comissão, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 2

Imóveis, equipamento e despesas de funcionamento

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Imóveis***				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	457 000	457 000	658 513,52	144,09
2 0 0 1	Foros enfitêuticos				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 2	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 3	Trabalhos de remodelação e de instalação				
	Dotações não diferenciadas	10 351 000	10 871 000	12 548 855,54	121,23
2 0 0 4	Obras de securização				
	Dotações não diferenciadas	2 107 000	2 321 000	1 604 862,29	76,17
2 0 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	835 700	743 000	577 681,02	69,13
	Artigo 2 0 0 — Totais	13 750 700	14 392 000	15 389 912,37	111,92
2 0 1	***Despesas relativas aos imóveis***				
2 0 1 0	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	18 335 000	18 735 000	17 313 705,75	94,43
2 0 1 1	Água, gás, eletricidade e aquecimento				
	Dotações não diferenciadas	5 492 000	4 689 000	3 799 265,73	69,18
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	18 757 860	18 493 000	16 432 715,81	87,60
2 0 1 3	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	610 000	285 000	597 425,23	97,94
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	582 000	557 000	539 051,95	92,62
	Artigo 2 0 1 — Totais	43 776 860	42 759 000	38 682 164,47	88,36
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	57 527 560	57 151 000	54 072 076,84	93,99

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	***Informática e telecomunicações***				
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos				
	Dotações não diferenciadas	12 285 716	12 731 928	16 382 964,07	133,35
2 1 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos				
	Dotações não diferenciadas	27 509 685	25 565 072	30 650 864,61	111,42
2 1 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos				
	Dotações não diferenciadas	6 964 599	6 999 000	6 261 430,78	89,90
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	1 355 000	1 820 000	1 846 913,20	136,30
	Artigo 2 1 0 — Totais	48 115 000	47 116 000	55 142 172,66	114,60
2 1 1	***Mobiliário***				
	Dotações não diferenciadas	981 000	951 000	1 223 251,64	124,69
2 1 2	***Material e instalações técnicas***				
2 1 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	3 769 000	3 958 000	3 330 589,76	88,37
2 1 2 1	Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	304 346,81	304,35
2 1 2 2	Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	3 022 000	3 134 000	1 358 954,42	44,97
	Artigo 2 1 2 — Totais	6 891 000	7 192 000	4 993 890,99	72,47
2 1 3	***Transporte***				
	Dotações não diferenciadas	2 550 000	1 368 000	1 407 771,35	55,21
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	58 537 000	56 627 000	62 767 086,64	107,23

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 2				
2 2 0	***Reuniões e conferências***				
2 2 0 0	Despesas de viagem das delegações				
	Dotações não diferenciadas	15 505 000	15 505 000	34 003 147,41	219,30
2 2 0 1	Despesas de viagem diversas				
	Dotações não diferenciadas	550 000	513 000	150 479,27	27,36
2 2 0 2	Despesas de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	80 000 000	80 000 000	36 837 394,—	46,05
2 2 0 3	Despesas de representação				
	Dotações não diferenciadas	180 000	150 000	80 420,55	44,68
2 2 0 4	Despesas diversas com reuniões				
	Dotações não diferenciadas	4 635 000	4 779 000	2 753 151,63	59,40
2 2 0 5	Organização de conferências, congressos e reuniões				
	Dotações não diferenciadas	1 125 000	315 000	72 195,93	6,42
	Artigo 2 2 0 — Totais	101 995 000	101 262 000	73 896 788,79	72,45
2 2 1	***Informação***				
2 2 1 0	Despesas de documentação e biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	2 825 000	2 655 000	2 423 550,61	85,79
2 2 1 1	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	9 893,63	
2 2 1 2	Publicações de caráter geral				
	Dotações não diferenciadas	308 000	270 000	329 797,21	107,08
2 2 1 3	Informação e manifestações públicas				
	Dotações não diferenciadas	5 158 250	4 585 500	5 337 292,60	103,47
	Artigo 2 2 1 — Totais	8 291 250	7 510 500	8 100 534,05	97,70
2 2 3	***Despesas diversas***				
2 2 3 0	Material de escritório				
	Dotações não diferenciadas	374 000	398 000	248 274,89	66,38

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
2 2 3	*(continuação)*				
2 2 3 1	Franquias postais				
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	45 000,—	90
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	45 000	45 000	0,—	
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 2 3 4	Mudanças				
	Dotações não diferenciadas	33 000	18 000	6 335,—	19,20
2 2 3 5	Encargos financeiros				
	Dotações não diferenciadas	20 000	10 000	1 489,56	7,45
2 2 3 6	Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações				
	Dotações não diferenciadas	600 000	550 000	865 000,—	144,17
2 2 3 7	Outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	285 500	289 000	310 461,57	108,74
	Artigo 2 2 3 — Totais	1 407 500	1 360 000	1 476 561,02	104,91
	CAPÍTULO 2 2 — TOTAL	111 693 750	110 132 500	83 473 883,86	74,73
	Título 2 — Totais	**227 758 310**	**223 910 500**	**200 313 047,34**	**87,95**

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 2

Imóveis, equipamento e despesas de funcionamento

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias

2 0 0 ***Imóveis***

2 0 0 0 Rendas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
457 000	457 000	658 513,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelas instituições, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

— instalações em Bruxelas,

— instalações no Luxemburgo (Kirchberg).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 333 000 EUR.

As dotações pedidas foram diminuídas tendo em conta as receitas afetadas estimadas.

2 0 0 1 Foros enfitêuticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 2 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 3 Trabalhos de remodelação e de instalação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 351 000	10 871 000	12 548 855,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— remodelação e transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— adaptação das salas e instalações técnicas às exigências e normas de higiene e segurança em vigor.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 4 Obras de securização

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 107 000	2 321 000	1 604 862,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de remodelação dos edifícios no que respeita à segurança física e material de pessoas e bens.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 5 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
835 700	743 000	577 681,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis das instituições.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 ***Despesas relativas aos imóveis***

2 0 1 0 Limpeza e manutenção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
18 335 000	18 735 000	17 313 705,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos edifícios,

— manutenção e reparações várias,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento de lixo, ascensores, instalações elétricas e de segurança),

— manutenção de jardins e plantas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 1 Água, gás, eletricidade e aquecimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 492 000	4 689 000	3 799 265,73

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 1 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
18 757 860	18 493 000	16 432 715,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Conselho Europeu e pelo Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 3 Seguros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
610 000	285 000	597 425,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelas instituições.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
582 000	557 000	539 051,95

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas correntes em matéria de edifícios não previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas com recolha de lixo, sinalização e controlos realizados por organismos especializados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário

2 1 0 Informática e telecomunicações

2 1 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
12 285 716	12 731 928	16 382 964,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou aluguer do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
27 509 685	25 565 072	30 650 864,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência e à formação das empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticos, incluindo a assistência aos utilizadores.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 964 599	6 999 000	6 261 430,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e das aplicações informáticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 355 000	1 820 000	1 846 913,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas, o preço das comunicações e as despesas de telemática.

Para a elaboração destas previsões foram tidos em conta os valores de reafetação aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 ***Mobiliário***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
981 000	951 000	1 223 251,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário e de mobiliário especializado,

— a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável,

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 1 *(continuação)*

— aluguer de mobiliário,

— a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 Material e instalações técnicas

2 1 2 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 769 000	3 958 000	3 330 589,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou renovação de material diverso e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas, nomeadamente, ao arquivo, ao serviço de compra, à segurança e proteção, à técnica de conferências, à restauração e aos edifícios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 1 Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
100 000	100 000	304 346,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e de controlo destinadas, nomeadamente, à técnica de conferências e à restauração.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 2 Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 022 000	3 134 000	1 358 954,42

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 2 *(continuação)*

2 1 2 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e de reparação desse material e instalações técnicas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 3 ***Transporte***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 550 000	1 368 000	1 407 771,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a aquisição e a renovação do parque automóvel,

— as despesas de aluguer de automóveis,

— as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.),

— as despesas decorrentes da política de mobilidade adotada pelo Secretariado-Geral do Conselho em conformidade com a Decisão n.º 178/2012 do Secretariado-Geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — Despesas de funcionamento

2 2 0 ***Reuniões e conferências***

2 2 0 0 Despesas de viagem das delegações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
15 505 000	15 505 000	34 003 147,41

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — Despesas de funcionamento *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE, em conformidade com as Decisões n.º 54/18 e n.º 44/20 do Secretário-Geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisões n.º 54/18 e n.º 44/20 do Secretário-Geral do Conselho relativas à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE.

2 2 0 1 Despesas de viagem diversas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
550 000	513 000	150 479,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de peritos convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral do Conselho ou pelo presidente do Conselho Europeu.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 21/2009 do Secretário-Geral Adjunto do Conselho da União Europeia relativa ao reembolso das despesas de deslocação de serviço de pessoas que não pertençam ao quadro do pessoal do Conselho da União Europeia.

Decisão 2010/124/UE do Conselho, de 25 de fevereiro de 2010, relativa às regras de funcionamento do comité previsto no artigo 255.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 50 de 27.2.2010, p. 18).

Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 282 de 12.11.2018, p. 8).

CAPÍTULO 2 2 — Despesas de funcionamento *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 2 Despesas de interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
80 000 000	80 000 000	36 837 394,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de interpretação, em conformidade com a Decisão n.º 54/18 do Secretário-Geral do Conselho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 54/18 do Secretário-Geral do Conselho relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias e ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos Estados-Membros da UE.

2 2 0 3 Despesas de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
180 000	150 000	80 420,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações das instituições em matéria de despesas de representação e despesas diversas com exceção da restauração.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 4 Despesas diversas com reuniões

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 635 000	4 779 000	2 753 151,63

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — Despesas de funcionamento *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações das instituições em matéria de despesas de restauração (por exemplo, refeições, bebidas e refeições ligeiras), inclusive produtos e serviços eventualmente associados a contratos de restauração (por exemplo, serviços de lavandaria, aquisição de toalhas de mesa e pequenas aquisições).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 5 Organização de conferências, congressos e reuniões

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 125 000	315 000	72 195,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à organização de conferências, congressos e reuniões.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 ***Informação***

2 2 1 0 Despesas de documentação e biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 825 000	2 655 000	2 423 550,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de livros e outras obras para a biblioteca em suporte papel ou suporte digital,

— as assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços de fornecimento de análises do conteúdo de tais publicações, bem como de outras publicações em linha (com exceção das agências noticiosas); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão destas publicações por escrito ou por via eletrónica,

— as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas,

CAPÍTULO 2 2 — Despesas de funcionamento *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 0 *(continuação)*

— as despesas de assinaturas em agências noticiosas por teleimpressora,

— as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação de livros e periódicos,

— as despesas de investigação e acompanhamento da comunicação social.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 1 Jornal Oficial

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	9 893,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição e de difusão dos textos que o Conselho é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do artigo 297.º do TFUE e da entrada em vigor dos atos jurídicos da União.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 2 Publicações de caráter geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
308 000	270 000	329 797,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição nas línguas oficiais dos Estados-Membros, quer tradicional (em papel ou película) quer eletrónica, e de difusão das publicações do Conselho Europeu e do Conselho não publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — Despesas de funcionamento *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 3 Informação e manifestações públicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 158 250	4 585 500	5 337 292,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos meios audiovisuais que cobrem os trabalhos das instituições (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.),

— as despesas relativas às diversas atividades de informação e de relações públicas,

— as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às atividades das instituições, incluindo as despesas de enquadramento e de infraestruturas anexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 ***Despesas diversas***

2 2 3 0 Material de escritório

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
374 000	398 000	248 274,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— papel,

— fotocópias e encargos,

— papelaria e material de escritório (material corrente),

— impressos,

— material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar, máquinas de carimbar),

— material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

CAPÍTULO 2 2 — Despesas de funcionamento *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 0 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 1 Franquias postais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
50 000	50 000	45 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia de correspondência.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
45 000	45 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades interinstitucionais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — Despesas de funcionamento *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 4 Mudanças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
33 000	18 000	6 335,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudanças e de transporte de material.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
20 000	10 000	1 489,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
600 000	550 000	865 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento de eventuais condenações do Conselho ou do Conselho Europeu, pelo Tribunal de Justiça ou pelo Tribunal Geral, ao pagamento de despesas,

— os honorários cobrados por advogados externos para representar o Conselho ou o Conselho Europeu em tribunal ou para prestar aconselhamento ao Conselho ou ao Conselho Europeu em matéria administrativa e contratual,

— as perdas e danos e as indemnizações imputadas ao Conselho ou ao Conselho Europeu,

CAPÍTULO 2 2 — Despesas de funcionamento *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 6 *(continuação)*

— o custo das avaliações de impacto necessárias ao processo legislativo e contratadas a prestadores de serviços externos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 7 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
285 500	289 000	310 461,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de seguros não relativos aos imóveis, as quais são imputadas ao número 2 0 1 3,

— a compra de fardas de serviço para o pessoal, de acordo com as regras adotadas pela Direção-Geral de Desenvolvimento Organizacional e dos Serviços, e de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, e a reparação e manutenção das fardas e de equipamento de trabalho,

— a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cujas atividades se relacionam diretamente com as das instituições da União,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores (serviços vários).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

CONSELHO EUROPEU E CONSELHO

Pessoal

Conselho Europeu e Conselho

Grupo de funções e graus	2022			2021		
	Lugares permanentes	Lugares temporários		Lugares permanentes	Lugares temporários	
		Presidente do Conselho Europeu	Diversos		Presidente do Conselho Europeu	Diversos
Não classificados	1	—	—	1	—	—
AD 16	8	1	—	8	1	—
AD 15	33 (1)	1	—	33 (1)	1	—
AD 14	140 (2)	2	1	140 (2)	2	1
AD 13	139	3	—	139	3	—
AD 12	193	7	—	192	5	—
AD 11	91	2	1	90	2	1
AD 10	169	2	—	161	2	—
AD 9	256	—	—	249	—	—
AD 8	161	—	—	170	2	—
AD 7	158	1	—	146	1	—
AD 6	85	1	—	96	2	—
AD 5	86	—	—	69	—	—
AD SUBTOTAL	1 519	20	2	1 493	21	2
AST 11	42	—	—	40	—	—
AST 10	46	—	—	43	—	—
AST 9	191	7	—	190	6	—
AST 8	103	2	—	124	1	—
AST 7	145	—	—	133	1	—
AST 6	191	—	—	191	1	—
AST 5	265	1	—	269	1	—
AST 4	188	—	—	204	1	—
AST 3	85	2	—	97	—	—
AST 2	8	1	—	8	1	—
AST 1	20	—	—	21	—	—
AST SUBTOTAL	1 284	13	—	1 320	12	—
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	6	—	—	4	—	—

Grupo de funções e graus						
	2022			2021		
	Lugares permanentes	Lugares temporários		Lugares permanentes	Lugares temporários	
		Presidente do Conselho Europeu	Diversos		Presidente do Conselho Europeu	Diversos
AST/SC 3	16	—	—	18	—	—
AST/SC 2	68	—	—	68	—	—
AST/SC 1	100	—	—	90	—	—
AST/SC SUBTOTAL	190	—	—	180	—	—
Totais	**2 994**	**33**	**2**	**2 994**	**33**	**2**
Total Geral	**3 029**			**3 029**		

([1]) Dos quais quatro AD 16 *ad personam*.
([2]) Dos quais sete AD 15 *ad personam*.

Receitas

COMISSÃO

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	766 431 444	725 827 854	693 809 901,81	90,52
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	73 075 045	67 806 436	66 949 160,68	91,62
	Artigo 3 0 0 — Totais	839 506 489	793 634 290	760 759 062,49	90,62
3 0 1	***Contribuições para o financiamento do regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	383 051 571	361 705 482	348 676 994,96	91,03
3 0 1 1	Transferências ou resgates dos direitos à pensão pelo pessoal	87 469 448	113 826 094	75 572 485,29	86,40
3 0 1 2	Contribuições do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	100 000	100 000	120 928,38	120,93
3 0 1 3	Contribuições das agências descentralizadas e organizações internacionais	58 220 072	51 515 324	52 135 785,19	89,55
	Artigo 3 0 1 — Totais	528 841 091	527 146 900	476 506 193,82	90,10
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	1 368 347 580	1 320 781 190	1 237 265 256,31	90,42
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	2 000 000,—	
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.	126 269,07	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	20 284 844,24	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	22 411 113,31	

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 1	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras Relativamente a outros serviços da Comissão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras Relativamente a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	70 841 376,60	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	70 841 376,60	
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	2 933 626,91	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	73 775 003,51	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	24 652 991,49	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	27 552,65	
3 3 8	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	129 396 664,50	
3 3 9	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	15 000 000	10 000 000	8 152 011,43	54,35
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	15 000 000	10 000 000	162 229 220,07	1 081,53
	Título 3 — Totais	**1 383 347 580**	**1 330 781 190**	**1 495 680 593,20**	**108,12**

COMISSÃO

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
766 431 444	725 827 854	693 809 901,81

Observações

Estas receitas representam todos os impostos descontados aos vencimentos, salários e subsídios de qualquer tipo, com exceção das prestações familiares e abonos de família pagos aos membros da Comissão, funcionários, outros agentes e beneficiários de pagamentos compensatórios em caso de cessação do vínculo laboral referidos no capítulo 01 de cada título do mapa de despesas, bem como aos beneficiários de uma pensão.

As receitas incluem os montantes destinados à administração, à investigação e ao desenvolvimento tecnológico da Comissão, aos serviços e a todas as agências e empresas comuns. Incluem igualmente as quantias relativas ao Banco Europeu de Investimento, ao Banco Central Europeu e ao Fundo Europeu de Investimento.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016. p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
73 075 045	67 806 436	66 949 160,68

Observações

O presente número destina-se à inscrição do produto da contribuição especial e da contribuição de solidariedade sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo, nos termos do artigo 66.º-A do Estatuto dos Funcionários.

O presente número irá igualmente cobrir eventuais receitas decorrentes da quantia residual da contribuição temporária aplicada até 30 de junho de 2003 sobre as remunerações dos membros da Comissão, dos funcionários e dos outros agentes no ativo.

As receitas incluem os montantes destinados à administração, à investigação e ao desenvolvimento tecnológico da Comissão, aos serviços e a todas as agências e empresas comuns.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016. p. 1).

3 0 1 ***Contribuições para o financiamento do regime de pensões***

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
383 051 571	361 705 482	348 676 994,96

Observações

Estas receitas representam as contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões.

As receitas incluem os montantes destinados à administração, à investigação e ao desenvolvimento tecnológico da Comissão, aos serviços e a todas as agências e empresas comuns.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

3 0 1 1 Transferências ou resgates dos direitos à pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
87 469 448	113 826 094	75 572 485,29

Observações

Estas receitas representam o pagamento à União do equivalente atuarial ou da quantia fixa do resgate dos direitos à pensão adquiridos pelos funcionários nos seus empregos anteriores.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

3 0 1 2 Contribuições do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
100 000	100 000	120 928,38

Observações

Os funcionários e outros agentes que gozam de licenças podem, em certos casos, continuar a adquirir direitos à pensão, desde que contribuam para o regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 3 Contribuições das agências descentralizadas e organizações internacionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
58 220 072	51 515 324	52 135 785,19

Observações

Estas receitas representam a contribuição patronal de agências descentralizadas e organizações internacionais para o regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	2 000 000,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 1 1 ***Venda de outros bens***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	126 269,07

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS *(continuação)*

3 1 1 *(continuação)*

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens pertencentes à instituição.

Regista igualmente o produto da venda de veículos, equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao ativo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

3 1 2 ***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	20 284 844,24

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis, do reembolso de encargos e dos pagamentos relacionados com arrendamentos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 ***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***

3 2 0 1 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras Relativamente a outros serviços da Comissão — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

3 2 0 *(continuação)*

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras Relativamente a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	70 841 376,60

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 1 ***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas provenientes das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 2 ***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	2 933 626,91

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	24 652 991,49

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 1 Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 3 Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	27 552,65

Observações

O presente artigo destina-se igualmente a incluir as receitas provenientes do reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 8 Outras receitas provenientes da gestão administrativa — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	129 396 664,50

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

3 3 9 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
15 000 000	10 000 000	8 152 011,43

Observações

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS
CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	p.m.	– 420 594,43	
4 0 1	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	5 000 000	10 000 000	2 798 135,17	55,96
4 0 2	***Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 3	***Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 4	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***	3 747 216	3 326 456	0,—	
4 0 9	***Outros juros e receitas***	p.m.	p.m.	– 73 281,59	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	8 747 216	13 326 456	2 304 259,15	26,34
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 0	***Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros***	5 000 000	5 000 000	48 826 218,49	976,52
4 1 9	***Outros juros de mora***	p.m.	p.m.	899 588,86	
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAL	5 000 000	5 000 000	49 725 807,35	994,52
	CAPÍTULO 4 2				
4 2 0	***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***	100 000 000	100 000 000	393 876 385,80	393,88
4 2 1	***Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro***	p.m.	p.m.	149 404 071,27	
4 2 2	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União***	p.m.	p.m.	0,—	
4 2 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
4 2 4	***Juros relativos a multas e sanções***	1 000 000	1 000 000	36 052 632,46	3 605,26
4 2 8	***Outras multas e sanções — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
4 2 9	***Outras multas e sanções não afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 2 — TOTAL	101 000 000	101 000 000	579 333 089,53	573,60
	Título 4 — Totais	**114 747 216**	**119 326 456**	**631 363 156,03**	**550,22**

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	– 420 594,43

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros creditados ou debitados sobre as contas da instituição.

4 0 1 Juros produzidos por pré-financiamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
5 000 000	10 000 000	2 798 135,17

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

4 0 2 Receitas provenientes de contas fiduciárias — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros e outras receitas provenientes de contas fiduciárias.

As contas fiduciárias são mantidas em nome da União pelas instituições financeiras internacionais (Fundo Europeu de Investimento, Banco Europeu de Investimento, Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa/Kreditanstalt für Wiederaufbau, Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento) que gerem programas da União. As quantias pagas pela União permanecem na conta até serem disponibilizadas aos beneficiários ao abrigo do programa único, como as pequenas e médias empresas ou as instituições que gerem projetos em países candidatos à adesão.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS *(continuação)*

4 0 2 *(continuação)*

Em conformidade com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, os juros provenientes de contas fiduciárias utilizadas para efeitos dos programas da União são utilizados para dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5.

4 0 3 ***Juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a receber os juros sobre os depósitos no quadro da governação económica da União.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

4 0 4 ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
3 747 216	3 326 456	0,—

Observações

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração da participação da União.

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS *(continuação)*

4 0 4 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

Decisão 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento de capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).

4 0 9 ***Outros juros e receitas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	– 73 281,59

Observações

O presente artigo destina-se a registar todos os demais juros e receitas financeiras que não constam do presente capítulo.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

4 1 0 ***Juros de mora no que diz respeito a recursos próprios disponibilizados pelos Estados-Membros***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
5 000 000	5 000 000	48 826 218,49

Observações

Qualquer atraso por parte de um Estado-Membro no lançamento na conta aberta em nome da Comissão referida no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014, implica o pagamento de juros pelo Estado-Membro em causa. No entanto, é dispensada a cobrança de montantes de juros inferiores a 500 EUR.

Nos que respeita aos recursos próprios baseados no IVA e no RNB, os juros só se aplicam em relação aos atrasos no lançamento dos montantes referidos no artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014.

Relativamente ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, os juros são devidos apenas em relação aos atrasos na inscrição dos montantes previstos no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2021/770.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA *(continuação)*

4 1 0 *(continuação)*

Relativamente aos Estados-Membros que participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa de juro publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, série C, aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento, no primeiro dia do mês em que o pagamento é devido, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

Relativamente aos Estados-Membros que não participam na União Económica e Monetária, a taxa de juro é igual à taxa aplicada no primeiro dia do mês em questão pelos bancos centrais às suas principais operações de refinanciamento, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Relativamente aos Estados-Membros para os quais não está disponível a taxa do banco central, a taxa de juro é igual à taxa mais equivalente aplicada no primeiro dia do mês em questão no mercado monetário desses Estados-Membros, ou a 0 %, consoante a que for mais elevada, acrescida de 2,5 pontos percentuais. Essa taxa será majorada de 0,25 pontos percentuais por cada mês de atraso.

A majoração total não deverá exceder 16 pontos percentuais. A taxa majorada é aplicada ao período total do atraso.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 11.º.

4 1 9 ***Outros juros de mora***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	899 588,86

Observações

Este artigo destina-se a registar os juros de mora relativos a direitos distintos dos recursos próprios.

Bases jurídicas

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5, do Protocolo n.º 32 ao referido acordo.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente o artigo 102.º.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA *(continuação)*

4 1 9 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 371 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES

4 2 0 ***Multas relativas à aplicação das regras em matéria de concorrência***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
100 000 000	100 000 000	393 876 385,80

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso se as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 1 Sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	149 404 071,27

Observações

O presente artigo destina-se a registar sanções pecuniárias e montantes fixos impostos a um Estado-Membro, por exemplo, em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento da obrigação que lhe incumbe por força do Tratado.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

4 2 2 Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as sanções resultantes de medidas adotadas pela Comissão com o objetivo de corrigir irregularidades detetadas no âmbito da proteção dos interesses financeiros da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209).

4 2 3 Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar multas no âmbito da governação económica da União.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 3 *(continuação)*

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), nomeadamente o artigo 16.º.

Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1174/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo às medidas de execução destinadas a corrigir os desequilíbrios macroeconómicos excessivos na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 8).

4 2 4 ***Juros relativos a multas e sanções***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
1 000 000	1 000 000	36 052 632,46

Observações

O presente artigo destina-se a registar os juros vencidos sobre a conta bancária especial relativa às multas e os juros de mora associados às multas, incluindo sanções pecuniárias aplicáveis aos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 99.º.

COMISSÃO

CAPÍTULO 4 2 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

4 2 8 Outras multas e sanções — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do capítulo 4 2 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

4 2 9 Outras multas e sanções não afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 4 2 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 5

GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 5 1 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE OPERAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS E DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS RELATIVAS A ESSES PAÍSES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 5 0				
5 0 0	***Garantia da União Europeia à contração de empréstimos para a União destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 1	***Garantia da União Europeia à contração de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 2	***Garantia da União a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do MEEF***	p.m.	p.m.	0,—	
5 0 3	***Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)***				
5 0 3 0	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
5 0 3 1	Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas não afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 5 0 3 — Totais	p.m.	p.m.		
5 0 4	***Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)***				
5 0 4 0	Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
5 0 4 1	Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Receitas não afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 5 0 4 — Totais	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 5 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1				
5 1 0	***Garantia para a ação externa***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO
CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 5 2				
5 2 0	***Reembolsos de capital e pagamentos de juros de países terceiros da bacia mediterrânica***	p.m.	p.m.	0,—	
5 2 1	***Reembolsos de capital e pagamentos de juros no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 3				
5 3 0	***Reembolso ao orçamento de um excedente do fundo comum de provisionamento***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 5 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 5 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

COMISSÃO

TÍTULO 5

GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

5 0 0 Garantia da União Europeia à contração de empréstimos para a União destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 50 000 000 000 EUR.

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que essas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 1 Garantia da União Europeia à contração de empréstimos Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 02 01 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em diminuição das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

5 0 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 02 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 2 Garantia da União a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do MEEF

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira. A quantia pendente de empréstimos ou linhas de créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica.

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 03 01, na medida em que essas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 03 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 3 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)

5 0 3 0 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a inscrever as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que essas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

5 0 3 *(continuação)*

5 0 3 0 *(continuação)*

A quantia pendente de empréstimos ou linhas de créditos a conceder aos Estados-Membros deve encontrar-se dentro dos limites previstos na base jurídica. As contribuições para este instrumento constituem receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 3 1 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) — Receitas não afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as eventuais receitas relacionadas com o instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência, não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 16 04 04 01 do mapa de despesas da presente secção.

5 0 4 ***Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)***

5 0 4 0 Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 0 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

5 0 4 *(continuação)*

5 0 4 0 *(continuação)*

Observações

As receitas afetadas inscritas no presente número nos termos do Regulamento (UE) 2020/2094, o Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE), são financiadas com base na habilitação prevista no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), num montante total de 421 070 056 298 EUR. Dão lugar à inscrição de dotações nos títulos relevantes do lado das despesas do orçamento.

Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes do lado das despesas do orçamento fornecem informações sobre o montante total em relação ao programa em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

5 0 4 1 Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Receitas não afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a acolher as receitas eventuais relativas ao Instrumento de Recuperação da União Europeia, não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 1 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE OPERAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS E DE OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS RELATIVAS A ESSES PAÍSES

5 1 0 Garantia para a ação externa

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da União diz respeito às operações de contração e de concessão de empréstimos relativas a países terceiros e a empréstimos e outras operações concedidos por instituições financeiras em países terceiros. O presente artigo regista igualmente as receitas provenientes de anteriores garantias externas.

Este artigo abrange a garantia para a ação externa, incluindo o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável Mais (FEDS+), a garantia da União Europeia a favor dos programas de contração de empréstimos pela União para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros, e a garantia dos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria da segurança e da eficiência das centrais nucleares nos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes. Cobre igualmente as garantias da União Europeia a favor dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros e as garantias a favor da assistência macrofinanceira e dos empréstimos Euratom concedidos no quadro de QFP anteriores, bem como a garantia da União Europeia a favor do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS).

Este artigo destina-se a inscrever as receitas eventuais resultantes do exercício dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 14 20 03 02 do mapa de despesas da presente secção, na medida em que essas receitas não tenham sido deduzidas das despesas.

O anexo «Operações de contração e concessão de empréstimos» da presente secção apresenta um resumo dessas operações, incluindo a gestão da dívida em capital e em juros.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 14 20 03 02 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

5 2 0 Reembolsos de capital e pagamentos de juros de países terceiros da bacia mediterrânica

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o pagamento dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos artigos 05 02 99, 14 02 99 e 15 02 99 do mapa de despesas da presente secção a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 2 — EMPRÉSTIMOS ESPECIAIS E CAPITAIS DE RISCO CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

5 2 0 *(continuação)*

Regista igualmente os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos a alguns Estados-Membros da bacia mediterrânica que representam, no entanto, uma proporção reduzida da quantia global. Estes empréstimos e capitais de risco foram concedidos num momento em que esses países ainda não tinham aderido à União.

As receitas efetivas excedem, normalmente, as quantias previstas no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

Este número destina-se a inscrever, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas afetadas que darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos artigos 05 02 99, 14 02 99 e 15 02 99 do mapa de despesas da presente secção.

5 2 1 ***Reembolsos de capital e pagamentos de juros no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a acolher os reembolsos de capital e os pagamentos de juros dos empréstimos e capitais de risco concedidos a partir das dotações previstas nos números 14 02 99 01 e 14 02 99 02 do mapa de despesas da presente secção, no âmbito da operação Parceiros da União Europeia para o Investimento.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos números 14 02 99 01 e 14 02 99 02 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 3 — EXCEDENTE PROVENIENTE DO FUNDO COMUM DE PROVISIONAMENTO

5 3 0 Reembolso ao orçamento de um excedente do fundo comum de provisionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a registar eventuais excedentes do provisionamento de garantias orçamentais ou de assistência financeira a países terceiros, detidos no fundo comum de provisionamento, de acordo com o artigo 213.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 213.º, n.º 4, alínea a).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 0				
6 0 1	***Investigação e inovação***				
6 0 1 0	Horizonte Europa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 1 1	Programa Euratom de Investigação e Formação - Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 1 2	Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 1 3	Reator de alto fluxo — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 1 4	Fundo de Investigação do Carvão e do Aço — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 0 1 — Totais	p.m.	p.m.		
6 0 2	***Investimentos Estratégicos Europeus***				
6 0 2 0	Fundo InvestEU — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 2 1	Mecanismo Interligar a Europa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 2 2	Programa Europa Digital — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 0 2 — Totais	p.m.	p.m.		
6 0 3	***Mercado Único***				
6 0 3 0	Programa a favor do Mercado Único — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 3 1	Programa Antifraude da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 3 2	Cooperação no domínio da fiscalidade — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 0 3 3	Cooperação no domínio aduaneiro — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 0 3 — Totais	p.m.	p.m.		
6 0 4	***Espaço***				
6 0 4 1	Programa Espacial da União - Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 0 4 — Totais	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
6 0 9	***Mercado Único, Inovação e Digitalização — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 0 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 1				
6 1 0	***Desenvolvimento Regional e Coesão***				
6 1 0 0	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 0 1	Fundo de Coesão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 0 2	Apoio à comunidade cipriota turca — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 1 0 — Totais	p.m.	p.m.		
6 1 1	***Recuperação e Resiliência***				
6 1 1 0	Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 1 1	Proteção do euro contra a falsificação — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 1 2	Mecanismo de Proteção Civil da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 1 3	Programa UE pela Saúde — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 1 4	Instrumento de Apoio de Emergência na União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 1 1 — Totais	p.m.	p.m.		
6 1 2	***Investimento nas Pessoas, Coesão Social e Valores***				
6 1 2 0	Fundo Social Europeu Mais — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 2 1	Erasmus+ — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 2 2	Corpo Europeu de Solidariedade — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 2 3	Europa Criativa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 2 4	Direitos e valores — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 1 2 5	Justiça — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 1 2 — Totais	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE
CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
6 1 9	***Coesão, resiliência e valores — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 1 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 2				
6 2 0	***Agricultura e política marítima***				
6 2 0 0	Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 0 1	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 0 2	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 0 3	Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 2 0 — Totais	p.m.	p.m.		
6 2 1	***Ambiente e ação climática***				
6 2 1 0	Fundo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 1 1	Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 2 1 2	Mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 2 1 — Totais	p.m.	p.m.		
6 2 9	***Recursos Naturais e Ambiente — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 2 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 3				
6 3 0	***Migração***				
6 3 0 0	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 3 0 — Totais	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS *(continuação)*
CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA
CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
6 3 2	***Gestão das fronteiras***				
6 3 2 0	Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 3 2 — Totais	p.m.	p.m.		
6 3 9	***Migração e gestão das fronteiras — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 3 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 4				
6 4 0	***Segurança***				
6 4 0 0	Fundo para a Segurança Interna — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 4 0 1	Desmantelamento nuclear — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 4 0 2	Segurança e desmantelamento nucleares — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 4 0 — Totais	p.m.	p.m.		
6 4 1	***Defesa***				
6 4 1 0	Fundo Europeu de Defesa — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 4 1 1	Mobilidade militar — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 4 1 — Totais	p.m.	p.m.		
6 4 9	***Segurança e defesa — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 4 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 5				
6 5 0	***Ação externa***				
6 5 0 0	Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional - Europa Global - Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 5 0 1	Ajuda humanitária — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 5 0 2	Política externa e de segurança comum — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO *(continuação)*
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
6 5 0	*(continuação)*				
6 5 0 3	Países e territórios ultramarinos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 5 0 4	Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 5 0 — Totais	p.m.	p.m.		
6 5 2	***Assistência de pré-adesão***				
6 5 2 0	Assistência de pré-adesão — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 5 2 — Totais	p.m.	p.m.		
6 5 9	***Vizinhança e Mundo — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 5 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 0	***Contribuições especiais e restituições***				
6 6 0 0	Contribuições da EFTA — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 6 0 1	Fundo de Inovação — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 6 0 2	Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.	10 789 848 852	7 197 880 726		
6 6 0 3	Contribuições do Reino Unido após o período de transição	p.m.	p.m.		
6 6 0 4	Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação	36 656 456	36 656 456		
	Artigo 6 6 0 — Totais	10 826 505 308	7 234 537 182		
6 6 1	***Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)***				
6 6 1 1	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
6 6 1 2	Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 6 6 1 — Totais	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*
CAPÍTULO 6 7 — CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
6 6 2	***Agências descentralizadas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
6 6 3	***Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações***	p.m.	p.m.		
6 6 8	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
6 6 9	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas***	170 000 000	150 000 000		
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	10 996 505 308	7 384 537 182		
	CAPÍTULO 6 7				
6 7 0	***Conclusão de ordens de cobrança pendentes anteriores a 2021***	p.m.	p.m.	8 153 577 121,93	
	CAPÍTULO 6 7 — TOTAL	p.m.	p.m.	8 153 577 121,93	
	Título 6 — Totais	**10 996 505 308**	**7 384 537 182**	**8 153 577 121,93**	**74,15**

COMISSÃO

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO

6 0 1 Investigação e inovação

6 0 1 0 Horizonte Europa — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 02 e do artigo 01 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 1 1 Programa Euratom de Investigação e Formação - Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 03 e do artigo 01 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 1 *(continuação)*

6 0 1 2 Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 01 04 e do artigo 01 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 1 3 Reator de alto fluxo — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do número 01 20 03 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do número 01 20 03 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 1 4 Fundo de Investigação do Carvão e do Aço — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 1 *(continuação)*

6 0 1 4 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos números 01 20 03 01 e 02 20 03 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos números 01 20 03 01 e 02 20 03 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 2 ***Investimentos Estratégicos Europeus***

6 0 2 0 Fundo InvestEU — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 02 e do artigo 02 01 10 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 02 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 2 1 Mecanismo Interligar a Europa — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 03 e dos artigos 02 01 21, 02 01 22 e 02 01 23 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 2 *(continuação)*

6 0 2 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 02 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 2 2 Programa Europa Digital — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 02 04 e do artigo 02 01 30 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 02 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 3 ***Mercado Único***

6 0 3 0 Programa a favor do Mercado Único — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 02 e do artigo 03 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 03 02 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 3 *(continuação)*

6 0 3 1 Programa Antifraude da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 03 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 3 2 Cooperação no domínio da fiscalidade — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 04 e do artigo 03 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 03 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 3 3 Cooperação no domínio aduaneiro — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 0 — MERCADO ÚNICO, INOVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO *(continuação)*

6 0 3 *(continuação)*

6 0 3 3 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 03 05 e do artigo 03 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 03 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 4 ***Espaço***

6 0 4 1 Programa Espacial da União - Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 04 02 e do artigo 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 04 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 9 ***Mercado Único, Inovação e Digitalização — Receitas não afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 6 0 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES

6 1 0 Desenvolvimento Regional e Coesão

6 1 0 0 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes do reembolso de adiantamentos e correções financeiras.

Este número regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 05 02 e do artigo 05 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 05 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 0 1 Fundo de Coesão — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes do reembolso de adiantamentos e correções financeiras.

Este número regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão dos anteriores programas do Fundo de Coesão.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 05 03 e do artigo 05 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 05 03 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 0 *(continuação)*

6 1 0 2 Apoio à comunidade cipriota turca — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 05 04 e do artigo 05 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 05 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 ***Recuperação e Resiliência***

6 1 1 0 Mecanismo de Recuperação e Resiliência (incluindo o instrumento de assistência técnica) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 02 e do artigo 06 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 1 Proteção do euro contra a falsificação — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 1 *(continuação)*

6 1 1 1 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 03 e do artigo 06 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 2 Mecanismo de Proteção Civil da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 05 e do artigo 06 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

Esta rubrica regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do seu antecessor, o Mecanismo Proteção Civil da União.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 3 Programa UE pela Saúde — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 06 e do artigo 06 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 1 *(continuação)*

6 1 1 3 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 06 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 1 4 Instrumento de Apoio de Emergência na União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 06 07 e do artigo 06 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 06 07 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 2 ***Investimento nas Pessoas, Coesão Social e Valores***

6 1 2 0 Fundo Social Europeu Mais — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes do reembolso de adiantamentos e correções financeiras.

O presente número regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do seu antecessor, o Fundo Social Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 07 02 e do artigo 07 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 2 *(continuação)*

6 1 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 2 1 Erasmus+ — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número regista igualmente as receitas decorrentes da conclusão do anterior programa Erasmus.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 03 e do artigo 07 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 2 2 Corpo Europeu de Solidariedade — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 04 e do artigo 07 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 04 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 2 *(continuação)*

6 1 2 3 Europa Criativa — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 05 e do artigo 07 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 2 4 Direitos e valores — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 06 e do artigo 07 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 06 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 2 5 Justiça — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — COESÃO, RESILIÊNCIA E VALORES *(continuação)*

6 1 2 *(continuação)*

6 1 2 5 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 07 07 e do artigo 07 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 07 07 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 9 ***Coesão, resiliência e valores — Receitas não afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 6 1 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE

6 2 0 ***Agricultura e política marítima***

6 2 0 0 Fundo Europeu Agrícola de Garantia — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 0 *(continuação)*

6 2 0 0 *(continuação)*

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) resultantes do seguinte:

— decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEAGA no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, bem como pela rubrica 3 do QFP para 2021-2027, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013;

— montantes recuperados na sequência de irregularidades ou negligência, incluindo os respetivos juros, em especial os montantes recuperados em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como cauções, depósitos ou garantias perdidas, referentes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEAGA no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, bem como pela rubrica 3 do QFP para 2021-2027, nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013;

— correções relativas ao incumprimento dos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013;

— resolução de certos processos relacionados com a imposição sobre o leite que foi cobrada e declarada pela última vez pelos Estados-Membros no âmbito do orçamento geral da União de 2016, após o termo do sistema de quotas leiteiras no ano civil de 2015;

— quantias líquidas recuperadas em relação às quais os Estados-Membros podem reter 20 % nos termos do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias são consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As eventuais receitas deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 551 000 000 de EUR. No contexto da elaboração do orçamento de 2022, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 08 02 05 (número 08 02 05 04).

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 0 *(continuação)*

6 2 0 1 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) resultantes do seguinte:

— montantes resultantes de decisões de apuramento da conformidade das contas a favor do orçamento geral da União no respeitante a despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (secção Garantia) no âmbito da rubrica 1 das perspetivas financeiras para 2000-2006 e pelo FEADER no âmbito da rubrica 2 dos QFP para 2007-2013 e para 2014-2020, bem como pela rubrica 3 do QFP para 2021-2027, em conformidade com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013;

— quantias relativas ao reembolso de pagamentos por conta no quadro do FEADER;

— quantias recuperadas na sequência de irregularidades e negligência, incluindo os juros correspondentes, em especial quantias recuperadas em casos de irregularidades ou fraude, sanções e juros recebidos, bem como garantias perdidas no contexto do desenvolvimento rural financiadas pelo FEADER de acordo com os artigos 54.º e 56.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Nos termos do artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, essas quantias são consideradas receitas afetadas na aceção do artigo 21.º do Regulamento Financeiro. As receitas eventuais deste número dão lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEAGA do mapa de despesas da presente secção.

As receitas no âmbito do presente número foram estimadas em 46 000 000 de EUR. No contexto da elaboração do orçamento de 2022, esta quantia foi tida em conta para financiar as necessidades das medidas previstas no âmbito do artigo 08 03 01 (número 08 03 01 02).

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

6 2 0 2 Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 0 *(continuação)*

6 2 0 2 *(continuação)*

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de reembolsos de ajudas não utilizadas, e reembolsos de correções financeiras e contabilísticas no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o período de programação 2021-2027, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) do período de programação 2014-2020, do Fundo Europeu das Pescas (FEP) para o período de programação 2007-2013 e do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) para o período de programação 2000-2006.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 08 04 e do artigo 08 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 08 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 0 3 Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar receitas provenientes dos acordos de pesca que a União negociou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros, e da participação ativa da União nas organizações internacionais das pescas responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do mar.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 08 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 08 05 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 1 Ambiente e ação climática

6 2 1 0 Fundo para uma Transição Justa — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações correspondentes nas rubricas do âmbito do capítulo 09 03 e do artigo 09 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 09 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 1 1 Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de recuperações de montantes indevidamente pagos no âmbito do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para o QFP 2021-2027 e o QFP 2014-2020, do programa LIFE+ para o QFP 2007-2013, bem como de quaisquer programas anteriores no domínio do ambiente e da ação climática.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental do capítulo 09 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 09 02 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE *(continuação)*

6 2 1 *(continuação)*

6 2 1 2 Mecanismo de crédito ao setor público no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 09 04 e do artigo 09 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 09 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 9 ***Recursos Naturais e Ambiente — Receitas não afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 6 2 e que não sejam afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS

6 3 0 ***Migração***

6 3 0 0 Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — MIGRAÇÃO E GESTÃO DAS FRONTEIRAS *(continuação)*

6 3 0 *(continuação)*

6 3 0 0 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 10 02 e do artigo 10 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 10 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 3 2 Gestão das fronteiras

6 3 2 0 Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos capítulos 11 01, 11 02 e 11 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos capítulos 11 02 e 11 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 3 9 Migração e gestão das fronteiras — Receitas não afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 6 3 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA

6 4 0 Segurança

6 4 0 0 Fundo para a Segurança Interna — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 02 e do artigo 12 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 12 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 4 0 1 Desmantelamento nuclear — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 03 e do artigo 12 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 12 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 4 0 2 Segurança e desmantelamento nucleares — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA *(continuação)*

6 4 0 *(continuação)*

6 4 0 2 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 12 04 e do artigo 12 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 12 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 4 1 ***Defesa***

6 4 1 0 Fundo Europeu de Defesa — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito dos capítulos 13 02 e 13 03 e dos artigos 13 01 01 e 13 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos capítulos 13 02 e 13 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 4 1 1 Mobilidade militar — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 13 04 e do artigo 13 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 4 — SEGURANÇA E DEFESA *(continuação)*

6 4 1 *(continuação)*

6 4 1 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 13 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 4 9 ***Segurança e defesa — Receitas não afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 64 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO

6 5 0 ***Ação externa***

6 5 0 0 Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional - Europa Global - Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 02 e do artigo 14 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 02 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO *(continuação)*

6 5 0 *(continuação)*

6 5 0 1 Ajuda humanitária — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 03 e do artigo 14 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 03 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 0 2 Política externa e de segurança comum — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 04 e do artigo 14 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 0 3 Países e territórios ultramarinos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO *(continuação)*

6 5 0 *(continuação)*

6 5 0 3 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 05 e do artigo 14 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 05 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 0 4 Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 14 06 e do artigo 14 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 14 06 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 2 ***Assistência de pré-adesão***

6 5 2 0 Assistência de pré-adesão — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas do âmbito do capítulo 15 02 e do artigo 15 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 5 — VIZINHANÇA E MUNDO *(continuação)*

6 5 2 *(continuação)*

6 5 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes do capítulo 15 02 do mapa de despesas da presente secção.

6 5 9 ***Vizinhança e Mundo — Receitas não afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do capítulo 6 5 não afetadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Contribuições especiais e restituições***

6 6 0 0 Contribuições da EFTA — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas atividades da União, nos termos do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

A contribuição total programada resulta da recapitulação constante, para informação, de um anexo ao mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 0 *(continuação)*

Atos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

6 6 0 1 Fundo de Inovação — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas externas do Fundo de Inovação (FI). Estas receitas resultam da venda em leilão das licenças de emissão e dos montantes não despendidos do anterior fundo NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE. As receitas afetadas externas que ficam disponíveis nesta rubrica destinam-se a cobrir todas as despesas relacionadas com as tarefas de execução do âmbito da Comissão.

Para o exercício orçamental de 2022, estima-se, a título provisório, que será necessário um montante de 6,816 milhões de EUR para financiar a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) decorrentes do papel dessa agência na gestão do Fundo de Inovação, financiada a partir do número 16 01 02 74. Além disso, em 2022, será recuperado o montante de 7,31 milhões de EUR em previsão do financiamento das despesas de 2023.

No que diz respeito às despesas operacionais financiadas a partir do artigo 16 03 01, no exercício orçamental de 2022, está previsto o lançamento durante o ano de convites à apresentação de propostas para projetos no valor de 1 375 milhões de EUR.

Bases jurídicas

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Atos de referência

Regulamento (UE) n.º 1031/2010 da Comissão, de 12 de novembro de 2010, relativo ao calendário, administração e outros aspetos dos leilões de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade (JO L 302 de 18.11.2010, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

Decisão da Comissão, de 25 de março de 2020, que delega a gestão das receitas do Fundo de Inovação no Banco Europeu de Investimento [C(2020) 1892].

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 2 Contribuições do Reino Unido relacionadas com o artigo 148.º do Acordo de Saída

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
10 789 848 852	7 197 880 726	

Observações

Este número destina-se a registar as contribuições líquidas do Reino Unido resultantes dos pagamentos efetuados nos termos do artigo 148.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A contribuição líquida corresponde às diferenças entre os montantes devidos pelo Reino Unido à União e os montantes devidos pela União ao Reino Unido.

Este número integra igualmente as receitas afetadas incluídas na contribuição do Reino Unido para o orçamento da União.

As datas de referência para os pagamentos do Reino Unido à União, ou da União ao Reino Unido, efetuados após 31 de dezembro de 2020, são 30 de junho e 31 de outubro de cada ano. Os pagamentos são efetuados em quatro prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 30 de junho como data de referência e em oito prestações mensais iguais para os pagamentos que tenham 31 de outubro como data de referência. Todos os pagamentos são efetuados até ao último dia útil de cada mês, com início na data de referência ou, caso a data de referência não seja um dia útil, no último dia útil antes da data de referência.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

6 6 0 3 Contribuições do Reino Unido após o período de transição

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as contribuições do Reino Unido para a participação em programas e atividades da União após o período de transição previsto no Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

O Acordo de Comércio e Cooperação com o Reino Unido prevê uma contribuição financeira do Reino Unido, que consiste numa taxa de participação e numa contribuição operacional.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 0 *(continuação)*

6 6 0 3 *(continuação)*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Atos de referência

Declaração Política que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido (JO C 384 I de 12.11.2019, p. 178).

Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro (JO L 149 de 30.4.2021, p. 10), nomeadamente a Parte Cinco.

6 6 0 4 Contribuições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
36 656 456	36 656 456	

Observações

Novo número

O presente número destina-se a registar as contribuições anuais da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação para o orçamento anual da União relativamente aos anos de 2021 a 2025, resultantes da aplicação do artigo 145.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Nos termos deste artigo, a União é responsável perante o Reino Unido pela sua parte no ativo líquido da CECA em liquidação em 31 de dezembro de 2020 (183 282 282 EUR) e o respetivo reembolso é efetuado em cinco prestações anuais iguais (36 656 456 EUR) de 2021 a 2025.

Estas contribuições da CECA em liquidação visam, por conseguinte, compensar integralmente os efeitos das reduções correspondentes contabilizadas nas contribuições do Reino Unido para o orçamento anual da União, tal como registado no número 6 6 0 2.

Atos de referência

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 1 Mecanismos de solidariedade (instrumentos especiais)

6 6 1 1 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas afetadas resultantes de correções financeiras e recuperações no âmbito das intervenções do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) no atual QFP 2021-2027 e nos anteriores QFP.

Os montantes inscritos no âmbito deste número serão utilizados, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, para disponibilizar dotações suplementares no âmbito de qualquer rubrica orçamental afeta ao FEG do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Quanto à base jurídica, ver as observações constantes dos artigos 16 02 02 e 16 02 99 do mapa de despesas da presente secção.

6 6 1 2 Fundo de Solidariedade da União Europeia — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente número destina-se a registar as receitas resultantes de correções financeiras e recuperações no âmbito das intervenções do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), no âmbito do atual QFP 2021-2027 e dos anteriores QFP.

Os montantes inscritos nesta rubrica serão recuperados e utilizados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver as observações do artigo 16 02 01 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 2 Agências descentralizadas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas provenientes das agências descentralizadas.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 6 3 Projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas provenientes de projetos-piloto, ações preparatórias, prerrogativas e outras ações.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

6 6 8 Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

O presente artigo destina-se a registar eventuais receitas não previstas noutras partes do título 6 que, de acordo com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, devem ser consideradas receitas afetadas e dar lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES *(continuação)*

6 6 9 Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
170 000 000	150 000 000	

Observações

O presente artigo destina-se a registar as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 não utilizadas nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 6 7 — CONCLUSÃO DE ORDENS DE COBRANÇA PENDENTES ANTERIORES A 2021

6 7 0 Conclusão de ordens de cobrança pendentes anteriores a 2021

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	8 153 577 121,93

Observações

O presente artigo destina-se a registar receitas de todas as ordens de cobrança pendentes emitidas antes de 2021 relativamente a todos os artigos e números do título 6 incluídos na nomenclatura em vigor até 31 de dezembro de 2020.

RESUMO DAS DOTAÇÕES (2022 E 2021) E DA EXECUÇÃO (2020)

Título	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	13 236 770 624	13 558 016 676	12 646 069 534	10 716 492 949	13 920 046 833,06	12 356 591 802,51
02	INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS	5 506 694 851	4 853 018 709	5 238 174 445	3 955 001 493	5 147 668 640,94	3 814 029 627,52
	Reservas (30 02 02)	*2 487 000*	*2 487 000*				
03	MERCADO ÚNICO	952 519 960	903 584 361	899 252 697	833 005 699	837 512 609,66	817 862 923,63
	Reservas (30 02 02)	*69 000*	*69 000*				
04	ESPAÇO	2 076 537 905	2 156 359 905	2 033 303 091	1 687 447 091	1 888 577 885,38	1 560 304 107,41
05	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO	36 569 573 509	42 651 471 185	35 411 970 000	45 755 816 812	43 380 318 809,52	40 964 031 622,59
06	RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	1 508 039 285	1 092 578 376	1 079 937 421	1 028 986 793	3 670 498 197,39	2 774 121 450,05
07	INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES	17 961 378 754	18 308 722 097	16 606 031 113	19 576 722 299	19 149 741 852,38	18 231 162 567,45
08	AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA	54 253 630 349	56 002 672 390	56 569 438 293	55 852 994 194	58 805 345 077,06	57 779 324 324,51
	Reservas (30 02 02)	*4 250 000*	*4 250 000*	*74 600 000*	*71 600 000*		
09	AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	1 977 562 867	594 844 448	1 929 775 905	431 549 258	650 332 133,66	466 860 973,24
10	MIGRAÇÃO	1 273 116 205	1 445 427 205	1 011 065 714	1 439 158 714	1 507 686 868,53	1 241 633 720,57
11	GESTÃO DAS FRONTEIRAS	1 816 418 182	1 631 125 361	1 267 764 045	1 247 087 264	887 271 742,33	873 076 973,70
	Reservas (30 02 02)	*1 713 000*	*1 713 000*				
12	SEGURANÇA	591 860 020	567 259 774	536 501 243	527 390 243	577 661 352,69	469 364 608,44
	Reservas (30 02 02)	*15 987 411*	*15 987 411*				
13	DEFESA	1 177 444 514	654 614 000	1 172 760 198	143 238 000	254 999 957,34	193 026 352,20
14	AÇÃO EXTERNA	15 158 937 445	10 544 347 150	14 795 561 527	9 378 643 283	9 504 065 286,98	8 492 055 867,51
15	ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	2 011 505 473	2 371 704 787	1 901 438 473	1 882 396 073	1 697 669 717,36	1 784 390 769,51
16	DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	50 000 000	75 000 000	97 981 598	117 981 598	1 059 249 114,56	1 105 918 192,56
20	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA	3 868 129 450	3 868 229 450	3 724 183 236	3 725 458 325	3 691 439 291,20	3 694 582 489,03

Título	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21	ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES	2 331 236 116	2 331 236 116	2 411 594 399	2 411 594 399	2 278 998 205,44	2 278 998 205,44
30	RESERVAS	2 749 170 382	2 572 838 000	3 118 768 000	2 941 383 000	0,—	0,—
	Totais	**165 095 032 302**	**166 207 556 401**	**162 526 170 932**	**163 723 947 487**	**168 909 083 575,48**	**158 897 336 577,87**
	Dos quais reservas (30 02 02)	***24 506 411***	***24 506 411***	***74 600 000***	***71 600 000***		

COMISSÃO

TÍTULO 01

INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

TÍTULO 01

INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»	848 172 488	848 172 488	861 193 812	861 193 812	801 659 915,28	801 659 915,28
01 02	HORIZONTE EUROPA	11 505 097 681	11 825 261 943	10 760 297 688	9 088 849 237	12 492 627 612,87	10 728 717 134,91
01 03	PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO	163 699 570	207 481 300	158 035 011	146 040 571	258 778 448,91	186 962 229,79
01 04	REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER)	702 981 885	660 681 136	856 743 023	606 387 694	360 890 856,—	632 277 000,—
01 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	16 819 000	16 419 809	9 800 000	14 021 635	6 090 000,—	6 975 522,53
	Título 01 — Totais	**13 236 770 624**	**13 558 016 676**	**12 646 069 534**	**10 716 492 949**	**13 920 046 833,06**	**12 356 591 802,51**

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

TÍTULO 01

INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
01 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO»					
01 01 01	***Despesas de apoio ao Horizonte Europa***					
01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	1	150 000 000	163 695 814	155 003 435,22	103,34
01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	1	45 750 543	47 193 929	44 850 386,44	98,03
01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	1	87 979 148	100 217 109	66 703 066,65	75,82
01 01 01 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação direta	1	151 373 000	149 135 000	146 931 504,—	97,07
01 01 01 12	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação direta	1	35 892 000	35 361 000	34 817 480,02	97,01
01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	1	53 186 000	52 400 000	57 648 767,13	108,39
01 01 01 61	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	1	p.m.	p.m.	50 941 707,—	
01 01 01 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	1	p.m.	p.m.	73 714 915,—	
01 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	1	p.m.	p.m.	29 921 315,—	
01 01 01 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Horizonte Europa» para a conclusão de programas anteriores	1	p.m.	p.m.	8 139 618,—	

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
01 01 01	*(continuação)*					
01 01 01 71	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	1	54 792 000	54 217 000	0,—	
01 01 01 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	1	91 211 904	84 561 689	0,—	
01 01 01 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Horizonte Europa	1	20 459 000	17 357 246	0,—	
01 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa	1	13 332 000	12 981 967	0,—	
01 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa	1	30 084 000	29 108 558	0,—	
	Artigo 01 01 01 — Subtotal		734 059 595	746 229 312	668 672 194,46	91,09
01 01 02	***Despesas de apoio ao Programa Euratom de Investigação e Formação***					
01 01 02 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	1	6 735 801	6 612 585	8 953 301,79	132,92
01 01 02 02	Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	1	275 656	270 614	947 822,23	343,84
01 01 02 03	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta	1	1 880 440	1 846 042	4 109 595,35	218,54
01 01 02 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	1	56 277 000	58 081 000	56 942 520,—	101,18
01 01 02 12	Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	1	10 455 000	10 664 000	10 448 605,23	99,94
01 01 02 13	Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta	1	31 376 880	30 239 259	45 590 132,22	145,30
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		107 000 777	107 713 500	126 991 976,82	118,68

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
01 01 03	***Despesas de apoio ao Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER)***					
01 01 03 01	Despesas com funcionários e agentes temporários que executam o ITER	1	5 409 100	5 205 000	5 491 931,—	101,53
01 01 03 02	Pessoal externo que executa o ITER	1	203 016	196 000	192 213,—	94,68
01 01 03 03	Outras despesas de gestão do ITER	1	1 500 000	1 850 000	311 600,—	20,77
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		7 112 116	7 251 000	5 995 744,—	84,30
	Capítulo 01 01 — Totais		**848 172 488**	**861 193 812**	**801 659 915,28**	**94,52**

Observações

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (salários, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, etc.) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidos na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

01 01 01 ***Despesas de apoio ao Horizonte Europa***

Observações

Para além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a funcionários, pessoal temporário e externo, bem como outras despesas administrativas para a gestão do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa, sob a forma de ações diretas e indiretas, incluindo as despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Ver capítulo 01 02.

01 01 01 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
150 000 000	163 695 814	155 003 435,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam o programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa, e que ocupam lugares nos quadros do pessoal autorizados no âmbito das ações de investigação indireta, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 705 000 6 6 0 0
Outros países	22 500 000 6 0 1 0

01 01 01 02 Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
45 750 543	47 193 929	44 850 386,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pessoal externo que executa o programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa, sob a forma de ações indiretas, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União e o vencimento e outros custos associados do presidente do Conselho Europeu de Investigação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	1 537 593 5 0 4 0
EFTA-EEE	1 168 017 6 6 0 0
Outros países	7 093 220 6 0 1 0

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 03 Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
87 979 148	100 217 109	66 703 066,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes à gestão do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa, sob a forma de ações indiretas, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa ligadas à gestão do programa, tais como conferências, traduções, sessões de trabalho, seminários, deslocações em serviço, formação, representação, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relacionadas com o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas informáticos necessários para a gestão e a execução do programa.

Abrangerá também as despesas relacionadas com imóveis dos serviços da Comissão que gerem o programa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	3 380 960 5 0 4 0
EFTA-EEE	2 256 595 6 6 0 0
Outros países	13 704 016 6 0 1 0

01 01 01 11 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
151 373 000	149 135 000	146 931 504,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro do pessoal autorizado do Centro Comum de Investigação (JRC) e que executam o programa específico de investigação e inovação —Horizonte Europa, nomeadamente:

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 11 *(continuação)*

— ações diretas, consistindo em atividades de investigação, atividades de apoio científico e técnico e atividades de investigação exploratória executadas nas instalações do JRC e nas delegações da União,

— ações indiretas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do JRC numa base concorrencial.

Os custos de pessoal abrangem o salário de base, os diferentes subsídios e reembolsos e as contribuições decorrentes de disposições estatutárias, incluindo as despesas relacionadas com a entrada em serviço, mudança do lugar de afetação e cessação de funções.

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

— atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,

— atividades por conta de terceiros,

— atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 738 913 6 6 0 0
Outros países	288 087 6 0 1 0

01 01 01 12 Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
35 892 000	35 361 000	34 817 480,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo que não faz parte do quadro do pessoal do Centro Comum de Investigação (JRC), isto é, agentes contratuais, bolseiros, peritos nacionais destacados e cientistas convidados, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União, que executam o programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 12 *(continuação)*

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

— atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,

— atividades por conta de terceiros,

— atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	886 532 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	667 000 6 0 1 0

01 01 01 13 Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
53 186 000	52 400 000	57 648 767,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas relativas ao pessoal não cobertas pelos números 01 01 01 11 e 01 01 01 12, incluindo missões, formação, serviços médicos e sociais, despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos e despesas de representação,

— despesas relativas ao conjunto dos recursos utilizados para a execução das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC), incluindo:

  — despesas relacionadas com a operação e o funcionamento das direções do JRC: manutenção regular dos edifícios, infraestruturas técnicas e equipamento científico; consumíveis e fluidos; aquecimento, arrefecimento e ventilação; material e equipamento para *workshops*; limpeza das instalações, estradas e edifícios; gestão dos resíduos; etc.,

  — despesas relacionadas com o apoio administrativo das direções do JRC: mobiliário; artigos de papelaria; telecomunicações; documentação e publicações; transportes; material diverso; seguros em geral; etc.,

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 13 *(continuação)*

— despesas relacionadas com a segurança intrínseca e extrínseca das instalações: saúde e segurança no trabalho; proteção contra as radiações; combate a incêndios; etc.,

— despesas relacionadas com as tecnologias da informação: salas de computadores; equipamento informático e *software*; serviços em rede; sistemas de informação; serviços de apoio e assistência aos utilizadores; etc.,

— custos não recorrentes: obras de renovação, reabilitação e construção em instalações do JRC. Cobre despesas como os custos de manutenção excecionais, obras de renovação e adaptação a novas normas.

— despesas respeitantes ao conjunto dos recursos para o financiamento de grandes projetos de infraestruturas de investigação, nomeadamente a construção de novos edifícios, a completa renovação de edifícios existentes e a aquisição de equipamentos importantes relacionados com a infraestrutura técnica das instalações.

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

— atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,

— atividades por conta de terceiros,

— atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 313 694 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	2 638 000 6 0 1 0

01 01 01 61 Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	50 941 707,—

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 61 *(continuação)*

Observações

Anterior número 01 01 01 61 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte 2020 (2014-2020) e da conclusão de anteriores programas específicos da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Ideias» de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 61 *(continuação)*

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/779/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e que revoga a Decisão 2008/37/CE (JO L 346 de 20.12.2013, p. 58).

Decisão C(2013) 9418 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação de fronteira, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União, com a redação que lhe foi dada pelas Decisões C(2014) 9450, de 12 de dezembro de 2014, C(2015) 8754, de 11 de dezembro de 2015 e C(2017) 4900, de 14 de julho de 2017.

01 01 01 62 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	73 714 915,—

Observações

Anterior número 01 01 01 62 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte 2020 (2014-2020) e da conclusão de anteriores programas específicos da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 62 *(continuação)*

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Atos de referência

Decisão 2008/46/CE da Comissão, de 14 de dezembro de 2007, que cria a Agência de Execução para a Investigação encarregada de gerir certos domínios dos programas de investigação comunitários específicos «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação», em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 11 de 15.1.2008, p. 9).

Decisão de Execução 2013/778/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução para a Investigação e que revoga a Decisão 2008/46/CE (JO L 346 de 20.12.2013, p. 54).

Decisão C(2013) 9418 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, relativa à delegação de poderes na Agência de Execução para a Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União, com a redação que lhe foi dada pelas Decisões C(2014) 9450, de 12 de dezembro de 2014, C(2015) 8754, de 11 de dezembro de 2015, C(2017) 4900, de 14 de julho de 2017, e C(2019) 3353, de 30 de abril de 2019.

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 63 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	29 921 315,—

Observações

Anterior número 01 01 01 63 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, incorridas em resultado do papel da agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte 2020 (2014-2020) e da conclusão de anteriores programas específicos da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 63 *(continuação)*

Atos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da ação comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

Decisão 2007/372/CE da Comissão, de 31 de maio de 2007, relativa à alteração da Decisão 2004/20/CE no sentido de a Agência de Execução de Energia Inteligente passar a Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

Decisão C(2007) 3198 da Comissão, de 9 de julho de 2007, que delega poderes à «Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação» tendo em vista o desempenho das tarefas associadas à execução do programa «Energia Inteligente — Europa 2003-2006», do Programa «Marco Polo 2003-2006», do Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação 2007-2013 e do Programa «Marco Polo 2007-2013», incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento comunitário.

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas» e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 01 64 Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Horizonte Europa» para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	8 139 618,—

Observações

Anterior número 01 01 01 64 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Inovação e as Redes, incorridas em resultado do papel da agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte 2020 (2014-2020) e da conclusão de anteriores programas específicos da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração.

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 64 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e as Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2008/593/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para a Inovação e as Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio dos transportes, energia e infraestruturas de telecomunicações e no domínio da investigação e inovação em matéria de transportes e energia, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 01 71 Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
54 792 000	54 217 000	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 71 *(continuação)*

Observações

Anterior número 01 01 01 61 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 353 362 6 6 0 0
Outros países	8 218 800 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Ideias» de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 71 *(continuação)*

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 01 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 950 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação de fronteira, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 01 72 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
91 211 904	84 561 689	0,—

Observações

Antigos números 01 01 01 62 e 01 01 01 63 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia da Investigação, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 252 934 6 6 0 0
Outros países	13 681 786 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 72 *(continuação)*

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que aprova o programa plurianual de ações no domínio da energia: Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 72 *(continuação)*

Ver capítulo 01 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 952 da Comissão de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 01 73 Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Horizonte Europa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
20 459 000	17 357 246	0,—

Observações

Antigos números 01 01 01 62 e 01 01 01 63 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	602 754 6 6 0 0
Outros países	3 660 450 6 0 1 0
Receitas do EURI	3 944 000 5 0 4 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 73 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 73 *(continuação)*

Ver capítulo 01 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da saúde (EU4Health), do mercado único, da investigação e inovação, da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa – Digital, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 01 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 332 000	12 981 967	0,—

Observações

Antigos números 01 01 01 63 e 01 01 01 64 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	401 424 6 6 0 0
Outros países	2 437 800 6 0 1 0
Receitas do EURI	2 920 000 5 0 4 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 74 *(continuação)*

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 01 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

01 01 01 76 Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
30 084 000	29 108 558	0,—

Observações

Antigos números 01 01 01 62 e 01 01 01 63 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, incorridas em resultado do papel da Agência na execução do programa específico de investigação e inovação — Horizonte Europa (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 76 *(continuação)*

EFTA-EEE	894 930 6 6 0 0
Receitas do EURI	6 148 000 5 0 4 0
Outros países	5 434 800 5 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que adota um programa plurianual de ações no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Cooperação» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 01 *(continuação)*

01 01 01 76 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 01 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 949 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da Europa inovadora, do mercado único, e dos investimentos inter-regionais ligados à inovação, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

01 01 02 ***Despesas de apoio ao Programa Euratom de Investigação e Formação***

Observações

Para além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a funcionários, agentes temporários, bem como outras despesas administrativas para a gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação, sob a forma de ações diretas e indiretas no quadro dos programas nucleares, incluindo as despesas de apoio administrativo incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Bases jurídicas

Ver capítulo 01 03.

01 01 02 01 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 735 801	6 612 585	8 953 301,79

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 02 *(continuação)*

01 01 02 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação, que ocupam lugares nos quadros do pessoal autorizados no âmbito das ações de investigação indireta, incluindo efetivos colocados nas delegações da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	875 654 6 0 1 1

01 01 02 02 Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
275 656	270 614	947 822,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação, sob a forma de ações de investigação indireta, incluindo o pessoal externo colocado nas delegações da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	35 835 6 0 1 1

01 01 02 03 Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 880 440	1 846 042	4 109 595,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes à gestão e execução do Programa Euratom de Investigação e Formação, sob a forma de ações indiretas no quadro dos programas nucleares, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 02 *(continuação)*

01 01 02 03 *(continuação)*

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa ligadas à gestão do programa, tais como conferências, traduções, sessões de trabalho, seminários, deslocações em serviço, formação, representação, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Abrangerá também as despesas relacionadas com imóveis dos serviços da Comissão que gerem o programa, bem como o desenvolvimento e manutenção dos sistemas informáticos institucionais e específicos do programa, necessários para a execução do programa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	244 457 6 0 1 1

01 01 02 11 Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
56 277 000	58 081 000	56 942 520,—

Observações

Os custos de pessoal abrangem o salário de base, os diferentes subsídios e reembolsos e as contribuições decorrentes de disposições estatutárias, incluindo as despesas relacionadas com a entrada em serviço, mudança do lugar de afetação e cessação de funções.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro do pessoal autorizado do Centro Comum de Investigação (JRC) e que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação, nomeadamente:

— ações diretas, consistindo em atividades de investigação, atividades de apoio científico e técnico e atividades de investigação exploratória executadas nas instalações do JRC e nas delegações da União,

— ações indiretas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do JRC numa base concorrencial.

Os custos de pessoal abrangem o salário de base, os diferentes subsídios e reembolsos e as contribuições decorrentes de disposições estatutárias, incluindo as despesas relacionadas com a entrada em serviço, mudança do lugar de afetação e cessação de funções.

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 02 *(continuação)*

01 01 02 11 *(continuação)*

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

— atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,

— atividades por conta de terceiros,

— atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

01 01 02 12 Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 455 000	10 664 000	10 448 605,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo que ocupa lugares que não estão no quadro do pessoal do Centro Comum de Investigação (JRC), isto é, agentes contratuais, bolseiros, peritos nacionais destacados e cientistas convidados, incluindo pessoal externo colocado nas delegações da União, que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação.

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

— atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,

— atividades por conta de terceiros,

— atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 02 *(continuação)*

01 01 02 12 *(continuação)*

Outras receitas afetadas	385 000 6 0 1 1

01 01 02 13 Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
31 376 880	30 239 259	45 590 132,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas relativas ao pessoal não cobertas pelos números 01 01 02 11 e 01 01 02 12, incluindo missões, formação, serviços médicos e sociais, despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos e despesas de representação,

— despesas relativas ao conjunto dos recursos utilizados para a execução das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC); incluindo:

  — despesas relacionadas com a operação e o funcionamento das direções do JRC: manutenção regular dos edifícios, infraestruturas técnicas e equipamento científico; consumíveis e fluidos; aquecimento, arrefecimento e ventilação; material e equipamento para *workshops*; limpeza das instalações, estradas e edifícios; gestão dos resíduos; etc.,

  — despesas relacionadas com o apoio administrativo das direções do JRC: mobiliário; artigos de papelaria; telecomunicações; documentação e publicações; transportes; material diverso; seguros em geral; etc.,

  — despesas relacionadas com a segurança intrínseca e extrínseca das instalações: saúde e segurança no trabalho; proteção contra as radiações; combate a incêndios; etc.,

  — despesas relacionadas com as tecnologias da informação: salas de computadores; equipamento informático e *software*; serviços em rede; sistemas de informação; serviços de apoio e assistência aos utilizadores; etc.,

  — custos não recorrentes: obras de renovação, reabilitação e construção em instalações do JRC. Cobre despesas como os custos de manutenção excecionais, obras de renovação e adaptação a novas normas.

— despesas respeitantes ao conjunto dos recursos para o financiamento de grandes projetos de infraestruturas de investigação, nomeadamente a construção de novos edifícios, a completa renovação de edifícios existentes e a aquisição de equipamentos importantes relacionados com a infraestrutura técnica das instalações.

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 02 *(continuação)*

01 01 02 13 *(continuação)*

Esta dotação pode ser reforçada com as dotações que o JRC irá obter pela sua participação, numa base concorrencial, nas ações indiretas e nas atividades de apoio científico e técnico às políticas da União. As atividades de natureza concorrencial efetuadas pelo JRC consistem em:

— atividades realizadas na sequência de procedimentos de concessão de subvenções ou de adjudicação de contratos públicos,

— atividades por conta de terceiros,

— atividades realizadas ao abrigo de um acordo administrativo com outras instituições ou outros serviços da Comissão, para a prestação de serviços técnico-científicos.

As receitas decorrentes das atividades de natureza concorrencial serão utilizadas para cobrir, designadamente, as despesas referentes a pessoal e outros recursos das atividades de apoio às políticas da União e aos trabalhos executados para terceiros pelo JRC.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 523 000 6 0 1 1, 6 6 8

01 01 03 ***Despesas de apoio ao Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER)***

Observações

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, as dotações no presente artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários, pessoal temporário e externo, que ocupam lugares nos quadros do pessoal autorizados no âmbito de ações indiretas dos programas nucleares, incluindo funcionários e agentes temporários colocados nas delegações da União, bem como outras despesas administrativas do projeto ITER.

Bases jurídicas

Ver capítulo 01 04.

01 01 03 01 Despesas com funcionários e agentes temporários que executam o ITER

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 409 100	5 205 000	5 491 931,—

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 03 *(continuação)*

01 01 03 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam o projeto ITER, e que ocupam lugares nos quadros do pessoal autorizados no âmbito das ações de investigação indireta, incluindo funcionários e agentes temporários colocados fora da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	977 424 6 0 1 2

01 01 03 02 Pessoal externo que executa o ITER

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
203 016	196 000	192 213,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo que executa o projeto ITER, sob a forma de ações de investigação indireta, incluindo o pessoal externo colocado fora da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	36 685 6 0 1 2

01 01 03 03 Outras despesas de gestão do ITER

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 500 000	1 850 000	311 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes à gestão do projeto ITER, sob a forma de ações de investigação indireta, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado fora da União.

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO» *(continuação)*

01 01 03 *(continuação)*

01 01 03 03 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do projeto ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no quadro de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e fiscalização do projeto, nomeadamente conferências, sessões de trabalho, seminários, deslocações em serviço, formação e despesas de representação e o desenvolvimento de sistemas informáticos, necessários para a gestão e a execução do projeto.

Abrangerá também as despesas relacionadas com imóveis dos serviços da Comissão que gerem o projeto.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	271 050 6 0 1 2

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 02	HORIZONTE EUROPA								
01 02 01	***Excelência científica (pilar I)***								
01 02 01 01	Conselho Europeu de Investigação	1	2 084 994 377	747 922 579	1 894 517 764	9 839 026			
01 02 01 02	Ações Marie Skłodowska-Curie:	1	847 934 717	373 700 613	770 337 666	134 772 346			
01 02 01 03	Infraestruturas de investigação	1	305 433 485	192 186 924	271 883 882	4 813 754			
	Artigo 01 02 01 — Subtotal		3 238 362 579	1 313 810 116	2 936 739 312	149 425 126			
01 02 02	***Desafios globais e competitividade industrial europeia (pilar II)***								
01 02 02 10	Área da «Saúde»	1	606 730 809	248 972 336	866 476 221	58 461 973			
01 02 02 11	Área da «Saúde» — Empresa Comum Iniciativa Saúde Inovadora	1	150 928 000	30 939 689	p.m.	p.m.			
01 02 02 12	Área da «Saúde» — Empresa Comum de Saúde Global EDCTP3	1	68 135 000	31 145 618	p.m.	p.m.			
01 02 02 20	Área da «Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva»	1	258 071 012	113 149 231	317 197 862	19 899 964			
01 02 02 30	Área da «Segurança Civil para a Sociedade»	1	202 756 055	178 056 054	p.m.	p.m.			
01 02 02 31	Área da «Segurança Civil para a Sociedade» — Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
01 02 02 40	Área do «Digital, Indústria e Espaço»	1	1 272 161 905	1 133 029 778	1 693 456 363	168 847 223			
01 02 02 41	Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	122 941 000	94 471 661	p.m.	p.m.			
01 02 02 42	Área do «digital, indústria e espaço» — Empresa Comum para as Tecnologias Digitais Essenciais	1	250 000 000	114 901 633	p.m.	p.m.			
01 02 02 43	Área do «digital, indústria e espaço» — Empresa Comum para as Redes e Serviços Inteligentes	1	121 929 000	164 704 000	p.m.	p.m.			
01 02 02 50	Área do «Clima, Energia e Mobilidade»	1	1 290 577 680	630 134 825	1 693 456 363	24 898 340			
01 02 02 51	Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3	1	86 280 927	61 928 697	p.m.	p.m.			

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 02 02	*(continuação)*								
01 02 02 52	Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para a Aviação Ecológica	1	150 583 000	174 035 411	p.m.	p.m.			
01 02 02 53	Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu	1	90 590 298	97 408 922	p.m.	p.m.			
01 02 02 54	Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para o Hidrogénio Limpo	1	150 000 000	87 668 030	p.m.	p.m.			
01 02 02 60	Área da «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»	1	1 011 750 348	921 360 948	1 132 849 508	21 841 347			
01 02 02 61	Área da «alimentação, bioeconomia, recursos naturais, agricultura e ambiente» — Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica	1	178 490 000	41 970 039	p.m.	p.m.			
01 02 02 70	Ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação	1	31 867 011	26 400 000	31 698 079	11 621 170			
	Artigo 01 02 02 — Subtotal		6 043 792 045	4 150 276 872	5 735 134 396	305 570 017			
01 02 03	***Europa inovadora (pilar III)***								
01 02 03 01	Conselho Europeu da Inovação	1	1 147 747 786	899 010 000	1 127 031 608	192 208 852			
01 02 03 02	Ecossistemas europeus de inovação	1	66 362 616	23 055 310	56 642 475	16 994 537			
01 02 03 03	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	1	384 247 983	352 736 567	350 008 827	242 163 302			
	Artigo 01 02 03 — Subtotal		1 598 358 385	1 274 801 877	1 533 682 910	451 366 691			
01 02 04	***Alargamento da participação e reforço do Espaço Europeu da Investigação***								
01 02 04 01	Alargamento da participação e difusão da excelência	1	379 744 528	241 934 541	357 216 621	102 586 337			
01 02 04 02	Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação	1	83 177 114	91 764 076	45 313 980	3 151 490			
	Artigo 01 02 04 — Subtotal		462 921 642	333 698 617	402 530 601	105 737 827			
01 02 05	***Atividades operacionais horizontais***	1	161 663 030	147 117 092	152 210 469	70 343 975			

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	1	p.m.	4 605 557 369	p.m.	8 006 405 601	12 492 627 612,87	10 728 717 134,91	232,95
	Artigo 01 02 99 — Subtotal		p.m.	4 605 557 369	p.m.	8 006 405 601	12 492 627 612,87	10 728 717 134,91	232,95
	Capítulo 01 02 — Totais		**11 505 097 681**	**11 825 261 943**	**10 760 297 688**	**9 088 849 237**	**12 492 627 612,87**	**10 728 717 134,91**	**90,73**

Observações

O Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação visa a maximização do impacto científico, tecnológico, económico e social em consequência dos investimentos da União em investigação e inovação, a fim de reforçar as bases científicas e tecnológicas da União e de promover a sua competitividade em todos os Estados-Membros, incluindo a nível da sua indústria, concretizar as prioridades estratégicas da União, contribuir para a realização dos objetivos e das políticas da União e enfrentar os desafios globais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seguindo os princípios da Agenda 2030 e do Acordo de Paris, bem como reforçar o Espaço Europeu da Investigação. O Horizonte Europa deve, por conseguinte, maximizar o valor acrescentado da União, incidindo em objetivos e atividades que não podem ser realizados de forma eficaz pelos Estados-Membros agindo isoladamente, mas sim em cooperação.

O Horizonte Europa deve:

— desenvolver, promover e elevar a excelência científica, apoiar a criação e difusão de novos conhecimentos fundamentais e aplicados de elevada qualidade, das competências e das tecnologias e soluções, fomentar a formação e mobilidade dos investigadores, atrair talentos a todos os níveis e contribuir para o pleno envolvimento da reserva de talentos da União em ações apoiadas no quadro do Horizonte Europa,

— gerar conhecimentos, reforçar o impacto da investigação e da inovação no desenvolvimento, apoio e execução das políticas da União e apoiar o acesso e a aceitação de soluções inovadoras na indústria europeia, nomeadamente nas PME, e na sociedade, para enfrentar os desafios globais, incluindo as alterações climáticas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,

— promover todas as formas de inovação, facilitar o desenvolvimento tecnológico, a demonstração e a transferência de conhecimentos e tecnologias, reforçar a implantação e a exploração de soluções inovadoras,

— otimizar os resultados do Horizonte Europa para reforçar e aumentar o impacto e a atratividade do Espaço Europeu da Investigação, promover as participações de excelência no Horizonte Europa de todos os Estados-Membros, incluindo os Estados-Membros com reduzidos resultados em matéria de investigação e inovação, e facilitar as ligações colaborativas no quadro da investigação e inovação europeias.

O Horizonte Europa assegura a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a aplicação da perspetiva de género, incluindo a integração da dimensão de género nos conteúdos da I&I.

O Horizonte Europa é executado em sinergia com outros programas da União, ao mesmo tempo que procura a máxima simplificação administrativa.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 5 412 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da Covid-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Decisão (UE) 2021/764 do Conselho, de 10 de maio de 2021, que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que revoga a Decisão 2013/743/UE (JO L 167 I de 12.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

01 02 01 Excelência científica (pilar I)

Observações

Este pilar do Horizonte Europa visa promover a excelência científica, atrair os melhores talentos para a Europa, prestar apoio adequado aos investigadores em início de carreira e apoiar a criação e difusão da excelência científica e de conhecimentos, metodologias, competências, tecnologias e soluções de elevada qualidade para enfrentar os desafios sociais, ambientais e económicos globais.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 01 *(continuação)*

Este pilar é constituído por:

— Conselho Europeu de Investigação (CEI),

— Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA),

— infraestruturas de investigação.

01 02 01 01 Conselho Europeu de Investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 084 994 377	747 922 579	1 894 517 764	9 839 026		

Observações

Esta dotação destina-se a proporcionar um financiamento atrativo e flexível a fim de permitir aos investigadores talentosos e criativos, com ênfase nos investigadores em início de carreira, bem como às suas equipas, explorar as vias mais promissoras na fronteira da ciência, independentemente da sua nacionalidade e do seu país de origem e com base numa concorrência a nível da União baseada exclusivamente no critério da excelência.

As atividades do CEI apoiam, da base para o topo, a investigação de fronteira realizada em todos os domínios por investigadores principais e pelas suas equipas em concorrência a nível europeu, incluindo os investigadores em início de carreira.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	51 499 361 6 6 0 0
Outros países	312 749 156 6 0 1 0

01 02 01 02 Ações Marie Skłodowska-Curie:

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
847 934 717	373 700 613	770 337 666	134 772 346		

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 01 *(continuação)*

01 02 01 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes atividades e ações:

No âmbito do Horizonte Europa, as Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) continuarão a apoiar a progressão na carreira e a formação de investigadores através da mobilidade transnacional, intersetorial e interdisciplinar. Este objetivo será alcançado, nomeadamente, através do desenvolvimento de programas de formação de doutoramento excelentes e inovadores, de formação de elevada qualidade, de normas de emprego e mentoria para os investigadores em todas as fases da carreira e da cooperação entre organizações académicas e não académicas na Europa e no mundo.

As ações MSCA contribuirão para as prioridades e missões políticas da Comissão, com especial destaque para o Pacto Ecológico Europeu, para a Agenda Digital e para fortalecer o papel da Europa no mundo.

A Comissão informará as partes interessadas em todo o mundo sobre a nova fase do Horizonte Europa, a fim de aumentar a sensibilização e facilitar a sua participação nas MSCA. A Comissão continuará também a informar o público sobre o impacto positivo dos projetos de investigação financiados pelas MSCA na sua vida quotidiana e a incentivar os alunos e os estudantes a ponderarem a orientação para uma carreira na ciência e na investigação. Além disso, apoiará os antigos alunos das MSCA, bem como uma rede de pontos de contacto nacionais específicos das MSCA.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	20 943 988 6 6 0 0
Outros países	127 190 208 6 0 1 0

01 02 01 03 Infraestruturas de investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
305 433 485	192 186 924	271 883 882	4 813 754		

Observações

Esta dotação destina-se a dotar a Europa de infraestruturas de investigação sustentáveis de craveira mundial que estejam abertas e sejam acessíveis a todos os investigadores na Europa e no mundo, aproveitando plenamente o seu potencial de progresso científico e de inovação. Os objetivos-chave são reduzir a fragmentação do ecossistema de investigação e inovação, evitar a duplicação de esforços, e permitir uma melhor coordenação da conceção, do desenvolvimento, da acessibilidade e da utilização das infraestruturas de investigação, nomeadamente as financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 01 *(continuação)*

01 02 01 03 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 544 207 6 6 0 0
Outros países	48 815 023 6 0 1 0

01 02 02 ***Desafios globais e competitividade industrial europeia (pilar II)***

Observações

Este pilar destina-se a apoiar a criação e uma maior difusão de novos conhecimentos, tecnologias e soluções sustentáveis de elevada qualidade, fortalecer a competitividade da indústria europeia, reforçar o impacto da investigação e inovação no desenvolvimento, apoio e execução das políticas da União e apoiar a adoção de soluções inovadoras pela indústria, nomeadamente nas PME e nas *startups*, e na sociedade com vista a enfrentar os desafios globais.

Com o objetivo de maximizar o impacto, a flexibilidade e as sinergias, as atividades de investigação e inovação devem ser organizadas em torno de seis áreas, interligadas através de infraestruturas de investigação pan-europeias, que, individualmente e em conjunto, incentivarão a cooperação interdisciplinar, intersetorial, transversal, transfronteiras e internacional.

Este pilar é composto pelas seis áreas seguintes:

— Saúde,

— Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva,

— Segurança Civil para a Sociedade,

— Digital, Indústria e Espaço,

— Clima, Energia e Mobilidade,

— Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente,

e ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação.

As ciências sociais e humanas devem ser plenamente integradas em todas as áreas, incluindo as atividades específicas. As atividades de um vasto leque de níveis de maturidade tecnológica, incluindo os níveis de maturidade tecnológica inferiores, serão abrangidas por este pilar do Horizonte Europa. Cada área contribui para a realização de vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e muitos desses objetivos são apoiados por mais do que uma área. A igualdade de género constituiu um fator crucial para um crescimento económico sustentável; é, pois, importante integrar uma perspetiva de género em todos os desafios à escala mundial.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 10 Área da «Saúde»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
606 730 809	248 972 336	866 476 221	58 461 973		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir atividades destinadas à melhoria e proteção da saúde e do bem-estar dos cidadãos de todas as idades. Gerará novos conhecimentos, desenvolverá soluções inovadoras e assegurará, sempre que pertinente, a integração de uma perspetiva de género no seguinte:

— prevenir, diagnosticar, monitorizar, tratar e curar doenças,

— desenvolver tecnologias de saúde,

— reduzir os riscos para a saúde,

— proteger as populações,

— e promover a saúde e o bem-estar, também no local de trabalho,

— tornar os sistemas de saúde pública mais eficazes em termos de custos, mais equitativos e mais sustentáveis,

— prevenir e combater as doenças relacionadas com a pobreza, e apoiar e facilitar a participação e a autogestão dos doentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	441 157 083 5 0 4 0
EFTA-EEE	25 882 831 6 6 0 0
Outros países	152 008 184 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 40 000 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 11 Área da «Saúde» — Empresa Comum Iniciativa Saúde Inovadora

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 928 000	30 939 689	p.m.	p.m.		

Observações

Novo número

A Empresa Comum Iniciativa Saúde Inovadora contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área da «saúde». Ajudará a criar um ecossistema de investigação e inovação no domínio da saúde a nível da União que facilitará a tradução dos conhecimentos científicos em inovações tangíveis. Fomentará o desenvolvimento de produtos e serviços seguros, eficazes, centrados nas pessoas e com uma boa relação custo-eficácia que visem necessidades essenciais de saúde pública não satisfeitas e impulsionem a inovação intersetorial no domínio da saúde com vista ao desenvolvimento de um setor europeu da saúde competitivo a nível mundial. Abrangerá a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a gestão de doenças que afetam a população da União, incluindo o plano europeu de luta contra o cancro. A iniciativa contribuirá para a concretização dos objetivos da nova estratégia industrial para a Europa e da Estratégia Farmacêutica para a Europa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 727 922 6 6 0 0
Outros países	22 639 200 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

01 02 02 12 Área da «Saúde» — Empresa Comum de Saúde Global EDCTP3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 135 000	31 145 618	p.m.	p.m.		

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 12 *(continuação)*

Observações

Novo número

A Empresa Comum de Saúde Global EDCTP3 contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área da «saúde». Proporcionará novas soluções para reduzir o problema das doenças infecciosas na África Subsariana e reforçará as capacidades de investigação para preparar e reagir a doenças infecciosas reemergentes na África Subsariana e em todo o mundo.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 682 935 6 6 0 0
Outros países	10 220 250 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

01 02 02 20 Área da «Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
258 071 012	113 149 231	317 197 862	19 899 964		

Observações

Esta dotação visa reforçar os valores democráticos, nomeadamente o Estado de direito e os direitos fundamentais, salvaguardar o nosso património cultural, explorar o potencial dos setores culturais e criativos e promover transformações socioeconómicas que contribuam para a inclusão e o crescimento, incluindo a gestão da migração e a integração dos migrantes.

Um aumento necessário para uma melhor integração da perspetiva de género.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	6 374 354 6 6 0 0
Outros países	38 710 652 6 0 1 0

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 20 *(continuação)*

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 15 460 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, para além das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

01 02 02 30 Área da «Segurança Civil para a Sociedade»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
202 756 055	178 056 054	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a responder aos desafios decorrentes de ameaças persistentes à segurança, incluindo a cibercriminalidade, bem como a catástrofes naturais e de origem humana. As atividades de investigação e inovação no âmbito desta área incidem exclusivamente em aplicações civis, indo ser procurada a coordenação com a investigação no domínio da defesa financiada pela União a fim de reforçar as sinergias, sendo reconhecido o facto de existirem domínios de tecnologia de dupla utilização. Prestar-se-á a devida atenção à compreensão humana e ao sentimento de segurança. A investigação no domínio da segurança responde também ao compromisso assumido no âmbito da Agenda de Roma de trabalhar no sentido de «uma Europa segura e protegida», contribuindo para uma União da Segurança genuína e eficaz.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	5 008 075 6 6 0 0
Outros países	30 413 408 6 0 1 0

01 02 02 31 Área da «Segurança Civil para a Sociedade» — Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

O Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança contribui para a execução da parte da cibersegurança do programa Europa Digital e do Horizonte Europa. O Centro tem por objetivo reforçar as capacidades, os conhecimentos e as infraestruturas de cibersegurança ao serviço dos diferentes setores económicos, do setor público e das comunidades de investigação.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 31 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação (JO L 202 de 8.6.2021, p. 1).

01 02 02 40 Área do «Digital, Indústria e Espaço»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 272 161 905	1 133 029 778	1 693 456 363	168 847 223		

Observações

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades e assegurar a soberania da Europa no domínio das tecnologias facilitadoras essenciais relativas à digitalização e à produção, bem como da tecnologia espacial, ao longo de toda a cadeia de valor; consolidar uma indústria competitiva, digital, hipocarbónica e circular; assegurar um aprovisionamento sustentável de matérias-primas; desenvolver materiais avançados e providenciar a base para progressos e inovação em relação aos desafios sociais globais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	440 827 081 5 0 4 0
EFTA-EEE	42 310 828 6 6 0 0
Outros países	255 748 348 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 46 380 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 41 Área do «Digital, Indústria e Espaço» — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
122 941 000	94 471 661	p.m.	p.m.		

Observações

A Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) deve contribuir para a execução do Horizonte Europa, em especial da área do «digital, indústria e espaço». Irá ter por objetivo colocar a Europa na vanguarda da tecnologia de supercomputação e assegurar aos investigadores, ao setor industrial, às PME e às autoridades públicas o acesso a supercomputadores de classe mundial, permitindo a concretização do seu potencial de inovação e transformação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 036 643 6 6 0 0
Outros países	18 441 150 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho, de 13 de julho de 2021, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488 (JO L 256 de 19.7.2021, p. 3).

01 02 02 42 Área do «digital, indústria e espaço» — Empresa Comum para as Tecnologias Digitais Essenciais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000 000	114 901 633	p.m.	p.m.		

Observações

Novo número

A Empresa Comum para as Tecnologias Digitais Essenciais contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial da área do «digital, indústria e espaço». As tecnologias digitais essenciais abrangem os componentes eletrónicos, a sua conceção, fabrico e integração em sistemas e o *software* que define o seu funcionamento. O objetivo global desta parceria é apoiar a transformação digital de todos os setores económicos e societais, fazer com que a transformação beneficie a Europa e apoiar o Pacto Ecológico Europeu.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 42 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	6 175 000 6 6 0 0
Outros países	37 500 000 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

01 02 02 43 Área do «digital, indústria e espaço» — Empresa Comum para as Redes e Serviços Inteligentes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
121 929 000	164 704 000	p.m.	p.m.		

Observações

Novo número

A Empresa Comum para as Redes e Serviços Inteligentes contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial da área do «digital, indústria e espaço». Esta parceria apoiará a soberania tecnológica para as redes e serviços inteligentes em consonância com a nova Estratégia Industrial para a Europa e o conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G. Visa ajudar a resolver os desafios societais e contribuir para a transição digital e ecológica. Relativamente à crise da COVID-19, apoiará tecnologias que servem tanto a reação à crise sanitária como a recuperação económica. A parceria permitirá que os intervenientes europeus desenvolvam capacidades tecnológicas para sistemas de 6G como base de futuros serviços digitais até 2030.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 011 646 6 6 0 0
Outros países	18 289 350 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 50 Área do «Clima, Energia e Mobilidade»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 290 577 680	630 134 825	1 693 456 363	24 898 340		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a luta contra as alterações climáticas mediante uma melhor compreensão das suas causas, evolução, riscos, impactos e oportunidades e tornando os setores da energia e dos transportes mais respeitadores do ambiente e do clima, mais eficientes e mais competitivos, mais inteligentes, mais seguros e mais resilientes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	440 044 081 5 0 4 0
EFTA-EEE	42 746 358 6 6 0 0
Outros países	258 243 264 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 15 460 000 EUR em dotações de autorização para este número orçamental, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

01 02 02 51 Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
86 280 927	61 928 697	p.m.	p.m.		

Observações

Novo número

A Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3 contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área do «clima, energia e mobilidade». A iniciativa visa transformar digitalmente a gestão do tráfego aéreo, fazer do espaço aéreo europeu o céu mais eficiente e ecológico para voar do mundo e apoiar a competitividade e a recuperação do setor da aviação europeu na sequência da crise da COVID-19. Os seus objetivos são: melhorar a conectividade, a integração ar-terra e a automatização, aumentar a flexibilidade e a escalabilidade da gestão do espaço aéreo e assegurar a integração segura das aeronaves não tripuladas.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 51 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 131 139 6 6 0 0
Outros países	12 942 139 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

01 02 02 52 Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para a Aviação Ecológica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 583 000	174 035 411	p.m.	p.m.		

Observações

Novo número

A Empresa Comum para a Aviação Ecológica contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial da área do «clima, energia e mobilidade». Coloca a aviação na via da neutralidade climática, acelerando o desenvolvimento, a integração e a validação de soluções de investigação e inovação essencialmente disruptivas para que possam ser implantadas o mais rapidamente possível. Visa igualmente desenvolver a próxima geração de aeronaves com baixas emissões de carbono ultra-eficientes, utilizando novas fontes de energia, motores e sistemas, que emergirão da fase de investigação e demonstração a níveis elevados de maturidade tecnológica.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 719 400 6 6 0 0
Outros países	22 587 450 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 53 Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 590 298	97 408 922	p.m.	p.m.		

Observações

Novo número

A Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área do «clima, energia e mobilidade». Acelerará o desenvolvimento e a implantação de tecnologias inovadoras (especialmente a digitalização e a automatização) para criar um sistema ferroviário europeu mais atrativo, fácil de usar, competitivo, a preços acessíveis, fácil de manter e eficiente e concretizar os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, por exemplo, deslocar uma parte substancial dos 75 % do transporte rodoviário de mercadorias a nível nacional para o transporte ferroviário e por vias navegáveis interiores.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 237 580 6 6 0 0
Outros países	13 558 545 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

01 02 02 54 Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para o Hidrogénio Limpo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 000 000	87 668 030	p.m.	p.m.		

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 54 *(continuação)*

Observações

Novo número

A Empresa Comum para o Hidrogénio Limpo contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área do «clima, energia e mobilidade». Acelerará o desenvolvimento e a implantação de uma cadeia de valor europeia de tecnologias do hidrogénio limpo, contribuindo para um sistema energético sustentável, descarbonizado e plenamente integrado. Centrar-se-á na produção, distribuição e armazenamento de hidrogénio limpo e no fornecimento de setores difíceis de descarbonizar, como as indústrias pesadas e os transportes pesados.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 705 000 6 6 0 0
Outros países	22 500 000 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

01 02 02 60 Área da «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 011 750 348	921 360 948	1 132 849 508	21 841 347		

Observações

Esta dotação destina-se a construir uma base de conhecimentos e a encontrar soluções para: proteger o ambiente; restaurar e gerir de forma sustentável os recursos naturais e biológicos da terra, das águas interiores e do mar, a fim de travar a erosão da biodiversidade; abordar a segurança alimentar e nutricional para todos a fim de apoiar a transição para uma economia hipocarbónica, circular e eficiente em termos de recursos; e desenvolver uma bioeconomia sustentável.

Estas atividades contribuirão para manter e melhorar a biodiversidade e garantir a prestação a longo prazo de serviços ecossistémicos, tais como a adaptação às alterações climáticas e respetiva atenuação e o sequestro de carbono (no solo e no mar). Contribuirão para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e outras emissões, os resíduos e a poluição provenientes da produção primária (tanto terrestre como aquática), da utilização de substâncias perigosas, da indústria transformadora, do consumo e de outras atividades humanas. Promoverão também abordagens participativas em matéria de investigação e inovação, incluindo a abordagem multi-intervenientes, e desenvolverão conhecimento, e sistemas de inovação a nível local, regional, nacional e europeu.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 60 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	24 990 234 6 6 0 0
Outros países	150 562 552 6 0 1 0

01 02 02 61 Área da «alimentação, bioeconomia, recursos naturais, agricultura e ambiente» — Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
178 490 000	41 970 039	p.m.	p.m.		

Observações

Novo número

A Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área da «alimentação, bioeconomia, recursos naturais, agricultura e ambiente». Visa desenvolver e expandir o aprovisionamento sustentável e a conversão da biomassa em produtos de base biológica, centrando-se na transformação de biorrefinarias de escalas múltiplas e aplicando abordagens de economia circular, como a utilização de resíduos biológicos provenientes da agricultura, da indústria e dos setores urbanos. Visa igualmente apoiar a aplicação de inovações de base biológica a nível regional, com a participação ativa dos intervenientes locais e com vista a revitalizar as regiões rurais, costeiras e periféricas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	4 408 703 6 6 0 0
Outros países	26 773 500 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

01 02 02 70 Ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 867 011	26 400 000	31 698 079	11 621 170		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades de apoio científico e técnico e de investigação realizadas pelo Centro Comum de Investigação (JRC).

Dados científicos concretos de elevada qualidade e confiança são fundamentais para boas políticas públicas. Para a elaboração de novas iniciativas e propostas legislativas da União são necessários dados concretos, transparentes, completos e equilibrados, enquanto para a execução das políticas são necessários dados concretos para medir e acompanhar o seu impacto e os progressos realizados.

O JRC acrescenta valor às políticas da União, dado o seu excelente nível científico, a sua multidisciplinaridade e a sua independência face a interesses nacionais e privados e a outros interesses externos. Ao serviço de todas os domínios das políticas da União, presta o apoio intersetorial de que os decisores políticos necessitam para enfrentar desafios societais cada vez mais complexos. A independência do JRC relativamente a interesses especiais, combinada com o seu papel de referência científica e técnica, permite-lhe facilitar a obtenção de consensos entre partes interessadas e outros intervenientes como cidadãos, e os decisores políticos. Graças à sua capacidade para responder rapidamente a necessidades políticas, as atividades do JRC são complementares de ações indiretas destinadas a apoiar objetivos políticos a mais longo prazo.

O JRC desenvolve a sua investigação internamente e é um gestor estratégico de conhecimentos, informações, dados e competências com vista a facultar dados concretos relevantes e de alta qualidade para a elaboração de políticas mais inteligentes. Com esse fim em vista, o JRC colabora com as melhores organizações a nível mundial, bem como com partes interessadas e peritos internacionais, nacionais e regionais. Os seus trabalhos de investigação contribuem para os objetivos e as prioridades gerais do Horizonte Europa, proporcionam conhecimentos científicos, aconselhamento e apoio técnico com independência para a formulação das políticas da União ao longo de todo o ciclo político e incidem nas prioridades políticas europeias, ao serviço de uma União segura e protegida, próspera e sustentável, social e mais forte na cena mundial.

Esta dotação cobre as despesas específicas ligadas à investigação e às atividades de apoio, nomeadamente a compra de equipamento científico e técnico, a subcontratação de serviços científicos e técnicos, o acesso à informação e a aquisição de bens consumíveis. Inclui as despesas com a infraestrutura científica diretamente relacionadas com os projetos em questão, bem como as despesas do acesso dos utilizadores externos às infraestruturas físicas de investigação do JRC a fim de realizar atividades de investigação, de desenvolvimento experimental, ou de educação e formação.

Cobre igualmente todo o tipo de despesas com trabalhos de investigação e apoio científico relacionados com atividades no âmbito do presente número confiadas ao JRC no quadro da sua participação, em condições concorrenciais, em apoio às políticas da União e por conta de terceiros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	787 115 6 6 0 0
Outros países	42 848 000 6 0 1 0

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 03 Europa inovadora (pilar III)

Observações

Este pilar promove todas as formas de inovação, incluindo a inovação não tecnológica, principalmente nas PME, incluindo as *startups*, facilitando o desenvolvimento tecnológico, a demonstração e a transferência de conhecimentos, e reforça a implantação de soluções inovadoras.

Este pilar apoia igualmente as atividades desenvolvidas no quadro do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), em particular através das suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI). Devem ser asseguradas sinergias sistemáticas entre o Conselho Europeu da Inovação (CEI) e o EIT. As empresas inovadoras que resultem de uma CCI do EIT poderão ser orientadas para o CEI, de modo a criar uma reserva de inovações ainda não financiáveis, enquanto as empresas inovadoras com elevado potencial que recebam financiamento do CEI e não façam ainda parte de uma CCI do EIT poderão ter acesso a este apoio adicional.

Embora o CEI e as CCI do EIT possam apoiar diretamente inovações em toda a União, o contexto geral gerador das inovações europeias deve ser desenvolvido e reforçado: os resultados da investigação fundamental levam a inovações geradoras de mercados. Deve ser envidado um esforço europeu conjunto em apoio da inovação em toda a Europa e em todas as dimensões e formas, nomeadamente, sempre que possível, através de políticas e recursos complementares regionais, nacionais da União (inclusive por meio de sinergias eficazes com o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e de estratégias de especialização inteligente). Por conseguinte, este pilar proporciona também mecanismos renovados e reforçados de coordenação e cooperação com os Estados-Membros e Países Associados, mas também com iniciativas privadas, a fim de apoiar todos os intervenientes dos ecossistemas europeus de inovação, inclusive a nível regional e local.

Além disso, uma vez que são necessários esforços contínuos para reforçar as capacidades de financiamento de risco da investigação e inovação na Europa, este pilar estabelecerá ligações estreitas com o Programa InvestEU. Com base nos êxitos e na experiência adquirida no âmbito do programa InnovFin do Horizonte 2020, bem como no âmbito do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, o Programa InvestEU reforçará o acesso a financiamentos de risco por parte de entidades financiáveis, bem como de investidores.

01 02 03 01 Conselho Europeu da Inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 147 747 786	899 010 000	1 127 031 608	192 208 852		

Observações

O Conselho Europeu da Inovação (CEI) centra-se principalmente na inovação revolucionária e disruptiva, visando especialmente a inovação geradora de mercados, apoiando simultaneamente todos os tipos de inovação, incluindo a inovação incremental.

O CEI deve:

— identificar, desenvolver e implantar inovações de alto risco de todos os tipos, incluindo incrementais, muito centradas em inovações revolucionárias, disruptivas e profundas com potencial para se tornarem inovações geradoras de mercados, e

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 03 *(continuação)*

01 02 03 01 *(continuação)*

— apoiar a expansão rápida de empresas inovadoras, principalmente PME, incluindo *startups* e, em casos excecionais, pequenas empresas de média capitalização a nível da União e internacional, ao longo do percurso que vai desde as ideias ao mercado.

Sempre que pertinente, o CEI deve contribuir para as atividades apoiadas no âmbito de outras partes do Horizonte Europa, em particular o pilar II.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	436 816 081 5 0 4 0
EFTA-EEE	39 138 728 6 6 0 0
Outros países	237 684 580 6 0 1 0

01 02 03 02 Ecossistemas europeus de inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
66 362 616	23 055 310	56 642 475	16 994 537		

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para apoiar todos os tipos de inovação, sensibilizar todos os inovadores da União e prestar-lhes o apoio adequado através do seguinte:

— desenvolvimento de um ecossistema de inovação eficaz a nível da União,

— incentivo à cooperação e à criação de redes, bem como ao intercâmbio de ideias e de conhecimentos,

— desenvolvimento de processos de inovação abertos nas organizações,

— apoio ao financiamento e às competências dos ecossistemas de inovação nacionais, regionais e locais.

As atividades incluirão o estabelecimento de relações com os intervenientes nacionais e regionais de inovação e o apoio à execução de programas de inovação transfronteiras conjuntos pelos Estados-Membros, regiões e países associados. Tal deverá ser implementado em sinergia, entre outros, com o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a ecossistemas de inovação e parcerias inter-regionais no que diz respeito a tópicos de especialização inteligente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 639 157 6 6 0 0
Outros países	9 954 392 6 0 1 0

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 03 *(continuação)*

01 02 03 03 Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
384 247 983	352 736 567	350 008 827	242 163 302		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do EIT e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho, incluindo as Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) designadas pelo EIT.

A missão global do EIT é dinamizar o crescimento económico sustentável e a competitividade da Europa, reforçando a capacidade de inovação dos Estados-Membros e da União. Em especial, o EIT reforça a capacidade de inovação da União e dá resposta a desafios societais mediante a integração do triângulo do conhecimento constituído pelo ensino superior, investigação e inovação. O EIT funciona através das suas CCI: as parcerias europeias de grande escala que respondem a desafios societais específicos através da congregação de organizações de ensino, investigação e empresariais. O EIT subvenciona as CCI, acompanha as suas atividades, apoia a colaboração entre elas e divulga resultados e boas práticas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	9 490 925 6 6 0 0
Outros países	57 637 197 6 0 1 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/819 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (reformulação) (JO L 189 de 28.5.2021, p. 61).

01 02 04 ***Alargamento da participação e reforço do Espaço Europeu da Investigação***

Observações

O «alargamento da participação e reforço do Espaço Europeu da Investigação» apoiará atividades que contribuam para atrair talentos, fomentar a circulação de cérebros e prevenir a fuga de cérebros, bem como criar uma Europa mais baseada no conhecimento e inovadora e mais equitativa em termos de género na vanguarda da concorrência mundial e fomentar a cooperação transnacional e, assim, otimizar os pontos fortes e o potencial nacionais a nível de toda a Europa. Apoiará um Espaço Europeu da Investigação com bom desempenho, em que o conhecimento e uma mão de obra altamente qualificada circulem livremente de forma equilibrada, em que os resultados da investigação e inovação sejam amplamente divulgados junto dos cidadãos informados, e que os entendam e neles confiem, e em que a política da União, nomeadamente a política de investigação e inovação, se baseie em dados concretos científicos de elevada qualidade.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 04 *(continuação)*

Deve igualmente apoiar as atividades destinadas a:

— melhoria da qualidade das propostas de entidades jurídicas de Estados-Membros com fraco desempenho em matéria de investigação e inovação, como, por exemplo, verificações e aconselhamento profissionais na fase anterior à apresentação de propostas,

— reforço das atividades dos pontos de contacto nacionais para apoiar a criação de redes internacionais,

— atividades destinadas a apoiar as entidades jurídicas de Estados-Membros com fraco desempenho em matéria de investigação e inovação para participarem em projetos de colaboração já selecionados.

01 02 04 01 Alargamento da participação e difusão da excelência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
379 744 528	241 934 541	357 216 621	102 586 337		

Observações

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades e a atual clivagem no desempenho em matéria de investigação e inovação através da partilha de conhecimentos e competências a nível da União, para que os países e as regiões ultraperiféricas da União alcancem uma posição competitiva nas cadeias de valor mundiais e a União beneficie plenamente do potencial nesta matéria de todos os Estados-Membros. São portanto necessárias mais ações, nomeadamente através da promoção da abertura e da diversidade dos consórcios de projetos, para contrariar a tendência para colaborações fechadas, que podem excluir um grande número de instituições e indivíduos promissores, incluindo novos participantes, e explorar o potencial dos talentos da União mediante a maximização e partilha dos benefícios derivados da investigação e inovação a nível da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	9 379 690 6 6 0 0
Outros países	56 961 679 6 0 1 0

01 02 04 02 Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
83 177 114	91 764 076	45 313 980	3 151 490		

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 04 *(continuação)*

01 02 04 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a reforçar mutuamente e complementar as reformas políticas a nível nacional através do desenvolvimento de iniciativas políticas, da investigação, da criação de redes, de parcerias, da coordenação, da recolha de dados e do acompanhamento e avaliação a nível da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 054 475 6 6 0 0
Outros países	12 476 567 6 0 1 0

01 02 05 Atividades operacionais horizontais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
161 663 030	147 117 092	152 210 469	70 343 975		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações de natureza horizontal que apoiem a preparação, o acompanhamento, o controlo, a auditoria, a avaliação e outras atividades e despesas necessárias à gestão e execução do Horizonte Europa, bem como a avaliação da realização dos seus objetivos. Pode também abranger atividades relacionadas com as tecnologias da informação, incluindo ferramentas organizacionais de tecnologias da informação, a comunicação e a difusão, bem como a utilização dos resultados para apoiar a inovação e a competitividade, e ainda o apoio a peritos independentes para a avaliação de propostas de projetos, podendo também abranger atividades transversais que envolvem várias prioridades do Horizonte Europa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 993 077 6 6 0 0
Outros países	24 249 454 6 0 1 0

01 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 99 *(continuação)*

01 02 99 01 Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 605 557 369	p.m.	8 006 405 601	12 492 627 612,87	10 728 717 134,91

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	54 704 000 6 0 1 0
Outras receitas afetadas	8 031 000 6 0 1 0

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de abril de 1990, relativa ao programa-quadro para ações comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de ações comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990/1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994/1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1).

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da EURO-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação (INFO 2000) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de novembro de 1996, relativa à adoção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 99 *(continuação)*

01 02 99 01 *(continuação)*

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de março de 1998, que adota um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa («Sociedade da informação») (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, que adota um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do Espaço Europeu da Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do Espaço Europeu da Investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão n.º 1209/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 2003, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o HIV/SIDA, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adotado por vários Estados-Membros (JO L 169 de 8.7.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que aprova o programa plurianual de ações no domínio da energia: Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29).

Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de ação eEurope 2005, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação (MODINIS) (JO L 336 de 23.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 456/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2005, que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis (JO L 79 de 24.3.2005, p. 1).

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 99 *(continuação)*

01 02 99 01 *(continuação)*

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Ideias» de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Pessoas» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 272).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico «Capacidades» de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2006/975/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 368).

Regulamento (CE) n.º 219/2007 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2007, relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 64 de 2.3.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 71/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum Clean Sky (JO L 30 de 4.2.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 72/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que institui a Empresa Comum ENIAC (JO L 30 de 4.2.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 73/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (JO L 30 de 4.2.2008, p. 38).

Regulamento (CE) n.º 74/2008 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, relativo à constituição da empresa comum Artemis para realizar a iniciativa tecnológica conjunta no domínio dos sistemas informáticos incorporados (JO L 30 de 4.2.2008, p. 52).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 99 *(continuação)*

01 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 294/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2008, que estabelece o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (JO L 97 de 9.4.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 521/2008 do Conselho, de 30 de maio de 2008, que cria a Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio (JO L 153 de 12.6.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1361/2008 do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR) (JO L 352 de 31.12.2008, p. 12).

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2 (JO L 169 de 7.6.2014, p. 54).

Regulamento (UE) n.º 558/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Clean Sky 2 (JO L 169 de 7.6.2014, p. 77).

Regulamento (UE) n.º 559/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2 (JO L 169 de 7.6.2014, p. 108).

Regulamento (UE) n.º 560/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que estabelece a Empresa Comum Bioindústrias (JO L 169 de 7.6.2014, p. 130).

Regulamento (UE) n.º 561/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum ECSEL (JO L 169 de 7.6.2014, p. 152).

Regulamento (UE) n.º 642/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014, que cria a Empresa Comum Shift2Rail (JO L 177 de 17.6.2014, p. 9).

Regulamento (UE) n.º 721/2014 do Conselho, de 16 de junho de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 219/2007 relativo à constituição de uma empresa comum para a realização do sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR), no que respeita ao prolongamento da existência da Empresa Comum até 2024 (JO L 192 de 1.7.2014, p. 1).

Regulamento (UE) /2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

CAPÍTULO 01 02 — HORIZONTE EUROPA *(continuação)*

01 02 99 *(continuação)*

01 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho, de 28 de setembro de 2018, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (JO L 252 de 8.10.2018, p. 1).

Atos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de julho de 2007, sobre o Acordo TRIPS e o acesso aos medicamentos (JO C 175 E de 10.7.2008, p. 591).

Decisão de Execução C(2013) 8632, de 10 de dezembro de 2013, que adota o programa de trabalho 2014-2015 no quadro do programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) em relação ao objetivo específico «Reforço da investigação de fronteira através das atividades do Conselho Europeu de Investigação».

Decisão C(2013) 8915 da Comissão, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece o Conselho Europeu de Investigação (JO C 373 de 20.12.2013, p. 23).

Decisão C(2013) 9428 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação de fronteira, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 03	PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO								
01 03 01	***Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão***	1	106 793 598	101 623 000	102 364 137	96 224 627			
01 03 02	***Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)***	1	48 775 972	52 140 300	46 752 776	769 797			
01 03 03	***Ações diretas nucleares do Centro Comum de Investigação***	1	8 130 000	7 030 000	8 918 098	3 233 147			
01 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
01 03 99 01	Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021	1	p.m.	46 688 000	p.m.	45 813 000	258 778 448,91	186 962 229,79	400,45
	Artigo 01 03 99 — Subtotal		p.m.	46 688 000	p.m.	45 813 000	258 778 448,91	186 962 229,79	400,45
	Capítulo 01 03 — Totais		**163 699 570**	**207 481 300**	**158 035 011**	**146 040 571**	**258 778 448,91**	**186 962 229,79**	**90,11**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período 2021-2025 (Programa Euratom). O Programa Euratom apoia atividades de investigação e formação em matéria nuclear. O Programa Euratom visa reforçar a segurança nuclear intrínseca e extrínseca e a proteção contra as radiações ionizantes, nomeadamente através da gestão segura dos resíduos e de atividades de desmantelamento. O Programa está também centrado no desenvolvimento da energia de fusão, uma fonte de energia potencialmente inesgotável e respeitadora do clima. O Programa Euratom fornece, através do Centro Comum de Investigação (JRC), um importante aconselhamento científico independente para apoiar a execução das políticas da União no domínio nuclear. O Programa Euratom procura igualmente reforçar as competências nucleares, as competências especializadas e a gestão dos conhecimentos da União e prossegue melhorias nos domínios da educação, da formação e do acesso às infraestruturas de investigação.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros associados do Programa Euratom para participarem no Programa Euratom bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) 2021/765 do Conselho, de 10 de maio de 2021, que cria o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período de 2021-2025 que complementa o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que revoga o Regulamento (Euratom) 2018/1563 (JO L 167 I de 12.5.2021, p. 81).

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO *(continuação)*

01 03 01 Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
106 793 598	101 623 000	102 364 137	96 224 627		

Observações

Esta dotação visa promover o desenvolvimento da energia de fusão como potencial fonte futura de energia para a produção de eletricidade e contribuir para a implementação do Roteiro Europeu de Fusão. Uma parceria europeia cofinanciada no domínio da investigação sobre a fusão implementará este roteiro com vista ao objetivo da produção de eletricidade a partir da fusão na segunda metade deste século. A atividade de investigação e desenvolvimento no domínio da fusão contribui também para manter e desenvolver conhecimentos e competências neste domínio na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	13 883 168 6 0 1 1

01 03 02 Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 775 972	52 140 300	46 752 776	769 797		

Observações

Esta dotação visa melhorar e apoiar a segurança nuclear nas suas vertentes intrínseca (*safety*) e extrínseca (*security*), as salvaguardas, a proteção contra as radiações, a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos e o desmantelamento, incluindo a utilização segura e securizada da energia nuclear e das aplicações não energéticas de radiações ionizantes. Contribui também para manter e desenvolver conhecimentos e competências neste domínio na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	6 340 876 6 0 1 1

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO *(continuação)*

01 03 03 Ações diretas nucleares do Centro Comum de Investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 130 000	7 030 000	8 918 098	3 233 147		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio científico e técnico e as atividades de investigação realizadas pelo Centro Comum de Investigação (JRC) com vista à execução do Programa Euratom de Investigação e Formação. Esse programa contribuirá para a realização dos seus objetivos específicos:

— melhorar a utilização segura e securizada da energia nuclear e das aplicações não energéticas das radiações ionizantes, incluindo a segurança nuclear intrínseca e extrínseca e as salvaguardas nucleares, a proteção contra radiações, a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos e o desmantelamento,

— manter e desenvolver competências e conhecimentos especializados na Comunidade,

— apoiar a política da Comunidade em matéria de segurança nuclear intrínseca e extrínseca e de salvaguardas nucleares.

Esta dotação incide também nas atividades necessárias à implementação das salvaguardas decorrentes do título II, capítulo 7, do Tratado Euratom, bem como das obrigações que decorrem do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e da execução do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

Cobre as despesas específicas ligadas à investigação e às atividades de apoio, nomeadamente a compra de equipamento científico e técnico, a subcontratação de serviços científicos e técnicos, o acesso à informação e a aquisição de bens consumíveis. Isto inclui as despesas com a infraestrutura científica diretamente relacionadas com os projetos em questão, bem como as despesas relacionadas com os custos de utilização das infraestruturas físicas de investigação do JRC pelos utilizadores externos a fim de realizar atividades de investigação, de desenvolvimento experimental, ou de educação e formação.

Esta dotação cobre igualmente todo o tipo de despesas com trabalhos de investigação e apoio científico relacionados com atividades no âmbito do presente artigo confiadas ao JRC no quadro da sua participação, em condições concorrenciais, em apoio às políticas da União e por conta de terceiros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	10 000 000 6 0 1 0

01 03 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO *(continuação)*

01 03 99 *(continuação)*

01 03 99 01 Conclusão de programas Euratom de investigação anteriores a 2021

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	46 688 000	p.m.	45 813 000	258 778 448,91	186 962 229,79

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	24 763 000	6 0 1 1

Bases jurídicas

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de abril de 1994, relativa a um programa-quadro de ações comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de ações comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de ações da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de ações de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que adota o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 03 — PROGRAMA EURATOM DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO *(continuação)*

01 03 99 *(continuação)*

01 03 99 01 *(continuação)*

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Decisão 2006/977/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico a executar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007 a 2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 434).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

Decisão 2012/95/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações diretas pelo Centro Comum de Investigação, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 40).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4.

Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 948).

Regulamento (Euratom) 2018/1563 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 (JO L 262 de 19.10.2018, p. 1).

CAPÍTULO 01 04 — REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 04	REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER)								
01 04 01	***Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — e o Desenvolvimento da Energia de Fusão***	1	702 981 885	273 516 136	856 743 023	256 691 694			
01 04 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
01 04 99 01	Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)	1	p.m.	387 165 000	p.m.	349 696 000	360 890 856,—	632 277 000,—	163,31
	Artigo 01 04 99 — Subtotal		p.m.	387 165 000	p.m.	349 696 000	360 890 856,—	632 277 000,—	163,31
	Capítulo 01 04 — Totais		**702 981 885**	**660 681 136**	**856 743 023**	**606 387 694**	**360 890 856,—**	**632 277 000,—**	**95,70**

Observações

O projeto ITER visa demonstrar a viabilidade e sustentabilidade da fusão como fonte de energia mediante a construção e o funcionamento de um reator experimental de energia de fusão como um passo importante para a construção de reatores-protótipo destinados a centrais elétricas de fusão que sejam seguras, sustentáveis, ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis. Prevê-se que a fusão desempenhe um papel importante no futuro panorama energético da Europa enquanto fonte de energia respeitadora do clima. É particularmente importante no seguimento do Acordo de Paris de 2015 sobre alterações climáticas e do compromisso assumido pela União de liderar, com boa relação custo-eficácia, a descarbonização da economia e o combate às alterações climáticas. A este respeito, contribuirá para o objetivo europeu do Pacto Ecológico Europeu de neutralidade climática em 2050, e promoverá a mobilização das indústrias europeias de alta tecnologia, que estão envolvidas na construção do ITER e proporcionam à União uma vantagem competitiva a nível mundial neste setor promissor.

A Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão foi criada pela Decisão 2007/198/Euratom. As funções da Empresa Comum são as seguintes:

— assegurar a contribuição da Euratom para a Organização Internacional da Energia de Fusão ITER,

— assegurar a contribuição da Euratom para atividades da abordagem mais ampla com o Japão com vista à concretização rápida da energia de fusão,

— preparar e coordenar um programa de atividades tendo em vista a preparação da construção de um reator de fusão de demonstração e de instalações conexas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 04 — REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER) *(continuação)*

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

01 04 01 Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — e o Desenvolvimento da Energia de Fusão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
702 981 885	273 516 136	856 743 023	256 691 694		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos administrativos e operacionais da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (Energia de Fusão).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	127 028 827 6 0 1 2

01 04 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

01 04 99 01 Conclusão de atividades ITER (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	387 165 000	p.m.	349 696 000	360 890 856,—	632 277 000,—

CAPÍTULO 01 04 — REATOR TERMONUCLEAR EXPERIMENTAL INTERNACIONAL (ITER) *(continuação)*

01 04 99 *(continuação)*

01 04 99 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativa à conclusão, pela Comissão, do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER, do Acordo sobre a aplicação provisória do Acordo sobre o estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER.

Decisão 2006/943/Euratom da Comissão, de 17 de novembro de 2006, relativa à aplicação provisória do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER e do Acordo relativo aos privilégios e imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a realização conjunta do projeto ITER (JO L 358 de 16.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

Decisão 2007/198/Euratom do Conselho, de 27 de março de 2007, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens (JO L 90 de 30.3.2007, p. 58).

Decisão 2012/93/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 25).

Regulamento (Euratom) n.º 139/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece as regras para a participação de empresas, centros de investigação e universidades em ações indiretas do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a difusão de resultados da investigação (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 1).

Decisão 2012/94/Euratom do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, relativa ao programa específico, a realizar através de ações indiretas, de execução do Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) (JO L 47 de 18.2.2012, p. 33).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
01 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
01 20 01	***Projetos-piloto***	1	8 794 000	6 530 668	4 400 000	6 891 505	4 290 000,—	3 963 824,18	60,70
01 20 02	***Ações preparatórias***	1	8 025 000	9 889 141	5 400 000	7 130 130	1 800 000,—	3 011 698,35	30,45
01 20 03	***Outras ações***								
01 20 03 01	Programa de Investigação do Aço	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 03 02	Programa de Investigação do Carvão	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 03 03	Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros — Centro Comum de Investigação	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 03 04	Apoio científico e técnico às políticas da União numa base concorrencial — Centro Comum de Investigação	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 03 05	Exploração do reator de alto fluxo (HFR) — Programa complementar de investigação HFR	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 01 20 03 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
01 20 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
01 20 99 01	Conclusão de programas complementares de investigação anteriores a 2020	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 01 20 99 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 01 20 — Totais		**16 819 000**	**16 419 809**	**9 800 000**	**14 021 635**	**6 090 000,—**	**6 975 522,53**	**42,48**

01 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 794 000	6 530 668	4 400 000	6 891 505	4 290 000,—	3 963 824,18

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

01 20 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental, destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

01 20 02 ***Ações preparatórias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 025 000	9 889 141	5 400 000	7 130 130	1 800 000,—	3 011 698,35

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

01 20 03 Outras ações

Observações

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente artigo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

01 20 03 01 Programa de Investigação do Aço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

A atividade do programa de investigação sobre o aço tem por objetivo melhorar os processos de produção do aço a fim de melhorar a qualidade dos produtos e de aumentar a produtividade. A redução das emissões, do consumo de energia e do impacto ambiental, bem como a melhor utilização das matérias-primas e a conservação dos recursos, fazem parte das melhorias pretendidas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	81 120 000 6 0 1 4

Bases jurídicas

Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa (JO L 130 de 20.5.2008, p. 7).

01 20 03 02 Programa de Investigação do Carvão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

01 20 03 *(continuação)*

01 20 03 02 *(continuação)*

Observações

A atividade do programa de investigação sobre o carvão tem por objetivo reduzir o custo total da produção mineira, melhorar a qualidade dos produtos e reduzir os custos da utilização do carvão. Os projetos de investigação devem igualmente ter por objetivo realizar progressos científicos e tecnológicos que permitam adquirir um melhor conhecimento do comportamento e obter um melhor controlo das jazidas tendo em conta parâmetros como: pressão das rochas, emissões gasosas, risco de explosão, ventilação e todos os outros fatores que afetem a atividade mineira. Os projetos de investigação com estes objetivos devem permitir obter resultados aplicáveis a curto ou a médio prazo a uma grande parte da produção da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	29 880 000 6 0 1 4

Bases jurídicas

Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa (JO L 130 de 20.5.2008, p. 7).

01 20 03 03 Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros — Centro Comum de Investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas para as várias atividades executadas por conta de terceiros. Abrange investigação e prestação de serviços no âmbito de contratos com terceiros, como a indústria, as autoridades nacionais ou regionais, bem como de contratos no contexto dos programas de investigação dos Estados-Membros. Pode cobrir:

— o fornecimento de abastecimentos, a prestação de serviços e trabalhos a título oneroso, em geral, incluindo materiais de referência certificados,

— a operação de instalações em benefício de Estados-Membros, incluindo a irradiação por conta de terceiros no reator de alto fluxo (HFR), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação,

— a execução de atividades de investigação e a prestação de serviços adicionais para os programas específicos de investigação, incluindo os clubes industriais para os quais os parceiros da indústria devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,

— acordos de cooperação com países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

01 20 03 *(continuação)*

01 20 03 03 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	52 186 000 6 0 1 0, 6 0 1 1, 6 7 0
Outras receitas afetadas	9 717 000 6 0 1 0, 6 0 1 1, 6 7 0

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Conclusões do Conselho de 26 de abril de 1994 sobre o papel do Centro Comum de Investigação (JRC) (JO C 126 de 7.5.1994, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º.

01 20 03 04 Apoio científico e técnico às políticas da União numa base concorrencial — Centro Comum de Investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a receber as dotações necessárias para cobrir as despesas específicas de várias tarefas de apoio científico realizadas pelo Centro Comum de Investigação numa base concorrencial em apoio às políticas da União, não abrangidas pelo Horizonte Europa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	172 968 000 6 0 1 0, 6 0 1 1, 6 7 0
Outras receitas afetadas	78 283 000 6 0 1 0, 6 0 1 1, 6 7 0

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

01 20 03 *(continuação)*

01 20 03 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Conclusões do Conselho de 26 de abril de 1994 sobre o papel do Centro Comum de Investigação (JRC) (JO C 126 de 7.5.1994, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º.

01 20 03 05 Exploração do reator de alto fluxo (HFR) — Programa complementar de investigação HFR

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte de despesas de todos os tipos autorizadas durante a execução do programa complementar de investigação do reator de alto fluxo (HFR).

Os objetivos científicos e técnicos do programa complementar de investigação HFR são os seguintes:

— assegurar o funcionamento seguro e fiável do HFR, de forma a garantir a disponibilidade do fluxo de neutrões para fins experimentais,

— permitir uma utilização eficiente do HFR por instituições de investigação numa vasta gama de domínios: melhoria da segurança dos reatores nucleares, saúde (incluindo o desenvolvimento de isótopos médicos), fusão nuclear, investigação fundamental e formação, bem como gestão dos resíduos, incluindo a possibilidade de estudar o comportamento de segurança dos combustíveis nucleares para sistemas de reatores de interesse para a Europa.

O programa complementar de investigação HFR permite também que o HFR atue como centro de formação, acolhendo bolseiros em fase de doutoramento e pós-doutoramento no desempenho das suas atividades de investigação no âmbito de programas nacionais ou europeus.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

01 20 03 *(continuação)*

01 20 03 05 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	7 504 000 6 0 1 3
Outras receitas afetadas	6 701 000 6 0 1 3

Bases jurídicas

Decisão (Euratom) 2020/960 do Conselho, de 29 de junho de 2020, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2020-2023 relativo ao reator de alto fluxo de Petten, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 211 de 3.7.2020, p. 14).

01 20 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

01 20 99 01 Conclusão de programas complementares de investigação anteriores a 2020

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	35 861 000 6 0 1 3, 6 0 1 4

Bases jurídicas

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de dezembro de 1983, que adota um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação da Comunidade Europeia da Energia Atómica e da Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de outubro de 1988, que adota um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

CAPÍTULO 01 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

01 20 99 *(continuação)*

01 20 99 01 *(continuação)*

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de abril de 1992, que adota um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de junho de 1996, que adota um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que adota um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Decisão 2004/185/Euratom do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativa à adoção de um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 57 de 25.2.2004, p. 25).

Decisão 2007/773/Euratom do Conselho, de 26 de novembro de 2007, relativa à prorrogação por um ano do programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 312 de 30.11.2007, p. 29).

Decisão 2009/410/Euratom do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa à aprovação de um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 132 de 29.5.2009, p. 13).

Decisão 2012/709/Euratom do Conselho, de 13 de novembro de 2012, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2012-2015 relativo ao Reator de Alto Fluxo, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 321 de 20.11.2012, p. 59).

Decisão (Euratom) 2017/956 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa à adoção do programa complementar de investigação de 2016-2019 relativo ao reator de alto fluxo, a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 144 de 7.6.2017, p. 23).

COMISSÃO

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS»	41 288 000	41 288 000	42 914 258	42 914 258	20 728 421,01	20 728 421,01
02 02	FUNDO INVESTEU	1 195 627 000	1 031 432 172	652 555 000	1 079 964 859	809 783 915,59	1 754 837 413,—
02 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)	2 821 856 950	2 712 723 035	2 828 664 957	2 087 794 367	3 991 939 384,39	1 731 918 496,61
02 04	PROGRAMA EUROPA DIGITAL	1 227 225 377	828 000 703	1 108 322 962	136 541 542	85 698 529,48	96 423 426,69
02 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	190 237 250	190 237 250	188 092 843	188 092 843	181 350 887,—	182 868 572,59
	Reservas (30 02 02)	*2 487 000*	*2 487 000*				
		192 724 250	192 724 250	188 092 843	188 092 843	181 350 887,—	182 868 572,59
02 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	30 460 274	49 337 549	417 624 425	419 693 624	58 167 503,47	27 253 297,62
	Título 02 — Totais	**5 506 694 851**	**4 853 018 709**	**5 238 174 445**	**3 955 001 493**	**5 147 668 640,94**	**3 814 029 627,52**
	Reservas (30 02 02)	***2 487 000***	***2 487 000***				
	Total + reserva	**5 509 181 851**	**4 855 505 709**	**5 238 174 445**	**3 955 001 493**	**5 147 668 640,94**	**3 814 029 627,52**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

TÍTULO 02

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
02 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS»					
02 01 10	***Despesas de apoio do programa InvestEU***	1	1 000 000	1 000 000		
02 01 21	***Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes***					
02 01 21 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes	1	2 040 000	2 000 000	1 989 997,95	97,55
02 01 21 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa para a conclusão de programas anteriores	1	p.m.	p.m.	16 081 441,—	
02 01 21 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Transportes	1	7 257 000	7 276 000	0,—	
	Artigo 02 01 21 — Subtotal		9 297 000	9 276 000	18 071 438,95	194,38
02 01 22	***Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia***					
02 01 22 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia	1	1 836 000	1 800 000	1 468 149,08	79,96
02 01 22 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Energia	1	2 963 000	2 926 000	0,—	
	Artigo 02 01 22 — Subtotal		4 799 000	4 726 000	1 468 149,08	30,59
02 01 23	***Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital***					
02 01 23 01	Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital	1	1 020 000	1 000 000	788 852,58	77,34

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
02 01 23	*(continuação)*					
02 01 23 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Digital	1	4 642 000	4 232 683	0,—	
	Artigo 02 01 23 — Subtotal		5 662 000	5 232 683	788 852,58	13,93
02 01 30	***Despesas de apoio ao Programa Europa Digital***					
02 01 30 01	Despesas de apoio ao Programa Europa Digital	1	15 390 000	17 697 623	399 980,40	2,60
02 01 30 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa Europa Digital	1	5 140 000	4 616 377		
	Artigo 02 01 30 — Subtotal		20 530 000	22 314 000	399 980,40	1,95
02 01 40	***Despesas de apoio a outras ações***					
02 01 40 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo de financiamento das energias renováveis	1	p.m.	365 575		
	Artigo 02 01 40 — Subtotal		p.m.	365 575		
	Capítulo 02 01 — Totais		**41 288 000**	**42 914 258**	**20 728 421,01**	**50,20**

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

02 01 10 Despesas de apoio do programa InvestEU

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 000 000	1 000 000	

Observações

Além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação, de outras atividades de gestão do programa InvestEU e de avaliação da consecução dos seus objetivos. Pode, além disso, cobrir despesas relacionadas com estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do programa InvestEU, bem como despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do referido programa. Estes custos incluem, nomeadamente, vários estudos, avaliações externas, visitas de acompanhamento e auditorias, bem como a organização das reuniões do conselho consultivo, do Comité de Investimento do InvestEU e dos grupos de trabalho do InvestEU.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	500 000	5 0 4 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 02 02.

02 01 21 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes

02 01 21 01 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Transportes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 040 000	2 000 000	1 989 997,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e administrativa para a execução do Mecanismo Interligar a Europa e para as orientações específicas do setor, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação. Esta dotação pode também ser utilizada para financiar medidas de apoio à elaboração de projetos ou a medidas relacionadas com a realização dos objetivos do mecanismo.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

02 01 21 *(continuação)*

02 01 21 64 Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	16 081 441,—

Observações

Anterior número 02 01 21 64 (em parte)

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução para a Inovação e as Redes em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que institui o Mecanismo Interligar a Europa, que altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129).

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Atos de referência

Decisão C(2007) 5282 da Comissão, de 5 de novembro de 2007, que delega poderes à Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes tendo em vista o desempenho das tarefas associadas à execução dos programas comunitários de subvenções no domínio das redes transeuropeias de transportes, incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento comunitário.

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Inovação e Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio dos transportes, infraestruturas de energia e telecomunicações, investigação e inovação em matéria de transportes e energia, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

02 01 21 *(continuação)*

02 01 21 74 Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Transportes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 257 000	7 276 000	0,—

Observações

Anterior número 02 01 21 64 (em parte)

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que institui o Mecanismo Interligar a Europa, que altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura,e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 02 03.

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

02 01 22 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia

02 01 22 01 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 836 000	1 800 000	1 468 149,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e administrativa para a execução do Mecanismo Interligar a Europa e para as orientações específicas do setor, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação. Esta dotação pode também ser utilizada para financiar medidas de apoio à elaboração de projetos ou a medidas relacionadas com a realização dos objetivos do mecanismo.

02 01 22 74 Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 963 000	2 926 000	0,—

Observações

Anterior número 02 01 21 64 (em parte)

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que institui o Mecanismo Interligar a Europa, que altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

02 01 22 *(continuação)*

02 01 22 74 *(continuação)*

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 02 03.

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

02 01 23 ***Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital***

02 01 23 01 Despesas de apoio ao Mecanismo Interligar a Europa — Digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 020 000	1 000 000	788 852,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ações diretamente ligadas à realização dos objetivos do Mecanismo Interligar a Europa (MIE), como comunicação, conferências, seminários, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, traduções, *software* e bases de dados ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relacionadas com o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas informáticos, incluindo a capacidade informática necessária para a gestão e a execução do MIE.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, elaboração, gestão, seguimento, auditoria e fiscalização dessas ações.

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

02 01 23 *(continuação)*

02 01 23 73 Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 642 000	4 232 683	0,—

Observações

Anterior número 02 01 21 64 (em parte)

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que institui o Mecanismo Interligar a Europa, que altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 02 03.

Atos de referência

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da saúde (EU4Health), do mercado único, da investigação e inovação, da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa - Digital, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

02 01 30 Despesas de apoio ao Programa Europa Digital

Bases jurídicas

Ver capítulo 02 04

02 01 30 01 Despesas de apoio ao Programa Europa Digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
15 390 000	17 697 623	399 980,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ações diretamente ligadas à realização dos objetivos do Programa Europa Digital, como comunicação, conferências, seminários, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, traduções,software e bases de dados ou das ações abrangidas pelo presente número e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relacionadas com o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas informáticos, incluindo a capacidade informática necessária para a gestão e a execução do programa.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, elaboração, gestão, seguimento, auditoria e fiscalização desse mecanismo ou dessas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	386 289 6 6 0 0

02 01 30 73 Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa Europa Digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 140 000	4 616 377	

Observações

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital em resultado da sua participação na gestão do Programa Europa Digital.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

02 01 30 *(continuação)*

02 01 30 73 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	129 014 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 02 04.

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da saúde (EU4Health), do mercado único, da investigação e inovação, da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa — Digital, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

02 01 40 ***Despesas de apoio a outras ações***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação, de outras atividades de gestão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e de avaliação da realização dos seus objetivos. Pode, além disso, cobrir despesas relacionadas com os estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do FEIE, bem como despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do FEIE.

02 01 40 74 Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo de financiamento das energias renováveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	365 575	

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS» *(continuação)*

02 01 40 *(continuação)*

02 01 40 74 *(continuação)*

Observações

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente em resultado da sua participação na gestão do mecanismo de financiamento das energias renováveis.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 02	FUNDO INVESTEU								
02 02 01	***Garantia do fundo InvestEU***	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
02 02 02	***Garantia da UE — do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento***	1	1 163 727 000	50 000 000	637 555 000	100 000 000			
02 02 03	***Plataforma de aconselhamento InvestEU, Portal InvestEU e medidas conexas***	1	31 900 000	21 760 000	15 000 000	6 000 000			
02 02 99	***Conclusão de anteriores instrumentos financeiros — Provisionamento do fundo comum de provisionamento***								
02 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros	1	p.m.	159 700 000	p.m.	244 750 000	269 154 539,30	333 946 269,83	209,11
02 02 99 02	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros no âmbito do eixo microfinanciamento/ empreendedorismo social	1	p.m.	22 280 000	p.m.	32 000 000	14 170 000,—	822 523,99	3,69
02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	316 251 993	p.m.	115 561 990	324 020 047,52	209 704 371,39	66,31
02 02 99 04	Conclusão de anteriores programas de investigação Euratom (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	18 887 004,34	
02 02 99 05	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 02 99 06	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.	p.m.	1 587 989	0,—	40 719 500,—	
02 02 99 07	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	18 000 000	p.m.	12 500 000	0,—	25 653 391,90	142,52
02 02 99 08	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	29 507 889	p.m.	12 928 880	29 663 380,11	9 767 052,—	33,10

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 02 99	*(continuação)*								
02 02 99 09	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	13 000 000	p.m.	16 000 000	0,—	12 596 922,30	96,90
02 02 99 10	Conclusão de programas Erasmus anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 02 99 11	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013) — Instrumentos financeiros	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 02 99 12	Conclusão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)	1	p.m.	400 932 290	p.m.	538 636 000	172 775 948,66	1 102 740 377,25	275,04
	Artigo 02 02 99 — Subtotal		p.m.	959 672 172	p.m.	973 964 859	809 783 915,59	1 754 837 413,—	182,86
	Capítulo 02 02 — Totais		**1 195 627 000**	**1 031 432 172**	**652 555 000**	**1 079 964 859**	**809 783 915,59**	**1 754 837 413,—**	**170,14**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com uma garantia da União prestada no quadro do Fundo InvestEU para operações de financiamento e investimento realizadas em apoio das políticas internas da União. Cobrem as despesas do mecanismo de prestação de aconselhamento a fim de apoiar o desenvolvimento de projetos passíveis de investimento, o acesso ao financiamento e o desenvolvimento das capacidades conexas (plataforma de aconselhamento InvestEU). Cobrem igualmente as despesas de uma base de dados que confere visibilidade aos projetos para os quais os promotores pretendem obter financiamento e que faculta aos investidores informações sobre oportunidades de investimento (portal InvestEU).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 6 074 000 000 EUR em autorizações a preços correntes. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Decisão (UE) 2021/764 do Conselho de 10 de maio de 2021 que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que revoga a Decisão 2013/743/UE (JO L 167I de 12.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021 que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

02 02 01 Garantia do fundo InvestEU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

O presente artigo só receberá dotações no caso de o Banco Europeu de Investimento ou outros parceiros de execução acionarem a garantia do fundo InvestEU, para além dos recursos disponíveis do fundo comum de provisionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

02 02 02 Garantia da UE — do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 163 727 000	50 000 000	637 555 000	100 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o provisionamento da garantia da UE e outros custos relacionados com a execução da garantia da UE do fundo InvestEU.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	1 765 000 000	5 0 4 0
Outras receitas afetadas	25 000 000	6 0 2 0

02 02 03 Plataforma de aconselhamento InvestEU, Portal InvestEU e medidas conexas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 900 000	21 760 000	15 000 000	6 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos parceiros consultivos (incluindo o Banco Europeu de Investimento, bancos de fomento nacionais e instituições financeiras internacionais) para a execução das diferentes iniciativas de aconselhamento no âmbito da plataforma de aconselhamento InvestEU, bem como os custos das atividades relacionadas com a criação, o desenvolvimento e a gestão do portal InvestEU, incluindo a equipa de análise de projetos, as atividades de comunicação e as atividades de desenvolvimento e manutenção de TI. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos relacionados com o funcionamento e remuneração do Comité de Investimento do InvestEU.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	52 500 000	5 0 4 0

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

02 02 99 Conclusão de anteriores instrumentos financeiros — Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

02 02 99 01 Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	159 700 000	p.m.	244 750 000	269 154 539,30	333 946 269,83

Bases jurídicas

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33) e, em particular, o artigo 3.º, n.º 1, alínea d).

02 02 99 02 Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros no âmbito do eixo microfinanciamento/empreendedorismo social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	22 280 000	p.m.	32 000 000	14 170 000,—	822 523,99

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 000 000 6 0 2 0

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

02 02 99 *(continuação)*

02 02 99 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu Progress para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238).

02 02 99 03 Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	316 251 993	p.m.	115 561 990	324 020 047,52	209 704 371,39

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	40 000 000 6 0 2 0

Bases jurídicas

Decisão 2013/743/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece o programa específico de execução do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e revoga as Decisões 2006/971/CE, 2006/972/CE, 2006/973/CE, 2006/974/CE e 2006/975/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 965), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alínea b).

Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece o Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p 104).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

02 02 99 04 Conclusão de anteriores programas de investigação Euratom (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	18 887 004,34

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

02 02 99 *(continuação)*

02 02 99 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 948), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, alíneas a) a d).

Regulamento (Euratom) 2018/1563 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1314/2013 (JO L 262 de 19.10.2018, p. 1).

02 02 99 05 Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 que institui o Mecanismo Interligar a Europa, que altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129).

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

02 02 99 06 Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 587 989	0,—	40 719 500,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 14.º.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

02 02 99 *(continuação)*

02 02 99 06 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Atos de referência

Decisão C(2007) 6382 da Comissão, de 17 de dezembro de 2007, relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comissão e o Banco Europeu de Investimento em relação ao Instrumento de Garantia dos empréstimos para os projetos RTE-Transportes.

02 02 99 07 Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	18 000 000	p.m.	12 500 000	0,—	25 653 391,90

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4.

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 7, e o ponto 2 do anexo.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

02 02 99 08 Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	29 507 889	p.m.	12 928 880	29 663 380,11	9 767 052,—

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

02 02 99 *(continuação)*

02 02 99 08 *(continuação)*

Observações

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

02 02 99 09 Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	13 000 000	p.m.	16 000 000	0,—	12 596 922,30

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

02 02 99 10 Conclusão de programas Erasmus anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

02 02 99 11 Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013) — Instrumentos financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

02 02 99 *(continuação)*

02 02 99 11 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 663/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (JO L 200 de 31.7.2009, p. 31).

02 02 99 12 Conclusão do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 932 290	p.m.	538 636 000	172 775 948,66	1 102 740 377,25

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	130 000 000	6 0 2 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 26 de novembro de 2014 — Um Plano de Investimento para a Europa [COM(2014) 903].

Decisão C(2016) 165 da Comissão, de 21 de janeiro de 2016, que aprova as orientações para a gestão dos ativos do Fundo de Garantia do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 1 de junho de 2016 — A Europa investe de novo: ponto da situação sobre o Plano de Investimento para a Europa e próximas etapas [COM(2016) 359].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 14 de setembro de 2016 — Reforçar o investimento europeu em prol do emprego e do crescimento: Rumo à segunda fase do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e novo Plano de Investimento Externo Europeu [COM(2016) 581].

CAPÍTULO 02 02 — FUNDO INVESTEU *(continuação)*

02 02 99 *(continuação)*

02 02 99 12 *(continuação)*

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões de 29 de novembro de 2016 — Plano de Investimento para a Europa: as avaliações são favoráveis ao seu reforço [COM(2016) 764].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento de 22 de novembro de 2018 — Plano de Investimento para a Europa: balanço e próximos passos [COM(2018) 771].

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 03	MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE)								
02 03 01	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes***	1	1 748 962 023	858 700 000	1 772 511 878	45 803 512			
02 03 02	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia***	1	795 674 488	245 580 000	783 149 971	53 200 000			
02 03 03	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital***								
02 03 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital	1	277 220 439	164 183 100	273 003 108	7 799 769			
02 03 03 02	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	p.m.	30 000 000	p.m.	p.m.			
	Artigo 02 03 03 — Subtotal		277 220 439	194 183 100	273 003 108	7 799 769			
02 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
02 03 99 01	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)	1	p.m.	1 018 500 000	p.m.	1 369 600 000	2 561 814 261,34	1 166 110 461,32	114,49
02 03 99 02	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021)	1	p.m.	300 000 000	p.m.	386 390 800	1 279 504 786,—	388 498 157,54	129,50
02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	1	p.m.	57 159 935	p.m.	195 000 286	150 620 337,05	147 603 285,89	258,23
02 03 99 04	Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013)	1	p.m.	38 600 000	p.m.	30 000 000	0,—	29 706 591,86	76,96
02 03 99 05	Conclusão do Programa comunitário para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (2007-2013)	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 02 03 99 — Subtotal		p.m.	1 414 259 935	p.m.	1 980 991 086	3 991 939 384,39	1 731 918 496,61	122,46
	Capítulo 02 03 — Totais		**2 821 856 950**	**2 712 723 035**	**2 828 664 957**	**2 087 794 367**	**3 991 939 384,39**	**1 731 918 496,61**	**63,84**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir ações centradas no desenvolvimento e modernização das redes transeuropeias nos domínios dos transportes, da energia e digital e a facilitar a cooperação transfronteiriça no domínio das energias renováveis, tendo em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo e com ênfase nas sinergias entre setores.

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

02 03 01 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 748 962 023	858 700 000	1 772 511 878	45 803 512		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de contribuição para o desenvolvimento de projetos de interesse comum relativos a redes e infraestruturas eficientes, interligadas e multimodais para uma mobilidade inteligente, interoperável, sustentável, inclusiva, acessível, segura e protegida. Esses projetos serão principalmente realizados por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito de programas de trabalho plurianuais que constituem decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação apoiará ações que tenham em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo da União. A execução assumirá a forma de estudos, trabalhos e outras medidas de acompanhamento necessárias para a gestão e realização do MIE, em conformidade com as orientações setoriais específicas, ou seja, as orientações da RTE-T.

As ações elegíveis dirão respeito ao desenvolvimento de redes eficientes, interligadas e multimodais nos caminhos de ferro, vias navegáveis interiores, portos marítimos e infraestruturas rodoviárias na rede principal da RTE-T e para as ligações transfronteiras, portos marítimos e portos de navegação interior situados na rede global da RTE-T. Além disso, será prestado apoio a uma mobilidade inteligente, interoperável, sustentável, multimodal, inclusiva, acessível, segura e protegida, como as autoestradas do mar, os sistemas de aplicações telemáticas para todos os modos de transporte, as novas tecnologias e a inovação, com especial destaque para as infraestruturas de combustíveis alternativos, as ações destinadas a eliminar os obstáculos à interoperabilidade e as ações destinadas a melhorar a acessibilidade e a resiliência das infraestruturas de transportes.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito da presente rubrica, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) *(continuação)*

02 03 02 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
795 674 488	245 580 000	783 149 971	53 200 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos projetos de interesse comum relativos a uma maior integração de um mercado interno da energia eficiente e concorrencial, à interoperabilidade transfronteiriça e intersetorial das redes, à facilitação da descarbonização da economia, à promoção da eficiência energética e à garantia da segurança do aprovisionamento, e de projetos destinados a facilitar a cooperação transfronteiras no domínio da energia, incluindo as energias renováveis.

02 03 03 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital

02 03 03 01 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
277 220 439	164 183 100	273 003 108	7 799 769		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a contribuir para o desenvolvimento de projetos de interesse comum relativos à implantação de redes digitais de muito alta capacidade e de sistemas 5G seguros e protegidos, ao aumento da capacidade e da resiliência das redes digitais básicas no território da União, bem como à digitalização das redes de transportes e de energia.

As ações previstas no âmbito do MIE incluem: a implantação e o acesso a redes de capacidade muito elevada, incluindo sistemas 5G, capazes de fornecer conectividade a gigabits em zonas onde estão localizados os centros dinamizadores socioeconómicos; o fornecimento da conectividade sem fios local de muito alta qualidade em comunidades locais, gratuita e sem condições discriminatórias; a cobertura 5G ininterrupta das principais vias de transporte, incluindo as redes transeuropeias de transportes; a implantação de novas redes de base existentes ou significativamente modernizadas, incluindo cabos submarinos, no interior dos Estados-Membros e entre estes e entre a União e países terceiros; e o apoio a plataformas digitais operacionais, diretamente associadas a infraestruturas de transportes ou energéticas.

Esta dotação pode também ser utilizada para efeitos de assistência técnica e administrativa para a execução do MIE, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação das organizações.

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) *(continuação)*

02 03 03 *(continuação)*

02 03 03 02 Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 000 000	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a contribuir para o desenvolvimento de projetos de interesse comum relativos à implantação de redes digitais de muito alta capacidade e de sistemas 5G seguros e protegidos, ao aumento da capacidade e da resiliência das redes digitais básicas no território da União, bem como à digitalização das redes de transportes e de energia.

As ações previstas no âmbito do programa incluem: a implantação e o acesso a redes de capacidade muito elevada, incluindo sistemas 5G, capazes de fornecer conectividade a gigabits em zonas onde estão localizados os centros dinamizadores socioeconómicos; o fornecimento da conectividade sem fios local de muito alta qualidade em comunidades locais, gratuita e sem condições discriminatórias; a cobertura 5G ininterrupta das principais vias de transporte, incluindo as redes transeuropeias de transportes; a implantação de novas redes de base existentes ou significativamente modernizadas, incluindo cabos submarinos, no interior dos Estados-Membros e entre estes e entre a União e países terceiros; construção de infraestruturas de conectividade digital relativas a projetos transfronteiras no domínio dos transportes ou da energia e/ou que suportam plataformas digitais operacionais, diretamente associadas a infraestruturas de transportes ou energéticas.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho, de 13 de julho de 2021, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488 (JO L 256 de 19.7.2021, p. 3).

02 03 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

02 03 99 01 Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 018 500 000	p.m.	1 369 600 000	2 561 814 261,34	1 166 110 461,32

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) *(continuação)*

02 03 99 *(continuação)*

02 03 99 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, alínea c).

02 03 99 02 Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000 000	p.m.	386 390 800	1 279 504 786,—	388 498 157,54

Bases jurídicas

Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão n.º 1229/2003/CE (JO L 262 de 22.9.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JO L 162 de 22.6.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE e altera os Regulamentos (CE) n.º 713/2009, (CE) n.º 714/2009 e (CE) n.º 715/2009 (JO L 115 de 25.4.2013, p. 39).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea c).

02 03 99 03 Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	57 159 935	p.m.	195 000 286	150 620 337,05	147 603 285,89

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2, alínea a).

CAPÍTULO 02 03 — MECANISMO INTERLIGAR A EUROPA (MIE) *(continuação)*

02 03 99 *(continuação)*

02 03 99 03 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 9, e o ponto 3 do anexo.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

02 03 99 04 Conclusão de anteriores projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (2007-2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	38 600 000	p.m.	30 000 000	0,—	29 706 591,86

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 663/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece um programa de concessão de apoio financeiro comunitário a projetos no domínio da energia para o relançamento da economia (JO L 200 de 31.7.2009, p. 31).

02 03 99 05 Conclusão do Programa comunitário para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (2007-2013)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Bases jurídicas

Decisão n.º 854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, que adota um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da Internet e das novas tecnologias em linha (JO L 149 de 11.6.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 04	PROGRAMA EUROPA DIGITAL								
02 04 01	***Cibersegurança***								
02 04 01 10	Cibersegurança	1	120 000 000	110 772 894	p.m.	p.m.			
02 04 01 11	Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	1	151 311 791	17 192 982	235 116 165	17 513 038			
	Artigo 02 04 01 — Subtotal		271 311 791	127 965 876	235 116 165	17 513 038			
02 04 02	***Computação de alto desempenho***								
02 04 02 10	Computação de alto desempenho	1	61 512 954	88 857 300	317 407 046	23 642 700			
02 04 02 11	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	1	296 080 000	198 380 361	p.m.	p.m.			
	Artigo 02 04 02 — Subtotal		357 592 954	287 237 661	317 407 046	23 642 700			
02 04 03	***Inteligência artificial***	1	332 511 489	214 811 860	319 383 274	23 976 034			
02 04 04	***Competências***	1	92 948 068	49 000 000	83 591 442	6 227 106			
02 04 05	***Implantação***								
02 04 05 01	Implantação	1	143 241 850	124 973 807	133 051 260	4 576 193			
02 04 05 02	Implantação / interoperabilidade	1	29 619 225	19 757 200	19 773 775	6 807 757			
	Artigo 02 04 05 — Subtotal		172 861 075	144 731 007	152 825 035	11 383 950			
02 04 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
02 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)	1	p.m.	3 500 000	p.m.	22 500 000	27 129 998,48	30 075 426,69	859,30
02 04 99 02	Conclusão da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) no âmbito do anterior programa Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	1	p.m.	754 299	p.m.	31 298 714	58 568 531,—	66 348 000,—	8 795,98
	Artigo 02 04 99 — Subtotal		p.m.	4 254 299	p.m.	53 798 714	85 698 529,48	96 423 426,69	2 266,49
	Capítulo 02 04 — Totais		**1 227 225 377**	**828 000 703**	**1 108 322 962**	**136 541 542**	**85 698 529,48**	**96 423 426,69**	**11,65**

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL *(continuação)*

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir ações centradas no reforço das capacidades da Europa no domínio da computação de alto desempenho, da inteligência artificial, da cibersegurança e das competências digitais avançadas e na garantia da sua ampla utilização a nível da economia e da sociedade. Desenvolvidas em simultâneo, essas capacidades contribuirão para criar uma economia de dados próspera, promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos, e assegurar a criação de valor. Mais importante ainda, o programa centrar-se-á nos domínios em que nenhum Estado-Membro pode garantir, isoladamente, o nível necessário para obter êxito a nível digital. Será também dado relevo aos domínios em que as despesas públicas têm o maior impacto, nomeadamente na melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços nos domínios de interesse público como a saúde, o ambiente, o clima, a mobilidade e os serviços da administração pública, bem como no apoio às pequenas e médias empresas (PME) no processo de adaptação à transformação digital.

O Programa Europa Digital terá igualmente em conta o valor acrescentado resultante da combinação da tecnologia digital com outras tecnologias facilitadoras, a fim de maximizar os benefícios da digitalização.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

02 04 01 Cibersegurança

02 04 01 10 Cibersegurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
120 000 000	110 772 894	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a assegurar que as capacidades essenciais necessárias para garantir a economia digital, a sociedade e a democracia da União estão presentes e são acessíveis ao setor público e às empresas da União e para melhorar a competitividade do setor da cibersegurança da União. Inclui os investimentos necessários para a infraestrutura de comunicação quântica.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 012 000 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL *(continuação)*

02 04 01 *(continuação)*

02 04 01 11 Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
151 311 791	17 192 982	235 116 165	17 513 038		

Observações

O Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança contribui para a execução da parte da cibersegurança do Programa Europa Digital e do Programa Horizonte Europa. O Centro tem por objetivo reforçar as capacidades, os conhecimentos e as infraestruturas de cibersegurança ao serviço dos diferentes setores económicos, do setor público e das comunidades de investigação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 797 926 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação (JO L 202 de 8.6.2021, p. 1).

02 04 02 ***Computação de alto desempenho***

02 04 02 10 Computação de alto desempenho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
61 512 954	88 857 300	317 407 046	23 642 700		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações para criar e reforçar as capacidades da União em matéria de computação de alto desempenho e de tratamento de dados, bem como garantir a sua ampla utilização em domínios de interesse público, como a saúde, o clima, o ambiente e a segurança, pela indústria, nomeadamente as PME.

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL *(continuação)*

02 04 02 *(continuação)*

02 04 02 10 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 543 975 6 6 0 0

02 04 02 11 Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
296 080 000	198 380 361	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações para criar e reforçar as capacidades da União em matéria de computação de alto desempenho e de tratamento de dados, bem como garantir a sua ampla utilização em domínios de interesse público, como a saúde, o clima, o ambiente e a segurança, pela indústria, nomeadamente as PME.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 431 608 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho, de 13 de julho de 2021, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488 (JO L 256 de 19.7.2021, p. 3).

02 04 03 ***Inteligência artificial***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
332 511 489	214 811 860	319 383 274	23 976 034		

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL *(continuação)*

02 04 03 *(continuação)*

Observações

Antigo número PP 09 21 01

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a desenvolver a capacidade em inteligência artificial (IA) da Europa, em conformidade com o pacote do Ato dos Serviços Digitais. Para o efeito, as ações incidirão na criação e no reforço das capacidades fundamentais de inteligência artificial, dando especial atenção aos recursos de dados e à federação de computação em nuvem, tornando-os acessíveis a todas as empresas e administrações públicas. As ações reforçarão e promoverão igualmente as ligações entre as instalações de ensaios e experimentação no domínio da IA existentes nos Estados-Membros e apoiarão a criação de bibliotecas de algoritmos de IA.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	8 346 038 6 6 0 0

02 04 04 ***Competências***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
92 948 068	49 000 000	83 591 442	6 227 106		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a assegurar que a mão de obra atual e futura possa adquirir facilmente competências digitais avançadas, nomeadamente em computação de alto desempenho, inteligência artificial e cibersegurança, proporcionando aos estudantes, licenciados e trabalhadores atuais os meios para adquirirem e desenvolverem essas competências, independentemente da sua localização.

O Programa Europa Digital assegura a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a integração da perspetiva de género nas suas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 332 997 6 6 0 0

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL *(continuação)*

02 04 05 Implantação

02 04 05 01 Implantação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
143 241 850	124 973 807	133 051 260	4 576 193		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a alargar a melhor utilização das capacidades digitais, nomeadamente a computação de alto desempenho, a inteligência artificial e a cibersegurança, em toda a economia nos domínios de interesse público e da sociedade, incluindo a implantação de soluções interoperáveis em domínios de interesse público, e para facilitar o acesso à tecnologia e ao saber-fazer por parte de todas as empresas, designadamente as PME.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 595 370 6 6 0 0

02 04 05 02 Implantação / interoperabilidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 619 225	19 757 200	19 773 775	6 807 757		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o bloco de interoperabilidade do Programa Europa Digital, que sucede ao programa relativo a soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias[2] que cessou em dezembro de 2020.

A interoperabilidade dos serviços públicos europeus diz respeito a todos os níveis de administração: da União, nacional, regional e local. O objetivo do bloco de interoperabilidade do Programa Europa Digital é eliminar a fragmentação dos serviços europeus e implementar uma abordagem holística, intersetorial e transfronteiras da interoperabilidade. Facilitará e apoiará a conceção, o desenvolvimento, a atualização, a utilização e a implantação de soluções e quadros interoperáveis pelas administrações públicas, empresas e cidadãos europeus. Proporcionará igualmente às administrações públicas o acesso a testes e experiências-piloto de tecnologias digitais, nomeadamente a nível transfronteiras.

O bloco de interoperabilidade será executado em estreita cooperação e coordenação no contexto do Programa Europa Digital com a DG CNECT, os Estados-Membros e os serviços da Comissão interessados, através de projetos e medidas de acompanhamento (sensibilização, promoção, reforço das comunidades, etc.).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	743 443 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 04 — PROGRAMA EUROPA DIGITAL *(continuação)*

02 04 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

02 04 99 01 Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 500 000	p.m.	22 500 000	27 129 998,48	30 075 426,69

Bases jurídicas

Decisão n.º 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA) (JO L 260 de 3.10.2009, p. 20).

Decisão (UE) 2015/2240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que cria um programa sobre soluções de interoperabilidade e quadros comuns para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (Programa ISA²) como um meio para modernizar o setor público (JO L 318 de 4.12.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

02 04 99 02 Conclusão da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) no âmbito do anterior programa Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	754 299	p.m.	31 298 714	58 568 531,—	66 348 000,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 4.

Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 14), nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 1 a 6, e a secção 1 do anexo.

Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho, de 28 de setembro de 2018, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (JO L 252 de 8.10.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
02 10 01	***Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)***	1	37 325 380	37 325 380	38 900 000	38 900 000	37 954 000,—	37 954 000,—	101,68
	Reservas (30 02 02)		*1 800 000*	*1 800 000*					
			39 125 380	39 125 380	38 900 000	38 900 000	37 954 000,—	37 954 000,—	
02 10 02	***Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)***	1	82 696 601	82 696 601	80 333 886	80 333 886	72 026 296,—	73 115 408,59	88,41
02 10 03	***Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)***	1	26 164 199	26 164 199	25 703 674	25 703 674	27 440 121,—	27 440 121,—	104,88
02 10 04	***Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)***	1	22 283 440	22 283 440	21 668 887	21 668 887	20 535 495,—	20 535 495,—	92,16
	Reservas (30 02 02)		*610 000*	*610 000*					
			22 893 440	22 893 440	21 668 887	21 668 887	20 535 495,—	20 535 495,—	
02 10 05	***Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)***	1	7 337 683	7 337 683	7 250 381	7 250 381	7 117 000,—	7 117 000,—	96,99
02 10 06	***Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)***	1	14 429 947	14 429 947	14 236 015	14 236 015	16 277 975,—	16 706 548,—	115,78
	Reservas (30 02 02)		*77 000*	*77 000*					
			14 506 947	14 506 947	14 236 015	14 236 015	16 277 975,—	16 706 548,—	
	Capítulo 02 10 — Totais		**190 237 250**	**190 237 250**	**188 092 843**	**188 092 843**	**181 350 887,—**	**182 868 572,59**	**96,13**
	Reservas (30 02 02)		***2 487 000***	***2 487 000***					
	Total + reserva		***192 724 250***	***192 724 250***	***188 092 843***	***188 092 843***	***181 350 887,—***	***182 868 572,59***	

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

02 10 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 01	37 325 380	37 325 380	38 900 000	38 900 000	37 954 000,—	37 954 000,—
Reservas (30 02 02)	*1 800 000*	*1 800 000*				
Totais	39 125 380	39 125 380	38 900 000	38 900 000	37 954 000,—	37 954 000,—

Observações

A AESA é a agência da União para a segurança da aviação. A sua missão consiste em assegurar o mais elevado nível comum de proteção e segurança para os cidadãos da União, garantir o mais elevado nível comum de proteção ambiental, estabelecer um processo único de regulamentação e certificação entre os Estados-Membros, facilitar o mercado interno da aviação, criar condições de concorrência equitativas e trabalhar com outras organizações e reguladores internacionais da aviação.

As principais atividades da EASA incluem a recolha e análise de dados de segurança e de desempenho para elaborar planos de ação estratégicos, a certificação dos produtos aeronáuticos e a aprovação de organizações em todos os domínios da aviação (conceção, produção, manutenção, formação, gestão do tráfego aéreo, etc.), a elaboração da regulamentação que estabelece normas comuns para a aviação na Europa e o acompanhamento e inspeção da aplicação efetiva dessas normas nos Estados-Membros e nos Estados vizinhos da União que assinaram acordos de aviação com a União.

As tarefas desempenhadas pela AESA abrangem todo o espetro das regras de segurança da aviação da União e têm uma importante componente internacional, uma vez que a EASA está legalmente mandatada para cooperar com os intervenientes internacionais a fim de alcançar o mais elevado nível de segurança para os cidadãos da UE a nível mundial (por exemplo, lista de segurança da UE, autorização de operadores de países terceiros e execução da programação da assistência técnica a países terceiros). Criada em 2002, a AESA é composta por mais de 800 peritos e administradores do domínio da aviação e tem 31 Estados-Membros (27 Estados-Membros da UE, mais a Suíça, Islândia, Noruega e Listenstaine). Tem quatro gabinetes internacionais em Montreal, Washington, Pequim e Singapura. Normalmente, o seu orçamento consiste principalmente em taxas e honorários (64 %), na subvenção da União (23 %), em fundos afetados (11 %) e em contribuições de países terceiros (2 %).

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 01 *(continuação)*

Contribuição total da União	41 478 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	2 352 620
Montante inscrito no orçamento	39 125 380

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	936 867 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Atos de referência

Regulamento (CE) n.º 1032/2006 da Comissão, de 6 de julho de 2006, que estabelece regras relativamente aos sistemas automáticos de intercâmbio de dados de voo para efeitos de comunicação, coordenação e transferência de voos entre unidades de controlo do tráfego aéreo (JO L 186 de 7.7.2006, p. 27).

Regulamento (CE) n.º 1033/2006 da Comissão, de 4 de julho de 2006, que estabelece as regras relativas aos procedimentos aplicáveis aos planos de voo, na fase anterior ao voo, no céu único europeu (JO L 186 de 7.7.2006, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 633/2007 da Comissão, de 7 de junho de 2007, que estabelece requisitos para a aplicação de um protocolo de transferência de mensagens de voo utilizado para efeitos de notificação, coordenação e transferência de voos entre órgãos de controlo do tráfego aéreo (JO L 146 de 8.6.2007, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu (JO L 13 de 17.1.2009, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 262/2009 da Comissão, de 30 de março de 2009, que estabelece requisitos para a atribuição e a utilização coordenadas dos códigos de interrogador Modo S para o céu único europeu (JO L 84 de 31.3.2009, p. 20).

Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro de 2010, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu (JO L 23 de 27.1.2010, p. 6).

Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 311 de 25.11.2011, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1206/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos aplicáveis à identificação das aeronaves para efeitos da vigilância no céu único europeu (JO L 305 de 23.11.2011, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 01 *(continuação)*

Regulamento de Execução (UE) n.º 1207/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos para o desempenho e a interoperabilidade da vigilância no céu único europeu (JO L 305 de 23.11.2011, p. 35).

Regulamento de Execução (UE) n.º 646/2012 da Comissão, de 16 de julho de 2012, que estabelece regras de execução relativas às coimas e sanções pecuniárias compulsórias aplicáveis nos termos do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 187 de 17.7.2012, p. 29).

Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (JO L 224 de 21.8.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (CE) n.º 1035/2011, e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010 (JO L 281 de 13.10.2012, p.1).

Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 296 de 25.10.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012, de 16 de novembro de 2012, que estabelece os requisitos de espaçamento dos canais de voz no céu único europeu (JO L 320 de 17.11.2012, p. 14).

Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 (JO L 179 de 29.6.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014, que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 44 de 14.2.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 452/2014 da Comissão, de 29 de abril de 2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas dos operadores de países terceiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 133 de 6.5.2014, p. 12).

Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (JO L 362 de 17.12.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 (JO L 63 de 6.3.2015, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011 (JO L 62 de 8.3.2017, p. 1) .

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 01 *(continuação)*

Regulamento de Execução (UE) 2018/1048 da Comissão, de 18 de julho de 2018, que estabelece requisitos de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais relativos à navegação baseada no desempenho (JO L 189 de 26.7.2018, p. 3).

Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um regime de desempenho e de tarifação no céu único europeu que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 (JO L 56 de 25.2.2019, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão, de 24 de maio de 2019, relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 45).

Regulamento de Execução (UE) 2019/2153 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, relativo às taxas e honorários cobrados pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação , e que revoga o Regulamento (UE) n.º 319/2014 (JO L 327 de 17.12.2019, p. 36).

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de julho de 2021, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável [COM(2021) 561 final]

02 10 02 ***Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
82 696 601	82 696 601	80 333 886	80 333 886	72 026 296,—	73 115 408,59

Observações

A EMSA é a agência da União para a segurança marítima. Está no centro da rede de segurança marítima da União e reconhece plenamente a importância de uma colaboração eficaz com muitos interesses diferentes e, em particular, entre as instituições da União e internacionais, as administrações dos Estados-Membros e o setor marítimo.

As atividades da EMSA incluem: prestação de assistência técnica e científica aos Estados-Membros e à Comissão para a correta elaboração e aplicação da legislação da União no domínio da segurança marítima, da segurança, da prevenção da poluição por navios e da simplificação administrativa do transporte marítimo; acompanhamento da aplicação da legislação da União através de visitas e inspeções; melhoria da cooperação com os Estados-Membros e entre estes; reforço das capacidades das autoridades nacionais competentes; prestação de assistência operacional, incluindo o desenvolvimento, gestão e manutenção de serviços marítimos integrados relacionados com navios, controlo de navios e aplicação da legislação; execução de tarefas operacionais de preparação, deteção e resposta no respeitante à poluição causada por navios e à poluição marinha provocada por instalações petrolíferas e gasíferas; e a pedido da Comissão, prestação de assistência técnica e operacional a países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 02 *(continuação)*

Contribuição total da União	84 272 400
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	1 575 799
Montante inscrito no orçamento	82 696 601

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 075 685 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 911/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo ao financiamento plurianual das atividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição marinha causada por navios e por instalações petrolíferas e gasíferas (JO L 257 de 28.8.2014, p. 115).

Regulamento (UE) 2016/1625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 251 de 16.9.2016, p. 77).

02 10 03 ***Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 164 199	26 164 199	25 703 674	25 703 674	27 440 121,—	27 440 121,—

Observações

A ERA contribui para o desenvolvimento e para o funcionamento eficaz de um espaço ferroviário europeu único sem fronteiras, garantindo um elevado nível de segurança e interoperabilidade ferroviárias e reforçando simultaneamente a posição competitiva do setor ferroviário. Em particular, a ERA contribui para a aplicação da legislação da União em áreas técnicas, elaborando uma estratégia comum de segurança para o sistema ferroviário da União e reforçando o seu grau de interoperabilidade. Outros objetivos da ERA consistem em acompanhar a redução das regras ferroviárias nacionais, a fim de apoiar o desempenho das autoridades nacionais que atuam nos domínios da segurança e da interoperabilidade ferroviárias, promover a otimização dos procedimentos, monitorizar as autoridades nacionais de segurança e os organismos de avaliação da conformidade, e gerir e manter atualizados vários registos vitais para o bom funcionamento do espaço ferroviário europeu.

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 03 *(continuação)*

Com a entrada em vigor do pilar técnico do quarto pacote ferroviário, o papel da ERA foi consideravelmente alargado. A partir de 16 de junho de 2019, a ERA tornou-se a autoridade da União responsável pela concessão de autorizações de colocação de veículos ferroviários no mercado, pela emissão de certificados de segurança únicos para as empresas ferroviárias e pelas aprovações do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário de via.

Contribuição total da União	26 278 423
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	114 224
Montante inscrito no orçamento	26 164 199

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	656 721 6 6 0 0

Bases jurídicas

Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51).

Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 (JO L 138 de 26.5.2016, p. 1).

Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44).

Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à segurança rodoviária (JO L 138 de 26.5.2016, p. 102).

02 10 04 ***Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)***

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 04	22 283 440	22 283 440	21 668 887	21 668 887	20 535 495,—	20 535 495,—
Reservas (30 02 02)	*610 000*	*610 000*				
Totais	22 893 440	22 893 440	21 668 887	21 668 887	20 535 495,—	20 535 495,—

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 04 *(continuação)*

Observações

A ENISA foi criada para aumentar a capacidade da União, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objetivo, a agência desenvolverá um elevado nível de especialização e incentivará uma ampla cooperação entre agentes dos setores público e privado.

O objetivo da ENISA é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação que seja da sua competência e prestar apoio à Comissão, caso tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da atualização e elaboração de legislação da União referente à segurança das redes e da informação.

Contribuição total da União	23 633 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	739 560
Montante inscrito no orçamento	22 893 440

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	574 625 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA (Agência da União Europeia para a Cibersegurança) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento (UE) n.º 526/2013 (Regulamento Cibersegurança) (JO L 151 de 7.6.2019, p. 15).

02 10 05 ***Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 337 683	7 337 683	7 250 381	7 250 381	7 117 000,—	7 117 000,—

Observações

O Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) atua na qualidade de organismo consultivo de peritos especializado e independente, assistindo a Comissão e as autoridades reguladoras nacionais na aplicação do quadro regulamentar da União para as comunicações eletrónicas, de modo a promover uma abordagem regulamentar coerente em toda a União. O ORECE não é um organismo da União nem tem personalidade jurídica.

A Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE) foi criada sob a forma de organismo da União com personalidade jurídica que fornece ao ORECE apoio profissional e administrativo na execução das tarefas que lhe são confiadas pelo Regulamento (UE) 2018/1971.

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 05 *(continuação)*

Contribuição total da União	7 428 456
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	90 773
Montante inscrito no orçamento	7 337 683

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE), e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009 (JO L 321 de 17.12.2018, p. 1).

02 10 06 ***Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)***

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 06	14 429 947	14 429 947	14 236 015	14 236 015	16 277 975,—	16 706 548,—
Reservas (30 02 02)	*77 000*	*77 000*				
Totais	14 506 947	14 506 947	14 236 015	14 236 015	16 277 975,—	16 706 548,—

Observações

A ACER é um organismo independente e um árbitro neutro em matéria de regulamentação, que pode tomar decisões vinculativas necessárias para a integração do mercado interno europeu da energia, tanto para a eletricidade como para o gás natural, apoiando assim o Pacto Ecológico Europeu e a construção de uma Europa mais resiliente. A ACER está igualmente encarregada de supervisionar os mercados grossistas da eletricidade e do gás, a fim de prevenir, detetar e investigar manipulações do mercado.

Em estreita cooperação entre as autoridades reguladoras nacionais da energia, a ACER garante que a integração do mercado e a aplicação da legislação da União são asseguradas de acordo com os objetivos da política energética e os quadros regulamentares da União.

Contribuição total da União	14 800 050
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	293 103
Montante inscrito no orçamento	14 506 947

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

02 10 06 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	364 124 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (JO L 326 de 8.12.2011, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/942 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (JO L 158 de 14.6.2019, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
02 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
02 20 01	***Projetos-piloto***	1	3 962 000	16 002 673	17 025 000	13 780 299	10 900 105,—	3 653 193,55	22,83
02 20 02	***Ações preparatórias***	1	2 900 000	10 109 876	p.m.	9 653 900	24 594 950,—	2 896 888,28	28,65
02 20 03	***Outras ações***								
02 20 03 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	1	p.m.	p.m.	375 000 000	375 000 000	0,—	0,—	
02 20 03 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 20 03 03	Segurança nuclear — Cooperação com o Banco Europeu de Investimento	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
02 20 03 04	Mecanismo de financiamento das energias renováveis da União	1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
	Artigo 02 20 03 — Subtotal		p.m.	p.m.	375 000 000	375 000 000	0,—	0,—	
02 20 04	***Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão***								
02 20 04 01	Atividades de apoio à política europeia dos transportes, segurança dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação	1	14 150 000	15 000 000	15 650 000	14 000 000	13 402 448,47	12 730 271,28	84,87
02 20 04 02	Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia	1	6 500 000	5 725 000	6 634 425	4 759 425	5 955 000,—	5 135 359,92	89,70
02 20 04 03	Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas	1	2 948 274	2 500 000	3 315 000	2 500 000	3 315 000,—	2 837 584,59	113,50
	Artigo 02 20 04 — Subtotal		23 598 274	23 225 000	25 599 425	21 259 425	22 672 448,47	20 703 215,79	89,14
	Capítulo 02 20 — Totais		**30 460 274**	**49 337 549**	**417 624 425**	**419 693 624**	**58 167 503,47**	**27 253 297,62**	**55,24**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

02 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 962 000	16 002 673	17 025 000	13 780 299	10 900 105,—	3 653 193,55

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 900 000	10 109 876	p.m.	9 653 900	24 594 950,—	2 896 888,28

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

02 20 03 Outras ações

Observações

As dotações ao abrigo do presente artigo destinam-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

02 20 03 01 Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	375 000 000	375 000 000	0,—	0,—

Observações

Por decisão de 12 de fevereiro de 2021, a assembleia-geral do Fundo Europeu de Investimento (FEI) aprovou um aumento de capital do FEI e especificou as condições desse aumento. O Regulamento (UE) 2021/523 prevê que a União, representada pela Comissão, deve subscrever até 853 ações recém-emitidas do FEI. A subscrição e o pagamento de, no máximo, 375 000 000 EUR de ações deve ser efetuada de acordo com as condições fixadas na assembleia-geral do Fundo Europeu de Investimento e antes do final de 2022.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do preço das ações recém-emitidas do capital do FEI subscritas pela União. O Regulamento (UE) 2021/523, nomeadamente o artigo 33.º, constitui a base jurídica do pagamento do capital realizado.

O FEI foi criado em 1994. Os seus membros fundadores foram a Comunidade Europeia, representada pela Comissão, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e algumas instituições financeiras. A participação da União, na qualidade de membro, no FEI é atualmente regida pela Decisão 94/375/CE.

Com base na Decisão da Comissão, de 2 de março de 2021, relativa ao financiamento das atividades da Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros e a adoção do respetivo programa de trabalho anual de 2021 [C(2021) 1361 final, anexo 2], é afetado um montante de 375 000 000 EUR ao presente número.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

02 20 03 02 Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

02 20 03 *(continuação)*

02 20 03 02 *(continuação)*

Observações

A União subscreveu atualmente 1 337 ações, só realizadas a 20%, deixando uma parte resgatável de capital subscrito. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte resgatável do capital subscrito pela União.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Decisão 2007/247/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, relativa à participação da Comunidade no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 107 de 25.4.2007, p. 5).

Decisão n.º 562/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à participação da União Europeia no aumento do capital do Fundo Europeu de Investimento (JO L 156 de 24.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

02 20 03 03 Segurança nuclear — Cooperação com o Banco Europeu de Investimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspetos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projetos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento (BEI). As medidas também se destinam a permitir a celebração e execução de contratos de empréstimo.

As dotações a título do presente artigo serão também utilizadas para cobrir ou assegurar o pré-financiamento temporário de custos incorridos pela União para a conclusão e execução das operações de contração e concessão de financiamento relacionadas com a Euratom.

As receitas inscritas no artigo 5 5 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

02 20 03 *(continuação)*

02 20 03 04 Mecanismo de financiamento das energias renováveis da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do mecanismo de financiamento das energias renováveis da União, com o objetivo de corrigir o desvio, parcial ou totalmente, no que respeita aos pontos de referência nacionais, na medida em que a energia renovável produzida por instalações financiadas pelo mecanismo de financiamento será estatisticamente atribuída aos Estados-Membros participantes, refletindo os respetivos pagamentos. Esse mecanismo deve facilitar aos Estados-Membros a oportunidade de aumentarem a quota setorial de energias renováveis nos setores da eletricidade, do aquecimento e do arrefecimento e dos transportes nos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos, decorrentes do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima, na União, até 2050.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	75 000 000 6 6 3

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

Atos de referência

Regulamento de Execução (UE) 2020/1294 da Comissão, de 15 de setembro de 2020, relativo ao mecanismo de financiamento das energias renováveis da União (JO L 303 de 17.9.2020, p. 1).

02 20 04 ***Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão***

Observações

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

02 20 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

02 20 04 01 Atividades de apoio à política europeia dos transportes, segurança dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 150 000	15 000 000	15 650 000	14 000 000	13 402 448,47	12 730 271,28

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as atividades necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política de transportes da União para todos os modos de transporte (rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo e fluvial). As principais ações e objetivos destinam-se a apoiar a política de transportes da União, incluindo a sua extensão a países terceiros.

Esta dotação cobre todos os setores dos transportes, como a segurança dos transportes, o mercado interno dos transportes, a otimização da rede de transportes, a multimodalidade, a logística, os direitos e a proteção dos passageiros, a utilização de combustíveis alternativos, a aquisição de veículos não poluentes e a mobilidade urbana, os aspetos sociais e de género, bem como a segurança e a proteção dos utentes dos transportes.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão com a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das regras e medidas necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos, e sua extensão a países terceiros, assistência técnica e ações específicas de formação.

Os objetivos principais são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

— medidas destinadas a prevenir danos intencionais no domínio dos transportes,

— a aproximação das legislações e normas técnicas, bem como das práticas administrativas de fiscalização no domínio da segurança dos transportes,

— a definição de indicadores, métodos e objetivos comuns de segurança no domínio dos transportes e recolha das informações necessárias para esse efeito,

— a fiscalização das medidas de segurança dos transportes aprovadas pelos Estados-Membros, em todos os modos,

— a coordenação internacional em matéria de segurança dos transportes,

— a promoção da investigação no domínio da segurança dos transportes.

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

02 20 04 *(continuação)*

02 20 04 01 *(continuação)*

As atividades de apoio incluem estudos, consultoria, avaliações e avaliações de impacto, desenvolvimento e manutenção de ferramentas informáticas e bases de dados, reuniões de peritos, informação e comunicação, incluindo campanhas de comunicação, conferências e eventos.

Esta dotação também cobre as despesas com a criação e o funcionamento de um corpo de inspetores que verificarão a conformidade com os requisitos da legislação da União no domínio da segurança dos aeroportos, portos e instalações portuárias nos Estados-Membros, incluindo o seu prolongamento a países terceiros, e dos navios que arvoram pavilhão de um Estado-Membro. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de deslocação dos inspetores da Comissão e as despesas dos inspetores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na referida legislação. A estas despesas devem juntar-se, em particular, as relativas à formação dos inspetores, às reuniões preparatórias e ao material necessário às inspeções.

02 20 04 02 Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	5 725 000	6 634 425	4 759 425	5 955 000,—	5 135 359,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão em apoio à política energética na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, financiamento, avaliação e execução de uma política energética europeia competitiva, segura e sustentável, do mercado interno da energia e da respetiva extensão a países terceiros, da segurança do aprovisionamento energético em todos os seus aspetos, numa perspetiva europeia e mundial, bem como do reforço dos direitos e da proteção dos utilizadores de energia, através do fornecimento de serviços de qualidade a preços transparentes e comparáveis.

Os principais objetivos enunciados são a aplicação de uma política europeia comum progressiva, em consonância com a estratégia para uma União da Energia [COM(2015) 80], que garanta em permanência a segurança do aprovisionamento energético, o bom funcionamento do mercado interno da energia e o acesso às redes de transporte de energia, a observação dos mercados energéticos, uma governação e acompanhamento integrados, a análise da modelação, que inclua cenários que contemplem o impacto das políticas em análise e o reforço dos direitos e da proteção dos utilizadores de energia, com base em conhecimentos gerais e especializados sobre os mercados energéticos mundiais e europeus, para todos os tipos de energia.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com peritos diretamente ligadas à recolha, validação e análise da informação necessária sobre a observação do mercado energético, bem como as despesas com a informação e comunicação, tratamento digital visualização de dados e conferências e eventos de promoção de atividades no setor da energia, publicações eletrónicas e impressas, produtos audiovisuais bem como com o desenvolvimento de diversas atividades na web e nas redes sociais diretamente ligadas à realização do objetivo da política energética. Esta dotação apoiará igualmente o reforço do diálogo energético com os principais parceiros energéticos da União e as agências internacionais no domínio da energia.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

02 20 04 *(continuação)*

02 20 04 03 Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 948 274	2 500 000	3 315 000	2 500 000	3 315 000,—	2 837 584,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de ações que visam:

— desenvolver a política de comunicações eletrónicas e promover (incluindo fora da União), acompanhar e coordenar a aplicação do quadro regulamentar com vista à realização do mercado interno, promovendo a concorrência, o investimento e o crescimento e protegendo os utilizadores finais em toda a gama de questões no domínio das comunicações eletrónicas: análise económica, avaliação de impacto, elaboração de políticas e cumprimento da regulamentação,

— desenvolver políticas e legislação particularmente focadas nas questões relacionadas com a oferta retalhista e os consumidores, nomeadamente a neutralidade da rede, a mudança de operador, o *roaming*, os estímulos à procura e à utilização e o serviço universal,

— promover, acompanhar e rever a aplicação da política da União em matéria de itinerância (*roaming*), tal como estabelecida pelo Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União (JO L 310 de 26.11.2015, p. 1),

— elaborar e adotar uma regulamentação coerente assente no mercado, a aplicar pelas autoridades reguladoras nacionais, e reagir às notificações dessas autoridades, nomeadamente no que respeita aos mercados relevantes, à concorrência e a uma intervenção regulamentar adequada, em especial no que se refere às redes de acesso da nova geração,

— desenvolver políticas a todos os níveis para assegurar que os Estados-Membros gerem todas as utilizações do espetro, incluindo os diversos domínios do mercado interno, nomeadamente as comunicações eletrónicas, 5G (incluindo a Internet de banda larga) e a inovação,

— promover e acompanhar a execução do quadro regulamentar dos serviços de comunicações, incluindo o mecanismo previsto pelo artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (Diretiva-Quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33),

— permitir que os países terceiros adotem uma política de abertura dos seus mercados equivalente à da União,

— promover e acompanhar a aplicação do programa da política do espetro radioelétrico — Decisão n.º 243/2012/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que estabelece um programa plurianual da política do espetro radioelétrico (JO L 81 de 21.3.2012, p. 7),

— desenvolver políticas em matéria de direitos de autor a nível da União, incluindo a Diretiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 1996, relativa à proteção jurídica das bases de dados (JO L 77 de 27.3.1996, p. 20),

CAPÍTULO 02 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

02 20 04 *(continuação)*

02 20 04 03 *(continuação)*

— desenvolver, implementar e acompanhar políticas no contexto do Mercado Único Digital no que diz respeito ao comércio eletrónico na União, em especial as relacionadas com a Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no Mercado Interno («Diretiva sobre o Comércio Eletrónico») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1), incluindo a avaliação dos obstáculos jurídicos e económicos decorrentes do enquadramento do mercado interno em matéria de comércio eletrónico ou de medidas conexas,

— apoiar a aplicação e a adoção de políticas no contexto da administração pública em linha (em especial, o Plano de Ação para a administração pública em linha 2016-2020) e dos serviços eIDAS [Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73)], a fim de fazer avançar a qualidade e a inovação das administrações públicas e acelerar a utilização em grande escala pelos setores público e privado de identificação de confiança e dos serviços de confiança no mercado único digital.

Essas ações consistem, nomeadamente, na preparação de análises e relatórios de progresso, na consulta das partes interessadas e do público, na preparação de comunicações e propostas legislativas e no acompanhamento da aplicação da legislação, bem como na tradução de notificações e consultas nos termos do artigo 32.º da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (JO L 321 de 17.12.2018, p. 36).

Esta dotação destina-se também a cobrir, em particular, contratos de análise e relatórios de peritos, estudos específicos, relatórios de avaliação, atividades de coordenação, subvenções e o cofinanciamento de determinadas medidas.

Destina-se ainda a cobrir as despesas com reuniões de peritos, eventos de comunicação, quotizações de participação em organizações, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos da política ou das ações abrangidas pelo presente artigo e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

COMISSÃO

TÍTULO 03

MERCADO ÚNICO

TÍTULO 03

MERCADO ÚNICO

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO»	29 142 000	29 142 000	28 874 546	28 874 546	20 884 388,36	20 884 388,36
03 02	PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO	585 002 000	551 435 000	549 244 454	519 486 769	558 830 054,69	531 291 728,66
03 03	PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UNIÃO	24 368 999	31 094 000	24 053 000	23 758 262	23 746 936,48	17 637 689,70
03 04	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS)	36 639 861	35 588 504	35 915 550	32 545 655	32 993 000,—	30 843 095,14
03 05	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA)	130 144 000	114 370 328	126 587 000	86 000 000	75 164 000,—	93 498 094,—
03 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	119 666 600	119 666 600	121 438 147	121 438 147	109 894 549,13	109 894 548,83
	Reservas (30 02 02)	*69 000*	*69 000*				
		119 735 600	119 735 600	121 438 147	121 438 147	109 894 549,13	109 894 548,83
03 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	27 556 500	22 287 929	13 140 000	20 902 320	15 999 681,—	13 813 378,94
	Título 03 — Totais	**952 519 960**	**903 584 361**	**899 252 697**	**833 005 699**	**837 512 609,66**	**817 862 923,63**
	Reservas (30 02 02)	***69 000***	***69 000***				
	Total + reserva	**952 588 960**	**903 653 361**	**899 252 697**	**833 005 699**	**837 512 609,66**	**817 862 923,63**

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

TÍTULO 03

MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
03 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO»					
03 01 01	***Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único***					
03 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único	1	13 286 000	13 109 440	7 745 930,36	58,30
03 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores	1	p.m.	p.m.	9 901 458,—	
03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores	1	p.m.	p.m.	3 037 000,—	
03 01 01 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único	1	2 888 000	2 702 621	0,—	
03 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único	1	12 368 000	12 462 485		
	Artigo 03 01 01 — Subtotal		28 542 000	28 274 546	20 684 388,36	72,47
03 01 02	***Despesas de apoio ao programa Fiscalis***	1	300 000	300 000	100 000,—	33,33
03 01 03	***Despesas de apoio ao programa Alfândega***	1	300 000	300 000	100 000,—	33,33
	Capítulo 03 01 — Totais		**29 142 000**	**28 874 546**	**20 884 388,36**	**71,66**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas nesta área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

03 01 01 Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único

03 01 01 01 Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 286 000	13 109 440	7 745 930,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e administrativa para a execução do Programa a favor do Mercado Único e para as orientações específicas do setor, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação. Esta dotação pode também ser utilizada para financiar medidas de apoio à elaboração de projetos ou a medidas relacionadas com a realização dos objetivos do programa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	333 479 6 6 0 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 03 02.

03 01 01 63 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	9 901 458,—

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» *(continuação)*

03 01 01 *(continuação)*

03 01 01 63 *(continuação)*

Observações

Anterior número 03 01 01 63 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas em pessoal e administração efetuadas em consequência do papel da Agência na gestão de medidas que fazem parte do Programa a favor do Mercado Único criado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33).

Atos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução de Energia Inteligente», para a gestão da ação comunitária no domínio da energia, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

Decisão 2007/372/CE da Comissão, de 31 de maio de 2007, relativa à alteração da Decisão 2004/20/CE no sentido de a Agência de Execução de Energia Inteligente passar a Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (JO L 140 de 1.6.2007, p. 52).

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência Executiva para as pequenas e Médias Empresas com vista à execução de tarefas associadas à implementação dos programas da União nos domínios da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

03 01 01 66 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	3 037 000,—

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» *(continuação)*

03 01 01 *(continuação)*

03 01 01 66 *(continuação)*

Observações

Anterior número 03 01 01 66 (em parte)

Esta dotação destinava-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação para executar os objetivos específicos dos consumidores no âmbito do anterior Programa a favor do Mercado Único, na sequência de uma análise custo-benefício.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo a um programa plurianual «Consumidores» para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 1926/2006/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 42).

Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 1).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão C(2013) 9505 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores com vista a exercer as funções de implementação dos programas da União no domínio dos consumidores, saúde e alimentação que compreende, em particular, as a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

03 01 01 73 Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 888 000	2 702 621	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» *(continuação)*

03 01 01 *(continuação)*

03 01 01 73 *(continuação)*

Observações

Anterior número 03 01 01 66 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA), incorridas em resultado do papel da HaDEA na execução do Programa a Favor do Mercado Único (2021-2027) e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro de pessoal da HaDEA está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 03 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa - Digital, da investigação e inovação, do mercado único e do Programa UE pela Saúde, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

03 01 01 76 Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
12 368 000	12 462 485	

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» *(continuação)*

03 01 01 *(continuação)*

03 01 01 76 *(continuação)*

Observações

Antigos números 03 01 01 63 e 03 01 01 66 (em parte)

A presente dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas com o pessoal e a administração da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA), que irá executar partes do Programa do Mercado Único na sequência de uma análise custo-benefício e da conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da EISMEA está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	310 437 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 03 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 949 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das Pequenas e Médias Empresas com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da inovação da Europa, do mercado único, e da investimentos inter-regionais ligados à inovação, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

03 01 02 ***Despesas de apoio ao programa Fiscalis***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
300 000	300 000	100 000,—

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MERCADO ÚNICO» *(continuação)*

03 01 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, informática (tanto equipamento como serviços), reuniões de peritos, informação, comunicação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente artigo, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 03 04.

03 01 03 ***Despesas de apoio ao programa Alfândega***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
300 000	300 000	100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, informática (tanto equipamento como serviços), reuniões de peritos, informação, comunicação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou das ações abrangidas pelo presente artigo, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 03 05.

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 02	PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO								
03 02 01	***Melhorar a eficácia do mercado interno***								
03 02 01 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços	1	28 406 000	23 000 000	34 534 719	8 730 000			
03 02 01 02	Instrumentos de governação do mercado interno	1	5 470 000	4 100 000	5 414 088	2 674 000			
03 02 01 03	Apoio aos trabalhos de regulamentação Taxud — Realização e desenvolvimento do mercado interno	1	3 300 000	2 204 000	3 222 507	324 000			
03 02 01 04	Direito das sociedades	1	1 000 000	769 000	947 796	190 421			
03 02 01 05	Política de concorrência para uma União mais forte na era digital	1	19 883 000	16 000 000	19 857 132	8 000 000			
03 02 01 06	Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros	1	5 350 000	5 600 000	5 266 608	1 305 323			
03 02 01 07	Fiscalização do mercado	1	14 208 000	6 320 000	10 559 000	2 670 000			
	Artigo 03 02 01 — Subtotal		77 617 000	57 993 000	79 801 850	23 893 744			
03 02 02	***Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados***	1	151 450 000	67 600 000	119 943 450	26 940 500			
03 02 03	***Normalização europeia e normas internacionais de relato financeiro e auditoria***								
03 02 03 01	Normalização europeia	1	21 676 000	10 500 000	21 458 109	12 500 000			
03 02 03 02	Normas internacionais de relato financeiro e não financeiro e de auditoria	1	8 450 000	9 018 000	8 439 058	4 880 729			
	Artigo 03 02 03 — Subtotal		30 126 000	19 518 000	29 897 167	17 380 729			
03 02 04	***Capacitar os consumidores e a sociedade civil e garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos, incluindo a participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros***								
03 02 04 01	Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos	1	23 500 000	17 459 000	23 174 531	7 130 585			
03 02 04 02	Participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros	1	1 495 000	1 495 000	1 493 537	1 079 153			
	Artigo 03 02 04 — Subtotal		24 995 000	18 954 000	24 668 068	8 209 738			
03 02 05	***Produção e divulgação de estatísticas de elevada qualidade sobre a Europa***	1	75 000 000	37 000 000	74 000 000	8 600 000			
03 02 06	***Contribuir para um elevado nível de saúde e de bem-estar das pessoas, dos animais e das plantas***	1	225 814 000	170 000 000	220 933 919	18 922 379			

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
03 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)	1	p.m.	68 100 000	p.m.	62 200 000	136 528 625,70	141 218 690,60	207,37
03 02 99 02	Conclusão de medidas anteriores nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade (anteriores a 2021)	1	p.m.	50 000 000	p.m.	227 685 366	244 576 199,79	230 664 306,64	461,33
03 02 99 03	Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)	1	p.m.	7 905 000	p.m.	19 500 000	27 100 000,—	26 907 175,55	340,38
03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	1	p.m.	44 300 000	p.m.	78 072 328	107 317 221,95	90 602 773,67	204,52
03 02 99 05	Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)	1	p.m.	9 779 000	p.m.	27 181 985	42 408 007,25	40 630 741,59	415,49
03 02 99 06	Conclusão de programas anteriores relativos ao direito das sociedades (anteriores a 2021)	1	p.m.	286 000	p.m.	900 000	900 000,—	1 268 040,61	443,37
	Artigo 03 02 99 — Subtotal		p.m.	180 370 000	p.m.	415 539 679	558 830 054,69	531 291 728,66	294,56
	Capítulo 03 02 — Totais		**585 002 000**	**551 435 000**	**549 244 454**	**519 486 769**	**558 830 054,69**	**531 291 728,66**	**96,35**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a contribuir para o bom funcionamento do mercado único de bens e serviços, incluindo os serviços financeiros, a luta contra o branqueamento de capitais, a livre circulação de capitais e a fornecer estatísticas europeias de alta qualidade sobre todas as políticas da União, em conformidade com o objetivo do programa para o mercado único, a competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, e as estatísticas europeias (o «Programa a favor do Mercado Único»). Em especial, o programa apoiará a conceção, a aplicação e o cumprimento da legislação da União subjacente ao bom funcionamento do mercado único de bens e serviços, incluindo os serviços financeiros, a luta contra o branqueamento de capitais e a livre circulação de capitais, bem como o reforço das capacidades, a coordenação das ações conjuntas entre os Estados-Membros e a Comissão, bem como a dimensão internacional do mercado interno. Apoiará igualmente a participação das mulheres e contribuirá para a capacitação de todos os intervenientes no mercado único: as empresas, os cidadãos, incluindo os consumidores, a sociedade civil e as autoridades públicas. O Programa a favor do Mercado Único reúne seis programas anteriores de diferentes domínios de intervenção, nomeadamente a parte relativa a subvenções e contratos do Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME), programas de proteção dos consumidores, o reforço da participação dos consumidores e de outros utilizadores finais na elaboração de políticas de serviços financeiros, o desenvolvimento de normas internacionais em matéria financeira, de auditoria e de comunicação das empresas, medidas destinadas a contribuir para um elevado nível da saúde das pessoas, dos animais e das plantas ao longo da cadeia alimentar e em domínios conexos e estatísticas europeias. Além disso, o programa inclui várias outras rubricas orçamentais relativas, em especial, à fiscalização do mercado, ao direito das sociedades, ao direito contratual e extracontratual, à normalização e ao apoio à política de concorrência, às alfândegas e à fiscalidade. A avaliação de impacto mostrou que um programa único irá criar sinergias que contribuirão para despesas orçamentais mais ágeis e eficientes.

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 1).

03 02 01 Melhorar a eficácia do mercado interno

03 02 01 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 406 000	23 000 000	34 534 719	8 730 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas decorrentes de ações que contribuam para a realização do mercado interno e respetivo funcionamento e desenvolvimento, nomeadamente:

— medidas destinadas a melhorar a eficácia do funcionamento do mercado interno e a garantir aos cidadãos e às empresas o acesso aos direitos e oportunidades mais amplos oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, exercendo e tirando pleno partido dos mesmos, bem como medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e empresas dos seus direitos e oportunidades, que visem identificar e permitir a eliminação de obstáculos que os impeçam de tirar pleno partido dos mesmos,

— revisão geral do quadro regulamentar com vista à introdução das alterações necessárias, a uma análise global da eficácia das medidas tomadas para melhorar o correto funcionamento do mercado interno e a uma avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão a bancos de dados externos, ações específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação ativa na sua promoção,

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 01 *(continuação)*

— desenvolvimento de novos atos legislativos para colmatar lacunas no mercado interno de produtos, em especial no domínio das máquinas móveis; maior aproximação setorial no domínio das diretivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» a outros setores,

— as atividades referidas no capítulo V do Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30), tanto para a acreditação como para marcação CE,

— as atividades referidas no artigo 12.º do Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro e que revoga o Regulamento (CE) n.° 764/2008 (JO L 91 de 29.3.2019, p. 1),

— as atividades efetuadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/1020 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011 (JO L 169 de 25.6.2019, p. 1), incluindo, nomeadamente, o funcionamento da rede da União para a conformidade dos produtos, a cooperação entre os Estados-Membros e as autoridades de fiscalização do mercado, os grupos setoriais de cooperação administrativa, as ações conjuntas a nível da União pelas autoridades de fiscalização do mercado, o apoio aos Estados-Membros nas suas estratégias de fiscalização do mercado, o apoio ao desenvolvimento de instalações de ensaio da União, o apoio científico do Centro Comum de Investigação (JRC), a assistência técnica para a verificação e o desenvolvimento de especificações técnicas harmonizadas e o desenvolvimento de ferramentas informáticas da União,

— as atividades realizadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE (JO L 151 de 14 6 2018, p. 1), incluindo, nomeadamente, apoio técnico para o desenvolvimento de regras de fiscalização do mercado, o apoio ao desenvolvimento de instalações de ensaio da União, o apoio científico do JRC e o desenvolvimento de ferramentas informáticas da União,

— a aplicação e o acompanhamento da legislação da União relativa aos produtos, em especial:

— Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores (JO L 96 de 29.3.2014, p. 251).

— Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (JO L 157 de 9.6.2006, p. 24),

— Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51),

— Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (JO L 96 de 29.3.2014, p. 309),

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 01 *(continuação)*

— Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às instalações por cabo e que revoga a Diretiva 2000/9/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 1),

— Diretiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (JO L 162 de 3.7.2000, p. 1),

— Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE (JO L 153 de 22.5.2014, p. 62),

— Diretiva 2014/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à compatibilidade eletromagnética (JO L 96 de 29.3.2014, p. 79),

— Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 96 de 29.3.2014, p. 357),

— Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (JO L 354 de 28.12.2013, p. 90),

— Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás e que revoga a Diretiva 2009/142/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 99),

— Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado (JO L 189 de 27.6.2014, p. 164),

— Diretiva 2014/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de recipientes sob pressão simples no mercado (JO L 96 de 29.3.2014, p. 45),

— Diretiva 75/324/CEE do Conselho, de 20 de maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados--Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 147 de 9.6.1975, p. 40),

— a aplicação e acompanhamento de outra legislação da União no domínio do mercado único de mercadorias, em especial o Regulamento (CE) n.o 2679/98 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros (JO L 337 de 12.12.1998, p. 8), a Diretiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 210 de 7.8.1985, p. 29) e a Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 159 de 28.5.2014, p. 1),

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 01 *(continuação)*

— aproximação de normas e manutenção e desenvolvimento de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas, análise das regras notificadas pelos Estados-Membros, pelos Estados da EFTA e pela Turquia, bem como tradução dos projetos de regulamentação técnica e dos textos finais conexos,

— financiamento da coordenação administrativa e técnica e da cooperação entre os organismos notificados, subvenções destinadas a apoiar a Organização Europeia de Aprovação Técnica (OEAT) e projetos de interesse da União empreendidos por organismos externos,

— desenvolvimento, acompanhamento e aplicação do direito da União no domínio dos dispositivos médicos, cosméticos, géneros alimentícios, produtos têxteis, produtos químicos, classificação e rotulagem de substâncias e misturas, veículos a motor, brinquedos, metrologia legal, pré-embalagem e qualidade do ambiente, embalagens aerossóis, e medidas de informação e publicidade para melhorar o conhecimento acerca do direito da União,

— aplicação e desenvolvimento da legislação da União no domínio da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10),

— participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo da União,

— medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1), nomeadamente as resultantes da avaliação REFIT-REACH de 2017,

— ações relacionadas com o acompanhamento do balanço de qualidade da legislação mais importante em matéria de produtos químicos (excluindo o Regulamento (CE) n.º 1907/2006) (Relatório da Comissão de 25 de junho de 2019 (COM(2019)0264) e outras avaliações pertinentes de atos legislativos específicos da União,

— aplicação e acompanhamento das disposições no domínio da contratação pública, especialmente no que respeita à transposição (exaustividade e conformidade) da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1), da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65) e da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243),

— ações relacionadas com a aplicação da Diretiva 2014/60/UE,

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 01 *(continuação)*

— aplicação e acompanhamento das disposições que regem os contratos públicos, a fim de assegurar o seu funcionamento ótimo e a abertura real dos concursos, incluindo a sensibilização e a formação das diversas partes envolvidas nestes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias nos diversos domínios de execução desses contratos; a adaptação contínua do quadro legal e regulamentar à luz dos desenvolvimentos resultantes desses contratos, nomeadamente a globalização dos mercados e os acordos internacionais atuais ou futuros,

— alcançar um nível semelhante de aplicação e cumprimento da legislação da União por organismos nacionais, incluindo instâncias de recurso, a fim de lutar contra distorções da concorrência e de contribuir para condições de concorrência equitativas,

— garantir a realização e gestão do mercado interno, em especial no que se refere à liberdade de estabelecimento e à livre circulação de serviços, ao reconhecimento das qualificações profissionais e à propriedade intelectual, nomeadamente marcas comerciais, desenhos e modelos, patentes, indicações geográficas, segredos comerciais e execução; avaliação das medidas em vigor e preparação de análises que contribuam para a realização do mercado interno dos serviços em linha (avaliação e revisão do Regulamento (UE) 2019/1150 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha (JO L 186 de 11.7.2019, p. 57) e avaliação do Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2006/2004 e (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE (JO L 60 I de 2.3.2018, p. 1); incentivo aos esforços dos Estados-Membros para eliminar os obstáculos ao mercado interno dos serviços de venda a retalho através de ações de comunicação (conferência de alto nível sobre comércio a retalho); acesso aos dados sobre a venda a retalho a fim de apoiar a continuação do desenvolvimento da política nesta matéria,

— análise dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno dos serviços e dos efeitos das medidas em vigor no âmbito do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas da União relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas atividades da União Postal Universal (UPU), cooperação com os países da Europa Central e Oriental, bem como análise das implicações práticas da aplicação das disposições do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) ao setor postal e sobreposição com a regulamentação UPU,

— ações relacionadas com as indústrias criativas e o seu impacto noutros setores da economia da União, incluindo um diálogo com essas indústrias,

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1),

— ações relacionadas com a aplicação do Plano de Ação para a Economia Circular, incluindo ações relacionadas com a política de promoção de produtos sustentáveis, como o desenvolvimento de bases de dados auxiliares, o desenvolvimento de ferramentas informáticas da União e o apoio do JRC,

— ações relacionadas com a preparação e aplicação do quadro regulamentar das baterias, incluindo a possibilidade de desenvolver ferramentas informáticas e bases de dados conexas,

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 01 *(continuação)*

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativo aos precursores de drogas (JO L 47 de 18.2.2004, p. 1),

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento da Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia (JO L 178 de 28.6.2013, p. 27),

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento da Diretiva 2014/28/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (JO L 96 de 29.3.2014, p. 1),

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos (JO L 304 de 21.11.2003, p. 1),

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento da Diretiva 2004/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à inspeção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 28),

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento da Diretiva 2004/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas (JO L 50 de 20.2.2004, p. 44),

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo aos detergentes (JO L 104 de 8.4.2004, p. 1),

— ações relacionadas com a execução da Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas [COM(2020) 667 final],

— ações relacionadas com a aplicação e o desenvolvimento do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos (JO L 342 de 22.12.2009, p. 59),

— criação de uma estrutura de apoio a uma aliança ou consórcios industriais que ajude a introduzir novas tecnologias com baixo nível de emissões no mercado,

— atividades relacionadas com a aplicação da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1), em especial no que se refere às traduções.

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	712 991 6 6 0 0

03 02 01 02 Instrumentos de governação do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 470 000	4 100 000	5 414 088	2 674 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da gestão e do desenvolvimento dos instrumentos de governação do mercado interno (os portais «A sua Europa», «Portal Digital Único» e «A sua Europa — Aconselhamento», «SOLVIT», o Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) e o Painel de Avaliação do Mercado Único). Estas ferramentas proporcionam uma gama sem descontinuidades de serviços para os cidadãos, as empresas e as autoridades públicas, que visam assegurar um melhor funcionamento do mercado interno na prática. O portal «A sua Europa» disponibiliza aos cidadãos e às empresas informações sobre os seus direitos na União nas 23 línguas da UE. Desde dezembro de 2020, o portal «A sua Europa» funciona como ponto de entrada para o «Portal Digital Único», acrescentando informações sobre os direitos e procedimentos nacionais e regionais em inglês e nas línguas nacionais pertinentes. O «Portal Digital Único» está também a trabalhar na digitalização dos procedimentos administrativos mais importantes para os cidadãos e as empresas, incluindo a sua acessibilidade transfronteiras, e na criação de um sistema para o intercâmbio transfronteiras automatizado da documentação necessária para esses procedimentos. O portal «A sua Europa — Aconselhamento» oferece aos cidadãos e às empresas aconselhamento personalizado gratuito sobre os seus direitos no mercado interno. A SOLVIT é uma rede informal de resolução de problemas, que trata eficazmente dos problemas transfronteiras com que se deparam os cidadãos ou as empresas em resultado de uma aplicação ou transposição incorreta da legislação da União por parte de um Estado-Membro. A SOLVIT também identifica questões mais abrangentes e comunica essas questões detetadas na base de dados SOLVIT-IMI. O IMI é uma aplicação em linha multilingue para cooperação administrativa entre os Estados-Membros no mercado interno, facilitando às autoridades o intercâmbio de informações e a colaboração, com base em procedimentos simples e unificados na sua própria língua. O Painel de Avaliação do Mercado Único, que mostra o desempenho dos Estados-Membros nos domínios políticos mais relevantes e para os instrumentos de governação do mercado interno, está a ser desenvolvido para proporcionar uma visão ainda mais completa do mercado interno.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	137 297 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 03 Apoio aos trabalhos de regulamentação Taxud — Realização e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 300 000	2 204 000	3 222 507	324 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os estudos, as consultas, as avaliações, as análises e as avaliações de impacto, as reuniões de peritos, as atividades de classificação aduaneira, a aquisição de informações e de dados, o investimento em programas informáticos, o custo das traduções, as despesas com informática (tanto equipamento como serviços), a produção e desenvolvimento de material publicitário, os materiais de sensibilização e formação, a comunicação e as publicações diretamente ligadas à realização das ações abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das medidas adotadas com vista a contribuir para a realização, o funcionamento e o desenvolvimento do mercado interno. Dá apoio às políticas aduaneiras e de tributação da União e incluirá ações complementares às dos programas Alfândega ou Fiscalis.

03 02 01 04 Direito das sociedades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	769 000	947 796	190 421		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas a tornar o mercado interno mais eficaz, nomeadamente à luz da transformação digital, da seguinte forma: facilitando a prevenção e a eliminação de obstáculos discriminatórios, injustificados ou desproporcionados e apoiando a elaboração, a aplicação e o cumprimento do direito da União nos domínios do mercado interno de bens e serviços, nomeadamente melhorando a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo, das regras dos contratos públicos, do direito das sociedades e do direito contratual e extracontratual, das regras respeitantes à luta contra o branqueamento de capitais, à livre circulação de capitais e aos serviços financeiros e das regras da concorrência, inclusive através do desenvolvimento de instrumentos de governação centrados no utilizador.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	25 100 6 6 0 0

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 05 Política de concorrência para uma União mais forte na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 883 000	16 000 000	19 857 132	8 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a uma eficaz execução, aplicação, desenvolvimento, modernização e comunicação da política da União em matéria de concorrência. Destina-se a dar resposta às implicações para a concorrência e para o funcionamento do mercado interno resultantes da globalização e da transformação atuais da economia e do ambiente empresarial, em particular, o crescimento exponencial e a utilização de dados, o aumento do recurso à inteligência artificial e a outros instrumentos e competências digitais. Deve apoiar as redes e a cooperação com as autoridades e os tribunais nacionais, bem como atividades de sensibilização para partes interessadas.

Estas despesas podem incluir:

— desenvolvimento, manutenção, aquisição e modernização de ferramentas digitais, soluções de megadados e de inteligência artificial e equipamentos e serviços conexos,

— recolha e análise de dados de mercado e aquisição de outras fontes de informação,

— conhecimento especializado, estudos, inquéritos, consultas e informações sobre o mercado,

— reforço das capacidades, desenvolvimento e fortalecimento das estruturas de cooperação e da cooperação com e entre os organismos responsáveis pela aplicação da lei, os tribunais nacionais e outras autoridades competentes dos Estados-Membros, autoridades de países terceiros e organizações internacionais,

— atividades de sensibilização e serviços e materiais conexos,

— outras despesas gerais diretamente relacionadas com o cumprimento dos objetivos do programa e das atividades da Direção-Geral da Concorrência.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	499 063 6 6 0 0

03 02 01 06 Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 350 000	5 600 000	5 266 608	1 305 323		

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 06 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de medidas relacionadas com a realização e o funcionamento, o reforço, a melhoria e o desenvolvimento do mercado interno no domínio dos serviços financeiros, da estabilidade financeira, das pensões, dos sistemas de pagamento e da união dos mercados de capitais, incluindo o financiamento sustentável. Contribuirá para melhorar a eficácia do mercado interno, facilitando a prevenção e a eliminação de obstáculos, apoiando a conceção, a aplicação e o cumprimento do direito da União nos domínios dos serviços financeiros (incluindo a fiscalização do mercado) e da livre circulação de capitais. Contribuirá igualmente para o desenvolvimento de instrumentos de governação.

A dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do acompanhamento pela Comissão dos mercados financeiros e da estabilidade financeira, da avaliação da aplicação da legislação da União pelos Estados-Membros, da avaliação da adequação da legislação em vigor aos respetivos fins e da identificação de potenciais domínios de ação onde surjam novos riscos Tal inclui a dimensão internacional das políticas da União. A dotação ode também cobrir despesas destinadas a facilitar a participação das partes interessadas ao longo de todo o ciclo político. Estas atividades assentam na produção de análises, estudos, materiais de formação, inquéritos, avaliações da conformidade, avaliações e estatísticas. A dotação cobrirá igualmente, quando necessário: a aquisição de dados e o custo do acesso a bases de dados externas; o desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos, incluindo licenças e cobranças internas, e apoio informático aos utilizadores internos e externos desses sistemas; atividades e ferramentas de informação e de comunicação; participação em reuniões, incluindo de organizações e associações internacionais; custos de participação em organismos, organizações e associações; consultas e reuniões; e qualquer outra forma de assistência necessária para assegurar o funcionamento, o reforço, a melhoria e o desenvolvimento necessários do mercado interno.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	134 285 6 6 0 0

03 02 01 07 Fiscalização do mercado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 208 000	6 320 000	10 559 000	2 670 000		

Observações

No contexto do mercado interno, a livre circulação de mercadorias é a mais desenvolvida das quatro liberdades fundamentais. Contudo, o número cada vez maior de produtos ilegais e não conformes no mercado distorce a concorrência e coloca os consumidores em risco. Seja por desconhecimento, seja deliberadamente, para obterem uma vantagem concorrencial, muitas empresas ignoram as regras.

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 01 *(continuação)*

03 02 01 07 *(continuação)*

A fiscalização do mercado garante que os produtos não alimentares no mercado da União não põem em perigo os consumidores e os trabalhadores europeus. Assegura igualmente a proteção de outros interesses públicos, como o ambiente, a segurança e a lealdade nas trocas comerciais.

No âmbito do programa a favor do mercado único, o apoio às medidas de fiscalização do mercado na União procura reforçar a conformidade dos produtos, proporcionando os incentivos adequados aos empresários, intensificando as verificações da conformidade e os controlos dos produtos nas fronteiras externas, e promovendo uma cooperação transfronteiriça mais estreita entre as autoridades de fiscalização do mercado.

O Programa a favor do Mercado Único contribui igualmente para a consolidação do quadro existente das atividades de fiscalização do mercado, incentiva ações conjuntas das autoridades de diferentes Estados-Membros, melhora o intercâmbio de informações e promove a convergência e uma maior integração das atividades.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	356 621 6 6 0 0

03 02 02 ***Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
151 450 000	67 600 000	119 943 450	26 940 500		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a competitividade das empresas, em especial das pequenas e médias empresas (PME), e a apoiar o seu crescimento.

As medidas executadas devem ser, em especial:

— redes e polos empresariais que reúnam uma grande variedade de partes interessadas e apoio à ligação estratégica dos ecossistemas,

— várias formas de apoio às PME, incluindo para as empresas da economia social, a fim de promover o acesso aos mercados e às cadeias de valor mundiais, o empreendedorismo, a modernização da indústria e a competitividade dos setores,

— várias formas de apoio às PME, nomeadamente para as empresas da economia social, a fim de capacitar os seus investimentos em matéria de sustentabilidade ecológica e social que beneficiam o ecossistema económico local e regional,

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 02 *(continuação)*

— partilha e difusão de informação, ações de sensibilização e serviços de aconselhamento para aumentar a competitividade das PME e para as ajudar a participar no mercado único e fora dele.

Os projetos procurarão melhorar as condições para as PME e contribuir para um ambiente empresarial favorável, nomeadamente através do reforço das capacidades, do apoio à internacionalização das PME, da transformação industrial, do desenvolvimento de competências e da colaboração em cadeias de valor, e ajudá-las a aumentar a sua competitividade e sustentabilidade. Basear-se-ão nos serviços prestados por polos empresariais, no espírito empresarial e em redes de apoio às empresas.

Além disso, serão criados projetos para apoiar a execução da estratégia para as PME com vista a uma Europa Sustentável e Digital e da nova estratégia industrial para a Europa, bem como as prioridades atuais da Comissão, nomeadamente o Pacto Ecológico Europeu e o programa Legislar Melhor.

Serão também consideradas para financiamento ações de apoio que estejam diretamente relacionadas com o cumprimento de objetivos específicos do programa: reuniões (incluindo seminários), estudos, informação e publicações e participação em grupos de estudo.

As principais atividades com experiência comprovada e bem sucedidas em chegar às PME e prestar-lhes apoio continuarão a ser centrais.

A Rede Europeia de Empresas (REE) será mais reforçada e apoiada e utilizará a sua experiência para permitir às PME melhorarem a sua competitividade e desenvolverem os seus negócios no mercado único e fora dele. Os serviços da REE serão adaptados e alargados às necessidades das PME no que diz respeito às novas prioridades políticas, como a digitalização, a internacionalização, a economia circular e as competências. A REE ajudará as PME e as empresas em expansão a compreenderem as questões de sustentabilidade e a implementarem estratégias e planos de negócios para se adaptarem e competirem com êxito.

As iniciativas conjuntas dos polos empresariais serão utilizadas como um instrumento estratégico de apoio à competitividade e à expansão das PME, apoiada pela Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e pelo seu Centro Europeu de Conhecimento em Eficiência de Recursos. Ao ligarem ecossistemas especializados, os polos empresariais criam novas oportunidades de negócio para as PME e integram-nas de forma mais eficaz nas cadeias de valor estratégicas europeias e mundiais. Será concedido apoio para o desenvolvimento de estratégias de parceria transnacionais e para a realização de atividades conjuntas, nomeadamente para canalizar o apoio direto para as PME para incentivar a adoção de tecnologias avançadas, soluções hipocarbónicas e desenvolvimento de competências.

O programa de mobilidade «Erasmus para Jovens Empresários» permite aos novos empresários ou aspirantes a empresários adquirir experiência empresarial, colocando-os em contacto com empresários experientes de outros países, permitindo assim o reforço dos talentos empresariais. Esta ação contribui para combater o desemprego e permite às PME existentes criarem emprego e aumentarem o seu volume de negócios através da expansão e internacionalização da sua atividade.

O turismo sustentável será objeto de atenção específica através de ações de apoio setorial. A União apoiará, nomeadamente,

— ações destinadas a desenvolver as capacidades das empresas do setor do turismo, em especial das PME, em domínios como a sustentabilidade, a digitalização e a inovação,

— ações destinadas a promover a cooperação transfronteiriça e a aprendizagem interpares entre as partes interessadas do setor do turismo e as autoridades públicas responsáveis pelo turismo,

— previsão e análise socioeconómica no que respeita, nomeadamente, à competitividade a longo prazo do setor do turismo e à promoção das empresas de turismo da União.

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 02 *(continuação)*

O programa deve assegurar a promoção efetiva da igualdade de oportunidades para todos e a integração da perspetiva de género nas suas ações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 801 395 6 6 0 0

03 02 03 Normalização europeia e normas internacionais de relato financeiro e auditoria

03 02 03 01 Normalização europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 676 000	10 500 000	21 458 109	12 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da normalização europeia e a participação das partes interessadas na elaboração das normas europeias. Em especial, a dotação apoiará financeiramente as ações e as entidades especificadas nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012.

As normas europeias desempenham um papel importante no mercado interno. São fundamentais para a competitividade das empresas, em especial das PME. Constituem também uma ferramenta fundamental para apoiar a legislação e as políticas da União em vários domínios importantes, tais como a energia, as alterações climáticas, as tecnologias da informação e da comunicação, a utilização sustentável dos recursos, a inovação, a segurança dos produtos, a proteção dos consumidores, a segurança dos trabalhadores, as condições de trabalho e o envelhecimento da população, dando assim um contributo positivo para a sociedade em geral.

As atividades de normalização europeia regem-se pelo Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e são executadas através de uma parceria público-privada a longo prazo que é fundamental para a consecução dos objetivos definidos nesse regulamento, bem como nas políticas gerais e setoriais da União em matéria de normalização.

03 02 03 02 Normas internacionais de relato financeiro e não financeiro e de auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 450 000	9 018 000	8 439 058	4 880 729		

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 03 *(continuação)*

03 02 03 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à prossecução do objetivo específico de apoiar o desenvolvimento de normas de relato financeiro e não financeiro e de auditoria de elevada qualidade, a nível global e da União, facilitando a sua integração na legislação da União e promovendo a inovação e o desenvolvimento de boas práticas no domínio da informação financeira por parte das empresas. O financiamento da União para estas atividades é vital para apoiar o desenvolvimento de normas internacionais de relato financeiro (IFRS) que tenham em conta os interesses da União e que sejam coerentes com o quadro jurídico do mercado interno, promover as melhores práticas de comunicação de informação financeira pelas empresas mais alargada e apoiar a supervisão pública para o desenvolvimento transparente de normas internacionais de auditoria (ISA). O financiamento da União é também vital para apoiar o desenvolvimento de normas europeias de comunicação de informações sobre sustentabilidade que se inspirem e contribuam para o desenvolvimento dessas normas a nível mundial.

As dotações podem ser utilizadas para ações de apoio ao desenvolvimento, aplicação, avaliação e acompanhamento das normas de comunicação de informações empresariais e de auditoria, contribuindo assim para a transparência dos mercados de capitais da União e reforçando a proteção dos investidores, a estabilidade financeira e o financiamento sustentável.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	212 095 6 6 0 0

03 02 04 ***Capacitar os consumidores e a sociedade civil e garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos, incluindo a participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros***

03 02 04 01 Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 500 000	17 459 000	23 174 531	7 130 585		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à prossecução do objetivo específico de promover os interesses dos consumidores e garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos, da seguinte forma:

— capacitando, assistindo e educando os consumidores, as empresas e a sociedade civil, em especial no que diz respeito aos direitos dos consumidores ao abrigo do direito da União,

— garantindo um elevado nível de proteção dos consumidores, um consumo sustentável e a segurança dos produtos, em especial para os consumidores mais vulneráveis, a fim de reforçar a equidade, a transparência e a confiança no mercado único,

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 04 *(continuação)*

03 02 04 01 *(continuação)*

— assegurando que os interesses dos consumidores no mundo digital são devidamente tidos em consideração,

— apoiando as autoridades responsáveis pelo controlo da aplicação da lei e as organizações representativas dos consumidores, assim como as ações que reforcem a cooperação entre as autoridades competentes, prestando especial atenção às questões suscitadas pelas tecnologias existentes e emergentes,

— contribuindo para melhorar a qualidade e a disponibilidade das normas em toda a União,

— combatendo eficazmente as práticas comerciais desleais,

— garantindo que todos os consumidores têm acesso a mecanismos de reparação eficientes e lhes sejam facultadas informações adequadas sobre os mercados e os direitos dos consumidores, e promovendo um consumo sustentável, nomeadamente através da sensibilização para as características específicas e o impacto ambiental dos bens e serviços.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	589 850 6 6 0 0

03 02 04 02 Participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 495 000	1 495 000	1 493 537	1 079 153		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à prossecução do objetivo específico de reforçar a participação dos consumidores, de outros utilizadores finais dos serviços financeiros e representantes da sociedade civil na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros, promover uma melhor compreensão do setor financeiro e das diferentes categorias de produtos financeiros comercializados e assegurar a proteção dos interesses dos consumidores no domínio dos serviços financeiros de retalho.

Esta dotação pode ser utilizada para apoiar a investigação; a identificação de questões relevantes para a elaboração de políticas da União relativas à proteção dos interesses dos consumidores no domínio dos serviços financeiros; a sensibilização, divulgação, educação e formação dos consumidores, outros utilizadores finais de serviços financeiros e não peritos; reforçar a interação entre membros de organizações representantes dos interesses dos consumidores e de outros utilizadores finais de serviços financeiros; a representação e aconselhamento político; a promoção do interesse geral e público na regulamentação financeira e da União. A dotação proporcionará a possibilidade de cofinanciar essas atividades, incluindo no que se refere ao financiamento sustentável, à transição para uma economia hipocarbónica e às alterações climáticas, realizadas por duas organizações sem fins lucrativos (Finance Watch e Better Finance) ou por outros potenciais beneficiários que venham a surgir.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 04 *(continuação)*

03 02 04 02 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 691 6 6 0 0

03 02 05 Produção e divulgação de estatísticas de elevada qualidade sobre a Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 000 000	37 000 000	74 000 000	8 600 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— recolha de dados estatísticos e inquéritos, estudos e desenvolvimento de indicadores e parâmetros de referência,

— estudos de qualidade e ações de aperfeiçoamento da qualidade das estatísticas,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— desenvolvimento, manutenção e reorganização de sistemas informáticos e de infraestruturas ligados às medidas de implementação e acompanhamento no âmbito deste artigo,

— trabalho de controlo baseado nos riscos nos locais das entidades envolvidas na produção de informação estatística nos Estados-Membros, nomeadamente para apoiar a governação económica da União,

— apoio a redes de colaboração e apoio a organizações que tenham como objetivos e atividades primordiais a promoção e o apoio à implementação do Código de Conduta das Estatísticas Europeias e a implementação de novos métodos de produção das estatísticas europeias,

— serviços prestados por peritos externos,

— cursos de formação estatística para estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções e assinaturas junto de associações estatísticas internacionais,

— recolha das informações necessárias à elaboração de um relatório anual de síntese sobre o estado económico e social da União com base nos dados económicos, nos indicadores estruturais e nos parâmetros de referência,

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 05 *(continuação)*

— custos decorrentes da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação no domínio das estatísticas com países terceiros; bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes,

— cooperação com o programa mestrado europeu em estatísticas oficiais para desenvolver a investigação em matéria de estatísticas oficiais, incentivar projetos de ensino conjuntos e a formação prática no Sistema Estatístico Europeu,

— despesas com a aquisição de dados e o acesso dos serviços da Comissão a bases de dados externas,

— desenvolvimento de novas técnicas modulares,

— fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições da União, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas da União. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica do quadro financeiro plurianual) e, a médio e longo prazo, reúnem-se elementos para o financiamento da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 411 875 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	5 151 133 6 0 3 0

03 02 06 ***Contribuir para um elevado nível de saúde e de bem-estar das pessoas, dos animais e das plantas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
225 814 000	170 000 000	220 933 919	18 922 379		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar medidas destinadas a contribuir para um elevado nível da saúde das pessoas, dos animais e das plantas ao longo da cadeia alimentar e em domínios conexos, tais como ações nos domínios do bem-estar animal, da produção e consumo sustentável de alimentos, da fraude alimentar, dos programas coordenados de controlo, da digitalização, da resistência antimicrobiana e da prevenção do desperdício alimentar.

As ações relativas ao bem-estar animal terão como objetivo fornecer apoio a projetos inovadores que substituam, reduzam ou aperfeiçoem as práticas atuais que prejudicam o bem-estar dos animais, bem como a atividades de recolha de dados e de formação. Além disso, haverá iniciativas para melhorar a utilização sustentável dos materiais de embalagem de alimentos e dos artigos de mesa, como forma de alcançar o objetivo da economia circular e contribuir para a estratégia de combate à poluição.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

03 02 99 01 Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	68 100 000	p.m.	62 200 000	136 528 625,70	141 218 690,60

Bases jurídicas

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/179/CEE do Conselho, de 25 de março de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do grupo internacional de estudos sobre o cobre (JO L 89 de 10.4.1991, p. 39).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 91/537/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do Grupo Internacional de estudos sobre o níquel (JO L 293 de 24.10.1991, p. 23).

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de maio de 1992, que confirma o estabelecimento com caráter definitivo do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa a um programa plurianual de ações comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de junho de 1996, relativa à execução de um programa de ações comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 01 *(continuação)*

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão 2001/221/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo do chumbo e do zinco (JO L 82 de 22.3.2001, p. 21).

Decisão 2002/651/CE do Conselho, de 22 de julho de 2002, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo da borracha (JO L 215 de 10.8.2002, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Decisão n.º 593/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de julho de 2004, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 268 de 16.8.2004, p. 3).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

Decisão 2006/77/CE da Comissão, de 23 de dezembro de 2005, que cria o Grupo de Alto Nível para a Competitividade, a Energia e o Ambiente (JO L 36 de 8.2.2006, p. 43).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Regulamento (UE) n.º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33).

Regulamento (UE) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao «Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» e revoga o Regulamento (CE) n.º 1906/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 81).

03 02 99 02 Conclusão de medidas anteriores nos domínios da segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal, bem-estar dos animais e fitossanidade (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	50 000 000	p.m.	227 685 366	244 576 199,79	230 664 306,64

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Diretiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298).

Diretiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309).

Diretiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986/1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1), nomeadamente o artigo 5.° «Avaliação dos riscos e determinação do nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária», do capítulo «Acordo relativo à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias».

Diretiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16).

Diretiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º.

Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 50.º.

Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º.

Diretiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12).

Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33).

Diretiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60).

Diretiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74).

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares e que altera a Diretiva 83/417/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.° 1493/1999 do Conselho, a Diretiva 2000/13/CE, a Diretiva 2001/112/CE do Conselho e o Regulamento (CE) n.° 258/97 (JO L 354 de 31.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares (JO L 354 de 31.12.2008, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.° 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.° 2232/96 e (CE) n.° 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE (JO L 354 de 31.12.2008, p. 34).

Diretiva 2008/72/CE do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com exceção das sementes (JO L 205 de 1.8.2008, p. 28).

Diretiva 2008/90/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 267 de 8.10.2008, p. 8).

Decisão 2009/470/CE do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 155 de 18.6.2009, p. 30).

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

03 02 99 03 Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 905 000	p.m.	19 500 000	27 100 000,—	26 907 175,55

Bases jurídicas

Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos (JO L 11 de 15.1.2002, p. 4).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 03 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução de litígios de consumo em linha, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 e a Diretiva 2009/22/CE (Regulamento RLL) (JO L 165 de 18.6.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo a um programa plurianual «Consumidores» para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 1926/2006/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 42).

Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (JO L 345 de 27.12.2017, p. 1).

03 02 99 04 Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	44 300 000	p.m.	78 072 328	107 317 221,95	90 602 773,67

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa a um conjunto de ações referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (Edicom) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1).

Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013) (JO L 310 de 9.11.2006, p. 15).

Decisão n.º 1926/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um programa de ação comunitária no domínio da política dos consumidores (2007-2013) (JO L 404 de 30.12.2006, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 17).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 04 *(continuação)*

Decisão n.º 1578/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, relativa ao Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012 (JO L 344 de 28.12.2007, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 316 de 14.11.2012, p. 12).

Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017 (JO L 39 de 9.2.2013, p. 12).

Regulamento (UE) n.º 258/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria um programa da União de apoio a atividades específicas no domínio da informação financeira e da auditoria para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão n.º 716/2009/CE (JO L 105 de 8.4.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/826 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que cria um programa da União de apoio a atividades específicas que visam reforçar a participação dos consumidores e de outros utilizadores finais dos serviços financeiros na elaboração das políticas da União no domínio dos serviços financeiros para o período 2017-2020 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 17).

03 02 99 05 Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 779 000	p.m.	27 181 985	42 408 007,25	40 630 741,59

Bases jurídicas

Diretiva 75/107/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às garrafas utilizadas como recipientes de medida (JO L 42 de 15.2.1975, p. 14).

Diretiva 75/324/CEE do Conselho, de 20 de maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às embalagens aerossóis (JO L 147 de 9.6.1975, p. 40).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 05 *(continuação)*

Diretiva 76/211/CEE do Conselho, de 20 de janeiro de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao pré-acondicionamento em massa ou em volume de certos produtos em pré-embalagens (JO L 46 de 21.2.1976, p. 1).

Diretiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 262 de 27.9.1976, p. 169).

Diretiva 77/249/CEE do Conselho, de 22 de março de 1977, tendente a facilitar o exercício efetivo da livre prestação de serviços pelos advogados (JO L 78 de 26.3.1977, p. 17).

Diretiva 80/181/CEE do Conselho, de 20 de dezembro de 1979, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às unidades de medida e que revoga a Diretiva 71/354/CEE (JO L 39 de 15.2.1980, p. 40).

Diretiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 210 de 7.8.1985, p. 29).

Diretiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde (JO L 40 de 11.2.1989, p. 8).

Diretiva 90/385/CEE do Conselho, de 20 de junho de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos médicos implantáveis (JO L 189 de 20.7.1990, p. 17).

Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (JO L 256 de 13.9.1991, p. 51).

Diretiva 91/671/CEE do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas (JO L 373 de 31.12.1991, p. 26).

Decisão 8300/92 do Conselho, de 21 de setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes (JO L 84 de 5.4.1993, p. 1).

Diretiva 93/15/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil (JO L 121 de 15.5.1993, p. 20).

Diretiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos (JO L 169 de 12.7.1993, p. 1).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade, destinados a ser utilizados nas diretivas de harmonização técnica (JO L 220 de 30.8.1993, p. 23).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma Farmacopeia Europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 05 *(continuação)*

Decisão 8453/97 do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de setembro de 1992, com diretivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Diretiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional (JO L 77 de 14.3.1998, p. 36).

Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2679/98 do Conselho, de 7 de dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-Membros (JO L 337 de 12.12.1998, p. 8).

Diretiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de fevereiro de 1999, relativa aos extratos de café e aos extratos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Diretiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Diretiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (JO L 162 de 3.7.2000, p. 1).

Diretiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais (JO L 200 de 8.8.2000, p. 35).

Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 311 de 28.11.2001, p. 1).

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Diretiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (JO L 37 de 13.2.2003, p. 19).

Diretiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos (JO L 304 de 21.11.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) (JO L 207 de 18.8.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativo aos precursores de drogas (JO L 47 de 18.2.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 648/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativo aos detergentes (JO L 104 de 8.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 05 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Diretiva 2004/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à inspeção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 28).

Diretiva 2004/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas (JO L 50 de 20.2.2004, p. 44).

Diretiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa aos instrumentos de medição (JO L 135 de 30.4.2004, p. 1).

Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Diretiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às emissões provenientes de sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor e que altera a Diretiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 161 de 14.6.2006, p. 12).

Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (JO L 157 de 9.6.2006, p. 24).

Diretiva 2007/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais dos produtos pré-embalados, revoga as Diretivas 75/106/CEE e 80/232/CEE do Conselho e altera a Diretiva 76/211/CEE do Conselho (JO L 247 de 21.9.2007, p. 17).

Regulamento (CE) n.º 764/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que estabelece procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro e que revoga a Decisão n.º 3052/95/CE (JO L 218 de 13.8.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos (JO L 218 de 13.8.2008, p. 30).

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 05 *(continuação)*

Decisão n.º 768/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 julho de 2008, relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos, e que revoga a Decisão 93/465/CEE (JO L 218 de 13.8.2008, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 78/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo à homologação de veículos a motor no que diz respeito à proteção dos peões e outros utilizadores vulneráveis da estrada, que altera a Diretiva 2007/46/CE e revoga as Diretivas 2003/102/CE e 2005/66/CE (JO L 35 de 4.2.2009, p.1).

Regulamento (CE) n.º 79/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio e que altera a Diretiva 2007/46/CE (JO L 35 de 4.2.2009, p. 32).

Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor, seus reboques e sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados (JO L 200 de 31.7.2009, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos (JO L 342 de 22.12.2009, p. 59).

Diretiva 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, respeitante a instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (JO L 122 de 16.5.2009, p. 6).

Diretiva 2009/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, respeitante às disposições comuns sobre os instrumentos de medição e os métodos de controlo metrológico (JO L 106 de 28.4.2009, p. 7).

Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade (JO L 146 de 10.6.2009, p. 1).

Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativa à segurança dos brinquedos (JO L 170 de 30.6.2009, p. 1).

Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).

Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia (JO L 285 de 31.10.2009, p. 10).

Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho (JO L 88 de 4.4.2011, p. 5).

Regulamento (UE) n.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro de 2011, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis, e que revoga a Diretiva 73/44/CEE do Conselho e as Diretivas 96/73/CE e 2008/121/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 272 de 18.10.2011, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 05 *(continuação)*

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 34.º a 36.º (JO C 326 de 26.10.2012).

Regulamento (UE) n.º 167/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado de tratores agrícolas e florestais (JO L 60 de 2.3.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos (JO L 60 de 2.3.2013, p. 52).

Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia (JO L 178 de 28.6.2013, p. 27).

Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (JO L 354 de 28.12.2013, p. 90).

Regulamento (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1216/2009 e (CE) n.º 614/2009 do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 540/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao nível sonoro dos veículos a motor e dos sistemas silenciosos de substituição, e que altera a Diretiva 2007/46/CE e revoga a Diretiva 70/157/CEE (JO L 158 de 27.5.2014, p. 131).

Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Diretiva 2014/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples (JO L 96 de 29.3.2014, p. 45).

Diretiva 2014/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à compatibilidade eletromagnética (JO L 96 de 29.3.2014, p. 79).

Diretiva 2014/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de instrumentos de pesagem não automáticos no mercado (JO L 96 de 29.3.2014, p. 107).

Diretiva 2014/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição (JO L 96 de 29.3.2014, p. 149).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 05 *(continuação)*

Diretiva 2014/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores (JO L 96 de 29.3.2014, p. 251).

Diretiva 2014/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros relativa a aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (JO L 96 de 29.3.2014, p. 309).

Diretiva 2014/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (JO L 96 de 29.3.2014, p. 357).

Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE (JO L 153 de 22.5.2014, p. 62).

Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 (JO L 159 de 28.5.2014, p. 1).

Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado (JO L 189 de 27.6.2014, p. 164).

Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às instalações por cabo e que revoga a Diretiva 2000/9/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51).

Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás e que revoga a Diretiva 2009/142/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 99).

Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão, e revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão (JO L 175 de 7.7.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das emissões de CO2 e do consumo de combustível dos veículos pesados e altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão (JO L 349 de 29.12.2017, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 05 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE (JO L 151 de 14.6.2018, p. 1).

Diretivas e regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho que aplicam a nova abordagem em determinados setores, tais como dispositivos médicos, brinquedos, construção, pneus, explosivos, artigos de pirotecnia, etc.

Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 78/2009, (CE) n.º 79/2009 e (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 631/2009, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 672/2010, (UE) n.º 1003/2010, (UE) n.º 1005/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 1009/2010, (UE) n.º 19/2011, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 458/2011, (UE) n.º 65/2012, (UE) n.º 130/2012, (UE) n.º 347/2012, (UE) n.º 351/2012, (UE) n.º 1230/2012, e (UE) n.º 2015/166 da Comissão (JO L 325, 16.12.2019, p. 1).

Diretivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão, de 18 de julho de 2008, que executa e altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO L 199 de 28.7.2008, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 406/2010 da Comissão, de 26 de abril de 2010, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 79/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação de veículos a motor movidos a hidrogénio (JO L 122 de 18.5.2010, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2015/983 da Comissão, de 24 de junho de 2015, relativo ao processo de emissão da Carteira Profissional Europeia e à aplicação do mecanismo de alerta nos termos da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 159 de 25.6.2015, p. 27).

CAPÍTULO 03 02 — PROGRAMA A FAVOR DO MERCADO ÚNICO *(continuação)*

03 02 99 *(continuação)*

03 02 99 06 Conclusão de programas anteriores relativos ao direito das sociedades (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	286 000	p.m.	900 000	900 000,—	1 268 040,61

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 03 — PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 03	PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UNIÃO								
03 03 01	***Prevenir e combater a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União***	1	15 425 034	12 700 000	15 160 000	6 668 473			
03 03 02	***Apoiar a comunicação de irregularidades, incluindo a fraude***	1	934 325	929 000	929 000	766 709			
03 03 03	***Fornecer financiamento às ações realizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.***	1	8 009 640	7 665 000	7 964 000	1 294 080			
03 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
03 03 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da luta contra a fraude (anteriores a 2021)	1	p.m.	9 800 000	p.m.	15 029 000	23 746 936,48	17 637 689,70	179,98
	Artigo 03 03 99 — Subtotal		p.m.	9 800 000	p.m.	15 029 000	23 746 936,48	17 637 689,70	179,98
	Capítulo 03 03 — Totais		**24 368 999**	**31 094 000**	**24 053 000**	**23 758 262**	**23 746 936,48**	**17 637 689,70**	**56,72**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir:

— a prevenção e o combate à fraude, corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União,

— o apoio à comunicação de irregularidades, incluindo a fraude, no que respeita aos fundos de gestão partilhada e de assistência de pré-adesão do orçamento da União,

— a disponibilização de ferramentas para o intercâmbio de informações e apoio às atividades operacionais no domínio da assistência administrativa mútua em matéria aduaneira e agrícola.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/785 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece o Programa antifraude da União e revoga o Regulamento (UE) n.o 250/2014 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 110).

CAPÍTULO 03 03 — PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UNIÃO *(continuação)*

03 03 01 Prevenir e combater a fraude, a corrupção e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 425 034	12 700 000	15 160 000	6 668 473		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a proteção dos interesses financeiros da União.

O programa Antifraude da União contribui para:

— o desenvolvimento de atividades a nível da União e dos Estados-Membros para combater a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, incluindo a luta contra o contrabando e a contrafação de cigarros,

— um reforço da cooperação e da coordenação transnacional a nível da União entre as autoridades dos Estados-Membros, a Comissão e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), em especial no que diz respeito à eficácia e à eficiência das operações transfronteiriças,

— uma prevenção efetiva da fraude, da corrupção e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, mediante a oferta de formação especializada conjunta para o pessoal das administrações nacionais e regionais, e para outras partes interessadas.

03 03 02 Apoiar a comunicação de irregularidades, incluindo a fraude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
934 325	929 000	929 000	766 709		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o desenvolvimento e a manutenção do Sistema de Gestão de Irregularidades (SGI), um instrumento de comunicações eletrónicas seguras que facilita a obrigação de os Estados-Membros comunicarem, gerirem e analisarem as irregularidades detetadas, incluindo a fraude, no que diz respeito aos fundos de gestão partilhada e de assistência de pré-adesão do orçamento da União.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 03 — PROGRAMA ANTIFRAUDE DA UNIÃO *(continuação)*

03 03 03 Fornecer financiamento às ações realizadas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 515/97

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 009 640	7 665 000	7 964 000	1 294 080		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio da assistência aduaneira mútua através da disponibilização de instrumentos de intercâmbio seguro de informações para operações conjuntas e de módulos e bases de dados específicos de intercâmbio de informações antifraude no domínio aduaneiro, como o Sistema de Informação Aduaneiro.

03 03 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

03 03 99 01 Conclusão de ações anteriores no domínio da luta contra a fraude (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 800 000	p.m.	15 029 000	23 746 936,48	17 637 689,70

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1), nomeadamente os artigos 23.º e 42.º-A.

Decisão n.º 804/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que estabelece um programa de ação comunitário para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da Comunidade (programa «Hércules») (JO L 143 de 30.4.2004, p. 9).

Regulamento (UE) n.º 250/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que cria um programa para a promoção de ações no domínio da proteção dos interesses financeiros da União Europeia (programa Hercule III) e revoga a Decisão n.º 804/2004/CE (JO L 84 20.3.2014, p. 6), nomeadamente o artigo 4.º.

CAPÍTULO 03 04 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 04	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS)								
03 04 01	***Cooperação no domínio da fiscalidade (Fiscalis)***	1	36 639 861	27 387 974	35 915 550	8 545 655			
03 04 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
03 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio da fiscalidade (anterior a 2021)	1	p.m.	8 200 530	p.m.	24 000 000	32 993 000,—	30 843 095,14	376,11
	Artigo 03 04 99 — Subtotal		p.m.	8 200 530	p.m.	24 000 000	32 993 000,—	30 843 095,14	376,11
	Capítulo 03 04 — Totais		**36 639 861**	**35 588 504**	**35 915 550**	**32 545 655**	**32 993 000,—**	**30 843 095,14**	**86,67**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de apoio à política fiscal, à cooperação fiscal e ao reforço das capacidades administrativas, incluindo as competências humanas, e o desenvolvimento e funcionamento dos sistemas eletrónicos europeus.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que estabelece o Programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2013 (JO L 188 de 28.5.2021, p. 1).

03 04 01 Cooperação no domínio da fiscalidade (Fiscalis)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
36 639 861	27 387 974	35 915 550	8 545 655		

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 04 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS) *(continuação)*

03 04 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir reuniões e eventos *ad hoc* semelhantes; colaboração estruturada baseada em projetos; reforço das capacidades de TI (nomeadamente o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus); ações de reforço das capacidades e competências humanas; apoio e outras ações, nomeadamente:

— preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do Programa Fiscalis e avaliação da realização dos seus objetivos,

— estudos,

— reuniões de peritos,

— ações de informação e de comunicação,

— atividades de inovação, em especial, provas de conceito, iniciativas-protótipo e iniciativas-piloto,

— ações de comunicação realizadas em conjunto,

— despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação empresariais e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Programa Fiscalis,

— quaisquer outras ações necessárias para atingir ou apoiar os objetivos do Programa Fiscalis.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	455 000 6 0 3 2
Outros países	430 000 6 0 3 2
Outras receitas afetadas	438 000 6 0 3 2

03 04 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 03 04 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE (FISCALIS) *(continuação)*

03 04 99 *(continuação)*

03 04 99 01 Conclusão de programas anteriores no domínio da fiscalidade (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 200 530	p.m.	24 000 000	32 993 000,—	30 843 095,14

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1286/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Fiscalis 2020) e revoga a Decisão n.º 1482/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 25), nomeadamente o artigo 5.º.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 05 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 05	COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA)								
03 05 01	***Cooperação no domínio aduaneiro (Alfândega)***	1	130 144 000	88 528 568	126 587 000	25 000 000			
03 05 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
03 05 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio aduaneiro (anteriores a 2021)	1	p.m.	25 841 760	p.m.	61 000 000	75 164 000,—	93 498 094,—	361,81
	Artigo 03 05 99 — Subtotal		p.m.	25 841 760	p.m.	61 000 000	75 164 000,—	93 498 094,—	361,81
	Capítulo 03 05 — Totais		**130 144 000**	**114 370 328**	**126 587 000**	**86 000 000**	**75 164 000,—**	**93 498 094,—**	**81,75**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio da união aduaneira e das autoridades aduaneiras para proteger os interesses financeiros da União e dos seus Estados-Membros, garantir a segurança na União e protegê-la do comércio desleal e ilegal, facilitando simultaneamente as atividades económicas legítimas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/444 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2021, que estabelece o Programa Alfândega para a cooperação no domínio aduaneiro e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1294/2013 (JO L 87 de 15.3.2021, p. 1).

03 05 01 Cooperação no domínio aduaneiro (Alfândega)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
130 144 000	88 528 568	126 587 000	25 000 000		

CAPÍTULO 03 05 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA) *(continuação)*

03 05 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir reuniões e eventos *ad hoc* semelhantes; colaboração estruturada baseada em projetos; reforço das capacidades de TI (nomeadamente o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus); ações de reforço das capacidades e competências humanas; apoio e outras ações, nomeadamente:

— preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do Programa Alfândega e avaliação da realização dos seus objetivos,

— estudos,

— reuniões de peritos,

— ações de informação e de comunicação,

— atividades de inovação, em especial, provas de conceito, iniciativas-protótipo e iniciativas-piloto,

— ações de comunicação realizadas em conjunto,

— despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas de tecnologias da informação empresariais e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Programa Alfândega,

— quaisquer outras ações necessárias para atingir ou apoiar os objetivos do Programa Alfândega.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	1 085 000 6 0 3 3
Outros países	1 085 000 6 0 3 3
Outras receitas afetadas	1 706 063 6 0 3 3

03 05 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 05 — COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO (ALFÂNDEGA) *(continuação)*

03 05 99 *(continuação)*

03 05 99 01 Conclusão de programas anteriores no domínio aduaneiro (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	25 841 760	p.m.	61 000 000	75 164 000,—	93 498 094,—

Bases jurídicas

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Decisão 2000/305/CE do Conselho, de 30 de março de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Suíça sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 102 de 27.4.2000, p. 50).

Decisão 2000/506/CE do Conselho, de 31 de julho de 2000, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a Noruega sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao regime comum de trânsito (JO L 204 de 11.8.2000, p. 35).

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2003, que aprova um programa de ação no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2007) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1).

Decisão n.º 624/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria um programa de ação no domínio aduaneiro na Comunidade (Alfândega 2013) (JO L 154 de 14.6.2007, p. 25).

Decisão n.º 70/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio (JO L 23 de 26.1.2008, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 450/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2008 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (Código Aduaneiro Modernizado) (JO L 145 de 4.6.2008, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1294/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um programa de ação no domínio aduaneiro na União Europeia para o período de 2014-2020 (Alfândega 2020) e revoga a Decisão n.º 624/2007/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 209), nomeadamente o artigo 5.º.

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
03 10 01	***Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)***								
03 10 01 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas	1	64 146 439	64 146 439	62 261 005	62 261 005	58 827 657,—	58 827 657,—	91,71
03 10 01 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	1	8 100 000	8 100 000	10 213 163	10 213 163	6 430 708,—	6 430 707,70	79,39
	Artigo 03 10 01 — Subtotal		72 246 439	72 246 439	72 474 168	72 474 168	65 258 365,—	65 258 364,70	90,33
03 10 02	***Autoridade Bancária Europeia (EBA)***	1	18 335 976	18 335 976	17 819 468	17 819 468	17 554 718,—	17 554 718,—	95,74
03 10 03	***Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)***	1	12 852 232	12 852 232	12 140 600	12 140 600	10 447 666,13	10 447 666,13	81,29
03 10 04	***Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)***	1	16 231 953	16 231 953	19 003 911	19 003 911	16 633 800,—	16 633 800,—	102,48
	Reservas (30 02 02)		*69 000*	*69 000*					
			16 300 953	16 300 953	19 003 911	19 003 911	16 633 800,—	16 633 800,—	
	Capítulo 03 10 — Totais		**119 666 600**	**119 666 600**	**121 438 147**	**121 438 147**	**109 894 549,13**	**109 894 548,83**	**91,83**
	Reservas (30 02 02)		***69 000***	***69 000***					
	Total + reserva		***119 735 600***	***119 735 600***	***121 438 147***	***121 438 147***	***109 894 549,13***	***109 894 548,83***	

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem notificar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências efetuadas entre dotações operacionais e dotações administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

03 10 01 Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

03 10 01 01 Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 146 439	64 146 439	62 261 005	62 261 005	58 827 657,—	58 827 657,—

Observações

Nos termos do artigo 96.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, as receitas da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) são constituídas por uma subvenção da União, inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias (secção «Comissão»), taxas pagas pelas empresas, e quaisquer contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

A receita de taxas e cobranças da ECHA e o excedente transitado do exercício anterior não serão suficientes para cobrir as despesas esperadas da ECHA. É necessária uma contribuição compensatória da União.

Contribuição total da União	66 722 055
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	2 575 616
Montante inscrito no orçamento	64 146 439

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 610 076 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

03 10 01 *(continuação)*

03 10 01 02 Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 100 000	8 100 000	10 213 163	10 213 163	6 430 708,—	6 430 707,70

Observações

Nos termos do artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 528/2012, as receitas da ECHA são constituídas por uma subvenção da União, inscrita no orçamento geral da União (Secção «Comissão»), taxas pagas à ECHA nos termos do presente regulamento, quaisquer encargos pagos à ECHA por serviços prestados ao abrigo do presente regulamento, e quaisquer contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

A receita de taxas e cobranças da ECHA e o excedente transitado do exercício anterior não serão suficientes para cobrir as despesas esperadas da ECHA. É necessária uma contribuição compensatória da União.

Contribuição total da União	8 100 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	—
Montante inscrito no orçamento	8 100 000

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	203 310 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1).

03 10 02 ***Autoridade Bancária Europeia (EBA)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 335 976	18 335 976	17 819 468	17 819 468	17 554 718,—	17 554 718,—

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

03 10 02 *(continuação)*

Observações

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF é o de assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	18 685 999
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	350 023
Montante inscrito no orçamento	18 335 976

Além da contribuição da União, as receitas da EBA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como, potencialmente, taxas.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 (COM(2020)0593 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 (COM(2020)0595 final).

03 10 03 ***Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 852 232	12 852 232	12 140 600	12 140 600	10 447 666,13	10 447 666,13

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

03 10 03 *(continuação)*

Observações

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1094/2010, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	12 932 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	79 768
Montante inscrito no orçamento	12 852 232

Além da contribuição da União, as receitas da EIOPA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como, potencialmente, taxas.

Bases jurídicas

Regulamento 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 48).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 (COM(2020) 595 final).

03 10 04 ***Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)***

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 04	16 231 953	16 231 953	19 003 911	19 003 911	16 633 800,—	16 633 800,—
Reservas (30 02 02)	*69 000*	*69 000*				
Totais	16 300 953	16 300 953	19 003 911	19 003 911	16 633 800,—	16 633 800,—

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

03 10 04 *(continuação)*

Observações

Tendo em conta TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários (ESMA) e dos Mercados faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	17 599 233
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	1 298 280
Montante inscrito no orçamento	16 300 953

Além da contribuição da União, as receitas da ESMA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão dos intervenientes nos mercados financeiros e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como taxas.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 (COM(2020)0593 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído (COM(2020)0594 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 (COM(2020)0595 final).

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
03 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
03 20 01	***Projetos-piloto***	1	3 156 500	5 060 417	1 540 000	5 696 190	3 700 000,—	4 494 250,36	88,81
03 20 02	***Ações preparatórias***	1	14 100 000	8 227 512	4 100 000	7 706 130	5 299 681,—	2 819 128,58	34,26
03 20 03	***Outras ações***								
03 20 03 01	Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços	1	10 300 000	9 000 000	7 500 000	7 500 000	7 000 000,—	6 500 000,—	72,22
	Artigo 03 20 03 — Subtotal		10 300 000	9 000 000	7 500 000	7 500 000	7 000 000,—	6 500 000,—	72,22
	Capítulo 03 20 — Totais		**27 556 500**	**22 287 929**	**13 140 000**	**20 902 320**	**15 999 681,—**	**13 813 378,94**	**61,98**

03 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 156 500	5 060 417	1 540 000	5 696 190	3 700 000,—	4 494 250,36

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 03.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

03 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 100 000	8 227 512	4 100 000	7 706 130	5 299 681,—	2 819 128,58

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no capítulo PA 03.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

03 20 03 Outras ações

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

03 20 03 01 Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 300 000	9 000 000	7 500 000	7 500 000	7 000 000,—	6 500 000,—

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

03 20 03 *(continuação)*

03 20 03 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

— recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos da União e países terceiros em diferentes suportes, bem como a sua integração nos serviços de aprovisionamento eletrónico oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes; tal inclui os custos de tradução dos anúncios de concursos públicos publicados pelas instituições da União,

— promoção da utilização de novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via eletrónica,

— desenvolvimento e exploração de serviços de *aprovisionamento eletrónico* para as fases de adjudicação dos contratos.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de julho de 1985, relativo à instituição de um Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE) (JO L 199 de 31.7.1985, p. 1).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu entre as Comunidades Europeias, os seus Estados-Membros e a República da Áustria, a República da Finlândia, a República da Islândia, o Principado do Liechtenstein, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) (JO L 294 de 10.11.2001, p. 1).

Decisão 2002/309/CE, Euratom do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à Cooperação Científica e Tecnológica, de 4 de abril de 2002, relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 1), nomeadamente no que se refere ao Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre certos aspetos relativos aos contratos públicos.

Regulamento (CE) n.º 1435/2003 do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativo ao estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) (JO L 207 de 18.8.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho (JO L 315 de 3.12.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO L 293 de 31.10.2008, p. 3).

Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (JO L 216 de 20.8.2009, p. 76).

Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — MERCADO ÚNICO

CAPÍTULO 03 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

03 20 03 *(continuação)*

03 20 03 01 *(continuação)*

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento de Execução (UE) n.º 447/2014 da Comissão, de 2 de maio de 2014, relativo às regras de execução específicas do Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) (JO L 132, 3.5.2014, p. 32).

Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 da Comissão, de 11 de novembro de 2015, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 (JO L 296 de 12.11.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/245 do Banco Central Europeu, de 9 de fevereiro de 2016, que estabelece as regras relativas ao regime de aquisições (BCE/2016/2).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 215/323 (JO L 307 de 3.12.2018, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 da Comissão, de 23 de setembro de 2019, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 («eForms») (JO L 272 de 25.10.2019, p. 7).

TÍTULO 04

ESPAÇO

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

TÍTULO 04

ESPAÇO

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ESPAÇO»	7 259 000	7 259 000	7 547 000	7 547 000	4 277 966,38	4 277 966,38
04 02	PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO	2 000 978 000	2 080 800 000	1 989 856 000	1 644 000 000	1 849 697 300,—	1 521 423 522,03
04 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	68 300 905	68 300 905	35 900 091	35 900 091	34 602 619,—	34 602 619,—
	Título 04 — Totais	**2 076 537 905**	**2 156 359 905**	**2 033 303 091**	**1 687 447 091**	**1 888 577 885,38**	**1 560 304 107,41**

TÍTULO 04

ESPAÇO

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ESPAÇO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
04 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ESPAÇO»					
04 01 01	***Despesas de apoio ao Programa Espacial da União***	1	7 259 000	7 547 000	4 277 966,38	58,93
	Capítulo 04 01 — Totais		**7 259 000**	**7 547 000**	**4 277 966,38**	**58,93**

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas nesta área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

04 01 01 Despesas de apoio ao Programa Espacial da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 259 000	7 547 000	4 277 966,38

Observações

Além das despesas descritas ao nível deste capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as atividades relativas ao Fórum dos Utilizadores criado pelo artigo 107.º do Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ESPAÇO» *(continuação)*

04 01 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	179 297 6 6 0 0
Outros países	335 500 6 0 4 1

Bases jurídicas

Ver capítulo 04 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 02	PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO								
04 02 01	***Galileo/EGNOS***	1	1 150 978 000	970 000 000	1 245 474 000	557 500 000			
04 02 02	***Copernicus***	1	700 000 000	600 000 000	707 317 000	223 000 000			
04 02 03	***Govsatcom/SSA***	1	150 000 000	40 800 000	37 065 000	18 500 000			
04 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
04 02 99 01	Conclusão do programa anterior no domínio da navegação por satélite (anterior a 2021)	1	p.m.	320 000 000	p.m.	520 000 000	1 205 328 300,—	971 021 261,81	303,44
04 02 99 02	Conclusão do programa Copernicus (de 2014 a 2020)	1	p.m.	150 000 000	p.m.	325 000 000	644 369 000,—	550 402 260,22	366,93
	Artigo 04 02 99 — Subtotal		p.m.	470 000 000	p.m.	845 000 000	1 849 697 300,—	1 521 423 522,03	323,71
	Capítulo 04 02 — Totais		**2 000 978 000**	**2 080 800 000**	**1 989 856 000**	**1 644 000 000**	**1 849 697 300,—**	**1 521 423 522,03**	**73,12**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir a continuação da implantação e do funcionamento dos serviços disponibilizados pelos programas Galileo, EGNOS e Copernicus e a preparação de novas gerações desses serviços. Destinam-se igualmente a melhorar os serviços de vigilância e rastreio (SST) de objetos no espaço e estabelecer o programa de comunicações governamentais por satélite «Govsatcom».

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO *(continuação)*

04 02 01 Galileo/EGNOS

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 150 978 000	970 000 000	1 245 474 000	557 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a conclusão da fase de implantação dos componentes sistema mundial de navegação por satélite (GNSS), que consiste na construção, no estabelecimento e na proteção da infraestrutura espacial e terrestre,

— a fase de exploração dos componentes GNSS, que consiste na gestão, manutenção, melhoramento contínuo, evolução e proteção da infraestrutura espacial e terrestre, no desenvolvimento de futuras gerações do sistema e na evolução dos serviços prestados pelo sistema, em operações de certificação e normalização, na prestação e comercialização de serviços prestados pelo sistema e em todas as demais atividades necessárias para assegurar que o programa funciona corretamente.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	27 125 787 6 6 0 0
Outros países	76 900 000 6 0 4 1

04 02 02 Copernicus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700 000 000	600 000 000	707 317 000	223 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento dos serviços Copernicus, adaptados às necessidades dos utilizadores, contribuindo para assegurar o acesso aos dados da infraestrutura de observação necessária para operar os serviços Copernicus e criando oportunidades para que o setor privado utilize mais as fontes de informação, levando os prestadores de serviços com valor acrescentado a apostar mais na inovação.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as restantes atividades de desenvolvimento dos satélites Sentinel atuais, bem como o início do desenvolvimento de novas missões.

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO *(continuação)*

04 02 02 *(continuação)*

Esta dotação pode igualmente financiar atividades transversais entre serviços ou a sua articulação e coordenação, bem como a coordenação *in situ*, a adesão dos utilizadores e a formação e comunicação.

Além disso, para apoiar a competitividade e o crescimento, esta dotação pode ainda financiar a difusão de dados e a incubação de novas empresas, apoiando estruturas de TI mais sólidas e inovadoras na Europa.

Os serviços Copernicus facilitarão o acesso a dados estratégicos para a formulação de políticas à escala da União, nacional, regional e local, em domínios como a agricultura, a vigilância das florestas, a gestão da água, os transportes, o planeamento urbano, as alterações climáticas e muitos outros. Esta dotação cobre principalmente a execução das convenções de delegação relativas ao programa Copernicus, nos termos do artigo 58.º do Regulamento Financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	17 290 000 6 6 0 0
Outros países	124 810 000 6 0 4 1

04 02 03 ***Govsatcom/SSA***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 000 000	40 800 000	37 065 000	18 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as atividades relacionadas com a criação dos programas Govsatcom e Conhecimento da Situação no Espaço (SSA) [cobrindo vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST), meteorologia espacial e objetos próximos da Terra (NEO) componentes do Programa Espacial da União].

Ao abrigo da componente Govsatcom, as capacidades e os serviços de comunicação por satélite são mutualizados, sendo combinados num conjunto comum da União de capacidades e serviços de comunicação por satélite com requisitos de segurança adequados. Esta componente inclui:

a) o desenvolvimento, a construção e as operações da infraestrutura do segmento terrestre;

b) a aquisição das capacidades e serviços governamentais e comerciais de comunicação por satélite, bem como dos respetivos equipamentos de utilizadores, que são necessários para a prestação dos serviços do Govsatcom;

c) as medidas necessárias para aumentar a interoperabilidade e a normalização dos equipamentos destinados aos utilizadores do Govsatcom.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO *(continuação)*

04 02 03 *(continuação)*

Ao abrigo da componente SSA, um sistema de vigilância e rastreio de objetos no espaço que tem por objetivo a melhoria, a exploração e o fornecimento de dados, informações e serviços relacionados com a vigilância e o rastreio de objetos espaciais que se encontram em órbita à volta da Terra (subcomponente «SST»), deve ser complementado por parâmetros de observação relacionados com eventos meteorológicos espaciais (subcomponente "SWE") e pela monitorização do risco colocado por objetos próximos da Terra que se aproximam da Terra (subcomponente «NEO»).

A função de SST apoia as seguintes atividades:

a) a criação, o desenvolvimento e a exploração de uma rede de sensores SST terrestres e espaciais dos Estados-Membros, incluindo os sensores desenvolvidos através da Agência Espacial Europeia e os sensores da União explorados a nível nacional, para vigiar e rastrear objetos e para estabelecer um catálogo europeu de objetos espaciais;

b) o tratamento e a análise de dados SST a nível nacional, a fim de gerar as informações SST e serviços SST a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2021/696;

c) a prestação dos serviços SST referidos no artigo 55.º aos utilizadores da SST referidos no artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/696;

d) a monitorização e procura de sinergias com iniciativas que promovam o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de desativação de veículos espaciais no fim do seu tempo de vida operacional e de sistemas tecnológicos de prevenção e eliminação de detritos espaciais, bem como com as iniciativas internacionais no domínio da gestão do tráfego espacial;

e) o apoio técnico e administrativo para assegurar a transição entre o Programa Espacial da União e o quadro de apoio SST estabelecido pela Decisão n.º 541/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece um quadro de apoio à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço (JO L 158 de 27.5.2014, p. 227).

A função de meteorologia espacial pode apoiar as seguintes atividades:

a) a avaliação e identificação das necessidades dos utilizadores nos setores dos transportes, GNNS, redes de energia elétrica e comunicações, com o objetivo de criar os serviços de meteorologia espacial a prestar;

b) a prestação de serviços de meteorologia espacial aos utilizadores de meteorologia espacial, em função das necessidades dos utilizadores que tenham sido identificadas e dos requisitos técnicos.

A função NEO pode apoiar as seguintes atividades:

a) inventário das capacidades dos Estados-Membros para detetar e monitorizar os objetos próximos da Terra;

b) promoção da integração em rede das instalações e dos centros de investigação dos Estados-Membros;

c) desenvolvimento do serviço a que se refere o número subsequente;

d) desenvolvimento de um serviço regular de resposta rápida capaz de caracterizar objetos próximos da Terra recentemente descobertos;

e) criação de um catálogo europeu de objetos próximos da Terra.

A Comissão pode adotar procedimentos para coordenar, em associação com os órgãos competentes das Nações Unidas, as ações das autoridades públicas nacionais e da União responsáveis pela proteção civil no caso de se verificar que um objeto próximo da Terra se está a aproximar da Terra.

CAPÍTULO 04 02 — PROGRAMA ESPACIAL DA UNIÃO *(continuação)*

04 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

04 02 99 01 Conclusão do programa anterior no domínio da navegação por satélite (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	320 000 000	p.m.	520 000 000	1 205 328 300,—	971 021 261,81

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo) (JO L 196 de 24.7.2008, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 1).

04 02 99 02 Conclusão do programa Copernicus (de 2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	150 000 000	p.m.	325 000 000	644 369 000,—	550 402 260,22

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Conselho (JO L 122 de 24.4.2014, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — ESPAÇO

CAPÍTULO 04 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
04 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
04 10 01	***Agência da União Europeia para o Programa Espacial***	1	68 300 905	68 300 905	35 900 091	35 900 091	34 602 619,—	34 602 619,—	50,66
	Capítulo 04 10 — Totais		**68 300 905**	**68 300 905**	**35 900 091**	**35 900 091**	**34 602 619,—**	**34 602 619,—**	**50,66**

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

O quadro do pessoal das agências está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

04 10 01 Agência da União Europeia para o Programa Espacial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 300 905	68 300 905	35 900 091	35 900 091	34 602 619,—	34 602 619,—

Observações

As receitas da Agência incluem uma subvenção da União inscrita no orçamento geral da União e destinada a assegurar o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

CAPÍTULO 04 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

04 10 01 *(continuação)*

As despesas da Agência incluem as despesas com pessoal, as despesas administrativas e de infraestrutura, os custos operacionais e as despesas relacionadas com o funcionamento do Comité de Acreditação de Segurança, incluindo os seus órgãos competentes e com os contratos e acordos celebrados pela Agência para cumprir as atribuições que lhe são confiadas.

Contribuição total da União	68 345 460
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	44 555
Montante inscrito no orçamento	68 300 905

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 687 032 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o programa espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69).

COMISSÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»	14 627 475	14 627 475	15 669 172	15 669 172	23 087 244,52	23 087 244,52
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)	30 169 131 991	29 592 776 589	29 234 531 303	33 865 171 187	33 279 482 172,—	30 486 261 695,26
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)	6 350 730 518	13 005 758 538	6 130 057 000	11 837 302 553	10 037 387 393,—	10 410 820 220,59
05 04	APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA	32 402 525	35 000 000	30 112 525	33 000 000	35 762 000,—	41 000 000,—
05 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	2 681 000	3 308 583	1 600 000	4 673 900	4 600 000,—	2 862 462,22
	Título 05 — Totais	**36 569 573 509**	**42 651 471 185**	**35 411 970 000**	**45 755 816 812**	**43 380 318 809,52**	**40 964 031 622,59**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
05 01	APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»					
05 01 01	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)***					
05 01 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	2.1	3 653 000	5 008 000	10 858 729,12	297,26
05 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME — Contribuição dos investimentos inter-regionais ligados à inovação	2.1	1 047 000	775 697		
	Artigo 05 01 01 — Subtotal		4 700 000	5 783 697	10 858 729,12	231,04
05 01 02	***Despesas de apoio ao Fundo de Coesão***					
05 01 02 01	Despesas de apoio ao Fundo de Coesão	2.1	1 597 000	1 538 000	4 139 797,40	259,22
05 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Coesão para a conclusão de programas anteriores	2.1	p.m.	p.m.	6 161 793,—	
05 01 02 74	Agência de Execução do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Fundo de Coesão	2.1	6 457 000	6 474 000	0,—	
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		8 054 000	8 012 000	10 301 590,40	127,91
05 01 03	***Despesas de apoio para o apoio à comunidade Cipriota Turca***	2.2	1 873 475	1 873 475	1 926 925,—	102,85
	Capítulo 05 01 — Totais		**14 627 475**	**15 669 172**	**23 087 244,52**	**157,83**

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» *(continuação)*

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas nesta área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não envolvem funções de autoridade pública externalizadas pela Comissão no âmbito de contratos pontuais de prestação de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

05 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

05 01 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 653 000	5 008 000	10 858 729,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FEDER prevista no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC).

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (despesas de representação, formações, reuniões, missões e traduções),

— despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	2 871 294 5 0 4 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 05 02

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» *(continuação)*

05 01 01 *(continuação)*

05 01 01 76 Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME — Contribuição dos investimentos inter-regionais ligados à inovação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 047 000	775 697	

Observações

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME em resultado da sua participação na gestão dos investimentos inter-regionais ligados à inovação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução do Clima, das Infraestrutura e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Atos de referência

Decisão C(2021) 949 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da Europa inovadora, do mercado único, e dos investimentos inter-regionais ligados à inovação, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» *(continuação)*

05 01 02 Despesas de apoio ao Fundo de Coesão

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo Fundo de Coesão prevista no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC).

Podem ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (despesas de representação, formações, reuniões, missões e traduções),

— despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

Bases jurídicas

Ver capítulo 05 03

05 01 02 01 Despesas de apoio ao Fundo de Coesão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 597 000	1 538 000	4 139 797,40

05 01 02 64 Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Coesão para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	6 161 793,—

Observações

Anterior número 05 01 02 64 (em parte)

Esta dotação consiste na contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução para a Inovação e as Redes em resultado da sua participação na gestão da dotação herdada do Fundo de Coesão para o Mecanismo Interligar a Europa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» *(continuação)*

05 01 02 *(continuação)*

05 01 02 64 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Atos de referência

Decisão C(2007) 5282 da Comissão, de 5 de novembro de 2007, que delega poderes à Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes tendo em vista o desempenho das tarefas associadas à execução dos programas comunitários de subvenções no domínio das redes transeuropeias de transportes, incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento comunitário.

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Inovação e Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio dos transportes, infraestruturas de energia e telecomunicações, investigação e inovação em matéria de transportes e energia, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

05 01 02 74 Agência de Execução do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Fundo de Coesão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 457 000	6 474 000	0,—

Observações

Anterior número 05 01 02 64 (em parte)

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) em resultado da sua participação na gestão da dotação do Fundo de Coesão para o programa do Mecanismo Interligar a Europa e da conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro de pessoal da Agência de Execução está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» *(continuação)*

05 01 02 *(continuação)*

05 01 02 74 *(continuação)*

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 05 03.

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

05 01 03 ***Despesas de apoio para o apoio à comunidade Cipriota Turca***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 873 475	1 873 475	1 926 925,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica para o apoio ao desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca, nomeadamente:

— despesas ligadas à preparação, apreciação, aprovação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação dos programas plurianuais e/ou operações e projetos individuais no âmbito do Regulamento (CE) n.º 389/2006. Estas ações podem incluir contratos de assistência técnica, estudos, apoio especializado de curta duração, reuniões, intercâmbio de experiências, estabelecimento de redes, informação e publicidade e eventos de sensibilização, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, ações de formação e publicações ligadas diretamente à realização do objetivo do programa e quaisquer outras medidas de apoio executadas pela Comissão,

— despesas de assistência técnica e administrativa que não envolvem funções de autoridade pública externalizadas pela Comissão no âmbito de contratos pontuais de prestação de serviços em proveito da comunidade cipriota turca e da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 01 — APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO» *(continuação)*

05 01 03 *(continuação)*

— instalação, funcionamento e interconexão de sistemas informatizados para gestão, inspeção e avaliação,

— melhoria dos métodos de avaliação e intercâmbio de informações sobre as práticas nesta área,

— atividades de investigação sobre questões relevantes e divulgação dos seus resultados,

— despesas com pessoal externo na sede, bem como o Gabinete de Apoio ao Programa da UE (EUPSO) em Nicósia (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), até 1 873 475 EUR, incluindo missões relacionadas com o pessoal externo financiado pela presente dotação.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a aprendizagem administrativa e a cooperação com organizações não governamentais e parceiros sociais.

Bases jurídicas

Ver capítulo 05 04.

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)								
05 02 01	***FEDER — Despesas operacionais***	2.1	30 010 356 313	2 237 309 303	29 064 448 802	1 181 530 830			
05 02 02	***FEDER — Assistência técnica operacional***	2.1	96 922 412	43 900 000	96 419 103	35 504 052			
05 02 03	***Iniciativa Urbana Europeia***	2.1	61 853 266	49 482 613	73 663 398	59 003 869			
05 02 04	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 02 05	***FEDER — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***								
05 02 05 01	FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 02 05 02	FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 02 05 03	Cooperação Territorial Europeia — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 02 06	***Fundo InvestEU — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 02 07	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 02 08	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 02 09	***Horizonte Europa — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 02 10	***Europa Digital — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
05 02 99 01	Conclusão do FEDER — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	27 197 926 201	p.m.	32 533 153 179	33 142 277 062,—	30 369 377 137,26	111,66
05 02 99 02	Conclusão do FEDER — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	31 300 000	p.m.	31 951 250	78 101 757,—	65 971 780,22	210,77

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 02 99	*(continuação)*								
05 02 99 03	Conclusão do FEDER — Artigo 25.	2.1	p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	2 763 274,—	5 840 714,58	584,07
05 02 99 04	Conclusão do FEDER — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	31 858 472	p.m.	21 028 007	56 340 079,—	45 072 063,20	141,48
	Artigo 05 02 99 — Subtotal		p.m.	27 262 084 673	p.m.	32 589 132 436	33 279 482 172,—	30 486 261 695,26	111,83
	Capítulo 05 02 — Totais		**30 169 131 991**	**29 592 776 589**	**29 234 531 303**	**33 865 171 187**	**33 279 482 172,—**	**30 486 261 695,26**	**103,02**

Observações

O apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018) 373 final].

05 02 01 FEDER — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 010 356 313	2 237 309 303	29 064 448 802	1 181 530 830		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e do objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 01 *(continuação)*

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

05 02 02 ***FEDER — Assistência técnica operacional***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 922 412	43 900 000	96 419 103	35 504 052		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FEDER prevista no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC).

A assistência técnica pode apoiar ações de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação, comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre prioridades políticas da União, visibilidade e todas as ações administrativas e de assistência técnica necessárias para a aplicação da legislação relativa aos fundos da União e, se for caso disso, com países terceiros.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— Despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais,

— despesas de comunicação, incluindo comunicação institucional,

— despesas relacionadas com estudos e avaliações.

05 02 03 ***Iniciativa Urbana Europeia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
61 853 266	49 482 613	73 663 398	59 003 869		

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a Iniciativa Urbana Europeia prevista no artigo 12.º do Regulamento (UE) 2021/1058.

Visa reforçar as abordagens integradas e participativas para um desenvolvimento urbano sustentável e estabelecer uma ligação mais forte com as políticas pertinentes da União e, em especial, com os investimentos da política de coesão. Para esse efeito, a dotação vai facilitar e apoiar a cooperação e o reforço das capacidades dos intervenientes urbanos, as ações inovadoras, o conhecimento, a elaboração de políticas e a comunicação no domínio do desenvolvimento urbano sustentável.

05 02 04 Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do FEDER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

A decisão de transferir recursos a título voluntário do FEDER e do FSE+ será tomada com base nos desafios identificados nos planos territoriais de transição. Poderá ser incluída uma dotação financeira preliminar nos acordos de parceria e poderão efetuar-se transferências nos programas. Por conseguinte, a transferência total do FEDER só será conhecida após a adoção dos programas.

05 02 05 FEDER — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

05 02 05 01 FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio prestado pelo FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento a fim de apoiar operações de promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 nas regiões cuja economia e postos de trabalho foram mais duramente atingidos e preparar uma recuperação ecológica, digital e resiliente das suas economias.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 05 *(continuação)*

05 02 05 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	7 547 634 238 5 0 4 0

05 02 05 02 FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas de preparação, acompanhamento, assistência técnica, avaliação, auditoria e controlo, bem como de comunicação institucional, necessárias para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nos termos dos artigos 58.º e 118.º desse regulamento.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	30 519 588 5 0 4 0

05 02 05 03 Cooperação Territorial Europeia — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as dotações executadas na sequência do aumento voluntário da dotação dos programas apoiados pelo Cooperação Territorial Europeia a partir da dotação da iniciativa REACT-EU.

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 06 Fundo InvestEU — Contribuição do FEDER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/523.

05 02 07 Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 08 Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FEDER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o FEAMPA, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FEAMPA e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 02 09 Horizonte Europa — Contribuição do FEDER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 10 Europa Digital — Contribuição do FEDER

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Europa Digital na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o Europa Digital, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Europa Digital e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores e incluem o pré-financiamento dos programas relativos ao período 2014-2020, tendo em conta as orientações fornecidas pelo Conselho Europeu.

05 02 99 01 Conclusão do FEDER — Despesas operacionais (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	27 197 926 201	p.m.	32 533 153 179	33 142 277 062,—	30 369 377 137,26

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	878 899 962 6 1 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 99 *(continuação)*

05 02 99 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5.

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

Decisão C(2001) 638 da Comissão relativa à concessão de assistência comunitária ao programa operacional «Peace and Reconciliation» (programa *Peace II*) do Objetivo n.º 1 na Irlanda do Norte (Reino Unido) e na região fronteiriça (República da Irlanda).

Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 99 *(continuação)*

05 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de março de 1999, nomeadamente o ponto 44, alínea b).

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 17 e 18 de junho de 2004, nomeadamente o ponto 49.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 15 e 16 de dezembro de 2005.

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de maio de 1992, que fixa as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do setor têxtil-vestuário (Retex) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do setor da pesca (Pesca) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas (*URBAN*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (iniciativa *PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 99 *(continuação)*

05 02 99 01 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das atividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, relativa às diretrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão de obra às mutações industriais» (*Adapt*) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão de obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia selecionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação da Comissão aos Estados-membros, de 16 de maio de 1995, que estabelece as directrizes para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as diretrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 99 *(continuação)*

05 02 99 01 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão de obra às mutações industriais» (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão de obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(1997)0642].

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — URBAN II (JO C 141 de 19.5.2000, p. 8).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 2 de setembro de 2004, que estabelece orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu — Interreg III (JO C 226 de 10.9.2004, p. 2).

05 02 99 02 Conclusão do FEDER — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	31 300 000	p.m.	31 951 250	78 101 757,—	65 971 780,22

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 99 *(continuação)*

05 02 99 02 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

05 02 99 03 Conclusão do FEDER — Artigo 25.º — Artigo 11.º (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	2 763 274,—	5 840 714,58

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

05 02 99 04 Conclusão do FEDER — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	31 858 472	p.m.	21 028 007	56 340 079,—	45 072 063,20

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 99 *(continuação)*

05 02 99 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)								
05 03 01	***Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais***	2.1	4 847 527 746	342 014 739	4 679 268 040	187 475 564			
05 03 02	***Fundo de coesão (FC) — Apoio técnico operacional***	2.1	15 428 938	8 270 000	14 896 960	6 594 137			
05 03 03	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	1 487 773 834	841 200 000	1 435 892 000	40 000 000			
05 03 04	***Fundo InvestEU — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 03 05	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 03 06	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 03 07	***Horizonte Europa — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 03 08	***Europa Digital — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
05 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
05 03 99 01	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	10 802 073 799	p.m.	10 390 032 852	8 237 329 576,—	8 888 868 431,26	82,29
05 03 99 02	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	8 200 000	p.m.	9 300 000	24 656 318,—	25 597 011,52	312,16
05 03 99 03	Conclusão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC) (2014-2020)	2.1	p.m.	1 003 700 000	—	1 203 600 000	1 774 406 625,—	1 495 609 389,79	149,01
05 03 99 04	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Artigo 25.	2.1	p.m.	300 000	p.m.	300 000	994 874,—	745 388,02	248,46
	Artigo 05 03 99 — Subtotal		p.m.	11 814 273 799	p.m.	11 603 232 852	10 037 387 393,—	10 410 820 220,59	88,12
	Capítulo 05 03 — Totais		**6 350 730 518**	**13 005 758 538**	**6 130 057 000**	**11 837 302 553**	**10 037 387 393,—**	**10 410 820 220,59**	**80,05**

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

Observações

Assistência do Fundo de Coesão (FC) no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores. O FC apoiará os Estados-Membros cujo rendimento nacional bruto (RNB) *per capita*, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % da média do RNB *per capita* na UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

— investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,

— o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018)0373].

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 01 Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 847 527 746	342 014 739	4 679 268 040	187 475 564		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do FC no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento durante o período de programação de 2021-2027. O FC apoiará os Estados-Membros cujo RNB *per capita*, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % da média do RNB *per capita* na UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

— investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,

— o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

05 03 02 Fundo de coesão (FC) — Apoio técnico operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 428 938	8 270 000	14 896 960	6 594 137		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada pelo FC prevista no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC).

A assistência técnica pode apoiar ações de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria, avaliação, comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre prioridades políticas da União, visibilidade e todas as ações administrativas e de assistência técnica necessárias para a aplicação da legislação relativa aos fundos da União e, se for caso disso, com países terceiros.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais,

— despesas de comunicação, incluindo comunicação institucional,

— despesas relacionadas com estudos e avaliações.

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 03 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 487 773 834	841 200 000	1 435 892 000	40 000 000		

Observações

Um montante transferido do FC deve ser gasto exclusivamente em Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo FC.

O objetivo será realizado principalmente por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito de programas de trabalho plurianuais que constituirão decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

Este objetivo apoiará ações que tenham em conta os compromissos de descarbonização de longo prazo da União. A execução assumirá a forma de estudos, trabalhos e quaisquer outras medidas de acompanhamento necessárias para a gestão e realização do programa, em conformidade com as orientações setoriais específicas, ou seja, as orientações da RTE-T.

As ações elegíveis dirão sobretudo respeito ao desenvolvimento de redes eficientes, interligadas e multimodais nos caminhos de ferro, vias navegáveis interiores, portos marítimos e infraestruturas rodoviárias na rede principal da RTE-T e para as ligações transfronteiras, portos marítimos e portos de navegação interior situados na rede global da RTE-T.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1153, um máximo de 1 % da dotação financeira global do MIE cobrirá as despesas relativas às ações de apoio ao programa e quaisquer outras medidas de acompanhamento destinadas a apoiar a preparação de projetos e a prestar aconselhamento aos promotores de projetos.

De acordo com o artigo 27.º do Regulamento (UE) 2021/1153, os recursos financeiros afetados ao MIE devem também contribuir para a comunicação institucional das prioridades políticas da União, para as ações empreendidas no âmbito do MIE para os resultados obtidos.

05 03 04 Fundo InvestEU — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 04 *(continuação)*

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FC para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/523.

05 03 05 ***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FC para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 03 06 ***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 06 *(continuação)*

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FC para o FEAMPA, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FEAMPA e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 03 07 ***Horizonte Europa — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FC para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 03 08 ***Europa Digital — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 08 *(continuação)*

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Europa Digital na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FC para o Europa Digital, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Europa Digital e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 03 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores e incluem o pré-financiamento dos programas relativos ao período 2014-2020, tendo em conta as orientações fornecidas pelo Conselho Europeu.

05 03 99 01 Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 802 073 799	p.m.	10 390 032 852	8 237 329 576,—	8 888 868 431,26

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	349 068 608 6 1 0 1

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 792/93 do Conselho, de 30 de março de 1993, que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 79 de 1.4.1993, p. 74).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão (JO L 210 de 31.7.2006, p. 79).

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 99 *(continuação)*

05 03 99 01 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º e 177.º.

05 03 99 02 Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 200 000	p.m.	9 300 000	24 656 318,—	25 597 011,52

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 99 *(continuação)*

05 03 99 03 Conclusão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC) (2014-2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 003 700 000	—	1 203 600 000	1 774 406 625,—	1 495 609 389,79

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente:

— artigo 5.º, n.º 1, alínea a), em relação com a transferência de 11 305 500 000 euros do Fundo de Coesão para o MIE,

— artigo 11.º, em relação com os convites específicos para os fundos transferidos do Fundo de Coesão,

— artigo 2.º, n.º 7, e artigo 5.º, n.º 2, em relação com as ações de apoio ao programa necessárias à aplicação do MIE.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

05 03 99 04 Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Artigo 25.º — Artigo 11.º (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	300 000	994 874,—	745 388,02

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 99 *(continuação)*

05 03 99 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 04 — APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 04	APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA								
05 04 01	***Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca***	2.2	32 402 525	5 000 000	30 112 525	3 000 000			
05 04 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
05 04 99 01	Conclusão do anterior apoio financeiro para estimular o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca (anterior a 2021)	2	p.m.	30 000 000	p.m.	30 000 000	35 762 000,—	41 000 000,—	136,67
	Artigo 05 04 99 — Subtotal		p.m.	30 000 000	p.m.	30 000 000	35 762 000,—	41 000 000,—	136,67
	Capítulo 05 04 — Totais		**32 402 525**	**35 000 000**	**30 112 525**	**33 000 000**	**35 762 000,—**	**41 000 000,—**	**117,14**

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 389/2006 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, que estabelece um instrumento de apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca e que altera o Regulamento (CE) n.º 2667/2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 65 de 7.3.2006, p. 5).

05 04 01 Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 402 525	5 000 000	30 112 525	3 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o prosseguimento da assistência ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 389/2006 para facilitar a reunificação de Chipre, incentivando o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca, com uma tónica especial na integração económica da ilha, na melhoria dos contactos entre as duas comunidades e com a União, bem como na preparação da aplicação do acervo da União. A assistência é prestada nos domínios a que se refere o referido regulamento e inclui, nomeadamente, a promoção do desenvolvimento social e económico, o desenvolvimento e a reestruturação das infraestruturas, medidas de reconciliação e de reforço da confiança e apoio à sociedade civil, aproximação entre a comunidade cipriota turca e a União, incluindo bolsas de estudo para estudantes cipriotas turcos. Além disso, o instrumento TAIEX é utilizado na preparação de textos jurídicos para que os mesmos sejam aplicáveis após a entrada em vigor de uma solução global do problema de Chipre, bem como para a preparação do acervo da União assim que houver uma solução política para a reunificação.

CAPÍTULO 05 04 — APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

As dotações permitirão, em especial, a prossecução do apoio financeiro da União para fomentar a intensificação do trabalho do Comité das Pessoas Desaparecidas a fim de atingir os objetivos do seu plano estratégico para uma rápida identificação das pessoas desaparecidas, bem como a aplicação das decisões do Comité Técnico Bicomunitário sobre o Património Cultural, nomeadamente no que se refere a projetos das minorias.

Esta dotação deve ser utilizada, nomeadamente, para apoiar os resultados de obras, fornecimentos e subvenções financiados no âmbito de anteriores dotações. Além disso, podem ser mantidos os regimes de subvenções destinados a uma grande variedade de beneficiários económicos e da sociedade civil (organizações não governamentais, estudantes e professores, escolas, agricultores, pequenas aldeias e setor privado). Estas atividades do programa visam o desenvolvimento socioeconómico e orientam-se na perspetiva de reunificação. Deve ser dada prioridade, sempre que possível, aos projetos de reconciliação que criam pontes entre as duas comunidades e reforçam a confiança. Estas medidas sublinham o forte desejo e empenhamento da União na resolução da questão de Chipre e na sua reunificação.

05 04 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

05 04 99 01 Conclusão do anterior apoio financeiro para estimular o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 000 000	p.m.	30 000 000	35 762 000,—	41 000 000,—

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 389/2006 do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, que estabelece um instrumento de apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca e que altera o Regulamento (CE) n.º 2667/2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 65 de 7.3.2006, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
05 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
05 20 01	***Projetos-piloto***	2.1	2 681 000	2 853 023	1 600 000	2 475 000	2 500 000,—	837 217,51	29,34
05 20 02	***Ações preparatórias***	2.1	p.m.	455 560	p.m.	2 198 900	2 100 000,—	2 025 244,71	444,56
05 20 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
05 20 99 01	Conclusão de atividades anteriores relacionadas com o Fundo Internacional para a Irlanda	2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 05 20 99 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 05 20 — Totais		**2 681 000**	**3 308 583**	**1 600 000**	**4 673 900**	**4 600 000,—**	**2 862 462,22**	**86,52**

05 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 681 000	2 853 023	1 600 000	2 475 000	2 500 000,—	837 217,51

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 05.

Atos de referência

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 05 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

05 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	455 560	p.m.	2 198 900	2 100 000,—	2 025 244,71

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no capítulo PA 05.

Atos de referência

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

05 20 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

05 20 99 01 Conclusão de atividades anteriores relacionadas com o Fundo Internacional para a Irlanda

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo Acordo Anglo-Irlandês de novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

05 20 99 *(continuação)*

05 20 99 01 *(continuação)*

As ações enquadradas no Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 177/2005 do Conselho, de 24 de janeiro de 2005, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2005-2006) (JO L 30 de 3.2.2005, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1232/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, relativo às contribuições financeiras da União Europeia para o Fundo Internacional para a Irlanda (2007-2010) (JO L 346 de 30.12.2010, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»	31 498 926	31 498 926	22 774 102	22 774 102	7 343 517,39	7 343 517,39
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	116 651 534	109 930 000	114 364 000	107 182 000	84 795 000,—	54 800 000,—
06 03	PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO	850 169	917 426	834 082	782 583	935 749,47	774 330,37
06 04	INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (IRUE)	140 000 000	140 000 000	34 591 000	34 591 000		
06 05	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO	101 254 030	186 866 480	148 014 000	193 531 962	595 667 567,47	214 864 824,79
06 06	PROGRAMA UE PELA SAÚDE	815 213 775	328 800 000	311 684 898	112 100 098	66 603 800,—	54 553 727,72
06 07	APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	p.m.	8 100 000	156 200 000	238 100 000	2 700 000 000,—	2 231 227 697,02
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	290 570 851	275 865 544	280 075 339	307 644 524	202 993 189,—	198 946 070,11
06 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	12 000 000	10 600 000	11 400 000	12 280 524	12 159 374,06	11 611 282,65
	Título 06 — Totais	**1 508 039 285**	**1 092 578 376**	**1 079 937 421**	**1 028 986 793**	**3 670 498 197,39**	**2 774 121 450,05**

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
06 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»					
06 01 01	***Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência e ao instrumento de assistência técnica***					
06 01 01 01	Despesas de apoio ao instrumento de assistência técnica	2.2	2 040 000	2 000 000	1 501 824,17	73,62
06 01 01 02	Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência	2.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		2 040 000	2 000 000	1 501 824,17	73,62
06 01 02	***Despesas de apoio à proteção do euro contra a falsificação***	2.2	p.m.	p.m.		
06 01 03	***Despesas de apoio ao Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)***	2.2	5 000 000	5 000 000		
06 01 04	***Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União***	2.2	p.m.	p.m.		
06 01 05	***Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde***					
06 01 05 01	Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde	2.2	9 137 913	3 500 000	1 291 693,22	14,14
06 01 05 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa UE pela Saúde para a conclusão de programas anteriores	2.2	p.m.	p.m.	4 550 000,—	
06 01 05 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa UE pela Saúde	2.2	15 321 013	12 274 102	0,—	
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		24 458 926	15 774 102	5 841 693,22	23,88
06 01 06	***Despesas de apoio de emergência na União***	2.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Capítulo 06 01 — Totais		**31 498 926**	**22 774 102**	**7 343 517,39**	**23,31**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» *(continuação)*

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

06 01 01 Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência e ao instrumento de assistência técnica

06 01 01 01 Despesas de apoio ao instrumento de assistência técnica

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 040 000	2 000 000	1 501 824,17

Observações

Anterior Artigo 06 01 01 (em parte)

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas relativas a atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, necessárias para a gestão do instrumento de assistência técnica e a realização dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/240, despesas ligadas às redes informáticas, centradas no processamento e intercâmbio de informações, incluindo ferramentas informáticas e outras despesas de assistência técnica e administrativa efetuadas pela Comissão para a gestão do instrumento de assistência técnica. As despesas podem igualmente cobrir, no quadro do instrumento de assistência técnica, os custos de outras atividades de apoio, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos de assistência técnica no terreno, assim como os custos do aconselhamento por pares e peritos para a avaliação e execução das reformas estruturais. Esta dotação pode também ser utilizada para cobrir o tipo de despesas acima mencionadas relativas à gestão de ações e atividades iniciadas no âmbito do Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1), que não foram concluídas até 31 de dezembro de 2020.

Bases jurídicas

Ver capítulo 06 02.

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» *(continuação)*

06 01 01 *(continuação)*

06 01 01 02 Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior Artigo 06 01 01 (em parte)

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação, financiada pelas receitas afetadas, destina-se igualmente a cobrir despesas relativas a atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, necessárias para a gestão do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e a realização dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo ações de sensibilização e a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/240, despesas ligadas às redes informáticas, centradas no processamento e intercâmbio de informações, incluindo ferramentas informáticas e outras despesas de assistência técnica e administrativa efetuadas pela Comissão para a gestão do Mecanismo de Recuperação e Resiliência. As despesas podem igualmente cobrir, no quadro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, os custos de outras atividades de apoio, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos no terreno, assim como os custos do aconselhamento por pares e peritos para a avaliação e execução das reformas e investimentos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE	11 200 000 5 0 4 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 06 02.

06 01 02 ***Despesas de apoio à proteção do euro contra a falsificação***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Pericles IV, como as atividades de acompanhamento preparatório, de controlo, de auditoria e de avaliação, incluindo os sistemas organizacionais de tecnologias da informação.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» *(continuação)*

06 01 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Ver capítulo 06 03.

06 01 03 Despesas de apoio ao Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000 000	5 000 000	

Observações

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Instrumento de Recuperação da União Europeia, como as atividades de acompanhamento preparatório, de controlo, de auditoria e de avaliação, incluindo os sistemas organizacionais de tecnologias da informação.

Bases jurídicas

Ver capítulo 06 04.

06 01 04 Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Mecanismo de Proteção Civil da União, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE	3 978 672 5 0 4 0
EFTA-EEE	98 273 6 6 0 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 06 05.

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» *(continuação)*

06 01 05 Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde

06 01 05 01 Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 137 913	3 500 000	1 291 693,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Programa UE pela Saúde, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação das organizações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	225 706 6 6 0 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 06 06.

06 01 05 66 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa UE pela Saúde para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	4 550 000,—

Observações

Anterior Número 06 01 05 66 (em parte)

Esta dotação destinava-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação em consequência do seu papel na gestão de medidas que fazem parte do terceiro programa «Saúde» criado para 2014-2020.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» *(continuação)*

06 01 05 *(continuação)*

06 01 05 66 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 282/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo à criação de um terceiro Programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1350/2007/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 1).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão C(2013) 9505 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores com vista a exercer as funções de implementação dos programas da União no domínio dos consumidores, saúde e alimentação que compreende, em particular, as a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

06 01 05 73 Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa UE pela Saúde

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
15 321 013	12 274 102	0,—

Observações

Anterior Número 06 01 05 66 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência em consequência do papel da Agência na gestão de medidas que fazem parte do Programa UE pela Saúde e na conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	378 429 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 282/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo à criação de um terceiro Programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1350/2007/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 1).

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» *(continuação)*

06 01 05 *(continuação)*

06 01 05 73 *(continuação)*

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 06 06.

Atos de referência

Decisão C(2021) 948 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da saúde (EU4Health), do mercado único, da investigação e inovação, da Europa Digital, do Mecanismo Interligar a Europa — Digital, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

06 01 06 ***Despesas de apoio de emergência na União***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio relacionadas diretamente com a concretização dos objetivos do Apoio de Emergência na União. Cobre, nomeadamente, o seguinte:

— atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação,

— desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas de informação destinados a uso interno ou para melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, administrações nacionais, agências, organizações não governamentais, outros parceiros no apoio de emergência e peritos na matéria,

— estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, sensibilização do público e campanhas de informação diretamente ligadas à realização do objetivo do apoio de emergência,

— assistência técnica necessária para a preparação e execução da ajuda de emergência na União, prestada por peritos no domínio da Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO) destacados por todo o mundo,

— quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA» *(continuação)*

06 01 06 *(continuação)*

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Ver capítulo 06 07.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA								
06 02 01	***Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Apoio não reembolsável***	2.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
06 02 02	***Instrumento de assistência técnica***	2.2	116 651 534	78 130 000	114 364 000	57 182 000			
06 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
06 02 99 01	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão (FC) (até 2021)	2.2	p.m.	25 800 000	p.m.	35 000 000	74 793 000,—	33 700 000,—	130,62
06 02 99 02	Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (até 2021)	2.2	p.m.	6 000 000	p.m.	15 000 000	10 002 000,—	21 100 000,—	351,67
	Artigo 06 02 99 — Subtotal		p.m.	31 800 000	p.m.	50 000 000	84 795 000,—	54 800 000,—	172,33
	Capítulo 06 02 — Totais		**116 651 534**	**109 930 000**	**114 364 000**	**107 182 000**	**84 795 000,—**	**54 800 000,—**	**49,85**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas relacionadas com os Regulamentos (UE) 2021/240 e (UE) 2021/241 que criam um Mecanismo de Recuperação e Resiliência e um instrumento de assistência técnica.

O objetivo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência é promover a coesão económica, social e territorial da União, através da melhoria da resiliência, da preparação para situações de crise, da capacidade de ajustamento e do potencial de crescimento dos Estados-Membros, da atenuação do impacto social e económico da crise de COVID-19 e do apoio às transições ecológica e digital, contribuindo assim para restaurar o potencial de crescimento das economias da União, favorecer a criação de emprego no rescaldo da crise da COVID-19 e promover o crescimento sustentável. Proporciona apoio financeiro aos Estados-Membros com vista a atingir os marcos e as metas das reformas e dos investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência.

Em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 337 969 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de autorizações orçamentais em 2022.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *(continuação)*

O objetivo do instrumento de assistência técnica é promover a coesão económica, social e territorial da União, apoiando os esforços dos Estados-Membros na execução de reformas. Tal é necessário para incentivar investimentos, aumentar a competitividade e alcançar uma convergência, uma resiliência e uma recuperação económica e social sustentáveis. O instrumento tem por objetivo apoiar os esforços dos Estados-Membros para conceber, desenvolver e executar reformas e elaborar, desenvolver, alterar e executar planos de recuperação e resiliência, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241. Isto inclui reforçar a sua capacidade institucional e administrativa, a fim de quantificar devidamente os custos, os marcos e as metas, incluindo nos níveis regional e local, facilitar transições ecológicas e digitais socialmente inclusivas, dar seguimento eficaz às recomendações específicas por país e dar execução ao direito da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

06 02 01 Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Apoio não reembolsável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a fim de conceder apoio financeiro aos Estados-Membros com vista a cumprir os marcos e as metas das reformas e investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência. Este objetivo específico deve ser prosseguido em cooperação estreita e transparente com os Estados-Membros em causa.

Este apoio visa, em especial, contribuir financeiramente para as reformas estruturais e investimentos destinados a resolver os problemas identificados no contexto do Semestre Europeu de coordenação das políticas económicas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE	118 380 200 000 5 0 4 0

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *(continuação)*

06 02 02 Instrumento de assistência técnica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
116 651 534	78 130 000	114 364 000	57 182 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da aplicação do instrumento de assistência técnica, a fim de apoiar os esforços das autoridades nacionais no sentido de melhorar a capacidade para conceber, elaborar e executar reformas, assim como elaborar, alterar, executar e rever os planos de recuperação e resiliência nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, nomeadamente por meio do intercâmbio de boas práticas, processos e metodologias, e participação das partes interessadas consoante necessário e uma gestão mais eficaz e eficiente dos recursos humanos.

Este apoio visará, nomeadamente, financiar, entre outros, conhecimentos especializados relacionados com aconselhamento em matéria de políticas, reforço das capacidades institucionais, administrativas ou setoriais, disponibilização de peritos, recolha de dados e estatísticas, organização do apoio operacional local, reforço das capacidades informáticas, estudos, investigação, análises e inquéritos, apreciações e avaliações de impacto, publicações, sensibilização, atividades de divulgação e intercâmbio de boas práticas, bem como outras atividades de apoio dos objetivos gerais e específicos do instrumento de assistência técnica.

06 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

06 02 99 01 Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão (FC) (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	25 800 000	p.m.	35 000 000	74 793 000,—	33 700 000,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 02 — MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA E INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA *(continuação)*

06 02 99 *(continuação)*

06 02 99 02 Conclusão do Programa de Apoio às Reformas Estruturais — Assistência técnica operacional transferida do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000	p.m.	15 000 000	10 002 000,—	21 100 000,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

CAPÍTULO 06 03 — PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 03	PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO								
06 03 01	***Proteção do euro contra a falsificação***	2.2	850 169	749 084	834 082	417 041			
06 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
06 03 99 01	Conclusão do programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») (2014 to 2020)	2	p.m.	168 342	p.m.	365 542	935 749,47	774 330,37	459,97
	Artigo 06 03 99 — Subtotal		p.m.	168 342	p.m.	365 542	935 749,47	774 330,37	459,97
	Capítulo 06 03 — Totais		**850 169**	**917 426**	**834 082**	**782 583**	**935 749,47**	**774 330,37**	**84,40**

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das ações elegíveis no âmbito do programa Pericles IV, com o objetivo de proteger as notas e moedas em euros contra a falsificação e a fraude associada, apoiando e complementando as ações dos Estados-Membros e assistindo as autoridades competentes nacionais e da União nos seus esforços para desenvolverem entre si e com a Comissão uma cooperação estreita e regular e um intercâmbio de boas práticas, incluindo, se for caso disso, países terceiros e organizações internacionais.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/840 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria um programa em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 («Programa Pericles IV») e que revoga o Regulamento (UE) n.º 331/2014 (JO L 186 de 27.5.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1696 do Conselho, de 21 de setembro de 2021, que alarga aos Estados-Membros não participantes a aplicação do Regulamento (UE) 2021/840 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação para o período de 2021-2027 (programa «Pericles IV») (JO L 336 de 23.9.2021, p. 1).

06 03 01 Proteção do euro contra a falsificação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
850 169	749 084	834 082	417 041		

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 03 — PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO *(continuação)*

06 03 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ações elegíveis no âmbito do programa Pericles IV, com o objetivo de proteger as notas e moedas em euros contra a falsificação e a fraude associada, apoiando e complementando as ações dos Estados-Membros e assistindo as autoridades competentes nacionais e da União nos seus esforços para desenvolverem entre si e com a Comissão uma cooperação estreita e regular e um intercâmbio de boas práticas, incluindo, se for caso disso, países terceiros e organizações internacionais.

06 03 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

06 03 99 01 Conclusão do programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») (2014 to 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	168 342	p.m.	365 542	935 749,47	774 330,37

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 331/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») e revoga as Decisões 2001/923/CE, 2001/924/CE, 2006/75/CE, 2006/76/CE, 2006/849/CE e 2006/850/CE do Conselho (JO L 103 de 5.4.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 1.º.

Regulamento (UE) 2015/768 do Conselho, de 11 de maio de 2015, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação do Regulamento (UE) n.º 331/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa «Pericles 2020») (JO L 121 de 14.5.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 1.º.

CAPÍTULO 06 04 — INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (IRUE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
06 04	INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (IRUE)					
06 04 01	***Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento***	2.2	140 000 000	34 591 000		
	Capítulo 06 04 — Totais		**140 000 000**	**34 591 000**		

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

06 04 01 ***Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
140 000 000	34 591 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos associados aos fundos contraídos nos mercados de capitais e em nome da União no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 05	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO								
06 05 01	***Mecanismo de Proteção Civil da União***	2.2	101 254 030	100 547 220	148 014 000	25 613 000			
06 05 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	2.2	p.m.	84 455 960	p.m.	145 550 088	511 094 747,61	194 250 656,04	230
06 05 99 02	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil em países terceiros (até 2021)	2.2	p.m.	1 863 300	p.m.	22 368 874	84 572 819,86	20 614 168,75	1 106,33
	Artigo 06 05 99 — Subtotal		p.m.	86 319 260	p.m.	167 918 962	595 667 567,47	214 864 824,79	248,92
	Capítulo 06 05 — Totais		**101 254 030**	**186 866 480**	**148 014 000**	**193 531 962**	**595 667 567,47**	**214 864 824,79**	**114,98**

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas destinadas a apoiar as ações no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 2 056 480 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1).

06 05 01 Mecanismo de Proteção Civil da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
101 254 030	100 547 220	148 014 000	25 613 000		

Observações

O Mecanismo de Proteção Civil da União intervém em todas as fases do ciclo de gestão de catástrofes: a prevenção, a preparação e a resposta, e o seu âmbito geográfico é tanto dentro como fora da União.

No que diz respeito à prevenção, o mecanismo visa, em especial, promover uma cultura partilhada de prevenção com atividades de apoio e promoção da avaliação dos riscos e os esforços de redução dos riscos dos Estados-Membros, tais como a partilha de boas práticas, a compilação e divulgação de informações dos Estados-Membros sobre as atividades de gestão dos riscos, nomeadamente através de projetos transfronteiras, de avaliações pelos pares e de missões de aconselhamento. O mecanismo também financia a expansão das estratégias de gestão dos riscos de catástrofe dos Estados-Membros e o apoio ao desenvolvimento de projetos que mobilizem investimentos em gestão dos riscos de catástrofe.

Os esforços de preparação são apoiados, em especial, pela partilha de capacidades de proteção civil sob a forma da Reserva Europeia de Proteção Civil (ECPP), bem como pelo desenvolvimento de capacidades adicionais a nível da União para complementar os esforços nacionais (a reserva da rescEU e a fase de transição da rescEU). A preparação é também melhorada através da formação, de exercícios, do intercâmbio de boas práticas e de peritos, todos sob a égide da Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil. O mecanismo apoia igualmente o estudo e o desenvolvimento de sistemas de deteção de catástrofes e de alerta precoce e promove a análise científica e o apoio especializado.

No que diz respeito à dimensão internacional, o mecanismo facilita a cooperação com os países do alargamento e os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança no domínio da gestão de catástrofes, através do financiamento de projetos, da formação e do diálogo político.

No que se refere à resposta, o mecanismo contribui através do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) para a mobilização rápida e eficiente das capacidades nacionais, dos módulos ECPP e/ou das suas próprias capacidades, bem como de peritos qualificados e das equipas da UE de proteção civil para operações em Estados-Membros ou em Estados participantes e em qualquer país terceiro. O apoio do mecanismo é financeiro, operacional e facilita a coordenação.

O presente artigo abrange igualmente um vasto leque de atividades horizontais de apoio ao funcionamento adequado do mecanismo. Estas incluem, nomeadamente, atividades de comunicação, apoio a projetos e de TI a operações e outras atividades de apoio ao desenvolvimento de políticas, tais como sessões de trabalho, seminários, projetos, estudos, inquéritos, modelização, elaboração de cenários e planos de contingência, bem como auditorias e avaliações.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO *(continuação)*

06 05 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE	675 793 652 5 0 4 0
EFTA-EEE	19 193 078 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	600 000 6 4 2 0

06 05 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

06 05 99 01 Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	84 455 960	p.m.	145 550 088	511 094 747,61	194 250 656,04

Bases jurídicas

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1999, que cria um programa de ação comunitária no domínio da proteção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53).

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Proteção Civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

Decisão 2007/162/CE, Euratom do Conselho, de 5 de março de 2007, que institui um Instrumento Financeiro para a Proteção Civil (JO L 71 de 10.3.2007, p. 9).

Decisão 2007/779/CE, Euratom do Conselho, de 8 de novembro de 2007, que estabelece um Mecanismo Comunitário no domínio da Proteção Civil (reformulação) (JO L 314 de 1.12.2007, p. 9).

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO *(continuação)*

06 05 99 *(continuação)*

06 05 99 01 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

06 05 99 02 Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil em países terceiros (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 863 300	p.m.	22 368 874	84 572 819,86	20 614 168,75

Bases jurídicas

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 06 — PROGRAMA UE PELA SAÚDE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 06	PROGRAMA UE PELA SAÚDE								
06 06 01	***Programa UE pela Saúde***	2.2	815 213 775	310 800 000	311 684 898	60 549 168			
06 06 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
06 06 99 01	Conclusão de anteriores programas de saúde pública (até 2021)	2	p.m.	18 000 000	p.m.	51 550 930	66 603 800,—	54 553 727,72	303,08
	Artigo 06 06 99 — Subtotal		p.m.	18 000 000	p.m.	51 550 930	66 603 800,—	54 553 727,72	303,08
	Capítulo 06 06 — Totais		**815 213 775**	**328 800 000**	**311 684 898**	**112 100 098**	**66 603 800,—**	**54 553 727,72**	**16,59**

Observações

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

06 06 01 Programa UE pela Saúde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
815 213 775	310 800 000	311 684 898	60 549 168		

CAPÍTULO 06 06 — PROGRAMA UE PELA SAÚDE *(continuação)*

06 06 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais no âmbito do Programa UE pela Saúde. Tem por objetivo proteger as pessoas, na União, de ameaças transfronteiriças graves para a saúde; melhorar a disponibilidade e a acessibilidade física e monetária na União de medicamentos, dispositivos médicos e produtos relevantes em situações de crise, e apoiar a inovação no respeitante a esses produtos; reforçar os sistemas de saúde e a mão de obra no setor dos cuidados de saúde, nomeadamente através da transformação digital e de um trabalho mais integrado e coordenado entre os Estados-Membros, a aplicação sustentada das melhores práticas e a partilha de dados; e aumentar o nível geral de saúde pública.

O Programa UE pela Saúde visa assegurar um quadro jurídico e financeiro sólido para a prevenção, preparação e resposta a crises sanitárias na União. Esta vertente visa reforçar a capacidade nacional e da União em matéria de planeamento de contingência e permitirá aos Estados-Membros enfrentar em conjunto as ameaças sanitárias comuns, nomeadamente as ameaças transnacionais, em que a intervenção da União pode acrescentar valor tangível. O programa complementa as políticas de saúde dos Estados-Membros e apoia o conceito de «Uma Só Saúde», quando aplicável, para melhorar os resultados em matéria de saúde através de sistemas de saúde resilientes, eficientes em termos de recursos e inclusivos em todos os Estados-Membros, através de uma melhor prevenção e vigilância das doenças, da promoção da saúde, do acesso, do diagnóstico e do tratamento, incluindo a luta contra o cancro, bem como da colaboração transfronteiras no domínio da saúde. Este programa aborda também as doenças não transmissíveis, que se revelaram constituir um forte fator de mortalidade pela COVID-19.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	20 135 780 6 6 0 0

06 06 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

06 06 99 01 Conclusão de anteriores programas de saúde pública (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	18 000 000	p.m.	51 550 930	66 603 800,—	54 553 727,72

Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, que aprova um programa de ação comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1).

Decisão n.º 1350/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, que cria um segundo Programa de Ação Comunitária no domínio da Saúde (2008-2013) (JO L 301 de 20.11.2007, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 06 — PROGRAMA UE PELA SAÚDE *(continuação)*

06 06 99 *(continuação)*

06 06 99 01 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 282/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo à criação de um terceiro Programa de ação da União no domínio da saúde (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1350/2007/CE (JO L 86 de 21.3.2014, p. 1).

CAPÍTULO 06 07 — APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 07	APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO								
06 07 01	***Apoio de emergência na União***	2.2	p.m.	8 100 000	156 200 000	238 100 000	2 700 000 000,—	2 231 227 697,02	27 546,02
	Capítulo 06 07 — Totais		**p.m.**	**8 100 000**	**156 200 000**	**238 100 000**	**2 700 000 000,—**	**2 231 227 697,02**	**27 546,02**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de apoio às ações no âmbito do apoio de emergência na União. Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de apoio de emergência na União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/521 do Conselho, de 14 de abril de 2020, que ativa o apoio de emergência nos termos do Regulamento (UE) 2016/369 e que altera as suas disposições tendo em conta o surto de COVID-19 (JO L 117 de 15.4.2020, p. 3).

06 07 01 Apoio de emergência na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 100 000	156 200 000	238 100 000	2 700 000 000,—	2 231 227 697,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de apoio de emergência para dar resposta às necessidades urgentes e excecionais nos Estados-Membros em resultado de uma catástrofe natural ou de origem humana, em caso de ativação pelo Conselho ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/369.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 07 — APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO *(continuação)*

06 07 01 *(continuação)*

O apoio de emergência irá assegurar uma resposta de emergência em função das necessidades identificadas, complementando a resposta dos Estados-Membros afetados, com o objetivo de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana. A resposta de emergência pode incluir a assistência, apoio e, sempre que necessário, ações de proteção para salvar e preservar vidas humanas em caso de catástrofe ou no seu rescaldo.

No seguimento da ativação através do Regulamento (UE) 2020/521 do Conselho, do apoio de emergência para lutar contra o surto de COVID-19 em abril de 2020, esta dotação visa assegurar uma reação adequada da União à crise sanitária.

O apoio de emergência visa dotar a União de um conjunto de instrumentos vasto adequado à grande escala da atual pandemia COVID-19. O apoio de emergência baseado nas necessidades permite à União aplicar medidas específicas estrategicamente, em resposta às necessidades relativas à crise da COVID-19 nos casos em que a escala, velocidade ou natureza transfronteiras das soluções necessárias são asseguradas da melhor forma através da coordenação da intervenção da União. Esse apoio de emergência complementa os esforços dos Estados-Membros e a assistência prestada através de outros instrumentos da União.

A ação coordenada a nível da União permite fazer face à atual crise, nomeadamente, através de:

— Financiamento de acordos prévios de aquisição com investigadores/produtores de vacinas contra a COVID-19.

— Contratação e distribuição aos Estados-Membros de produtos do domínio da saúde essenciais, incluindo equipamento protetivo para pessoal hospitalar, material de ensaio, terapêutica, diagnóstico e formação.

— Transporte de carga médica essencial (incluindo equipamento de proteção individual salva-vidas, de ensaio e médico, ventiladores, máscaras, medicamentos, etc.).

— Cooperação transfronteiras para aliviar a pressão sobre os sistemas de saúde nas regiões da União mais afetadas, incluindo através do transporte de doentes em situação de necessidade para hospitais transfronteiras que têm capacidade disponível e da prestação de apoio para o transporte de equipas e pessoal médico, nomeadamente custos operacionais.

— Financiamento de testes clínicos para produzir provas clínicas para reorientação de tratamentos atuais para tratar doentes com COVID-19, assim como recolha de plasma convalescente COVID-19 para aumentar a sua disponibilidade como tratamento direto de doentes com COVID-19.

— Aumento de instalações de ensaio e capacidade nos Estados-Membros e formação de pessoal adicional para efetuar amostragem e análises.

— Reforço de capacidade médica e criação de instalações de saúde temporárias e extensão temporária de instalações existentes para reduzir a pressão nas estruturas existentes e aumentar capacidade total no domínio da saúde.

— Contratação e doação de robôs de desinfeção de raios ultravioletas aos hospitais a nível da União.

— Contribuição para reforço do rastreio dos contactos transfronteiras através de uma plataforma digital da UE que liga aplicações de rastreio e alerta de contactos a nível nacional, bem como uma plataforma de intercâmbio da UE que liga sistemas nacionais de formulários de localização de passageiro.

— Apoio à emissão e verificação de certificados interoperáveis de vacinação, resultados de testes e recuperação da COVID-19 a fim de facilitar a livre circulação.

CAPÍTULO 06 07 — APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO *(continuação)*

06 07 01 *(continuação)*

— Contribuição para reforço do rastreio dos contactos através da criação de sistema de vigilância das águas residuais da UE.

Esta dotação pode cobrir as ações de ajuda humanitária elegíveis para financiamento da União, podendo, por conseguinte, abranger ações de assistência, socorro e, se necessário, de proteção para salvar e preservar vidas em caso de catástrofes ou das suas consequências imediatas.

Esta dotação pode também ser utilizada para financiar outras despesas diretamente relacionadas com a aplicação do apoio de emergência nos termos do Regulamento (UE) 2020/521.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
06 10 01	***Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças***	2.2	90 528 522	90 528 522	118 525 714	138 525 714	59 121 653,—	59 120 521,38	65,31
06 10 02	***Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***	2.2	145 860 649	131 155 342	125 370 625	115 128 810	100 018 536,—	95 972 548,73	73,17
06 10 03	***Agência Europeia de Medicamentos***								
06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	2.2	40 181 680	40 181 680	22 179 000	39 990 000	32 863 623,—	32 863 623,—	81,79
06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	2.2	14 000 000	14 000 000	14 000 000	14 000 000	10 989 377,—	10 989 377,—	78,50
	Artigo 06 10 03 — Subtotal		54 181 680	54 181 680	36 179 000	53 990 000	43 853 000,—	43 853 000,—	80,94
	Capítulo 06 10 — Totais		**290 570 851**	**275 865 544**	**280 075 339**	**307 644 524**	**202 993 189,—**	**198 946 070,11**	**72,12**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

O quadro do pessoal das agências está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritos no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 01 Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 528 522	90 528 522	118 525 714	138 525 714	59 121 653,—	59 120 521,38

Observações

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 851/2004 que define a missão e as funções do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC):

a missão atual do ECDC deve concentrar-se nas doenças transmissíveis (e nos surtos de origem desconhecida),

o ECDC deve ser um centro de excelência proativo no que diz respeito às informações e aos conhecimentos científicos sobre todos os aspetos das doenças transmissíveis relacionados com a sua deteção, prevenção e controlo,

o ECDC deve ser um agente de mudança, apoiando ativamente todo o sistema da União e os Estados-Membros nos seus esforços tendentes a reforçar a sua capacidade para melhorar a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis.

No âmbito da sua missão, o ECDC:

— procede à investigação, recolha, comparação, avaliação e divulgação dos dados científicos e técnicos relevantes,

— elabora pareceres científicos e presta assistência técnica e científica, bem como formação,

— presta informações tempestivas à Comissão, aos Estados-Membros, às agências da União e às organizações internacionais ativas no domínio da saúde pública,

— promove a coordenação entre as redes europeias de organismos operantes nos domínios abrangidos pela missão do ECDC, incluindo as redes decorrentes de atividades relacionadas com a saúde pública apoiadas pela Comissão e que operam as redes de vigilância específicas,

— troca informações, conhecimentos especializados e práticas de excelência e facilitará o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas referentes às seguintes áreas-alvo:

— reforço da vigilância das doenças transmissíveis nos Estados-Membros,

— reforço do apoio científico dado pelos Estados-Membros e pela Comissão,

— aumento da capacidade de resposta da União a ameaças resultantes de doenças transmissíveis, em particular a hepatite B, incluindo ameaças relacionadas com a libertação intencional de agentes biológicos, e de doenças de origem desconhecida, e coordenação da resposta a estas ameaças,

— reforço da capacidade dos Estados-Membros nessa matéria através de formação,

— comunicação das informações e criação de parcerias.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 01 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a manutenção de um sistema de emergência («Centro de Operações de Emergência») que ligue o ECDC em linha aos centros nacionais de doenças transmissíveis e laboratórios de referência nos Estados-Membros, no caso de surtos importantes de doenças transmissíveis ou de outras afeções de origem desconhecida.

Contribuição total da União	93 600 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)	3 071 478
Montante inscrito no orçamento	90 528 522

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	2 272 266 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

Atos de referência

Documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Atividades do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças em matéria de doenças transmissíveis: resultados positivos desde a criação do Centro e as atividades programadas e as necessidades de recursos [COM(2008)0741/SEC(2008)2792].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de novembro de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 851/2004 que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças [COM(2020)0726 final].

06 10 02 ***Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
145 860 649	131 155 342	125 370 625	115 128 810	100 018 536,—	95 972 548,73

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 02 *(continuação)*

Observações

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) constitui a pedra angular do sistema de avaliação de riscos da União no que respeita à segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. O seu parecer científico sobre os riscos existentes e emergentes está subjacente às políticas e decisões dos gestores de riscos nas instituições da União e nos Estados-Membros com o objetivo de proteger a saúde dos consumidores. O compromisso mais crítico da Autoridade consiste em fornecer aconselhamento objetivo, transparente e independente e uma comunicação clara, assente nas metodologias científicas, nas informações e nos dados mais atuais. A Autoridade está empenhada em respeitar as normas fundamentais em matéria de excelência científica, abertura, transparência, independência e capacidade de resposta.

O quadro do pessoal da Autoridade, que deixa de assumir a presidência da Rede de Agências, inclui um lugar para criar a função de chefe do gabinete de apoio comum em Bruxelas. O objetivo é promover ganhos de eficiência e sinergias entre as agências e com as instituições, para que as diversas agências possam concentrar os recursos nas atividades essenciais. O financiamento do lugar de chefe do gabinete de apoio comum será partilhado entre as agências, o que significa que não é necessário a este respeito financiamento adicional para a Autoridade.

Contribuição total da União	146 212 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)	351 351
Montante inscrito no orçamento	145 860 649

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	3 602 758 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 2065/2003, (CE) n.º 1935/2004, (CE) n.º 1331/2008, (CE) n.º 1107/2009, (UE) 2015/2283 e a Diretiva 2001/18/CE (JO L 231 de 6.9.2019, p. 1).

06 10 03 ***Agência Europeia de Medicamentos***

06 10 03 01 Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 181 680	40 181 680	22 179 000	39 990 000	32 863 623,—	32 863 623,—

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 03 *(continuação)*

06 10 03 01 *(continuação)*

Observações

Por forma a promover a proteção da saúde humana e animal e dos consumidores de medicamentos em toda a União, bem como a realização do mercado interno através da adoção de decisões regulamentares uniformes assentes em critérios científicos de comercialização e utilização de medicamentos, o objetivo da Agência Europeia de Medicamentos será o de proporcionar aos Estados-Membros e instituições da União pareceres científicos da maior qualidade sobre questões relativas à avaliação da eficácia, qualidade e segurança dos medicamentos de uso humano e veterinário que lhe são submetidas, em conformidade com o disposto na legislação da União relativa a medicamentos.

Contribuição total da União	44 550 001
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (receitas afetadas 6 6 2)	4 368 321
Montante inscrito no orçamento	40 181 680

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 008 560 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1) [que substitui o Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de julho de 1993].

Regulamento (CE) n.º 2049/2005 da Comissão, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, normas relativas ao pagamento de taxas à Agência Europeia de Medicamentos pelas micro, pequenas e médias empresas (JO L 329 de 16.12.2005, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1768/92, a Diretiva 2001/20/CE, a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 03 *(continuação)*

06 10 03 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo a medicamentos de terapia avançada e que altera a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 1234/2008 da Comissão, de 24 de novembro de 2008, relativo à análise das alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos para uso humano e medicamentos veterinários (JO L 334 de 12.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 152 de 16.6.2009, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 668/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que executa o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à avaliação e certificação de dados sobre a qualidade e dados não clínicos relativos a medicamentos de terapia avançada desenvolvidos por micro, pequenas e médias empresas (JO L 194 de 25.7.2009, p. 7).

Regulamento (UE) n.º 1235/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância dos medicamentos para uso humano, o Regulamento (CE) n.º 726/2004 que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos, e o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 relativo a medicamentos de terapia avançada (JO L 348 de 31.12.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e que revoga a Diretiva 2001/20/CE (JO L 158 de 27.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de atividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano (JO L 189 de 27.6.2014, p. 112).

Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão (JO L 117 de 5.5.2017, p. 176).

Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE (JO L 4 de 7.1.2019, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 03 *(continuação)*

06 10 03 01 *(continuação)*

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de novembro de 2020, relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito aos medicamentos e dispositivos médicos [COM(2020)0725 final].

06 10 03 02 Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	14 000 000	14 000 000	14 000 000	10 989 377,—	10 989 377,—

Observações

O Regulamento (CE) n.º 141/2000 institui um procedimento da União de designação de certos medicamentos como medicamentos órfãos, criando incentivos à investigação, desenvolvimento e introdução no mercado de medicamentos designados como medicamentos órfãos.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 67.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004. A Agência Europeia de Medicamentos utiliza-a exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão.

Contribuição total da União	14 000 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (receitas afetadas 6 6 2)	
Montante inscrito no orçamento	14 000 000

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	351 400 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
06 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
06 20 01	***Projetos-piloto***	2.2	p.m.	p.m.	p.m.	1 830 524	0,—	55 312,—	
06 20 02	***Ações preparatórias***	2.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	343 750,—	
06 20 04	***Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão***								
06 20 04 01	Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro	2	12 000 000	10 600 000	11 400 000	10 450 000	12 159 374,06	11 212 220,65	105,78
	Artigo 06 20 04 — Subtotal		12 000 000	10 600 000	11 400 000	10 450 000	12 159 374,06	11 212 220,65	105,78
	Capítulo 06 20 — Totais		**12 000 000**	**10 600 000**	**11 400 000**	**12 280 524**	**12 159 374,06**	**11 611 282,65**	**109,54**

06 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 830 524	0,—	55 312,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 14.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

06 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	343 750,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 06.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

06 20 04 Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão

Observações

Esta dotação destina-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

06 20 04 *(continuação)*

06 20 04 01 Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	10 600 000	11 400 000	10 450 000	12 159 374,06	11 212 220,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da execução nos Estados-Membros e países candidatos do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia. O programa foi lançado por uma decisão da Comissão em novembro de 1961, tendo sido alterado por decisões subsequentes do Conselho e da Comissão. Foi aprovado pela última vez pela Decisão C(97) 2241 da Comissão, de 15 de julho de 1997, e foi apresentado pela última vez na Comunicação C(2016) 6634 da Comissão, de 20 de outubro de 2016.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o custo de estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados; *software*; equipamento e financiamento parcial e apoio de medidas relativas ao seguinte:

— política orçamental, incluindo o acompanhamento das situações orçamentais,

— avaliação da transposição e aplicação pelos Estados-Membros do quadro de governação orçamental da União de apoio ao funcionamento da União Económica e Monetária (UEM),

— fiscalização económica, análise macro e microeconómica da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,

— aspetos externos da UEM,

— evolução macroeconómica da área do euro,

— acompanhamento das reformas estruturais e melhoria do funcionamento dos mercados na UEM e na União,

— coordenação com as instituições financeiras, análise e desenvolvimento dos mercados financeiros e operações de contração e concessão de empréstimos envolvendo os Estados-Membros,

— mecanismo de apoio financeiro às balanças de pagamentos dos Estados-Membros e Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira,

— cooperação com os operadores económicos e os decisores nos domínios acima citados,

— aprofundamento e expansão da UEM,

— compra de equipamento, desenvolvimento de *software*, manutenção e formação correspondente para a proteção do euro contra a falsificação.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

06 20 04 *(continuação)*

06 20 04 01 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre as políticas da União relativamente a todos os aspetos das regras e funcionamento da UEM, bem como sobre os benefícios de uma coordenação mais estreita das políticas e das reformas estruturais, e a fazer face às necessidades de informação das partes interessadas principais e dos cidadãos em relação à UEM.

Esta medida é concebida como um meio eficaz de comunicação e diálogo entre os cidadãos e as instituições da União e tem em conta as especificidades nacionais e regionais, sempre que seja adequado, em cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. A tónica será igualmente colocada na preparação dos cidadãos para a introdução do euro nos Estados-Membros que preveem a sua introdução.

Esta rubrica inclui:

— o desenvolvimento de atividades de comunicação a nível central (brochuras, folhetos, boletins informativos, conceção, desenvolvimento e manutenção de sítios Web, redes sociais, exposições, escaparates, conferências, seminários, produtos audiovisuais, sondagens de opinião, inquéritos, estudos, materiais promocionais, concursos de desenho de moedas, programas de geminação, formação, etc.) e atividades similares a nível nacional e regional executadas em cooperação com as Representações da Comissão,

— acordos de parceria com os Estados-Membros que pretendem prestar informações sobre o euro ou a UEM,

— cooperação e ligação em rede com os Estados-Membros nas instâncias adequadas,

— iniciativas de comunicação em países terceiros, em especial para assinalar o papel internacional do euro e as vantagens da integração financeira.

Na execução deste artigo, a Comissão deve ter devidamente em conta os resultados das reuniões do Grupo Interinstitucional para a Informação (GII).

A execução da estratégia de comunicação da Comissão é realizada em estreita coordenação com os Estados-Membros e o Parlamento Europeu.

A Comissão adota uma estratégia e um plano de trabalho anual, com base nas orientações definidas na sua Comunicação de 11 de agosto de 2004 [COM(2004)0552], e apresenta periodicamente relatórios à comissão competente do Parlamento Europeu sobre a execução da estratégia e sobre a programação para o ano seguinte.

Atos de referência

Decisão C(1997) 2241 da Comissão, de 15 de julho de 1997, que aprova o programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia, conjugada com as Comunicações da Comissão COM(2000)0770, de 29 de novembro de 2000, COM(2006)0379, de 12 de julho de 2006, SEC(2012) 227, de 4 de abril de 2012, e C(2016) 6634, de 20 de outubro de 2016, que servem para atualizar a decisão inicial, nomeadamente, em termos do seu âmbito geográfico.

Decisão 2005/37/CE da Comissão, de 29 de outubro de 2004, que cria o Centro Técnico e Científico Europeu (CTCE) e que prevê a coordenação das ações técnicas com vista à proteção das moedas em euros contra a falsificação (JO L 19 de 21.1.2005, p. 73).

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»	96 736 708	96 736 708	85 474 925	85 474 925	75 018 779,79	75 018 779,79
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)	13 270 820 498	13 814 385 000	12 904 264 373	16 222 196 264	15 305 585 610,55	14 650 863 189,10
07 03	ERASMUS+	3 351 367 154	3 250 383 002	2 620 137 627	2 364 783 558	2 846 917 300,—	2 709 978 369,92
07 04	CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	134 710 226	109 218 236	129 127 673	120 027 104	164 630 680,88	125 982 893,55
07 05	EUROPA CRIATIVA	385 653 096	379 369 204	289 140 695	219 300 751	208 874 324,89	175 571 197,85
07 06	PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES	206 401 193	161 825 357	90 369 287	80 608 914	104 147 384,42	97 711 509,61
07 07	JUSTIÇA	42 527 000	36 465 825	45 292 538	44 117 015	42 604 000,—	48 412 522,08
07 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA	246 262 181	237 773 002	220 498 295	220 498 295	170 816 803,99	157 679 147,13
07 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	226 900 698	222 565 763	221 725 700	219 715 473	231 146 967,86	189 944 958,42
	Título 07 — Totais	**17 961 378 754**	**18 308 722 097**	**16 606 031 113**	**19 576 722 299**	**19 149 741 852,38**	**18 231 162 567,45**

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
07 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»					
07 01 01	***Despesas de apoio ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+)***					
07 01 01 01	Despesas de apoio ao «FSE+ — gestão partilhada»	2.1	7 170 000	8 000 000	10 418 816,12	145,31
07 01 01 02	Despesas de apoio à vertente «Emprego e inovação social»	2.2	2 000 000	2 500 000	1 805 425,73	90,27
	Artigo 07 01 01 — Subtotal		9 170 000	10 500 000	12 224 241,85	133,31
07 01 02	***Despesas de apoio ao programa Erasmus+***					
07 01 02 01	Despesas de apoio ao programa Erasmus+	2.2	23 533 315	15 839 025	12 429 175,—	52,82
07 01 02 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Erasmus+ para a conclusão de programas anteriores	2.2	p.m.	p.m.	25 998 325,—	
07 01 02 75	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa Erasmus+	2.2	26 839 969	27 039 348	0,—	
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		50 373 284	42 878 373	38 427 500,—	76,29
07 01 03	***Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade***					
07 01 03 01	Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade	2.2	5 151 572	4 965 822	2 962 500,—	57,51
07 01 03 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade para a conclusão de programas anteriores	2.2	p.m.	p.m.	2 193 500,—	

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
07 01 03	*(continuação)*					
07 01 03 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade	2.2	1 565 966	1 620 000	0,—	
	Artigo 07 01 03 — Subtotal		6 717 538	6 585 822	5 156 000,—	76,75
07 01 04	***Despesas de apoio ao programa Europa Criativa***					
07 01 04 01	Despesas de apoio ao programa Europa Criativa	2.2	5 560 000	3 000 000	2 767 583,28	49,78
07 01 04 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da Europa Criativa para a conclusão de programas anteriores	2.2	p.m.	p.m.	12 236 236,—	
07 01 04 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Europa Criativa	2.2	15 314 886	14 240 865	0,—	
	Artigo 07 01 04 — Subtotal		20 874 886	17 240 865	15 003 819,28	71,87
07 01 05	***Despesas de apoio ao Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores***					
07 01 05 01	Despesas de apoio ao Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores	2.2	2 000 000	1 800 000	1 126 080,41	56,30
07 01 05 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores para a conclusão de programas anteriores	2.2	p.m.	p.m.	2 247 323,—	
07 01 05 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores	2.2	6 501 000	5 369 865	0,—	
	Artigo 07 01 05 — Subtotal		8 501 000	7 169 865	3 373 403,41	39,68
07 01 06	***Despesas de apoio ao programa Justiça***	2.2	1 100 000	1 100 000	833 815,25	75,80
	Capítulo 07 01 — Totais		**96 736 708**	**85 474 925**	**75 018 779,79**	**77,55**

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa diretamente ligadas à realização dos objetivos dos programas ou das ações abrangidas nesta área, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

07 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+)

Observações

Além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários).

Bases jurídicas

Ver capítulo 07 02.

07 01 01 01 Despesas de apoio ao «FSE+ — gestão partilhada»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 170 000	8 000 000	10 418 816,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo FSE+ ao abrigo do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

— despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões e traduções),

— despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), até 5 000 000 EUR, incluindo missões relacionadas com esse pessoal externo financiado ao abrigo da presente rubrica.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 01 *(continuação)*

07 01 01 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	1 230 555 5 0 4 0

07 01 01 02 Despesas de apoio à vertente «Emprego e inovação social»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000 000	2 500 000	1 805 425,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução da vertente Emprego e a Inovação Social (EaSI) do FSE+, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	49 400 6 6 0 0

07 01 02 ***Despesas de apoio ao programa Erasmus+***

Bases jurídicas

Ver capítulo 07 03.

07 01 02 01 Despesas de apoio ao programa Erasmus+

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
23 533 315	15 839 025	12 429 175,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Erasmus+, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 02 *(continuação)*

07 01 02 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	590 686 6 6 0 0

07 01 02 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Erasmus+ para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	25 998 325,—

Observações

Anterior número 07 01 02 65 (em parte)

A execução de determinadas ações do programa Erasmus+ é confiada à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dessa Agência resultantes da execução de ações do programa Erasmus+ histórico 2014-2020, bem como as ações pendentes dos períodos de programação anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Atos de referência

Decisão 2013/776/EU da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, e revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 02 *(continuação)*

07 01 02 75 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa Erasmus+

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
26 839 969	27 039 348	0,—

Observações

Anterior número 07 01 02 65 (em parte)

A execução de determinadas ações do programa Erasmus+ é confiada à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dessa Agência resultantes da execução de ações do programa Erasmus+, bem como da conclusão dos seus programas antecessores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	673 683 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 07 03.

Atos de referência

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 03 Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade

Atos de referência

Ver capítulo 07 04.

07 01 03 01 Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 151 572	4 965 822	2 962 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Corpo Europeu de Solidariedade, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	9 273 6 6 0 0

07 01 03 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	2 193 500,—

Observações

Anterior número 07 01 03 65 (em parte)

A execução de determinadas ações do programa Corpo Europeu de Solidariedade é confiada à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dessa Agência resultantes da execução de ações do programa Corpo Europeu de Solidariedade histórico 2018-2020, bem como as ações pendentes dos períodos de programação anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 03 *(continuação)*

07 01 03 65 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

Atos de referência

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

07 01 03 75 Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 565 966	1 620 000	0,—

Observações

Anterior número 07 01 03 65 (em parte)

A execução de determinadas ações do programa Corpo Europeu de Solidariedade é confiada à Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dessa Agência resultantes da execução de ações do programa Corpo Europeu de Solidariedade, bem como da conclusão dos seus programas antecessores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação é apresentado no anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 819 6 6 0 0

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 03 *(continuação)*

07 01 03 75 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2012/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 07 04.

Atos de referência

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

07 01 04 ***Despesas de apoio ao programa Europa Criativa***

Bases jurídicas

Ver capítulo 07 05.

07 01 04 01 Despesas de apoio ao programa Europa Criativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 560 000	3 000 000	2 767 583,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Europa Criativa, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	139 556 6 6 0 0

07 01 04 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da Europa Criativa para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	12 236 236,—

Observações

Anterior número 07 01 04 65 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da participação dessa Agência na gestão do Programa Europa Criativa histórico, bem como a cobrir as despesas administrativas decorrentes da gestão da conclusão dos programas Europa Criativa anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes à Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 75 Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Europa Criativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
15 314 886	14 240 865	0,—

Observações

Anterior número 07 01 04 65 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura resultantes da participação dessa Agência na gestão do programa Europa Criativa, bem como da conclusão dos seus programas antecessores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	384 404 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 07 05.

Atos de referência

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 05 Despesas de apoio ao Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores

Bases jurídicas

Ver capítulo 07 06.

07 01 05 01 Despesas de apoio ao Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000 000	1 800 000	1 126 080,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

07 01 05 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	2 247 323,—

Observações

Anterior número 07 01 05 65 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da participação dessa Agência na gestão do programa histórico Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, bem como a cobrir as despesas administrativas decorrentes da gestão da conclusão do programa Europa para os Cidadãos anterior.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que institui o programa «Europa para os cidadãos» para o período de 2014-2020 (JO L 115 de 17.4.2014, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º.

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 05 *(continuação)*

07 01 05 65 *(continuação)*

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento da União e das contribuições do FED.

07 01 05 75 Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 501 000	5 369 865	0,—

Observações

Anterior número 07 01 05 65 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura resultantes da participação dessa Agência na gestão do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, bem como da conclusão dos seus programas antecessores.

O quadro do pessoal da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 07 06.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES» *(continuação)*

07 01 05 *(continuação)*

07 01 05 75 *(continuação)*

Atos de referência

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

07 01 06 ***Despesas de apoio ao programa Justiça***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 100 000	1 100 000	833 815,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do programa Justiça, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação.

Bases jurídicas

Ver capítulo 07 07.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)								
07 02 01	***FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais***	2.1	13 142 458 498	1 000 000 000	12 767 289 538	510 157 974			
07 02 02	***FSE+ vertente gestão partilhada — Assistência técnica operacional***	2.1	23 880 000	18 000 000	36 842 462	4 082 693			
07 02 03	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do (FSE +)***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 04	***FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)***	2.2	104 482 000	50 800 000	100 132 373	28 142 056			
07 02 05	***Fundo Social Europeu (FSE) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***								
07 02 05 01	FSE — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 05 02	FSE — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
	Artigo 07 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 06	***Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***								
07 02 06 01	FEAD — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 06 02	FEAD — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
	Artigo 07 02 06 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 07	***Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU***								
07 02 07 01	IEJ — Despesas operacionais — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
	Artigo 07 02 07 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 08	***Fundo InvestEU — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 02 09	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE +***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 10	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 11	***Horizonte Europa — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 12	***Europa Digital — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 13	***Erasmus+ — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
07 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
07 02 99 01	Conclusão do FSE — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	11 754 050 000	p.m.	14 367 235 590	14 482 389 113,—	13 485 327 454,04	114,73
07 02 99 02	Conclusão do FSE — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	10 155 000	p.m.	10 000 000	12 414 141,33	9 104 764,11	89,66
07 02 99 03	Conclusão da IEJ (2014-2020)	2.1	p.m.	400 950 000	p.m.	699 877 951	131 122 101,—	539 032 385,48	134,44
07 02 99 04	Conclusão do FEAD (de 2014 a 2020)	2.1	p.m.	545 000 000	p.m.	545 000 000	578 598 746,—	519 362 457,35	95,30
07 02 99 05	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	2.2	p.m.	34 430 000	p.m.	54 700 000	99 819 657,22	94 748 381,12	275,19
07 02 99 06	Conclusão do FSE — Artigo 25.	2.1	p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	1 241 852,—	3 287 747,—	328,77
	Artigo 07 02 99 — Subtotal		p.m.	12 745 585 000	p.m.	15 679 813 541	15 305 585 610,55	14 650 863 189,10	114,95
	Capítulo 07 02 — Totais		**13 270 820 498**	**13 814 385 000**	**12 904 264 373**	**16 222 196 264**	**15 305 585 610,55**	**14 650 863 189,10**	**106,06**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio aos Estados-Membros para atingirem níveis elevados de emprego, proteção social justa e uma força laboral qualificada, resistente e preparada para o mundo profissional do futuro, bem como as despesas para apoiar, complementar e valorizar as políticas dos Estados-Membros para assegurar a igualdade de oportunidades, o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas, proteção e inclusão social.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/177 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19 (JO L 53 de 16.2.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

07 02 01 FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 142 458 498	1 000 000 000	12 767 289 538	510 157 974		

Observações

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais, que são particularmente evidentes nos países e nas regiões com um desenvolvimento mais lento relacionadas com a aceleração das reestruturações económicas e sociais, a transição para as energias limpas, a digitalização do local de trabalho, a escassez crescente de mão-de-obra e de competências e as implicações e o impacto das alterações demográficas, incluindo o envelhecimento da população, a fim de criar uma Europa mais social. Tal deve ser feito em conformidade com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB per capita inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB per capita entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB per capita superior a 100 % da média do PIB da União.

A promoção da igualdade entre mulheres e homens a nível horizontal e através de ações específicas deve ser parte integrante do apoio prestado pelo FSE+, a fim de melhorar a participação das mulheres no emprego, bem como melhorar a conciliação entre a vida profissional e a vida privada, combater a feminização da pobreza e a discriminação de género no mercado de trabalho e na educação e formação.

07 02 02 FSE+ vertente gestão partilhada — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 880 000	18 000 000	36 842 462	4 082 693		

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo FSE+ previstas no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

A assistência técnica pode apoiar medidas de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, e comunicação, incluindo a comunicação institucional sobre prioridades políticas da União, visibilidade e todas as ações administrativas e de assistência técnica necessárias para a aplicação da legislação relativa a fundos da União.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— Despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais e serviços conexos,

— despesas de comunicação, divulgação e sensibilização, incluindo eventos e comunicação institucional,

— despesas relacionadas com estudos, auditorias e avaliações,

— atividades de reforço das capacidades.

07 02 03 ***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do (FSE+)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

A decisão de transferir recursos a título voluntário do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do FSE + será tomada com base nos desafios identificados nos planos territoriais de transição. Poderá ser incluída uma dotação financeira preliminar nos acordos de parceria e poderão efetuar-se transferências nos programas. Por conseguinte, a transferência total do FSE+ só será conhecida após a adoção dos programas.

07 02 04 ***FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
104 482 000	50 800 000	100 132 373	28 142 056		

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução da vertente EaSI do programa FSE+. O objetivo geral da vertente EaSI consiste em promover o emprego, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho, à educação e à formação e à inclusão social, prestando apoio financeiro aos objetivos da União.

A fim de atingir os objetivos gerais de promoção de um elevado nível de emprego, à garantia de uma proteção social adequada, ao combate à exclusão social e à pobreza, à melhoria das condições de trabalho e à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, a vertente EaSI deve nomeadamente:

— desenvolver e divulgar análises comparativas de elevada qualidade de modo a garantir que as políticas pertinentes tenham por base factos comprovados e sejam pertinentes para as necessidades, os desafios e as condições locais,

— facilitar, de forma eficaz e inclusiva, a partilha de informações, a aprendizagem mútua, a análise pelos pares e o diálogo sobre políticas relevantes ao nível nacional, internacional e da União, a fim de contribuir para a conceção de medidas estratégicas adequadas,

— apoiar a experimentação social nos domínios conexos e reforçar a capacidade das partes interessadas a nível nacional e local para preparar, conceber e implementar, transferir ou extrapolar as inovações de política social testadas, em especial no que diz respeito à expansão de projetos desenvolvidos pelos intervenientes locais no domínio da integração socioeconómica de nacionais de países terceiros,

— facilitar a mobilidade geográfica voluntária dos trabalhadores e aumentar as oportunidades de emprego através do desenvolvimento e da prestação de serviços de apoio específicos a empregadores e a candidatos a emprego com vista ao desenvolvimento de mercados de trabalho europeus integrados, desde a preparação do pré-recrutamento à assistência pós-colocação, para preencher postos de trabalho em determinados setores, profissões, países ou regiões fronteiriças, ou para grupos específicos, tais como pessoas em situações vulneráveis,

— apoiar o desenvolvimento do ecossistema de mercado em torno da disponibilização de microfinanciamento a microempresas em fase de arranque e de desenvolvimento, em especial as que são criadas por ou que empregam pessoas em situações vulneráveis,

— favorecer a ligação em rede a nível da União e o diálogo com e entre as partes interessadas relevantes nos domínios políticos conexos, e contribuir para reforçar a capacidade institucional das partes implicadas, incluindo os serviços públicos de emprego, os organismos e instituições de segurança social e de seguro de doença públicos, a sociedade civil, as instituições de microfinanciamento e as instituições que prestam financiamento às empresas sociais,

— apoiar o desenvolvimento de empresas sociais e a emergência de um mercado de investimento social, facilitando as interações públicas e privadas e a participação de fundações e de intervenientes filantrópicos nesse mercado,

— proporcionar orientação para o desenvolvimento das infraestruturas sociais necessárias à aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais,

— favorecer a cooperação transnacional, a fim de acelerar a transferência de soluções inovadoras e facilitar a sua expansão, nomeadamente nos domínios políticos conexos,

— apoiar a aplicação das normas sociais e laborais internacionais pertinentes no contexto do controlo da globalização e da dimensão externa das políticas da União nos domínios políticos conexos.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 04 *(continuação)*

Será prestado apoio a ações elegíveis relacionadas com a execução da vertente EaSI, tais como atividades de análise, execução de políticas, reforço das capacidades, e comunicação e divulgação de resultados. O artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1057 estabelece as ações que podem ser objeto de financiamento.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	2 580 705 6 6 0 0

07 02 05 ***Fundo Social Europeu (FSE) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***

07 02 05 01 FSE — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio prestado pelo FSE no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego a fim de apoiar operações de promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 nas regiões cuja economia e postos de trabalho foram mais duramente atingidos e preparar uma recuperação ecológica, digital e resiliente das suas economias.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	3 234 700 387 5 0 4 0

07 02 05 02 FSE — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de preparação, acompanhamento, assistência técnica, avaliação, auditoria e controlo, bem como a comunicação institucional, necessários para a implementação do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nos termos dos artigos 58.º e 118.º desse regulamento.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 05 *(continuação)*

07 02 05 02 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	7 365 538 5 0 4 0

07 02 06 ***Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***

07 02 06 01 FEAD — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as dotações executadas na sequência do aumento voluntário da dotação dos programas apoiados pelo FEAD a partir da dotação da iniciativa REACT-EU.

07 02 06 02 FEAD — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica financiada prevista no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 223/2014.

A assistência técnica cobre as medidas de preparação, monitorização, auditoria, informação, controlo e avaliação necessárias para a implementação do Regulamento (UE) n.º 223/2014, bem como as atividades nos termos do artigo 10.º desse regulamento.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 07 Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU

07 02 07 01 IEJ — Despesas operacionais — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as dotações executadas na sequência do aumento voluntário da dotação dos programas apoiados pela IEJ a partir da dotação da iniciativa REACT-EU.

07 02 08 Fundo InvestEU — Contribuição do FSE+

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência dos pedidos dos Estados-Membros no quadro dos Acordos de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/523.

07 02 09 Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE+

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 09 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do IGFV na sequência dos pedidos dos Estados-Membros no quadro dos Acordos de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

07 02 10 ***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FSE+***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FEAMPA na sequência dos pedidos dos Estados-Membros no quadro dos Acordos de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o FEAMPA, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FEAMPA e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

07 02 11 ***Horizonte Europa — Contribuição do FSE+***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência dos pedidos dos Estados-Membros no quadro dos Acordos de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 12 Europa Digital — Contribuição do FSE+

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Europa Digital na sequência dos pedidos dos Estados-Membros no quadro dos Acordos de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FSE+ para o Europa Digital, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Europa Digital e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

07 02 13 Erasmus+ — Contribuição do FSE+

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Erasmus+ na sequência dos pedidos dos Estados-Membros no quadro dos Acordos de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o Erasmus+, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Erasmus+ e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

07 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores e incluem o pré-financiamento dos programas relativos ao período 2014-2020, tendo em conta as orientações fornecidas pelo Conselho Europeu.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 99 *(continuação)*

07 02 99 01 Conclusão do FSE — Despesas operacionais (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	11 754 050 000	p.m.	14 367 235 590	14 482 389 113,—	13 485 327 454,04

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	340 000 000	6 1 2 0

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 99 *(continuação)*

07 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3, alínea c).

07 02 99 02 Conclusão do FSE — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 155 000	p.m.	10 000 000	12 414 141,33	9 104 764,11

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 99 *(continuação)*

07 02 99 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

07 02 99 03 Conclusão da IEJ (2014-2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 950 000	p.m.	699 877 951	131 122 101,—	539 032 385,48

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 99 *(continuação)*

07 02 99 03 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

07 02 99 04 Conclusão do FEAD (de 2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	545 000 000	p.m.	545 000 000	578 598 746,—	519 362 457,35

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

07 02 99 05 Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	34 430 000	p.m.	54 700 000	99 819 657,22	94 748 381,12

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2).

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social — Progress (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União (JO L 141 de 27.5.2011, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 99 *(continuação)*

07 02 99 05 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e que altera a Decisão n.º 283/2010/UE que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu «Progress» para o Emprego e a Inclusão Social (JO L 347 de 20.12.2013, p. 238).

07 02 99 06 Conclusão do FSE — Artigo 25.º (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	3 000 000	1 241 852,—	3 287 747,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Regulamento (UE) 2017/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo à criação do Programa de Apoio às Reformas Estruturais para o período 2017-2020 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e (UE) n.º 1305/2013 (JO L 129 de 19.5.2017, p. 1).

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS+

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 03	ERASMUS+								
07 03 01	***Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação***								
07 03 01 01	Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão indireta	2.2	2 361 274 626	2 243 477 048	1 755 870 446	1 468 251 286			
07 03 01 02	Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão direta	2.2	573 655 911	325 725 000	542 824 138	295 331 144			
	Artigo 07 03 01 — Subtotal		2 934 930 537	2 569 202 048	2 298 694 584	1 763 582 430			
07 03 02	***Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal e a participação ativa entre os jovens, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude***	2.2	351 400 945	313 415 755	272 637 560	199 878 603			
07 03 03	***Promover a mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal desportivo, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas***	2.2	65 035 672	55 632 197	48 805 483	27 914 525			
07 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
07 03 99 01	Conclusão de programas Erasmus anteriores (anteriores a 2021)	2.2	p.m.	312 133 002	p.m.	373 408 000	2 846 917 300,—	2 709 978 369,92	868,21
	Artigo 07 03 99 — Subtotal		p.m.	312 133 002	p.m.	373 408 000	2 846 917 300,—	2 709 978 369,92	868,21
	Capítulo 07 03 — Totais		**3 351 367 154**	**3 250 383 002**	**2 620 137 627**	**2 364 783 558**	**2 846 917 300,—**	**2 709 978 369,92**	**83,37**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS+ *(continuação)*

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o Erasmus+, o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto. O seu objetivo é apoiar o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios da educaçãoe formação, da juventude e do desporto, na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para estimular a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.. Assim, o programa Erasmus+ é um instrumento fundamental para construir um espaço europeu da educação, apoiar a execução da cooperação estratégica europeia em matéria de educação e formação, nomeadamente das respetivas agendas setoriais, fazer progredir a cooperação no domínio da política de juventude ao abrigo da Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 e desenvolver a dimensão europeia do desporto. As dotações incluem preparar e realizar atividades no âmbito do Ano Europeu da Juventude 2022.

O programa Erasmus+ tem os seguintes objetivos específicos:

— promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação,

— promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal e a participação ativa entre os jovens, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude,

— promover a mobilidade para fins de aprendizagem e a cooperação, a qualidade, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e das políticas desportivas,

Os objetivos do programa Erasmus+ serão concretizados através das seguintes três ações-chave:

— mobilidade para fins de aprendizagem (ação-chave 1),

— cooperação entre organizações e instituições (ação-chave 2),

— apoio ao desenvolvimento de políticas e à cooperação (ação-chave 3).

Os objetivos são igualmente concretizados através de ações Jean Monnet.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (JO L 189 de 28.5.2021, p. 1).

Decisão (UE) 2021/2316 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de dezembro de 2021 sobre o Ano Europeu da Juventude (2022) (JO L 462 de 28.12.2021, p. 1).

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS+ *(continuação)*

07 03 01 Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação

07 03 01 01 Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão indireta

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 361 274 626	2 243 477 048	1 755 870 446	1 468 251 286		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da educação e formação do programa Erasmus+ em regime de gestão indireta e apoia as três seguintes ações-chave:

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) a mobilidade para fins de aprendizagem dos estudantes e pessoal do ensino superior; b) a mobilidade para fins de aprendizagem dos alunos e pessoal do ensino e formação profissionais; c) a mobilidade para fins de aprendizagem dos alunos e pessoal do ensino escolar; e d) a mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes e pessoal da educação de adultos.

A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser acompanhada de aprendizagem virtual e de medidas tais como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual. A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser substituída pela aprendizagem virtual no caso de pessoas que não possam participar na mobilidade para fins de aprendizagem.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) preparação e execução das agendas políticas gerais e setoriais da União relativas ao ensino e formação, nomeadamente com o apoio da rede Eurydice ou atividades de outras organizações relevantes; b) instrumentos e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e reconhecimento de competências, aptidões e qualificações; c) diálogo político e cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo redes a nível da União, organizações europeias e organizações internacionais no domínio do ensino e formação; d) medidas que contribuem para uma execução de elevada qualidade e inclusiva do programa Erasmus+; e) cooperação com outros instrumentos da União e apoio a outras políticas da União; e f) ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias e quanto ao programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	59 267 993 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS+ *(continuação)*

07 03 01 *(continuação)*

07 03 01 02 Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão direta

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
573 655 911	325 725 000	542 824 138	295 331 144		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da educação e formação do programa Erasmus+ em regime de gestão direta. Apoiará as três ações-chave e as ações Jean Monnet.

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser acompanhada de aprendizagem virtual e de medidas tais como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual. A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser substituída pela aprendizagem virtual no caso de pessoas que não possam participar na mobilidade para fins de aprendizagem.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) parcerias para a cooperação e o intercâmbio de práticas — ONG europeias; b) parcerias de excelência, em particular entre universidades europeias, plataformas de centros de excelência profissional e Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus; c) parcerias de inovação, com o objetivo de reforçar a capacidade de inovação da Europa; e d) plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual, incluindo serviços de apoio à plataforma eTwinning e à Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na Europa, e ferramentas que visem facilitar a mobilidade para fins de aprendizagem, como a iniciativa relativa ao cartão europeu de estudante.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) elaboração e execução das agendas políticas gerais e setoriais da União no domínio da educação e formação, nomeadamente com o apoio da rede Eurydice ou das atividades de outras organizações relevantes, bem como o apoio ao Processo de Bolonha; b) ferramentas e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e o reconhecimento de competências, aptidões e qualificações; c) diálogo político e cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo as redes a nível da União, as organizações europeias e as organizações internacionais no domínio da educação e formação; d) medidas que contribuem para a execução qualitativa e inclusiva do programa Erasmus+; e) cooperação com outros instrumentos da União e apoio a outras políticas da União; e f) atividades de difusão e sensibilização quanto aos resultados e prioridades das políticas europeias e quanto ao programa Erasmus+.

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS+ *(continuação)*

07 03 01 *(continuação)*

07 03 01 02 *(continuação)*

Ações Jean Monnet

O programa Erasmus+ irá apoiar o ensino, aprendizagem, investigação e debates sobre questões relacionadas com a integração europeia, inclusive sobre os futuros desafios e oportunidades da União, através das seguintes ações: a) a ação Jean Monnet no domínio do ensino superior; b) a ação Jean Monnet noutros domínios do ensino e da formação; e c) o apoio às seguintes instituições que prosseguem objetivos de interesse europeu: o Instituto Universitário Europeu de Florença, incluindo a escola de governação transnacional, o Colégio da Europa (campus de Bruges e Natolin), o Instituto Europeu de Administração Pública em Maastricht, a Academia de Direito Europeu, em Trier, e a Agência Europeia para as Necessidades Especiais e a Educação Inclusiva em Odense e o Centro Internacional de Formação Europeia (CIFE) em Nice.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	14 398 763 6 6 0 0

07 03 02 ***Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal e a participação ativa entre os jovens, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
351 400 945	313 415 755	272 637 560	199 878 603		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da juventude do programa Erasmus+ e apoia as três seguintes ações-chave:

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio da juventude, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) mobilidade dos jovens para fins de aprendizagem; a) atividades de participação juvenil; c) atividades DiscoverEU; e d) mobilidade dos técnicos de juventude para fins de aprendizagem.

Essas ações podem ser acompanhadas de aprendizagem virtual e de medidas tais como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual. A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser substituída pela aprendizagem virtual no caso de pessoas que não possam participar na mobilidade para fins de aprendizagem.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS+ *(continuação)*

07 03 02 *(continuação)*

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio da juventude, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa Erasmus+; b) parcerias de inovação, com o objetivo de reforçar a capacidade de inovação da Europa; e c) plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio da juventude, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) elaboração e execução da agenda política da União no domínio da juventude, com o apoio, se necessário, da rede Wiki da Juventude; b) ferramentas e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e o reconhecimento de competências e aptidões, em particular através do Passe Jovem; c) diálogo político e cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo as redes a nível da União, as organizações europeias e as organizações internacionais no domínio da juventude, Diálogo da UE com a Juventude, e apoio ao Fórum Europeu da Juventude; d) medidas que contribuam para uma execução de elevada qualidade e inclusiva do programa Erasmus+, incluindo apoio à rede Eurodesk; e) cooperação com outros instrumentos da União e apoio a outras políticas da União; e f) atividades de difusão e sensibilização quanto aos resultados e prioridades das políticas europeias e quanto ao programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	8 820 164 6 6 0 0

07 03 03 ***Promover a mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal desportivo, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
65 035 672	55 632 197	48 805 483	27 914 525		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades desportivas do programa Erasmus+ e apoia as três seguintes ações-chave:

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio do desporto, o programa Erasmus+ apoiará a mobilidade do pessoal desportivo para fins de aprendizagem.

A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser acompanhada de aprendizagem virtual e de medidas tais como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual. A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser substituída pela aprendizagem virtual no caso de pessoas que não possam participar na mobilidade para fins de aprendizagem.

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS+ *(continuação)*

07 03 03 *(continuação)*

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio do desporto, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa Erasmus+; b) eventos desportivos sem fins lucrativos, cujo objetivo seja continuar a desenvolver a dimensão europeia do desporto e promover questões relevantes para o desporto de base.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio do desporto, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) elaboração e execução da agenda política da União no domínio do desporto e da atividade física; b) diálogo político e cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo as organizações europeias e as organizações internacionais no domínio do desporto; c) medidas que contribuam para uma execução de elevada qualidade e inclusiva do programa Erasmus+; d) cooperação com outros instrumentos da União e apoio a outras políticas da União; e e) atividades de difusão e sensibilização quanto aos resultados e prioridades das políticas europeias e quanto ao programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 632 395 6 6 0 0

07 03 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

07 03 99 01 Conclusão de programas Erasmus anteriores (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	312 133 002	p.m.	373 408 000	2 846 917 300,—	2 709 978 369,92

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de ação comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de ação comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1).

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de abril de 2000, que cria o programa comunitário de ação *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 03 — ERASMUS+ *(continuação)*

07 03 99 *(continuação)*

07 03 99 01 *(continuação)*

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências (*Europass*) (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui o programa Juventude em Ação para o período 2007-2013 (JO L 327 de 24.11.2006, p. 30).

Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que estabelece um programa de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JO L 327 de 24.11.2006, p. 45).

Decisão 2006/910/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 346 de 9.12.2006, p. 33).

Decisão 2006/964/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (JO L 397 de 30.12.2006, p. 14).

Decisão n.º 1298/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece o programa de ação Erasmus Mundus 2009-2013 para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural, através da cooperação com países terceiros (JO L 340 de 19.12.2008, p. 83).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 07 04 — CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 04	CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE								
07 04 01	***Corpo Europeu de Solidariedade***	2.2	134 710 226	93 000 000	129 127 673	84 098 975			
07 04 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
07 04 99 01	Conclusão do Corpo Europeu de Solidariedade (de 2018 a 2020)	2.2	p.m.	13 173 773	p.m.	24 325 725	162 187 779,—	122 575 395,65	930,45
07 04 99 02	Conclusão da Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE — Reforço da capacidade da União para responder às crises humanitárias (de 2014 a 2020)	2.2	p.m.	3 044 463	p.m.	11 602 404	2 442 901,88	3 407 497,90	111,92
	Artigo 07 04 99 — Subtotal		p.m.	16 218 236	p.m.	35 928 129	164 630 680,88	125 982 893,55	776,80
	Capítulo 07 04 — Totais		**134 710 226**	**109 218 236**	**129 127 673**	**120 027 104**	**164 630 680,88**	**125 982 893,55**	**115,35**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as atividades do Corpo Europeu de Solidariedade.

O objetivo geral do Corpo Europeu de Solidariedade é reforçar a participação dos jovens e das organizações em atividades de solidariedade acessíveis e de elevada qualidade, principalmente de voluntariado, como meio de reforçar a coesão, a solidariedade, a democracia, a identidade europeia e a cidadania ativa dentro e fora da União, respondendo a desafios sociais e humanitários no terreno, com especial incidência na promoção do desenvolvimento sustentável, da inclusão social e da igualdade de oportunidades

O objetivo específico do Corpo Europeu de Solidariedade é proporcionar aos jovens, independentemente da sua situação, oportunidades facilmente acessíveis de participação em atividades de solidariedade que induzam mudanças sociais positivas dentro e fora da União, melhorando, e validando de forma adequada, as suas competências e facilitando a sua participação contínua enquanto cidadãos ativos. As dotações incluem preparar e realizar atividades no âmbito do Ano Europeu da Juventude 2022.

Os objetivos do Corpo Europeu de Solidariedade devem ser executados segundo as duas vertentes de ações seguintes: a) participação dos jovens em atividades de solidariedade para fazer face aos desafios sociais; e b) participação dos jovens em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária (Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 04 — CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Corpo Europeu de Solidariedade e que revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014 (JO L 202 de 8.6.2021, p. 32).

Decisão (UE) 2021/2316 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de dezembro de 2021, sobre o Ano Europeu da Juventude (2022) (JO L 462 de 28.12.2021, p. 1).

07 04 01 Corpo Europeu de Solidariedade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
134 710 226	93 000 000	129 127 673	84 098 975		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir 1) a participação dos jovens em atividades de solidariedade para fazer face aos desafios sociais, e 2) a sua participação em atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária, e apoia as seguintes ações-chave:

1. Atividades de solidariedade para fazer face aos desafios sociais.

Estas ações contribuem especialmente para reforçar a coesão, a solidariedade, a cidadania ativa e a democracia dentro e fora da União, respondendo ao mesmo tempo a desafios sociais, com especial incidência na inclusão social e na igualdade de oportunidades. Assumem a forma de a) voluntariado; b) projetos de solidariedade; c) atividades de estabelecimento de redes; e d) medidas de garantia da qualidade e medidas de apoio.

2. Atividades de solidariedade relacionadas com a ajuda humanitária.

Estas ações contribuem especialmente para prestar ajuda humanitária em função das necessidades com o objetivo de preservar a vida, de evitar e aliviar o sofrimento humano e preservar a dignidade humana, e de reforçar a capacidade e a resiliência das comunidades vulneráveis ou afetadas por catástrofes. Assumem a forma de a) voluntariado; b) atividades de estabelecimento de redes; e c) medidas de qualidade e de apoio, com especial incidência em medidas para garantir a segurança dos participantes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	242 478 6 6 0 0

CAPÍTULO 07 04 — CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

07 04 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

07 04 99 01 Conclusão do Corpo Europeu de Solidariedade (de 2018 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	13 173 773	p.m.	24 325 725	162 187 779,—	122 575 395,65

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

07 04 99 02 Conclusão da Iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE — Reforço da capacidade da União para responder às crises humanitárias (de 2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 044 463	p.m.	11 602 404	2 442 901,88	3 407 497,90

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 122 de 24.4.2014, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1244/2014 da Comissão, de 20 de novembro de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 375/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária («iniciativa Voluntários para a Ajuda da UE») (JO L 334 de 21.11.2014, p. 52).

Regulamento Delegado (UE) n.º 1398/2014 da Comissão, de 24 de outubro de 2014, que estabelece normas relativas aos candidatos a voluntários e aos Voluntários para a Ajuda da UE (JO L 373 de 31.12.2014, p. 8).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 05	EUROPA CRIATIVA								
07 05 01	***Vertente Cultura***	2.2	131 097 589	125 000 000	94 679 904	48 155 879			
07 05 02	***Vertente Media***	2.2	220 518 209	158 239 044	167 489 652	71 819 978			
07 05 03	***Vertente Intersetorial***	2.2	34 037 298	23 130 332	26 971 139	10 248 669			
07 05 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com media, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	2.2	p.m.	72 679 328	p.m.	88 256 725	207 726 324,89	174 843 647,97	240,57
07 05 99 02	Conclusão de medidas anteriores relativas aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outras indústrias da comunicação social (entre 2014 e 2020)	2.2	p.m.	320 500	p.m.	819 500	1 148 000,—	727 549,88	227
	Artigo 07 05 99 — Subtotal		p.m.	72 999 828	p.m.	89 076 225	208 874 324,89	175 571 197,85	240,51
	Capítulo 07 05 — Totais		**385 653 096**	**379 369 204**	**289 140 695**	**219 300 751**	**208 874 324,89**	**175 571 197,85**	**46,28**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir o programa Europa Criativa.

O programa Europa Criativa visa salvaguardar, desenvolver e promover a diversidade e o património culturais e linguísticos europeus, e aumentar a competitividade e o potencial económico dos setores culturais e criativos, nomeadamente do setor audiovisual.

O programa Europa Criativa tem os seguintes objetivos específicos:

— reforçar a cooperação artística e cultural a nível europeu, a fim de apoiar a criação de obras europeias e reforçar a dimensão económica, social e externa dos setores culturais e criativos europeus, bem como a inovação e a mobilidade nestes setores,

— promover a competitividade, a adaptabilidade, a cooperação, a inovação e a sustentabilidade, designadamente através da mobilidade no setor audiovisual europeu,

— promover a cooperação política e ações inovadoras que apoiem todas as vertentes do programa Europa Criativa e promover um ambiente mediático diversificado, independente e pluralista, bem como a literacia mediática, fomentando assim a liberdade de expressão artística, o diálogo intercultural e a inclusão social.

O programa Europa Criativa compreende as seguintes vertentes:

— a vertente Cultura, que abrange os setores culturais e criativos, à exceção do setor audiovisual,

— a vertente Media, que abrange o setor audiovisual,

— a vertente Intersetorial, que abrange as ações de todos os setores culturais e criativos.

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 (JO L 189 de 28.5.2021, p. 34).

07 05 01 Vertente Cultura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
131 097 589	125 000 000	94 679 904	48 155 879		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os setores culturais e criativos com exceção do setor audiovisual (vertente Cultura) no âmbito do programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos programa Europa Criativa, a vertente Cultura tem as seguintes prioridades: a) reforçar cooperação transnacional e a dimensão transfronteiriça da criação, da circulação e da notoriedade das obras europeias, bem como a mobilidade dos agentes dos setores culturais e criativos; b) aumentar o acesso à cultura e a participação neste setor, bem como aumentar o envolvimento do público e melhorar a captação de novos públicos em toda a Europa; c) promover a resiliência das sociedades e reforçar a inclusão social e o diálogo intercultural, através da cultura e do património cultural; d) reforçar a capacidade dos setores culturais e criativos europeus, inclusive a capacidade das pessoas que neles trabalham, de fomentar o desenvolvimento de talentos, de inovar, de prosperar e de gerar crescimento e emprego; e) reforçar a identidade e os valores europeus através da sensibilização cultural, da educação artística e da criatividade baseada na cultura e no ensino; f) promover o desenvolvimento de capacidades nos setores culturais e criativos europeus, incluindo organizações de base e micro-organizações, para que estes possam assumir um papel ativo a nível internacional; e g) contribuir para a estratégia global da União para as relações internacionais através da cultura.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	3 290 549 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA *(continuação)*

07 05 02 Vertente Media

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
220 518 209	158 239 044	167 489 652	71 819 978		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o setor audiovisual (vertente Media) no âmbito do programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos programa Europa Criativa, a vertente Media tem as seguintes prioridades: a) fomentar o desenvolvimento de talentos, aptidões e competências e incentivar a cooperação transfronteiriça, a mobilidade e a inovação na criação e produção de obras audiovisuais europeias, encorajando desse modo a colaboração entre Estados-Membros com diferentes capacidades audiovisuais; b) melhorar a circulação, a promoção e a distribuição em linha e a distribuição nas salas de cinema de obras audiovisuais europeias, na União e a nível internacional, no novo ambiente digital, incluindo através de modelos de negócio inovadores; e c) promover as obras audiovisuais europeias, incluindo o património audiovisual, e apoiar a participação e a captação de novos públicos de todas as idades, em particular públicos jovens, dentro e fora da Europa.

Essas prioridades serão abordadas através do apoio ao desenvolvimento, à produção, à promoção e à divulgação de obras europeias, bem como ao acesso a essas obras, com o objetivo de chegar a públicos diversificados dentro e fora da Europa, permitindo a adaptação a novos desenvolvimentos do mercado e acompanhando a aplicação da Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1).

As prioridades da vertente Media devem ter em conta as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de conteúdos audiovisuais e ao acesso a esses conteúdos, bem como à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	5 535 007 6 6 0 0

07 05 03 Vertente Intersetorial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 037 298	23 130 332	26 971 139	10 248 669		

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA *(continuação)*

07 05 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações de todos os setores culturais e criativos (vertente Intersetorial) no âmbito do programa Europa Criativa. Em conformidade com os objetivos do programa Europa Criativa, a vertente Intersetorial deve ter as seguintes prioridades: a) apoiar a cooperação política a nível transnacional e transetorial, incluindo a cooperação relativamente à promoção do papel da cultura na inclusão social e a cooperação relativamente à liberdade artística, e promover a notoriedade do programa Europa Criativa e apoiar a transferibilidade dos resultados do programa; b) incentivar abordagens inovadoras da criação, distribuição e promoção de conteúdos, bem como do acesso a esses conteúdos, nos setores culturais e criativos e noutros setores, nomeadamente tendo em conta a transição digital, e abrangendo tanto os aspetos orientados para o mercado como os que não se fundam no mercado; c) promover atividades transetoriais que visem a adaptação às mudanças estruturais e tecnológicas com que se deparam os média, nomeadamente incentivando um ambiente mediático livre, diversificado e pluralista, o jornalismo de qualidade e a literacia mediática, inclusive no contexto digital; e d) apoiar a criação de balcões do Programa nos países participantes e as atividades dos balcões do programa e incentivar a cooperação transfronteiriça e o intercâmbio de boas práticas nos setores culturais e criativos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	854 336 6 6 0 0

07 05 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

07 05 99 01 Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com media, a cultura e a língua (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	72 679 328	p.m.	88 256 725	207 726 324,89	174 843 647,97

Bases jurídicas

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de fevereiro de 2000, que cria o programa Cultura 2000 (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 05 — EUROPA CRIATIVA *(continuação)*

07 05 99 *(continuação)*

07 05 99 01 *(continuação)*

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA — Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que institui um programa de ação comunitário para a promoção de organismos ativos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao setor audiovisual europeu (MEDIA 2007) (JO L 327 de 24.11.2006, p. 12).

Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que institui o programa «Cultura» (2007-2013) (JO L 372 de 27.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1041/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um programa de cooperação com profissionais de países terceiros no domínio do audiovisual (MEDIA Mundus) (JO L 288 de 4.11.2009, p. 10).

Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que cria uma ação da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu (JO L 303 de 22.11.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1295/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020) e que revoga as Decisões n.º 1718/2006/CE, n.º 1855/2006/CE e n.º 1041/2009/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 221).

07 05 99 02 Conclusão de medidas anteriores relativas aos conteúdos digitais, ao audiovisual e a outras indústrias da comunicação social (entre 2014 e 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	320 500	p.m.	819 500	1 148 000,—	727 549,88

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 07 06 — PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 06	PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES								
07 06 01	***Igualdade e direitos***	2.2	39 860 945	33 800 229	35 469 000	10 637 790			
07 06 02	***Envolvimento e participação dos cidadãos na vida democrática da União***	2.2	40 671 295	22 387 480	33 655 983	10 296 393			
07 06 03	***Daphne***	2.2	33 581 401	14 515 044	20 744 304	6 319 139			
07 06 04	***Valores da União***	2.2	92 287 552	60 970 543	500 000	161 667			
07 06 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
07 06 99 01	Conclusão de programas Europa para os Cidadãos e de iniciativas de cidadania Europeia anteriores (anteriores a 2021)	2.2	p.m.	11 818 496	p.m.	14 871 337	35 243 562,69	22 950 720,77	194,19
07 06 99 02	Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)	2.2	p.m.	18 333 565	p.m.	38 322 588	68 903 821,73	74 760 788,84	407,78
	Artigo 07 06 99 — Subtotal		p.m.	30 152 061	p.m.	53 193 925	104 147 384,42	97 711 509,61	324,06
	Capítulo 07 06 — Totais		**206 401 193**	**161 825 357**	**90 369 287**	**80 608 914**	**104 147 384,42**	**97 711 509,61**	**60,38**

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a contribuir para proteger e promover os direitos e valores consagrados nos Tratados, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e nas convenções internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos, nomeadamente apoiando organizações da sociedade civil e outras partes interessadas ativas a nível local, regional, nacional e transnacional e incentivando a participação cívica e democrática, a fim de manter e continuar a desenvolver sociedades abertas, baseadas em direitos, democráticas, igualitárias e inclusivas, assentes no Estado de direito.

No contexto do objetivo geral, o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores tem os seguintes objetivos específicos, correspondentes a quatro vertentes: proteger e promover os valores da União (vertente «valores da União»); promover os direitos, a não discriminação e a igualdade, incluindo a igualdade de género, e fomentar a integração da perspetiva de género e da não discriminação (vertente «igualdade, direitos e igualdade de género»); promover o envolvimento e a participação dos cidadãos na vida democrática da União e os intercâmbios entre cidadãos de diferentes Estados-Membros, e sensibilizar para a sua história europeia comum (vertente «envolvimento e participação dos cidadãos»); e combater a violência, incluindo a violência baseada no género (vertente «Daphne»).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES *(continuação)*

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

07 06 01 Igualdade e direitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 860 945	33 800 229	35 469 000	10 637 790		

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para promover a igualdade e prevenir e combater as desigualdades e a discriminação com base no género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e respeitar o princípio de não discriminação com base nos motivos enunciados no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; apoiar, fazer progredir e aplicar políticas abrangentes relacionadas com os direitos das mulheres, a igualdade de género. racismo e todas as formas de intolerância, os direitos das crianças e os direitos das pessoas com deficiência; defender e promover os direitos de cidadania da União e o direito à proteção dos dados pessoais.

Estes objetivos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, e manutenção e desenvolvimento de ferramentas de TIC.

Esta dotação apoiará igualmente a Rede Europeia dos Organismos Nacionais para a Igualdade (Equinet).

07 06 02 Envolvimento e participação dos cidadãos na vida democrática da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 671 295	22 387 480	33 655 983	10 296 393		

CAPÍTULO 07 06 — PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES *(continuação)*

07 06 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para:

— apoiar projetos destinados a evocar acontecimentos decisivos da história europeia contemporânea, como a chegada ao poder dos regimes autoritários e totalitários, incluindo as suas causas e consequências, e projetos destinados a sensibilizar os cidadãos europeus para a sua história, cultura, património cultural e valores comuns, melhorando assim a sua compreensão da União, das suas origens, da sua finalidade, da sua diversidade e das suas realizações, bem como da importância da compreensão e da tolerância mútuas;

— promover a participação dos cidadãos e das associações representativas na vida democrática e cívica da União e a sua contribuição para a mesma, ao pô-los em posição de dar a conhecer e partilhar publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de ação da União;

— promover os intercâmbios entre cidadãos de diferentes países, especialmente através da geminação de cidades e de redes de cidades, a fim de lhes permitir compreender na prática a riqueza e a diversidade do património comum da União e de os sensibilizar para o facto de uma tal riqueza e diversidade constituírem os alicerces sólidos de um futuro comum.

Os objetivos específicos acima referidos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: atividades de geminação de cidades, redes de cidades e projetos de memória, sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação (TIC), e apoio às organizações da sociedade civil.

Esta dotação contribuirá igualmente para o apoio técnico e organizacional às iniciativas de cidadania Europeia.

07 06 03 ***Daphne***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 581 401	14 515 044	20 744 304	6 319 139		

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para:

— prevenir e combater, a todos os níveis, todas as formas de violência com base no género contra as mulheres e as raparigas e a violência doméstica, nomeadamente através da promoção das normas definidas na Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (Convenção de Istambul);

— prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças, jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência;

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES *(continuação)*

07 06 03 *(continuação)*

— prestar apoio e proteção a todas as vítimas diretas e indiretas de tais tipos de violência, como as vítimas da violência doméstica exercida no seio da família ou no contexto de relações íntimas, incluindo as crianças tornadas órfãs na sequência de crimes domésticos, e defender e assegurar o mesmo nível de proteção em toda a União para as vítimas de violência baseada no género.

Os objetivos específicos referidos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, e manutenção e desenvolvimento de ferramentas de TIC.

07 06 04 ***Valores da União***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
92 287 552	60 970 543	500 000	161 667		

Observações

Esta dotação destina-se a dar ênfase à proteção, promoção e sensibilização para os direitos mediante a prestação de apoio financeiro às organizações da sociedade civil que são ativas a nível local, regional, nacional e transnacional na promoção e no cultivo desses direitos, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito e contribuindo para a construção de uma União mais democrática, o diálogo democrático, a transparência e a boa governação.

O objetivo específico referido será concretizado, em especial, através do apoio às organizações da sociedade civil e às partes interessadas sem fins lucrativos ativas nos domínios do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, a fim de aumentar a sua capacidade de reagir e levar a cabo atividades de defesa e promoção de direitos, bem como de assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, atividades de aconselhamento e de apoio.

07 06 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 07 06 — PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES *(continuação)*

07 06 99 *(continuação)*

07 06 99 01 Conclusão de programas Europa para os Cidadãos e de iniciativas de cidadania Europeia anteriores (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	11 818 496	p.m.	14 871 337	35 243 562,69	22 950 720,77

Bases jurídicas

Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que institui para o período 2007-2013 o programa Europa para os cidadãos, destinado a promover a cidadania europeia ativa (JO L 378 de 27.12.2006, p. 32).

Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO L 65 de 11.3.2011, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que institui o programa «Europa para os cidadãos» para o período de 2014-2020 (JO L 115 de 17.4.2014, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º.

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

07 06 99 02 Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	18 333 565	p.m.	38 322 588	68 903 821,73	74 760 788,84

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 9 de julho de 1957, relativa ao mandato e ao regulamento do Órgão Permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487).

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta-Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1974, relativa à criação de um Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Proteção da Saúde no Local de Trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1974, que torna extensiva a competência do Órgão Permanente para a segurança e salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extrativas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 06 — PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES *(continuação)*

07 06 99 *(continuação)*

07 06 99 02 *(continuação)*

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas diretivas conexas.

Diretiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de fevereiro de 1998, relativa às atividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de janeiro de 2000, que adota um programa de ação comunitário (programa Daphne) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um programa de ação comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de dezembro de 2001, que estabelece um programa de ação comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1).

Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1).

Decisão do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança e a saúde no local de trabalho (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que adota um programa de ação comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de proteção das vítimas e dos grupos de risco (programa Daphne II) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 1).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005)0122].

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de ação comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres (JO L 255 de 30.9.2005, p. 9).

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social — Progress (JO L 315 de 15.11.2006, p. 1).

Decisão 2007/252/CE do Conselho, de 19 de abril de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Direitos fundamentais e cidadania» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça» (JO L 110 de 27.4.2007, p. 33).

CAPÍTULO 07 06 — PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES *(continuação)*

07 06 99 *(continuação)*

07 06 99 02 *(continuação)*

Decisão n.º 779/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, que estabelece para o período de 2007 a 2013 um programa específico de prevenção e de combate à violência contra as crianças, os jovens e as mulheres e de proteção das vítimas e dos grupos de risco (programa Daphne III) no âmbito do programa geral «Direitos Fundamentais e Justiça» (JO L 173 de 3.7.2007, p. 19).

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alíneas e) a i), e o artigo 5.º, n.º 1.

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 07 — JUSTIÇA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 07	JUSTIÇA								
07 07 01	***Promover a cooperação judicial***	2.2	11 443 600	7 713 912	11 319 945	4 527 978			
07 07 02	***Apoio à formação judiciária***	2.2	16 606 200	4 416 776	18 682 268	7 472 907			
07 07 03	***Promover um acesso efetivo à justiça***	2.2	14 477 200	14 165 859	15 290 325	6 116 130			
07 07 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
07 07 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da justiça (anteriores a 2021)	2	p.m.	10 169 278	p.m.	26 000 000	42 604 000,—	48 412 522,08	476,07
	Artigo 07 07 99 — Subtotal		p.m.	10 169 278	p.m.	26 000 000	42 604 000,—	48 412 522,08	476,07
	Capítulo 07 07 — Totais		**42 527 000**	**36 465 825**	**45 292 538**	**44 117 015**	**42 604 000,—**	**48 412 522,08**	**132,76**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a contribuir para continuar a desenvolver um espaço europeu de justiça assente no Estado de direito, nomeadamente a independência e a imparcialidade do poder judicial, no reconhecimento mútuo e na confiança mútua, e na cooperação judiciária, reforçando também dessa forma a democracia, o Estado de direito e a proteção dos direitos fundamentais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 2021/693 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Justiça e revoga o Regulamento (UE) n.º 1382/2013 (JO L 156 de 5.5.2021, p. 21).

CAPÍTULO 07 07 — JUSTIÇA *(continuação)*

07 07 01 Promover a cooperação judicial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 443 600	7 713 912	11 319 945	4 527 978		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a facilitação e o apoio à cooperação judiciária em matéria civil e penal, e a promover o Estado de direito e a independência e imparcialidade do sistema judicial, nomeadamente apoiando os esforços para melhorar a eficácia dos sistemas judiciais nacionais e a execução das sentenças.

Esses objetivos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de ferramentas de TIC, e apoio às redes europeias e às organizações da sociedade civil.

07 07 02 Apoio à formação judiciária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 606 200	4 416 776	18 682 268	7 472 907		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio e promoção da formação judiciária, com vista a promover uma cultura jurídica e judicial comum, bem como uma cultura assente no Estado de direito, e a aplicação coerente e eficaz dos instrumentos legais da União pertinentes no contexto do programa Justiça.

Esse objetivo será concretizado, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de ferramentas de TIC, e apoio às redes europeias e às organizações da sociedade civil.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 07 — JUSTIÇA *(continuação)*

07 07 03 Promover um acesso efetivo à justiça

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 477 200	14 165 859	15 290 325	6 116 130		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a facilitação do acesso efetivo e não discriminatório de todos à justiça e a vias de ressarcimento efetivo, incluindo através de meios eletrónicos, promovendo procedimentos civis e penais eficazes e apoiando os direitos de todas as vítimas de crimes, assim como os direitos processuais dos suspeitos e arguidos em processos penais.

Esse objetivo será concretizado, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, manutenção e desenvolvimento de ferramentas de TIC, e apoio às redes europeias e às organizações da sociedade civil.

07 07 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

07 07 99 01 Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da justiça (anteriores a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 169 278	p.m.	26 000 000	42 604 000,—	48 412 522,08

Bases jurídicas

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 743/2002 do Conselho, de 25 de abril de 2002, que cria um quadro geral comunitário de atividades destinado a facilitar a cooperação judicial em matéria civil (JO L 115 de 1.5.2002, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de janeiro de 2004, que estabelece um programa de ação comunitária para a promoção da cidadania europeia ativa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

CAPÍTULO 07 07 — JUSTIÇA *(continuação)*

07 07 99 *(continuação)*

07 07 99 01 *(continuação)*

Decisão 2007/126/JAI do Conselho, de 12 de fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do Programa Geral sobre Direitos Fundamentais e Justiça, o programa específico «Justiça penal» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 13).

Decisão n.º 1149/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico Justiça Civil no âmbito do Programa Geral «Direitos Fundamentais e Justiça» (JO L 257 de 3.10.2007, p. 16).

Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Justiça» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 73).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA								
07 10 01	***Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)***	2.2	21 777 810	21 777 810	21 600 000	21 600 000	21 053 025,—	21 053 025,—	96,67
07 10 02	***Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA).***	2.2	15 659 825	15 659 825	15 346 768	15 346 768	15 507 072,—	15 061 649,10	96,18
07 10 03	***Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)***	2.2	18 232 999	18 232 999	17 804 621	17 804 621	17 815 490,—	16 738 000,—	91,80
07 10 04	***Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)***	2.2	23 634 390	23 634 390	23 749 695	23 749 695	23 157 712,—	23 157 712,—	97,98
07 10 05	***Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)***	2.2	7 983 093	7 983 093	8 926 628	8 926 628	7 667 805,—	7 667 804,22	96,05
07 10 06	***Fundação Europeia para a Formação (ETF)***	2.2	21 378 798	21 378 798	21 053 287	21 053 287	20 937 022,—	20 379 898,68	95,33
07 10 07	***Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)***	2.2	45 803 578	45 606 899	42 845 006	42 845 006	41 340 496,—	41 187 174,—	90,31
07 10 08	***Procuradoria Europeia***	2.2	57 101 846	57 101 846	44 952 790	44 952 790	11 672 000,—	9 714 318,74	17,01
07 10 09	***Autoridade Europeia do Trabalho (AET)***	2.2	34 689 842	26 397 342	24 219 500	24 219 500	11 666 181,99	2 719 565,39	10,30
	Capítulo 07 10 — Totais		**246 262 181**	**237 773 002**	**220 498 295**	**220 498 295**	**170 816 803,99**	**157 679 147,13**	**66,31**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir os custos de pessoal e administrativos das agências descentralizadas e da Procuradoria Europeia (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências e da Procuradoria Europeia consta do anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências e a Procuradoria Europeia devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA *(continuação)*

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

07 10 01 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 777 810	21 777 810	21 600 000	21 600 000	21 053 025,—	21 053 025,—

Observações

A Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) produz e divulga importantes conhecimentos sobre questões laborais e sociais, contribuindo para a elaboração de políticas sólidas e baseadas em dados concretos nesses domínios. A sua atividade principal diz respeito à investigação nos domínios do emprego, das condições de trabalho, das relações laborais e da qualidade da vida. As atividades da Eurofound contribuem para as seguintes prioridades: aumentar a participação no mercado de trabalho e combater o desemprego através da criação de empregos, da melhoria do funcionamento do mercado de trabalho e promovendo a integração e a igualdade de género, melhorar as condições de trabalho e tornar o trabalho sustentável ao longo da vida, desenvolver relações industriais para garantir soluções equitativas e produtivas num contexto de mudança política, e melhorar o nível de vida e promover a coesão social perante as disparidades económicas e as desigualdades sociais, como as disparidades de género em termos de emprego e de salário.

Uma parte desta dotação destina-se à realização de estudos sobre as condições de trabalho e relações laborais que asseguram mais e melhores empregos, tornam o trabalho mais sustentável e reforçam o diálogo social na Europa.

Uma outra parte desta dotação destina-se à realização de estudos e investigação prospetiva sobre os mercados de trabalho, nomeadamente a monitorização e a antecipação de mudanças estruturais, o seu impacto no emprego e a gestão das consequências.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a investigação e a recolha de conhecimentos sobre as condições de vida e a qualidade de vida, com especial incidência nas políticas sociais e no papel dos serviços públicos na melhoria da qualidade de vida. Esta dotação deve igualmente cobrir a investigação sobre a conciliação entre vida profissional e vida privada e sobre a precariedade no emprego, com os dados desagregados por género.

Por último, esta dotação será utilizada para a análise do impacto da digitalização em todos os domínios acima descritos, e para a realização de estudos que contribuam para as políticas que visam uma maior convergência na União.

Contribuição total da União	22 051 381
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	273 571
Montante inscrito no orçamento	21 777 810

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA *(continuação)*

07 10 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/127 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound) e que revoga o Regulamento (CEE) n.° 1365/75 do Conselho (JO L 30, 31.1.2019, p. 74).

07 10 02 ***Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA).***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 659 825	15 659 825	15 346 768	15 346 768	15 507 072,—	15 061 649,10

Observações

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) está empenhada em tornar os locais de trabalho europeus mais seguros, mais saudáveis e mais produtivos. A EU-OSHA identifica e avalia riscos laborais novos e emergentes e integra a segurança e a saúde no trabalho noutros domínios políticos, como a educação, a saúde pública e a investigação. A EU-OSHA sensibiliza e divulga informações sobre a importância da saúde e da segurança dos trabalhadores para os governos, as organizações de empregadores e de trabalhadores, os órgãos, organismos e redes da União e as empresas privadas.

A EU-OSHA tem por missão fornecer às instituições e órgãos da União, aos Estados-Membros e a outras partes interessadas informação técnica, científica e económica, e conhecimentos especializados, para utilização no âmbito da saúde e da segurança no trabalho. Será prestada especial atenção aos aspetos relativos ao género no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da EU-OSHA definidas no Regulamento (UE) 2019/126, nomeadamente:

— ações de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às pequenas e médias empresas,

— exploração do Observatório Europeu dos Riscos, com base em exemplos de boas práticas obtidos junto de empresas ou setores específicos de atividade,

— elaboração e fornecimento de instrumentos relevantes para as empresas mais pequenas gerirem as questões relativas à saúde e à segurança dos trabalhadores,

— exploração da rede, compreendendo os principais elementos das redes nacionais de informação, incluindo as organizações nacionais de parceiros sociais, em conformidade com a legislação ou as práticas nacionais, bem como os pontos focais nacionais,

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA *(continuação)*

07 10 02 *(continuação)*

— organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas, nomeadamente em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações internacionais,

— integração dos países candidatos nestas redes de informação e elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,

— organização e realização da Campanha Europeia «Locais de Trabalho Saudáveis», bem como da Semana Europeia da Saúde e Segurança, incidindo em riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e dos beneficiários finais.

Contribuição total da União	15 912 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	252 175
Montante inscrito no orçamento	15 659 825

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	393 062 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 58).

07 10 03 ***Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 232 999	18 232 999	17 804 621	17 804 621	17 815 490,—	16 738 000,—

Observações

O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) apoia a promoção, o desenvolvimento e a implementação das políticas da União em matéria de ensino e formação profissional, bem como de competências e qualificações, em cooperação com a Comissão, os Estados-Membros e os parceiros sociais. Para o efeito, o Cedefop promove e dissemina conhecimento, fornece elementos de prova e presta serviços com vista à elaboração de políticas, conclusões baseadas em investigação, e facilita a partilha de conhecimentos entre a União e os intervenientes nacionais.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA *(continuação)*

07 10 03 *(continuação)*

Contribuição total da União	18 360 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	127 001
Montante inscrito no orçamento	18 232 999

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.° 337/75 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 90).

07 10 04 ***Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 634 390	23 634 390	23 749 695	23 749 695	23 157 712,—	23 157 712,—

Observações

O objetivo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) é disponibilizar assistência e competências no domínio dos direitos fundamentais aos órgãos, organismos e agências das instituições da União, bem como às autoridades dos Estados-Membros, quando apliquem o direito da União. Ao disponibilizar assistência e competências, a FRA ajuda-os a respeitar plenamente estes direitos quando tomarem medidas ou definirem ações no âmbito das suas respetivas esferas de competência.

Contribuição total da União	23 748 170
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	113 780
Montante inscrito no orçamento	23 634 390

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

Decisão (UE) 2017/2269 do Conselho, de 7 de dezembro de 2017, que estabelece um quadro plurianual para a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia para 2018-2022 (JO L 326 de 9.12.2017, p. 1).

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA *(continuação)*

07 10 05 Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 983 093	7 983 093	8 926 628	8 926 628	7 667 805,—	7 667 804,22

Observações

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) contribui para, e reforça, a promoção da igualdade dos géneros, incluindo a integração das questões de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes, lutar contra a discriminação sexual e sensibilizar os cidadãos da União para a igualdade dos géneros, prestando assistência técnica às instituições comunitárias, especialmente à Comissão, e às autoridades dos Estados-Membros.

O EIGE desempenha as seguintes tarefas, nomeadamente:

— recolhe, analisa e divulga informação objetiva, comparável e fiável relevante sobre a igualdade de género, incluindo os resultados da investigação e as melhores práticas,

— elabora métodos tendentes a melhorar a objetividade, comparabilidade e fiabilidade dos dados a nível europeu, estabelecendo critérios que aumentem a coerência das informações e tenham devidamente em conta as questões de igualdade de género na recolha de dados,

— concebe, analisa, avalia e divulga instrumentos metodológicos a fim de promover a integração da igualdade de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes e apoiar a integração da perspetiva de género em todas as instituições e organismos da União,

— organiza reuniões de peritos para apoiar o trabalho de investigação do Instituto, incentivar o intercâmbio de informações entre investigadores e promove a inclusão da perspetiva de género na sua investigação,

— sensibiliza os cidadãos da União para a igualdade de género, divulga informações sobre as melhores práticas, e disponibiliza documentação ao público,

— faculta informações às instituições da União sobre a igualdade de género e a integração da perspetiva de género nos países aderentes e nos países candidatos.

Contribuição total da União	8 257 919
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	274 826
Montante inscrito no orçamento	7 983 093

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA *(continuação)*

07 10 06 Fundação Europeia para a Formação (ETF)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 378 798	21 378 798	21 053 287	21 053 287	20 937 022,—	20 379 898,68

Observações

A Fundação Europeia para a Formação (ETF) ajuda os países em transição e os países em desenvolvimento a tirar partido do potencial do seu capital humano através da reforma dos sistemas de ensino, da formação e do mercado de trabalho, no contexto da política de relações externas da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o apoio aos países parceiros na região do Mediterrâneo no sentido de reformarem os respetivos mercados laborais e sistemas de formação profissional, promoverem o diálogo social e apoiarem o empreendedorismo.

Contribuição total da União	21 726 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	347 202
Montante inscrito no orçamento	21 378 798

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1339/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 354 de 31.12.2008, p. 82).

07 10 07 Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 803 578	45 606 899	42 845 006	42 845 006	41 340 496,—	41 187 174,—

Observações

O objetivo da Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) consiste em apoiar e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades nacionais competentes para a investigação e o exercício da ação penal em matéria de criminalidade grave que afete dois ou mais Estados-Membros. A Eurojust intervém a pedido das autoridades dos Estados-Membros, e apoia-as através da aceleração dos pedidos de auxílio judiciário mútuo, da organização de abordagens coordenadas para as ações operacionais e da prestação de apoio operacional e financeiro às equipas de investigação conjuntas.

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA *(continuação)*

07 10 07 *(continuação)*

Contribuição total da União	45 983 522
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	179 944
Montante inscrito no orçamento	45 803 578

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (JO L 295 de 21.11.2018, p. 138).

07 10 08 ***Procuradoria Europeia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
57 101 846	57 101 846	44 952 790	44 952 790	11 672 000,—	9 714 318,74

Observações

Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29) e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.

Esta dotação destina-se, em 2022, a cobrir essencialmente despesas de recrutamento e despesas relacionadas com o pessoal, com os edifícios (incluindo segurança dos edifícios), infraestruturas, serviços de proteção pessoal para o pessoal da Procuradoria Europeia e tecnologias da informação (títulos 1 e 2). Estão incluídas as despesas operacionais relacionadas com o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia, a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constituem um elemento fundamental para a criação e o bom funcionamento da Procuradoria Europeia, e disposições para a criação do centro de dados da Procuradoria Europeia, a remuneração dos Procuradores Europeus Delegados e os custos de tradução substanciais para as necessidades operacionais da Procuradoria Europeia (título 3).

Contribuição total da União	57 101 846
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	
Montante inscrito no orçamento	57 101 846

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA *(continuação)*

07 10 08 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

07 10 09 ***Autoridade Europeia do Trabalho (AET)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 689 842	26 397 342	24 219 500	24 219 500	11 666 181,99	2 719 565,39

Observações

O objetivo da Autoridade Europeia do Trabalho (AET) é contribuir para a garantia de uma mobilidade laboral justa em toda a União e apoiar os Estados-Membros e a Comissão na coordenação dos sistemas de segurança social na União. Para o efeito, a AET facilita o acesso à informação sobre direitos e obrigações em matéria de mobilidade laboral em toda a União, bem como aos serviços relevantes; facilita e reforça a cooperação entre os Estados-Membros na aplicação da legislação pertinente da União em todo o seu território, nomeadamente facilitando a realização de inspeções concertadas e conjuntas; faz mediação e facilita soluções em caso de litígios transfronteiriços entre Estados-Membros e apoia a cooperação entre os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da AET, nomeadamente:

— facilitar e coordenar o acesso à informação da rede europeia de serviços de emprego (EURES),

— facilitar a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros, com vista a uma aplicação e uma execução coerentes, eficientes e eficazes do direito da União aplicável,

— coordenar e apoiar a realização de inspeções conjuntas e concertadas,

— realizar análises e avaliações de risco sobre questões de mobilidade laboral transfronteiriça,

— apoiar os Estados-Membros com reforço de capacidades no que respeita à aplicação à execução eficazes do direito da União aplicável,

— apoiar os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado,

— mediar litígios entre Estados-Membros relativamente à aplicação do direito da União aplicável.

CAPÍTULO 07 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA *(continuação)*

07 10 09 *(continuação)*

Contribuição total da União	34 689 842
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	
Montante inscrito no orçamento	34 689 842

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344 (JO L 186, 11.7.2019, p. 21).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
07 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
07 20 01	***Projetos-piloto***	2.2	15 303 000	13 959 671	11 450 000	13 510 839	11 970 119,—	7 256 975,17	51,99
07 20 02	***Ações preparatórias***	2.2	20 000 000	38 075 734	17 750 000	36 931 334	44 936 635,03	32 641 401,18	85,73
07 20 03	***Outras ações***								
07 20 03 01	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros	2.2	8 707 925	6 750 000	8 634 400	7 258 200	8 896 474,88	6 743 209,15	99,90
	Artigo 07 20 03 — Subtotal		8 707 925	6 750 000	8 634 400	7 258 200	8 896 474,88	6 743 209,15	99,90
07 20 04	***Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão***								
07 20 04 01	Ações multimédia	2.2	20 384 213	18 747 358	20 212 100	19 786 800	21 251 089,41	23 578 444,77	125,77
07 20 04 02	Serviços de comunicação executivos e institucionais	2.2	47 506 000	45 004 000	47 105 200	39 676 000	39 382 635,99	36 707 514,21	81,57
07 20 04 03	Representações da Comissão	2.2	27 589 000	23 059 000	27 356 000	23 497 000	29 935 661,71	17 853 371,18	77,42
07 20 04 04	Serviços de comunicação aos cidadãos	2.2	32 504 000	29 790 000	32 228 600	28 943 000	23 939 004,94	22 045 543,83	74
07 20 04 05	Casa da História Europeia	2.2	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	3 000 000,—	100
07 20 04 06	Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social	2.2	25 520 900	21 080 000	28 326 381	23 234 000	21 682 869,55	17 507 435,89	83,05
07 20 04 07	Outras atividades no domínio dos direitos fundamentais	2.2	906 050	900 000	898 400	898 400	1 000 000,—	553 089,85	61,45
07 20 04 08	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	2.2	3 139 610	3 140 000	3 710 619	3 327 900	3 529 662,18	5 035 836,11	160,38
07 20 04 09	Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores	2.2	22 340 000	19 060 000	21 054 000	19 652 000	21 622 815,17	17 022 137,08	89,31
	Artigo 07 20 04 — Subtotal		182 889 773	163 780 358	183 891 300	162 015 100	165 343 738,95	143 303 372,92	87,50
	Capítulo 07 20 — Totais		**226 900 698**	**222 565 763**	**221 725 700**	**219 715 473**	**231 146 967,86**	**189 944 958,42**	**85,34**

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 303 000	13 959 671	11 450 000	13 510 839	11 970 119,—	7 256 975,17

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 07.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	38 075 734	17 750 000	36 931 334	44 936 635,03	32 641 401,18

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no capítulo PA 07.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 20 03 ***Outras ações***

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

07 20 03 01 Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 707 925	6 750 000	8 634 400	7 258 200	8 896 474,88	6 743 209,15

Observações

Esta ação tem por objetivo promover a mobilidade geográfica e profissional justa (incluindo a coordenação dos regimes de segurança social) dos trabalhadores na Europa, a fim de ultrapassar os obstáculos à livre circulação de trabalhadores e contribuir para o estabelecimento de um verdadeiro mercado de trabalho a nível europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de apoio ao acompanhamento da legislação da União através do financiamento de uma rede de peritos sobre mobilidade laboral, incluindo a livre circulação e o destacamento de trabalhadores e segurança social, que preste regularmente informação sobre a aplicação dos atos jurídicos da União nos Estados-Membros e a nível da União, analise e avalie as principais tendências na legislação dos Estados-Membros relacionadas com a livre circulação dos trabalhadores e a coordenação dos sistemas de segurança social. Esta dotação destina-se também a cobrir as ações de apoio à gestão de atos jurídicos da União através de reuniões de comités, ações de sensibilização e aplicação e outra assistência técnica específica, e desenvolvimento de ferramentas digitais pertinentes, como o sistema de Intercâmbio Eletrónico de Informações de Segurança Social (EESSI) e da sua aplicação.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações cobertas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 03 *(continuação)*

07 20 03 01 *(continuação)*

— a análise e a avaliação das tendências dominantes na legislação dos Estados-Membros relativa à liberdade de circulação dos trabalhadores e a coordenação dos regimes de segurança social e o financiamento de redes de peritos nesses domínios,

— a análise e a investigação, no domínio da livre circulação de trabalhadores, sobre novos desenvolvimentos políticos ligados, por exemplo, ao fim dos períodos transitórios e à modernização das disposições de coordenação da segurança social,

— o apoio ao trabalho da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social e dos seus subgrupos e para o acompanhamento das decisões tomadas, bem como o apoio ao trabalho do Comité Técnico e do Comité Consultivo sobre a livre circulação dos trabalhadores,

— o apoio a ações preparatórias para a aplicação dos novos regulamentos relativos à segurança social, incluindo intercâmbios transnacionais de experiência e informação e iniciativas de formação desenvolvidas a nível nacional,

— ações destinadas a sensibilizar e prestar melhor serviço público, incluindo ações destinadas a identificar os problemas dos trabalhadores migrantes em matéria de segurança social e emprego, bem como as ações que permitam acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, a análise sensível às questões do género dos obstáculos à livre circulação de trabalhadores e da falta de coordenação entre os regimes de segurança social e do seu impacto nas pessoas com deficiência, incluindo a adaptação dos procedimentos administrativos às novas técnicas de tratamento da informação, a fim de melhorar o sistema de aquisição de direitos, bem como o cálculo e o pagamento das prestações, nos termos dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71, (CEE) n.º 574/72 e (CE) n.º 859/2003, (CE) n.º 883/2004, (CE) n.º 987/2009, e (UE) n.º 1231/2010, e as suas futuras revisões,

— a prestação de informação e a realização de ações de sensibilização do público para os seus direitos no que respeita à livre circulação dos trabalhadores e a coordenação dos regimes de segurança social,

— o apoio a ferramentas digitais pertinentes, como o intercâmbio eletrónico de informações de segurança social entre os Estados-Membros, com vista a facilitar a aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e do respetivo regulamento de aplicação, Regulamento (CE) n.º 987/2009, incluindo a manutenção do nó central do sistema EESSI, testes dos componentes do sistema, atividades de apoio técnico, apoio ao desenvolvimento do sistema e formação.

As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente número. Para conhecimento, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.°, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 45.º e 48.º.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 03 *(continuação)*

07 20 03 01 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1).

Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços (JO L 18 de 21.1.1997, p. 1).

Diretiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 859/2003 do Conselho, de 14 de maio de 2003, que torna extensivas as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 124 de 20.5.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 166 de 30.4.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (JO L 284 de 30.10.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1231/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que torna extensivos o Regulamento (CE) n.º 883/2004 e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 aos nacionais de países terceiros que ainda não estejam abrangidos por esses regulamentos por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 344 de 29.12.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União (JO L 141 de 27.5.2011, p. 1).

Diretiva 2014/50/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar (JO L 128 de 30.4.2014, p. 1).

Diretiva 2014/54/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa a medidas destinadas a facilitar o exercício dos direitos conferidos aos trabalhadores no contexto da livre circulação de trabalhadores (JO L 128 de 30.4.2014, p. 8).

Diretiva 2014/67/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, respeitante à execução da Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI») (JO L 159 de 28.5.2014, p. 11).

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão

Observações

As dotações inscritas no presente artigo destinam-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

07 20 04 01 Ações multimédia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 384 213	18 747 358	20 212 100	19 786 800	21 251 089,41	23 578 444,77

Observações

Esta dotação destina-se a aumentar a disponibilidade de informações gerais prestadas aos cidadãos sobre temas relativos à Europa e à União, a fim de permitir que os cidadãos tirem pleno partido do seu direito de estarem informados e envolvidos nas políticas europeias e a aumentar a visibilidade do trabalho das instituições da União, das decisões tomadas e das fases da construção da União. A dotação aplica-se essencialmente ao financiamento ou ao cofinanciamento da produção e/ou difusão de produtos de informação multimédia (rádio, TV, Internet, etc.), incluindo através de meios de comunicação social e redes pan-europeias constituídas por meios de comunicação social locais e nacionais que informam sobre assuntos europeus, bem como das ferramentas necessárias para o desenvolvimento de política neste domínio.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, reuniões, controlos *ex post*, assistência técnica e administrativa especializada que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, avaliação e auditoria de atividades em curso e futuras, estudos de viabilidade, publicações e reembolso de viagens e despesas conexas de peritos.

Se necessário, os procedimentos de contratação pública e de concessão de subvenções podem incluir a celebração de acordos de parceria, a fim de promover um quadro estável de financiamento para os meios de comunicação social pan-europeus financiados a título desta dotação.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 02 Serviços de comunicação executivos e institucionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 506 000	45 004 000	47 105 200	39 676 000	39 382 635,99	36 707 514,21

Observações

Os serviços executivos da Comissão são prestados à presidente e ao Colégio de Comissários em apoio das atividades de comunicação da presidente, do Colégio, do Serviço do Porta-Voz e da direção da Comissão, garantindo-lhes informações políticas e económicas avançadas e aconselhamento relativamente aos meios de comunicação social, e apoiando o processo de tomada de decisão da Comissão com informações e análises de alta qualidade específicas por país, provenientes de diversas fontes. Isto leva, em última análise, a políticas mais bem informadas da União para os cidadãos.

Os produtos e serviços de comunicação institucional são fornecidos ao serviço de comunicação externa da Comissão e refletem o seu papel de liderança nesta área, assegurando a coerência da mensagem da Comissão, alinhando todos os serviços de comunicação da Comissão a fim de contribuir para uma comunicação institucional coerente e eficaz sobre as prioridades políticas. Tal conduz, passo a passo, à definição de mensagens e narrativas institucionais mais claras, de uma marca visual distintiva, levando eventualmente ao reconhecimento da marca, e a economias de escala, contribuindo assim para uma melhor imagem da Comissão e da União.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ações de comunicação institucional que incluam custos de produção de conteúdos; prestação de serviços técnicos empresariais; divulgação de informações através de ações de comunicação integradas; organização e participação em eventos; estudos e avaliações, se for caso disso.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas na União com informação multimédia em linha, informação escrita e outras ferramentas de comunicação sobre a União, com vista a fornecer a todos os cidadãos informações gerais sobre o trabalho das instituições da União, sobre as decisões adotadas e sobre as etapas da construção da União. Trata-se de uma missão de serviço público. As ferramentas de comunicação em linha e outras permitem reunir as perguntas ou reações dos cidadãos sobre temas europeus. Estas ferramentas são disponibilizadas às pessoas com deficiência, em conformidade com as orientações da Iniciativa para a Acessibilidade da Rede.

Os principais instrumentos envolvidos são:

— o sítio Europa, que constitui o principal ponto de acesso, colocando à disposição dos cidadãos as informações de que estes possam necessitar nas suas vidas quotidianas e que, por conseguinte, deve ser claramente estruturado, cada vez mais acessível e otimizado para os dispositivos móveis,

— comunicados de imprensa em linha, bases de dados e outros sistemas de comunicação e informação em linha.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar:

— a melhoria do sítio Europa, otimizar o sítio para os aparelhos móveis, orientá-lo para as necessidades dos utilizadores e profissionalizar a utilização de outros canais em linha, como redes sociais, blogues e web 2.0, incluindo todos os tipos de formação, acompanhamento e aconselhamento destinados aos vários grupos de intervenientes,

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 02 *(continuação)*

— as despesas relacionadas com o acolhimento e os custos de licenciamento do sítio Europa,

— os custos de exploração e manutenção da presença da Comissão nos meios de comunicação social, incluindo assistência técnica, compra de licenças do equipamento e material necessários,

— o intercâmbio de melhores práticas, a transferência de conhecimentos e a profissionalização através do financiamento de visitas de peritos e outros profissionais de comunicação digital,

— despesas com TI para desenvolvimento e manutenção de possíveis sistemas de informação e de gestão,

— o custo de assinatura e de acesso a fontes de informação em linha, como agências noticiosas, notícias em linha, fornecedores de informação e bases de dados externas,

— formação e apoio necessários ao acesso a essa informação,

— despesas de avaliação e profissionalização.

Esta dotação destina-se a cobrir o Eurobarómetro e a análise de dados. Esta dotação compreende, nomeadamente, a análise das tendências da opinião pública, sobretudo através de sondagens de opinião (por exemplo, inquéritos «Eurobarómetro» ao público em geral, sondagens rápidas, sondagens por telefone, sondagens a públicos específicos sobre temas especiais, sondagens a nível regional, nacional ou europeu, ou sondagens qualitativas), bem como o respetivo controlo de qualidade.

Esta dotação cobre igualmente medidas destinadas a melhorar a capacidade de análise de dados da Comissão, com vista a combater a desinformação e a propagação de notícias falsas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à exploração dos estúdios de televisão e rádio e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: o pessoal e a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação do equipamento e material necessários (para cobertura noticiosa, produção audiovisual, mediateca audiovisual, etc.).

Esta dotação cobre igualmente os custos de locação do satélite necessário para pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as atividades da União. Deve ser gerida no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União.

Esta dotação cobre igualmente a análise qualitativa e monitorização dos meios de comunicação social (o que inclui a monitorização ou análise das atividades das redes sociais), incluindo as assinaturas e licenças conexas.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir ações gerais de informação para os cidadãos sobre as atividades da União, a fim de aumentar a visibilidade do trabalho das instituições da União, das decisões tomadas e das etapas da construção da União, com especial incidência nos meios de comunicação social. Os instrumentos desenvolvidos para uma melhor compreensão e para a publicação de assuntos da atualidade relacionados, em especial, com as prioridades políticas da Comissão abrangem principalmente:

— material informativo multimédia (fotografia, vídeo, etc.) para alimentar os meios de comunicação social e outras plataformas, incluindo a sua publicação ou radiodifusão e depósito central para preservação ou difusão a longo prazo,

— *design* gráfico,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 02 *(continuação)*

— despesas com informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e de gestão,

— seminários e apoio a jornalistas.

Esta dotação cobre igualmente as despesas horizontais, tais como as despesas de comunicação interna, estudos, reuniões, controlos *ex post*, assistência técnica e administrativa especializada que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, avaliação de atividades horizontais ou transversais e de atividades e profissionalização, e o reembolso de viagens e despesas conexas de pessoas convidadas a acompanhar o trabalho da Comissão.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	240 000 6 6 3

07 20 04 03 Representações da Comissão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 589 000	23 059 000	27 356 000	23 497 000	29 935 661,71	17 853 371,18

Observações

Os produtos e serviços de Comunicação da Comissão são diretamente dirigidos aos cidadãos de todos os Estados-Membros, prestando-lhes informações e promovendo a sua participação, garantindo que os serviços de comunicação para os cidadãos são disponibilizados através de mensagens simples, claras, compreensíveis e adaptadas às suas necessidades, quer através de uma combinação de canais e meios de comunicação (tradicionais e novos), quer comunicando diretamente com os cidadãos e promovendo o intercâmbio e a participação presencial. Em conjunto, ajudam os cidadãos a aceder a informações atualizadas e acessíveis sobre as políticas e os valores da União. Contribui para o aumento da sensibilização e da compreensão dos cidadãos relativamente aos assuntos europeus e fomenta, por sua vez, o interesse dos cidadãos em contactar diretamente os «rostos da Comissão» a nível local, nacional ou europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ações de comunicação institucional que incluam custos de produção de conteúdos, prestação de serviços técnicos empresariais, divulgação de informações através de ações de comunicação integradas, organização e participação em eventos, e estudos e avaliações, se for caso disso.

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 03 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a financiar atividades gerais de informação e comunicação ou participação dirigidas aos cidadãos e às partes interessadas em todos os Estados-Membros, realizadas principalmente pelas representações da Comissão nos Estados-Membros, e abrange:

— ações de comunicação ligadas a prioridades políticas específicas anuais ou plurianuais da Comissão, tal como enunciadas no discurso sobre o estado da União do Presidente da Comissão, no programa de trabalho da Comissão e na declaração comum (no contexto da aplicação do Acordo Interinstitucional de 13 de abril de 2016 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1), e ações de comunicação pontuais à escala regional, nacional ou internacional que correspondam às prioridades políticas; essas operações de comunicação podem ser organizadas em parceria com o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu, o Comité das Regiões ou os Estados-Membros (níveis nacional, regional e local) para criar sinergias entre os meios dos parceiros e coordenar as suas atividades de informação e comunicação sobre a União,

— eventos abertos a cidadãos de todos os quadrantes,

— diálogos com os cidadãos nos Estados-Membros, incluindo em formatos virtuais e híbridos, e abrangendo eventos no contexto da Conferência sobre o Futuro da Europa,

— seminários e conferências, bem como *workshops* com grupos-alvo mais específicos, nomeadamente, os jovens, aplicando métodos participativos e utilizando tecnologias de comunicação modernas,

— organização de manifestações, exposições e ações de relações públicas europeias ou participação nas mesmas, organização de visitas individuais, etc.,

— ações de comunicação direta dirigidas ao público em geral (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),

— atividades de comunicação para combater a desinformação,

— ações de comunicação direta destinadas a partes interessadas e agentes formadores de opinião, em particular ações reforçadas junto dos órgãos de comunicação social regionais e nacionais, que constituem a principal fonte de informação para um grande número de cidadãos da União,

— gestão de centros de informação e instalações multimédia para o público em geral,

— utilização das redes sociais nos Estados-Membros, incluindo análise de dados,

— atividades locais de apoio à rede Europe Direct e a outras redes apoiadas pela Comissão, tais como formação, coordenação, assistência e promoção, que incluam igualmente a produção, o armazenamento e a distribuição de material de informação e produtos de comunicação por e para estes pontos de informação,

— despesas com estudos, serviços logísticos, assistência técnica, em particular no domínio das TI, incluindo serviços de manutenção da Internet, reuniões de peritos e assistência técnica e administrativa especializada, que não envolva tarefas de autoridades públicas delegadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, bem como o reembolso de viagens e despesas conexas de pessoas convidadas a acompanhar os trabalhos da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 03 *(continuação)*

— despesas com informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e de gestão,

— o intercâmbio de melhores práticas, a transferência de conhecimentos e a profissionalização através do financiamento de visitas de peritos e profissionais de comunicação digital,

— informação, seminários e apoio a jornalistas,

— despesas de avaliação e profissionalização.

As ferramentas em linha permitem recolher as perguntas ou reações dos cidadãos sobre temas europeus e tornaram-se um importante instrumento de interação com os cidadãos. A informação abrange todas as instituições da União. Segundo as orientações da Iniciativa para a Acessibilidade da Web, as ferramentas são acessíveis às pessoas com deficiência.

Os principais tipos de instrumentos envolvidos são:

— os sítios Internet, os produtos multimédia e escritos das representações da Comissão nos Estados-Membros,

— comunicados de imprensa em linha, bases de dados e outros sistemas de comunicação e informação em linha.

— os canais em linha complementares nas representações da Comissão, como as redes sociais locais, os blogues e outras tecnologias web 2.0,

— análise de dados relacionados.

Esta dotação cobre igualmente as despesas relativas à edição de publicações escritas (em suporte papel ou digital) referentes às atividades da União e destinadas a diferentes públicos-alvo, frequentemente transmitidas através de uma rede descentralizada, nomeadamente:

— as publicações das Representações da Comissão

— a difusão (inclusive através de uma rede descentralizada) de informações de base específicas sobre a União (em todas as línguas oficiais da União) para o público em geral, coordenada a partir da sede, e promoção das publicações.

Esta dotação cobre igualmente a cooperação local para a sensibilização entre as representações da Comissão e os gabinetes de ligação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros. A Comissão gere as despesas das ações conjuntas e, em especial, o custo dos projetos de comunicação conjuntos em benefício tanto do Parlamento Europeu como da Comissão. A cooperação local para a sensibilização de ambas as instituições deve basear-se em princípios acordados conjuntamente e em programas de trabalho conjuntos aprovados pelos chefes das representações da Comissão e pelos chefes dos gabinetes de ligação do Parlamento Europeu. Os representantes de ambas as instituições devem igualmente elaborar um relatório anual de avaliação da execução dos programas de trabalho conjuntos.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a conceção, o desenvolvimento e a atualização de conteúdos de comunicação para os projetos «Europa Experience» nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 249.º, n.º 2.

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 04 Serviços de comunicação aos cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 504 000	29 790 000	32 228 600	28 943 000	23 939 004,94	22 045 543,83

Observações

Os produtos e serviços da Comissão são diretamente dirigidos aos cidadãos, fornecendo-lhes informações e promovendo a sua participação, garantindo que os serviços de comunicação para os cidadãos de toda a União são disponibilizados através de mensagens simples, claras e compreensíveis, quer através de uma combinação de canais e meios de comunicação (tradicionais e novos) ou comunicando diretamente com os cidadãos e promovendo o intercâmbio e a participação presencial. Em conjunto, ajudam os cidadãos a aceder a informações atualizadas e acessíveis sobre as políticas e os valores da União. Contribui para o aumento da sensibilização e da compreensão dos cidadãos relativamente aos assuntos europeus e fomenta, por sua vez, o interesse dos cidadãos em contactar diretamente os «rostos da Comissão» a nível local, nacional ou europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ações de comunicação institucional que incluam custos de produção de conteúdos, prestação de serviços técnicos empresariais, divulgação de informações através de ações de comunicação integradas, organização e participação em eventos, estudos e avaliações, se for caso disso.

Esta dotação destina-se a financiar ações gerais de informação aos cidadãos, contraídas principalmente na sede da Comissão em Bruxelas, e abrange:

— o financiamento da rede Europe Direct em toda a União (Centros de Informação Europe Direct, Centros de documentação Europeus, oradores Team Europa); essa rede complementa as ações levadas a cabo pelas Representações da Comissão e pelos gabinetes de ligação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros,

— o apoio, formação, coordenação e assistência à rede Europe Direct,

— o financiamento da produção, armazenamento e distribuição de material informativo e de produtos de comunicação por essas redes e para essas redes,

— o funcionamento do centro de contacto Europe Direct (centro de serviços multilingue),

— o financiamento dos diálogos com os cidadãos e eventos presenciais similares ou plataformas em linha conexas, a fim de promover um diálogo aberto entre os cidadãos e os membros do Colégio ou altos-funcionários da Comissão, com a participação regular de representantes de outras instituições da União e dos Estados-Membros, a fim de melhorar o conhecimento dos cidadãos sobre os temas da União e para permitir que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas pelos decisores políticos da união,

— ações de comunicação pontuais à escala regional, nacional ou internacional que correspondam às prioridades de comunicação,

— eventos abertos a cidadãos de todos os quadrantes,

— seminários e conferências, bem como *workshops* com grupos-alvo mais específicos, nomeadamente, os jovens, e aplicando métodos participativos,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 04 *(continuação)*

— organização de manifestações, exposições e ações de relações públicas europeias ou participação nas mesmas, organização de visitas individuais, etc.,

— ações de comunicação direta dirigidas ao público em geral (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),

— ações de comunicação direta destinadas a agentes formadores de opinião, em particular ações reforçadas junto dos órgãos da imprensa diária regional, que constituem a principal fonte de informação para um grande número de cidadãos da União,

— despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da atualidade relacionados com as atividades da Comissão e o trabalho realizado pela União, bem como de publicações previstas nos Tratados e outras publicações institucionais ou de referência, como o Relatório Geral; as publicações podem destinar-se a grupos específicos, tais como professores, jovens, líderes de opinião ou ao público em geral,

— despesas relativas à edição de publicações escritas referentes às atividades da União e destinadas a diferentes públicos-alvo, frequentemente transmitidas através de uma rede descentralizada,

— a divulgação (também através de uma rede descentralizada) de informações básicas específicas sobre a União (em todas as línguas oficiais da União) destinadas ao público, coordenada a partir da sede da instituição, bem como a publicidade dessas publicações,

— despesas com informática para desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e de gestão,

— despesas de avaliação e profissionalização.

As ações de comunicação podem ser organizadas em parceria com o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu, o Comité das Regiões ou os Estados-Membros para criar sinergias entre os meios dos parceiros e coordenar as suas atividades de informação e comunicação sobre a União.

Esta dotação destina-se ainda a financiar campanhas de sensibilização e atividades de informação sobre as Iniciativas de Cidadania Europeia, em cooperação com as representações da Comissão e os centros locais Europe Direct nos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de visitas à Comissão, incluindo as despesas administrativas relacionadas com as visitas. A Comissão gere os aspetos logísticos conexos, incluindo as despesas operacionais e a organização dos serviços contratados. Esta dotação cobre o estabelecimento e a criação ou atualização das instalações de novos centros de informação.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a conceção, o desenvolvimento e a atualização de conteúdos de comunicação para os projetos «Europa Experience» nos Estados-Membros.

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 04 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	200 000 6 6 3

07 20 04 05 Casa da História Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	3 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comissão para a Casa da História Europeia para os custos operacionais incorridos pelo Parlamento Europeu com a organização de exposições, eventos e seminários destinados a aumentar o conhecimento, despertar a curiosidade e criar oportunidades para refletir sobre a história europeia através de um centro de exposições e documentação moderno.

07 20 04 06 Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 520 900	21 080 000	28 326 381	23 234 000	21 682 869,55	17 507 435,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de promoção do diálogo social europeu em três domínios principais, bem como as despesas de consultas preliminares com representantes sindicais.

No que diz respeito à promoção do diálogo social europeu, são necessários parceiros sociais fortes e representativos para melhorar o processo de consolidação do funcionamento do diálogo social e para reforçar a competitividade, a resiliência e a equidade na economia social de mercado. As medidas devem ajudar as organizações de trabalhadores e de empregadores a enfrentar os desafios globais que se colocam em matéria de política social e de emprego europeia, tal como estabelecido no plano de ação sobre a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e, no contexto das iniciativas da União para fazer face às consequências da crise da COVID-19, apoiar a recuperação e as transições digital e ecológica.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 06 *(continuação)*

No que diz respeito às ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, a dotação destina-se a cobrir os custos para facilitar a formação dos pareceres dos representantes sindicais europeus e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União. Os custos destinam-se a cobrir, em especial, estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados e de programas informáticos e financiamento parcial e apoio de medidas relativas à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a promoção do diálogo social europeu e medidas conexas, nomeadamente para as seguintes atividades:

— estudos, consultas, reuniões de peritos, negociações, informação, publicações e outras operações diretamente ligadas à realização dos objetivos da rubrica orçamental, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,

— ações realizadas pelos parceiros sociais para promover o diálogo social (incluindo o reforço das capacidades dos parceiros sociais nos Estados-Membros e nos países candidatos) ao nível setorial, intersetorial e das empresas, nomeadamente ações realizadas para promover a igualdade de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações sindicais e patronais,

— ações com vista a melhorar o conhecimento e as competências em matéria de relações laborais na União e a partilhar e divulgar informações pertinentes,

— ações destinadas a melhorar o grau e a qualidade da participação dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores na elaboração das políticas e da legislação da União,

— ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, nomeadamente para cobrir os custos para facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União, nomeadamente na sequência da crise da COVID-19.

A dotação destina-se igualmente a cobrir os custos relacionados com a promoção da informação, da consulta e da participação dos representantes das empresas, nomeadamente para as seguintes atividades:

— medidas destinadas a desenvolver a participação dos trabalhadores nas empresas, ou seja, qualquer mecanismo, incluindo a informação, a consulta e a participação, através do qual os representantes dos trabalhadores possam influir nas decisões a tomar no âmbito da empresa, nomeadamente sensibilizando e contribuindo para a aplicação do direito e das políticas da União neste domínio e para a aceitação e desenvolvimento dos conselhos de empresa europeus,

— iniciativas que visem reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação dos trabalhadores nas empresas que operam em vários Estados-Membros e breves ações de formação para negociadores e representantes que trabalham com órgãos de informação, consulta e participação transnacionais, o que poderá igualmente envolver parceiros sociais dos países candidatos,

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 06 *(continuação)*

— medidas que permitam aos parceiros sociais exercerem os seus direitos e deveres no que diz respeito à participação dos trabalhadores, nomeadamente no âmbito dos seus conselhos de empresa europeus, a fim de os familiarizar com acordos de empresa transnacionais e reforçar a sua cooperação no que respeita à legislação da União em matéria de participação dos trabalhadores,

— projetos e ações inovadores de apoio à participação dos trabalhadores, com vista a identificar, antecipar e enfrentar os desafios resultantes da pandemia de COVID-19 e as suas consequências sociais e económicas ou as mudanças no mundo do trabalho, por exemplo, reestruturações e despedimentos, externalização e subcontratação, digitalização, automatização e inteligência artificial, e novas formas de trabalho, ou a necessidade de transição para uma economia inclusiva, sustentável e hipocarbónica.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 154.º, 155.º, 159.º e 161.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

07 20 04 07 Outras atividades no domínio dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
906 050	900 000	898 400	898 400	1 000 000,—	553 089,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir: ações destinadas a promover o conhecimento e a utilização da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, incluindo atividades de sensibilização, conferências e reuniões ou consultas de peritos, informações e relatórios multilingues, módulos de aprendizagem eletrónica e ferramentas informáticas; ações (em especial reuniões) sobre o diálogo com organizações religiosas, igrejas e organizações filosóficas e não confessionais, previstas no artigo 17.º do TFUE; ações no domínio da proteção dos denunciantes, incluindo reuniões de peritos e ações de acompanhamento relacionadas com a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17); e ações no domínio da proteção consular, incluindo a preparação, o apoio e a promoção da revisão da Diretiva (UE) 2015/637 do Conselho, de 20 de abril de 2015, relativa a medidas de coordenação e cooperação para facilitar a proteção consular dos cidadãos da União não representados em países terceiros e que revoga a Decisão 95/553/CE (JO L 106 de 24.4.2015, p. 1), e para avaliar sítio Web destinado a melhorar a sensibilização para os direitos de cidadania da União.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 08 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 139 610	3 140 000	3 710 619	3 327 900	3 529 662,18	5 035 836,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao apoio a estudos analíticos no domínio do emprego e dos assuntos sociais, bem como a análises e estudos sobre a situação social, demografia e alterações demográficas e família.

As ações de análise e estudos sobre a situação social, a demografia e as alterações demográficas e a família visam promover melhores respostas políticas na União e nos Estados-Membros aos desafios demográficos, sociais e de emprego, incluindo os desafios das transformações digitais e ecológicas e a necessidade de assegurar transições justas e promover o crescimento inclusivo. A dotação destina-se a cobrir os custos de produção e divulgação de análises de elevada qualidade e de informações comparativas no contexto das orientações políticas da Comissão e dos objetivos estratégicos da União. Tal apoiará a identificação de prioridades futuras para as políticas sociais e de emprego, incluindo medidas específicas relativas às questões de género e o desenvolvimento de capacidades analíticas, de dados e de investigação para examinar, avaliar e monitorizar os impactos socioeconómicos das transições para uma Europa digital e com impacto neutro no clima, em especial através das seguintes atividades:

— ações de promoção do desenvolvimento de análises comparativas e do intercâmbio de opiniões e experiência a todos os níveis pertinentes (regional, nacional, União e internacional) no que respeita à situação laboral, social e demográfica e às tendências socioeconómicas na União, bem como às disparidades salariais entre homens e mulheres e à discriminação das mulheres no local de trabalho,

— ações que promovam a identificação prospetiva de lacunas de dados e de necessidades socioeconómicas de investigação e inovação,

— ações de apoio ao observatório europeu da situação social, a cooperação relativamente a atividades pertinentes realizadas pelos Estados-Membros e organizações internacionais, e a gestão de um grupo de assistência técnica à Aliança Europeia para as Famílias,

— estudos, reuniões de peritos, divulgação de conhecimento, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo da estratégia ou das ações cobertas pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação destina-se, em especial, a cobrir despesas relativas à elaboração dos relatórios referidos no TFUE, incluindo relatórios anuais da Comissão sobre o emprego e a situação social na Europa, e um relatórios bienais sobre as alterações demográficas e as suas implicações, (contributos para) relatórios dos impactos socioeconómicos da transição para a neutralidade climática e para uma Europa digital, e relatórios da Comissão sobre problemas relacionados com a situação social.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com análises para a elaboração dos relatórios a que se refere o TFUE, bem como para a divulgação de conhecimentos sobre os principais desafios laborais, sociais e demográficos e, em especial, sobre os desafios da transição digital e da transição ecológica e das formas de os enfrentar.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 08 *(continuação)*

Atos de referência

Tarefas decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 154.º, 155.º, 159.º e 161.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

07 20 04 09 Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 340 000	19 060 000	21 054 000	19 652 000	21 622 815,17	17 022 137,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com ações de informação e formação para organizações de trabalhadores, incluindo representantes de organizações dos trabalhadores dos países candidatos, na sequência das ações da União no âmbito da execução da dimensão social da União. Estas medidas devem ajudar as organizações de trabalhadores e de empregadores a enfrentar os desafios globais que se colocam em matéria de política social e de emprego europeia, tal como estabelecido no plano de ação sobre a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e no contexto das iniciativas da União para fazer face às consequências da crise da COVID-19 e apoiar a recuperação e as transições digital e ecológica. Será dedicada uma atenção especial à formação sobre desafios ligados ao género no local de trabalho.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as seguintes atividades:

— apoio aos programas de trabalho dos dois institutos sindicais específicos, o Instituto Sindical Europeu e oCentro Europeu sobre as Questões dos Trabalhadores, que foram criados para facilitar o desenvolvimento de competências através da formação e investigação a nível europeu, assim como para melhorar o grau de participação dos representantes dos trabalhadores na governação europeia,

— ações de informação e formação para organizações de trabalhadores, incluindo representantes de organizações de trabalhadores dos países candidatos, na sequência do estabelecimento de ações da União no âmbito da execução da dimensão social da União,

— medidas que envolvam representantes dos parceiros sociais nos países candidatos com o objetivo específico de promover o diálogo social ao nível da União.

Esta dotação visa igualmente promover a igualdade de direitos de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações dos trabalhadores.

São necessários parceiros sociais fortes e competentes para melhorar o processo de relançamento e consolidar o funcionamento do diálogo social, a fim de apoiar a recuperação e reforçar a competitividade e a equidade na economia social de mercado.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

07 20 04 *(continuação)*

07 20 04 09 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das competências especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 154.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta-Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas diretivas especiais.

Diretiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

COMISSÃO

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»	13 958 278	13 958 278	13 568 854	13 568 854	23 048 613,14	23 048 613,14
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	40 364 561 277	40 388 741 104	40 363 635 574	40 349 424 457	42 967 554 133,68	42 924 762 788,82
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)	12 725 848 920	14 678 340 175	15 343 139 960	14 570 350 000	14 693 113 190,18	13 913 114 038,37
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA)	964 063 750	724 603 246	753 343 572	821 978 340	953 377 107,06	754 934 020,28
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)	154 968 754	162 140 754	77 009 290	72 884 500	147 999 978,—	144 386 032,75
	Reservas (30 02 02)	*4 250 000*	*4 250 000*	*74 600 000*	*71 600 000*		
		159 218 754	166 390 754	151 609 290	144 484 500	147 999 978,—	144 386 032,75
08 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	28 738 870	28 738 870	18 741 043	18 741 043	16 737 055,—	16 737 055,—
08 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	1 490 500	6 149 963	p.m.	6 047 000	3 515 000,—	2 341 776,15
	Título 08 — Totais	**54 253 630 349**	**56 002 672 390**	**56 569 438 293**	**55 852 994 194**	**58 805 345 077,06**	**57 779 324 324,51**
	Reservas (30 02 02)	***4 250 000***	***4 250 000***	***74 600 000***	***71 600 000***		
	Total + reserva	**54 257 880 349**	**56 006 922 390**	**56 644 038 293**	**55 924 594 194**	**58 805 345 077,06**	**57 779 324 324,51**

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
08 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»					
08 01 01	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia***					
08 01 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia	3.1	614 028	776 426	7 624 508,97	1 241,72
08 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia para a conclusão de programas anteriores	3.1	p.m.	p.m.	3 714 000,—	
08 01 01 72	Agência de Execução Europeia da Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia	3.1	3 684 000	3 542 000	0,—	
	Artigo 08 01 01 — Subtotal		4 298 028	4 318 426	11 338 508,97	263,81
08 01 02	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural***	3.2	1 850 000	1 850 000	5 076 794,22	274,42
08 01 03	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura***					
08 01 03 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura	3.2	3 739 250	3 369 466	3 531 743,95	94,45
08 01 03 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas para a conclusão de programas anteriores	3.2	p.m.	p.m.	3 101 566,—	
08 01 03 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura	3.2	4 071 000	4 030 962	0,—	
	Artigo 08 01 03 — Subtotal		7 810 250	7 400 428	6 633 309,95	84,93
	Capítulo 08 01 — Totais		**13 958 278**	**13 568 854**	**23 048 613,14**	**165,13**

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos, informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos externalizados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação de serviços pontuais.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

08 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia

08 01 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
614 028	776 426	7 624 508,97

Observações

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as atividades preparatórias e de acompanhamento, bem como as medidas de auditoria e inspeção necessárias para a execução da política agrícola comum, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Cobre igualmente as despesas de financiamento do órgão de conciliação no quadro do apuramento das contas da política agrícola comum (honorários, material, viagens e reuniões).

Bases jurídicas

Ver capítulo 08 02.

08 01 01 66 Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	3 714 000,—

Observações

Anterior número 08 01 01 66 (parcialmente)

Esta dotação destinava-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação, a partir de 1 de dezembro de 2015, decorrentes da participação desta na gestão de medidas anteriores conexas parte do programa de promoção.

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» *(continuação)*

08 01 01 *(continuação)*

08 01 01 66 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 69).

Decisão de Execução 2014/927/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, que altera a Decisão de Execução 2013/770/UE a fim de transformar a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação na Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação (JO L 363 de 18.12.2014, p. 183).

Decisão C(2014) 9594 da Comissão, de 19 de dezembro de 2014, que altera a Decisão C(2013) 9505 no que diz respeito à delegação de poderes na Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação com vista à realização das ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros e das medidas de formação no domínio da segurança dos alimentos abrangidas pela Decisão C(2014) 1269, incluindo nomeadamente a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

08 01 01 72 Agência de Execução Europeia da Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 684 000	3 542 000	0,—

Observações

Anterior número 08 01 01 66 (parcialmente)

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução Europeia da Investigação em consequência do papel da agência na gestão de medidas que fazem parte do programa de promoção e da conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» *(continuação)*

08 01 01 *(continuação)*

08 01 01 72 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 08 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 952 da Comissão de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

08 01 02 ***Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 850 000	1 850 000	5 076 794,22

Observações

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência técnica de natureza administrativa no âmbito do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e do artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, financiada pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» *(continuação)*

08 01 02 *(continuação)*

A assistência técnica pode, nomeadamente, ser utilizada para financiar despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários) até 1 850 000 EUR, bem como missões relacionadas com o pessoal externo. As dotações desta rubrica sob a forma de receitas afetadas externas provenientes das receitas do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) destinam-se igualmente a cobrir o financiamento destas despesas.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE	1 612 820 5 0 4 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 08 03.

08 01 03 Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

08 01 03 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 739 250	3 369 466	3 531 743,95

Observações

Além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente a cobrir o seguinte:

— despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários) até ao montante de 850 000 EUR, incluindo despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, deslocações em serviço relacionadas com o pessoal externo financiado a partir desta dotação) necessárias para a aplicação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) 2021-2027 e para a conclusão das medidas relativas à assistência técnica no âmbito do fundo anterior, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) 2014-2020,

— despesas com pessoal externo (pessoal contratual, pessoal local ou peritos nacionais destacados) nas delegações da União nos países terceiros, bem como custos adicionais logísticos e de infraestruturas, nomeadamente custos de formação, reuniões, deslocações em serviço e arrendamento de habitações como consequência direta da presença na delegação de pessoal externo remunerado a partir das dotações do presente número,

— despesas com deslocações em serviço de delegações de países terceiros que participam na negociação de acordos de pesca e em reuniões das comissões mistas,

— despesas com TI, abrangendo tanto equipamento como serviços, incluindo a informática institucional,

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» *(continuação)*

08 01 03 *(continuação)*

08 01 03 01 *(continuação)*

— despesas com estudos, medidas de avaliação e auditorias, reuniões de peritos, participação de partes interessadas em reuniões *ad hoc*, em seminários e em conferências sobre grandes temas, atividades de comunicação e publicações no domínio dos assuntos marítimos e das pescas,

— quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa não operacional, em conformidade com o artigo 35.º do [Regulamento (UE) 2021/1060 para 2021-2027],

— participação de peritos científicos em reuniões das organizações regionais de gestão das pescas.

Bases jurídicas

Ver os capítulos 08 04 e 08 05.

08 01 03 63 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	3 101 566,—

Observações

Anterior número 08 01 03 63 (parcialmente)

Esta dotação constitui a contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas relativas ao pessoal e as despesas operacionais da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, resultantes da sua participação na gestão de partes do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as contribuições obrigatórias para as organizações regionais de gestão das pescas e outras organizações internacionais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas» e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» *(continuação)*

08 01 03 *(continuação)*

08 01 03 63 *(continuação)*

Decisão C(2013) 9414 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, nomeadamente, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

Decisão C(2014) 4636 da Comissão, de 11 de julho de 2014, que altera a Decisão C(2013) 9414, de 23 de dezembro de 2013, no que respeita à delegação de poderes na Agência de Execução para as pequenas e Médias Empresas com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da energia, ambiente, ação climática, competitividade e PME, investigação e inovação, TIC, política marítima e pescas, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

08 01 03 74 Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 071 000	4 030 962	0,—

Observações

Anterior número 08 01 03 63 (parcialmente)

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente em consequência do papel da agência na gestão de partes do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e da conclusão dos seus programas anteriores, as contribuições obrigatórias para as organizações regionais de gestão das pescas e outras organizações internacionais, projetos-piloto e ações preparatórias.

O quadro do pessoal da agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 08 04.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA» *(continuação)*

08 01 03 *(continuação)*

08 01 03 74 *(continuação)*

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)								
08 02 01	***Reserva agrícola para situações de crise e medidas excecionais de apoio ao mercado***	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
08 02 02	***Tipos de intervenções setoriais no âmbito dos planos estratégicos da PAC***	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
08 02 03	***Despesas de mercado fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC***								
08 02 03 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)	3.1	229 000 000	229 000 000	224 000 000	224 000 000	225 472 244,17	225 472 244,17	98,46
08 02 03 02	Promoção de produtos agrícolas — Programas simples em gestão partilhada	3.1	89 000 000	89 000 000	86 000 000	86 000 000	76 716 204,27	76 716 204,27	86,20
08 02 03 03	Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta	3.1	96 900 000	109 434 447	96 900 000	99 587 234	100 900 000,—	60 969 923,12	55,71
08 02 03 04	Regime de distribuição nas escolas	3.1	185 000 000	185 000 000	205 000 000	205 000 000	162 052 197,34	162 052 197,34	87,60
08 02 03 05	Azeite	3.1	43 000 000	43 000 000	43 000 000	43 000 000	33 929 035,09	33 929 035,09	78,90
08 02 03 06	Frutas e produtos hortícolas	3.1	931 000 000	931 000 000	867 000 000	867 000 000	818 612 478,—	818 612 478,—	87,93
08 02 03 07	Vinho	3.1	1 026 000 000	1 026 000 000	1 026 000 000	1 026 000 000	1 056 216 296,12	1 056 216 296,12	102,95
08 02 03 08	Apicultura	3.1	59 000 000	59 000 000	59 000 000	59 000 000	36 478 557,57	36 478 557,57	61,83
08 02 03 09	Lúpulo	3.1	2 200 000	2 200 000	2 200 000	2 200 000	2 277 000,—	2 277 000,—	103,50
08 02 03 10	Medidas de armazenagem pública e privada	3.1	p.m.	p.m.	9 000 000	9 000 000	2 106 602,07	2 106 602,07	
08 02 03 11	Medidas excecionais	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
	Artigo 08 02 03 — Subtotal		2 661 100 000	2 673 634 447	2 618 100 000	2 620 787 234	2 514 760 614,63	2 474 830 537,75	92,56

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 02 04	***Tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC***	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
08 02 05	***Pagamentos diretos fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC***								
08 02 05 01	POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos)	3.1	437 000 000	437 000 000	431 000 000	431 000 000	437 434 809,87	437 434 809,87	100,10
08 02 05 02	Regime de pagamento único por superfície (RPUS)	3.1	4 392 000 000	4 392 000 000	4 406 000 000	4 406 000 000	4 356 458 622,01	4 356 458 622,01	99,19
08 02 05 03	Pagamento redistributivo	3.1	1 615 000 000	1 615 000 000	1 610 000 000	1 610 000 000	1 675 408 631,43	1 675 408 631,43	103,74
08 02 05 04	Regime de pagamento de base (RPB)	3.1	14 260 000 000	14 260 000 000	14 172 000 000	14 172 000 000	16 324 453 686,49	16 324 453 686,49	114,48
08 02 05 05	Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente	3.1	10 776 000 000	10 776 000 000	10 778 000 000	10 778 000 000	11 680 776 848,51	11 680 776 848,51	108,40
08 02 05 06	Pagamento aos agricultores em zonas com condicionantes naturais	3.1	5 000 000	5 000 000	5 000 000	5 000 000	4 885 819,69	4 885 819,69	97,72
08 02 05 07	Pagamento para os jovens agricultores	3.1	530 000 000	530 000 000	574 000 000	574 000 000	583 706 734,63	583 706 734,63	110,13
08 02 05 08	Pagamento específico para o algodão	3.1	242 000 000	242 000 000	242 000 000	242 000 000	244 958 984,07	244 958 984,07	101,22
08 02 05 09	Regime de apoio associado voluntário	3.1	4 011 000 000	4 011 000 000	4 019 000 000	4 019 000 000	4 057 416 577,46	4 057 416 577,46	101,16
08 02 05 10	Regime da pequena agricultura	3.1	681 000 000	681 000 000	707 061 720	707 061 720	797 037 439,84	797 037 439,84	117,04
08 02 05 11	Reserva para crises no setor agrícola	3.1	497 300 000	497 300 000	487 600 000	487 600 000	0,—	0,—	
08 02 05 12	Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 08 02 05 — Subtotal		37 446 300 000	37 446 300 000	37 431 661 720	37 431 661 720	40 162 538 154,00	40 162 538 154,00	107,25
08 02 06	***Estratégia política, coordenação e auditoria***								
08 02 06 01	Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade	3.1	169 000 000	169 000 000	233 100 000	233 100 000	198 489 422,36	198 489 422,36	117,45
08 02 06 02	Resolução de litígios	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	340 266,24	340 266,24	

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 02 06	*(continuação)*								
08 02 06 03	FEAGA — Assistência técnica operacional	3.1	87 661 277	99 306 657	74 173 854	57 275 503	30 212 943,19	27 351 675,21	27,54
	Artigo 08 02 06 — Subtotal		256 661 277	268 306 657	307 273 854	290 375 503	229 042 631,79	226 181 363,81	84,30
08 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
08 02 99 01	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada	3.1	500 000	500 000	6 600 000	6 600 000	45 072 368,94	45 072 368,94	9 014,47
08 02 99 02	Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão direta	3.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	16 140 364,32	16 140 364,32	
	Artigo 08 02 99 — Subtotal		500 000	500 000	6 600 000	6 600 000	61 212 733,26	61 212 733,26	12 242,55
	Capítulo 08 02 — Totais		**40 364 561 277**	**40 388 741 104**	**40 363 635 574**	**40 349 424 457**	**42 967 554 133,68**	**42 924 762 788,82**	**106,28**

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de mercado, pagamentos diretos e certas ações em gestão direta pela Comissão, todos financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (JO L 346 de 20.12.2013, p. 12).

Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187).

Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 435 de 6.12.2021, p. 262).

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 01 Reserva agrícola para situações de crise e medidas excecionais de apoio ao mercado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a constituição da reserva agrícola e as despesas relativas a todas as medidas por ela financiadas, nomeadamente medidas de intervenção pública, armazenagem privada e de caráter excecional, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/2116.

08 02 02 Tipos de intervenções setoriais no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os tipos de intervenções setoriais no domínio das frutas e produtos hortícolas, da apicultura, do vinho, do lúpulo, do azeite e das azeitonas de mesa e noutros setores referidos no Regulamento (UE) 2021/2115.

08 02 03 Despesas de mercado fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC

08 02 03 01 POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
229 000 000	224 000 000	225 472 244,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a certas medidas a favor das regiões ultraperiféricas da União, bem como das ilhas menores do mar Egeu, em conformidade com os Regulamentos (UE) n.º 228/2013 e (UE) n.º 229/2013.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 03 *(continuação)*

08 02 03 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).

08 02 03 02 Promoção de produtos agrícolas — Programas simples em gestão partilhada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
89 000 000	86 000 000	76 716 204,27

Observações

Esta dotação destina-se a cofinanciar programas de promoção executados pelos Estados-Membros no respeitante aos produtos agrícolas, respetivo modo de produção e produtos alimentares, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).

08 02 03 03 Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 900 000	109 434 447	96 900 000	99 587 234	100 900 000,—	60 969 923,12

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações de promoção geridas diretamente pela Comissão, bem como a assistência técnica, nomeadamente trabalhos de preparação e medidas de acompanhamento, avaliação, controlo e gestão, necessárias para a execução dos programas de promoção em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014.

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 03 *(continuação)*

08 02 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56).

08 02 03 04 Regime de distribuição nas escolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
185 000 000	205 000 000	162 052 197,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino, nos termos dos artigos 22.º a 25.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013.

08 02 03 05 Azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
43 000 000	43 000 000	33 929 035,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a organizações de produtores, associações de organizações de produtores e organizações intersetoriais reconhecidas, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

08 02 03 06 Frutas e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
931 000 000	867 000 000	818 612 478,—

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 03 *(continuação)*

08 02 03 06 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da União das despesas relacionadas com os fundos operacionais das organizações de produtores, em conformidade com os artigos 32.º a 38.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

08 02 03 07 Vinho

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 026 000 000	1 026 000 000	1 056 216 296,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os programas de apoio ao setor vitivinícola, nos termos dos artigos 39.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

08 02 03 08 Apicultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
59 000 000	59 000 000	36 478 557,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os programas nacionais do setor apícola, nos termos dos artigos 55.º a 57.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

08 02 03 09 Lúpulo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 200 000	2 200 000	2 277 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas às organizações de produtores do setor do lúpulo, nos termos dos artigos 58.º, 59.º e 60.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 03 *(continuação)*

08 02 03 10 Medidas de armazenagem pública e privada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	9 000 000	2 106 602,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas, financeiras e outras, nomeadamente a depreciação financeira das existências, decorrentes das compras para armazenagem pública de cereais, arroz, leite em pó desnatado, manteiga e nata e carne de bovino. Abrange igualmente a ajuda à armazenagem privada de açúcar, azeite, fibras de linho, leite em pó desnatado, manteiga e nata, certos queijos, carne de bovino, carne de ovino, carne de caprino e carne de suíno em conformidade com a parte II, título I, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013. Cobre as despesas relativas às medidas acima referidas, se estas forem aprovadas antes de 16 de outubro de 2022.

08 02 03 11 Medidas excecionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título de medidas excecionais nos termos dos artigos 219.º, 220.º e 221.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, aprovadas antes de 16 de outubro de 2022.

08 02 04 Tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a tipos de intervenções no domínio dos pagamentos diretos no quadro do Regulamento (UE) 2021/2115.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 05 Pagamentos diretos fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito dos pagamentos diretos aos agricultores, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 01 POSEI e ilhas menores do mar Egeu (pagamentos diretos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
437 000 000	431 000 000	437 434 809,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos diretos relacionados com programas que incluem medidas específicas destinadas a apoiar a produção agrícola local nas regiões ultraperiféricas da União, bem como as despesas com ajudas diretas a favor das ilhas menores do mar Egeu.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho, de 18 de setembro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 265 de 26.9.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União e revoga o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 23).

Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu e revoga o Regulamento (CE) n.º 1405/2006 do Conselho (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).

08 02 05 02 Regime de pagamento único por superfície (RPUS)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 392 000 000	4 406 000 000	4 356 458 622,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do âmbito do regime de pagamento único, em conformidade com o título III, capítulo I, secção 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as despesas remanescentes do âmbito do regime de pagamento único por superfície, em conformidade com o título V do Regulamento (CE) n.º 73/2009 e o título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 05 *(continuação)*

08 02 05 03 Pagamento redistributivo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 615 000 000	1 610 000 000	1 675 408 631,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do pagamento redistributivo previsto no título III, capítulo 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as despesas remanescentes a que se referem os artigos 72.º-A e 125.º-A do Regulamento (CE) n.º 73/2009.

08 02 05 04 Regime de pagamento de base (RPB)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
14 260 000 000	14 172 000 000	16 324 453 686,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do regime de pagamento de base, nos termos do título III, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	551 000 000 6 2 0 0

08 02 05 05 Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 776 000 000	10 778 000 000	11 680 776 848,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título do pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, em conformidade com o título III, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 05 *(continuação)*

08 02 05 06 Pagamento aos agricultores em zonas com condicionantes naturais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000 000	5 000 000	4 885 819,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título do pagamento a favor de zonas com condicionantes naturais, em conformidade com o título III, capítulo 4, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 07 Pagamento para os jovens agricultores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
530 000 000	574 000 000	583 706 734,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título do pagamento para jovens agricultores, em conformidade com o título III, capítulo 5, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 08 Pagamento específico para o algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
242 000 000	242 000 000	244 958 984,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pagamento específico para o algodão, em conformidade com o título IV, capítulo 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, bem como as despesas remanescentes do pagamento específico para o algodão, em conformidade com o título IV, capítulo 1, secção 6, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 e o título IV, capítulo 10-A, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

08 02 05 09 Regime de apoio associado voluntário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 011 000 000	4 019 000 000	4 057 416 577,46

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 05 *(continuação)*

08 02 05 09 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do regime de apoio associado voluntário, em conformidade com o título IV, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 10 Regime da pequena agricultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
681 000 000	707 061 720	797 037 439,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do regime da pequena agricultura, em conformidade com o título V do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

08 02 05 11 Reserva para crises no setor agrícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
497 300 000	487 600 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às medidas necessárias para fazer face a crises graves que afetem a produção ou a distribuição agrícola, em conformidade com os artigos 25.º e 26.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 e o ponto 22 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013.

Atos de referência

Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

08 02 05 12 Reembolso de pagamentos diretos a agricultores a partir das dotações transitadas em relação à disciplina financeira

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 05 *(continuação)*

08 02 05 12 *(continuação)*

Observações

Esta rúbrica não inclui novas dotações, mas destina-se a ter em conta os montantes que podem transitar de acordo com o artigo 12.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro para reembolso da redução dos pagamentos diretos devido à aplicação da disciplina financeira no ano anterior. Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros devem reembolsar os destinatários finais que estejam sujeitos, no exercício para o qual as dotações sejam transitadas, à aplicação da disciplina financeira em conformidade com o artigo 26.º, n.ºs 1 a 4.

08 02 06 ***Estratégia política, coordenação e auditoria***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir correções financeiras a favor dos Estados-Membros, despesas pela resolução de litígios e ações financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia em regime de gestão direta pela Comissão.

08 02 06 01 Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
169 000 000	233 100 000	198 489 422,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os resultados das decisões de apuramento de contas e da conformidade, de acordo com os artigos 51.º e 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2005, quando estas forem favoráveis aos Estados-Membros.

08 02 06 02 Resolução de litígios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	340 266,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que possam ser imputadas à Comissão por decisão judicial, nomeadamente a título de indemnização por perdas e danos.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 06 *(continuação)*

08 02 06 03 FEAGA — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
87 661 277	99 306 657	74 173 854	57 275 503	30 212 943,19	27 351 675,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções, as despesas contratuais e as despesas por serviços relacionados com as medidas necessárias para a análise, gestão, acompanhamento dos recursos agrícolas, intercâmbio de informações e aplicação da política agrícola comum, em conformidade com o artigo 6.º, alíneas a) a f), e com os artigos 21.º, 22.º, 45.º e 110.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, bem como com o Regulamento (UE) 2021/2116. Trata-se, nomeadamente, do seguinte:

— execução do quadro comum de acompanhamento e avaliação,

— realização de controlos de teledeteção e execução de operações de aplicação da teledeteção, tais como a amostragem de superfícies e a realização da avaliação da qualidade do sistema de identificação das parcelas agrícolas (SIPA), e respetivo apoio técnico,

— modelização do setor agrícola, incluindo modelos agrometeorológicos, previsões a curto e médio prazo da evolução da estrutura do mercado e da estrutura agrícola e divulgação dos resultados,

— financiamento de ações de informação pela União, incluindo a comunicação institucional e medidas destinadas a ajudar a explicar, executar e desenvolver a política agrícola comum e a sensibilizar a opinião pública para o seu conteúdo e objetivos,

— sistemas institucionais de tecnologias da informação,

— estudos sobre a política agrícola comum e medidas de avaliação,

— despesas com a criação de um banco de dados analítico dos produtos do setor vitivinícola, previsto no artigo 89.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013,

— financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para a recolha, tratamento, análise, publicação e difusão das informações contabilísticas agrícolas e análise dos resultados,

— contribuições para financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União, incluindo a base de dados EUROFARM,

— despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na União,

— subvenções, despesas contratuais e despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 06 *(continuação)*

08 02 06 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Europeia (JO L 328 de 15.12.2009, p. 27).

Regulamento (UE) 2018/1091 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011 (JO L 200 de 7.8.2018, p. 1).

08 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

08 02 99 01 Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão partilhada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
500 000	6 600 000	45 072 368,94

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no setor do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70).

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no setor das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29).

Regulamento (CE) n.º 2330/98 do Conselho, de 22 de outubro de 1998, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos temporariamente limitados no exercício da sua atividade (JO L 291 de 30.10.1998, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no setor da carne de bovino (JO L 263 de 18.10.2000, p. 34).

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 99 *(continuação)*

08 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho, de 22 de maio de 2001, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Ato de Adesão da Grécia (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão (JO L 148 de 1.6.2001, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no setor do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, bem como às adaptações dos Tratados fundadores da União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33) nomeadamente o anexo II, «Lista a que se refere o artigo 20.º do Ato de Adesão», ponto 6 A, n.º 26, adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 26 de abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

Ato relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia, bem como às adaptações dos Tratados fundadores da União Europeia, nomeadamente o anexo III, intitulado «Lista a que se refere o artigo 19.º do Ato de Adesão» (JO L 157 de 21.6.2005, p. 203).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2006, que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade e altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 58 de 28.2.2006, p. 42).

O artigo 103.º-A do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 cobre as despesas relativas à ajuda aos agrupamentos de produtores pré-reconhecidos.

Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativo à organização comum do mercado vitivinícola (JO L 148 de 6.6.2008, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 02 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) *(continuação)*

08 02 99 *(continuação)*

08 02 99 01 *(continuação)*

Os artigos 22.º a 25.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013 cobrem as despesas residuais relacionadas com a contribuição da União para a distribuição de fruta nas escolas até ao ano letivo 2016/2017, dando preferência aos produtos de origem local ou nacional.

Os artigos 26.º a 28.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1370/2013 cobrem as despesas residuais relativas à ajuda da União concedida para o fornecimento de determinados produtos lácteos aos alunos de estabelecimentos de ensino até ao ano letivo 2016/2017, dando preferência aos produtos de origem local ou nacional.

Os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1370/2013 e os Regulamentos (CE) n.º 399/94, (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 2202/96, (CE) n.º 1782/2003 e (CE) n.º 1234/2007 cobrem as despesas residuais de frutas e produtos hortícolas não cobertas pelas dotações de outros números no âmbito do número 08 02 03 06.

O Regulamento (UE) n.º 1308/2013, o Regulamento n.º 136/66/CEE e os Regulamentos (CE) n.º 865/2004 e (CE) n.º 1234/2007 cobrem qualquer outra despesa no setor do azeite.

Regulamento (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1216/2009 e (CE) n.º 614/2009 do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 1).

08 02 99 02 Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) — Gestão direta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	16 140 364,32

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 26 de abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)								
08 03 01	***Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural***								
08 03 01 01	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
08 03 01 02	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022	3.2	12 697 426 700	14 655 000 000	15 308 020 100	14 546 000 000	14 675 249 297,—	13 900 173 787,71	94,85
08 03 01 03	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
	Artigo 08 03 01 — Subtotal		12 697 426 700	14 655 000 000	15 308 020 100	14 546 000 000	14 675 249 297,—	13 900 173 787,71	94,85
08 03 02	***FEADER — Assistência técnica operacional***	3.2	28 422 220	16 000 000	35 119 860	17 153 750			
08 03 03	***FEADER — Assistência técnica operacional financiada pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)***	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
08 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
08 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
08 03 99 02	Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)	3.2	p.m.	7 340 175	p.m.	7 196 250	17 863 893,18	12 940 250,66	176,29
	Artigo 08 03 99 — Subtotal		p.m.	7 340 175	p.m.	7 196 250	17 863 893,18	12 940 250,66	176,29
	Capítulo 08 03 — Totais		**12 725 848 920**	**14 678 340 175**	**15 343 139 960**	**14 570 350 000**	**14 693 113 190,18**	**13 913 114 038,37**	**94,79**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das intervenções dos planos estratégicos da PAC financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no âmbito do período de programação 2021-2027, bem como dos programas de 2014-2020, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, alargados a 2021 e 2022 ao abrigo de regras transitórias consagradas no Regulamento (UE) 2020/2220. As dotações podem igualmente ser utilizadas para cobrir quaisquer pagamentos pendentes relativos a medidas do FEADER anteriores a 2014 e para o financiamento da assistência técnica por iniciativa da Comissão, dentro do limite de 0,25 % da dotação do FEADER.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

O FEADER assegura bens públicos específicos de natureza ambiental e climática, melhora a competitividade dos setores agrícola e florestal e promove a diversificação da atividade económica e a qualidade de vida e do trabalho nas zonas rurais, incluindo zonas com condicionantes específicas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do NextGenerationEU/Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 8 070 486 840 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1).

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187).

08 03 01 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural

08 03 01 01 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os diferentes tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo FEADER em conformidade com os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros para o período de programação 2021-2027, após a aprovação desses planos pela Comissão. Uma parte desta dotação pode também ser utilizada através do ou em combinação com o Programa InvestEU, mediante pedido dos Estados-Membros.

08 03 01 02 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 697 426 700	14 655 000 000	15 308 020 100	14 546 000 000	14 675 249 297,—	13 900 173 787,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural no período de 2014-2020 no âmbito do FEADER, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, incluindo os alargados para 2021 e 2022 ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/2220.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	46 000 000 6 2 0 1

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

08 03 01 *(continuação)*

08 03 01 03 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação, sob a forma de receitas afetadas externas resultantes das receitas do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE), destina-se a cobrir o financiamento de medidas específicas de recuperação e resiliência no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural para fazer face ao impacto sem precedentes da crise da COVID-19.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE	5 668 561 918 5 0 4 0

08 03 02 ***FEADER — Assistência técnica operacional***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 422 220	16 000 000	35 119 860	17 153 750		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de assistência técnica operacional de iniciativa da Comissão, em conformidade com os artigos 51.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e o artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Tal inclui a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural e a Rede Parceria Europeia de Inovação.

A assistência técnica operacional compreende as medidas de preparação, acompanhamento, avaliação e inspeção necessárias para a execução da política agrícola comum. Pode ser utilizada para financiar, em especial, o seguinte:

— divulgação de informações, incluindo a cooperação e os intercâmbios ao nível da União, e a ligação em rede dos intervenientes em causa,

— prestação de informações, incluindo estudos e avaliações,

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

08 03 02 *(continuação)*

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— despesas para proteção dos interesses da União (legalidade e regularidade, fraude, sanções e ações de recuperação).

08 03 03 ***FEADER — Assistência técnica operacional financiada pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação, sob a forma de receitas afetadas externas resultantes das receitas do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE), destina-se a cobrir medidas de assistência técnica operacional por iniciativa da Comissão, em conformidade com os artigos 51.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e o artigo 58.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Tal inclui a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural e a Rede Parceria Europeia de Inovação.

A assistência técnica operacional compreende as medidas de preparação, acompanhamento, avaliação e inspeção necessárias para a execução da política agrícola comum. Pode ser utilizada para financiar, em especial, o seguinte:

— divulgação de informações, incluindo a cooperação e os intercâmbios ao nível da União, e a ligação em rede dos intervenientes em causa,

— prestação de informações, incluindo estudos e avaliações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— despesas para proteção dos interesses da União (legalidade e regularidade, fraude, sanções e ações de recuperação).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE	12 594 102 5 0 4 0

08 03 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

08 03 99 *(continuação)*

08 03 99 01 Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209 de 11.8.2005, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o n.º 26 do ponto 6-A do anexo II: «Lista a que se refere o artigo 20.º do Ato de Adesão», adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (REGIS II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (Leader II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de junho de 1994, que fixa as diretrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia selecionada (Interreg II) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

08 03 99 *(continuação)*

08 03 99 01 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 16 de maio de 1995, relativa à diretriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3) (PEACE I).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de maio de 1996, estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (INTERREG II C) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) [COM(1997) 642].

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objetivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o quinto considerando.

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (Leader+) (JO C 139 de 18.5.2000, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 368 de 23.12.2006, p. 15).

08 03 99 02 Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 340 175	p.m.	7 196 250	17 863 893,18	12 940 250,66

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de março de 2007, que estabelece regras de modulação voluntária dos pagamentos diretos instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

08 03 99 *(continuação)*

08 03 99 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30 de 31.1.2009, p. 16).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA)								
08 04 01	***FEAMPA — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada***	3.2	867 704 926	44 184 924	649 647 097	26 250 829			
08 04 02	***FEAMPA — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta e indireta***	3.2	91 785 953	55 687 237	99 107 185	17 942 309			
08 04 03	***FEAMPA — Assistência técnica operacional***	3.2	4 572 871	4 000 000	4 589 290	1 418 290			
08 04 04	***Fundo InvestEU — Contribuição do FEAMPA***	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
08 04 05	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEAMPA***	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
08 04 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
08 04 99 01	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)	3.2	p.m.	575 000 000	p.m.	711 866 912	858 326 261,—	679 092 003,05	118,10
08 04 99 02	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)	3.2	p.m.	45 055 400	p.m.	61 700 000	90 389 562,79	72 005 847,17	159,82
08 04 99 03	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional (até 2021)	3.2	p.m.	675 685	p.m.	2 800 000	4 661 283,27	3 836 170,06	567,75
	Artigo 08 04 99 — Subtotal		p.m.	620 731 085	p.m.	776 366 912	953 377 107,06	754 934 020,28	121,62
	Capítulo 08 04 — Totais		**964 063 750**	**724 603 246**	**753 343 572**	**821 978 340**	**953 377 107,06**	**754 934 020,28**	**104,19**

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comum das pescas e da política marítima, com vista:

— ao fomento da pesca sustentável e da recuperação e conservação dos recursos biológicos aquáticos,

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA) *(continuação)*

— à promoção de atividades aquícolas sustentáveis e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União,

— ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas zonas costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento das comunidades da pesca e da aquicultura,

— ao reforço da governação internacional dos oceanos e promoção de mares e oceanos seguros, limpos e geridos de forma sustentável.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1).

08 04 01 FEAMPA — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
867 704 926	44 184 924	649 647 097	26 250 829		

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA) *(continuação)*

08 04 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do quadro do título II do Regulamento(UE) 2021/1139.

08 04 02 FEAMPA — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta e indireta

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
91 785 953	55 687 237	99 107 185	17 942 309		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do quadro do título III do Regulamento (UE) 2021/1139.

08 04 03 FEAMPA — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 572 871	4 000 000	4 589 290	1 418 290		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica operacional do quadro do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2021/1139.

08 04 04 Fundo InvestEU — Contribuição do FEAMPA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA) *(continuação)*

08 04 04 *(continuação)*

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido de um Estado-Membro no quadro do Acordo de Parceria ou de um pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos são executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/523.

08 04 05 ***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEAMPA***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos são executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

08 04 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores e incluem o pré-financiamento dos programas relativos ao período 2014-2020, tendo em conta as orientações fornecidas pelo Conselho Europeu.

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA) *(continuação)*

08 04 99 *(continuação)*

08 04 99 01 Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	575 000 000	p.m.	711 866 912	858 326 261,—	679 092 003,05

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas)

Outras receitas afetadas	52 000 000	6 2 0 2

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º, alíneas a), c) e d).

08 04 99 02 Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	45 055 400	p.m.	61 700 000	90 389 562,79	72 005 847,17

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA) *(continuação)*

08 04 99 *(continuação)*

08 04 99 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

08 04 99 03 Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	675 685	p.m.	2 800 000	4 661 283,27	3 836 170,06

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO L 223 de 15.8.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)								
08 05 01	***Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros***	3.2	149 268 754	156 440 754	71 309 290	67 184 500	142 456 209,56	138 842 264,31	88,75
	Reservas (30 02 02)		*4 250 000*	*4 250 000*	*74 600 000*	*71 600 000*			
			153 518 754	160 690 754	145 909 290	138 784 500	142 456 209,56	138 842 264,31	
08 05 02	***Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)***	3.2	5 700 000	5 700 000	5 700 000	5 700 000	5 543 768,44	5 543 768,44	97,26
	Capítulo 08 05 — Totais		**154 968 754**	**162 140 754**	**77 009 290**	**72 884 500**	**147 999 978,—**	**144 386 032,75**	**89,05**
	Reservas (30 02 02)		***4 250 000***	***4 250 000***	***74 600 000***	***71 600 000***			
	Total + reserva		***159 218 754***	***166 390 754***	***151 609 290***	***144 484 500***	***147 999 978,—***	***144 386 032,75***	

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e respetivos protocolos celebrados entre a União e países terceiros, bem como a participação de organizações regionais de gestão das pescas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 01 Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	149 268 754	156 440 754	71 309 290	67 184 500	142 456 209,56	138 842 264,31
Reservas (30 02 02)	*4 250 000*	*4 250 000*	*74 600 000*	*71 600 000*		
Totais	153 518 754	160 690 754	145 909 290	138 784 500	142 456 209,56	138 842 264,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente o artigo 31.º.

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 01 *(continuação)*

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Situação (em dezembro de 2021)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e/ou protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2021 prevista no artigo 08 05 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2019/951	17 de maio de 2019	L 154 de 12.6.2019	de 20.5.2019 a 19.5.2024
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2021/2277	11 de novembro de 2021	L 463 de 28.12.2021	de 17.12.2021 a 16.12.2024
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70 de 12.3.2019	1.8.2018 a 31.12.2024
	Gabão	Decisão (UE) 2021/1116	28 de junho de 2021	L 242 de 8.7.2021	de 29.6.2021 a 28.6.2026
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75 de 11.3.2020	de 31.7.2019 a 30.7.2025
	Gronelândia	Decisão (UE) 2021/793	26 de março de 2021	L 175 de 18.5.2021	de 22.4.2021 a 22.4.2024
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2019/1088	6 de junho de 2019	L 173 de 27.6.2019	de 15.6.2019 a 14.6.2024
	Mauritânia	Decisão (UE) 2021/2123	11 de novembro de 2021	L 439 de 8.12.2021	de 16.11.2021 a 15.11.2026
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77 de 20.3.2019	de 18.7.2019 a 17.7.2023
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333 de 27.12.2019	de 19.12.2019 a 18.12.2024
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299 de 20.11.2019	de 18.11.2019 a 17.11.2024
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60 de 28.2.2020	de 24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Quiribáti	Decisão 2014/60/UE	28 de janeiro de 2014	L 38 de 7.2.2014	Caducados
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	Caducados
	Madagáscar	Decisão (UE) 2015/1893	5 de outubro de 2015	L 277 de 22.10.2015	Caducados
	Maurícia	Decisão (UE) 2018/754 COM(2021) 456	14 de maio de 2018 29 de julho de 2021	L 128 de 24.5.2018	de 8.12.2017 a 7.12.2021 Abertura das negociações em 2021-2022. Prorrogação semestral do protocolo atual lançada.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 02 Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 700 000	5 700 000	5 700 000	5 700 000	5 543 768,44	5 543 768,44

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a participação ativa da União nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar. Diz respeito a contribuições obrigatórias, nomeadamente, para as seguintes organizações regionais de gestão das pescas e outras organizações internacionais:

— Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (CCAMLR),

— Organização para a Conservação do Salmão do Atlântico Norte (NASCO),

— Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT),

— Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC),

— Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO),

— Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC),

— Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM),

— Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste (SEAFO),

— Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA),

— Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central (WCPFC)

— Acordo sobre o Programa Internacional de Conservação dos Golfinhos (AIDPC),

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC),

— Organização Regional de Gestão das Pescas para o Pacífico Sul (SPRFMO),

— Comissão da Convenção para a Conservação do Atum-do-Sul (CCSBT),

— Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias pertencentes à Fauna Selvagem (CMS),

— Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Norte (NPFC).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as contribuições financeiras da União para os organismos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, nomeadamente a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e o Tribunal Internacional do Direito do Mar.

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1).

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26).

Decisão 82/461 do Conselho, de 24 de junho de 1982, relativa à conclusão da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10).

Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do Oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24).

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 e do Acordo de 28 de julho de 1994 relativo à aplicação da parte XI da convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34).

Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39).

Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a Conservação e a Gestão das Populações de Peixes Altamente Migradores no Oceano Pacífico Ocidental e Central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1).

Decisão 2005/938/CE do Conselho, de 8 de dezembro de 2005, relativa à aprovação em nome da Comunidade Europeia do Acordo sobre o Programa Internacional de Conservação dos Golfinhos (JO L 348 de 30.12.2005, p. 26).

Decisão 2006/539/CE do Conselho, de 22 de maio de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 224 de 16.8.2006, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 02 *(continuação)*

Decisão 2008/780/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (JO L 268 de 9.10.2008, p. 27).

Decisão 2012/130/UE do Conselho, de 3 de outubro de 2011, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul (JO L 67 de 6.3.2012, p. 1)

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente os artigos 29.º e 30.º.

Decisão (UE) 2015/2437 do Conselho, de 14 de dezembro de 2015, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Comissão para a Conservação do Atum-do-Sul (CCSBT) relativo à adesão da União à Comissão Alargada da Convenção para a Conservação do Atum-do-Sul (JO L 336 de 23.12.2015, p. 27).

Atos de referência

Recomendação de decisão do Conselho no sentido de autorizar a Comissão a encetar negociações, em nome da União Europeia, tendo em vista a adesão à Convenção para a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Norte [COM(2018) 376].

CAPÍTULO 08 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
08 10 01	***Agência Europeia de Controlo das Pescas***	3.2	28 738 870	28 738 870	18 741 043	18 741 043	16 737 055,—	16 737 055,—	58,24
	Capítulo 08 10 — Totais		**28 738 870**	**28 738 870**	**18 741 043**	**18 741 043**	**16 737 055,—**	**16 737 055,—**	**58,24**

Observações

As dotações no âmbito deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

08 10 01 Agência Europeia de Controlo das Pescas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 738 870	28 738 870	18 741 043	18 741 043	16 737 055,—	16 737 055,—

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

08 10 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência Europeia de Controlo das Pescas. A agência tem por missão promover os mais elevados padrões comuns de controlo, inspeção e vigilância no âmbito da política comum das pescas (PCP). A sua principal função consiste em organizar a coordenação e a cooperação entre as atividades de controlo e inspeção nacionais com vista a garantir o cumprimento e a aplicação eficaz das regras da PCP. A AECP alarga também o seu papel à cooperação europeia em funções de guarda costeira.

Contribuição total da União	29 339 999
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	601 129
Montante inscrito no orçamento	28 738 870

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (JO L 286 de 29.10.2008, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, sobre a Agência Europeia de Controlo das Pescas (JO L 83 de 25.3.2019, p. 18).

Atos de referência

Decisão 2009/988/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2009, que designa a Agência Comunitária de Controlo das Pescas como organismo responsável por determinadas tarefas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho (JO L 338 de 19.12.2009, p. 104).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de maio de 2018, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1005/2008 e (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas [COM(2018) 368 final].

CAPÍTULO 08 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
08 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
08 20 01	***Projetos-piloto***	3.2	1 490 500	3 172 197	p.m.	3 607 000	2 515 000,—	1 652 487,40	52,09
08 20 02	***Ações preparatórias***	3.2	p.m.	2 977 766	p.m.	2 440 000	1 000 000,—	689 288,75	23,15
	Capítulo 08 20 — Totais		**1 490 500**	**6 149 963**	**p.m.**	**6 047 000**	**3 515 000,—**	**2 341 776,15**	**38,08**

08 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 490 500	3 172 197	p.m.	3 607 000	2 515 000,—	1 652 487,40

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 08.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

08 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 977 766	p.m.	2 440 000	1 000 000,—	689 288,75

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

08 20 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 08.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»	23 529 592	23 529 592	20 670 583	20 670 583	10 532 177,14	10 532 177,14
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)	732 015 892	505 003 984	717 877 237	350 843 819	579 020 837,52	405 961 552,87
09 03	FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)	1 159 748 744	1 315 000	1 136 966 552	p.m.		
09 04	MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	54 147 639	54 147 639	50 761 533	50 761 533	44 753 257,—	44 753 257,—
09 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	8 121 000	10 848 233	3 500 000	9 273 323	16 025 862,—	5 613 986,23
	Título 09 — Totais	**1 977 562 867**	**594 844 448**	**1 929 775 905**	**431 549 258**	**650 332 133,66**	**466 860 973,24**

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
09 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»					
09 01 01	***Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)***					
09 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	3.2	9 832 592	7 949 791	4 988 660,14	50,74
09 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para a conclusão de programas anteriores	3.2	p.m.	p.m.	5 543 517,—	
09 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	3.2	13 697 000	12 678 344	0,—	
	Artigo 09 01 01 — Subtotal		23 529 592	20 628 135	10 532 177,14	44,76
09 01 02	***Despesas de apoio ao Fundo para uma Transição Justa***	3.2	p.m.	42 448		
09 01 03	***Despesas de apoio ao mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa***					
09 01 03 01	Despesas de apoio ao mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa	3.2	p.m.	p.m.		
09 01 03 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa	3.2	p.m.	p.m.		
	Artigo 09 01 03 — Subtotal		p.m.	p.m.		
	Capítulo 09 01 — Totais		**23 529 592**	**20 670 583**	**10 532 177,14**	**44,76**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» *(continuação)*

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos, informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

09 01 01 Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)

09 01 01 01 Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 832 592	7 949 791	4 988 660,14

Observações

Além das despesas descritas ao nível do presente capítulo, esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

— desenvolvimento, alojamento, manutenção, segurança, garantia da qualidade, funcionamento e apoio (equipamento, *software* e serviços) aos sistemas de tecnologias da informação (TI) que apoiam os objetivos estratégicos em matéria de energia limpa, clima e ambiente,

— participação de peritos internos de TI para apoiar o desenvolvimento, a manutenção, a garantia de qualidade, os ensaios e a segurança de sistemas de TI essenciais de apoio a políticas,

— aquisição de sistemas informáticos institucionais e soluções administrativas comuns e soluções de apoio a políticas,

— contratos públicos de assistência técnica e administrativa relacionados com atividades de comunicação, incluindo a contratação de peritos internos.

Destina-se igualmente a prestar apoio à organização de eventos internacionais sobre o clima, a atividades nas quais a União participa e ao trabalho preparatório de futuros acordos internacionais sobre o clima e questões relativas ao ozono que envolvam a União.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» *(continuação)*

09 01 01 *(continuação)*

09 01 01 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	13 766 6 6 0 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 09 02.

09 01 01 63 Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	5 543 517,—

Observações

Anterior número 09 01 01 63 (em parte)

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas em resultado da sua participação na gestão do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) histórico.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE (JO L 341 de 18.12.2013, p. 73).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» *(continuação)*

09 01 01 *(continuação)*

09 01 01 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 697 000	12 678 344	0,—

Observações

Anterior número 09 01 01 63 (em parte)

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) em resultado da sua participação na gestão do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e da conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	19 176 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 09 02.

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» *(continuação)*

09 01 02 Despesas de apoio ao Fundo para uma Transição Justa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	42 448	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica administrativa prevista nas disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/1056.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	6 754 377 5 0 4 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 09 03.

09 01 03 Despesas de apoio ao mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa

09 01 03 01 Despesas de apoio ao mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica administrativa prevista nas disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/1229.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	2 723 061 6 2 1 2
Outras receitas afetadas	3 136 000 6 2 1 2

Bases jurídicas

Ver capítulo 09 04.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA» *(continuação)*

09 01 03 *(continuação)*

09 01 03 74 Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) em resultado da sua participação na gestão do mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ).

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 260 000 6 2 1 2

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 09 04.

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)								
09 02 01	***Natureza e biodiversidade***	3.2	284 032 563	79 910 000	274 720 400	7 297 067			
09 02 02	***Economia circular e qualidade de vida***	3.2	181 653 495	54 900 500	178 933 566	11 040 188			
09 02 03	***Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas***	3.2	128 381 585	40 803 484	128 975 334	2 438 284			
09 02 04	***Transição para energias limpas***	3.2	137 948 249	32 890 000	135 247 937	2 068 280			
09 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
09 02 99 01	Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)	3	p.m.	296 500 000	p.m.	328 000 000	579 020 837,52	405 961 552,87	136,92
	Artigo 09 02 99 — Subtotal		p.m.	296 500 000	p.m.	328 000 000	579 020 837,52	405 961 552,87	136,92
	Capítulo 09 02 — Totais		**732 015 892**	**505 003 984**	**717 877 237**	**350 843 819**	**579 020 837,52**	**405 961 552,87**	**80,39**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações que contribuem para a transição para uma economia limpa, circular, energeticamente eficiente, hipocarbónica e resistente às alterações climáticas, incluindo através da transição para as energias limpas, para a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente e para suster e inverter a perda de biodiversidade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável.

O programa LIFE pode conceder financiamento sob qualquer das formas previstas no Regulamento Financeiro, nomeadamente subvenções, prémios e contratos públicos. Pode também conceder financiamento sob a forma de instrumentos financeiros no âmbito de operações de financiamento misto, que devem ser executadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/523.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 11 de dezembro de 2019, «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019) 640 final].

09 02 01 Natureza e biodiversidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
284 032 563	79 910 000	274 720 400	7 297 067		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a natureza e a biodiversidade do Programa LIFE.

Prestará apoio à aplicação da Estratégia de Biodiversidade da UE e da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1) e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7). As ações abrangerão tanto o ambiente terrestre como o meio marinho.

Inclui o seguinte:

— o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de natureza e biodiversidade, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas, nomeadamente através do apoio à rede Natura 2000,

— o desenvolvimento, acompanhamento, relato e aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de objetivos relativos à natureza e biodiversidade e controlo das despesas relacionadas com a biodiversidade da União, bem como o apoio conexo, a melhoria da governação a todos os níveis através do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados e da participação da sociedade civil na conceção da política em matéria de natureza e biodiversidade,

— o apoio a ações destinadas a catalisar a implantação em larga escala de soluções/abordagens bem-sucedidas para a aplicação da legislação e da política pertinentes da União em matéria de natureza e biodiversidade, mediante a reprodução dos resultados, a integração dos objetivos conexos noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização do investimento e a melhoria do acesso ao financiamento.

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 01 *(continuação)*

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	397 646 6 6 0 0

09 02 02 ***Economia circular e qualidade de vida***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
181 653 495	54 900 500	178 933 566	11 040 188		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do subprograma específico para a economia circular e a qualidade de vida do Programa LIFE.

Este subprograma tem por objetivo facilitar a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente e resiliente às alterações climáticas, e proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente.

Apoia projetos centrados na concretização do Pacto Ecológico Europeu. Trata-se de ações relacionadas com a transição para uma economia eficiente em termos de recursos, a gestão dos recursos naturais, como o ar, a água e o solo, com vista a alcançar a ambição de poluição zero, o reforço da aplicação da legislação ambiental, bem como a promoção de uma boa governação ambiental.

Inclui o seguinte:

— o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ambiente, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,

— o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,

— o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ambiente, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos ambientais relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 02 *(continuação)*

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	254 315 6 6 0 0

09 02 03 ***Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 381 585	40 803 484	128 975 334	2 438 284		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subprograma específico para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas do Programa LIFE.

Apoia atividades centradas na concretização do Pacto Ecológico Europeu, em especial nos domínios da atenuação das alterações climáticas (redução das emissões de gases com efeito de estufa), da adaptação às alterações climáticas (reforço dos esforços em matéria de resistência às alterações climáticas, reforço da resiliência, prevenção e preparação), bem como da promoção da boa governação em matéria de clima.

Inclui o seguinte:

— o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis, nomeadamente por via do reforço das capacidades dos intervenientes públicos e privados, bem como da participação da sociedade civil,

— o financiamento de técnicas, métodos e abordagens inovadores para alcançar os objetivos da legislação e da política da União em matéria de ação climática, contribuindo para a base de conhecimentos e para a aplicação das melhores práticas,

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 03 *(continuação)*

— o apoio de ações destinadas a estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União em matéria de ação climática, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos sustentáveis e a melhoria do acesso ao financiamento.

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	179 734 6 6 0 0

09 02 04 ***Transição para energias limpas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
137 948 249	32 890 000	135 247 937	2 068 280		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subprograma específico para a transição para energias limpas do Programa LIFE.

Apoia o financiamento de atividades com os seguintes objetivos específicos:

— desenvolver, demonstrar e promover técnicas e abordagens inovadoras com vista a atingir os objetivos da legislação e da política da União nos domínios do ambiente e da ação climática, incluindo a transição para as energias limpas, e contribuir para a aplicação de melhores práticas,

— apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União, inclusivamente mediante a melhoria da governação por via do reforço das capacidades dos intervenientes dos setores público e privado, bem como da participação da sociedade civil,

— estimular a implementação em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a execução da legislação e das políticas relevantes da União, mediante a reprodução dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso ao financiamento.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 04 *(continuação)*

Os custos de assistência técnica para a seleção, acompanhamento, avaliação e auditoria de projetos e de apoio às ações de comunicação e de TI, de organização de seminários, conferências e reuniões, assim como de outras atividades de governação (incluindo organizações não governamentais apoiadas por meio de subvenções de funcionamento), podem igualmente ser financiados por esta dotação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	193 128 6 6 0 0

09 02 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

09 02 99 01 Conclusão de anteriores programas no domínio do ambiente e ação climática (LIFE) (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	296 500 000	p.m.	328 000 000	579 020 837,52	405 961 552,87

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	500 000 6 2 1 1

Bases jurídicas

Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1).

Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

CAPÍTULO 09 02 — PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE) *(continuação)*

09 02 99 *(continuação)*

09 02 99 01 *(continuação)*

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de ação em matéria de ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 614/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+) (JO L 149 de 9.6.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 185).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

Ações desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais ao abrigo do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 03 — FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 03	FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)								
09 03 01	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Despesas operacionais***	3.2	1 155 689 623	p.m.	1 133 029 469	p.m.			
09 03 02	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Assistência técnica operacional***	3.2	4 059 121	1 315 000	3 937 083	p.m.			
	Capítulo 09 03 — Totais		**1 159 748 744**	**1 315 000**	**1 136 966 552**	**p.m.**			

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio do Fundo para uma Transição Justa aos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos que decorrem do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 10 868 467 855 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Base jurídica

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

CAPÍTULO 09 03 — FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ) *(continuação)*

09 03 01 Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 155 689 623	p.m.	1 133 029 469	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do Fundo para uma Transição Justa (FTJ) aos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos que decorrem do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050, de acordo com o Regulamento (UE) 2021/1056.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	4 307 820 215 5 0 4 0

09 03 02 Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 059 121	1 315 000	3 937 083	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica prevista nas disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/1056.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	15 154 050 5 0 4 0

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 04 — MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 04	MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)								
09 04 01	***Mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ)***	3.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
	Capítulo 09 04 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**			

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio do mecanismo de empréstimo do setor público, o terceiro pilar do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ). Apoiará os investimentos públicos, através de condições de empréstimo preferenciais. Estes investimentos beneficiarão os territórios mais afetados pela transição climática, tal como identificados nos planos territoriais de transição justa para efeitos do Fundo para uma Transição Justa (FTJ).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1229, prevê-se financiar o montante total da componente de subvenção principalmente com receitas afetadas e, em parte, com dotações programadas no âmbito do quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027. As receitas afetadas previstas proveem dos excedentes estimados do provisionamento do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) após a sua fase de constituição, que cessa em 2022. Por último, mecanismo de empréstimo do setor público será financiado por receitas afetadas provenientes dos reembolsos dos instrumentos financeiros criados pelos programas indicados no anexo I Regulamento (UE) 2021/1229.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1229 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, relativo ao mecanismo de crédito ao setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (JO L 274 de 30.7.2021, p. 1).

CAPÍTULO 09 04 — MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ) *(continuação)*

09 04 01 Mecanismo de empréstimo do setor público ao abrigo do Mecanismo para uma Transição Justa (MTJ)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do mecanismo de empréstimos do setor público, o terceiro pilar do Mecanismo para uma Transição Justa, aos territórios mais afetados pela transição climática, tal como identificados nos planos territoriais de transição justa para efeitos do Fundo para uma Transição Justa (FTJ).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

Outras receitas afetadas	5 000 000 6 2 1 2

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
09 10 01	***Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais***	3.2	4 700 065	4 700 065	5 581 794	5 581 794	3 034 475,—	3 034 475,—	64,56
09 10 02	***Agência Europeia do Ambiente***	3.2	49 447 574	49 447 574	45 179 739	45 179 739	41 718 782,—	41 718 782,—	84,37
	Capítulo 09 10 — Totais		**54 147 639**	**54 147 639**	**50 761 533**	**50 761 533**	**44 753 257,—**	**44 753 257,—**	**82,65**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

A agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

09 10 01 ***Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 700 065	4 700 065	5 581 794	5 581 794	3 034 475,—	3 034 475,—

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

09 10 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência Europeia dos Produtos Químicos relacionadas com a aplicação da legislação relativa à exportação e importação de produtos químicos perigosos, de poluentes orgânicos persistentes, de resíduos e da qualidade da água destinada ao consumo humano.

Contribuição total da União	4 727 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	26 935
Montante inscrito no orçamento	4 700 065

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	117 972 6 6 0 0

Bases jurídicas

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (JO L 201 de 27.7.2012, p. 60).

Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (JO L 150 de 14.6.2018, p. 109).

Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 169 de 25.6.2019, p. 45).

Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1).

Atos de referência

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de outubro de 2020, relativa a um programa geral de ação da União para 2030 em matéria de ambiente [COM(2020) 652 final].

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

09 10 02 Agência Europeia do Ambiente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 447 574	49 447 574	45 179 739	45 179 739	41 718 782,—	41 718 782,—

Observações

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

Contribuição total da União	49 682 736
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	235 162
Montante inscrito no orçamento	49 447 574

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 241 134 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	3 127 000 6 6 2
Outras receitas afetadas	1 840 093 6 6 2

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13).

Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

Atos de referência

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de outubro de 2020, relativa a um programa geral de ação da União para 2030 em matéria de ambiente [COM(2020) 652 final].

CAPÍTULO 09 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
09 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
09 20 01	***Projetos-piloto***	3.2	3 621 000	4 344 068	1 500 000	5 268 323	2 439 881,—	5 043 986,23	116,11
09 20 02	***Ações preparatórias***	3.2	4 500 000	6 504 165	2 000 000	4 005 000	13 585 981,—	570 000,—	8,76
	Capítulo 09 20 — Totais		**8 121 000**	**10 848 233**	**3 500 000**	**9 273 323**	**16 025 862,—**	**5 613 986,23**	**51,75**

09 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 621 000	4 344 068	1 500 000	5 268 323	2 439 881,—	5 043 986,23

Observações

A presente dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 09.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

09 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	6 504 165	2 000 000	4 005 000	13 585 981,—	570 000,—

Observações

A presente dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 09.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MIGRAÇÃO»	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	2 514 844,54	2 514 844,54
10 02	FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO	1 116 455 000	1 288 766 000	870 255 000	1 298 348 000	1 386 844 604,99	1 120 791 457,11
10 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	153 661 205	153 661 205	137 810 714	137 810 714	118 327 419,—	118 327 418,92
10 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Título 10 — Totais	**1 273 116 205**	**1 445 427 205**	**1 011 065 714**	**1 439 158 714**	**1 507 686 868,53**	**1 241 633 720,57**

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MIGRAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
10 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MIGRAÇÃO»					
10 01 01	***Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração***	4	3 000 000	3 000 000	2 514 844,54	83,83
	Capítulo 10 01 — Totais		**3 000 000**	**3 000 000**	**2 514 844,54**	**83,83**

Observações

As dotações no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

10 01 01 Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 000 000	3 000 000	2 514 844,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica prevista no Regulamento (UE) 2021/1147. Pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração ou de outras ações cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 10 02.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 02	FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO								
10 02 01	***Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração***	4	1 116 455 000	676 766 000	870 255 000	358 838 000			
10 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	4	p.m.	612 000 000	p.m.	939 510 000	1 386 844 604,99	1 120 791 457,11	183,14
	Artigo 10 02 99 — Subtotal		p.m.	612 000 000	p.m.	939 510 000	1 386 844 604,99	1 120 791 457,11	183,14
	Capítulo 10 02 — Totais		**1 116 455 000**	**1 288 766 000**	**870 255 000**	**1 298 348 000**	**1 386 844 604,99**	**1 120 791 457,11**	**86,97**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 251 de 15.7.2021, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à gestão do asilo e da migração e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e a proposta de Regulamento (UE) XXX/XXX [Fundo para o Asilo e a Migração] [COM(2020) 610 final].

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO *(continuação)*

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE [COM(2020) 611 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo [COM(2020) 613 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020) 614 final].

10 02 01 Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 116 455 000	676 766 000	870 255 000	358 838 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em especial, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração deve contribuir para reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa; apoiar a migração legal para os Estados-Membros, incluindo a integração de nacionais de países terceiros; e, por último, para lutar contra a migração irregular e assegurar a eficácia do regresso e da readmissão em países terceiros.

O Fundo promoverá medidas comuns no domínio do asilo, incluindo os esforços dos Estados-Membros no acolhimento de pessoas que necessitam de proteção internacional através da reinstalação e da transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional entre Estados-Membros, apoiando estratégias de integração e uma política de migração legal mais eficaz, a fim de assegurar a competitividade a longo prazo da União e o futuro do seu modelo social e reduzir os incentivos à migração irregular através de uma política de regresso e readmissão sustentável. O Fundo apoiará o reforço da cooperação com países terceiros para reforçar a gestão dos fluxos de pessoas que requerem asilo ou outras formas de proteção internacional e promoverá vias legais de migração, combaterá a migração irregular e assegurará a sustentabilidade dos regressos e a readmissão efetiva nos países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO *(continuação)*

10 02 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 6 3 0 0

10 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações no presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

10 02 99 01 Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	612 000 000	p.m.	939 510 000	1 386 844 604,99	1 120 791 457,11

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	5 032 008 6 3 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de dezembro de 2000, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que adota um programa de ação de cooperação administrativa em matéria de fronteiras externas, vistos, asilo e imigração (programa ARGO) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11).

Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios e que revoga a Decisão 2004/904/CE do Conselho (JO L 144 de 6.6.2007, p. 1).

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO *(continuação)*

10 02 99 *(continuação)*

10 02 99 01 *(continuação)*

Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 144 de 6.6.2007, p. 45).

Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, que cria o Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» (JO L 168 de 28.6.2007, p. 18).

Decisão 2008/381/CE do Conselho, de 14 de maio de 2008, que cria uma Rede Europeia das Migrações (JO L 131 de 21.5.2008, p. 7).

Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 348 de 24.12.2008, p. 98).

Decisão n.º 458/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que altera a Decisão n.º 573/2007/CE que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013, relativamente à supressão do financiamento de certas ações comunitárias e à alteração do limite para o seu financiamento (JO L 129 de 28.5.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (JO L 180 de 29.6.2013, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (JO L 180 de 29.6.2013, p. 31).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO *(continuação)*

10 02 99 *(continuação)*

10 02 99 01 *(continuação)*

Atos de referência

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período de 2007 a 2013 (COM(2005)0123).

Decisão 2007/815/CE da Comissão, de 29 de novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 326 de 12.12.2007, p. 29).

Decisão 2007/837/CE da Comissão, de 30 de novembro de 2007, que aplica a Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2008-2013 (JO L 330 de 15.12.2007, p. 48).

Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios», no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 7 de 10.1.2008, p. 1).

Decisão 2008/457/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece normas de execução da Decisão 2007/435/CE do Conselho que cria o Fundo Europeu de Integração de Nacionais de Países Terceiros para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios» no que respeita aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 69).

Decisão 2008/458/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» no que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às normas de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas para projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 135).

Recomendação da Comissão, de 11 de janeiro de 2016, relativa a um programa voluntário de admissão por motivos humanitários com a Turquia (C(2015) 9490).

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de julho de 2016, que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2016) 468 final].

CAPÍTULO 10 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
10 10 01	***Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)***	4	153 661 205	153 661 205	137 810 714	137 810 714	118 327 419,—	118 327 418,92	77,01
	Capítulo 10 10 — Totais		**153 661 205**	**153 661 205**	**137 810 714**	**137 810 714**	**118 327 419,—**	**118 327 418,92**	**77,01**

Observações

As dotações no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas aos programas de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

10 10 01 Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
153 661 205	153 661 205	137 810 714	137 810 714	118 327 419,—	118 327 418,92

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

10 10 01 *(continuação)*

Observações

A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), que substitui e sucede ao Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) a partir de 19 de janeiro de 2022, funciona como centro de conhecimentos especializados em matéria de asilo e contribui para o desenvolvimento do Sistema Europeu Comum de Asilo, facilitando, coordenando e reforçando a cooperação prática entre os Estados-Membros sobre os múltiplos aspetos do asilo. A EUAA ajuda igualmente os Estados-Membros a cumprir as suas obrigações europeias e internacionais em termos de proteção das pessoas necessitadas, e presta apoio operacional aos Estados-Membros com necessidades específicas e aos Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estão sujeitos a pressões específicas. Além disso, a EUAA fornece dados factuais para a elaboração de políticas e legislação da União em todas as áreas com impacto direto ou indireto no asilo.

Contribuição total da União	171 780 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	18 118 795
Montante inscrito no orçamento	153 661 205

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, que cria um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (JO L 132 de 29.5.2010, p. 11).

Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (JO L 468 de 30.12.2021, p. 1).

CAPÍTULO 10 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
10 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
10 20 02	***Ações preparatórias***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 10 20 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	**0,—**	

10 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do Capítulo PA 10.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS»	2 079 000	2 079 000	2 077 000	2 077 000	1 699 927,71	1 699 927,71
11 02	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS	669 117 589	508 891 340	396 014 000	486 178 219	323 471 440,—	316 011 328,37
11 03	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO	138 111 000	136 176 561	135 403 000	32 887 000		
11 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	1 007 110 593	983 978 460	734 270 045	725 945 045	562 100 374,62	555 365 717,62
	Reservas (30 02 02)	*1 713 000*	*1 713 000*				
		1 008 823 593	985 691 460	734 270 045	725 945 045	562 100 374,62	555 365 717,62
	Título 11 — Totais	**1 816 418 182**	**1 631 125 361**	**1 267 764 045**	**1 247 087 264**	**887 271 742,33**	**873 076 973,70**
	Reservas (30 02 02)	***1 713 000***	***1 713 000***				
	Total + reserva	***1 818 131 182***	***1 632 838 361***	***1 267 764 045***	***1 247 087 264***	***887 271 742,33***	***873 076 973,70***

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
11 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS»					
11 01 01	***Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos***	4	2 000 000	2 000 000	1 699 927,71	85
11 01 02	***Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro***	4	79 000	77 000		
	Capítulo 11 01 — Totais		**2 079 000**	**2 077 000**	**1 699 927,71**	**81,77**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos,e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

11 01 01 Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000 000	2 000 000	1 699 927,71

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS» *(continuação)*

11 01 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito do Instrumento de apoio financeiro à Gestão das Fronteiras e dos Vistos, a assistência técnica prevista nas disposições relevantes do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos. Pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do instrumento ou das ações cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Atos de referência

Ver capítulo 11 02.

11 01 02 ***Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
79 000	77 000	

Observações

Para além das despesas descritas no presente capítulo, esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, informática (tanto equipamento como serviços), reuniões de peritos, informação, comunicação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do instrumento de apoio financeiro a equipamento ou ações de controlo aduaneiro abrangidos pelo presente número, e qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 11 03.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
11 02	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS								
11 02 01	***Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos***	4	669 117 589	211 891 340	396 014 000	92 121 429			
11 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	4	p.m.	297 000 000	p.m.	394 056 790	323 471 440,—	316 011 328,37	106,40
	Artigo 11 02 99 — Subtotal		p.m.	297 000 000	p.m.	394 056 790	323 471 440,—	316 011 328,37	106,40
	Capítulo 11 02 — Totais		**669 117 589**	**508 891 340**	**396 014 000**	**486 178 219**	**323 471 440,—**	**316 011 328,37**	**62,10**

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações destinadas a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, que introduz uma triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 — [COM(2020) 612 final].

11 02 01 Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
669 117 589	211 891 340	396 014 000	92 121 429		

Observações

Esta dotação destina-se a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Mais especificamente, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos (o «Instrumento») deve contribuir para apoiar uma gestão europeia integrada eficaz das fronteiras externas assegurada pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, enquanto responsabilidade partilhada da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e das autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem legítima das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça e gerir eficazmente os fluxos migratórios, bem como apoiar a política comum de vistos com vista a facilitar as deslocações legítimas e prevenir os riscos migratórios e de segurança.

O Instrumento promoverá a gestão europeia integrada das fronteiras definida pelos seus componentes, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1): controlo das fronteiras, busca e salvamento durante a vigilância das fronteiras, análise de risco, cooperação entre Estados-Membros (apoiada e coordenada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira). O Instrumento promoverá também a cooperação interagências, a cooperação com países terceiros, as medidas técnicas e operacionais no espaço Schengen relacionadas com o controlo das fronteiras e concebidas para combater a imigração ilegal e combater melhor a criminalidade transfronteiriça, utilizando tecnologias de ponta, o controlo da qualidade e mecanismos de solidariedade. Além disso, o Instrumento contribuirá para melhorar a eficiência do tratamento dos vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, bem como para facilitar os procedimentos de visto para os viajantes de boa-fé. O Instrumento irá apoiar a digitalização do tratamento de vistos com o objetivo de proporcionar procedimentos de emissão de vistos rápidos, seguros e favoráveis aos clientes, beneficiando tanto os requerentes de visto como os consulados.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS *(continuação)*

11 02 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 6 3 2 0

11 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

11 02 99 01 Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	297 000 000	p.m.	394 056 790	323 471 440,—	316 011 328,37

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 353 343 6 3 2 0

Bases jurídicas

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS *(continuação)*

11 02 99 *(continuação)*

11 02 99 01 *(continuação)*

Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios (JO L 144 de 6.6.2007, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS) (JO L 218 de 13.8.2008, p. 60).

Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves (JO L 218 de 13.8.2008, p. 129).

Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) (JO L 243 de 15.9.2009, p. 1).

Protocolo n.º 19 que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 290).

Regulamento (UE) n.º 1272/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 359 de 29.12.2012, p. 21).

Regulamento (UE) n.º 1273/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 359 de 29.12.2012, p. 32).

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas diretamente à Comissão pelo artigo 31.º do Ato de Adesão da Croácia.

Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS *(continuação)*

11 02 99 *(continuação)*

11 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração (JO L 198 de 25.7.2019, p. 88).

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS *(continuação)*

11 02 99 *(continuação)*

11 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 2 de maio de 2005, que estabelece o programa-quadro «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» para o período 2007-2013 [COM(2005) 123 final].

Decisão 2007/599/CE da Comissão, de 27 de agosto de 2007, que aplica a Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aprovação de diretrizes estratégicas para o período 2007-2013 (JO L 233 de 5.9.2007, p. 3).

Decisão 2008/456/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as regras de execução da Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios» no que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo dos Estados-Membros, às regras de gestão administrativa e financeira e à elegibilidade das despesas com projetos cofinanciados pelo Fundo (JO L 167 de 27.6.2008, p. 1).

Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020, assinado em 5 de dezembro de 2016 (JO L 7 de 12.1.2017, p. 4).

Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020, assinado em 8 de dezembro de 2016 (JO L 75 de 21.3.2017, p. 3).

Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020, assinado em 2 de março de 2018 (JO L 72 de 15.3.2018, p. 3).

Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, para o período de 2014 a 2020, assinado em 15 de março de 2018 (JO L 165 de 2.7.2018, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 03 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
11 03	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO								
11 03 01	***Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro***	4	138 111 000	136 176 561	135 403 000	32 887 000			
	Capítulo 11 03 — Totais		**138 111 000**	**136 176 561**	**135 403 000**	**32 887 000**			

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro («Instrumento»), a fim de apoiar a União Aduaneira e as autoridades aduaneiras, proteger os interesses financeiros e económicos da União e dos seus Estados-Membros, garantir a segurança na União e protegê-la do comércio desleal e ilegal, facilitando simultaneamente as atividades empresariais legítimas. O Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro contribui para a realização de controlos aduaneiros adequados e equivalentes através da aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro que sejam pertinentes, modernos e fiáveis.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1077 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro (JO L 234 de 2.7.2021, p 1).

11 03 01 Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
138 111 000	136 176 561	135 403 000	32 887 000		

CAPÍTULO 11 03 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro que tenham uma ou mais das seguintes finalidades de controlo aduaneiro:

— inspeção não intrusiva,

— indicação de objetos ocultos em seres humanos,

— deteção de radiações e identificação de nuclídeos,

— análise de amostras em laboratórios,

— amostragem e análise das amostras no terreno,

— inspeção com aparelhos portáteis.

O Instrumento de apoio financeiro aos equipamentos de controlo aduaneiro («Instrumento») pode também abranger a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de controlo aduaneiro para o ensaio de novos elementos ou de novas funcionalidades em condições operacionais. O Instrumento pode também cobrir despesas de preparação, monitorização, controlo, auditoria, avaliação e outras atividades de gestão do Instrumento e de avaliação da consecução dos seus objetivos.

Pode, além disso, cobrir despesas relacionadas com os estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do Instrumento, bem como despesas relacionadas com as redes de tecnologias da informação centradas no processamento e no intercâmbio de informações, incluindo ferramentas organizacionais de tecnologias da informação e outras formas de assistência técnica e administrativa necessárias em relação à gestão do Instrumento.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
11 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
11 10 01	***Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)***	4	692 793 708	692 793 708	505 949 620	505 949 620	322 901 641,47	322 901 641,47	46,61
11 10 02	***Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA»)***	4	314 316 885	291 184 752	228 320 425	219 995 425	239 198 733,15	232 464 076,15	79,83
	Reservas (30 02 02)		*1 713 000*	*1 713 000*					
			316 029 885	292 897 752	228 320 425	219 995 425	239 198 733,15	232 464 076,15	
	Capítulo 11 10 — Totais		**1 007 110 593**	**983 978 460**	**734 270 045**	**725 945 045**	**562 100 374,62**	**555 365 717,62**	**56,44**
	Reservas (30 02 02)		***1 713 000***	***1 713 000***					
	Total + reserva		***1 008 823 593***	***985 691 460***	***734 270 045***	***725 945 045***	***562 100 374,62***	***555 365 717,62***	

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal da agência estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 11 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

11 10 01 Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
692 793 708	692 793 708	505 949 620	505 949 620	322 901 641,47	322 901 641,47

Observações

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) promove, coordena e desenvolve a gestão das fronteiras europeias, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o conceito de gestão integrada das fronteiras. As principais tarefas da Frontex consistem em coordenar a cooperação entre os Estados-Membros na gestão das fronteiras externas, prestar assistência aos Estados-Membros na formação dos guardas de fronteira nacionais, efetuar análises de risco e acompanhar a investigação relevante para o controlo e a vigilância das fronteiras externas. Além disso, a Frontex ajuda os Estados-Membros que necessitam de assistência técnica e operacional nas fronteiras externas e presta aos Estados-Membros o apoio necessário para a organização de operações conjuntas de regresso.

Contribuição total da União	704 703 142
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	11 909 434
Montante inscrito no orçamento	692 793 708

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 2252/2004 do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados-Membros (JO L 385 de 29.12.2004, p. 1).

Protocolo n.º 19 relativo ao acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 290).

Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 189 de 27.6.2014, p. 93).

Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 77 de 23.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/1370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho que estabelece um modelo-tipo de visto (JO L 198 de 28.7.2017, p. 24).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

11 10 01 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2017/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (JO L 286 de 1.11.2017, p. 9).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/493 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020, relativo ao sistema de Documentos Falsos e Autênticos em Linha (FADO) e que revoga a Ação Comum 98/700/JAI do Conselho (JO L 107 de 6.4.2020, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2020/1567 da Comissão, de 26 de outubro de 2020, relativa ao apoio financeiro para o desenvolvimento do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 358 de 28.10.2020, p. 59).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

11 10 02 ***Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA»)***

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 10 02	314 316 885	291 184 752	228 320 425	219 995 425	239 198 733,15	232 464 076,15
Reservas (30 02 02)	*1 713 000*	*1 713 000*				
Totais	316 029 885	292 897 752	228 320 425	219 995 425	239 198 733,15	232 464 076,15

CAPÍTULO 11 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

11 10 02 *(continuação)*

Observações

A Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça («eu-LISA») constitui uma solução de longo prazo para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala, que são instrumentos essenciais para a execução das políticas de asilo, de gestão das fronteiras e de migração da União. Gere sistemas informáticos integrados de grande escala que mantêm a segurança interna nos países Schengen, permite aos países Schengen trocar dados sobre vistos, e determina que Estado-Membro é responsável pela análise de um determinado pedido de asilo. A eu-LISA desempenha também um papel fundamental na implementação do ETIAS.

Contribuição total da União	319 640 398
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	3 610 513
Montante inscrito no orçamento	316 029 885

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 para efeitos da criação de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) (JO L 236 de 19.9.2018, p. 72).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

11 10 02 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/816 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de maio de 2016, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação) [COM(2016) 272 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020) 614 final].

TÍTULO 12

SEGURANÇA

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

TÍTULO 12

SEGURANÇA

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA»	4 760 000	4 760 000	3 765 000	3 765 000	899 965,98	899 965,98
12 02	FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)	224 642 000	238 280 000	174 143 000	179 082 000	205 404 348,33	137 221 621,39
12 03	DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA	98 900 000	40 000 000	72 500 000	50 000 000	68 290 000,—	54 222 647,28
12 04	SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA	41 628 672	63 000 000	66 940 000	76 090 000	110 160 000,—	88 294 115,82
12 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	199 954 774	199 954 774	197 614 243	197 614 243	171 720 879,98	171 720 879,57
	Reservas (30 02 02)	*15 987 411*	*15 987 411*				
		215 942 185	215 942 185	197 614 243	197 614 243	171 720 879,98	171 720 879,57
12 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	21 974 574	21 265 000	21 539 000	20 839 000	21 186 158,40	17 005 378,40
	Título 12 — Totais	**591 860 020**	**567 259 774**	**536 501 243**	**527 390 243**	**577 661 352,69**	**469 364 608,44**
	Reservas (30 02 02)	***15 987 411***	***15 987 411***				
	Total + reserva	***607 847 431***	***583 247 185***	***536 501 243***	***527 390 243***	***577 661 352,69***	***469 364 608,44***

TÍTULO 12

SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
12 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA»					
12 01 01	***Despesas de apoio para o Fundo para a Segurança Interna (FSI)***	5	2 450 000	1 500 000	899 965,98	36,73
12 01 02	***Despesas de apoio ao desmantelamento nuclear para a Lituânia***	5	p.m.	p.m.	0,—	
12 01 03	***Despesas de apoio à segurança e desmantelamento nucleares, incluindo para a Bulgária e a Eslováquia***	5	2 310 000	2 265 000	0,—	
	Capítulo 12 01 — Totais		**4 760 000**	**3 765 000**	**899 965,98**	**18,91**

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos, e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

12 01 01 Despesas de apoio para o Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 450 000	1 500 000	899 965,98

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA» *(continuação)*

12 01 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica apoiada pelo FSI, tal como previsto no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/1149. Pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do fundo ou das ações abrangidas pelo presente artigo, e quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 12 02.

12 01 02 ***Despesas de apoio ao desmantelamento nuclear para a Lituânia***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e reuniões de peritos diretamente ligados à realização do objetivo do programa ou das ações abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão ao abrigo de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver capítulo 12 03.

12 01 03 ***Despesas de apoio à segurança e desmantelamento nucleares, incluindo para a Bulgária e a Eslováquia***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 310 000	2 265 000	0,—

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA» *(continuação)*

12 01 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as seguintes despesas recorrentes:

— despesas relativas aos serviços necessários para satisfazer os requisitos legais das instalações nucleares do Centro Comum de Investigação em fase de desmantelamento; estas incluem:

  — despesas relacionadas com a prestação de serviços de infraestruturas no local: prestação de serviços gerais de infraestruturas no local, tais como comunicações, abastecimento de água, aquecimento e eletricidade, e o fornecimento do apoio necessário em matéria de competências em circunstâncias excecionais,

  — despesas relacionadas com a prestação de serviços de segurança e proteção: serviços de segurança, serviços relacionados com bombeiros e prevenção de incêndios, fornecimento de conhecimentos especializados em matéria de proteção contra as radiações, etc.,

— a prestação de serviços informáticos para o programa de desmantelamento, tais como: desenvolvimento de sistemas de informação, serviços de apoio e assistência aos utilizadores; equipamento e *software*, etc.

Bases jurídicas

Ver capítulo 12 04.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 02	FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)								
12 02 01	***Fundo para a Segurança Interna (FSI)***	5	224 642 000	122 280 000	174 143 000	33 682 000			
12 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
12 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)	5	p.m.	116 000 000	p.m.	145 400 000	205 404 348,33	137 221 621,39	118,29
	Artigo 12 02 99 — Subtotal		p.m.	116 000 000	p.m.	145 400 000	205 404 348,33	137 221 621,39	118,29
	Capítulo 12 02 — Totais		**224 642 000**	**238 280 000**	**174 143 000**	**179 082 000**	**205 404 348,33**	**137 221 621,39**	**57,59**

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para a Segurança Interna (JO L 251 de 15.7.2021, p. 94).

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI) *(continuação)*

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de abril de 2018, relativo às ordens europeias de entrega ou de conservação de provas eletrónicas em matéria penal [COM(2018) 225 final].

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de abril de 2018, que estabelece normas harmonizadas aplicáveis à designação de representantes legais para efeitos de recolha de provas em processo penal [COM(2018) 226 final]

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de dezembro de 2020, relativa à resiliência das entidades críticas [COM(2020) 829 final].

12 02 01 Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
224 642 000	122 280 000	174 143 000	33 682 000		

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em especial, o Fundo para a Segurança Interna (FSI) visa aumentar o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União e outros organismos competentes da União, bem como com países terceiros e organizações internacionais; visa intensificar as operações conjuntas transnacionais entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União em relação à criminalidade grave e organizada com dimensão transnacional; e visa apoiar o reforço das capacidades relacionadas com o combate e a prevenção da criminalidade, incluindo o terrorismo, em particular através do reforço da cooperação entre as autoridades públicas, a sociedade civil e os parceiros privados em todos os Estados-Membros.

O FSI deve, em especial, apoiar a cooperação e a prevenção policiais e judiciais nos domínios da criminalidade grave e organizada, do tráfico ilícito de armas, da corrupção, do branqueamento de capitais, do tráfico de droga, da criminalidade ambiental, do intercâmbio e do acesso à informação, do terrorismo, do tráfico de seres humanos, da exploração da imigração ilegal, da exploração sexual de crianças, da distribuição de imagens de abuso de crianças e de pornografia infantil e da cibercriminalidade. O FSI deve também apoiar a proteção de pessoas, espaços públicos e infraestruturas críticas contra incidentes relacionados com a segurança e a gestão eficaz de riscos e crises relacionados com a segurança, inclusivamente através do desenvolvimento de políticas comuns (estratégias, ciclos de políticas, programas e planos de ação), legislação e cooperação prática.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 6 4 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI) *(continuação)*

12 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

12 02 99 01 Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	116 000 000	p.m.	145 400 000	205 404 348,33	137 221 621,39

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 903 806 6 4 0 0

Bases jurídicas

Ação Comum 98/245/JAI, de 19 de março de 1998, aprovada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela ação contra a criminalidade organizada (Falcone) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).

Decisão 2001/512/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos profissionais da justiça (Grotius II «Penal») (JO L 186 de 7.7.2001, p. 1).

Decisão 2001/513/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado às autoridades competentes para a aplicação da lei (Oisin II) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 4).

Decisão 2001/514/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela ação contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (Stop II) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 7).

Decisão 2001/515/JAI do Conselho, de 28 de junho de 2001, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (Hipócrates) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 11).

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2002, que estabelece um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (AGIS) (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

Decisão 2007/124/CE do Conselho, de 12 de fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e proteção das liberdades, o programa específico «Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo e outros riscos relacionados com a segurança» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 1).

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI) *(continuação)*

12 02 99 *(continuação)*

12 02 99 01 *(continuação)*

Decisão 2007/125/JAI do Conselho, de 12 de fevereiro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, no âmbito do programa geral sobre segurança e proteção das liberdades, o programa específico «Prevenir e combater a criminalidade» (JO L 58 de 24.2.2007, p. 7).

Decisão n.º 1150/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico «Informação e prevenção em matéria de droga» no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e Justiça» (JO L 257 de 3.10.2007, p. 23).

Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Justiça» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 73), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, alínea d), e o artigo 6.º, n.º 1.

Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 93).

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Direitos fundamentais e justiça» para o período 2007-2013 [COM(2005) 122 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de abril de 2005, que estabelece o programa-quadro «Segurança e proteção das liberdades» para o período de 2007 a 2013 [COM(2005) 124 final].

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 03 — DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 03	DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA								
12 03 01	***Assistência ao desmantelamento nuclear para a Lituânia***	5	98 900 000	p.m.	72 500 000	p.m.			
12 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
12 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia (até 2021)	5	p.m.	40 000 000	p.m.	50 000 000	68 290 000,—	54 222 647,28	135,56
	Artigo 12 03 99 — Subtotal		p.m.	40 000 000	p.m.	50 000 000	68 290 000,—	54 222 647,28	135,56
	Capítulo 12 03 — Totais		**98 900 000**	**40 000 000**	**72 500 000**	**50 000 000**	**68 290 000,—**	**54 222 647,28**	**135,56**

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir a concessão de financiamento para assistência à Lituânia relativamente ao desmantelamento da central nuclear de Ignalina, com especial destaque para a gestão dos desafios colocados pela segurança radiológica, assegurando simultaneamente uma ampla divulgação a todos os Estados-Membros dos conhecimentos assim gerados no domínio do desmantelamento nuclear.

As dotações devem em especial cobrir o desmantelamento e a descontaminação do equipamento e dos poços dos reatores de Ignalina, em conformidade com o plano de desmantelamento, prosseguindo igualmente a gestão segura dos resíduos de desmantelamento e pré-existentes e divulgando os conhecimentos gerados entre as partes interessadas da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Protocolo n.º 4 do Ato de Adesão de 2003.

Regulamento (UE) 2021/101 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece o programa de assistência ao desmantelamento nuclear da central nuclear de Ignalina na Lituânia e revoga o Regulamento (UE) n.º 1369/2013 (JO L 34 de 1.2.2021, p. 18).

CAPÍTULO 12 03 — DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA *(continuação)*

12 03 01 Assistência ao desmantelamento nuclear para a Lituânia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
98 900 000	p.m.	72 500 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar o financiamento do desmantelamento da central nuclear de Ignalina (Lituânia).

A dotação financeira para o programa Ignalina pode também cobrir despesas relacionadas com a assistência técnica e administrativa para a execução do programa, tais como atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação (incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (UE) 2021/101).

A dotação financeira para o programa Ignalina pode ainda cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre esse programa e as medidas adotadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, relativo à aplicação do Protocolo n.º 4, relativo à Central Nuclear de Ignalina na Lituânia, anexo ao Ato de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, Programa de Ignalina (JO L 411 de 30.12.2006, p. 10) e do Regulamento (UE) n.º 1369/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União ao programa de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho (JO L 346 de 20.12.2013, p. 7).

No final de cada ano, a Comissão elabora um relatório de progresso sobre a execução dos trabalhos realizados nos anos anteriores e apresenta-o ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

12 03 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 03 — DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA *(continuação)*

12 03 99 *(continuação)*

12 03 99 01 Conclusão de anteriores programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	40 000 000	p.m.	50 000 000	68 290 000,—	54 222 647,28

Observações

Base jurídica

Protocolo n.º 4 do Ato de Adesão de 2003.

Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, relativo à aplicação do Protocolo n.º 4, relativo à Central Nuclear de Ignalina na Lituânia, anexo ao Ato de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, «Programa Ignalina» (JO L 411 de 30.12.2006, p. 10).

Regulamento (UE) n.º 1369/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União ao programa de assistência ao desmantelamento nuclear na Lituânia, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1990/2006 do Conselho (JO L 346 de 20.12.2013, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 04	SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA								
12 04 01	***Programa Kozloduy***	5	9 000 000	p.m.	9 000 000	p.m.			
12 04 02	***Programa Bohunice***	5	p.m.	p.m.	27 500 000	p.m.			
12 04 03	***Programa de desmantelamento e gestão de resíduos do Centro Comum de Investigação (JRC)***	5	32 628 672	19 800 000	30 440 000	6 090 000			
12 04 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
12 04 99 01	Conclusão do desmantelamento das instalações nucleares obsoletas do Euratom e eliminação definitiva dos resíduos (2014 a 2020)	5	p.m.	15 200 000	p.m.	25 000 000	31 623 000,—	25 597 630,60	168,41
12 04 99 02	Conclusão de anteriores programas de segurança e desmantelamento nucleares na Bulgária e na Eslováquia (até 2021)	5	—	28 000 000	—	45 000 000	78 537 000,—	62 696 485,22	223,92
	Artigo 12 04 99 — Subtotal		p.m.	43 200 000	p.m.	70 000 000	110 160 000,—	88 294 115,82	204,38
	Capítulo 12 04 — Totais		**41 628 672**	**63 000 000**	**66 940 000**	**76 090 000**	**110 160 000,—**	**88 294 115,82**	**140,15**

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir a concessão de financiamento para o desmantelamento de instalações nucleares e a gestão de resíduos radioativos, em consonância com as necessidades identificadas. Para o período 2021-2027, as dotações devem abranger, nomeadamente, o seguinte:

— a assistência à Bulgária e à Eslováquia na execução do programa de Kozloduy e do programa da central nuclear de Bohunice, incluindo a gestão e a armazenagem de resíduos radioativos em conformidade com as necessidades identificadas no respetivo plano de desmantelamento, com especial destaque para a gestão dos respetivos problemas de segurança,

— e o apoio ao programa de desmantelamento e de gestão dos resíduos radioativos do Centro Comum de Investigação.

O programa criado pelo Regulamento (Euratom) 2021/100 irá aprofundar conhecimentos no quadro do processo de desmantelamento nuclear e da gestão dos resíduos radioativos resultantes das atividades de desmantelamento.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA *(continuação)*

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das competências específicas conferidas à Comissão pelo artigo 203.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Regulamento (Euratom) 2021/100 do Conselho, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece um programa financeiro específico para o desmantelamento de instalações nucleares e a gestão de resíduos radioativos e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 (JO L 34 de 1.2.2021, p. 3).

12 04 01 Programa Kozloduy

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	p.m.	9 000 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar o financiamento do desmantelamento da central nuclear de Kozloduy (Bulgária).

A dotação financeira para o programa Kozloduy pode também cobrir despesas relacionadas com a assistência técnica e administrativa para a execução do programa, tais como atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (Euratom) 2021/100.

A dotação financeira pode ainda cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre esse programa e as medidas adotadas ao abrigo do Regulamento (Euratom) n.º 647/2010 do Conselho, de 13 de julho de 2010, relativo à assistência financeira da União para o desmantelamento das Unidades 1 a 4 da Central Nuclear de Kozloduy na Bulgária (programa Kozloduy) (JO L 189 de 22.7.2010, p. 9) e do Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária e na Eslováquia e que revoga os Regulamentos (Euratom) n.º 549/2007 e (Euratom) n.º 647/2010 (JO L 346 de 20.12.2013, p. 1).

No final de cada ano, a Comissão prepara um relatório de progresso sobre a execução dos trabalhos realizados nos anos anteriores e apresenta-o ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA *(continuação)*

12 04 02 Programa Bohunice

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	27 500 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar o financiamento do desmantelamento da central nuclear de Bohunice V1 (Eslováquia).

A dotação financeira para o programa Bohunice pode também cobrir despesas relacionadas com a assistência técnica e administrativa para a execução do programa, tais como atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação, estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo a comunicação institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais do Regulamento (Euratom) 2021/100.

A dotação financeira pode ainda cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar a transição entre esse programa e as medidas adotadas ao abrigo do Regulamento (Euratom) n.º 549/2007 do Conselho, de 14 de maio de 2007, relativo à aplicação do Protocolo n.º 9 relativo às Unidades 1 e 2 da Central Nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, anexo ao Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia (JO L 131 de 23.5.2007, p. 1) e do Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária e na Eslováquia e que revoga os Regulamentos (Euratom) n.º 549/2007 e (Euratom) n.º 647/2010 (JO L 346 de 20.12.2013, p. 1).

No final de cada ano, a Comissão prepara um relatório de progresso sobre a execução dos trabalhos realizados nos anos anteriores e apresenta-o ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

12 04 03 Programa de desmantelamento e gestão de resíduos do Centro Comum de Investigação (JRC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 628 672	19 800 000	30 440 000	6 090 000		

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA *(continuação)*

12 04 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades realizadas pelo Centro Comum de Investigação (JRC) para a execução do seu programa de desmantelamento e gestão dos resíduos (2021-2027). As ações no âmbito deste programa têm os seguintes objetivos específicos:

— apoiar o plano de desmantelamento e realizar as atividades nos termos da legislação nacional do Estado-Membro de acolhimento relativamente ao desmantelamento e a descontaminação das próprias instalações nucleares da Comissão nos locais do JRC,

— gestão segura dos resíduos radioativos associados,

— se for caso disso, preparar a transferência facultativa dos passivos nucleares conexos do JRC para os Estados-Membros de acolhimento, essa transferência não é imposta a qualquer Estado-Membro de acolhimento e é objeto de acordo bilateral mútuo entre a Comissão e os Estados-Membros de acolhimento, este acordo bilateral mútuo deve prever que todos os custos de desmantelamento das próprias instalações nucleares da Comissão nos locais do JRC e de armazenamento dos resíduos radioativos conexos são pagos pela União e respeitam plenamente a Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho, de 19 de julho de 2011, que estabelece um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos (JO L 199 de 2.8.2011, p. 48),

— desenvolver laços e intercâmbios entre as partes interessadas da União sobre o desmantelamento nuclear, com vista a assegurar a divulgação dos conhecimentos e da experiência em todos os domínios pertinentes, como a investigação e a inovação, a regulamentação, a formação e o desenvolvimento de potenciais sinergias a nível da União.

Cobre as despesas específicas ligadas às atividades do programa de desmantelamento e gestão dos resíduos do JRC, nomeadamente a compra de equipamento técnico, a subcontratação de serviços científicos e técnicos, o acesso à informação e a aquisição de bens consumíveis. Isto inclui as despesas com as infraestruturas técnicas diretamente relacionadas com as atividades em questão, bem como as despesas com seminários e reuniões, a fim de recolher e divulgar conhecimentos e experiência.

Nos termos do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28), esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de ações levadas a cabo pela Comissão nos termos das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

12 04 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA *(continuação)*

12 04 99 *(continuação)*

12 04 99 01 Conclusão do desmantelamento das instalações nucleares obsoletas do Euratom e eliminação definitiva dos resíduos (2014 a 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 200 000	p.m.	25 000 000	31 623 000,—	25 597 630,60

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de março de 1999, intitulada «Obrigações históricas decorrentes das atividades nucleares realizadas pelo JRC no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos» [COM(1999) 114 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 19 de maio de 2004, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos - Gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC) executadas no quadro do Tratado Euratom» [SEC (2004) 621 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 12 de janeiro de 2009, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos radioativos: gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC) executadas no âmbito do Tratado Euratom» [COM (2008) 903 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2013, intitulada «Desmantelamento das instalações nucleares e gestão dos resíduos radioativos: gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das atividades do Centro Comum de Investigação (JRC) executadas no âmbito do Tratado Euratom» [COM (2013) 734 final].

12 04 99 02 Conclusão de anteriores programas de segurança e desmantelamento nucleares na Bulgária e na Eslováquia (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	28 000 000	—	45 000 000	78 537 000,—	62 696 485,22

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo artigo 203.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 04 — SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA *(continuação)*

12 04 99 *(continuação)*

12 04 99 02 *(continuação)*

Tarefa decorrente das competências específicas conferidas diretamente à Comissão pelo Tratado de Adesão de 2003 (Protocolo n.º 9 relativo às unidades n.ºs 1 e 2 da central nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, em anexo ao Tratado de Adesão de 2003).

A tarefa relativa à central nuclear de Kozloduy, na Bulgária, é igualmente conferida diretamente à Comissão pelo artigo 30.º do Ato de Adesão de 2005.

Regulamento (Euratom) n.º 549/2007 do Conselho, de 14 de maio de 2007, relativo à aplicação do Protocolo n.º 9 relativo às Unidades 1 e 2 da Central Nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, anexo ao Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia (JO L 131 de 23.5.2007, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 647/2010 do Conselho, de 13 de julho de 2010, relativo à assistência financeira da União para o desmantelamento das Unidades 1 a 4 da Central Nuclear de Kozloduy na Bulgária (programa Kozloduy) (JO L 189 de 22.7.2010, p. 9).

Regulamento (Euratom) n.º 1368/2013 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, relativo ao apoio da União aos programas de assistência ao desmantelamento nuclear na Bulgária e na Eslováquia, e que revoga os Regulamentos (Euratom) n.º 549/2007 e (Euratom) n.º 647/2010 (JO L 346 de 20.12.2013, p. 1).

CAPÍTULO 12 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS								
12 10 01	***Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)***	5	173 043 893	173 043 893	170 600 706	170 600 706	147 964 760,—	147 964 759,88	85,51
	Reservas (30 02 02)		*15 987 411*	*15 987 411*					
			189 031 304	189 031 304	170 600 706	170 600 706	147 964 760,—	147 964 759,88	
12 10 02	***Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)***	5	10 072 258	10 072 258	10 419 804	10 419 804	7 489 770,98	7 489 770,98	74,36
12 10 03	***Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)***	5	16 838 623	16 838 623	16 593 733	16 593 733	16 266 349,—	16 266 348,71	96,60
	Capítulo 12 10 — Totais		**199 954 774**	**199 954 774**	**197 614 243**	**197 614 243**	**171 720 879,98**	**171 720 879,57**	**85,88**
	Reservas (30 02 02)		***15 987 411***	***15 987 411***					
	Total + reserva		***215 942 185***	***215 942 185***	***197 614 243***	***197 614 243***	***171 720 879,98***	***171 720 879,57***	

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal da agência estão estabelecidos no anexo «Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

12 10 01 Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Números (Dotações diferenciadas)

	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 10 01	173 043 893	173 043 893	170 600 706	170 600 706	147 964 760,—	147 964 759,88
Reservas (30 02 02)	*15 987 411*	*15 987 411*				
Totais	189 031 304	189 031 304	170 600 706	170 600 706	147 964 760,—	147 964 759,88

Observações

A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) é a agência da União responsável pela aplicação da lei, cuja missão consiste em ajudar a tornar a Europa mais segura através da assistência às autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros. A Europol oferece apoio para operações de aplicação da lei no terreno, é uma plataforma de informação sobre atividades criminosas, bem como um centro de conhecimentos especializados em matéria de aplicação da lei.

Participação total da União	192 380 773
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	3 349 469
Montante inscrito no orçamento	189 031 304

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

CAPÍTULO 12 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

12 10 01 *(continuação)*

Atos de referência

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020) 614 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2018/1862 relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal no que diz respeito à introdução de indicações pela Europol [COM(2020) 791 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 no que respeita à cooperação da Europol com os organismos privados, ao tratamento de dados pessoais pela Europol para apoiar investigações criminais e ao papel da Europol em matéria de investigação e de inovação [COM(2020) 796 final].

12 10 02 ***Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 072 258	10 072 258	10 419 804	10 419 804	7 489 770,98	7 489 770,98

Observações

A Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) é uma agência da União que se dedica a desenvolver, realizar e coordenar ações de formação para os agentes das forças policiais. A CEPOL contribui para uma Europa mais segura, facilitando a cooperação e a partilha de conhecimentos entre os agentes das forças policiais dos Estados-Membros e, em certa medida, de países terceiros, sobre questões decorrentes das prioridades da União no domínio da segurança, em particular do ciclo político da UE sobre a criminalidade grave e organizada. A CEPOL congrega uma rede de institutos de formação para agentes das forças policiais nos Estados-Membros e apoia-os na oferta de formação de vanguarda sobre as prioridades em matéria de segurança, a cooperação no domínio da aplicação da lei e o intercâmbio de informações. A agência também colabora com organismos da União, organizações internacionais e países terceiros a fim de assegurar uma resposta coletiva às ameaças mais graves em matéria de segurança.

Participação total da União	10 845 030
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	772 772
Montante inscrito no orçamento	10 072 258

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

12 10 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho (JO L 319 de 4.12.2015, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

12 10 03 ***Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 838 623	16 838 623	16 593 733	16 593 733	16 266 349,—	16 266 348,71

Observações

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) fornece à União e aos Estados-Membros uma panorâmica factual dos problemas da toxicodependência na Europa e uma base concreta sólida para apoiar o debate nesta matéria. Proporciona aos decisores políticos os dados de que necessitam para elaborar legislação e estratégias informadas em matéria de toxicodependência. Ajuda igualmente os profissionais que trabalham neste domínio a identificar boas práticas e novas áreas de investigação. Embora o EMCDDA tenha essencialmente uma ênfase europeia, trabalha também com parceiros de outras regiões do mundo, trocando informações e conhecimentos especializados. A colaboração com organizações europeias e internacionais no domínio da toxicodependência é também um elemento central do seu trabalho como meio de melhorar a compreensão do fenómeno mundial da droga.

Participação total da União	16 946 659
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	108 036
Montante inscrito no orçamento	16 838 623

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
12 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
12 20 02	***Ações preparatórias***	5	p.m.	400 000	p.m.	p.m.	2 000 000,—	0,—	
12 20 04	***Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão***								
12 20 04 01	Salvaguardas nucleares	5	18 913 906	17 965 000	18 539 000	18 039 000	15 638 847,31	14 685 722,02	81,75
12 20 04 02	Segurança nuclear e proteção contra as radiações	5	3 060 668	2 900 000	3 000 000	2 800 000	3 547 311,09	2 319 656,38	79,99
	Artigo 12 20 04 — Subtotal		21 974 574	20 865 000	21 539 000	20 839 000	19 186 158,40	17 005 378,40	81,50
	Capítulo 12 20 — Totais		**21 974 574**	**21 265 000**	**21 539 000**	**20 839 000**	**21 186 158,40**	**17 005 378,40**	**79,97**

12 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000	p.m.	p.m.	2 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias nos domínios de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 12.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

12 20 04 Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão

Observações

As dotações no âmbito do presente artigo destinam-se a financiar ações e atividades não incluídas nos capítulos anteriores do presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

12 20 04 01 Salvaguardas nucleares

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 913 906	17 965 000	18 539 000	18 039 000	15 638 847,31	14 685 722,02

Observações

Esta dotação destina-se a financiar nomeadamente as ações seguintes:

— as despesas com missões dos inspetores (ajudas de custo e despesas de transporte) efetuadas em conformidade com programas semestrais pré-estabelecidos ou para inspeções urgentes,

— a formação de inspetores e reuniões com os Estados-Membros, as organizações internacionais, os operadores nucleares e outras partes interessadas,

— a compra de equipamentos destinados a ser utilizados nas inspeções, em especial a compra de equipamento de vigilância, nomeadamente sistemas vídeo digitais, equipamento para medições de raios gama, neutrões e infravermelhos, selos eletrónicos e o seu sistema de leitura,

— a aquisição e renovação de material informático ligado às inspeções,

— os projetos específicos informáticos ligados às inspeções (desenvolvimento e manutenção),

— a substituição dos equipamentos de vigilância e manutenção em fim de vida,

— a manutenção de equipamento para análises não destrutivas e de outros equipamentos especializados, incluindo os custos de seguros, se for caso disso,

— trabalhos técnicos de infraestrutura, incluindo a gestão de resíduos e o transporte de amostras,

— trabalhos de análise no local (despesas de trabalho e missões dos analistas),

— as convenções sobre o espaço de trabalho no local (laboratórios, escritórios),

— a gestão corrente das instalações no local e dos laboratórios do serviço central (reparação, manutenção, equipamento tecnologias de informação, compra de pequeno material, consumíveis, etc.),

— o apoio a, e os ensaios com, tecnologias de informação para as aplicações ligadas às inspeções.

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

12 20 04 *(continuação)*

12 20 04 01 *(continuação)*

Dão também lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro:

— as indemnizações de seguro recebidas,

— as restituições de montantes indevidamente pagos pela Comissão por bens, trabalhos ou serviços.

Esta dotação pode também cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos ao abrigo do presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Base jurídica

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente no título II do capítulo VII e no artigo 174.º.

Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom (JO L 54 de 28.2.2005, p. 1).

Atos de referência

Acordo entre os Estados-Membros, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica (INFCIRC/193) sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares e o seu protocolo adicional.

Acordo entre o Reino Unido, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica relativo à aplicação de salvaguardas no Reino Unido em ligação com o Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares (INFCIRC/263) e o seu protocolo adicional.

Acordo entre a França, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica sobre a aplicação de salvaguardas em França (INFCIRC/290) e o seu protocolo adicional.

Acordos bilaterais de cooperação nuclear celebrados entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e países terceiros, como os Estados Unidos da América, o Canadá, o Japão e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de março de 1992, relativa a uma decisão sobre a instalação de laboratórios locais para análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas (SEC(1992) 0515).

12 20 04 02 Segurança nuclear e proteção contra as radiações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 060 668	2 900 000	3 000 000	2 800 000	3 547 311,09	2 319 656,38

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

12 20 04 *(continuação)*

12 20 04 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas efetuadas pela Comissão na recolha e tratamento de informações de qualquer natureza necessárias para a análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança e de salvaguardas nucleares, bem como das regras e medidas no domínio da proteção contra as radiações,

— despesas com medidas e ações ligadas à vigilância e proteção contra os efeitos das radiações ionizantes, visando contribuir para a proteção da saúde da população e do ambiente contra os perigos das radiações e das substâncias radioativas; estas ações dizem respeito às tarefas específicas previstas no Tratado Euratom,

— despesas relativas à verificação do funcionamento e da eficiência dos sistemas de controlo do nível de radioatividade no ar, na água e no solo, e de garantia do cumprimento das normas de base nos Estados-Membros (artigo 35.º do Tratado Euratom); estas despesas incluem, para além das ajudas de custo e despesas de transporte (missões), as despesas de formação e de reuniões preparatórias, bem como a compra de equipamento destinado à utilização nas inspeções,

— despesas ligadas à execução das ações da Comissão referidas no ponto 31 das conclusões do Conselho Europeu de 24 e 25 de março de 2011.

Esta dotação pode igualmente cobrir as despesas de informação e com publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos no âmbito do presente número.

Base jurídica

Tarefa decorrente dos poderes específicos diretamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, no título II do capítulo 3 e no artigo 174.º.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os seus artigos 31.º (recolha de informações e preparação de nova legislação para complemento das normas de segurança de base), 33.º [aplicação das diretivas, em particular no domínio médico (domínio C)] e 35.º, n.º 2 (verificação do controlo da radioatividade ambiental).

Decisão 87/600/Euratom do Conselho, de 14 de dezembro de 1987, relativa a regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica (JO L 371 de 30.12.1987, p. 76).

Diretiva 2009/71/Euratom do Conselho, de 25 de junho de 2009, que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares (JO L 172 de 2.7.2009, p. 18).

Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho, de 19 de julho de 2011, que estabelece um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos (JO L 199 de 2.8.2011, p. 48).

Diretiva 2013/51/Euratom do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que estabelece requisitos para a proteção da saúde do público em geral no que diz respeito às substâncias radioativas presentes na água destinada ao consumo humano (JO L 296 de 7.11.2013, p. 12).

CAPÍTULO 12 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

12 20 04 *(continuação)*

12 20 04 02 *(continuação)*

Diretiva 2013/59/Euratom do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, e que revoga as Diretivas 89/618/Euratom, 90/641/Euratom, 96/29/Euratom, 97/43/Euratom e 2003/122/Euratom (JO L 13 de 17.1.2014, p. 1).

Regulamento (Euratom) 2016/52 do Conselho, de 15 de janeiro de 2016, que fixa os níveis máximos admissíveis de contaminação radioativa dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais na sequência de um acidente nuclear ou de qualquer outro caso de emergência radiológica e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 3954/87 e os Regulamentos (Euratom) n.º 944/89 e n.º 770/90 da Comissão (JO L 13 de 20.1. 2016, p. 2).

Regulamento de Execução (UE) 2020/1158 da Comissão, de 5 de agosto de 2020, relativo às condições de importação de géneros alimentícios e alimentos para animais originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobil (JO L 257 de 6.8.2020 p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 13

DEFESA

TÍTULO 13

DEFESA

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA»	10 614 000	10 614 000	17 062 000	17 062 000	499 957,34	499 957,34
13 02	FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO	624 924 000	376 500 000	660 068 000	106 594 000	254 500 000,—	176 122 209,51
13 03	FUNDO EUROPEU DE DEFESA — INVESTIGAÇÃO	311 838 621	171 000 000	270 232 000	82 000		
13 04	MOBILIDADE MILITAR	230 067 893	96 500 000	225 398 198	15 000 000		
13 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.	4 500 000	0,—	16 404 185,35
	Título 13 — Totais	**1 177 444 514**	**654 614 000**	**1 172 760 198**	**143 238 000**	**254 999 957,34**	**193 026 352,20**

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

TÍTULO 13

DEFESA

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
13 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA»					
13 01 01	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — Não relacionado com a investigação***	5	2 430 000	2 368 000	499 957,34	20,57
13 01 02	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — Investigação***					
13 01 02 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	4 000 000	p.m.		
13 01 02 02	Pessoal externo envolvido na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	670 000	p.m.		
13 01 02 03	Outras despesas de gestão do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	5	1 838 000	13 030 000		
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		6 508 000	13 030 000		
13 01 03	***Despesas de apoio à mobilidade militar***					
13 01 03 01	Despesas de apoio à mobilidade militar	5	714 000	700 000		
13 01 03 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (Transportes) para a mobilidade militar	5	962 000	964 000		
	Artigo 13 01 03 — Subtotal		1 676 000	1 664 000		
	Capítulo 13 01 — Totais		**10 614 000**	**17 062 000**	**499 957,34**	**4,71**

Observações

As dotações ao abrigo deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos, e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das medidas abrangidas nesta área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA» *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

13 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — Não relacionado com a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 430 000	2 368 000	499 957,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas descritas ao nível do presente capítulo relativas à parte de desenvolvimento do Fundo Europeu de Defesa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	56 619 6 6 0 0

Bases jurídicas

Ver capítulo 13 02.

13 01 02 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir as despesas descritas ao nível do presente capítulo relativas à componente de investigação do Fundo Europeu de Defesa.

Bases jurídicas

Ver capítulo 13 03.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA» *(continuação)*

13 01 02 *(continuação)*

13 01 02 01 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 000 000	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do Fundo Europeu de Defesa (parte de investigação) e que ocupam cargos no quadro de efetivos autorizado no âmbito de ações indiretas ao abrigo do fundo.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	93 200 6 6 0 0

13 01 02 02 Pessoal externo envolvido na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
670 000	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal externo envolvido na execução do Fundo Europeu de Defesa (parte de investigação) no âmbito de ações indiretas ao abrigo do fundo.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	15 611 6 6 0 0

13 01 02 03 Outras despesas de gestão do Fundo Europeu de Defesa — Investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 838 000	13 030 000	

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA» *(continuação)*

13 01 02 *(continuação)*

13 01 02 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão do Fundo Europeu de Defesa (parte de investigação) sob a forma de ações indiretas ao abrigo do fundo, incluindo outras despesas administrativas incorridas pelo pessoal colocado nas delegações da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e publicações diretamente ligadas à realização dos objetivos do programa ou medidas decorrentes deste número e ainda outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poderes públicos, subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de assistência técnica e administrativa relacionadas com a identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e supervisão do programa ou dos projetos, nomeadamente conferências, *workshops*, seminários, desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, e aquisição de equipamento de TI, missões, formação e despesas de representação. Destina-se igualmente a cobrir as despesas relacionadas com os edifícios dos serviços da Comissão que gerem o fundo.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	42 825 6 6 0 0

13 01 03 ***Despesas de apoio à mobilidade militar***

13 01 03 01 Despesas de apoio à mobilidade militar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
714 000	700 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e administrativa para a execução do programa e para as orientações específicas do setor, como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas organizacionais de tecnologias da informação. Esta dotação pode também ser utilizada para financiar medidas de apoio à elaboração de projetos ou a medidas relacionadas com a realização dos objetivos do programa.

Bases jurídicas

Ver capítulo 13 04.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA E DEFESA» *(continuação)*

13 01 03 *(continuação)*

13 01 03 74 Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa (Transportes) para a mobilidade militar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
962 000	964 000	

Observações

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) em resultado da sua participação na gestão do Mecanismo Interligar a Europa (Transportes).

O quadro do pessoal da Agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Ver capítulo 13 04.

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

CAPÍTULO 13 02 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 02	FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO								
13 02 01	***Desenvolvimento de capacidades***	5	624 924 000	341 500 000	660 068 000	94 000			
13 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
13 02 99 01	Conclusão do Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID) (entre 2019 e 2020)	5	p.m.	35 000 000	p.m.	106 500 000	254 500 000,—	176 122 209,51	503,21
	Artigo 13 02 99 — Subtotal		p.m.	35 000 000	p.m.	106 500 000	254 500 000,—	176 122 209,51	503,21
	Capítulo 13 02 — Totais		**624 924 000**	**376 500 000**	**660 068 000**	**106 594 000**	**254 500 000,—**	**176 122 209,51**	**46,78**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de natureza operacional, tais como projetos de cooperação, diretamente ligadas à realização dos objetivos do Fundo Europeu de Defesa (FED) e do seu antecessor, o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID).

As dotações do presente capítulo apoiarão nomeadamente o desenvolvimento de ações, entendidas como a fase de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias ou a modernização dos existentes, no domínio da defesa. O objetivo último tanto do FED como do PEDID é promover a competitividade e a capacidade de inovação da base industrial e tecnológica de defesa europeia e alcançar uma maior interoperabilidade entre as capacidades dos Estados-Membros, contribuindo assim para a autonomia estratégica da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 02 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

13 02 01 Desenvolvimento de capacidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
624 924 000	341 500 000	660 068 000	94 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento previsto ao abrigo do Fundo Europeu de Defesa para projetos colaborativos de desenvolvimento de produtos e tecnologias no domínio da defesa, compatíveis com as prioridades em matéria de capacidades de defesa decididas de comum acordo pelos Estados-Membros, no âmbito da política externa e de segurança comum, contribuindo assim para uma maior eficiência das despesas com a defesa na União, conseguindo maiores economias de escala, reduzindo o risco de duplicações desnecessárias e dessa forma reduzindo a fragmentação dos produtos e tecnologias no domínio da defesa em toda a União.

O FED deve apoiar ações que abrangem tanto novos produtos e tecnologias como a modernização dos existentes, se a utilização das informações preexistentes necessárias para realizar a modernização não estiver sujeita direta ou indiretamente a restrições por países terceiros não associados ou entidades de países terceiros não associados. As ações elegíveis devem visar uma ou várias das seguintes atividades:

— atividades destinadas a criar, apoiar e melhorar conhecimentos, produtos e tecnologias, incluindo tecnologias disruptivas, que possam produzir efeitos significativos no domínio da defesa,

— atividades destinadas a aumentar a interoperabilidade e a resiliência, incluindo produção e intercâmbio de dados de forma segura, dominar as tecnologias críticas de defesa, reforçar a segurança do aprovisionamento ou permitir a exploração eficaz dos resultados para efeitos dos produtos e tecnologias no domínio da defesa,

— estudos, tais como estudos de viabilidade para explorar a viabilidade de tecnologias, produtos, processos, serviços e soluções novos ou melhorados,

— a conceção de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, bem como a definição das especificações técnicas sobre as quais essa conceção se baseou, o que pode incluir ensaios parciais para a redução do risco num ambiente industrial ou representativo,

— o desenvolvimento de um modelo de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, capaz de demonstrar o desempenho desse elemento num ambiente operacional (protótipo do sistema),

— o ensaio de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa,

— a qualificação de um produto, componente ou tecnologia tangível ou intangível no domínio da defesa,

CAPÍTULO 13 02 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — NÃO RELACIONADO COM A INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

13 02 01 *(continuação)*

— a certificação de um produto, componente ou tecnologia tangível ou intangível no domínio da defesa,

— o desenvolvimento de tecnologias ou ativos que aumentem a eficiência em todo o ciclo de vida dos produtos e tecnologias de defesa.

Esta dotação pode também cobrir as despesas relacionadas com o trabalho de peritos independentes nomeados pela Comissão para prestar assistência na avaliação de propostas e para prestar aconselhamento ou assistência na monitorização da execução das ações realizadas. Além disso, esta dotação pode ser utilizada para financiar a organização de atividades de difusão, eventos de criação de parcerias e atividades de sensibilização, nomeadamente com vista a abrir as cadeias de abastecimento para promover a participação transfronteiriça das PME.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	14 560 729 6 6 0 0

13 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações ao abrigo deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

13 02 99 01 Conclusão do Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID) (entre 2019 e 2020)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	35 000 000	p.m.	106 500 000	254 500 000,—	176 122 209,51

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2018/1092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, que estabelece o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da União (JO L 200 de 7.8.2018, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 03	FUNDO EUROPEU DE DEFESA — INVESTIGAÇÃO								
13 03 01	***Investigação no domínio da defesa***	5	311 838 621	171 000 000	270 232 000	82 000			
	Capítulo 13 03 — Totais		**311 838 621**	**171 000 000**	**270 232 000**	**82 000**			

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas de natureza operacional, tais como projetos colaborativos de investigação, atividades de investigação em tecnologias de defesa disruptivas e ações de apoio no setor da investigação no domínio da defesa.

O objetivo do Fundo Europeu de Defesa (FED) na vertente de investigação é apoiar investigações colaborativas que poderiam reforçar significativamente o desempenho das capacidades de defesa futuras em toda a União, com vista a maximizar a inovação e a introduzir novos produtos e tecnologias no domínio da defesa, incluindo os disruptivos, e obter a utilização mais eficiente possível do investimento em investigação no domínio da defesa na Europa.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

13 03 01 Investigação no domínio da defesa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
311 838 621	171 000 000	270 232 000	82 000		

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DEFESA — INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

13 03 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades de investigação do FED em projetos colaborativos de investigação, atividades de investigação em tecnologias de defesa disruptivas e ações de apoio destinadas a criar ou melhorar os conhecimentos no setor da defesa.

O FED deve apoiar ações que abrangem tanto novos produtos e tecnologias como a modernização dos existentes, se a utilização das informações preexistentes necessárias para realizar a modernização não estiver sujeita direta ou indiretamente a restrições por países terceiros não associados ou entidades de países terceiros não associados. As ações elegíveis devem visar uma ou várias das seguintes atividades:

— atividades destinadas a criar, apoiar e melhorar conhecimentos, produtos e tecnologias, incluindo tecnologias disruptivas, que possam produzir efeitos significativos no domínio da defesa,

— atividades destinadas a aumentar a interoperabilidade e a resiliência, incluindo produção e intercâmbio de dados de forma segura, dominar as tecnologias críticas de defesa, reforçar a segurança do aprovisionamento ou permitir a exploração eficaz dos resultados para efeitos dos produtos e tecnologias no domínio da defesa,

— estudos, tais como estudos de viabilidade para explorar a viabilidade de tecnologias, produtos, processos, serviços e soluções novos ou melhorados,

— a conceção de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, bem como a definição das especificações técnicas sobre as quais essa conceção se baseou, o que pode incluir ensaios parciais para a redução do risco num ambiente industrial ou representativo,

— o desenvolvimento de um modelo de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, capaz de demonstrar o desempenho desse elemento num ambiente operacional (protótipo do sistema),

— o ensaio de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa,

— a qualificação de um produto, componente ou tecnologia tangível ou intangível no domínio da defesa,

— a certificação de um produto, componente ou tecnologia tangível ou intangível no domínio da defesa,

— o desenvolvimento de tecnologias ou ativos que aumentem a eficiência em todo o ciclo de vida dos produtos e tecnologias de defesa.

Esta dotação pode também cobrir despesas relacionadas com o trabalho de peritos independentes para prestar assistência à Comissão na avaliação de propostas e para prestar aconselhamento ou assistência na monitorização da execução das ações financiadas. Além disso, esta dotação pode ser utilizada para financiar a organização de atividades de difusão, eventos de criação de parcerias e atividades de sensibilização, nomeadamente com vista a abrir as cadeias de abastecimento para promover a participação transfronteiriça das PME.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 265 840 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 04 — MOBILIDADE MILITAR

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 04	MOBILIDADE MILITAR								
13 04 01	***Mobilidade Militar***	5	230 067 893	96 500 000	225 398 198	15 000 000			
	Capítulo 13 04 — Totais		**230 067 893**	**96 500 000**	**225 398 198**	**15 000 000**			

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir despesas destinadas a adaptar a rede RTE-T aos requisitos de mobilidade militar.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Atos de referência

Requisitos militares para a Mobilidade Militar dentro e para além da UE (ST 11373/19).

13 04 01 Mobilidade Militar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
230 067 893	96 500 000	225 398 198	15 000 000		

Observações

O objetivo da rubrica orçamental é melhorar a mobilidade militar em toda a União, considerando os potenciais benefícios para a proteção civil, aproveitando a oportunidade para aumentar as sinergias entre as necessidades no domínio da defesa e as redes principal e global da RTE-T, tal como definidas no Regulamento (EU) n.º 1315/2013.

CAPÍTULO 13 04 — MOBILIDADE MILITAR *(continuação)*

13 04 01 *(continuação)*

Este objetivo será principalmente realizado por meio de convites à apresentação de propostas no âmbito de programas de trabalho plurianuais que constituem decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro. O financiamento será disponibilizado às secções ou nós identificados pelos Estados-Membros nos anexos do documento «Requisitos militares para a Mobilidade Militar dentro e para além da UE», adotado pelo Conselho em 15 de julho de 2019, ou num documento subsequente que venha a ser adotado posteriormente, na medida em que essas secções ou nós façam igualmente parte da rede principal e global da RTE-T, bem como qualquer outra lista indicativa de projetos prioritários que possam ser identificados pelos Estados-Membros.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — DEFESA

CAPÍTULO 13 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
13 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
13 20 02	***Ações preparatórias***	5	p.m.	p.m.	p.m.	4 500 000	0,—	16 404 185,35	
	Capítulo 13 20 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**4 500 000**	**0,—**	**16 404 185,35**	

13 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	4 500 000	0,—	16 404 185,35

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no Capítulo PA 13.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

TÍTULO 14

AÇÃO EXTERNA

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

TÍTULO 14

AÇÃO EXTERNA

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA»	346 069 012	346 069 012	341 754 224	341 754 224	181 941 525,56	181 941 525,56
14 02	INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL)	12 385 697 711	7 560 772 259	12 194 460 623	6 637 508 284	6 791 274 387,20	6 226 352 730,75
14 03	AJUDA HUMANITÁRIA	1 794 401 913	2 079 988 440	1 641 156 246	1 888 615 000	2 029 821 503,42	1 605 809 134,86
14 04	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	361 145 935	332 991 505	351 327 000	328 068 070	335 427 000,—	333 317 107,72
14 05	PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS	67 617 404	51 100 000	65 670 651	32 098 369	33 220 000,—	33 104 000,—
14 06	INSTRUMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA NUCLEAR (ICSN)	37 064 470	31 123 978	36 115 200	31 000 000	31 394 290,—	13 804 238,68
14 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	166 941 000	142 301 956	165 077 583	119 599 336	100 986 580,80	97 727 129,94
	Título 14 — Totais	**15 158 937 445**	**10 544 347 150**	**14 795 561 527**	**9 378 643 283**	**9 504 065 286,98**	**8 492 055 867,51**

TÍTULO 14

AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
14 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA»					
14 01 01	***Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global (IVCDCI — Europa Global)***					
14 01 01 01	Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global	6	324 804 695	322 358 525	167 399 373,16	51,54
14 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	6	p.m.	p.m.	4 238 740,—	
14 01 01 75	Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global	6	6 144 641	4 474 000	0,—	
	Artigo 14 01 01 — Subtotal		330 949 336	326 832 525	171 638 113,16	51,86
14 01 02	***Despesas de apoio à Ajuda humanitária***	6	11 657 550	11 487 550	8 315 255,95	71,33
14 01 03	***Despesas de apoio à política externa e de segurança comum***	6	600 000	600 000	498 341,50	83,06
14 01 04	***Despesas de apoio aos países e territórios ultramarinos***	6	1 346 596	1 329 349	0,—	
14 01 05	***Despesas de apoio ao Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear (INSC)***	6	1 515 530	1 504 800	1 489 814,95	98,30
	Capítulo 14 01 — Totais		**346 069 012**	**341 754 224**	**181 941 525,56**	**52,57**

Observações

Nos termos do artigo 2.º, n.º 64, e do artigo 47.º, n.º 4, alínea d), do Regulamento Financeiro, as dotações deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de pessoal externo e de assistência técnica diretamente ligadas à execução dos programas abrangidos pelo presente título. A assistência técnica inclui as atividades de apoio e desenvolvimento das capacidades necessárias à execução de um programa ou uma ação, nomeadamente as atividades de preparação, gestão, acompanhamento, avaliação, auditoria e controlo.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

14 01 01 Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global (IVCDCI — Europa Global)

Observações

Para além das despesas descritas no presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir as despesas de apoio à execução do Instrumento e à consecução dos seus objetivos, incluindo o apoio administrativo relacionado com as atividades de preparação, acompanhamento, monitorização, controlo, auditoria e avaliação necessárias à execução, bem como as despesas de apoio administrativo e de coordenação, tanto na sede como nas delegações da União, necessárias para assegurar a programação e gestão das operações financiadas no quadro do presente regulamento, designadamente as ações de informação e de comunicação e os sistemas organizacionais de tecnologias da informação.

Quando as despesas de apoio não são incluídas nos planos de ação ou medidas do IVCDCI – Europa Global, se for caso disso, as medidas de apoio podem abranger:

— estudos, reuniões, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio de experiências e de boas práticas, atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica necessárias à programação e à gestão das ações, incluindo peritos externos remunerados,

— atividades de investigação e de inovação e estudos sobre questões relevantes e respetiva divulgação,

— despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação.

Bases jurídicas

Ver capítulo 14 02.

14 01 01 01 Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
324 804 695	322 358 525	167 399 373,16

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» *(continuação)*

14 01 01 *(continuação)*

14 01 01 01 *(continuação)*

Observações

Além das despesas descritas neste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

— despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos ou realizadas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento; cobre a remuneração do pessoal em causa, bem como os custos adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações, bem como outros custos relacionados com o pessoal externo financiados no âmbito do presente número,

— despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas no quadro das delegações da União em países terceiros, incluindo as tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos e/ou executadas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento, cobre a remuneração do pessoal em causa e os custos adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação, telecomunicações e outros custos diretamente relacionados com a presença nas delegações de pessoal externo financiado no quadro da presente rubrica, incluindo os custos logísticos e de infraestruturas, por exemplo, o arrendamento de alojamento.

14 01 01 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	4 238 740,—

Observações

Anterior número 14 01 01 65 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da execução das ações pendentes da dimensão internacional do programa Erasmus +, financiada através dos anteriores instrumentos conexos do IVCDCI – Europa Global (rubrica 6) dos anteriores períodos de programação, e confiadas à agência.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» *(continuação)*

14 01 01 *(continuação)*

14 01 01 65 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», e revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros (JO L 77 de 15.3.2014, p. 77).

Atos de referência

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento da União e das contribuições do FED.

14 01 01 75 Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 144 641	4 474 000	0,—

Observações

Anterior número 14 01 01 65 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura resultantes da execução da dimensão internacional do programa «Erasmus+», financiada através do IVCDCI – Europa Global (rubrica 6) confiada à agência, e da conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro de pessoal da Agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» *(continuação)*

14 01 01 *(continuação)*

14 01 01 75 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	154 230 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (JO L 189 de 28.5.2021, p. 1).

Atos de referência

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

14 01 02 ***Despesas de apoio à Ajuda humanitária***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
11 657 550	11 487 550	8 315 255,95

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» *(continuação)*

14 01 02 *(continuação)*

Observações

Além das despesas descritas neste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

— despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários) para efeitos da gestão de programas em países terceiros destinados a assumir as tarefas anteriormente confiadas a contratantes externos responsáveis pela administração de peritos individuais, cobre a remuneração do pessoal em causa, bem como os custos adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações, bem como outros custos relacionados com o pessoal externo financiados no âmbito do presente artigo,

— despesas de assistência técnica relacionadas com a compra e manutenção de serviços em matéria de segurança, de instrumentos especializados em matéria de TIC e os serviços técnicos necessários para a criação e funcionamento do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência. Este centro («centro de crise») estará operacional 24 horas por dia e será responsável pela coordenação da resposta da União a catástrofes civis, nomeadamente para assegurar a plena coerência e uma cooperação eficiente entre a ajuda humanitária e a proteção civil,

— despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	2 444 000 6 5 0 1

Bases jurídicas

Ver capítulo 14 03.

14 01 03 ***Despesas de apoio à política externa e de segurança comum***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
600 000	600 000	498 341,50

Observações

Além das despesas descritas neste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir a assistência técnica que a Comissão pode delegar numa agência de execução regida pelo direito da União. Cobre os custos associados à atualização e manutenção da «Lista eletrónica consolidada das sanções financeiras específicas (e-CTFSL)» necessárias para a aplicação de sanções financeiras no âmbito da prossecução dos objetivos específicos da PESC definidos no Tratado da União Europeia, a plataforma de apoio às missões e as medidas de seguimento.

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» *(continuação)*

14 01 03 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	635 400 3 2 0 1, 4 0 1, 6 5 0 2

Bases jurídicas

Ver capítulo 14 04.

14 01 04 ***Despesas de apoio aos países e territórios ultramarinos***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 346 596	1 329 349	0,—

Observações

Além das despesas descritas neste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

— despesas com pessoal externo na sede (pessoal contratual, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos ou realizadas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento; cobre a remuneração do pessoal em causa, bem como os custos adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações, bem como outros custos relacionados com o pessoal externo financiados no âmbito do presente artigo,

— despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas no quadro das delegações da União em países terceiros, anteriormente atribuída aos gabinetes de assistência técnica extintos ou assegurada no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento; cobre a remuneração do pessoal em causa e os custos adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação, telecomunicações e outros custos diretamente relacionados com a presença nas delegações de pessoal externo financiado no quadro da presente rubrica, incluindo os custos logísticos e de infraestruturas, por exemplo, o arrendamento de alojamento,

— as atividades de preparação, acompanhamento, monitorização, controlo, auditoria e avaliação necessárias à execução, bem como as despesas de apoio administrativo, tanto na sede como nas delegações da União, necessárias para o programa, incluindo as ações de informação e de comunicação e os sistemas institucionais de informação e tecnologia.

Bases jurídicas

Ver capítulo 14 05.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA» *(continuação)*

14 01 05 Despesas de apoio ao Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear (INSC)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 515 530	1 504 800	1 489 814,95

Observações

Além das despesas descritas neste capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

— despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos; cobre a remuneração do pessoal em causa, bem como os custos adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações, bem como outros custos relacionados com o pessoal externo financiados no âmbito do presente artigo,

— estudos, reuniões, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio de experiências e de boas práticas, atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica necessárias à programação e à gestão das ações, incluindo peritos externos remunerados,

— despesas relacionadas com a realização de ações de informação e comunicação,

— despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais.

Bases jurídicas

Ver capítulo 14 06.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 02	INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL)								
14 02 01	***Programas geográficos***								
14 02 01 10	Vizinhança meridional	6	1 629 861 026	261 992 500	1 470 187 766	153 274 953			
14 02 01 11	Vizinhança oriental	6	709 703 445	148 288 322	730 004 692	p.m.			
14 02 01 12	Vizinhança — Cooperação territorial e transfronteiriça e medidas de apoio	6	89 150 000	19 076 116	87 470 000	6 247 548			
14 02 01 20	África Ocidental	6	1 320 668 131	404 387 340	1 364 414 922	36 288 430			
14 02 01 21	África Central e Oriental	6	1 287 651 427	160 277 656	986 324 040	26 232 600			
14 02 01 22	África Austral e Oceano Índico	6	693 350 769	86 303 353	937 007 838	24 920 970			
14 02 01 30	Médio Oriente e Ásia Central	6	414 765 942	35 000 000	389 490 660	p.m.			
14 02 01 31	Ásia do Sul e Ásia Oriental	6	445 957 633	71 000 000	451 433 753	p.m.			
14 02 01 32	Pacífico	6	96 423 272	9 000 000	97 607 298	p.m.			
14 02 01 40	Américas	6	253 148 189	29 000 000	220 262 360	p.m.			
14 02 01 41	Caraíbas	6	101 074 589	11 000 000	154 971 644	p.m.			
14 02 01 50	Contribuição do IVCDCI — Europa Global para o Erasmus+	6	296 666 667	160 000 000	20 000 000	4 302 000			
14 02 01 60	Fundo Europeu de Desenvolvimento — Montantes recuperados pela Facilidade de Investimento ACP	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
14 02 01 70	Provisionamento do fundo comum de provisionamento relativamente ao IVCDCI – Europa Global	6	2 005 190 265	556 881 031	2 018 306 110	28 228 584			
	Artigo 14 02 01 — Subtotal		9 343 611 355	1 952 206 318	8 927 481 083	279 495 085			

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 02 02	***Programas temáticos***								
14 02 02 10	Missões de observação eleitoral — Direitos humanos e democracia	6	51 949 241	19 524 000	50 297 224	23 717 000			
14 02 02 11	Direitos e liberdades fundamentais — Direitos humanos e democracia	6	155 899 677	32 000 000	151 066 672	10 824 750			
14 02 02 20	Organizações da sociedade civil	6	207 866 235	80 000 000	201 188 896	2 156 000			
14 02 02 30	Paz, Estabilidade e Prevenção de Conflitos	6	137 931 623	35 000 000	134 125 930	32 342 000			
14 02 02 40	Pessoas — Desafios mundiais	6	187 191 715	150 000 000	582 944 671	455 376 430			
14 02 02 41	Planeta — Desafios mundiais	6	133 034 390	36 000 000	128 760 893	5 174 720			
14 02 02 42	Prosperidade — Desafios mundiais	6	112 247 768	40 000 000	108 642 004	4 366 170			
14 02 02 43	Parcerias — Desafios mundiais	6	33 258 597	17 720 000	32 190 223	1 293 680			
	Artigo 14 02 02 — Subtotal		1 019 379 246	410 244 000	1 389 216 513	535 250 750			
14 02 03	***Ações de resposta rápida***								
14 02 03 10	Resposta a situações de crise	6	268 446 201	165 000 000	261 039 460	128 074 000			
14 02 03 20	Resiliência	6	165 259 323	95 000 000	159 524 114	22 235 000			
14 02 03 30	Necessidades de política externa	6	50 690 116	15 000 000	49 291 517	12 090 000			
	Artigo 14 02 03 — Subtotal		484 395 640	275 000 000	469 855 091	162 399 000			
14 02 04	***Reserva para novos desafios e prioridades***	6	1 538 311 470	1 033 000 000	1 407 907 936	264 126 000			
14 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	6	p.m.	1 464 063 032	p.m.	2 386 617 319	2 915 191 785,36	2 675 379 409,67	182,74

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 02 99	*(continuação)*								
14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	6	p.m.	2 052 623 677	p.m.	2 501 419 000	3 159 661 217,—	2 918 865 375,24	142,20
14 02 99 03	Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do instrumento de financiamento para a cooperação com os países industrializados (até 2021)	6	p.m.	101 635 232	p.m.	133 201 130	158 145 000,—	124 055 343,40	122,06
14 02 99 04	Conclusão do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)	6	p.m.	102 000 000	p.m.	133 000 000	160 180 207,84	138 876 159,05	136,15
14 02 99 05	Conclusão de ações anteriores nos domínios das ameaças globais à segurança e da resposta e preparação para situações de crise (até 2021)	6	p.m.	170 000 000	p.m.	242 000 000	398 096 177,—	369 176 443,39	217,16
	Artigo 14 02 99 — Subtotal		p.m.	3 890 321 941	p.m.	5 396 237 449	6 791 274 387,20	6 226 352 730,75	160,05
	Capítulo 14 02 — Totais		**12 385 697 711**	**7 560 772 259**	**12 194 460 623**	**6 637 508 284**	**6 791 274 387,20**	**6 226 352 730,75**	**82,35**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDCI – Europa Global), cujo objetivo geral é defender e promover os valores e os interesses da União a nível mundial, a fim de prosseguir os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União, como previsto no artigo 3.º, n.º 5, e nos artigos 8.º e 21.º do TUE.

Em conformidade com esse objetivo geral, os objetivos específicos do IVCDCI – Europa Global são os seguintes:

a) apoiar e promover o diálogo e a cooperação com as regiões e os países terceiros da vizinhança, da África Subsariana, da Ásia e do Pacífico, bem como das Américas e das Caraíbas;

b) a nível mundial, proteger, promover e fazer avançar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, designadamente a igualdade de género, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala mundial, incluindo a migração e a mobilidade;

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

c) reagir rapidamente a: situações de crise, de instabilidade e de conflito; enfrentar os desafios em matéria de resiliência e assegurar a ligação entre ajuda humanitária e as ações de desenvolvimento; e necessidades e prioridades de política externa.

Pelo menos 93 % das despesas do IVCDCI – Europa Global devem cumprir os critérios para a ajuda pública ao desenvolvimento, tal como estabelecidos pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos.

Além disso, as ações realizadas no quadro do IVCDCI – Europa Global deverão contribuir com 30 % da sua dotação financeira global para os objetivos em matéria de clima e com 10 % para combater as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas e apoiar a gestão e a governação da migração.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

14 02 01 Programas geográficos

Observações

Os programas geográficos podem abranger todos os países terceiros, exceto os candidatos e potenciais candidatos, definidos no Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1), e os países e territórios ultramarinos, definidos na Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (JO L 355 de 7.10.2021, p. 6). Os programas geográficos no domínio da vizinhança podem abranger qualquer país especificado no anexo II do Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1). A fim de alcançar os objetivos estabelecidos nesse regulamento, os programas geográficos devem ser executados através de projetos nacionais, plurinacionais, regionais, continentais e transregionais, com base nos seguintes domínios de cooperação:

— boa governação, democracia, Estado de direito e direitos humanos, designadamente a igualdade de género,

— erradicação da pobreza, luta contra as desigualdades e a discriminação e promoção do desenvolvimento humano,

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 01 *(continuação)*

— migração, deslocações forçadas e mobilidade,

— ambiente e alterações climáticas,

— crescimento económico inclusivo e sustentável e emprego digno,

— paz, estabilidade e prevenção de conflitos,

— parcerias.

14 02 01 10 Vizinhança meridional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 629 861 026	261 992 500	1 470 187 766	153 274 953		

Observações

Esta dotação destina-se a prestar apoio aos países parceiros da vizinhança meridional (Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Territórios Palestinianos Ocupados, Tunísia) e a cobrir ações nos domínios da cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais e transregionais numa base proporcional. Além disso, serão abrangidos os seguintes domínios de cooperação específicos no âmbito da vizinhança: promoção de uma cooperação política reforçada; apoio à aplicação de acordos de associação ou de outros acordos atuais e futuros e de agendas de associação e de prioridades de parceria ou documentos equivalentes acordados conjuntamente; promoção de uma parceria reforçada entre as sociedades da União e dos países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais; reforço da cooperação regional, em especial no âmbito da União para o Mediterrâneo e da colaboração a nível da Vizinhança Europeia; integração progressiva no mercado interno da União e reforço da cooperação setorial e intersetorial, nomeadamente através da aproximação legislativa e da convergência regulamentar em direção às normas da União e a outras normas internacionais relevantes, e um melhor acesso ao mercado, inclusive através de zonas de comércio livre abrangentes e aprofundadas, do desenvolvimento institucional e do investimento.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada no desempenho prevista no IVCDCI – Europa Global.

14 02 01 11 Vizinhança oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
709 703 445	148 288 322	730 004 692	p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 01 *(continuação)*

14 02 01 11 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a prestar apoio aos países parceiros da vizinhança oriental (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, República da Moldávia, Ucrânia) e a cobrir ações nos domínios da cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais e transregionais numa base proporcional. Além disso, serão abrangidos os seguintes domínios de cooperação específicos no âmbito da vizinhança: promoção de uma cooperação política reforçada; apoio à aplicação de acordos de associação ou de outros acordos atuais e futuros e de agendas de associação e de prioridades de parceria ou documentos equivalentes acordados conjuntamente; promoção de uma parceria reforçada entre as sociedades da União e dos países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais; reforço da cooperação regional, em especial no âmbito da parceria oriental e da colaboração a nível da vizinhança europeia; integração progressiva no mercado interno da União e reforço da cooperação setorial e intersetorial, nomeadamente através da aproximação legislativa e da convergência regulamentar em direção às normas da União e a outras normas internacionais relevantes, e um melhor acesso ao mercado, inclusive através de zonas de comércio livre abrangentes e aprofundadas, do desenvolvimento institucional e do investimento.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada no desempenho prevista no IVCDCI – Europa Global.

14 02 01 12 Vizinhança — Cooperação territorial e transfronteiriça e medidas de apoio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
89 150 000	19 076 116	87 470 000	6 247 548		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os programas de cooperação territorial e transfronteiriça entre, por um lado, os Estados-Membros e, por outro, os países parceiros e/ou a Federação da Rússia ao longo das fronteiras externas da União, a fim de promover o desenvolvimento regional integrado e sustentável e a cooperação entre zonas fronteiriças e a integração territorial harmoniosa em toda a União e com os países vizinhos.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com ações plurianuais de acompanhamento, comunicação e auditoria que abrangem a área abrangida pela política de vizinhança.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 01 *(continuação)*

14 02 01 20 África Ocidental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 320 668 131	404 387 340	1 364 414 922	36 288 430		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações na África Ocidental (Benim, Burquina Faso, Cabo Verde, Chade, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Togo) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

14 02 01 21 África Central e Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 287 651 427	160 277 656	986 324 040	26 232 600		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações na África Oriental e Central (Burundi, Camarões, Congo, Eritreia, Etiópia, Gabão, Guiné Equatorial, Jibuti, Quénia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Uganda) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

14 02 01 22 África Austral e Oceano Índico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
693 350 769	86 303 353	937 007 838	24 920 970		

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 01 *(continuação)*

14 02 01 22 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações na África Austral e no Oceano Índico (África do Sul, Angola, Botsuana, Comores, Essuatíni, Lesoto, Madagáscar, Maláui, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Seicheles, Zâmbia, Zimbabué) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

14 02 01 30 Médio Oriente e Ásia Central

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
414 765 942	35 000 000	389 490 660	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no Médio Oriente e na Ásia Central (Afeganistão, Arábia Saudita, Barém, Catar, Cazaquistão, Emirados Árabes Unidos, Iémen, Irão, Iraque, Koweit, Omã, República Quirguiz, Tajiquistão, Turquemenistão, Usbequistão) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 01 *(continuação)*

14 02 01 31 Ásia do Sul e Ásia Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
445 957 633	71 000 000	451 433 753	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações na Ásia do Sul e Ásia Oriental (Bangladeche, Butão, Brunei, Camboja, China, Coreia do Sul, Filipinas, Hong Kong, Índia, Indonésia, Japão, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Paquistão, República Popular Democrática da Coreia, Singapura, Sri Lanca, Taiwan, Tailândia, Vietname) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

14 02 01 32 Pacífico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 423 272	9 000 000	97 607 298	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no Pacífico (Austrália, Fiji, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Quiribáti, Estados Federados da Micronésia, Nauru, Nova Zelândia, Niuê, Palau, Papua-Nova Guiné, Samoa, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu, Vanuatu) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

14 02 01 40 Américas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
253 148 189	29 000 000	220 262 360	p.m.		

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 01 *(continuação)*

14 02 01 40 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações nas Américas nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

14 02 01 41 Caraíbas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
101 074 589	11 000 000	154 971 644	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações nas Caraíbas nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

14 02 01 50 Contribuição do IVCDCI — Europa Global para o Erasmus+

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
296 666 667	160 000 000	20 000 000	4 302 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência financeira prestada no âmbito do IVCDCI – Europa Global, a fim de promover a dimensão internacional do programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 446 333 6 6 0 0

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 01 *(continuação)*

14 02 01 60 Fundo Europeu de Desenvolvimento — Montantes recuperados pela Facilidade de Investimento ACP

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Este número destina-se a receber reembolsos de capital e receitas provenientes da Facilidade de Investimento ACP e, assim, disponibilizar fundos para utilização nos termos da Decisão (UE) 2020/2233, nomeadamente o artigo 2.º.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	220 000 000 6 5 0 0

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2020/2233 do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, relativa à autorização dos fundos resultantes de montantes recuperados no âmbito da Facilidade de Investimento ACP relativos a operações ao abrigo dos 9.º, 10.º e 11.º Fundos Europeus de Desenvolvimento (JO L 437 de 28.12.2020, p. 188).

14 02 01 70 Provisionamento do fundo comum de provisionamento relativamente ao IVCDCI – Europa Global

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 005 190 265	556 881 031	2 018 306 110	28 228 584		

Observações

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para o provisionamento do fundo comum de provisionamento, relativamente às garantias orçamentais e assistência financeira nas regiões abrangidas pelo IVCDCI – Europa Global. As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, igualmente no âmbito de garantias orçamentais ou de assistência financeira de QFP anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 02 Programas temáticos

Observações

A fim de atingir os objetivos estabelecidos no IVCDCI – Europa Global, os programas temáticos abrangem ações ligadas à prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a nível mundial nos seguintes domínios de intervenção:

— Direitos humanos e democracia,

— Organização da sociedade civil,

— Paz, estabilidade e prevenção de conflitos,

— Desafios globais.

14 02 02 10 Missões de observação eleitoral — Direitos humanos e democracia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 949 241	19 524 000	50 297 224	23 717 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção dos direitos humanos e democracia especificado no IVCDCI – Europa Global: desenvolver, reforçar e proteger a democracia através do apoio a processos eleitorais credíveis, inclusivos e transparentes, incluindo os custos de deslocação e subsídios ligados aos aspetos logísticos e de segurança subjacentes às diferentes missões de observação eleitoral no país parceiro e às atividades complementares.

14 02 02 11 Direitos e liberdades fundamentais — Direitos humanos e democracia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
155 899 677	32 000 000	151 066 672	10 824 750		

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 02 *(continuação)*

14 02 02 11 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção dos direitos humanos e democracia especificado no IVCDCI – Europa Global, nomeadamente as seguintes:

— contribuir para a promoção dos valores fundamentais da democracia, do Estado de direito, da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, do respeito pela dignidade humana, dos princípios da não discriminação, da igualdade e da solidariedade e do respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional,

— permitir a cooperação e a parceria com a sociedade civil em matéria de direitos humanos e democracia e proteger e capacitar os defensores dos direitos humanos,

— defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, acompanhando, promovendo e reforçando o respeito e aplicação de todos os direitos humanos,

— desenvolver, apoiar, consolidar e proteger a democracia, abordando de forma abrangente todos os aspetos da governação democrática (incluindo o reforço do pluralismo político, da representação e da responsabilização, da participação dos cidadãos e da sociedade civil e apoio a eleições credíveis, inclusivas e transparentes, meios de comunicação independentes e pluralistas, liberdade de Internet, luta contra a censura, instituições responsáveis e inclusivas, incluindo parlamentos e partidos políticos, e luta contra a corrupção),

— promover o multilateralismo efetivo e a parceria estratégica, contribuindo para reforçar as capacidades dos instrumentos e mecanismos regionais, nacionais e internacionais na promoção e proteção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito.

14 02 02 20 Organizações da sociedade civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
207 866 235	80 000 000	201 188 896	2 156 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção das organizações da sociedade civil especificado no IVCDCI – Europa Global, nomeadamente as seguintes:

— espaço cívico e democrático inclusivo, participativo, capacitado e sociedade civil independente nos países parceiros,

— diálogo aberto e inclusivo com e entre os intervenientes da sociedade civil,

— sensibilização, entendimento, conhecimento e envolvimento dos cidadãos europeus em questões de desenvolvimento.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 02 *(continuação)*

14 02 02 30 Paz, Estabilidade e Prevenção de Conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
137 931 623	35 000 000	134 125 930	32 342 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção da Paz, Estabilidade e Prevenção de Conflitos especificado no IVCDCI – Europa Global, nomeadamente as seguintes:

— assistência técnica e financeira para apoiar medidas sensíveis aos conflitos destinadas a criar e reforçar a capacidade dos parceiros para analisar riscos, prevenir conflitos, consolidar a paz e dar resposta às necessidades antes e após situações de crise, em estreita coordenação com as Nações Unidas e outras organizações internacionais, regionais e sub-regionais, bem como com os intervenientes estatais, da sociedade civil e das autoridades locais, prestando especial atenção à igualdade de género e à participação e capacitação efetivas das mulheres e dos jovens,

— assistência técnica e financeira para apoiar os esforços dos parceiros e as ações da União como reação às ameaças globais e transregionais.

14 02 02 40 Pessoas — Desafios mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
187 191 715	150 000 000	582 944 671	455 376 430		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDCI – Europa Global, nomeadamente os seguintes: saúde, educação, igualdade de género e capacitação das mulheres e das raparigas, infância e juventude, migração e deslocações forçadas, trabalho digno, proteção social e desigualdade, cultura.

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 02 *(continuação)*

14 02 02 41 Planeta — Desafios mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
133 034 390	36 000 000	128 760 893	5 174 720		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDCI – Europa Global, nomeadamente os seguintes: ambiente saudável e alterações climáticas, energias sustentáveis.

14 02 02 42 Prosperidade — Desafios mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
112 247 768	40 000 000	108 642 004	4 366 170		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDCI – Europa Global, nomeadamente os seguintes: crescimento sustentável e inclusivo, emprego digno e participação do setor privado, acesso às tecnologias digitais, segurança alimentar e nutricional, bem como integração regional e uma economia verde e azul e circular sustentável.

14 02 02 43 Parcerias — Desafios mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 258 597	17 720 000	32 190 223	1 293 680		

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 02 *(continuação)*

14 02 02 43 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDCI – Europa Global, nomeadamente os seguintes: reforço do papel das autoridades locais e suas associações enquanto intervenientes no desenvolvimento, promoção de sociedades inclusivas e iniciativas multilaterais, boa governação económica, incluindo mobilização de receitas nacionais justas e inclusivas, em especial no domínio da cooperação fiscal internacional, gestão transparente das finanças públicas e despesas públicas eficazes e inclusivas, apoio à avaliação e à documentação dos progressos na aplicação dos princípios da parceria e da eficácia.

14 02 03 ***Ações de resposta rápida***

Observações

As ações financiadas no âmbito do presente artigo devem basear-se em domínios de intervenção especificados no IVCDCI – Europa Global, devendo permitir uma ação precoce com vista ao seguinte:

— contribuir para a estabilidade e a prevenção de conflitos em situações de urgência, de crise emergente, de crise e de pós-crise,

— contribuir para o reforço da resiliência dos Estados, sociedades, comunidades e pessoas e para estabelecer a ligação entre a ajuda humanitária e as ações de desenvolvimento,

— dar resposta às necessidades e prioridades em matéria de política externa.

14 02 03 10 Resposta a situações de crise

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
268 446 201	165 000 000	261 039 460	128 074 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuam para a estabilidade e a prevenção de conflitos em situações de urgência, de crise emergente, de crise e de pós-crise.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 03 *(continuação)*

14 02 03 20 Resiliência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
165 259 323	95 000 000	159 524 114	22 235 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuam para reforçar a resiliência e aumentar a coordenação, a coerência e a complementaridade entre a ajuda humanitária, as ações de desenvolvimento e, se for caso disso, a consolidação da paz, que não podem ser rapidamente abordadas através de programas geográficos e temáticos. Podem abranger ações destinadas a:

— reforçar a resiliência, combater os fatores de fragilidade e abordar potenciais fatores de conflito,

— atenuar os efeitos nefastos de curto prazo dos choques exógenos que criam instabilidade macroeconómica,

— proceder à reabilitação e reconstrução no curto prazo, a fim de apoiar as vítimas de catástrofes naturais ou de origem humana, de conflitos e de ameaças globais,

— auxiliar a região ou o Estado, a nível nacional ou local, ou as organizações internacionais ou da sociedade civil em causa, na criação de mecanismos de prevenção e preparação para catástrofes no curto prazo,

— medidas de apoio a abordagens integradas nas ações humanitárias, de desenvolvimento e de consolidação da paz.

14 02 03 30 Necessidades de política externa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 690 116	15 000 000	49 291 517	12 090 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações destinadas a dar resposta a necessidades e prioridades de política externa. As ações podem abranger o apoio às estratégias de cooperação bilateral, regional e inter-regional da União, a promoção do diálogo político e o desenvolvimento de abordagens e respostas coletivas a desafios de caráter global, o apoio à política comercial da União e à negociação e aplicação de acordos comerciais, a melhoria do acesso aos mercados dos países parceiros e a promoção do comércio, do investimento e das oportunidades de negócio para as empresas da União, os contributos para a implementação da dimensão internacional das políticas internas da União e a promoção da compreensão e visibilidade generalizadas da União e do seu papel na cena mundial.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 04 Reserva para novos desafios e prioridades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 538 311 470	1 033 000 000	1 407 907 936	264 126 000		

Observações

Em conformidade com o IVCDCI – Europa Global, a reserva para os novos desafios e prioridades deve ser utilizada sempre que seja mais necessário e devidamente justificado, nomeadamente:

— garantir uma resposta adequada da União em caso de circunstâncias imprevistas,

— atender a novas necessidades ou desafios emergentes, designadamente nas fronteiras da União ou dos países vizinhos relativamente a crises de origem natural ou humana, conflitos violentos, situações pós-crise ou à pressão migratória e deslocações forçadas,

— promover novas iniciativas ou prioridades internacionais ou lideradas pela União.

14 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

14 02 99 01 Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 464 063 032	p.m.	2 386 617 319	2 915 191 785,36	2 675 379 409,67

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 99 *(continuação)*

14 02 99 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 99 *(continuação)*

14 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32)

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 99 *(continuação)*

14 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com a Cisjordânia e a Faixa de Gaza (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro European Communities Investment Partners destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (JO L 310 de 9.11.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

Atos de referência

Regulamento de Execução (UE) n.º 897/2014 da Comissão, de 18 de agosto de 2014, que estabelece disposições específicas para a execução dos programas de cooperação transfronteiriça financiados no âmbito do Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 244 de 19.8.2014, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 99 *(continuação)*

14 02 99 02 Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 052 623 677	p.m.	2 501 419 000	3 159 661 217,—	2 918 865 375,24

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (Aeneas) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (JO L 378 de 27.12.2006, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

Atos de referência

A Parceria Estratégica África-UE — Uma Estratégia Conjunta África-UE, aprovada na Cimeira de Lisboa de 8--9 de dezembro de 2007.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 3 de agosto de 2005, intitulada «Ações externas através de programas temáticos no âmbito das futuras perspetivas financeiras 2007-2013» [COM(2005) 324].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 25 de janeiro de 2006, intitulada «Programa temático de cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo» [COM(2006) 26].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 13 de outubro de 2011, intitulada «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da União: Uma Agenda para a Mudança» [COM(2011) 637].

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 18 novembro 2011, intitulada «Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade» [COM(2011) 743].

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 99 *(continuação)*

14 02 99 03 Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do instrumento de financiamento para a cooperação com os países industrializados (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	101 635 232	p.m.	133 201 130	158 145 000,—	124 055 343,40

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 405 de 30.12.2006, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 1338/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho, que institui um instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (JO L 347 de 30.12.2011, p. 21).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros (JO L 77 de 15.3.2014, p. 77).

14 02 99 04 Conclusão do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	102 000 000	p.m.	133 000 000	160 180 207,84	138 876 159,05

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1889/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (JO L 386 de 29.12.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 235/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento financeiro para a democracia e os direitos humanos a nível mundial (JO L 77 de 15.3.2014, p. 85).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL — EUROPA GLOBAL (IVCDCI — EUROPA GLOBAL) *(continuação)*

14 02 99 *(continuação)*

14 02 99 05 Conclusão de ações anteriores nos domínios das ameaças globais à segurança e da resposta e preparação para situações de crise (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	170 000 000	p.m.	242 000 000	398 096 177,—	369 176 443,39

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2001, relativo à ação na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1725/2001 do Conselho, de 23 de julho de 2001, relativo à ação na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com exceção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 1717/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que institui um Instrumento de Estabilidade (JO L 327 de 24.11.2006, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento para a estabilidade e a paz (JO L 77 de 15.3.2014, p. 1).

CAPÍTULO 14 03 — AJUDA HUMANITÁRIA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 03	AJUDA HUMANITÁRIA								
14 03 01	***Ajuda humanitária***	6	1 717 901 913	2 008 851 440	1 566 156 246	1 820 000 000	1 979 821 503,42	1 558 109 134,86	77,56
14 03 02	***Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação para as mesmas***	6	76 500 000	71 137 000	75 000 000	68 615 000	50 000 000,—	47 700 000,—	67,05
	Capítulo 14 03 — Totais		**1 794 401 913**	**2 079 988 440**	**1 641 156 246**	**1 888 615 000**	**2 029 821 503,42**	**1 605 809 134,86**	**77,20**

Observações

As dotações previstas no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relativas à ajuda humanitária, à prevenção de catástrofes, à redução do risco de catástrofes e à preparação para catástrofes em países terceiros.

As ajudas em questão são concedidas a todas as vítimas sem discriminação ou distinção desfavorável com base na raça, origem étnica, religião, deficiência, sexo, idade, nacionalidade ou afinidade política. Essas ajudas prestadas em conformidade com o direito internacional humanitário, e não devem estar sujeitas a restrições impostas por outros doadores, sempre que sejam necessárias para satisfazer as necessidades humanitárias decorrentes dessas situações.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

14 03 01 Ajuda humanitária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 717 901 913	2 008 851 440	1 566 156 246	1 820 000 000	1 979 821 503,42	1 558 109 134,86

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 03 — AJUDA HUMANITÁRIA *(continuação)*

14 03 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de ajuda humanitária e assistência alimentar de caráter humanitário, para ajudar pessoas, em países terceiros, vítimas de conflitos ou catástrofes, tanto naturais como de origem humana (guerras, conflitos, etc.), ou de situações de emergência comparáveis, na medida em que seja necessário satisfazer as necessidades humanitárias a que essas situações dão origem.

Esta dotação destina-se igualmente à aquisição e ao fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para executar as referidas operações de ajuda humanitária, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infraestruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, o armazenamento, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, bem como outras ações destinadas a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação pode também cobrir outros custos diretamente ligados à execução das operações de ajuda humanitária, como a assistência técnica nos prazos estabelecidos e em condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, satisfaçam o requisito da obtenção da melhor relação custo-eficácia e proporcionem uma maior transparência.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	5 000 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9, 6 5 0 1

14 03 02 ***Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação para as mesmas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
76 500 000	71 137 000	75 000 000	68 615 000	50 000 000,—	47 700 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações a nível nacional, regional e mundial para preparar a resposta e atenuar o impacto de catástrofes causadas por perigos naturais de evolução rápida e lenta (tais como inundações, ciclones, terramotos, secas, subida do nível do mar) ou de emergências comparáveis causadas por outras ameaças (tais como violência, conflitos, riscos industriais, riscos relacionados com a saúde, incluindo epidemias). Esta dotação destina-se a assegurar o desenvolvimento de medidas de preparação pertinentes, tais como sistemas de alerta rápido, aquisição e transporte de equipamento (se necessário), planos de contingência e reforço das capacidades das partes interessadas a nível nacional e local.

CAPÍTULO 14 03 — AJUDA HUMANITÁRIA *(continuação)*

14 03 02 *(continuação)*

Esta dotação cobre igualmente as despesas diretamente associadas à execução de ações de preparação, como:

— financiamento de estudos científicos geradores de dados e conhecimentos que contribuam para uma melhor preparação,

— constituição de reservas de emergência de bens e equipamentos para utilização em ações de ajuda humanitária,

— assistência técnica necessária para a preparação e execução de projetos de preparação para catástrofes, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infraestruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — das unidades da Direção-Geral da Ajuda Humanitária e da Proteção Civil espalhadas pelo mundo.

Esta dotação destina-se a disponibilizar fundos para ações globais da União destinadas a limitar e gerir os impactos das alterações climáticas nas populações vulneráveis dos países em desenvolvimento, incluindo as pessoas deslocadas no contexto de catástrofes e alterações climáticas.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 04	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM								
14 04 01	***Vertente civil da política comum de segurança e defesa (PCSD)***								
14 04 01 01	EULEX Kosovo	6	82 122 069	82 122 069	79 893 015	75 847 798	72 220 272,55	72 220 272,55	87,94
14 04 01 02	Missão de Observação na Geórgia	6	22 869 436	22 869 436	22 248 687	19 723 461	21 000 000,—	29 250 000,—	127,90
14 04 01 03	Outras missões civis da PCSD	6	193 783 240	190 000 000	188 507 060	187 091 235	191 605 621,61	195 814 635,17	103,06
14 04 01 04	Vertente civil das medidas de emergência da PCSD	6	11 434 719	p.m.	11 124 344	p.m.	0,—	0,—	
14 04 01 05	Vertente civil das medidas preparatórias da PCSD	6	1 039 520	p.m.	1 011 304	303 391	234 610,—	32 200,—	
	Artigo 14 04 01 — Subtotal		311 248 984	294 991 505	302 784 410	282 965 885	285 060 504,16	297 317 107,72	100,79
14 04 02	***Representantes Especiais da União Europeia***	6	20 790 396	18 000 000	20 226 079	18 203 472	13 252 036,84	14 000 000,—	77,78
14 04 03	***Não proliferação e desarmamento***	6	29 106 555	20 000 000	28 316 511	26 898 713	37 114 459,—	22 000 000,—	110
	Capítulo 14 04 — Totais		**361 145 935**	**332 991 505**	**351 327 000**	**328 068 070**	**335 427 000,—**	**333 317 107,72**	**100,10**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as medidas e operações de gestão de crises no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC), as despesas relacionadas com a nomeação dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE), bem como as medidas que contribuem para a não proliferação de armas de destruição maciça (nucleares, químicas e biológicas).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 52.º, n.º 1, alínea g).

Atos de referência

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

14 04 01 Vertente civil da política comum de segurança e defesa (PCSD)

Observações

As medidas de gestão de crises e as operações no domínio do acompanhamento e verificação dos processos de paz, da resolução de conflitos e outras ações de estabilização, as missões para o Estado de direito e das forças policiais no quadro da PESC inserem-se no presente artigo. Podem ser estabelecidas operações para controlar as passagens nas fronteiras, os acordos de paz ou de cessar-fogo ou, mais genericamente, a evolução da situação política e de segurança. Tal como relativamente a todas as ações financiadas no âmbito do presente capítulo, as medidas relevantes devem ter um caráter civil.

14 04 01 01 EULEX Kosovo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
82 122 069	82 122 069	79 893 015	75 847 798	72 220 272,55	72 220 272,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, nos termos da base jurídica relevante adotada pelo Conselho, e das Câmaras Especializadas do Kosovo.

Bases jurídicas

Ação Comum 2008/124/PESC do Conselho, de 4 de fevereiro de 2008, sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO (JO L 42 de 16.2.2008, p. 92).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

14 04 01 *(continuação)*

14 04 01 02 Missão de Observação na Geórgia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 869 436	22 869 436	22 248 687	19 723 461	21 000 000,—	29 250 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia, nos termos da base jurídica aplicável adotada pelo Conselho.

Bases jurídicas

Decisão 2010/452/PESC do Conselho, de 12 de agosto de 2010, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia) (JO L 213 de 13.8.2010, p. 43).

14 04 01 03 Outras missões civis da PCSD

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
193 783 240	190 000 000	188 507 060	187 091 235	191 605 621,61	195 814 635,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras operações e medidas de gestão de crises para além da Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, das Câmaras Especializadas do Kosovo e da Missão de Observação da União Europeia na Geórgia. Destina-se igualmente a assegurar o funcionamento do secretariado da Academia Europeia de Segurança e Defesa e do seu sistema avançado de ensino à distância através da Internet, bem como os custos do armazém das missões civis da PESC. As ações cobertas pelo artigo 28.º, n.º 1, do TUE serão igualmente financiadas por este número.

Bases jurídicas

Ação Comum 2005/889/PESC do Conselho, de 12 de dezembro de 2005, que cria a Missão de Assistência Fronteiriça da União Europeia para o Posto de Passagem de Rafa (MAF União Europeia Rafa) (JO L 327 de 14.12.2005, p. 28).

Decisão 2012/389/PESC do Conselho, de 16 de julho de 2012, sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades Navais Regionais no Corno de África (EUCAP NESTOR) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 40).

Decisão 2012/392/PESC do Conselho, de 16 de julho de 2012, relativa à Missão PCSD da União Europeia no Níger (EUCAP Sael Níger) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 48).

Decisão 2013/233/PESC do Conselho, de 22 de maio de 2013, relativa à Missão da União Europeia de Assistência à Gestão Integrada das Fronteiras na Líbia (EUBAM Líbia) (JO L 138 de 24.5.2013, p. 15).

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

14 04 01 *(continuação)*

14 04 01 03 *(continuação)*

Decisão 2013/354/PESC do Conselho, de 3 de julho de 2013, relativa à Missão de Polícia da União Europeia para os Territórios Palestinianos (EUPOL COPPS) (JO L 185 de 4.7.2013, p. 12).

Decisão 2014/219/PESC do Conselho, de 15 de abril de 2014, relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) (JO L 113 de 16.4.2014, p. 21).

Decisão 2014/486/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 217 de 23.7.2014, p. 42).

Decisão (PESC) 2017/1869 do Conselho, de 16 de outubro de 2017, relativa à missão de aconselhamento da União Europeia de apoio à reforma do setor da segurança no Iraque (EUAM Iraque) (JO L 266 de 17.10.2017, p. 12).

Decisão (PESC) 2018/653 do Conselho, de 26 de abril de 2018, relativa à criação de um entreposto para as missões civis de gestão de crises (JO L 108 de 27.4.2018, p. 22).

Decisão (PESC) 2019/1672 do Conselho, de 4 de outubro de 2019, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 256 de 7.10.2019, p. 10).

Decisão (PESC) 2019/2110 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA) (JO L 318 de 10.12.2019, p. 141).

Decisão (PESC) 2020/1131 do Conselho, de 30 de julho de 2020, que lança a Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA) (JO L 247 de 31.7.2020, p. 16).

Decisão (PESC) 2020/1465 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa a uma ação da União Europeia de apoio ao Mecanismo de Verificação e Inspeção das Nações Unidas no Iémen (JO L 335 de 13.10.2020, p. 13).

Decisão (PESC) 2020/1515 do Conselho, de 19 de outubro de 2020, que cria a Academia Europeia de Segurança e Defesa, e que revoga a Decisão (PESC) 2016/2382 (JO L 348 de 20.10.2020, p. 1).

14 04 01 04 Vertente civil das medidas de emergência da PCSD

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 434 719	p.m.	11 124 344	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ações imprevistas a título do artigo 14 04 01 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

14 04 01 *(continuação)*

14 04 01 04 *(continuação)*

Este artigo deve constituir igualmente um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

14 04 01 05 Vertente civil das medidas preparatórias da PCSD

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 039 520	p.m.	1 011 304	303 391	234 610,—	32 200,—

Observações

Em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro, esta dotação destina-se a financiar despesas relativas a medidas preparatórias no domínio do título V do TUE destinadas a estabelecer as condições para as ações da União no quadro da PESC e a adoção dos instrumentos jurídicos necessários. Podem abranger medidas de avaliação e análise (avaliação *ex ante* dos meios, estudos específicos, organização de reuniões, averiguação no terreno). No domínio das operações de gestão de crises da União e, especialmente, para os Representantes Especiais da União Europeia (REUE), as medidas preparatórias podem servir nomeadamente para avaliar as exigências operacionais das ações previstas, proporcionar um destacamento inicial rápido de pessoal e de recursos (por exemplo, despesas de deslocações em serviço, aquisição de equipamento, pré-financiamento de despesas operacionais e de seguros na fase de arranque) ou para tomar as medidas de preparação no terreno necessárias ao lançamento da operação. Podem igualmente cobrir os peritos que apoiam as operações de gestão de crises da União quanto a questões técnicas específicas (por exemplo, identificação e avaliação de verbas para contratos públicos) ou a formação em matéria de segurança para o pessoal a destacar em missões da PESC ou para a equipas dos REUE.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

14 04 02 Representantes Especiais da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 790 396	18 000 000	20 226 079	18 203 472	13 252 036,84	14 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE), em conformidade com o disposto no artigo 33.º do TUE.

Os REUE devem ser nomeados no respeito das políticas de igualdade entre homens e mulheres e de integração da dimensão do género, razão pela qual deverá ser promovida a nomeação de mulheres para este cargo.

Cobre as despesas relacionadas com os vencimentos dos REUE e com a criação das respetivas equipas e/ou estruturas de apoio, incluindo custos de pessoal não relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou pelas instituições da União. Esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projetos executados sob a responsabilidade direta de um REUE.

Bases jurídicas

Decisão (PESC) 2018/907 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia (JO L 161 de 26.6.2018, p. 27).

Decisão (PESC) 2019/346 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos (JO L 62 de 1.3.2019, p. 12).

Decisão (PESC) 2019/1340 do Conselho, de 8 de agosto de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (JO L 209 de 9.8.2019, p. 10).

Decisão (PESC) 2020/489 do Conselho, de 2 de abril de 2020, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais (JO L 105 de 3.4.2020, p. 3).

Decisão (PESC) 2020/1135 do Conselho, de 30 de julho de 2020, que nomeia o representante especial da União Europeia no Kosovo (JO L 247 de 31.7.2020, p. 25).

Decisão (PESC) 2021/710 do Conselho, de 29 de abril de 2021, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente (JO L 147 de 30.4.2021, p. 12).

Decisão (PESC) 2021/1011 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sael (JO L 222 de 22.6.2021, p. 21).

Decisão (PESC) 2021/1012 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Corno de África (JO L 222 de 22.6.2021, p. 27).

Decisão (PESC) 2021/1013 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para a Ásia Central (JO L 222 de 22.6.2021, p. 33).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

14 04 03 Não proliferação e desarmamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 106 555	20 000 000	28 316 511	26 898 713	37 114 459,—	22 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar ações que contribuam para a não proliferação de armas de destruição maciça (nucleares, químicas e biológicas), sobretudo no âmbito da Estratégia da União contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, de dezembro de 2003. Tal inclui o apoio a ações executadas por organizações internacionais neste domínio.

Esta dotação destina-se a financiar medidas que contribuam para a não proliferação de armas convencionais e operações de luta contra a acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas ligeiras e de pequeno calibre. Tal inclui o apoio às ações executadas por organizações internacionais neste domínio.

Bases jurídicas

Decisão (PESC) 2015/203 do Conselho, de 9 de fevereiro de 2015, em apoio à proposta da União de Código de Conduta Internacional para as Atividades no Espaço Exterior, como contributo para as medidas de transparência e de criação de confiança nas atividades no espaço exterior (JO L 33 de 10.2.2015, p. 38).

Decisão (PESC) 2016/51 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) no âmbito da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 12 de 19.1.2016, p. 50).

Decisão (PESC) 2016/2001 do Conselho, de 15 de novembro de 2016, relativa ao contributo da União para a criação e a gestão segura de um Banco de Urânio Pouco Enriquecido (LEU) sob o controlo da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 308 de 16.11.2016, p. 22).

Decisão (PESC) 2016/2356 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respetivas munições (JO L 348 de 21.12.2016, p. 60).

Decisão (PESC) 2017/633 do Conselho, de 3 de abril de 2017, destinada a apoiar o Programa de Ação das Nações Unidas para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em todos os seus Aspetos (JO L 90 de 4.4.2017, p. 12).

Decisão (PESC) 2017/809 do Conselho, de 11 de maio de 2017, de apoio à aplicação da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativa à não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 121 de 12.5.2017, p. 39).

Decisão (PESC) 2017/915 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa às atividades de sensibilização desenvolvidas pela União em apoio à aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas (JO L 139 de 30.5.2017, p. 38).

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

14 04 03 *(continuação)*

Decisão (PESC) 2017/2283 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que apoia a criação de um mecanismo mundial de informação sobre armas ligeiras e de pequeno calibre e outras armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem ilicitamente comercializadas («iTrace II») (JO L 328 de 12.12.2017, p. 20).

Decisão (UE) 2017/2284 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, relativa à prestação de apoio aos Estados das regiões da África, da Ásia e do Pacífico, da América Latina e das Caraíbas com vista à participação no processo de consulta do grupo preparatório de peritos de alto nível sobre o Tratado de Proibição da Produção de Material Cindível (JO L 328 de 12.12.2017, p. 32).

Decisão (PESC) 2017/2302 do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao apoio às atividades da OPAQ de assistência às operações de limpeza no antigo local de armazenamento de armas químicas na Líbia, no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 329 de 13.12.2017, p. 49).

Decisão (PESC) 2017/2303 do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, de apoio à prossecução da aplicação da Resolução 2118 (2013) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e da Decisão EC-M-33/DEC.1 do Conselho Executivo da OPAQ sobre a destruição das armas químicas sírias, no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 329 de 13.12.2017, p. 55).

Decisão (PESC) 2017/2370 do Conselho, de 18 de dezembro de 2017, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não-proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 337 de 19.12.2017, p. 28).

Decisão (PESC) 2018/299 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da rede europeia de grupos independentes de reflexão sobre não proliferação e desarmamento para apoiar a execução da Estratégia da EU contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 56 de 28.2.2018, p. 46).

Decisão (PESC) 2018/1788 do Conselho, de 19 de novembro de 2018, que apoia o Centro Regional de Intercâmbio de Informações da Europa do Sudeste e Oriental para o Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (SEESAC) na execução do Roteiro regional de combate ao tráfico de armas nos Balcãs Ocidentais (JO L 293 de 20.11.2018, p. 11).

Decisão (PESC) 2018/1789 do Conselho, de 19 de novembro de 2018, que apoia o combate ao comércio ilícito e à proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre nos Estados membros da Liga dos Estados Árabes (JO L 293 de 20.11.2018, p. 24).

Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho, de 10 de dezembro de 2018, relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (JO L 314 de 11.12.2018, p. 41).

Decisão (PESC) 2018/2010 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, que apoia a luta contra a proliferação ilícita e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respetivas munições, e contra o seu impacto na América Latina e nas Caraíbas, no âmbito da Estratégia da UE contra as armas de fogo, armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições «Aumentar as condições de segurança das armas, proteger os cidadãos» (JO L 322 de 18.12.2018, p. 27).

Decisão (PESC) 2018/2011 do Conselho, de 17 de dezembro de 2018, relativa ao apoio à integração da igualdade de género nas políticas, programas e ações para a luta contra o tráfico e a utilização indevida de armas de pequeno calibre, em consonância com a Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança (JO L 322 de 18.12.2018, p. 38).

Decisão (PESC) 2019/97 do Conselho, de 21 de janeiro de 2019, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 19 de 22.1.2019, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

14 04 03 *(continuação)*

Decisão (PESC) 2019/538 do Conselho, de 1 de abril de 2019, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 93 de 2.4.2019, p. 3).

Decisão (PESC) 2019/615 do Conselho, de 15 de abril de 2019, relativa ao apoio da União às atividades que antecedem a Conferência de Análise de 2020 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) (JO L 105 de 16.4.2019, p. 25).

Decisão (PESC) 2019/938 do Conselho, de 6 de junho de 2019, que apoia um processo de criação de confiança conducente ao estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares e de todas as outras armas de destruição maciça no Médio Oriente (JO L 149 de 7.6.2019, p. 63).

Decisão (PESC) 2019/1296 do Conselho, de 31 de julho de 2019, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na Ucrânia, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 204 de 2.8.2019, p. 29).

Decisão (PESC) 2019/1298 do Conselho, de 31 de julho de 2019, de apoio ao diálogo e à cooperação África-China--Europa em matéria de prevenção do desvio de armas e munições em África (JO L 204 de 2.8.2019, p. 37).

Decisão (PESC) 2019/2009 do Conselho, de 2 de dezembro de 2019, com vista a apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de combater o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos, em cooperação com a OSCE (JO L 312 de 3.12.2019, p. 42).

Decisão (PESC) 2019/2108 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, de apoio ao reforço da segurança e proteção biológicas na América Latina, em conformidade com a execução da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a não proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores (JO L 318 de 10.12.2019, p. 123).

Decisão (PESC) 2019/2111 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste tendo em vista reduzir a ameaça que representam as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições (JO L 318 de 10.12.2019, p. 147).

Decisão (PESC) 2019/2191 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, de apoio a um mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem desviadas e ilicitamente transferidas (iTrace IV) (JO L 330 de 20.12.2019, p. 53).

Decisão (PESC) 2020/732 do Conselho, de 2 de junho de 2020, de apoio ao mecanismo do secretário-geral da ONU para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas ou toxínicas (JO L 172I de 3.6.2020, p. 5).

Decisão (PESC) 2020/755 do Conselho, de 8 de junho de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2016/2383 relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atómica nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da EU contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 179I de 9.6.2020, p. 2).

Decisão (PESC) 2020/794 do Conselho, de 16 de junho de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2018/101 relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas (JO L 193 de 17.6.2020, p. 13).

Decisão (PESC) 2020/901 do Conselho, de 29 de junho de 2020, relativa ao apoio da União às atividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (OTPTE), a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 207 de 30.6.2020, p. 15).

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

14 04 03 *(continuação)*

Decisão (PESC) 2020/979 do Conselho, de 7 de julho de 2020, que apoia o desenvolvimento de um sistema internacionalmente reconhecido de validação da gestão de armas e munições de acordo com normas internacionais abertas (JO L 218 de 8.7.2020, p. 1).

Decisão (PESC) 2020/1464 do Conselho, de 12 de outubro de 2020, relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas (JO L 335 de 13.10.2020, p. 3).

Decisão (PESC) 2020/1656 do Conselho, de 6 de novembro de 2020, relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 372I de 9.11.2020, p. 4).

Decisão (PESC) 2021/257 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2021, de apoio à execução do Plano de Ação de Oslo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição (JO L 58 de 19.2.2021, p. 41).

Decisão (PESC) 2021/649 do Conselho, de 16 de abril de 2021, relativa ao apoio da União às atividades do Secretariado do TCA destinadas a apoiar a aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas (JO L 133 de 20.4.2021, p. 59).

Decisão (PESC) 2021/1026 do Conselho, de 21 de junho de 2021, de apoio ao Programa de Cibersegurança, de Resiliência e de Garantia da Informação da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 224 de 24.6.2021, p. 24).

Decisão (PESC) 2021/1694 do Conselho, de 21 de setembro de 2021, de apoio à universalização, execução e reforço da Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou ferindo Indiscriminadamente (CCAC) (JO L 334 de 22.9.2021, p. 14).

Decisão (PESC) 2021/2072 do Conselho, de 25 de novembro de 2021, de apoio ao reforço da resiliência em matéria de biossegurança e bioproteção através da Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (JO L 421 de 26.11.2021, p. 56).

Decisão (PESC) 2021/2073 do Conselho, de 25 de novembro de 2021, relativa ao apoio ao reforço da eficácia operacional da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) através de imagens de satélite (JO L 421 de 26.11.2021, p. 65).

Decisão (PESC) 2021/2075 do Conselho, de 25 de novembro de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2020/979 que apoia o desenvolvimento de um sistema internacionalmente reconhecido de validação da gestão de armas e munições de acordo com normas internacionais abertas (JO L 421 de 26.11.2021, p. 72).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 05 — PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 05	PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS								
14 05 01	***Totalidade dos países e territórios ultramarinos***	6	p.m.	1 000 000	5 159 729	p.m.			
14 05 02	***Países e territórios ultramarinos, distintos da Gronelândia***	6	67 617 404	20 000 000	30 255 461	p.m.			
14 05 03	***Gronelândia***	6	p.m.	28 200 000	30 255 461	24 204 369			
14 05 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
14 05 99 01	Conclusão da cooperação com a Gronelândia (até 2021)	6	p.m.	1 900 000	p.m.	7 894 000	33 220 000,—	33 104 000,—	1 742,32
	Artigo 14 05 99 — Subtotal		p.m.	1 900 000	p.m.	7 894 000	33 220 000,—	33 104 000,—	1 742,32
	Capítulo 14 05 — Totais		**67 617 404**	**51 100 000**	**65 670 651**	**32 098 369**	**33 220 000,—**	**33 104 000,—**	**64,78**

Observações

As dotações deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com as ações realizadas no âmbito da Decisão (UE) 2021/1764. O seu objetivo geral é promover o desenvolvimento económico e social dos PTU e estabelecer relações económicas estreitas entre eles e a União no seu conjunto. A associação pretende alcançar este objetivo geral através da melhoria da competitividade dos PTU, do reforço da sua resiliência, da redução da sua vulnerabilidade a nível económico e ambiental e da promoção da cooperação entre eles e outros parceiros.

Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5, e o artigo 21.º do TUE, os objetivos específicos da associação são os seguintes:

— promover e apoiar a cooperação com os PTU,

— apoiar e cooperar com a Gronelândia a enfrentar os seus principais desafios, como melhorar o nível de educação e contribuir para o reforço da capacidade da administração da Gronelândia para formular e aplicar políticas nacionais.

Além disso, as ações ao abrigo da Decisão (UE) 2021/1764 deverão contribuir para que 30 % da sua dotação financeira global sejam consagrados a objetivos em matéria de clima.

CAPÍTULO 14 05 — PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia) (JO L 355 de 7.10.2021, p. 6).

14 05 01 Totalidade dos países e territórios ultramarinos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	5 159 729	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— estudos ou assistência técnica, incluindo o apoio administrativo associado às atividades de preparação, acompanhamento, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, necessárias para a aplicação da Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia) (JO L 355 de 7.10.2021, p. 6), e para a realização dos seus objetivos, ações de informação e comunicação e sistemas institucionais de informação e tecnologia,

— o fundo não afetado destinado nomeadamente a garantir uma resposta adequada da União em caso de circunstâncias imprevistas; satisfazer novas necessidades ou dar resposta a desafios emergentes, tais como a pressão migratória nas fronteiras da União ou dos seus vizinhos; promover novas iniciativas ou prioridades internacionais,

— operações intrarregionais, as quais serão executadas em coordenação com a cooperação regional, especialmente no que respeita aos domínios de interesse mútuo e através de consultas nas instâncias da parceria UE-PTU. Tal cooperação procurará obter uma coordenação com outros instrumentos e programas financeiros da União pertinentes, em especial os respeitantes às regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do TFUE.

Este artigo pode igualmente receber reembolsos de capital e receitas provenientes da Facilidade de Investimento para os PTU.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 05 — PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

14 05 02 Países e territórios ultramarinos, distintos da Gronelândia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
67 617 404	20 000 000	30 255 461	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar os programas territoriais e regionais dos PTU e as subvenções destinadas à ajuda programável bilateral ao desenvolvimento de longo prazo dos PTU, com exclusão da Gronelândia, para financiar especialmente as iniciativas referidas no documento de programação.

14 05 03 Gronelândia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	28 200 000	30 255 461	24 204 369		

Observações

Esta dotação destina-se à ajuda programável bilateral ao desenvolvimento a longo prazo da Gronelândia, para financiar especialmente a iniciativa referida no documento de programação.

14 05 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 14 05 — PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

14 05 99 *(continuação)*

14 05 99 01 Conclusão da cooperação com a Gronelândia (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 900 000	p.m.	7 894 000	33 220 000,—	33 104 000,—

Bases jurídicas

Decisão 2014/137/UE do Conselho, de 14 de março de 2014, sobre as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (JO L 76 de 15.3.2014, p. 1).

Atos de referência

Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 344 de 19.12.2013, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 06 — INSTRUMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA NUCLEAR (ICSN)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 06	INSTRUMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA NUCLEAR (ICSN)								
14 06 01	***Segurança nuclear, proteção contra as radiações e salvaguardas***	6	35 940 492	15 000 000	36 115 200	p.m.			
14 06 02	***ICSN — Provisionamento do fundo comum de provisionamento***	6	1 123 978	1 123 978	p.m.	p.m.			
14 06 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
14 06 99 01	Conclusão de anteriores ações no domínio da cooperação em matéria de segurança nuclear (até 2021)	6	p.m.	15 000 000	p.m.	31 000 000	31 394 290,—	13 804 238,68	92,03
	Artigo 14 06 99 — Subtotal		p.m.	15 000 000	p.m.	31 000 000	31 394 290,—	13 804 238,68	92,03
	Capítulo 14 06 — Totais		**37 064 470**	**31 123 978**	**36 115 200**	**31 000 000**	**31 394 290,—**	**13 804 238,68**	**44,35**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo de um regulamento do Conselho que cria o Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear (ICSN) que complementa o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global com base no Tratado Euratom, cujo objetivo geral consiste em complementar as atividades de cooperação nuclear financiadas no quadro do IVCDCI – Europa Global, nomeadamente a fim de apoiar a promoção de um elevado nível de segurança nuclear, a proteção contra as radiações e a aplicação de salvaguardas eficazes e eficientes dos materiais nucleares em países terceiros, com base nas atividades na Comunidade e em conformidade com o Regulamento (Euratom) 2021/948.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 14 06 — INSTRUMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA NUCLEAR (ICSN)
(continuação)

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) 2021/948 do Conselho, de 27 de maio de 2021, que cria o Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear que complementa o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global com base no Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e que revoga o Regulamento (Euratom) n.º 237/2014 (JO L 209 de 14.6.2021, p. 79).

14 06 01 Segurança nuclear, proteção contra as radiações e salvaguardas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 940 492	15 000 000	36 115 200	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir atividades destinadas ao seguinte:

— a promoção de uma verdadeira cultura de segurança nuclear e a aplicação das mais elevadas normas de segurança nuclear e de proteção contra as radiações, bem como a melhoria contínua da segurança nuclear,

— a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos e a desativação e reabilitação de antigas centrais e instalações nucleares,

— a criação de sistemas de salvaguardas eficazes e eficientes.

14 06 02 ICSN — Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 123 978	1 123 978	p.m.	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para o provisionamento do fundo comum de provisionamento, relativamente às garantias orçamentais a favor dos empréstimos Euratom a países terceiros. As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nomeadamente em relação a garantias orçamentais a favor de empréstimos concedidos no âmbito de QFP anteriores.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 06 — INSTRUMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA NUCLEAR (ICSN)
(continuação)

14 06 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

14 06 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

14 06 99 01 Conclusão de anteriores ações no domínio da cooperação em matéria de segurança nuclear (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 000 000	p.m.	31 000 000	31 394 290,—	13 804 238,68

Bases jurídicas

Decisão 2006/908/CE, Euratom do Conselho, de 4 de dezembro de 2006, relativa à primeira parcela da terceira contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Proteção de Chernobil (JO L 346 de 9.12.2006, p. 28).

Regulamento (Euratom) n.º 300/2007 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2007, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 81 de 22.3.2007, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 237/2014 do Conselho, de 13 de dezembro de 2013, que institui um Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear (JO L 77 de 15.3.2014, p. 109).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
14 20 01	***Projetos-piloto***	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	2 375 389,01	
14 20 02	***Ações preparatórias***	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
14 20 03	***Outras ações***								
14 20 03 01	Subvenções de assistência macrofinanceira (AMF)	6	50 000 000	25 000 000	56 449 042	26 000 000	293 900,—	15 284 600,—	61,14
14 20 03 02	Garantia para a ação externa e anteriores garantias a favor do IVCDCI — Europa Global, ICSN, IPA III e AMF	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
14 20 03 03	Provisionamento do fundo comum de provisionamento — Montantes recuperados	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
14 20 03 04	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
14 20 03 05	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
14 20 03 06	Organizações e acordos internacionais	6	22 171 135	22 171 135	15 605 027	15 605 027	13 176 506,64	12 677 524,68	57,18
	Artigo 14 20 03 — Subtotal		72 171 135	47 171 135	72 054 069	41 605 027	13 470 406,64	27 962 124,68	59,28
14 20 04	***Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão***								
14 20 04 01	Organização Internacional da Vinha e do Vinho	6	140 000	140 000	140 000	140 000	140 000,—	140 000,—	100

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
14 20 04	*(continuação)*								
14 20 04 02	Relações comerciais externas e ajuda ao comércio	6	18 486 759	17 300 000	18 100 000	17 300 000	19 121 000,—	17 300 000,—	100
14 20 04 03	Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa	6	43 660 461	42 597 789	43 384 564	35 112 542	36 111 254,16	29 577 147,51	69,43
14 20 04 04	Avaliações estratégicas e auditorias	6	25 060 620	31 405 107	24 132 200	22 775 017	32 143 920,—	20 372 468,74	64,87
14 20 04 05	Promoção da coordenação entre a União e os Estados-Membros sobre a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária	6	7 422 025	3 687 925	7 266 750	2 666 750			
	Artigo 14 20 04 — Subtotal		94 769 865	95 130 821	93 023 514	77 994 309	87 516 174,16	67 389 616,25	70,84
	Capítulo 14 20 — Totais		**166 941 000**	**142 301 956**	**165 077 583**	**119 599 336**	**100 986 580,80**	**97 727 129,94**	**68,68**

14 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	2 375 389,01

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 14.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias nos domínios de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 14.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

14 20 03 Outras ações

Observações

As dotações deste artigo destinam-se a financiar ações e atividades não incluídas no presente título, mas em relação às quais tenha sido adotado um ato de base.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 01 Subvenções de assistência macrofinanceira (AMF)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000 000	25 000 000	56 449 042	26 000 000	293 900,—	15 284 600,—

Observações

A assistência macrofinanceira (AMF) é uma forma de apoio financeiro que a União disponibiliza aos países parceiros que enfrentam uma crise da balança de pagamentos. A AMF é concebida para os países geográfica, económica e politicamente próximos da União. Estes incluem os países candidatos e potenciais candidatos, os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança e, em determinadas circunstâncias, outros países terceiros. Em princípio, a concessão da AMF está disponível apenas para os países que beneficiam de um programa do Fundo Monetário Internacional.

A AMF reveste-se de uma natureza excecional e é mobilizada numa base casuística para ajudar os países que enfrentam graves dificuldades a nível da balança de pagamentos. O seu objetivo é restabelecer uma situação financeira externa sustentável, incentivando simultaneamente os ajustamentos económicos e as reformas estruturais.

Embora a AMF possa assumir a forma de empréstimos a médio/longo prazo ou de subvenções, ou de uma combinação destes, esta rubrica orçamental cobre apenas o elemento de subvenção das operações de AMF.

As dotações deste artigo serão também utilizadas para cobrir custos incorridos em relação a operações de AMF e, em especial, i) os custos incorridos para realizar avaliações operacionais nos países beneficiários para obter garantias razoáveis sobre a aplicação dos procedimentos administrativos e os circuitos financeiros, ii) os custos das avaliações *ex post* das operações de AMF e iii) os custos para cobrir requisitos em matéria de comitologia.

A Comissão informará periodicamente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a situação macrofinanceira dos países beneficiários e apresentará relatórios abrangentes sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

Bases jurídicas

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 01 *(continuação)*

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

Decisão (UE) 2020/33 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2020, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 14 de 17.1.2020, p. 1).

Decisão (UE) 2020/701 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativa à concessão de assistência macrofinanceira aos parceiros do alargamento e da vizinhança no contexto da pandemia COVID-19 (JO L 165 de 27.5.2020, p. 31).

14 20 03 02 Garantia para a ação externa e anteriores garantias a favor do IVCDCI — Europa Global, ICSN, IPA III e AMF

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este artigo constitui a estrutura para a garantia para a ação externa concedida pela União. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) em caso de incumprimento por parte de um devedor em relação a um empréstimo concedido no âmbito desta garantia ou das anteriores garantias orçamentais.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Um anexo específico desta parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão do Conselho, de 8 de março de 1977 (protocolos Mediterrâneo).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 02 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho de 19 de julho de 1982 (ajuda excecional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho de 9 de outubro de 1984 (empréstimo fora do Protocolo Jugoslávia).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, relativa à celebração do Segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria, na Polónia, na Checoslováquia, na Bulgária e na Roménia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 02 *(continuação)*

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projetos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projetos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 02 *(continuação)*

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, da África do Sul, da antiga República jugoslava da Macedónia, da Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59) (numa quantia máxima de 40 000 000 EUR em capital).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projetos na Bósnia e Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57) (numa quantia máxima de 30 000 000 EUR em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29) (numa quantia máxima de 200 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31) (numa quantia máxima de 50 000 000 EUR em capital).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excecional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11) (numa quantia máxima de 245 000 000 EUR em capital).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 02 *(continuação)*

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projetos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de ação especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projetos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2004/861/CE do Conselho, de 7 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/883/CE do Conselho relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de dezembro de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 02 *(continuação)*

Decisão 2006/174/CE do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de incluir as Maldivas na lista de países abrangidos, na sequência dos maremotos ocorridos em dezembro de 2004 no oceano Índico (JO L 62 de 3.3.2006, p. 26).

Decisão 2007/860/CE do Conselho, de 10 de dezembro de 2007, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira da Comunidade ao Líbano (JO L 337 de 21.12.2007, p. 111).

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, que concede assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3).

Decisão 2009/891/CE do Conselho, de 30 de novembro 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 320 de 5.12.2009, p. 6).

Decisão 2009/892/CE do Conselho, de 30 de novembro 2009, que concede assistência macrofinanceira à Sérvia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 9).

Decisão n.º 388/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 179 de 14.7.2010, p. 1).

Decisão n.° 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.° 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão n.º 1351/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 341 de 18.12.2013, p. 4).

Decisão 2014/215/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 111 de 15.4.2014, p. 85).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão n.º 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Tunísia (JO L 151 de 21.5.2014, p. 9).

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 02 *(continuação)*

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Decisão (UE) 2020/33 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2020, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 14 de 17.1.2020, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

14 20 03 03 Provisionamento do fundo comum de provisionamento — Montantes recuperados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

Este número destina-se a receber os reembolsos de capital e as receitas das garantias orçamentais, quando não possam ser atribuídos a outras rubricas, e a prever o provisionamento conexo do fundo comum de provisionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

14 20 03 04 Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir o financiamento do capital subscrito pela União no Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de ações suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

Decisão n.º 1219/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativa à subscrição pela União Europeia de participações suplementares no capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), na sequência da decisão de aumento de capital do Banco (JO L 313 de 26.11.2011 p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 05 Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir o financiamento do capital subscrito pela União no Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD).

A base de capital subscrito do BERD ascende atualmente a 29 754 680 000 EUR, tendo a União subscrito um capital de 900 440 000 EUR (3 %). A parte realizada do capital subscrito ascende a 187 810 000 EUR, sendo a parte mobilizável do capital subscrito de 712 630 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de ações suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

Decisão n.º 1219/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativa à subscrição pela União Europeia de participações suplementares no capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), na sequência da decisão de aumento de capital do Banco (JO L 313 de 26.11.2011 p. 1).

14 20 03 06 Organizações e acordos internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 171 135	22 171 135	15 605 027	15 605 027	13 176 506,64	12 677 524,68

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 06 *(continuação)*

Observações

Em conformidade com o artigo 239.º do Regulamento Financeiro, esta dotação destina-se a assegurar as contribuições obrigatórias e voluntárias ou as quotizações decorrentes da adesão da União a várias convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da União nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais.

Em certos casos, as contribuições para a convenção de base incluem as contribuições para os seus protocolos subsequentes.

Estas convenções, protocolos e acordos internacionais incluem nomeadamente:

— contribuições da União para a Organização Mundial das Alfândegas (OMA),

— contribuições da União para o diálogo fiscal internacional (DFI),

— contribuição para a União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), criada pela Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, com a última redação que lhe foi dada em 19 de março de 1991, que prevê um direito de propriedade exclusivo para os obtentores,

— contribuição da União para a Convenção-Quadro para a Luta Antitabaco (CQCT) da Organização Mundial da Saúde, que a Comunidade ratificou e de que a União faz parte,

— contribuição devida pela União para cobrir o orçamento administrativo decorrente da sua adesão à FAO, bem como ao Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, na sequência da sua ratificação,

— contribuição para acordos ambientais multilaterais e internacionais,

— contribuição da União para a Comunidade da Energia,

— contribuição da União para a Comunidade dos Transportes.

O pagamento das quotizações anuais pela União decorrentes da sua participação nos seguintes acordos internacionais, com base na sua competência exclusiva na matéria:

— Organização Internacional do Café,

— Organização Internacional do Cacau,

— Comité Consultivo Internacional do Algodão, quando aprovado,

— Acordo Internacional do Açúcar (AIA),

— Conselho internacional dos cereais (CIC),

— Acordo Internacional sobre o Azeite (AIA),

— União de Lisboa da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 06 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de julho de 1977, que conclui a Convenção para a proteção do mar Mediterrâneo contra a poluição, bem como o Protocolo relativo à prevenção da poluição do mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efetuadas por navios e aeronaves (JO L 240 de 19.9.1977, p. 1).

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (JO L 171 de 27.6.1981, p. 11).

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (JO L 38 de 10.2.1982, p. 1).

Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de junho de 1982, respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10) e acordos associados.

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (JO L 188 de 16.7.1984, p. 7).

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a proteção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão do Conselho, de 25 de novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade Económica Europeia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (JO C 326 de 16.12.1991, p. 238).

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

Decisão 93/550/CEE do Conselho, de 20 de outubro de 1993, relativa à celebração do Acordo de Cooperação para a Proteção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição (JO L 267 de 28.10.1993, p. 20).

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 06 *(continuação)*

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a Proteção do Meio Marinho na Zona do Mar Báltico de 1974 (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

Decisão 95/308/CE do Conselho, de 24 de julho de 1995, respeitante à conclusão da Convenção relativa à proteção e utilização dos cursos de água transfronteiriços e dos lagos internacionais (JO L 186 de 5.8.1995, p. 44).

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47).

Decisão do Conselho, de 27 de junho de 1997, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à Avaliação dos Impactos Ambientais num contexto transfronteiras (Convenção ESPOO) (proposta JO C 104 de 24.4.1992, p. 5; decisão não publicada).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de novembro de 1997, relativa à conclusão da Convenção sobre a cooperação para a proteção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a proteção do meio marinho do Atlântico Nordeste (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 98/685/CE do Conselho, de 23 de março de 1998, respeitante à celebração da Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (JO L 326 de 3.12.1998, p. 1).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a proteção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

Decisão 2002/358/CE do Conselho, de 25 de abril de 2002, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas e ao cumprimento conjunto dos respetivos compromissos (JO L 130 de 15.5.2002, p. 1).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo de Cartagena sobre segurança biológica (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de novembro de 2002, relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2001 (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

Decisão 2004/513/CE do Conselho, de 2 de junho de 2004, relativa à conclusão da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta antitabaco (JO L 213 de 15.6.2004, p. 8).

Decisão 2004/869/CE do Conselho, de 24 de fevereiro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (JO L 378 de 23.12.2004, p. 1).

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 06 *(continuação)*

Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente (JO L 124 de 17.5.2005, p. 1).

Decisão 2005/523/CE do Conselho, de 30 de maio de 2005, que aprova a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, revista em Genebra em 19 de março de 1991 (JO L 192 de 22.7.2005, p. 63).

Decisão 2005/800/CE do Conselho, de 14 de novembro de 2005, relativa à celebração do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 302 de 19.11.2005, p. 46).

Decisão 2006/61/CE do Conselho, de 2 de dezembro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo da UN-ECE sobre Registos de Emissões e Transferências de Poluentes (JO L 32 de 4.2.2006, p. 54).

Decisão 2006/500/CE do Conselho, de 29 de maio de 2006, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do Tratado da Comunidade da Energia (JO L 198 de 20.7.2006, p. 15).

Decisão 2006/507/CE do Conselho, de 14 de outubro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (JO L 209 de 31.7.2006, p. 1).

Decisão 2006/730/CE do Conselho, de 25 de setembro de 2006, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional (JO L 299 de 28.10.2006, p. 23).

Decisão 2006/871/CE do Conselho, de 18 de julho de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo para a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Eurasiáticas (JO L 345 de 8.12.2006, p. 24).

Decisão 2007/668/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, relativa ao exercício, pela Comunidade Europeia, a título provisório, de direitos e obrigações análogos aos inerentes à qualidade de membro da Organização Mundial das Alfândegas (JO L 274 de 18.10.2007, p. 11).

Decisão 2008/76/CE do Conselho, de 21 de janeiro de 2008, relativa à posição a adotar pela Comunidade no âmbito do Conselho Internacional do Cacau sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2001 sobre o Cacau (JO L 23 de 26.1.2008, p. 27).

Decisão 2008/579/CE do Conselho, de 16 de junho de 2008, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional do Café de 2007 (JO L 186 de 15.7.2008, p. 12).

Decisão 2008/871/CE do Conselho, de 20 de outubro de 2008, relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo relativo à avaliação ambiental estratégica à Convenção da CEE-ONU sobre a Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiras, concluída em Espoo em 1991 (JO L 308 de 19.11.2008, p. 33).

Decisão 2011/634/UE do Conselho, de 17 de maio de 2011, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 259 de 4.10.2011, p. 7).

Decisão 2011/731/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, relativa à celebração, pela União Europeia, do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (JO L 294 de 12.11.2011, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 06 *(continuação)*

Decisão 2012/189/UE do Conselho, de 26 de março de 2012, relativa à celebração pela União Europeia do Acordo Internacional sobre o Cacau de 2010 (JO L 102 de 12.4.2012, p. 1).

Decisão 2014/283/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, relativa à celebração do Protocolo de Nagoia à Convenção sobre a Diversidade Biológica, relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização (JO L 150 de 20.5.2014, p. 231).

Decisão 2014/664/UE do Conselho, de 15 de setembro de 2014, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional, sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 275 de 17.9.2014, p. 6).

Decisão (UE) 2015/451 do Conselho, de 6 de março de 2015, relativa à adesão da União Europeia à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) (JO L 75 de 19.3.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293 de 28.10.2016, p. 2).

Decisão (UE) 2017/876 do Conselho, de 18 de maio de 2017, relativa à adesão da União Europeia ao Comité Consultivo Internacional do Algodão (CCIA) (JO L 134 de 23.5.2017, p. 23).

Decisão (UE) 2017/939 do Conselho, de 11 de maio de 2017, relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (JO L 142 de 2.6.2017, p. 4).

Decisão (UE) 2019/392 do Conselho, de 4 de março de 2019, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 71 de 13.3.2019, p. 1).

Decisão (UE) 2019/1754 do Conselho, de 7 de outubro de 2019, sobre a adesão da União Europeia ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (JO L 271 de 24.10.2019, p. 12).

Atos de referência

Decisão da Comissão, de 4 de junho de 2008, sobre a participação da Comunidade nos trabalhos do diálogo fiscal internacional.

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º.

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º.

Acordo Internacional do Café, renegociado em 2007 e 2008, que entrou em vigor em 2 de fevereiro de 2011 por um período inicial de 10 anos até 1 de fevereiro de 2021, com a possibilidade de prorrogação, por um ou mais períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos no total.

Acordo Internacional sobre o Cacau, renegociado em 2001 e, ultimamente, em 2010, que entrou em vigor em 1 de outubro de 2012 por um período inicial de 10 anos até 30 de setembro de 2022, com a possibilidade de prorrogação por dois períodos adicionais, não excedendo cada um o período adicional de dois anos.

Conclusões do Conselho de 29 de abril de 2004 (8972/04), Conclusões do Conselho de 27 de maio de 2008 (9986/08) e Conclusões do Conselho de 30 de abril de 2010 (8674/10) relativo ao Comité Consultivo Internacional do Algodão.

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 03 *(continuação)*

14 20 03 06 *(continuação)*

Normas e regulamentos do Comité Consultivo Internacional do Algodão adotados na 31.ª sessão plenária — 16 de junho de 1972 (com as alterações introduzidas na 74.ª sessão plenária em 11 de dezembro de 2015).

14 20 04 Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão

Observações

Em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, as dotações deste artigo destinam-se a financiar despesas relacionadas com as tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, bem como das competências específicas que lhe são atribuídas diretamente pelo artigo 210.º, n.º 2, e pelo artigo 214.º, n.º 6, do TFUE, ou seja, que não são objeto de ato de base.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

14 20 04 01 Organização Internacional da Vinha e do Vinho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
140 000	140 000	140 000	140 000	140 000,—	140 000,—

Observações

Em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea d), e com o artigo 239.º do Regulamento Financeiro, esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União para a Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV).

Atos de referência

Decisão do Conselho relativa à posição adotada, em nome da União Europeia, na Organização Internacional da Vinha e do Vinho sobre a situação específica da União Europeia na Organização Internacional da Vinha e do Vinho, adotada em 21 de setembro de 2017 [2017/0121(NLE)].

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 04 *(continuação)*

14 20 04 02 Relações comerciais externas e ajuda ao comércio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 486 759	17 300 000	18 100 000	17 300 000	19 121 000,—	17 300 000,—

Observações

Em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes ações:

— atividades de apoio às negociações comerciais e de investimento,

— estudos, apreciações e avaliações de impacto em relação a acordos e políticas em matéria de comércio e investimento,

— assistência em matéria de política comercial e de investimento, participação em negociações e execução de acordos comerciais e de investimento e outras iniciativas relacionadas com o comércio e o investimento, formação e outras ações de reforço das capacidades em relação a países terceiros,

— atividades de acesso ao mercado para apoiar a realização da estratégia de acesso ao mercado da União,

— atividades de apoio à aplicação dos acordos de comércio e de investimento em vigor e ao acompanhamento e aplicação das regras e obrigações em matéria de comércio e investimento,

— assistência jurídica e outra assistência especializada,

— sistemas de resolução de litígios de investimento tal como estabelecidos pelos acordos internacionais,

— atividades de apoio ao comércio e ao desenvolvimento sustentável,

— desenvolvimento, manutenção e exploração de sistemas de informação, incluindo a aquisição de equipamento informático,

— despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais,

— outras atividades de apoio à política comercial e de investimento.

14 20 04 03 Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 660 461	42 597 789	43 384 564	35 112 542	36 111 254,16	29 577 147,51

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 04 *(continuação)*

14 20 04 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação financia ações, sistemas e redes de comunicação, informação e sensibilização destinados a projetar uma voz forte e unida da Europa no mundo. As ações no âmbito desta dotação reforçarão a capacidade da União para promover os seus valores e interesses a nível mundial, intensificarão a sensibilização para o papel global da União e, neste contexto, chamarão a atenção para a dimensão, a ambição e o impacto da sua política externa e de segurança comum, das relações externas, da cooperação e parcerias internacionais, da vizinhança, do alargamento, da prevenção de conflitos e das políticas e programas humanitários. Basear-se-ão numa abordagem coordenada, ligando os aspetos internos e externos das políticas da União.

As medidas de comunicação, informação e sensibilização em causa podem dirigir-se ao público em geral ou a públicos-alvo específicos ou a grupos de interessados dos Estados-Membros ou de países terceiros. Podem ser executadas diretamente pela União a nível central ou a nível descentralizado nas suas delegações e gabinetes em países terceiros, ou em colaboração com parceiros do setor público e privado, prestadores de serviços, organizações internacionais e outras partes interessadas.

As medidas de comunicação, informação e sensibilização financiadas por esta dotação incluem a conceção e a execução do seguinte:

— ações de diplomacia pública,

— comunicação estratégica, incluindo medidas para combater a desinformação mundial através do acompanhamento sistemático e da denúncia da desinformação disseminada por um Estado e por outros intervenientes,

— campanhas (integradas), eventos e outras ações de comunicação, informação e sensibilização,

— o programa da UE de visitantes gerido conjuntamente pela Comissão e pelo Parlamento Europeu e outras redes de visitantes e programas de intercâmbio para profissionais da comunicação social e outras partes interessadas,

— ações de informação sobre os direitos dos cidadãos da União na sequência da saída do Reino Unido da União.

As atividades realizadas no âmbito destas medidas incluem a (co)produção, aquisição, distribuição, organização e/ou gestão do seguinte:

— exposições verbais e pacotes de informação, visitas de estudo e viagens de imprensa destinados a profissionais da comunicação social e outras partes interessadas,

— conteúdos impressos, audiovisuais e eletrónicos,

— publicações tradicionais, em linha e nas redes sociais,

— monitorização dos meios de comunicação social,

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 04 *(continuação)*

14 20 04 03 *(continuação)*

— eventos, seminários, sessões de trabalho, conferências e cursos de formação,

— sistemas e redes de comunicação e informação,

— concursos e prémios para jornalismo e reportagens tradicionais e em linha,

— sondagens de opinião.

Esta dotação pode também cobrir as despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais.

14 20 04 04 Avaliações estratégicas e auditorias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 060 620	31 405 107	24 132 200	22 775 017	32 143 920,—	20 372 468,74

Observações

Esta dotação cobre o financiamento da avaliação estratégica e das necessidades externas de acompanhamento e auditoria nos domínios da cooperação internacional e do desenvolvimento, da vizinhança e do alargamento.

O financiamento pode também cobrir metaestudos, métodos, sistemas e metodologias de avaliação, acompanhamento e auditoria, bem como sistemas de formação e partilha de conhecimentos e outras ações horizontais de apoio à difusão de conhecimentos especializados e de conhecimentos neste domínio (tais como estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação e publicações).

Esta dotação pode também cobrir as despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais.

14 20 04 05 Promoção da coordenação entre a União e os Estados-Membros sobre a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 422 025	3 687 925	7 266 750	2 666 750		

CAPÍTULO 14 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

14 20 04 *(continuação)*

14 20 04 05 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de coordenação no âmbito da cooperação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária da União, por força das competências específicas conferidas à Comissão no artigo 210.º e no artigo 214.º, n.º 6, do TFUE.

Nos termos do artigo 210.º do TFUE, a União e os Estados-Membros devem coordenar as suas políticas de cooperação para o desenvolvimento a nível da União e internacional e consultam-se sobre os seus programas de ajuda, nomeadamente nas organizações internacionais e durante as conferências internacionais. Podem empreender ações conjuntas. Os Estados-Membros contribuirão, se necessário, para a execução dos programas de ajuda da União. A Comissão pode tomar quaisquer iniciativas úteis para promover essa coordenação.

Nos termos do artigo 214.º, n.º 6, do TFUE, a Comissão pode tomar todas as iniciativas necessárias para promover a coordenação entre as ações da União e as dos Estados-Membros, a fim de reforçar a eficácia e a complementaridade dos mecanismos da União e dos mecanismos nacionais de ajuda humanitária.

As medidas abrangidas pela presente dotação destinam-se a permitir à Comissão preparar, formular e acompanhar as atividades de coordenação no âmbito da sua política de desenvolvimento e ajuda humanitária a nível da União e internacional.

As ações abrangidas pelo presente número serão as seguintes:

— estudos de eficácia, de impacto, de eficiência, de pertinência e de viabilidade no domínio da coordenação,

— análises, assistência técnica, apoio metodológico, atividades de acompanhamento e coordenação nos domínios prioritários da política de desenvolvimento (incluindo apoio orçamental, gestão das finanças públicas e mobilização das receitas nacionais), eficácia em termos de ajuda e desenvolvimento (incluindo programação conjunta/execução conjunta e transparência), financiamento da ajuda ao desenvolvimento e financiamento sustentável, ajuda humanitária, parcerias bilaterais e multilaterais,

— reuniões de peritos, organização de eventos, diálogos e intercâmbios entre a Comissão, os Estados-Membros, as organizações internacionais (ONU, instituições financeiras internacionais, etc.) e outros intervenientes internacionais, incluindo a preparação e participação em fóruns internacionais, como a Parceria Global para a Eficácia da Cooperação para o Desenvolvimento ou os fóruns no âmbito da vertente de financiamento do desenvolvimento e da ajuda humanitária, os meios de execução, a Agenda 2030 e o novo consenso sobre desenvolvimento e ajuda humanitária,

— medidas de apoio a iniciativas externas no domínio da coordenação (incluindo a divulgação de informações e o desenvolvimento de sistemas de informação),

— quotizações e contribuições da Comissão pagas às organizações e redes de coordenação em causa,

— despesas relacionadas com as TI, incluindo TI institucionais.

COMISSÃO

TÍTULO 15

ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

TÍTULO 15

ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO»	47 476 257	47 476 257	46 100 709	46 100 709	44 722 487,68	44 722 487,68
15 02	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III)	1 964 029 216	2 324 228 530	1 855 337 764	1 836 295 364	1 652 947 229,68	1 739 552 307,83
15 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	115 974,—
	Título 15 — Totais	**2 011 505 473**	**2 371 704 787**	**1 901 438 473**	**1 882 396 073**	**1 697 669 717,36**	**1 784 390 769,51**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

TÍTULO 15

ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
15 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO»					
15 01 01	***Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)***					
15 01 01 01	Despesas de apoio ao IPA	6	46 076 833	45 465 709	44 031 843,68	95,56
15 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do IPA para a conclusão de programas anteriores	6	p.m.	p.m.	690 644,—	
15 01 01 75	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do IPA	6	1 399 424	635 000	0,—	
	Artigo 15 01 01 — Subtotal		47 476 257	46 100 709	44 722 487,68	94,20
	Capítulo 15 01 — Totais		**47 476 257**	**46 100 709**	**44 722 487,68**	**94,20**

Observações

Nos termos do artigo 2.º, ponto 64, e do artigo 47.º, n.º 4, alínea d), do Regulamento Financeiro, as dotações deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de pessoal externo e de assistência técnica diretamente ligadas à execução dos programas abrangidos pelo presente título. A assistência técnica inclui as atividades de apoio e desenvolvimento das capacidades necessárias à execução de um programa ou uma ação, nomeadamente as atividades de preparação, gestão, acompanhamento, avaliação, auditoria e controlo.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo. Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO» *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

15 01 01 Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)

Observações

Para além das despesas descritas no âmbito do presente capítulo, em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/1529 (IPA III), as medidas de apoio podem cobrir a assistência técnica e administrativa para a execução do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), como, por exemplo, atividades de preparação, monitorização, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias da informação e todas as atividades relacionadas com a preparação do programa sucessor para efeitos de assistência de pré-adesão, ou seja:

— estudos, reuniões, informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio de experiências e de boas práticas, atividades de publicação e quaisquer outras despesas administrativas ou de assistência técnica necessárias à programação e à gestão das ações, incluindo peritos externos remunerados,

— atividades de investigação e estudos sobre questões relevantes e respetiva divulgação,

— despesas relacionadas com a realização de ações de informação e comunicação.

Bases jurídicas

Ver capítulo 15 02.

15 01 01 01 Despesas de apoio ao IPA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
46 076 833	45 465 709	44 031 843,68

Observações

Além das despesas descritas no presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir:

— as despesas com o pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários). Esta dotação cobre a remuneração do pessoal em causa, bem como os custos adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação e telecomunicações, bem como outros custos relacionados com o pessoal externo financiados a partir do presente número,

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO» *(continuação)*

15 01 01 *(continuação)*

15 01 01 01 *(continuação)*

— as despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros, incluindo as tarefas anteriormente delegadas nos serviços de assistência técnica extintos, bem como despesas com pessoal da Comissão que faz parte das equipas de transição pós-adesão que permanece nos novos Estados-Membros durante o período de eliminação progressiva (agentes contratuais, trabalhadores temporários), incumbidos de tarefas relacionadas diretamente com a conclusão dos programas de adesão. Cobre a remuneração do pessoal em causa e os custos adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação, telecomunicações e outros custos diretamente relacionados com a presença nas delegações de pessoal externo financiado no quadro da presente rubrica, incluindo os custos logísticos e de infraestruturas, por exemplo, o arrendamento de alojamento.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	28 365 226 6 5 2 0

15 01 01 65 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do IPA para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	690 644,—

Observações

Anterior número 15 01 01 65 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura resultantes da execução da dimensão internacional do programa Erasmus+, financiado através do IPA (rubrica 6), confiado à agência no quadro do presente capítulo, bem como as ações pendentes dos anteriores períodos de programação dos anteriores instrumentos conexos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO» *(continuação)*

15 01 01 *(continuação)*

15 01 01 65 *(continuação)*

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga a Decisão 2009/336/CE (JO L 343 de 19.12.2013, p. 46).

Decisão C(2013) 9189 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e das contribuições do FED.

15 01 01 75 Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do IPA

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 399 424	635 000	0,—

Observações

Anterior número 15 01 01 65 (em parte)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura resultantes da execução da dimensão internacional do programa «Erasmus+», financiada através do IPA (rubrica 6) confiada à agência no âmbito do presente capítulo, e da conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro de pessoal da Agência de Execução está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	35 126 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO» *(continuação)*

15 01 01 *(continuação)*

15 01 01 75 *(continuação)*

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece a Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente, a Agência de Execução da Saúde e do Digital, a Agência de Execução para a Investigação, Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação e à Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (JO L 189 de 28.5.2021, p. 1).

Atos de referência

Decisão C(2021) 951 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da educação, audiovisual e cultura, da cidadania e solidariedade, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 02	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III)								
15 02 01	***Princípios, políticas da União e contactos interpessoais***								
15 02 01 01	Preparação para a adesão	6	540 610 644	153 574 456	585 017 632	p.m.			
15 02 01 02	Erasmus+ — Contribuição do IPA III	6	60 200 000	35 500 000	3 500 000	1 026 000			
	Artigo 15 02 01 — Subtotal		600 810 644	189 074 456	588 517 632	1 026 000			
15 02 02	***Investimento para o crescimento e o emprego***								
15 02 02 01	Preparação para a adesão	6	1 004 237 847	201 900 000	926 663 798	p.m.			
15 02 02 02	Transição para as regras da União	6	113 000 000	31 950 000	100 000 000	p.m.			
15 02 02 03	IPA III — Provisionamento do fundo comum de provisionamento	6	179 518 533	101 131 673	174 957 142	14 111 549			
	Artigo 15 02 02 — Subtotal		1 296 756 380	334 981 673	1 201 620 940	14 111 549			
15 02 03	***Cooperação territorial e transfronteiriça***	6	66 462 192	65 603 536	65 199 192	4 100 000			
15 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	6	p.m.	1 734 568 865	p.m.	1 817 057 815	1 652 947 229,68	1 739 552 307,83	100,29
	Artigo 15 02 99 — Subtotal		p.m.	1 734 568 865	p.m.	1 817 057 815	1 652 947 229,68	1 739 552 307,83	100,29
	Capítulo 15 02 — Totais		**1 964 029 216**	**2 324 228 530**	**1 855 337 764**	**1 836 295 364**	**1 652 947 229,68**	**1 739 552 307,83**	**74,84**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1529 (IPA III), cujo objetivo geral será apoiar os seus beneficiários na adoção e execução das reformas políticas, institucionais, jurídicas, administrativas, sociais e económicas necessárias para respeitar os valores da União e proceder ao alinhamento progressivo pela regulamentação, normas, políticas e práticas da União, com vista à adesão à União, contribuindo assim para a sua estabilidade, segurança e prosperidade.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1).

15 02 01 Princípios, políticas da União e contactos interpessoais

15 02 01 01 Preparação para a adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
540 610 644	153 574 456	585 017 632	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações de apoio aos beneficiários do IPA III, a fim de realizar os seguintes objetivos específicos:

— reforço do Estado de direito, da democracia, do respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais, nomeadamente através da promoção de um sistema judicial independente, do reforço da segurança e da luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, da observância do direito internacional, da liberdade dos meios de comunicação social e da liberdade académica, bem como de um ambiente propício à sociedade civil, promoção da não discriminação e da tolerância, garantia do respeito pelos direitos das pessoas pertencentes a minorias e da promoção da igualdade de género e melhoria da gestão da migração, incluindo a gestão das fronteiras e o combate à migração irregular, bem como tratamento da questão das deslocações forçadas,

— reforço da eficácia da administração pública e apoio à transparência, às reformas estruturais e à boa governação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios da contratação pública e dos auxílios estatais,

— configuração das regras, normas, políticas e práticas dos beneficiários do IPA III em consonância com as da União e reforço da cooperação regional, da reconciliação e das relações de boa vizinhança, bem como dos contactos interpessoais e da comunicação. Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as ações plurianuais de Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações (TAIEX), acompanhamento, comunicação e auditoria que abrangem os beneficiários da pré-adesão.

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) *(continuação)*

15 02 01 *(continuação)*

15 02 01 02 Erasmus+ — Contribuição do IPA III

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 200 000	35 500 000	3 500 000	1 026 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência financeira prestada no âmbito do IPA III, a fim de promover a dimensão internacional do programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 511 020 6 6 0 0

15 02 02 ***Investimento para o crescimento e o emprego***

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir ações de apoio aos beneficiários do IPA III, a fim de realizar os seguintes objetivos específicos:

— reforço do desenvolvimento económico e social e da coesão, dedicando especial atenção aos jovens, nomeadamente através de políticas de educação e de emprego de qualidade, através do apoio ao investimento e ao desenvolvimento do setor privado, com destaque para as pequenas e médias empresas (PME), bem como à agricultura e ao desenvolvimento rural,

— reforço da proteção do ambiente, aumento da resiliência às alterações climáticas, aceleração da transição para uma economia hipocarbónica, desenvolvimento da economia e da sociedade digitais, bem como reforço da conectividade sustentável em todas as suas dimensões.

15 02 02 01 Preparação para a adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 004 237 847	201 900 000	926 663 798	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a preparar os beneficiários para a adesão, com exceção do desenvolvimento rural.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 02 Transição para as regras da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
113 000 000	31 950 000	100 000 000	p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar o desenvolvimento rural e os beneficiários na transição para as regras da União, logo que estejam suficientemente próximos da adesão.

15 02 02 03 IPA III — Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
179 518 533	101 131 673	174 957 142	14 111 549		

Observações

Esta dotação destina-se a disponibilizar recursos financeiros para o provisionamento do fundo comum de provisionamento, relativamente às garantias orçamentais e assistência financeira aos beneficiários do IPA III. As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, igualmente no âmbito de garantias orçamentais ou assistência financeira de quadros financeiros plurianuais anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o título X.

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) *(continuação)*

15 02 03 Cooperação territorial e transfronteiriça

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
66 462 192	65 603 536	65 199 192	4 100 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações de apoio aos beneficiários do IPA III, a fim de realizar o seguinte objetivo específico: apoio à cooperação territorial e transfronteiriça nas fronteiras terrestres e marítimas, incluindo a cooperação transnacional e inter-regional.

15 02 99 Conclusão de anteriores programas e atividades

Observações

As dotações do presente artigo destinam-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

15 02 99 01 Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 734 568 865	p.m.	1 817 057 815	1 652 947 229,68	1 739 552 307,83

Observações

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	12 000 000 6 5 2 0

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (MEDA) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) *(continuação)*

15 02 99 *(continuação)*

15 02 99 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de março de 2000, relativo à execução de ações no âmbito da estratégia de pré-adesão da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de abril de 2000, relativo à realização de ações destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.ºs 3906/89 e (CEE) 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas à Comissão pelo artigo 34.º do Ato de Adesão de 16 de abril de 2003 e pelo artigo 31.º do título III do Ato de Adesão de 25 de abril de 2005 (parte do Tratado relativa à adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia).

Decisão 2006/500/CE do Conselho, de 29 de maio de 2006, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do Tratado da Comunidade da Energia (JO L 198 de 20.7.2006, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho, de 17 de julho de 2006, que institui um Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) (JO L 210 de 31.7.2006, p. 82).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, que institui um Fundo de Garantia relativo às ações externas (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10).

Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+» o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

CAPÍTULO 15 02 — INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO (IPA III) *(continuação)*

15 02 99 *(continuação)*

15 02 99 01 *(continuação)*

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento para apoio de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas diretamente à Comissão pelo artigo 30.º do Ato de Adesão da Croácia.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

CAPÍTULO 15 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
15 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
15 20 02	***Ações preparatórias***	6	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	115 974,—	
	Capítulo 15 20 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	**115 974,—**	

15 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	115 974,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do Tratado do Funcionamento da União Europeia e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 15.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	99 750,56	99 750,56
16 02	MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)	50 000 000	75 000 000	97 981 598	117 981 598	1 059 149 364,—	1 105 818 442,—
16 03	APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE)	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
16 04	GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
16 05	OUTRAS DESPESAS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Título 16 — Totais	**50 000 000**	**75 000 000**	**97 981 598**	**117 981 598**	**1 059 249 114,56**	**1 105 918 192,56**

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
16 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL					
16 01 01	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos***	S	p.m.	p.m.	99 750,56	
16 01 02	***Despesas de apoio ao Fundo de Inovação***					
16 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Inovação para a conclusão de programas anteriores	O	p.m.	p.m.	0,—	
16 01 02 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Fundo de Inovação	O	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		p.m.	p.m.	0,—	
16 01 03	***Despesas de apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz***	O	p.m.	p.m.		
16 01 04	***Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão***	O	p.m.	p.m.	0,—	
16 01 05	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento***	O	p.m.	p.m.	0,—	
	Capítulo 16 01 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**99 750,56**	

16 01 01 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	99 750,56

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL *(continuação)*

16 01 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a ser utilizada, por iniciativa da Comissão, até um limite máximo de 0,5 % da quantia máxima anual atribuída ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG). A dotação pode ser utilizada para financiar atividades de preparação, monitorização, avaliação e recolha de dados e a criação de uma base de conhecimentos relevante para a execução do FEG. Pode também ser utilizada para financiar o apoio administrativo e técnico, as atividades de informação e comunicação e outras que reforcem a visibilidade do FEG e outras medidas de assistência administrativa e técnica, bem como reuniões com os representantes dos Estados-Membros e seminários com partes interessadas, e atividades de auditoria, controlo e avaliação necessárias à execução das operações do FEG.

Bases jurídicas

Ver artigo 16 02 02.

16 01 02 ***Despesas de apoio ao Fundo de Inovação***

16 01 02 64 Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Inovação para a conclusão de programas anteriores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior número 16 01 02 64 (em parte)

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA) em resultado da sua participação na gestão do programa anterior do Fundo de Inovação.

As dotações necessárias serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação e dos montantes não utilizados do seu fundo anterior NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE.

Bases jurídicas

Ver artigo 16 03 01.

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e as Redes e que revoga a Decisão 2007/60/CE com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2008/593/CE (JO L 352 de 24.12.2013, p. 65).

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL *(continuação)*

16 01 02 *(continuação)*

16 01 02 64 *(continuação)*

Decisão C(2013) 9235 da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que delega poderes na Agência de Execução para a Inovação e as Redes com vista à realização de tarefas ligadas à execução dos programas da União no domínio dos transportes, da energia e das infraestruturas de telecomunicações e no domínio dos transportes e da investigação e inovação em matéria de energia, nomeadamente na execução de dotações inscritas no orçamento geral da União.

16 01 02 74 Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Fundo de Inovação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Anterior número 16 01 02 64 (em parte)

Esta dotação corresponde à contribuição destinada a cobrir as despesas administrativas com pessoal e as despesas de funcionamento incorridas pela Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA) em resultado da sua participação na gestão do programa do Fundo de Inovação e da conclusão dos seus programas anteriores.

As dotações necessárias serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação e dos montantes não utilizados do seu fundo anterior NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE.

O quadro do pessoal da CINEA está estabelecido no Anexo «Pessoal» da presente secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	6 810 000 6 6 0 1
Outras receitas afetadas	7 310 000 6 6 0 1

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL *(continuação)*

16 01 02 *(continuação)*

16 01 02 74 *(continuação)*

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece a Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente, a Agência de Execução da Saúde e do Digital, a Agência de Execução para a Investigação, Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação e à Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE.

Ver artigo 16 03 01.

Atos de referência

Decisão C(2021) 947 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio das infraestruturas de transportes e de energia, da investigação e inovação nas áreas do clima, energia e mobilidade, do ambiente, natureza e biodiversidade, da transição para as tecnologias de baixo carbono, dos assuntos marítimos e das pescas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União e as provenientes de receitas externas afetadas.

16 01 03 ***Despesas de apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio administrativo, tal como decidido no quadro do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz e, mais especificamente, os custos com pessoal externo na sede e nas delegações da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	4 158 625

Bases jurídicas

Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho, de 22 de março de 2021, que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz, e revoga a Decisão (PESC) 2015/528 (JO L 102 de 24.3.2021, p. 14).

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL *(continuação)*

16 01 04 Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Comissão com a gestão dos fundos fiduciários, até um nível máximo de 5 % dos montantes reunidos nos fundos fiduciários, a partir dos exercícios em que as contribuições para cada fundo fiduciário tenham começado a ser utilizadas, tal como decidido nos termos do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	28 900 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2, e o artigo 235.º, n.º 5.

16 01 05 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas de apoio, tal como decidido no quadro do Fundo Europeu de Desenvolvimento e, mais especificamente, as despesas gerais de escritório com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tais como renda, segurança, limpeza e manutenção. Destina-se igualmente a cobrir as remunerações do pessoal externo na sede da Comissão, nomeadamente em relação às receitas afetadas no âmbito do processo de transição do Mecanismo de Apoio à Paz em África para o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL *(continuação)*

16 01 05 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outros países	9 500 000 3 3 0, 3 3 8, 3 3 9
Outras receitas afetadas	27 000 000 3 3 0 , 3 3 8, 3 3 9

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
16 02	MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)								
16 02 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)***								
16 02 01 01	Assistência aos Estados-Membros relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	S	50 000 000	50 000 000	97 981 598	97 981 598	1 057 094 964,—	1 105 818 442,—	2 211,64
16 02 01 02	Assistência aos países que negociam a adesão relativamente a eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)	S	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo 16 02 01 — Subtotal		50 000 000	50 000 000	97 981 598	97 981 598	1 057 094 964,—	1 105 818 442,—	2 211,64
16 02 02	***Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)***	S	p.m.	25 000 000	p.m.	20 000 000			
16 02 03	***Reserva de Ajustamento ao Brexit***	S	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			
16 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***								
16 02 99 01	Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (anterior a 2021)	S	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 054 400,—	0,—	
	Artigo 16 02 99 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 054 400,—	0,—	
	Capítulo 16 02 — Totais		**50 000 000**	**75 000 000**	**97 981 598**	**117 981 598**	**1 059 149 364,—**	**1 105 818 442,—**	**1 474,42**

Observações

Este capítulo destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos e da Reserva de Ajustamento ao Brexit, estando todos estes instrumentos especiais previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) *(continuação)*

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28).

16 02 01 Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes de grandes proporções ou de catástrofes regionais, bem como de emergências graves de saúde pública, nos Estados-Membros e em países envolvidos em negociações de adesão com a União Europeia, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2012/2002.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

16 02 01 01 Assistência aos Estados-Membros relacionada com eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000 000	50 000 000	97 981 598	97 981 598	1 057 094 964,—	1 105 818 442,—

Observações

Esta rubrica destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para eventos elegíveis que ocorram nos Estados-Membros. Em conformidade com o artigo 4.º-A, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 2012/2002, um montante de 50 000 000 EUR destinado ao pagamento de adiantamentos relativos a eventos elegíveis está inscrito no orçamento geral da União no exercício de 2022 em autorizações e pagamentos.

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) *(continuação)*

16 02 01 *(continuação)*

16 02 01 02 Assistência aos países que negociam a adesão relativamente a eventos elegíveis nos termos do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta rubrica destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia para eventos elegíveis que ocorram nos países envolvidos em negociações de adesão com a União Europeia.

16 02 02 ***Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	25 000 000	p.m.	20 000 000		

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as dotações resultantes da mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/691.

O FEG tem por objetivo demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União prestando assistência aos trabalhadores despedidos devido a grandes operações de reestruturação. Esses eventos podem ser consequência, em especial, de desafios relacionados com a globalização, tais como mudanças nos padrões do comércio mundial, litígios comerciais, alterações significativas nas relações comerciais da União ou na composição do mercado interno, crises económicas ou financeiras, transição para uma economia hipocarbónica, digitalização ou automatização. O FEG ajuda, assim, os trabalhadores despedidos a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível. É dada especial atenção a medidas que ajudem os grupos mais desfavorecidos.

Como tal, o FEG contribui para a aplicação dos princípios definidos no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e para o reforço da coesão económica e social entre as regiões e os Estados-Membros.

As ações desenvolvidas pelo FEG devem complementar as do FSE+, não podendo existir nenhum duplo financiamento destes instrumentos. As ações ou medidas apoiadas pelo FEG procurarão assegurar que o maior número possível de beneficiários nelas participantes encontra um emprego sustentável o mais rapidamente possível.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) *(continuação)*

16 02 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 48).

16 02 03 ***Reserva de Ajustamento ao Brexit***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever dotações resultantes da mobilização da Reserva de Ajustamento ao Brexit a fim de compensar consequências imprevistas e adversas nos Estados-Membros e setores mais afetados pela saída do Reino Unido da União de acordo com o Regulamento (UE) 2021/1755.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020 (EUCO 10/20), nomeadamente os pontos A26 e 134.

16 02 99 ***Conclusão de anteriores programas e atividades***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

CAPÍTULO 16 02 — MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) *(continuação)*

16 02 99 *(continuação)*

16 02 99 01 Conclusão do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (anterior a 2021)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 054 400,—	0,—

Observações

Este número destina-se a inscrever as dotações para cobrir as despesas relativas a medidas de apoio do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização anteriores a 2021.

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito da rubrica 6 6 1 1 do mapa geral de receitas, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 855).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 03 — APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
16 03	APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE)								
16 03 01	***Fundo de Inovação — Despesas operacionais***	O	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 16 03 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	**0,—**	

16 03 01 Fundo de Inovação — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas operacionais necessárias para a execução do Fundo de Inovação pela Comissão, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/856, incluindo outras despesas de apoio, como os custos de avaliação de projetos, bem como os custos de informática e de comunicação e taxas cobradas por terceiros, etc.

O apoio do Fundo de Inovação a projetos pode assumir as seguintes formas:

— subvenções, incluindo assistência ao desenvolvimento de projetos,

— contribuições para operações de financiamento misto no âmbito do instrumento de apoio ao investimento da União,

— quando necessário para alcançar os objetivos da Diretiva 2003/87/CE, financiamento sob qualquer das outras formas previstas no Regulamento Financeiro, em especial prémios e contratos públicos.

CAPÍTULO 16 03 — APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE) *(continuação)*

16 03 01 *(continuação)*

As dotações necessárias serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação e dos montantes não utilizados do seu fundo anterior NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE. Para o exercício orçamental de 2022, estão planeados convites à apresentação de propostas para projetos no valor total de 1,375 mil milhões de EUR, que deverão ser lançados no decurso do ano.

Bases jurídicas

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Atos de referência

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

Decisão C(2020)1892 da Comissão, de 25 de março de 2020, que delega a gestão das receitas do Fundo de Inovação no Banco Europeu de Investimento.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
16 04	GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS					
16 04 01	***Apoio à balança de pagamentos***					
16 04 01 01	Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos	O	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 16 04 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	0,—	
16 04 02	***Empréstimos Euratom***					
16 04 02 01	Garantia dos empréstimos contraídos pelo Euratom	O	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 16 04 02 — Subtotal		p.m.	p.m.	0,—	
16 04 03	***Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)***					
16 04 03 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)	O	p.m.	p.m.	0,—	
16 04 03 02	Receitas do exercício da supervisão orçamental a transferir para o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE)	O	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 16 04 03 — Subtotal		p.m.	p.m.	0,—	
16 04 04	***Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)***					
16 04 04 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do SURE	O	p.m.	p.m.		
	Artigo 16 04 04 — Subtotal		p.m.	p.m.		
16 04 05	***Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)***					
16 04 05 01	Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do EURI	O	p.m.	p.m.		
	Artigo 16 04 05 — Subtotal		p.m.	p.m.		
	Capítulo 16 04 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

Observações

As rubricas orçamentais incluídas neste capítulo constituem principalmente a estrutura das várias garantias concedidas pela União no âmbito dos instrumentos ou mecanismos de assistência financeira aos Estados-Membros. Estas permitirão à Comissão assegurar o serviço da dívida em caso de incumprimento por parte de um dos Estados-Membros.

Para cumprir as suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, é aplicável o artigo 14.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

Um anexo específico da presente secção apresenta um resumo das operações de contração e concessão de empréstimos garantidas pelo orçamento geral, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

16 04 01 Apoio à balança de pagamentos

16 04 01 01 Garantia da União Europeia aos empréstimos da União destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Em conformidade com o artigo 143.º do TFUE, a União presta assistência aos Estados-Membros fora da área do euro afetados ou ameaçados por dificuldades relativas à sua balança de pagamentos. Essa assistência assume a forma de empréstimos de médio prazo que dependem da execução de políticas destinadas a fazer face aos problemas económicos subjacentes. Regra geral, a assistência à balança de pagamentos da União é prestada em cooperação com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e outras instituições internacionais ou países.

A garantia da União destina-se a dar cobertura a empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou concedidos por instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 50 000 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Decisão 2009/102/CE do Conselho, de 4 de novembro de 2008, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Hungria (JO L 37 de 6.2.2009, p. 5).

Decisão 2009/290/CE do Conselho, de 20 de janeiro de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia (JO L 79 de 25.3.2009, p. 39).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

16 04 01 *(continuação)*

16 04 01 01 *(continuação)*

Decisão 2009/459/CE do Conselho, de 6 de maio de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia (JO L 150 de 13.6.2009, p. 8).

Decisão 2011/288/UE do Conselho, de 12 de maio de 2011, que concede, a título preventivo, assistência financeira da UE a médio prazo à Roménia (JO L 132 de 19.5.2011, p. 15).

Atos de referência

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 143.º.

16 04 02 Empréstimos Euratom

16 04 02 01 Garantia dos empréstimos contraídos pelo Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Em conformidade com o Tratado Euratom, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos em nome da Euratom para financiar projetos de investimento relacionados com a produção de energia nuclear e o ciclo do combustível nuclear nos Estados-Membros e para ajudar a financiar melhorias de segurança ou o desmantelamento de instalações nucleares em determinados países vizinhos.

O montante total dos empréstimos contraídos para essas atividades está limitado a 4 000 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

16 04 02 *(continuação)*

16 04 02 01 *(continuação)*

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que respeita ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão é habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Atos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 1.º, 2.º, 172.º e 203.º.

16 04 03 ***Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)***

16 04 03 01 Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Em conformidade com o artigo 122.º, n.º 2, do TFUE, o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF) foi criado para que a Comissão possa prestar assistência financeira aos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades financeiras causadas por ocorrências excecionais para lá do seu controlo, utilizando obrigações emitidas em nome da União nos mercados de capitais ou empréstimos contraídos por instituições financeiras. O MEEF foi criado pelos e para os Estados-Membros da área do euro.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento n.º 407/2010, o montante do capital dos empréstimos ou das linhas de crédito que pode ser concedido aos Estados-Membros ao abrigo do Mecanismo de Estabilização deve ser limitado à margem disponível até ao limite máximo dos recursos próprios para dotações de pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

Decisão de Execução 2011/77/UE do Conselho, de 7 de dezembro de 2010, relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

16 04 03 *(continuação)*

16 04 03 01 *(continuação)*

Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 17 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

Decisão de Execução 2011/682/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 269 de 14.10.2011, p. 31).

Decisão de Execução 2011/683/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 269 de 14.10.2011, p. 32).

Atos de referência

Artigo 122.º, n.° 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

16 04 03 02 Receitas do exercício da supervisão orçamental a transferir para o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a consignação ao Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) das multas cobradas em aplicação dos artigos 6.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1173/2011, em conformidade com o seu artigo 10.º. Para o efeito, todas as receitas provenientes de multas inscritas no artigo 4 2 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações.

O sistema de sanções, previsto no Regulamento (UE) n.º 1173/2011 reforça a aplicação das vertentes preventiva e corretiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento na área do euro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

16 04 04 Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)

16 04 04 01 Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do SURE

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Em conformidade com o artigo 122.º do TFUE, o apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) é disponibilizado aos Estados-Membros que precisam de mobilizar meios financeiros significativos para combater as consequências económicas e sociais adversas do surto de COVID-19 no seu território. O SURE presta assistência financeira aos Estados-Membros para fazer face a aumentos súbitos da despesa pública em prol da preservação do emprego. Servirá especificamente de segunda linha de defesa, apoiando regimes de tempo de trabalho reduzido e medidas semelhantes, para ajudar os Estados-Membros a proteger os postos de trabalho e, por conseguinte, os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria contra o risco de desemprego e de perda de rendimentos.

O SURE contempla uma assistência financeira até 100 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimos da União aos Estados-Membros afetados.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19 (JO L 159 de 20.5.2020, p. 1).

Atos de referência

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 122.º.

16 04 05 Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)

16 04 05 01 Garantia da União Europeia a favor de empréstimos da União contraídos para efeitos de assistência financeira no âmbito do EURI

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 04 — GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

16 04 05 *(continuação)*

16 04 05 01 *(continuação)*

Observações

O Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) proporciona financiamento para as diferentes políticas abrangidas pelo plano de recuperação da União Europeia. Mobiliza, nomeadamente, novos financiamentos em nome dos Estados-Membros e presta apoio, sob a forma de subvenções e de empréstimos, à implementação dos planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros no quadro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, presta novos apoios ao investimento no quadro das garantias orçamentais propostas (Fundo InvestEU) e reforça o apoio aos principais setores económicos afetados pela crise através da política de coesão de emergência. O presente número permitirá à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida no caso de incumprimento por um devedor de um empréstimo concedido ao abrigo da presente garantia.

Bases jurídicas

Regulamento (EU) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

COMISSÃO

TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 05 — OUTRAS DESPESAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
16 05	OUTRAS DESPESAS								
16 05 01	***Défice transitado do exercício anterior***	O	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 16 05 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	**0,—**	

16 05 01 Défice transitado do exercício anterior

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever o saldo do exercício anterior em caso de défice. As estimativas destas dotações de pagamento são estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, a Comissão deve apresentar um projeto de orçamento retificativo dedicado exclusivamente a este fim simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho no prazo de 15 dias a contar da apresentação das contas provisórias.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 29).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	2 509 481 000	2 509 481 000	2 395 933 337	2 395 933 337	2 326 888 960,09	2 326 888 960,09
20 02	OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS	277 046 049	277 046 049	284 312 767	284 312 767	225 213 710,38	225 213 710,38
20 03	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	870 301 160	870 301 160	839 300 736	839 300 736	900 131 196,29	900 131 196,29
20 04	DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	211 301 241	211 301 241	204 636 396	204 636 396	239 205 424,44	239 205 424,44
20 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
20 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	100 000	p.m.	1 275 089	0,—	3 143 197,83
	Título 20 — Totais	**3 868 129 450**	**3 868 229 450**	**3 724 183 236**	**3 725 458 325**	**3 691 439 291,20**	**3 694 582 489,03**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

TÍTULO 20

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 01	MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS					
20 01 01	***Membros***					
20 01 01 01	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	7.2	10 612 000	10 305 000	11 290 515,07	106,39
20 01 01 02	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	7.2	3 734 000	4 600 000	1 769 714,05	47,39
20 01 01 03	Subsídios dos antigos membros	7.2	2 830 000	3 055 000	3 669 307,97	129,66
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		17 176 000	17 960 000	16 729 537,09	97,40
20 01 02	***Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários***					
20 01 02 01	Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação	7.2	2 304 857 000	2 196 266 337	2 136 093 215,44	92,68
20 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação	7.2	13 418 000	13 607 000	11 801 533,94	87,95
20 01 02 03	Remunerações e subsídios — Delegações da União	7.2	134 919 000	130 799 000	121 313 963,80	89,92
20 01 02 04	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União	7.2	7 948 000	7 595 000	7 650 824,15	96,26
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		2 461 142 000	2 348 267 337	2 276 859 537,33	92,51
20 01 03	***Funcionários temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas***	7.2	200 000	230 000	8 882,66	4,44
20 01 04	***Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido***	7.2	8 477 000	8 451 000	6 995 419,96	82,52

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 01 05	***Política e gestão do pessoal***					
20 01 05 01	Serviço Médico	7.2	5 387 000	4 934 000	8 591 271,12	159,48
20 01 05 02	Estruturas de acolhimento de crianças	7.2	6 123 000	6 073 000	6 022 542,19	98,36
20 01 05 03	Outras despesas sociais	7.2	5 757 000	5 783 000	6 768 121,69	117,56
20 01 05 04	Mobilidade	7.2	2 738 000	2 675 000	2 458 636,61	89,80
20 01 05 05	Despesas de concursos, seleção e recrutamento	7.2	2 481 000	1 560 000	2 455 011,44	98,95
	Artigo 20 01 05 — Subtotal		22 486 000	21 025 000	26 295 583,05	116,94
	Capítulo 20 01 — Totais		**2 509 481 000**	**2 395 933 337**	**2 326 888 960,09**	**92,72**

20 01 01 Membros

20 01 01 01 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 612 000	10 305 000	11 290 515,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os vencimentos de base dos membros da Comissão,

— os subsídios de residência dos membros da Comissão,

— as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:

  — o abono de lar,

  — o abono por filhos a cargo,

  — o abono escolar,

  — os subsídios de representação dos membros da Comissão,

  — a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidentes dos membros da Comissão,

  — o abono de nascimento,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 01 *(continuação)*

20 01 01 01 *(continuação)*

— em caso de morte de um membro da Comissão:

  — a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

  — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,

— o custo dos coeficientes de correção aplicados às remunerações,

— a incidência do coeficiente de correção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afetação,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Além disso, esta dotação destina-se a ter em conta a inscrição de dotações para cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções,

— as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respetiva entrada em funções ou cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 01 01 02 Outras despesas de gestão dos membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 734 000	4 600 000	1 769 714,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas por ocasião de uma deslocação em serviço,

— as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de receção e de representação; estas despesas podem ser efetuadas individualmente pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções ou no âmbito da atividade da instituição.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 01 *(continuação)*

20 01 01 02 *(continuação)*

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos da União, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afetadas.

Bases jurídicas

Decisão C(2007) 3494 da Comissão, de 18 de julho de 2007, que regula as despesas de receção e de representação da Comissão, incorridas pelo Colégio, pelo Presidente e pelos membros da Comissão.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Decisão C(2018) 700 da Comissão, de 31 de janeiro de 2018, relativa ao Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia.

20 01 01 03 Subsídios dos antigos membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 830 000	3 055 000	3 669 307,97

Observações

Este número destina-se a cobrir:

— os subsídios transitórios,

— as prestações familiares,

dos membros da Comissão após cessação de funções.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente o custo dos coeficientes de correção aplicados aos subsídios transitórios de anteriores membros da Comissão e outros titulares de direitos.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações dos subsídios transitórios durante o exercício.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários

20 01 02 01 Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 304 857 000	2 196 266 337	2 136 093 215,44

Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela Comissão a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por turnos ou por adstrição ao local de trabalho ou ao domicílio,

— a indemnização de funcionário estagiário em caso de perda da qualidade de funcionário por incompetência manifesta,

— a indemnização por resolução pela instituição do contrato com um agente temporário,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afetados às representações da Comissão e às delegações da União no território da União,

— os subsídios fixos e subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e que não tenham podido ser compensados, nos termos das normas em vigor, por tempo livre,

— custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	43 108 429 3 2 0 1

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 02 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 418 000	13 607 000	11 801 533,94

Observações

Com exceção do pessoal afetado a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares do quadro de pessoal:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções na instituição seguida de reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— as despesas transitórias dos funcionários afetados a lugares nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excecional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 03 Remunerações e subsídios — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
134 919 000	130 799 000	121 313 963,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro de pessoal da Comissão nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 02 04 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 948 000	7 595 000	7 650 824,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam lugares no quadro de pessoal da Comissão nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais:

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,

— as despesas de viagem, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da partida ou da mutação, implicando a mudança do lugar de afetação,

— as despesas de mudança em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local.

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 02 *(continuação)*

20 01 02 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 01 03 Funcionários temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
200 000	230 000	8 882,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da União e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição.

Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

20 01 04 Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 477 000	8 451 000	6 995 419,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade após uma redução do número de lugares da instituição,

— que ocupam um lugar dos graus AD 16, AD 15 ou AD 14 reformados no interesse do serviço,

— colocados por decisão da entidade competente para proceder a nomeações em situação de licença no interesse do serviço em função de necessidades organizativas relacionadas com a aquisição de novas competências no âmbito das instituições.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 04 *(continuação)*

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários ou agentes temporários.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de reforma no interesse do serviço ou de despedimento.

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de eventuais atualizações dos subsídios durante o exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 01 05 ***Política e gestão do pessoal***

20 01 05 01 Serviço Médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 387 000	4 934 000	8 591 271,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de visitas médicas anuais e de recrutamento, de material e produtos farmacêuticos, de instrumentos de trabalho e de mobiliário especiais considerados medicamente necessários, bem como as despesas ocasionadas pelo funcionamento da Comissão de Invalidez,

— as despesas de pessoal médico, paramédico e psicossocial com contrato de direito local ou de substituição ocasional, bem como as despesas relativas a prestações externas de especialistas médicos considerados necessários pelos médicos assessores,

— as despesas relativas às visitas médicas de recrutamento dos monitores dos infantários,

— o custo do controlo físico, no quadro da proteção sanitária, dos agentes expostos a radiações,

— a compra ou reembolso de equipamento no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— despesas médicas no âmbito de reuniões políticas de alto nível organizadas pela Comissão,

— despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 05 *(continuação)*

20 01 05 01 *(continuação)*

— a formação em matéria de saúde e segurança na sequência da Decisão da Comissão C(2006) 1623, de 10 de abril de 2006, que estabelece uma política harmonizada para a saúde e segurança no trabalho para todo o pessoal da Comissão,

— as despesas relacionadas com as despesas médicas dos agentes locais com contrato de trabalho local, o custo dos conselheiros médicos e dentários e as despesas ligadas à política relativa à SIDA no local de trabalho.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	950 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e nomeadamente o capítulo III.

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Legislação nacional relativa às «normas de base».

20 01 05 02 Estruturas de acolhimento de crianças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 123 000	6 073 000	6 022 542,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,

— as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches,

— a contribuição para as despesas incorridas pelos membros do pessoal com atividades nos centros ao ar livre para crianças,

— determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças; as receitas da contribuição parental ficarão disponíveis para reutilização.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 05 *(continuação)*

20 01 05 02 *(continuação)*

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	14 988 000 3 2 2, 3 2 0 2

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

20 01 05 03 Outras despesas sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 757 000	5 783 000	6 768 121,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— consultas jurídicas relativas ao pessoal,

— as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (*My IntraComm*), bem como à realização do semanário *Commission en direct*,

— outras despesas de comunicação e de informação interna, incluindo campanhas de promoção,

— as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades e a integração do pessoal e famílias, bem como projetos de prevenção que satisfaçam necessidades do pessoal no ativo e famílias,

— uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas atividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, bem como estágios linguísticos e culturais,

— as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes e respetivas famílias, e as despesas de assistência ao alojamento do pessoal,

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a funcionários, a antigos funcionários ou a membros da família de funcionários falecidos titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— despesas de medidas limitadas de caráter social sobre o poder de compra de alguns funcionários, em graus mais baixos, que trabalham no Luxemburgo,

— as despesas relacionadas com os atos de reconhecimento para com os funcionários, nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam 20 anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação,

— as ajudas pecuniárias específicas que podem ser concedidas aos beneficiários e titulares de direitos de uma pensão da União, bem como a eventuais pessoas a cargo sobrevivas que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— o financiamento de projetos de prevenção que respondam às necessidades específicas dos antigos funcionários nos vários Estados-Membros, bem como a contribuição para as associações de antigos funcionários.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 05 *(continuação)*

20 01 05 03 *(continuação)*

Relativamente a uma política a favor das seguintes pessoas com deficiência:

— funcionários e outros agentes no ativo,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários no ativo,

— todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Esta dotação cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias por força de deficiência e devidamente justificadas.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir, em parte, as despesas relativas à frequência de escolas por crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não possam ou já não possam inscrever-se nas Escolas Europeias ou que, devido à situação do local de trabalho do pai ou da mãe funcionário(a) (gabinetes externos), não possam receber formação numa Escola Europeia.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	394 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 05 *(continuação)*

20 01 05 04 Mobilidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 738 000	2 675 000	2 458 636,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

— a compra de bilhetes (simples e passe executivo), livre acesso às rotas de transporte público para facilitar a mobilidade entre os edifícios da Comissão ou entre os edifícios da Comissão e edifícios públicos (por exemplo, aeroporto), bicicletas de serviço e qualquer outro meio que incentive a utilização dos transportes públicos e a mobilidade do pessoal da Comissão, com exceção das viaturas de serviço.

A criação de uma dotação específica para o reembolso dos passes dos transportes públicos é uma medida modesta, mas essencial, para confirmar o compromisso assumido pelas instituições da União de reduzir as suas emissões de CO_2 em conformidade com a política do sistema de ecogestão e auditoria (EMAS) e com os objetivos fixados em matéria de alterações climáticas.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	594 000	3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 01 — MEMBROS, FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

20 01 05 *(continuação)*

20 01 05 05 Despesas de concursos, seleção e recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 481 000	1 560 000	2 455 011,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de recrutamento e de seleção dos lugares de chefia,

— as despesas de convocação dos candidatos aprovados em concursos e seleções para entrevistas de contratação,

— as despesas de convocação dos funcionários e agentes das delegações que participam em concursos e seleções,

— as despesas de organização de concursos e procedimentos de seleção previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/620/CE.

Em casos devidamente justificados pelas necessidades funcionais e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Esta dotação não cobre as despesas de pessoal que sejam cobertas pelas dotações inscritas nos capítulos 01 04 e 01 05 dos diversos títulos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	105 000	3 2 0 2

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 02	OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS					
20 02 01	***Pessoal externo — Sede***					
20 02 01 01	Agentes contratuais	7.2	85 178 196	80 274 999	80 494 336,92	94,50
20 02 01 02	Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades	7.2	12 947 721	13 859 667	16 778 683,63	129,59
20 02 01 03	Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição	7.2	39 955 172	38 649 556	37 099 930,58	92,85
	Artigo 20 02 01 — Subtotal		138 081 089	132 784 222	134 372 951,13	97,31
20 02 02	***Pessoal Externo — Representações da Comissão***					
20 02 02 01	Agentes contratuais	7.2	16 431 000	15 192 545	15 587 568,31	94,87
20 02 02 02	Agentes locais	7.2	1 720 000	2 180 000	2 371 224,92	137,86
20 02 02 03	Trabalhadores temporários	7.2	500 000	500 000	491 825,77	98,37
20 02 02 04	Horas extraordinárias do pessoal externo	7.2	20 000	20 000	3 500,—	17,50
	Artigo 20 02 02 — Subtotal		18 671 000	17 892 545	18 454 119,—	98,84
20 02 03	***Pessoal externo — Delegações da União***					
20 02 03 01	Agentes contratuais	7.2	712 000	874 000	9 814 000,—	1 378,37
20 02 03 02	Agentes locais	7.2	9 962 000	9 883 000	0,—	
20 02 03 03	Trabalhadores temporários	7.2	138 000	55 000	0,—	

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 02 03	*(continuação)*					
20 02 03 04	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	7.2	2 019 000	1 948 000	1 934 000,—	95,79
20 02 03 05	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	7.2	394 000	387 000	386 000,—	97,97
	Artigo 20 02 03 — Subtotal		13 225 000	13 147 000	12 134 000,—	91,75
20 02 04	***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***	7.2	13 705 000	13 349 000	9 762 044,80	71,23
20 02 05	***Conselheiros especiais***	7.2	979 000	979 000	590 779,80	60,35
20 02 06	***Outras despesas de gestão — Sede***					
20 02 06 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	7.2	44 731 640	53 230 000	14 711 383,61	32,89
20 02 06 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências	7.2	17 638 320	20 998 000	6 263 098,53	35,51
20 02 06 03	Reuniões de comités	7.2	7 980 000	9 500 000	2 766 271,26	34,67
20 02 06 04	Estudos e consultas	7.2	3 550 000	2 900 000	11 925 255,79	335,92
20 02 06 05	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão	7.2	11 020 000	11 020 000	8 481 366,96	76,96
	Artigo 20 02 06 — Subtotal		84 919 960	97 648 000	44 147 376,15	51,99
20 02 07	***Outras despesas de gestão — Delegações da União***					
20 02 07 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação	7.2	4 462 000	5 475 000	2 207 000,—	49,46
20 02 07 02	Aperfeiçoamento profissional	7.2	450 000	485 000	365 000,—	81,11
	Artigo 20 02 07 — Subtotal		4 912 000	5 960 000	2 572 000,—	52,36
20 02 08	***Cursos de línguas***	7.2	2 553 000	2 553 000	3 180 439,50	124,58
	Capítulo 20 02 — Totais		**277 046 049**	**284 312 767**	**225 213 710,38**	**81,29**

20 02 01 Pessoal externo — Sede

20 02 01 01 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
85 178 196	80 274 999	80 494 336,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

20 02 01 01 *(continuação)*

— a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para o regime de cobertura social dos agentes contratuais, assim como a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes,

— a quantia necessária à remuneração dos agentes contratuais «guias» para pessoas portadoras de deficiência,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	181 656 6 6 0 0

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência, aprovado pela Mesa do Parlamento Europeu em 22 de junho de 2005.

20 02 01 02 Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
12 947 721	13 859 667	16 778 683,63

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

20 02 01 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

— o recurso a trabalhadores temporários, nomeadamente escriturários e estenógrafos,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos e de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	20 000 3 2 0 2

20 02 01 03 Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
39 955 172	38 649 556	37 099 930,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

— as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de legislação de harmonização em vários domínios; o intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicarem uniformemente os atos da União,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

20 02 02 ***Pessoal Externo — Representações da Comissão***

20 02 02 01 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
16 431 000	15 192 545	15 587 568,31

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 02 *(continuação)*

20 02 02 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quotização patronal do regime da segurança social dos agentes contratuais afetados às representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 02 02 Agentes locais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 720 000	2 180 000	2 371 224,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quotização patronal do regime da segurança social dos agentes locais afetados às representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 02 03 Trabalhadores temporários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
500 000	500 000	491 825,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quotização patronal do regime da segurança social dos trabalhadores temporários afetados às representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 02 *(continuação)*

20 02 02 04 Horas extraordinárias do pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
20 000	20 000	3 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração de horas extraordinárias numa base fixa dos agentes locais e contratuais e trabalhadores temporários afetados às representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 03 Pessoal externo — Delegações da União

20 02 03 01 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
712 000	874 000	9 814 000,—

Observações

No que se refere ao pessoal externo da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

— as remunerações dos agentes contratuais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes contratuais em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,

— as despesas de viagem devidas aos agentes contratuais, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da partida ou da mutação, implicando a mudança do lugar de afetação,

— as despesas de mudança devidas aos agentes contratuais em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 03 *(continuação)*

20 02 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 03 02 Agentes locais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 962 000	9 883 000	0,—

Observações

No que se refere ao pessoal externo da Comissão destacado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir a remuneração do pessoal local e os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora.

20 02 03 03 Trabalhadores temporários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
138 000	55 000	0,—

Observações

No que se refere ao pessoal externo da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

— os serviços prestados pelos trabalhadores temporários e independentes (*freelance*).

20 02 03 04 Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 019 000	1 948 000	1 934 000,—

Observações

No que se refere ao pessoal externo da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se:

— ao financiamento ou o cofinanciamento das despesas relacionadas com a colocação dos jovens peritos (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da União,

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 03 *(continuação)*

20 02 03 04 *(continuação)*

— às despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,

— às despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações da União.

20 02 03 05 Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
394 000	387 000	386 000,—

Observações

No que se refere ao pessoal externo da Comissão colocado nas delegações da União em países terceiros e junto de organizações internacionais, esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

— as contribuições patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais.

20 02 04 ***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 705 000	13 349 000	9 762 044,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos de licenciados. Tais estágios destinam-se a proporcionar aos licenciados uma experiência em primeira mão do funcionamento da Comissão e da União em geral, incluindo uma compreensão dos objetivos dos processos e políticas de integração da União, e constituem uma oportunidade para melhorar os seus conhecimentos através da experiência prática de trabalho na Comissão.

Esta dotação cobre o pagamento de bolsas mensais e outras despesas conexas do programa de estágios, como seguros contra acidentes e doença, subsídios de viagem e outras despesas de viagem, apoio técnico, atividades de comunicação e eventos (por exemplo, atividades de formação, serviços digitais ligados a eventos em linha, visitas, material promocional, ajudas de custo diárias ou ajudas de custo, despesas de acolhimento e de receção).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 04 *(continuação)*

A seleção dos estagiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 717 327 3 2 0 2

20 02 05 Conselheiros especiais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
979 000	979 000	590 779,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço e a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 Outras despesas de gestão — Sede

20 02 06 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
44 731 640	53 230 000	14 711 383,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Deslocações em serviço:

— as despesas de viagem, incluindo as despesas acessórias relativas à emissão e à reserva dos títulos de transporte, as ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal da Comissão coberto pelo Estatuto dos Funcionários, bem como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão (o reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou organismos da União, bem como por conta de terceiros, constitui despesas reafetadas). Caso a opção esteja disponível, a Comissão utilizará as companhias aéreas abrangidas por acordos de negociação coletiva e que estejam em conformidade com as convenções pertinentes da OIT.

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 06 *(continuação)*

20 02 06 01 *(continuação)*

Despesas de representação:

— o reembolso das despesas realizadas no quadro da representação oficial da Comissão (não é possível o reembolso de despesas incorridas no desempenho de obrigações de representação relativamente ao pessoal da Comissão ou de outras instituições da União).

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 638 320	20 998 000	6 263 098,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Reuniões de peritos:

— o reembolso dos custos de funcionamento dos grupos de peritos criados ou autorizados pela Comissão: despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pelas infraestruturas existentes nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efetuados com base nas decisões tomadas pela Comissão).

Conferências:

— as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução das suas várias políticas e as despesas de gestão da rede para as organizações e organismos de controlo financeiro, incluindo a reunião anual entre essas organizações e os membros da Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, tal como solicitado no ponto 88 da Resolução do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2006, relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2004, secção III — Comissão (JO L 340 de 6.12.2006, p. 5),

— as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos da União ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios da União ou que colaboram no sistema de estatísticas da União, bem como as despesas da mesma natureza dos funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas da União,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 06 *(continuação)*

20 02 06 02 *(continuação)*

— as despesas relativas à formação de funcionários de países terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo destes tenha uma relação direta com a proteção dos interesses financeiros da União,

— as despesas resultantes da participação da Comissão em conferências, congressos e reuniões,

— a inscrição em conferências, excluindo as despesas de formação,

— as quotas das associações profissionais e científicas,

— as despesas de bebidas e alimentos servidos aquando de ocasiões especiais em reuniões internas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 03 Reuniões de comités

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 980 000	9 500 000	2 766 271,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Reuniões de comités:

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho ou pelos regulamentos do Conselho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pelas infraestruturas existentes (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos) (os reembolsos de peritos são efetuados com base nas decisões tomadas pela Comissão).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	854 000 6 6 0 0

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 06 *(continuação)*

20 02 06 04 Estudos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 550 000	2 900 000	11 925 255,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas operacionais descentralizadas:

Estudos e consultas:

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afetado à Comissão não possa efetuá-los diretamente,

— a aquisição de estudos já realizados ou de assinaturas junto de institutos de investigação especializados.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 06 05 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
11 020 000	11 020 000	8 481 366,96

Observações

Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão:

— as despesas relativas à formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da Comissão:

  — custos do recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas relacionadas com a conceção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores ou conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),

— as despesas de participação nas formações externas e de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 06 *(continuação)*

20 02 06 05 *(continuação)*

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Web associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didático.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas a ações de apoio muito específicas destinadas a intérpretes do quadro, tais como formação temática, estadias linguísticas, cursos de atualização ou cursos intensivos.

Ao abrigo do acordo sobre as condições de trabalho dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA), esta categoria de intérpretes tem acesso a um apoio limitado para formação linguística (ou seja, bolsas e vales para formação linguística).

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Diretiva interna da Comissão; Conclusões 252/08 de 15 de fevereiro de 2008 — Acordo que fixa as condições de trabalho e o regime pecuniário dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) recrutados pelas instituições da União Europeia.

20 02 07 ***Outras despesas de gestão — Delegações da União***

20 02 07 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 462 000	5 475 000	2 207 000,—

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 07 *(continuação)*

20 02 07 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

— os subsídios fixos concedidos aos funcionários obrigados a efetuar regularmente despesas de representação no quadro do desempenho das respetivas funções, bem como o reembolso das despesas efetuadas por funcionários habilitados para o cumprimento de obrigações de representação em nome da Comissão ou da União, no interesse do serviço e no âmbito das suas atividades (no que se refere às delegações da União no território da União, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de representação),

— as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e outros agentes,

— as despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 07 02 Aperfeiçoamento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
450 000	485 000	365 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o seguinte:

— as despesas relativas à formação geral e linguística com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como do desempenho da Comissão:

  — os honorários de peritos para identificar as necessidades de formação, conceber, elaborar e realizar cursos e avaliar e acompanhar os resultados,

  — os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, planeamento, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas relacionadas com a conceção, realização e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão ou pelo EEAS sob a forma de cursos presenciais e em linha, recursos pedagógicos em linha, seminários em linha, seminários e conferências (organizadores, formadores, conferencistas e coordenadores de cursos e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 02 — OUTRO PESSOAL E DESPESAS RELACIONADAS COM PESSOAS *(continuação)*

20 02 07 *(continuação)*

20 02 07 02 *(continuação)*

— as despesas relacionadas com os aspetos práticos e logísticos da organização de cursos, incluindo instalações, transportes e aluguer de equipamento para a formação e para os seminários organizados a nível local e regional, bem como custos diversos conexos, como bebidas e alimentos,

— as despesas de participação em conferências e colóquios, e de inscrição em associações profissionais e científicas,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Web associados e à aquisição de material didático, às assinaturas e licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 02 08 ***Cursos de línguas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 553 000	2 553 000	3 180 439,50

Observações

Estas dotações destinam-se a cobrir:

— o custo da organização de cursos de línguas para funcionários e outro pessoal,

— o custo da organização de cursos de línguas para cônjuges de funcionários e outro pessoal, tendo em conta a política de integração,

— a compra de material e de documentação,

— a consulta de peritos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 796 000	3 2 0 2

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 03	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS					
20 03 01	***Infraestruturas e logística — Bruxelas***					
20 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	202 973 000	193 303 000	223 304 000,—	110,02
20 03 01 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	76 870 900	73 327 000	76 181 000,—	99,10
20 03 01 03	Equipamento e mobiliário	7.2	7 073 000	5 866 000	10 755 191,15	152,06
20 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	7 134 000	6 660 000	5 148 802,15	72,17
	Artigo 20 03 01 — Subtotal		294 050 900	279 156 000	315 388 993,30	107,26
20 03 02	***Infraestruturas e logística — Luxemburgo***					
20 03 02 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	44 306 000	45 681 000	43 358 857,92	97,86
20 03 02 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	15 726 200	14 409 000	14 656 733,68	93,20
20 03 02 03	Equipamento e mobiliário	7.2	2 162 000	938 000	862 345,82	39,89
20 03 02 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	1 036 000	915 000	887 726,03	85,69
	Artigo 20 03 02 — Subtotal		63 230 200	61 943 000	59 765 663,45	94,52
20 03 03	***Infraestruturas e logística — Grange***					
20 03 03 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	95 000	2 185 000	2 132 484,44	2 244,72
20 03 03 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	1 633 000	1 317 000	1 630 815,88	99,87
20 03 03 03	Equipamento e mobiliário	7.2	410 000	234 000	26 000,—	6,34

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 03 03	*(continuação)*					
20 03 03 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	22 000	22 000	24 000,—	109,09
	Artigo 20 03 03 — Subtotal		2 160 000	3 758 000	3 813 300,32	176,54
20 03 04	***Infraestruturas e logística — Representações da Comissão***					
20 03 04 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	7.2	11 941 000	12 113 000	10 316 229,39	86,39
20 03 04 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	3 960 000	3 657 000	4 574 260,09	115,51
20 03 04 03	Equipamento e mobiliário	7.2	1 037 000	1 024 000	609 901,—	58,81
20 03 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	7.2	556 000	691 000	420 032,66	75,55
	Artigo 20 03 04 — Subtotal		17 494 000	17 485 000	15 920 423,14	91,01
20 03 05	***Infraestruturas e logística — Delegações da União***					
20 03 05 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	7.2	22 180 000	22 097 000	26 810 000,—	120,87
20 03 05 02	Despesas relativas a imóveis	7.2	402 000	453 000	0,—	
20 03 05 03	Equipamento e mobiliário	7.2	342 000	298 000	353 000,—	103,22
	Artigo 20 03 05 — Subtotal		22 924 000	22 848 000	27 163 000,—	118,49
20 03 06	***Projetos imobiliários da Comissão — Adiantamentos***	7.2	p.m.	p.m.	44 538 273,54	
20 03 07	***Despesas de segurança e controlo***					
20 03 07 01	Segurança e controlo — Sede	7.2	11 352 000	11 249 000	8 937 575,10	78,73
20 03 07 02	Vigilância de imóveis — Bruxelas	7.2	31 363 200	30 401 000	30 285 743,20	96,56
20 03 07 03	Vigilância de imóveis — Luxemburgo	7.2	8 207 000	8 207 000	8 146 119,26	99,26
20 03 07 04	Segurança — Grange	7.2	441 000	445 000	423 374,14	96

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 03 07	*(continuação)*					
20 03 07 05	Segurança — Representações da Comissão	7.2	3 350 000	3 350 000	3 712 219,82	110,81
20 03 07 06	Segurança — Delegações da União	7.2	5 708 000	5 685 000	0,—	
	Artigo 20 03 07 — Subtotal		60 421 200	59 337 000	51 505 031,52	85,24
20 03 08	***Publicações e informação***					
20 03 08 01	Publicações	7.2	479 000	464 000	1 051 872,48	219,60
20 03 08 02	Biblioteca e recursos eletrónicos	7.2	2 719 000	2 719 000	2 719 000,—	100
20 03 08 03	Aquisição de informações	7.2	1 470 000	1 470 000	1 341 776,14	91,28
20 03 08 04	Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União	7.2	1 568 140	1 525 492	1 497 367,—	95,49
	Artigo 20 03 08 — Subtotal		6 236 140	6 178 492	6 610 015,62	106
20 03 09	***Custas jurídicas***					
20 03 09 01	Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Custas jurídicas	7.2	3 500 000	3 500 000	4 500 000,—	128,57
20 03 09 02	Custas jurídicas — Representações da Comissão	7.2	10 000	p.m.	0,—	
20 03 09 03	Danos	7.2	150 000	150 000	137 000,—	91,33
20 03 09 04	Pedidos de indemnização resultantes de ações jurídicas contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 20 03 09 — Subtotal		3 660 000	3 650 000	4 637 000,—	126,69
20 03 10	***Despesas de tesouraria***					
20 03 10 01	Encargos financeiros	7.2	370 000	946 000	320 000,—	86,49
20 03 10 02	Gestão de tesouraria	7.2	p.m.	p.m.	1 540,41	

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 03 10	*(continuação)*					
20 03 10 03	Despesas excecionais relativas a crises	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 20 03 10 — Subtotal		370 000	946 000	321 540,41	86,90
20 03 11	***Interpretação***					
20 03 11 01	Despesas com a interpretação	7.2	14 100 000	16 300 000	13 066 977,43	92,67
20 03 11 02	Apoio profissional	7.2	195 000	195 000	318 619,25	163,39
20 03 11 03	Cooperação interinstitucional — Interpretação	7.2	150 000	150 000	45 661,45	30,44
	Artigo 20 03 11 — Subtotal		14 445 000	16 645 000	13 431 258,13	92,98
20 03 12	***Organização de conferências***					
20 03 12 01	Equipamento e serviços técnicos relativos às salas de conferência da Comissão	7.2	5 000 000	2 300 000	7 700 000,—	154
20 03 12 02	Despesas relativas à organização de conferências	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 20 03 12 — Subtotal		5 000 000	2 300 000	7 700 000,—	154
20 03 13	***Tradução***					
20 03 13 01	Despesas com a tradução	7.2	13 000 000	11 000 000	11 960 000,—	92
20 03 13 02	Cooperação interinstitucional — Tradução	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 20 03 13 — Subtotal		13 000 000	11 000 000	11 960 000,—	92
20 03 14	***Contribuições diversas***					
20 03 14 01	Contribuição da Euratom para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom	7.2	167 000	130 000	130 000,—	77,84
20 03 14 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a conclusão dos programas não consagrados à investigação	7.2	p.m.	p.m.	2 034 000,—	

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 03 14	*(continuação)*					
20 03 14 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a execução do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e dos programas não consagrados à investigação	7.2	2 094 000	3 713 663	0,—	
	Artigo 20 03 14 — Subtotal		2 261 000	3 843 663	2 164 000,—	95,71
20 03 15	***Serviços e organismos interinstitucionais***					
20 03 15 01	Serviço das Publicações	8	113 792 174	107 802 540	101 218 058,27	88,95
20 03 15 02	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	8	26 467 700	26 504 000	25 352 705,18	95,79
	Artigo 20 03 15 — Subtotal		140 259 874	134 306 540	126 570 763,45	90,24
20 03 16	***Serviços e organismos administrativos***					
20 03 16 01	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	8	46 878 999	43 170 000	41 157 839,20	87,80
20 03 16 02	Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas	8	88 321 493	84 339 477	82 237 902,62	93,11
20 03 16 03	Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo	8	27 764 704	27 106 000	25 388 994,10	91,44
	Artigo 20 03 16 — Subtotal		162 965 196	154 615 477	148 784 735,92	91,30
20 03 17	***Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)***	8	61 623 650	61 088 564	59 793 614,81	97,03
20 03 18	***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude***	7.2	200 000	200 000	63 582,68	31,79
	Capítulo 20 03 — Totais		**870 301 160**	**839 300 736**	**900 131 196,29**	**103,43**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 01 Infraestruturas e logística — Bruxelas

20 03 01 01 Aquisição e arrendamento de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
202 973 000	193 303 000	223 304 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	467 605 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	21 131 000 6 2 0 2

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 01 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
76 870 900	73 327 000	76 181 000,—

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 01 *(continuação)*

20 03 01 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

— os prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento,

— despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

— as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura ou revestimento de pisos, e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

— as despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 01 *(continuação)*

20 03 01 02 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	177 093 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	12 133 335 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 01 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 073 000	5 866 000	10 755 191,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 01 *(continuação)*

20 03 01 03 *(continuação)*

— equipamento necessário para funcionários com deficiência,

— estudos, documentação e formação ligados ao equipamento (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

— a compra, locação, manutenção e reparação de veículos, nomeadamente:

— a aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,

— a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

— as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,

— as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

— os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros,

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

— a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico e estantes para arquivos,

— a substituição de mobiliário vetusto e danificado,

— a compra de equipamento especial para bibliotecas (ficheiros, prateleiras, catálogos, etc.),

— o aluguer de mobiliário,

— despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos),

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

— a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,

— a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

— a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 01 *(continuação)*

20 03 01 03 *(continuação)*

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	128 600 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 01 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 134 000	6 660 000	5 148 802,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 01 *(continuação)*

20 03 01 04 *(continuação)*

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— as despesas de prestações de serviços no quadro da restauração protocolar,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas relativas à responsabilidade civil ligada à exploração, bem como outros contratos geridos pelo Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais, em nome da Comissão, das agências, do Centro Comum de Investigação, das delegações da União e gabinetes de representação da Comissão e da Investigação Indireta.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas no território da União..

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	7 074 800 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 02 Infraestruturas e logística — Luxemburgo

20 03 02 01 Aquisição e arrendamento de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
44 306 000	45 681 000	43 358 857,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	102 071 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	3 600 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 02 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
15 726 200	14 409 000	14 656 733,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

— os prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 02 *(continuação)*

20 03 02 02 *(continuação)*

— as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento,

— despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

— as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura ou revestimento de pisos, e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

— as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, a formação e as despesas dos controlos legais (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

— as despesas inerentes à realização da auditoria em matéria de acessibilidade dos edifícios para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e, na sequência dessa auditoria, à realização das adaptações necessárias para tornar os edifícios plenamente acessíveis a todos os visitantes,

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 02 *(continuação)*

20 03 02 02 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	36 230 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	156 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Decisão do Provedor de Justiça Europeu de 4 de julho de 2007 sobre o inquérito de iniciativa OI/3/2003/JMA relativo à Comissão Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 02 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 162 000	938 000	862 345,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),

  — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 02 *(continuação)*

20 03 02 03 *(continuação)*

— utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

— equipamento necessário para funcionários com deficiência,

— estudos, documentação e formação ligados ao equipamento (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

— aquisição de veículos, incluindo pelo menos um veículo adaptado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida,

— a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

— as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,

— as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

— os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros,

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

— a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico e estantes para arquivos,

— a substituição de mobiliário vetusto e danificado,

— a compra de equipamento especial para bibliotecas (ficheiros, prateleiras, catálogos, etc.),

— o aluguer de mobiliário,

— despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos),

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

— a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,

— a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

— a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 02 *(continuação)*

20 03 02 03 *(continuação)*

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	32 000

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 02 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 036 000	915 000	887 726,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros.

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 02 *(continuação)*

20 03 02 04 *(continuação)*

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 03 ***Infraestruturas e logística — Grange***

20 03 03 01 Aquisição e arrendamento de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
95 000	2 185 000	2 132 484,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

— rendas, foros enfitêuticos e encargos municipais relativos aos imóveis ocupados ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 03 *(continuação)*

20 03 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 03 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 633 000	1 317 000	1 630 815,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

— as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— renovação de imóveis, por exemplo, alteração das divisões internas e das instalações técnicas e outras intervenções especializadas de serralharia, eletricidade, canalização, pintura ou revestimento para pavimentos, despesas de substituição de cabos decorrente das alterações e despesas com o material necessário,

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 03 *(continuação)*

20 03 03 02 *(continuação)*

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de reparação, adaptação ou remodelação importantes.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 03 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
410 000	234 000	26 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

  — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamento necessário para funcionários com deficiência,

  — estudos, documentação e formação ligados ao equipamento

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 03 *(continuação)*

20 03 03 03 *(continuação)*

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

  — a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico e estantes para arquivos,

  — a substituição de mobiliário vetusto e danificado,

  — a compra de equipamento especial para bibliotecas (ficheiros, prateleiras, catálogos, etc.),

  — o equipamento específico para cantinas e restaurantes,

  — o aluguer de mobiliário,

  — despesas de manutenção e reparação do mobiliário (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve informar-se junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos idênticos),

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

  — novas compras de veículos, incluindo todos os custos associados,

  — a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

  — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de veículos, sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel ou se este não estiver apto a suprir as necessidades de pessoas com mobilidade reduzida,

  — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (combustível, lubrificantes, pneus, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.), incluindo a inspeção anual,

  — os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo) e as despesas de seguros,

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,

  — a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

  — as despesas administrativas dos restaurantes, cafetarias e cantinas, nomeadamente com a manutenção das instalações e a compra de material diverso, as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material, bem como as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias, que devem distinguir-se claramente das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais.

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 03 *(continuação)*

20 03 03 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 03 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
22 000	22 000	24 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

— as despesas de assinatura e de utilização das bases eletrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes eletrónicos de informação (por exemplo, CD-ROM),

— formação e apoio necessários ao acesso a esta informação,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— despesas de mudança, de reagrupamento dos serviços e de manutenção (receção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 04 Infraestruturas e logística — Representações da Comissão

20 03 04 01 Aquisição e arrendamento de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
11 941 000	12 113 000	10 316 229,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— rendas e foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou partes de imóveis ocupadas, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— despesas eventuais destinadas a cobrir encargos com a aquisição ou a locação financeira de imóveis.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 580 000	3 3 8

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

20 03 04 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 960 000	3 657 000	4 574 260,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— seguros e prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição,

— despesas de consumo de água, gás, eletricidade, aquecimento e taxas para serviços públicos essenciais (por exemplo, recolha de lixo),

— despesas de trabalhos de manutenção e despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas resultam de limpezas periódicas, incluindo as compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura ou revestimento de pisos,

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 04 *(continuação)*

20 03 04 02 *(continuação)*

— despesas com o material necessário,

— outras despesas com imóveis, nomeadamente os encargos de gestão relativos a imóveis multilocatários, despesas associadas a vistorias, estudos das instalações, licenças para obras, etc., bem como as despesas jurídicas relacionadas com as instalações,

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	920 000 3 3 8

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

20 03 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 037 000	1 024 000	609 901,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de aquisição, de locação, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de veículos,

— despesas relativas à primeira instalação, renovação, manutenção, reparação, aluguer e equipamento,

— despesas de instalação, manutenção e funcionamento das zonas de restauração,

— despesas de compra de fardas de serviço para contínuos e motoristas, bem como de compra e limpeza de roupa de trabalho,

— a renovação de veículos que atinjam, durante o ano, um número elevado de quilómetros que justifique a sua substituição, os custos de aluguer de automóveis a curto ou longo prazo, quando as necessidades excedam a capacidade da frota, a manutenção, a reparação e os custos de seguro dos veículos de serviço (aquisição de combustível, lubrificantes, pneus, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.) e o reembolso dos custos de transporte público.

20 03 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
556 000	691 000	420 032,66

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 04 *(continuação)*

20 03 04 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de papelaria e material de escritório,

— despesas com equipamento de trabalho,

— despesas diversas com reuniões internas,

— despesas de instalação, manutenção e administrativas das zonas de restauração,

— despesas de mudança de local de serviços,

— outras despesas administrativas,

— franquias de correspondência e despesas de porte.

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

20 03 05 Infraestruturas e logística — Delegações da União

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

20 03 05 01 Aquisição, arrendamento e despesas conexas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
22 180 000	22 097 000	26 810 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nas delegações da União:

— o subsídio de residência provisória e as ajudas de custo diárias,

— para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários colocados fora da União: rendas (incluindo alojamento temporário) e impostos.

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 05 *(continuação)*

20 03 05 02 Despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
402 000	453 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todos os imóveis ou partes de imóveis para alojamento de funcionários e agentes contratuais destacados fora da União:

— prémios de seguro,

— manutenção, renovação e grandes reparações.

20 03 05 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
342 000	298 000	353 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todos os imóveis ou partes de imóveis para alojamento de funcionários e agentes contratuais destacados fora da União:

— aquisição, manutenção e reparação de equipamento, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado,

— para os edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo pessoal da Comissão que ocupe posições de gestão intermédia no território da União: reembolso de despesas, em conformidade com o artigo 14.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários,

— despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição do pessoal em transição.

20 03 06 Projetos imobiliários da Comissão — Adiantamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	44 538 273,54

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 06 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os adiantamentos relativos aos projetos imobiliários da Comissão.

A Comissão fornecerá um resumo pormenorizado dos adiantamentos por projeto no documento de trabalho sobre a sua política imobiliária, em conformidade com o artigo 266.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 07 ***Despesas de segurança e controlo***

20 03 07 01 Segurança e controlo — Sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
11 352 000	11 249 000	8 937 575,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente a compra, a locação ou a locação financeira, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos de segurança,

— as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente as despesas dos controlos legais (controlos das instalações técnicas nos imóveis, coordenação de segurança e controlos sanitários dos géneros alimentícios), a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, as despesas de formação e do equipamento dos chefes (ECI) e elementos (EPI) das equipas de intervenção, cuja presença nos imóveis é obrigatória por lei,

— avaliação periódica do bom funcionamento do sistema de gestão ambiental no seio da instituição,

— a conceção, produção e personalização dos livre-trânsitos emitidos pela União.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 07 *(continuação)*

20 03 07 01 *(continuação)*

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo:

— as representações da Comissão na União,

— as delegações da União no território da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	567 200 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão (JO L 342 de 22.12.2009, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1417/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que fixa a forma dos livres-trânsitos emitidos pela União Europeia (JO L 353 de 28.12.2013, p. 26).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 07 02 Vigilância de imóveis — Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
31 363 200	30 401 000	30 285 743,20

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 07 *(continuação)*

20 03 07 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança, vigilância, controlo de acesso e outros serviços pertinentes nos imóveis ocupados pela Comissão (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo).

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo:

— as representações da Comissão na União,

— as delegações da União no território da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	4 900 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 07 03 Vigilância de imóveis — Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 207 000	8 207 000	8 146 119,26

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 07 *(continuação)*

20 03 07 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território da União:

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança, a formação e a compra de material diverso (antes da renovação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo),

— as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, a formação e as despesas dos controlos legais (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, a Comissão deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo).

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo:

— as representações da Comissão na União,

— as delegações da União no território da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	102 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 07 *(continuação)*

20 03 07 03 *(continuação)*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 07 04 Segurança — Grange

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
441 000	445 000	423 374,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas da Direção de Auditorias e Análises no Domínio da Saúde e dos Alimentos em Grange:

— despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção e melhoramento das instalações de segurança e a aquisição de equipamento,

— despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente com a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, com a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e com as inspeções obrigatórias.

20 03 07 05 Segurança — Representações da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 350 000	3 350 000	3 712 219,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto no que diz respeito à saúde e à segurança das pessoas como à segurança física e material de pessoas e bens. Estas despesas incluem, por exemplo, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a aquisição de material de pequena dimensão, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e as despesas das inspeções obrigatórias, bem como sessões de informação facultada ao pessoal sobre a utilização do equipamento de segurança.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União pelos gabinetes de representação da Comissão.

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 07 *(continuação)*

20 03 07 05 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 665 000 3 3 8

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

Atos de referência

Decisão da Comissão C(2006) 1623, de 10 de abril de 2006, que estabelece uma política harmonizada para a saúde e segurança no trabalho para todo o pessoal da Comissão.

20 03 07 06 Segurança — Delegações da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 708 000	5 685 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os imóveis ou partes de imóveis para alojamento de funcionários e agentes contratuais destacados nas delegações da União:

— para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários colocados fora da União: despesas correntes relativas à segurança das pessoas e ao seu alojamento,

— para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários no território da União: o reembolso das despesas relativas à segurança do alojamento.

20 03 08 Publicações e informação

20 03 08 01 Publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
479 000	464 000	1 051 872,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao seguinte:

— recolha, análise e preparação dos documentos, incluindo contratos de autores e trabalho de documentos efetuado no exterior,

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 08 *(continuação)*

20 03 08 01 *(continuação)*

— recolha, incluindo a aquisição de dados, documentação e direitos de utilização,

— edição, incluindo o registo e a gestão de dados, reprodução e tradução,

— divulgação através de qualquer suporte, incluindo impressão, colocação na Internet para distribuição e armazenamento,

— tratamento dos arquivos históricos da Comissão,

— promoção destes textos e documentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— publicação de informações, seja qual for a sua forma e suporte, sobre a programação financeira e o orçamento geral da União.

Esta dotação cobre as despesas suportadas no território da União, excluindo os gabinetes de representação da Comissão na União. As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	39 000	3 2 0 2

20 03 08 02 Biblioteca e recursos eletrónicos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 719 000	2 719 000	2 719 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de assinaturas de periódicos especializados e de jornais diários (em formato eletrónico e impresso) para a biblioteca e os recursos eletrónicos da CE, as Direções-Gerais e os serviços da Comissão e os gabinetes,

— a compra de livros e livros eletrónicos para a biblioteca e os recursos eletrónicos da CE, as Direções-Gerais e os serviços da Comissão e os gabinetes,

— as assinaturas para acesso a bases de dados, incluindo a catalogação e as bases de dados documentais,

— a aquisição de material de formação e de promoção.

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 08 *(continuação)*

20 03 08 02 *(continuação)*

As coleções da biblioteca e dos recursos eletrónicos da CE abrangem todos os assuntos relacionados com a integração europeia e as políticas da União em todas as línguas oficiais da União e nas línguas dos países candidatos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	30 000 3 2 0 2

20 03 08 03 Aquisição de informações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 470 000	1 470 000	1 341 776,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior da União:

— o custo de assinatura e de acesso a fontes de informação em linha, como agências noticiosas, notícias em linha, fornecedores de informação e bases de dados externas,

— aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, as atualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de equipamentos de identificação eletrónica,

— despesas de assinatura de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases eletrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes eletrónicos de informação,

— formação e apoio necessários ao acesso a esta informação,

— direitos de autor.

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de assinatura e de acesso a serviços eletrónicos de informação e a bases de dados externas que prestam informações financeiras sobre a solvência de beneficiários dos fundos do orçamento geral da União e de devedores da Comissão, a fim de proteger os interesses financeiros da Comissão nos vários níveis dos procedimentos financeiros e contabilísticos.

Destina-se igualmente a confirmar informações sobre a estrutura de grupo, a propriedade e a gestão de beneficiários dos fundos do orçamento geral da União e de devedores da Comissão.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 08 *(continuação)*

20 03 08 03 *(continuação)*

No que diz respeito às bases de dados terminológicas e linguísticas, aos instrumentos de auxílio à tradução e às despesas de documentação e de biblioteca para a Direção-Geral da Tradução, esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas ligadas à aquisição, ao desenvolvimento e à adaptação do *software* de tradução e outros instrumentos multilingues ou de ajuda à tradução, bem como à aquisição, à consolidação e à extensão dos conteúdos das bases linguísticas e terminológicas, de memórias de tradução, de dicionários de tradução automática, nomeadamente na perspetiva de um tratamento mais eficaz do multilinguismo e de uma colaboração interinstitucional reforçada,

— as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:

  — o fornecimento às bibliotecas de livros monolingues e assinaturas de jornais e revistas selecionados,

  — atribuição de dotações individuais para aquisição de um conjunto de dicionários e guias linguísticos para os novos tradutores,

  — aquisição de dicionários, enciclopédias e glossários em formato eletrónico ou através do acesso pela Internet a bases de dados documentais,

  — constituição e manutenção de um acervo básico de bibliotecas multilingues através da compra de obras de referência em linha e em papel.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à cópia de obras objeto de direitos de autor.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas no território da União..

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números dos títulos em causa.

20 03 08 04 Contribuição da União para o funcionamento dos arquivos históricos da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 568 140	1 525 492	1 497 367,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos da União assegurada pelo Instituto Universitário Europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	968 860 6 6 8

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 08 *(continuação)*

20 03 08 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de fevereiro de 1983, relativa à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

20 03 09 Custas jurídicas

20 03 09 01 Aconselhamento jurídico, litígios e infrações — Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 500 000	3 500 000	4 500 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pré-contencioso, contencioso e mediação e os honorários de advogados ou de outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que possam ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia ou por outros órgãos jurisdicionais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	300 000 3 3 8

20 03 09 02 Custas jurídicas — Representações da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 000	p.m.	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 09 *(continuação)*

20 03 09 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as custas jurídicas das representações da Comissão na União.

Bases jurídicas

Funções relativas à independência administrativa da Comissão.

20 03 09 03 Danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
150 000	150 000	137 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil relativamente a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição,

— as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, deve ser paga uma compensação.

20 03 09 04 Pedidos de indemnização resultantes de ações jurídicas contra as decisões da Comissão no domínio da política de concorrência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A fim de garantir que as regras de concorrência relativas a acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas (artigo 101.º do TFUE), abusos de posição dominante (artigo 102.º do TFUE), auxílios de Estado (artigos 107.º e 108.º do TFUE) e concentrações de empresas (Regulamento (CE) n.º 139/2004) sejam aplicadas, a Comissão pode tomar decisões, abrir inquéritos e aplicar coimas ou determinar a devolução.

As decisões da Comissão estão sujeitas a revisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia de acordo com o TFUE.

Como medida cautelar, convém ter em conta a possibilidade de implicações orçamentais decorrentes de decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia.

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 09 *(continuação)*

20 03 09 04 *(continuação)*

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas originadas por indemnizações concedidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia a requerentes, resultantes de processos judiciais contra decisões da Comissão no domínio da concorrência.

Como não pode ser estabelecida antecipadamente uma estimativa razoável do impacto financeiro no orçamento geral, inscreve-se neste artigo uma menção *pro memoria* («p.m.»). Se necessário, a Comissão apresentará propostas para disponibilizar as dotações relacionadas com as necessidades reais por meio de transferências ou através de um projeto de orçamento retificativo.

Bases jurídicas

Artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e legislação derivada, nomeadamente:

— Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1),

— Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1).

Artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e legislação derivada, nomeadamente o Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 9).

20 03 10 ***Despesas de tesouraria***

20 03 10 01 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
370 000	946 000	320 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, juros e encargos diversos), as despesas de notação (custos relativos às agências de notação de risco) e as despesas de conexão à rede da Sociedade para as Telecomunicações Financeiras Interbancárias Mundiais (SWIFT — *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 240 000 6 1 1 1

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 10 *(continuação)*

20 03 10 02 Gestão de tesouraria

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	1 540,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as regularizações orçamentais:

— das situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado após ter sido contabilizado nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),

— dos casos de não reembolso do IVA na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,

— dos juros eventualmente relacionados com estes casos, na medida em que não possam ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica.

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de atividades de instituições financeiras junto das quais a Comissão tem contas ou da gestão de ativos financeiros.

20 03 10 03 Despesas excecionais relativas a crises

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir quaisquer despesas incorridas durante uma crise declarada que acionou um ou mais planos de continuidade das atividades, cujo caráter e/ou quantia não tornou possível a sua inscrição noutras rubricas orçamentais administrativas da Comissão.

O Parlamento Europeu e o Conselho serão informados das despesas incorridas, o mais tardar, três semanas após o termo da crise.

20 03 11 ***Interpretação***

20 03 11 01 Despesas com a interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
14 100 000	16 300 000	13 066 977,43

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 11 *(continuação)*

20 03 11 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos intérpretes por conta própria (Intérpretes de Conferência Auxiliares — ICA) contratados pela Direção-Geral da Interpretação, ao abrigo do artigo 90.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, a fim de lhe permitir pôr à disposição das instituições para as quais assegura a interpretação um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados,

— além da remuneração propriamente dita, as contribuições para um regime de previdência para a velhice e morte e para um seguro de doença e acidentes, bem como, para os intérpretes que não têm o seu domicílio profissional no lugar de afetação, o reembolso das despesas de deslocação e alojamento e o pagamento das ajudas de custo,

— as despesas relacionadas com os testes de acreditação dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA), nomeadamente o reembolso das despesas de viagem e de alojamento e o pagamento das ajudas de custo,

— os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes (funcionários, agentes temporários e ICA) do Parlamento Europeu,

— as despesas ligadas aos serviços prestados pelos intérpretes, relativas à preparação de reuniões,

— os contratos de serviço de interpretação celebrados pela Direção-Geral da Interpretação através das delegações da União, no quadro de reuniões organizadas pela Comissão em países terceiros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	18 290 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 11 *(continuação)*

20 03 11 01 *(continuação)*

Atos de referência

Diretiva interna da Comissão; Conclusões 252/08 de 15 de fevereiro de 2008 — Acordo que fixa as condições de trabalho e o regime pecuniário dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) recrutados pelas instituições da União Europeia.

20 03 11 02 Apoio profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
195 000	195 000	318 619,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ações destinadas a permitir o recrutamento de um número suficiente de intérpretes de conferência qualificados, particularmente para certas combinações linguísticas, bem como um apoio específico ao aperfeiçoamento linguístico dos intérpretes de conferência.

Na vertente externa, trata-se, em especial, de bolsas para universidades, formações para formadores e programas de assistência pedagógica, bem como de bolsas para estudantes.

Ao abrigo do acordo sobre as condições de trabalho dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA), esta categoria de intérpretes tem acesso a um apoio limitado para formação linguística (ou seja, bolsas e cheques para formação linguística), dado serem equiparados a agentes contratuais durante a vigência dos contratos que os ligam à Comissão.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	342 000	3 2 0 2

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 11 *(continuação)*

20 03 11 02 *(continuação)*

Atos de referência

Diretiva interna da Comissão; Conclusões 252/08 de 15 de fevereiro de 2008 — Acordo que fixa as condições de trabalho e o regime pecuniário dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) recrutados pelas instituições da União Europeia.

20 03 11 03 Cooperação interinstitucional — Interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
150 000	150 000	45 661,45

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas da Comissão relativas a ações de cooperação de dimensão interinstitucional no domínio linguístico, incluindo as organizadas no âmbito do Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação.

As ações que podem ser financiadas incluem instrumentos de apoio profissional, outros projetos interinstitucionais relacionados com a interpretação e ações de comunicação, como a participação da Comissão em eventos internacionais centrados nas profissões linguísticas.

20 03 12 Organização de conferências

20 03 12 01 Equipamento e serviços técnicos relativos às salas de conferência da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000 000	2 300 000	7 700 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de:

— equipamento necessário para o funcionamento das salas de reuniões e de conferências da Comissão,

— serviços técnicos relacionados com a operação de reuniões e conferências da Comissão em Bruxelas.

As dotações destinadas a cobrir as despesas equivalentes relativas à investigação são inscritas em vários números do artigo 01 e 05 dos títulos em causa.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no território da União.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 12 *(continuação)*

20 03 12 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

20 03 12 02 Despesas relativas à organização de conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo equipamentos, serviços e outros encargos) necessárias para a organização centralizada de conferências e eventos organizados pela Direção-Geral da Interpretação para outros serviços da Comissão, instituições, órgãos e organismos da União. Regra geral, os custos incorridos devem ser cobertos por receitas provenientes dessas entidades segundo as regras aplicáveis e acordos específicos, receitas essas que são afetadas à cobertura dos custos em questão.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas incorridas dentro e fora do território da União.

20 03 13 ***Tradução***

20 03 13 01 Despesas com a tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 000 000	11 000 000	11 960 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com serviços de tradução externa e outros serviços linguísticos e técnicos conexos confiados a contratantes externos.

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 13 *(continuação)*

20 03 13 02 Cooperação interinstitucional — Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações destinadas a cobrir as despesas relativas às atividades de cooperação organizadas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação para promover a cooperação interinstitucional no domínio das línguas estão atualmente incluídas no número 20 04 01 02.

20 03 14 ***Contribuições diversas***

20 03 14 01 Contribuição da Euratom para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
167 000	130 000	130 000,—

Observações

Uma vez que as despesas relativas ao pessoal e aos edifícios e outras despesas estão incluídas nas dotações inscritas nos capítulos 20 01, 20 02, 20 03 e 20 04, a contribuição da Comissão destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Agência de Aprovisionamento da Euratom nas suas atividades.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa (destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Euratom) mas também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Euratom consta do orçamento.

Base jurídica

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 52.º, 53.° e 54.º.

Atos de referência

Decisão 2008/114/CE, Euratom do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, estabelece os Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom (JO L 41 de 15.2.2008, p. 15), nomeadamente os artigos 4.º, 6.º e 7.º do anexo.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 14 *(continuação)*

20 03 14 62 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a conclusão dos programas não consagrados à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	2 034 000,—

Observações

Anterior número 20 03 14 62 (parcialmente)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado da centralização da validação jurídica de terceiros e da preparação da avaliação da viabilidade e da sua delegação à Agência em resposta à obrigação do Espaço de Intercâmbio de Dados Informatizados Único, conforme referido no artigo 147.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro. Para além do apoio aos programas de investigação históricos, a Agência deve ser responsável pela prestação de serviços de apoio administrativo e logístico para a validação jurídica de terceiros e a preparação da avaliação da viabilidade para as atividades de concessão de subvenções e adjudicação de contratos públicos, incluindo o primeiro nível de operações da gestão indireta, para todos os programas não consagrados à investigação históricos, incluindo para a execução das despesas administrativas e nos casos a que se refere o artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tarefas decorrentes das disposições jurídicas relativas à administração pública em linha, nos termos do artigo 147.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Decisão de Execução 2013/778/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução para a Investigação e que revoga a Decisão 2008/46/CE (JO L 346 de 20.12.2013, p. 54).

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 14 *(continuação)*

20 03 14 62 *(continuação)*

Decisão C(2013) 9418 da Comissão, de 20 de dezembro de 2013, relativa à delegação de poderes na Agência de Execução para a Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, incluindo, em especial, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União, com a redação que lhe foi dada pelas Decisões C(2014) 9450, de 12 de dezembro de 2014, C(2015) 8754, de 11 de dezembro de 2015, C(2017) 4900, de 14 de julho de 2017, e C(2019) 3353 de 30 de abril de 2019.

20 03 14 72 Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a execução do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e dos programas não consagrados à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 094 000	3 713 663	0,—

Observações

Anterior número 20 03 14 62 (parcialmente)

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Agência de Execução Europeia da Investigação, incorridas em resultado da delegação no Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e da conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da agência está estabelecido no anexo «Pessoal» da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Tarefas decorrentes das disposições jurídicas relativas à administração pública em linha, nos termos do artigo 147.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução para o Clima, a Infraestrutura e a Ambiente, a Agência de Execução para a Saúde e a Digital, a Agência de Execução para a Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/EU (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 14 *(continuação)*

20 03 14 72 *(continuação)*

Atos de referência

Decisão C(2021) 952 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

20 03 15 ***Serviços e organismos interinstitucionais***

20 03 15 01 Serviço das Publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
113 792 174	107 802 540	101 218 058,27

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo da prestação deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento Europeu	10 002 332	8,79%
Conselho da União Europeia	7 248 561	6,37%
Comissão Europeia	59 627 099	52,40%
Tribunal de Justiça da União Europeia	8 887 169	7,81%
Tribunal de Contas Europeu	1 411 023	1,24%
Comité Económico e Social Europeu	1 092 405	0,96%
Comité das Regiões Europeu	398 273	0,35 %
Agências	14 030 575	12,33%
Outros	11 094 737	9,75%
Total	113 792 174	100,00 %

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 15 *(continuação)*

20 03 15 01 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos instrumentos jurídicos da União, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e suportes editoriais, dos atos jurídicos da União consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à produção de sínteses em linha da legislação da União, que apresentam os principais aspetos da legislação da União de forma concisa e fácil de ler, bem como as despesas relativas ao desenvolvimento de produtos conexos.

Uma vez que as sínteses da legislação da União constituem um projeto interinstitucional, prevê-se que tanto o Parlamento Europeu como o Conselho contribuam a partir das respetivas secções do orçamento geral da União.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 535 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

20 03 15 02 Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
26 467 700	26 504 000	25 352 705,18

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 15 *(continuação)*

20 03 15 02 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 069 600 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

20 03 16 ***Serviços e organismos administrativos***

20 03 16 01 Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
46 878 999	43 170 000	41 157 839,20

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO), que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1), os efetivos do Comité de Fiscalização e do seu secretariado são incluídos no orçamento e no quadro de pessoal do PMO.

Por uma questão de transparência, os meios colocados à disposição do secretariado do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude no orçamento do PMO podem ser identificados. Com base num efetivo de secretariado de sete postos permanentes e de uma dotação para um agente contratual, as dotações previstas para o funcionamento do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude elevar-se-iam a cerca de 1 000 000 EUR. Este montante cobre as seguintes despesas: despesas de pessoal, formação, deslocações em serviço, reuniões internas, edifícios e TI.

As despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude são cobertas pelas dotações de 200 000 EUR no artigo 20 03 18.

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 16 *(continuação)*

20 03 16 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	11 228 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

20 03 16 02 Serviço de Infraestruturas e Logística — Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
88 321 493	84 339 477	82 237 902,62

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	11 834 696 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 16 *(continuação)*

20 03 16 03 Serviço de Infraestruturas e Logística — Luxemburgo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
27 764 704	27 106 000	25 388 994,10

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo, que são indicadas pormenorizadamente no anexo específico a esta secção.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 810 918 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão 2003/524/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (JO L 183 de 22.7.2003, p. 40).

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente os artigos 64.º a 67.º.

20 03 17 ***Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
61 623 650	61 088 564	59 793 614,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), incluindo as relativas ao pessoal do OLAF em serviço nas delegações da União, cujo objetivo é a luta contra a fraude no âmbito interinstitucional. As dotações são especificadas em pormenor no respetivo anexo da presente secção.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente os artigos 4.º e 6.º, n.º 3.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 17 *(continuação)*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 03 18 ***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
200 000	200 000	63 582,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), nomeadamente:

— os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado ao desempenho das suas funções, bem como as despesas de deslocação e outras despesas acessórias,

— as despesas suportadas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité,

— o conjunto das despesas de funcionamento, tais como a compra de equipamento, papelaria e material de escritório, despesas de comunicações e de telecomunicações (franquias postais, telefone, fax e telégrafo), despesas de documentação, biblioteca, aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social,

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infraestrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas),

— as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) caso os membros do Comité de Fiscalização não tenham a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do OLAF para a realização de tais estudos.

Além disso, por uma questão de transparência, os meios colocados à disposição do secretariado do Comité de Fiscalização no orçamento (número 20 03 16 01) do PMO podem ser identificados. Com base num efetivo de secretariado de sete postos permanentes e de uma dotação para um agente contratual, as dotações previstas para o funcionamento do Comité de Fiscalização elevar-se-iam a cerca de 1 000 000 de EUR. Este montante cobre as seguintes despesas: despesas de pessoal, formação, deslocações em serviço, reuniões internas, edifícios e TI.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 03 — DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

20 03 18 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o artigo 6.º, n.º 3.

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 04	DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
20 04 01	***Sistemas de informação***	7.2	76 681 911	68 789 055	75 628 189,17	98,63
20 04 02	***Ambiente de trabalho digital***	7.2	36 046 764	41 998 108	57 128 530,41	158,48
20 04 03	***Centro de dados e serviços em rede***	7.2	96 572 566	93 849 233	106 448 704,86	110,23
20 04 04	***Equipa interinstitucional de resposta a emergências informáticas para as instituições, organismos e agências da União (CERT-UE)***	7.2	2 000 000			
	Capítulo 20 04 — Totais		**211 301 241**	**204 636 396**	**239 205 424,44**	**113,21**

20 04 01 ***Sistemas de informação***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
76 681 911	68 789 055	75 628 189,17

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

20 04 01 *(continuação)*

Observações

Anterior artigo 20 04 01 (parcialmente)

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com os sistemas de informação (ou seja, aplicações) da Comissão. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações da Comissão. Cobre nomeadamente:

— desenvolvimento dos sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,

— apoio e manutenção dos sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,

— aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,

— gestão dos sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas aos títulos em causa. As despesas da mesma natureza suportadas fora da União são imputadas aos títulos correspondentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	9 344 395 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

20 04 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
36 046 764	41 998 108	57 128 530,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais na Comissão. Cobre nomeadamente:

— infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,

— dispositivos móveis: tabletes de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para realizar trabalhos,

— *software* destinado ao utilizador final: *software* relacionado com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos. Exemplos incluem correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador, gráficos e outros,

— impressoras de rede: exemplos incluem impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras *laser*, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia,

— conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,

— serviço de assistência informático: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,

— apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

Esta dotação cobre as despesas incorridas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas aos títulos em causa. As despesas da mesma natureza suportadas fora da União são imputadas aos títulos correspondentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 839 278 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

20 04 02 *(continuação)*

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 04 03 ***Centro de dados e serviços em rede***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
96 572 566	93 849 233	106 448 704,86

Observações

Anterior artigo 20 04 01 (parcialmente)

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre nomeadamente:

— Instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;

— computação nas instalações e em nuvem, tal inclui:

  — servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,

  — infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,

  — unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos;

— armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda, recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados e recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade);

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

20 04 03 *(continuação)*

— rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo. Inclui:

  — LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,

  — voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,

  — transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, e também a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite);

— plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,

— realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:

  — gestão de serviços de TI: recursos envolvidos no incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),

  — gestão de programas, produtos e projetos: recursos envolvidos na gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,

  — gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com as classes de atividades para compreender as respetivas necessidades, comunicar os produtos informáticos, os serviços e o estado dos projetos informáticos,

  — centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC);

— segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:

  — segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,

  — conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,

  — recuperação na sequência de catástrofes: política de definição de recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, estabelecendo de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes em recuperação na sequência de catástrofes;

— infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

20 04 03 *(continuação)*

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas aos títulos em causa. As despesas da mesma natureza suportadas fora da União são imputadas aos títulos correspondentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	8 968 612 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

20 04 04 ***Equipa interinstitucional de resposta a emergências informáticas para as instituições, organismos e agências da União (CERT-UE)***

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000 000		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com a Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições, organismos e agências da União (CERT-UE), uma equipa interinstitucional cuja missão consiste em contribuir para a segurança das infraestruturas TIC de todos os constituintes, ajudando a prevenir, detetar, atenuar e responder a ciberataques e atuando como plataforma de intercâmbio de informações sobre cibersegurança e de coordenação da resposta a incidentes. A CERT-UE está adstrita, na qualidade de grupo de trabalho, ao serviço informático da Comissão. Cobre, nomeadamente:

— Prevenção: os custos de recolha, avaliação e distribuição de informações sobre potenciais vulnerabilidades nos serviços Web com acesso à Internet, emissão de alertas sobre potenciais questões de segurança, fornecimento de aconselhamento e documentação utilizáveis sobre os controlos de segurança, realização de avaliações de maturidade e análise de capacidades.

— Investigação forense digital, resposta a incidentes e garantia das redes sociais: os custos de apoio a incidentes, investigação forense digital, análise de artefactos e acesso a ferramentas analíticas.

— Informações sobre ciberameaças e vulnerabilidades: os custos da manutenção de um centro de fusão de informações sobre ameaças e emissão de alertas e relatórios sobre ameaças, divulgação de indicadores de comprometimento e regras de deteção a redes de sensores de deteção de intrusões e sistemas de gestão de registos e de correlação, e identificação das principais ameaças em relação às instituições, agências e organismos da União.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 04 — DESPESAS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

20 04 04 *(continuação)*

— Monitorização: os custos de implantação, manutenção e monitorização de sistemas de análise de registos, sensores de deteção de intrusões e ferramentas de garantia das redes sociais.

— Segurança ofensiva: os custos de realização de análises externas da rede, testes de segurança das aplicações Web, avaliações automatizadas da vulnerabilidade, testes de penetração, exercícios de equipa de segurança ofensiva e exercícios de mistificação da interface (*phishing*) e de ciberiscagem personalizada (*spear-phishing*).

— Automatização: custos de automatização e integração de muitas das atividades supramencionadas e de disponibilização de acesso a um portal com ferramentas de planeamento, a uma biblioteca de segurança e aos resultados das operações.

Esta dotação cobre as despesas incorridas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas aos títulos em causa. As despesas da mesma natureza suportadas fora da União são imputadas aos títulos correspondentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	4 900 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Acordo Interinstitucional, de 20 de dezembro de 2017, entre o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia, o Tribunal de Justiça da União Europeia, o Banco Central Europeu, o Tribunal de Contas Europeu, o Serviço Europeu para a Ação Externa, o Comité Económico e Social Europeu, o Comité das Regiões Europeu e o Banco Europeu de Investimento sobre a organização e o funcionamento de uma equipa de resposta a emergências informáticas das instituições, órgãos e organismos da União (CERT-UE) (JO C 12 de 13.1.2018, p. 1).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 20 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
20 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS					
20 10 01	***Centro de Tradução dos organismos da União Europeia***	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Capítulo 20 10 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

20 10 01 Centro de Tradução dos organismos da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas (títulos 1 e 2), e as despesas operacionais (título 3) do Centro de Tradução dos organismos da União Europeia.

Os recursos orçamentais do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/715, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1) constituem receitas afetadas [artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro] a imputar à rubrica 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Centro de Tradução está estabelecido no Anexo «Pessoal» desta secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2965/94, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1).

Atos de referência

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 20 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
20 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES								
20 20 01	***Projetos-piloto***	7.2	p.m.	p.m.	p.m.	340 000	0,—	525 000,—	
20 20 02	***Ações preparatórias***	7.2	p.m.	100 000	p.m.	935 089	0,—	2 618 197,83	2 618,20
	Capítulo 20 20 — Totais		**p.m.**	**100 000**	**p.m.**	**1 275 089**	**0,—**	**3 143 197,83**	**3 143,20**

20 20 01 Projetos-piloto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	340 000	0,—	525 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade.

A lista de projetos-piloto consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PP 20.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 20 20 — PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES *(continuação)*

20 20 02 Ações preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	935 089	0,—	2 618 197,83

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução de ações preparatórias nos domínios de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras.

A lista de ações preparatórias consta do anexo «Projetos-piloto e ações preparatórias» da presente secção, no âmbito do capítulo PA 20.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21

ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

TÍTULO 21

ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
21 01	PENSÕES	2 124 614 000	2 214 957 000	2 095 643 630,58
21 02	ESCOLAS EUROPEIAS	206 622 116	196 637 399	183 354 574,86
	Título 21 — Totais	**2 331 236 116**	**2 411 594 399**	**2 278 998 205,44**

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

TÍTULO 21

ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
21 01	PENSÕES					
21 01 01	***Pensões e subsídios***	7.1	2 085 785 000	2 178 642 000	2 064 440 160,31	98,98
21 01 02	***Pensões dos antigos membros — Instituições***					
21 01 02 01	Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu	7.1	11 394 000	10 706 000	7 414 540,10	65,07
21 01 02 02	Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia	7.1	730 000	636 000	626 336,88	85,80
21 01 02 03	Pensões dos antigos membros da Comissão	7.1	7 634 000	7 149 000	6 711 812,43	87,92
21 01 02 04	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia	7.1	12 947 000	12 326 000	11 154 570,56	86,16
21 01 02 05	Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu	7.1	5 664 000	5 043 000	4 863 554,02	85,87
21 01 02 06	Pensões dos antigos provedores de justiça europeus	7.1	266 000	267 000	254 118,96	95,53
21 01 02 07	Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	7.1	194 000	188 000	178 537,32	92,03
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		38 829 000	36 315 000	31 203 470,27	80,36
	Capítulo 21 01 — Totais		**2 124 614 000**	**2 214 957 000**	**2 095 643 630,58**	**98,64**

21 01 01 Pensões e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 085 785 000	2 178 642 000	2 064 440 160,31

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os subsídios de invalidez dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de sobrevivência para cônjuges e órfãos sobrevivos de antigos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as compensações por cessação de funções dos funcionários, agentes temporários e contratuais do conjunto das instituições e agências da União, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os pagamentos do equivalente atuarial dos direitos à pensão de aposentação,

— os pagamentos (bónus «pensão») a antigos membros da Resistência deportados ou internados (ou aos seus cônjuges e órfãos sobrevivos),

— os pagamentos das ajudas financeiras a um cônjuge sobrevivo que tenha uma doença grave ou prolongada ou que seja deficiente, realizados durante a doença ou a deficiência com base num exame das circunstâncias sociais e médicas da pessoa em causa,

— a quota-parte patronal do seguro de doença dos reformados,

— os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos membros da Resistência deportados ou internados,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis às pensões,

— o custo de eventuais atualizações das pensões durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Contribuição do Reino Unido relacionada com o artigo 148.º do Acordo de Saída	225 000 000 6 6 0 2

Bases jurídicas

Regulamento n.º 31 (CEE), n.º 11 (CEEA) que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO P 45 de 14.6.1962, p. 1385).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 01 *(continuação)*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

21 01 02 ***Pensões dos antigos membros — Instituições***

21 01 02 01 Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
11 394 000	10 706 000	7 414 540,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação, as pensões de invalidez e as pensões de sobrevivência dos antigos deputados ao Parlamento Europeu.

Bases jurídicas

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 14.º, 15.º, 17.º e 28.º.

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (incluindo os artigos 49.º a 60.º e as disposições pertinentes adotadas pela Mesa do Parlamento Europeu).

21 01 02 02 Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
730 000	636 000	626 336,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de reforma e as pensões de invalidez dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia, juntamente com os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia, juntamente com os coeficientes de correção dos seus países de residência.

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 02 *(continuação)*

Cobre igualmente a contribuição patronal para o seguro de doença dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 2009/909/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, relativa à fixação das condições de contratação do Presidente do Conselho Europeu (JO L 322 de 9.12.2009, p. 35).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

21 01 02 03 Pensões dos antigos membros da Comissão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 634 000	7 149 000	6 711 812,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos membros da Comissão e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

21 01 02 04 Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
12 947 000	12 326 000	11 154 570,56

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a contribuição patronal para o seguro de doença dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

21 01 02 05 Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 664 000	5 043 000	4 863 554,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros do Tribunal de Contas e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos membros do Tribunal de Contas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 16.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 06 Pensões dos antigos provedores de justiça europeus

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
266 000	267 000	254 118,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos Provedores de Justiça Europeus e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos Provedores de Justiça Europeus e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos provedores de justiça europeus.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

21 01 02 07 Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
194 000	188 000	178 537,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e as pensões de invalidez dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e os coeficientes de correção dos seus países de residência, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro de doença dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 01 — PENSÕES *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Decisão 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da autoridade europeia para a proteção de dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
21 02	ESCOLAS EUROPEIAS					
21 02 01	***Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 1***					
21 02 01 01	Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)	7.1	13 513 703	13 161 202	11 325 025,—	83,80
21 02 01 02	Bruxelas I (Uccle)	7.1	36 153 854	34 855 343	33 301 996,74	92,11
21 02 01 03	Bruxelas II (Woluwe)	7.1	33 599 532	25 537 501	23 763 179,24	70,72
21 02 01 04	Bruxelas III (Ixelles)	7.1	27 570 211	27 007 820	24 902 926,90	90,33
21 02 01 05	Bruxelas IV (Laeken)	7.1	24 643 758	23 391 822	21 853 388,82	88,68
21 02 01 06	Luxemburgo I	7.1	19 343 252	17 610 458	19 601 998,13	101,34
21 02 01 07	Luxemburgo II	7.1	14 962 588	14 994 880	14 810 120,50	98,98
21 02 01 08	Mol (BE)	7.1	7 242 330	8 042 566	6 428 009,14	88,76
21 02 01 09	Frankfurt am Main (DE)	7.1	6 752 429	6 743 566	5 744 595,—	85,07
21 02 01 10	Karlsruhe (DE)	7.1	4 998 015	5 486 379	4 709 930,—	94,24
21 02 01 11	Munique (DE)	7.1	427 405	424 533	424 723,39	99,37
21 02 01 12	Alicante (ES)	7.1	976 307	963 402	927 146,—	94,96
21 02 01 13	Varese (IT)	7.1	11 581 048	11 347 934	11 199 920,—	96,71
21 02 01 14	Bergen (NL)	7.1	3 707 684	3 518 077	3 514 746,—	94,80
21 02 01 15	Culham (UK)	7.1	—	—	0,—	
21 02 01 16	Bruxelas V (Evere)	7.1	p.m.	2 673 916		
	Artigo 21 02 01 — Subtotal		205 472 116	195 759 399	182 507 704,86	88,82
21 02 02	***Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 2***	7.1	1 150 000	878 000	846 870,—	73,64
	Capítulo 21 02 — Totais		**206 622 116**	**196 637 399**	**183 354 574,86**	**88,74**

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS *(continuação)*

21 02 01 Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 1

Atos de referência

Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 3).

21 02 01 01 Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 513 703	13 161 202	11 325 025,—

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento do gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas).

As Escolas Europeias devem reger-se pelos princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades.

21 02 01 02 Bruxelas I (Uccle)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
36 153 854	34 855 343	33 301 996,74

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Uccle (Bruxelas I).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	65 653 3 2 0 2

21 02 01 03 Bruxelas II (Woluwe)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
33 599 532	25 537 501	23 763 179,24

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Woluwe (Bruxelas II).

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS *(continuação)*

21 02 01 *(continuação)*

21 02 01 03 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	68 510 3 2 0 2

21 02 01 04 Bruxelas III (Ixelles)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
27 570 211	27 007 820	24 902 926,90

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Ixelles (Bruxelles III).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	136 935 3 2 0 2

21 02 01 05 Bruxelas IV (Laeken)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
24 643 758	23 391 822	21 853 388,82

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Laeken (Bruxelas IV).

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	174 528 3 2 0 2

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS *(continuação)*

21 02 01 *(continuação)*

21 02 01 06 Luxemburgo I

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
19 343 252	17 610 458	19 601 998,13

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia do Luxemburgo I.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas)

Outras receitas afetadas	303 333 3 2 0 2

21 02 01 07 Luxemburgo II

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
14 962 588	14 994 880	14 810 120,50

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia do Luxemburgo II.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	366 000 3 2 0 2

21 02 01 08 Mol (BE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 242 330	8 042 566	6 428 009,14

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Mol.

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS *(continuação)*

21 02 01 *(continuação)*

21 02 01 09 Frankfurt am Main (DE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 752 429	6 743 566	5 744 595,—

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Frankfurt am Main.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	550 000	3 2 0 2

21 02 01 10 Karlsruhe (DE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 998 015	5 486 379	4 709 930,—

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Karlsruhe.

21 02 01 11 Munique (DE)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
427 405	424 533	424 723,39

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Munique.

21 02 01 12 Alicante (ES)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
976 307	963 402	927 146,—

COMISSÃO
TÍTULO 21 — ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS *(continuação)*

21 02 01 *(continuação)*

21 02 01 12 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Alicante.

21 02 01 13 Varese (IT)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
11 581 048	11 347 934	11 199 920,—

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Varese.

21 02 01 14 Bergen (NL)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 707 684	3 518 077	3 514 746,—

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Bergen.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 400 000	3 2 0 2

21 02 01 15 Culham (UK)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
—	—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao orçamento da Escola Europeia de Culham.

CAPÍTULO 21 02 — ESCOLAS EUROPEIAS *(continuação)*

21 02 01 *(continuação)*

21 02 01 16 Bruxelas V (Evere)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	2 673 916	

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para o orçamento da Escola Europeia de Bruxelas-Evere (Bruxelas V).

21 02 02 ***Contribuição da União para as Escolas Europeias de tipo 2***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 150 000	878 000	846 870,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comissão para as Escolas Europeias de tipo 2 acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias que assinaram a convenção de financiamento com a Comissão.

Atos de referência

Decisão C(2013) 4886 da Comissão, de 1 de agosto de 2013.

COMISSÃO

TÍTULO 30

RESERVAS

TÍTULO 30

RESERVAS

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
30 02	RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS	24 506 411	24 506 411	74 600 000	71 600 000	0,—	0,—
30 03	RESERVA NEGATIVA	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
30 04	MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)	2 749 170 382	2 572 838 000	3 118 768 000	2 941 383 000	0,—	0,—
	Título 30 — Totais	**2 773 676 793**	**2 597 344 411**	**3 193 368 000**	**3 012 983 000**	**0,—**	**0,—**

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

TÍTULO 30

RESERVAS

CAPÍTULO 30 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
30 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
30 01 01	***Reserva administrativa***		p.m.	p.m.	0,—	
30 01 02	***Reserva para imprevistos***	7.2	p.m.	p.m.	0,—	
	Capítulo 30 01 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

30 01 01 Reserva administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações inscritas neste artigo têm caráter meramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com o Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

30 01 02 Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
30 02	RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS								
30 02 01	***Dotações não diferenciadas;***		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
30 02 02	***Dotações diferenciadas***		24 506 411	24 506 411	74 600 000	71 600 000	0,—	0,—	
	Capítulo 30 02 — Totais		**24 506 411**	**24 506 411**	**74 600 000**	**71 600 000**	**0,—**	**0,—**	

30 02 01 Dotações não diferenciadas;

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

30 02 02 Dotações diferenciadas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 506 411	24 506 411	74 600 000	71 600 000	0,—	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

CAPÍTULO 30 02 — RESERVAS PARA DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

30 02 02 *(continuação)*

Observações

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 31.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	02 10 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	1 800 000	1 800 000
2.	Artigo	02 10 04	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	610 000	610 000
3.	Artigo	02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	77 000	77 000
4.	Artigo	03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	69 000	69 000
5.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	4 250 000	4 250 000
6.	Artigo	11 10 02	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	1 713 000	1 713 000
7.	Artigo	12 10 01	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	15 987 411	15 987 411
			Total	**24 506 411**	**24 506 411**

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 30 03 — RESERVA NEGATIVA

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
30 03	RESERVA NEGATIVA								
30 03 01	***Reserva negativa***	O	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Capítulo 30 03 — Totais		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	**0,—**	

30 03 01 Reserva negativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

O princípio da reserva negativa está previsto no artigo 50.º do Regulamento Financeiro. Esta reserva deve ser utilizada antes do final do exercício, por transferência, segundo o procedimento previsto nos artigos 30.º e 31.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

CAPÍTULO 30 04 — MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
30 04	MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)								
30 04 01	***Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)***	S	1 248 919 000	1 248 919 000	1 223 450 000	1 223 450 000	0,—	0,—	
30 04 02	***Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)***	S	201 332 382	25 000 000	197 385 000	20 000 000	0,—	0,—	
30 04 03	***Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)***	S	1 298 919 000	1 298 919 000	1 697 933 000	1 697 933 000			
	Capítulo 30 04 — Totais		**2 749 170 382**	**2 572 838 000**	**3 118 768 000**	**2 941 383 000**	**0,—**	**0,—**	

30 04 01 Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 248 919 000	1 248 919 000	1 223 450 000	1 223 450 000	0,—	0,—

Observações

A Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência pode ser utilizada para financiar:

a) a prestação de assistência para dar resposta a situações de emergência resultantes de catástrofes de grandes proporções abrangidas pelo Fundo de Solidariedade da União Europeia, cujos objetivos e âmbito de aplicação são definidos no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3),

b) respostas rápidas às necessidades de ajuda específicas no território da União ou em países terceiros na sequência de acontecimentos que não podiam ser previstos aquando da elaboração do orçamento, nomeadamente para operações de resposta e apoio de emergência na sequência de catástrofes de origem natural ou humana, em casos de ameaças em grande escala para a saúde pública ou nos domínios veterinário ou fitossanitário, bem como para gerir situações de grande pressão resultante dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União, quando as circunstâncias assim o exijam.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

Atos de referência

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

CAPÍTULO 30 04 — MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) *(continuação)*

30 04 02 Reserva para o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
201 332 382	25 000 000	197 385 000	20 000 000	0,—	0,—

Observações

O objetivo desta reserva é cobrir o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), a fim de permitir à União demonstrar solidariedade para com as pessoas que perderam os seus empregos, apoiando-as, em resultado de importantes mudanças estruturais causadas por desafios relacionados com a globalização.

O FEG tem por objetivo demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União prestando assistência aos trabalhadores que tenham sido despedidos devido a grandes operações de restruturação. Essas operações podem ser consequência, em especial, de desafios relacionados com a globalização, tais como mudanças nos padrões do comércio mundial, litígios comerciais, alterações significativas nas relações comerciais da União ou na composição do mercado interno, crises económicas ou financeiras, transição para uma economia hipocarbónica, digitalização ou automatização. O FEG apoia, assim,os trabalhadores despedidos a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível. É dada especial atenção a medidas que ajudem os grupos mais desfavorecidos.

O montante anual máximo do FEG é fixado no QFP para o período 2021-2027. Os métodos para inscrever as dotações nesta reserva e para mobilizar o FEG estão previstos no ponto 9 do Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 48).

Atos de referência

Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios (JO L 433I de 22.12.2020, p. 28).

COMISSÃO
TÍTULO 30 — RESERVAS

CAPÍTULO 30 04 — MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS) *(continuação)*

30 04 03 Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 298 919 000	1 298 919 000	1 697 933 000	1 697 933 000		

Observações

O objetivo desta reserva é cobrir a Reserva de Ajustamento ao Brexit (RAB), que pode ser utilizada para fazer face a consequências imprevistas e adversas nos Estados-Membros e nos setores mais afetados pela saída do Reino Unido da União.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020 (EUCO 10/20), nomeadamente os pontos A26 e 134.

PESSOAL

COMISSÃO

Comissão

Administração

Grupo de funções e graus (1)	Administração			
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	24	—	24	—
AD 15	190	22	190	22
AD 14	637	31	637	31
AD 13	1 493	—	1 574	—
AD 12	1 488	44	1 408	44
AD 11	929	62	928	62
AD 10	1 286	21	1 134	21
AD 9	1 705	10	1 605	10
AD 8	1 474	26	1 474	26
AD 7	1 266	20	1 326	20
AD 6	668	10	708	10
AD 5	1 011	6	980	6
Subtotal AD	12 171	252	11 988	252
AST 11	177	—	177	—
AST 10	190	10	190	10
AST 9	659	—	659	—
AST 8	581	12	583	12
AST 7	892	18	892	18
AST 6	643	19	663	19
AST 5	903	16	946	16
AST 4	509	—	632	—
AST 3	318	—	393	—
AST 2	39	13	64	13
AST 1	107	—	52	—
Subtotal AST	5 018 (2)	88 (2)	5 251 (2)	88 (2)
AST/SC 6	5	—	5	—
AST/SC 5	46	—	46	—
AST/SC 4	70	35	30	35
AST/SC 3	122	—	102	—
AST/SC 2	294	—	303	—
AST/SC 1	636	—	641	—
Subtotal AST/SC	1 173	35	1 127	35
Totais	**18 362**	**375**	**18 366**	**375**
Total Geral	**18 737** (3)		**18 741**	

(1) O quadro do pessoal inclui, em conformidade com o artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, os seguintes lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento: 7 lugares do grupo de funções AD e 10 lugares do grupo de funções AST. As nomeações do grupo de funções SC são autorizadas dentro do limite do grupo de funções AST.

(2) O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: até 30 AD 15 podem passar a AD 16; até 20 AD 14 podem passar a AD 15; até 25 AD 13 podem passar a AD 14.

(3) 30 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Investigação e inovação — Centro Comum de Investigação

Grupo de funções e graus	Investigação e inovação — Centro Comum de Investigação			
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	2	—	2	—
AD 15	11	—	11	—
AD 14	76	—	76	—
AD 13	192	—	197	—
AD 12	190	—	190	—
AD 11	62	—	62	—
AD 10	85	—	80	—
AD 9	94	—	94	—
AD 8	85	—	85	—
AD 7	72	—	62	—
AD 6	15	—	24	—
AD 5	9	—	19	—
Subtotal AD	893	—	902	—
AST 11	52	—	52	—
AST 10	46	—	46	—
AST 9	138	—	138	—
AST 8	67	—	67	—
AST 7	110	—	98	—
AST 6	122	—	114	—
AST 5	131	—	139	—
AST 4	66	—	81	—
AST 3	37	—	40	—
AST 2	3	—	7	—
AST 1	2	—	5	—
Subtotal AST	774 [1]	—	787 [1]	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	6	—	1	—
AST/SC 3	8	—	8	—
AST/SC 2	18	—	19	—
AST/SC 1	12	—	20	—
Subtotal AST/SC	44	—	48	—
Totais	**1 711**	**—**	**1 737**	**—**
Total Geral	**1 711**		**1 737**	

[1] Os funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC podem ocupar 15 lugares no grupo de funções AST para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Investigação e inovação — Ação indireta - 2

Grupo de funções e graus	Investigação e inovação — Ações indiretas — 2			
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	19	—	19	—
AD 14	94	—	94	—
AD 13	199	—	199	—
AD 12	137	5	137	5
AD 11	96	—	81	—
AD 10	92	—	92	—
AD 9	87	—	92	—
AD 8	71	—	71	—
AD 7	51	—	61	—
AD 6	35	—	45	—
AD 5	45	—	35	—
Subtotal AD	927	5	927	5
AST 11	14	—	14	—
AST 10	18	—	17	—
AST 9	59	—	60	—
AST 8	44	—	44	—
AST 7	74	—	71	—
AST 6	67	—	70	—
AST 5	56	—	62	—
AST 4	25	—	33	—
AST 3	15	—	19	—
AST 2	4	—	4	—
AST 1	3	—	3	—
Subtotal AST	379 ([1])	—	397 ([1])	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	3	—	2	—
AST/SC 3	7	—	6	—
AST/SC 2	20	—	16	—
AST/SC 1	42	—	30	—
Subtotal AST/SC	72	—	54	—
Totais	**1 378**	**5**	**1 378**	**5**
Total Geral	**1 383** ([2])		**1 383**	

([1]) Os funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC podem ocupar 15 lugares no grupo de funções AST para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

([2]) O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: até 2 AD 15 podem passar a AD 16; até 1 AD 14 pode passar a AD 15; até 2 AD 13 podem passar a AD 14.

COMISSÃO

Serviços

Serviço das Publicações (OP)

Grupo de funções e graus	Serviço das Publicações (OP)			
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	3	—	3	—
AD 14	9	—	9	—
AD 13	9	—	9	—
AD 12	16	—	15	—
AD 11	16	—	14	—
AD 10	22	—	22	—
AD 9	18	—	20	—
AD 8	14	—	14	—
AD 7	18	—	17	—
AD 6	9	—	11	—
AD 5	10	—	6	—
Subtotal AD	145	—	141	—
AST 11	18	—	18	—
AST 10	20	—	20	—
AST 9	49	—	49	—
AST 8	46	—	46	—
AST 7	83	—	79	—
AST 6	77	—	83	—
AST 5	62	—	65	—
AST 4	38	—	39	—
AST 3	36	—	35	—
AST 2	3	—	4	—
AST 1	3	—	5	—
Subtotal AST	435 ([1])	—	443 ([1])	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	1	—	—	—
AST/SC 3	2	—	2	—
AST/SC 2	6	—	3	—
AST/SC 1	2	—	4	—
Subtotal AST/SC	11	—	9	—
Totais	**591**	**—**	**593**	**—**
Total Geral	**591**		**593**	

([1]) 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)

Grupo de funções e graus	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)			
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	2	—	2	—
AD 13	4	—	4	—
AD 12	4	—	4	—
AD 11	4	—	3	—
AD 10	6	—	6	—
AD 9	4	—	3	—
AD 8	5	—	4	—
AD 7	3	—	3	—
AD 6	3	—	2	—
AD 5	1	—	2	—
Subtotal AD	36	1	33	1
AST 11	2	—	2	—
AST 10	4	—	4	—
AST 9	7	—	6	—
AST 8	8	—	7	—
AST 7	11	—	12	—
AST 6	13	—	10	—
AST 5	14	—	15	—
AST 4	7	—	9	—
AST 3	2	—	3	—
AST 2	—	—	1	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	68 [1]	—	69 [1]	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	1	—	1	—
AST/SC 2	1	—	1	—
AST/SC 1	2	—	2	—
Subtotal AST/SC	4	—	4	—
Totais	**108**	**1**	**106**	**1**
Total Geral	**109** [2]		**107** [3]	

[1] 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

[2] Dos quais, lugares permanentes na Escola Europeia de Administração (EUSA): 3 AD 12, 1 AD 11, 1 AD 8, 1 AST 10, 1 AST 9, 1 AST 8, 2 AST 7, 2 AST 6, 2 AST 5, 1 AST 4.

[3] Dos quais, lugares permanentes na Escola Europeia de Administração (EUSA): 3 AD 12; 1 AD 11; 1 AD 8; 1 AST 10; 1 AST 9; 1 AST 8; 2 AST 7; 1 AST 6; 2 AST 5; 1 AST 3 e 1 AST/SC 2.

COMISSÃO

Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)

Grupo de funções e graus	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)			
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	5	—	5	—
AD 13	8	—	8	—
AD 12	7	—	7	—
AD 11	4	—	3	—
AD 10	3	—	3	—
AD 9	6	—	7	—
AD 8	2	—	1	—
AD 7	3	—	3	—
AD 6	1	—	1	—
AD 5	5	—	1	—
Subtotal AD	45	—	40	—
AST 11	5	—	4	—
AST 10	6	—	5	—
AST 9	22	—	21	—
AST 8	21	—	24	—
AST 7	24	—	24	—
AST 6	17	—	22	—
AST 5	10	—	9	—
AST 4	4	—	4	—
AST 3	3	—	3	—
AST 2	1	—	2	—
AST 1	6	—	1	—
Subtotal AST	119 ([2])	—	119 ([2])	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	2	—	1	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	2	—	1	—
Totais	**166**	**—**	**160**	**—**
Total Geral ([1])	**166**		**160**	

([1]) Dos quais, 7 lugares para o secretariado do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).
([2]) 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)

Grupo de funções e graus	Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas (OIB)			
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	7	—	7	—
AD 13	10	1	10	1
AD 12	13	—	12	—
AD 11	8	—	9	—
AD 10	12	—	11	—
AD 9	10	—	10	—
AD 8	13	—	10	—
AD 7	9	—	13	—
AD 6	9	—	7	—
AD 5	6	—	5	—
Subtotal AD	98	1	95	1
AST 11	8	—	8	—
AST 10	11	—	11	—
AST 9	21	—	21	—
AST 8	24	—	22	—
AST 7	49	—	49	—
AST 6	34	—	39	—
AST 5	53	—	69	—
AST 4	17	—	21	—
AST 3	16	—	16	—
AST 2	1	—	1	—
AST 1	1	—	1	—
Subtotal AST	235 ([1])	—	258 ([1])	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	1	—	—	—
AST/SC 2	—	—	1	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	1	—	1	—
Totais	**334**	**1**	**354**	**1**
Total Geral	**335**		**355**	

([1]) 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)

Grupo de funções e graus	Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo (OIL)			
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	3	—	3	—
AD 13	5	—	5	—
AD 12	3	—	3	—
AD 11	4	—	3	—
AD 10	5	—	5	—
AD 9	4	—	5	—
AD 8	3	—	2	—
AD 7	2	—	3	—
AD 6	—	—	—	—
AD 5	1	—	1	—
Subtotal AD	31	—	31	—
AST 11	2	—	2	—
AST 10	3	—	3	—
AST 9	7	—	7	—
AST 8	7	—	7	—
AST 7	11	—	14	—
AST 6	8	—	8	—
AST 5	17	—	15	—
AST 4	8	—	10	—
AST 3	14	—	14	—
AST 2	1	—	1	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	78 [1]	—	81 [1]	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	3	—	2	—
AST/SC 2	6	—	5	—
AST/SC 1	2	—	2	—
Subtotal AST/SC	11	—	9	—
Totais	**120**	**—**	**121**	**—**
Total Geral	**120**		**121**	

[1] 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

Grupo de funções e graus	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)			
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	1	1	—
AD 15	3	—	2	1
AD 14	13	—	13	1
AD 13	21	5	21	5
AD 12	29	2	29	2
AD 11	21	—	21	—
AD 10	22	—	21	—
AD 9	27	—	26	—
AD 8	22	—	23	—
AD 7	27	—	23	—
AD 6	4	—	7	—
AD 5	7	—	12	—
Subtotal AD	197	8	199	9
AST 11	6	9	6	9
AST 10	8	3	7	4
AST 9	19	2	21	2
AST 8	11	—	11	—
AST 7	13	—	15	—
AST 6	11	—	9	—
AST 5	14	—	16	—
AST 4	5	—	5	—
AST 3	2	—	2	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	89 [1]	14 [1]	92 [1]	15 [1]
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	2	—	1	—
AST/SC 3	4	—	5	—
AST/SC 2	6	—	6	—
AST/SC 1	2	—	2	—
Subtotal AST/SC	14	—	14	—
Totais	**300**	**22**	**305**	**24**
Total Geral	**322**		**329**	

[1] 5 lugares no grupo de funções AST podem ser ocupados por funcionários e agentes temporários do grupo de funções AST/SC para refletir a introdução progressiva do grupo de funções AST/SC.

COMISSÃO

Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica

Agências descentralizadas

Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	6	—	6
AD 13	—	14	—	16
AD 12	—	14	—	21
AD 11	—	31	—	32
AD 10	—	46	—	46
AD 9	—	71	—	65
AD 8	—	61	—	62
AD 7	—	63	—	62
AD 6	—	35	—	35
AD 5	—	17	—	13
Subtotal AD	—	358	—	358
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	5	—	4
AST 8	—	8	—	8
AST 7	—	13	—	12
AST 6	—	19	—	20
AST 5	—	24	—	23
AST 4	—	22	—	25
AST 3	—	13	—	13
AST 2	—	5	—	4
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	109	—	109
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**467**	**—**	**467**
Total Geral	**467**		**467**	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	6	—	5
AD 12	—	10	—	10
AD 11	—	17	—	12
AD 10	—	26	—	21
AD 9	—	45	—	36
AD 8	—	62	—	55
AD 7	—	44	—	34
AD 6	—	10	—	8
AD 5	—	8	—	7
Subtotal AD	—	229	—	189
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	1
AST 6	—	1	—	1
AST 5	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	2	—	2
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**231**	**—**	**191**
Total Geral	**231**		**191**	

COMISSÃO

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)

Grupo de funções e graus	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	2	—	2
AD 13	—	3	—	3
AD 12	2	8	2	8
AD 11	1	5	1	5
AD 10	—	6	—	6
AD 9	—	6	—	6
AD 8	1	8	1	8
AD 7	—	6	—	6
AD 6	—	2	—	2
AD 5	—	1	—	1
Subtotal AD	4	47	4	47
AST 11	—	1	—	2
AST 10	—	2	—	1
AST 9	2	7	—	7
AST 8	2	7	2	7
AST 7	2	5	2	5
AST 6	—	2	2	2
AST 5	—	5	—	5
AST 4	—	2	—	2
AST 3	—	1	—	1
AST 2	—	2	—	2
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	6	34	6	34
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**10**	**81**	**10**	**81**
Total Geral	**91**		**91**	

COMISSÃO

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	2
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	3	—	3
AD 11	—	3	—	2
AD 10	—	4	—	3
AD 9	—	7	—	9
AD 8	—	2	—	2
AD 7	—	2	—	2
AD 6	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	24	—	24
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	3	—	3
AST 6	—	7	—	6
AST 5	—	4	—	3
AST 4	—	1	—	3
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	16	—	16
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**40**	**—**	**40**
Total Geral	**40**		**40**	

COMISSÃO

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Grupo de funções e graus	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	4	—	3
AD 12	3	10	3	10
AD 11	—	9	—	8
AD 10	—	9	—	9
AD 9	—	7	—	7
AD 8	—	2	—	4
AD 7	—	2	—	3
AD 6	—	1	—	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	3	46	3	46
AST 11	—	1	—	1
AST 10	1	2	1	1
AST 9	3	5	2	4
AST 8	1	6	2	4
AST 7	—	10	1	11
AST 6	—	8	—	8
AST 5	—	4	—	6
AST 4	—	1	—	1
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	5	37	6	36
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**8**	**83**	**9**	**82**
Total Geral	**91**		**91**	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	25	—	25
AD 13	—	33	—	33
AD 12	—	66	—	66
AD 11	—	88	—	88
AD 10	—	110	—	110
AD 9	—	120	—	120
AD 8	—	78	—	78
AD 7	—	32	—	32
AD 6	—	11	—	11
AD 5	—	3	—	2
Subtotal AD	—	567	—	566
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1
AST 8	—	3	—	3
AST 7	—	11	—	11
AST 6	—	27	—	27
AST 5	—	28	—	28
AST 4	—	25	—	25
AST 3	—	15	—	15
AST 2	—	2	—	2
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	112	—	112
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	1	—	1
AST/SC 2	—	1	—	1
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	2	—	2
Totais	**—**	**681**	**—**	**680**
Total Geral	**681**		**680**	

COMISSÃO

Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	3	—	2
AD 13	1	6	1	5
AD 12	1	17	1	12
AD 11	—	20	—	20
AD 10	1	28	1	30
AD 9	—	35	—	35
AD 8	—	24	—	24
AD 7	—	11	—	15
AD 6	—	4	—	3
AD 5	—	—	—	2
Subtotal AD	3	149	3	149
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	1
AST 9	—	2	—	—
AST 8	—	7	—	3
AST 7	—	15	—	13
AST 6	—	19	—	22
AST 5	—	13	—	15
AST 4	—	3	—	6
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	60	—	60
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**3**	**209**	**3**	**209**
Total Geral	**212**		**212**	

COMISSÃO

Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)

Grupo de funções e graus	Agência Ferroviária da União Europeia (AFE)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	4	—	4
AD 11	—	10	—	10
AD 10	—	19	—	19
AD 9	—	29	—	29
AD 8	—	21	—	21
AD 7	—	15	—	15
AD 6	—	20	—	17
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	119	—	116
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	2	—	2
AST 8	—	5	—	5
AST 7	—	5	—	5
AST 6	—	6	—	6
AST 5	—	8	—	8
AST 4	—	9	—	9
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	35	—	35
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**154**	**—**	**151**
Total Geral	**154**		**151**	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—
AD 13	—	2	—	1
AD 12	—	4	—	5
AD 11	—	2	—	2
AD 10	—	4	—	3
AD 9	—	11	—	12
AD 8	—	22	—	21
AD 7	—	8	—	8
AD 6	—	9	—	4
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	63	—	57
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	2	—	1
AST 7	—	3	—	4
AST 6	—	8	—	8
AST 5	—	5	—	5
AST 4	—	1	—	1
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	19	—	19
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**82**	**—**	**76**
Total Geral	**82**		**76**	

COMISSÃO

Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)

Grupo de funções e graus	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	1	—	—
AD 11	—	1	—	1
AD 10	—	2	—	2
AD 9	—	3	—	2
AD 8	—	2	—	2
AD 7	—	1	—	2
AD 6	—	2	—	2
AD 5	—	—	—	1
Subtotal AD	—	13	—	13
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	—
AST 6	—	1	—	1
AST 5	—	1	—	1
AST 4	—	—	—	1
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	3	—	3
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**16**	**—**	**16**
Total Geral	**16**		**16**	

COMISSÃO

Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Bancária Europeia (EBA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	1
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	5	—	6
AD 13	—	2	—	2
AD 12	—	8	—	8
AD 11	—	12	—	12
AD 10	—	12	—	12
AD 9	—	22	—	22
AD 8	—	26	—	26
AD 7	—	30	—	21
AD 6	—	20	—	20
AD 5	—	32	—	20
Subtotal AD	—	171	—	151
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	3	—	3
AST 5	—	4	—	4
AST 4	—	2	—	2
AST 3	—	1	—	1
AST 2	—	2	—	1
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	12	—	11
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**183**	**—**	**162**
Total Geral	**183**		**162**	

COMISSÃO

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões de Reforma (EIOPA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	1
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	3	—	4
AD 12	—	5	—	10
AD 11	—	6	—	13
AD 10	—	12	—	14
AD 9	—	18	—	19
AD 8	—	15	—	15
AD 7	—	23	—	15
AD 6	—	25	—	20
AD 5	—	19	—	11
Subtotal AD	—	129	—	124
AST 11	—	—	—	1
AST 10	—	—	—	1
AST 9	—	—	—	2
AST 8	—	—	—	3
AST 7	—	2	—	3
AST 6	—	3	—	2
AST 5	—	7	—	2
AST 4	—	3	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	15	—	14
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**144**	**—**	**138**
Total Geral	**144**		**138**	

COMISSÃO

Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	1 (1)
AD 15	—	3	—	3 (2)
AD 14	—	1	—	1 (3)
AD 13	—	1	—	3
AD 12	—	5	—	10
AD 11	—	7	—	15
AD 10	—	17	—	24
AD 9	—	36	—	42
AD 8	—	29	—	40
AD 7	—	42	—	45
AD 6	—	42	—	17
AD 5	—	49	—	37
Subtotal AD	—	233	—	238
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	2
AST 7	—	—	—	3
AST 6	—	2	—	3
AST 5	—	5	—	3
AST 4	—	1	—	1
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	2	—	—
Subtotal AST	—	10	—	12
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**243**	**—**	**250**
Total Geral	**243**		**250**	

(1) 1 lugar AD 16 para presidente do Comité de Supervisão das CCP e 1 lugar *ad personam* AD 16 de 1 de janeiro a 31 de março de 2021, o termo do mandato do atual presidente da ESMA.
(2) Dos quais, 1 lugar para o referido lugar *ad personam* AD 16 até ao termo do mandato do atual presidente da ESMA.
(3) A utilizar para um lugar *ad personam* AD 15 até ao termo do mandato do atual diretor executivo.

COMISSÃO

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Grupo de funções e graus	Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—
AD 13	—	4	—	4
AD 12	—	3	—	3
AD 11	—	4	—	4
AD 10	—	3	—	3
AD 9	—	12	—	12
AD 8	—	9	—	9
AD 7	—	14	—	12
AD 6	—	10	—	10
AD 5	—	3	—	1
Subtotal AD	—	63	—	59
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	2	—	2
AST 5	—	4	—	4
AST 4	—	4	—	3
AST 3	—	3	—	3
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	13	—	12
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**76**	**—**	**71**
Total Geral	**76**		**71**	

COMISSÃO

Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia do Ambiente (EEA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	2
AD 13	1	6	1	6
AD 12	—	16	—	16
AD 11	—	10	—	10
AD 10	—	11	—	11
AD 9	—	9	—	9
AD 8	—	6	—	4
AD 7	—	11	—	6
AD 6	—	17	—	8
AD 5	—	—	—	3
Subtotal AD	1	89	1	76
AST 11	—	2	1	2
AST 10	1	5	2	5
AST 9	2	11	—	12
AST 8	—	11	—	11
AST 7	—	11	—	11
AST 6	—	10	—	11
AST 5	—	7	—	7
AST 4	—	—	—	1
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	3	57	3	60
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**4**	**146**	**4**	**136**
Total Geral	**150**		**140**	

COMISSÃO

Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	2
AD 13	—	1	—	1
AD 12	—	2	—	2
AD 11	—	3	—	2
AD 10	—	8	—	7
AD 9	—	5	—	5
AD 8	—	11	—	11
AD 7	—	8	—	3
AD 6	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	41	—	34
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	6	—	6
AST 9	—	3	—	3
AST 8	—	3	—	3
AST 7	—	8	—	8
AST 6	—	2	—	2
AST 5	—	7	—	7
AST 4	—	7	—	2
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	36	—	31
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**77**	**—**	**65**
Total Geral	**77**		**65**	

COMISSÃO

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)

Grupo de funções e graus	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	2	—	2
AD 13	—	3	—	3
AD 12	—	7	—	7
AD 11	—	8	—	8
AD 10	—	25	—	25
AD 9	—	24	—	24
AD 8	—	25	—	24
AD 7	—	29	—	29
AD 6	—	21	—	18
AD 5	—	3	—	3
Subtotal AD	—	148	—	144
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	1
AST 9	—	2	—	2
AST 8	—	3	—	3
AST 7	—	11	—	11
AST 6	—	10	—	10
AST 5	—	15	—	15
AST 4	—	13	—	10
AST 3	—	7	—	7
AST 2	—	—	—	2
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	62	—	61
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	5	—	3
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	5	—	3
Totais	**—**	**215**	**—**	**208**
Total Geral	**215**		**208**	

COMISSÃO

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—
AD 13	—	5	—	4
AD 12	—	5	—	4
AD 11	—	11	—	10
AD 10	—	23	—	20
AD 9	1	47	1	43
AD 8	4	68	4	68
AD 7	—	77	—	68
AD 6	—	60	—	52
AD 5	—	10	—	9
Subtotal AD	5	307	5	279
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	3	—	2
AST 7	—	4	—	4
AST 6	—	11	—	9
AST 5	—	23	—	21
AST 4	—	29	—	32
AST 3	—	14	—	17
AST 2	—	9	—	11
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	93	—	96
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**5**	**400**	**5**	**375**
Total Geral	**405**		**380**	

COMISSÃO

Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia de Medicamentos (EMA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	3	—	3
AD 14	—	10	—	9
AD 13	—	13	—	13
AD 12	—	50	—	45
AD 11	—	52	—	51
AD 10	—	50	—	51
AD 9	—	62	—	55
AD 8	—	77	—	71
AD 7	—	97	—	94
AD 6	—	60	—	65
AD 5	—	3	—	15
Subtotal AD	—	477	—	472
AST 11	—	2	—	2
AST 10	—	7	—	7
AST 9	—	10	—	9
AST 8	—	13	—	10
AST 7	—	19	—	19
AST 6	—	26	—	20
AST 5	—	43	—	38
AST 4	—	42	—	46
AST 3	—	23	—	32
AST 2	—	—	—	2
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	185	—	185
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**662**	**—**	**657**
Total Geral	**662**		**657**	

COMISSÃO

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	6	—	2
AD 13	—	15	—	15
AD 12	—	29	—	25
AD 11	—	38	—	33
AD 10	—	29	—	23
AD 9	—	64	—	58
AD 8	—	220	—	170
AD 7	—	156	—	106
AD 6	—	58	—	58
AD 5	—	34	—	34
Subtotal AD	—	650	—	525
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	6	—	2
AST 8	—	10	—	6
AST 7	—	11	—	9
AST 6	—	18	—	18
AST 5	—	92	—	35
AST 4	—	511	—	453
AST 3	—	2	—	2
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	650	—	525
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**1 300**	**—**	**1 050**
Total Geral	**1 300**		**1 050**	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	3	—	3
AD 13	—	1	—	5
AD 12	—	10	—	11
AD 11	—	8	—	10
AD 10	—	18	—	23
AD 9	—	43	—	51
AD 8	—	83	—	85
AD 7	—	193	—	152
AD 6	—	285	—	211
AD 5	—	9	—	31
Subtotal AD	—	654	—	583
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	2	—	2
AST 7	—	5	—	5
AST 6	—	6	—	6
AST 5	—	7	—	7
AST 4	—	6	—	6
AST 3	—	3	—	3
AST 2	—	3	—	3
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	32	—	32
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**686**	**—**	**615**
Total Geral	**686**		**615**	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	1	—	—
AD 12	—	1	—	1
AD 11	—	3	—	4
AD 10	—	—	—	—
AD 9	—	1	—	1
AD 8	—	3	—	—
AD 7	—	3	—	5
AD 6	—	3	—	6
AD 5	—	3	—	5
Subtotal AD	—	23	—	23
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	1	—	—
AST 5	—	5	—	4
AST 4	—	4	—	5
AST 3	—	—	—	1
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	10	—	10
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**33**	**—**	**33**
Total Geral	**33**		**33**	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a gestão operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	3	—	3
AD 12	—	4	—	4
AD 11	—	9	—	7
AD 10	—	11	—	10
AD 9	—	19	—	16
AD 8	—	32	—	26
AD 7	—	15	—	23
AD 6	—	36	—	26
AD 5	—	31	—	43
Subtotal AD	—	162	—	160
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1
AST 8	—	3	—	3
AST 7	—	4	—	4
AST 6	—	12	—	12
AST 5	—	12	—	12
AST 4	—	10	—	10
AST 3	—	11	—	11
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	53	—	53
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**215**	**—**	**213**
Total Geral	**215**		**213**	

COMISSÃO

Agência da União Europeia para o Asilo

Grupo de funções e graus	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	—	—	—
AD 13	—	3	—	3
AD 12	—	5	—	5
AD 11	—	3	—	3
AD 10	—	16	—	16
AD 9	—	23	—	22
AD 8	—	59	—	58
AD 7	—	68	—	70
AD 6	—	30	—	35
AD 5	—	28	—	18
Subtotal AD	—	236	—	231
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	4	—	4
AST 5	—	29	—	18
AST 4	—	59	—	49
AST 3	—	34	—	55
AST 2	—	9	—	9
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	135	—	135
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**371**	**—**	**366**
Total Geral	**371**		**366**	

COMISSÃO

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)

Grupo de funções e graus	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1
AD 13	1	3	1	3
AD 12	3	8	3	9
AD 11	1	9	1	10
AD 10	—	10	1	11
AD 9	—	8	—	8
AD 8	—	5	—	1
AD 7	—	1	—	1
AD 6	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	5	46	6	45
AST 11	—	1	1	1
AST 10	—	2	—	2
AST 9	1	6	1	6
AST 8	1	5	2	6
AST 7	—	6	—	5
AST 6	—	3	—	1
AST 5	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	2	23	4	21
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**7**	**69**	**10**	**66**
Total Geral	**76**		**76**	

COMISSÃO

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Grupo de funções e graus	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	4	—	4
AD 13	—	3	—	3
AD 12	—	1	—	4
AD 11	—	6	—	7
AD 10	—	11	—	12
AD 9	—	9	—	9
AD 8	—	10	—	5
AD 7	—	3	—	3
AD 6	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	48	—	48
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	3	—	4
AST 9	—	3	—	3
AST 8	—	3	—	4
AST 7	—	5	—	5
AST 6	—	7	—	6
AST 5	—	3	—	2
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	24	—	24
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**72**	**—**	**72**
Total Geral	**72**		**72**	

COMISSÃO

Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Grupo de funções e graus	Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	2	—	2
AD 11	—	2	—	2
AD 10	—	4	—	4
AD 9	—	2	—	2
AD 8	—	4	—	4
AD 7	—	3	—	3
AD 6	—	3	—	3
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	21	—	21
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1
AST 8	—	1	—	1
AST 7	—	2	—	2
AST 6	—	2	—	2
AST 5	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	6	—	6
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**27**	**—**	**27**
Total Geral	**27**		**27**	

COMISSÃO

Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	1	—	1
AD 12	—	2	—	1
AD 11	—	7	—	5
AD 10	—	14	—	12
AD 9	—	23	—	22
AD 8	—	24	—	21
AD 7	—	20	—	29
AD 6	—	4	—	2
AD 5	—	8	—	6
Subtotal AD	—	104	—	100
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1
AST 8	—	1	—	—
AST 7	—	1	—	1
AST 6	—	17	—	5
AST 5	—	53	—	52
AST 4	—	33	—	48
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	106	—	107
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**210**	**—**	**207**
Total Geral	**210**		**207**	

COMISSÃO

Fundação Europeia para a Formação (ETF)

Grupo de funções e graus	Fundação Europeia para a Formação (ETF)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—
AD 14	—	—	—	1
AD 13	—	5	—	5
AD 12	—	11	—	10
AD 11	—	10	—	10
AD 10	—	10	—	9
AD 9	—	12	—	13
AD 8	—	5	—	6
AD 7	—	4	—	3
AD 6	—	—	—	—
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	58	—	57
AST 11	—	—	—	1
AST 10	—	3	—	3
AST 9	—	13	—	13
AST 8	—	6	—	6
AST 7	—	4	—	4
AST 6	—	2	—	1
AST 5	—	—	—	1
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	28	—	29
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**86**	**—**	**86**
Total Geral	**86**		**86**	

COMISSÃO

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)

Grupo de funções e graus	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	1	1	1	1
AD 13	1	—	1	—
AD 12	16	12	16	12
AD 11	10	5	10	5
AD 10	7	5	7	5
AD 9	5	15	5	15
AD 8	—	22	—	22
AD 7	5	28	5	28
AD 6	—	2	—	2
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	45	90	45	90
AST 11	—	—	—	—
AST 10	1	—	1	—
AST 9	3	2	3	2
AST 8	1	1	1	1
AST 7	1	5	1	5
AST 6	—	9	—	9
AST 5	1	19	1	19
AST 4	—	12	—	12
AST 3	—	1	—	1
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	7	49	7	49
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	1	—	1
AST/SC 2	—	1	—	1
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	2	—	2
Totais	**52**	**141**	**52**	**141**
Total Geral	**193**		**193**	

COMISSÃO

Procuradoria Europeia

Grupo de funções e graus	Procuradoria Europeia (EPPO)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	22	—	22
AD 12	—	2	—	—
AD 11	—	3	—	1
AD 10	—	7	—	5
AD 9	—	7	—	5
AD 8	—	7	—	2
AD 7	—	42	—	12
AD 6	—	32	—	14
AD 5	—	3	—	5
Subtotal AD	—	127	—	68
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	1
AST 8	—	1	—	1
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	2	—	—
AST 5	—	8	—	4
AST 4	—	15	—	5
AST 3	—	13	—	12
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	40	—	23
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	1	—	—
AST/SC 2	—	3	—	4
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	4	—	4
Totais	**—**	**171**	**—**	**95**
Total Geral	**171**		**95**	

COMISSÃO

Autoridade Europeia do Trabalho (AET)

Grupo de funções e graus	Autoridade Europeia do Trabalho (ELA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—
AD 11	—	1	—	—
AD 10	—	5	—	6
AD 9	—	—	—	—
AD 8	—	5	—	—
AD 7	—	14	—	13
AD 6	—	8	—	—
AD 5	—	6	—	7
Subtotal AD	—	40	—	27
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—
AST 4	—	7	—	2
AST 3	—	10	—	8
AST 2	—	—	—	1
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	17	—	11
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**57**	**—**	**38**
Total Geral	**57**		**38**	

COMISSÃO

Empresas comuns europeias

Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E)

Grupo de funções e graus	Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	3	1	5	3
AD 13	7	5	13	10
AD 12	10	23	14	21
AD 11	3	22	2	29
AD 10	5	37	—	33
AD 9	6	54	—	42
AD 8	1	29	1	33
AD 7	2	20	2	21
AD 6	—	9	1	12
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	37	201	38	205
AST 11	1	—	6	—
AST 10	3	—	—	—
AST 9	1	1	4	1
AST 8	—	2	1	2
AST 7	1	6	—	5
AST 6	1	8	—	9
AST 5	2	12	—	8
AST 4	1	2	—	1
AST 3	1	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	11	31	11	26
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**48**	**232**	**49**	**231**
Total Geral	**280**		**280**	

COMISSÃO

Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Grupo de funções e graus	Empresa Comum Centro de Cibersegurança (CYBER)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	2	—	—
AD 11	—	2	—	—
AD 10	—	—	—	—
AD 9	—	—	—	5
AD 8	—	3	—	1
AD 7	—	2	—	1
AD 6	—	—	—	1
AD 5	—	—	—	1
Subtotal AD	—	10	—	10
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**10**	**—**	**10**
Total Geral	**10**		**10**	

COMISSÃO

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Grupo de funções e graus	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	1	—	1
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	1	—	1
AD 11	—	2	—	2
AD 10	—	9	—	9
AD 9	—	10	—	9
AD 8	—	10	—	10
AD 7	—	6	—	7
AD 6	—	1	—	1
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	40	—	40
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—
AST 5	—	3	—	3
AST 4	—	1	—	1
AST 3	—	1	—	1
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	5	—	5
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**45**	**—**	**45**
Total Geral	**45**		**45**	

COMISSÃO

Agências de execução

Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

Grupo de funções e graus	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	13	—	11
AD 13	—	4	—	6
AD 12	—	2	—	—
AD 11	—	30	—	18
AD 10	—	36	—	41
AD 9	—	9	—	18
AD 8	—	14	—	15
AD 7	—	23	—	14
AD 6	—	—	—	9
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	131	—	132
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	—	—	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**131**	**—**	**132**
Total Geral	**131**		**132**	

COMISSÃO

Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)

Grupo de funções e graus	Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	16	—	15
AD 13	—	15	—	14
AD 12	—	31	—	30
AD 11	—	30	—	30
AD 10	—	35	—	32
AD 9	—	34	—	44
AD 8	—	28	—	26
AD 7	—	9	—	7
AD 6	—	7	—	4
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	205	—	202
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	1
AST 9	—	4	—	3
AST 8	—	4	—	4
AST 7	—	1	—	2
AST 6	—	—	—	—
AST 5	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	10	—	10
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais ([1])	**—**	**215**	**—**	**212**
Total Geral ([1])	**215**		**212**	

([1]) O quadro do pessoal aceita as seguintes nomeações *ad personam*: os funcionários destacados podem ocupar um lugar no quadro do pessoal da agência de execução num grau mais elevado desde que esse grau corresponda ao seu próprio grau na Comissão. Esta exceção aplica-se apenas aos funcionários destacados.

COMISSÃO

Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA)

Grupo de funções e graus	Agência de Execução da Saúde e do Digital (HADEA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	6	—	4
AD 13	—	6	—	6
AD 12	—	11	—	7
AD 11	—	5	—	2
AD 10	—	10	—	5
AD 9	—	9	—	3
AD 8	—	8	—	8
AD 7	—	13	—	11
AD 6	—	11	—	25
AD 5	—	18	—	15
Subtotal AD	—	97	—	86
AST 11	—	—	—	1
AST 10	—	—	—	1
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	—	1	—	1
AST 6	—	2	—	1
AST 5	—	3	—	3
AST 4	—	1	—	2
AST 3	—	1	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	8	—	9
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**105**	**—**	**95**
Total Geral [1]	**105**		**95**	

[1] Incluindo lugares do quadro do pessoal relativos ao NextGenerationEU: 6 lugares em 2021 e 10 em 2022.

COMISSÃO

Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA)

Grupo de funções e graus	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente (CINEA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	9	—	9
AD 13	—	12	—	12
AD 12	—	18	—	18
AD 11	—	19	—	19
AD 10	—	12	—	12
AD 9	—	20	—	17
AD 8	—	18	—	15
AD 7	—	16	—	11
AD 6	—	2	—	2
AD 5	—	2	—	—
Subtotal AD	—	129	—	116
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	—	1	—	—
AST 7	—	2	—	2
AST 6	—	4	—	3
AST 5	—	3	—	4
AST 4	—	2	—	3
AST 3	—	1	—	1
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	13	—	13
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**142**	**—**	**129**
Total Geral	**142** ([1])		**129** ([2])	

([1]) Os lugares do quadro do pessoal em 2022 incluem o seguinte número de lugares financiados fora do âmbito do orçamento da UE relativamente ao Fundo de Inovação (16 lugares), ao Mecanismo para uma Transição Justa (2 lugares), ao Mecanismo de Financiamento da Energia Renovável (1 lugar) e ao NextGenerationEU (7 lugares).

([2]) Os lugares do quadro do pessoal em 2021 incluem o seguinte número de lugares financiados fora do âmbito do orçamento da UE relativamente ao Fundo de Inovação (8 lugares), ao Mecanismo para uma Transição Justa (1 lugar), ao Mecanismo de Financiamento da Energia Renovável (1 lugar) e ao NextGenerationEU (4 lugares).

COMISSÃO

Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)

Grupo de funções e graus	Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	14	—	9
AD 13	—	10	—	13
AD 12	—	18	—	25
AD 11	—	17	—	14
AD 10	—	21	—	14
AD 9	—	10	—	8
AD 8	—	6	—	6
AD 7	—	3	—	4
AD 6	—	1	—	3
AD 5	—	—	—	—
Subtotal AD	—	101	—	97
AST 11	—	1	—	1
AST 10	—	3	—	1
AST 9	—	1	—	6
AST 8	—	1	—	3
AST 7	—	11	—	6
AST 6	—	6	—	5
AST 5	—	2	—	2
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	25	—	24
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—
Totais	**—**	**126**	**—**	**121**
Total Geral	**126**		**121**	

COMISSÃO

Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)

Grupo de funções e graus	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas (EISMEA)			
	2022		2021	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	1
AD 14	—	8	—	7
AD 13	—	7	—	7
AD 12	—	19	—	17
AD 11	—	12	—	13
AD 10	—	9	—	9
AD 9	—	9	—	12
AD 8	—	11	—	12
AD 7	—	20	—	18
AD 6	—	5	—	5
AD 5	—	9	—	5
Subtotal AD	—	110	—	106
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	1	—	—
AST 8	—	—	—	1
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	3	—	3
AST 5	—	2	—	3
AST 4	—	2	—	2
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
Subtotal AST	—	8	—	9
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	1	—	—
AST/SC 3	—	1	—	2
AST/SC 2	—	1	—	1
AST/SC 1	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	3	—	3
Totais	**—**	**121**	**—**	**118**
Total Geral ([1])	**121**		**118**	

([1]) Incluindo lugares do quadro do pessoal relativos ao NextGenerationEU: 8 lugares em 2021 e 14 em 2022.

ANNEXES

COMISSÃO

SERVIÇOS

COMISSÃO

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e taxas***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	4 686 000	4 542 000		
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	1 002 000	969 000	0,—	
	Artigo 3 0 0 — Totais	5 688 000	5 511 000	0,—	
3 0 1	***Contribuições para o financiamento do regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	5 165 000	5 195 000		
	Artigo 3 0 1 — Totais	5 165 000	5 195 000		
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	10 853 000	10 706 000	0,—	
	Título 3 — Totais	**10 853 000**	**10 706 000**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 ***Impostos e taxas***

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
4 686 000	4 542 000	

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
1 002 000	969 000	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 Contribuições para o financiamento do regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
5 165 000	5 195 000	

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a receber, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, eventuais receitas não previstas nas outras partes do título 6 que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

DESPESAS

TÍTULO O1

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO O1 01				
O1 01 01	***Funcionários e agentes temporários***				
O1 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	64 352 000	63 407 000	56 375 583,70	87,61
O1 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	502 000	447 000	177 521,98	35,36
O1 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O1 01 01 04	Despesas de mobilidade				
	Dotações não diferenciadas	21 000	1 500	1 400,—	6,67
	Artigo O1 01 01 — Totais	64 875 000	63 855 500	56 554 505,68	87,17
O1 01 02	***Pessoal externo***				
	Dotações não diferenciadas	2 407 000	2 361 000	2 254 726,47	93,67
O1 01 03	***Outras despesas de gestão***				
O1 01 03 01	Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	170 000	212 000	32 000,—	18,82
O1 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	37 000	45 000	3 811,50	10,30
O1 01 03 03	Estudos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O1 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	100 000	120 000	57 163,15	57,16

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O1 01 03	*(continuação)*				
O1 01 03 05	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	5 000	6 000	1 401,65	28,03
	Artigo O1 01 03 — Totais	312 000	383 000	94 376,30	30,25
O1 01 04	***Infraestruturas e logística***				
O1 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	10 546 000	7 787 100	7 784 266,08	73,81
O1 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	2 437 000	1 651 000	1 667 338,99	68,42
O1 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	43 000	50 000	31 205,98	72,57
O1 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	363 000	195 000	180 032,34	49,60
	Artigo O1 01 04 — Totais	13 389 000	9 683 100	9 662 843,39	72,17
O1 01 05	***Despesas de segurança e controlo***				
	Dotações não diferenciadas	2 338 000	1 014 000	898 392,20	38,43
O1 01 06	***Despesas de documentação e de biblioteca***				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 599,58	53,32
O1 01 07	***Política e gestão de infraestruturas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O1 01 08	***Custas jurídicas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O1 01 09	***Tecnologias da informação e comunicação***				
O1 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	8 718 582	8 728 940	7 922 986,50	90,87

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*
CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O1 01 09	*(continuação)*				
O1 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	1 953 525	2 050 000	6 627 698,75	339,27
O1 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	7 311 067	7 485 000	4 595 081,52	62,85
	Artigo O1 01 09 — Totais	17 983 174	18 263 940	19 145 766,77	106,46
	CAPÍTULO O1 01 — TOTAL	101 307 174	95 563 540	88 612 210,39	87,47
	CAPÍTULO O1 02				
O1 02 01	***Publicações***				
O1 02 01 01	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)				
	Dotações não diferenciadas	2 732 000	2 678 000	1 952 065,08	71,45
O1 02 01 02	Outras publicações obrigatórias				
	Dotações não diferenciadas	2 382 000	2 335 000	2 255 177,50	94,68
O1 02 01 03	Publicações de caráter geral				
	Dotações não diferenciadas	702 000	688 000	1 177 168,15	167,69
	Artigo O1 02 01 — Totais	5 816 000	5 701 000	5 384 410,73	92,58
O1 02 02	***Preservação a longo prazo***				
	Dotações não diferenciadas	3 262 000	3 198 000	3 377 292,—	103,53
O1 02 03	***Acesso e reutilização***				
	Dotações não diferenciadas	3 407 000	3 340 000	3 844 145,15	112,83
	CAPÍTULO O1 02 — TOTAL	12 485 000	12 239 000	12 605 847,88	100,97

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO O1 10				
O1 10 01	***Dotações provisionais***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O1 10 02	***Reserva para imprevistos***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO O1 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título O1 — Totais	**113 792 174**	**107 802 540**	**101 218 058,27**	**88,95**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO O1

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O1 01 01 Funcionários e agentes temporários

O1 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
64 352 000	63 407 000	56 375 583,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 01 *(continuação)*

O1 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
502 000	447 000	177 521,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

O1 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a funcionários, a antigos funcionários ou a membros da família de funcionários falecidos titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— a contribuição do Serviço para as despesas do centro recreativo e para outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas do centro de primeira infância e de outras creches e para o transporte escolar,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 01 *(continuação)*

O1 01 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas às seguintes categorias de pessoas, no quadro de uma política para os portadores de deficiência que sejam:

  — funcionários e agentes temporários em atividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,

  — todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

O1 01 01 04 Despesas de mobilidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
21 000	1 500	1 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com mobilidade.

O1 01 02 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 407 000	2 361 000	2 254 726,47

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do título IV das Condições de Emprego), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis à remuneração desta categoria de pessoal,

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e pelo recurso a pessoal interino,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

O1 01 03 Outras despesas de gestão

O1 01 03 01 Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
170 000	212 000	32 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— reembolso de despesas realizadas no quadro de obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),

O1 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
37 000	45 000	3 811,50

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 03 *(continuação)*

O1 01 03 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de participação do Serviço no *Bridge Forum Dialogue*,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa ou que organiza.

O1 01 03 03 Estudos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas relativas a estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto ao Serviço não possa efetuar diretamente esses estudos e consultas, incluindo a aquisição de estudos já realizados.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 03 *(continuação)*

O1 01 03 04 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
100 000	120 000	57 163,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas relativas a formação com o objetivo de melhorar as competências, o desempenho e a eficiência do pessoal para dar resposta às necessidades específicas do Serviço,

— o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

— as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes,

— as despesas ligadas à organização prática de cursos, à utilização de instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didático.

O1 01 03 05 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000	6 000	1 401,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e de refeições ligeiras servidos em ocasiões especiais aquando de reuniões internas.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O1 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 546 000	7 787 100	7 784 266,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os diversos impostos, etc., relacionados com opções de compra de imóveis ou partes de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— despesas com consultas financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

O1 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 437 000	1 651 000	1 667 338,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 04 *(continuação)*

O1 01 04 02 *(continuação)*

— os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco; bem como desepsas com pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,

— as despesas relacionadas com a renovação de imóveis, por exemplo a alteração das divisões internas e das instalações técnicas e outras intervenções especializadas de serralharia, eletricidade, canalização, pintura e revestimento para pavimentos, e as despesas relacionadas com modificações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas com o material necessário,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

O1 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
43 000	50 000	31 205,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas com o equipamento de trabalho, em particular a compra de uniformes de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração), a compra e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais é necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade, e a compra ou reembolso do custo de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 04 *(continuação)*

O1 01 04 03 *(continuação)*

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte.

O1 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
363 000	195 000	180 032,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, etc.,

— as despesas de franquia e de porte de correspondência, relatórios e publicações, bem como o correio interno do Serviço,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,

— outras despesas administrativas não especialmente previstas neste número.

O1 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 338 000	1 014 000	898 392,20

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 05 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente com contratos de vigilância dos edifícios, de manutenção das instalações de segurança e com a aquisição de material de pequena dimensão,

— as despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento utilizado pelos piquetes de incêndio e as inspeções obrigatórias.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O1 01 06 Despesas de documentação e de biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 000	3 000	1 599,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, de jornais e periódicos especializados, a compra das publicações e de obras técnicas em relação com as atividades do Serviço,

— as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação, das agências noticiosas.

O1 01 07 Política e gestão de infraestruturas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 07 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

O1 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O1 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 09 *(continuação)*

O1 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 718 582	8 728 940	7 922 986,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos dos programas informáticos e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre nomeadamente:

— o desenvolvimento de sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,

— suporte e manutenção de sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,

— aquisição de programas informáticos: despesas com programas informáticos, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de programas informáticos prontos a utilizar,

— gestão de sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, incluindo as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

O1 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 953 525	2 050 000	6 627 698,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais no Serviço. Cobre nomeadamente:

— infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 09 *(continuação)*

O1 01 09 02 *(continuação)*

— dispositivos móveis: tábletes de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho, programas informáticos destinados ao utilizador final: programas informáticos relacionados com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como, correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador e gráficos,

— impressor

— as de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras laser, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, etc.,

— conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,

— Serviço de assistência informática: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,

— apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

O1 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 311 067	7 485 000	4 595 081,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre nomeadamente:

— instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;

— computação nas instalações e em nuvem, que inclui:

— servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, programas informáticos e serviços de apoio,

— infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 09 *(continuação)*

O1 01 09 03 *(continuação)*

— unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,

— armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e programas informáticos para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade),

— rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo que inclui:

  — redes LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,

  — voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP e correio vocal,

  — transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização; e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, bem como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),

— plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e sistemas de *software* intermédio, que incluem programas informáticos e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,

— realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, que inclui:

  — gestão de serviços de TI: recursos relativos ao incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),

  — gestão de programas, produtos e projetos: recursos relativos à gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,

  — gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com os ramos de atividade para compreender as respetivas necessidades, comunicar sobre produtos informáticos, serviços e o estado dos projetos informáticos,

  — centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC);

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O1 01 09 *(continuação)*

O1 01 09 03 *(continuação)*

— segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, que inclui:

  — segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,

  — conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,

  — recuperação na sequência de catástrofes: recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, definição da política de recuperação na sequência de catástrofes, estabelecimento de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,

— infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O1 02 01 Publicações

O1 02 01 01 Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 732 000	2 678 000	1 952 065,08

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

O1 02 01 *(continuação)*

O1 02 01 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas à produção (custos diretos) do Jornal Oficial da União Europeia, séries L e C;

— os custos do serviço de assistência ao sistema interinstitucional para gestão da publicação do orçamento da União Europeia.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	15 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 297.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58).

Decisão do Conselho, de 15 de setembro de 1958, que cria o Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JO 17 de 6.10.1958, p. 419/58).

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento (UE) n.º 216/2013 do Conselho, de 7 de março de 2013, relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia (JO L 69 de 13.3.2013, p. 1).

O1 02 01 02 Outras publicações obrigatórias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 382 000	2 335 000	2 255 177,50

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

O1 02 01 *(continuação)*

O1 02 01 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas à consolidação dos instrumentos jurídicos da União e à disponibilização ao público, em todas as formas e suportes editoriais, dos atos jurídicos consolidados da União em todas as línguas oficiais da União,

— a elaboração de sínteses em linha da legislação da União que apresentam os principais aspetos da legislação da União de forma concisa e fácil de ler, bem como o desenvolvimento de produtos conexos,

— os custos de produção da Coletânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Reportório da jurisprudência do direito da União,

— os custos de edição do relatório anual do Tribunal de Justiça da União Europeia,

— outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

Bases jurídicas

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de dezembro de 1992 (SN 456/92, anexo 3 da parte A, p. 5).

Declaração relativa à qualidade de redação da legislação comunitária, anexa à Ata Final do Tratado de Amesterdão.

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça (JO L 265 de 29.9.2012), nomeadamente os artigos 20.º e 40.º.

Regulamento de Processo do Tribunal Geral (JO L 105 de 23.4.2015), nomeadamente os artigos 35.º e 48.º.

Atos de referência

Resolução do Conselho, de 20 de junho de 1994, relativa à difusão eletrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Comunicação à Comissão, de 21 de dezembro de 2007, «Comunicando sobre a Europa através da Internet — Fazer participar os cidadãos» (SEC(2007) 1742).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à iniciativa «regulamentação inteligente», de que faz parte integrante a consolidação:

— Regulamentação inteligente na União Europeia (COM(2010)543 final),

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

O1 02 01 *(continuação)*

O1 02 01 02 *(continuação)*

— Adequação da regulamentação da UE (COM(2012)746 final),

— Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT): Resultados e próximas etapas (COM(2013)685 final).

Conclusões do Conselho Europeu de 14 e 15 de março de 2013, em que os Chefes de Estado e de Governo sublinharam que a consolidação da legislação da União é uma das prioridades no contexto dos esforços de simplificação da legislação da União.

O1 02 01 03 Publicações de caráter geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
702 000	688 000	1 177 168,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às atividades de produção, nomeadamente:

— produção de publicações em todas as formas (papel, meios eletrónicos), incluindo a copublicação,

— custos de nova tiragem e de correção de erros causados por deficiências cuja responsabilidade caiba ao Serviço das Publicações,

— compra ou aluguer de equipamentos e infraestruturas de reprodução de documentos, qualquer que seja a sua forma, incluindo o custo do papel e outros consumíveis,

— serviços de apoio no domínio da revisão de provas tipográficas,

— outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 820 000	3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

O1 02 02 Preservação a longo prazo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 262 000	3 198 000	3 377 292,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a preservação a longo prazo, nomeadamente:

— catalogação, incluindo os custos de análise documental e de análise jurídica parcial, indexação, especificação e elaboração, registo de dados e manutenção,

— quotizações anuais das agências internacionais no domínio da catalogação,

— armazenagem eletrónica,

— preservação a longo prazo de documentos eletrónicos e serviços conexos, assim como a digitalização,

— outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

Bases jurídicas

Resolução do Conselho, de 26 de novembro de 1974, relativa à automatização da documentação jurídica (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de junho de 1994, relativa à difusão eletrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

O1 02 03 Acesso e reutilização

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 407 000	3 340 000	3 844 145,15

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

O1 02 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com o acesso e a reutilização, nomeadamente:

— fornecimento de acesso à informação jurídica da União e a outros tipos de conteúdos da União disponíveis em linha,

— facilitação da reutilização de conteúdos para fins comerciais e não comerciais,

— desenvolvimento de sinergias e interoperabilidade para permitir a ligação de conteúdos provenientes de várias fontes,

— manutenção e desenvolvimento de sítios *web* públicos,

— assistência informática (*helpesk*) para utilizadores dos sítios Web,

— serviços de armazenagem e distribuição,

— aquisição e gestão de listas de endereços,

— promoção e comercialização,

— outras despesas administrativas não especialmente previstas acima.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	700 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41).

CAPÍTULO O1 10 — RESERVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO O1 10 — RESERVAS *(continuação)*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O1 10 01 ***Dotações provisionais***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações do presente artigo têm um caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

O1 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	918 000	783 000		
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	186 000	157 000	0,—	
	Artigo 3 0 0 — Totais	1 104 000	940 000	0,—	
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	1 089 000	986 000		
	Artigo 3 0 1 — Totais	1 089 000	986 000		
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	2 193 000	1 926 000	0,—	
	Título 3 — Totais	**2 193 000**	**1 926 000**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 ***Impostos e contribuições***

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
918 000	783 000	

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
186 000	157 000	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 20.º.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
1 089 000	986 000	

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 ***Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

DESPESAS

TÍTULO O2

SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO O2 01				
O2 01 01	***Funcionários e agentes temporários***				
O2 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	12 241 000	10 681 000	10 099 898,76	82,51
O2 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	43 000	38 000	73 915,02	171,90
O2 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo O2 01 01 — Totais	12 284 000	10 719 000	10 173 813,78	82,82
O2 01 02	***Pessoal externo***				
	Dotações não diferenciadas	1 485 000	1 563 000	1 326 079,57	89,30
O2 01 03	***Outras despesas de gestão***				
O2 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	288 000	361 000	170 000,—	59,03
O2 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	2 000	10 000	0,—	
O2 01 03 03	Estudos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O2 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	15 752,88	39,38

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O2 01 03	*(continuação)*				
O2 01 03 05	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	2 000,—	20
	Artigo O2 01 03 — Totais	340 000	421 000	187 752,88	55,22
O2 01 04	***Infraestruturas e logística***				
O2 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	1 546 000	3 058 000	3 017 000,—	195,15
O2 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	519 000	519 000	519 000,—	100
O2 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	10 000	11 000	31 029,28	310,29
O2 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	49 000	87 000	53 000,—	108,16
	Artigo O2 01 04 — Totais	2 124 000	3 675 000	3 620 029,28	170,43
O2 01 05	***Despesas de segurança e controlo***				
	Dotações não diferenciadas	330 000	349 000	348 000,—	105,45
O2 01 06	***Despesas de documentação e da biblioteca***				
	Dotações não diferenciadas	2 000	3 000	0,—	
O2 01 07	***Política e gestão de infraestruturas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O2 01 08	***Custas jurídicas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O2 01 09	***Tecnologias da informação e comunicação***				
O2 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	1 357 700	1 086 000	3 426 471,55	252,37

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*
CAPÍTULO O2 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ATIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS
CAPÍTULO O2 03 — ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO (EUSA)

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O2 01 09	*(continuação)*				
O2 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	198 000	202 000	490 019,77	247,48
O2 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	443 000	336 000	202 812,89	45,78
	Artigo O2 01 09 — Totais	1 998 700	1 624 000	4 119 304,21	206,10
	CAPÍTULO O2 01 — TOTAL	18 563 700	18 354 000	19 774 979,72	106,52
	CAPÍTULO O2 02				
O2 02 01	***Concursos interinstitucionais***				
	Dotações não diferenciadas	5 150 000	5 396 000	2 869 510,02	55,72
	CAPÍTULO O2 02 — TOTAL	5 150 000	5 396 000	2 869 510,02	55,72
	CAPÍTULO O2 03				
O2 03 01	***Formação em gestão***				
	Dotações não diferenciadas	1 326 000	1 326 000	1 620 748,35	122,23
O2 03 02	***Cursos de entrada ao serviço***				
	Dotações não diferenciadas	867 000	867 000	607 812,64	70,11
O2 03 03	***Formação de certificação***				
	Dotações não diferenciadas	561 000	561 000	479 654,45	85,50
	CAPÍTULO O2 03 — TOTAL	2 754 000	2 754 000	2 708 215,44	98,34

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO O2 10				
O2 10 01	***Dotações provisionais***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O2 10 02	***Reserva para imprevistos***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO O2 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título O2 — Totais	**26 467 700**	**26 504 000**	**25 352 705,18**	**95,79**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO O2

SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O2 01 01 Funcionários e agentes temporários

O2 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
12 241 000	10 681 000	10 099 898,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 01 *(continuação)*

O2 01 01 01 *(continuação)*

— os subsídios fixos e os subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e dos agentes locais que não tenham podido ser compensadas, nos termos da lei, por tempo livre,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da União e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição, bem como as despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O2 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
43 000	38 000	73 915,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

O2 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 01 *(continuação)*

O2 01 01 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a funcionários, a antigos funcionários ou a membros da família de funcionários falecidos titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— a participação do Serviço nas despesas de animação do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e o transporte escolar,

— as despesas a efetuar no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas com deficiência:

  — funcionários e agentes temporários em atividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,

  — todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

O2 01 02 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 485 000	1 563 000	1 326 079,57

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de segurança social dos agentes contratuais descrito no título IV e as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

— as despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— as despesas com pessoal incluídas em contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência pontual e serviços de natureza intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros ou outros peritos e as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto de administrações nacionais ou organizações internacionais,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

O2 01 03 Outras despesas de gestão

O2 01 03 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
288 000	361 000	170 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço por pessoal estatutário ou por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— o reembolso de despesas suportadas em representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas suportadas no cumprimento de obrigações de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),

— as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro do pessoal permanente contratados pela DG Interpretação para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pela DG, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários e agentes temporários).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 03 *(continuação)*

O2 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000	10 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para reuniões de grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização dessas reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro do pessoal permanente contratados pela DG Interpretação para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pela DG, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários e agentes temporários).

O2 01 03 03 Estudos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto à Comissão não possa efetuar esses estudos diretamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 03 *(continuação)*

O2 01 03 04 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
40 000	40 000	15 752,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

— os honorários de peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

— os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão de pessoal,

— as despesas de participação em formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso de formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didático.

O2 01 03 05 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 000	10 000	2 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e de refeições ligeiras servidos em ocasiões especiais aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O2 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 546 000	3 058 000	3 017 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente as rendas e os encargos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

O2 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
519 000	519 000	519 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— os prémios de seguro relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 04 *(continuação)*

O2 01 04 02 *(continuação)*

— as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos e respetivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos e as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e as despesas de material ligado com essas adaptações,

— as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas com vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O2 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 000	11 000	31 029,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos, nomeadamente:

  — equipamento (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte eletrónico, etc.),

  — equipamento audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

  — material das cantinas e dos restaurantes,

  — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

  — equipamentos necessários para funcionários portadores de deficiência,

  — bem como os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 04 *(continuação)*

O2 01 04 03 *(continuação)*

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

— a compra de mobiliário de escritório e mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivo, etc.,

— a substituição de mobiliário vetusto e danificado,

— a compra de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

— o equipamento específico para cantinas e restaurantes,

— o aluguer de mobiliário,

— as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O2 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
49 000	87 000	53 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

— as compras de uniformes para contínuos e motoristas,

— as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

— a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário nos termos das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento de serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 04 *(continuação)*

O2 01 04 04 *(continuação)*

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório e produtos para oficinas de reprografia, bem como com determinadas impressões no exterior,

— despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por ar, mar e caminho de ferro, bem como o correio interno do Serviço.

Esta dotação cobre igualmente outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O2 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
330 000	349 000	348 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material,

— as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 05 *(continuação)*

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O2 01 06 Despesas de documentação e da biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000	3 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio intranet do Serviço como parte do sítio intranet da Comissão (*My Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação de livros e publicações, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

O2 01 07 Política e gestão de infraestruturas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

O2 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 08 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O2 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O2 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 357 700	1 086 000	3 426 471,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre, nomeadamente:

— desenvolvimento de sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 09 *(continuação)*

O2 01 09 01 *(continuação)*

— apoio e manutenção de sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,

— aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,

— gestão de sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação. nomeadamente as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

O2 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
198 000	202 000	490 019,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais no Serviço. Cobre, nomeadamente:

— infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

— dispositivos móveis: tábletes de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

— *software* destinado ao utilizador final: *software* relacionado com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador e gráficos,

— impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras *laser*, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, etc.,

— conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,

— Serviço de assistência informático: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,

— apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 09 *(continuação)*

O2 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
443 000	336 000	202 812,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre, nomeadamente:

— Instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», incluindo outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral,

— computação nas instalações e em nuvem, tal inclui:

  — servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,

  — infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,

  — unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,

— armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade);

— rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:

  — LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,

  — voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O2 01 09 *(continuação)*

O2 01 09 03 *(continuação)*

— transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; tal inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, tais como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),

— plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,

— realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:

— gestão de serviços de TI: recursos relativos ao incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),

— gestão de programas, produtos e projetos: recursos relativos à gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,

— gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com os ramos de atividade para compreender as respetivas necessidades, comunicar sobre produtos informáticos, serviços e o estado dos projetos informáticos,

— centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),

— segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:

— segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,

— conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,

— recuperação na sequência de catástrofes: recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, definição da política de recuperação na sequência de catástrofes, estabelecimento de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,

— infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ATIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

O2 02 01 Concursos interinstitucionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 150 000	5 396 000	2 869 510,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos procedimentos de organização de diversos concursos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	863 000	3 2 0 2

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

CAPÍTULO O2 03 — ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO (EUSA)

O2 03 01 Formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 326 000	1 326 000	1 620 748,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação dos funcionários e agentes no domínio das técnicas de gestão (qualidade e a gestão do pessoal, estratégia).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 03 — ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO (EUSA) *(continuação)*

O2 03 01 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	100 000 3 2 0 2

Base jurídica

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

O2 03 02 Cursos de entrada ao serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
867 000	867 000	607 812,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação de novos funcionários e agentes recentemente recrutados sobre o ambiente de trabalho das instituições.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	100 000 3 2 0 2

Base jurídica

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

O2 03 03 Formação de certificação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
561 000	561 000	479 654,45

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 03 — ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO (EUSA) *(continuação)*

O2 03 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação preparatória dos funcionários com vista à obtenção de um certificado de aptidão para assumir funções de administrador com vista à eventual passagem para um grupo de funções superior.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	6 600 3 2 0 2

Base jurídica

Decisão 2005/119/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões e do Representante do Provedor de Justiça, de 26 de janeiro de 2005, relativa à organização e ao funcionamento da Escola Europeia de Administração (JO L 37 de 10.2.2005, p. 17).

CAPÍTULO O2 10 — RESERVAS

O2 10 01 Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações inscritas neste artigo têm um caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais de acordo com o procedimento previsto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO O2 10 — RESERVAS *(continuação)*

O2 10 02 Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	2 027 000	1 834 000		
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	368 000	335 000	0,—	
	Artigo 3 0 0 — Totais	2 395 000	2 169 000	0,—	
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	3 627 000	3 422 000		
	Artigo 3 0 1 — Totais	3 627 000	3 422 000		
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	6 022 000	5 591 000	0,—	
	Título 3 — Totais	**6 022 000**	**5 591 000**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 ***Impostos e contribuições***

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
2 027 000	1 834 000	

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
368 000	335 000	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
3 627 000	3 422 000	

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

DESPESAS

TÍTULO O3

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO O3 01				
O3 01 01	***Funcionários e agentes temporários***				
O3 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	17 029 000	15 695 000	16 185 909,54	95,05
O3 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	95 000	80 000	126 964,31	133,65
O3 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	2 271 000	2 100 000	1 810 293,39	79,71
	Artigo O3 01 01 — Totais	19 395 000	17 875 000	18 123 167,24	93,44
O3 01 02	***Pessoal externo***				
	Dotações não diferenciadas	17 033 000	16 072 000	11 216 768,40	65,85
O3 01 03	***Outras despesas de gestão***				
O3 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	110 000	138 000	35 500,—	32,27
O3 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	13 000	16 000	1 479,66	11,38
O3 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	64 000	64 000	30 000,—	46,88
O3 01 03 04	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	0,—	
	Artigo O3 01 03 — Totais	191 000	222 000	66 979,66	35,07

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O3 01 04	***Infraestruturas e logística***				
O3 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	2 287 000	2 264 000	3 867 000,—	169,09
O3 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	946 000	932 000	930 000,—	98,31
O3 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	74 000	62 000	60 000,—	81,08
O3 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	227 000	228 000	237 000,—	104,41
	Artigo O3 01 04 — Totais	3 534 000	3 486 000	5 094 000,—	144,14
O3 01 05	***Despesas de segurança e controlo***				
	Dotações não diferenciadas	684 000	679 000	670 000,—	97,95
O3 01 06	***Despesas de documentação e da biblioteca***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O3 01 07	***Política e gestão de infraestruturas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O3 01 08	***Custas jurídicas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O3 01 09	***Tecnologias da informação e comunicação***				
O3 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	3 616 999	3 380 000	3 272 189,39	90,47
O3 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	750 000	546 000	1 232 570,97	164,34

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*
CAPÍTULO O3 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O3 01 09	*(continuação)*				
O3 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	1 675 000	910 000	1 482 163,54	88,49
	Artigo O3 01 09 — Totais	6 041 999	4 836 000	5 986 923,90	99,09
	CAPÍTULO O3 01 — TOTAL	46 878 999	43 170 000	41 157 839,20	87,80
	CAPÍTULO O3 10				
O3 10 01	***Dotações provisionais***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O3 10 02	***Reserva para imprevistos***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO O3 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título O3 — Totais	**46 878 999**	**43 170 000**	**41 157 839,20**	**87,80**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO O3

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O3 01 01 Funcionários e agentes temporários

O3 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 029 000	15 695 000	16 185 909,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	2 340 000 3 2 0 2

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 01 *(continuação)*

O3 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
95 000	80 000	126 964,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,

— subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

O3 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 271 000	2 100 000	1 810 293,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas relativas ao Serviço Médico:

— despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência ocasional e prestações de serviços de caráter intelectual.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 01 *(continuação)*

O3 01 01 03 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e para o transporte escolar,

— as despesas no quadro de uma política específica para os portadores de deficiência que sejam:

  — funcionários e agentes temporários em atividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,

  — todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites orçamentais e após esgotamento dos direitos eventualmente concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O3 01 02 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 033 000	16 072 000	11 216 768,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de seguro social dos agentes contratuais descrito no título IV e os custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos referidos agentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 02 *(continuação)*

— despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência interina e à prestação de serviços de natureza intelectual,

— despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e outras despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— custo de eventuais atualizações dos vencimentos durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 888 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O3 01 03 Outras despesas de gestão

O3 01 03 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
110 000	138 000	35 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— despesas de transporte, ajudas de custo por deslocação em serviço e despesas acessórias ou excecionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— despesas realizadas para cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União).

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 03 *(continuação)*

O3 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 000	16 000	1 479,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho e as despesas decorrentes da realização de reuniões, na medida em que não sejam cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço ou que este organiza.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O3 01 03 03 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
64 000	64 000	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— Despesas de formação geral com o objetivo de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

  — Custos do recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — Custo do recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 03 *(continuação)*

O3 01 03 03 *(continuação)*

— Custos de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,

— Despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— Despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— Financiamento de material didático.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O3 01 03 04 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 000	4 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e de refeições ligeiras servidos em ocasiões especiais aquando de reuniões internas.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O3 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 04 *(continuação)*

O3 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 287 000	2 264 000	3 867 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— Despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,

— Rendas e foros enfitêuticos, taxas diversas e resgate de opções de compra relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados e arrendamento de salas de conferência, armazéns e espaços de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

O3 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
946 000	932 000	930 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— Prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— Despesas de consumo de água, de gás, de eletricidade e de energia para aquecimento, relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— Despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagem, de limpeza a seco, etc., e de pintura, de reparação e de material necessário para as oficinas de manutenção,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 04 *(continuação)*

O3 01 04 02 *(continuação)*

— Despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,

— A execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos, e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras (antes da prorrogação ou celebração de contratos de valor superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo).

O3 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
74 000	62 000	60 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— A compra, a locação ou *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— A compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— A compra, a locação, a manutenção e a reparação de veículos,

— Seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo).

O3 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
227 000	228 000	237 000,—

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 04 *(continuação)*

O3 01 04 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— Despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— Despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— Despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima e ferroviária e com o correio interno do Serviço,

— Despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — Uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),

  — Aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — Aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— Outras despesas operacionais não especificamente previstas neste número.

O3 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
684 000	679 000	670 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material,

— as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 05 *(continuação)*

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O3 01 06 Despesas de documentação e da biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a produção e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*My Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

O3 01 07 Política e gestão de infraestruturas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O3 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O3 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 616 999	3 380 000	3 272 189,39

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 09 *(continuação)*

O3 01 09 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre, nomeadamente:

— desenvolvimento de sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,

— apoio e manutenção de sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,

— aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,

— gestão de sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	5 000 000	3 2 0 2

O3 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
750 000	546 000	1 232 570,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais no Serviço. Cobre, nomeadamente:

— infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

— dispositivos móveis: tábletes de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

— *software* destinado ao utilizador final: *software* relacionado com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador e gráficos,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 09 *(continuação)*

O3 01 09 02 *(continuação)*

— impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras *laser*, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, tec.,

— conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,

— Serviço de assistência informático: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,

— apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

O3 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 675 000	910 000	1 482 163,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre, nomeadamente:

— instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral,

— computação nas instalações e em nuvem, tal inclui:

  — servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,

  — infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,

  — unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 09 *(continuação)*

O3 01 09 03 *(continuação)*

— armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade);

— rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:

  — LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,

  — voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,

  — transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, assim como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),

— plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio. Os custos incluem *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,

— realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:

  — gestão de serviços de TI: recursos relativos ao incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),

  — gestão de programas, produtos e projetos: recursos relativos à gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,

  — gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com os ramos de atividade para compreender as respetivas necessidades, comunicar sobre produtos informáticos, serviços e o estado dos projetos informáticos,

  — centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O3 01 09 *(continuação)*

O3 01 09 03 *(continuação)*

— segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:

  — segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,

  — conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,

  — recuperação na sequência de catástrofes: recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, definição da política de recuperação na sequência de catástrofes, estabelecimento de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,

— infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

CAPÍTULO O3 10 — RESERVAS

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O3 10 01 Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações deste artigo têm um caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos previstos no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO O3 10 — RESERVAS *(continuação)*

O3 10 02 Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	3 079 000	3 183 000		
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	568 000	581 000	0,—	
	Artigo 3 0 0 — Totais	3 647 000	3 764 000	0,—	
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	5 659 000	5 700 000		
	Artigo 3 0 1 — Totais	5 659 000	5 700 000		
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	9 306 000	9 464 000	0,—	
	Título 3 — Totais	**9 306 000**	**9 464 000**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
3 079 000	3 183 000	

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
568 000	581 000	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
5 659 000	5 700 000	

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Atos de referência

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

DESPESAS

TÍTULO O4

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO O4 01				
O4 01 01	***Funcionários e agentes temporários***				
O4 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	35 605 000	36 045 000	32 420 956,81	91,06
O4 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	261 000	275 000	256 236,79	98,18
O4 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo O4 01 01 — Totais	35 866 000	36 320 000	32 677 193,60	91,11
O4 01 02	***Pessoal externo***				
O4 01 02 01	Pessoal externo — OIB				
	Dotações não diferenciadas	21 283 000	19 365 000	19 059 153,29	89,55
O4 01 02 02	Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças				
	Dotações não diferenciadas	13 382 000	12 882 000	16 510 760,—	123,38
	Artigo O4 01 02 — Totais	34 665 000	32 247 000	35 569 913,29	102,61
O4 01 03	***Outras despesas de gestão***				
O4 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	100 000	124 000	23 000,—	23
O4 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	1 000	2 000	547,05	54,70
O4 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	262 000	262 000	182 807,—	69,77

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O4 01 03	*(continuação)*				
O4 01 03 04	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	10 000	13 000	2 207,23	22,07
	Artigo O4 01 03 — Totais	373 000	401 000	208 561,28	55,91
O4 01 04	***Infraestruturas e logística***				
O4 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	6 236 000	6 138 000	4 764 030,38	76,40
O4 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	1 611 000	1 562 000	0,—	
O4 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	128 000	106 000	2 619 453,13	2 046,45
O4 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	670 000	674 000	174 707,10	26,08
	Artigo O4 01 04 — Totais	8 645 000	8 480 000	7 558 190,61	87,43
O4 01 05	***Despesas de segurança e controlo***				
	Dotações não diferenciadas	1 136 000	1 137 000	1 075 000,—	94,63
O4 01 06	***Despesas de documentação e da biblioteca***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O4 01 07	***Política e gestão de infraestruturas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O4 01 08	***Custas jurídicas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O4 01 09	***Tecnologias da informação e comunicação***				
O4 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	2 593 493	1 562 477	1 509 319,02	58,20

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*
CAPÍTULO O4 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O4 01 09	*(continuação)*				
O4 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	1 559 000	1 573 000	1 599 260,92	102,58
O4 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	3 484 000	2 619 000	2 040 463,90	58,57
	Artigo O4 01 09 — Totais	7 636 493	5 754 477	5 149 043,84	67,43
	CAPÍTULO O4 01 — TOTAL	88 321 493	84 339 477	82 237 902,62	93,11
	CAPÍTULO O4 10				
O4 10 01	***Dotações provisionais***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O4 10 02	***Reserva para imprevistos***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO O4 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título O4 — Totais	**88 321 493**	**84 339 477**	**82 237 902,62**	**93,11**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO O4

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O4 01 01 Funcionários e agentes temporários

O4 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
35 605 000	36 045 000	32 420 956,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 000 000 3 2 0 2

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 01 *(continuação)*

O4 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
261 000	275 000	256 236,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,

— subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

O4 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do «Foyer» e em outras ações culturais e desportivas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e no transporte escolar,

— as despesas no quadro de uma política específica de assistência a pessoas portadoras de deficiência que sejam:

  — funcionários e agentes temporários em atividade,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 01 *(continuação)*

O4 01 01 03 *(continuação)*

— cônjuges dos funcionários e dos agentes temporários em atividade,

— filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

O4 01 02 Pessoal externo

O4 01 02 01 Pessoal externo — OIB

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
21 283 000	19 365 000	19 059 153,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV e os custos dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

— despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado com o pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e administrativa e de serviços de caráter intelectual,

— despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— custo dos ajustamentos das remunerações durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	3 000 000 3 2 0 2

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 02 *(continuação)*

O4 01 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O4 01 02 02 Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 382 000	12 882 000	16 510 760,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime Aplicável aos Outros Agentes), a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV e os custos dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

— despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado com o pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e administrativa e de serviços de caráter intelectual,

— despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— custo dos ajustamentos das remunerações durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	7 000 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 03 Outras despesas de gestão

O4 01 03 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
100 000	124 000	23 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— despesas de transporte, ajudas de custo e despesas acessórias ou excecionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal abrangido pelo Estatuto dos Funcionários e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— despesas realizadas para cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União).

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O4 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 000	2 000	547,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 03 *(continuação)*

O4 01 03 02 *(continuação)*

— despesas relativas a estudos e consultas especializadas objeto de contratos celebrados com peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afetado ao Serviço não possa efetuar esses estudos diretamente.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O4 01 03 03 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
262 000	262 000	182 807,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:

  — recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — despesas de participação em formações externas e de adesão às organizações profissionais relevantes quanto à matéria,

— despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios *web* associados e à compra de material didático, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didático.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 03 *(continuação)*

O4 01 03 04 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 000	13 000	2 207,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e de refeições ligeiras servidos em ocasiões especiais aquando de reuniões internas.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O4 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O4 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 236 000	6 138 000	4 764 030,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— despesas de compra ou locação financeira de edifícios ou de construção de imóveis,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 04 *(continuação)*

O4 01 04 01 *(continuação)*

— rendas e foros enfitêuticos e o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	500 000 3 2 0 2

O4 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 611 000	1 562 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— vários tipos de seguros,

— despesas de consumo de água, de gás, de eletricidade e de energia para aquecimento, relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,

— execução de obras de adaptação dos edifícios, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos, bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 04 *(continuação)*

O4 01 04 02 *(continuação)*

— despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

O4 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
128 000	106 000	2 619 453,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— compra, locação, manutenção e reparação de veículos,

O4 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
670 000	674 000	174 707,10

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 04 *(continuação)*

O4 01 04 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

  — compra de uniformes (principalmente para os contínuos, os motoristas e o pessoal de restaurante),

  — compra e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para o pessoal das oficinas e para o pessoal que efetua trabalhos para os quais é necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — compra ou reembolso do custo dos equipamentos que possam ser necessários no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima e ferroviária e com o correio interno do Serviço,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas neste número.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

O4 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 136 000	1 137 000	1 075 000,—

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 05 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da prorrogação ou conclusão de contratos de quantia superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas,

— as despesas relativas à higiene e à proteção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O4 01 06 Despesas de documentação e da biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a produção e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*My Intracomm*), a realização da publicação semanal «*Commission en direct*», as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas, e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 07 Política e gestão de infraestruturas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

O4 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O4 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 09 *(continuação)*

O4 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 593 493	1 562 477	1 509 319,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre, nomeadamente:

— desenvolvimento de sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,

— apoio e manutenção de sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,

— aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,

— gestão de sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação. Inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	334 696 3 2 0 2

O4 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 559 000	1 573 000	1 599 260,92

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 09 *(continuação)*

O4 01 09 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais na Comissão. Cobre, nomeadamente:

— infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

— dispositivos móveis: tábletes de cálculo, aplicações e telefones inteligentes utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

— programas informáticos destinados ao utilizador final: programas informáticos relacionados com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador, gráficos e outros;

— impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras laser, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, tec.,

— conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,

— Serviço de assistência informática: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,

— apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas,

— despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do combate a incêndios.

O4 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 484 000	2 619 000	2 040 463,90

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 09 *(continuação)*

O4 01 09 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre, nomeadamente:

— instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;

— computação nas instalações e em nuvem. Inclui:

  — servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,

  — infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,

  — unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,

— armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade),

— rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:

  — LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,

  — voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,

  — transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, assim como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, bem como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),

— plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O4 01 09 *(continuação)*

O4 01 09 03 *(continuação)*

— realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:

  — gestão de serviços de TI: recursos relativos ao incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),

  — gestão de programas, produtos e projetos: recursos relativos à gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,

  — gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com os ramos de atividade para compreender as respetivas necessidades, comunicar sobre produtos informáticos, serviços e o estado dos projetos informáticos,

  — centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),

— segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:

  — segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,

  — conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,

  — recuperação na sequência de catástrofes: recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, definição da política de recuperação na sequência de catástrofes, estabelecimento de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testesde recuperação na sequência de catástrofes,

— infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

CAPÍTULO O4 10 — RESERVAS

O4 10 01 Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO O4 10 — RESERVAS *(continuação)*

O4 10 01 *(continuação)*

Observações

As dotações deste artigo têm caráter meramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

O4 10 02 Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e taxas***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	1 064 000	1 079 000		
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	184 000	191 000	0,—	
	Artigo 3 0 0 — Totais	1 248 000	1 270 000	0,—	
3 0 1	***Contribuições para o financiamento do regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	1 724 000	1 757 000		
	Artigo 3 0 1 — Totais	1 724 000	1 757 000		
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	2 972 000	3 027 000	0,—	
	Título 3 — Totais	**2 972 000**	**3 027 000**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e taxas

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
1 064 000	1 079 000	

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
184 000	191 000	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 Contribuições para o financiamento do regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
1 724 000	1 757 000	

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a receber, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Financeiro, eventuais receitas não previstas nas outras partes do título 6 que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

DESPESAS

TÍTULO O5

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO O5 01				
O5 01 01	***Funcionários e agentes temporários***				
O5 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	12 526 000	12 894 000	11 398 536,74	91
O5 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	133 000	129 000	85 962,37	64,63
O5 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo O5 01 01 — Totais	12 659 000	13 023 000	11 484 499,11	90,72
O5 01 02	***Pessoal externo***				
O5 01 02 01	Pessoal externo — OIL				
	Dotações não diferenciadas	6 832 000	6 583 000	7 014 574,—	102,67
O5 01 02 02	Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças				
	Dotações não diferenciadas	2 853 000	2 354 000	2 125 633,36	74,51
	Artigo O5 01 02 — Totais	9 685 000	8 937 000	9 140 207,36	94,37
O5 01 03	***Outras despesas de gestão***				
O5 01 03 01	Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	81 000	100 000	61 000,—	75,31
O5 01 03 02	Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências				
	Dotações não diferenciadas	2 000	3 000	3 000,—	150
O5 01 03 03	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	120 000	130 000	72 500,—	60,42

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O5 01 03	*(continuação)*				
O5 01 03 04	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	5 000	6 000	6 000,—	120
	Artigo O5 01 03 — Totais	208 000	239 000	142 500,—	68,51
O5 01 04	***Infraestruturas e logística***				
O5 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	1 993 000	1 993 000	1 964 000,—	98,54
O5 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	834 000	834 000	814 393,79	97,65
O5 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	142 000	142 000	109 433,93	77,07
O5 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	75 000	76 000	83 000,—	110,67
	Artigo O5 01 04 — Totais	3 044 000	3 045 000	2 970 827,72	97,60
O5 01 05	***Despesas de segurança e controlo***				
	Dotações não diferenciadas	494 000	545 000	519 800,—	105,22
O5 01 06	***Despesas de documentação e de biblioteca***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O5 01 07	***Política e gestão de infraestruturas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O5 01 08	***Custas jurídicas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O5 01 09	***Tecnologias da informação e comunicação***				
O5 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	339 704	220 000	63 536,27	18,70

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*
CAPÍTULO O5 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O5 01 09	*(continuação)*				
O5 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	413 000	412 000	550 000,—	133,17
O5 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	922 000	685 000	517 623,64	56,14
	Artigo O5 01 09 — Totais	1 674 704	1 317 000	1 131 159,91	67,54
	CAPÍTULO O5 01 — TOTAL	27 764 704	27 106 000	25 388 994,10	91,44
	CAPÍTULO O5 10				
O5 10 01	***Dotações provisionais***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O5 10 02	***Reserva para imprevistos***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO O5 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título O5 — Totais	**27 764 704**	**27 106 000**	**25 388 994,10**	**91,44**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO O5

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O5 01 01 Funcionários e agentes temporários

O5 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
12 526 000	12 894 000	11 398 536,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— custos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 01 *(continuação)*

O5 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
133 000	129 000	85 962,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada e da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,

— subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho e da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou quando da sua afetação a novo local de trabalho ou da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

O5 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Serviço nas despesas do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas e em quaisquer iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças,

— as despesas a efetuar no quadro de uma política para os portadores de deficiência que sejam:

  — funcionários e agentes temporários em atividade,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 01 *(continuação)*

O5 01 01 03 *(continuação)*

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,

— todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias e resultantes da deficiência, devidamente justificadas.

O5 01 02 Pessoal externo

O5 01 02 01 Pessoal externo — OIL

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 832 000	6 583 000	7 014 574,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime aplicável aos outros agentes), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis às remunerações desta categoria do pessoal,

— as despesas decorrentes (vencimentos, seguros, etc.) da utilização de contratos de direito privado para pessoal externo e pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência ocasional e prestações de serviços de caráter intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 944 918 3 2 0 2

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 02 *(continuação)*

O5 01 02 02 Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 853 000	2 354 000	2 125 633,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as remunerações dos agentes contratuais (na aceção do título IV do Regime aplicável aos outros agentes), o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis às remunerações desta categoria do pessoal,

— as despesas decorrentes (vencimentos, seguros, etc.) da utilização de contratos de direito privado para pessoal externo e pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de prestação de serviços técnicos e administrativos, assistência ocasional e prestações de serviços de caráter intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos e despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	857 000 3 2 0 2

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O5 01 03 Outras despesas de gestão

O5 01 03 01 Despesas relativas às deslocações em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
81 000	100 000	61 000,—

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 03 *(continuação)*

O5 01 03 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— reembolso de despesas realizadas no quadro de obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União),

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O5 01 03 02 Despesas de reuniões, grupos de peritos e conferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000	3 000	3 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas de realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto ao Serviço não possa efetuá-los diretamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 03 *(continuação)*

O5 01 03 03 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
120 000	130 000	72 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— despesas de formação geral para melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:

  — honorários de peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

  — despesas de participação nas formações externas e despesas de adesão às organizações profissionais relevantes,

— despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— financiamento de material didático.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O5 01 03 04 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000	6 000	6 000,—

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 03 *(continuação)*

O5 01 03 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e de refeições ligeiras servidos em ocasiões especiais aquando de reuniões internas.

Bases jurídicas

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

O5 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O5 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 993 000	1 993 000	1 964 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— despesas de compra, arrendamento com opção de compra, ou construção de imóveis,

— as rendas e os encargos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 04 *(continuação)*

O5 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
834 000	834 000	814 393,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),

— despesas de consumo de água, de gás, de eletricidade e de energia para aquecimento, relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— despesas de manutenção, calculadas com base nos contratos em vigor, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,

— execução de obras de adaptação de imóveis, tais como as modificações das divisórias, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos, bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a contratos idênticos],

— despesas com consultas jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 04 *(continuação)*

O5 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
142 000	142 000	109 433,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— compra, locação, manutenção e reparação de veículos.

O5 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
75 000	76 000	83 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— despesas de franquia e de porte de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por ar, mar e caminho de ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— despesas com equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — uniformes de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração),

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 04 *(continuação)*

O5 01 04 04 *(continuação)*

— aquisição e limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

— aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— outras despesas administrativas não especialmente previstas neste número.

O5 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
494 000	545 000	519 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente contratos de vigilância dos imóveis, contratos de manutenção das instalações de segurança, formações e compra de pequeno material,

— as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários membros da equipa de intervenção, formações e controlos legais.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 06 Despesas de documentação e de biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a produção e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*My IntraComm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados e a compra de publicações e obras técnicas relacionadas com as atividades do Serviço.

O5 01 07 Política e gestão de infraestruturas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de funcionamento corrente e de transformação dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

O5 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O5 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
339 704	220 000	63 536,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos de programas informáticos e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre nomeadamente:

— o desenvolvimento de sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,

— suporte e manutenção de sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,

— aquisição de programas informáticos: despesas com programas informáticos, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de programas informáticos prontos a utilizar,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 09 *(continuação)*

O5 01 09 01 *(continuação)*

— gestão de sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	9 000 3 2 0 2

O5 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
413 000	412 000	550 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais na Comissão. Cobre nomeadamente:

— infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

— dispositivos móveis: tábletes de cálculo, aplicações e telefones inteligentes utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

— programas informáticos destinados ao utilizador final: programas informáticos relacionados com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador e gráficos,

— impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras laser, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, tec.,

— conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,

— Serviço de assistência informática: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,

— apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 09 *(continuação)*

O5 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
922 000	685 000	517 623,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre nomeadamente:

— instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;

— computação local e na nuvem, tal inclui:

  — servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, programas informáticos e serviços de apoio,

  — infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,

  — unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,

— armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e programas informáticos para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade),

— rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:

  — redes LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,

  — voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O5 01 09 *(continuação)*

O5 01 09 03 *(continuação)*

— transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, assim como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),

— plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui programas informáticos e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,

— realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:

— gestão de serviços de TI: recursos relativos ao incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),

— gestão de programas, produtos e projetos: recursos relativos à gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,

— gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com os ramos de atividade para compreender as respetivas necessidades, comunicar sobre produtos informáticos, serviços e o estado dos projetos informáticos,

— centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),

— segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:

— segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,

— conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,

— recuperação na sequência de catástrofes: recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, definição da política de recuperação na sequência de catástrofes, estabelecimento de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,

— infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO O5 10 — RESERVAS

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O5 10 01 Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações deste artigo têm um caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

O5 10 02 Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	3 768 000	3 653 000		
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	752 000	737 000	0,—	
	Artigo 3 0 0 — Totais	4 520 000	4 390 000	0,—	
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	3 410 000	3 417 000		
	Artigo 3 0 1 — Totais	3 410 000	3 417 000		
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	7 930 000	7 807 000	0,—	
	Título 3 — Totais	**7 930 000**	**7 807 000**	**0,—**	

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
3 768 000	3 653 000	

Observações

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Atos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
752 000	737 000	0,—

Observações

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no ativo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
3 410 000	3 417 000	

Observações

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos nos termos do artigo 83.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM AS POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

DESPESAS

TÍTULO O6

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO O6 01				
O6 01 01	***Funcionários e agentes temporários***				
O6 01 01 01	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	43 669 000	42 941 000	40 359 107,66	92,42
O6 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções				
	Dotações não diferenciadas	248 000	239 000	438 339,54	176,75
O6 01 01 03	Política e gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	3 000	3 000,—	
	Artigo O6 01 01 — Totais	43 917 000	43 183 000	40 800 447,20	92,90
O6 01 02	***Pessoal externo***				
	Dotações não diferenciadas	2 585 000	2 329 000	2 385 773,90	92,29
O6 01 03	***Outras despesas de gestão***				
O6 01 03 01	Despesas de deslocação em serviço e de representação				
	Dotações não diferenciadas	1 051 000	1 314 000	462 072,—	43,96
O6 01 03 02	Despesas de reuniões e de grupos de peritos				
	Dotações não diferenciadas	208 000	260 000	506,68	0,24
O6 01 03 03	Estudos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	180 075,—	
O6 01 03 04	Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão				
	Dotações não diferenciadas	138 000	138 000	130 000,—	94,20
O6 01 03 05	Reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	19 000	19 000	15 000,—	78,95
	Artigo O6 01 03 — Totais	1 416 000	1 731 000	787 653,68	55,63

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O6 01 04	***Infraestruturas e logística***				
O6 01 04 01	Rendas e aquisições				
	Dotações não diferenciadas	5 607 000	5 507 000	5 556 149,68	99,09
O6 01 04 02	Despesas relacionadas com os edifícios				
	Dotações não diferenciadas	936 000	922 000	956 076,—	102,14
O6 01 04 03	Equipamento e mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	145 000	133 000	82 000,—	56,55
O6 01 04 04	Serviços e outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	198 000	201 000	186 000,—	93,94
O6 01 04 05	Despesas com a tradução				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo O6 01 04 — Totais	6 886 000	6 763 000	6 780 225,68	98,46
O6 01 05	***Despesas de segurança e controlo***				
	Dotações não diferenciadas	333 000	335 000	360 762,25	108,34
O6 01 06	***Despesas de documentação e da biblioteca***				
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	8 689,55	86,90
O6 01 07	***Política e gestão de infraestruturas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O6 01 08	***Custas jurídicas***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O6 01 09	***Tecnologias da informação e comunicação***				
O6 01 09 01	Sistemas de informação				
	Dotações não diferenciadas	4 213 830	1 456 575	1 247 377,70	29,60
O6 01 09 02	Ambiente de trabalho digital				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	669 000	1 532 741,63	

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*
CAPÍTULO O6 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS
CAPÍTULO O6 10 — RESERVAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
O6 01 09	*(continuação)*				
O6 01 09 03	Centro de dados e serviços em rede				
	Dotações não diferenciadas	1 462 820	3 811 989	1 481 346,15	101,27
	Artigo O6 01 09 — Totais	5 676 650	5 937 564	4 261 465,48	75,07
	CAPÍTULO O6 01 — TOTAL	60 823 650	60 288 564	55 385 017,74	91,06
	CAPÍTULO O6 02				
O6 02 01	***Controlos, estudos, análises e atividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude***				
	Dotações não diferenciadas	650 000	650 000	4 380 514,07	673,93
O6 02 02	***Ações de informação e de comunicação***				
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	28 083,—	18,72
	CAPÍTULO O6 02 — TOTAL	800 000	800 000	4 408 597,07	551,07
	CAPÍTULO O6 10				
O6 10 01	***Dotações provisionais***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
O6 10 02	***Reserva para imprevistos***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO O6 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título O6 — Totais	**61 623 650**	**61 088 564**	**59 793 614,81**	**97,03**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

Bases jurídicas

Decisão da Comissão 1999/352/CE, CECA, Euratom, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) [notificada com o número SEC(1999) 802] (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20).

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

O6 01 01 Funcionários e agentes temporários

O6 01 01 01 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
43 669 000	42 941 000	40 359 107,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

— o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 01 *(continuação)*

O6 01 01 02 Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
248 000	239 000	438 339,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência que implique uma mudança do local de afetação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções na instituição seguida de reinstalação noutra localidade.

O6 01 01 03 Política e gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	3 000	3 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Organismo nas despesas do centro recreativo e em outras ações culturais e desportivas em Bruxelas e as iniciativas suscetíveis de promover as relações sociais entre o pessoal das diversas nacionalidades na sede do Organismo,

— a contribuição do Organismo para as despesas das creches e de transporte escolar,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 01 *(continuação)*

O6 01 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas às seguintes categorias de pessoas, no âmbito de uma política a favor das pessoas portadoras de deficiência:

  — funcionários e agentes temporários em atividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,

  — os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários.

Trata-se do reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois dos eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias e em virtude da deficiência, devidamente justificadas.

O6 01 02 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 585 000	2 329 000	2 385 773,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do título IV das Condições de Emprego), incluindo o pessoal disponibilizado ao secretariado do Comité de Fiscalização, o regime de segurança social da instituição que abrange os agentes contratuais, descrito no título IV, e o custo das ponderações aplicáveis à remuneração desta categoria de pessoal,

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e pelo recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária ao Organismo de funcionários dos Estados-Membros e outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 03 Outras despesas de gestão

O6 01 03 01 Despesas de deslocação em serviço e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 051 000	1 314 000	462 072,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionalmente suportadas em deslocações em serviço pelo pessoal da Comissão vinculado ao Estatuto dos Funcionários e por peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão,

— despesas realizadas para cumprir obrigações de representação oficial do Serviço (não há lugar a reembolso de despesas efetuadas por força da representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições da União).

O6 01 03 02 Despesas de reuniões e de grupos de peritos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
208 000	260 000	506,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— despesas de viagem e de estadia e despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho e as despesas decorrentes da realização de reuniões, na medida em que não sejam cobertas pela infraestrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efetuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço ou que este organiza.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 03 *(continuação)*

O6 01 03 03 Estudos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	180 075,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou coletivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afeto à Comissão não possa efetuar esses estudos diretamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

O6 01 03 04 Aperfeiçoamento profissional e formação em gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
138 000	138 000	130 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas relativas à formação com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Organismo:

  — os honorários de peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

  — os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 03 *(continuação)*

O6 01 03 04 *(continuação)*

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didático.

O6 01 03 05 Reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
19 000	19 000	15 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e de refeições ligeiras servidos em ocasiões especiais aquando de reuniões internas.

O6 01 04 Infraestruturas e logística

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O6 01 04 01 Rendas e aquisições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 607 000	5 507 000	5 556 149,68

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 04 *(continuação)*

O6 01 04 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de aquisição ou de locação com opção de compra de imóveis ou de construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os impostos diversos e o exercício de opções de compra relativos a imóveis ou partes de imóveis, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

O6 01 04 02 Despesas relacionadas com os edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
936 000	922 000	956 076,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

— os prémios de seguros relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,

— as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,

— os seguros diversos (nomeadamente de responsabilidade civil e contra roubo),

— as despesas de manutenção, instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc., as despesas com determinadas limpezas periódicas, compras de produtos de manutenção, lavagens, limpezas a seco, etc., bem como pinturas, reparações e material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento seletivo dos resíduos, respetivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, eletricidade, instalações sanitárias, pintura e revestimento de pisos, despesas relacionadas com modificações do equipamento da rede associada ao imóvel e despesas de material ligado com essas adaptações (antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo deve consultar as outras instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas relativamente a contratos semelhantes),

— as despesas de consultoria jurídica, financeira e técnica prévia à aquisição, locação ou construção de imóveis,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 04 *(continuação)*

O6 01 04 02 *(continuação)*

— as outras despesas com imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com vários locatários, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (recolha de lixo, etc.),

— despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

O6 01 04 03 Equipamento e mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
145 000	133 000	82 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

— a compra, locação ou locação financeira, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e materiais técnicos e, em especial:

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário,

— a compra, locação, manutenção e reparação de veículos,

O6 01 04 04 Serviços e outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
198 000	201 000	186 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (receção, armazenamento, instalação) de equipamento, mobiliário e material de escritório,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 04 *(continuação)*

O6 01 04 04 *(continuação)*

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia e despesas com impressões no exterior,

— as despesas de franquias postais e de porte de correspondência ordinária, relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como pelo correio interno da Comissão,

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

  — compras de fardas e vestuário de trabalho para contínuos e motoristas,

  — compras e limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efetua trabalhos para os quais se revela necessária uma proteção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

  — aquisição ou reembolso do custo de equipamento que possa revelar-se necessário nos termos das Diretivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— outras despesas de funcionamento não previstas especialmente neste número.

O6 01 04 05 Despesas com a tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a serviços de tradução.

O6 01 05 Despesas de segurança e controlo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
333 000	335 000	360 762,25

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 05 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material,

— as despesas relativas à saúde e à segurança das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais.

Antes da prorrogação ou celebração de contratos de montante superior a 300 000 EUR e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço deve consultar as outras instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Diretiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

O6 01 06 Despesas de documentação e da biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 000	10 000	8 689,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a realização e o desenvolvimento do sítio Intranet da Comissão (*My IntraComm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, e a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as atividades do Organismo.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 07 Política e gestão de infraestruturas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento e de transformação dos restaurantes, cafetarias e cantinas.

O6 01 08 Custas jurídicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as indemnizações a pagar pelo Serviço e decorrentes de responsabilidade civil e eventuais despesas em situações em que, por razões de equidade, haja que pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O6 01 09 Tecnologias da informação e comunicação

Atos de referência

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.º da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 09 *(continuação)*

O6 01 09 01 Sistemas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 213 830	1 456 575	1 247 377,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os sistemas de informação (ou seja, aplicações) do Serviço e despesas conexas. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações do Serviço. Cobre, nomeadamente:

— desenvolvimento de sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,

— apoio e manutenção de sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,

— aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,

— gestão de sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

O6 01 09 02 Ambiente de trabalho digital

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	669 000	1 532 741,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os dispositivos informáticos para os utilizadores finais e o apoio aos mesmos. O seu âmbito inclui os custos de aquisição, construção, gestão e funcionamento de dispositivos informáticos para os utilizadores finais e a prestação de apoio centralizado aos utilizadores finais na Comissão. Cobre, nomeadamente:

— infraestruturas de computadores pessoais: computadores de mesa físicos portáteis, computadores portáteis, terminais cliente «magro», periféricos (incluindo monitores, ponteiros e impressoras pessoais anexas) utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 09 *(continuação)*

O6 01 09 02 *(continuação)*

— dispositivos móveis: tábletes de cálculo, telefones inteligentes e aplicações utilizados por indivíduos para desempenhar o seu trabalho,

— *software* destinado ao utilizador final: *software* relacionado com clientes utilizado para autenticar, criar, colaborar e partilhar documentos e outros conteúdos, tais como correio eletrónico, comunicações, mensagens, processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, edição assistida por computador, gráficos e outros,

— impressoras de rede: impressoras pessoais ligadas à rede, impressoras a jato de tinta, impressoras laser, impressoras a nível departamental ou de sala de cópia, etc.,

— conferências e áudio/vídeo: equipamento áudio e de videoconferência normalmente utilizado em salas de conferência e salas de telepresença para permitir comunicações ao pessoal,

— Serviço de assistência informático: recursos principais do serviço de assistência centralizado que trata dos pedidos dos utilizadores, responde às perguntas e resolve questões,

— apoio documental: recursos de apoio local que proporcionam apoio no local para transferências, aditamentos, alterações e resolução direta de problemas.

O6 01 09 03 Centro de dados e serviços em rede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 462 820	3 811 989	1 481 346,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com as instalações e os serviços de comunicações do centro de dados, bem como os custos relacionados com a segurança e a conformidade informáticas. Cobre, nomeadamente:

— instalações do centro de dados: instalações do centro de dados especificamente criadas para albergar e proteger equipamento informático crítico, incluindo o espaço, a energia, os controlos ambientais, os bastidores, a cablagem e o apoio direto «inteligente», tal inclui outras instalações como salas de informática e armários para equipamento informático na sede institucional, centros de atendimento telefónico ou outros edifícios de escritórios de interesse geral;

— computação nas instalações e em nuvem, tal inclui:

  — servidores: servidores físicos e virtuais que funcionam com diferentes sistemas operativos; inclui equipamento, *software* e serviços de apoio,

  — infraestruturas convergentes: aparelhos especificamente concebidos para assegurarem capacidades em matéria de cálculo, armazenamento e rede numa única caixa,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 09 *(continuação)*

O6 01 09 03 *(continuação)*

— unidade central de processamento: os computadores tradicionais da unidade central de processamento e as operações que gerem os sistemas operativos antigos,

— armazenamento nas instalações e em nuvem: assegura o armazenamento centralizado de dados e detém com segurança informações e dados que devem ser consultados mais tarde. O armazenamento pode conter dados para programas e códigos de aplicações, bases de dados, ficheiros, suportes de informação, correio eletrónico e outras formas de informação. Inclui equipamento e *software* para o armazenamento em linha (para as infraestruturas de computação distribuídas) e fora de linha (para arquivo, salvaguarda e recuperação, apoio à perda de dados, corrupção de dados, recuperação de catástrofes e requisitos de conformidade),

— rede: equipamento de dados e de voz, juntamente com os métodos de transporte para ligar os sistemas e as pessoas e permitir o diálogo, tal inclui:

  — LAN/WAN: rede local física e sem fios de ligação de equipamentos nos centros de dados centrais e de ligação dos utilizadores finais em zonas de trabalho às redes mais vastas da organização e equipamento de rede de área alargada e serviços de apoio que ligam diretamente centros de dados, escritórios e terceiros,

  — voz: recursos de voz que permitem ou distribuem serviços vocais através de equipamento nas instalações, incluindo PBX, VoIP, correio vocal e microtelefones,

  — transporte: circuitos de rede de dados e instalações e serviços de acesso associados; inclui redes de dados específicas e virtuais e acesso à Internet, bem como a utilização associada à mobilidade e a outros tipos de trânsito de dados com base na faturação da utilização e circuitos de rede de voz e instalações e serviços de acesso associados, assim como a utilização associada a chamadas telefónicas normais. O transporte de voz e dados pode incluir tecnologias terrestres e não terrestres (por exemplo, por satélite),

— plataforma: custos associados a bases de dados distribuídas e da unidade central de processamento e sistemas de *software* intermédio, tal inclui *software* e ferramentas de gestão de bases de dados e serviços externos,

— realização: custos de monitorização, apoio, gestão e funcionamento de operações de TI, tal inclui:

  — gestão de serviços de TI: recursos relativos ao incidente e atividades de gestão de alterações e de problemas no âmbito do processo de gestão do serviço informático (excluindo o serviço de assistência principal),

  — gestão de programas, produtos e projetos: recursos relativos à gestão e apoio de projetos relacionados com as TI e/ou no desenvolvimento contínuo de produtos em iniciativas no domínio das tecnologias da informação,

  — gestão de clientes: os recursos ou os «gestores de conta» alinhados com os ramos de atividade para compreender as respetivas necessidades, comunicar sobre produtos informáticos, serviços e o estado dos projetos informáticos,

  — centro de operações: recursos centralizados do centro de operações informáticas, incluindo monitorização e intervenção, por exemplo, centro de operações da rede (NOC), centro de operações global (GOC),

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

O6 01 09 *(continuação)*

O6 01 09 03 *(continuação)*

— segurança, conformidade, recuperação em caso de catástrofe: custos para definir, estabelecer, executar e aferir a segurança, a conformidade e a capacidade de recuperação em caso de catástrofe, tal inclui:

  — segurança: política de definição de recursos para a segurança informática e cibersegurança, estabelecimento de processos e meios, medição da conformidade, resposta a violações da segurança e fornecimento de segurança operacional em tempo real, como a digitalização da vulnerabilidade, a gestão de barreiras de proteção, sistemas de prevenção de intrusões, e a gestão das informações e dos eventos em matéria de segurança,

  — conformidade: política de definição de recursos para a conformidade informática, estabelecimento de controlos e avaliação da conformidade com os requisitos legais e de conformidade aplicáveis,

  — recuperação na sequência de catástrofes: recursos para recuperação na sequência de catástrofes informáticas, definição da política de recuperação na sequência de catástrofes, estabelecimento de processos e meios, instalações específicas de comutação automática, realização de testes de recuperação na sequência de catástrofes,

— infraestruturas de gestão informática (incluindo a logística): custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de infraestruturas informáticas, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

CAPÍTULO O6 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

O6 02 01 Controlos, estudos, análises e atividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
650 000	650 000	4 380 514,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às ações de luta antifraude que não entram no âmbito do funcionamento administrativo do Organismo.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)

CAPÍTULO O6 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

O6 02 01 *(continuação)*

Destina-se, nomeadamente, a:

— investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir aos serviços nacionais de inquérito todas as informações úteis à deteção e perseguição das fraudes (por exemplo, por meio de bases de dados),

— apoiar os esforços dos Estados-Membros, nomeadamente no caso de fraudes transnacionais, em que é necessário prever uma intervenção a nível da União,

— financiar as ações que têm por objetivo aumentar a eficácia das medidas preventivas, dos controlos e dos inquéritos,

— reforçar a cooperação com as administrações nacionais, em especial na luta contra o contrabando de cigarros,

— organizar e participar em controlos e inspeções no local,

— financiar as despesas de viagem e as ajudas de custo dos inspetores e magistrados nacionais fora do respetivo Estado relacionadas com as visitas de controlo e inspeções no local, as reuniões de coordenação e sempre que as necessidades de um inquérito o justifiquem,

— cobrir as despesas de deslocação, de estadia e as despesas acessórias dos peritos contratados pelo Organismo no âmbito dos inquéritos ou para prestar um parecer profissional e pontual,

— cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões que o Organismo organiza no âmbito da luta antifraude.

O6 02 02 Ações de informação e de comunicação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
150 000	150 000	28 083,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e de comunicação do Organismo.

A estratégia de informação externa e de comunicação do Organismo é primordial para o seu trabalho. O Organismo foi criado como organismo investigador autónomo e deve, a este título, ter a sua própria estratégia de comunicação. A natureza do trabalho do Organismo é, muitas vezes, demasiado técnica para ser imediatamente compreensível pelo grande público. O Organismo deve informar os seus interlocutores e o público em geral do papel e das funções que deve desempenhar. Com efeito, é da maior importância a perceção que o público tem relativamente ao trabalho realizado pelo Organismo.

CAPÍTULO O6 02 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

O6 02 02 *(continuação)*

O Organismo, enquanto serviço da Comissão, deve igualmente tomar em consideração o défice democrático entre as instituições da União e os cidadãos europeus, défice esse que foi reconhecido pela Comissão e relativamente ao qual foi elaborado um plano de ação.

A estratégia de comunicação que o Organismo desenvolveu e continua a pôr em prática deve demonstrar a independência do Organismo.

CAPÍTULO O6 10 — RESERVAS

O6 10 01 Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações deste artigo têm caráter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais, nos termos do Regulamento Financeiro.

O6 10 02 Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

PROJETOS-PILOTO E AÇÕES PREPARATÓRIAS

COMISSÃO

PROJETOS-PILOTO

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

DESPESAS

TÍTULO PP

PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PP 01							
PP 01 14	***2014***							
PP 01 14 01	Projeto-Piloto — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 01 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 01 16	***2016***							
PP 01 16 01	Projeto-piloto — Imunização materna: colmatar as lacunas de conhecimento para promover a imunização materna em contextos de baixos rendimentos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	239 955	0,—	0,—	
PP 01 16 02	Projeto-piloto — Desenvolver a utilização das novas tecnologias e dos instrumentos digitais no setor da educação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	33 989,39	
	Artigo PP 01 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	239 955	0,—	33 989,39	
PP 01 17	***2017***							
PP 01 17 01	Projeto-piloto — Tecnologias espaciais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	372 594,79	
PP 01 17 02	Projeto-piloto — Quadro de boas práticas para lutar contra o abuso sexual de crianças							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	345 162,80	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 17	*(continuação)*							
PP 01 17 03	Projeto-piloto — Iniciativa de sensibilização para os algoritmos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	53 276,—	
PP 01 17 04	Projeto-piloto — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	67 364,84	
PP 01 17 05	Projeto-piloto — Facilitadores digitais nas PME: apoio à digitalização para reforçar a capacidade de internacionalização e inovação das PME							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	120 854,73	
PP 01 17 06	Projeto-Piloto — Plataforma europeia sobre pessoas vulneráveis na sociedade da informação: identificação de melhores práticas e impacto socioeconómico da promoção da capacitação das comunidades vulneráveis através das tecnologias da informação e comunicação (TIC)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	169 267	0,—	372 608,53	
	Artigo PP 01 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	169 267	0,—	1 331 861,69	
PP 01 18	***2018***							
PP 01 18 01	Projeto-piloto — Gráfico dos ecossistemas europeus de empresas em fase de arranque e em fase de crescimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	178 436	p.m.	178 436	0,—	0,—	
PP 01 18 02	Projeto-piloto — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	420 000	0,—	628 172,—	
PP 01 18 03	Projeto-piloto — Ecossistema europeu de tecnologias de livro-razão distribuído para o bem público e social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	259 870	0,—	90 000,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 18	*(continuação)*							
PP 01 18 04	Projeto-piloto — Organização de eventos de grande envergadura — «Encontros da ciência com os parlamentos e as regiões»							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	170 815,34	
	Artigo PP 01 18 — Totais	p.m.	178 436	p.m.	858 306	0,—	888 987,34	498,21
PP 01 19	***2019***							
PP 01 19 01	Projeto-piloto — Ensaios de tecnologias de reconversão							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	419 972	p.m.	419 973	0,—	629 958,60	150
PP 01 19 02	Projeto-piloto — Gestão do tráfego espacial							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	277 290	p.m.	200 000	0,—	204 810,—	73,86
PP 01 19 03	Projeto-piloto — Identificação de vias de impacto e desenvolvimento de indicadores para acompanhar e medir o impacto societal da investigação e inovação biomédica financiada pela UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	132 180	p.m.	245 000	0,—	0,—	
PP 01 19 04	Projeto-piloto — Investigação em matéria de redução das emissões de CO							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	614 004	0,—	0,—	
PP 01 19 05	Projeto-piloto — «Girls 4 STEM» na Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	69 290	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 01 19 06	Projeto-piloto — Plataforma Digital Europeia de fornecedores de conteúdos de qualidade							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	390 000	390 000,—	0,—	
PP 01 19 07	Projeto-piloto — Dificuldades de leitura e acesso a documentos — uma abordagem adequada							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	174 788,85	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 19	*(continuação)*							
PP 01 19 08	Projeto-piloto — Técnicas integradas para o reforço sísmico e a eficiência energética dos edifícios existentes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	525 000	0,—	442 239,20	
PP 01 19 09	Projeto-piloto — Implementação da metodologia de investigação «Quadro de Desigualdades Multidimensionais» à União Europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	340 000	0,—	257 189,11	
	Artigo PP 01 19 — Totais	p.m.	898 732	p.m.	2 733 977	390 000,—	1 708 985,76	190,16
PP 01 20	***2020***							
PP 01 20 01	Projeto-piloto — Resiliência da aviação ao empastelamento do GNSS e às ciberameaças							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	600 000	p.m.	450 000	1 500 000,—	0,—	
PP 01 20 02	Projeto-piloto — Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	200 000	p.m.	150 000	500 000,—	0,—	
PP 01 20 03	Projeto-piloto — A arte e o mundo digital: usar a criatividade na gestão europeia da água							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	550 000	p.m.	550 000	1 000 000,—	0,—	
PP 01 20 04	Projeto-piloto — Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	240 000	p.m.	640 000	900 000,—	0,—	
	Artigo PP 01 20 — Totais	p.m.	1 590 000	p.m.	1 790 000	3 900 000,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 21	***2021***							
PP 01 21 01	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre a redução das emissões de partículas relacionadas com o trânsito através de dispositivos de filtração de poeira fina montados nos veículos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	750 000	1 500 000	375 000			
PP 01 21 02	Projeto-piloto — Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos							
	Dotações não diferenciadas	1 990 000	797 500	1 000 000	250 000			
PP 01 21 03	Projeto-piloto — Promover à escala mundial uma via europeia de inovação digital baseada na cultura							
	Dotações não diferenciadas	1 070 500	267 625	1 000 000	250 000			
PP 01 21 04	Projeto-piloto — Soluções à escala europeia para a utilização de							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	375 000	500 000	125 000			
PP 01 21 05	Projeto-piloto — Plataforma europeia de aprendizagem em linha em prol do empreendedorismo para ajudar as PME a adaptarem-se ao contexto atual							
	Dotações não diferenciadas	890 500	462 625	400 000	100 000			
	Artigo PP 01 21 — Totais	3 951 000	2 652 750	4 400 000	1 100 000			
PP 01 22	***2022***							
PP 01 22 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma base de dados automatizada para recolher e estruturar métodos que não envolvam animais (MNA) para a investigação biomédica							
	Dotações não diferenciadas	490 500	122 625					
PP 01 22 02	Projeto-piloto — Criar, com base na análises de dados, novas metodologias comuns, nomeadamente indicadores e estatísticas, mais adequadas para analisar as disparidades entre homens e mulheres nos investimentos em projetos inovadores a nível regional, nacional e europeu (em especial o Conselho Europeu da Inovação, o Fundo Europeu de Investimento e o Banco Europeu de Investimento)							
	Dotações não diferenciadas	890 500	222 625					
PP 01 22 03	Projeto-piloto — Observatório da UE dos Mercados Públicos da Inovação							
	Dotações não diferenciadas	490 500	122 625					

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 01 22	*(continuação)*							
PP 01 22 04	Projeto-piloto — Monitorização das políticas europeias através do ecossistema de dados da União							
	Dotações não diferenciadas	1 490 500	372 625					
PP 01 22 05	Projeto-piloto — Innovation Radar Bridge — Criar ligações e desenvolver a atividade entre inovadores identificados pela iniciativa Innovation Radar, investidores europeus e decisores políticos.							
	Dotações não diferenciadas	490 500	122 625					
PP 01 22 06	Projeto-piloto — Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas regiões da União — Colmatar as lacunas em matéria de dados							
	Dotações não diferenciadas	990 500	247 625					
	Artigo PP 01 22 — Totais	4 843 000	1 210 750					
	CAPÍTULO PP 01 — TOTAL	8 794 000	6 530 668	4 400 000	6 891 505	4 290 000,—	3 963 824,18	60,70
	CAPÍTULO PP 02							
PP 02 15	***2015***							
PP 02 15 02	Projeto-piloto — Pobreza energética/combustíveis — Avaliação do impacto da crise e revisão das atuais e eventuais novas medidas nos Estados-Membros							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	325 504,40	
	Artigo PP 02 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	325 504,40	
PP 02 17	***2017***							
PP 02 17 01	Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	306 478	p.m.	459 717	0,—	328 839,—	107,30
PP 02 17 02	Projeto-piloto — Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de «zonas de transporte rural inteligente» (SMARTA)]							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	307 500	0,—	461 250,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 02 17	*(continuação)*							
PP 02 17 03	Projeto-piloto — Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	356 897	p.m.	p.m.	0,—	110 444,—	30,95
PP 02 17 04	Projeto-piloto — Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	402 696,—	
	Artigo PP 02 17 — Totais	p.m.	663 375	p.m.	767 217	0,—	1 303 229,—	196,45
PP 02 18	***2018***							
PP 02 18 01	Projeto-piloto — Comportamento humano no contexto da condução autónoma							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	319 925,—	
PP 02 18 02	Projeto-piloto — Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	237 620	p.m.	178 215	0,—	178 215,—	75
PP 02 18 03	Projeto-piloto — OREL — Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	196 456,40	
PP 02 18 04	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para a tecnologia de livro-razão distribuído aplicada ao mercado europeu da energia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	290 000	p.m.	250 000	0,—	0,—	
	Artigo PP 02 18 — Totais	p.m.	527 620	p.m.	428 215	0,—	694 596,40	131,65
PP 02 19	***2019***							
PP 02 19 01	Projeto-piloto — TachografApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	581 867	0,—	152 943,—	
PP 02 19 02	Projeto-piloto — Promover a descarbonização da indústria através de uma avaliação da utilização de energias renováveis em processos industriais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	367 500	0,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 02 19	*(continuação)*							
PP 02 19 03	Projeto-piloto — Pacto de Autarcas como instrumento para combater a pobreza energética							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 134 649	p.m.	1 248 000	1 698 830,—	0,—	
PP 02 19 04	Projeto-piloto — Concurso de programação à escala da UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	77 201	p.m.	p.m.	0,—	141 932,—	183,85
PP 02 19 05	Projeto-piloto — Plataforma de serviços digitais integrados para cidadãos e empresas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	436 778	p.m.	262 500	0,—	218 388,75	50
	Artigo PP 02 19 — Totais	p.m.	1 648 628	p.m.	2 459 867	1 698 830,—	513 263,75	31,13
PP 02 20	***2020***							
PP 02 20 01	Projeto-piloto — Abordagens-modelo com um impacto social no domínio da habitação social e da capacitação dos ciganos: ensaio da utilização de instrumentos financeiros inovadores para obter melhores resultados sociais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	800 000	1 800 000	950 000	0,—	0,—	
PP 02 20 02	Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	96 900	p.m.	1 125 000	1 500 000,—	816 600,—	842,72
PP 02 20 03	Projeto-piloto — Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	225 000	279 675,—	0,—	
PP 02 20 04	Projeto-piloto — Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	71 600	p.m.	375 000	446 600,—	0,—	
PP 02 20 05	Projeto-piloto — Capacidade de ecologização dos portos marítimos europeus							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	75 000	p.m.	225 000	300 000,—	0,—	
PP 02 20 06	Projeto-piloto — Repositório das comunidades da energia — Acompanhamento e apoio às comunidades da energia na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	p.m.	250 000	1 000 000,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 02 20	*(continuação)*							
PP 02 20 07	Projeto-piloto — Envolver as empresas na transição energética							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	437 500	875 000	437 500	875 000,—	0,—	
PP 02 20 08	Projeto-piloto — Desenvolver a inteligência artificial para diagnosticar e tratar o cancro pediátrico							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 165 000	1 350 000	837 500	1 000 000,—	0,—	
PP 02 20 09	Projeto-piloto — Mobilidade urbana inteligente através de veículos autónomos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	p.m.	750 000	1 000 000,—	0,—	
PP 02 20 10	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma agenda estratégica de investigação, inovação e implementação, bem como de um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 040 000	1 000 000	1 150 000	1 800 000,—	0,—	
PP 02 20 11	Projeto-piloto — Apoio ao reforço da cooperação entre a indústria, as organizações não governamentais (ONG) e as autoridades dos Estados-Membros no sentido da rápida supressão dos conteúdos de pornografia infantil em linha							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	174 050	p.m.	800 000	1 000 000,—	0,—	
	Artigo PP 02 20 — Totais	p.m.	4 860 050	5 025 000	7 125 000	9 201 275,—	816 600,—	16,80
PP 02 21	***2021***							
PP 02 21 01	Projeto-piloto — Conclusão da transição ecológica e digital: uma Aliança Digital Verde europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	450 000	1 200 000	300 000			
PP 02 21 02	Projeto-piloto — Facilitar a gestão sustentável e o desenvolvimento dos portos na bacia do Reno-Meno-Danúbio							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 200 000	1 600 000	400 000			
PP 02 21 03	Projeto-piloto — Promover a digitalização do setor público e a transição ecológica na Europa através da utilização de uma plataforma europeia inovadora GovTech							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	450 000	1 500 000	375 000			

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 02 21	*(continuação)*							
PP 02 21 04	Projeto-piloto — RESTwithEU							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	500 000	1 000 000	250 000			
PP 02 21 05	Projeto-piloto — Mobilidade rural sustentável para a resiliência frente à COVID-19 e o apoio ao ecoturismo							
	Dotações não diferenciadas	990 500	997 625	1 000 000	250 000			
PP 02 21 06	Projeto-piloto — Soluções inteligentes para o teletrabalho em setores não digitalizados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	275 000	550 000	137 500			
PP 02 21 07	Projeto-piloto — Contratos inteligentes — Normas europeias para protocolos de transação automatizados que executam contratos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	87 500	350 000	87 500			
PP 02 21 08	Projeto-piloto — Espaço ferroviário europeu único — Corredor protótipo Munique-Verona							
	Dotações não diferenciadas	790 500	647 625	600 000	150 000			
PP 02 21 09	Projeto-piloto — Projeto IRS «Cidades Inteligentes»: novo conceito de estação ferroviária para cidades Inteligentes verdes e socialmente inclusivas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	525 000	700 000	175 000			
PP 02 21 10	Projeto-piloto — Efeito de veículos eficientes do ponto de vista energético e movidos a energia solar na capacidade da rede e nas infraestruturas de carregamento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	2 625 000	3 500 000	875 000			
	Artigo PP 02 21 — Totais	1 781 000	7 757 750	12 000 000	3 000 000			
PP 02 22	***2022***							
PP 02 22 01	Projeto-piloto — Novas formas de contratação na economia digital							
	Dotações não diferenciadas	590 500	147 625					
PP 02 22 02	Projeto-piloto — Manual exaustivo para a criação de ecossistemas locais de mobilidade aérea urbana (UAM) na Europa							
	Dotações não diferenciadas	1 590 500	397 625					
	Artigo PP 02 22 — Totais	2 181 000	545 250					
	CAPÍTULO PP 02 — TOTAL	3 962 000	16 002 673	17 025 000	13 780 299	10 900 105,—	3 653 193,55	22,83

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PP 03							
PP 03 15	***2015***							
PP 03 15 01	Projeto-piloto — Formar as PME nos direitos dos consumidores na era digital							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	147 072,—	
	Artigo PP 03 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	147 072,—	
PP 03 16	***2016***							
PP 03 16 03	Projeto-piloto — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	320 681	0,—	496 066,40	
PP 03 16 04	Projeto-piloto — Iniciativa para as							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	353 910,21	
PP 03 16 06	Projeto-piloto — Instrumento a favor das PME destinado a reforçar a participação das mulheres							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	59 122,31	
	Artigo PP 03 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	320 681	0,—	909 098,92	
PP 03 17	***2017***							
PP 03 17 01	Projeto-piloto — Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	225 431	0,—	0,—	
PP 03 17 03	Projeto-piloto — Grupo de trabalho horizontal para a tecnologia de livro-razão distribuído e respetiva utilização por parte dos governos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	326 283,15	
PP 03 17 05	Projeto-piloto — Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	404 605	0,—	304 000,—	
	Artigo PP 03 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	630 036	0,—	630 283,15	
PP 03 18	***2018***							
PP 03 18 01	Projeto-piloto — Reforço da capacidade de internacionalização das PME através de redes europeias de PME							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	296 195	p.m.	470 594	0,—	0,—	
PP 03 18 02	Projeto-piloto — Emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	871 662	p.m.	1 022 909	0,—	116 250,—	13,34

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 03 18	*(continuação)*							
PP 03 18 03	Projeto-piloto — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no Mercado Único							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	315 000	p.m.	315 000	0,—	602 822,79	191,37
PP 03 18 04	Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legislações e as regulamentações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	104 720,—	
PP 03 18 05	Projeto-piloto — Fundo europeu para investimentos com financiamento colaborativo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	190 000,—	
	Artigo PP 03 18 — Totais	p.m.	1 482 857	p.m.	1 808 503	0,—	1 013 792,79	68,37
PP 03 19	***2019***							
PP 03 19 01	Projeto-piloto — Qualidade dos serviços no setor do turismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	230 970	p.m.	230 970	350 000,—	0,—	
PP 03 19 02	Projeto-Piloto — Acesso à Internet de banda larga por satélite para disponibilizar conteúdos multimédia educativos às escolas não ligadas à Internet							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	474 846	p.m.	p.m.	0,—	474 846,05	100
PP 03 19 03	Projeto-piloto — Colmatar as lacunas a nível dos dados e abrir caminho a iniciativas pan-europeias em matéria de segurança contra incêndios							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	251 340	p.m.	441 000	0,—	188 505,—	75
PP 03 19 04	Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	168 000	0,—	112 000,—	
PP 03 19 05	Projeto-piloto — Monitorização da riqueza ocultada por pessoas em centros financeiros							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	70 000,—	
PP 03 19 06	Projeto-piloto — Limitação da dupla qualidade e reforço das organizações de consumidores na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	49 479	p.m.	252 000	0,—	948 652,45	1 917,28
	Artigo PP 03 19 — Totais	p.m.	1 006 635	p.m.	1 091 970	350 000,—	1 794 003,50	178,22

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 03 20	***2020***							
PP 03 20 01	Projeto-piloto — Destinos inteligentes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	118 800	p.m.	300 000	1 000 000,—	0,—	
PP 03 20 02	Projeto-piloto — Avaliar os desafios e as oportunidades para as atividades de supervisão do mercado em relação às novas tecnologias e à cadeia de distribuição de conteúdos digitais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	78 000	90 000	172 500	250 000,—	0,—	
PP 03 20 03	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para um registo de ativos europeu no contexto da luta contra o branqueamento de capitais e a evasão fiscal							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	200 000	p.m.	200 000	400 000,—	0,—	
PP 03 20 04	Projeto-piloto — Bem-estar do gado leiteiro, incluindo medidas para proteger os vitelos de raças leiteiras não desmamados e os animais no final da fase produtiva							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	285 000	p.m.	285 000	950 000,—	0,—	
PP 03 20 05	Projeto-piloto — Boas práticas para a transição para sistemas de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	225 000	p.m.	225 000	750 000,—	0,—	
	Artigo PP 03 20 — Totais	p.m.	906 800	90 000	1 182 500	3 350 000,—	0,—	
PP 03 21	***2021***							
PP 03 21 01	Projeto-piloto — Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores							
	Dotações não diferenciadas	250 000	62 500	650 000	162 500			
PP 03 21 02	Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	650 000	500 000	425 000			
PP 03 21 03	Projeto-piloto — Acompanhamento dos efeitos das zonas de comércio livre e orientações para a futura modernização à luz do Pacto Ecológico Europeu							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	225 000	300 000	75 000			
	Artigo PP 03 21 — Totais	250 000	937 500	1 450 000	662 500			
PP 03 22	***2022***							
PP 03 22 01	Projeto-piloto — Supervisão integrada das instituições e atividades financeiras descentralizadas							
	Dotações não diferenciadas	250 000	62 500					
PP 03 22 02	Projeto-piloto — Apoiar o ecoturismo europeu no contexto da crise provocada pela COVID-19							
	Dotações não diferenciadas	975 500	243 875					

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*
CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 03 22	*(continuação)*							
PP 03 22 03	Projeto-piloto — Espaço Único Europeu de Execução Digital da Lei							
	Dotações não diferenciadas	990 500	247 625					
PP 03 22 04	Projeto-piloto — O papel da legislação sobre direitos de autor na facilitação do ensino e da investigação à distância							
	Dotações não diferenciadas	690 500	172 625					
	Artigo PP 03 22 — Totais	2 906 500	726 625					
	CAPÍTULO PP 03 — TOTAL	3 156 500	5 060 417	1 540 000	5 696 190	3 700 000,—	4 494 250,36	88,81
	CAPÍTULO PP 05							
PP 05 17	***2017***							
PP 05 17 01	Projeto-piloto — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de atividades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para toda a região							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	257 773	p.m.	675 000	0,—	410 530,51	159,26
	Artigo PP 05 17 — Totais	p.m.	257 773	p.m.	675 000	0,—	410 530,51	159,26
PP 05 18	***2018***							
PP 05 18 01	Projeto-piloto — Medir o que é importante para os cidadãos da UE: o progresso social nas regiões europeias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	351 582,—	
	Artigo PP 05 18 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	351 582,—	
PP 05 19	***2019***							
PP 05 19 01	Projeto-Piloto — Explorar o potencial do financiamento colaborativo para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	75 105,—	
	Artigo PP 05 19 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	75 105,—	
PP 05 20	***2020***							
PP 05 20 01	Projeto-piloto — Promoção de parcerias de cidades à escala mundial para a execução da Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, com especial destaque para a cooperação em questões e políticas relativas à economia circular, bem como para as questões da qualidade do ar, da transição energética e da integração dos migrantes e refugiados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	725 000	p.m.	750 000	1 500 000,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*
CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 05 20	*(continuação)*							
PP 05 20 02	Projeto-piloto — BEST Cultura: programa de apoio à diversidade cultural nos territórios ultramarinos da União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	400 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—	
	Artigo PP 05 20 — Totais	p.m.	1 125 000	p.m.	1 250 000	2 500 000,—	0,—	
PP 05 21	***2021***							
PP 05 21 01	Projeto-piloto — Iniciativa Integrada de Resposta a Situações de Crise Transfronteiriças (CB-CRII)							
	Dotações não diferenciadas	1 890 500	1 272 625	1 600 000	400 000			
	Artigo PP 05 21 — Totais	1 890 500	1 272 625	1 600 000	400 000			
PP 05 22	***2022***							
PP 05 22 01	Projeto-piloto — Programa de cooperação transatlântica para concretizar o Pacto Ecológico a nível local							
	Dotações não diferenciadas	790 500	197 625					
	Artigo PP 05 22 — Totais	790 500	197 625					
	CAPÍTULO PP 05 — TOTAL	2 681 000	2 853 023	1 600 000	2 475 000	2 500 000,—	837 217,51	29,34
	CAPÍTULO PP 06							
PP 06 14	***2014***							
PP 06 14 01	Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 06 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 06 15	***2015***							
PP 06 15 01	Projeto-piloto — O efeito das diferentes modalidades de tratamento das doenças renais e das práticas de doação e transplante de órgãos nas despesas de saúde e nos resultados dos doentes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 06 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 06 16	***2016***							
PP 06 16 01	Projeto-piloto — Criação de um registo das malformações congénitas raras (no âmbito do registo das doenças raras) utilizando a estrutura, a organização e a experiência do registo polaco das malformações congénitas (PRCM)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	37 725,87	
PP 06 16 02	Projeto-piloto — MentALLY							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 06 16 03	Projeto-piloto — Perturbações mentais graves e risco de violência: percurso dos doentes e estratégias de tratamento eficazes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	479 674	0,—	0,—	
PP 06 16 04	Projeto-piloto — Integrar: Desenvolvimento de estratégias integradas para controlar e tratar doenças crónicas e reumáticas: a importância dos indicadores de qualidade e dos resultados comunicados pelos doentes como complemento da avaliação médica da atividade da doença e dos danos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 06 16 05	Projeto-piloto — Ações de prevenção primária destinadas a raparigas que vivem em zonas onde há maior risco de ocorrência de cancro da mama							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	250 000	0,—	0,—	
PP 06 16 06	Projeto-piloto — Redistribuição de alimentos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	118 600	0,—	17 586,—	
	Artigo PP 06 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	848 274	0,—	55 311,87	
PP 06 17	***2017***							
PP 06 17 01	Projeto-piloto — Rare 2030 — Um estudo prospetivo participativo para a definição de políticas em matéria de doenças raras							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	650 000	0,—	0,—	
	Artigo PP 06 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	650 000	0,—	0,—	
PP 06 19	***2019***							
PP 06 19 01	Projeto-piloto — Confiança nas vacinas por parte dos doentes, das famílias e das comunidades							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	332 250	0,—	0,—	
	Artigo PP 06 19 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	332 250	0,—	0,—	
	CAPÍTULO PP 06 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	1 830 524	0,—	55 311,87	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PP 07							
PP 07 14	***2014***							
PP 07 14 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	770 000,—	
PP 07 14 03	Projeto-piloto — Promover a integração europeia através da cultura, oferecendo novas versões legendadas de uma seleção de programas de televisão em toda a Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 07 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	770 000,—	
PP 07 15	***2015***							
PP 07 15 02	Projeto-piloto — Exame dos instrumentos e programas de recolha de dados da União do ponto de vista dos direitos fundamentais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	251 380,—	
	Artigo PP 07 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	251 380,—	
PP 07 16	***2016***							
PP 07 16 02	Projeto-piloto — Quadro europeu para a mobilidade dos aprendizes: desenvolver a cidadania europeia e as competências através da integração dos jovens no mercado de trabalho							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 07 16 04	Projeto-piloto — Voto eletrónico: «Melhor utilização das tecnologias modernas em prol de processos de votação mais ativos e democráticos»							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	56 057,40	
PP 07 16 05	Projeto-piloto — Literacia mediática para todos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 07 16 06	Projeto-piloto — Europa das diversidades							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	8 393,26	
	Artigo PP 07 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	64 450,66	
PP 07 17	***2017***							
PP 07 17 02	Projeto-piloto — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	218 048	0,—	591 319,33	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 17	*(continuação)*							
PP 07 17 03	Projeto-piloto — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	11 906,—	
PP 07 17 04	Projeto-piloto — Luta contra o tráfico ilícito de bens culturais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	47 418,75	
PP 07 17 05	Projeto-piloto — Empresas de fachada							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	149 850,—	
PP 07 17 06	Projeto-piloto — Inquérito europeu sobre a violência baseada no género							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	235 055,49	
	Artigo PP 07 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	218 048	0,—	1 035 549,57	
PP 07 18	***2018***							
PP 07 18 01	Projeto-piloto — Promoção das cooperativas de trabalhadores domésticos e dos sistemas de cheques-serviço							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 07 18 02	Projeto-piloto — Intercâmbio de «estrelas em ascensão» dos meios de comunicação social, a fim de acelerar a inovação e aumentar a cobertura transfronteiriça (							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	524 928	p.m.	1 349 621	0,—	1 282 757,41	244,37
PP 07 18 03	Projeto-piloto — Conselhos de meios de comunicação social na era digital							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	87 492	p.m.	250 000	0,—	313 952,69	358,84
PP 07 18 04	Projeto-piloto — Estágios para jornalistas que trabalhem em línguas minoritárias não europeias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	170 308	p.m.	350 000	0,—	340 614,35	200
PP 07 18 05	Projeto-piloto — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	615 000	0,—	466 187,53	
PP 07 18 06	Projeto-piloto — Proteger os cemitérios judaicos europeus: Um registo completo, investigações e monitorização, assim como uma estimativa dos custos individuais para a sua proteção							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	307 252	0,—	336 386,20	
PP 07 18 07	Projeto-piloto — Centro de coordenação da resposta às vítimas do terrorismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	399 430	p.m.	300 000	0,—	0,—	
	Artigo PP 07 18 — Totais	p.m.	1 182 158	p.m.	3 171 873	0,—	2 739 898,18	231,77

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 19	***2019***							
PP 07 19 01	Projeto-piloto — Medição das indústrias culturais e criativas na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	69 893	p.m.	105 000	0,—	69 892,61	100
PP 07 19 02	Projeto-piloto — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	1 384 096	1 380 119,—	1 052 471,46	
PP 07 19 03	Projeto-piloto — Plataforma(s) para a inovação no domínio dos conteúdos culturais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	66 948	p.m.	311 400	0,—	324 959,—	485,39
PP 07 19 04	Projeto-piloto — Apoio ao jornalismo de investigação e à liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	1 055 000	1 000 000,—	509 456,20	
PP 07 19 05	Projeto-piloto — Um primeiro passo rumo a um quadro europeu para a mobilidade dos criadores							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	69 922	p.m.	69 922	0,—	0,—	
PP 07 19 06	Projeto-piloto — Prémio Jan Amos para o melhor professor da União no ensino sobre temas da UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	332 277,49	
PP 07 19 07	Projeto-piloto — Projeto de Recuperação Digital de Bens Culturais Judaicos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	196 000	p.m.	441 000	490 000,—	98 000,—	50
	Artigo PP 07 19 — Totais	p.m.	402 763	p.m.	3 366 418	2 870 119,—	2 387 056,76	592,67
PP 07 20	***2020***							
PP 07 20 01	Projeto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—	
PP 07 20 02	Projeto-piloto — Projetar e testar uma infraestrutura para mecanismos de proteção dos direitos da criança no domínio em linha com base no RGPD e noutra legislação da União relevante para a criança no domínio em linha							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 036 000	p.m.	592 000	1 500 000,—	8 640,—	0,83
PP 07 20 03	Projeto-piloto — Subvenções da União para meios de comunicação social em linha de pequena escala: apoiar produtos noticiosos de alta qualidade e luta contra as notícias falsas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 100 000	p.m.	1 100 000	2 200 000,—	0,—	
PP 07 20 04	Projeto-piloto — Integridade dos meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	450 000	p.m.	450 000	900 000,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 20	*(continuação)*							
PP 07 20 05	Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000,—	0,—	
PP 07 20 06	Projeto-piloto — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	2 250 000	2 000 000	1 750 000	2 500 000,—	0,—	
	Artigo PP 07 20 — Totais	p.m.	4 836 000	2 000 000	4 392 000	9 100 000,—	8 640,—	0,18
PP 07 21	***2021***							
PP 07 21 01	Projeto-piloto — Reforço das capacidades de investigação para melhor combater a dopagem no desporto na Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	858 000	1 500 000	375 000			
PP 07 21 02	Projeto-piloto — Observatório da Narrativa sobre a Europa para lutar contra a desinformação pós-COVID-19							
	Dotações não diferenciadas	1 190 500	897 625	1 200 000	300 000			
PP 07 21 04	Projeto-piloto — Estudo sobre a solidão, com destaque para a saúde mental							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	350 000	1 000 000	250 000			
PP 07 21 05	Projeto-piloto — Compreender o valor de uma sociedade europeia de jogos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	225 000	450 000	112 500			
PP 07 21 07	Projeto-piloto — Rendimento mínimo garantido — Cartões de pagamento eletrónico para pessoas marginalizadas e instrumento financeiro e político inovador para que as pessoas em situação de pobreza extrema beneficiem de forma mais eficaz das prestações sociais							
	Dotações não diferenciadas	1 990 000	1 297 500	2 000 000	500 000			
PP 07 21 08	Projeto-piloto — Representação dos meios de comunicação social e inclusão dos refugiados e migrantes							
	Dotações não diferenciadas	490 500	372 625	500 000	125 000			
PP 07 21 09	Projeto-piloto — Assembleias de cidadãos temporárias: transformar o consenso social numa forma de atuar e definir boas práticas para uma maior participação dos cidadãos na vida pública da União							
	Dotações não diferenciadas	1 990 000	947 500	2 000 000	500 000			
PP 07 21 14	Projeto-piloto— Construir a Europa com as entidades locais (BETE)							
	Dotações não diferenciadas	1 190 500	477 625	800 000	200 000			
	Artigo PP 07 21 — Totais	6 851 500	5 425 875	9 450 000	2 362 500			

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*
CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 07 22	***2022***							
PP 07 22 01	Projeto-piloto — Criação de uma Plataforma Europeia do Património para apoiar um acompanhamento global e eficaz em termos de custos do Ano Europeu do Património Cultural							
	Dotações não diferenciadas	2 990 000	747 500					
PP 07 22 02	Projeto-piloto — Festival Europeu do Jornalismo e da Literacia Mediática e da Informação							
	Dotações não diferenciadas	990 500	247 625					
PP 07 22 03	Projeto-piloto — Contagem Europeia dos Sem-Abrigo							
	Dotações não diferenciadas	990 500	247 625					
PP 07 22 04	Projeto-piloto — Desporto para as pessoas e o planeta — Uma nova abordagem da sustentabilidade através do desporto na Europa							
	Dotações não diferenciadas	1 490 500	372 625					
PP 07 22 05	Projeto-piloto — Apoio aos meios de comunicação social locais e regionais face aos «desertos de notícias» emergentes							
	Dotações não diferenciadas	1 990 000	497 500					
	Artigo PP 07 22 — Totais	8 451 500	2 112 875					
	CAPÍTULO PP 07 — TOTAL	15 303 000	13 959 671	11 450 000	13 510 839	11 970 119,—	7 256 975,17	51,99
	CAPÍTULO PP 08							
PP 08 14	***2014***							
PP 08 14 02	Projeto-piloto — Tornar operacional uma rede de zonas marinhas protegidas, criadas ou a criar no âmbito da legislação nacional e internacional em matéria de ambiente ou de pesca, com vista a aumentar o potencial de produção da pesca mediterrânica da União com base nos rendimentos máximos sustentáveis e numa abordagem ecossistémica da gestão das pescas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	339 128,40	
	Artigo PP 08 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	339 128,40	
PP 08 16	***2016***							
PP 08 16 03	Projeto-piloto — Restruturação da cadeia de abelhas melíferas e programa de criação e seleção de abelhas melíferas resistentes à varroose							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	314 720	0,—	269 760,—	
	Artigo PP 08 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	314 720	0,—	269 760,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA *(continuação)*
CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 08 18	***2018***							
PP 08 18 01	Projeto-piloto — Conhecimentos sobre os oceanos para todos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	506 748	p.m.	761 000	0,—	253 374,—	50
PP 08 18 03	Projeto-piloto — Plataforma da União para as organizações de produtores do setor da pesca e da aquicultura							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	500 000,—	
PP 08 18 04	Projeto-piloto — Controlo da pesca recreativa de robalo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	146 000	0,—	290 225,—	
	Artigo PP 08 18 — Totais	p.m.	506 748	p.m.	907 000	0,—	1 043 599,—	205,94
PP 08 19	***2019***							
PP 08 19 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma «caixa de ferramentas» destinada aos agricultores sobre práticas relacionadas com a proteção integrada das culturas em toda a União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 870 324	p.m.	1 462 500	1 875 000,—	0,—	
PP 08 19 02	Projeto-piloto — Instituição de um programa operacional: estruturação dos setores agroalimentares para assegurar a transmissão de empresas agrícolas familiares e a sustentabilidade da agricultura local							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	422 500	p.m.	922 780	640 000,—	0,—	
	Artigo PP 08 19 — Totais	p.m.	2 292 824	p.m.	2 385 280	2 515 000,—	0,—	
PP 08 22	***2022***							
PP 08 22 01	Projeto-piloto — Construir uma biblioteca aberta com um catálogo digital selecionado e em constante crescimento de sons identificativos do meio marinho subaquático em mares pouco profundos							
	Dotações não diferenciadas	1 490 500	372 625					
	Artigo PP 08 22 — Totais	1 490 500	372 625					
	CAPÍTULO PP 08 — TOTAL	1 490 500	3 172 197	p.m.	3 607 000	2 515 000,—	1 652 487,40	52,09
	CAPÍTULO PP 09							
PP 09 13	***2013***							
PP 09 13 01	Projeto-piloto — Proteção da biodiversidade mediante uma remuneração, baseada em resultados, de desempenhos ecológicos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	102 419,05	
	Artigo PP 09 13 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	102 419,05	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 09 16	***2016***							
PP 09 16 02	Projeto-piloto — Medidas de atenuação das doenças infeciosas para combater a perda de biodiversidade, em conformidade com a Diretiva Habitats							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	630 000,—	
PP 09 16 04	Projeto-piloto — Mitigação do impacto das ventoinhas eólicas nas populações de morcegos e aves e nas suas rotas migratórias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	345 680,—	
PP 09 16 05	Projeto-piloto — Repertoriar as espécies e habitats das regiões ultraperiféricas francesas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	100 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 09 16 — Totais	p.m.	100 000	p.m.	p.m.	0,—	975 680,—	975,68
PP 09 17	***2017***							
PP 09 17 01	Projeto-piloto — Cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e respetivos serviços nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos: criar laços e congregar recursos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	285 000	p.m.	769 725	0,—	399 996,—	140,35
PP 09 17 02	Projeto-piloto — Rede das Capitais Verdes da Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	359 891,98	
PP 09 17 03	Projeto-piloto — efeitos da incineração de resíduos sólidos de habitação na qualidade do ar ambiente na Europa e eventuais medidas de atenuação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	220 200,—	
PP 09 17 04	Projeto-piloto — criação de plataformas regionais ou locais para a coexistência entre o homem e os grandes carnívoros, centradas em ações fundamentais para os grandes carnívoros em áreas com níveis de conflito elevados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	199 992	p.m.	p.m.	0,—	149 994,—	75
PP 09 17 05	Projeto-piloto — Rumo a melhorias baseadas em provas na execução das Diretivas Aves e Habitats (BHD): revisão sistemática e meta-análise							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	342 430	0,—	0,—	
PP 09 17 06	Projeto-piloto — Promoção de métodos alternativos às experiências com animais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	30 000	0,—	491 349,10	
PP 09 17 07	Projeto-piloto — Estudo sobre os ciclos de vida dos veículos movidos a eletricidade, biocombustíveis e combustíveis tradicionais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	277 223,40	
	Artigo PP 09 17 — Totais	p.m.	484 992	p.m.	1 142 155	0,—	1 898 654,48	391,48

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 09 18	***2018***							
PP 09 18 01	Projeto-piloto — Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	560 000,—	
PP 09 18 02	Projeto-piloto — Utilização de imagens de satélite para melhorar o funcionamento da rede Natura 2000							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	253 401	0,—	591 269,—	
PP 09 18 03	Projeto-piloto — Mapa de soluções, melhores práticas e medidas para a descontaminação dos resíduos do pesticida lindano na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	491 173	p.m.	982 346	0,—	491 172,75	100
PP 09 18 04	Projeto-piloto —Avaliação, identificação, partilha e divulgação de melhores práticas de gestão não cruel de espécies exóticas invasoras							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	350 000	p.m.	p.m.	0,—	149 969,39	42,85
PP 09 18 05	Projeto-piloto — Integração de sensores inteligentes e de modelização para a monitorização da qualidade do ar nas cidades							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	349 822	0,—	274 821,56	
PP 09 18 06	Projeto-piloto — Soluções baseadas na natureza para a atenuação das alterações climáticas e da poluição da água em regiões agrícolas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	280 000	p.m.	280 000	0,—	0,—	
	Artigo PP 09 18 — Totais	p.m.	1 121 173	p.m.	1 865 569	0,—	2 067 232,70	184,38
PP 09 19	***2019***							
PP 09 19 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um rótulo europeu para veículos com níveis de emissão muito reduzidos (ULEV)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	188 188	p.m.	141 141	0,—	0,—	
PP 09 19 02	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre uma plataforma aberta comum sobre dados de segurança química							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	399 993	0,—	0,—	
PP 09 19 03	Projeto-piloto — Encorajar a sociedade civil a partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria de cidades e ambientes urbanos verdes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	350 000	0,—	0,—	
PP 09 19 04	Projeto-piloto — Espécies exóticas invasoras: melhoria do conhecimento e da comunicação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	612 500	p.m.	262 500	0,—	0,—	
	Artigo PP 09 19 — Totais	p.m.	800 688	p.m.	1 153 634	0,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*
CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 09 20	***2020***							
PP 09 20 01	Projeto-piloto — Tornar as barragens das Portas de Ferro transitáveis para o esturjão do Danúbio							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	800 000	p.m.	600 000	2 000 000,—	0,—	
PP 09 20 02	Projeto-piloto — Melhorar a partilha de orientações e conhecimentos entre os gestores das terras, os ambientalistas e as comunidades locais a fim de preservar o património das nossas paisagens dentro e fora da rede Natura 2000							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	131 965	p.m.	131 965	439 881,—	0,—	
	Artigo PP 09 20 — Totais	p.m.	931 965	p.m.	731 965	2 439 881,—	0,—	
PP 09 21	***2021***							
PP 09 21 02	Projeto-piloto — Best Belt — mais força para a Cintura Verde							
	Dotações não diferenciadas	1 990 000	497 500	1 500 000	375 000			
	Artigo PP 09 21 — Totais	1 990 000	497 500	1 500 000	375 000			
PP 09 22	***2022***							
PP 09 22 01	Projeto-piloto — Fundo para a relação entre biodiversidade e clima							
	Dotações não diferenciadas	250 000	62 500					
PP 09 22 02	Projeto-piloto — Modelo comercial para a eletricidade portuária							
	Dotações não diferenciadas	390 500	97 625					
PP 09 22 03	Projeto-piloto — Estudo relativo à monitorização de cadência elevada no contexto da concretização do Pacto Ecológico Europeu							
	Dotações não diferenciadas	990 500	247 625					
	Artigo PP 09 22 — Totais	1 631 000	407 750					
	CAPÍTULO PP 09 — TOTAL	3 621 000	4 344 068	1 500 000	5 268 323	2 439 881,—	5 043 986,23	116,11
	CAPÍTULO PP 14							
PP 14 14	***2014***							
PP 14 14 01	Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 14 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 14 15	***2015***							
PP 14 15 01	Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 14 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 14 16	***2016***							
PP 14 16 01	Projeto-piloto — Cartografar a ameaça global constituída pela resistência antimicrobiana							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 14 16 02	Projeto-piloto — Reforçar os direitos da criança e a proteção e o acesso à educação das crianças e adolescentes deslocados na Guatemala, nas Honduras e em El Salvador							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	100 000,—	
PP 14 16 03	Projeto-piloto — Serviços educativos para as crianças anteriormente ligadas a forças e a grupos armados na Região Administrativa de Grande Pibor (GPAA), no Sudão do Sul							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	650 153,—	
PP 14 16 04	Projeto-piloto — Testar a gestão participativa das pastagens no Quénia e na Tanzânia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	360 000,—	
	Artigo PP 14 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 110 153,—	
PP 14 17	***2017***							
PP 14 17 01	Projeto-piloto — Apoiar a dimensão urbana da cooperação para o desenvolvimento: aumentar as capacidades financeiras das cidades dos países em desenvolvimento para realizar um desenvolvimento urbano produtivo e sustentável							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 14 17 02	Projeto-piloto — Santé pour tous — Saúde para todos — Um projeto conjunto realizado por Aimes-Afrique (Togo) e Aktion PiT-Togohilfe e.V.							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 14 17 03	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um jornalismo europeu baseado no conhecimento relativo aos países vizinhos da Europa, através de atividades educativas ministradas no campus do Colégio da Europa em Natolin							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	52 199,08	
	Artigo PP 14 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	52 199,08	

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*
CAPÍTULO PP 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PP 14 18	***2018***							
PP 14 18 01	Projeto-piloto — As mulheres e o comércio: criar um capítulo modelo sobre questões de igualdade entre homens e mulheres nos acordos de comércio livre com base nos dados sobre as mulheres que participam no comércio e as mulheres que participam na economia nacional							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	18 036,93	
PP 14 18 02	Projeto-piloto — Fomentar a transparência e as avaliações de impacto das autoridades locais na Guatemala							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PP 14 18 03	Projeto-piloto — Garantir a prestação eficaz de assistência às vítimas de violência sexual e em razão do género em contextos humanitários							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PP 14 18 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	18 036,93	
PP 14 19	***2019***							
PP 14 19 01	Projeto-piloto — Alargamento da cobertura de saúde universal na Mauritânia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 195 000,—	
	Artigo PP 14 19 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 195 000,—	
	CAPÍTULO PP 14 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	2 375 389,01	
	CAPÍTULO PP 20							
PP 20 19	***2019***							
PP 20 19 01	Projeto-piloto — Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	340 000	0,—	525 000,—	
	Artigo PP 20 19 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	340 000	0,—	525 000,—	
	CAPÍTULO PP 20 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	340 000	0,—	525 000,—	
	Título PP — Totais	**39 008 000**	**51 922 717**	**37 515 000**	**53 399 680**	**38 315 105,—**	**29 857 635,28**	**57,50**

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

TÍTULO PP

PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 01 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 01 14 2014

PP 01 14 01 Projeto-Piloto — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 16 2016

PP 01 16 01 Projeto-piloto — Imunização materna: colmatar as lacunas de conhecimento para promover a imunização materna em contextos de baixos rendimentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	239 955	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 16 *(continuação)*

PP 01 16 02 Projeto-piloto — Desenvolver a utilização das novas tecnologias e dos instrumentos digitais no setor da educação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	33 989,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 17 2017

PP 01 17 01 Projeto-piloto — Tecnologias espaciais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	372 594,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 17 02 Projeto-piloto — Quadro de boas práticas para lutar contra o abuso sexual de crianças

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	345 162,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 17 *(continuação)*

PP 01 17 03 Projeto-piloto — Iniciativa de sensibilização para os algoritmos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	53 276,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Atos de referência

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 83 de 30.3.2010, p. 47), nomeadamente os artigos 10.º e 169.º.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO C 83 de 30.3.2010, p. 389), nomeadamente os artigos 8.º, 11.º e 38.º.

Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1), em particular o artigo 22.º.

Comunicação da Comissão, de 25 de maio de 2016, intitulada «As plataformas em linha e o mercado único digital: Oportunidades e desafios para a Europa» [COM(2016) 288 final].

Documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre «Plataformas em linha», que acompanha a Comunicação intitulada «As plataformas em linha e o mercado único digital» [SWD (2016) 172 final].

PP 01 17 04 Projeto-piloto — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	67 364,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 17 *(continuação)*

PP 01 17 05 Projeto-piloto — Facilitadores digitais nas PME: apoio à digitalização para reforçar a capacidade de internacionalização e inovação das PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	120 854,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 17 06 Projeto-Piloto — Plataforma europeia sobre pessoas vulneráveis na sociedade da informação: identificação de melhores práticas e impacto socioeconómico da promoção da capacitação das comunidades vulneráveis através das tecnologias da informação e comunicação (TIC)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	169 267	0,—	372 608,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 18 2018

PP 01 18 01 Projeto-piloto — Gráfico dos ecossistemas europeus de empresas em fase de arranque e em fase de crescimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	178 436	p.m.	178 436	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 18 *(continuação)*

PP 01 18 02 Projeto-piloto — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	420 000	0,—	628 172,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 18 03 Projeto-piloto — Ecossistema europeu de tecnologias de livro-razão distribuído para o bem público e social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	259 870	0,—	90 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 18 04 Projeto-piloto — Organização de eventos de grande envergadura — «Encontros da ciência com os parlamentos e as regiões»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	170 815,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 19 2019

PP 01 19 01 Projeto-piloto — Ensaios de tecnologias de reconversão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	419 972	p.m.	419 973	0,—	629 958,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 02 Projeto-piloto — Gestão do tráfego espacial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	277 290	p.m.	200 000	0,—	204 810,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 03 Projeto-piloto — Identificação de vias de impacto e desenvolvimento de indicadores para acompanhar e medir o impacto societal da investigação e inovação biomédica financiada pela UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	132 180	p.m.	245 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 04 Projeto-piloto — Investigação em matéria de redução das emissões de CO_2 na produção de aço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	614 004	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 19 *(continuação)*

PP 01 19 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 05 Projeto-piloto — «Girls 4 STEM» na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	69 290	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 06 Projeto-piloto — Plataforma Digital Europeia de fornecedores de conteúdos de qualidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	390 000	390 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 07 Projeto-piloto — Dificuldades de leitura e acesso a documentos — uma abordagem adequada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	174 788,85

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 19 *(continuação)*

PP 01 19 07 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 08 Projeto-piloto — Técnicas integradas para o reforço sísmico e a eficiência energética dos edifícios existentes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	525 000	0,—	442 239,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 19 09 Projeto-piloto — Implementação da metodologia de investigação «Quadro de Desigualdades Multidimensionais» à União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	340 000	0,—	257 189,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 20 2020

PP 01 20 01 Projeto-piloto — Resiliência da aviação ao empastelamento do GNSS e às ciberameaças

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	450 000	1 500 000,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 20 *(continuação)*

PP 01 20 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 20 02 Projeto-piloto — Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	150 000	500 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 20 03 Projeto-piloto — A arte e o mundo digital: usar a criatividade na gestão europeia da água

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	550 000	p.m.	550 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 20 04 Projeto-piloto — Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	240 000	p.m.	640 000	900 000,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 20 *(continuação)*

PP 01 20 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 01 21 2021

PP 01 21 01 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre a redução das emissões de partículas relacionadas com o trânsito através de dispositivos de filtração de poeira fina montados nos veículos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	1 500 000	375 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Apesar da legislação em vigor, a poluição atmosférica continua a ser um dos principais problemas ambientais na Europa. Os transportes são um dos principais contribuintes para os problemas de qualidade do ar nas cidades. As emissões relacionadas com os transportes abrangem o óxido de azoto (NOx) e o dióxido de carbono (CO_2) provenientes dos veículos com motor de combustão, bem como a poeira fina (partículas PM2.5 e PM10). As emissões de partículas, em especial, continuarão a ser um desafio não só no que se refere à frota existente com uma maioria de veículos com motor de combustão. Este desafio não deverá desaparecer mesmo após a plena eletrificação da frota, porque a eletrificação ela mesma evitará as emissões de NOx e de CO_2, mas terá apenas um impacto diminuto nas emissões de poeira fina (PM2.5 e PM10). Tal deve-se ao facto de apenas serem evitadas as emissões pelo tubo de escape, enquanto os principais emissores de poeira fina são os travões, os pneus e o desgaste da estrada.

Nos últimos anos, foram feitos grandes esforços pelos fabricantes de pneus (pneus de desgaste otimizado) e pelos fabricantes de travões (materiais e revestimentos otimizados) para reduzir as emissões diretamente na fonte. No entanto, as reduções de emissões obtidas não são suficientes. Além disso, a renovação efetiva da frota seria demasiado lenta para ter um impacto imediato na qualidade do ar das cidades poluídas. Por conseguinte, é de esperar que, nos próximos anos, os problemas de qualidade do ar continuem a existir nas cidades europeias.

Isto indica que são necessárias outras soluções para reduzir as emissões de partículas e melhorar a qualidade do ar, além de se trabalhar para a substituição de todos os veículos convencionais por veículos elétricos ou da melhoria progressiva dos motores dos automóveis e da limitação das emissões de gases de escape.

Na legislação atual, só as emissões de gases de escape são reguladas por normas europeias. Em especial, os regulamentos relativos aos valores-limite de emissão Euro 5 e Euro 6 para os veículos ligeiros de passageiros e comerciais, bem como a norma EURO VI para os veículos pesados, introduziram limites de emissão mais estritos para as emissões de gases de escape. Atualmente, não há regulamentos em vigor sobre as emissões não provenientes de gases de escape, mas vários grupos de trabalho, mais recentemente, estão a desenvolver regulamentos sobre as emissões dos pneus e dos travões, que deverão ser incluídos na norma Euro 7.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 21 *(continuação)*

PP 01 21 01 *(continuação)*

Recentemente, foi demonstrado que as novas tecnologias de filtração a introduzir proximamente têm também a capacidade de compensar parte das emissões dos veículos. Este projeto-piloto vai ao encontro do potencial destas novas abordagens. As tecnologias de filtração concretas a investigar no âmbito deste projeto-piloto são as seguintes:

a) Filtro de partículas dos travões que consiste num invólucro e num dispositivo não tecido. É montado atrás da pinça do travão. Devido a este local de montagem, o filtro permite confinar as partículas num dispositivo filtrante não tecido diretamente após a sua emissão na zona de contacto da pastilha e do disco do travão.

b) Filtro de partículas finas instalado por cima ou por baixo do veículo. Uma ventoinha instalada dirige ativamente o ar ambiente poluído a passar através de um dispositivo filtrante em que a poeira fina pode ser separada. Deste modo, o filtro pode separar as emissões do próprio veículo, bem como as emissões do ar ambiente e dos veículos circundantes.

Ambos os sistemas podem, em geral, ser aplicados a todos os tipos de veículos, incluindo os veículos ligeiros, comerciais e pesados. A fim de maximizar o impacto na qualidade geral do ar toda a frota de autocarros de transportes públicos, as frotas de táxis ou os veículos de entregas podem, por exemplo, ser equipados com estas soluções, permitindo limpar o ar enquanto os veículos acima referidos circulam ou se carregam. Desta forma, esses veículos com este equipamento deixariam o ar mais limpo do que antes.

Este projeto-piloto centra-se na redução das partículas, mediante a aplicação de soluções de filtração, confinando as emissões dos travões (perto da sua fonte) e por filtração do ar ambiente poluído através de filtros de poeira fina. Entre os resultados esperados, este projeto-piloto deverá fornecer dados quantificáveis sobre a forma como estes sistemas têm de ser testados para avaliar o seu desempenho, o impacto na qualidade do ar que estas tecnologias de filtragem podem ter e em que medida estas soluções podem complementar as medidas previstas nos planos de controlo da poluição atmosférica, para proporcionar aos residentes um ar limpo.

Por conseguinte, os objetivos concretos e específicos a alcançar durante o projeto-piloto são os seguintes:

1) Identificação e avaliação do possível impacto das soluções de filtragem a retromontar para veículos ligeiros, comerciais ou pesados

Deverá ser realizada uma revisão tecnológica holística das soluções de filtração a retromontar para veículos ligeiros, comerciais e pesados, para se obter uma visão geral das soluções disponíveis no mercado, incluindo os respetivos impactos potenciais identificados em publicações e estudos.

2) Definição de um procedimento de medição para a avaliar o desempenho dos filtros ativos de poeira fina e dos filtros de partículas dos travões

O desempenho dos sistemas de filtração descritos depende não só das suas especificações técnicas, mas também do ambiente em que funcionam. Isto inclui parâmetros como a temperatura ambiente e a humidade, mas também a concentração de poeira num dado momento, porque a massa de partículas separadas registada para um filtro é superior com concentrações mais elevadas. Atualmente, não existe um procedimento de medição geralmente definido para avaliar o desempenho de tais sistemas e para ser utilizado em futuros regulamentos. Por conseguinte, este projeto-piloto tem o objetivo criar a base experimental para a definição de um procedimento de medição. Isto será feito através das seguintes etapas:

a) Ensaios laboratoriais para avaliar a redução da pegada de emissões por filtração das partículas dos travões

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 21 *(continuação)*

PP 01 21 01 *(continuação)*

O potencial de redução das emissões por filtração da poeira dos travões será avaliado. Devido às condições complexas na vizinhança do travão e da cava da roda, serão feitos, em primeiro lugar, ensaios laboratoriais num banco de ensaio com um dinamómetro de inércia, seguindo a abordagem do grupo de trabalho Programa de Medição de Partículas. Os testes laboratoriais deverão ser realizados em, pelo menos, três veículos, abrangendo os travões de veículos ligeiros e comerciais.

b) Ensaios de campo adicionais para avaliar a redução da pegada de emissões por filtração da poeira dos travões

As condições complexas na cava da roda, perto do travão não podem ser adequadamente cobertas por ensaios laboratoriais. Por conseguinte, será feito um ensaio de campo adicional, pelo menos, em três veículos, abrangendo os travões de veículos ligeiros e comerciais. Com base na medição gravimétrica, a redução de partículas em condições reais de condução será conhecida e comparada com os resultados laboratoriais.

c) Ensaios laboratoriais para avaliar a redução da pegada de emissões pelos sistemas ativos de filtração do ar ambiente

O caudal volúmico através do sistema de filtro de ar ativo é determinado para várias velocidades de condução na escala laboratorial. A configuração laboratorial permite a realização de ensaios reprodutíveis, independentes das condições ambientais. Por conseguinte, serão realizadas experiências em túnel aerodinâmico. Com base nos caudais volúmicos determinados, a redução das emissões pode ser calculada com base no conhecimento das concentrações típicas de condutas ambientes. Os ensaios em túnel aerodinâmico deverão ser realizados em, pelo menos, três veículos, abrangendo veículos ligeiros, comerciais e pesados.

d) Ensaios de campo adicionais para avaliar a redução da pegada de emissões pelos sistemas ativos de filtração do ar ambiente

O potencial de redução das soluções identificadas será testado, além disso, num ensaio de campo em condições reais de condução. Proceder-se-á ao ensaio de, pelo menos, duas soluções a retromontar e a redução de PM10 e PM2.5 será quantificada sob várias condições ambientes (temperatura, humidade, concentração de partículas, intensidade de trânsito). O ensaio de campo deverá ser realizado em, pelo menos, 20 veículos, abrangendo veículos ligeiros, comerciais e pesados em, pelo menos, três cidades europeias. Os resultados dos ensaios de campo devem fornecer indicações, para a nova legislação, sobre a influência das condições ambientais na pegada total de partículas dos veículos.

3) Estudo de viabilidade e veículo de demonstração dos sistemas integrados de filtração de poeira fina

Será realizado um estudo de viabilidade para examinar as possibilidades de integrar as soluções a retromontar anteriormente descritas nos veículos futuros. Em especial, importará indicar em que medida se pode integrar os sistemas de filtração na frota futura. É necessário proceder a uma revisão técnica holística para estimar o impacto global na pegada de emissões dos veículos.

Além disso, será construído um veículo protótipo (veículo de demonstração) para mostrar os conceitos integrados e para ser utilizado para ensaios de campo suplementares.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 21 *(continuação)*

PP 01 21 01 *(continuação)*

4) Estimativa do possível impacto na qualidade do ar nas cidades

No âmbito de ensaios de campo e laboratoriais anteriormente definidos, o desempenho dos sistemas de filtração só pode ser avaliado para um pequeno número de veículos. Para transferir e extrapolar estes resultados para uma eventual cobertura da frota, serão examinados vários cenários através de simulações, por exemplo, admitindo que uma determinada percentagem de

autocarros de transporte público

veículos de entregas nas cidades

carros particulares da frota futura

serão equipados com estes sistemas de filtração. Tal dará uma indicação clara, para a legislação, sobre os objetivos de redução de emissões que podem ser alcançados.

5) Análise do ciclo de vida

Para avaliar a sustentabilidade dos sistemas de filtração em estudo, será realizada uma análise do ciclo de vida relativa à fase de produção, à fase de utilização e à fase de reciclagem, incluindo em especial os aspetos referentes às emissões de CO_2, aos consumos de energia primária e às emissões de PM10 durante a produção. Além disso, será avaliado em que medida os sistemas de filtração influenciam o consumo de combustível e, logo, as emissões de gases com efeito de estufa.

6) Avaliação das lacunas do procedimento de medição atual e da regulamentação atual, bem como criação da base para a futura legislação relativa às emissões não provenientes de gases de escape, em especial no que se refere às soluções a retromontar

Com base nas conclusões, será apresentada uma sugestão acerca da legislação futura. Ao contrário da regulamentação anterior relativa às emissões de gases de escape, o caso dos sistemas integrados ou retromontados de filtragem tem uma dificuldade que resulta do facto de que é necessário considerar um veículo num determinado ambiente, não podendo caraterizar-se o veículo como um objeto independente. Este aspeto não é tido em conta na regulamentação em vigor.

Deste modo, o projeto-piloto será não só uma peça essencial para realizar a sustentabilidade dos transportes na frota existente, mas também promoverá o desenvolvimento de soluções para uma eletromobilidade limpa.

Além disso, pode impulsionar a inovação na indústria automóvel europeia e servir de catalisador para o desenvolvimento de outras soluções e produtos a retromontar fora do âmbito deste projeto (filtro de ar de cabina, filtro de capacete, etc.). Ao mesmo tempo, os resultados podem melhorar significativamente a vida saudável e promover o bem-estar dos habitantes das cidades.

PP 01 21 02 Projeto-piloto — Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 990 000	797 500	1 000 000	250 000		

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 21 *(continuação)*

PP 01 21 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto visa superar os obstáculos financeiros, jurídicos e técnicos dos projetos de renovação liderados por cidadãos. Será criado um serviço específico de apoio da União para os novos intervenientes nas comunidades de cidadãos para a energia e nas comunidades de energia renovável consagrados na legislação da União, que possam catalisar a participação dos cidadãos em vários aspetos da transição ecológica, incluindo projetos de renovação. A criação de um serviço deste tipo poderia basear-se na experiência das cooperativas que agregam com êxito projetos numa escala local. O serviço de apoio terá por objetivo potenciar o reforço das comunidades, bem como aumentar e reproduzir programas bem sucedidos. Deve incluir:

1. Uma plataforma para a partilha de experiências e modelos, a fim de criar uma dinâmica forte na comunidade para mobilizar os cidadãos europeus em torno da renovação integrada de edifícios e da implantação de energias renováveis através das comunidades de cidadãos para a energia e nas comunidades de energia renovável.

2. Apoio para o desenvolvimento de planos de investimento, uma vez que a identificação das opções de financiamento é um elemento fundamental para a criação de reservas de projetos. Procurar pontos comuns para aumentar o desenvolvimento dos projetos liderados por cidadãos. Pesquisar o desenvolvimento de modelos que apoiem a renovação em conjugação com a implantação de energias renováveis.

3. Fornecimento de dados concretos e indicadores, a fim de aumentar a sensibilização nas comunidades de cidadãos para a energia e nas comunidades de energia renovável existentes sobre o valor das renovações energéticas.

4. Prestação de assistência técnica e aconselhamento aos grupos de cidadãos, às organizações comunitárias existentes, bem como aos órgãos de poder local, para a criação de comunidades de cidadãos para a energia e de comunidades de energia renovável que tratem da renovação de edifícios, do acesso à propriedade e da pobreza energética.

5. Acompanhamento e apoio para uma forte transposição das disposições do pacote Energias Limpas no que diz respeito às comunidades de cidadãos para a energia e às comunidades de energia renovável, o que deve representar uma oportunidade para os Estados-Membros reforçarem o papel dos cidadãos na transição energética.

O objetivo do projeto-piloto será aconselhar as comunidades de cidadãos para a energia e as comunidades de energia renovável através do processo de criação e de implementação de uma transição territorial.

PP 01 21 03 Projeto-piloto — Promover à escala mundial uma via europeia de inovação digital baseada na cultura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 070 500	267 625	1 000 000	250 000		

Observações

Este projeto-piloto visa promover, a nível mundial, uma abordagem europeia da inovação assente nas artes/na cultura e nos valores. Esta abordagem centrada na cultura/na arte que liga a inovação, o digital e as artes aos ecossistemas locais de inovação em regiões selecionadas fora da Europa contribuirá para promover uma abordagem europeia da inovação em alternativa às abordagens preconizadas pelos Estados Unidos e pela China.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 21 *(continuação)*

PP 01 21 03 *(continuação)*

As atividades internacionais abrangidas incluirão eventos (feiras, exposições, seminários, maratonas de programação «hackathons» e residências de artistas em start-ups) nos quais as empresas e as start-ups europeias se reúnem com artistas e representantes locais e europeus dos setores criativos. Propõe-se limitar as atividades a duas regiões — África e Médio Oriente — com economias emergentes, onde se prevê que a inovação alicerçada na cultura e nas artes tenha um maior eco a nível local. Propõe-se que também uma colaboração nestas regiões selecionadas com os principais agentes do setor digital que demonstrem uma tomada de consciência crescente para o impacto social e ambiental a nível mundial do progresso digital. Este projeto-piloto baseia-se, nomeadamente, no programa S+T+ARTS = STARTS, que promove sinergias entre as artes e a tecnologia digital para uma inovação mais centrada no ser humano. Nas conclusões de diversas presidências sobre as ligações entre a cultura e as empresas, recomendou-se que as instituições da União favorecessem a colaboração entre as artes e as tecnologias, tendo em vista uma análise sistémica das oportunidades para ultrapassar o fosso entre cultura e tecnologias.

Tipo de candidatos visados pelo convite à apresentação de propostas: instituições e fundações artísticas, indústria digital e indústria/empresas em fase de arranque em vários setores interessados em ligar a tecnologia digital e a arte, as organizações de desenvolvimento e as organizações culturais que operam a nível internacional.

Descrição das atividades: residências de artistas em start-ups/empresas locais (através de financiamento por terceiros), exposições, workshops, transferência de tecnologias digitais para a indústria local, medidas educativas, etc.

PP 01 21 04 Projeto-piloto — Soluções à escala europeia para a utilização de *software* livre e de fonte aberta pelas administrações públicas da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	375 000	500 000	125 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto propõe uma abordagem à escala da União relativa ao *software* de fonte aberta, tendo em vista a definição de soluções comuns para os desafios com que se deparam as administrações públicas da União, assim como a melhoria da adaptação contínua do *software* de fonte aberta através das seguintes medidas:

Catálogo de soluções

Criação de um catálogo em linha do *software* de fonte aberta utilizado nos Estados-Membros e nas instituições da União, a fim de permitir a identificação de sistemas semelhantes que possam ser facilmente modificados, reduzindo assim a necessidade de desenvolver novo *software* idêntico e de utilizar sistemas exclusivos, por desconhecimento das alternativas disponíveis. Examinará igualmente em que medida um *software* local pode ser adaptado para uma utilização à escala europeia e proporá uma perspetiva europeia para o desenvolvimento futuro de soluções de fonte aberta.

Inventário

Criação de um inventário do *software* de fonte aberta utilizado pelas administrações públicas da União, para identificar mais facilmente a utilização do *software* de fonte aberta mais importante na Europa e permitir o lançamento de novas iniciativas para proteger e salvaguardar esse *software*.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 21 *(continuação)*

PP 01 21 05 Projeto-piloto — Plataforma europeia de aprendizagem em linha em prol do empreendedorismo para ajudar as PME a adaptarem-se ao contexto atual

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
890 500	462 625	400 000	100 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto complementa as atuais ações de apoio às PME durante a crise da COVID-19, podendo também ajudar os empreendedores que enfrentam desafios colocados pela transição necessária para a digitalização e a sustentabilidade. Um projeto deste tipo pode dotar os empreendedores da mentalidade certa, da resiliência e das competências necessárias para se adaptarem a uma situação difícil e em mutação. No contexto atual, os empreendedores têm de encontrar soluções para problemas prementes como o financiamento, a gestão, a expansão ou a transição ecológica. Para fazer face aos desafios colocados pela crise da COVID-19 e pela transição necessária para a digitalização e a sustentabilidade, os empreendedores necessitam de módulos de formação flexíveis e interativos em domínios como a literacia financeira, a promoção junto dos investidores ou a expansão empresarial, bem como de orientação e aconselhamento por parte de outros empreendedores ou profissionais experientes. Estas informações podem ser alojadas em plataformas já existentes ou estar ligadas a tais plataformas, como a REE, a plataforma para as competências e o emprego no setor digital, a EntreComp360, a WEgate e a mentoria de alerta precoce («early warning mentors»), de modo a permitir o fácil acesso de todas as PME na Europa a informações pertinentes.

Este projeto-piloto obteve a classificação B na avaliação da Comissão em 2020 e está em curso de execução. Com base no diálogo com a Comissão e nos resultados do projeto, a sua execução deve prosseguir aumentando o número de beneficiários, especialmente das regiões com um menor nível de informação (como os países da Europa Central e Oriental), e os tipos de informação e as interações abrangidos pelo projeto. Este projeto-piloto visa criar uma plataforma de educação em linha na área do empreendedorismo destinada a ajudar as PME europeias a adaptarem-se ao contexto atual. A plataforma registará, por exemplo, as boas práticas aplicadas na Europa e as soluções de financiamento da União, conterá formações e módulos interativos, permitirá a comunicação entre pares e disponibilizará serviços de consultoria gratuitos para os beneficiários. A plataforma em linha integrará os módulos de formação e de consultoria, a especialização e o know-how utilizados pelos mecanismos do Instrumento a favor das PME. Tal permitirá uma execução rápida da plataforma. O projeto-piloto procura identificar as partes interessadas que prestarão apoio local, de modo a animarem a plataforma com informações e conteúdos locais, por vezes também na língua local.

PP 01 22 2022

PP 01 22 01 Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma base de dados automatizada para recolher e estruturar métodos que não envolvam animais (MNA) para a investigação biomédica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
490 500	122 625				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 22 *(continuação)*

PP 01 22 01 *(continuação)*

Observações

O objetivo geral deste projeto-piloto é criar a primeira base de dados pública da União sobre modelos baseados na biologia humana e métodos que não envolvam animais aberta à comunidade científica com avaliadores de projetos e comités de análise ética, entre outros.

Cerca de 10 milhões de animais são utilizados anualmente em procedimentos de investigação e ensaio na União e a nível mundial são utilizados cerca de 200 milhões. Em 2017, o Centro de Investigação Comum - Laboratório de Referência da União Europeia para as Alternativas à Experimentação em Animais (EURL ECVAM da DG JRC) da Comissão lançou um conjunto de estudos para analisar os modelos que não envolvam animais (MNA) disponíveis e emergentes utilizados para a investigação na área de sete doenças: 1) doenças das vias respiratórias 2) cancro da mama 3) imuno-oncologia 4) imunogenicidade de medicamentos terapêuticos avançados 5) distúrbios neurodegenerativos, 6) doenças cardiovasculares e 7) autoimunidade. Em 2020 foram publicados os dois primeiros estudos (sobre as doenças das vias respiratórias e o cancro da mama) e os outros eram esperados em 2021. Apesar deste esforço notável, este trabalho está em risco de ficar rapidamente desatualizado, uma vez que o aumento rápido do conhecimento é acompanhado por uma diminuição do seu tempo de vida útil. Por conseguinte, o objetivo deste projeto-piloto é desenvolver uma base de dados automatizada de inteligência artificial (IA) que recolha e estruture os MNA em utilização na investigação biomédica. Os MNA correspondem a métodos in vitro baseados em células humanas e na engenharia de tecidos ou em abordagens in silico que utilizam a modelização e a simulação computacionais. A utilização da IA para explorar a vasta literatura publicada permite criar e manter uma fonte de conhecimentos de ponta atualizados que reúna os MNA aplicados na investigação biomédica. Além disso, a abordagem através de IA permitirá uma conceção e uma execução sustentáveis da plataforma, que pode ser facilmente mantida por terceiros e aperfeiçoada com o apoio da sua comunidade.

Graças à compreensão e à partilha de informações sobre os MNA bem-sucedidos na investigação biomédica, espera-se que a transição da comunidade científica para as metodologias baseadas na biologia humana seja incentivada, facilitada e potencialmente acelerada. Com efeito, a utilização de modelos e métodos baseados na biologia humana é vital para melhorar a relevância da investigação biomédica, para aumentar a probabilidade de os resultados se traduzirem no tratamento dos doentes e para acelerar a transferência dos resultados da investigação para as práticas clínicas e de saúde pública.

A utilização da IA é vital para automatizar e extrair de forma economicamente viável a enorme quantidade de dados que são necessários para garantir que o conhecimento seja atualizado e esteja em dia. Com efeito, a aplicação da IA já provou a sua valia e é frequentemente utilizada pelas instituições da União, como a EFSA, para a automatização da ciência baseada em dados concretos.

Objetivos:

O resultado deste projeto-piloto será, em última análise, o desenvolvimento da primeira base de dados pública da União sobre MNA baseados na biologia humana para a investigação biomédica. Este resultado será atingido através:

— Da combinação dos resultados dos sete estudos existentes do EURL ECVAM da DG JRC para criar uma base de dados inicial.

— Da aplicação destes resultados para permitir treinar um algoritmo dotado de IA que irá alimentar a base de dados e assegurar a sua atualização.

— Da conceção de novas integrações para alargar a base de dados de modo a incluir os MNA para outras doenças humanas.

— Do desenvolvimento de uma interface de fácil utilização na internet para facilitar as pesquisas públicas do seu conteúdo e permitir a criar filtros para pesquisar os MNA para doenças humanas específicas.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 22 *(continuação)*

PP 01 22 01 *(continuação)*

— Da formulação de recomendações sobre como pôr esta base de dados dotada de IA ao serviço da comunidade científica.

— Da formulação de recomendações específicas para assegurar a sustentabilidade a longo prazo da base de dados para todas as partes interessadas (comunidade científica em geral, bem como Estados-Membros e autoridades competentes responsáveis pela avaliação dos projetos).

PP 01 22 02 Projeto-piloto — Criar, com base na análises de dados, novas metodologias comuns, nomeadamente indicadores e estatísticas, mais adequadas para analisar as disparidades entre homens e mulheres nos investimentos em projetos inovadores a nível regional, nacional e europeu (em especial o Conselho Europeu da Inovação, o Fundo Europeu de Investimento e o Banco Europeu de Investimento)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
890 500	222 625				

Observações

Os dados são poder e podem ser utilizados para direcionar o desenvolvimento de produtos financeiros respeitadores da igualdade de género e da diversidade, a fim de assegurar que o ecossistema de inovação contribua para a capacitação de capitais de risco liderados por mulheres, mulheres empresárias e equipas empresariais lideradas por mulheres.

Atualmente, a OCDE, o Eurostat e o Instituto Europeu para a Igualdade de Género recolhem dados sobre vários aspetos relacionados com o género, mas requerem uma certa harmonização para desempenharem um papel determinante na correção das disparidades entre homens e mulheres. As metodologias e os indicadores utilizados devem ser reunidos para criar uma visão mais holística e possibilitar a utilização de dados adicionais que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos e das políticas. Além disso, é necessário realizar estudos analíticos mais regulares e melhorados para garantir a pertinência dos dados recolhidos (os últimos estudos analíticos — Comissão Europeia, 2014; OCDE, 2014 — sobre o empreendedorismo feminino baseiam-se em dados de há quase uma década).

Especificamente, no que diz respeito aos dados relativos ao investimento, existem atualmente apenas fontes limitadas de dados, o que leva à citação repetida dos mesmos dados não verificados, sem um controlo adequado dos enviesamentos e dos erros neles contidos. Muitos dos dados disponíveis atualmente nem sequer permitem uma repartição por género.

Para obter uma melhor compreensão com base em dados sólidos provenientes de fontes fiáveis, os dados sobre o investimento das mulheres e das empresas dirigidas por mulheres devem ser recolhidos de forma mais sistemática, estruturada e imparcial. As instituições públicas de investimento (Comissão Europeia, CEI, BEI, FEI, bancos de investimento nacionais e regionais e regimes de investimento) devem assegurar que estes dados são recolhidos e disponibilizados (sempre de acordo com os princípios FAIR) aos analistas e decisores políticos. Ao fazer da sua recolha e divulgação uma condição para beneficiar dos instrumentos, os dados podem ser recolhidos estruturalmente. Estes dados não só permitem o acompanhamento do fenómeno, como também contribuem para as políticas de investimento e para o desenvolvimento de instrumentos específicos.

Para colmatar as disparidades de investimento entre homens e mulheres do ponto de vista político, são necessárias várias medidas que devem ser apoiadas por dados fiáveis e atualizados. Em primeiro lugar, os decisores políticos devem estar numa posição que lhes permita identificar, observar e reconhecer o problema; em segundo lugar, devem compreender por que razão esta enorme lacuna existe; em terceiro lugar, devem conceber políticas e instrumentos eficazes para a reduzir; em seguida, devem poder acompanhar constantemente os progressos e avaliar os resultados, de modo a ajustar, adaptar ou reformular as políticas.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 22 *(continuação)*

PP 01 22 02 *(continuação)*

A complexidade da questão exige uma combinação abrangente de políticas que, em conjunto, deem resposta ao défice de investimento e tenham impacto no panorama do investimento. Se quisermos promover uma mudança cultural eficaz e coletiva, estas políticas devem incluir a educação, a qualificação, a redução e a eliminação dos obstáculos, a prestação de apoio direto e o acesso imparcial ao financiamento. A fim de compreender e acompanhar os impactos, é necessário reunir dados atualmente dispersos por um grande número de domínios.

O projeto exige que a Comissão:

— analise as metodologias utilizadas pelos diferentes organismos estatísticos para recolher dados sobre os investimentos em empresas lideradas por mulheres, com o objetivo de criar melhores fontes de dados, desenvolver ICD ad hoc e proceder a análises estatísticas em ecossistemas de de inovação e capital de risco, com uma repartição dos dados em termos de género e de diversidade em relação à hierarquia e ao desempenho;

— estabeleça um sistema de acompanhamento abrangente da forma como os investimentos que apoiam as empresas lideradas por mulheres são realizados, com dados relativos aos fluxos de transações, ao RI e ao desempenho;

— estabeleça novas metodologias comuns para medir os progressos na consecução dos objetivos estabelecidos e monitorize de forma sistemática os dados relativos ao financiamento das questões de género nos diferentes programas de financiamento da União;

— proceda ao acompanhamento e medição das percentagens de empresas lideradas por mulheres conseguidas pelo FEI e pelo BEI;

— crie um novo repositório à escala da União para dados e relatórios sobre o investimento das mulheres, as empresas lideradas por mulheres e os capitais de risco.

PP 01 22 03 Projeto-piloto — Observatório da UE dos Mercados Públicos da Inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
490 500	122 625				

Observações

O objetivo deste projeto-piloto consiste em criar um observatório que acompanhe as iniciativas e os investimentos dos Estados-Membros em matéria de contratos públicos no domínio da inovação na economia digital e que encoraje os compradores do setor público, os decisores políticos e os cidadãos em toda a Europa a partilhar boas práticas. A utilização inteligente dos investimentos públicos para acelerar a adoção de soluções inovadoras é crucial para o êxito da recuperação da economia no plano digital e ecológico. A Europa deve redobrar os seus esforços para salvaguardar a sua competitividade a nível mundial. Este projeto, enquanto cooperação entre o Parlamento e a Comissão, poderá contribuir para aumentar a visibilidade política deste objetivo e mobilizar todos os Estados-Membros tendo em vista a sua concretização.

Um maior empenhamento político e um acompanhamento contínuo e regular a nível da União podem reforçar o impacto dos planos de recuperação económica. Pode incentivar os Estados-Membros a subirem a fasquia relativamente à modernização dos serviços públicos graças a soluções digitais de ponta, que criem simultaneamente empregos de elevado valor, nomeadamente para start-ups e PME inovadoras.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 22 *(continuação)*

PP 01 22 04 Projeto-piloto — Monitorização das políticas europeias através do ecossistema de dados da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 490 500	372 625				

Observações

O objetivo deste projeto piloto consiste em desenvolver e implementar um sistema orgânico de painéis de indicadores e instrumentos, a fim de permitir que os decisores políticos e os cidadãos acompanhem a execução das principais políticas orçamentais da União ligadas às prioridades da Comissão, bem como a execução do quadro financeiro plurianual 2021-2027.

A ampla utilização de serviços de análise para monitorizar a implementação e a execução das políticas orçamentais da União não está atualmente a aproveitar todo o potencial que os dados podem oferecer neste domínio. A monitorização e a definição do painel de indicadores estão atualmente muito dispersas por áreas temáticas ou associadas a intervenientes específicos e ainda não foi plenamente desenvolvido um quadro global pormenorizado. A utilização de técnicas modernas de gestão de dados e de informação empresarial oferece a possibilidade de explorar a riqueza dos dados disponíveis na Comissão e de proporcionar soluções de visualização e de narrativa fáceis de utilizar e intuitivas, aproveitando os ecossistemas adequados de dados para responder a perguntas como:

— Como está a avançar a implementação do Pacto Ecológico com base nos dados disponíveis?

— Que progressos foram alcançados pelas iniciativas do QFP num determinado momento? O projeto abrangeria o desenvolvimento do ecossistema de dados e das respetivas soluções para dar resposta a este tipo de questões e a questões semelhantes, através da criação de painéis de indicadores e instrumentos (conjunto de painéis interligados) de consulta fácil para os cidadãos e os decisores políticos. As atividades propostas serão integradas no quadro de desempenho orçamental da União e irão complementar e promover as iniciativas em curso da Comissão, do Parlamento e do Conselho neste domínio, como os painéis de avaliação das políticas temáticas, os repositórios de conhecimento e os sistemas de monitorização.

PP 01 22 05 Projeto-piloto — Innovation Radar Bridge — Criar ligações e desenvolver a atividade entre inovadores identificados pela iniciativa Innovation Radar, investidores europeus e decisores políticos.

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
490 500	122 625				

Observações

Milhares de inovadores financiados pela União que desenvolvem inovações com potencial de mercado estão a ser detetados pela iniciativa Innovation Radar Bridge baseada em dados. Um projeto-piloto poderia constituir a ocasião para explorar de forma inteligente a perspetiva manifesta de criar uma abordagem baseada em dados para estabelecer ligações entre estas comunidades através de: a) uma plataforma digital; e b) eventos específicos (presenciais, virtuais e híbridos). O instrumento «Innovation Radar Bridge» pode estar diretamente ligado aos polos europeus de inovação digital. Tal pode conduzir não só a um aumento mensurável das interações entre estas comunidades, mas também a um aumento da injeção de capitais privados nos projetos comerciais dos inovadores financiados pela União. Este projeto apoiar-se-ia no projeto-piloto do para as empresas em fase de arranque, que deve estar concluído no segundo trimestre de 2022.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 22 *(continuação)*

PP 01 22 05 *(continuação)*

Uma comunidade próspera e crescente de inovadores financiados pela União que desenvolvem inovações prontas para o mercado está a emergir em resultado de programas geridos pela Comissão, como o Horizonte Europa, o Programa LIFE e o Programa Europa Digital (os quais utilizam o método Innovation Radar para detetar esse potencial inovador nas fases iniciais). No entanto, tais inovadores não têm ligações naturais fortes com os investidores europeus, que procuram oportunidades de investimento em inovações em domínios fundamentais relacionados com o digital, tecnologia muito avançadas (deep-tech), a cadeia de blocos e o Pacto Ecológico. Além disso, é necessário reforçar os laços entre estas comunidades e os decisores políticos (aos níveis da União, nacional e regional), dado o forte contributo que essas inovações podem dar às principais prioridades políticas, como as alterações climáticas, a recuperação pós-COVID-19 e a transição digital.

PP 01 22 06 Projeto-piloto — Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas regiões da União — Colmatar as lacunas em matéria de dados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
990 500	247 625				

Observações

Este projeto-piloto visa associar as regiões da União ao processo de acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Tendo em conta a importância de dispor em tempo útil de dados detalhados, fiáveis, pertinentes e atualizados para o êxito da Agenda 2030, o projeto-piloto proporcionará um quadro que permite que as autoridades regionais efetuem um seguimento dos ODS no seu território. Deve apoiar e reforçar as capacidades estatísticas regionais na recolha de dados e no processo de acompanhamento e avaliação. Os dados recolhidos e, consequentemente, a sua avaliação serão disponibilizados às autoridades nacionais e da União tendo em vista a avaliação global dos progressos alcançados na consecução dos ODS. Além disso, o projeto proporcionará formação adaptada às autoridades regionais para a recolha e análise adequadas de dados, a fim de garantir a qualidade. A fim de reforçar a apropriação local, a abertura e a transparência, o projeto disponibilizará ao público todos os dados e criará uma plataforma que permita aos cidadãos contribuir para a definição das prioridades, bem como para o processo de acompanhamento e avaliação. Os dados a nível regional serão cruciais para identificar eventuais lacunas e os domínios em que é necessário reforçar a ação, bem como as razões que explicam a falta de progressos. Do mesmo modo, identificará os fatores que facilitam a realização de progressos no sentido da realização de objetivos específicos. Por último, o projeto iniciará um diálogo entre as regiões da União sobre boas práticas e as ações com vista à execução da Agenda 2030.

Medidas propostas para a execução deste projeto-piloto:

1. Determinação do nível visado - NUTS 2;

2. Apelo à manifestação de interesse e seleção das regiões da União que participarão no projeto-piloto. Com base na experiência adquirida pelas DG competentes da Comissão, pretende-se contar com um número máximo de regiões/ /autoridades subnacionais que participam no projeto-piloto, escolhidas de forma a constituírem uma amostra representativa de diferentes tipos, de acordo com os trabalhos anteriores sobre o acompanhamento dos ODS, da localização geográfica, da dimensão, das condições socioeconómicas e da capacidade estatística;

3. Definição da agenda local dos ODS - prioridades comuns, mas também adaptadas às características locais;

4. Estratégia de execução;

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PP 01 22 *(continuação)*

PP 01 22 06 *(continuação)*

5. Determinação da metodologia e seleção de indicadores adequados (na perspetiva de cobrir todos os objetivos e a maior parte das 169 metas). Será dada especial importância aos indicadores que, até à data, não foram utilizados a nível regional. O conjunto de indicadores variará entre as regiões para refletir as características e necessidades locais;

6. Início do processo de acompanhamento;

7. Recolha de dados;

8. Análise e avaliação;

9. Relatório sobre os resultados e a coordenação entre as regiões sobre as próximas etapas;

10. Transmissão de dados às autoridades nacionais, à Comissão e comunicação ao público;

11. Identificação de lacunas nos dados;

12. Alterações destinadas a melhorar o procedimento de recolha e de análise, bem como a qualidade dos dados;

13. Identificação de lacunas em relação aos progressos na consecução dos ODS;

14. Elaboração de um novo plano de ação para colmatar as lacunas observadas.

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 02 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 02 15 2015

PP 02 15 02 Projeto-piloto — Pobreza energética/combustíveis — Avaliação do impacto da crise e revisão das atuais e eventuais novas medidas nos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	325 504,40

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 15 *(continuação)*

PP 02 15 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 17 2017

PP 02 17 01 Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	306 478	p.m.	459 717	0,—	328 839,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 17 02 Projeto-piloto — Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de «zonas de transporte rural inteligente» (SMARTA)]

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	307 500	0,—	461 250,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 17 03 Projeto-piloto — Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	356 897	p.m.	p.m.	0,—	110 444,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 17 *(continuação)*

PP 02 17 04 Projeto-piloto — Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	402 696,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 18 2018

PP 02 18 01 Projeto-piloto — Comportamento humano no contexto da condução autónoma

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	319 925,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 18 02 Projeto-piloto — Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	237 620	p.m.	178 215	0,—	178 215,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 18 03 Projeto-piloto — OREL — Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	196 456,40

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 18 *(continuação)*

PP 02 18 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 18 04 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para a tecnologia de livro-razão distribuído aplicada ao mercado europeu da energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	290 000	p.m.	250 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 19 2019

PP 02 19 01 Projeto-piloto — TachograApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	581 867	0,—	152 943,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 19 02 Projeto-piloto — Promover a descarbonização da indústria através de uma avaliação da utilização de energias renováveis em processos industriais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	367 500	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 19 *(continuação)*

PP 02 19 03 Projeto-piloto — Pacto de Autarcas como instrumento para combater a pobreza energética

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 134 649	p.m.	1 248 000	1 698 830,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 19 04 Projeto-piloto — Concurso de programação à escala da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	77 201	p.m.	p.m.	0,—	141 932,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 19 05 Projeto-piloto — Plataforma de serviços digitais integrados para cidadãos e empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	436 778	p.m.	262 500	0,—	218 388,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 20 2020

PP 02 20 01 Projeto-piloto — Abordagens-modelo com um impacto social no domínio da habitação social e da capacitação dos ciganos: ensaio da utilização de instrumentos financeiros inovadores para obter melhores resultados sociais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	1 800 000	950 000	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 20 *(continuação)*

PP 02 20 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 20 02 Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	96 900	p.m.	1 125 000	1 500 000,—	816 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 20 03 Projeto-piloto — Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	225 000	279 675,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 20 04 Projeto-piloto — Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	71 600	p.m.	375 000	446 600,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 20 *(continuação)*

PP 02 20 05 Projeto-piloto — Capacidade de ecologização dos portos marítimos europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	75 000	p.m.	225 000	300 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 20 06 Projeto-piloto — Repositório das comunidades da energia — Acompanhamento e apoio às comunidades da energia na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	250 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 20 07 Projeto-piloto — Envolver as empresas na transição energética

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	437 500	875 000	437 500	875 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 20 *(continuação)*

PP 02 20 08 Projeto-piloto — Desenvolver a inteligência artificial para diagnosticar e tratar o cancro pediátrico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 165 000	1 350 000	837 500	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 20 09 Projeto-piloto — Mobilidade urbana inteligente através de veículos autónomos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	750 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 20 10 Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma agenda estratégica de investigação, inovação e implementação, bem como de um roteiro para alcançar a plena igualdade linguística em termos digitais na Europa até 2030

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 040 000	1 000 000	1 150 000	1 800 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 20 *(continuação)*

PP 02 20 11 Projeto-piloto — Apoio ao reforço da cooperação entre a indústria, as organizações não governamentais (ONG) e as autoridades dos Estados-Membros no sentido da rápida supressão dos conteúdos de pornografia infantil em linha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	174 050	p.m.	800 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 02 21 2021

PP 02 21 01 Projeto-piloto — Conclusão da transição ecológica e digital: uma Aliança Digital Verde europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	1 200 000	300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A União ambiciona ser líder mundial no combate às alterações climáticas e na sustentabilidade, mobilizando toda a economia europeia para alcançar a neutralidade climática e a transição para uma economia circular e, simultaneamente, articulando este esforço com a transformação digital em curso. A transição ecológica e a transformação digital constituirão, igualmente, os dois principais pilares da recuperação económica europeia pós-COVID-19.

Por um lado, a Europa deve alavancar o potencial das tecnologias e soluções digitais enquanto facilitadoras da transição ecológica, visto que as tecnologias digitais têm o potencial de reduzir as emissões em todos os setores em até 10 vezes mais do que elas próprias emitem. Um relatório recente, elaborado pela GSMA e pela Carbon Trust, calculou que, em 2018, as tecnologias móveis permitiram uma redução das emissões de CO_2 quase 10 vezes superior à pegada de carbono global da própria indústria móvel. Estima-se que, até 2030, as soluções digitais possam ajudar a reduzir as emissões de CO_2 em 20 %.

Por outro lado, a realização de «Uma Europa Preparada para a Era Digital» também pode entrar em conflito com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu. O setor das TIC representa 5 a 9 % do consumo global de energia e sem medidas adequadas de ajustamento à ecologização; esta percentagem poderá aumentar para 20 % até 2030. Com mais de 12 milhões de toneladas por ano, a Europa ocupa o segundo lugar, logo a seguir à Ásia, em termos de resíduos eletrónicos. A produção de resíduos eletrónicos está a aumentar 3 e 5 % por ano na União e menos de 40 % está a ser reciclada. Estima-se que o valor perdido em resíduos eletrónicos, nomeadamente minerais raros e metais preciosos, seja de 55 mil milhões de EUR/ano a nível mundial.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 01 *(continuação)*

Para garantir que as novas tecnologias, infraestruturas e soluções digitais permitam alcançar os objetivos europeus em matéria de clima (TIC pela ecologia) e que o próprio setor das TIC reduza a sua pegada de carbono (TIC ecológicas), todas as partes interessadas pertinentes devem comprometer-se. Devem melhorar a eficiência energética, reduzir o consumo global de energia e utilizar, sempre que possível, fontes renováveis, assim como melhorar a eficiência dos materiais e a circularidade dos seus produtos para minimizar os resíduos eletrónicos e maximizar o valor para a economia e os consumidores.

São precisas medidas rápidas e resolutas por parte do mercado e dos decisores políticos no sentido de uma economia mais digital, circular, sem impacto no clima e modernizada. No entanto, a União não dispõe de um fórum para reunir todos os intervenientes pertinentes. Propõe-se a Aliança Digital Verde como uma iniciativa que visa promover um forte compromisso do setor digital em prol do ambiente. Ela deve criar um quadro coerente e fiável que possa apoiar os esforços da indústria digital não só para se tornar climaticamente neutra, mas também para contribuir para os objetivos climáticos de outros setores, como a agricultura, a mobilidade, a energia, o desenvolvimento urbano e a indústria transformadora.

Sob a supervisão da Comissão, a Aliança Digital Verde irá:

1. Recolher, analisar e monitorizar os compromissos e os resultados dos intervenientes no mercado e de outras organizações com base num quadro de avaliação e de acompanhamento acordado.

2. Publicar, examinar e debater um estudo sobre o impacto das novas tecnologias digitais no ambiente.

3. Propor e implementar um painel de avaliação de TIC ecológicas e um Prémio Digital Ecológico Europeu para a inovação europeia mais ecológica e revolucionária, que será atribuído num evento anual coorganizado pela Aliança Digital Verde. Estas iniciativas darão visibilidade e recompensarão as boas práticas ambientais.

A Aliança Digital Verde incluirá a indústria das TIC e as partes interessadas pertinentes, incluindo responsáveis políticos a nível local e regional e ONG que operam no domínio do ambiente. Será criado um ambiente cooperativo de confiança para avaliar e monitorizar os compromissos e a sua execução, partilhar boas práticas e elaborar recomendações políticas.

Os eventos serão organizados pela Aliança Digital Verde sob os auspícios da Comissão, em cooperação com os parceiros locais. Os eventos poderão ter lugar em vários Estados-Membros, centrando-se em domínios políticos fundamentais que estabelecem a ligação entre o Pacto Ecológico Europeu e as novas estratégias digitais e industriais da União.

Os domínios que estabelecem a ligação entre o Pacto Ecológico Europeu e as novas estratégias industriais e digitais da União incluem, entre outros, os seguintes elementos:

1. Um levantamento dos compromissos assumidos pelas diferentes organizações relativamente aos seus objetivos ecológicos, a fim de acelerar os progressos no sentido da realização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

2. Métodos atualizados de avaliação do impacto das tecnologias e dos serviços digitais ecológicos e o acompanhamento dos compromissos assumidos pelos membros.

3. Contribuir para a ecologização do setor das TIC, com especial destaque para as prioridades da Comissão definidas no Pacto Ecológico Europeu, no pacote da Estratégia Digital e no Plano de Ação para a Economia Circular.

4. Maximizar o potencial das TIC para a ecologia, por exemplo, garantindo que a inteligência artificial, a tecnologia 5G, a computação em nuvem e periférica e a Internet das coisas possam acelerar e maximizar o impacto das nossas políticas ambientais.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 01 *(continuação)*

5. Apoiar o aos intervenientes nacionais e regionais que executam contratos públicos ecológicos para soluções digitais.

6. Melhorar a disponibilidade de informações sobre as características ecológicas dos dispositivos eletrónicos vendidos na União.

Os eventos devem ser transmitidos pela Internet para garantir uma ampla cobertura pública e a acessibilidade ao maior número possível de cidadãos europeus. Os resultados dos eventos contribuiriam para a avaliação das políticas.

PP 02 21 02 Projeto-piloto — Facilitar a gestão sustentável e o desenvolvimento dos portos na bacia do Reno-Meno-Danúbio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 200 000	1 600 000	400 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Os portos na bacia do Reno-Meno-Danúbio são nós importantes das cadeias logísticas e de transporte que constituem a espinha dorsal da economia da região do Danúbio. Embora a existência de portos eficientes seja vital para o desenvolvimento socioeconómico do interior, o tráfego de navios que lhe está associado, a movimentação da carga nos portos e as ligações terrestres com o interior podem ter um impacto negativo no ambiente (por exemplo, poluição, CO_2), nas pessoas e no potencial económico do próprio porto. Os portos também são afetados por impactos ambientais (por exemplo, alterações climáticas, como fenómenos meteorológicos extremos, subida do nível do mar, inundações e secas). O aumento da sensibilização ambiental e climática coloca novos desafios ao desenvolvimento sustentável dos portos.

Estes desafios exigem que os portos identifiquem e apliquem novas soluções ecológicas e sustentáveis, incluindo melhorias da eficiência energética, estratégias ambientais e instrumentos de monitorização que apoiem a transição para as energias renováveis e a não produção de emissões, bem como a plena conformidade com a legislação pertinente da União em matéria de ambiente e clima. Tendo em conta o importante objetivo do Pacto Ecológico Europeu de transferir a carga para o transporte ferroviário e por vias de navegação interiores, os portos interiores e marítimos/fluviais da bacia de Reno-Meno-Danúbio passarão a ser pontos focais para o desenvolvimento sustentável do corredor Reno-Meno-Danúbio da RTE-T.

Para melhor gerir os desafios de forma eficaz, está prevista uma abordagem em duas fases:

— Fase 1 — Projeto-piloto — Abordagem dos impactos ambientais das atividades portuárias de uma seleção de portos fluviais e marítimos da bacia do Reno-Meno-Danúbio através do desenvolvimento e da aplicação de instrumentos específicos (Sistema de Gestão Ambiental — SGA) e da definição de um plano de ação específico para os portos com vista a operações portuárias sustentáveis.

— Fase 2 — Potencialmente, uma ação preparatória — Aproveitamento das conclusões do projeto-piloto e facilitação da implantação em larga escala de um «Plano de Ação Ecológico para os portos do Danúbio» no âmbito de uma nova ação preparatória. Para o efeito, a Rede de Portos da bacia do Reno-Meno-Danúbio (DPN), plataforma de coordenação e colaboração recentemente criada, poderá funcionar como uma estrutura de governação multiplicadora.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 02 *(continuação)*

No projeto-piloto, sete portos fluviais e marítimos/fluviais selecionados, que constituem uma amostra representativa dos cerca de setenta portos da região do Danúbio, tratarão em conjunto das suas responsabilidades ambientais através do desenvolvimento e da implementação de SGA, bem como da elaboração de planos de ação específicos para os portos, que formarão um núcleo para a implantação em grande escala de uma gestão e operação portuárias sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Embora cada SGA seja único para a cultura, a estrutura, as atividades e as prioridades ambientais da organização, no âmbito do projeto, a abordagem «planear-efetuar-verificar-atuar» e o sistema de ecogestão e auditoria devem ser transferidos dos parceiros beneficiários do projeto-piloto para outros portos do Reno-Meno-Danúbio, assim como para grupos-alvo identificados (utilizadores do porto, proprietários da mercadoria, prestadores de serviços de logística, público em geral). Por conseguinte, será definido um quadro genérico acessível que apoie o planeamento de operações portuárias sustentáveis, facilite a atenuação de potenciais riscos e incentive as autoridades portuárias e os operadores portuários e de terminais a estabelecerem agendas de sustentabilidade e a planearem as suas operações portuárias, futuras expansões de capacidade e novos projetos de infraestruturas portuárias de uma forma sustentável e inteligente. Os planos de ação específicos dos sete portos-modelo deverão servir de boas práticas para os que se lhes seguirão. Algumas das medidas propostas nos planos de ação terão relevância comercial e serão, mesmo, suscetíveis de financiamento. Deverá ser tida em consideração a sua execução com a ajuda de empréstimos. O financiamento por instituições financeiras, como o BEI e o BERD, mas também novos meios de financiamento (contratação de energia, financiamento coletivo) serão estudados.

PP 02 21 03 Projeto-piloto — Promover a digitalização do setor público e a transição ecológica na Europa através da utilização de uma plataforma europeia inovadora GovTech

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	1 500 000	375 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Objetivos:

Este projeto-piloto visa apoiar as administrações públicas na adoção de soluções digitais eficazes em termos de custos e flexíveis através da introdução do ecossistema «GovTech» no setor público europeu.

Através da aplicação e da difusão do modelo de plataforma GovTech, as administrações públicas em toda a Europa podem colaborar mais facilmente para resolver os desafios comuns e adaptar os projetos existentes de forma mais eficaz em termos de custos às suas necessidades individuais. Tal inclui, sempre que possível, a utilização de licenças de fonte aberta.

A utilização do modelo GovTech na UE-27 proporcionaria vantagens de escala tanto para as administrações públicas como para os prestadores de serviços digitais, tal como indicado na nova estratégia para as PME (2020). Além disso, este projeto contribuiria para desenvolver o mercado GovTech europeu e ajudaria o setor público a aceder a soluções digitais personalizadas de forma rápida e eficaz. Através da criação de uma plataforma para diferentes administrações públicas, as empresas e os cidadãos participantes poderão colaborar e trocar ideias, poderão ser difundidas melhores práticas e partilhados os custos dos projetos, reforçando assim a interoperabilidade e a cooperação transfronteiras.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 03 *(continuação)*

Ao mesmo tempo, os prestadores, em especial as PME e as empresas em fase de arranque europeias que oferecem tecnologias de ponta respeitadoras do ambiente ou soluções inovadoras, seriam reconhecidos como parceiros de confiança na implementação de soluções digitais modernas nos serviços públicos. O projeto deve ser desenvolvido utilizando as normas mais recentes em matéria de conceção de serviços e em diálogo com um vasto leque de partes interessadas, incluindo organismos públicos e PME de toda a União.

Tal permitiria apoiar a modernização das administrações públicas em toda a União, redobrando os esforços para alcançar a transição ecológica da Europa através de uma adoção mais eficiente de soluções inovadoras. Trata-se também de um instrumento importante para garantir a participação dos cidadãos da União.

Esta iniciativa visa igualmente apoiar o objetivo da Comissão de estimular uma transformação digital em benefício de todos, incluindo os cidadãos e as empresas. Se for plenamente aplicado, o projeto contribuirá de forma positiva para a realização dos seguintes objetivos da União: a) estratégia digital, b) nova estratégia para as PME, c) estratégia industrial e d) Pacto Ecológico Europeu. Esta iniciativa constitui igualmente um contributo importante para o novo plano de ação em matéria de administração pública em linha, cujos trabalhos preparatórios já estão em curso, e permite dar resposta às crescentes necessidades digitais. A plataforma inovadora GovTech e as soluções oferecidas por empresas eficientes do ponto de vista dos custos e respeitadoras do ambiente contribuirão para a recuperação económica da União, que se reveste de importância crucial no contexto pós-COVID-19.

O projeto-piloto alcançará os seus objetivos, combinando atividades do topo para a base, atividades da base para o topo e investigação direta dos pontos de vista dos cidadãos.

Atividades do topo para a base:

Esta ação visa uma colaboração com a administração pública no quadro de um exercício prospetivo destinado a promover o alinhamento das suas estratégias e dos roteiros para a aplicação das soluções digitais. Deste modo, o projeto apoiará a racionalização dos serviços públicos e contribuirá para a transição sustentável da Europa. Será utilizada uma abordagem baseada na elaboração de hipóteses, combinada com a partilha de histórias de sucesso, a fim de destacar a dinâmica de um ecossistema em rápida evolução. Deverá também identificar os casos em que a utilização e a aquisição conjunta de soluções digitais pelas administrações públicas podem criar novas oportunidades para as PME e as empresas em fase de arranque. Esta análise apoiará os esforços no sentido de utilizar soluções digitais na administração pública para atingir os objetivos estratégicos da União, incluindo a luta contra as alterações climáticas e a promoção da transição digital.

Atividades da base para o topo:

Esta ação visa utilizar o ecossistema GovTech em rápido crescimento para recolher ideias que possam ajudar as administrações públicas a adotar soluções digitais. Apoiará o desenvolvimento ou a utilização de uma plataforma comum para enfrentar os desafios de forma conjunta e permitir que outras administrações públicas deem o seu contributo ou façam parte de um consórcio envolvido num determinado problema e obtenham soluções dos prestadores. Na fase-piloto, a ação deverá centrar-se em ideias que permitam apoiar um ou vários objetivos da União mencionados nos documentos estratégicos apresentados pela Comissão em 2020.

Por exemplo: o desafio da inovação digital, lançado pelo projeto-piloto «Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME» e aprovado no âmbito do orçamento de 2019, pode ser utilizado como fonte de inspiração, dado que este formato demonstrou a sua eficácia ao envolver um vasto ecossistema de intervenientes e ao reunir ideias inovadoras (*).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 03 *(continuação)*

Investigação direta com os cidadãos:

Para além das atividades mencionadas, esta ação visa também utilizar métodos inovadores de conceção de serviços para incluir os pontos de vista dos cidadãos nos fluxos de trabalho descritos. Esta abordagem inclusiva e abrangente deverá clarificar a forma como os cidadãos veem as novas oportunidades oferecidas pelas soluções digitais no quadro da simplificação da comunicação entre as administrações e os cidadãos ou do combate às alterações climáticas, bem como o papel das administrações públicas neste processo.

_____

(*) O desafio da inovação digital gerou:

— mais de 6 000 visitas únicas ao seu sítio Web,

— contacto com mais de 1 500 PME e empresas em fase de arranque,

— diálogo com mais de 320 PME, por exemplo, em seminários, por mensagens de correio eletrónico ou em sessões de informação,

— mais de 100 registos referentes ao desafio (conversão de 30 %),

— mais de 49 candidaturas completas com ideias inovadoras em torno da reutilização de soluções disponibilizadas pelos programas da União (conversão de 50 %). As principais ideias dizem respeito a: 1) mobilidade/cidades inteligentes 2) cibersegurança e 3) tecnologia financeira,

— foram pré-selecionadas mais de 10 candidaturas, e integraram a criação conjunta de bootcamp.

PP 02 21 04 Projeto-piloto — RESTwithEU

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	1 000 000	250 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O surto de COVID-19 afetou drasticamente o setor do turismo da União devido ao encerramento forçado de restaurantes, bares, restaurantes de serviço rápido e permanente («snack-bars»), hotéis e outros estabelecimentos em toda a Europa. Parece razoável esperar que o rescaldo da crise venha a alterar o funcionamento deste setor. Em particular, é possível que os consumidores se mostrem mais preocupados com a segurança dos processos, a formação adequada do pessoal e a verificação das condições de higiene.

Este projeto-piloto visa desenvolver a infraestrutura digital das PME que operam no setor do turismo em toda a União. Apesar de a digitalização ter sido sempre importante, esta situação levou a que adquirisse um valor e uma importância ainda maiores para as PME, que, segundo vários estudos realizados, estão, de um modo geral, menos digitalizadas do que as grandes empresas. Se estas empresas não se adaptarem, muitas delas terão de cessar atividade.

Na prática, este projeto-piloto destina-se a apoiar as empresas do setor do turismo, em particular as PME, de modo a que possam desenvolver e aplicar soluções digitais como estratégia para superar os desafios colocados por esta crise. Tais soluções devem incluir sistemas de reservas que tenham em conta o distanciamento social, soluções de inteligência artificial (IA) para a gestão de multidões e robôs de desinfeção para limpar rapidamente os espaços públicos.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 04 *(continuação)*

As soluções acima referidas devem ser aplicadas a dois níveis. Em primeiro lugar, deve ser criada uma plataforma digital pública, de utilização gratuita, para as diferentes empresas que operam no setor do turismo. Esta plataforma promoverá a interação entre clientes e empresas através de sistemas de reservas que tenham em conta o distanciamento social e de soluções de IA para a gestão de multidões, por exemplo, permitindo que os clientes encomendem refeições para fora ou façam reservas com base na planta dos restaurantes, dos bares, dos hotéis, etc. Na prática, os proprietários podem carregar vídeos, fotografias e outras fontes de informação na aplicação, dando aos clientes a possibilidade de decidir e reservar o local e o momento exatos para a prestação dos serviços pretendidos. Por outro lado, os proprietários podem melhorar parte dos seus sistemas, mediante o desenvolvimento e a aplicação dos instrumentos e das infraestruturas necessários para assegurar um melhor contacto com os clientes. Graças a esta aplicação, os consumidores sentir-se-ão muito mais seguros para frequentar bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos do setor do turismo.

Em segundo lugar, deve ser introduzida a digitalização nas operações internas das empresas que operam no setor, de modo a que os restaurantes, os bares e os hotéis não só aumentem a sua produtividade, mas também se tornem mais seguros para todas as partes envolvidas, o que poderá revelar-se particularmente importante num futuro próximo. Para atingir este objetivo, as empresas podem, por exemplo, utilizar robôs de desinfeção para limpar rapidamente os espaços públicos ou desenvolver e aplicar soluções que diminuam a necessidade de interação entre as pessoas, tais como os sistemas de código QR ou os sistemas de pagamento eletrónico.

Além disso, o projeto apoiará o setor do turismo através da prestação de serviços de consultoria aos proprietários. Os presentes conteúdos são especialmente concebidos para este tipo de empresas. Além disso, o facto de se tratar de uma aplicação da União fará com que ninguém — ou seja, nenhuma empresa — seja deixado para trás.

Este projeto-piloto terá como resultado principal um maior nível de digitalização das PME no setor do turismo, graças à qual se espera que estas estejam mais bem preparadas para lidar com as mudanças provocadas pelo surto de COVID-19. Apoiar a digitalização das PME europeias é uma prioridade clara da Comissão, que se tornou ainda mais importante na situação atual. Atendendo à importância das PME nas diferentes áreas do setor do turismo, tanto como fonte de valor acrescentado como de emprego, é fundamental que sejam envidados todos os esforços para apoiar as empresas deste setor durante esta crise.

PP 02 21 05 Projeto-piloto — Mobilidade rural sustentável para a resiliência frente à COVID-19 e o apoio ao ecoturismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
990 500	997 625	1 000 000	250 000		

Observações

Este projeto-piloto insere-se na lógica do Pacto Ecológico Europeu, prosseguindo o objetivo de «não deixar ninguém para trás» e de assegurar uma «transição justa», que devem também ser aplicados à mobilidade rural. Com efeito, este projeto-piloto visa, por um lado, reduzir as emissões de CO_2 dos transportes, em conformidade com os objetivos fixados pela Lei Europeia em matéria de Clima, e, por outro, promover melhores ligações no domínio da mobilidade em zonas remotas e rurais, bem como o reforço das capacidades, tendo em conta e incluindo especificamente as pessoas que não podem ou não querem ser proprietárias de um automóvel — por exemplo, mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas socialmente desfavorecidas —, a fim de promover a acessibilidade e a inclusão.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 05 *(continuação)*

Volvido um ano sobre o início da pandemia de COVID-19 – com todas as consequências socioeconómicas que dela decorreram para além da devastadora perda de vidas –, os seus impactos são evidentes, como, nomeadamente no que diz respeito ao mercado de trabalho, a transição para uma cultura de trabalho à distância. Caso determinados aspetos dos modelos de teletrabalho se mantenham, tanto no setor público como no setor privado, um número considerável de pessoas e famílias poderá ponderar instalar-se em zonas rurais, a fim de beneficiar de uma melhor qualidade do ar, de um contacto mais estreito com a natureza e de um ambiente mais calmo e menos ruidoso. A escolha destas pessoas dependerá fortemente de poderem ou não contar com uma mobilidade que não dependa necessariamente da utilização do automóvel particular para se poderem deslocar para a zona urbana por motivos profissionais ou para satisfazerem as necessidades básicas da vida quotidiana no território da região. Tudo isto – aliado às necessidades com que a população atualmente a viver em zonas rurais já se depara para poder levar a cabo as suas atividades económicas e, simultaneamente, reduzir a sua pegada de carbono –, exige novas soluções sustentáveis a nível rural que utilizem e desenvolvam ainda mais as opções de mobilidade inteligente e partilhada. Estas poderiam também ser de extrema utilidade tendo em conta a crescente procura de ecoturismo rural, em que o recurso ao modo de viagem mais sustentável para chegar ao destino e circular no interior da região representa uma componente natural.

À luz destas considerações, é fundamental, do ponto de vista das políticas públicas,estar ciente do cenário tal como se apresenta atualmente e da dupla oportunidade que este representa, tanto no sentido de atenuar como até mesmo de inverter a atual tendência de êxodo rural, que agravou os desequilíbrios territoriais entre os nós urbanos e as zonas remotas, assegurando simultaneamente que os transportes rurais – hoje em dia fortemente dependentes dos combustíveis fósseis –, contribuam com a sua quota-parte para os esforços a envidar com celeridade no sentido de reduzir as emissões, tal como exigidos pela Lei Europeia em matéria de Clima. Neste contexto, é importante sublinhar que o setor dos transportes representa um quarto das emissões globais, sendo, de facto, o principal setor que, nas últimas décadas, não logrou reduzir as emissões, o que significa que o projeto, em cada uma das suas componentes, é crucial e, em particular, fomentar a transferência modal.

Embora mantendo a necessidade de objetivos estruturais e de iniciativas concretas conexas, tal como apresentadas na proposta original (ou seja, nomeadamente, aumentar a disponibilidade e a conectividade com transportes públicos e linhas de transporte pendulares, bem como as soluções coordenadas de cooperação para aumentar a frequência de passagem em regiões montanhosas com aldeias dispersas) e, em particular, de promover as oportunidades que a digitalização e a transição digital oferecem em termos de viagens porta a porta e de mobilidade sustentável e inteligente, como, por exemplo, bicicletas elétricas partilhadas ou a partilha de automóveis também a nível rural, é igualmente possível promover estas últimas através de soluções criativas simples, como a difusão dos «Mitfahrerbänke» (bancos de co-passageiros), apoiadas pelo programa LEADER. Trata-se, de facto, de simples bancos concebidos e colocados estrategicamente nas aldeias, para facilitar o caminho ou a circulação ao longo de itinerários raramente percorridos pelos transportes públicos, oferecendo soluções de mobilidade estrutural e pontual (por exemplo, relacionadas com o ecoturismo), desta forma promovendo a cultura de mobilidade partilhada e, assim, a proteção do ambiente.

Em conclusão, para além das ideias para eventuais adendas concretas, é importante garantir a continuidade deste projeto-piloto, uma vez que o processo político da UE em matéria de mobilidade sustentável nas zonas rurais ainda se encontra numa fase inicial. Por conseguinte, o projeto-piloto continuará a centrar-se na interligação das necessidades em matéria de mobilidade com os projetos já em curso, como as «aldeias inteligentes», «SMARTA» , entre outros, e colocará o enfoque sobretudo no potencial de recuperação das zonas rurais e remotas no período pós-COVID-19. Tal como acima referido, deve manter-se inalterado o seu objetivo de analisar a melhor forma de organizar e de desenvolver as zonas rurais com as soluções de mobilidade que lhes são próprias, a fim de as ligar de modo harmonioso e sustentável com as aglomerações urbanas mais próximas, bem como com as aldeias vizinhas. Neste sentido, a história de sucesso dos planos de mobilidade urbana sustentável poderia servir de inspiração para ponderar o estabelecimento de um equivalente rural dos planos de mobilidade rural sustentável e inclusiva.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 05 *(continuação)*

Por último, e enquanto se aguarda a próxima Comunicação da Comissão sobre uma visão a longo prazo para as zonas rurais, este projeto-piloto insere-se claramente no âmbito dos objetivos da recém-apresentada Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente (SSMS), em especial no quadro da sua iniciativa emblemática n.º 9 «Tornar a mobilidade justa e equitativa para todos», que salienta a necessidade imperiosa de a mobilidade estar disponível e acessível a todos a preços comportáveis e, em especial, de as regiões rurais e periféricas estarem mais bem conectadas. Tal como exposto, este projeto-piloto está também claramente ligado a outros objetivos europeus, como a conectividade, a intermodalidade (incluindo a pé e em bicicleta, enquanto modos ativos historicamente enraizados na mobilidade rural), o desenvolvimento regional sustentável, a coesão, o emprego, a transição justa, a digitalização, a investigação e desenvolvimento e a inovação, pelo que é possível encontrar formas de estabelecer ligações com outros projetos em curso, nomeadamente com o objetivo de criar um sistema europeu multimodal de informação, gestão e pagamento para os transportes, que também constitui um dos objetivos da SSMS.

PP 02 21 06 Projeto-piloto — Soluções inteligentes para o teletrabalho em setores não digitalizados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	275 000	550 000	137 500		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto aborda o problema dos setores não digitalizados. Visa identificar as regiões com um baixo índice de integração das tecnologias digitais (DTII) e com um índice de facilitadores da transformação digital (DTEI) igualmente baixo. Procurará identificar a melhor correspondência entre as tecnologias digitais (redes sociais, grandes volumes de dados, Internet das coisas, robótica, impressão 3D, cibersegurança, serviços móveis, inteligência artificial, tecnologias de computação em nuvem, etc.) e cada setor (aeronáutica, automóvel, biotecnologia, alimentação, produtos químicos, construção, cosméticos, defesa, engenharia elétrica e eletrónica, etc.), e envolver as partes interessadas dos setores mais afetados pela falta de digitalização e de possibilidades de teletrabalho. O projeto-piloto poderia igualmente prever planos de contingência para cada setor, proporcionando mecanismos de proteção dos processos e dos trabalhadores, a fim de assegurar a continuidade das suas atividades. O projeto-piloto deverá abranger também os setores considerados de importância estratégica.

PP 02 21 07 Projeto-piloto — Contratos inteligentes — Normas europeias para protocolos de transação automatizados que executam contratos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	87 500	350 000	87 500		

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 07 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O objetivo deste projeto-piloto consiste em avaliar a viabilidade técnica e jurídica da adoção, à escala europeia, de tecnologias de contratos inteligentes e em definir os requisitos aplicáveis aos protocolos de contratos inteligentes, a fim de permitir que estes contratos constituam contratos juridicamente válidos nos termos do direito contratual dos Estados-Membros. Este projeto-piloto deve, por conseguinte, avaliar os requisitos a satisfazer para que os contratos inteligentes respeitem os princípios do direito europeu dos contratos e salvaguardem os interesses dos cidadãos e dos consumidores da União.

PP 02 21 08 Projeto-piloto — Espaço ferroviário europeu único — Corredor protótipo Munique-Verona

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
790 500	647 625	600 000	150 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Este projeto-piloto destina-se a fornecer apoio, conhecimentos e, numa fase posterior, ensinamentos inestimáveis para acelerar a conclusão do espaço ferroviário europeu único. O projeto-piloto deverá identificar e colmatar as lacunas no ecossistema ferroviário, analisando uma rota específica através de uma abordagem holística centrada em operações transfronteiras.

A rota para o projeto-piloto deverá ser a ligação entre Munique e Verona. Três Estados-Membros (Alemanha/Baviera, Áustria/Tirol e Itália/Veneto) estarão envolvidos na linha, que inclui uma das iniciativas emblemáticas dos projetos de construção transfronteiras da infraestrutura da RTE-T: o túnel de base do Brenner.

Graças à abordagem holística, todos os aspetos e necessidades deverão ser identificados e considerados em pé de igualdade. O objetivo é cobrir toda a cadeia de transporte, dos clientes aos operadores de transportes, das empresas ferroviárias aos gestores de infraestruturas e às entidades reguladoras.

O principal objetivo é estabelecer um conjunto comum de regras para a infraestrutura do corredor que contemple três jurisdições e elimine os consequentes obstáculos ao tráfego ferroviário. Atualmente, este tipo de acordos conjuntos não está previsto na legislação. As ações necessárias para preparar esta iniciativa, e que possam beneficiar outras infraestruturas europeias, devem incluir:

Requisitos obrigatórios para uma tomada de decisões colaborativa sobre as operações de tráfego ferroviário e para acordos de desempenho vinculativos entre todas as partes interessadas no transporte ferroviário (multimodal) de mercadorias.

A afetação estratégica de capacidades da infraestrutura ferroviária para diferentes tipos de tráfego (ou seja, com vários anos de antecedência), neste caso em particular para o tráfego ferroviário internacional de mercadorias, tendo em conta as necessidades e requisitos gerais da Itália, da Áustria e da Alemanha, e o transporte rodoviário alternativo em trânsito nos Alpes.

Gestão das capacidades e gestão do tráfego no corredor proposto, por exemplo, assegurando a governação ou designando uma entidade supranacional encarregada de definir e impor essas regras e procedimentos de forma vinculativa.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 08 *(continuação)*

Requisitos para a tomada de decisões conjuntas pelas entidades reguladoras dos caminhos de ferro no que diz respeito ao tráfego internacional, indo além das disposições sobre cooperação entre as entidades reguladoras definidas no artigo 57.º da Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012 , que estabelece um espaço ferroviário europeu único (JO L 343 de 14.12.2012, p. 32).

Gestão conjunta centralizada e automatizada do tráfego, incluindo interfaces com o sistema de encravamento/ /sinalização, nas redes de diferentes gestores da infraestrutura ferroviária.

A metodologia que se for desenvolvendo ao longo dos trabalhos será documentada de forma rigorosa, pelo que o resultado irá além da elaboração de uma receita de otimização da rota-piloto, tendo em vista fornecer um guia das melhores práticas europeias suscetível de ser aplicável em todo o espaço ferroviário europeu único.

PP 02 21 09 Projeto-piloto — Projeto IRS «Cidades Inteligentes»: novo conceito de estação ferroviária para cidades Inteligentes verdes e socialmente inclusivas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	525 000	700 000	175 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto-piloto visa desenvolver uma metodologia comum para a a conceção de novas estações ou a transformação das estações existentes em sistemas sociotécnicos que funcionem simultaneamente como motores urbanos de ecologização do ambiente circundante, e de novos polos urbanos que agreguem múltiplos serviços plenamente integrados, com uma mobilidade energeticamente eficiente e socialmente inclusiva.

O projeto-piloto visa contribuir para a realização de uma sociedade com impacto neutro no clima, bem como para a execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas relacionados com cidades, transportes e infraestruturas sustentáveis, inteligentes e inclusivos, a gestão dos recursos, a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a saúde, a proteção do ambiente e a regeneração da biodiversidade, a utilização sustentável dos solos e a igualdade de género. Como tal, pode também contribuir para as atividades de investigação e inovação da Empresa Comum Shift2Rail ou da sua sucessora no contexto das infraestruturas, do digital e da multimodalidade.

As estações ferroviárias ligam os serviços de mobilidade multimodal ao restante ambiente urbano. Na maioria dos casos, também constituem nós de transporte, energia, telecomunicações, distribuição de água e redes de infraestruturas de eliminação de resíduos, com uma elevada densidade de equipamento técnico instalado. Como tal, têm um grande potencial inexplorado, seja como novos centros vitais urbanos, seja como instalações de soluções avançadas de engenharia para a proteção do ambiente e soluções sustentáveis em matéria de mobilidade, economia colaborativa e serviços sociais, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu em termos de mobilização da indústria para uma economia circular, aprovisionamento energético limpo e acessível, edifícios inteligentes e eficientes na utilização de recursos, ambições de poluição zero nos centros urbanos, respeito pelos ecossistemas e a biodiversidade, implementação da estratégia «do prado ao prato», etc., estabelecimento de uma ligação orgânica à mobilidade inteligente e multimodal (ferrovia, eletromobilidade, partilha de automóveis, partilha de bicicletas, etc.). Além disso, as estações podem dar resposta a crises sanitárias (por exemplo, COVID-19) e catástrofes naturais (provocadas pelas alterações climáticas), uma vez que podem ser readaptadas ou convertidas em instalações de acolhimento, abrigos, hospitais e qualquer outra estrutura temporária que requeira grandes espaços.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 09 *(continuação)*

Todos estes objetivos serão integrados e alcançados no âmbito das propostas de projetos desenvolvidas para as estações de acordo com uma metodologia comum.

O modelo visa o desenvolvimento de uma nova análise dos conceitos que represente uma mudança de paradigma na conceção de todas as atividades sociais relacionadas com as estações ferroviárias em todos os domínios em que operam, alargando a sua finalidade e funções iniciais de simples ponto de partida/chegada do transporte ferroviário. A nova estação ferroviária pode ser não só uma instalação menos consumidora de energia e menos poluente, mas, efetivamente, uma instalação de ecologização na cidade, que contribui com um balanço líquido positivo para o ambiente.

Ao mesmo tempo, pode tornar-se um denso centro de atividades económicas e sociais intrinsecamente integradas, com soluções de mobilidade energeticamente eficientes, multiplicando as oportunidades e as soluções de crescimento económico, economia colaborativa e inclusão social.

Para alcançar um nível adequado de interoperabilidade das redes de transporte na União, é necessário um certo grau de normalização das características essenciais das estações ferroviárias, pelo que a maior parte dos elementos fundamentais da conceção e do funcionamento das estações ferroviárias pode contribuir para gerar mais inovação. Por este motivo, a conceção, o funcionamento e a gestão do novo conceito de estação ferroviária deve ser realizado de acordo com um quadro ou uma metodologia europeia comum que, permitindo embora uma margem de manobra suficiente para ter em conta condições locais específicas ou oportunidades prevalecentes, possa ainda assim garantir o necessário grau de harmonização e objetivos comuns.

Além disso, a União precisa de definir métodos e instrumentos para avaliar melhor os impactos — em todas as suas dimensões — dos padrões inovadores que afetam as práticas de planeamento urbano e a mobilidade urbana em geral. Uma metodologia comum para a racionalização e a coordenação destes instrumentos ajudará os decisores a desenvolver políticas de apoio à participação de intervenientes públicos e privados na aplicação de soluções inovadoras e coordenadas para a mobilidade. Por conseguinte, a metodologia resultante deve incorporar princípios da modelização empresarial, modelos económicos comportamentais e abordagens de conceção conjunta orientadas para a integração da infraestrutura técnica na conceção. A inclusão dos fatores socioeconómicos da mobilidade, de comportamentos socialmente inclusivos e ecológicos e das empresas impulsionará e complementará a inovação introduzida nas estações e respetivas zonas circundantes, proporcionando, simultaneamente, aos agentes económicos incentivos para os investimentos.

Ao juntar os gestores das estações e os operadores ferroviários, os presidentes de câmara e as administrações locais, os operadores de transportes públicos e privados, as instituições da União, os organismos representativos dos cidadãos, as ONG e as instituições de investigação em torno de um plano comum orientado para o ambiente urbano circundante e incluindo as estações públicas, racionalizará as intervenções públicas e os investimentos privados, ao mesmo tempo que proporcionará um quadro institucional para o modelo a criar.

O projeto-piloto será desenvolvido através da implementação de pelo menos quatro «laboratórios vivos» em quatro Estados-Membros diferentes. Será seguida a via da investigação aplicada, combinando a investigação fundamental com a conceção e a criação de novos modelos adaptáveis e aplicáveis a contextos reais.

Por um lado, os parceiros do projeto-piloto cooperarão a fim de conhecer, compreender e explicar quais as opções operacionais que podem fazer das estações de caminho de ferro e dos bairros circundantes o primeiro motor de práticas sustentáveis de mobilidade, logística e trabalho, bem como de infraestruturas resilientes, capazes de se adaptar quando necessário. Sucessivamente, ao aproveitar os resultados da investigação urbana de base, o projeto investigará a forma como as partes interessadas podem beneficiar plenamente do novo modelo proposto, que visa criar valor para as partes interessadas e os cidadãos.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 09 *(continuação)*

Os laboratórios vivos serão desenvolvidos da seguinte forma:

1) Realização de seminários com as partes interessadas empenhadas no estabelecimento de uma metodologia de trabalho e de uma estrutura de gestão para o projeto-piloto, e lançamento de atividades de conceção conjunta de projetos, em colaboração aberta e interação com a Empresa Comum Shift2Rail ou a sua sucessora.

2) Realização de ateliês para avaliar o potencial de estações ferroviárias pouco desenvolvidas para se tornarem plataformas de mobilidade multi-serviços e infraestruturas de ecologização urbana, no que diz respeito à sua possível contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

3) Desenvolvimento de critérios metodológicos e definição de resultados quantitativos e qualitativos para a conceção conjunta e a transformação de estações ferroviárias em infraestruturas de mobilidade multi-serviços e de ecologização urbana, assegurando simultaneamente uma avaliação adequada dos resultados alcançados com a implementação do plano comparativamente às expectativas iniciais.

4) Uma abordagem aberta e constantemente atualizada à gestão das estações capacitará os cidadãos para o desenvolvimento de soluções de mobilidade alternativas para a inclusão social, a economia colaborativa, a mobilidade elétrica e inteligente e a sua aplicação de forma mais flexível. A adoção consistente deste modelo deverá ajudar as administrações locais e nacionais a atingir os seguintes objetivos:

— Promoção da coesão territorial através dos transportes públicos e de soluções de mobilidade alternativas

— Descarbonização da mobilidade e das fontes de energia urbanas

— Definição de mecanismos para assegurar a aplicação dos princípios da economia circular em todas as empresas e serviços a operar nas estações e em continuidade permanente com o ambiente circundante

— Promoção de novas parcerias, especialmente entre as administrações públicas, os grandes grupos industriais, as instituições locais e as PME, integrando simultaneamente os cidadãos e as soluções colaborativas de pequena dimensão no processo global de planeamento e elaboração de políticas

— Compreensão da forma como estas infraestruturas podem ser úteis para a comunidade em caso de emergência, crise sanitária ou catástrofe natural.

5) Organização de uma conferência final para apresentar os resultados do projeto-piloto em todos os laboratórios vivos e dar a conhecer os modelos instituídos nas estações ferroviárias transformadas.

PP 02 21 10 Projeto-piloto — Efeito de veículos eficientes do ponto de vista energético e movidos a energia solar na capacidade da rede e nas infraestruturas de carregamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 625 000	3 500 000	875 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 21 *(continuação)*

PP 02 21 10 *(continuação)*

Uma vez que a expansão da infraestrutura de carregamento e o aumento da capacidade da rede são questões importantes para o êxito do Pacto Ecológico Europeu, tal pode ser melhorado do lado da procura, aumentando a eficiência energética dos veículos e a produção de energia a bordo. Os programas de estudo mencionam tanto a eficiência energética dos veículos como as inovações nas infraestruturas de rede/carregamento utilizando soluções de carregamento inteligentes. No entanto, nenhum estudo associou a eficiência energética ao nível dos veículos, a produção de energia no veículo e o impacto sobre a infraestrutura de carregamento, nem testou esta possibilidade na prática através de projetos-piloto. O Pacto Ecológico Europeu anunciou que são necessários um milhão de postos de carregamento para acompanhar a introdução de veículos elétricos. Centrar a atenção na eficiência energética e na produção de energia solar a bordo pode resultar em menos procura de energia nessa infraestrutura de carregamento. As políticas podem então ser adaptadas a esta oportunidade. Os primeiros estudos revelam resultados promissores. Um aumento de 20 % para 40 % da eficiência dos veículos diminui a procura de energia desses veículos em quase 60 %. Além disso, um operador de rede nos Países Baixos demonstrou que os investimentos em infraestruturas de carregamento para veículos elétricos podem baixar mais de 30 %. É o resultado de veículos, que se carregam a si próprios, eficientes em termos energéticos e capazes de carregar rapidamente mesmo numa rede de 220-230 V. Os modelos de fluxo de energia da organização de investigação e tecnologia podem ser utilizados para determinar este efeito de forma mais pormenorizada.

O objetivo deste projeto-piloto é avaliar a eficiência energética dos veículos de uso pessoal, dos veículos de transporte público e dos veículos de carga (em termos de quilómetros percorridos por kWh consumido) e em termos do potencial de produção de energia solar a bordo através de testes com casos de utilização real. Este projeto-piloto será uma das primeiras experiências de produção de energia solar a bordo, numa escala maior e em diferentes modalidades e locais. As conclusões sobre os requisitos de carregamento de cada veículo poderão fornecer dados para o reforço da política da União de uma maior redução e mais rápida das emissões provenientes dos transportes. Além disso, essa política adaptada vai estimular o desenvolvimento de cadeias de valor da União para a produção de energia solar a bordo, o que, por sua vez, tem potencial para aumentar as oportunidades de emprego.

Será realizado um estudo comparativo sobre as necessidades de carregamento de veículos de alta e baixa eficiência energética. Os veículos dever ter especificações comparáveis em termos de capacidade de passageiros, carga e volume. Além da eficiência energética, também serão avaliados os veículos geradores de energia e os veículos que não produzem energia. O potencial de produção de energia nos veículos difere por localização, pelo que serão avaliados diferentes locais na União, com especial destaque para os países do sul e do leste da União.

Por último, será avaliada em que medida a quantidade e o espaçamento dos elementos da infraestrutura de carregamento poderão ser reduzidos. Concluindo, este projeto-piloto deverá ser capaz de fornecer informações sobre o efeito da eficiência dos veículos e da produção de energia solar a bordo que podem proporcionar valor acrescentado à elaboração das políticas da União destinadas a permitir a circulação de veículos elétricos e estimular as cadeias de valor da União e o emprego nesse domínio.

PP 02 22 2022

PP 02 22 01 Projeto-piloto — Novas formas de contratação na economia digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
590 500	147 625				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PP 02 22 *(continuação)*

PP 02 22 01 *(continuação)*

Observações

O objetivo deste projeto-piloto é analisar novas formas de contratação na economia digital, como, por exemplo, contratos celebrados exclusivamente através de produtos inteligentes que funcionem de forma autónoma ou através de assistência inteligente baseada na voz. Embora estas tecnologias sejam promissoras tanto para os cidadãos, os consumidores, como para as empresas, as novas formas de contratação baseada na IA levantam a questão da adequação do direito privado nacional e da União a estas situações. É necessário avaliar os problemas e obstáculos existentes no direito privado nacional e da União à utilização (transfronteiriça) dessas novas formas de contratação. Eventuais questões de direito dos contratos a analisar:

— a celebração de um contrato (em que condições e em que medida os contratos que envolvem dispositivos autónomos são vinculativos para as partes);

— as consequências dos erros (quem assume a responsabilidade por erros causados por um produto inteligente/ /transmissão de voz incorreta);

— requisitos de informação impostos ao comerciante.

PP 02 22 02 Projeto-piloto — Manual exaustivo para a criação de ecossistemas locais de mobilidade aérea urbana (UAM) na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 590 500	397 625				

Observações

Este projeto-piloto prossegue um duplo objetivo:

— Propor um projeto de estratégia global da União em matéria de mobilidade aérea urbana que se debruce sobre todos os aspetos que influenciarão os decisores locais (a nível nacional, regional ou local): veículos, gestão do espaço aéreo, segurança, proteção, impacto ambiental, infraestruturas terrestres, rede de transportes locais, energia, privacidade, impacto na economia local, seguros, fundos/financiamento, entre outros;

— Preparar material ou um manual de orientação holístico destinado aos decisores locais que contribua de forma concreta para a implantação local da mobilidade aérea urbana, nomeadamente para desenvolver a certificação dos operadores de portos para aeronaves com descolagem e aterragem vertical.

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 03 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 15 2015

PP 03 15 01 Projeto-piloto — Formar as PME nos direitos dos consumidores na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	147 072,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 16 2016

PP 03 16 03 Projeto-piloto — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	320 681	0,—	496 066,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 16 04 Projeto-piloto — Iniciativa para as *start-ups* no domínio da economia da partilha — Financiar o futuro do empreendedorismo europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	353 910,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 16 06 Projeto-piloto — Instrumento a favor das PME destinado a reforçar a participação das mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	59 122,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 17 ***2017***

PP 03 17 01 Projeto-piloto — Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	225 431	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 17 03 Projeto-piloto — Grupo de trabalho horizontal para a tecnologia de livro-razão distribuído e respetiva utilização por parte dos governos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	326 283,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 17 05 Projeto-piloto — Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	404 605	0,—	304 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 18 ***2018***

PP 03 18 01 Projeto-piloto — Reforço da capacidade de internacionalização das PME através de redes europeias de PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	296 195	p.m.	470 594	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 18 *(continuação)*

PP 03 18 02 Projeto-piloto — Emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	871 662	p.m.	1 022 909	0,—	116 250,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 18 03 Projeto-piloto — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no Mercado Único

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	315 000	p.m.	315 000	0,—	602 822,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 18 04 Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legislações e as regulamentações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	104 720,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 18 05 Projeto-piloto — Fundo europeu para investimentos com financiamento colaborativo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	190 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 19 2019

PP 03 19 01 Projeto-piloto — Qualidade dos serviços no setor do turismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	230 970	p.m.	230 970	350 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 19 02 Projeto-Piloto — Acesso à Internet de banda larga por satélite para disponibilizar conteúdos multimédia educativos às escolas não ligadas à Internet

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	474 846	p.m.	p.m.	0,—	474 846,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 19 03 Projeto-piloto — Colmatar as lacunas a nível dos dados e abrir caminho a iniciativas pan-europeias em matéria de segurança contra incêndios

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	251 340	p.m.	441 000	0,—	188 505,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 19 04 Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	168 000	0,—	112 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 19 *(continuação)*

PP 03 19 05 Projeto-piloto — Monitorização da riqueza ocultada por pessoas em centros financeiros *offshore* e do impacto das normas recentemente acordadas a nível internacional em matéria de transparência fiscal na luta contra a evasão fiscal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	70 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 19 06 Projeto-piloto — Limitação da dupla qualidade e reforço das organizações de consumidores na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	49 479	p.m.	252 000	0,—	948 652,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 20 2020

PP 03 20 01 Projeto-piloto — Destinos inteligentes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	118 800	p.m.	300 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 20 02 Projeto-piloto — Avaliar os desafios e as oportunidades para as atividades de supervisão do mercado em relação às novas tecnologias e à cadeia de distribuição de conteúdos digitais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	78 000	90 000	172 500	250 000,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 20 *(continuação)*

PP 03 20 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 20 03 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para um registo de ativos europeu no contexto da luta contra o branqueamento de capitais e a evasão fiscal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	200 000	400 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 20 04 Projeto-piloto — Bem-estar do gado leiteiro, incluindo medidas para proteger os vitelos de raças leiteiras não desmamados e os animais no final da fase produtiva

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	285 000	p.m.	285 000	950 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 03 20 05 Projeto-piloto — Boas práticas para a transição para sistemas de produção de ovos sem utilização de gaiolas para garantir níveis de bem-estar mais elevados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 000	p.m.	225 000	750 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 21 2021

PP 03 21 01 Projeto-piloto — Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000	62 500	650 000	162 500		

Observações

Este projeto-piloto dá continuidade ao projeto-piloto em curso Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores, que reúne peritos no terreno e outras partes interessadas relevantes para recolher dados e desenvolver uma variedade de soluções práticas e baseadas em dados concretos para reduzir o desperdício alimentar a nível doméstico/dos consumidores.

A primeira fase do projeto-piloto em curso reúne peritos oriundos dos Estados-Membros que desenvolverão formas de aproximar as intervenções multidimensionais numa série de domínios e identificarão as ferramentas de campanha que podem ser aplicadas para reduzir o desperdício alimentar dos consumidores. No entanto, a primeira fase do projeto--piloto prevê um financiamento limitado para a divulgação dos resultados dos peritos, em especial através da produção de ferramentas de comunicação conexas. Espera-se que os peritos produzam materiais substanciais com conclusões e recomendações valiosas sobre a forma de reduzir o desperdício alimentar dos consumidores nos Estados-Membros.

As prestações concretas em matéria de comunicação previstas para a primeira fase incluem:

— Uma página Web com as prestações concretas do projeto;

— Um resumo das prestações concretas do projeto (ferramentas, boas práticas e recomendações para a prevenção do desperdício alimentar dos consumidores) em todas as línguas oficiais da União;

— Três folhetos com as principais recomendações para públicos-alvo prioritários, traduzidos em todas as línguas oficiais da UE; e

— Um evento de divulgação organizado no Parlamento.

O objetivo da segunda fase do projeto-piloto é facilitar – através de ferramentas interativas em linha e outros produtos de comunicação – a aceitação das conclusões dos peritos em resíduos alimentares pelas partes interessadas envolvidas na prevenção do desperdício alimentar dos consumidores. Desta forma, os resultados do Fórum podem contribuir para a conceção das estratégias, iniciativas e instrumentos mais eficazes para reduzir o desperdício alimentar dos consumidores, adaptados às necessidades dos públicos-alvo nos Estados-Membros.

Com base nas prestações concretas do Fórum Europeu sobre o Desperdício Alimentar dos Consumidores, os resultados esperados da segunda fase são os seguintes:

— Desenvolvimento de ferramentas interativas em linha e de outros materiais de comunicação (por exemplo, vídeos curtos) para facilitar a implementação pelas partes interessadas das recomendações e melhores práticas baseadas em dados concretos do Fórum que visam a redução do desperdício alimentar dos consumidores.

— Organização de um evento público para divulgar os resultados junto de uma comunidade mais vasta de partes interessadas.

— Enriquecimento da página Web criada na primeira fase através da ferramenta interativa em linha (que inclui a visualização de dados) e de outros materiais de comunicação (por exemplo, vídeos). As ferramentas de comunicação em linha serão conviviais e orientadas para os principais grupos de utilizadores envolvidos na prevenção do desperdício alimentar (por exemplo, autoridades públicas, operadores de empresas do setor alimentar, educadores, alunos, consumidores). Embora centradas na prevenção do desperdício alimentar, podem também ser associados a outras iniciativas orientadas para os consumidores (por exemplo, em matéria de nutrição, doações e ações comunitárias, soluções informáticas, etc.).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 21 *(continuação)*

PP 03 21 01 *(continuação)*

A segunda fase do projeto-piloto continuará a contribuir para os esforços da União para enfrentar os desafios relacionados com o clima e o ambiente, combatendo o desperdício alimentar, alinhando-se assim com a visão política do Parlamento para o futuro.

PP 03 21 02 Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	650 000	500 000	425 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A tecnologia digital reduziu os custos de acesso ao mercado dos meios de comunicação social, abrindo um mercado bem regulamentado a novos intervenientes muito diversos. No entanto, com a desintegração do modelo empresarial dos meios de comunicação tradicionais, pode observar-se uma tendência para a concentração da propriedade. Embora a Internet continue a ser um instrumento tecnológico para aceder a uma oferta de variedade ilimitada, as deficiências do mercado, as deficiências regulamentares e a natureza da distribuição das notícias através de algoritmos resultam em limitações significativas do pluralismo dos meios de comunicação social, que constitui uma condição prévia importante para a liberdade de informação e de expressão.

Assim, a transparência da propriedade dos meios de comunicação social é considerada uma condição prévia fundamental para a salvaguarda destas liberdades. Aumenta o nível de literacia mediática do público e permite um controlo das concentrações e uma ação regulamentar significativos.

O projeto-piloto visa:

— Criar bases de dados, acessíveis ao público e pesquisáveis, relativas a um máximo de seis países europeus nas respetivas línguas pertinentes, de modo a fornecer perfis dos mais relevantes órgãos de comunicação que moldam a opinião pública, bem como das empresas e dos indivíduos por eles responsáveis. A metodologia de seleção da amostra e de investigação, análise e apresentação dos dados deverá basear-se numa metodologia já existente que esteja bem documentada, já testada e aplicada noutras partes do mundo e que, por conseguinte, possa ser considerada um instrumento legítimo e amplamente aceite neste domínio,

— Apresentar uma parte narrativa que acompanhe a base de dados e contextualize o ambiente específico do país em que os meios de comunicação social operam, nomeadamente através de uma avaliação jurídica pormenorizada baseada num modelo amplamente aplicado que permita uma análise comparativa global,

— Incluir a medição, o cálculo e a publicação de até dez indicadores de riscos para o pluralismo dos meios de comunicação social nos domínios jurídico, económico e técnico, com base numa metodologia fiável e testada que tenha por base o trabalho já existente do Monitor do Pluralismo nos Media (MPM) neste domínio,

— Publicar e promover as conclusões e a sua utilização através do próprio recurso em linha, bem como através de ações de apoio, tais como eventos de lançamento e conferências de imprensa.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 21 *(continuação)*

PP 03 21 03 Projeto-piloto — Acompanhamento dos efeitos das zonas de comércio livre e orientações para a futura modernização à luz do Pacto Ecológico Europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 000	300 000	75 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A fim de contribuir para o desenvolvimento regional e aumentar a competitividade, alguns Estados-Membros criaram zonas de comércio livre, que oferecem uma combinação atrativa de incentivos fiscais e pautais, e procedimentos aduaneiros simplificados e/ou uma legislação reduzida. Embora as zonas francas na União existam há largos anos, são muito poucos os estudos sobre o seu impacto e poucos os processos globais em matéria de monitorização e avaliação do seu desempenho. Além disso, verifica-se um recurso cada vez maior a zonas francas fora da União, especialmente nos países em desenvolvimento, com o objetivo de atrair o investimento direto estrangeiro.

Em setembro de 2019, o Conselho adotou uma decisão com vista a aplicar a recomendação da OCDE sobre o reforço da transparência nas zonas de comércio livre. Este projeto-piloto ajuda a Comissão a desenvolver uma avaliação de impacto das mais importantes zonas francas nos Estados-Membros, como os «centros logísticos», as zonas especializadas numa determinada indústria ou zonas francas de «multi-atividade» (ou seja, um misto das duas primeiras ou uma zona especializada em duas ou mais indústrias) e a analisar o contributo económico direto e indireto que prestam, o seu impacto social e ambiental e o seu apoio à integração e competitividade regionais, bem como a ponderar estes fatores face a uma estimativa dos custos dessas zonas francas para todos os Estados-Membros. Além disso, o projeto destinar-se-ia a proceder a uma comparação do recurso a zonas francas na União com a sua utilização por parte de jurisdições de países terceiros.

Com o objetivo geral de analisar se os incentivos fiscais destas zonas francas são eficazes, este estudo deverá incidir em particular sobre as estimativas do número de empregos criados (bem como da sua qualidade) e o impacto das zonas francas em termos de investimento direto estrangeiro para o Estado-Membro (por exemplo, a questão de saber se os investimentos em causa teriam sido realizados no país mesmo no caso de não existir uma zona franca). Na medida do possível, o estudo poderá também analisar a incidência sobre o risco de as empresas nacionais existentes procederem a uma deslocalização do território nacional para a zona franca e indicar exemplos, se tal for o caso. Na medida do possível, o projeto deveria comparar esses resultados com a literatura existente, em que são analisados indicadores semelhantes relativos a zonas que se situam fora da União.

Além disso, este estudo deverá incluir uma reflexão sobre a forma de desenvolver orientações europeias que garantam que os impactos sociais e ambientais das zonas francas estejam alinhados com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu. No âmbito deste projeto-piloto, serão elaboradas propostas destinadas a assegurar que os incentivos fiscais dados pelos Estados-Membros estejam também subordinados a uma série de indicadores sociais e ambientais, permitindo assim que as zonas francas existentes e potenciais tenham um impacto sustentável no desenvolvimento, através, nomeadamente, da sua especialização em atividades de produção de energias renováveis ou de produtos inovadores que ofereçam soluções de baixo custo com vista ao cumprimento dos objetivos do Acordo de Paris.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 22 2022

PP 03 22 01 Projeto-piloto — Supervisão integrada das instituições e atividades financeiras descentralizadas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000	62 500				

Observações

O Parlamento está atualmente a examinar as propostas legislativas da Comissão sobre criptoativos e o projeto-piloto de tecnologia de livro-razão distribuído tendo em vista criar um novo quadro regulamentar para estes novos tipos de ativos, que se afiguram promissores no que toca a desbloquear novas fontes de financiamento para as PME e proporcionar aos consumidores mais possibilidades de escolha e oportunidades. Neste contexto, a regulamentação e a supervisão da próxima vaga de tecnologias baseadas na tecnologia de livro-razão distribuído, ou seja, o financiamento descentralizado (Defi), têm levantado desafios, uma vez que muitas vezes estas aplicações não têm um emitente identificável. No entanto, este problema poderia eventualmente ser resolvido através da chamada supervisão integrada (ver Raphael Auer, Embedded supervision: how to build regulation into blockchain finance, BIS Working Papers | N.º 811 | 16 de setembro de 2019). Para fins de informação e preparação da aplicação de novos instrumentos legislativos para o financiamento descentralizado, o objetivo deste projeto-piloto consiste em testar o desenvolvimento de um projeto-piloto experimental de uma solução técnica, a fim de permitir que os supervisores efetuem uma supervisão integrada das aplicações de Defi, estabelecendo uma ligação direta entre as aplicações de dados de supervisão e as aplicações Defi. O projeto-piloto será executado pela Comissão em estreita cooperação com o Fórum Europeu de Facilitadores da Inovação, que reúne espaços de experimentação em matéria de supervisão e polos de inovação de todos os Estados-Membros.

PP 03 22 02 Projeto-piloto — Apoiar o ecoturismo europeu no contexto da crise provocada pela COVID-19

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
975 500	243 875				

Observações

O ecoturismo envolve a participação na conservação das zonas naturais visitadas, proporcionando formas construtivas de boa gestão e conservação dessas zonas naturais. Dá aos turistas a possibilidade de viver experiências na natureza que proporcionam uma melhor compreensão deste ambiente, bem como a possibilidade de descobrir e proteger a natureza, a cultura e as tradições locais. O ecoturismo e os produtos artesanais tradicionais atraem os turistas que desejam interagir com o ambiente natural e alargar os seus conhecimentos e a sua compreensão dos valores locais.

As campanhas de informação devem incentivar os turistas a ter em conta a importância do ecoturismo, do ambiente, da água e das florestas e celebrar os operadores com melhores métodos de planeamento em termos de conservação e proteção da natureza, bem como de desenvolvimento sustentável.

Essas campanhas necessitam de apoio financeiro para apoiar um maior desenvolvimento do ecoturismo europeu e tornar as zonas rurais europeias mais atrativas para os turistas.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 22 *(continuação)*

PP 03 22 03 Projeto-piloto — Espaço Único Europeu de Execução Digital da Lei

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
990 500	247 625				

Observações

Na Europa, um amplo quadro de regras é aplicável aos transportes rodoviários comerciais. Estas regras incidem sobre normas mínimas sociais, normas de mercado e normas técnicas a observar pelos condutores, pelos operadores, pelos veículos e pela carga.

A aplicação eficaz e eficiente destas regras da União é crucial para melhorar a segurança rodoviária de todos os utentes da estrada, garantir condições de trabalho adequadas àqueles que ganham a sua vida transportando mercadorias ou passageiros e garantir condições comerciais justas a quem investe na criação de uma empresa de transporte rodoviário.

No entanto, devido à natureza transfronteiras cada vez mais acentuada das operações de transporte, a aplicação tradicional chegou aos seus limites, sendo hoje geralmente considerada insuficiente, pesada e onerosa para todo o setor. Os transportadores e os condutores perdem dinheiro e oportunidades de negócio devido a controlos morosos, aleatórios e desnecessários, enquanto as autoridades responsáveis pela aplicação da lei se veem a braços com recursos humanos e financeiros insuficientes para controlar de modo eficaz a observância do complexo quadro regulamentar. Além disso, o difícil acesso aos dados relativos aos condutores, aos operadores, aos veículos e à carga cria ainda mais restrições para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

Ademais, a pandemia de COVID-19 pôs a nu as deficiências do regime tradicional de aplicação da lei baseado em controlos físicos e documentos em papel. Os instrumentos transfronteiras de execução da lei existentes no domínio do transporte rodoviário que permitem o intercâmbio eletrónico de dados para efeitos de controlo, como o REETR, RESPER e TACHOnet, têm os seus limites e, por conseguinte, estão longe de proporcionar ganhos de eficiência substanciais e benefícios para as autoridades, os operadores e os condutores.

Além disso, a introdução de novas disposições ao abrigo do pacote de mobilidade 1 alarga o âmbito dos controlos necessários, exigindo assim esforços adicionais por parte das autoridades de execução da lei. As futuras melhorias no tacógrafo inteligente e o equipamento dos agentes de controlo com dispositivos de deteção à distância para comunicar com o tacógrafo enquanto o veículo está em movimento constituem um primeiro passo. Além disso, uma maior harmonização dos sistemas de classificação dos riscos e a possibilidade de intercâmbio eletrónico de documentos sobre o destacamento de condutores através do sistema IMI, bem como a incorporação do regulamento eFTI recentemente adotado, constituirão passos importantes no sentido de melhorar a eficácia da execução da legislação rodoviária.

No entanto, estes sistemas e instrumentos são insuficientes quando se trata de gerar ganhos significativos em termos de simplificação e eficiência dos controlos. Além disso, estão a ser implementados sem que sejam estabelecidas ligações entre si, o que não garante efeitos de sinergia.

Por conseguinte, é incontestável a necessidade de criar um sistema moderno e conectado em matéria de controlo do transporte rodoviário. Os controlos específicos baseados no risco, as inspeções sem contacto e sem papel baseadas no acesso a dados digitais em tempo real de condutores, operadores, veículos e carga devem tornar-se uma realidade em toda a Europa. Desta forma, os controlos tornar-se-iam menos pesados, menos morosos, menos onerosos e mais eficientes.

O primeiro passo para a criação de um Espaço Único Europeu de Execução Digital da Lei pressupõe a realização de testes aprofundados no terreno, a fim de tirar as devidas ilações sobre como substituir gradualmente os controlos físicos aleatórios tradicionais realizados nas estradas e nas instalações por meios digitais e seletivos. Este projeto-piloto específico visa fornecer os dados necessários, o que permitiria à Comissão, no futuro, apresentar uma estratégia sólida em matéria de execução digital.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 22 *(continuação)*

PP 03 22 03 *(continuação)*

Âmbito de Aplicação:

O projeto-piloto de execução digital da lei irá abranger a conformidade com as regras da União no que diz respeito a três vertentes: vertente humana (condutores e operadores), vertente relacionada com os veículos e vertente relacionada com a carga. Irá abranger os controlos das regras relativas aos tempos de condução e de repouso, ao destacamento, à cabotagem, a todos os tipos de licenças, como a licença comunitária, a carta de condução, o certificado de motorista, os cartões tacográficos, a inspeção técnica, pesos e dimensões dos veículos, com o objetivo de dar aos controladores um acesso gradual a este conjunto completo de dados em tempo real. O objetivo último é proporcionar soluções para substituir os controlos físicos nas estradas e nas instalações das empresas de transporte rodoviário por controlos remotos/automatizados, sem intercetar o veículo e/ou visitar as instalações da empresa.

Zona geográfica:

Uma quota-parte considerável do transporte internacional concentra-se em determinados troços do corredor Escandinávia-Mediterrâneo, tornando visível quão problemáticos os controlos rodoviários convencionais são para os transportadores e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Por conseguinte, a digitalização dos documentos de transporte e dos sistemas de intercâmbio de dados entre os Estados-Membros é do interesse tanto dos transportadores como das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, pelo que está já relativamente avançada no corredor Escandinávia-Mediterrâneo. Além disso, com a implantação do ITS-G5, a modernização do troço austríaco está praticamente concluída. O projeto-piloto será acolhido favoravelmente junto do setor e das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, ambos os quais são suportados pela infraestrutura ITS G5 já estabelecida.

PP 03 22 04 Projeto-piloto — O papel da legislação sobre direitos de autor na facilitação do ensino e da investigação à distância

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
690 500	172 625				

Observações

Em 2016, o Tribunal de Justiça da União Europeia esclareceu, no seu acórdão VOB (C-174/15), que o comodato de livros eletrónicos é permitido ao abrigo da exceção relativa ao comodato público consagrada na Diretiva 2006/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual (JO L 376 de 27.12.2006, p. 28), mas há problemas práticos que impedem as bibliotecas na Europa de fazer uso desta exceção. Este projeto-piloto irá analisar que melhorias práticas seriam necessárias para permitir às bibliotecas beneficiar verdadeiramente na prática da exceção relativa ao comodato público para livros eletrónicos. Embora os Estados-Membros tivessem de transpor a Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE (JO L 130 de 17.5.2019, p. 92) até junho de 2021, o levantamento das medidas nacionais destinadas a facilitar o acesso à distância às coleções das bibliotecas irá ajudar a sistematizar a harmonização das regras da União em matéria de direitos de autor.

A Diretiva (UE) 2019/790 introduziu uma exceção a nível da UE que permite que as bibliotecas digitalizem as suas coleções, mas não que as disponibilizem em linha. De acordo com a Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167 de 22.6.2001, p. 10), os Estados-Membros podem introduzir exceções que permitam às bibliotecas disponibilizar as suas coleções digitais através de terminais específicos nas suas instalações, não em linha. O projeto-piloto irá basear-se num ou mais estudos para avaliar se as medidas nacionais que aplicam as regras da União em matéria de direitos de autor cumprem devidamente os objetivos de facilitar o acesso do público à cultura e à educação, respeitando simultaneamente os interesses dos titulares de direitos, e se estas medidas podem ser ajustadas, quer através de medidas nacionais adicionais, quer através de algumas alterações específicas do quadro jurídico da União, de modo a que os Estados-Membros disponham de mais flexibilidade para responder de forma eficiente às necessidades de acesso às coleções digitais das bibliotecas.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PP 03 22 *(continuação)*

PP 03 22 04 *(continuação)*

A aprendizagem digital e as soluções de trabalho colaborativo tornaram-se fundamentais para as escolas e as universidades. O projeto-piloto poderia ainda avaliar que questões de direitos de autor surgiram no contexto da educação e investigação à distância, nomeadamente à luz da jurisprudência recente a nível nacional e da União, e que soluções jurídicas e técnicas poderiam ser encontradas para dar resposta às crescentes necessidades no domínio do ensino e da investigação à distância.

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 05 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 05 17 2017

PP 05 17 01 Projeto-piloto — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): conceção e preparação de atividades e projetos que constituam uma verdadeira mais-valia para toda a região

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	257 773	p.m.	675 000	0,—	410 530,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 05 18 2018

PP 05 18 01 Projeto-piloto — Medir o que é importante para os cidadãos da UE: o progresso social nas regiões europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	351 582,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

PP 05 18 *(continuação)*

PP 05 18 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Base jurídica

PP 05 19 2019

PP 05 19 01 Projeto-Piloto — Explorar o potencial do financiamento colaborativo para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	150 000	0,—	75 105,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 05 20 2020

PP 05 20 01 Projeto-piloto — Promoção de parcerias de cidades à escala mundial para a execução da Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, com especial destaque para a cooperação em questões e políticas relativas à economia circular, bem como para as questões da qualidade do ar, da transição energética e da integração dos migrantes e refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	725 000	p.m.	750 000	1 500 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 05 20 02 Projeto-piloto — BEST Cultura: programa de apoio à diversidade cultural nos territórios ultramarinos da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

PP 05 20 *(continuação)*

PP 05 20 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 05 21 2021

PP 05 21 01 Projeto-piloto — Iniciativa Integrada de Resposta a Situações de Crise Transfronteiriças (CB-CRII)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 890 500	1 272 625	1 600 000	400 000		

Observações

Antigo número PP 07 21 01

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

I. Contexto

A crise da COVID-19 constitui um desafio extremo, não só para as relações entre Estados mas também para as relações entre territórios vizinhos divididos por fronteiras nacionais. Veio colocar sob forte pressão as regiões transfronteiriças, que constituem 40 % do território da União, bem como os trabalhadores transfronteiriços (que representam 2 milhões de pessoas).

Ao mesmo tempo, a crise revelou a falta de cooperação e de coordenação transfronteiriça, bem como as fortes interdependências entre as zonas fronteiriças enquanto áreas funcionais. Decisões de um dos lados da fronteira têm um impacto direto no outro lado da fronteira.

No início de 2020, a crise provocou, em primeiro lugar, o encerramento descoordenado das fronteiras, bem como várias ações de falta de cooperação por parte dos intervenientes públicos e privados. Enquanto alguns Estados-Membros decidiam encerrar completamente as suas fronteiras, outros reduziam drasticamente o número de pontos de passagem fronteiriça a fim de abrandar a propagação da COVID-19. Embora a livre circulação de pessoas e mercadorias seja uma pedra angular do mercado único, a crise da COVID-19 veio dificultar a aplicação deste princípio fundamental. As proibições ou controlos fronteiriços colocam os trabalhadores transfronteiriços, principalmente no setor da saúde, mas também no setor da construção, da agricultura ou dos transportes, numa situação angustiante. Os encerramentos de fronteiras têm tido um forte impacto negativo nos cidadãos transfronteiriços, nas economias locais, nas empresas, no transporte de bens essenciais e nos serviços públicos transfronteiriços (por exemplo, educação, cuidados de saúde). Em algumas regiões, ou mesmo os Estados-Membros na sua totalidade, como o Luxemburgo, onde o sistema de saúde depende fortemente dos trabalhadores transfronteiriços, a interrupção das ligações de transportes públicos transfronteiriças criou situações complicadas. Esta situação teve também um impacto na confiança entre parceiros para lá das fronteiras que foi construída ao longo dos anos, e que é essencial à cooperação transfronteiriça.

Apesar de muitos anos de cooperação institucionalizada (Interreg) e informal entre regiões fronteiriças, as relações existentes nem sempre permitiram uma resposta rápida e eficiente para fazer face ao surto de uma crise deste tipo. As estruturas transfronteiriças existentes, como o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, raramente participaram na elaboração ou na aplicação de medidas de emergência, apesar dos seus conhecimentos sobre como funciona a organização administrativa e política de ambos os lados das fronteiras.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

PP 05 21 *(continuação)*

PP 05 21 01 *(continuação)*

Não obstante, a crise da COVID-19 permitiu também desenvolver novas formas e iniciativas de cooperação transfronteiriça, especialmente no setor dos cuidados de saúde. Várias regiões vizinhas da região do Grande Leste (FR) demonstraram a sua solidariedade acolhendo centenas de doentes nas suas unidades de cuidados intensivos e suportando os custos das transferências hospitalares. Na aglomeração urbana transfronteiriça de Gorizia (IT)-Nova Gorica (SI), embora tivessem sido repostos os controlos nas fronteiras, os presidentes dos municípios destas duas cidades continuaram a colaborar e a trocar informações nesta situação comum de emergência. Graças às informações diárias do presidente da câmara de Gorizia, Nova Gorica conseguiu, por isso, antecipar melhor a evolução da situação e adotar mais rapidamente medidas para manter o número de infetados em Nova Gorica a um nível inferior ao do resto da Eslovénia. O hospital transfronteiriço de Cerdanya (ES-FR) beneficiou por pertencer a dois sistemas de saúde diferentes, o que permitiu um bom fornecimento de máscaras e medicamentos e o reforço da cooperação com hospitais de maiores dimensões de ambos os lados da fronteira (Barcelona e Perpignan), onde estão disponíveis unidades de cuidados intensivos. Em torno de Genebra foi criada uma nova vinheta para os trabalhadores transfronteiriços da saúde e foram criadas vias de circulação específicas para acelerar a travessia da fronteira por parte destes trabalhadores essenciais. Estas novas formas de cooperação revelaram criatividade e capacidade para reforçar a cooperação transfronteiriça.

Os territórios transfronteiriços são laboratórios únicos da coesão territorial e das políticas europeias. A experiência das regiões fronteiriças durante a atual crise da COVID-19 veio evidenciar uma forte necessidade de novas soluções para capacitar os territórios transfronteiriços para a gestão destas situações de emergência. Ao mesmo tempo, esta crise constitui uma oportunidade para promover um novo modelo de codesenvolvimento para as regiões transfronteiriças integradas, melhorando os atuais instrumentos de governação a vários níveis e reforçando e criando novos serviços públicos transfronteiriços.

II. Objetivos

O objetivo geral deste projeto-piloto é melhorar a vida dos cidadãos nas regiões fronteiriças, apoiando zonas transfronteiriças mais integradas e funcionais. As regiões fronteiriças são um exemplo muito forte e visível dos efeitos imediatos da crise da COVID-19. O restabelecimento dos controlos nas fronteiras prejudicou todo um ecossistema. Por conseguinte, e com base numa análise exaustiva da experiência das regiões fronteiriças durante o surto de COVID-19, este projeto-piloto visa ajudar as regiões fronteiriças a enfrentar melhor as futuras crises e a promover um novo modelo de elaboração de políticas públicas, incluindo serviços públicos, nas regiões fronteiriças com base no codesenvolvimento e na melhoria da governação a vários níveis. O projeto-piloto combina, por conseguinte, uma abordagem de curto prazo com outra abordagem intercalar para proporcionar aos profissionais e decisores instrumentos e uma metodologia concreta que possam ser diretamente transpostos para a realidade, sejam tangíveis para os cidadãos e aplicáveis em todas as fronteiras europeias.

III. Resultados esperados

1. Uma avaliação aprofundada da gestão da crise da COVID-19 em todas as regiões fronteiriças europeias.

A avaliação dará uma visão abrangente sobre a reação/não reação à crise nas regiões fronteiriças e respetivas consequências. A avaliação implica a recolha de elementos de prova e de exemplos concretos sobre as dificuldades enfrentadas pelas regiões fronteiriças durante a crise, o impacto nos diferentes setores e as iniciativas de cooperação resultantes da crise. Deve também analisar o papel das estruturas transfronteiriças existentes na gestão da crise. Irá permitir à União medir objetivamente os custos da falta de cooperação. Através da recolha de dados concretos e estatísticos (zonas urbanas funcionais transfronteiriças, etc.), esta análise deve igualmente realçar a forte interdependência entre territórios fronteiriços e revelar que uma medida não coordenada num dos lados da fronteira tem impacto no outro lado. Por último, deve salientar a dupla natureza das fronteiras: limites de Estados soberanos que garantam a segurança dos seus próprios cidadãos e das zonas onde as pessoas vivem. A avaliação requer o estabelecimento de uma governação sólida e a vários níveis da fronteira com a participação de intervenientes locais.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

PP 05 21 *(continuação)*

PP 05 21 01 *(continuação)*

2. Uma plataforma que faça a cartografia dos serviços públicos transfronteiriços, dos obstáculos e das soluções para a cooperação transfronteiriça.

A plataforma deve ter um forte aspeto operacional, recolhendo informações sobre os serviços públicos em diferentes setores nas regiões fronteiriças (setor da saúde, setor judicial, economia, etc.). A plataforma ajudaria a identificar as lacunas, as necessidades e as estruturas existentes para facilitar uma melhor integração das regiões fronteiriças. A plataforma deve basear-se no trabalho já realizado em matéria de serviços públicos transfronteiriços, mais especificamente nos serviços públicos transfronteiriços que operam no domínio da proteção civil e da gestão de catástrofes. Tomando como exemplo o setor da saúde, a plataforma pode também recolher informações sobre a capacidade dos serviços públicos existentes no setor da saúde, fazer o levantamento dos principais contactos nas fronteiras e fornecer dados sobre hospitais. Além disso, a plataforma proporcionará uma panorâmica dos obstáculos e soluções existentes para a cooperação transfronteiriça em diferentes domínios. Deve basear-se na experiência adquirida durante a execução de outras iniciativas, como o projeto "b-solutions". Serão definidas as condições para assegurar a atualização da plataforma, com base numa rede europeia.

3. Um plano de ação para facilitar e sistematizar a solidariedade entre regiões vizinhas.

Através deste mecanismo, as regiões fronteiriças devem estar mais bem equipadas para reagir rapidamente a diferentes tipos de crises (pandemia, ambiente, segurança, catástrofes naturais, migração, ataques terroristas, etc.) com impacto nas fronteiras e exigindo uma ação coordenada das autoridades nacionais e locais.

Com base nos ensinamentos retirados da crise da COVID-19 e dos mecanismos transfronteiriços existentes, bem como dos projetos Interreg, relacionados com a proteção civil, deve ser desenvolvido um modelo de protocolo em caso de crise a fim de assegurar a livre circulação de trabalhadores transfronteiriços e de bens essenciais, a proteção social, a comunicação harmonizada, etc. Este protocolo com ações envolvendo as autoridades nacionais e locais deve orientar, passo a passo, a atuação dos decisores políticos. O protocolo deve integrar o desenvolvimento de novos instrumentos, como um livre-trânsito para os trabalhadores fronteiriços mutuamente reconhecido pelas regiões vizinhas.

4. Impulsionar o potencial das regiões fronteiriças através do codesenvolvimento, do ordenamento do território transfronteiriço e da governação a vários níveis.

O surto de COVID-19 demonstrou que, muitas vezes, a interdependência socioeconómica transfronteiriça não é abordada através de uma cooperação sistemática e coerente entre as autoridades públicas de ambos os lados da fronteira. Assim sendo, a gestão das regiões transfronteiriças exige uma governação a vários níveis, uma vez que estas regiões estão profundamente interligadas e partilham interesses comuns. A abordagem de codesenvolvimento deve orientar a elaboração de políticas públicas de cooperação, incluindo o ordenamento do território comum e o desenvolvimento de serviços públicos em diferentes setores (saúde, mobilidade, educação, etc.), incluindo um sistema sustentável de financiamento do investimento e da gestão de âmbito transfronteiriço. Deve incluir questões como o estatuto social e fiscal do trabalho transfronteiriço (abrangendo o teletrabalho, etc.), que se revelou essencial durante a crise. Tal implica um diálogo forte e permanente entre os decisores políticos de diferentes níveis de governação, com a participação de instituições transfronteiriças. Hoje em dia existem muitas estruturas políticas nas regiões fronteiriças para incentivar o diálogo político. O surto de COVID-19 demonstrou, porém, que as estruturas existentes tiveram dificuldade em reagir rapidamente. Paradoxalmente, as regiões fronteiriças com maior integração sentiram dificuldades para coordenar uma resposta conjunta. A reação natural destas regiões foi o encerramento das fronteiras, ao passo que a coordenação teria constituído uma resposta eficaz. Com base no exemplo da Comissão Franco-Alemã de Cooperação Transfronteiriça, criada pelo Tratado de Aachen, poder-se-ia ter replicado uma plataforma política semelhante em todas as fronteiras da União com as seguintes três funções:

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

PP 05 21 *(continuação)*

PP 05 21 01 *(continuação)*

1. Apresentação de elementos de prova da integração e dos fluxos transfronteiriços, analisando o papel do investimento conjunto e dos serviços públicos transfronteiriços.

2. Trabalhar na resolução dos obstáculos jurídicos e administrativos à cooperação através de diferentes mecanismos (acordos bilaterais, Mecanismo Transfronteiriço Europeu – ECBM, convenções, etc.) e envolvendo também as autoridades locais e nacionais.

3. Desenvolvimento conjunto de uma estratégia comum para projetos prioritários, incluindo os serviços públicos. Esta plataforma política deve refletir e atuar numa vasta gama de setores que são essenciais ao desenvolvimento de ambos os lados das fronteiras.

À luz da crise da COVID-19, estas plataformas políticas devem também ser responsáveis por um plano coordenado para a gestão transfronteiriça a vários níveis das crises com impacto nas regiões transfronteiriças.

PP 05 22 2022

PP 05 22 01 Projeto-piloto — Programa de cooperação transatlântica para concretizar o Pacto Ecológico a nível local

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
790 500	197 625				

Observações

Este projeto-piloto incentivará a recuperação ecológica e azul no Atlântico, criando um precursor de um programa de cooperação a nível transatlântico para promover o intercâmbio de melhores práticas e projetos conjuntos sobre a recuperação ecológica de setores marítimos importantes para as regiões costeiras atlânticas, incluindo as regiões ultraperiféricas e as regiões não pertencentes à União. Este projeto-piloto é fortemente inovador, uma vez que vai além dos tradicionais projetos INTERREG EA que apenas ligam as regiões atlânticas da União. O projeto incluirá regiões atlânticas ultraperiféricas da União e não pertencentes à União, promovendo assim o Pacto Ecológico da União para além das fronteiras da União. Além disso, vai além das declarações de Galway e Belém sobre cooperação em matéria de investigação, uma vez que constituirá um instrumento para melhorar as estratégias de desenvolvimento regional, tais como o investimento regional em infraestruturas marinhas verdes vocacionadas para o lazer e as políticas de inovação para adaptação às alterações climáticas e atenuação dessas alterações, que são os principais desafios identificados nas estratégias RIS3 do Atlântico e no Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica 2.0.

O desenvolvimento de uma cooperação transatlântica produzirá os seguintes resultados:

— melhoria da elaboração de políticas a nível regional;

— internacionalização das PME da região atlântica;

— a melhoria das competências e a requalificação das partes interessadas ativas nos principais setores da região atlântica;

— reforço da coesão territorial da região atlântica e apropriação dos princípios do Pacto Ecológico e da Estratégia Atlântica pelos órgãos de poder local e regional da União e de países terceiros.

Para atingir este objetivo, o projeto-piloto apoiará:

— Três seminários em linha transetoriais e transatlânticos com o objetivo de gerar conhecimentos e proceder ao intercâmbio de práticas sobre a forma de reforçar o desenvolvimento sustentável do setor em todo o Atlântico. Promoverá o enriquecimento recíproco dos projetos existentes, reforçará o diálogo entre os quatro pilares da Estratégia Atlântica e refletirá sobre temas transversais como o desenvolvimento das PME e os jovens empresários.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

PP 05 22 *(continuação)*

PP 05 22 01 *(continuação)*

— Três visitas de estudo e três ações de formação de reforço das capacidades destinadas às administrações regionais que pretendam desenvolver as suas competências e reforçar a sua cooperação a nível transatlântico. O exercício de reforço das capacidades decorrerá dos desafios identificados nos seminários e constituirá um instrumento privilegiado para a administração reforçar a sua cooperação transatlântica.

— o desenvolvimento de uma base de dados de contactos a nível transatlântico para promover o diálogo e o intercâmbio de boas práticas.

— atividades-chave de capitalização, como o desenvolvimento de um catálogo de boas práticas que reúna as inovações identificadas nos seminários e nas visitas de estudo, o desenvolvimento de um roteiro para a cooperação transatlântica para promover o desenvolvimento sustentável dos territórios costeiros atlânticos e outras ações que contribuam para a transferência de boas práticas fora do consórcio e permitam o enriquecimento mútuo e a capitalização com projetos em curso.

Estas ações estratégicas para o Atlântico só poderão ser desenvolvidas com a participação dos principais intervenientes da região como uma rede de autoridades regionais e parceiros técnicos fundamentais. As autoridades têm ligações estreitas com os polos e as PME que operam nos seus territórios. Também desenvolveram ligações a nível transatlântico, que poderão ser mobilizadas rapidamente e proporcionarão ao projeto-piloto uma rede de partes interessadas do outro lado do Atlântico.

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 14 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 06 14 2014

PP 06 14 01 Projeto-piloto — Reduzir as desigualdades no domínio da saúde: reforço dos conhecimentos e avaliação das ações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA *(continuação)*

PP 06 14 *(continuação)*

PP 06 14 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 15 2015

PP 06 15 01 Projeto-piloto — O efeito das diferentes modalidades de tratamento das doenças renais e das práticas de doação e transplante de órgãos nas despesas de saúde e nos resultados dos doentes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 2016

PP 06 16 01 Projeto-piloto — Criação de um registo das malformações congénitas raras (no âmbito do registo das doenças raras) utilizando a estrutura, a organização e a experiência do registo polaco das malformações congénitas (PRCM)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	37 725,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 02 Projeto-piloto — MentALLY

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA *(continuação)*

PP 06 16 *(continuação)*

PP 06 16 03 Projeto-piloto — Perturbações mentais graves e risco de violência: percurso dos doentes e estratégias de tratamento eficazes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	479 674	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 04 Projeto-piloto — Integrar: Desenvolvimento de estratégias integradas para controlar e tratar doenças crónicas e reumáticas: a importância dos indicadores de qualidade e dos resultados comunicados pelos doentes como complemento da avaliação médica da atividade da doença e dos danos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 05 Projeto-piloto — Ações de prevenção primária destinadas a raparigas que vivem em zonas onde há maior risco de ocorrência de cancro da mama

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	250 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 16 06 Projeto-piloto — Redistribuição de alimentos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	118 600	0,—	17 586,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA *(continuação)*

PP 06 16 *(continuação)*

PP 06 16 06 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 17 2017

PP 06 17 01 Projeto-piloto — Rare 2030 — Um estudo prospetivo participativo para a definição de políticas em matéria de doenças raras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	650 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 06 19 2019

PP 06 19 01 Projeto-piloto — Confiança nas vacinas por parte dos doentes, das famílias e das comunidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	332 250	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 07 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 14 2014

PP 07 14 01 Projeto-piloto — Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	770 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 14 03 Projeto-piloto — Promover a integração europeia através da cultura, oferecendo novas versões legendadas de uma seleção de programas de televisão em toda a Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 15 2015

PP 07 15 02 Projeto-piloto — Exame dos instrumentos e programas de recolha de dados da União do ponto de vista dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	251 380,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 16 2016

PP 07 16 02 Projeto-piloto — Quadro europeu para a mobilidade dos aprendizes: desenvolver a cidadania europeia e as competências através da integração dos jovens no mercado de trabalho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 16 *(continuação)*

PP 07 16 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 16 04 Projeto-piloto — Voto eletrónico: «Melhor utilização das tecnologias modernas em prol de processos de votação mais ativos e democráticos»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	56 057,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 16 05 Projeto-piloto — Literacia mediática para todos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 16 06 Projeto-piloto — Europa das diversidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	8 393,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 17 2017

PP 07 17 02 Projeto-piloto — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	218 048	0,—	591 319,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 17 03 Projeto-piloto — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	11 906,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 17 04 Projeto-piloto — Luta contra o tráfico ilícito de bens culturais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	47 418,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 17 05 Projeto-piloto — Empresas de fachada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	149 850,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 17 *(continuação)*

PP 07 17 06 Projeto-piloto — Inquérito europeu sobre a violência baseada no género

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	235 055,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 2018

PP 07 18 01 Projeto-piloto — Promoção das cooperativas de trabalhadores domésticos e dos sistemas de cheques-serviço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 02 Projeto-piloto — Intercâmbio de «estrelas em ascensão» dos meios de comunicação social, a fim de acelerar a inovação e aumentar a cobertura transfronteiriça («Stars4media»)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	524 928	p.m.	1 349 621	0,—	1 282 757,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 03 Projeto-piloto — Conselhos de meios de comunicação social na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	87 492	p.m.	250 000	0,—	313 952,69

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 18 *(continuação)*

PP 07 18 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 04 Projeto-piloto — Estágios para jornalistas que trabalhem em línguas minoritárias não europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	170 308	p.m.	350 000	0,—	340 614,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 05 Projeto-piloto — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	615 000	0,—	466 187,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 06 Projeto-piloto — Proteger os cemitérios judaicos europeus: Um registo completo, investigações e monitorização, assim como uma estimativa dos custos individuais para a sua proteção

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	307 252	0,—	336 386,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 18 07 Projeto-piloto — Centro de coordenação da resposta às vítimas do terrorismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	399 430	p.m.	300 000	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 18 *(continuação)*

PP 07 18 07 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 2019

PP 07 19 01 Projeto-piloto — Medição das indústrias culturais e criativas na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	69 893	p.m.	105 000	0,—	69 892,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 02 Projeto-piloto — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 384 096	1 380 119,—	1 052 471,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 03 Projeto-piloto — Plataforma(s) para a inovação no domínio dos conteúdos culturais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	66 948	p.m.	311 400	0,—	324 959,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 19 *(continuação)*

PP 07 19 04 Projeto-piloto — Apoio ao jornalismo de investigação e à liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 055 000	1 000 000,—	509 456,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 05 Projeto-piloto — Um primeiro passo rumo a um quadro europeu para a mobilidade dos criadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	69 922	p.m.	69 922	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 06 Projeto-piloto — Prémio Jan Amos para o melhor professor da União no ensino sobre temas da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	332 277,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 19 07 Projeto-piloto — Projeto de Recuperação Digital de Bens Culturais Judaicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	196 000	p.m.	441 000	490 000,—	98 000,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 19 *(continuação)*

PP 07 19 07 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 20 2020

PP 07 20 01 Projeto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 20 02 Projeto-piloto — Projetar e testar uma infraestrutura para mecanismos de proteção dos direitos da criança no domínio em linha com base no RGPD e noutra legislação da União relevante para a criança no domínio em linha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 036 000	p.m.	592 000	1 500 000,—	8 640,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 20 03 Projeto-piloto — Subvenções da União para meios de comunicação social em linha de pequena escala: apoiar produtos noticiosos de alta qualidade e luta contra as notícias falsas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 100 000	p.m.	1 100 000	2 200 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 20 *(continuação)*

PP 07 20 04 Projeto-piloto — Integridade dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	450 000	900 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 20 05 Projeto-piloto — Monitor da propriedade dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 07 20 06 Projeto-piloto — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 250 000	2 000 000	1 750 000	2 500 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O projeto visa colmatar a lacuna que existe na comunicação da Europa às jovens gerações de europeus, que resulta da falta de uma esfera pública dos meios de comunicação verdadeiramente transnacional, do facto de os meios de comunicação tradicionais atualmente não atraírem os jovens europeus da mesma forma que a Internet e do facto de os meios de comunicação social nacionais não cobrirem temas pan-europeus de modo positivo ou de forma a unir os cidadãos. Por conseguinte, o projeto representa mais eficazmente o sentimento de união, que está no centro da identidade europeia e que se reflete numa cultura comum, num estilo de vida semelhante e em valores partilhados.

As jovens gerações de europeus consomem informação e entretenimento sobretudo em linha, utilizando as novas redes sociais e plataformas de partilha de conteúdos. Por conseguinte, é importante deixar claro que os jovens europeus se informam em linha. Por forma a encetar um diálogo sobre a Europa através de temas e assuntos pertinentes, a atrair os cidadãos europeus mais jovens para as ideias e os valores europeus e a capacitar cidadãos verdadeiramente europeus através de plataformas de informação e de diálogo, atuais e futuras, o projeto-piloto adotará uma abordagem radicalmente nova para a divulgação de notícias e informações aos jovens.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 20 *(continuação)*

PP 07 20 06 *(continuação)*

O projeto-piloto baseia-se em novos conceitos de pensamento editorial, numa nova estratégia multiplataformas e numa infraestrutura técnica altamente inovadora e flexível que permita, de forma rápida, a adaptação, a tradução e a conversão de conteúdos em muitas línguas e formatos em toda a Europa, criando, assim, um produto digital altamente inovador, que se destaque intencionalmente dos meios de comunicação social tradicionais.

O projeto destina-se aos cidadãos europeus entre os 18 e os 34 anos de idade, ou seja, num momento da vida em que muitos jovens desenvolvem as suas opiniões políticas e lançam as bases para a sua vida profissional e privada. A tónica é colocada em conteúdos informativos, suscitadores de reflexão, interessantes e emotivos. Todos os conteúdos serão agrupados num serviço em linha específico. Além disso, são disponibilizados em todos os tipos de redes sociais, bem como noutras plataformas em linha, através das quais o grupo-alvo possa ser alcançado.

O conteúdo aborda temas de interesse atual para os jovens europeus na União e será colocado em contexto, a fim de o tornar interessante e apelativo para o grupo-alvo. A perspetiva europeia é criada através da comparação e do confronto de experiências e pontos de vista regionais sobre questões de importância pan-europeia. Os jovens europeus partilham um interesse por questões como o trabalho, a educação, a igualdade, o amor, a cultura e a música. No entanto, existem diferenças significativas entre países e entre zonas urbanas e rurais. O objetivo é abordar temas pertinentes de importância pan-europeia e, ao mesmo tempo, proporcionar um fórum para as perspetivas locais, permitindo aos jovens uma forte identificação com o conteúdo.

Opiniões controversas dão um impulso ao debate. Quanto a questões políticas, uma abordagem pessoal facilita a compreensão dos efeitos das decisões institucionais. Neste contexto, influenciadores de renome e personalidades locais das redes sociais, para além de intervenientes da esfera política, terão uma palavra a dizer, a fim de colmatar o fosso entre os assuntos europeus e a realidade quotidiana da vida dos utilizadores.

Este projeto ambicioso, pan-europeu e multilingue, lança em linha e fora de linha um debate aberto, verdadeiro, profundo e construtivo entre os jovens europeus sobre a vida recente e futura na Europa, utilizando formatos inovadores nas plataformas digitais, com o objetivo último de aumentar a sensibilização para as visões e realidades europeias e reforçar a adesão dos europeus aos valores e ideias europeus e, subsequentemente, contribuir para uma sociedade civil mais ativa.

O projeto assenta numa forte parceria entre meios de comunicação social independentes e inovadores de toda a Europa, incluindo as empresas em fase de arranque e o setor criativo. O projeto também beneficia de investimentos substanciais na investigação e na inovação, por exemplo, na tradução automática no setor da comunicação social.

PP 07 21 2021

PP 07 21 01 Projeto-piloto — Reforço das capacidades de investigação para melhor combater a dopagem no desporto na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	858 000	1 500 000	375 000		

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A luta contra a dopagem no desporto é essencial para salvaguardar a integridade do desporto e os seus valores de equidade, respeito e solidariedade. Igualmente, promove um estilo de vida saudável e o bem-estar de todos os cidadãos. Mas a luta contra a dopagem é cada vez mais difícil. Hoje em dia, para desmascarar as fraudes, o sistema antidopagem recorre a instrumentos mais sofisticados do que as meras análises de sangue e urina. Atualmente, a maior parte dos casos de dopagem pode ser detetada através de investigações. O sistema antidopagem depara-se, pois, com a necessidade de dispor de capacidades para conduzir investigações, colaborar com os serviços responsáveis pela aplicação da lei e proteger os denunciantes.

No entanto, o que se passa realmente é que só um número insuficiente de organizações antidopagem (OAD), que operam em demasiado poucos países, preenchem esses requisitos, o que compromete a implantação de um sistema antidopagem o mais forte possível à escala mundial. A situação é crítica e merece a aplicação de uma estratégia específica que contemple a estreita colaboração com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei em todos os países europeus.

Considerando que as agências governamentais e de aplicação da lei dispõem de poderes de investigação para combater a fonte e o fornecimento de substâncias ilegais, que, em muitos casos, estão associados à violação das normas antidopagem, o núcleo do projeto-piloto consiste em desenvolver protocolos para as OAD europeias, a fim de assegurar a recolha de provas e a partilha de informações entre estas e os serviços de aplicação da lei. Além disso, esta abordagem requer uma ampla implementação do projeto. Não deverá limitar-se a alguns Estados-Membros, mas sim visar a inclusão de todos os países europeus, incluindo os países terceiros, para permitir uma harmonização suficiente das normas de investigação na região e evitar reduzir a sua eficácia, ao deixar demasiadas partes interessadas fora do sistema harmonizado.

Consequentemente, este projeto-piloto irá muito além do desporto, exigindo uma cooperação intersetorial e investimentos consideráveis, estimados em cerca de 1,5 milhões de EUR.

Tendo em conta o que precede, este projeto-piloto não pode ser financiado pelos programas existentes, como o programa Erasmus+.

Os objetivos do projeto-piloto são os seguintes:

— desenvolver um conjunto de medidas e atividades complementares que abordem as questões acima referidas e sejam concretamente benéficas para o maior número possível de OAD europeias e, de um modo mais global, para o sistema antidopagem,

— permitir que as OAD se juntem à Agência Mundial Antidopagem (AMA) para realizar investigações, proteger os denunciantes e cooperar, no âmbito de em investigações conjuntas, com os serviços responsáveis pela aplicação da lei e a rede global de investigadores,

— reforçar as capacidades do sistema antidopagem europeu, reduzir a prevalência da dopagem no desporto e maximizar os benefícios para a saúde gerados pela prática do desporto limpo pelos jovens europeus.

O piloto-projeto assentará nos seguintes quatro pilares:

1. Apoio ao desenvolvimento de um quadro legislativo robusto que permita a partilha de informações entre as OAD, os serviços de aplicação da lei e a AMA, bem como a proteção dos denunciantes;

2. Assistência ao desenvolvimento do melhor mecanismo (fóruns, conferências ou plataformas em linha) para a partilha de informações sobre as legislações e as melhores práticas, as investigações e a proteção dos denunciantes;

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 01 *(continuação)*

3. Assistência ao reforço das capacidades das OAD nas investigações através da realização de sessões de formação para os trabalhadores ou da contratação de peritos; e

4. Assistência que permita às OAD contribuir para as redes mundiais de investigadores.

O projeto-piloto contribuirá de muitas formas para atingir os objetivos da União, nomeadamente:

— proteger a saúde pública — a dopagem não é só um problema que afeta os atletas de elite e o desporto, mas representa também uma ameaça para toda a sociedade, especialmente os jovens. A investigação demonstra que há um aumento na utilização de esteroides e outras substâncias proibidas por atletas amadores e por jovens para parecerem melhor e terem melhores desempenhos.

— disponibilizar novas ferramentas de combate ao crime organizado — a venda de substâncias dopantes é uma «atividade de baixo risco altamente rentável». A investigação demonstra que a criminalidade organizada está envolvida na produção e no tráfico de substâncias dopantes no desporto, além de outras substâncias ilícitas. A partilha de informações entre as OAD e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei contribuirá para otimizar a luta contra a produção e o tráfico de substâncias dopantes.

— melhorar a governação desportiva dentro e fora da Europa — este projeto contribuirá para reforçar a governação das organizações desportivas e partilhar os valores da União com outros parceiros, através da participação de países terceiros na execução do projeto.

Além disso, o projeto-piloto contribuirá para atenuar o impacto da pandemia de COVID-19 na luta contra a dopagem. O aumento das despesas em setores fundamentais das economias nacionais devido à pandemia travará o desenvolvimento de muitas OAD. O projeto permitirá um restabelecimento parcial das suas capacidades. Ajudará as OAD a intensificarem as suas atividades, incluindo as económicas, e compensará uma parte da potencial diminuição do contributo governamental que lhes é destinado.

PP 07 21 02 Projeto-piloto — Observatório da Narrativa sobre a Europa para lutar contra a desinformação pós-COVID-19

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 190 500	897 625	1 200 000	300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A atual pandemia não é apenas uma situação de perigo sem precedentes para a vida e o bem-estar dos cidadãos da União. É também um desafio importante para a frágil rede de confiança que liga os cidadãos aos seus Estados e à União. O observatório proposto analisará as mudanças de discurso sobre a Europa e o Estado-nação durante e após a pandemia de COVID-19, formulando recomendações básicas para uma comunicação eficaz e a proteção contra as campanhas de desinformação.

A disponibilidade e a qualidade da informação são cruciais para o bom funcionamento da sociedade, especialmente em tempos de crise. Estão atualmente a alastrar nas sociedades muitas informações falsas sobre a COVID-19, especialmente através das redes sociais. Uma das principais estratégias de combate às notícias falsas é a desmistificação, uma estratégia de luta contra essas notícias falsas com factos e teorias aceites. Infelizmente, as estratégias de desmistificação existentes revelaram-se pouco eficazes, em especial porque não funcionam em indivíduos que acreditam fortemente em informações falsas.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 02 *(continuação)*

A investigação mostra que o Twitter, o YouTube, o Facebook e outras redes sociais influentes dão um impulso crucial à rede internacional de desinformação (Smith e Graham 2019). A alimentação do medo e do caos, a propagação de notícias falsas e a interpretação incorreta dos dados são mais fortes do que nunca (Fernández-Luque e Bau 2015). No entanto, as redes sociais fornecem não só um novo conjunto de instrumentos para a propagação da desinformação, mas também uma grande arma contra a mesma.

A investigação recente demonstra que o discurso tem um papel importante no enquadramento dos factos e das informações num pacote que pode ser facilmente transmitido a toda a sociedade e que o estudo da narrativa pode ser essencial para uma melhor compreensão da forma como as ideias se propagam através das redes sociais e da razão pela qual certas ideias têm mais aceitação do que outras. A utilização desta metodologia para compreender o fluxo de informação durante o surto de COVID-19 poderá ser fundamental para encontrar uma forma diferente de informar a sociedade e afastar a desinformação e as informações falsas.

O projeto-piloto criará um Observatório Europeu da Difusão da Narrativa para monitorizar e analisar a forma como se criam e se propagam novas narrativas no discurso público europeu, decifrar os valores emocionais que determinam o êxito das narrativas, mapear as fontes e os principais intervenientes ativos na difusão destas narrativas e formular recomendações para uma comunicação e uma política eficazes.

Com base no trabalho realizado para o estudo financiado pela Comissão sobre «Mechanisms that Shape Social Media and their Impact on Society» (Mecanismos que moldam as redes sociais e o seu impacto na sociedade), um projeto desenvolvido pela Re-Imagine Europa e pelo Centro de Investigação do Risco Sistémico da Universidade de Varsóvia, o Observatório identificará as narrativas dominantes, combinando o processamento da linguagem natural com métodos mais tradicionais da narratologia qualitativa. Utilizando algoritmos avançados e analisando os exemplos mais representativos do ponto de vista qualitativo, estabelecerá padrões narrativos dominantes e responderá a perguntas como, por exemplo, «Como é que a atual crise está a influenciar os modelos, metáforas e narrativas dominantes que moldam a nossa perceção de identidade e comunidade?», «Estarão os valores europeus em risco num ecossistema de informação cada vez mais polarizado e utilizado como arma?», «De que modo estão os atores externos a manipular o discurso público europeu para semear a discórdia e fraturar a sociedade?», «Quais são os valores e as narrativas que nos unem e nos separam?» e «De que forma estão os nossos diferentes sistemas de valores e experiências a moldar o desenvolvimento de uma identidade europeia?»

Nas palavras de Ludwig Wittgenstein, «o mundo que vemos é definido e adquire o seu significado com as palavras que escolhemos; em suma, o mundo é o que fazemos dele».

O Observatório coordenará as infraestruturas e os projetos europeus existentes, nomeadamente o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO) e a SoBigData++, a fim de garantir que não haja duplicação de esforços e que sejam disponibilizados recursos para apoiar os trabalhos de investigação e pesquisa e utilizar as infraestruturas e o apoio técnico disponíveis. O projeto apoiaria ações a nível nacional e multinacional centradas na deteção e análise de campanhas de desinformação relacionadas com a COVID-19. Os resultados do projeto-piloto seriam disponibilizados a outros projetos europeus e nacionais e garantiriam a partilha de boas práticas e recomendações para uma comunicação eficaz.

PP 07 21 04 Projeto-piloto — Estudo sobre a solidão, com destaque para a saúde mental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	350 000	1 000 000	250 000		

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Em todo o mundo há provas científicas de que a solidão, a ausência de redes de apoio ou de competências de comunicação têm repercussões na saúde (física e mental) e consequências sociais a nível individual, assim como um impacto económico na capacidade de trabalho das pessoas e na interligação social. A solidão tem muitos sintomas (por exemplo, depressão) que, por vezes, recebem tratamento médico, ao passo que as causas profundas do problema continuam por resolver. O impacto da solidão foi demonstrado em grande escala durante a crise de COVID-19, o que prova os efeitos negativos do isolamento na coesão social e na saúde mental. As repercussões da solidão e da COVID-19 na demografia europeia serão enormes, não só em termos de saúde e interligação social, mas também em termos económicos através da produtividade.

Num mundo em rápida evolução e em mudança, onde os contactos virtuais são mais frequentes do que os físicos, sobretudo nos períodos de confinamento, auto-isolamento ou quarentena, com populações envelhecidas e culturalmente diversas e com exigências complexas em termos de competências dos trabalhadores, um número crescente de pessoas sente-se deixada para trás. O individualismo da sociedade transforma-se em isolamento e acaba em solidão. Nos poucos países onde foram realizados estudos sobre a solidão antes da crise de COVID-19, cerca de 80 % da população afirma sentir-se só ocasionalmente e 10 a 13 % sente-se solitária constantemente. Não só os idosos, mas sobretudo a população jovem sente-se profundamente afetada, com números recorde entre os jovens adolescentes. Neste momento, os poucos estudos existentes utilizam critérios, grupos etários e definições diferentes. A nível da União, foram lançadas várias iniciativas de pequena escala:

— a nota informativa intitulada «Loneliness — an unequally shared burden in Europe» (A solidão: um ónus desigual na Europa) apresenta factos e dados sobre o assunto.

— o projeto VulnerABLE tem por objetivo aumentar a compreensão sobre a forma de melhorar a saúde das pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade e isolamento, identificar e recomendar estratégias políticas fundamentadas, aumentar a sensibilização para os resultados e apoiar o reforço das capacidades nos Estados-Membros.

— em setembro de 2019, teve lugar na Alemanha uma avaliação interpares com a participação de vários Estados-Membros centrada em projetos, medidas e estratégias para combater o isolamento social, a solidão e a exclusão social na velhice.

— o Inquérito Europeu sobre a Qualidade de Vida fornece informações sobre a solidão, como é o caso do próximo relatório sobre «Viver, trabalhar e COVID-19».

Embora estas atividades ofereçam perspetivas diferentes e parciais da solidão, é evidente a necessidade de um estudo exaustivo que utilize dados comparáveis para obter uma visão mais completa, a fim de proporcionar soluções eficazes e sustentáveis com a participação das partes interessadas. O estudo deverá, por conseguinte, proporcionar um novo valor acrescentado e, ao mesmo tempo, evitar duplicações.

A solidão e o seu efeito duradouro na exclusão social e nas questões de saúde mental ocorrem em todos os grupos etários e géneros. Na maioria dos países a solidão atinge os homens de forma mais grave, mas os dados são escassos. Aparentemente, a divisão Este-Oeste e Norte-Sul também se reflete nas disparidades de género, já que um maior número de mulheres sente-se só no Leste, ao passo que mais homens parecem sofrer de solidão na Europa Ocidental.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 04 *(continuação)*

Alguns Estados-Membros iniciaram uma política ativa de luta contra a solidão a nível nacional, regional ou local. Foram lançadas inúmeras iniciativas, nomeadamente, projetos de caridade ou chamadas telefónicas, criação de habitações para grupos etários mistos e promoção de reuniões de idosos nos lares. A Irlanda, por exemplo, tem um plano nacional para combater a solidão dos idosos. No entanto, falta uma abordagem europeia e as disparidades entre Estados-Membros são significativas. Uma perspetiva europeia, bem como uma rede e dados à escala da União são cruciais para compreender a solidão e o seu impacto na exclusão social e na saúde mental da população e, depois, poder agir e encontrar soluções concretas, em conjunto, a nível regional e local.

O projeto-piloto

Este projeto-piloto destina-se a estudar e a comparar as atuais políticas nacionais e regionais em matéria de solidão, a recolher dados abrangentes e comparáveis em toda a União, a analisar o impacto da crise de COVID-19, e a disponibilizar, de forma coerente, boas práticas e recomendações para combater a exclusão social e as questões de saúde mental relacionadas com a solidão.

O projeto-piloto está dividido em quatro fases:

1) A primeira fase consistirá em fazer o ponto da situação sobre os estudos e as iniciativas privadas ou públicas de combate à solidão a nível local, regional, nacional e internacional. Estas iniciativas serão analisadas no sentido de apurar em que medida e em que áreas específicas são adequadas para ajudar a atenuar ou a prevenir a solidão. Uma parte integrante desta primeira fase seria a realização de um estudo exaustivo à escala da União sobre os impactos da solidão, com base em dados existentes ou recentemente recolhidos, incluindo o impacto (duradouro) da COVID-19, desagregado pelas diferenças de género e refletindo as disparidades regionais.

2) A segunda fase consistirá em reunir todas essas iniciativas numa plataforma de fácil acesso e utilização, para ajudar diretamente as partes interessadas e os indivíduos afetados e proporcionar informações sobre programas contra a solidão.

3) A terceira fase reunirá (virtualmente) os diversos intervenientes e partes interessadas (utentes, organizações, sindicatos, instituições de beneficência e voluntariado, decisores políticos, inovadores sociais) que se ocupam das questões relativas à solidão. Uma cimeira proporcionará a oportunidade de debater aspetos, causas profundas e sintomas de solidão e o seu impacto na exclusão social e na saúde mental, as diferentes fases e perfis da solidão (grupos etários, género, contexto cultural, localização, etc.) para definir onde e quando começa a solidão, bem como para debater o papel das redes sociais e da digitalização (impacto do discurso de ódio em linha sobre a saúde mental, etc.).

4) A quarta fase consistirá num acompanhamento a nível da União e incluirá a apresentação das melhores práticas e recomendações para combater a exclusão social e os problemas de saúde mental relacionados com a solidão, com base nos resultados das fases anteriores. Será apresentado um resumo claro sobre os grupos-alvo e as medidas mais eficazes, os objetivos a curto e a longo prazo, bem como uma panorâmica dos grupos de partes interessadas.

PP 07 21 05 Projeto-piloto — Compreender o valor de uma sociedade europeia de jogos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	225 000	450 000	112 500		

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 05 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Existe a preocupação generalizada de que os avanços tecnológicos (especialmente na era da Inteligência Artificial) possam criar desemprego. No entanto, embora possam perder-se muitos postos de trabalho, serão criados novos postos. Os videojogos estão a transformar a nossa cultura e a redefinir as formas como os jovens consomem entretenimento. Os videojogos estão a tornar-se rapidamente o meio de comunicação mais importante e influente do nosso tempo.

Existem atualmente mais de 2,5 mil milhões de jogadores em todo o mundo que terão gasto 152,1 milhões de dólares dos Estados Unidos em jogos em 2019. Estes números aumentam ano após ano a índices próximos de +10 %. Na Europa, 54 % da população da União joga videojogos — o que equivale a cerca de 250 milhões de jogadores na União — e o seu tempo médio de jogo por semana é de 8,7 horas.

Os jogos não são apenas uma potência económica e cultural cada vez maior, mas também a nova rede social onde as pessoas se reúnem por qualquer justificação: para aprender, ligar-se, expressar-se, partilhar conhecimentos e experiências e até participar em novas atividades de trabalho ou económicas.

Os desportos estão em explosão e começam a competir com os eventos desportivos tradicionais. Em 2019, mais de 100 milhões de pessoas viram o Campeonato do Mundo de «League of Legends», cimentando não só o seu lugar como o ciberdesporto mais popular, mas também como um dos eventos culturais mais populares do mundo.

Outro exemplo do poder dos jogos é o «Roblox»: um mundo interativo em blocos que permite que os jovens programadores criem e partilhem jogos numa comunidade de mais de 120 milhões de jogadores. Anunciou que a sua 7.ª cerimónia anual de entrega dos prémios «Bloxy» (que teve lugar no interior do mundo do jogo «Roblox») atraiu mais de quatro milhões de jogadores concorrentes durante o ponto alto do espetáculo e arrecadou 100 mil dólares para organizações sem lucrativos.

Basta observar os factos e o grande impacto que os videojogos já exercem nas gerações atuais para se afigurar muito urgente que os nossos governos e decisores políticos obtenham uma melhor compreensão daqueles e saibam como a Europa pode desempenhar um papel mais inteligente e mais ativo não só na sua utilização, mas também na sua criação.

Medidas e resultados:

Este projeto-piloto criará uma rede interdisciplinar europeia de peritos, pensadores e líderes dispostos a partilhar a sua visão sobre o valor e o potencial dos videojogos no futuro da nossa sociedade, da nossa cultura e da nossa economia.

A rede realizará uma série de reuniões de intercâmbio com as partes interessadas dos principais setores e grupos de influência em domínios como a política, as finanças, o direito, a educação, a cultura, a ciência e a saúde, procurando definir uma agenda europeia para os jogos.

A fim de preservar a independência total de todos os debates e conclusões, é importante que a rede se mantenha, desde o início, fora da influência das entidades e grupos de pressão movidos por interesses comerciais e económicos. Tal significa que os membros irão participar a nível pessoal e não representando uma empresa ou organização específica.

As observações e conclusões de todas estas reuniões darão origem a relatórios partilháveis que assinalem áreas estratégicas de colaboração entre a indústria dos videojogos e o setor público, nomeadamente a nível europeu, a fim de promover a compreensão das oportunidades e desafios futuros do setor europeu dos videojogos.

PP 07 21 07 Projeto-piloto — Rendimento mínimo garantido — Cartões de pagamento eletrónico para pessoas marginalizadas e instrumento financeiro e político inovador para que as pessoas em situação de pobreza extrema beneficiem de forma mais eficaz das prestações sociais

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 07 *(continuação)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 990 000	1 297 500	2 000 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se também a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto--piloto.

Situação de partida:

De acordo com o inquérito da FRA sobre minorias e discriminação de 2016 [1], 80 % dos ciganos estão em risco de pobreza (86 % na Bulgária, 58 % na Chéquia, 70 % na Roménia, 87 % na Eslováquia). Esta taxa é muito superior à taxa global de pobreza na União, que se situa em 24 % (40 % na Bulgária, 13 % na Chéquia, 39 % na Roménia, 18 % na Eslováquia) [2]. A pobreza é particularmente elevada entre os ciganos que vivem em comunidades marginalizadas, nomeadamente na Eslováquia, na Bulgária, na Roménia, na Hungria e na Chéquia. Além disso, os ciganos figuram entre os mais afetados pela pobreza de longo prazo e pela persistência intergeracional da pobreza.

Os dados do estudo conjunto de 2011 do Banco Mundial, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Comissão Europeia revelaram que um terço das crianças ciganas vão deitar-se com fome, pelo menos uma vez por mês, uma vez que não dispõem de comida suficiente. As experiências de privação nos primeiros anos da infância têm uma influência significativa nas oportunidades futuras e nas trajetórias de vida das pessoas.

Ser pobre não é apenas sinónimo de carência de rendimentos e de bens materiais, implicando também muitos outros tipos de desvantagens. A pobreza material está frequentemente associada a obstáculos (ou mesmo à exclusão) no que se refere ao acesso à educação, ao emprego, aos cuidados de saúde, à proteção social e à habitação; bem como - o que se afigura ainda mais importante - no que diz respeito a relações e redes sociais [3]. Além disso, existe uma forte correlação entre pobreza e segregação espacial, o que limita ainda mais o acesso a esses bens, competências e ativos sociais. A pobreza reduz as possibilidades de garantir meios de subsistência e gera, por conseguinte, uma pobreza absoluta e a exclusão social.

Os partidários da ideia de que as pessoas pobres são responsáveis pela sua situação e que a pobreza dos ciganos é uma questão de etnia ou de pertença a uma minoria étnica não reconhecem que a pobreza é um fenómeno multidimensional complexo que resulta de numerosos fatores. Muitas destes fatores escapam ao controlo das pessoas afetadas e estão, de facto, ligados a transformações mais amplas da política social e dos regimes de governação. Não obstante, é evidente que as pessoas excluídas do mercado de trabalho são as mais ameaçadas pela pobreza.

As políticas de proteção social instituídas pelos novos regimes políticos nos países da Europa Central e Oriental, que dependem em larga medida da avaliação dos recursos para efeitos de pagamento de prestações sociais, não têm sido eficazes para tirar da pobreza os pobres de longa duração, incluindo os ciganos. O apoio estatal assume a forma de prestações sociais, que servem para cobrir as necessidades básicas de vida, a assistência a crianças e a habitação ou para apoiar o regresso ao trabalho. No entanto, os limites inerentes a este sistema são manifestos, tanto no que diz respeito à preservação da dignidade e ao acesso a um leque mais vasto de bens, como à individualização das medidas de apoio e de incentivos, para que as pessoas afetadas possam efetivamente sair da sua situação de pobreza e do modo de vida associado à pobreza.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 07 *(continuação)*

Isto diminui a eficácia da ajuda e, com o tempo, traduz-se nos seguintes sintomas mais visíveis:

— As comunidades socialmente excluídas instalam-se frequentemente em locais desocupados, pertencentes ao Estado, aos municípios e, mais raramente, em terrenos privados, que não são adequados para uso residencial ou são demasiado distantes da rede urbana. Esta situação tem implicações diretas tanto na qualidade das condições de habitação como no acesso a oportunidades de emprego viáveis. A maioria dos ciganos e das pessoas vulneráveis exercem atividades essencialmente temporárias, precárias e não oficiais.

— Além das receitas provenientes do emprego sazonal e, muitas vezes, de atividades laborais não declaradas, muitas famílias ciganas dependem de prestações sociais subordinadas a condições de recursos concedidas a famílias numerosas e a cidadãos sem recursos financeiros. Devido às difíceis condições económicas e de vida e à falta de literacia financeira, os ciganos gastam frequentemente os seus rendimentos do trabalho e das prestações sociais nos primeiros dias do mês, não sendo capazes de cobrir as suas necessidades básicas durante o resto do mês.

— Viver em situação de penúria prolongada também tem efeitos psicológicos importantes e, por vezes, gera dependências que aumentam a precariedade e a incapacidade para tomar decisões ou fazer planos eficazes a longo prazo (ou mesmo para o resto do mês).

— A maioria dos agregados familiares ciganos não tem acesso a serviços financeiros, tem baixos níveis de poupança e conhecimentos limitados sobre o financiamento eficiente dos agregados familiares. Por conseguinte, os ciganos endividam-se frequentemente e são vítimas de usura, o que os arrasta para um círculo vicioso de agravamento da pobreza.

Os esforços envidados para promover a inclusão dos ciganos sem garantir um sistema adaptado de distribuição das prestações sociais e o acesso a serviços financeiros descuram um importante obstáculo que pode ser removido de forma relativamente eficaz.

É urgente proceder a novos ajustamentos e testar modelos para a redistribuição das prestações sociais e a concessão de um apoio eficaz para responder às necessidades das pessoas vulneráveis de forma multidimensional, partindo de uma abordagem que encare a «pessoa na sua totalidade» e abranja os diferentes âmbitos da vida.

O projeto-piloto visa ir além da conceção da pobreza apenas enquanto simples fenómeno isolado ou transitório, que se ficaria a dever aos falhanços de uma pessoa ou de um grupo. Começa por considerar a pobreza e a marginalidade como fenómenos societais que devem ser abordados de um ponto de vista sistémico, sem perder de vista a dignidade das pessoas que recebem ajuda. O projeto assenta também no pressuposto de que os pobres se encontram frequentemente na melhor posição para decidir onde devem gastar os seus recursos (o que é corroborado pela investigação económica e por dados transversais [4]), mas também de que devem ser apoiados e capacitados de várias formas adicionais.

Além disso, a atual crise do COVID-19 representa um ponto de viragem importante, uma vez que evidencia o risco associado a respostas que exponham ou criem antagonismos na sociedade entre os que estão protegidos e os que não estão. Esta situação deve levar à análise de novas soluções universais com uma cobertura mais ampla e mais abrangente, tanto para atenuar as consequências da crise como para planificar a evolução da economia e do mundo do trabalho após a crise e a mais longo prazo.

É necessário experimentar políticas e instrumentos financeiros inovadores para viabilizar uma maior eficácia das prestações sociais e dos investimentos a fim de lograr melhores resultados em benefício das pessoas marginalizadas. Assim, o projeto-piloto combinará diferentes elementos e terá por objetivo:

— Apoiar a experimentação em matéria de políticas sociais que se articulem em torno das prestações sociais e de um pacote de incentivos progressivos, por meio de cartões de pagamento eletrónico; e

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 07 *(continuação)*

— Apoiar a capacitação, nomeadamente através de estratégias de empreendedorismo e da recuperação do sentimento de dignidade e da capacidade de atuação, para colmatar o isolamento social decorrente da pobreza de longa duração.

O recurso à inclusão financeira para facultar o acesso dos ciganos a serviços básicos e vitais é tão importante para a inclusão dos ciganos como o emprego, a habitação, a saúde ou a educação. É provável que os agregados familiares que possam aceder e compreender os serviços financeiros básicos e gerir uma conta de poupança utilizem as prestações sociais de forma mais produtiva.

Os responsáveis políticos, em cooperação com os gestores do projeto, podem associar a inclusão financeira e o apoio ao desenvolvimento pessoal e empresarial aos resultados em termos de desenvolvimento humano.

O projeto-piloto:

O objetivo do projeto-piloto é, a par do respeito das competências e responsabilidades dos Estados-Membros na definição e organização dos seus sistemas de proteção social, incluindo a forma como as prestações são distribuídas, testar um mecanismo alternativo de distribuição de prestações sociais, pagas semanalmente com cartões de pagamento eletrónico, combinado com a capacitação contínua através do empreendedorismo e da formação no domínio do desenvolvimento pessoal e da literacia financeira.

O regime de rendimento mínimo garantido é concebido como uma combinação das prestações sociais existentes com subsídios para cobrir os custos associados à participação em atividades de reforço das capacidades e incentivos para que os beneficiários alcancem os objetivos estabelecidos no seu plano de ação individual/familiar. Será combinado com medidas que ajudem a reforçar a capacidade dos indivíduos para (re)integrar o mercado de trabalho e a sociedade. Tal poderá servir como um estímulo que permita aos indivíduos e às famílias restabelecer a sua capacidade de ação e sair de forma progressiva do círculo de pobreza.

O dprojeto-piloto apoiará diretamente a experimentação desta política testando uma abordagem alternativa para compreender a pobreza e para a combater:

— Segurança: viver num contexto de escassez e privação cria pressão psicológica e restringe a capacidade de atuação das pessoas que vivem em situação de penúria, impedindo-as assim de fazer planos a longo prazo ou de tomar as melhores decisões no momento presente.

— Alargamento da gama de bens: encarar a pobreza como algo mais do que uma questão distributiva (pobreza em termos monetários) ou material, não perdendo de vista a sua relação com o isolamento social e o acesso a uma série de bens (materiais, competências, relações sociais e cidadania) para permitir às famílias desenvolver novas estratégias de subsistência mais sustentáveis.

— Investimento em capital humano: investir nas pessoas enquanto abordagem alternativa ao pagamento de benefícios sociais, que devem funcionar essencialmente como «capital de risco para as pessoas»; e valorizar uma nova forma de investir nas capacidades humanas (tal como sucede em relação às empresas) e romper com o ambiente sociocultural.

Em relação ao primeiro ponto, a experimentação de políticas é sublinhada pela investigação plurinacional, que mostra que as pessoas pobres que recebem prestações sociais não sujeitas a condições não gastam o dinheiro para satisfazer desejos mas sim necessidades.

Em relação ao segundo ponto, tal permitirá ajudar os beneficiários de prestações sociais, especialmente as comunidades vulneráveis e socialmente excluídas, a manter diferentes estratégias de subsistência, a fim de sair do círculo vicioso de pobreza e endividamento. Criará também as condições para o desenvolvimento económico e para a melhoria do nível de vida dos mais pobres.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 07 *(continuação)*

Serão utilizados instrumentos inovadores para apoiar o financiamento de uma ampla gama de prestações, através da combinação de recursos públicos e privados (nomeadamente filantrópicos) para obter melhores resultados sociais.

Este projeto-piloto faz parte dos esforços da União para:

— Apoiar a inovação social e novas abordagens holísticas da prestação de serviços sociais, a capacitação dos grupos desfavorecidos e o desenvolvimento de novas soluções para os grandes desafios sociais, nomeadamente a integração dos ciganos;

— Estimular colaborações intersetoriais e parcerias com impacto social (público-privadas e participação cívica) como nova forma de criação de valor público;

— Testar a utilização de novos instrumentos e de apoios mistos (instrumentos financeiros, subvenções e reforço das capacidades) em projetos com elevadas externalidades sociais;

— A mais longo prazo, apoiar o desenvolvimento do mercado de investimento social e as intervenções com impacto social, através da experimentação/aperfeiçoamento de modelos que possam ser alargados a toda a Europa.

Atividades:

O projeto-piloto analisará de que forma as abordagens inovadoras e orientadas para o impacto podem contribuir para melhorar a eficácia das políticas sociais atualmente baseadas no pagamento de prestações sociais subordinadas a condições de recursos, através da transição para um sistema baseado numa ativação inteligente. Esta abordagem reduziria também os custos administrativos associados ao atual sistema de prestação de prestações sociais destinado às comunidades ciganas marginalizadas; e aumentaria a eficiência da despesa pública a longo prazo.

O projeto-piloto testará e desenvolverá soluções inovadoras, no âmbito de uma abordagem pan-europeia plurinacional, que poderá ser replicada e alargada, a fim de alcançar melhores resultados sustentáveis e o bem-estar social na União.

O projeto-piloto deverá conter os seguintes elementos:

1) Um mecanismo reforçado de pagamento de prestações sociais, a aplicar em vários Estados-Membros com uma grande concentração de ciganos; 500 beneficiários por Estado-Membro.

Quanto às prestações sociais existentes, estas:

— serão pagas a cada pessoa (semanalmente): cada homem e cada mulher receberá prestações sociais, pagas diretamente e não a um cabeça de família. O pagamento individual é um princípio feminista vital, que foi sistematicamente ignorado por todos os sistemas de segurança social durante o século passado;

— não serão sujeitas a condições; os beneficiários não serão obrigados a gastar o dinheiro de forma específica. No entanto, as condições preexistentes na legislação nacional, como as relacionadas com a escolaridade obrigatória para crianças, terão de ser respeitadas como condição prévia para subsídios adicionais;

— serão irrevogáveis: as prestações sociais não poderão, em circunstância alguma, ser retiradas aos beneficiários durante o projeto-piloto. Os subsídios além deste montante serão progressivos e estarão vinculados a elementos e atividades específicos (por exemplo, relacionados com a frequência de jardins de infância, com as ocupações sociais e profissionais, realização progressiva de etapas ao longo da vida que permitam sair da situação de pobreza e de dependência);

— disponibilizadas através de cartões eletrónicos básicos ligados a uma conta bancária gratuita ou de baixo custo.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 07 *(continuação)*

2) Capacidades e o desenvolvimento das capacidades através da capacitação e do desenvolvimento pessoal, da formação profissional e de cursos de literacia económica e financeira. Para além da necessidade de melhorar a literacia financeira das famílias, o projeto procurará também promover uma abordagem que associe os subsídios à participação em medidas de inclusão ativa que conduzam efetivamente ao emprego e à capacitação.

3) Concessão de microcréditos para projetos pessoais destinados a melhorar as condições de vida (facultativo).

4) Participação de todas as partes interessadas (autoridades nacionais, regionais e locais, instituições financeiras, empregadores, organizações sem fins lucrativos, etc.).

O projeto-piloto contribuirá para os objetivos do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e também estará estreitamente alinhado com o Plano de Ação da UE para uma Europa social forte para transições justas, o Semestre Europeu e com a aplicação da iniciativa da UE para a igualdade e a inclusão dos ciganos.

Poderia ser aplicado no quadro de um mecanismo de contratação com vocação social.

Depois de ter sido testado em múltiplos locais com um número significativo de comunidades ciganas, o modelo poderia inspirar reformas dos sistemas de proteção social na Bulgária, na Chéquia, na Roménia, na Hungria, na Eslováquia e noutros países.

A necessidade de executar o projeto-piloto foi salientada pelo impacto desproporcionado da pandemia nas comunidades ciganas. A pandemia de COVID-19 agravou a exclusão, a pobreza e a discriminação de longa data contra alguns dos grupos desfavorecidos e privados de direitos da União, incluindo a minoria étnica mais numerosa que é a população cigana. [5] A oferta de postos de trabalho ocasionais e precários, muitas vezes ocupados por ciganos, diminuiu, deixando esta população no desemprego. O caráter informal dos postos de trabalho torna impossível a reivindicação das prestações especiais destinadas a manter o emprego, uma vez que essas prestações estão associadas ao emprego formal. [6] Do mesmo modo, os sistemas de proteção social que oferecem uma proteção adicional durante a pandemia não abrangem o emprego informal. Esta situação, por sua vez, conduziu a um aumento alarmante do nível de pobreza e de marginalização dos ciganos. A pandemia revelou particularmente a falta de capacidade para tomar decisões a longo prazo, bem como a ausência de competências financeiras, uma vez que os ciganos não dispõem de poupanças suficientes para superar a diminuição dos rendimentos resultante da falta de emprego informal. A pandemia revelou igualmente a inadequação das instalações sanitárias nas comunidades ciganas marginalizadas. Ademais, o acesso à aprendizagem à distância foi gravemente afetado pela pandemia, devido à falta de tecnologias digitais nas comunidades ciganas marginalizadas.

A pandemia evidenciou as deficiências associadas à forma tradicional de concessão de prestações sociais, justificando, por isso, a necessidade de experimentação social prevista no projeto-piloto. As abordagens inovadoras para a concessão de prestações sociais através do cartão de pagamento eletrónico, associadas às atividades destinadas a reforçar as capacidades, às formações em matéria de competências financeiras e aos eventuais microempréstimos permitirão a estas comunidades sair da pobreza, o que contribuirá para remediar a grave situação revelada pela pandemia. Tal contribuirá igualmente para o objetivo do plano de ação para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais de retirar 15 milhões de pessoas da pobreza, incluindo 5 milhões de crianças. O projeto-piloto contribuirá também para a aplicação da Recomendação do Conselho relativa à igualdade, à inclusão e à participação dos ciganos, bem como da Recomendação relativa à Garantia para a Infância.

De acordo com a avaliação do beneficiário selecionado através da Decisão de Financiamento C(2021)3754, a execução plena e efetiva do projeto-piloto exige um orçamento de, pelo menos, 4 milhões de EUR, para uma duração prevista de 2,5 anos. O aumento do orçamento (2 milhões de EUR adicionais em autorizações para 2022) para o segundo ano de execução do projeto-piloto permitirá, assim, executar todas as atividades do projeto-piloto em três Estados-Membros selecionados de entre os que têm um grande número de comunidades ciganas, nomeadamente a Roménia, a Bulgária e a Eslováquia. Permitirá igualmente criar uma base sólida para a eventual expansão das atividades do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 07 *(continuação)*

Referências:

[1] https://fra.europa.eu/pt/publication/2020/segundo-inquerito-sobre-minorias-e-discriminacao-na-uniao-europeia--ciganos

[2] Eurostat, 2016

[3] Segundo a teoria de Michael Burawoy, a estrutura do processo laboral, através da sua autonomia relativa e dos seus mecanismos fundamentais, gera o consentimento; apresentado em «Poverty, segregation and social exclusion of Roma communities in Slovakia» (Pobreza, segregação e exclusão social das comunidades ciganas na Eslováquia), https://www.ceeol.com/search/article-detail?id=737888

[4] Esther Duflo, Good Economics for Hard Times (Public Affairs: Nova Iorque) 277-323

[5] https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/overview_of_covid19_and_roma_-_impact_-_measures_-_priorities_for_funding_-_23_04_2020.docx.pdf

[6] https://fra.europa.eu/en/publication/2020/covid19-rights-impact-september-1#TabPubKeyfindings1

PP 07 21 08 Projeto-piloto — Representação dos meios de comunicação social e inclusão dos refugiados e migrantes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
490 500	372 625	500 000	125 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A apresentação/representação e visibilidade dos grupos vulneráveis, como os migrantes e os refugiados, nos meios de comunicação social continua a ser muito marginal nos principais meios de comunicação social em toda a Europa. Os movimentos de migração e de refugiados são questões globais, cujo impacto afeta a Europa a nível local, nacional e da União. Antes da crise de gestão dos fluxos migratórios de 2015, os migrantes e os refugiados estavam, na maior parte do tempo, ausentes dos principais meios de comunicação social. A desinformação e a estigmatização estão a acontecer sobretudo nos discursos nacionais, e não a nível da União, mas o seu impacto faz-se sentir em muito maior escala. Após 2015, os meios de comunicação começaram a explorar as questões da migração para alimentar uma retórica negativa, antieuropeia e nacionalista nos Estados-Membros, criando precedentes perigosos em termos de mudar a opinião pública e até influindo nos resultados eleitorais, sem falar dos desafios colocados à solidariedade da União.

A informação sobre a representação dos migrantes e dos refugiados nos meios de comunicação social não é abundante, mas há inúmeros exemplos recolhidos e apresentados nas publicações. O Eurobarómetro Especial n.º 469 da Comissão (2018): «A integração dos imigrantes na União Europeia» confronta a opinião pública com factos e números que dão clareza à imagem e às perceções distorcidas sobre a migração promovidas em toda a União. Os refugiados e os migrantes com antecedentes diferentes raramente são questionados ou citados nos artigos dos meios de comunicação social. São apontados mas raramente são ouvidos. Decide-se por eles mas raramente são envolvidos. São predominantemente retratados de forma estigmatizante nos meios de comunicação social: como elementos exteriores perigosos, vítimas, criminosos, aqueles que vêm roubar os nossos empregos — as perspetivas e as vozes dos migrantes e refugiados estiveram, na maior parte do tempo, ausentes dos principais meios de comunicação social.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 08 *(continuação)*

Este projeto-piloto visa abordar estas questões recorrentes através da promoção e do investimento em meios de comunicação social inclusivos na Europa, que tenham em conta essas vozes. Visa alterar as atuais narrativas dos meios de comunicação social e quebrar os estigmas sobre o lugar e o papel dos refugiados e dos migrantes nas sociedades e comunidades europeias. Permitirá integrar as suas vozes nos discursos e plataformas digitais comuns dos meios de comunicação social. Garantirá que as perspetivas e visões não eurocêntricas das pessoas do exterior, mas que sejam relevantes para a ideia da Europa, transpareçam e se tornem parte integrante dos discursos dos meios de comunicação social europeus. Contribuirá para os valores da não discriminação, da diversidade, da inclusão equitativa dos recém-chegados — refugiados e migrantes — nos meios de comunicação social europeus. Ajudará a combater a desinformação e a polarização dos meios de comunicação social, através da cooperação e do desenvolvimento de competências. O projeto-piloto envolverá os cidadãos da União, os decisores políticos locais, nacionais e europeus, os meios de comunicação social (públicos, nacionais e internacionais), os migrantes e refugiados, as plataformas profissionais e cívicas e as partes interessadas envolvidas neste tema.

A prorrogação do projeto-piloto por um ano garantirá a continuidade e a amplificação dos seus resultados (por exemplo, boas práticas, transferência de conhecimentos, recomendações) em benefício de novos participantes e de outros grupos excluídos, investindo em aptidões e competências no jornalismo crítico, na diversidade da produção de conteúdos mediáticos, bem como no consumo informado. A fim de produzir efeitos à escala europeia, o projeto-piloto alargará, no segundo ano, a sua rede e propiciará colaborações transfronteiras nos meios de comunicação social em mais Estados-Membros.

Principais ações:

1) Identificar e estudar as boas práticas existentes (políticas, base jurídica, instrumentos, programas, etc.) relacionadas com os meios de comunicação social inclusivos e divulgá-las em toda a União através de conferências de peritos, atividades multilaterais e publicações (em linha e fora de linha).

2) Desenvolver recomendações específicas para integrar as narrativas e a comunicação nos meios de comunicação social em todos os programas da União.

3) Alargar e aproveitar as boas práticas e a comunidade de conhecimento existentes em todos os Estados-Membros, a fim de integrar os modelos éticos de inclusão com resultados positivos que envolvam meios de comunicação social, organismos de radiodifusão públicos, a União Europeia de Radiodifusão, etc.

4) Promover o intercâmbio de conhecimentos profissionais e aprendizagem entre pares em matéria de comunicação sensível para jornalistas.

5) Criar novas práticas de colaboração, aprendizagem entre pares e formação profissional para os recém-chegados (refugiados e migrantes), a fim de promover as abordagens críticas dos meios de comunicação social e da Internet, os conhecimentos, as competências e o consumo; proporcionar-lhes competências e instrumentos para alterar a forma como as notícias são criadas e divulgadas.

6) Completar os instrumentos existentes e desenvolver outros novos para lidar com a desinformação que vise os refugiados e os migrantes e permitir uma maior cooperação entre os verificadores de factos e os investigadores sobre a forma de moldar narrativas positivas em matéria de migração. Trabalhar em estreita colaboração com o Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO) na análise do fenómeno da desinformação e no desenvolvimento de soluções conjuntas.

PP 07 21 09 Projeto-piloto — Assembleias de cidadãos temporárias: transformar o consenso social numa forma de atuar e definir boas práticas para uma maior participação dos cidadãos na vida pública da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 990 000	947 500	2 000 000	500 000		

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 21 *(continuação)*

PP 07 21 09 *(continuação)*

Observações

O número de crises graves que a União atravessou demonstra que é necessário associar mais estreitamente os cidadãos num exercício da base para o topo. As assembleias de cidadãos são exercícios de democracia deliberativa que reúnem todo o espetro da sociedade para debater e propor soluções para desafios sociais específicos. Apesar de no passado se terem realizado diálogos com os cidadãos da União, estas assembleias temporárias ofereceriam aos cidadãos uma oportunidade única para tomarem o lugar dos seus representantes e resolverem por si próprios os problemas existentes. Se se proceder corretamente, um consenso sobre questões importantes pode ser transformado pelos cidadãos num consenso sobre a forma de agir melhor.

Os resultados positivos contribuiriam para aproximar os cidadãos da União.

Tal deve ser especialmente o caso dos jovens em toda a União. É crucial integrá-los no debate sobre o futuro da Europa: eles viverão com as consequências das decisões que tomarmos nos próximos anos.

PP 07 21 14 Projeto-piloto— Construir a Europa com as entidades locais (BETE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 190 500	477 625	800 000	200 000		

Observações

Este projeto-piloto disponibilizará financiamento para facilitar a identificação, nos órgãos de poder local, de vereadores responsáveis por divulgar não só os programas e projetos financiados pela União num determinado município, mas também por comunicar aos cidadãos do respetivo município as iniciativas e medidas políticas de caráter geral levadas a cabo pela União, através de declarações regulares aos meios de comunicação social locais, de debates e de seminários.

A estratégia deve ser orientada para a cooperação com a rede Europe Direct utilizando instrumentos geridos pelos órgãos de poder local e regional e associados a outras atividades em curso, a fim de reforçar o papel das estruturas e ferramentas existentes.

Será muito útil criar uma plataforma interativa a que os representantes locais pudessem aderir, que os pusesse em contacto uns com os outros e criasse laços entre eles.

PP 07 22 2022

PP 07 22 01 Projeto-piloto — Criação de uma Plataforma Europeia do Património para apoiar um acompanhamento global e eficaz em termos de custos do Ano Europeu do Património Cultural

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 990 000	747 500				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 22 *(continuação)*

PP 07 22 01 *(continuação)*

Observações

O património cultural da Europa, com toda a sua diversidade, é portador de valores importantes e múltiplos para os cidadãos europeus, as suas comunidades e o seu ambiente de vida, tanto urbano como rural. Como tal, constitui um trunfo fundamental para o futuro da Europa. Estabelece pontes entre o nosso passado, o nosso presente e o nosso futuro, ligando as pessoas, incluindo os jovens, além-fronteiras, entre culturas e gerações, e reforça o nosso sentimento de orgulho e de pertença (tanto a nível local como europeu). Promove também a coesão e a inclusão sociais e contribui para o desenvolvimento sustentável, em especial ao desempenhar um papel fundamental na ação climática, bem como na transformação ecológica e digital do nosso modo de vida. O êxito do Ano Europeu do Património Cultural em 2018, com a sua mobilização sem precedentes de intervenientes no domínio do património — públicos e privados — a todos os níveis e em todo o continente, incluindo nos Estados-Membros candidatos, demonstrou claramente o potencial do património cultural para sensibilizar os cidadãos para o projeto europeu e para o seu envolvimento neste projeto, com base na história e nos valores partilhados, especialmente entre as gerações mais jovens.

O projeto-piloto tem por objetivo apoiar de forma adequada e eficaz o legado do Ano Europeu do Património Cultural 2018, apoiando a criação de uma Plataforma Europeia do Património, enquanto plataforma autónoma de sensibilização e conhecimento que reúna todas as partes interessadas no domínio do património. Funcionará sob os auspícios do grupo de peritos da Comissão em matéria de património cultural para assegurar uma ação coerente e concertada com a Comissão (DG EAC) em benefício de um diálogo e de uma ação contínuos e reforçados por parte de todas as instituições e partes interessadas da União. Procurará também reforçar o empenho dos cidadãos (especialmente da geração jovem) relativamente ao património cultural da Europa. Este objetivo será alcançado através da integração dos jovens em todas as atividades da plataforma.

O panorama atual das partes interessadas no domínio do património é extremamente rico e variado, mas continua a estar fragmentado e, por conseguinte, necessita de uma maior coordenação. Deste modo, todos beneficiariam enormemente de uma plataforma permanente e dinâmica que promovesse, de forma contínua e flexível e eficaz em termos de custos, sinergias entre vários projetos (muitos dos quais financiados por programas da União), diversos programas estratégicos (da União) com impacto direto ou indireto no património cultural e várias iniciativas relacionadas com o património e boas práticas desenvolvidas pelas partes interessadas no domínio do património a todos os níveis de governação (local, regional, nacional, europeu e internacional). Essa Plataforma Europeia do Património servirá os interesses e refletir as preocupações de todo o ecossistema do património cultural, que abarca o património cultural material, imaterial e digital, mas também criará sinergias com todos os outros domínios estratégicos pertinentes, como o ambiente, a ação climática, o desenvolvimento urbano e rural, a investigação, a inovação, a educação e as relações externas.

O principal objetivo dessa plataforma consistirá em agregar vozes, forças e recursos — públicos e privados — em benefício de uma abordagem holística e integrada das políticas relativas ao património cultural a todos os níveis, nomeadamente a nível da União, e garantir que todas as políticas e prioridades pertinentes a nível nacional e da União integrem devidamente uma dimensão do património cultural. Ao fazê-lo, uma tal plataforma respeitará as seguintes prioridades transversais:

— Inclusão, diversidade e igualdade, nomeadamente dirigindo-se aos jovens através de campanhas de comunicação, projetos apelativos e de capacitação, bem como de oportunidades de formação;

— Transformação ecológica e luta contra as alterações climáticas, nomeadamente através da mobilização das partes interessadas do âmbito do património cultural para abordar o tema mais premente das alterações climáticas e do património cultural, tanto enquanto ameaça para o património cultural como enquanto oportunidade para desenvolver medidas de adaptação e atenuação.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 22 *(continuação)*

PP 07 22 01 *(continuação)*

Podem ser desenvolvidas as seguintes atividades adicionais (lista não exaustiva):

— Plataforma interativa de sensibilização e conhecimentos em linha, que reúna os documentos pertinentes sobre políticas e projetos, bem como informações, das partes interessadas no domínio do património cultural a todos os níveis de governação;

— Campanhas de comunicação úteis e imaginativas (em linha e fora de linha), incluindo as dirigidas aos jovens;

— Investigação e análise de tendências e fenómenos emergentes no que diz respeito ao património cultural, a fim de apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos;

— Atividades de reforço das capacidades no que diz respeito, nomeadamente, às políticas, programas e oportunidades de financiamento da União, bem como à transição ecológica e digital;

— Projetos conjuntos para criar melhores sinergias, nomeadamente entre o programa Europa Criativa (incluindo a Marca do Património Europeu), o programa Erasmus+, o Corpo Europeu de Solidariedade e o programa Horizonte Europa.

Para funcionar da forma mais eficiente e eficaz em termos de custos, a Plataforma Europeia do Património irá articular-se em torno dos seguintes elementos:

— Uma abordagem «da base para o topo»: a plataforma será criada e gerida por uma destacada organização da sociedade civil representativa do ecossistema do património cultural europeu;

— Participantes visados: reunir e mobilizar um leque tão vasto quanto possível de partes interessadas no domínio do património, tanto públicas como privadas, que espelhe a riqueza e a variedade do ecossistema do património cultural europeu;

— Parceria: criar pontes e sinergias entre várias iniciativas europeias existentes, incluindo grupos de trabalho de peritos, redes e fóruns, relacionadas com o património cultural;

— Coerência: sob os auspícios do grupo de peritos da Comissão sobre o património cultural, reforçar uma abordagem holística e integrada do património cultural por todas as instituições da União e os seus principais parceiros europeus e internacionais (intergovernamentais e não governamentais).

— Integração: desenvolver sinergias com plataformas análogas ativas em domínios políticos conexos, como a arquitetura, o planeamento urbano, o ambiente, a ação climática, a coesão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a energia, a educação, o turismo, o desenvolvimento e a diplomacia cultural;

— Apoio financeiro adequado para garantir uma coordenação e uma sensibilização eficientes e eficazes em termos de custos.

PP 07 22 02 Projeto-piloto — Festival Europeu do Jornalismo e da Literacia Mediática e da Informação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
990 500	247 625				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 22 *(continuação)*

PP 07 22 02 *(continuação)*

Observações

As novas tecnologias alteram de forma radical e constante as dinâmicas de formação da opinião pública e do panorama mediático. Embora permitam divulgar facilmente informações de interesse geral a um público mais vasto, favorecendo assim o pluralismo, a forma como a informação é gerada, procurada e divulgada em linha pode acentuar a polarização, na medida em que as pessoas são expostas a notícias, fontes e ideias que correspondem às preferências que expressaram. Esta situação, em conjunto com as plataformas orientadas para o lucro, que partilham dados por razões puramente comerciais, pode comprometer de forma significativa o potencial para encontrar e debater pontos de vista opostos e, como tal, pode representar um risco para o jornalismo ético, o pluralismo dos meios de comunicação social e a própria democracia europeia.

Ao mesmo tempo, os jornalistas e outros intervenientes dos meios de comunicação social são confrontados com atos de violência, ameaças, assédio ou humilhação pública na União, principalmente devido às suas atividades de investigação para proteger o interesse público contra o abuso de poder, a corrupção, violações dos direitos humanos ou atividades criminosas. De acordo com a Plataforma do Conselho da Europa para a Proteção do Jornalismo e a Segurança dos Jornalistas, mais de metade dos casos de abusos contra profissionais da comunicação social são cometidos por intervenientes estatais.

Assistimos a uma onda de desinformação e propaganda difundidas rapidamente através da Internet e de outros meios de comunicação social. Em função das consequências sociais e políticas, é mais crucial do que nunca que os nossos cidadãos sejam utilizadores críticos dos meios de comunicação social e das redes sociais. É necessário investir recursos financeiros adequados no domínio da literacia digital e dos meios de comunicação social, bem como no desenvolvimento de estratégias comuns da União de comunicação, juntamente com jornalistas, académicos, organizações internacionais e da sociedade civil, a fim de permitir os cidadãos e os utilizadores em linha sejam capazes de reconhecer fontes de informações dúbias e detetem e denunciem propaganda e conteúdos deliberadamente falsos.

O Festival Europeu do Jornalismo e da Literacia Informática dos Meios de Comunicação Social visa reforçar o diálogo, a cooperação e a parceria na União entre jornalistas, meios de comunicação social, incluindo meios de comunicação social de serviço público, organizações da sociedade civil e profissionais da literacia mediática, centrando-se nos temas cruciais do nosso tempo, prestando especial atenção aos jovens, incluindo estudantes de jornalismo, ao público em geral e às redes sociais sobre como combater a desinformação na era pós-verdade.

Todos os anos, jornalistas de toda a Europa serão convidados a apresentar contributos prévios em linha, numa plataforma específica, e a apresentar propostas concretas para melhorar a legislação e as condições de trabalho do setor, tanto a nível europeu como nacional. No contexto deste evento, os profissionais dos meios de comunicação social irão poder elaborar novas propostas, acompanhar a aplicação das normas em vigor e estabelecer objetivos em domínios como a proteção e a segurança dos jornalistas, a segurança social, um novo modelo empresarial para os meios de comunicação social, o papel e o impacto da digitalização no setor dos meios de comunicação social, o papel dos meios de comunicação social na luta contra a desinformação ou o reforço da literacia mediática. Este evento reunirá então profissionais dos meios de comunicação social de diferentes quadrantes, ou seja, grandes empresas de comunicação social, freelancers, jornalistas de investigação independentes, meios de comunicação social locais, bem como representantes de associações de imprensa e ONG defensoras da liberdade dos meios de comunicação social, e convidará representantes das autoridades nacionais e europeias como oradores convidados ou observadores. Este formato permitirá não só melhorar a sensibilização dos jornalistas para as medidas existentes e as melhores práticas, mas também permitirá às autoridades nacionais e europeias interligar e compreender melhor as necessidades do setor sob a forma de um diálogo estruturado anual. Todos os anos, o evento elaborará uma lista de recomendações políticas, tendo em conta os contributos que tenhm sido apresentados por jornalistas de toda a Europa, e estabelecer as conclusões a retirar da conferência. Estas recomendações deverão então constituir a base para as ações estratégicas no domínio da liberdade dos meios de comunicação social incluídas nos programas de trabalho da Comissão Europeia, bem como noutros domínios pertinentes.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 22 *(continuação)*

PP 07 22 02 *(continuação)*

Autoridades europeias e nacionais.

O «Festival Europeu do Jornalismo e da Literacia Mediática e da Informação» deve tornar-se um poderoso instrumento de sensibilização para o trabalho inestimável, mas cada vez mais difícil, dos jornalistas face às violações da liberdade de imprensa na União. Para atingir este objetivo, o festival será itinerante e terá lugar todos os anos num Estado-Membro diferente, e irá analisar a situação da liberdade de imprensa seja mais alarmante, do aumento da desinformação, em especial no que diz respeito à pandemia e à crise climática, e das condições de trabalho dos jornalistas. No que diz respeito à execução, a Comissão lançará um concurso anual dirigido a profissionais da comunicação social, organizações de comunicação social, ONG relevantes e parceiros académicos, a fim de assegurar a organização do evento.

Para aumentar a inclusividade e incentivar a participação no evento, a entidade responsável pela organização dedicará uma parte do orçamento à subvenção dos custos associados à participação neste evento de jornalistas e representantes de associações de meios de comunicação social que disponham de meios financeiros limitados, tais como representantes dos meios de comunicação social locais, de pequena dimensão ou independentes.

PP 07 22 03 Projeto-piloto — Contagem Europeia dos Sem-Abrigo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
990 500	247 625				

Observações

Estima-se que o número de pessoas sem abrigo tenha aumentado 70 % na Europa nos últimos dez anos e é provável que a situação se agrave em resultado da crise de COVID-19. No entanto, a nível da União, não existem dados fiáveis sobre o fenómeno dos sem-abrigo com base em critérios ou indicadores comuns. Tal é reconhecido pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelos peritos como um obstáculo importante a uma resposta política eficaz.

A existência de dados comparáveis e regularmente recolhidos sobre o fenómeno dos sem-abrigo permitirá à Comissão apoiar melhor os Estados-Membros na via da erradicação do fenómeno até 2030, um objetivo que todos os Estados-Membros, as instituições da União e as partes interessadas pertinentes da sociedade civil se comprometeram a respeitar na Declaração de Lisboa, e concretizar o princípio 19 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais relativo à «habitação e assistência para os sem-abrigo». A recolha de dados comparáveis a nível local apoiará uma ação baseada em dados concretos e mais bem orientada através da «Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo», que foi criada no âmbito do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

O projeto-piloto visa, por conseguinte, estimular a recolha regular de dados sobre os sem-abrigo a nível local. As autoridades locais são as mais bem colocadas para lidar com o problema dos sem-abrigo, juntamente com os serviços sociais e os intervenientes da sociedade civil, e necessitam de dados fiáveis para informar as suas políticas. O projeto-piloto basear-se-á em metodologias sólidas e eficazes já existentes, tais como contagens pontuais, o ponto de prevalência e inquéritos. É necessário explorar a complementaridade com o trabalho do EUROSTAT sobre as diferentes dimensões do fenómeno dos sem-abrigo, incluindo as pessoas que dormem na rua, as pessoas que permanecem em abrigos, as pessoas prestes a ser libertadas de uma instituição sem garantia de alojamento e as pessoas forçadas a dormir no sofá de familiares ou amigos (*sofa surfers*).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 22 *(continuação)*

PP 07 22 03 *(continuação)*

O projeto-piloto promoverá uma metodologia comum entre as autoridades locais interessadas e coordenaria uma contagem europeia comum do fenómeno dos sem-abrigo no mesmo momento/no mesmo período. O objetivo consistirá em repetir essa contagem regularmente e aumentar o número de cidades participantes ao longo do tempo. Os resultados informarão as autoridades locais, nacionais e da União e os decisores políticos sobre a evolução da natureza e do âmbito do fenómeno dos sem-abrigo, bem como sobre as suas diferentes dimensões e perfis. Contribuirá igualmente para sensibilizar a opinião pública e política para o problema dos sem-abrigo e para criar a vontade de o resolver. Baseando-se, simultaneamente, em diferentes metodologias, o projeto-piloto trabalhará no sentido de tornar os dados comparáveis e retirar ensinamentos sobre as tendências a nível da União.

Este projeto-piloto será a primeira ação concreta lançada pelo Parlamento Europeu e pela Comissão na sequência da criação da Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo, em Lisboa, em junho de 2021.

PP 07 22 04 Projeto-piloto — Desporto para as pessoas e o planeta — Uma nova abordagem da sustentabilidade através do desporto na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 490 500	372 625				

Observações

Para que o desporto possa maximizar a sua importância e contribuir devidamente para a criação de uma Europa mais sustentável, é necessário dispor de um conceito inovador que seja portador de benefícios para as pessoas e o planeta. Este projeto-piloto utilizará o potencial do desporto para sensibilizar os cidadãos europeus para a importância da sustentabilidade e para os ajudar a compreender como podem contribuir para a coesão social e a proteção do ambiente. Além disso, esta iniciativa estará em consonância com os objetivos do Novo Bauhaus Europeu.

O projeto-piloto tem como objetivos:

1. Sensibilizar, inspirar comportamentos e liderar a reflexão na sociedade europeia sobre a forma como o desporto pode viabilizar e acelerar a transformação social e ambiental;

2. Incitar os cidadãos da União a participarem ativamente em medidas sustentáveis lançando mão do poder de comunicação do desporto, dos seus principais eventos e dos seus embaixadores de primeiro plano.

O projeto-piloto irá centrar-se em exemplos de práticas e comportamentos inspiradores a nível local que possam ser multiplicados e em métodos para envolver os cidadãos e as partes interessadas do setor desportivo nas comunidades para criar em conjunto práticas desportivas sustentáveis e cooperar neste domínio.

PP 07 22 05 Projeto-piloto — Apoio aos meios de comunicação social locais e regionais face aos «desertos de notícias» emergentes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 990 000	497 500				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PP 07 22 *(continuação)*

PP 07 22 05 *(continuação)*

Observações

Os meios de comunicação social locais e regionais desempenham um papel importante para as suas comunidades. Não só fornecem informações que não estão disponíveis noutros locais e obrigam os responsáveis a prestar contas das suas ações, mas também funcionam como um porta-voz das comunidades e dão às suas audiências meios de atuação. Sem meios de comunicação social locais fortes, a desinformação e as histórias falsas – amplificadas pelos meios de comunicação social – podem propagar-se mais facilmente a nível regional. Assim, as notícias locais têm um papel único e inestimável nas sociedades democráticas.

No entanto, o funcionamento bem sucedido e, em alguns casos, a própria existência de meios de comunicação social locais tornaram-se incertos em toda a União. Já antes da pandemia, os seus públicos estavam cada vez mais a mudar para ambientes digitais e móveis, incluindo as redes sociais. Entretanto, os anunciantes estão a mudar-se principalmente para plataformas em linha dominadas pelos EUA. Face às dificuldades para monetizar as suas atividades em linha e às dificuldades ligadas à diminuição das receitas provenientes da publicidade, o modelo empresarial tradicional destes meios de comunicação social locais está completamente comprometido. Esta situação resultou numa diminuição das redações, no aparecimento de redações-fantasma, em fusões e até mesmo em falências, o que, por sua vez, não só reduziu o pluralismo dos meios de comunicação social, como, em alguns casos, conduziu a «desertos de notícias» a nível local, com as consequências daí resultantes para os processos democráticos a nível local. As consequências do surto de COVID-19 e a consequente perda abrupta de receitas de publicidade constituem um desafio adicional para a situação a dos meios de comunicação social locais. Existe um grande risco de comprometer um elemento crucial da nossa infraestrutura democrática.

O projeto-piloto tem por objetivo cartografar o ecossistema mediático local e regional nos Estados-Membros, localizar os «desertos de notícias» existentes e emergentes e a notória falta de pluralismo dos meios de comunicação social, criando assim um repositório de conhecimentos mais adequado a um nível em que não há dados suficientes («desertos de notícias», acesso às notícias locais); e proporcionar a estes meios de comunicação social locais, regionais e comunitários um apoio personalizado que esteja diretamente ligado a situações como os «desertos de notícias», as redações-fantasma ou a notória falta de pluralismo dos meios de comunicação social em zonas carenciadas.

A fim de evitar a formação de «desertos de notícias» e contribuir para a recuperação do tecido mediático local e regional em zonas nas quais a oferta de notícias de qualidade é insuficiente e nas quais está ameaçado o acesso efetivo a conteúdos de qualidade diversificados, o projeto-piloto visa:

— apoiar a cartografia do ecossistema mediático local e regional nos Estados-Membros, a fim de identificar «desertos de notícias»s e zonas onde se corre o risco de serem abrangidas por esta categoria; e

— prestar apoio específico e adaptado aos meios de comunicação social locais, regionais e comunitários independentes nos «desertos de notícias» existentes ou em formação. O apoio deve centrar-se na adoção ou na inclusão de novas tecnologias, como a IA, dados e tecnologias similares pelos meios de comunicação social locais, regionais e comunitários, com as quais o setor ainda não se encontra plenamente equipado.

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 08 20 01.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA *(continuação)*

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 08 14 2014

PP 08 14 02 Projeto-piloto — Tornar operacional uma rede de zonas marinhas protegidas, criadas ou a criar no âmbito da legislação nacional e internacional em matéria de ambiente ou de pesca, com vista a aumentar o potencial de produção da pesca mediterrânica da União com base nos rendimentos máximos sustentáveis e numa abordagem ecossistémica da gestão das pescas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	339 128,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 16 2016

PP 08 16 03 Projeto-piloto — Restruturação da cadeia de abelhas melíferas e programa de criação e seleção de abelhas melíferas resistentes à varroose

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	314 720	0,—	269 760,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 18 2018

PP 08 18 01 Projeto-piloto — Conhecimentos sobre os oceanos para todos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	506 748	p.m.	761 000	0,—	253 374,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA *(continuação)*

PP 08 18 *(continuação)*

PP 08 18 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 18 03 Projeto-piloto — Plataforma da União para as organizações de produtores do setor da pesca e da aquicultura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	500 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 18 04 Projeto-piloto — Controlo da pesca recreativa de robalo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	146 000	0,—	290 225,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 19 2019

PP 08 19 01 Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma «caixa de ferramentas» destinada aos agricultores sobre práticas relacionadas com a proteção integrada das culturas em toda a União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 870 324	p.m.	1 462 500	1 875 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA *(continuação)*

PP 08 19 *(continuação)*

PP 08 19 02 Projeto-piloto — Instituição de um programa operacional: estruturação dos setores agroalimentares para assegurar a transmissão de empresas agrícolas familiares e a sustentabilidade da agricultura local

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	422 500	p.m.	922 780	640 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 08 22 2022

PP 08 22 01 Projeto-piloto — Construir uma biblioteca aberta com um catálogo digital selecionado e em constante crescimento de sons identificativos do meio marinho subaquático em mares pouco profundos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 490 500	372 625				

Observações

A paisagem acústica subaquática contém uma vasta gama de informações sobre a atividade geológica, biológica e humana prevalecente no meio marinho. No contexto da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha) (JO L 164 de 25.6.2008, p. 19) (DQEM), cujo descritor 11 se centra especificamente no ruído subaquático, a investigação e a monitorização do som subaquático cresceram consideravelmente nos últimos anos e vários projetos de investigação já registam sons subaquáticos nos mares europeus. A possibilidade de filtrar os diferentes componentes (deteção e identificação de determinados tipos de navios, organismos marinhos, atividades humanas offshore, etc.) a partir destes complexos registos sonoros subaquáticos e e de os disponibilizar de forma facilmente acessíveis abre uma panóplia de possibilidade de valorização (desde a observação automatizada do meio ambiente até às aplicações de segurança no mar).

Uma aplicação específica consiste no desenvolvimento de ferramentas de apoio à DQEM e, mais especificamente, do descritor 11. O conhecimento preciso da assinatura sonora das fontes bióticas e abióticas é necessário para poder ligar os sons medidos à fonte e identificar as presenças bióticas e abióticas numa determinada área. Para tal, são necessárias bibliotecas com referências acústicas subaquáticas, que começaram recentemente a ser desenvolvidas para ambientes de águas profundas. Todavia, existe pouco ou nada relativamente a águas pouco profundas. A paisagem acústica subaquática em mares pouco profundos é habitualmente mais complexa do que ambientes de águas profundas, uma vez que se caracterizam por muitos fenómenos de reflexão e numerosas fontes sonoras, o que ocorre especialmente em zonas que sofrem grandes impactos e são muito dinâmicas, com atividades humanas intensivas.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA *(continuação)*

PP 08 22 *(continuação)*

PP 08 22 01 *(continuação)*

O projeto-piloto elaborará e testará um protótipo de uma biblioteca aberta de referência para sons identificativos subaquáticos, centrada em zonas marítimas pouco profundas e muito dinâmicas. Inclui o seguinte:

— criação de uma base de dados de sons subaquáticos, juntamente com todas as informações conhecidas sobre a sua origem; uma vez que a disponibilidade de bases de dados de sons em mares pouco profundos é limitada, é necessário velar pela disponibilidade de medições suficientes para elaborar, alimentar e avaliar o protótipo; sempre que possível, basear-se-á em conjuntos de dados existentes; se necessário, proceder-se-á ao registo e tratamento de sons adicionais com uma base científica, a fim de obter uma cobertura representativa e poder estabelecer as ligações necessárias com fluxos de dados (abertos) conexos que possam consolidar a interpretação.

— utilização desta base de dados para treinar algoritmos de inteligência artificial para a atribuição da fonte; investigação, desenvolvimento e aplicação de metodologias avançadas para a implantação da inteligência artificial e das redes neuronais, a fim de criar um quadro para a classificação de fontes sonoras sólidas, bem como o subsequente desenvolvimento de pacotes de fonte aberta para a classificação automática dos sinais. Teste dos procedimentos num cenário de utilização em mares pouco profundos.

— disponibilização ao público da base de dados e do software. Embora a utilização da base de dados se concentre principalmente em fins profissionais, uma iniciativa deste tipo tem também um grande potencial para associar a sociedade em geral à investigação e inovação (por exemplo, literacia científica/literacia oceânica dos cidadãos), em consonância com as ambições da política da União em matéria de ciência aberta, integrada de forma transversal no programa Horizonte Europa.

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 09 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 09 13 2013

PP 09 13 01 Projeto-piloto — Proteção da biodiversidade mediante uma remuneração, baseada em resultados, de desempenhos ecológicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	102 419,05

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 13 *(continuação)*

PP 09 13 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 16 2016

PP 09 16 02 Projeto-piloto — Medidas de atenuação das doenças infeciosas para combater a perda de biodiversidade, em conformidade com a Diretiva Habitats

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	630 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 16 04 Projeto-piloto — Mitigação do impacto das ventoinhas eólicas nas populações de morcegos e aves e nas suas rotas migratórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	345 680,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 16 05 Projeto-piloto — Repertoriar as espécies e habitats das regiões ultraperiféricas francesas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 2017

PP 09 17 01 Projeto-piloto — Cartografia e avaliação do estado dos ecossistemas e respetivos serviços nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos: criar laços e congregar recursos

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 17 *(continuação)*

PP 09 17 01 *(continuação)*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	285 000	p.m.	769 725	0,—	399 996,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 02 Projeto-piloto — Rede das Capitais Verdes da Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	359 891,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 03 Projeto-piloto — efeitos da incineração de resíduos sólidos de habitação na qualidade do ar ambiente na Europa e eventuais medidas de atenuação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	220 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 04 Projeto-piloto — criação de plataformas regionais ou locais para a coexistência entre o homem e os grandes carnívoros, centradas em ações fundamentais para os grandes carnívoros em áreas com níveis de conflito elevados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	199 992	p.m.	p.m.	0,—	149 994,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 17 *(continuação)*

PP 09 17 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 05 Projeto-piloto — Rumo a melhorias baseadas em provas na execução das Diretivas Aves e Habitats (BHD): revisão sistemática e meta-análise

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	342 430	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 06 Projeto-piloto — Promoção de métodos alternativos às experiências com animais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	30 000	0,—	491 349,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 17 07 Projeto-piloto — Estudo sobre os ciclos de vida dos veículos movidos a eletricidade, biocombustíveis e combustíveis tradicionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	277 223,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 18 2018

PP 09 18 01 Projeto-piloto — Monitorização e indicadores relativos às borboletas na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	560 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 02 Projeto-piloto — Utilização de imagens de satélite para melhorar o funcionamento da rede Natura 2000

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	253 401	0,—	591 269,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 03 Projeto-piloto — Mapa de soluções, melhores práticas e medidas para a descontaminação dos resíduos do pesticida lindano na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	491 173	p.m.	982 346	0,—	491 172,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 04 Projeto-piloto —Avaliação, identificação, partilha e divulgação de melhores práticas de gestão não cruel de espécies exóticas invasoras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	350 000	p.m.	p.m.	0,—	149 969,39

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 18 *(continuação)*

PP 09 18 04 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 05 Projeto-piloto — Integração de sensores inteligentes e de modelização para a monitorização da qualidade do ar nas cidades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	349 822	0,—	274 821,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 18 06 Projeto-piloto — Soluções baseadas na natureza para a atenuação das alterações climáticas e da poluição da água em regiões agrícolas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	280 000	p.m.	280 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 19 2019

PP 09 19 01 Projeto-piloto — Desenvolvimento de um rótulo europeu para veículos com níveis de emissão muito reduzidos (ULEV)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	188 188	p.m.	141 141	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 19 *(continuação)*

PP 09 19 02 Projeto-piloto — Estudo de viabilidade sobre uma plataforma aberta comum sobre dados de segurança química

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	399 993	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 19 03 Projeto-piloto — Encorajar a sociedade civil a partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria de cidades e ambientes urbanos verdes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	350 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 19 04 Projeto-piloto — Espécies exóticas invasoras: melhoria do conhecimento e da comunicação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	612 500	p.m.	262 500	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 20 2020

PP 09 20 01 Projeto-piloto — Tornar as barragens das Portas de Ferro transitáveis para o esturjão do Danúbio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	p.m.	600 000	2 000 000,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 20 *(continuação)*

PP 09 20 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 20 02 Projeto-piloto — Melhorar a partilha de orientações e conhecimentos entre os gestores das terras, os ambientalistas e as comunidades locais a fim de preservar o património das nossas paisagens dentro e fora da rede Natura 2000

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	131 965	p.m.	131 965	439 881,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 09 21 2021

PP 09 21 02 Projeto-piloto — Best Belt — mais força para a Cintura Verde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 990 000	497 500	1 500 000	375 000		

Observações

Onde em tempos a Cortina de Ferro separava os países uns dos outros, liga-os agora a natureza numa continuidade única de habitats naturais, que abarca a extensão do continente europeu.

A Cintura Verde Europeia estende-se através de 16 Estados-Membros, cinco países candidatos, um potencial candidato e dois países terceiros. Trata-se da mais extensa rede verde da Europa, um elemento principal da infraestrutura verde, que deve ser protegida e conservada para as gerações futuras.

Com base no êxito da iniciativa BEST (regime voluntário para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos nos territórios europeus ultramarinos), sugerimos a aplicação de um regime semelhante, para estes serviços, ao longo da Cintura Verde Europeia, para jovens voluntários ou candidatos a emprego.

O projeto terá, por conseguinte, o nome de BEST BELT («Biodiversity and Ecosystem Services and Training along the European Green BELT» - biodiversidade e serviços ecossistémicos e formação ao longo da Cintura Verde Europeia).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 21 *(continuação)*

PP 09 21 02 *(continuação)*

As ações poderão basear-se nos pontos seguintes:

1) Formação e educação de jovens voluntários e candidatos a emprego para a biodiversidade e os serviços ecossistémicos:

Os voluntários e os candidatos a emprego de toda a Europa e dos países participantes devem ter a possibilidade de se candidatar, através de uma plataforma facultada pela Comissão Europeia, a diferentes projetos ao longo da Cintura Verde Europeia. Estes projetos podem ser executados por ONG, universidades, empresas, pelo Estado ou poder regional. Antes de mergulharem no trabalho de campo, os voluntários e candidatos a emprego recebem uma formação sobre a biodiversidade e os serviços ecossistémicos e serão preparados para o trabalho que vão realizar *in situ*. Além disso, as formações antes do trabalho de campo incluirão módulos sobre o trabalho num ambiente multicultural, assim como cursos sobre o assédio. Esta preparação aumentará o seu conhecimento e as suas redes.

2) Serviços ecossistémicos e de biodiversidade combinados com a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos:

O trabalho executado no domínio da Cintura Verde Europeia será utilizado para explorar as sinergias resultantes da prestação de serviços ecossistémicos e de biodiversidade juntamente com medidas de adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos. As atividades de designação e gestão das áreas protegidas serão realizadas no terreno. Juntamente com os peritos, serão estabelecidos objetivos específicos para cada projeto, identificando o trabalho necessário no terreno.

3) Reforço das capacidades e atividades de sensibilização e participação das organizações da região:

Este projeto deve também ter a participação das comunidades locais e dos diferentes intervenientes no terreno. Os trabalhos a decorrer no terreno serão explicados às comunidades, e os poderes locais terão também formação sobre as relações entre as questões ambientais interligadas (biodiversidade, alterações climáticas e degradação dos solos) e os processos correspondentes.

Os exemplos de boas práticas serão partilhados entre os projetos relativos à cintura e realizar-se-á um concurso anual de ideias e trabalhos inovadores entre os projetos.

Para uma maior capacidade de sensibilização, os Estados-Membros, as ONG, as organizações regionais e as organizações internacionais serão também participantes, no quadro de uma abordagem com intervenientes múltiplos. A abordagem subjacente à Lista Verde da UICN poderá servir de modelo.

4) Consciencialização para a importância da biodiversidade:

Ao ligar as atividades de preservação e restauração dos ecossistemas com a informação dada aos turistas do Circuito da Cortina de Ferro, é possível transmitir o conhecimento sobre as questões ambientais de forma fácil e acessível. Níveis de conhecimento diferenciados, adaptados, por exemplo, às famílias, podem tornar o Circuito da Cortina de Ferro mais atrativo, promovendo assim o turismo sustentável.

PP 09 22 2022

PP 09 22 01 Projeto-piloto — Fundo para a relação entre biodiversidade e clima

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000	62 500				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 22 *(continuação)*

PP 09 22 01 *(continuação)*

Observações

As alterações climáticas e a perda de biodiversidade estão fortemente interligadas. As alterações climáticas afetam os ecossistemas e alteram os habitats das espécies, o que afeta a sua capacidade de sobrevivência. Quanto maior for o aumento das temperaturas, menos espécies conseguirão sobreviver. Por outro lado, um mau estado de saúde dos ecossistemas agrava os efeitos das alterações climáticas, enquanto ecossistemas saudáveis atenuam os impactos das alterações climáticas. No entanto, é dada muito mais atenção às alterações climáticas do que à biodiversidade no debate público.

As pressões económicas sobre a utilização dos recursos naturais são grandes e crescentes e o crescimento económico sem a perda de biodiversidade ainda não foi conseguido. A perda de biodiversidade ocorre a um ritmo alarmante e são necessárias medidas urgentes.

Precisamos de mais zonas protegidas. De acordo com a Estratégia de Biodiversidade da UE, devemos proteger pelo menos 30 % das nossas zonas terrestres e marítimas. As zonas intactas são tão poucas que, mesmo que todas fossem protegidas, tal não seria suficiente. Agora, com as negociações em curso sobre a convenção sobre a biodiversidade, o princípio de «não perda líquida» deve ser substituído pelo princípio «mais do que não perda líquida». Assim o princípio de compensação deve também ser mais ambicioso do que antes. Quando uma nova superfície de terra é posta em utilização, uma superfície igual ou superior deve ser recuperada, ou ser compensada pela proteção de uma nova zona.

A utilização sustentável está no centro da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, mas deveria ser dada mais importância às metas vinculativas em matéria de conservação, recuperação e utilização.

Através das compensações das emissões de carbono, é possível ligar melhor o clima e a biodiversidade. Tal pode ser feito, por exemplo, ligando as compensações voluntárias das emissões de carbono, como as que podem ser efetuadas quando se compra um bilhete de avião ou as que as empresas utilizam para compensar as suas emissões, de modo a declararem que são neutras em carbono, à conservação e recuperação da biodiversidade. Tal pode ser feito canalizando os pagamentos para fundos que adquiram zonas que têm de ser conservadas ou recuperadas, ou para a conservação de florestas antigas e a recuperação ou a conservação de florestas em estado de corte terminal e de turfeiras, de modo a apoiar a sua renaturalização durante as décadas e os séculos seguintes.

Existem muitos regimes voluntários de compensação, mas não há nenhuma garantia quanto ao seu impacto real e podem ser operações de branqueamento ecológico.

O projeto-piloto determinará como as compensações climáticas, e talvez no futuro o RCLE, podem ser diretamente ligadas à conservação e à recuperação da biodiversidade.

PP 09 22 02 Projeto-piloto — Modelo comercial para a eletricidade portuária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
390 500	97 625				

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 22 *(continuação)*

PP 09 22 02 *(continuação)*

Observações

À medida que o tráfego marítimo aumenta, embora oferecendo um crescimento internacional promissor aos portos, o mesmo suscita preocupações quanto aos encargos ambientais para a comunidade local e regional. Num esforço para atenuar esse impacto ambiental, muitas autoridades portuárias adotaram uma nova estratégia que prevê um porto autossustentado em termos de autonomia energética e de produção com emissões nulas, com a utilização de novas tecnologias que ajudarão a gerir os recursos de uma forma mais sustentável e eficaz em termos de custos. Com efeito, a utilização de fontes de energia renováveis (FER) para cobrir as necessidades energéticas das atividades portuárias, a disponibilidade de serviços de carregamento elétrico para embarcações híbridas e embarcações totalmente elétricas e a exploração de navios que utilizam eletricidade fornecida pelos portos quando atracados (fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre, OPS), são consideradas algumas das características mais inovadoras e mais eficazes de um porto moderno. A implementação de tais ações pode reduzir drasticamente as emissões dos navios e o ruído no interior das zonas portuárias, sendo particularmente importante para um porto em constante expansão.

A este respeito, a modernização e otimização da rede energética portuária e o quadro operacional correspondente podem melhorar significativamente o desempenho ambiental do porto, transformando-o num pilar do setor marítimo mais ecológico e tecnologicamente avançado. Espera-se que a introdução de aplicações técnicas integradas relacionadas com a rede elétrica do porto, o armazenamento de energia, a monitorização e a gestão da energia proporcionem uma solução holística sustentável que melhore o futuro perfil energético do porto, proporcionando também à indústria naval acesso a fontes de energia mais sustentáveis e mais ecológicas.

Os portos que adotam esta estratégia e executam tais investimentos estão, de facto, a tornar-se plataformas energéticas

— que gerem o fluxo de energia proveniente:
  — da rede elétrica local
  — de fontes de energia renovável para navios (energia eólica, energia das ondas, energia solar)
  — de fontes de energia flutuantes (batelões que fornecem energia adicional ao porto, conversão de eletricidade em gás)
  — de resíduos (valorização energética de resíduos),
— que gerem o armazenamento de energia nas baterias de outros meios de armazenamento,
— que gerem o armazenamento do hidrogénio verde (produzido a partir de FER) destinado a ser utilizado nas pilhas de combustível,
— que gerem o fluxo de energia para:
  — as necessidades energéticas do próprio porto
  — os navios atracados (OPS)
  — o carregamento de navios elétricos ou híbridos
— que mantêm uma «cooperação elétrica» entre a rede portuária e local, integrando-as também por razões de «redução dos picos».

Há certamente questões técnicas a abordar no que diz respeito à capacidade e às tecnologias da rede, mas os problemas não são meramente técnicos ou apenas técnicos. Após cumpridas as etapas da plena eletrificação portuária e da gestão energética, os portos veem-se confrontados com vários desafios comerciais e financeiros conexos. Com efeito, existem vários modelos de exploração alternativos de portos enquanto principais intervenientes no domínio da energia; a título indicativo:

— Operador de rede de distribuição fechada: o porto é o único operador de uma pequena rede de distribuição fechada, sendo responsável apenas pela distribuição de eletricidade dos fornecedores de energia para os clientes do navio. Neste caso, o porto pode cobrar uma tarifa pela utilização da rede portuária pelos operadores de navios. Pode ser o caso dos navios de linha (porta-contentores, navios ro-ro e ro-Pax) ou dos navios de cruzeiro que fazem escala regularmente em portos específicos. Cada gestor de navio pode escolher o seu próprio fornecedor de eletricidade com o qual pode celebrar um contrato a longo prazo para a aquisição de energia.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 22 *(continuação)*

PP 09 22 02 *(continuação)*

— Fornecedor de energia: o porto pode realizar transações energéticas e comercializar a eletricidade (compra e venda), celebrando contratos de curto e longo prazo com os produtores e os navios clientes. Tal pode ser o caso dos navios fretados (navios-tanque, graneleiros, etc.) que podem fazer escala num porto ocasionalmente. O gestor do navio não assinará um contrato a longo prazo com um fornecedor de eletricidade, optando antes por comprar a eletricidade diretamente ao porto ou ao fornecedor do porto.

— Produtor de energia: o porto pode produzir energia, especialmente através de FER ou unidades de armazenamento de energia, para abastecer os navios com essa energia.

Uma vez que o mercado da energia está dissociado, estes regimes de exploração alternativos nem sempre são compatíveis entre si e, por conseguinte, o porto será obrigado a escolher o regime mais vantajoso de acordo com o seu próprio modelo de negócio. Atualmente, para lidar com este problema, o porto deve analisar os riscos empresariais e elaborar um plano de negócios adequado, mas, em última análise, terá que escolher uma única opção para a estrutura comercial do modelo de fixação de preços, que será uma forma de funcionamento subótima (ou seja, que não abrange todos os casos).

Numa era em que as FER e os OPS são medidas absolutamente necessárias para tornar as atividades portuárias mais ecológicas e em que, para o efeito, são necessários investimentos significativos, um modelo de fixação de preços que não é flexível devido aos atuais requisitos regulamentares em matéria de energia, constitui um obstáculo adicional à adoção de tais tecnologias benéficas e cria um estrangulamento significativo na aplicação dos objetivos do Pacto Ecológico nos portos e no transporte marítimo.

Por conseguinte, deve ser estabelecido um quadro regulamentar específico para os portos, que permita ultrapassar estes obstáculos e permita aos portos (que são provavelmente os nós da rede com os custos externos concentrados mais elevados) gerir de forma flexível o seu sistema energético. Além disso, esse quadro criará uma rede portuária livre de obstáculos e estrangulamentos, capaz de transportar bens, serviços, capital e pessoas sem descontinuidades. Por último, dará lugar a novas oportunidades comerciais para as empresas de exploração, promovendo assim a competitividade, a sustentabilidade e uma melhor integração dos portos nas redes de transporte e energia e na cadeia de valor internacional.

PP 09 22 03 Projeto-piloto — Estudo relativo à monitorização de cadência elevada no contexto da concretização do Pacto Ecológico Europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
990 500	247 625				

Observações

O Pacto Ecológico Europeu estabeleceu objetivos ambiciosos no sentido de as partes interessadas públicas e privadas tomarem medidas que permitam combater as alterações climáticas. A sua aplicação exigirá uma panóplia de recursos, incluindo dados válidos e utilizáveis que permitam aos governos identificar os riscos, adaptar a resposta política e a afetação de recursos, bem como acompanhar os progressos realizados a nível local, nacional e regional. As imagens de satélite proporcionam aos decisores políticos uma visão única da Terra e das suas necessidades. O programa Copernicus estará no cerne da estratégia de monitorização do Pacto Ecológico Europeu. Além disso, a União dispõe das missões contributivas do Copernicus, que colmatam as lacunas em termos de procura de elevada resolução e cobertura de áreas necessárias para o desenvolvimento das políticas em matéria de ambiente e de clima. O recurso a missões contributivas com capacidade de observação deve ser equacionado se forem necessárias uma cadência temporal ou uma resolução espacial mais elevadas, a fim de aumentar as capacidades de observação das missões Sentinel.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PP 09 22 *(continuação)*

PP 09 22 03 *(continuação)*

As novas tecnologias espaciais podem fornecer informações pormenorizadas e em tempo real sobre vastas áreas, de molde a que as partes interessadas possam receber alertas em tempo real e tomar medidas atempadamente. Estes conjuntos de dados podem adotar uma cadência mais frequente e uma maior resolução e permitir o acesso a um maior número de dados anteriores para informar as tendências atuais, viabilizando também análises sofisticadas. Simultaneamente, tal permite uma plena complementaridade das novas missões de observação espacial com as missões Sentinel. As missões Sentinel funcionam como referência radiométrica para assegurar a interoperabilidade sem descontinuidades. Este aspeto é fundamentam também para manter, no futuro, a compatibilidade, a comparabilidade e a continuidade, especialmente estejam operacionais as novas missões Sentinel por satélite.

As instituições da União e os Estados-Membros recorrem ao Copernicus para a recolha de conjuntos de dados obtidos por satélite que permitam controlar a desflorestação, a perda de biodiversidade, a degradação dos solos e a utilização agrícola dos solos. No entanto, as complementaridades com os dados obtidos por satélite de observação não foram suficientemente aproveitadas, privando eventualmente os programas da União de conjuntos de dados completos ou de capacidades plenas (como de análise). Por conseguinte, este projeto-piloto é necessário para realizar uma análise das lacunas que permita identificar as complementaridades entre os dados comerciais e as capacidades do Copernicus e demonstrar o potencial valor acrescentado de conjuntos de dados pormenorizados e em tempo quase real.

Este estudo terá lugar ao longo de um ano, com a intenção de lançar um projeto-piloto de demonstração no próximo exercício.

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 14 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PP 14 14 2014

PP 14 14 01 Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*

PP 14 14 *(continuação)*

PP 14 14 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 15 2015

PP 14 15 01 Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 16 2016

PP 14 16 01 Projeto-piloto — Cartografar a ameaça global constituída pela resistência antimicrobiana

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 16 02 Projeto-piloto — Reforçar os direitos da criança e a proteção e o acesso à educação das crianças e adolescentes deslocados na Guatemala, nas Honduras e em El Salvador

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*

PP 14 16 *(continuação)*

PP 14 16 03 Projeto-piloto — Serviços educativos para as crianças anteriormente ligadas a forças e a grupos armados na Região Administrativa de Grande Pibor (GPAA), no Sudão do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	650 153,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 16 04 Projeto-piloto — Testar a gestão participativa das pastagens no Quénia e na Tanzânia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	360 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 17 2017

PP 14 17 01 Projeto-piloto — Apoiar a dimensão urbana da cooperação para o desenvolvimento: aumentar as capacidades financeiras das cidades dos países em desenvolvimento para realizar um desenvolvimento urbano produtivo e sustentável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 17 02 Projeto-piloto — Santé pour tous — Saúde para todos — Um projeto conjunto realizado por Aimes-Afrique (Togo) e Aktion PiT-Togohilfe e.V.

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*

PP 14 17 *(continuação)*

PP 14 17 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 17 03 Projeto-piloto — Desenvolvimento de um jornalismo europeu baseado no conhecimento relativo aos países vizinhos da Europa, através de atividades educativas ministradas no campus do Colégio da Europa em Natolin

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	52 199,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 18 2018

PP 14 18 01 Projeto-piloto — As mulheres e o comércio: criar um capítulo modelo sobre questões de igualdade entre homens e mulheres nos acordos de comércio livre com base nos dados sobre as mulheres que participam no comércio e as mulheres que participam na economia nacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	18 036,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 18 02 Projeto-piloto — Fomentar a transparência e as avaliações de impacto das autoridades locais na Guatemala

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*

PP 14 18 *(continuação)*

PP 14 18 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 18 03 Projeto-piloto — Garantir a prestação eficaz de assistência às vítimas de violência sexual e em razão do género em contextos humanitários

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PP 14 19 2019

PP 14 19 01 Projeto-piloto — Alargamento da cobertura de saúde universal na Mauritânia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 195 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

CAPÍTULO PP 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de projetos-piloto de natureza experimental destinados a testar a viabilidade de ações e a sua utilidade. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 20 20 01.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
PROJETOS-PILOTO

CAPÍTULO PP 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA *(continuação)*

PP 20 19 2019

PP 20 19 01 Projeto-piloto — Reutilização de normas digitais para apoiar o setor das PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	340 000	0,—	525 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

COMISSÃO

AÇÕES PREPARATÓRIAS

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

DESPESAS

TÍTULO PA

AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PA 01							
PA 01 16	***2016***							
PA 01 16 01	Ação preparatória — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	699 893	0,—	552 314,25	
PA 01 16 02	Ação preparatória — REIsearch (Research Excellence Innovation Framework) — Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	499 232	p.m.	499 232	0,—	0,—	
	Artigo PA 01 16 — Totais	p.m.	499 232	p.m.	1 199 125	0,—	552 314,25	110,63
PA 01 17	***2017***							
PA 01 17 01	Ação preparatória — Rede de plataformas digitais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	466 460,—	
PA 01 17 02	Ação preparatória — Transformação digital da indústria europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	403 276,05	
	Artigo PA 01 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	869 736,05	
PA 01 18	***2018***							
PA 01 18 01	Ação preparatória — Criação de uma Academia Digital Europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	471 005	0,—	0,—	
	Artigo PA 01 18 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	471 005	0,—	0,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 01 19	***2019***							
PA 01 19 01	Ação preparatória — Preparação do novo programa da UE Govsatcom							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	5 543 659	p.m.	3 000 000	0,—	1 456 340,54	26,27
PA 01 19 02	Ação preparatória — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	133 307,51	
	Artigo PA 01 19 — Totais	p.m.	5 543 659	p.m.	3 300 000	0,—	1 589 648,05	28,68
PA 01 20	***2020***							
PA 01 20 01	Ação preparatória — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias							
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	1 615 000	1 500 000	1 185 000	1 800 000,—	0,—	
	Artigo PA 01 20 — Totais	2 500 000	1 615 000	1 500 000	1 185 000	1 800 000,—	0,—	
PA 01 21	***2021***							
PA 01 21 01	Ação preparatória — Promoção de dados concretos para a elaboração de políticas a nível da União, regional e local							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	850 000	1 500 000	375 000			
PA 01 21 02	Ação preparatória — Aumentar o acesso aos instrumentos pedagógicos nas zonas e comunidades com baixa conectividade ou acesso reduzido às tecnologias							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 400 000	600 000			
	Artigo PA 01 21 — Totais	p.m.	850 000	3 900 000	975 000			
PA 01 22	***2022***							
PA 01 22 01	Ação preparatória — Arte e tecnologias digitais: usar a criatividade na gestão europeia da água							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	500 000					
PA 01 22 02	Ação preparatória — Startups europeias 2.0 — Permitir à economia europeia das empresas em fase de arranque acelerar o ritmo graças a conhecimentos, investigação e eventos baseados em dados							
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	250 000					

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 01 22	*(continuação)*							
PA 01 22 03	Ação preparatória – Plataforma de gestão do conhecimento para o Novo Bauhaus Europeu							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	500 000					
PA 01 22 04	Ação preparatória — Observatório e Fórum da UE para a Tecnologia de Cadeia de Blocos							
	Dotações não diferenciadas	525 000	131 250					
	Artigo PA 01 22 — Totais	5 525 000	1 381 250					
	CAPÍTULO PA 01 — TOTAL	8 025 000	9 889 141	5 400 000	7 130 130	1 800 000,—	3 011 698,35	30,45
	CAPÍTULO PA 02							
PA 02 17	***2017***							
PA 02 17 01	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre regiões insulares dentro e fora da União, através da criação de uma identidade insular no âmbito do Pacto de Autarcas global.							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 100 432,71	
	Artigo PA 02 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 100 432,71	
PA 02 18	***2018***							
PA 02 18 01	Ação preparatória — Definição de medidas de apoio abrangente para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	6 100 000	p.m.	7 153 900	17 745 100,—	984 672,50	16,14
PA 02 18 02	Ação preparatória — Conjuntos de instrumentos para os participantes nos diálogos da plataforma para o carvão tendo em vista desenvolver e apoiar estratégias locais de transição							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	719 142,50	
	Artigo PA 02 18 — Totais	p.m.	6 100 000	p.m.	7 153 900	17 745 100,—	1 703 815,—	27,93
PA 02 19	***2019***							
PA 02 19 01	Ação preparatória — Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 191 232	p.m.	1 500 000	1 000 000,—	0,—	
	Artigo PA 02 19 — Totais	p.m.	1 191 232	p.m.	1 500 000	1 000 000,—	0,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 02 20	***2020***							
PA 02 20 01	Ação preparatória — Ensinar as autoridades e as comunidades insulares a elaborar concursos públicos para projetos no domínio das energias renováveis							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	538 644	p.m.	500 000	1 999 850,—	92 640,57	17,20
PA 02 20 02	Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre aldeias dentro e fora da União, através da criação de uma identidade rural no âmbito do Pacto de Autarcas.							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000 000	p.m.	500 000	2 000 000,—	0,—	
PA 02 20 03	Ação preparatória — Inteligência artificial e megadados na transformação digital das administrações públicas na Europa: uma plataforma Europeia das regiões							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	255 000	p.m.	p.m.	850 000,—	0,—	
PA 02 20 04	Ação preparatória — Administração local inteligente com base na Internet das coisas, inteligência artificial, realidade virtual e instrumentos de aprendizagem automática para se aproximarem dos cidadãos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	300 000	p.m.	p.m.	1 000 000,—	0,—	
	Artigo PA 02 20 — Totais	p.m.	2 093 644	p.m.	1 000 000	5 849 850,—	92 640,57	4,42
PA 02 22	***2022***							
PA 02 22 01	Ação Preparatória – «EU Road Safety Exchange +» (Intercâmbio para a Segurança Rodoviária da UE +)							
	Dotações não diferenciadas	900 000	225 000					
PA 02 22 02	Ação preparatória — Dados da UE obtidos por satélite para embarcações autónomas nas vias navegáveis interiores							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	500 000					
	Artigo PA 02 22 — Totais	2 900 000	725 000					
	CAPÍTULO PA 02 — TOTAL	2 900 000	10 109 876	p.m.	9 653 900	24 594 950,—	2 896 888,28	28,65

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PA 03							
PA 03 12	***2012***							
PA 03 12 01	Ação preparatória — Empresários inovadores Euromed em prol da mudança							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	99 318,16	
	Artigo PA 03 12 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	99 318,16	
PA 03 15	***2015***							
PA 03 15 01	Ação preparatória — Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	101 625,18	
	Artigo PA 03 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	101 625,18	
PA 03 17	***2017***							
PA 03 17 01	Ação preparatória — Capital Europeia do Turismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	640 000	0,—	93 442,92	
	Artigo PA 03 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	640 000	0,—	93 442,92	
PA 03 18	***2018***							
PA 03 18 01	Ação preparatória — Europa da cultura: promoção do património europeu							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	600 000	p.m.	1 100 000	0,—	0,—	
PA 03 18 02	Ação preparatória — Turismo mundial							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	450 000	p.m.	900 000	0,—	810 000,—	180
PA 03 18 03	Ação preparatória — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	313 725	0,—	366 010,—	
PA 03 18 04	Ação preparatória — Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia — Impressão 3D							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	239 707	p.m.	160 000	0,—	159 804,32	66,67

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 03 18	*(continuação)*							
PA 03 18 05	Ação preparatória — Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	476 540	p.m.	357 405	0,—	0,—	
	Artigo PA 03 18 — Totais	p.m.	1 766 247	p.m.	2 831 130	0,—	1 335 814,32	75,63
PA 03 19	***2019***							
PA 03 19 01	Ação preparatória — Redução do desemprego dos jovens — criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	249 069	p.m.	p.m.	0,—	888 928,—	356,90
	Artigo PA 03 19 — Totais	p.m.	249 069	p.m.	p.m.	0,—	888 928,—	356,90
PA 03 20	***2020***							
PA 03 20 01	Ação preparatória — Erasmus para jovens empresários Global/Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	937 324	p.m.	1 540 000	2 200 000,—	0,—	
PA 03 20 02	Ação preparatória — Ensaios independentes de emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir uma ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	399 872	p.m.	500 000	999 681,—	0,—	
PA 03 20 03	Ação preparatória — Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 03 20 04	Ação preparatória — Observatório da UE dos crimes fiscais e financeiros — Desenvolvimento de capacidades para apoiar a elaboração das políticas da União no domínio da fiscalidade							
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 200 000	1 200 000	1 200 000	1 200 000,—	300 000,—	25
PA 03 20 05	Ação preparatória — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado interno							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	450 000	900 000	495 000	900 000,—	0,—	
	Artigo PA 03 20 — Totais	1 200 000	2 987 196	2 100 000	3 735 000	5 299 681,—	300 000,—	10,04

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*
CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 03 21	***2021***							
PA 03 21 01	Ação preparatória — Desenvolvimento de métodos de atordoamento não-aversivo para suínos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 000 000	500 000			
	Artigo PA 03 21 — Totais	p.m.	p.m.	2 000 000	500 000			
PA 03 22	***2022***							
PA 03 22 01	Ação preparatória — Análise das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida dos edifícios da União							
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	375 000					
PA 03 22 02	Ação preparatória — Desenvolvimento de um sistema de medição automática do comprimento da cauda e das lesões na cauda dos suínos na cadeia de abate							
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	375 000					
PA 03 22 03	Ação preparatória — Desenvolver instrumentos para a digitalização das autoridades de fiscalização do mercado							
	Dotações não diferenciadas	900 000	225 000					
PA 03 22 04	Ação preparatória — Criação das bases para uma política comum do turismo							
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	1 000 000					
PA 03 22 05	Ação preparatória – Operacionalidade do «Laboratório do Turismo do Futuro» (							
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	750 000					
PA 03 22 06	Ação preparatória — Transparência na adjudicação de contratos públicos							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	500 000					
	Artigo PA 03 22 — Totais	12 900 000	3 225 000					
	CAPÍTULO PA 03 — TOTAL	14 100 000	8 227 512	4 100 000	7 706 130	5 299 681,—	2 819 128,58	34,26
	CAPÍTULO PA 05							
PA 05 08	***2008***							
PA 05 08 01	Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 05 08 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 05 13	***2013***							
PA 05 13 01	Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	154 490,99	
	Artigo PA 05 13 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	154 490,99	
PA 05 16	***2016***							
PA 05 16 01	Ação preparatória — Cooperação UE-CELAC sobre a coesão territorial							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	288 900	0,—	672 908,48	
PA 05 16 02	Ação preparatória — Política de coesão e sinergias com os fundos de investigação e desenvolvimento: «Via de excelência» — o caminho a seguir							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 05 16 03	Ação preparatória — Apoio ao crescimento e ao governo das regiões com atraso de desenvolvimento							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	1 200 000	0,—	0,—	
PA 05 16 04	Ação preparatória — As vantagens concorrenciais económicas e o potencial em termos de especialização inteligente a nível regional na Roménia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 05 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	1 488 900	0,—	672 908,48	
PA 05 17	***2017***							
PA 05 17 01	Ação preparatória — Estratégia macrorregional 2014-2020: estratégia da União Europeia para a Região Alpina							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	710 000	0,—	941 750,—	
PA 05 17 02	Ação preparatória — Agenda urbana da UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	96 096,—	
	Artigo PA 05 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	710 000	0,—	1 037 846,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*
CAPÍTULO PA 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 05 20	***2020***							
PA 05 20 01	Ação preparatória — Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	240 000	p.m.	p.m.	1 200 000,—	0,—	
PA 05 20 02	Ação preparatória — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): criação e preparação de iniciativas e projetos de apoio à governação a vários níveis e a parcerias com valor acrescentado para a região							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	215 560	p.m.	p.m.	900 000,—	159 999,24	74,22
	Artigo PA 05 20 — Totais	p.m.	455 560	p.m.	p.m.	2 100 000,—	159 999,24	35,12
	CAPÍTULO PA 05 — TOTAL	p.m.	455 560	p.m.	2 198 900	2 100 000,—	2 025 244,71	444,56
	CAPÍTULO PA 06							
PA 06 14	***2014***							
PA 06 14 01	Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 06 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 06 18	***2018***							
PA 06 18 01	Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	343 749,86	
	Artigo PA 06 18 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	343 749,86	
	CAPÍTULO PA 06 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	343 749,86	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PA 07							
PA 07 15	***2015***							
PA 07 15 03	Ação preparatória — Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 07 15 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 07 16	***2016***							
PA 07 16 01	Ação preparatória — Reativar — Programa de mobilidade no interior da União para os desempregados com mais de 35 anos de idade							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	925 000	0,—	1 777 259,59	
PA 07 16 02	Ação preparatória — Legendagem de conteúdos televisivos culturais europeus em toda a Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	164 031	0,—	531 674,89	
PA 07 16 03	Ação preparatória — Europa para os festivais, festivais para a Europa (EFFE)							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	101 443,48	
	Artigo PA 07 16 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	1 089 031	0,—	2 410 377,96	
PA 07 17	***2017***							
PA 07 17 01	Ação preparatória — Garantia para a Infância/ Instituição de uma garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	750 000	p.m.	5 000 000	0,—	8 099 341,87	1 079,91
PA 07 17 02	Ação preparatória — Avaliação dos programas do ensino superior para a promoção do empreendedorismo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	121 262,50	
PA 07 17 03	Ação preparatória — Modelos microempresariais abertos de inovação nas casas de propriedade familiar que integram o património cultural europeu							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	132 975,—	
	Artigo PA 07 17 — Totais	p.m.	750 000	p.m.	5 000 000	0,—	8 353 579,37	1 113,81

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 07 18	***2018***							
PA 07 18 01	Ação preparatória — DiscoverEU: passe de transporte gratuito para os europeus que completem 18 anos de idade							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	14 890 197	p.m.	12 799 967	25 000 000,—	9 171 273,77	61,59
PA 07 18 02	Ação preparatória — Intercâmbios e mobilidade no desporto							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	707 794	p.m.	992 798	1 500 000,—	2 050 105,39	289,65
PA 07 18 03	Ação preparatória — Sportue — Promoção dos valores europeus através de iniciativas desportivas a nível municipal							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	296 626	0,—	148 920,50	
PA 07 18 04	Ação preparatória — A Música Move a Europa: Estimular a diversidade e os talentos musicais europeus							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	946 894	p.m.	1 395 000	2 500 000,—	1 230 359,53	129,94
PA 07 18 05	Ação preparatória — Supervisão do pluralismo dos meios de comunicação social na era digital							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	1 000 000,—	777 627,78	
PA 07 18 06	Ação preparatória — Literacia mediática para todos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	500 000	500 000,—	309 474,71	
PA 07 18 07	Ação preparatória — Casas da Cultura da Europa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	750 000	750 000,—	375 000,—	
PA 07 18 08	Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígio relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	60 000,—	
	Artigo PA 07 18 — Totais	p.m.	16 544 885	p.m.	17 734 391	31 250 000,—	14 122 761,68	85,36
PA 07 19	***2019***							
PA 07 19 01	Ação preparatória — Fundo para o jornalismo de investigação transfronteiras							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	1 500 000	1 500 000,—	1 016 868,13	
PA 07 19 02	Ação preparatória — Os cinemas, polos de inovação das coletividades locais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	695 000	p.m.	1 300 000	1 500 000,—	1 198 336,11	172,42

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 07 19	*(continuação)*							
PA 07 19 03	Ação preparatória — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	472 462	p.m.	827 938	1 000 000,—	1 761 777,38	372,89
PA 07 19 04	Ação preparatória — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	400 000	0,—	78 300,—	
PA 07 19 05	Ação preparatória — Reconhecimento de períodos de estudo no estrangeiro							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	166 474	p.m.	166 474	0,—	0,—	
PA 07 19 06	Ação preparatória — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 402 231	2 000 000	1 685 500	1 750 000,—	2 841 251,08	202,62
PA 07 19 07	Ação preparatória — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	800 000	p.m.	525 000	750 000,—	0,—	
	Artigo PA 07 19 — Totais	p.m.	3 536 167	2 000 000	6 404 912	6 500 000,—	6 896 532,70	195,03
PA 07 20	***2020***							
PA 07 20 01	Ação preparatória — Conselhos de meios de comunicação social na era digital							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	175 000	p.m.	200 000	500 000,—	0,—	
PA 07 20 02	Ação preparatória — Programas de desporto amador e inovação da infraestrutura							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	1 682 364	2 000 000	1 155 500	1 500 000,—	858 149,47	51,01
PA 07 20 03	Ação preparatória — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	743 318	p.m.	750 000	1 486 635,03	0,—	
PA 07 20 04	Ação preparatória — Proteger os cemitérios judaicos europeus: um levantamento completo, com investigação, acompanhamento e uma estimativa dos custos de proteção caso a caso							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	360 000	p.m.	360 000	1 200 000,—	0,—	
PA 07 20 05	Ação preparatória — Elaboração de políticas partindo da base em prol da cultura e do bem-estar na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	200 000	p.m.	200 000	500 000,—	0,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 07 20	*(continuação)*							
PA 07 20 06	Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 000 000	850 000	2 000 000,—	0,—	
	Artigo PA 07 20 — Totais	2 000 000	3 160 682	3 000 000	3 515 500	7 186 635,03	858 149,47	27,15
PA 07 21	***2021***							
PA 07 21 01	Ação preparatória — Plataformas europeias de meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 284 000	6 000 000	1 500 000			
PA 07 21 02	Ação preparatória — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 560 000	1 950 000	487 500			
PA 07 21 03	Ação preparatória — Escrever conteúdos europeus							
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	2 550 000	3 000 000	750 000			
PA 07 21 04	Ação preparatória — Fundo de apoio de emergência a jornalistas de investigação e órgãos de comunicação social para garantir a liberdade dos meios de comunicação social na União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 440 000	1 800 000	450 000			
	Artigo PA 07 21 — Totais	9 000 000	11 834 000	12 750 000	3 187 500			
PA 07 22	***2022***							
PA 07 22 01	Ação preparatória — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus							
	Dotações não diferenciadas	9 000 000	2 250 000					
	Artigo PA 07 22 — Totais	9 000 000	2 250 000					
	CAPÍTULO PA 07 — TOTAL	20 000 000	38 075 734	17 750 000	36 931 334	44 936 635,03	32 641 401,18	85,73

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA
CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PA 08							
PA 08 18	***2018***							
PA 08 18 01	Ação preparatória — Zonas rurais inteligentes no século XXI							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	2 777 766	p.m.	1 690 000	0,—	689 288,75	24,81
	Artigo PA 08 18 — Totais	p.m.	2 777 766	p.m.	1 690 000	0,—	689 288,75	24,81
PA 08 20	***2020***							
PA 08 20 01	Ação preparatória — Carta de Boas Práticas para Cruzeiros							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	200 000	p.m.	750 000	1 000 000,—	0,—	
	Artigo PA 08 20 — Totais	p.m.	200 000	p.m.	750 000	1 000 000,—	0,—	
	CAPÍTULO PA 08 — TOTAL	p.m.	2 977 766	p.m.	2 440 000	1 000 000,—	689 288,75	23,15
	CAPÍTULO PA 09							
PA 09 18	***2018***							
PA 09 18 01	Ação preparatória — Operacionalizar o reforço de capacidades para fins de desenvolvimento programático e cartografia no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	243 370	p.m.	135 000	0,—	0,—	
	Artigo PA 09 18 — Totais	p.m.	243 370	p.m.	135 000	0,—	0,—	
PA 09 20	***2020***							
PA 09 20 01	Ação preparatória — Monitorização e indicadores para os polinizadores na UE							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 500 000	p.m.	1 500 000	5 000 000,—	0,—	
PA 09 20 02	Ação preparatória — Controlo ambiental através de abelhas melíferas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 500 000	2 000 000	1 400 000	3 000 000,—	0,—	
PA 09 20 03	Ação preparatória — Medir a pulsação da biodiversidade europeia utilizando o Índice da Lista Vermelha							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	685 795	p.m.	720 000	2 285 981,—	0,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*
CAPÍTULO PA 10 — MIGRAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 09 20	*(continuação)*							
PA 09 20 04	Ação preparatória — Promoção de métodos alternativos aos ensaios em animais							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	600 000	p.m.	250 000	1 800 000,—	320 000,—	53,33
PA 09 20 05	Ação preparatória — Criação de um observatório europeu de resiliência e adaptação à seca							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	850 000	p.m.	p.m.	1 500 000,—	250 000,—	29,41
	Artigo PA 09 20 — Totais	p.m.	5 135 795	2 000 000	3 870 000	13 585 981,—	570 000,—	11,10
PA 09 22	***2022***							
PA 09 22 01	Ação preparatória — Câmara de compensação da UE para os combustíveis sustentáveis para a aviação							
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	500 000					
PA 09 22 02	Ação preparatória — Observatório dos prados da UE							
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	625 000					
	Artigo PA 09 22 — Totais	4 500 000	1 125 000					
	CAPÍTULO PA 09 — TOTAL	4 500 000	6 504 165	2 000 000	4 005 000	13 585 981,—	570 000,—	8,76
	CAPÍTULO PA 10							
PA 10 14	***2014***							
PA 10 14 01	Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 10 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	CAPÍTULO PA 10 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 12 — SEGURANÇA
CAPÍTULO PA 13 — DEFESA
CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PA 12							
PA 12 20	***2020***							
PA 12 20 01	Ação preparatória — Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	400 000	p.m.	p.m.	2 000 000,—	0,—	
	Artigo PA 12 20 — Totais	p.m.	400 000	p.m.	p.m.	2 000 000,—	0,—	
	CAPÍTULO PA 12 — TOTAL	p.m.	400 000	p.m.	p.m.	2 000 000,—	0,—	
	CAPÍTULO PA 13							
PA 13 17	***2017***							
PA 13 17 01	Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	4 500 000	0,—	16 404 185,35	
	Artigo PA 13 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	4 500 000	0,—	16 404 185,35	
	CAPÍTULO PA 13 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	4 500 000	0,—	16 404 185,35	
	CAPÍTULO PA 14							
PA 14 07	***2007***							
PA 14 07 01	Ação preparatória — Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 07 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 14 10	***2010***							
PA 14 10 01	Ação preparatória — Vigilância ambiental da bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do Mar Negro							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 10 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
PA 14 12	***2012***							
PA 14 12 01	Ação preparatória — Nova estratégia euro-mediterrânica para a promoção do emprego dos jovens							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 12 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 14 14	***2014***							
PA 14 14 01	Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas para melhorar a saúde em situações de pós-crise na região do Sael							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 14 14 02	Ação preparatória — Reinserção socioeconómica das crianças e das mulheres profissionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 14 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 14 17	***2017***							
PA 14 17 02	Ação preparatória — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
PA 14 18	***2018***							
PA 14 18 02	Ação preparatória — Apoio aos países vizinhos da União para a recuperação de bens							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	Artigo PA 14 18 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	
	CAPÍTULO PA 14 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—	

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO
CAPÍTULO PA 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020		% Pagamentos 2020/2022
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
	CAPÍTULO PA 15							
PA 15 10	***2010***							
PA 15 10 01	Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	115 974,—	
	Artigo PA 15 10 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	115 974,—	
	CAPÍTULO PA 15 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	115 974,—	
	CAPÍTULO PA 20							
PA 20 17	***2017***							
PA 20 17 01	Ação preparatória — Governação e qualidade dos códigos de							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	426 856,50	
PA 20 17 02	Ação preparatória — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	195 000	0,—	989 710,—	
	Artigo PA 20 17 — Totais	p.m.	p.m.	p.m.	195 000	0,—	1 416 566,50	
PA 20 18	***2018***							
PA 20 18 01	Ação preparatória — Dados abertos e interligados na administração pública europeia							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	100 000	p.m.	610 089	0,—	498 212,83	498,21
PA 20 18 02	Ação preparatória — Mecanismos de análise de dados para os processos de tomada de decisão							
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	130 000	0,—	703 418,50	
	Artigo PA 20 18 — Totais	p.m.	100 000	p.m.	740 089	0,—	1 201 631,33	1 201,63
	CAPÍTULO PA 20 — TOTAL	p.m.	100 000	p.m.	935 089	0,—	2 618 197,83	2 618,20
	Título PA — Totais	**49 525 000**	**76 739 754**	**29 250 000**	**75 500 483**	**95 317 247,03**	**64 135 756,89**	**83,58**

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

TÍTULO PA

AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 01 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 01 16 2016

PA 01 16 01 Ação preparatória — Tecnologias abertas do conhecimento: cartografar e validar o conhecimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	699 893	0,—	552 314,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 16 02 Ação preparatória — REIsearch (Research Excellence Innovation Framework) — Reforçar a competitividade do espaço europeu da investigação, intensificando a comunicação entre os investigadores, os cidadãos, as empresas e os decisores políticos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	499 232	p.m.	499 232	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 17 2017

PA 01 17 01 Ação preparatória — Rede de plataformas digitais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	466 460,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 17 02 Ação preparatória — Transformação digital da indústria europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	403 276,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 18 2018

PA 01 18 01 Ação preparatória — Criação de uma Academia Digital Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	471 005	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 19 2019

PA 01 19 01 Ação preparatória — Preparação do novo programa da UE Govsatcom

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 543 659	p.m.	3 000 000	0,—	1 456 340,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 19 02 Ação preparatória — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	300 000	0,—	133 307,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 01 20 2020

PA 01 20 01 Ação preparatória — A arte e o aproveitamento da criatividade digital em prol das empresas, das regiões e da sociedade europeias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	1 615 000	1 500 000	1 185 000	1 800 000,—	0,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 20 *(continuação)*

PA 01 20 01 *(continuação)*

Observações

A capacidade da Europa para competir no mercado global dependerá da sua capacidade para converter conhecimento científico e tecnológico em produtos e serviços inovadores. Parte-se do princípio de que uma colaboração reforçada entre a arte e a tecnologia (digital) não só estimularia a inovação, como também reforçaria a competitividade europeia; e contribuiria também para explorar a criatividade na nossa sociedade e nas regiões europeias. Nas conclusões de diversas presidências sobre as ligações entre a cultura e as empresas, as instituições da União foram convidadas a equacionar uma melhor colaboração entre as artes e as tecnologias, tendo em vista uma análise exaustiva das oportunidades para além das fronteiras tradicionais entre os setores e as disciplinas, assim como do fosso entre cultura e tecnologias. A Comissão - DG CONNECT - reagiu lançando o programa S+T+ARTS = STARTS centrado na promoção da inovação na indústria, sendo as artes o catalisador do pensamento e da exploração não convencionais.

O objetivo desta ação é estimular a criação de centros em toda a Europa que possam servir de plataforma para os engenheiros do setor (indústria digital e outros setores) trabalharem em conjunto com artistas e outros criadores. Esses centros podem ser locais físicos ou consistir num conjunto de atividades numa região que estimulem a colaboração entre a arte e a tecnologia, a fim de promover a inovação na economia local e o desenvolvimento urbano/ /regional. A ação associará o setor privado (indústria, fundações) e o setor público (câmaras municipais, iniciativas de financiamento estrutural) na instituição ou criação desses centros locais.

Tipologia de candidatos visados: instituições artísticas, fundações, setor digital e outros setores interessados em ligar a tecnologia digital e a arte em atividades de inovação, intervenientes regionais da inovação.

Descrição das atividades: residências de artistas na indústria ou em institutos tecnológicos (através de financiamentos por terceiros) que trabalhem em projetos concretos de pequena escala, exposições, workshops, divulgação e atividades educativas.

PA 01 21 2021

PA 01 21 01 Ação preparatória — Promoção de dados concretos para a elaboração de políticas a nível da União, regional e local

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	850 000	1 500 000	375 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 21 *(continuação)*

PA 01 21 01 *(continuação)*

INTRODUÇÃO

A elaboração de políticas baseada em dados concretos (EPBDC) tornou-se mais importante do que nunca devido à complexidade cada vez maior dos desafios económicos, sociais e ambientais que enfrentamos. Os atuais desafios políticos caracterizam-se por uma mistura de complexidade, incerteza e ambiguidade. Esses desafios acabam por ter um impacto nos cidadãos a nível local e regional; é por isso que a EPBDC é ainda mais importante nesses níveis de governação. Além disso, no atual clima de populismo, o controlo público da verdade e das notícias falsas e a responsabilização da ciência são aspetos essenciais para reforçar os processos democráticos.

O projeto-piloto «Encontros da ciência com os parlamentos e as regiões» abordou estes desafios, principalmente através da organização de eventos sobre vários temas políticos e do financiamento de estudos de apoio a esses eventos, bem como de alguns cursos-piloto de formação para responsáveis políticos nacionais, regionais e locais.

Com o terminar da fase piloto, fica evidente que continua a existir uma verdadeira necessidade deste instrumento, especialmente a nível regional e local. É igualmente óbvio que os próximos passos deverão contribuir para uma orientação mais clara e um impacto estrutural nas regiões e nos municípios da Europa, para além do trabalho pioneiro do projeto-piloto.

Este será o principal objetivo da ação preparatória, que abordará essencialmente os domínios de ação prioritários da Comissão em consonância com as suas prioridades políticas:

— Pacto Ecológico Europeu,

— Transição digital,

— Promoção de uma economia que funcione para as pessoas,

— Reforço da democracia europeia,

— Promoção do modo de vida europeu.

Os intervenientes regionais e locais de toda a Europa estão ativamente envolvidos na concretização destes objetivos políticos, em especial:

— Contribuir para tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050, reforçando simultaneamente a competitividade da indústria e assegurando uma transição justa para os territórios e os trabalhadores afetados

— Implementar o pilar social e apoiar o investimento e o financiamento das PME,

— Reforçar a integração dos migrantes a nível local e lutar contra a pobreza,

— Aumentar o investimento em tecnologias como a cadeia de blocos e a inteligência artificial,

— Conceder um papel mais importante aos cidadãos europeus no processo de tomada de decisão, a fim de fomentar a confiança nas instituições/nos setores públicos, bem como nos processos democráticos.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 21 *(continuação)*

PA 01 21 01 *(continuação)*

A ação preparatória terá igualmente como objetivo colmatar as lacunas existentes nos instrumentos da União que lidam com a EPBDC, que visam principalmente as autoridades nacionais (governos) e não preveem qualquer iniciativa de criação de redes a nível europeu para a partilha de práticas, métodos e instrumentos.

OBJETIVOS

Com base nos resultados positivos alcançados durante a fase-piloto, a ação preparatória visa reforçar a ciência local para os ecossistemas políticos através dos seguintes objetivos:

1) Aumentar a sensibilização e a compreensão mútua a nível regional, inter-regional e nacional sobre questões relevantes para as políticas e o tipo de dados concretos necessários para lhes dar resposta,

2) Apoiar os responsáveis políticos regionais e locais a desenvolverem competências para compreender, obter, avaliar e utilizar dados concretos específicos, fiáveis e de elevada qualidade, bem como para colaborarem com as partes interessadas,

3) Criar uma comunidade de profissionais em toda a Europa que partilhem experiências e conhecimentos, a fim de reforçar o ecossistema local de EPBDC.

AÇÕES OU TIPOS DE INTERVENÇÕES FINANCEIRAS

1. Componente nacional

Em cooperação com o Comité das Regiões, será elaborado um «guia de recomendações» para a execução das políticas pós-2020. Em seguida, esta vertente financiará 10 campos de inovação a nível regional e municipal, a fim de dar resposta aos principais desafios enquadrados numa das prioridades políticas da Comissão acima referidas. As propostas de projetos devem ser apresentadas por regiões ou municípios em parceria com as partes interessadas locais (universidades, agências de desenvolvimento, etc.). Além disso, o projeto deve procurar ter um impacto estrutural e, de preferência, ser integrado num processo a nível nacional ou regional, com o objetivo de criar políticas, programas ou estratégias.

Esta componente também apoiará regimes de parceira entre responsáveis políticos e cientistas, a fim de reforçar a capacidade dos responsáveis políticos de utilizar a investigação no seu trabalho. Através da criação destas ligações, o programa procura facilitar um diálogo de longo prazo entre as duas comunidades, tornar a investigação mais acessível e aumentar a utilização de dados concretos pelos responsáveis políticos no seu trabalho.

2. Componente multinacional

Esta vertente apoiará iniciativas, como conferências ou seminários, que envolvam pelo menos duas regiões ou municípios, eventualmente com base em parcerias existentes. O tema da iniciativa deve estar em linha com uma das prioridades políticas da Comissão acima referidas. Esta componente permitirá que as regiões e os municípios partilhem experiências com outros que enfrentam desafios similares, ou tenham conhecimentos técnicos e capacidades complementares.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 21 *(continuação)*

PA 01 21 01 *(continuação)*

3. Componente de reforço das comunidades

Esta componente apoiará a criação de uma comunidade europeia de profissionais, envolvendo os participantes na ação preparatória e no projeto-piloto precedente. Financiará ações como:

— cursos de formação para os responsáveis políticos sobre a EPBDC e a mobilização dos cidadãos,

— cursos de formação para instituições de ensino de governo nacional, regional e local (formação de formadores),

— um estudo sobre as práticas e os instrumentos destinados a reforçar a capacidade de criação e utilização de dados concretos a nível regional e local em toda a Europa, destinado a proporcionar uma visão abrangente da EPBDC a nível subnacional,

— uma plataforma para a partilha de boas práticas e de exemplos de EPBDC a nível subnacional,

— uma conferência anual organizada conjuntamente com o Parlamento Europeu e o Comité das Regiões.

PA 01 21 02 Ação preparatória — Aumentar o acesso aos instrumentos pedagógicos nas zonas e comunidades com baixa conectividade ou acesso reduzido às tecnologias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 400 000	600 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória visa desenvolver uma estratégia destinada a aumentar o acesso às ferramentas pedagógicas nas comunidades e zonas europeias que mais necessitam desse apoio. As zonas remotas, como as regiões montanhosas, as zonas rurais, as regiões insulares ou os deltas, são particularmente importantes para esta ação preparatória. A ação preparatória consistirá na identificação das melhores soluções e práticas disponíveis no setor e passará pela implementação e o teste de algumas das soluções mais adequadas em larga escala ou para um maior número de beneficiários.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 22 2022

PA 01 22 01 Ação preparatória — Arte e tecnologias digitais: usar a criatividade na gestão europeia da água

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

Observações

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) incluem objetivos específicos em matéria de água, em especial o ODS 6 (Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos) e o ODS 14 (Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável). Outros objetivos, como o ODS 11 (Tornar as cidades e as comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis) salientam a necessidade de uma abordagem sistémica para resolver os problemas levantados pelos ODS de forma global, para além da eficiência na utilização dos recursos.

Na sequência de um primeiro projeto-piloto, esta ação preparatória colocará a tónica nas ligações com outros recursos (nomeadamente, a energia) e inserirá a gestão sustentável da água num contexto mais vasto. O fórum económico mundial lançou uma reflexão sobre «a água e a 4.ª revolução industrial», que evidencia uma convergência dos domínios digital, físico e biológico. Menciona tecnologias digitais como a Internet das Coisas, a realidade virtual e aumentada e a inteligência artificial, que estão a induzir mudanças a nível dos processos nas empresas e na sociedade, mas, sobretudo, mudanças sociais no que respeita a valores, comportamentos e identidades. Com efeito, muitos dos objetivos identificados nos ODS das Nações Unidas abordam a sensibilização para os problemas e promovem uma ação a favor de comportamentos responsáveis, bem como a educação para a importância da eficiência na utilização dos recursos.

A principal premissa da via preconizada é que uma abordagem conjunta do mundo digital com as artes contribuirá para induzir mudanças na nossa mentalidade, nas empresas, na sociedade e a nível individual. A arte e a sua capacidade para apresentar dados e suscitar experiências inovadoras (nomeadamente com tecnologias digitais inovadoras, como a realidade virtual/aumentada) podem mudar a forma como a informação pode gerar alterações nos valores e comportamentos. Outro aspeto importante diz respeito à participação da comunidade, na qual o setor digital e as artes podem desempenhar conjuntamente um papel importante na recolha participativa de dados coletivos. A arte pode, em última análise, promover soluções criativas para os objetivos dos ODS, pondo em questão os padrões estabelecidos e levando a tecnologia aos seus limites. A ação assentará, nomeadamente, no programa S+T+ARTS - inovação no âmbito da Ciência, Tecnologia e ARTeS. Com o STARTS, a DG CONNECT valoriza a capacidade da arte para ajudar as tecnologias digitais a fazer a diferença para os seres humanos e o ambiente.

Tipologia de candidatos visados: organizações que desenvolvem a sua atividade na interface da arte com a tecnologia e a ecologia, instituições tecnológicas e utilizadores finais dispostos a colaborar com artistas, instituições de arte e fundações.

Descrição das atividades: residências de artistas em instituições industriais e tecnológicas e atividades concretas de pequena escala que explorem novas vias para a ação pública e a sociedade (através de financiamentos de terceiros), exposições, divulgação, ações de sensibilização, atividades educativas, etc.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 22 *(continuação)*

PA 01 22 02 Ação preparatória — Startups europeias 2.0 — Permitir à economia europeia das empresas em fase de arranque acelerar o ritmo graças a conhecimentos, investigação e eventos baseados em dados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	250 000				

Observações

A plataforma apoia a elaboração de políticas baseadas em dados - a nível regional, nacional e europeu - fornecendo informações fiáveis a nível macro sobre o potencial de crescimento de diversos ecossistemas de empresas em fase de arranque. Este instrumento já alimentou e constituirá um instrumento importante para acompanhar os progressos alcançados na realização, por exemplo, dos objetivos estabelecidos na recente comunicação da Comissão sobre as «Orientações para a digitalização até 2030» (COM(2021) 118 final) e o impacto da norma «Startup Nations» da UE, adotada até à data por 25 Estados-Membros. Um projeto de acompanhamento «Start-ups europeias 2.0» contribuiria para consolidar a plataforma e para a transformar num recurso autónomo à disposição dos decisores políticos e de outros intervenientes em ecossistemas tecnológicos públicos e privados a médio e longo prazo.

As empresas em fase de arranque e as empresas jovens de acelerado crescimento são fundamentais para a economia e a sociedade europeias do futuro. Tornaram-se uma fonte importante de novos postos de trabalho de qualidade e são, de longe, o propulsor de crescimento mais dinâmico e mais resiliente, com um crescimento médio de 10 % numa base anual. Dois milhões de pessoas trabalham atualmente em empresas tecnológicas em fase de arranque em toda a Europa, prevendo-se que este número aumente para 3,2 milhões até 2025. As empresas em fase de arranque e as empresas jovens de acelerado crescimento têm capacidade comprovada para desenvolver inovações revolucionárias em resposta às necessidades do mundo real, criar novos postos de trabalho e criar sinergias com as grandes indústrias tradicionais da Europa. O papel que as empresas em fase de arranque podem desempenhar na recuperação após a atual crise (e na aceleração da transformação ecológica e digital) não pode ser subestimado.

PA 01 22 03 Ação preparatória – Plataforma de gestão do conhecimento para o Novo Bauhaus Europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

Observações

A iniciativa Novo Bauhaus Europeu, anunciada pela presidente Ursula von der Leyen no seu discurso sobre o estado da União de 2020, é um projeto ambiental, económico, social e cultural que visa combinar a sustentabilidade, o investimento, a razoabilidade dos preços, a acessibilidade e a conceção, a fim de contribuir para a concretização do Pacto Ecológico Europeu e do seu objetivo global de a União se tornar o primeiro bloco com impacto neutro no clima até 2050.

Valores e ideias: os valores fundamentais do Novo Bauhaus Europeu são a sustentabilidade, a estética e a inclusividade. A sua ambição é desenvolver um quadro interdisciplinar para apoiar, facilitar e acelerar a transformação ecológica combinando a sustentabilidade, a inovação, a circularidade e a qualidade da experiência, incluindo a estética. Este quadro abrangerá as esferas industrial, educativa, artística e cultural, criando pontes entre a ciência, a investigação, a tecnologia e as empresas, por um lado, e a cultura, a arquitetura, a arte e o design, por outro. Contribuirá também para promover a inclusão social, designadamente a razoabilidade dos preços e a acessibilidade. Em suma, esta iniciativa procura soluções inovadoras, criativas e adequadas para problemas societais complexos (em edifícios e não só) através da cocriação.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 22 *(continuação)*

PA 01 22 03 *(continuação)*

Prazo: o Novo Bauhaus Europeu desenvolver-se-á em três fases: conceção conjunta (de outubro de 2020 ao verão de 2021), entrega (a partir de setembro de 2021) e divulgação (a partir de janeiro de 2023). As fases irão sobrepor-se, uma vez que os indivíduos e as comunidades interessados nas primeiras ideias irão provavelmente tornar-se parceiros na concretização e expansão da iniciativa.

Gestão: o Novo Bauhaus Europeu é gerido pela equipa principal do projeto do Centro Comum de Investigação sob a direção do Gabinete do Presidente. O trabalho é coordenado com as duas comissárias principais, Mariya Gabriel e Elisa Ferreira, apoiadas pela rede de direção com direções-gerais e gabinetes principais (EAC, RTD, ENER, CLIMA, ENV, GROW, CNECT, REGIO, EMPL, SecGen, Com). Além disso, a Mesa-Redonda de Peritos Externos de Alto Nível presta aconselhamento informal sobre a iniciativa.

Dada a natureza interdisciplinar e horizontal da iniciativa Novo Bauhaus Europeu, conjugada com a complexidade das interligações entre as estruturas, os quadros, os regulamentos e os instrumentos financeiros existentes, é importante racionalizar as normas e orientações numa única plataforma e disponibilizá-las aos potenciais parceiros e beneficiários dos projetos da iniciativa.

Tendo em conta o que precede, será lançada uma ação preparatória Plataforma de gestão do conhecimento para o Novo Bauhaus Europeu. O objetivo desta ação preparatória será racionalizar as normas e orientações em torno das três dimensões do Novo Bauhaus Europeu (sustentabilidade, estética, inclusividade) e informações sobre as oportunidades de financiamento de projetos no âmbito desta iniciativa. Tal permitiria que os potenciais parceiros e beneficiários se alinhassem pelas normas da iniciativa aquando da conceção e execução dos seus projetos de transformação e ajudá-los-ia a fazer corresponder as ideias de projetos ao financiamento disponível.

Serão tomadas as seguintes medidas para alcançar o objetivo da ação preparatória:

1. Identificar e classificar os requisitos e normas, orientações, códigos de práticas relacionados com as três dimensões do Novo Bauhaus Europeu (sustentabilidade, estética, inclusividade) e as oportunidades de financiamento existentes, a fim de encontrar sinergias e lacunas e definir novas necessidades. Identificar e estabelecer uma ligação com potenciais parceiros para criar os fóruns de partes interessadas do Novo Bauhaus Europeu;

2. Estabelecer a Plataforma de Gestão do Conhecimento do Novo Bauhaus Europeu, concebida de forma centrada no utilizador, que, por um lado, irá divulgar as informações recolhidas sobre normas, orientações e oportunidades de financiamento de projetos entre os parceiros identificados do Novo Bauhaus Europeu e um público mais vasto e, por outro lado, irá servir de repositório de ideias e de plataforma de debate e de intercâmbio de boas práticas para as partes interessadas;

3. Desenvolver uma metodologia para a autoavaliação dos projetos e criar um conjunto de ferramentas práticas específicas para orientar a preparação e a execução de projetos de transformação locais individuais. Para que cada requisito seja alinhado pelos princípios do Novo Bauhaus Europeu (desde a integração dos valores da inclusão, sustentabilidade e qualidade da experiência à abordagem multidisciplinar e colaborativa), será estabelecida uma série de indicadores e os respetivos critérios de avaliação para ajudar a identificar e avaliar adequadamente os projetos do Novo Bauhaus Europeu.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 01 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO *(continuação)*

PA 01 22 *(continuação)*

PA 01 22 04 Ação preparatória — Observatório e Fórum da UE para a Tecnologia de Cadeia de Blocos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
525 000	131 250				

Observações

O Observatório e Fórum da UE para a Tecnologia de Cadeia de Blocos visa mobilizar as partes interessadas na cadeia de blocos, associando empresas privadas, organismos públicos, universidades, a sociedade civil e particulares a debates técnicos e políticos sobre o futuro desenvolvimento da cadeia de blocos. É também uma base de conhecimentos fiável sobre o ecossistema de cadeias de blocos da União, incluindo i) a publicação de análises aprofundadas sobre questões temáticas, bem como tendências tecnológicas e políticas; ii) levantamento dos projetos no domínio da cadeia de blocos em toda a União e no mundo; e iii) seminários sobre temas em que a ação a nível da União seria necessária ou teria impacto.

As tecnologias de cadeia de blocos e de livro-razão distribuído enquanto «tecnologias de confiança» podem dar resposta a vários desafios identificados no contexto da integração de diferentes serviços digitais, garantindo a segurança do ciberespaço e da sociedade e melhorando a eficiência da economia e da sociedade, desde a gestão da identidade e do intercâmbio de documentos até aos contratos de execução automática, ao tratamento dos fluxos de informação e à garantia da gestão de repositórios e registos. A Europa está bem posicionada para liderar o desenvolvimento de novos serviços e aplicações públicas, comerciais e industriais de confiança baseados nas tecnologias da cadeia de blocos e do livro-razão distribuído. A Europa dispõe de académicos, empresários inovadores, empresas em fase de arranque e grandes empresas que desejam utilizar essas tecnologias nos seus setores.

Embora as tecnologias de cadeia de blocos e de livro-razão distribuído sejam cada vez mais adotadas em diferentes domínios, é cada vez mais evidente que uma expansão sólida da tecnologia é dificultada pela fragmentação da informação e dos conhecimentos, bem como pela clivagem que separa a elaboração de políticas e os conhecimentos especializados em matéria de tecnologia. A fim de tirar partido das vantagens que estas tecnologias proporcionam, é necessário pôr em marcha uma abordagem coerente e equilibrada para desenvolver o ecossistema das cadeias de blocos em todo o setor público e privado, sanando a disparidade de informação e de conhecimentos, ligando os projetos existentes na Europa e mobilizando as partes interessadas.

O Observatório e Fórum da UE para a Tecnologia de Cadeia de Blocos criou uma comunidade com grande credibilidade em torno dos seus eventos e relatórios temáticos e tornou-se um ator reconhecido na Europa e na cena internacional desde o seu lançamento, em fevereiro de 2018, no âmbito do anterior projeto-piloto do PE (2017/2018).

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 02 20 02.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 02 17 2017

PA 02 17 01 Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre regiões insulares dentro e fora da União, através da criação de uma identidade insular no âmbito do Pacto de Autarcas global.

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 100 432,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 02 18 2018

PA 02 18 01 Ação preparatória — Definição de medidas de apoio abrangente para as regiões carboníferas e com uso intensivo de carbono em transição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 100 000	p.m.	7 153 900	17 745 100,—	984 672,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PA 02 18 *(continuação)*

PA 02 18 02 Ação preparatória — Conjuntos de instrumentos para os participantes nos diálogos da plataforma para o carvão tendo em vista desenvolver e apoiar estratégias locais de transição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	719 142,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 02 19 2019

PA 02 19 01 Ação preparatória — Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 191 232	p.m.	1 500 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 02 20 2020

PA 02 20 01 Ação preparatória — Ensinar as autoridades e as comunidades insulares a elaborar concursos públicos para projetos no domínio das energias renováveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	538 644	p.m.	500 000	1 999 850,—	92 640,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PA 02 20 *(continuação)*

PA 02 20 01 *(continuação)*

No âmbito desta ação preparatória, as autoridades e as comunidades insulares vão aprender a elaborar concursos públicos. Os concursos públicos são, então, destinados às empresas de energia limpa, que terão de apresentar propostas competitivas, em especial no que diz respeito à energia solar e eólica, ao armazenamento (e não apenas em baterias) e ao aquecimento ou arrefecimento urbano.

A rápida diminuição dos custos das energias renováveis e o aumento fornecedores de energia limpa significam que as ilhas da União devem passar para a utilização de energias limpas, desde que as suas autoridades saibam como elaborar, avaliar e adjudicar concursos. Para as ilhas com orçamentos administrativos reduzidos, este processo é arriscado, uma vez que tem exigências altamente técnicas, financeiras e jurídicas. Esta ação preparatória vai oferecer às ilhas modelos para concursos públicos prontos a utilizar e será desenvolvida ao longo de toda a sua duração através de encontros entre os representantes das ilhas e peritos em energias renováveis para ilhas e visitas a locais em toda a Europa, onde já estão em andamento projetos rentáveis de energias limpas, envolvendo, sempre que possível, comunidades de energias renováveis, a fim de partilhar experiências em primeira mão e obter informações sobre a orçamentação mais recente do ciclo de vida dos projetos nas ilhas. Estes cursos de formação em situação real e as visitas aos locais serão então traduzidos em cursos de formação em linha abertos e gratuitos no final da ação preparatória.

Esta ação preparatória inverte o processo normal dos projetos da União, na medida em que, em vez de apresentar uma única proposta bem sucedida em resposta a um concurso público da Comissão, vai ensinar as comunidades insulares a elaborar concursos públicos, aos quais vão receber propostas que estarão em condições de processar e gerir.

Em resumo, segue a conhecida máxima que diz: dar um peixe a uma pessoa alimenta-a por um dia, ensiná-la a pescar alimenta-a para toda a vida.

PA 02 20 02 Ação preparatória — Reforçar a cooperação em matéria de ação climática entre aldeias dentro e fora da União, através da criação de uma identidade rural no âmbito do Pacto de Autarcas.

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	500 000	2 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória é única ao reunir, no âmbito do novo quadro do Pacto de Autarcas global, aldeias e zonas rurais na vanguarda da luta contra as alterações climáticas. As autoridades das aldeias e das zonas rurais da União em todo o mundo, detentoras de um conhecimento mais aprofundado dos desafios em matéria de alterações climáticas para os territórios rurais e defensoras de um acordo mais ambicioso a nível global em matéria de clima, juntarão forças para liderar os esforços no sentido de atingir o objetivo climático de emissões nulas até 2050.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PA 02 20 *(continuação)*

PA 02 20 02 *(continuação)*

As aldeias da União colaborarão entre si, de forma estreita e solidária, dentro e fora da União, para desenvolver as suas capacidades de forma geral e, especificamente, para partilhar experiências, transferir conhecimentos e competências em matéria de energia sustentável e planeamento climático, partilhar boas práticas quanto à atenuação das alterações climáticas e à adaptação às mesmas, e partilhar conhecimentos sobre instrumentos financeiros inovadores da União que apoiem investimentos em energias sustentáveis.

A ação preparatória inclui a análise das boas práticas em vigor no domínio da energia sustentável e do planeamento climático aplicadas nas aldeias e nas zonas rurais e o desenvolvimento de estratégias inovadoras e integradas orientadas para as zonas rurais que incidam no acesso à energia, na pobreza energética, na atenuação das alterações climáticas e na redução de emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa, bem como na adaptação dos territórios rurais às alterações climáticas.

Estas estratégias deverão ser consentâneas com a estratégia «Um Planeta Limpo para Todos» (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 28 de novembro de 2018, «Um planeta limpo para todos Estratégica a longo prazo da União para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima» [COM(2018) 773 final] e com o pacote «Energias Limpas para Todos os Europeus» Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, de 30 de novembro de 2016, «Energia Limpa para Todos os Europeus» [COM(2018) 860 final], bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e com os objetivos de Energia Sustentável para Todos.

Por fim, são incluídas disposições relativas ao acompanhamento, à transmissão de informações e à verificação das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa, de forma transparente, em conformidade com os requisitos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.

PA 02 20 03 Ação preparatória — Inteligência artificial e megadados na transformação digital das administrações públicas na Europa: uma plataforma Europeia das regiões

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	255 000	p.m.	p.m.	850 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória cria uma plataforma europeia das regiões sobre inteligência artificial e megadados tendo em vista melhorar a eficiência da administração pública e os serviços orientados para os utilizadores. A rápida integração das tecnologias digitais coloca uma série de desafios para as administrações nacionais, regionais e locais. Um aspeto importante desta transformação diz respeito às expectativas dos cidadãos e das empresas quanto à sua interação com os governos. Tal obriga à transformação digital das administrações para fazer face ao desafio.

O funcionamento e a organização das administrações públicas têm de mudar. Têm de assegurar as competências necessárias para a utilização das novas ferramentas digitais; devem colaborar e dialogar com os cidadãos e as empresas.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PA 02 20 *(continuação)*

PA 02 20 03 *(continuação)*

A União pretende tornar a administração pública aberta, interoperável, eficiente, inclusiva, sem fronteiras e de fácil utilização, proporcionando ao mesmo tempo um novo ambiente digital para os serviços públicos. A Comissão, na sua comunicação de 19 de abril de 2016, intitulada «Plano de Ação Europeu (2016-2020) para a Administração Pública em Linha» [COM(2016) 179 final] e na comunicação de 14 de setembro de 2016, intitulada «Conectividade para um Mercado Único Digital Concorrencial — Rumo a uma Sociedade Europeia a Gigabits» [COM(2016) 587 final], considera que a transformação digital da administração pública é fundamental para que o mercado único digital seja bem sucedido.

O esforço comum da União inclui uma base jurídica coerente, políticas e programas de financiamento para a interoperabilidade digital e soluções inovadoras para as administrações públicas.

No entanto, é necessário um instrumento da União para apoiar uma plataforma para as regiões capaz de contribuir para a transformação digital da administração pública em toda a Europa.

A inteligência artificial e os megadados estão a impulsionar um novo paradigma social e económico não só na Europa como fora dela. As regiões, enquanto nível de governo mais próximo dos cidadãos, têm de ser incluídas neste processo.

A utilização da inteligência artificial e de megadados por parte da administração pública tem vindo a aumentar, o que prova o seu enorme potencial numa vasta gama de setores: mobilidade, monitorização ambiental, simulações geofísicas, redes elétricas inteligentes e cuidados de saúde personalizados. Uma plataforma europeia de regiões contribuirá para o intercâmbio e o desenvolvimento de respostas e soluções comuns. As regiões europeias podem dar um contributo significativo para tornar os sistemas da administração pública mais eficientes e capazes de gerar valor público e de prestar melhores serviços públicos.

Já se começou a caminhar rumo à criação de uma plataforma europeia das regiões para a transformação digital, o que prova que o envolvimento regional representa uma mais-valia para os objetivos do mercado único digital de modernização das administrações públicas e de redução do fosso digital. Para o efeito, foram organizados dois seminários europeus de alto nível em Bruxelas sobre a transformação digital da administração pública, que contaram com a participação das regiões europeias, de empresas e da Comissão — DG DIGIT, DG CONNECT, DG ECOFIN e com o Secretário-Geral. As reuniões foram promovidas pelo Governo Regional da Emília-Romanha, com a participação de Hessen, da Catalunha, da Flandres, da Valónia, da Ilha de França, da Nova Aquitânia, de Trondheim e, do lado empresarial, de fornecedores de inteligência artificial e de megadados. A Emília-Romanha é onde se encontra o Centro Europeu de Previsão Meteorológica a Médio Prazo. Esta região foi selecionada para a instalação do Centro Europeu de Supercomputação de Alto Desempenho, estando inclusivamente prevista a criação de uma fundação internacional sobre megadados e inteligência artificial para o desenvolvimento humano.

Objetivos e atividades

A Plataforma de Transformação Digital das regiões europeias tem por objetivo:

— partilhar conhecimentos sobre a legislação e os quadros regulamentares da União, nacionais e regionais, a fim de melhorar a utilização da inteligência artificial e dos megadados,

— partilhar modelos tendo em vista o reforço dos motores estratégicos da digitalização, em especial as infraestruturas, os dados, os serviços, as competências e as comunidades digitais,

— melhorar a partilha de conjuntos de dados e de conhecimentos sobre aplicações de inteligência artificial e de megadados para os serviços públicos,

— reforçar as competências e as capacidades da inteligência artificial e da aprendizagem dos funcionários públicos,

— desenvolver e partilhar novas formas de trabalho, nomeadamente o trabalho inteligente.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PA 02 20 *(continuação)*

PA 02 20 03 *(continuação)*

A ação preparatória incide especificamente nas seguintes atividades:

— na criação de uma plataforma de regiões para a inteligência artificial e os megadados ligando as administrações regionais, as agências de TIC, os fornecedores e as empresas,

— no desenvolvimento de ações-piloto relacionadas com a transformação cultural decorrente do local de trabalho digital e do trabalho inteligente,

— em duas maratonas europeias de programação sobre a utilização de dados partilhados, normas e interoperabilidade para as administrações públicas,

— em dois seminários para a criação conjunta de serviços públicos orientados para os utilizadores baseados em inteligência artificial e megadados,

— na aprendizagem com os pares para gestores relacionada com a inteligência artificial e os megadados.

Prevê-se que uma dúzia de regiões europeias de vários Estados-Membros participem nesta plataforma.

A ação preparatória complementa o programa ISA2. Concretamente, a plataforma Join Up pode contribuir para esta ação.

PA 02 20 04 Ação preparatória — Administração local inteligente com base na Internet das coisas, inteligência artificial, realidade virtual e instrumentos de aprendizagem automática para se aproximarem dos cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	p.m.	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

O Centro para a Inovação e a Imaginação Cívica (CIIC) é um instrumento para a inovação social, a comunicação, a investigação e a promoção, bem como um fórum para debates e a prestação de informação aos cidadãos, ao público e aos peritos em vários domínios. Por outro lado, o CIIC pretende transformar-se num laboratório permanente em que serão desenvolvidos e testadas várias formas de colaboração entre os intervenientes das cidades, com o objetivo de apoiar a prática participativa e promover debates sobre projetos de inovação urbana. O CIIC gere processos de análise, desenvolve projetos-piloto para a comunidade e tenta resolver os problemas prementes da cidade e planear projetos futuros, assim como identificar funções complementares em relação à atual dinâmica da cidade. Uma das particularidades do CIIC é a organização eficaz de reuniões abertas e de metodologias de inovação recomendadas pela Comissão, nomeadamente recorrendo ao conceito de hélice quádrupla (abordagem dos temas para análise com a participação de peritos na administração pública, no meio académico, no ambiente empresarial e no setor das ONG) ou o modelo da hélice quíntupla, que prevê a participação do cidadão - um beneficiário direto de medidas que visem melhorar a qualidade de vida na cidade. O CIIC coordena e orienta redes complexas de governação participativa.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PA 02 20 *(continuação)*

PA 02 20 04 *(continuação)*

Esta ação-preparatória destaca a pró-atividade dos cidadãos perante os governos locais e salientar a importância da sua participação no processo de tomada de decisão.

PA 02 22 2022

PA 02 22 01 Ação Preparatória – «EU Road Safety Exchange +» (Intercâmbio para a Segurança Rodoviária da UE +)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	225 000				

Observações

O programa «EU Road Safety Exchange +» (EURSE) (II) (Intercâmbio para a Segurança Rodoviária da UE) consolidará o trabalho do projeto-piloto em matéria de intercâmbio de conhecimentos e boas práticas e alargará o âmbito de aplicação por forma a abranger um maior número de Estados-Membros. Um programa que, a longo prazo, assegure um apoio permanente pelos pares, o que é fundamental para alcançar os objetivos nacionais e europeus de redução do número de vítimas mortais e de feridos graves nas estradas, bem como uma elevada visibilidade e responsabilização no domínio da segurança rodoviária nos Estados-Membros. Este programa fornece novos instrumentos e soluções assentes em boas práticas internacionais e estabelece uma parceria coerente entre os países. Uma ação específica que incida nas questões fundamentais ajudará a colmatar o fosso considerável que existente entre os Estados-Membros em matéria de segurança rodoviária.

A ação preparatória alargará o número de participantes no projeto de intercâmbio para a segurança rodoviária da UE e identificaria os países participantes com base no seu potencial para alcançar melhorias significativas em matéria de segurança rodoviária. Os peritos em geminação seriam selecionados em função da sua experiência comprovada em matéria de aplicação de medidas eficazes de segurança rodoviária nos domínios de interesse. A ação preparatória criará um novo mecanismo de intercâmbio e acompanhamento sistemático com vista a assegurar que os profissionais dos Estados-Membros participantes dispõem dos conhecimentos e instrumentos necessários para levar a cabo reformas de fôlego na segurança rodoviária, em consonância com os planos nacionais de resiliência e recuperação. As atividades previstas incluem seminários temáticos em linha, visitas de estudo no terreno, bem como um acompanhamento sistemático e uma conferência final com vista à partilha de conhecimentos e experiências com um público mais vasto.

PA 02 22 02 Ação preparatória — Dados da UE obtidos por satélite para embarcações autónomas nas vias navegáveis interiores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PA 02 22 *(continuação)*

PA 02 22 02 *(continuação)*

Observações

O transporte por vias navegáveis interiores está a mudar, beneficiando das tecnologias emergentes que conduzem a um setor mais seguro, digital e mais sustentável. A exploração de navios autónomos criará novas oportunidades de negócio, bem como novos desafios, e permitirá enfrentar os desafios da digitalização e da sustentabilidade da União. Os dados de satélite da UE provenientes dos sistemas Galileo, EGNOS e Copernicus serão fatores essenciais desta transformação, porquanto veicularão informações de posicionamento fiáveis e sólidas e imagens harmonizadas das vias navegáveis e do ambiente, necessárias para operações autónomas seguras e ecológicas.

A necessidade de um posicionamento altamente preciso e resiliente é manifesta para operações como: navegação em vias estreitas, passagem de pontes e eclusas, amarração automática e operações simultâneas de atracagem. Uma maior automatização (sem seres humanos no circuito) beneficiaria de características adicionais que seriam fornecidas pelos diferenciadores Galileo, ainda não explorados, como a autenticação e a integridade do posicionamento.

A definição de operação autónoma pode basear-se em imagens fiáveis da zona de navegação. Atualmente, os operadores e os fabricantes dependem de diversas fontes desses dados, o que conduz a uma abordagem não harmonizada. No entanto, as imagens do sistema Copernicus garantirão uma abordagem homogénea a nível da União, o que favorece a integração segura de operações autónomas simultâneas, bem como a integração com o tráfego de navios tripulados. A ação preparatória será concentrada nos seguintes aspetos:

— participação em grupos de trabalho existentes responsáveis por encontrar soluções para embarcações autónomas, incluindo diferentes plataformas públicas/privadas e entrevistando as principais partes interessadas do setor, tais como associações de transporte marítimo, operadores portuários e autoridades competentes em matéria de navegação marítima e fluvial;

— contribuição para os trabalhos de normalização no âmbito do CESNI (Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior);

— identificação dos requisitos dos utilizadores para uma navegação segura nas vias navegáveis interiores em que coexistirão embarcações autónomas, telepilotadas e pilotadas manualmente;

— definição do conceito de desempenho no que respeita a operações e necessidades e ao posicionamento para as diferentes operações dos navios autónomos;

— identificação dos principais desafios a superar para garantir a segurança das operações e um posicionamento resiliente;

— identificação e análise dos obstáculos técnicos e regulamentares (por exemplo, inexistência de normas e regulamentação), da cadeia de valor industrial e de novos modelos empresariais que possam surgir no domínio da navegação por vias navegáveis interiores, tirando partido das sinergias tridimensionais entre a navegação por satélite, as imagens e as telecomunicações;

— identificação das possíveis ações a nível nacional, regional e local para impulsionar o desenvolvimento das empresas e apoiar as PME/empresas em fase de arranque na criação de soluções baseadas nos dados de satélite da UE para concretizar as futuras capacidades de navegação autónoma nas vias interiores da União;

— prototipagem do equipamento de bordo que utiliza diferenciadores Galileo para dar resposta às principais necessidades não cobertas até à data pelos equipamentos existentes, com especial incidência na utilização da autenticação Galileo para impedir a a usurpação de identidade ou a falsificação de sinais e evitar acidentes. Os protótipos de equipamentos desenvolvidos no âmbito deste projeto-piloto devem basear-se, se for caso disso, em componentes disponíveis no comércio;

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 02 — INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS *(continuação)*

PA 02 22 *(continuação)*

PA 02 22 02 *(continuação)*

— conceção de um dossiê de segurança com imagens Copernicus para definir as vias navegáveis a testar;

— análise da quantidade de informações que devem ser transmitidas para dispor de cartas eletrónicas de navegação interior atualizadas e a velocidade mínima de comunicação para garantir a segurança das operações, incluindo determinar se a embarcação deve descarregar as informações relativas ao canal navegável quando se encontra no porto ou se pode fazê-lo quando navega;

— realização de várias demonstrações ao longo de determinadas vias navegáveis interiores, nas quais se prevê que, no futuro, as embarcações autónomas coexistam com embarcações pilotadas manualmente. O objetivo é demonstrar a viabilidade e o valor acrescentado em conformidade com as orientações da Comissão relativas aos veículos marítimos de superfície autónomos (MASS).

Os navios utilizados na demonstração devem estar equipados, pelo menos, com:

— Recetores GNSS de alto nível que incluam a autenticação Galileo e EGNOS;

— Meios de comunicação de banda larga para:

  — descarregar as informações do sistema Copernicus relacionadas com o canal navegável;

  — descarregar as informações sobre o contorno da quilha de todas as embarcações que navegam na mesma via navegável interior;

  — enviar ao centro de monitorização todas as informações dos sensores;

  — receber do centro de monitorização instruções de controlo caso seja necessário manobrar o navio à distância.

— Contributo para a elaboração de uma nova norma para os requisitos mínimos aplicáveis aos dados de satélite da UE, a fim de garantir a segurança da navegação autónoma nas vias navegáveis interiores em apoio de futuras iniciativas regulamentares.

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 03 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 12 2012

PA 03 12 01 Ação preparatória — Empresários inovadores Euromed em prol da mudança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	99 318,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 15 2015

PA 03 15 01 Ação preparatória — Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	101 625,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 17 2017

PA 03 17 01 Ação preparatória — Capital Europeia do Turismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	640 000	0,—	93 442,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 18 2018

PA 03 18 01 Ação preparatória — Europa da cultura: promoção do património europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	1 100 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 18 02 Ação preparatória — Turismo mundial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	900 000	0,—	810 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 18 03 Ação preparatória — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	313 725	0,—	366 010,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 18 *(continuação)*

PA 03 18 04 Ação preparatória — Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia — Impressão 3D

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	239 707	p.m.	160 000	0,—	159 804,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 18 05 Ação preparatória — Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	476 540	p.m.	357 405	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 19 2019

PA 03 19 01 Ação preparatória — Redução do desemprego dos jovens — criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	249 069	p.m.	p.m.	0,—	888 928,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 20 2020

PA 03 20 01 Ação preparatória — Erasmus para jovens empresários Global/Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	937 324	p.m.	1 540 000	2 200 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória baseia-se no êxito do projeto-piloto Erasmus para jovens empresários Global/Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO). Contribui para a realização dos objetivos da União no domínio do empreendedorismo e do crescimento económico através do apoio à criação de empresas em fase de arranque na União.

Esta ação oferece um regime de mobilidade unidirecional para os novos empresários da União, possibilitando uma estadia com a duração máxima de três meses nos Estados Unidos, no Canadá, em Singapura ou na Coreia do Sul. Os países de destino foram selecionados com base nos progressos do atual projeto-piloto, na importância comercial (incluindo a existência de acordos de comércio livre) e na existência de ecossistemas avançados de apoio a empresas em fase de arranque.

Um número máximo de 350 candidatos dos Estados-Membros, selecionados de entre o grupo-alvo, tem a oportunidade de adquirir experiência com empresários experientes e de sucesso nos países de acolhimento e interagir com o ecossistema de empresas em fase de arranque do anfitrião.

O grupo-alvo de participantes inclui perfis com os seguintes critérios de elegibilidade: a) futuros empresários com planos de negócio prontos para execução e que assumam o compromisso vinculativo de criar uma empresa; b) empresários que tenham criado uma empresa nos últimos três anos, sozinhos ou em parceria.

O orçamento da União apoia os empresários participantes, cobrindo as despesas de viagem e subsistência durante a estadia nos destinos escolhidos e financiando as medidas necessárias para identificar os empresários de acolhimento e promover o programa nos países de destino.

As modalidades de execução desta ação baseiam-se nas modalidades já existentes para o projeto-piloto Erasmus para jovens empresários Global, incluindo a delegação na agência de execução pertinente, se for caso disso, prevendo-se a adaptação dos recursos quando necessário.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 20 *(continuação)*

PA 03 20 02 Ação preparatória — Ensaios independentes de emissões em condições reais de condução (RDE) em estrada para garantir uma ampla informação e transparência com vista a uma melhor fiscalização do mercado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	399 872	p.m.	500 000	999 681,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Na sequência do projeto-piloto que é objeto da rubrica PP 03 18 02 e tendo em conta o n.º 40 da recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho e à Comissão, de 4 de abril de 2017, na sequência do inquérito sobre a medição das emissões no setor automóvel (JO C 298 de 23.8.2018, p. 140), esta ação preparatória continua a financiar medidas relacionadas com os ensaios de emissões em condições reais de condução em estrada realizados por terceiros, no que se refere à transposição do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO L 171 de 29.6.2007, p. 1).

No passado, terceiros qualificados prestavam às autoridades a nível nacional e da União informações fiáveis sobre o comportamento dos veículos em matéria de emissões. Essas informações raramente eram disponibilizadas pelas autoridades responsáveis. Devem ser disponibilizados fundos para que esses terceiros possam produzir dados fiáveis sobre os ensaios de emissões em estrada dos veículos de passageiros, que sejam independentes dos dados fornecidos pelos fabricantes e pelas autoridades reguladoras, a fim de promover a transparência e reforçar a fiscalização do mercado.

Os terceiros utilizarão procedimentos de ensaio validados, como previsto no Regulamento (CE) n.º 715/2007 e no Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) nº 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão, e revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão (JO L 175 de 7.7.2017, p. 1), incluindo os quatro pacotes RDE e as diretrizes estabelecidas na Comunicação da Comissão de 26 de janeiro de 2017. Publicarão os resultados das suas medições para apoiar o desenvolvimento de procedimentos que tenham em conta as melhores práticas e a prestação de uma informação mais ampla às autoridades competentes e aos cidadãos.

O trabalho incidirá na conformidade durante toda a vida útil, que pode ser avaliada através da realização de ensaios em veículos que não se atenham aos parâmetros atualmente regulamentados quer pela conformidade em circulação quer pela fiscalização do mercado, a saber, veículos com mais de cinco anos de idade ou 100 000 km de circulação. Esses testes fornecerão informações extremamente úteis sobre a qualidade dos atuais sistemas de controlo das emissões e ajudarão a fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento da nova proposta legislativa sobre emissões. Os ensaios devem incluir ensaios RDE e ensaios em laboratório com veículos mais antigos, bem como a medição de todos os poluentes possíveis, designadamente os que não estão atualmente regulamentados.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 20 *(continuação)*

PA 03 20 02 *(continuação)*

Os terceiros independentes contribuirão, assim, para uma melhor supervisão do modo como as normas em matéria de escape são aplicadas na prática e da medida em que estão a ser atingidos os objetivos da União em matéria de qualidade do ar e de política em matéria de alterações climáticas. Contribuirão igualmente para uma compreensão mais ampla das estratégias de redução dos gases de escape no que se refere à aceleração, à velocidade elevada, à temperatura ambiente ou a outros critérios. O seu procedimento de ensaio específico deve ser documentado de forma transparente e deve ter em conta as atuais normas RDE, bem como os resultados da investigação mais recente.

PA 03 20 03 Ação preparatória — Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 03 20 04 Ação preparatória — Observatório da UE dos crimes fiscais e financeiros — Desenvolvimento de capacidades para apoiar a elaboração das políticas da União no domínio da fiscalidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 200 000	1 200 000	1 200 000	1 200 000,—	300 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A abundância de revelações relacionadas com casos de branqueamento de capitais, evasão e elisão fiscais ao longo dos últimos anos tem abalado significativamente a confiança dos cidadãos, das empresas e dos sindicatos da União na robustez e equidade das regras da União contra o branqueamento de capitais, a evasão e a elisão fiscais. Tendo em conta que três em cada quatro cidadãos esperam que a União envide esforços redobrados em matéria de fiscalidade, é essencial assegurar que o interesse público e os interesses de todas as partes envolvidas sejam tidos em conta na conceção de iniciativas destinadas a reforçar as regras europeias contra os crimes financeiros, a evasão e a elisão fiscais.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 20 *(continuação)*

PA 03 20 04 *(continuação)*

Esta ação preparatória cria um observatório especializado e independente da criminalidade financeira e fiscal da União, que terá como principais funções:

— criar um repositório de dados publicamente disponível sobre a evasão e a elisão fiscais na União e os efeitos das reformas políticas nestes domínios,

— divulgar os dados disponíveis de forma acessível e informar o público em geral sobre as questões relacionadas com a justiça fiscal, incluindo questões conexas, como as regras contra o branqueamento de capitais aplicáveis às empresas, aos contribuintes individuais e ao público em geral,

— assegurar as funções de secretariado e de gestão de um futuro fórum de peritos multilateral, que seria, nomeadamente, um órgão consultivo responsável pelas orientações metodológicas no domínio da fiscalidade e da criminalidade financeira,

— apresentar provas e recomendações relacionadas com a luta contra a evasão fiscal, a elisão fiscal e a criminalidade financeira com base no trabalho do fórum,

— estabelecer contactos com outras organizações internacionais e administrações nacionais sobre questões relacionadas com a elaboração de políticas fiscais e de luta contra o branqueamento de capitais na União (o que significa que é necessária legislação contra o branqueamento de capitais para combater a evasão fiscal).

Tendo em conta o papel deste observatório, a execução desta ação preparatória deve ser conduzida pela DG TAXUD da Comissão, em estreita colaboração com outras DG pertinentes.

PA 03 20 05 Ação preparatória — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	900 000	495 000	900 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Esta ação preparatória vem na sequência do projetos-piloto anteriores e continua a abordar a questão da dupla qualidade, tendo plenamente em conta os resultados dos projetos-piloto, assegurando assim a continuidade. A ação concentra-se no alargamento do âmbito da investigação aos produtos não alimentares (por exemplo, detergentes, cosméticos, produtos de higiene e produtos para bebés, tal como previsto nos projetos-piloto), com amostras de todos os Estados-Membros. Além disso, centra-se na viabilidade de criar um centro de monitorização permanente da qualidade dos produtos vendidos no mercado interno por parte dos Estados-Membros, de ONG ou de iniciativas do setor privado, etc., com vista à adoção de uma ação a longo prazo para resolver a questão da dupla qualidade no mercado interno.

Esta ação preparatória é realizada através da adjudicação de contratos. A Comissão lançará um estudo que será realizado com o apoio do Centro Comum de Investigação da Comissão.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 21 2021

PA 03 21 01 Ação preparatória — Desenvolvimento de métodos de atordoamento não-aversivo para suínos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 000 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Esta ação preparatória irá incluir a recolha de informações sobre os impactos socioeconómicos pertinentes das alternativas mais respeitadores do bem-estar animal, incluindo, entre outros, os custos de investimento e funcionamento e o retorno do investimento necessários para a transição para o(s) novo(s) sistema(s), a produção horária, a qualidade e segurança da carne, a higiene e segurança no local de trabalho e a sustentabilidade.

A etapa final da ação preparatória será uma análise comparativa das alternativas estudadas, tanto do ponto de vista do bem-estar dos animais como de uma perspetiva socioeconómica, para, através de uma metodologia comum, colocar em evidência as vantagens e os inconvenientes de cada um dos métodos alternativos.

Todos os resultados da presente ação preparatória terão de ser disponibilizados ao público. A ação preparatória incluirá uma ou mais publicações científicas em revistas científicas revistas por pares, assim como fichas técnicas destinadas aos operadores do mercado. A ação incluirá também a organização de uma conferência final para a apresentação das principais conclusões.

PA 03 22 2022

PA 03 22 01 Ação preparatória — Análise das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida dos edifícios da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

Observações

Os edifícios são responsáveis por cerca de 40 % do consumo de energia da União e 36 % das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) devido ao seu consumo de energia. Ao longo de todo o seu ciclo de vida, o seu consumo de energia é, no entanto, maior do que este. Estima-se que as emissões de GEE ao longo do ciclo de vida dos edifícios estejam atualmente mais perto de 50 % do total da União, mas não existe um valor exato a nível da União.

Por conseguinte, o conceito de «emissões de carbono ao longo de todo o ciclo de vida de um edifício» deve ser utilizado para contabilizar totalmente as emissões operacionais e incorporadas de carbono ao longo do seu ciclo de vida. É composto por quatro fases principais: produção, processo de construção, funcionamento e fim de vida.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 22 *(continuação)*

PA 03 22 01 *(continuação)*

Existem dados sobre as emissões das indústrias relacionadas com a construção (por exemplo, produção de aço e vidro), mas tal é apenas uma parte da questão e outras abordagens são também relevantes para contabilizar totalmente as emissões de gases com efeito de estufa dos edifícios. Por exemplo, podemos citar a mineração urbana e a reutilização de produtos de construção, uma utilização mais eficiente dos espaços construídos, as medidas destinadas a prolongar a vida útil dos edifícios e uma utilização otimizada de materiais hipocarbónicos. Sem compreender a dimensão exata do problema no conjunto do ecossistema de construção, é difícil formular respostas políticas eficazes, que permitam reduzir ao máximo as emissões de gases com efeito de estufa de forma economicamente viável.

Existem várias fontes de dados potenciais que podem permitir realizar um estudo destinado a estimar as emissões incorporadas dos edifícios a nível da União. Normalmente, este cálculo precisará de estimativas do volume dos trabalhos de construção realizados, de saber os materiais que foram fabricados e utilizados na construção, os tipos de edifícios construídos/reabilitados, as áreas cobertas e as alturas/volumes construídos, a distância de transporte dos materiais para o estaleiro. Mas as fontes destes dados são diferentes e ninguém efetuou estes cálculos a nível da União ou na grande maioria dos Estados-Membros. A utilização de tipologias de referência dos edifícios seria uma grande ajuda para estes cálculos e permitiria também a modelização de cenários baseados em edifícios típicos.

Objetivo: esta ação preparatória visa elaborar e pôr em prática uma metodologia para recolher dados novos e os dados existentes sobre as emissões incorporadas do parque de edifícios da União.

A ação preparatória utilizará tipologias de referência dos edifícios para modelizar:

— Um quadro completo das atuais emissões incorporadas de gases com efeito de estufa do parque de edifícios da União; e

— O impacto de cenários em que ocorra um aumento de atividade, como um ritmo acelerado de renovação e de adoção de abordagens mais circulares na construção.

A ação preparatória utilizará várias fontes de dados disponíveis das iniciativas nacionais existentes e avaliará a utilidade de outras fontes de dados. São exemplos destas fontes o Observatório do Parque Imobiliário da UE, o Observatório Europeu do Setor da Construção, o Eurostat, os dados nacionais (por exemplo, sobre a habitação e a produção do setor da construção), as informações contidas nos certificados de desempenho energético (por exemplo, características de construção, data de construção/renovação, área coberta/dimensões do edifício) e os trabalhos de investigação, incluindo novos inquéritos, quando necessário.

Resultados esperados:

— Os dados recolhidos sobre as emissões incorporadas do parque imobiliário da União servirão de base para futuras intervenções, designadamente legislativas, nos domínios da eficiência dos recursos, das políticas energética e climática e serão um recurso valioso para a investigação ulterior.

— A ação preparatória desenvolverá uma metodologia para integrar e utilizar as fontes de dados existentes sobre as emissões de carbono incorporadas dos edifícios, para identificar as lacunas e para recolher novas fontes de dados, permitindo a tão necessária comparabilidade e interoperabilidade dos dados.

— Fornecerá assim novos dados sobre as emissões de GEE incorporadas nas várias fases do ciclo de vida dos edifícios para cada Estado-Membro em todo o parque imobiliário da União.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 22 *(continuação)*

PA 03 22 01 *(continuação)*

Contribuição para a legislação da União:

— A ação preparatória dará um grande contributo para o Pacto Ecológico Europeu e para o seu objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa no setor da construção.

— Esta ação preparatória contribuirá para a ação integrada na vaga de renovação intitulada «Desenvolvimento de um roteiro para o desempenho durante todo o ciclo de vida para 2050 para reduzir as emissões de carbono dos edifícios e promoção juntamente com os Estados-Membros da avaliação em função dos valores de referência a nível nacional», ação esta prevista para 2023.

— O Regulamento Produtos de Construção, a Diretiva-Quadro Resíduos e a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios beneficiarão dos resultados desta ação preparatória .

— No futuro, poderá ser prevista nova legislação específica relativa às emissões ao longo de todo o ciclo de vida dos edifícios da União.

PA 03 22 02 Ação preparatória — Desenvolvimento de um sistema de medição automática do comprimento da cauda e das lesões na cauda dos suínos na cadeia de abate

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	375 000				

Observações

Apesar dos esforços substanciais da Comissão e do Parlamento para divulgar informações e boas práticas sobre a criação de suínos mantendo as caudas intactas, o corte sistemático da cauda continua a ser praticado na maioria dos Estados-Membros, em violação da Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de protecção de suínos do Conselho (JO L 47 de 18.2.2009, p. 5) (Diretiva «Suínos»). Para avançar no sentido do cumprimento das disposições da Diretiva «Suínos», é extremamente importante monitorizar de forma fiável e rentável os níveis de corte e de lesões da cauda em todas as explorações suinícolas. Esses dados serão extremamente úteis para fins de aconselhamento, análise comparativa e, potencialmente, para efeitos de aplicação da legislação. A deteção automática do comprimento da cauda dos suínos e das lesões no matadouro constitui o instrumento mais promissor para uma monitorização uniforme e justa do estado da cauda nos matadouros e nos Estados-Membros. Vários matadouros e Estados-Membros estão interessados em adotar sistemas automatizados para classificar o comprimento da cauda dos suínos e os danos causados no abate, mas, até à data, o retorno dos investimentos não foi considerado suficientemente elevado, especialmente porque não existe um sistema pronto para aplicação comercial.

A presente ação preparatória consistirá num esforço conjunto desenvolvido por investigadores, governos, parceiros do setor e ONG em vários Estados-Membros, para alcançar um sistema validado, harmonizado e justo de avaliação do comprimento e da lesão da cauda através da medição automática das lesões no matadouro. Os projetos incluem os seguintes pacotes de trabalho: a) desenvolver, calibrar e testar um sistema automatizado baseado na análise das imagens gravadas pelas câmaras de vídeo nos matadouros, caracterizadas por diferentes condições e níveis de corte; b) desenvolver programas informáticos para ligar o sistema ao sistema TIC dos matadouros participantes e converter automaticamente os dados em relatórios; c) validar o sistema e comparar os resultados com outras fontes de dados, tais como avaliações visuais por avaliadores formados; d) avaliar a funcionalidade e o impacto do sistema (incluindo os custos) através do debate dos resultados com as partes interessadas pertinentes e e) experimentar o sistema na prática, em primeiro lugar como ajuda aos agricultores para aperfeiçoar a sua gestão das explorações, de modo a impedir a caudofagia e evitar o corte sistemático da cauda.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 22 *(continuação)*

PA 03 22 03 Ação preparatória — Desenvolver instrumentos para a digitalização das autoridades de fiscalização do mercado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	225 000				

Observações

O objetivo da ação preparatória é apoiar o efeito de alavanca das novas tecnologias para melhorar as atividades de fiscalização do mercado, também com vista a superar os desafios colocados pelas novas tecnologias e pelo comércio eletrónico. Com base no projeto-piloto «Avaliação dos desafios e oportunidades das atividades de monitorização do mercado em relação às novas tecnologias e à cadeia de abastecimento digital» e no seu estudo final, o objetivo desta ação preparatória é ajudar a desenvolver tecnologias, incluindo a inteligência artificial, que tenham o maior potencial para apoiar as autoridades de fiscalização do mercado nas suas tarefas quotidianas. Um exemplo é o desenvolvimento de uma ferramenta de controlo da conformidade do produto, que permite que as autoridades de fiscalização do mercado obtenham digitalmente as informações sobre o produto necessárias para realizar as suas inspeções utilizando um sistema de leitura da identificação do produto. A ação preparatória pode igualmente contribuir para o financiamento do desenvolvimento de sistemas de fiscalização do comércio eletrónico.

PA 03 22 04 Ação preparatória — Criação das bases para uma política comum do turismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	1 000 000				

Observações

O objetivo desta ação preparatória consiste em preparar propostas com vista à adoção de futuras ações destinadas a criar as bases para uma futura política comum em matéria de turismo, com base nos trabalhos em curso no contexto do projeto-piloto sobre a qualidade do alojamento turístico.

Importa desenvolver uma política europeia de turismo abrangente que apoie a criação da União Europeia do Turismo. Esta política deve facilitar o alinhamento do turismo pela Agenda Digital e pelo Pacto Ecológico.

A fim de criar as bases de uma política comum do turismo, a ação preparatória deverá explorar opções para desenvolver diferentes instrumentos, nomeadamente: bases de dados para os decisores políticos, partilha de boas práticas, apoio técnico e administrativo às PME do setor do turismo, diversificação dos produtos turísticos europeus, como o turismo cultural e sustentável, agroturismo, turismo centrado na vida selvagem, ecoturismo, normas comuns aplicáveis ao turismo excessivo, um mecanismo de gestão de crises, harmonização das normas e da legislação nacionais para todas as atividades turísticas, incluindo competências e qualificações, um sistema europeu de garantia de viagens, promoção da marca europeia em países terceiros.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 22 *(continuação)*

PA 03 22 04 *(continuação)*

As ações incluem:

— desenvolvimento de uma agenda para o turismo baseada nos ensinamentos retirados das deficiências detetadas no contexto da pandemia de COVID-19;

— elaboração de um código de boas práticas em matéria de sistemas de atribuição de estrelas no setor hoteleiro;

— aumento da sensibilização dos consumidores para as incoerências entre os sistemas de atribuição de estrelas a unidades hoteleiras e entre o número de estrelas e a qualidade dos serviços;

— elaboração de um quadro comum para as plataformas de alojamento em linha no que respeita ao volume e ao formato das informações fornecidas pelos participantes;

— elaboração de um quadro comum para as plataformas de alojamento em linha, a fim de permitir aos consumidores combinar as classificações e as avaliações e comparar diferentes hotéis;

— desenvolver uma ferramenta em linha para combinar os pareceres dos clientes e as estrelas atribuídas;

— estabelecimento à escala da União de um quadro comum de critérios e procedimentos para um sistema de atribuição de estrelas a unidades hoteleiras;

— criação de uma plataforma multilateral que permita aos clientes avaliar a qualidade dos serviços oferecidos com base nos sistemas de avaliação e classificação dos consumidores.

PA 03 22 05 Ação preparatória – Operacionalidade do «Laboratório do Turismo do Futuro» (*Tourism of Tomorrow Lab, To of To Lab*)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	750 000				

Observações

O «Laboratório do Turismo do Futuro» visa criar o «Centro Europeu de Informação Empresarial para o Turismo». Trata-se de uma parceria europeia pública e privada que reúne regiões, destinos, prestadores de serviços tecnológicos de viagem, agências de viagem e outros agentes, constituindo uma plataforma de cooperação entre os destinos, bem como entre as partes interessadas do setor do turismo europeu e fornecedores de dados (megadados, intermediários de dados).

Desde o surto, a necessidade deste projeto tornou-se ainda mais imperiosa no contexto da gestão dos impactos da pandemia e da recuperação do turismo, bem como da conceção do restabelecimento do turismo na sequência da pandemia. O facto de disporem de instrumentos adequados para avaliar o impacto da COVID-19 no setor do turismo permitirá aos destinos preparar possíveis cenários expectáveis. Logo que os destinos tenham adquirido uma compreensão das diferentes situações que se avizinham, convém analisar a evolução dos principais mercados de origem do turismo e detetar rapidamente sinais de reativação a nível mundial, nacional, regional ou mesmo local.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 22 *(continuação)*

PA 03 22 05 *(continuação)*

O processo de tomada de decisão já compreende dados tradicionais, pese embora de forma muito limitada (para o diagnóstico inicial, uma ação política específica ou a análise final). Além disso, os grandes volumes de dados fazem com que os custo de muitas das soluções disponíveis sejam elevados, para além de exigirem não só uma infraestrutura técnica e uma equipa técnica altamente qualificada – nomeadamente para a agregação, de forma legível, de grandes quantidades de dados –, mas também analistas de dados capazes de interpretar os dados em causa. Os grandes volumes de dados estão fragmentados e requerem um importante trabalho normativo de conceptualização e de medição.

A maioria das organizações de gestão de destinos estabeleceu uma relação (comercial) com os agentes que operam no domínio dos grandes volumes de dados. O «Laboratório do Turismo do Futuro» complementará estas relações, tornando-as mais férteis. Embora estejam a ser implementadas as mais diversas soluções em termos de megadados, os custos associados a estas fazem com que representem apenas experiências pontuais que, muitas vezes, não são utilizadas para resolver um problema real ou para colocar uma pergunta específica.

A presente ação preparatória apoiará a agregação de dados fragmentados com vista à produção coerente de informações fiáveis de forma coerente, de molde a permitir que esses dados sejam utilizados para a elaboração de políticas fundamentadas.

Como tal, o «Laboratório do Turismo do Futuro», funcionando como um departamento comum de dados, proporcionará de forma cooperativa a todos os destinos envolvidos uma oferta de serviços. Este proporcionará um espaço para a concorrência cooperativa. O laboratório não constituirá um armazém de dados em que os destinos possam obter qualquer tipo de megadados ou de dados tradicionais, mas sim um local onde, em conjunto, os dados tradicionais e os megadados ganhem em coerência, tendo em vista a resolução de problemas concretos, a adaptação ao Pacto Ecológico Europeu, à Lei europeia em matéria de clima e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como com vista à neutralidade climática até 2050.

Além disso, o relatório sobre o estabelecimento de uma estratégia da União para o turismo sustentável, adotado em março de 2021 pelo Parlamento Europeu, solicitou a criação, a longo prazo, de uma agência europeia do turismo e uma solução a curto prazo, a saber, o estabelecimento de um serviço de turismo numa das agências de execução existentes. O objetivo é, entre outros, fornecer à União e aos seus Estados-Membros dados que lhes permitam aplicar estratégias informadas. Esta ação preparatória constitui uma primeira fase para a implementação deste objetivo do Parlamento Europeu, estando igualmente em consonância com a Estratégia Europeia para os Dados e com o apelo dirigido à Comissão para que integre o turismo no quadro de governação dos espaços comuns de dados.

Assim, a ação preparatória consistirá em permitir o lançamento operacional do «To of To Lab»:

1. Recrutar a equipa;

2. Reunir os utilizadores — investidores e outros intervenientes públicos e privados de todo o tipo de organizações de gestão de destinos e de operadores de tecnologias de viagem;

3. Assegurar a ligação sistemática com os organismos oficiais de estatística, a fim de integrar a metodologia «To of To Lab» nos princípios de medição do turismo sustentável e no Sistema Europeu de Indicadores de Turismo ETIS, já bem estabelecidos;

4. Criar uma metodologia comum que procure a coerência e ajude os destinos a acompanhar os ODS e o Pacto Ecológico;

5. Aplicar a metodologia através de um exercício-piloto que envolva os destinos e utilize dados reais.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 03 — MERCADO ÚNICO *(continuação)*

PA 03 22 *(continuação)*

PA 03 22 06 Ação preparatória — Transparência na adjudicação de contratos públicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

Observações

Uma parte significativa do investimento público é despendida através de contratos públicos e a contratação pública eletrónica foi benéfica para a luta contra a fraude, levando a poupanças para todas as partes, maior transparência e processos simplificados e abreviados. Neste contexto, a criação de um quadro europeu para reforçar a transparência nos contratos públicos seria um avanço crucial. Esse quadro poderia ser implementado através do sítio Diário Eletrónico de Concursos (TED, *Tenders Electronic Daily*), que já permite o acesso aos anúncios de concursos públicos e poderia tornar-se um instrumento valioso para analisar e apresentar os dados relativos aos contratos (por exemplo, os valores dos contratos adjudicados por país, por empresa, por setor de atividade, etc; número de propostas por processo; informações sobre a subcontratação, nomeadamente em relação a países terceiros).

Esta ação preparatória irá centrar-se na melhoria da normalização dos dados, da acessibilidade e da transparência:

— recuperar, processar e armazenar adequadamente os dados contidos nos anúncios publicados, para melhorar a pesquisa e a elaboração de relatórios predefinidos e adaptados;

— implementar uma visualização fácil, clara e explícita dos dados pertinentes no TED, utilizando gráficos, ferramentas dinâmicas e tradução automática;

— continuar a automatizar o intercâmbio e a validação de dados entre as autoridades nacionais e o TED, a fim de limitar as discrepâncias e os erros, reduzir a burocracia e facilitar a reutilização;

— privilegiar a utilização de informações normalizadas, ou seja, listas predefinidas de valores em vez de descrições de texto livre, e promover a utilização de identificadores fundamentais, como, por exemplo, comprador, vendedor;

— recolher conhecimentos para encontrar padrões e definir regras para a criação de sistemas periciais automatizados de deteção de infrações/fraudes com base em dados TED;

— recolher as melhores práticas em matéria de intercâmbio automatizado de dados no fluxo de trabalho dos contratos públicos dentro dos Estados-Membros e entre estes;

— promover projetos inovadores para aumentar a exaustividade, a exatidão, a acessibilidade e a legibilidade dos dados TED.

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 05 20 02.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 05 08 2008

PA 05 08 01 Ação preparatória — Promoção de um ambiente mais favorável ao microcrédito na Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 13 2013

PA 05 13 01 Ação preparatória — Para uma identidade regional comum, a reconciliação das nações e a cooperação económica e social, incluindo uma plataforma pan-europeia de competências e de excelência na macrorregião do Danúbio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	154 490,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

PA 05 16 2016

PA 05 16 01 Ação preparatória — Cooperação UE-CELAC sobre a coesão territorial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	288 900	0,—	672 908,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 16 02 Ação preparatória — Política de coesão e sinergias com os fundos de investigação e desenvolvimento: «Via de excelência» — o caminho a seguir

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 16 03 Ação preparatória — Apoio ao crescimento e ao governo das regiões com atraso de desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 200 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação-piloto preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

PA 05 16 *(continuação)*

PA 05 16 04 Ação preparatória — As vantagens concorrenciais económicas e o potencial em termos de especialização inteligente a nível regional na Roménia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 17 2017

PA 05 17 01 Ação preparatória — Estratégia macrorregional 2014-2020: estratégia da União Europeia para a Região Alpina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	710 000	0,—	941 750,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 05 17 02 Ação preparatória — Agenda urbana da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	96 096,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO *(continuação)*

PA 05 20 2020

PA 05 20 01 Ação preparatória — Sequência da Rede de Universidades, Regiões, Câmaras de Comércio e Cidades do Adriático e do Jónico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	240 000	p.m.	p.m.	1 200 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 05 20 02 Ação preparatória — Estratégia da União Europeia para a Região Adriática e Jónica (EUSAIR): criação e preparação de iniciativas e projetos de apoio à governação a vários níveis e a parcerias com valor acrescentado para a região

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	215 560	p.m.	p.m.	900 000,—	159 999,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 06 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO PA 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA *(continuação)*

PA 06 14 2014

PA 06 14 01 Ação preparatória — Estudo europeu sobre os encargos associados à epilepsia e o tratamento desta doença

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 06 18 2018

PA 06 18 01 Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	343 749,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 07 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 15 2015

PA 07 15 03 Ação preparatória — Centro Europeu para a Liberdade de Imprensa e dos Meios de Comunicação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

PA 07 16 2016

PA 07 16 01 Ação preparatória — Reativar — Programa de mobilidade no interior da União para os desempregados com mais de 35 anos de idade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	925 000	0,—	1 777 259,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 16 02 Ação preparatória — Legendagem de conteúdos televisivos culturais europeus em toda a Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	164 031	0,—	531 674,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 16 *(continuação)*

PA 07 16 03 Ação preparatória — Europa para os festivais, festivais para a Europa (EFFE)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	101 443,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 17 2017

PA 07 17 01 Ação preparatória — Garantia para a Infância/Instituição de uma garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	p.m.	5 000 000	0,—	8 099 341,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 17 02 Ação preparatória — Avaliação dos programas do ensino superior para a promoção do empreendedorismo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	121 262,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 17 *(continuação)*

PA 07 17 03 Ação preparatória — Modelos microempresariais abertos de inovação nas casas de propriedade familiar que integram o património cultural europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	132 975,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 2018

PA 07 18 01 Ação preparatória — DiscoverEU: passe de transporte gratuito para os europeus que completem 18 anos de idade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	14 890 197	p.m.	12 799 967	25 000 000,—	9 171 273,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 02 Ação preparatória — Intercâmbios e mobilidade no desporto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	707 794	p.m.	992 798	1 500 000,—	2 050 105,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 18 *(continuação)*

PA 07 18 03 Ação preparatória — Sportue — Promoção dos valores europeus através de iniciativas desportivas a nível municipal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	296 626	0,—	148 920,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 04 Ação preparatória — A Música Move a Europa: Estimular a diversidade e os talentos musicais europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	946 894	p.m.	1 395 000	2 500 000,—	1 230 359,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 05 Ação preparatória — Supervisão do pluralismo dos meios de comunicação social na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 000 000	1 000 000,—	777 627,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 18 *(continuação)*

PA 07 18 06 Ação preparatória — Literacia mediática para todos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	500 000	500 000,—	309 474,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 07 Ação preparatória — Casas da Cultura da Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	750 000	750 000,—	375 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 18 08 Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígio relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	60 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 19 2019

PA 07 19 01 Ação preparatória — Fundo para o jornalismo de investigação transfronteiras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	1 500 000	1 500 000,—	1 016 868,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 07 19 02 Ação preparatória — Os cinemas, polos de inovação das coletividades locais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	695 000	p.m.	1 300 000	1 500 000,—	1 198 336,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 07 19 03 Ação preparatória — Acompanhamento e orientação no âmbito do desporto de jovens em risco de radicalização

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	472 462	p.m.	827 938	1 000 000,—	1 761 777,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 19 *(continuação)*

PA 07 19 04 Ação preparatória — Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	400 000	0,—	78 300,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 07 19 05 Ação preparatória — Reconhecimento de períodos de estudo no estrangeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	166 474	p.m.	166 474	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 07 19 06 Ação preparatória — O desporto enquanto instrumento de integração e inclusão social dos refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 402 231	2 000 000	1 685 500	1 750 000,—	2 841 251,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 19 *(continuação)*

PA 07 19 07 Ação preparatória — Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	p.m.	525 000	750 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 07 20 2020

PA 07 20 01 Ação preparatória — Conselhos de meios de comunicação social na era digital

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	175 000	p.m.	200 000	500 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 20 02 Ação preparatória — Programas de desporto amador e inovação da infraestrutura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 682 364	2 000 000	1 155 500	1 500 000,—	858 149,47

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 20 *(continuação)*

PA 07 20 02 *(continuação)*

Observações

O desporto amador é um domínio tradicional com uma evolução lenta. Em contrapartida, a sociedade em geral e as necessidades e preferências das pessoas em relação ao desporto evoluem com maior rapidez. Com efeito, os dados relativos à taxa de participação desportiva apontam para um desfasamento crescente entre a oferta de atividades desportivas através das organizações desportivas tradicionais e a procura de atividades desportivas por parte das pessoas. A forma como as associações e os clubes desportivos estão organizados e a sua falta de inovação fazem com que não seja possível colmatar esta lacuna. Assim, a presente ação preparatória constitui um convite aos atores que não se enquadram na estrutura desportiva tradicional para desenvolverem soluções inovadoras destinadas a adequar a oferta desportiva à procura, a todos os níveis, e apresentarem um ecossistema de inovação desportiva que permita oferecer de forma mais célere novas formas de desporto ao público em geral.

A criação de um ecossistema inovador que funcione para as organizações desportivas de amadores pressupõe dois elementos: programas inovadores e flexíveis que oferecem novas formas de desporto e uma infraestrutura desportiva flexível capaz de acolher diferentes desportos num único local.

A presente ação preparatória tem por objetivo identificar e testar várias inovações promissoras relativamente a estes dois elementos. Para o efeito, serão organizados desafios em matéria de inovação que permitam selecionar e recompensar inovações promissoras por qualquer parte interessada (instituição, empresa, start-up, particular(es) ou outras partes), inovações essas que possam ser introduzidas e testadas durante um período alargado (no mínimo seis meses). O financiamento será investido em programas flexíveis e novas infraestruturas desportivas (de pequenas dimensões).

Os resultados esperados desta ação preparatória incluem:

— o desenvolvimento de novas formas praticar desporto, bem como de programas flexíveis para a sua promoção;

— melhor integração das novas formas de prática do desporto e da atividade física na oferta das federações e organizações desportivas tradicionais;

— uma maior participação das jovens gerações no desporto;

— o desenvolvimento de instalações desportivas ligeiras, que complementam diretamente os resultados esperados anteriores.

As organizações candidatas têm de estar estabelecidas num dos Estados-Membros.

PA 07 20 03 Ação preparatória — Financiamento, Aprendizagem, Inovação e Patentes para os Setores Cultural e Criativo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	743 318	p.m.	750 000	1 486 635,03	0,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 20 *(continuação)*

PA 07 20 03 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 20 04 Ação preparatória — Proteger os cemitérios judaicos europeus: um levantamento completo, com investigação, acompanhamento e uma estimativa dos custos de proteção caso a caso

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	360 000	p.m.	360 000	1 200 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 20 05 Ação preparatória — Elaboração de políticas partindo da base em prol da cultura e do bem-estar na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	200 000	500 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 07 20 06 Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 000 000	850 000	2 000 000,—	0,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 20 *(continuação)*

PA 07 20 06 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações pendentes de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

A ação preparatória baseia-se no projeto-piloto «*Reforço das capacidades da sociedade civil cigana e da sua participação no acompanhamento das estratégias nacionais de integração dos ciganos*» (Número PP 07 14 01), prestes a ser concluído, e, com base nos ensinamentos extraídos desse projeto, continua a contribuir, com maior eficácia, para o reforço e o desenvolvimento das capacidades dos ciganos e da sociedade civil pró-cigana, bem como para a criação de um mecanismo de acompanhamento da integração dos ciganos, em especial através da elaboração e da divulgação de relatórios independentes, em que grupos da sociedade civil apresentem informações e dados alternativos aos contidos nos relatórios apresentados pelos Estados-Membros sobre a execução das suas estratégias. Estes relatórios da sociedade civil podem fornecer informações locais para contribuir para os processos políticos nacionais e europeus e refletir sobre o verdadeiro impacto social das medidas governamentais.

O acompanhamento incide na execução a nível local de estratégias nas quatro áreas prioritárias (emprego, educação, habitação e saúde), no que se refere à luta contra a discriminação e a marginalização dos ciganos e à promoção da igualdade de género, e fornecerá igualmente informações sobre o nível de participação da sociedade civil, a utilização dos fundos da União e a integração de medidas em prol da inclusão dos ciganos.

Esta ação preparatória é realizada através da adjudicação de um contrato público.

PA 07 21 2021

PA 07 21 01 Ação preparatória — Plataformas europeias de meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	6 284 000	6 000 000	1 500 000		

Observações

Tendo em vista contribuir para a soberania digital da Europa e para uma esfera pública europeia, a presente ação preparatória adapta os meios e as soluções tecnológicas existentes e desenvolve uma plataforma capaz de melhorar o acesso dos cidadãos europeus a informações fiáveis de toda a Europa.

Uma tal plataforma apoia projetos de colaboração editorial e mediática envolvendo organismos de radiodifusão e editores de toda a Europa, a fim de alargar o seu alcance. As ferramentas técnicas fornecidas pelas plataformas combinam soluções tecnológicas existentes e incluem módulos de tradução (texto para texto, voz para texto e voz para voz), tecnologias baseadas em inteligência artificial (IA), motores de pesquisa, algoritmos transparentes e/ou a recomendação de conteúdos. Esta plataforma proporciona informação contextualizada de toda a Europa aos cidadãos, que a ela podem aceder através de ofertas em linha conceituadas, garantindo assim índices de audiência elevados e apoiando a cooperação pan-europeia na elaboração de relatos originais.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 21 *(continuação)*

PA 07 21 01 *(continuação)*

Um sistema de identificação proporciona aos cidadãos um acesso transversal aos dispositivos, bem como a personalização da sua experiência. Organismos de radiodifusão e editores cooperam com os criadores de tecnologias que adaptarão as tecnologias existentes para garantir soluções conviviais. As soluções técnicas podem ser aplicadas a outras categorias de conteúdos (por exemplo, educação, desporto, entretenimento) e podem ser integradas em diferentes aplicações digitais [por exemplo, aplicações (Re) Player ou aplicações de informações noticiosas] dos organismos de radiodifusão. As soluções técnicas combinam tecnologias baseadas em IA e de fonte aberta existentes e aplicam a máxima transparência relativamente aos algoritmos. Os utilizadores são informados sobre o porquê do que estão a ver.

No primeiro ano da ação preparatória, estavam prontas instalações de tradução para 8 a 10 línguas (inglês, alemão, francês, italiano e espanhol mais três a cinco outras línguas europeias representando as diferentes regiões geográficas). A existência de normas transparentes e adotadas de comum acordo que abranjam aspetos editoriais e jurídicos, bem como tarefas técnicas, proporcionam uma base de cooperação clara.

Durante o segundo ano da ação preparatória, a base de parceiros será alargada e o número de línguas será aumentado para um mínimo de 15 línguas oficiais da União. O projeto baseia-se em valores comuns, no respeito pela dignidade humana, na liberdade, na democracia, na igualdade, no Estado de direito e nos direitos humanos, proporcionando aos cidadãos da União um ambiente seguro. O projeto pode ser complementado por outros projetos propostos pelos organismos de radiodifusão (por exemplo, coleções documentais, programas específicos para o público jovem); outras partes interessadas, como museus e bibliotecas, serão convidadas desde que adiram aos mesmos valores.

PA 07 21 02 Ação preparatória — Mecanismo à escala europeia de resposta rápida a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 560 000	1 950 000	487 500		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Segundo o Índice Mundial da Liberdade de Imprensa de 2019, compilado pela organização «Repórteres sem Fronteiras», a União e os Balcãs registaram a segunda maior pioria da sua classificação regional na avaliação do nível de restrições e violações da liberdade de imprensa. O relatório de 2019 mostra que o número de países da União e dos Balcãs considerados seguros — onde os jornalistas podem trabalhar em total segurança — continua a diminuir.

Dado que a deterioração da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social nos Estados-Membros e nos países candidatos durante vários anos demonstra uma tendência preocupante, é crucial continuar a proporcionar proteção concreta aos jornalistas — incluindo verificação de factos, defesa de causas, acompanhamento, informação do público europeu e sensibilização — através do mecanismo pan-europeu de resposta rápida a violações da liberdade dos meios de comunicação social.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 21 *(continuação)*

PA 07 21 02 *(continuação)*

O direito à liberdade de expressão deve ser fortemente defendido para proteger a democracia, reforçar o discurso público e garantir um ambiente propício aos jornalistas independentes e de investigação.

O mecanismo pan-europeu de resposta a violações da liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social continuará a conferir visibilidade às violações e a prestar ajuda prática aos jornalistas sob ameaça, em colaboração com as partes interessadas a nível europeu, regional e local, no domínio da liberdade dos meios de comunicação social. A ajuda prática deve incluir instrumentos para proteger os jornalistas ameaçados: prestando aconselhamento e apoio jurídico diretos, bem como proporcionando abrigo e assistência, para que possam continuar a exercer a sua profissão. Serão enviados delegados aos países afetados e a luta contra a impunidade será apoiada através de instâncias de defesa de causas. A monitorização da situação fornecerá informações fiáveis e completas ao público e às autoridades europeias. Esta medida promove a sensibilização e permite a emissão de alertas precoces. Os instrumentos serão adaptados em função das necessidades individuais, caso a caso. O conjunto de instrumentos único que faz parte do mecanismo de resposta rápida evitará novas violações e melhorará a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social.

O mecanismo de resposta pan-europeu foi financiado, durante os últimos dois anos, no contexto de um projeto-piloto. Com base no êxito do projeto-piloto e para assegurar a sua continuidade, o mecanismo de resposta pan-europeu deverá agora continuar como uma ação preparatória.

PA 07 21 03 Ação preparatória — Escrever conteúdos europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 550 000	3 000 000	750 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Numa altura em que aumenta a concorrência global no setor audiovisual, a cooperação internacional no domínio da redação de argumentos torna-se cada vez mais crucial para criar obras que possam viajar além-fronteiras. É também necessária uma maior cooperação a nível europeu para permitir aos agentes europeus crescer e enfrentar o risco crescente de fuga de cérebros dos profissionais do audiovisual europeus para países terceiros.

A ambição do regime proposto é responder à necessidade de narrativas europeias adequadas para coprodução.

Existe um potencial inexplorado para promover uma comunidade de autores de toda a Europa com um entendimento comparável do ofício de escrever séries para a televisão. Além disso, para divulgar histórias que reflitam a cultura europeia — tanto a realizada em comum como a específica de diferentes países — é necessário incentivar a criação de fortes equipas de criadores (por exemplo, argumentistas, produtores e outros autores) de vários países europeus.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 21 *(continuação)*

PA 07 21 04 Ação preparatória — Fundo de apoio de emergência a jornalistas de investigação e órgãos de comunicação social para garantir a liberdade dos meios de comunicação social na União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 440 000	1 800 000	450 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O trabalho dos órgãos de comunicação social independentes e dos jornalistas de investigação é fundamental para revelar irregularidades dentro e fora da União, como o branqueamento de capitais e a corrupção. Um jornalismo de investigação com qualidade exige ferramentas e recursos adequados. Porém, os jornalistas de investigação são profissionais extremamente vulneráveis, com recursos muito limitados.

Esta ação preparatória tem por objetivo a criação de um fundo de apoio de emergência a jornalistas e organizações de comunicação social de investigação para melhorar a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social e prevenir a sua violação, apoiando a produção de conteúdos jornalísticos independentes de qualidade no interesse público, nomeadamente através da cooperação transfronteiriça.

Esta ação preparatória baseia-se nos projetos-pilotos anteriores relativos ao fundo para o jornalismo de investigação transfronteiras, que visavam assegurar a manutenção da confiança nos meios de comunicação social independentes e a proteção dos jornalistas em toda a União, proporcionando financiamento da União para o jornalismo de investigação colaborativo no interesse público, com base num modelo de júri composto por especialistas.

A ação preparatória promove projetos de colaboração pan-europeus que contribuam para alterações da base para o topo, modificando os incentivos ao jornalismo ético e de confiança através de ferramentas e processos inovadores. Estes projetos são particularmente importantes no contexto da crise da COVID-19, numa altura em que a capacidade de apoio específico a organizações noticiosas é limitada.

O financiamento a título desta rubrica orçamental deve ser acessível a organizações e associações profissionais, consórcios, redações de jornais, editores e *freelancers*, desde que satisfaçam os critérios adequados. Para satisfazer as necessidades dos órgãos de comunicação social e salvaguardar a sua independência, o financiamento deve abranger, nomeadamente, as despesas com missões de recolha de informações, ações de formação e instrumentos que contribuam para o desenvolvimento das capacidades de investigação, projetos de investigação relacionados com a televisão, a subscrição de programas de software que correlacionem dados e bases de dados, bem como a produção de documentos dispendiosos necessários para apoiar uma investigação. Sob condições rigorosas, a ação preparatória deverá também financiar uma caução e/ou as custas judiciais dos jornalistas de investigação em causa, caso estejam claramente relacionadas com uma investigação passada ou em curso.

Quando necessário, este fundo pan-europeu de ajuda de emergência também poderá ser utilizado como modelo de financiamento de base a mais longo prazo para as organizações de comunicação social e os jornalistas de investigação ameaçados. Deve ser suficientemente flexível para se adaptar à evolução das necessidades, a fim de assegurar que estes possam desempenhar o seu trabalho de forma segura e independente, garantindo assim a sustentabilidade dos meios de comunicação social e uma maior diversidade de fontes jornalísticas nos Estados-Membros e nos países candidatos.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 21 *(continuação)*

PA 07 21 04 *(continuação)*

A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários do financiamento da União a título da presente ação preparatória serão efetuadas por um júri de peritos independentes, com base em critérios claros e transparentes, a fim de assegurar um elevado grau de confiança nos beneficiários e no público.

PA 07 22 2022

PA 07 22 01 Ação preparatória — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	2 250 000				

Observações

Esta ação preparatória visa colmatar a lacuna existente na comunicação da Europa às jovens gerações europeias, criando uma esfera verdadeiramente transnacional dos meios de comunicação social públicos e representando de forma mais adequada o sentimento de união, que está no cerne da identidade europeia e que se reflete numa cultura comum, num estilo de vida semelhante e em valores partilhados. A política existente está predominantemente orientada para o reforço e a transformação digital de um setor mediático em dificuldades, gravemente afetado pela pandemia. No entanto, o apoio ao crescimento de espaços mediáticos geradores de um diálogo público europeu é limitado, apesar da sua importância e da inexistência de iniciativas viáveis comprovadas.

Por forma a encetar um novo diálogo sobre a Europa através de temas e assuntos pertinentes, a atrair os europeus para as ideias e os valores europeus, a dar verdadeiramente aos cidadãos europeus meios de agir através de plataformas digitais, a ação preparatória apoiará e alargará uma abordagem radicalmente nova que consiste em fornecer informações fiáveis e um espaço de debate seguro aos jovens através das redes sociais, que são a sua principal fonte de informação e de comunicação.

A interferência estrangeira nas redes sociais tornou-se uma verdadeira ameaça para a democracia e a coesão da Europa. A narrativa sobre a União e a Europa deve ser conduzida pelos europeus, não devendo ficar nas mãos de fontes estrangeiras destinadas a enfraquecer a coesão europeia. Os conteúdos e as plataformas financiados no âmbito da presente ação preparatória visam dar um contributo importante para o processo de concretização da soberania digital da Europa, para o qual são igualmente importantes as infraestruturas digitais necessárias e a capacidade de criação de conteúdos mediáticos apelativos e fiáveis.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES *(continuação)*

PA 07 22 *(continuação)*

PA 07 22 01 *(continuação)*

A ação preparatória basear-se-á num projeto-piloto que estabelece uma cooperação entre as organizações europeias de meios de comunicação social para criar conteúdos bem sucedidos nas redes sociais e conceitos inovadores de pensamento editorial colaborativo pan-europeu. Uma vez que o projeto-piloto foi inicialmente concebido para ser executado em, pelo menos, cinco línguas oficiais da União, a ação preparatória garantirá o alargamento do projeto a um maior número de línguas oficiais, que constitui um passo crucial para alcançar uma quota mais representativa dos jovens europeus. Complementado pelo Plano de Ação para a Democracia Europeia, o Regulamento Serviços Digitais visa reduzir a propagação de conteúdos ilegais e danos sociais em linha. Embora seja necessário identificar, destacar e remover conteúdos ilegais, é fundamental combater este fenómeno com informações fiáveis. A presente ação preparatória contribui significativamente para este objetivo, centrando-se nas plataformas de redes sociais, que constituem um ambiente em que a desinformação é muito frequente. O conteúdo abordará temas de interesse ou preocupação comprovados para os jovens europeus, como a educação e as competências, a pandemia de COVID-19, o género e a diversidade ou a sustentabilidade e as alterações climáticas, e será contextualizado, a fim de o tornar apelativo para o grupo-alvo. A perspetiva europeia é criada através da comparação e do confronto de experiências e pontos de vista regionais sobre questões de importância pan-europeia. O objetivo é abordar temas pertinentes de importância pan-europeia e, ao mesmo tempo, proporcionar um fórum às perspetivas locais, permitindo aos jovens uma forte identificação com o conteúdo. A ação preparatória prestará especial atenção ao público não cosmopolita e aos jovens europeus com menos oportunidades na sua língua materna.

Esta iniciativa ambiciosa, pan-europeia e multilingue criará em linha e fora de linha um debate aberto, verdadeiro, profundo e construtivo sobre a vida atual e futura na Europa entre os jovens europeus, utilizando formatos inovadores nas plataformas digitais, com o objetivo último de aumentar a sensibilização para as visões e realidades europeias e reforçar o envolvimento dos europeus em relação aos valores e ideias europeus e, subsequentemente, contribuir para uma sociedade civil mais ativa. O plano de ação destinado a apoiar a recuperação e a transformação dos setores dos meios de comunicação social e do audiovisual visa, nomeadamente, promover o jornalismo colaborativo e transfronteiriço, com base na partilha e ligação em rede das melhores práticas neste domínio. A ação preparatória reveste-se de grande utilidade para a concretização deste objetivo, uma vez que apoia as melhores práticas em matéria de cooperação transfronteiriça e também de inovação no setor dos meios de comunicação social.

Em consonância com uma multiplicidade de objetivos da União, bem como com base nas iniciativas existentes, a presente ação preparatória colmatará a lacuna através de um apoio decisivo à esfera pública europeia estimulando a inovação no espaço europeu dos meios de comunicação social, a fim de promover um debate duradouro sobre um futuro comum entre os jovens europeus.

CAPÍTULO PA 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 08 20 02.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA *(continuação)*

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 08 18 2018

PA 08 18 01 Ação preparatória — Zonas rurais inteligentes no século XXI

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 777 766	p.m.	1 690 000	0,—	689 288,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 08 20 2020

PA 08 20 01 Ação preparatória — Carta de Boas Práticas para Cruzeiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	750 000	1 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 09 20 02.

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 09 18 2018

PA 09 18 01 Ação preparatória — Operacionalizar o reforço de capacidades para fins de desenvolvimento programático e cartografia no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	243 370	p.m.	135 000	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 09 20 2020

PA 09 20 01 Ação preparatória — Monitorização e indicadores para os polinizadores na UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	p.m.	1 500 000	5 000 000,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 09 20 02 Ação preparatória — Controlo ambiental através de abelhas melíferas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	2 000 000	1 400 000	3 000 000,—	0,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PA 09 20 *(continuação)*

PA 09 20 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

O objetivo desta ação preparatória consiste em criar um instrumento para a recolha de dados ambientais com a ajuda de abelhas melíferas e produtos apícolas. Tal permitirá avaliar a exposição à poluição e a sua difusão no ambiente ao nível das paisagens. Permitirá igualmente avaliar a diversidade vegetal nas paisagens.

Apesar do grande impacto dos diferentes poluentes ambientais, nomeadamente os pesticidas, no bem-estar dos seres humanos e na natureza, ainda existem consideráveis lacunas em termos de dados e de informação no que se refere à exposição. As abelhas melíferas entram em contacto com diversas matrizes devido às suas necessidades biológicas e ao seu comportamento. Ao procurarem alimentos, as abelhas cobrem áreas muito vastas (num raio que pode chegar a 15 km) e ficam expostas aos poluentes presentes na atmosfera, no solo, na vegetação e na água. As abelhas entram diariamente em contacto com grande número de plantas, recolhendo néctar e secreções de insetos que se alimentam de seiva, bem como pólen e/ou água, enquanto a resina das plantas é recolhida para produzir própolis. Durante o voo, também entram em contacto com partículas em suspensão no ar, que aderem aos seus pelos ou são inaladas através dos espiráculos. As substâncias contaminantes são introduzidas nas colmeias e podem ser encontradas nos produtos da apicultura, como o mel, a cera, o própolis, o pólen e o pão de abelha. As abelhas melíferas e os seus produtos também podem ser um excelente instrumento de controlo não só dos pesticidas, mas também de outros poluentes ambientais, como os metais pesados, as partículas em suspensão, os compostos orgânicos voláteis (COV) e o dióxido de enxofre (SO2).

As abelhas melíferas já são utilizadas como bioindicadores do nível de contaminação ambiental. Foram realizados estudos em que se utilizaram abelhas e produtos apícolas como instrumentos biológicos de controlo, a fim de medir os níveis de qualidade do ambiente. Já foram descritos vários níveis de controlo ambiental com abelhas, que divergem em termos de grau de complexidade e de sensibilidade. Preocupados com a perda de colónias de abelhas, os apicultores, os técnicos apícolas e os cientistas de certas zonas da Europa começaram a analisar a presença de contaminantes em abelhas e produtos apícolas. Os resultados são frequentemente os mesmos: as abelhas estão expostas a uma vasta gama de contaminantes de forma simultânea e consecutiva.

Além disso, existem graves lacunas no que se refere aos conhecimentos sobre a riqueza e a abundância das espécies vegetais em diferentes tipos de paisagem da União. Esses conhecimentos são essenciais para a avaliação da qualidade dos *habitats* e das pressões que as diferentes utilizações do solo podem exercer sobre os *habitats*. A coleta e a análise do pólen de colmeias constituem uma forma promissora de recolha de dados e informações inestimáveis, que podem ajudar a colmatar as lacunas de conhecimentos.

Os dados e informações ambientais gerados através do controlo com recurso a abelhas melíferas podem apoiar as políticas da União nos seguintes domínios:

— Saúde pública e segurança alimentar,

— Fitossanidade e saúde animal, incluindo a saúde das abelhas,

— Agricultura e desenvolvimento rural, incluindo a apicultura,

— Produção agrícola e segurança alimentar,

— Proteção do ambiente (natureza, ar, água, solos),

— Biodiversidade.

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PA 09 20 *(continuação)*

PA 09 20 02 *(continuação)*

Pode apoiar, em particular, ações eficazes no âmbito:

— da Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, p. 71),

— do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1),

— da política agrícola comum,

— da política da União em matéria de biodiversidade, incluindo a iniciativa da União relativa aos polinizadores,

— da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE (JO L 344 de 17.12.2016, p. 1),

— da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17).

Deste modo, o controlo ambiental através das abelhas melíferas pode contribuir para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na União, em especial os objetivos 2 (Erradicar a fome), 3 (Saúde de qualidade e bem-estar), 12 (Produção e consumo responsáveis), 14 (Proteger a vida marinha) e 15 (Proteger a vida terrestre).

Em 2018, a União financiou o projeto-piloto «Controlo ambiental da utilização de pesticidas através das abelhas». A presente ação preparatória basear-se-á neste projeto-piloto e alargará o âmbito de aplicação a outros poluentes ambientais, bem como ao controlo da diversidade vegetal. Esta ação preparatória é um projeto científico dos cidadãos, no âmbito do qual os apicultores desempenharão um papel fundamental na recolha de amostras de colmeias.

Atividades da ação preparatória:

— a ação preparatória financia a aplicação, a nível da União, da metodologia de controlo atualmente desenvolvida e testada pelo projeto-piloto. Além disso, procura alargar o controlo a outros poluentes ambientais, bem como à diversidade vegetal.

Concretamente, as atividades no âmbito desta ação preparatória visarão:

— estudar formas de alargar o protocolo de controlo a outros poluentes ambientais para além dos pesticidas e desenvolver os módulos necessários,

— aplicar o protocolo de controlo através da recolha de amostras de colmeias em zonas com diferentes utilizações dos solos em todos os Estados-Membros,

— realizar análises químicas e polínicas das amostras,

— desenvolver infraestruturas informáticas para criar, armazenar, gerir, tratar e partilhar dados.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PA 09 20 *(continuação)*

PA 09 20 02 *(continuação)*

Esta ação preparatória terá uma duração de três anos e um orçamento de 4 000 000 de EUR.

PA 09 20 03 Ação preparatória — Medir a pulsação da biodiversidade europeia utilizando o Índice da Lista Vermelha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	685 795	p.m.	720 000	2 285 981,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 09 20 04 Ação preparatória — Promoção de métodos alternativos aos ensaios em animais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	250 000	1 800 000,—	320 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 09 20 05 Ação preparatória — Criação de um observatório europeu de resiliência e adaptação à seca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	850 000	p.m.	p.m.	1 500 000,—	250 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PA 09 22 2022

PA 09 22 01 Ação preparatória — Câmara de compensação da UE para os combustíveis sustentáveis para a aviação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	500 000				

Observações

O principal objetivo de uma Câmara de compensação da UE é apoiar os produtores que tencionem certificar os combustíveis sustentáveis para a aviação com base nas normas de especificação dos combustíveis, criando uma capacidade única e independente a nível europeu. Desta forma, serão igualmente eliminados os obstáculos técnicos ao aumento da utilização de combustíveis sustentáveis para a aviação.

O projeto-piloto abrangerá a definição, a validação e o ensaio do conceito a aplicar na Europa através da criação das capacidades e ferramentas europeias necessárias.

PA 09 22 02 Ação preparatória — Observatório dos prados da UE

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	625 000				

Observações

Os prados naturais e seminaturais estão entre os ecossistemas europeus mais ricos em termos de diversidade de espécies de plantas, de insetos e de aves. Muitos sítios Natura 2000 na União foram legalmente designados para manter e recuperar esta extraordinária biodiversidade dos prados e os serviços ecossistémicos que por eles prestados. Os prados dependem frequentemente de regimes de gestão específicos, como a ceifa ou o pastoreio. Apesar do seu elevado nível de proteção no papel e de várias iniciativas de conservação e recuperação a nível local bem-sucedidas, a biodiversidade dos prados da rede Natura 2000 continuou a diminuir nas últimas décadas. A chave para mudar este estado de coisas é manter as práticas de ceifa e pastoreio necessárias, com uma baixa utilização de adubos, à escala da paisagem, no quadro de um sistema agrícola sustentável e economicamente viável.

A evolução da área coberta por prados na rede Natura 2000 é cada vez mais bem monitorizada em certas regiões da União. Esta informação é ainda muito heterogénea e muitas vezes de difícil acesso pelo público. Além disso, os dados sobre a eficácia relativa da gestão dos sítios Natura 2000 são em grande medida inexistentes. O reforço das capacidades de observação da Terra da União através do seu programa COPERNICUS oferece possibilidades de observação sem precedentes para cartografar e monitorizar a cobertura do solo com elevada precisão. A gama atual de produtos de cobertura do solo do Copernicus para a rede Natura 2000 só é atualizado de seis em seis anos e fornece sobretudo informações genéricas sobre a cobertura do solo que são predominantemente utilizadas pelos peritos. Assim, as possibilidades de aplicar estas capacidades de observação para a monitorização e a gestão dos prados ainda não são plenamente aproveitadas.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA *(continuação)*

PA 09 22 *(continuação)*

PA 09 22 02 *(continuação)*

Primeira fase: projeto-piloto «Copernicus para a rede Natura 2000»

No final de 2019 foi lançado o projeto-piloto «Copernicus para a rede Natura 2000» (COP4N2K) para utilizar a tecnologia Copernicus para monitorizar melhor os sítios Natura 2000. Este projeto criou um sistema-modelo automatizado para acompanhar a evolução da área coberta por prados na rede europeia Natura 2000 com uma periodicidade anual, produzindo mapas pormenorizados da cobertura do solo desde 1992 (ano em que a Diretiva Habitats foi adotada). Estão a ser envidados esforços para que as tendências sobre os prados e os respetivos indicadores que são disponibilizados possam ser consultados e entendidos por um público vasto, que inclui as administrações dos Estados-Membros, os gestores de áreas protegidas, os utilizadores do solo e o público em geral. Todos os dados estão a ser disponibilizados ao público através do visualizador em linha «Observatório dos prados da UE».

Segunda fase: ação preparatória «Observatório dos prados da UE»

O projeto-piloto da primeira fase deveria ter terminado no final de 2021 com resultados promissores. Uma avaliação intercalar indicou claramente que é necessária uma segunda fase para assegurar um seguimento atempado para uma execução e uma acessibilidade plenas. A ação preparatória centrar-se-á em quatro pontos principais que têm de ser significativamente mais desenvolvidos:

1) Os recursos disponíveis na primeira fase abrangeram apenas metade dos sítios Natura 2000 com uma ocorrência de prados significativa. A expansão permitirá completar o quadro (histórico) dos prados da rede Natura 2000 da UE.

2) A qualidade dos mapas disponíveis beneficiará das melhorias recentes na identificação dos diferentes tipos de prados e de resoluções espaciais mais altas.

3) As informações sobre a área atualmente coberta por prados serão também melhoradas a nível dos sítios através da ligação às bases de dados administrativas existentes, como os sistemas nacionais de identificação de parcelas agrícolas (SIPA). Esta melhoria contribuirá para apoiar uma gestão adequada dos sítios.

4) O projeto contribuirá para aproximar a informação geoespacial sobre os prados dos decisores e das outras partes interessadas principais através de a) um sítio da internet interativo e regularmente atualizado; e b) de interações diretas (por exemplo, webinários, visitas aos sítios, etc.) com determinados intervenientes a nível nacional ou regional. Estas iniciativas poderão colmatar as lacunas tecnológicas ao ajudarem as partes interessadas a compreenderem a vantagem destes instrumentos e a utilizarem as informações disponíveis e, por sua vez, a darem a conhecer as suas necessidades práticas de modo a orientarem os desenvolvimentos futuros.

Um «Observatório dos prados da UE» plenamente funcional pode ajudar a União e os seus Estados-Membros a monitorizarem melhor a biodiversidade, as pressões a que esta está sujeita e a sustentabilidade dos prados protegidos da rede Natura 2000. Esta maior transparência e acessibilidade contribuirá não só para prevenir futuros impactos negativos, mas também para reverter as diminuições ao longo do tempo com a identificação das áreas prioritárias para a recuperação dos prados.

CAPÍTULO PA 10 — MIGRAÇÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 10 20 02.

CAPÍTULO PA 10 — MIGRAÇÃO *(continuação)*

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 10 14 2014

PA 10 14 01 Ação preparatória — Financiamento da reabilitação das vítimas de tortura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 12 — SEGURANÇA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 12 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 12 — SEGURANÇA *(continuação)*

PA 12 20 2020

PA 12 20 01 Ação preparatória — Monitorização coordenada da Internet obscura pela UE para combater atividades criminosas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	400 000	p.m.	p.m.	2 000 000,—	0,—

Observações

Tendo em conta os dados alarmantes contidos em relatórios como o Relatório Europeu sobre Drogas de 2019, existe uma necessidade urgente de uma maior ação coordenada a nível da União no que diz respeito à monitorização da Internet obscura para combater as ameaças crescentes de atividades criminosas, como o tráfico e a distribuição de drogas e de outras substâncias ilegais, o comércio ilegal de armas e o tráfico de seres humanos. A comunicação através da Internet obscura é difícil de monitorizar e tornou-se um elemento fundamental desse tipo de operações ilegais, especialmente na sua dimensão transfronteiriça, e a sua monitorização eficaz continua a ser um desafio para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros. Nem todas as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros dispõem de meios adequados para monitorizar sistematicamente a Internet obscura ou coordenar de forma eficaz as ações conjuntas da União e a cooperação neste domínio, mas existem exemplos de boas práticas e de resultados, embora fragmentados e desiguais, em toda a União.

Esta ação preparatória visa desenvolver *software* e equipamento para uma monitorização eficiente da Internet obscura a nível da União, que serão disponibilizados às autoridades responsáveis pela aplicação da lei da União e dos Estados-Membros, bem como formação e assistência em matéria de coordenação e de reforço das capacidades para a monitorização europeia conjunta da Internet obscura.

CAPÍTULO PA 13 — DEFESA

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 13 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO PA 13 — DEFESA *(continuação)*

PA 13 17 2017

PA 13 17 01 Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	4 500 000	0,—	16 404 185,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Atos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 7 de junho de 2017, «Lançar o Fundo Europeu de Defesa» [COM(2017) 295 final].

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 14 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 14 07 2007

PA 14 07 01 Ação preparatória — Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*

PA 14 07 *(continuação)*

PA 14 07 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores.

PA 14 10 2010

PA 14 10 01 Ação preparatória — Vigilância ambiental da bacia do mar Negro e Programa-Quadro Europeu para o desenvolvimento da região do Mar Negro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 14 12 2012

PA 14 12 01 Ação preparatória — Nova estratégia euro-mediterrânica para a promoção do emprego dos jovens

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*

PA 14 14 2014

PA 14 14 01 Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas para melhorar a saúde em situações de pós-crise na região do Sael

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 14 14 02 Ação preparatória — Reinserção socioeconómica das crianças e das mulheres profissionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

PA 14 17 2017

PA 14 17 02 Ação preparatória — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 14 — AÇÃO EXTERNA *(continuação)*

PA 14 18 2018

PA 14 18 02 Ação preparatória — Apoio aos países vizinhos da União para a recuperação de bens

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 15 — ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 15 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 15 10 2010

PA 15 10 01 Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	115 974,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

CAPÍTULO PA 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a financiar a execução de ações preparatórias no domínio de aplicação do TFUE e do Tratado Euratom, a fim de elaborar propostas com vista à adoção de ações futuras. O seu total corresponde ao nível de dotações indicado no Artigo 20 20 02.

Bases jurídicas

Artigo 58.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

PA 20 17 2017

PA 20 17 01 Ação preparatória — Governação e qualidade dos códigos de *software* — auditar os programas informáticos livres e de código aberto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	426 856,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 20 17 02 Ação preparatória — Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	195 000	0,—	989 710,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO
AÇÕES PREPARATÓRIAS

CAPÍTULO PA 20 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA *(continuação)*

PA 20 18 2018

PA 20 18 01 Ação preparatória — Dados abertos e interligados na administração pública europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	100 000	p.m.	610 089	0,—	498 212,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

PA 20 18 02 Ação preparatória — Mecanismos de análise de dados para os processos de tomada de decisão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2022		Dotações 2021		Execução 2020	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	130 000	0,—	703 418,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

COMISSÃO

OUTROS ANEXOS

COMISSÃO

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Ao abrigo do Acordo que estabelece o Espaço Económico Europeu, os Estados da EFTA membros do EEE participam num vasto leque de políticas da União cobertas pelas rubricas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 do quadro financeiro plurianual em troca de uma contribuição financeira para as dotações operacionais calculada mediante a aplicação de um «fator de proporcionalidade». Este fator de proporcionalidade corresponde à soma dos quocientes obtidos dividindo o produto interno bruto a preços de mercado de cada Estado da EFTA membro do EEE pelo produto interno bruto a preços de mercado de todos os Estados-Membros mais o do Estado da EFTA membro do EEE em causa.

Para 2022, o fator de proporcionalidade é estimado em 2,51 % (com base nos dados de 2020), ou seja, 2,33 % para a Noruega, 0,14 % para a Islândia e 0,04 % para o Listenstaine. Para as rubricas orçamentais que apenas cobrem pagamentos relativos a autorizações do período de programação anterior, o fator é estimado em 2,15 % (com base nos valores de 2020), ou seja, 1,99 % para a Noruega, 0,12 % para a Islândia e 0,04 % para o Listenstaine.

Estas contribuições financeiras não serão formalmente inscritas no orçamento; cada rubrica orçamental relativa a atividades em que participam os Estados da EFTA membros do EEE indicará a contribuição da EFTA com a menção «p.m.». Publica-se em anexo ao orçamento geral da União um quadro de síntese que indica as rubricas orçamentais em questão e os montantes da contribuição da EFTA para cada rubrica orçamental. O total da contribuição dos Estados da EFTA membros do EEE para a parte operacional relativa a 2022 é estimado em cerca de 613 486 246 EUR em dotações de autorização. Os Estados da EFTA membros do EEE participarão também nas despesas administrativas diretamente relacionadas com a execução destas políticas.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação[1]	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento 2022 e dotações NGEU		Contribuição da EFTA [2]		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
		20 02 01	Pessoal externo — Sede	138 081 091	138 081 091	181 656	181 656	
		20 02 06	Outras despesas de gestão — Sede	84 901 520	84 901 520	854 000	854 000	
		20 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	202 973 000	202 973 000	467 605	467 605	
		20 03 01 02	Despesas relativas a imóveis	76 870 900	76 870 900	177 093	177 093	
		20 03 02 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	44 306 000	44 306 000	102 071	102 071	
		20 03 02 02	Despesas relativas a imóveis	15 726 200	15 726 200	36 230	36 230	
			SUBTOTAL — PARTE ADMINISTRATIVA	**562 858 711**	**562 858 711**	**1 789 656**	**1 789 656**	
2,47%		01 01 01 01	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação indireta	150 000 000	150 000 000	3 705 000	3 705 000	
2,47%		01 01 01 02	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação indireta	47 288 136	47 288 136	1 168 017	1 168 017	
2,47%		01 01 01 03	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta	91 360 108	91 360 108	2 256 595	2 256 595	
2,47%		01 01 01 11	Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa — Investigação direta	151 373 000	151 373 000	3 738 913	3 738 913	
2,47%		01 01 01 12	Pessoal externo que executa o Horizonte Europa — Investigação direta	35 892 000	35 892 000	886 532	886 532	
2,47%		01 01 01 13	Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta	53 186 000	53 186 000	1 313 694	1 313 694	
2,47%		01 01 01 61	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,47%		01 01 01 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,47%		01 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,47%		01 01 01 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,47%		01 01 01 71	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	54 792 000	54 792 000	1 353 362	1 353 362	
2,47%		01 01 01 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	91 211 904	91 211 904	2 252 934	2 252 934	
2,47%		01 01 01 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Horizonte Europa	24 403 000	24 403 000	602 754	602 754	
2,47%		01 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa	16 252 000	16 252 000	401 424	401 424	
2,47%		01 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa	36 232 000	36 232 000	894 930	894 930	
2,47%		01 02 01 01	Conselho Europeu de Investigação	2 084 994 377	747 922 579	51 499 361	18 473 688	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação[1]	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento 2022 e dotações NGEU		Contribuição da EFTA [2]		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,47%		01 02 01 02	Ações Marie Skłodowska-Curie:	847 934 717	373 700 613	20 943 988	9 230 405	
2,47%		01 02 01 03	Infraestruturas de investigação	305 433 485	192 186 924	7 544 207	4 747 017	
2,47%		01 02 02 10	Área da	1 047 887 892	645 706 079	25 882 831	15 948 940	
2,47%		01 02 02 11	Área da	150 928 000	30 939 689	3 727 922	764 210	
2,47%		01 02 02 12	Área da	68 135 000	31 145 618	1 682 935	769 297	
2,47%		01 02 02 20	Área da	258 071 012	113 149 231	6 374 354	2 794 786	
2,47%		01 02 02 30	Área da	202 756 055	178 056 054	5 008 075	4 397 985	
2,47%		01 02 02 31	Área da	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,47%		01 02 02 40	Área do	1 712 988 986	1 727 387 001	42 310 828	42 666 459	
2,47%		01 02 02 41	Área do	122 941 000	94 471 661	3 036 643	2 333 450	
2,47%		01 02 02 42	Área do	250 000 000	114 901 633	6 175 000	2 838 070	
2,47%		01 02 02 43	Área do	121 929 000	164 704 000	3 011 646	4 068 189	
2,47%		01 02 02 50	Área do	1 730 621 761	1 301 087 485	42 746 358	32 136 861	
2,47%		01 02 02 51	Área do	86 280 927	61 928 697	2 131 139	1 529 639	
2,47%		01 02 02 52	Área do	150 583 000	174 035 411	3 719 400	4 298 675	
2,47%		01 02 02 53	Área do	90 590 298	97 408 922	2 237 580	2 406 000	
2,47%		01 02 02 54	Área do	150 000 000	87 668 030	3 705 000	2 165 400	
2,47%		01 02 02 60	Área da	1 011 750 348	921 360 948	24 990 234	22 757 615	
2,47%		01 02 02 61	Área da	178 490 000	41 970 039	4 408 703	1 036 660	
2,47%		01 02 02 70	Ações diretas não nucleares do Centro Comum de Investigação	31 867 011	26 400 000	787 115	652 080	
2,47%		01 02 03 01	Conselho Europeu da Inovação	1 584 563 867	1 200 629 210	39 138 728	29 655 541	
2,47%		01 02 03 02	Ecossistemas europeus de inovação	66 362 616	23 055 310	1 639 157	569 466	
2,47%		01 02 03 03	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	384 247 983	352 736 567	9 490 925	8 712 593	
2,47%		01 02 04 01	Alargamento da participação e difusão da excelência	379 744 528	241 934 541	9 379 690	5 975 783	
2,47%		01 02 04 02	Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação	83 177 114	91 764 076	2 054 475	2 266 573	
2,47%		01 02 05	Atividades operacionais horizontais	161 663 030	147 117 092	3 993 077	3 633 792	
2,11%		01 02 99 01	Conclusão de programas de investigação anteriores a 2021	p.m.	4 605 557 369	p.m.	97 177 260	
2,47%		02 01 10	Despesas de apoio do programa InvestEU	1 500 000	1 500 000	p.m.	p.m.	
2,51 %		02 01 30 01	Despesas de apoio ao Programa Europa Digital	15 390 000	15 390 000	386 289	386 289	
2,51 %		02 01 30 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa Europa Digital	5 140 000	5 140 000	129 014	129 014	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação[1]	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento 2022 e dotações NGEU		Contribuição da EFTA [2]		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
p.m.		02 02 01	Garantia do fundo InvestEU	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
p.m.		02 02 02	Garantia da UE — do fundo InvestEU — Provisionamento do fundo comum de provisionamento	2 928 727 000	1 250 000 000	p.m. [3]	p.m.	
0,12%		02 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (antes de 2021) — Instrumentos Financeiros	p.m.	159 700 000	p.m.	191 640	
2,11%		02 02 99 02	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) (antes de 2021) — Instrumentos financeiros no âmbito do eixo microfinanciamento/empreendedorismo social	p.m.	22 280 000	p.m.	26 736	
2,11%		02 02 99 03	Conclusão de programas de investigação anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	p.m.	316 251 993	p.m.	6 672 917	
2,11%		02 02 99 07	Conclusão dos anteriores programas do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	p.m.	18 000 000	p.m.	379 800	
2,11%		02 02 99 08	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com o programa MEDIA, a cultura e a língua (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	p.m.	29 507 889	p.m.	622 616	
2,15%		02 02 99 10	Conclusão de programas Erasmus anteriores (antes de 2021) — Instrumentos financeiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,11%		02 03 99 03	Conclusão das anteriores atividades do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	p.m.	57 159 935	p.m.	1 206 075	
2,51 %		02 04 01 10	Cibersegurança	120 000 000	110 772 894	3 012 000	2 780 400	
2,51 %		02 04 01 11	Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança	151 311 791	17 192 982	3 797 926	431 544	
2,51 %		02 04 02 10	Computação de alto desempenho	61 512 954	88 857 300	1 543 975	2 230 318	
2,51 %		02 04 02 11	Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)	296 080 000	198 380 361	7 431 608	4 979 347	
2,51 %		02 04 03	Inteligência artificial	332 511 489	214 811 860	8 346 038	5 391 778	
2,51 %		02 04 04	Competências	92 948 068	49 000 000	2 332 997	1 229 900	
2,51 %		02 04 05 01	Implantação	143 241 850	124 973 807	3 595 370	3 136 843	
2,51 %		02 04 05 02	Implantação / interoperabilidade	29 619 225	19 757 200	743 443	495 906	
2,11%		02 04 99 01	Conclusão de programas anteriores no âmbito de soluções de interoperabilidade para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos (ISA) (antes de 2021)	p.m.	3 500 000	p.m.	73 850	
2,11%		02 04 99 02	Conclusão da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC) no âmbito do anterior programa Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — TIC (antes de 2021)	p.m.	754 299	p.m.	15 916	
2,51 %		02 10 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	39 125 380	39 125 380	982 047	982 047	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação([1])	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento 2022 e dotações NGEU		Contribuição da EFTA ([2])		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,51 %		02 10 02	Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)	82 696 601	82 696 601	2 075 685	2 075 685	
2,51 %		02 10 03	Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)	26 164 199	26 164 199	656 721	656 721	
2,51 %		02 10 04	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	22 893 440	22 893 440	574 625	574 625	
2,51 %		02 10 05	Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)	7 337 683	7 337 683	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo dos Estados da EFTA membros do EEE
2,51 %		02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	14 506 947	14 506 947	364 124	364 124	
2,51 %		03 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único	13 286 000	13 286 000	333 479	333 479	
2,51 %		03 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,51 %		03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,51 %		03 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único	12 368 000	12 368 000	310 437	310 437	
2,51 %		03 02 01 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços	28 406 000	23 000 000	712 991	577 300	
2,51 %		03 02 01 02	Instrumentos de governação do mercado interno	5 470 000	4 100 000	137 297	102 910	
2,51 %		03 02 01 04	Direito das sociedades	1 000 000	769 000	25 100	19 302	
2,51 %		03 02 01 05	Política de concorrência para uma União mais forte na era digital	19 883 000	16 000 000	499 063	401 600	
2,51 %		03 02 01 06	Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros	5 350 000	5 600 000	134 285	140 560	
2,51 %		03 02 01 07	Fiscalização do mercado	14 208 000	6 320 000	356 621	158 632	
2,51 %		03 02 02	Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados	151 450 000	67 600 000	3 801 395	1 696 760	
2,51 %		03 02 03 02	Normas internacionais de relato financeiro e não financeiro e de auditoria	8 450 000	9 018 000	212 095	226 352	
2,51 %		03 02 04 01	Garantir um elevado nível de proteção dos consumidores e de segurança dos produtos	23 500 000	17 459 000	589 850	438 221	
0,18%		03 02 04 02	Participação dos utilizadores finais na elaboração das políticas relativas aos serviços financeiros	1 495 000	1 495 000	2 691	2 691	
2,51 %	75 %	03 02 05	Produção e divulgação de estatísticas de elevada qualidade sobre a Europa	75 000 000	37 000 000	1 411 875	696 525	
0,12%		03 02 99 01	Conclusão de programas anteriores no domínio das pequenas e médias empresas, incluindo o Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (anteriores a 2021)	p.m.	68 100 000	p.m.	81 720	
2,11%		03 02 99 03	Conclusão de atividades e programas anteriores no domínio dos consumidores (anteriores a 2021)	p.m.	7 905 000	p.m.	166 796	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação[1]	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento 2022 e dotações NGEU		Contribuição da EFTA [2]		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,15%	75 %	03 02 99 04	Conclusão de programas anteriores relativos à normalização, ao relato financeiro, aos serviços financeiros, à auditoria e às estatísticas (anteriores a 2021)	p.m.	44 300 000	p.m.	714 338	Conclusão — apenas EFTA
2,15%		03 02 99 05	Conclusão de atividades anteriores no domínio do mercado interno e dos serviços financeiros (anteriores a 2021)	p.m.	9 779 000	p.m.	210 249	Conclusão — apenas EFTA
2,15%		03 02 99 06	Conclusão de programas anteriores relativos ao direito das sociedades (anteriores a 2021)	p.m.	286 000	p.m.	6 149	
2,51 %		03 10 01 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas	64 146 439	64 146 439	1 610 076	1 610 076	
2,51 %		03 10 01 02	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Atividades no domínio da legislação em matéria de biocidas	8 100 000	8 100 000	203 310	203 310	
2,51 %		03 10 02	Autoridade Bancária Europeia (EBA)	18 335 976	18 335 976	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo dos Estados da EFTA membros do EEE
2,51 %		03 10 03	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	12 852 232	12 852 232	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo dos Estados da EFTA membros do EEE
2,51 %		03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	16 300 953	16 300 953	p.m.	p.m.	Sujeito a acordo dos Estados da EFTA membros do EEE
2,47% / 2,33%		04 01 01	Despesas de apoio ao Programa Espacial da União	7 259 000	7 259 000	179 297	179 297	2,47 % EGNOS / 2,33 % Galileo
2,47%		04 02 01	Galileo/EGNOS	1 150 978 000	970 000 000	27 125 787	22 881 000	
2,47%		04 02 02	Copernicus	700 000 000	600 000 000	17 290 000	14 820 000	
2,47%		04 02 03	Govsatcom/SSA	150 000 000	40 800 000	p.m.	24 700	Exclusivamente SWE e NEO
1,99%		04 02 99 01	Conclusão do programa anterior no domínio da navegação por satélite (anterior a 2021)	p.m.	320 000 000	p.m.	6 368 000	
2,11%		04 02 99 02	Conclusão do programa Copernicus (de 2014 a 2020)	p.m.	150 000 000	p.m.	3 165 000	
2,47%		04 10 01	Agência da União Europeia para o Programa Espacial	68 300 905	68 300 905	1 687 032	1 687 032	
2,47%		06 01 04	Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União	p.m.	p.m.	98 273	98 273	
2,47%		06 01 05 01	Despesas de apoio ao Programa UE pela Saúde	9 137 913	9 137 913	225 706	225 706	
2,47%		06 01 05 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa UE pela Saúde para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,47%		06 01 05 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa UE pela Saúde	15 321 013	15 321 013	378 429	378 429	
2,47%		06 05 01	Mecanismo de Proteção Civil da União	777 047 682	531 192 931	19 193 078	13 120 465	
2,11%		06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	p.m.	84 455 960	p.m.	1 782 021	
2,11%		06 05 99 02	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil em países terceiros (até 2021)	p.m.	1 863 300	p.m.	39 316	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação[1]	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento 2022 e dotações NGEU		Contribuição da EFTA [2]		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,47%		06 06 01	Programa UE pela Saúde	815 213 775	310 800 000	20 135 780	7 676 760	
2,11%		06 06 99 01	Conclusão de anteriores programas de saúde pública (até 2021)	p.m.	18 000 000	p.m.	379 800	
2,51 %		06 10 01	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	90 528 522	90 528 522	2 272 266	2 272 266	
2,47%		06 10 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	145 860 649	131 155 342	3 602 758	3 239 537	
2,51 %		06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	40 181 680	40 181 680	1 008 560	1 008 560	
2,51 %		06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	14 000 000	14 000 000	351 400	351 400	
2,47%		07 01 01 02	Despesas de apoio à vertente	2 000 000	2 000 000	49 400	49 400	
2,51 %		07 01 02 01	Despesas de apoio ao programa Erasmus+	23 533 315	23 533 315	590 686	590 686	
2,51 %		07 01 02 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Erasmus+ para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,51 %		07 01 02 75	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa Erasmus+	26 839 969	26 839 969	673 683	673 683	
0,18%		07 01 03 01	Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade	5 151 572	5 151 572	9 273	9 273	
0,18%		07 01 03 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
0,18%		07 01 03 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade	1 565 966	1 565 966	2 819	2 819	
2,51 %		07 01 04 01	Despesas de apoio ao programa Europa Criativa	5 560 000	5 560 000	139 556	139 556	
2,51 %		07 01 04 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da Europa Criativa para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,51 %		07 01 04 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Europa Criativa	15 314 886	15 314 886	384 404	384 404	
2,47%		07 02 04	FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)	104 482 000	50 800 000	2 580 705	1 254 760	
2,11%		07 02 99 05	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	p.m.	34 430 000	p.m.	726 473	
2,51 %		07 03 01 01	Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão indireta	2 361 274 626	2 243 477 048	59 267 993	56 311 274	
2,51 %		07 03 01 02	Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão direta	573 655 911	325 725 000	14 398 763	8 175 698	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação[1]	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento 2022 e dotações NGEU		Contribuição da EFTA [2]		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,51 %		07 03 02	Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal e a participação ativa entre os jovens, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude	351 400 945	313 415 755	8 820 164	7 866 735	
2,51 %		07 03 03	Promover a mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal desportivo, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas	65 035 672	55 632 197	1 632 395	1 396 368	
2,15%		07 03 99 01	Conclusão de programas Erasmus anteriores (anteriores a 2021)	p.m.	312 133 002	p.m.	6 710 860	
0,18%		07 04 01	Corpo Europeu de Solidariedade	134 710 226	93 000 000	242 478	167 400	
0,12%		07 04 99 01	Conclusão do Corpo Europeu de Solidariedade (de 2018 a 2020)	p.m.	13 173 773	p.m.	15 809	
2,51 %		07 05 01	Vertente Cultura	131 097 589	125 000 000	3 290 549	3 137 500	
2,51 %		07 05 02	Vertente Media	220 518 209	158 239 044	5 535 007	3 971 800	
2,51 %		07 05 03	Vertente Intersetorial	34 037 298	23 130 332	854 336	580 571	
2,11%		07 05 99 01	Conclusão de ações e programas anteriores relacionados com media, a cultura e a língua (anteriores a 2021)	p.m.	72 679 328	p.m.	1 533 534	
0,14 % / 0,18 %		07 06 99 02	Conclusão de ações anteriores no domínio dos direitos, cidadania e igualdade (anteriores a 2021)	p.m.	18 333 565	p.m.	30 347	0,14 % garantir a proteção dos direitos e capacitar os cidadãos / 0,18 % promover a não discriminação e a igualdade
2,51 %		07 10 02	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA).	15 659 825	15 659 825	393 062	393 062	
2,51 %		07 20 03 01	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros	8 707 925	6 750 000	p.m.	p.m.	Ação anual sujeita a acordo dos Estados da EFTA membros do EEE
0,14%		09 01 01 01	Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	9 832 592	9 832 592	13 766	13 766	
0,14%		09 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	13 697 000	13 697 000	19 176	19 176	
0,14%		09 02 01	Natureza e biodiversidade	284 032 563	79 910 000	397 646	111 874	
0,14%		09 02 02	Economia circular e qualidade de vida	181 653 495	54 900 500	254 315	76 861	
0,14%		09 02 03	Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas	128 381 585	40 803 484	179 734	57 125	
0,14%		09 02 04	Transição para energias limpas	137 948 249	32 890 000	193 128	46 046	
2,51 %		09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	4 700 065	4 700 065	117 972	117 972	
2,51 %		09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	49 447 574	49 447 574	1 241 134	1 241 134	
2,33%		13 01 01	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Defesa — Não relacionado com a investigação	2 430 000	2 430 000	56 619	56 619	
2,33%		13 01 02 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários envolvidos na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	4 000 000	4 000 000	93 200	93 200	

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Fator de proporcionalidade (*)	Taxa de participação[1]	Rubrica orçamental	Designação	Orçamento 2022 e dotações NGEU		Contribuição da EFTA [2]		Notas
				Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	
2,33%		13 01 02 02	Pessoal externo envolvido na execução do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	670 000	670 000	15 611	15 611	
2,33%		13 01 02 03	Outras despesas de gestão do Fundo Europeu de Defesa — Investigação	1 838 000	1 838 000	42 825	42 825	
2,33%		13 02 01	Desenvolvimento de capacidades	624 924 000	341 500 000	14 560 729	7 956 950	
2,33%		13 03 01	Investigação no domínio da defesa	311 838 621	171 000 000	7 265 840	3 984 300	
2,51 %		14 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,51 %		14 01 01 75	Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global	6 144 641	6 144 641	154 230	154 230	
2,51 %		14 02 01 50	Contribuição do IVCDCI — Europa Global para o Erasmus+	296 666 667	160 000 000	7 446 333	4 016 000	
2,15%		14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	p.m.	14 625 646	p.m.	314 451	Apenas conclusão do programa Erasmus
2,15%		14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	p.m.	24 115 426	p.m.	518 482	Apenas conclusão do programa Erasmus
2,15%		14 02 99 03	Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do instrumento de financiamento para a cooperação com os países industrializados (até 2021)	p.m.	792 625	p.m.	17 041	Apenas conclusão do programa Erasmus
2,51 %		15 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
2,51 %		15 01 01 75	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do IPA	1 399 424	1 399 424	35 126	35 126	
2,51 %		15 02 01 02	Erasmus+ — Contribuição do IPA III	60 200 000	35 500 000	1 511 020	891 050	
2,15%		15 02 99 01	Conclusão de anteriores instrumentos de assistência de pré-adesão (até 2021)	p.m.	11 428 416	p.m.	245 711	Apenas conclusão do programa Erasmus
1,99%		PA 13 17 01	Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	
			TOTAL	**28 904 398 603**	**26 271 035 505**	**618 517 996**	**579 557 212**	
			SUBTOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**562 877 149**	**562 877 149**	**1 789 656**	**1 789 656**	
			TOTAL GERAL	**29 467 275 752**	**26 833 912 654**	**620 336 219**	**581 375 435**	

(*) O fator de proporcionalidade aplicado para calcular a contribuição financeira baseia-se nas seguintes participações por Estado da EEE-EFTA e por programa da União.
(1) A taxa de participação é de 100 % das dotações, se não for fixada de forma diferente.
(2) Os valores apresentados no presente documento são provisórios na pendência de um acordo integral com os Estados da EFTA membros do EEE sobre a sua participação nos programas do QFP 2021-2027.
(3) Em conformidade com os Protocolos n.os 31 e 32 do Acordo EEE, a contribuição dos Estados da EFTA membros do EEE para o fundo de provisionamento no quadro do Programa InvestEU é calculada com base nos produtos financeiros selecionados pelos Estados da EFTA membros do EEE.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Programas — 2021-2027	**Islândia (0,14 %)**	**Listenstaine (0,04 %)**	**Noruega (2,33 %)**	**Fator de proporcionalidade**
LIFE	X			0,14%
Corpo Europeu de Solidariedade	X	X		0,18%
Fundo Europeu de Defesa			X	2,33%
FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social	X		X	2,47%
EU4Health	X		X	2,47%
Horizonte Europa (incl. EIT)	X		X	2,47%
Fundo InvestEU	X		X	2,47%
Mecanismo de Proteção Civil da União	X		X	2,47%
Programa Espacial da União	X		X	2,47%
Europa Criativa	X	X	X	2,51 %
Programa Europa Digital	X	X	X	2,51 %
Programa Erasmus+	X	X	X	2,51 %
Programa a favor do Mercado Único (exceto a alínea d), subalínea ii), limitada à Islândia e ao Listenstaine)	X	X	X	2,51 %
Ações anuais	X	X	X	2,51 %

Rubricas de conclusão — QFP anteriores	**Islândia (0,12 %)**	**Listenstaine (0,04 %)**	**Noruega (1,99 %)**	**Fator de proporcionalidade**
COSME	X			0,12%
Corpo Europeu de Solidariedade	X			0,12%
Direitos, Igualdade e Cidadania — Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos	X			0,12%
Direitos, Igualdade e Cidadania — Promover a não discriminação e a igualdade	X	X		0,16%
Galileo			X	1,99%
Terceiro programa Saúde	X		X	2,11%
Mecanismo Interligar a Europa - TIC	X		X	2,11%
Proteção Civil	X		X	2,11%
Consumidores	X		X	2,11%
Copernicus	X		X	2,11%
Europa Criativa	X		X	2,11%
EaSI	X		X	2,11%
Horizonte Europa	X		X	2,11%
ISA[2]	X		X	2,11%
Erasmus	X	X	X	2,15%
Programa estatístico	X	X	X	2,15%
Ações anuais	X	X	X	2,15%

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS POTENCIAIS CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS E A CERTOS PAÍSES PARCEIROS

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS POTENCIAIS CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS E A CERTOS PAÍSES PARCEIROS

(AL = Albânia; BA = Bósnia-Herzegovina; Kosovo* = Kosovo em conformidade com a Resolução n.º 1244 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas; ME = Montenegro; MK = Macedónia do Norte; RS = República da Sérvia; TR = Turquia, MD = Moldávia, UA = Ucrânia, AR = Arménia)

Contribuição total de países terceiros (milhões de EUR)

	Estados beneficiários										
	MD	MK	TR	AL	BA	ME	RS	UA	AR	Kosovo*	Total
02 01 22 01, 02 03 02 Mecanismo Interligar a Europa — Vertente «Energia»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
02 01 21 01, 02 01 21 74, 02 03 01, 05 01 02 74, 05 03 03, 13 01 03, 13 04 01 Mecanismo Interligar a Europa — Vertente «Transportes»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
02 04 05 02 Programa Europa Digital	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
03 02 02 Programa a favor do Mercado Único	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
03 03 01 Prevenção e combate da fraude, da corrupção e de quaisquer atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
03 04 01 Melhoria do funcionamento dos sistemas de tributação	p.m.	0,060	0,130	0,050	0,050	0,045	0,095	p.m.	p.m.	0,025	0,455
03 05 01 Apoio ao funcionamento e modernização da União Aduaneira	p.m.	0,190	0,290	0,075	0,060	0,185	0,250	p.m.	p.m.	0,035	1,085
07 01 01 02, 07 02 04 Vertente «Emprego e Inovação Social» do FSE+	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
06 06 01, 06 01 05 01 EU4Health	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
07 06 01, 07 06 02, 07 06 03 Direitos e Valores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
07 07 01, 07 07 02, 07 07 03 Justiça	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
02 02 99 09, 09 01 01 01, 09 01 01 74, 09 02 03 LIFE	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
06 05 01 Mecanismo de Proteção Civil da União	p.m.	0,072	0,200	p.m.	p.m.	0,032	0,296	p.m.	p.m.	p.m.	0,600

COMISSÃO

LISTA DE RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES CANDIDATOS E, SE FOR CASO DISSO, AOS POTENCIAIS CANDIDATOS DOS BALCÃS OCIDENTAIS E A CERTOS PAÍSES PARCEIROS

	Estados beneficiários										
	MD	MK	TR	AL	BA	ME	RS	UA	AR	Kosovo*	Total
Rubricas orçamentais em causa ([1]) Horizonte Europa	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa ([2]) Erasmus+ e conclusão dos programas dos QFP anteriores	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa ([2]) Programa Europa Criativa e conclusão do programa do anterior QFP	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa ([2]) Corpo Europeu de Solidariedade	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa ([3]) Programa Euratom de Investigação e Formação	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Rubricas orçamentais em causa ([4]) ITER	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

([1]) Rubricas orçamentais em causa: 01 01 01 11, 01 01 01 12, 01 01 01 13, 01 02 02 70 – outras rubricas a definir
([2]) Rubricas orçamentais a definir.
([3]) Rubricas orçamentais em causa: 01 01 02 11, 01 01 02 12, 01 01 02 13, 01 03 03
([4]) Rubricas orçamentais em causa: 01 04 01 01, 01 04 01 02, 01 04 99 01

COMISSÃO

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS NO ÂMBITO DO INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS NO ÂMBITO DO INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

O NextGenerationEU é um mecanismo temporário e excecional de financiamento da recuperação. O financiamento é possibilitado pela Decisão Recursos Próprios (UE, Euratom) 2020/2053, que permite à Comissão contrair empréstimos no montante máximo de 807 mil milhões de EUR (ou 750 mil milhões de EUR, a preços de 2018), em nome da União, para medidas de recuperação relacionadas com autorizações durante o período 2021-2023. 421,1 mil milhões de EUR (390 mil milhões de EUR a preços de 2018) serão disponibilizados aos Estados-Membros no quadro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência para apoio reembolsável e não reembolsável através de instrumentos financeiros ou para provisionamento de garantias orçamentais e despesas conexas. Um montante adicional de 385,9 mil milhões de EUR (360 mil milhões de EUR a preços de 2018) será disponibilizado sob a forma de empréstimos. As dotações necessárias para cobrir os custos do NextGenerationEU estão previstas na sub-rubrica 2B *Resiliência e Valores*.

As contribuições do NextGenerationEU em 2022 deverão proporcionar um montante adicional de 143,5 mil milhões de EUR em dotações de autorização, enquanto os pagamentos são estimados em 78,0 mil milhões de EUR. A maioria dos pagamentos (63,0 mil milhões de EUR, com base nas informações atuais) reflete os pagamentos estimados relativos ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência. No entanto, o processo de apresentação dos planos nacionais de recuperação e resiliência pelos Estados-Membros está atualmente em curso, o que significa que os perfis de desembolso a definir nas decisões de execução aplicáveis do Conselho podem diferir.

O presente anexo inclui uma panorâmica completa de todas as rubricas orçamentais e montantes em causa, tal como estabelecido no ponto 41 do anexo do Acordo Interinstitucional.

(em milhões de EUR, valores arredondados a preços correntes)

Programa	Designação	Rubrica	Orçamento 2022		Contribuição do NextGenerationEU		Total	
			DA	DP	DA	DP	DA	DP
Horizonte Europa			**12 239,2**	**12 559,3**	**1 776,8**	**1 981,6**	**14 015,9**	**14 540,9**
Dos quais:	Área da «saúde»	01 02 02 10	606,7	249,0	441,2	396,7	1 047,9	645,7
	Área da «digitalização, indústria e espaço»	01 02 02 40	1 272,2	1 133,0	440,8	594,4	1 713,0	1 727,4
	Área do «clima, energia e mobilidade»	01 02 02 50	1 290,6	630,1	440,0	671,0	1 730,6	1 301,1
	Conselho Europeu da Inovação	01 02 03 01	1 147,7	899,0	436,8	301,6	1 584,6	1 200,6
	Despesas de apoio ao Horizonte Europa	01 01 01	734,1	734,1	17,9	17,9	752,0	752,0
Fundo InvestEU			**1 196,6**	**1 032,4**	**1 818,0**	**1 240,5**	**3 014,6**	**2 272,9**
Dos quais:	Garantia da UE a partir do Fundo InvestEU - Provisionamento do fundo comum de provisionamento (FCP)	02 02 02	1 163,7	50,0	1 765,0	1 200,0	2 928,7	1 250,0
	Plataforma de aconselhamento InvestEU, portal InvestEU e medidas conexas	02 02 03	31,9	21,8	52,5	40,0	84,4	61,8
	Despesas de apoio ao InvestEU	02 01 10	1,0	1,0	0,5	0,5	1,5	1,5
REACT-EU			**43 347,3**	**43 333,8**	**10 824,3**	**8 654,7**	**54 171,7**	**51 988,5**
Dos quais:	FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da REACT-EU	05 02 05 01	p.m.	p.m.	7 547,6	6 000,0	7 547,6	6 000,0
	FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da REACT-EU	05 02 05 02	p.m.	p.m.	30,5	37,4	30,5	37,4
	Cooperação territorial europeia — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da REACT-EU	05 02 05 03	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO
RECEITAS AFETADAS EXTERNAS NO ÂMBITO DO INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Programa	Designação	Rubrica	Orçamento 2022		Contribuição do NextGenerationEU		Total	
			DA	DP	DA	DP	DA	DP
	Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	05 01 01	4,7	4,7	2,9	2,9	7,6	7,5
	FSE — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da REACT-EU	07 02 05 01	p.m.	p.m.	3 234,7	2 600,0	3 234,7	2 600,0
	FSE — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da REACT-EU	07 02 05 02	p.m.	p.m.	7,4	13,3	7,4	13,3
	FAEPMC — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da REACT-EU	07 02 06 01	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
	FAEPMC — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da REACT-EU	07 02 06 02	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
	Iniciativa para o Emprego dos Jovens — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da REACT-EU	07 02 07 01	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
	Despesas de apoio ao FSE+ — gestão partilhada	07 01 01 01	7,2	7,2	1,2	1,2	8,4	8,4
Subvenções do MRR			**118,7**	**112,0**	**118 391,4**	**62 999,6**	**118 510,1**	**63 111,6**
Dos quais:	Mecanismo de Recuperação e Resiliência — Subvenções	06 02 01	p.m.	p.m.	118 380,2	62 988,4	118 380,2	62 988,4
	Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência	06 01 01	2,0	2,0	11,2	11,2	13,2	13,2
Mecanismo de Proteção Civil da União			**101,3**	**186,9**	**679,8**	**434,6**	**781,0**	**621,5**
Dos quais:	Mecanismo de Proteção Civil da União	06 05 01	101,3	100,5	675,8	430,6	777,0	531,2
	Despesas de apoio ao Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia	06 01 04	p.m.	p.m.	4,0	4,0	4,0	4,0
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)[1]			**12 727,7**	**14 680,2**	**5 682,8**	**2 443,7**	**18 410,5**	**17 123,9**
Dos quais:	Tipos de intervenção no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)	08 03 01 03	p.m.	p.m.	5 668,6	2 435,0	5 668,6	2 435,0
	FEADER — Assistência técnica operacional financiada pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)	08 03 03	p.m.	p.m.	12,6	7,1	12,6	7,1
	Despesas de apoio ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	08 01 02	1,8	1,8	1,6	1,6	3,5	3,5
Fundo para uma Transição Justa[1]			**1 159,7**	**1,3**	**4 329,7**	**226,3**	**5 489,5**	**227,7**
Dos quais:	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Despesas operacionais	09 03 01	1 155,7	p.m.	4 307,8	213,5	5 463,5	213,5

COMISSÃO

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS NO ÂMBITO DO INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

Programa	Designação	Rubrica	Orçamento 2022		Contribuição do NextGenerationEU		Total	
			DA	DP	DA	DP	DA	DP
	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Assistência técnica operacional	09 03 02	4,1	1,3	15,2	6,1	19,2	7,4
	Despesas de apoio ao Fundo para uma Transição Justa (FTJ)	09 01 02	p.m.	p.m.	6,8	6,8	6,8	6,8
Total			**70 890,5**	**71 905,9**	**143 502,8**	**77 981,1**	**214 393,3**	**149 887,0**

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A. **Introdução**

O presente anexo foi elaborado de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Apresenta informações sobre os montantes dos empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento da União: empréstimos para apoio à balança de pagamentos (BP), assistência no quadro do Mecanismo Europeu de Estabilidade Financeira (MEEF), contração de empréstimos para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros (AMF), empréstimos Euratom destinados a contribuir para o financiamento necessário para melhorar o grau de eficiência e segurança das centrais nucleares em determinados países terceiros, assistência no âmbito do instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) e empréstimos do Banco Europeu de Investimento a determinados países terceiros.

Em 31 de dezembro de 2020, o montante das operações pendentes cobertas pelo orçamento da União elevava-se a 122 207 370 751 EUR, dos quais 87 918 804 813 EUR na União e 34 288 565 938 EUR no exterior (incluindo juros vencidos e números arredondados, e à taxa de câmbio do euro aplicável em 31 de dezembro de 2020).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

B. BREVE APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO ÀS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS

1. Base jurídica

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo a favor das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1360/2008 do Conselho, de 2 de dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 352 de 31.12.2008, p. 11).

Decisão 2009/290/CE do Conselho, de 20 de janeiro de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia (JO L 79 de 25.3.2009, p. 39).

Decisão 2009/459/CE do Conselho, de 6 de maio de 2009, que concede assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia (JO L 150 de 13.6.2009, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 431/2009 do Conselho, de 18 de maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 332/2002 que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 128 de 27.5.2009, p. 1).

2. Descrição

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 332/2002, a União pode conceder empréstimos aos Estados-Membros que passem por dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na balança dos pagamentos correntes ou na balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adotaram o euro podem beneficiar deste mecanismo. O capital em dívida destes empréstimos está limitado a 12 000 000 000 de EUR.

Em 2 de dezembro de 2008, o Conselho decidiu aumentar esse limite para 25 000 000 000 de EUR.

Em 20 de janeiro de 2009, o Conselho decidiu conceder assistência financeira comunitária a médio prazo à Letónia, sob a forma de um empréstimo a médio prazo com um capital máximo de 3 100 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento médio que não deve exceder sete anos.

Em 6 de maio de 2009, o Conselho decidiu conceder assistência financeira comunitária a médio prazo à Roménia, sob a forma de um empréstimo a médio prazo com um capital máximo de 5 000 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento médio que não deve exceder cinco anos.

Em 18 de maio de 2009, o Conselho decidiu aumentar o limite para 50 000 000 000 de EUR.

3. Incidência orçamental

Dado ambas as partes destas operações de contração e concessão de empréstimos estarem sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia em caso de incumprimento. Em 31 de dezembro de 2020, o montante de capital pendente no quadro deste instrumento era de 200 000 000 de EUR.

II. **GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A FAVOR DE EMPRÉSTIMOS DA UNIÃO CONTRAÍDOS PARA EFEITOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MECANISMO EUROPEU DE ESTABILIZAÇÃO FINANCEIRA**

1. **Base jurídica**

Regulamento (UE) n.º 407/2010 do Conselho, de 11 de maio de 2010, que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira (JO L 118 de 12.5.2010, p. 1).

Artigo 122.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Decisão de Execução 2011/77/UE do Conselho, de 7 de dezembro de 2010, relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 30 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

Decisão de Execução 2011/682/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 269 de 14.10.2011, p. 31).

Decisão de Execução 2011/683/UE do Conselho, de 11 de outubro de 2011, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 269 de 14.10.2011, p. 32).

Decisão de Execução 2013/313/UE do Conselho, de 21 de junho de 2013, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 173 de 26.6.2013, p. 40).

Decisão de Execução 2013/323/UE do Conselho, de 21 de junho de 2013, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal (JO L 175 de 27.6.2013, p. 47).

Decisão de Execução 2013/525/UE do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda (JO L 282 de 24.10.2013, p. 71).

2. **Descrição**

O artigo 122.º, n.º 2, do TFUE prevê a possibilidade de concessão de assistência financeira da União a um Estado-Membro que se encontre em dificuldades ou sob grave ameaça de dificuldades devidas, nomeadamente, a ocorrências excecionais que não possa controlar.

A garantia da União diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras.

De acordo com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 407/2010, o montante do capital dos empréstimos ou das linhas de créditos que pode ser concedido aos Estados-Membros ao abrigo do Mecanismo de Estabilização Financeira deve ser limitado à margem disponível até ao limite máximo dos recursos próprios para dotações de pagamento.

Esta rubrica constitui a estrutura para a contabilização da garantia concedida pela União. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão de Execução 2007/436/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Em 7 de dezembro de 2010, a União decidiu pôr à disposição da Irlanda um empréstimo do montante máximo de 22 500 000 000 de EUR, com uma média de maturidade máxima de 7,5 anos (JO L 30 de 4.2.2011, p. 34).

Em 30 de maio de 2011, a União decidiu pôr à disposição de Portugal um empréstimo do montante máximo de 26 000 000 000 de EUR (JO L 159 de 17.6.2011, p. 88).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 11 de outubro de 2011, o Conselho decidiu alterar as Decisões de Execução 2011/77/UE e 2011/344/UE, prorrogando os prazos de vencimento e aplicando a redução da margem da taxa de juro a todas as parcelas já desembolsadas (Decisões de Execução 2011/682/UE e 2011/683/UE).

Em 21 de junho de 2013, o Conselho decidiu alterar a Decisão de Execução 2011/77/UE, prorrogando o prazo médio de vencimento do empréstimo e facultando a possibilidade de prorrogar os prazos de vencimento das parcelas dos empréstimos a pedido da Irlanda (Decisão de Execução 2013/313/UE).

Em 21 de junho de 2013, o Conselho decidiu alterar a Decisão de Execução 2011/77/UE, prorrogando o prazo médio de vencimento do empréstimo e facultando a possibilidade de prorrogar os prazos de vencimento das parcelas dos empréstimos a pedido de Portugal. Além disso, foram especificadas medidas a adotar pelo país em conformidade com a especificação no Memorando de Entendimento (Decisão de Execução 2013/323/UE).

Em 22 de outubro de 2013, o Conselho decidiu alterar a Decisão de Execução 2011/77/UE, prorrogando a disponibilidade da assistência financeira concedida à Irlanda (Decisão de Execução 2013/525/UE).

3. **Incidência orçamental**

Dado ambas as partes destas operações de contração e concessão de empréstimos estarem sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia em caso de incumprimento. Em 31 de dezembro de 2020, o montante de capital pendente no quadro deste instrumento era de 46 800 000 000 de EUR.

III. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS

1. **Base jurídica**

Decisão n.º 1351/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 341 de 18.12.2013, p. 4).

Decisão n.º 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Tunísia (JO L 151 21.5.2014, p. 9).

Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).

Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).

Decisão (UE) 2020/33 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2020, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 14 de 17.1.2020, p. 1).

Decisão (UE) 2020/701 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativa à concessão de assistência macrofinanceira aos parceiros do alargamento e da vizinhança no contexto da pandemia COVID-19 (JO L 165 de 27.5.2020, p. 31).

2. **Descrição**

Em 11 de dezembro de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram colocar à disposição da Jordânia uma assistência macrofinanceira, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 180 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Jordânia, conforme identificadas no programa do FMI. A assistência foi inteiramente desembolsada em duas parcelas iguais em 2015.

Em 15 de maio de 2014, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram colocar à disposição da Tunísia uma assistência macrofinanceira, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 300 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Tunísia, conforme identificadas no programa do FMI. As primeiras duas parcelas, cada uma no montante de 100 000 000 de EUR, foram ambas desembolsadas em 2015 e a terceira parcela em julho de 2017.

Em 6 de julho de 2016, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Tunísia, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 500 000 000 de EUR (três parcelas de 200 000 000, 150 000 000 e 150 000 000 de EUR). A primeira parcela de 200 000 000 de EUR foi desembolsada em outubro 2017, a segunda parcela de 150 000 000 de EUR foi desembolsada em julho de 2019 e a terceira e última parcela de 150 000 000 de EUR foi desembolsada em novembro de 2019.

Em 14 de dezembro de 2016, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Jordânia, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 200 000 000 de EUR (duas parcelas de 100 000 000 de EUR). A primeira parcela de 100 000 000 de EUR foi desembolsada em outubro 2017 e a segunda e última parcela de 100 000 000 de EUR foi desembolsada em julho de 2019.

Em 15 de janeiro de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Jordânia, sob a forma de empréstimos no montante máximo de 500 000 000 de EUR em duas parcelas iguais de montantes de capital de 250 000 000 de EUR. A primeira parcela, de 250 000 000 de EUR, foi disponibilizada em novembro de 2020.

Em 25 de maio de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Jordânia e à Tunísia, tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais causadas pela pandemia de COVID-19 e das consequências económicas conexas. A assistência será prestada sob a forma de empréstimos num montante máximo total de 200 000 000 de EUR para a Jordânia e de 600 000 000 de EUR para a Tunísia (em duas parcelas de 300 000 000 de EUR).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

IV. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. **Base jurídica**

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excecional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão n.º 388/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 179 de 14.7.2010, p. 1).

Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).

Decisão 2014/215/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 111 de 15.4.2014, p. 85).

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).

Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).

Decisão (UE) 2020/701 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativa à concessão de assistência macrofinanceira aos parceiros do alargamento e da vizinhança no contexto da pandemia COVID-19 (JO L 165 de 27.5.2020, p. 31).

2. **Descrição**

Em 17 de novembro de 1997, o Conselho decidiu conceder uma garantia da União Europeia a favor de uma operação de contração e de concessão de empréstimos à Geórgia no montante máximo de 142 000 000 de EUR, com a duração máxima de 15 anos.

A primeira fração de 110 000 000 de EUR foi paga à Geórgia em 24 de julho de 1998. O desembolso da segunda fração já não está programado.

Em 12 de julho de 2002, o Conselho decidiu conceder à Ucrânia um empréstimo de longo prazo num montante máximo de 110 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, a fim de garantir a sustentabilidade da sua balança de pagamentos, reforçar a situação das suas reservas e apoiar a execução das reformas estruturais necessárias. O montante total do empréstimo foi desembolsado em 2014.

Em 7 de julho de 2010, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder à Ucrânia um empréstimo de longo prazo num montante máximo de 500 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, a fim de garantir a sustentabilidade da sua balança de pagamentos. O empréstimo foi inteiramente desembolsado em duas parcelas iguais em 2014 e 2015.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 12 de agosto de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder uma assistência macrofinanceira à Geórgia num montante máximo de 46 000 000 de EUR (até 23 000 000 de EUR sob a forma de subvenções e até 23 000 000 de EUR sob a forma de empréstimos) com um prazo de vencimento até 15 anos. A primeira fração, num montante de 10 000 000 de EUR, foi desembolsada em abril de 2015; o desembolso da segunda fração, de 13 000 000 de EUR, foi efetuado em maio de 2017.

Em 14 de abril 2014, o Conselho decidiu colocar à disposição da Ucrânia uma assistência macrofinanceira, sob a forma de empréstimos, no montante máximo de 1 000 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, para cobrir as necessidades urgentes da balança de pagamentos da Ucrânia, conforme identificadas no programa do FMI. O montante total de 1 000 000 000 de EUR foi disponibilizado em 2014.

Em 15 de abril de 2015, o Conselho decidiu colocar à disposição da Ucrânia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 1 800 000 000 de EUR, com um prazo de vencimento até 15 anos, a fim de apoiar a estabilização económica da Ucrânia e financiar um programa significativo de reformas. A assistência destina-se a contribuir para a cobertura das necessidades da balança de pagamentos da Ucrânia, conforme identificadas no programa do FMI. A primeira fração do empréstimo, num montante de 600 000 000 de EUR, foi desembolsada em julho de 2015. O desembolso da segunda fração de 600 000 000 de EUR do empréstimo foi efetuado em março de 2017.

Em 18 de abril de 2018, o Conselho decidiu colocar à disposição da Geórgia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 45 000 000 de EUR, a fim de apoiar a estabilização económica da Geórgia e financiar um programa significativo de reformas. Desse montante máximo, até 35 000 000 de EUR serão concedidos sob a forma de empréstimos e até 10 000 000 de EUR sob a forma de subvenções. A disponibilização da assistência macrofinanceira da União está sujeita à aprovação do orçamento da União para o exercício em causa pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. A assistência contribuirá para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Geórgia, conforme identificadas no programa do FMI. A primeira parcela de 15 000 000 de EUR foi desembolsada em dezembro de 2018 e a parcela remanescente de 20 000 000 de EUR foi desembolsada em novembro de 2020 (juntamente com a primeira parcela de 75 000 000 de EUR para a Geórgia no quadro do programa especial de AMF no contexto da COVID-19).

Em 4 de julho de 2018, o Conselho decidiu colocar à disposição da Ucrânia uma assistência macrofinanceira num montante máximo de 1 000 000 000 de EUR, a fim de apoiar a estabilização económica da Ucrânia e financiar um programa significativo de reformas. Essa assistência deve contribuir para a cobertura das necessidades da balança de pagamentos da Ucrânia, conforme identificadas no programa do FMI. A primeira fração do empréstimo, num montante de 500 000 000 de EUR, foi desembolsada em dezembro de 2018. O desembolso da segunda fração de 500 000 000 de EUR do empréstimo foi efetuado em junho de 2020.

Em 25 de maio de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Geórgia e à Ucrânia, tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais causadas pela pandemia de COVID-19 e das consequências económicas conexas. A assistência será prestada sob a forma de empréstimos num montante máximo total de 150 000 000 de EUR para a Geórgia (em duas parcelas de 75 000 000 de EUR) e de 1 200 000 000 de EUR para a Ucrânia (em duas parcelas de 600 000 000 de EUR). A primeira parcela, num montante de 75 000 000 de EUR para a Geórgia, foi desembolsada em novembro de 2020; e o desembolso da primeira parcela, de 600 000 000 de EUR para a Ucrânia, foi efetuado em dezembro de 2020.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

V. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

1. **Base jurídica**

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excecional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2009/890/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Arménia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 3).

Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).

Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).

Decisão (UE) 2020/701 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativa à concessão de assistência macrofinanceira aos parceiros do alargamento e da vizinhança no contexto da pandemia COVID-19 (JO L 165 de 27.5.2020, p. 31).

2. **Descrição**

Em 17 de novembro de 1997, o Conselho decidiu conceder uma garantia da União Europeia a favor de uma operação de contração e de concessão de empréstimos à Arménia no montante máximo de 28 000 000 de EUR, com a duração máxima de 15 anos.

Em 30 de novembro de 2009, o Conselho decidiu dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Arménia sob a forma de empréstimo a longo prazo no montante máximo de 65 000 000 de EUR em capital, com a duração máxima de 15 anos. A primeira fração, no valor de 26 000 000 de EUR, foi disponibilizada em 2011, a segunda e última em 2012.

Em 22 de outubro de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira à República do Quirguistão num montante máximo de 30 000 000 de EUR (até 15 000 000 de EUR dos quais em subvenções e até 15 000 000 de EUR sob a forma de empréstimos) com um prazo de vencimento até 15 anos. A primeira parcela, de 5 000 000 de EUR, foi disponibilizada em 2015 e a segunda parcela em abril de 2016.

Em 13 de setembro de 2017, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira à Moldávia num montante máximo de 100 000 000 de EUR (até 40 000 000 de EUR dos quais em subvenções e até 60 000 000 de EUR sob a forma de empréstimos com um prazo de vencimento até 15 anos), a fim de apoiar a estabilização económica da Moldávia e financiar um programa significativo de reformas. A primeira parcela, de 20 000 000 de EUR, foi disponibilizada em outubro de 2019.

Em 25 de maio de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Moldávia, tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais causadas pela pandemia de COVID-19 e das consequências económicas conexas. A assistência será prestada sob a forma de empréstimos num montante máximo total de 100 000 000 de EUR (em duas parcelas de 50 000 000 de EUR). A primeira parcela, de 50 000 000 de EUR, foi disponibilizada em novembro de 2020.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

VI. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA UNIÃO PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA MACROFINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. **Base jurídica**

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República Jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2008/784/CE do Conselho, de 2 de outubro de 2008, que estabelece uma responsabilidade separada para o Montenegro e reduz proporcionalmente a responsabilidade da Sérvia no respeitante aos empréstimos a longo prazo concedidos pela Comunidade à União Estatal da Sérvia e Montenegro (ex-República Federativa da Jugoslávia) ao abrigo das Decisões 2001/549/CE e 2002/882/CE (JO L 269 de 10.10.2008, p. 8).

Decisão 2009/891/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 320 de 5.12.2009, p. 6).

Decisão 2009/892/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Sérvia (JO L 320 de 5.12.2009, p. 9).

Decisão (UE) 2020/701 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativa à concessão de assistência macrofinanceira aos parceiros do alargamento e da vizinhança no contexto da pandemia COVID-19 (JO L 165 de 27.5.2020, p. 31).

2. **Descrição**

O Conselho decidiu, em 10 de maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos (Bósnia I).

A primeira fração de 10 000 000 de EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 21 de dezembro de 1999. A segunda fração de 10 000 000 de EUR foi disponibilizada em 2001.

O Conselho decidiu, em 8 de novembro de 1999, dar novamente a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à antiga República Jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos (FYROM II).

A primeira fração de 10 000 000 de EUR, de duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à antiga República Jugoslava da Macedónia em janeiro de 2001, a segunda fração de 12 000 000 de EUR em janeiro de 2002, a terceira fração de 10 000 000 de EUR em junho de 2003 e a quarta fração de 18 000 000 de EUR em dezembro de 2003.

O Conselho decidiu, em 16 de julho de 2001, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro I). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 225 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos. O empréstimo foi integralmente disponibilizado em outubro de 2001.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

O Conselho decidiu, em 5 de novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina (Bósnia II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fração de 10 000 000 de EUR, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 2004 e a segunda fração de 10 000 000 de EUR em 2006.

O Conselho decidiu, em 5 de novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Sérvia e Montenegro (Sérvia e Montenegro II). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 55 000 000 de EUR em capital por um período máximo de 15 anos.

A primeira fração de 10 000 000 de EUR e a segunda fração de 30 000 000 de EUR, de duração máxima de 15 anos, foram disponibilizadas à Sérvia e Montenegro em 2003, e a terceira fração de 15 000 000 de EUR em 2005.

O empréstimo à Albânia IV, de 9 000 000 de EUR, com a duração máxima de 15 anos, foi integralmente disponibilizado em 2006.

Em 30 de novembro de 2009 o Conselho decidiu dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e concessão de empréstimo à Sérvia, sob a forma de empréstimo a longo prazo no montante máximo de 200 000 000 de EUR em capital, por um período máximo de 8 anos. A primeira fração, de 100 000 000 de EUR, foi paga em 2011.

Em 30 de novembro de 2009 o Conselho decidiu dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e concessão de empréstimo à Sérvia, sob a forma de empréstimo a longo prazo no montante máximo de 100 000 000 de EUR em capital, por um período máximo de 15 anos. As duas frações de 50 000 000 de EUR foram pagas em 2013.

Em 25 de maio de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho decidiram conceder assistência macrofinanceira adicional à Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo, Montenegro e Macedónia do Norte, tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais causadas pela pandemia de COVID–19 e das consequências económicas conexas. A assistência será prestada sob a forma de empréstimos num montante máximo total de 180 000 000 de EUR para a Albânia (em duas parcelas de 90 000 000 de EUR), 250 000 000 de EUR para a Bósnia-Herzegovina (em duas parcelas de 125 000 000 de EUR), 100 000 000 de EUR para o Kosovo (em duas parcelas de 50 000 000 de EUR), 60 000 000 de EUR para o Montenegro (em duas parcelas de 30 000 000 de EUR) e 160 000 000 de EUR para a Macedónia do Norte (em duas parcelas de 80 000 000 de EUR). As primeiras parcelas para o Kosovo, o Montenegro e a Macedónia do Norte foram desembolsadas em novembro de 2020 e a primeira parcela para a Albânia em março de 2021.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

VII. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. **Base jurídica**

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

2. **Descrição**

Nos termos da Decisão 94/179/Euratom (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41), a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao abrigo da Decisão 77/270/Euratom ao melhoramento da eficiência e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 000 000 000 de EUR.

Em 2000, a Comissão concedeu à Bulgária um empréstimo para Kozloduy (212 500 000 de EUR), cuja última fração foi desembolsada em 2006. Em 2000, a Comissão concedeu à Ucrânia um empréstimo para o K2R4, embora em 2004 o montante desse empréstimo tenha sido reduzido ao equivalente em euros a 83 000 000 USD. Em 2007, foi concedido ao K2R4 um empréstimo de 39 000 000 de EUR (primeira fração), em 2008 um empréstimo de 22 000 000 USD e em 2009 um empréstimo de 10 335 000 USD, ao abrigo da Decisão da Comissão de 2004. Em 2004, a Comissão concedeu um empréstimo à Roménia para Cernavodã (223 500 000 de EUR). Uma primeira fração de 100 000 000 de EUR e uma segunda de 90 000 000 de EUR foram disponibilizadas em 2005 e a última fração, de 33 500 000 de EUR, em 2006.

Em 2013, a Comissão decidiu conceder à Energoatom da Ucrânia um empréstimo de 300 milhões de EUR, destinados a melhorar a segurança das centrais nucleares. O empréstimo será concedido em cooperação com o BERD, que prevê, em paralelo, um outro empréstimo de 300 milhões de EUR. As condições requeridas para a disponibilização inicial do empréstimo foram consideradas como tendo sido plenamente atingidas em 2015, tendo o empréstimo sido considerado efetivo.

Em 27 de maio de 2015, a Comissão autorizou desembolsos no âmbito do empréstimo Euratom à Energoatom no montante máximo de 100 000 000 de EUR, sujeito à condição de esta empresa mobilizar um montante do empréstimo concedido pelo BERD não inferior a 50 000 000 de EUR. Estes empréstimos beneficiam de garantias estatais que cobrem 100 % dos montantes pendentes no final do ano. A primeira parcela, de 50 000 000 de EUR, foi disponibilizada em maio de 2017 e a segunda parcela de 50 000 000 de EUR em julho de 2018. A terceira parcela, de 100 000 000 de EUR, foi disponibilizada em julho de 2020.

3. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), e posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

A partir de 1 de janeiro de 2007, os empréstimos à Bulgária e à Roménia deixam de ser considerados ações externas — ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004, de 22 de dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 que institui um Fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28) — e passam a ser diretamente cobertos pelo orçamento da União e não pelo Fundo de garantia.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

VIII. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. **Base jurídica**

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a aprovação da base jurídica aplicável.

Decisão do Conselho de 8 de março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Decisão do Conselho, de 19 de julho de 1982 (ajuda excecional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 9 de outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egito (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1488/96 (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul, antiga República Jugoslava da Macedónia e Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos de reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo terramoto (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, com vista a estabelecer um programa de ação especial do Banco Europeu do Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1), alterdada pela Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

Nos termos da Decisão do Conselho de 8 de março de 1977, a União assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União face aos países mediterrânicos.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto das dotações disponibilizadas para operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egito, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo ato de prorrogação do contrato de caução.

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de abril de 2000 (Bruxelas) e em 23 de maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2005/47/CE encontra-se na origem de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2007 no Luxemburgo e em 29 de agosto de 2007 em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 22 de julho de 2014, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constituiu a base de um contrato de caução entre a União Europeia e o Banco Europeu de Investimento assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

3. **Descrição**

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros mediterrânicos fixaram-se montantes globais para os empréstimos suscetíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento (BEI) concede os empréstimos aos setores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infraestruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e distribuição de energia, projetos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de abril de 1997, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de EUR, dos quais 2 310 000 000 de EUR se destinam aos supracitados países mediterrânicos. Abrangeu um período de três anos com início em 31 de janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 29 de novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas é equivalente a 600 000 000 de EUR, tendo coberto um período de três anos a partir de 29 de novembro de 1999 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho decidiu dar novamente a garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projetos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de EUR. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos, de 1 de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais acima mencionados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 4 de dezembro de 2000, o Conselho decidiu criar um programa de ação especial do BEI para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia. O montante dos empréstimos concedidos ao abrigo deste programa limita-se a um patamar global de 450 000 000 de EUR.

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países mediterrâneos: Argélia, Egito, Gaza e Cisjordânia, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia (elegibilidade a decidir pelo Conselho), Marrocos, Síria e Tunísia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %.

A Decisão 2006/1016/CE foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

(a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e

(b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

4. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor,

— à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

Os empréstimos aos Estados-Membros deixam de ser considerados ações externas — ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004, de 22 de dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 que institui um Fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28) — e passam a ser diretamente cobertos pelo orçamento da União e não pelo Fundo de garantia.

IX. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA A EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO A PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. **Base jurídica**

Alguns dos países incluídos nas bases jurídicas a seguir indicadas são agora Estados-Membros ou passaram a ser considerados como países em pré-adesão. Por outro lado, os nomes dos países podem ter sido alterados desde a aprovação da base jurídica aplicável.

Decisão do Conselho de Governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos consentidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projetos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projetos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul, antiga República Jugoslava da Macedónia e Bósnia e da Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE de modo a estender a empréstimos para projetos na Bósnia e Herzegovina garantia da Comunidade concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projetos na Croácia garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projetos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1), alterada pela Decisão (UE) 2018/412, de 14 de março de 2018 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

A Decisão 90/62/CEE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI), em 24 de abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objeto de um instrumento assinado em 19 de janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Federativa Checa e Eslovaca pela República Checa e a Eslováquia a contar de 1 de janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 22 de julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de agosto de 1994 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 98/348/CE e a Decisão 98/729/CE constituíram a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 19 de julho de 2000, em Bruxelas, e em 24 de julho de 2000, no Luxemburgo.

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

3. **Descrição**

Por solicitação do Conselho, de 9 de outubro de 1989, o Conselho de Governadores do BEI decidiu, em 29 de novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projetos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até 1 000 000 000 de EUR. Estes empréstimos são concedidos para financiar projetos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de maio de 1991 e em 15 de março de 1993, o Conselho decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o BEI poderia realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 000 000 de EUR.

Em 13 de dezembro de 1993, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade Europeia ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 000 000 000 de EUR durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de abril de 1997, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de EUR, dos quais 3 520 000 000 de EUR se destinam aos supracitados países da Europa Central e Oriental. A garantia cobre um período de três anos a partir de 31 de janeiro de 1997. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 19 de maio de 1998, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na antiga República Jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 000 000 de EUR, cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de janeiro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 14 de dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projetos na Bósnia e Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 000 000 de EUR cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de dezembro de 1998. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projetos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de EUR. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. A garantia cobre um período de sete anos entre 1 de fevereiro de 2000 e 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 7 de novembro de 2000, o Conselho decidiu prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projetos na Croácia.

Em 6 de novembro de 2000, o Conselho decidiu prorrogar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projetos na República Federativa da Jugoslávia.

A Decisão 2005/47/CE reestruturou o mandato regional para o Mediterrâneo de modo a excluir Chipre, Malta e a Turquia, que passaram a estar incluídos no mandato para a região «Vizinhos do Sudeste».

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países candidatos: Croácia, Turquia, antiga República jugoslava da Macedónia e outros potenciais países candidatos: Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

(a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e

(b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

4. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

Os empréstimos aos Estados-Membros deixam de ser considerados ações externas — ver Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 que institui um Fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28) — e passam a ser diretamente cobertos pelo orçamento da União e não pelo Fundo de garantia.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

X. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJETOS EM DETERMINADOS PAÍSES DA ÁSIA E DA AMÉRICA LATINA

1. **Base jurídica**

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname) (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

A Decisão 93/115/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI), em 4 de novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de novembro de 1993 (Luxemburgo).

A Decisão 96/723/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 18 de março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de março de 1997 (Luxemburgo).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão 97/256/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 19 de julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

3. **Descrição**

Nos termos da Decisão 93/115/CEE, a União assume, numa base casuística, a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 000 000 de EUR, durante um período de três anos.

Em 12 de dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia de 100 % para os empréstimos concedidos a projetos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia foi limitada a 275 000 000 de EUR a conceder em 1996 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Em 14 de abril de 1997, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados nos seguintes países da Ásia e da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de EUR, dos quais 900 000 000 de EUR se destinam aos supracitados países da Ásia e da América Latina. A garantia abrangeu um período de três anos com início em 31 de janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de EUR, cobrindo um período de sete anos entre 1 de fevereiro de 2000 e 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da América Latina: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e nos seguintes países da Ásia: Afeganistão*, Bangladesh, Butão*, Brunei, Camboja*, China, Índia, Indonésia, Iraque*, Coreia do Sul, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Taiwan*, Tailândia, Vietname, Iémen e países da Ásia Central: Cazaquistão*, Quirguizistão*, Turquemenistão*, Usbequistão* (* elegibilidade a decidir pelo Conselho). O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e

b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

4. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, de modo a manter o montante-objetivo de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

XI. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJETOS NO CÁUCASO DO SUL, NA RÚSSIA, NA BIELORRÚSSIA, NA REPÚBLICA DA MOLDÁVIA E NA UCRÂNIA

1. **Base jurídica**

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia excecional de 100 % ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na República da Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11). A partir de 31 de dezembro de 2006, nos termos da Decisão C(2005) 1499 da Comissão, só a Rússia e a Ucrânia são elegíveis ao abrigo da Decisão 2005/48/CE.

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. **Garantia do orçamento da União**

A Decisão 2001/777/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI) assinado em 6 de maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de maio de 2002 (Luxemburgo).

A Decisão 2005/48/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BaEI em 21 de dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Esta decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

3. **Descrição**

Em 6 de novembro de 2001, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projetos ambientais selecionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional». O limite máximo global das dotações criadas é de 100 000 000 de EUR. O BEI beneficia de uma garantia excecional da Comunidade de 100 %.

Em 22 de dezembro de 2004, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projetos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite máximo global das dotações criadas é de 500 000 000 de EUR. O BEI beneficia de uma garantia excecional da Comunidade de 100 %.

A Decisão 2005/48/CE esteve na origem de um contrato de caução sobre 100 % do capital assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento em 21 de dezembro de 2005 (Bruxelas) e em 9 de dezembro de 2005 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade, nos seguintes países da Europa Oriental: República da Moldávia, Ucrânia, Bielorrússia (elegibilidade a decidir pelo Conselho); nos países do Cáucaso Sul: Arménia, Azerbaijão, Geórgia e Rússia. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

(a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e

(b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

4. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, no montante de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

XII. GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

1. Base jurídica

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projetos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia e Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a política europeia de vizinhança (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2006/1016/CE do Conselho, de 19 de dezembro de 2006, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 414 de 30.12.2006, p. 95).

Decisão n.º 633/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e garantias de empréstimos para projetos realizados fora da Comunidade (JO L 190 de 22.7.2009, p. 1).

Decisão n.º 1080/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que concede uma garantia da União ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos e de garantias de empréstimos para projetos realizados fora da União, e que revoga a Decisão n.º 633/2009/CE (JO L 280 de 27.10.2011, p. 1).

Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 135 de 8.5.2014, p. 1).

Decisão (UE) 2018/412 do Parlamento Europeu do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (JO L 76 de 19.3.2018, p. 30).

2. Garantia do orçamento da União

A Decisão 95/207/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI), em 4 de outubro de 1995 (Bruxelas) e em 16 de outubro de 1995 (Luxemburgo).

A Decisão 97/256/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 25 de julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de julho de 1997 (Luxemburgo).

A Decisão 2000/24/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 19 de julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de julho de 2000 (Luxemburgo).

A Decisão 2006/1016/CE constituiu a base de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 1 de agosto de 2007 (Luxemburgo) e em 29 de agosto de 2007 (Bruxelas), que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

A Decisão n.º 1080/2011/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de novembro de 2011 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão n.º 466/2014/UE constituiu a base de um contrato de caução, assinado em 22 de julho de 2014 entre a União Europeia e o BEI no Luxemburgo e em Bruxelas, que estabelece uma garantia limitada a 65 % do montante total dos créditos disponibilizados e das garantias prestadas em relação às operações de financiamento do BEI menos os montantes reembolsados, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão (UE) 2018/412 constitui a base de um contrato de garantia entre a União Europeia e o BEI assinado no Luxemburgo e em Bruxelas em 3 de outubro de 2018, segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % dos créditos desembolsados e das garantias concedidas no âmbito das operações de financiamento do BEI, deduzidas as quantias reembolsadas e acrescidas todas as quantias conexas.

3. **Descrição**

Nos termos da Decisão 95/207/CE, a União assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) à África do Sul num montante máximo global de 300 000 000 de EUR.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de abril de 1997, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de EUR, dos quais 375 000 000 para a República da África do Sul. A garantia abrangeu um período de três anos com início em 1 de julho de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao BEI para os empréstimos concedidos a projetos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2000/24/CE é equivalente a 19 460 000 000 de EUR, cobrindo um período entre 1 de julho de 2000 e 31 de janeiro de 2007. Como, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo BEI não alcançaram os montantes totais supracitados, o período foi automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao BEI que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos como um objetivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

A Decisão 2005/47/CE constituiu a base de um contrato de caução, confirmado e alterado, assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI, em 30 de agosto de 2005 (Bruxelas) e em 2 de setembro de 2005 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2006/1016/CE concede uma garantia da Comunidade ao BEI em caso de perdas resultantes de empréstimos ou garantias de empréstimos para projetos realizados no exterior da Comunidade. O limite máximo global das dotações disponibilizadas para todos os países ao abrigo da Decisão 2006/1016/CE é equivalente a 27 800 000 000 de EUR, cobrindo o período que decorre entre 1 de fevereiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013, com uma prorrogação possível de seis meses. A garantia da Comunidade é limitada a 65 %. Essa decisão foi substituída pela Decisão n.º 633/2009/CE.

A Decisão n.º 1080/2011/UE, que entrou em vigor em 30 de outubro de 2011, aumentou o montante global das dotações disponibilizadas e das garantias concedidas ao abrigo das operações de financiamento do BEI de 25 800 000 000 de EUR para 29 484 000 000 de EUR (2 000 000 000 de EUR para o financiamento de operações relacionadas com as alterações climáticas e 1 684 000 000 de EUR para melhorar as operações de risco do BEI).

A Decisão n.º 466/2014/UE concedeu uma garantia da UE ao BEI em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União (países de pré-adesão, países de vizinhança e parceria, Ásia e América Latina, África do Sul) ao longo do período 2014-2020. Foi alterada pela Decisão (UE) 2018/412. O limite máximo para as operações de financiamento do BEI, nos termos da decisão de alteração, não deve exceder 32 300 000 000 de EUR e será repartido entre limites e sublimites máximos regionais em:

a) Um montante máximo de 30 000 000 000 EUR ao abrigo de um mandato geral, dos quais 1 400 000 000 EUR são inscritos para projetos no setor público que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração; e

b) Um montante máximo de 2 300 000 000 EUR ao abrigo de um mandato para a concessão de empréstimos ao setor privado para projetos que visem a resiliência económica a longo prazo dos refugiados, dos migrantes e das comunidades de acolhimento e de trânsito, bem como das comunidades de origem, como uma solução estratégica para combater as causas profundas da migração.

A garantia da UE encontra-se limitada a 65 % do montante pendente total.

4. **Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às ações externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), posteriormente alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 145 de 10.6.2009, p. 10) e alterado pelo Regulamento (UE) 2018/409 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 76 de 19.3.2018, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— a uma transferência anual para o Fundo de garantia ou, excecionalmente, a partir do Fundo de garantia, no montante de 9 % das operações garantidas,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

XIII. **INSTRUMENTO EUROPEU DE APOIO TEMPORÁRIO PARA ATENUAR OS RISCOS DE DESEMPREGO NUMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SURE)**

1. **Base jurídica**

Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19 (JO L 159 de 20.5.2020, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2020/1342 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário ao Reino da Bélgica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 4).

Decisão de Execução (UE) 2020/1343 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 10).

Decisão de Execução (UE) 2020/1344 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República de Chipre ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 13).

Decisão de Execução (UE) 2020/1345 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Checa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 17).

Decisão de Execução (UE) 2020/1346 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Helénica ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 21).

Decisão de Execução (UE) 2020/1347 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário ao Reino de Espanha ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 24).

Decisão de Execução (UE) 2020/1348 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Croácia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 28).

Decisão de Execução (UE) 2020/1349 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Italiana ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 31).

Decisão de Execução (UE) 2020/1350 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Lituânia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 35).

Decisão de Execução (UE) 2020/1351 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Letónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 38).

Decisão de Execução (UE) 2020/1352 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República de Malta ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 42).

Decisão de Execução (UE) 2020/1353 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Polónia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 45).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Decisão de Execução (UE) 2020/1354 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Portuguesa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 49).

Decisão de Execução (UE) 2020/1355 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à Roménia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 55).

Decisão de Execução (UE) 2020/1356 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Eslovénia ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 59).

Decisão de Execução (UE) 2020/1357 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Eslovaca ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 63).

2. **Descrição**

O artigo 122.º, n.º 1, do TFUE permite ao Conselho decidir, sob proposta da Comissão e num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros, das medidas adequadas para responder à situação socioeconómica na sequência do surto de COVID-19.

O artigo 122.º, n.º 2, do TFUE prevê a possibilidade de o Conselho conceder assistência financeira da União a um Estado-Membro que se encontre em dificuldades ou sob grave ameaça de dificuldades devidas a ocorrências excecionais que não possa controlar.

A criação do instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19 deverá permitir à União responder à crise no mercado de trabalho de forma coordenada, rápida e eficaz, num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros, aliviando assim o impacto da crise no emprego para as pessoas e os setores económicos mais afetados e mitigando os efeitos diretos desta situação excecional nas despesas públicas dos Estados-Membros.

O artigo 220.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 ([1]) dispõe que a assistência financeira da União aos Estados-Membros pode assumir a forma de um empréstimo. Esses empréstimos deverão ser concedidos aos Estados-Membros onde o surto de COVID-19 tenha provocado, desde 1 de fevereiro de 2020, um aumento súbito e grave das despesas públicas efetivas e eventualmente previstas, devido às medidas nacionais. Esta data garante a igualdade de tratamento para todos os Estados-Membros e permite a cobertura dos aumentos das despesas públicas, efetivas e eventualmente previstas, relacionados com os efeitos nos respetivos mercados de trabalho, independentemente de quando é que o surto de COVID-19 se manifestou em cada Estado-Membro específico. As medidas nacionais, consideradas em conformidade com os princípios relevantes dos direitos fundamentais, deverão estar diretamente relacionadas com a criação ou a prorrogação de regimes de tempo de trabalho reduzido e com medidas semelhantes, inclusive para os trabalhadores por conta própria, ou com algumas medidas sanitárias. Os regimes de tempo de trabalho reduzido são programas públicos que, em certas circunstâncias, permitem que as empresas em dificuldades económicas reduzam temporariamente as horas trabalhadas pelos seus empregados, os quais recebem apoio público ao rendimento pelas horas não trabalhadas.

O artigo 5.º do Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, estabelece que o montante máximo da assistência financeira não deve ser superior a 100 000 000 000 de EUR para todos os Estados-Membros.

([1]) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

3. **Incidência orçamental**

O surto de COVID-19 tem tido um impacto profundo e perturbador nos sistemas económicos de todos os Estados-Membros. Exige, pois, contribuições coletivas dos Estados-Membros sob a forma de garantias que apoiem os empréstimos provenientes do orçamento da União. Estas garantias são necessárias para que a União possa conceder empréstimos de uma ordem de grandeza suficiente aos Estados-Membros tendo em vista apoiar as políticas do mercado de trabalho, o qual está sob enorme pressão. A fim de assegurar que o passivo contingente decorrente desses empréstimos é compatível com o quadro financeiro plurianual aplicável e com os limites máximos dos recursos próprios, as garantias concedidas pelos Estados-Membros deverão ser irrevogáveis, incondicionais e sujeitas a solicitação, aliadas a salvaguardas adicionais para reforçar a solidez do sistema. Em consonância com o papel complementar dessas garantias, e sem prejuízo do seu caráter irrevogável e incondicional e sujeitas a solicitação, a Comissão deverá, antes de acionar as garantias dadas pelos Estados-Membros, recorrer à margem disponível abaixo do limite máximo dos recursos próprios das dotações de pagamento, na medida em que o considere sustentável, tendo em conta, entre outras coisas, o total dos passivos contingentes da União, inclusive a título do mecanismo de apoio às balanças de pagamentos criado pelo Regulamento (CE) n.º 332/2002 ([1]). A Comissão deverá, no acionamento das garantias, informar os Estados-Membros da medida em que se recorreu à margem disponível. A necessidade de garantias por parte dos Estados-Membros pode ser reapreciada caso se chegue a acordo sobre a revisão do limite máximo dos recursos próprios.

Dado ambas as partes destas operações de contração e concessão de empréstimos estarem sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia em caso de incumprimento. Em 31 de dezembro de 2020, o montante de capital pendente no quadro deste instrumento era de 39 500 000 000 de EUR.

([1]) Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

C. **PREVISÕES PARA AS NOVAS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM 2021 E 2022**

O quadro apresentado seguidamente dá uma indicação aproximada das possíveis novas operações de contração e de concessão de empréstimos (garantidos pelo orçamento da União) em 2021 e 2022.

Operações de contração e de concessão de empréstimos em 2021 e 2022

(milhões de EUR)

Instrumento	2021	2022
A. Operações de contração e concessão de empréstimos da União e do Euratom garantidos pelo orçamento da União		
1. *Assistência macrofinanceira da União aos países terceiros*		
Operações decididas ou previstas:		
Albânia	180	
Bósnia-Herzegovina	125	125
Jordânia	250	200
Kosovo	50	
Moldávia	50	
Montenegro	30	
Macedónia do Norte	80	
Tunísia	300	300
Ucrânia IV	600	
Subtotal AMF	**1 665**	**625**
2. *Empréstimos Euratom*	**100**	**0**
3. *Balança de pagamentos*	**0**	**0**
4. *Fundo Europeu de Estabilização Financeira (FEEF)*	**9 750** (*)	**2 700** (**)
5. *Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE)*	**50 137**	**4 622**
Subtotal A	**61 652**	**7 947**
B. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento com garantia do orçamento da União		
1. Países em fase de pré-adesão	488	433
2. Países abrangidos pela política de vizinhança e de parceria	2 151	937
3. Ásia e América Latina	420	234
4. República da África do Sul	161	4
Subtotal B	**3 220**	**1 609**
Total geral	**64 872**	**9 556**

(*) Previu-se a realização, em 2021, de operações de prolongamento do vencimento de empréstimos relativamente a Portugal e à Irlanda, vencendo um montante de 9,75 mil milhões de EUR de empréstimos em junho (4,75 mil milhões de EUR) e em setembro (5 mil milhões de EUR).
(**) Prevê-se para Portugal uma operação de prolongamento dos prazos de vencimento em 2022, vencendo 2,70 mil milhões de EUR em abril.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

D. **OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA EM CURSO**

QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS — Operações de capital e gestão de fundos concedidos (em milhões de EUR)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
1. Euratom										
1977	95,3	23,2								
1978	70,8	45,3								
1979	151,6	43,6								
1980	183,5	74,3								
1981	360,4	245,3								
1982	354,6	249,5								
1983	366,9	369,8								
1984	183,7	207,1								
1985	208,3	179,3								
1986	575	445,8								
1987	209,6	329,8								
2001	40	40	4	4				0,2		
2002	40	40								
2003	25	25								
2004	65	65								
2005	215	215	57,6	20,6	19,0	37	18	0,04	0,03	0,01
2006	51	51	16,7	4,2	4,2	13	8	0,01	0,01	0,01
2007	39	39								
2008	15,8	15,8								
2009	6,9	6,9								
2017	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
2018	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
Total	**3 357,4**	**2 810,7**	**178,3**	**28,8**	**23,2**	**149,5**	**126,3**	**1,1**	**0,9**	**0,8**
2. Saldo dos pagamentos										
2009	7 200	7 200								
2010	2 850	2 850	200			200	200	5,8	5,8	5,8
2011	1 350	1 350								
Total	**11 400**	**11 400**	**200**	**0**	**0**	**200**	**200**	5,8	**5,8**	**5,8**

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
3. Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS										
1990	350	350								
1991	945	945								
1992	1 671	1 671								
1993	659	659								
1994	400	400								
1995	410	410								
1996	155	155								
1997	445	445								
1998	153	153								
1999	108	108								
2000	160	160								
2001	305	305								
2002	12	12								
2003	118	118								
2004	10	10								
2005	15	15								
2006	19	19	3,8	3,8						
2009	25	25								
2011	126	126	26,0			26	26	1,0	1,0	1,0
2012	39	39	39			39	39	1,2	1,2	1,2
2013	100	100	80	10	10	70	60	1,6	1,4	1,2
2014	1 360	1 360	1 360			1 360	1 360	21,7	21,7	21,7
2015	1 245	1 245	645			645	645	4,9	4,9	4,9
2016	10	10	10			10	10	0,1	0,1	0,1
2017	1 013	1 013	1 013			1 013	1 013	8,2	8,2	8,2
2018	515	515	515			515	515	6,4	6,4	6,4
2019	420	420	420			420	420	1,7	1,7	1,7
2020	1 675	1 675	1 675			1 675	1 675	2,1	2,1	2,1
Total	**12 463**	**12 463**	**5 786,8**	**13,8**	**10,0**	**5 773,0**	**5 763,0**	**48,9**	**48,7**	**48,5**

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
4. MEEF										
2011	28 000	28 000	13 750	9 750 (*)		4 000	4 000	423,8	120,0	120,0
2012	15 800	15 800	15 800		2 700	15 800	13 100	489,9	489,9	415,6
2014	3 000	3 000	3 000			3 000	3 000	54,3	54,3	54,3
2015 (**)	5 000	5 000	5 000			5 000	5 000	56,3	56,3	56,3
2016 (***)	4 750	4 750	4 750			4 750	4 750	37,5	37,5	37,5
2018 (****)	4 500	4 500	4 500			4 500	4 500	38,3	38,3	38,3
5. SURE										
2020	39 500	39 500	39 500			39 500	39 500	23,9	25,0	25,0
Total	**39 500**	**39 500**	**39 500**	**0**	**0**	**39 500**	**39 500**	**23,92**	**25,0**	**25,0**

(*) Previu-se a realização, em 2021, de operações de prolongamento do vencimento de empréstimos relativamente a Portugal e à Irlanda, vencendo um montante de 9,75 mil milhões de EUR de empréstimos em junho (4,75 mil milhões de EUR) e em setembro (5 mil milhões de EUR). Previa-se que o montante total em dívida relativamente ao MEEF continuasse a ser de 46 800 milhões de EUR.

(**) O empréstimo de 5 mil milhões de EUR contraído em 2015 corresponde à prolongação e ao refinanciamento de um empréstimo de 2011 (ver 1.4.1. Notas técnicas respeitantes aos quadros).

(***) Os 4 750 milhões de EUR devidos por Portugal em abril de 2016 foram prorrogados conforme solicitado.

(****) O empréstimo do MEEF à Irlanda, de 3 400 milhões de EUR, desembolsado em março de 2011 (devido em 4 de abril de 2018), foi refinanciado e prorrogado. Dois outros empréstimos do MEEF no valor de 500 000 000 de EUR (Irlanda) e 600 000 000 de EUR (Portugal), pagos em outubro de 2011 e devidos em 4 de outubro de 2018, foram refinanciados e prorrogados.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

QUADRO 2 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS — Operações de capital e gestão de fundos contraídos (em milhões de EUR)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
1. Euratom										
1977	98,3	119,4								
1978	72,7	95,9								
1979	152,9	170,2								
1980	183,5	200,7								
1981	362,3	430,9								
1982	355,4	438,5								
1983	369,1	400,1								
1984	205	248,7								
1985	337,8	389,5								
1986	594,4	500,9								
1987	674,6	900,9								
1988	80	70,2								
1994	48,5	47,4								
2001	40	40	4	4				0,2		
2002	40	40								
2003	25	25								
2004	65	65								
2005	215	215	57,6	20,6	19,0	37	18	0,04	0,03	0,01
2006	51	51	16,7	4,2	4,2	13	8	0,01	0,01	0,01
2007	39	39								
2008	15,8	15,8								
2009	6,9	6,9								
2017	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
2018	50	50	50			50	50	0,4	0,4	0,4
Total	**4 132,2**	**4 611,0**	**178,3**	**28,8**	**23,2**	**149,5**	**126,3**	**1,1**	**0,9**	**0,8**
2. Saldo dos pagamentos										
2009	7 200	7 200								
2010	2 850	2 850	200			200	200	5,8	5,8	5,8
2011	1 350	1 350								
Total	**11 400**	**11 400**	**200**	**0**	**0**	**200**	**200**	**5,8**	**5,8**	**5,8**

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
3. Assistência macrofinanceira (AMF) a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS										
1990	350	350								
1991	945	945								
1992	1 671	1 671								
1993	659	659								
1994	400	400								
1995	410	410								
1996	155	155								
1997	445	195								
1998	153	403								
1999	108	108								
2000	160	160								
2001	80	80								
2002	12	12								
2003	78	78								
2004	10	10								
2006	19	19	3,8	3,8						
2009	25	25								
2011	126	126	26,0			26	26	1,0	1,0	1,0
2012	39	39	39			39	39	1,2	1,2	1,2
2013	100	100	80	10	10	70	60	1,6	1,4	1,2
2014	1 360	1 360	1 360			1 360	1 360	21,7	21,7	21,7
2015	1 245	1 245	645			645	645	4,9	4,9	4,9
2016	10	10	10			10	10	0,1	0,1	0,1
2017	1 013	1 013	1 013			1 013	1 013	8,2	8,2	8,2
2018	515	515	515			515	515	6,4	6,4	6,4
2019	420	420	420			420	420	1,7	1,7	1,7
2020	1 675	1 675	1 675			1 675	1 675	2,1	2,1	2,1
Total	**12 183**	**12 183**	**5 786,8**	**13,8**	**10,0**	**5 773,0**	**5 763,0**	**48,9**	**48,7**	**48,5**

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Instrumento e ano de pagamento	Montante equivalente à data de pagamento	Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020	Montante em dívida em 31 de dezembro de 2020	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de dezembro		Juros em 31 de dezembro		
				2021	2022	2021	2022	2021	2022	2023
4. MEEF										
2011	28 000	28 000	13 750	9 750 (*)		4 000	4 000	423,8	120,0	120,0
2012	15 800	15 800	15 800		2 700	15 800	13 100	489,9	489,9	415,6
2014	3 000	3 000	3 000			3 000	3 000	54,3	54,3	54,3
2015 (**)	5 000	5 000	5 000			5 000	5 000	56,3	56,3	56,3
2016 (***)	4 750	4 750	4 750			4 750	4 750	37,5	37,5	37,5
2018) (****)	28 000	28 000	13 750	9 750 (*)		4 000	4 000	423,8	120,0	120,0
Total	**61 050**	**61 050**	**46 800**	**9 750**	**2 700**	**46 800**	**46 800**	**1 099,9**	**796,1**	**721,9**
5. SURE										
2020	39 500	39 500	39 500			39 500	39 500	23,9	25,0	25,0
Total	**39 500**	**39 500**	**39 500**	**0**	**0**	**39 500**	**39 500**	**23,92**	**25,0**	**25,0**

(*) Previu-se a realização, em 2021, de operações de prolongamento do vencimento de empréstimos relativamente a Portugal e à Irlanda, vencendo um montante de 9,75 mil milhões de EUR de empréstimos em junho (4,75 mil milhões de EUR) e em setembro (5 mil milhões de EUR). Previa-se que montante total em dívida relativamente ao MEEF continuasse a ser de 46 800 milhões de EUR.

(**) O empréstimo de 5 mil milhões de EUR contraído em 2015 corresponde à prolongação e ao refinanciamento de um empréstimo de 2011 (ver 1.4.1. Notas técnicas respeitantes aos quadros).

(***) Os 4 750 milhões de EUR devidos por Portugal em abril de 2016 foram prorrogados conforme solicitado.

(****) O empréstimo do MEEF à Irlanda, de 3 400 milhões de EUR, desembolsado em março de 2011 (devido em 4 de abril de 2018), foi refinanciado e prorrogado. Dois outros empréstimos do MEEF no valor de 500 000 000 de EUR (Irlanda) e 600 000 000 de EUR (Portugal), pagos em outubro de 2011 e devidos em 4 de outubro de 2018, foram refinanciados e prorrogados.

COMISSÃO
OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (A TÍTULO INDICATIVO)

Notas técnicas respeitantes aos quadros

Taxas de câmbio: os montantes da coluna 2, «Montante equivalente à data de pagamento», são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. No que respeita às operações de refinanciamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo, em 1986), estando o montante de substituição convertido às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta afeta os valores anuais, mas é eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos à taxa aplicável em 31 de dezembro de 2020.

Coluna 3 «Montante inicial pago até 31 de dezembro de 2020»: relativamente a 1986, por exemplo, esta coluna indica o total acumulado de todos os montantes recebidos até 31 de dezembro de 2020 no âmbito dos empréstimos assinados em 1986 (quadro 1), incluindo as operações de refinanciamento (o que dá origem a uma certa dupla contabilização).

Coluna 4 «Montante pendente em 31 de dezembro de 2020»: trata-se de valores líquidos, sem duplicações devidas a operações de refinanciamento. Estes valores são obtidos deduzindo aos montantes da coluna 3 o total acumulado dos reembolsos efetuados até 31 de dezembro de 2020, incluindo os reembolsos relativos às operações de refinanciamento (o total não é indicado nos quadros).

Coluna 7 = coluna 4 – coluna 5.

AMF 2011: na sequência do acordo de empréstimo assinado pelo Montenegro em 9 de fevereiro de 2010 ao abrigo da Decisão 2008/784/CE do Conselho, de 2 de outubro de 2008, que estabelece uma responsabilidade separada para o Montenegro e reduz proporcionalmente a responsabilidade da Sérvia no respeitante aos empréstimos a longo prazo concedidos pela Comunidade à União Estatal da Sérvia e Montenegro (ex-República Federativa da Jugoslávia) ao abrigo das Decisões 2001/549/CE e 2002/882/CE (JO L 269 de 10.10.2008, p. 8), os empréstimos inicialmente concedidos à Sérvia-Montenegro em 2001, 2003 e 2005 foram reiniciados com uma data virtual de começo em 2011 para seguir a separação dos dois países.

COMISSÃO

ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Apresentação da nomenclatura

A nomenclatura do quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027, como decidido na sequência da adoção do orçamento de 2021, permite uma ligação mais clara, mais informativa e mais bem alinhada entre as rubricas do QFP e os programas.

Desde o orçamento de 2021 e em conformidade com o acordo político sobre o QFP 2021-2027, a nomenclatura orçamental é estruturada por área programática (domínio de intervenção) correspondente ao «destino das despesas» na aceção do artigo 47.º do Regulamento Financeiro.

Os primeiros 15 títulos correspondem às áreas programáticas no âmbito das rubricas 1 a 6 do QFP, apresentados nas propostas relativas ao QFP 2021-2027 de maio de 2018 e de 2020. O título 16 inclui despesas fora dos limites máximos anuais fixados no QFP, principalmente instrumentos especiais.

No âmbito destes primeiros 16 títulos, a estrutura dos capítulos foi harmonizada do seguinte modo:

— O capítulo 01 agrupa despesas de apoio financiadas a partir das dotações dos programas incluídos no título, como previsto no Regulamento Financeiro.

  As despesas de apoio de cada programa são classificadas em artigos (e, se necessário, repartidas por números), de acordo com a sequência dos capítulos operacionais.

  As subvenções de funcionamento das agências de execução responsáveis pelas dotações dos programas que nelas foram delegados são apresentadas em números normalizados, permitindo uma fácil identificação a nível da nomenclatura no seu conjunto: XX 01 XX 7X.

— Os capítulos 02 a 07 (número variável de um título para outro) agrupam as despesas operacionais dos programas incluídos no título, discriminadas em artigos (e números), que correspondem aos destinos específicos definidos nas bases jurídicas setoriais;

— O capítulo 10 agrupa as contribuições da União para as agências descentralizadas incluídas no título;

— O capítulo 20 agrupa os seguintes tipos de despesas:

  — O artigo 01 inclui as despesas totais dos projetos-piloto do título;

  — O artigo 02 inclui as despesas totais das ações preparatórias do título;

  — O artigo 03 inclui as despesas que não fazem parte de um programa, mas para o qual existe um ato de base;

  — O artigo 04 inclui as despesas relativas a ações financiadas no âmbito das prerrogativas e poderes específicos conferidos à Comissão.

O título 20 inclui as despesas administrativas da Comissão e o título 21 as pensões (do antigo pessoal e membros de todas as instituições da UE) e as contribuições para as Escolas Europeias. Estes dois títulos incluem as despesas abrangidas pela rubrica 7 do QFP «Administração Pública Europeia».

Por último, o título 30 constitui o título «dotações provisionais» previsto no artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

Duas nomenclaturas complementares

A nomenclatura principal da Comissão é complementada por duas nomenclaturas nos anexos 1 e 2 da sua secção:

— Nos termos do artigo 65.º do Regulamento Financeiro, o anexo 1 especifica as despesas dos seis serviços (O1 a O6). Esse anexo segue uma estrutura por serviço semelhante ao título 20 da nomenclatura principal, em que as despesas totais de cada serviço são inscritas em rubricas orçamentais específicas (no capítulo 3);

— O anexo 2 apresenta cada projeto-piloto e cada ação preparatória em curso com a seguinte estrutura normalizada:

— É fornecido um título separado para os projetos-piloto «PP» e para as ações preparatórias «AP»;

— Dentro de cada um destes dois títulos, os capítulos correspondem à área programática a partir da qual são financiados projetos-piloto e ações preparatórias. As despesas totais por capítulo do anexo 2 correspondem aos montantes das despesas apresentadas, respetivamente, nos artigos XX 20 01 e XX 20 02 da nomenclatura principal para os projetos-piloto e as ações preparatórias;

— Em cada capítulo, os artigos correspondem ao exercício orçamental em que foram adotados os projetos-piloto e as ações preparatórias.

Quadros de correspondência

Os quadros que se seguem apresentam, para cada uma das três nomenclaturas (principal, projetos-piloto e ações preparatórias, e serviços), a correspondência a nível da rubrica orçamental entre o orçamento de 2021 e o orçamento de 2022.

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Alterações de nomenclatura entre o orçamento de 2021 e o orçamento de 2022

Estrutura principal

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
Investigação e inovação			
01 01 01 61	01 01 01 61	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
01 01 01 62	01 01 01 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
01 01 01 63	01 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
01 01 01 64	01 01 01 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do «Horizonte Europa» para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
01 01 01 61	01 01 01 71	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	Transferido em parte
01 01 01 62	01 01 01 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	Transferido em parte
01 01 01 63	01 01 01 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição do Horizonte Europa	Transferido em parte
01 01 01 62	01 01 01 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Horizonte Europa	Transferido em parte
01 01 01 63	01 01 01 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Horizonte Europa	Transferido em parte
01 01 01 63	01 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa	Transferido em parte
01 01 01 64	01 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Horizonte Europa	Transferido em parte
01 01 01 62	01 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa	Transferido em parte
01 01 01 63	01 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Horizonte Europa	Transferido em parte
	01 02 02 11	Área da «Saúde» — Empresa Comum Iniciativa Saúde Inovadora	Novo
	01 02 02 12	Área da «Saúde» — Empresa Comum de Saúde Global EDCTP3	Novo
	01 02 02 42	Área do «digital, indústria e espaço» — Empresa Comum para as Tecnologias Digitais Essenciais	Novo
	01 02 02 43	Área do «digital, indústria e espaço» — Empresa Comum para as Redes e Serviços Inteligentes	Novo
	01 02 02 51	Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3	Novo
	01 02 02 52	Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para a Aviação Ecológica	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
	01 02 02 53	Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para o Setor Ferroviário Europeu	Novo
	01 02 02 54	Área do «clima, energia e mobilidade» — Empresa Comum para o Hidrogénio Limpo	Novo
	01 02 02 61	Área da «alimentação, bioeconomia, recursos naturais, agricultura e ambiente» — Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica	Novo
Investimentos Estratégicos Europeus			
02 01 21 64	02 01 21 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
02 01 21 64	02 01 21 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Transportes	Transferido em parte
02 01 21 64	02 01 22 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Energia	Transferido em parte
02 01 21 64	02 01 23 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Mecanismo Interligar a Europa — Digital	Transferido em parte
PP 09 21 03	02 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes	Transferido
PP 04 21 01	02 04 03	Inteligência artificial	Transferido
PP 09 21 01	02 04 03	Inteligência artificial	Transferido
Mercado Único			
03 01 01 63	03 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
03 01 01 66	03 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
03 01 01 66	03 01 01 73	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único	Transferido em parte
03 01 01 63	03 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único	Transferido em parte
03 01 01 66	03 01 01 76	Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa a favor do Mercado Único	Transferido em parte
PA 03 21 01	03 02 02	Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados	Transferido
Desenvolvimento Regional e Coesão			
05 01 02 64	05 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Coesão para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
05 01 02 64	05 01 02 74	Agência de Execução do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Fundo de Coesão	Transferido em parte
	05 02 05 03	Cooperação Territorial Europeia — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	Novo
	05 02 06	Fundo InvestEU — Contribuição do FEDER	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
	05 02 07	Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER	Novo
	05 02 08	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FEDER	Novo
	05 02 09	Horizonte Europa — Contribuição do FEDER	Novo
	05 02 10	Europa Digital — Contribuição do FEDER	Novo
	05 03 04	Fundo InvestEU — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)	Novo
	05 03 05	Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)	Novo
	05 03 06	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)	Novo
	05 03 07	Horizonte Europa — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)	Novo
	05 03 08	Europa Digital — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)	Novo
Recuperação e resiliência			
06 01 01	06 01 01 01	Despesas de apoio ao instrumento de assistência técnica	Transferido em parte
06 01 01	06 01 01 02	Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência	Transferido em parte
06 01 05 66	06 01 05 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação — Contribuição do Programa UE pela Saúde para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
06 01 05 66	06 01 05 73	Agência de Execução da Saúde e do Digital — Contribuição do Programa UE pela Saúde	Transferido em parte
Investir nas Pessoas, Coesão Social e Valores			
07 01 02 65	07 01 02 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Erasmus+ para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
07 01 02 65	07 01 02 75	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Contribuição do programa Erasmus+	Transferido em parte
07 01 03 65	07 01 03 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
07 01 03 65	07 01 03 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do Corpo Europeu de Solidariedade	Transferido em parte
07 01 04 65	07 01 04 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição da Europa Criativa para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
07 01 04 65	07 01 04 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Europa Criativa	Transferido em parte
07 01 05 65	07 01 05 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
07 01 05 65	07 01 05 75	Agência de Execução Europeia da Cultura e da Educação — Contribuição do programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores	Transferido em parte
PP 07 21 12	07 02 04	FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)	Transferido
	07 02 07 01	IEJ — Despesas operacionais — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU	Novo
	07 02 08	Fundo InvestEU — Contribuição do FSE+	Novo
	07 02 09	Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE+	Novo
	07 02 10	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FSE+	Novo
	07 02 11	Horizonte Europa — Contribuição do FSE+	Novo
	07 02 12	Europa Digital — Contribuição do FSE+	Novo
	07 02 13	Erasmus+ — Contribuição do FSE+	Novo
PP 07 21 10	07 03 01 01	Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão indireta	Transferido
PP 07 21 06	07 06 01	Igualdade e direitos	Transferido
PP 07 21 13	07 06 03	Daphne	Transferido
PP 07 21 15	07 06 03	Daphne	Transferido
Agricultura e política marítima			
08 01 01 66	08 01 01 66	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
08 01 01 66	08 01 01 72	Agência de Execução Europeia da Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia	Transferido em parte
08 01 03 63	08 01 03 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
08 01 03 63	08 01 03 74	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente — Contribuição do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura	Transferido em parte
	08 04 04	Fundo InvestEU — Contribuição do FEAMPA	Novo
	08 04 05	Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEAMPA	Novo
08 20 03 01		Distribuição de produtos lácteos em resposta urgente a crises humanitárias	Eliminado
08 20 04 01		Participação da União na Exposição Universal de 2015 «Alimentar o Planeta — Energia para a Vida», em Milão	Eliminado

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
Ambiente e ação climática			
09 01 01 63	09 01 01 63	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
09 01 01 63	09 01 01 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)	Transferido em parte
Ação externa			
14 01 01 65	14 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
14 01 01 65	14 01 01 75	Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura — Contribuição do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global	Transferido em parte
PP 14 21 01	14 02 02 11	Direitos e liberdades fundamentais — Direitos humanos e democracia	Transferido
Assistência de pré-adesão			
15 01 01 65	15 01 01 65	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do IPA para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
15 01 01 65	15 01 01 75	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do IPA	Transferido em parte
Despesas fora dos limites máximos anuais fixados no quadro financeiro plurianual			
16 01 02 64	16 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes — Contribuição do Fundo de Inovação para a conclusão de programas anteriores	Transferido em parte
16 01 02 64	16 01 02 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente — Contribuição do Fundo de Inovação	Transferido em parte
Despesas administrativas da Comissão Europeia			
20 03 14 62	20 03 14 62	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a conclusão dos programas não consagrados à investigação	Transferido em parte
20 03 14 62	20 03 14 72	Agência de Execução para a Investigação — Contribuição para a execução do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e dos programas não consagrados à investigação	Transferido em parte
20 04 01	20 04 01	Sistemas de informação	Transferido em parte
20 04 01	20 04 03	Centro de dados e serviços em rede	Transferido em parte
	20 04 04	Equipa interinstitucional de resposta a emergências informáticas para as instituições, organismos e agências da União (CERT-UE)	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Projetos-piloto e ações preparatórias

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
		PROJETOS-PILOTO	
PP 01 16 03		Competências digitais: novas profissões, novos métodos de ensino, novos empregos	Eliminado
PP 01 17 07		Arranque com a sua empresa! Ecossistema de *startups* (interligação entre universidades, empresários e plataforma de *startups* na Pomerânia Ocidental) para aproveitar o potencial regional fora das principais cidades da Polónia	Eliminado
	PP 01 22 01	Projeto-piloto — Desenvolvimento de uma base de dados automatizada para recolher e estruturar métodos que não envolvam animais (MNA) para a investigação biomédica	Novo
	PP 01 22 02	Projeto-piloto — Criar, com base na análises de dados, novas metodologias comuns, nomeadamente indicadores e estatísticas, mais adequadas para analisar as disparidades entre homens e mulheres nos investimentos em projetos inovadores a nível regional, nacional e europeu (em especial o CEI, o FEI e o BEI)	Novo
	PP 01 22 03	Projeto-piloto — Observatório Europeu dos Mercados Públicos da Inovação	Novo
	PP 01 22 04	Projeto-piloto — Monitorização das políticas europeias através do ecossistema de dados da UE	Novo
	PP 01 22 05	Projeto-piloto — Innovation Radar Bridge — Criar ligações e desenvolver a atividade entre inovadores identificados pela iniciativa Innovation Radar, investidores europeus e decisores políticos	Novo
	PP 01 22 06	Projeto-piloto — Acompanhamento dos ODS nas regiões da UE — Colmatar as lacunas em matéria de dados	Novo
PP 02 15 01		Para além dos engarrafamentos: soluções de transporte integrado inteligente para as infraestruturas rodoviárias	Eliminado
PP 02 17 05		Zonas de estacionamento seguras para camiões	Eliminado
	PP 02 22 01	Projeto-piloto — Novas formas de contratação na economia digital	Novo
	PP 02 22 02	Projeto-piloto — Manual exaustivo para a criação de ecossistemas locais de mobilidade aérea urbana (UAM) na Europa	Novo
PP 03 15 02		Investidores providenciais («business angels») femininos	Eliminado
PP 03 16 01		Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da luta contra a evasão, o planeamento e a fraude fiscais	Eliminado
PP 03 16 02		Marca «Destino Europa» — Promoção da Europa no setor do turismo	Eliminado
PP 03 16 05		Capacitação e formação dos consumidores em matéria de segurança dos produtos e fiscalização do mercado no âmbito do mercado único digital	Eliminado
PP 03 16 07		Educação digital em matéria de fiscalidade e pagamento de impostos	Eliminado
PP 03 17 02		Desenvolvimento dinâmico do comércio eletrónico transfronteiras através de soluções eficientes de entrega de encomendas	Eliminado
PP 03 17 04		Criação de um mercado interno harmonizado para a carne de suíno proveniente de suínos não castrados cirurgicamente	Eliminado
PP 04 21 01	02 04 03	Inteligência artificial	Transferido

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
	PP 03 22 01	Projeto-piloto — Supervisão integrada das instituições e atividades financeiras descentralizadas	Novo
	PP 03 22 02	Projeto-piloto — Apoiar o ecoturismo europeu no contexto da crise provocada pela COVID-19	Novo
	PP 03 22 03	Projeto-piloto — Espaço Único Europeu de Execução Digital da Lei	Novo
	PP 03 22 04	Projeto-piloto — O papel da legislação sobre direitos de autor na facilitação do ensino e da investigação à distância	Novo
PP 07 21 03	PP 05 21 01	Projeto-piloto — Iniciativa Integrada de Resposta a Situações de Crise Transfronteiriças (CB-CRII)	Transferido
	PP 05 22 01	Projeto-piloto — Programa de cooperação transatlântica para concretizar o Pacto Ecológico a nível local	Novo
PP 06 15 02		Plataforma de incentivo à dádiva de órgãos na União Europeia e nos países vizinhos: Eudonorg 2015-2016	Eliminado
PP 07 07 01		Finalização do projeto-piloto EuroGlobo	Eliminado
PP 07 13 01		Aplicação e serviço de linguagem gestual em tempo real da União Europeia	Eliminado
PP 07 13 02		Desenvolvimento de indicadores para aferir a aplicação da Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local	Eliminado
PP 07 14 02		Sensibilização das crianças para os seus direitos em processos judiciais	Eliminado
PP 07 14 04		Plataforma de conhecimento para profissionais que se ocupam do problema da mutilação genital feminina	Eliminado
PP 07 15 01		Cartão da segurança social	Eliminado
PP 07 16 01		Empregos de qualidade para as pessoas que iniciam uma atividade profissional através das iniciativas de empreendedorismo	Eliminado
PP 07 16 03		Promoção das atividades físicas benéficas para a saúde na Europa	Eliminado
PP 07 17 01		Prémio de Sensibilização Altiero Spinelli	Eliminado
PP 07 21 06	07 06 01	Igualdade e direitos	Transferido
PP 07 21 10	07 03 01 01	Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão indireta	Transferido
PP 07 21 11		Internacionalização das experiências e modelos da Capital Europeia da Cultura. Partilha de modelos de governação e intercâmbios interculturais para mais cocriação e parcerias	Eliminado
PP 07 21 12	07 02 04	FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)	Transferido
PP 07 21 13	07 06 03	Daphne	Transferido
PP 07 21 15	07 06 03	Daphne	Transferido
	PP 07 22 01	Projeto-piloto — Criação de uma Plataforma Europeia do Património para apoiar um acompanhamento global e eficaz em termos de custos do Ano Europeu do Património Cultural	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
	PP 07 22 02	Projeto-piloto — Festival Europeu do Jornalismo e da Literacia Mediática e da Informação	Novo
	PP 07 22 03	Projeto-piloto — Contagem Europeia dos Sem-Abrigo	Novo
	PP 07 22 04	Projeto-piloto — Desporto para as pessoas e o planeta — Uma nova abordagem da sustentabilidade através do desporto na Europa	Novo
	PP 07 22 05	Projeto-piloto — Apoio aos meios de comunicação social locais e regionais face aos «desertos de notícias» emergentes	Novo
PP 08 12 01		Instrumentos para uma governação comum e uma gestão sustentável da pesca: promoção da investigação resultante da colaboração entre os cientistas e as partes interessadas	Eliminado
PP 08 14 01		Agropol: desenvolvimento de uma região agroindustrial transfronteiriça modelo na Europa	Eliminado
PP 08 15 01		Desenvolvimento de práticas de pesca em alto mar inovadoras e de impacto reduzido, incluindo o intercâmbio de boas práticas e a pesca experimental, para pequenas embarcações das regiões ultraperiféricas	Eliminado
PP 08 16 01		Ecoaldeia social	Eliminado
PP 08 16 02		Melhorar os critérios e as estratégias de prevenção e gestão de crises no setor agrícola	Eliminado
PP 08 16 04		Análise das melhores formas de as organizações de produtores (OP) se associarem, realizarem as suas atividades e serem apoiadas	Eliminado
PP 08 18 02		Manual de boas práticas para cruzeiros	Eliminado
	PP 08 22 01	Projeto-piloto — Construir uma biblioteca aberta com um catálogo digital selecionado e em constante crescimento de sons identificativos do meio marinho subaquático em mares pouco profundos	Novo
PP 09 15 01		Estabelecimento de um equilíbrio entre o direito do Estado de regular os objetivos legítimos das políticas públicas, os direitos dos investidores à proteção dos seus investimentos e os direitos dos cidadãos em matéria de ambiente e saúde pública à luz da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (PTCI)	Eliminado
PP 09 15 02		Reforço das capacidades, desenvolvimento programático e comunicação no domínio da fiscalidade ambiental e da reforma orçamental	Eliminado
PP 09 16 01		Promoção da economia circular verde na Europa mediante o reforço de capacidades, a criação de redes e o intercâmbio de soluções inovadoras — Colmatar as lacunas em matéria de inovações ecológicas	Eliminado
PP 09 16 03		Protocolos para a criação de sistemas de avaliação de infraestruturas «verdes» em toda a União	Eliminado
PP 09 21 01	02 04 03	Inteligência artificial	Transferido
PP 09 21 03	02 03 01	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes	Transferido
	PP 09 22 01	Projeto-piloto — Fundo para a relação entre biodiversidade e clima	Novo
	PP 09 22 02	Projeto-piloto — Modelo comercial para a eletricidade portuária	Novo
	PP 09 22 03	Projeto-piloto — Estudo relativo à monitorização de cadência elevada no contexto da concretização do Pacto Ecológico da UE	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
PP 10 11 01		Rede de contactos e debate entre municípios e autoridades locais específicos sobre experiências e boas práticas no domínio da reinstalação e integração de refugiados	Eliminado
PP 14 13 01		Investimento estratégico para uma paz duradoura e para a democratização no Corno de África	Eliminado
PP 14 14 02		Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia	Eliminado
PP 14 15 02		Acesso à justiça e reparação das vítimas dos crimes mais graves cometidos na República Democrática do Congo (RDC)	Eliminado
PP 14 21 01	14 02 02 11	Direitos e liberdades fundamentais — Direitos humanos e democracia	Transferido
PP 15 08 01		Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	Eliminado
PP 20 15 01		Comunicações eletrónicas cifradas das instituições da União	Eliminado
PP 20 17 01		Novas tecnologias e ferramentas das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para a aplicação e simplificação da Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE)	Eliminado
PP 20 17 02		Lançamento da identificação eletrónica e das assinaturas digitais em linha através da implementação do Regulamento eIDAS pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia	Eliminado
		AÇÕES PREPARATÓRIAS	
PA 01 16 03		Fábricas inteligentes na Europa Oriental	Eliminado
	PA 01 22 01	Ação preparatória — Arte e tecnologias digitais: usar a criatividade na gestão europeia da água	Novo
	PA 01 22 02	Ação preparatória — Startups europeias 2.0 — Permitir à economia europeia das empresas em fase de arranque acelerar o ritmo graças a conhecimentos, investigação e eventos baseados em dados	Novo
	PA 01 22 03	Ação preparatória – Plataforma de gestão do conhecimento para o Novo Bauhaus Europeu	Novo
	PA 01 22 04	Ação preparatória — Observatório e Fórum da UE para a Tecnologia de Cadeia de Blocos	Novo
PA 02 15 01		Rumo a um sistema europeu de transportes único e inovador	Eliminado
PA 02 16 01		Integração dos sistemas de aeronaves telepilotadas (RPAS) no espaço aéreo europeu com um serviço de delimitação geográfica ativa (AGS)	Eliminado
	PA 02 22 01	Ação Preparatória – «EU Road Safety Exchange +» (Intercâmbio para a Segurança Rodoviária da UE +)	Novo
	PA 02 22 02	Ação preparatória — Dados da UE obtidos por satélite para embarcações autónomas nas vias navegáveis interiores	Novo

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação no orçamento de 2022	Ação
PA 03 09 01		Erasmus para Jovens Empreendedores	Eliminado
PA 03 21 01	03 02 02	Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados	Transferido
	PA 03 22 01	Ação preparatória — Análise das emissões de GEE ao longo do ciclo de vida dos edifícios da UE	Novo
	PA 03 22 02	Ação preparatória — Desenvolvimento de um sistema de medição automática do comprimento da cauda e das lesões na cauda dos suínos na cadeia de abate	Novo
	PA 03 22 03	Ação preparatória — Desenvolver instrumentos para a digitalização das autoridades de fiscalização do mercado	Novo
	PA 03 22 04	Ação preparatória — Criação das bases para uma política comum do turismo	Novo
	PA 03 22 05	Ação preparatória – Operacionalidade do «Laboratório do Turismo do Futuro» [Tourism of Tomorrow Lab, To of To Lab]	Novo
	PA 03 22 06	Ação preparatória — Transparência na adjudicação de contratos públicos	Novo
PA 05 14 01		Cidades mundiais: cooperação entre a UE e países terceiros em matéria de desenvolvimento urbano	Eliminado
PA 06 16 01		Desenvolvimento de capacidades e reforço institucional para apoiar a execução das reformas económicas	Eliminado
PA 07 15 01		Solidariedade social para a integração social	Eliminado
PA 07 15 02		Apoio à inclusão ativa de migrantes desfavorecidos na Europa, através da criação e da monitorização de centros locais para a integração social e económica	Eliminado
PA 07 15 04		Nova narrativa sobre a Europa	Eliminado
PA 07 15 05		Ação sobre legendagem, nomeadamente a legendagem obtida por colaboração coletiva, a fim de aumentar a circulação de obras europeias	Eliminado
	PA 07 22 01	Ação preparatória — Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus	Novo
PA 08 13 01		Recursos genéticos vegetais e animais da União	Eliminado
PA 08 13 02		Guardiães do Mar	Eliminado
	PA 09 22 01	Ação preparatória — Câmara de compensação da UE para os combustíveis sustentáveis para a aviação	Novo
	PA 09 22 02	Ação preparatória — Observatório dos prados da UE	Novo
PA 14 14 03		Criação e reforço de parcerias locais para desenvolver a economia social e para criar empresas sociais na África Oriental	Eliminado
PA 14 17 01		Apoio às micro, pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento	Eliminado
PA 14 18 01		StratCom Plus	Eliminado

COMISSÃO
ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

Serviços

Orçamento de 2021	Orçamento 2022	Designação mo orçamento de 2022	Ação

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

RECEITAS

Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Tribunal de Justiça para o exercício financeiro de [year_budget]

Rubrica	Montante
Despesas	464 820 000
Receitas próprias	– 63 232 000
Contribuição a cobrar	**401 588 000**

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	34 091 000	32 106 000	29 967 374,92	87,90
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	6 034 000	5 679 000	5 325 000,34	88,25
	Artigo 3 0 0 — Totais	40 125 000	37 785 000	35 292 375,26	87,96
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	23 107 000	21 764 000	20 767 843,38	89,88
3 0 1 1	Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	23 362,74	
	Artigo 3 0 1 — Totais	23 107 000	21 764 000	20 791 206,12	89,98
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	63 232 000	59 549 000	56 083 581,38	88,69
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.	139 939,92	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	139 939,92	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras relativas a outras instituições da União, agências e organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	214 437,60	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	381,34	
3 3 8	***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	89 150,22	
3 3 9	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	303 969,16	
	Título 3 — Totais	**63 232 000**	**59 549 000**	**56 527 490,46**	**89,40**

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
34 091 000	32 106 000	29 967 374,92

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juízes, dos Advogados-Gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1.

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
6 034 000	5 679 000	5 325 000,34

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juízes, dos Advogados-Gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1), designadamente o seu artigo 3.º, n.º 2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
23 107 000	21 764 000	20 767 843,38

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	23 362,74

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 Venda de bens imóveis — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS *(continuação)*

3 1 0 *(continuação)*

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes de venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 ***Venda de outros bens***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	139 939,92

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens móveis pertencente à instituição. Regista igualmente as receitas geradas pela venda de veículos substituídos ou desmantelados quando o seu valor contabilístico se encontra integralmente amortizado.

3 1 2 ***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 ***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras relativas a outras instituições da União, agências e organismos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

3 2 0 *(continuação)*

3 2 0 2 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 1 ***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 ***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 ***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	214 437,60

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 0 *(continuação)*

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 ***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 3 ***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	381,34

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 8 ***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	89 150,22

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com as operações administrativas da instituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 8 *(continuação)*

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo é destinado a inscrever as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 1	***Juros auferidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 4 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo é destinado a inscrever as receitas que provêm dos lucros dos fundos aplicados ou emprestados, juros bancários e outros juros relativos a contas da instituição.

4 0 1 Juros auferidos por pré-financiamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Despesas

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1	**Pessoas ligadas à instituição**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	40 105 000	38 312 000	33 598 219,45
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	291 500 000	276 006 500	259 139 547,03
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	28 950 000	28 006 000	24 587 548,05
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	6 346 000	6 397 000	5 587 856,08
	Título 1 — Totais	**366 901 000**	**348 721 500**	**322 913 170,61**
2	**Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	63 166 000	63 943 000	76 564 697,29
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	30 689 000	27 341 000	29 824 439,76
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	1 251 500	1 282 000	762 023,69
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	535 000	535 000	148 192,08
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO	2 222 500	2 174 500	1 854 311,68
	Título 2 — Totais	**97 864 000**	**95 275 500**	**109 153 664,50**
3	**Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição**			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	55 000	52 000	19 436,50
	Título 3 — Totais	**55 000**	**52 000**	**19 436,50**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10	**Outras despesas**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**464 820 000**	**444 049 000**	**432 086 271,61**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO 1

Pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***				
1 0 0 0	Remunerações e outras prestações				
	Dotações não diferenciadas	33 958 000	32 921 000	30 475 451,50	89,74
1 0 0 2	Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	1 724 000	1 760 000	350 000,—	20,30
	Artigo 1 0 0 — Totais	35 682 000	34 681 000	30 825 451,50	86,39
1 0 2	***Subsídios transitórios***				
	Dotações não diferenciadas	3 723 000	2 898 000	2 381 335,62	63,96
1 0 4	***Deslocações em serviço***				
	Dotações não diferenciadas	270 000	280 000	150 000,—	55,56
1 0 6	***Formação***				
	Dotações não diferenciadas	430 000	453 000	241 432,33	56,15
1 0 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	40 105 000	38 312 000	33 598 219,45	83,78
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	287 762 950	272 240 000	256 314 882,15	89,07
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	675 000	685 000	653 890,26	96,87
1 2 0 4	Direitos relacionados com entrada em funções, as transferências e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	2 582 050	2 431 000	1 983 800,70	76,83
	Artigo 1 2 0 — Totais	291 020 000	275 356 000	258 952 573,11	88,98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 2 2	***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	480 000	650 500	186 973,92	38,95
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e agentes temporários				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 2 2 — Totais	480 000	650 500	186 973,92	38,95
1 2 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	291 500 000	276 006 500	259 139 547,03	88,90
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	9 648 000	8 716 000	8 021 346,72	83,14
1 4 0 4	Estágios e intercâmbios de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	1 709 000	1 456 000	1 332 000,—	77,94
1 4 0 5	Outras prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	255 000	246 000	98 503,77	38,63
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico				
	Dotações não diferenciadas	17 338 000	17 588 000	15 135 697,56	87,30
	Artigo 1 4 0 — Totais	28 950 000	28 006 000	24 587 548,05	84,93
1 4 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	28 950 000	28 006 000	24 587 548,05	84,93

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***				
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	186 500	173 500	68 379,35	36,66
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	1 750 000	1 780 500	1 131 306,09	64,65
	Artigo 1 6 1 — Totais	1 936 500	1 954 000	1 199 685,44	61,95
1 6 2	***Deslocações em serviço***				
	Dotações não diferenciadas	390 000	405 000	243 500,—	62,44
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	20 000,—	40
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	366 500	358 000	333 629,20	91,03
	Artigo 1 6 3 — Totais	416 500	408 000	353 629,20	84,90

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 6 5	***Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição***				
1 6 5 0	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	220 000	193 000	252 719,23	114,87
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	150 000	111 000	139 568,99	93,05
1 6 5 4	Centro polivalente da infância				
	Dotações não diferenciadas	3 187 000	3 280 000	3 240 753,22	101,69
1 6 5 5	Despesas do PMO para a gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Justiça da União Europeia				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	113 000,—	
1 6 5 6	Escolas Europeias				
	Dotações não diferenciadas	46 000	46 000	45 000,—	97,83
	Artigo 1 6 5 — Totais	3 603 000	3 630 000	3 791 041,44	105,22
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	6 346 000	6 397 000	5 587 856,08	88,01
	Título 1 — Totais	**366 901 000**	**348 721 500**	**322 913 170,61**	**88,01**

TÍTULO 1

Pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Remunerações e outras prestações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
33 958 000	32 921 000	30 475 451,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos membros da instituição:

— os vencimentos de base,

— os subsídios de residência,

— as prestações familiares, concretamente o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,

— os subsídios de representação e de funções,

— quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, bem como a quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença,

— o abono de nascimento,

— os subsídios previstos no caso de morte de um membro do instituição,

— o pagamento dos coeficientes corretores que afetam os vencimentos de base, os subsídios de residência, as prestações familiares e a transferência para o estrangeiro de uma parte da remuneração dos membros do instituição (aplicação por analogia do artigo 17.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia).

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 3.º, 4.º, 4.º -A, 11.º e 14.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 2 Direitos ligados à entrada em funções, à mudança de residência e à cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 724 000	1 760 000	350 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 723 000	2 898 000	2 381 335,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, com as prestações familiares e com os coeficientes corretores dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição *(continuação)*

1 0 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 4 ***Deslocações em serviço***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
270 000	280 000	150 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excecionais incorridas nas deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 6 ***Formação***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
430 000	453 000	241 432,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição em cursos de línguas ou noutros cursos de formação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição *(continuação)*

1 0 9 Dotação provisional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações durante o exercício.

Tem caráter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 2,5 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 Remunerações e outros direitos

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
287 762 950	272 240 000	256 314 882,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários e dos agentes temporários,

— as prestações familiares, que compreendem o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar dos filhos dos funcionários e dos agentes temporários,

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e dos agentes temporários,

— o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria AST colocados num lugar de estenodatilógrafo, operador de telex, datilógrafo, secretário de direção ou secretário principal,

— a contribuição patronal para a cobertura dos riscos de doença,

— a quota-parte patronal do seguro de riscos de doenças profissionais e de acidente e as outras despesas suplementares que resultam da aplicação das disposições estatutárias na matéria,

— o risco de desemprego dos agentes temporários,

— os pagamentos a efetuar pela instituição aos agentes temporários a fim de constituir ou de manter os seus direitos a pensão no país de origem,

— o abono de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto,

— as despesas de viagem anuais dos funcionários ou dos agentes temporários, dos seus cônjuges e das pessoas a seu cargo entre o local de afetação e o local de origem, por ocasião das férias anuais,

— as indemnizações por despedimento dos funcionários estagiários despedidos em caso de inaptidão manifesta, os subsídios de cessação de funções de agentes temporários por rescisão do contrato pela instituição e o resgate dos direitos à pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários,

— as incidências dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares e às horas extraordinárias,

— os subsídios de habitação e de transporte,

— os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turno, ou por obrigação de permanência no local ou no domicílio.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 62.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do anexo VII, o artigo 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII, o artigo 18.º do anexo XIII, os artigos 72.º e 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII, os artigos 70.º, 74.º e 75.º, o artigo 8.º do anexo VII e o artigo 34.º.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Regime Aplicável aos outros agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 28.º-A, 42.º, 47.º e 48.º.

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
675 000	685 000	653 890,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares, bem como pelos agentes locais, que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 2 0 4 Direitos relacionados com entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 582 050	2 431 000	1 983 800,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários (incluindo as dos membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

1 2 2 ***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
480 000	650 500	186 973,92

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares da instituição, aos titulares de um lugar dos graus AD 14, AD 15 ou AD 16 afastados do lugar no interesse do serviço, e aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio da instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 42.º-C e 50.º, e o anexo IV.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e agentes temporários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar nos termos do Estatuto ou dos regulamentos,

— a contribuição patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 2 *(continuação)*

— os efeitos dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

1 2 9 Dotação provisional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações durante o exercício.

Tem caráter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais, nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas

1 4 0 Outros agentes e pessoal externo

1 4 0 0 Outros agentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 648 000	8 716 000	8 021 346,72

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração, bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, dos intérpretes auxiliares, dos agentes locais e dos tradutores auxiliares,

— os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-consultor,

— as despesas relativas a eventuais recursos a agentes contratados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º e o título V, bem como o artigo 5.º e o título VI.

1 4 0 4 Estágios e intercâmbios de pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 709 000	1 456 000	1 332 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao destacamento nos serviços da instituição de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais,

— o financiamento das bolsas atribuídas aos estagiários, do seguro de doença durante o período de estágio e de uma contribuição para as despesas de viagem,

— o reembolso das despesas suplementares efetuadas pelos funcionários devido à comissão de serviço fora da Instituição.

1 4 0 5 Outras prestações externas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
255 000	246 000	98 503,77

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 5 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços externos quando estes não possam ser executados pelos próprios serviços da instituição.

1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 338 000	17 588 000	15 135 697,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas às ações decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação destinadas a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,

— o pagamento dos intérpretes *freelance* da Direção-Geral da Interpretação da Comissão,

— o pagamento dos agentes intérpretes de conferência,

— o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais,

— os serviços ocasionais no domínio da revisão de textos, nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, de deslocação, de permanência e de missão dos revisores *freelance*, bem como as despesas administrativas correspondentes,

— as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de datilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

A instituição envidará esforços para cooperar com as outras instituições da União, por via de um acordo interinstitucional, a fim de evitar duplicações desnecessárias de esforços na tradução de documentos processuais, garantindo assim a realização de economias no orçamento geral da União.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas *(continuação)*

1 4 9 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações durante o exercício.

Tem natureza puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição

1 6 1 ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento de pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
186 500	173 500	68 379,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos processos de seleção do pessoal organizados diretamente pela instituição e as despesas ligadas às deslocações e aos exames médicos dos candidatos.

Em situações devidamente fundamentadas por necessidades funcionais e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 750 000	1 780 500	1 131 306,09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didático e técnico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

1 6 2 ***Deslocações em serviço***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
390 000	405 000	243 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excecionais efetuados na execução de um serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 6 3 ***Intervenções a favor do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
50 000	50 000	20 000,—

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no quadro da política a seu favor, aos seguintes portadores de deficiência:

— funcionários e agentes temporários em atividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,

— todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Abrange o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais e após esgotamento dos eventuais direitos concedidos a nível nacional do país de residência ou de origem, das despesas devidamente justificadas de natureza não médica, reconhecidas necessárias e devidas a uma deficiência.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
366 500	358 000	333 629,20

Observações

Esta dotação destina-se a:

— apoiar e sustentar financeiramente todas as iniciativas destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como as subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal,

— cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e das suas famílias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 5 Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
220 000	193 000	252 719,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do serviço médico. Essas despesas abrangem designadamente as despesas relativas à consulta médica anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos pedidos no âmbito dessa consulta, as despesas de funcionamento do posto médico e de aquisição de material médico, as despesas da atividade da comissão de invalidez e as despesas relativas às atividades de promoção do bem-estar no trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
150 000	111 000	139 568,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material nos restaurantes e cafetarias, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento, incluindo designadamente os controlos de higiene e qualidade.

Abrange também as despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 4 Centro polivalente da infância

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 187 000	3 280 000	3 240 753,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o Centro Polivalente da Infância no Luxemburgo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 5 5 Despesas do PMO para a gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Justiça da União Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	113 000,—

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas efetuadas na sequência dos acordos de serviço entre o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) e a instituição.

1 6 5 6 Escolas Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
46 000	46 000	45 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para as escolas europeias de tipo 2 acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, ou o reembolso da contribuição paga pela Comissão em nome da instituição para as Escolas Europeias de tipo 2 acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, em conformidade com o acordo de serviços celebrado com a Comissão. A dotação cobre os custos relativos aos filhos dos funcionários da instituição abrangidos pelo Estatuto dos Funcionários da União Europeia que estejam inscritos nas referidas escolas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO 2

Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Imóveis***				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	130 000	130 000	115 779,18	89,06
2 0 0 1	Locação/compra				
	Dotações não diferenciadas	35 593 000	37 090 000	54 781 083,46	153,91
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	3 731 000	3 982 000	1 860 880,80	49,88
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica ligados a projetos imobiliários				
	Dotações não diferenciadas	1 607 000	1 447 000	1 282 078,12	79,78
	Artigo 2 0 0 — Totais	41 061 000	42 649 000	58 039 821,56	141,35
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	11 289 000	10 187 000	9 768 702,11	86,53
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	2 442 000	2 895 000	2 166 536,41	88,72
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	7 694 000	7 800 000	5 911 957,70	76,84
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	475 000	150 000	506 619,70	106,66
2 0 2 9	Outras despesas relativas a imóveis				
	Dotações não diferenciadas	205 000	262 000	171 059,81	83,44
	Artigo 2 0 2 — Totais	22 105 000	21 294 000	18 524 875,73	83,80
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	63 166 000	63 943 000	76 564 697,29	121,21

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***				
2 1 0 0	Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e do				
	Dotações não diferenciadas	10 574 000	8 965 000	12 402 088,24	117,29
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do				
	Dotações não diferenciadas	17 125 000	15 522 000	15 217 474,05	88,86
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	410 000	333 000	340 206,30	82,98
	Artigo 2 1 0 — Totais	28 109 000	24 820 000	27 959 768,59	99,47
2 1 2	***Mobiliário***				
	Dotações não diferenciadas	479 000	814 000	577 113,08	120,48
2 1 4	***Material e instalações técnicas***				
	Dotações não diferenciadas	856 000	399 000	118 649,86	13,86
2 1 6	***Veículos***				
	Dotações não diferenciadas	1 245 000	1 308 000	1 168 908,23	93,89
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	30 689 000	27 341 000	29 824 439,76	97,18
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***				
	Dotações não diferenciadas	546 000	593 000	372 804,73	68,28
2 3 1	***Encargos financeiros***				
	Dotações não diferenciadas	10 000	11 000	6 117,—	61,17
2 3 2	***Despesas de contencioso e indemnizações***				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	0,—	
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***				
	Dotações não diferenciadas	130 000	130 000	70 000,—	53,85
2 3 8	***Outras despesas administrativas***				
	Dotações não diferenciadas	535 500	518 000	313 101,96	58,47
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	1 251 500	1 282 000	762 023,69	60,89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, EDIÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 5				
2 5 2	***Despesas de receção e de representação***				
	Dotações não diferenciadas	155 000	155 000	51 825,68	33,44
2 5 4	***Reuniões, congressos, conferências e visitas***				
	Dotações não diferenciadas	380 000	380 000	96 366,40	25,36
	CAPÍTULO 2 5 — TOTAL	535 000	535 000	148 192,08	27,70
	CAPÍTULO 2 7				
2 7 0	***Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 7 2	***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***				
	Dotações não diferenciadas	1 695 000	1 664 000	1 535 210,85	90,57
2 7 4	***Produção e difusão de informação***				
2 7 4 0	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 7 4 1	Publicações de caráter geral				
	Dotações não diferenciadas	325 000	300 000	174 800,—	53,78
2 7 4 2	Outras despesas de informação				
	Dotações não diferenciadas	202 500	210 500	144 300,83	71,26
	Artigo 2 7 4 — Totais	527 500	510 500	319 100,83	60,49
	CAPÍTULO 2 7 — TOTAL	2 222 500	2 174 500	1 854 311,68	83,43
	Título 2 — Totais	**97 864 000**	**95 275 500**	**109 153 664,50**	**111,54**

TÍTULO 2

Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias

2 0 0 ***Imóveis***

2 0 0 0 Arrendamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
130 000	130 000	115 779,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 1 Locação/compra

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
35 593 000	37 090 000	54 781 083,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações a pagar relativas aos imóveis que são objeto de contratos de locação/compra.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 5 Construção de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a inscrever dotações destinadas à construção de imóveis.

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 731 000	3 982 000	1 860 880,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a execução de diferentes obras de alteração, nomeadamente colocação de divisórias, cortinas, cabos, pintura, revestimento de paredes, revestimento do solo, tetos falsos e respetivas instalações técnicas,

— as despesas ligadas a trabalhos de estudos e de assistência.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 8 Estudos e assistência técnica ligados a projetos imobiliários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 607 000	1 447 000	1 282 078,12

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas ligadas aos estudos e à assistência técnica relativos aos projetos imobiliários.

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
11 289 000	10 187 000	9 768 702,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (tais como pintura e reparações).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 4 Consumo de energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 442 000	2 895 000	2 166 536,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é avaliado em 120 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 694 000	7 800 000	5 911 957,70

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir essencialmente as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 8 Seguros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
475 000	150 000	506 619,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 9 Outras despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
205 000	262 000	171 059,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo e material de sinalização.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção

2 1 0 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***

2 1 0 0 Compra, reparação e manutenção dos equipamentos e do *software*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 574 000	8 965 000	12 402 088,24

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a renovação, a locação, a reparação e a manutenção de todos os equipamentos e instalações ligados à informática, à burótica e à telefonia (incluindo os telecopiadores, o material de videoconferência e o material multimédia), bem como o material de interpretação, como as cabines, os aparelhos de escuta e as caixas de escuta para instalação de interpretação simultânea.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 125 000	15 522 000	15 217 474,05

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
410 000	333 000	340 206,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas ligadas às telecomunicações, como as assinaturas e as despesas das comunicações telefónicas (fixas e móveis).

Cobre também as despesas relativas às redes de transmissão de dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
479 000	814 000	577 113,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário adicional,

— a renovação de uma parte do mobiliário com pelo menos 15 anos e do mobiliário que não possa ser reparado,

— o aluguer de mobiliário,

— a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
856 000	399 000	118 649,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de equipamentos técnicos,

— a substituição dos equipamentos técnicos, designadamente o material audiovisual, de arquivo e de biblioteca e de diversas ferramentas para os serviços de manutenção dos edifícios, e do material de reprografia, de difusão e de correio,

— o aluguer do material e das instalações técnicas,

— a manutenção e a reparação dos materiais e equipamentos referidos no presente artigo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção *(continuação)*

2 1 6 Veículos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 245 000	1 308 000	1 168 908,23

Observações

Este número destina-se a cobrir:

— a aquisição de veículos,

— a substituição de veículos que tenham maior quilometragem acima dos 120 000 km,

— o custo do aluguer de veículos e a exploração dos veículos alugados,

— a manutenção, a reparação, a garagem, o estacionamento, as portagens de autoestrada e o seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 88 500 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
546 000	593 000	372 804,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de:

— papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,

— papel e material de escritório,

— fornecimentos para os equipamentos de reprodução,

— fornecimentos para os serviços de difusão de informação e de correio,

— fornecimentos para o registo sonoro,

— impressos e formulários,

— fornecimentos para os equipamentos informático e burótico,

— outros fornecimentos e material não inventariados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente *(continuação)*

2 3 0 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 1 ***Encargos financeiros***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 000	11 000	6 117,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, juros e encargos diversos) e outros encargos financeiros.

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa de receitas.

2 3 2 ***Despesas de contencioso e indemnizações***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
30 000	30 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, os honorários de advogados, que a instituição deve pagar em contrapartida de serviços profissionais de que beneficiou ou a título de reembolso de despesas que a instituição deve suportar devido à execução de uma decisão judicial, e indemnizações.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 6 ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
130 000	130 000	70 000,—

Observações

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente *(continuação)*

2 3 8 Outras despesas administrativas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
535 500	518 000	313 101,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de texto e responsabilidade elétrica e eletrónica),

— a compra, a manutenção e a limpeza, principalmente, das togas dos magistrados, das fardas dos contínuos e motoristas, e do vestuário de trabalho para o pessoal responsável pela reprodução de documentos e para a equipa de manutenção,

— despesas diversas com reuniões internas,

— despesas de mudança e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório,

— despesas de funcionamento efetuadas por prestadores de serviços,

— as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 5 — Reuniões e conferências

2 5 2 Despesas de receção e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
155 000	155 000	51 825,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de receção e de representação, bem como as despesas de receção e de representação dos membros do pessoal.

2 5 4 Reuniões, congressos, conferências e visitas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
380 000	380 000	96 366,40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 5 — Reuniões e conferências *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, com a colaboração dos ministérios da Justiça, de seminários e outras ações de formação na sede da instituição para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

As reuniões com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito da União são necessárias para facilitar o desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos tribunais nacionais em assuntos relacionados com o direito da União.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de viagem e de estada dos participantes e outras despesas de organização.

Por último, esta dotação destina-se a financiar visitas à instituição por grupos de visitantes que não sejam profissionais do direito, em particular estudantes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 7 — Informação: aquisição, arquivo, edição e difusão

2 7 0 ***Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

2 7 2 ***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 695 000	1 664 000	1 535 210,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as aquisições de obras, documentos e outras publicações, bem como a atualização de obras já existentes,

— trabalhos de registo e de compra de dados informáticos no domínio da documentação jurídica,

— o equipamento em materiais especiais para a biblioteca,

— as despesas com as assinatura de jornais, periódicos não especializados e boletins diversos,

— as despesas de assinatura das agências de notícias,

CAPÍTULO 2 7 — Informação: aquisição, arquivo, edição e difusão *(continuação)*

2 7 2 *(continuação)*

— as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca,

— as despesas de consulta de certas bases externas de dados jurídicos,

— a contribuição da instituição para as despesas de conservação e guarda dos arquivos históricos da União no Instituto Universitário de Florença,

— trabalhos de análise das decisões jurisdicionais e de alimentação de bases de dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 Produção e difusão de informação

2 7 4 0 Jornal Oficial

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

2 7 4 1 Publicações de caráter geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
325 000	300 000	174 800,—

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de publicação do Relatório Anual do Tribunal de Justiça e de outras brochuras editadas pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 2 Outras despesas de informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
202 500	210 500	144 300,83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO 2 7 — Informação: aquisição, arquivo, edição e difusão *(continuação)*

2 7 4 *(continuação)*

2 7 4 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a publicação de trabalhos de interesse geral sobre o direito da União, outras despesas para a divulgação de informação e para a comunicação, e custos de fotografia. Esta dotação destina-se igualmente a facilitar a organização de reuniões com jornalistas, redatores de revistas jurídicas e investigadores de países terceiros.

TÍTULO 3

Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 7				
3 7 1	***Despesas específicas do Tribunal de Justiça da União Europeia***				
3 7 1 0	Despesas judiciais				
	Dotações não diferenciadas	55 000	52 000	19 436,50	35,34
3 7 1 1	Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado Euratom				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 7 1 — Totais	55 000	52 000	19 436,50	35,34
	CAPÍTULO 3 7 — TOTAL	55 000	52 000	19 436,50	35,34
	Título 3 — Totais	**55 000**	**52 000**	**19 436,50**	**35,34**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO 3

Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição

CAPÍTULO 3 7 — Despesas específicas de certos órgãos e instituições

3 7 1 Despesas específicas do Tribunal de Justiça da União Europeia

3 7 1 0 Despesas judiciais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
55 000	52 000	19 436,50

Observações

Esta dotação destina-se a assegurar o funcionamento normal da justiça em todos os casos de apoio judiciário, todas as despesas com testemunhas e peritos, inspeções no local ou de coisas envolvidas no processo e cartas rogatórias e honorários de advogados, e outros encargos que eventualmente fiquem a cargo da instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 7 1 1 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — Reserva de contingência

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Pessoal

Tribunal de Justiça da União Europeia

Grupo de funções e graus				
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	5	—	5	—
AD 15	14	3	12	3
AD 14	78 (1)	57 (1)	80 (1)	57 (1)
AD 13	96	—	96	—
AD 12	120 (2)	92	92 (2)	92
AD 11	163	110	146	110
AD 10	124	52	149	52
AD 9	141	15	142	15
AD 8	84	2	103	2
AD 7	131	2	109	2
AD 6	11	—	11	—
AD 5	17	—	29	—
AD SUBTOTAL	984	333	974	333
AST 11	12	—	12	—
AST 10	15	1	15	1
AST 9	46	—	46	—
AST 8	39	15	39	15
AST 7	80	40	70	40
AST 6	105	36	92	36
AST 5	95	27	118	27
AST 4	65	64	65	64
AST 3	56	40	54	39
AST 2	13	5	13	5
AST 1	2	—	2	—
AST SUBTOTAL	528	228	526	227
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	3	—	3
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	8	—	8	—
AST/SC 2	26	—	26	—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Grupo de funções e graus				
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST/SC 1	—	—	—	—
AST/SC SUBTOTAL	34	3	34	3
Totais	**1 546** ([3])	**564**	**1 534** ([3])	**563**
Total Geral	**2 110** ([4])		**2 097** ([4])	

([1]) Dos quais 1 AD 15 a título pessoal.
([2]) Dos quais 1 AD 14 a título pessoal.
([3]) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos Membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral [6 AD 12, 12 AD 11, 20 AD 10, 15 AD 7, 11 AST 6, 17 AST 5, 21 AST 4, 8 AST 3].
([4]) A ocupação a tempo parcial de certos lugares pode ser compensada pela afetação de outros agentes dentro do limite de lugares remanescentes assim libertos por grupo de funções.

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

RECEITAS

Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2022

Rubrica	Montante
Despesas	162 141 175
Receitas próprias	– 24 764 000
Contribuição a cobrar	**137 377 175**

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	13 166 000	12 227 015	11 806 694,14	89,68
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	2 350 000	2 295 497	2 197 358,73	93,50
	Artigo 3 0 0 — Totais	15 516 000	14 522 512	14 004 052,87	90,26
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	9 248 000	8 710 562	8 711 998,02	94,20
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 — Totais	9 248 000	8 710 562	8 711 998,02	94,20
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	24 764 000	23 233 074	22 716 050,89	91,73
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	***Venda de outros bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	4 013,01	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	4 013,01	
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	4 013,01	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	67 989,52	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 8	***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 9	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	5 951,70	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	73 941,22	
	Título 3 — Totais	**24 764 000**	**23 233 074**	**22 794 005,12**	**92,04**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
13 166 000	12 227 015	11 806 694,14

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
2 350 000	2 295 497	2 197 358,73

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 1 *(continuação)*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 1 ***Contribuições para o regime de pensões***

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
9 248 000	8 710 562	8 711 998,02

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 Venda de bens imóveis — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 Venda de outros bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens móveis pertencentes à instituição, para além do material de transporte.

3 1 2 Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	4 013,01

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 1 Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	67 989,52

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 3 Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 8 *(continuação)*

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as outras receitas provenientes de outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	5 951,70

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	p.m.	0,—	
4 0 1	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 4 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

4 0 1 Juros produzidos por pré-financiamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despesas

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1	**Pessoas ligadas à instituição**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	11 715 000	10 703 545	10 189 332,98
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	120 837 775	114 120 182	109 158 666,25
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	8 444 000	7 861 000	6 794 295,88
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	5 184 500	5 601 000	3 815 468,37
	Título 1 — Totais	**146 181 275**	**138 285 727**	**129 957 763,48**
2	**Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 778 000	3 358 000	3 359 081,73
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	9 171 900	9 072 000	10 837 876,44
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	574 000	565 000	220 891,76
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	675 000	696 000	142 145,70
2 7	INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	1 761 000	1 745 000	1 180 378,88
	Título 2 — Totais	**15 959 900**	**15 436 000**	**15 740 374,51**
10	**Outras despesas**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**162 141 175**	**153 721 727**	**145 698 137,99**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

Pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	***Remunerações e outros direitos***				
1 0 0 0	Remuneração, subsídios e pensões				
	Dotações não diferenciadas	9 436 000	9 145 909	8 706 870,25	92,27
1 0 0 2	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	637 000	79 818	142 348,98	22,35
	Artigo 1 0 0 — Totais	10 073 000	9 225 727	8 849 219,23	87,85
1 0 2	***Subsídios transitórios***				
	Dotações não diferenciadas	1 272 000	1 107 818	1 247 417,33	98,07
1 0 3	***Pensões***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 0 4	***Deslocações em serviço***				
	Dotações não diferenciadas	290 000	290 000	36 297,19	12,52
1 0 6	***Formação profissional***				
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	56 399,23	70,50
1 0 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	11 715 000	10 703 545	10 189 332,98	86,98

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	119 332 775	112 928 182	108 147 881,29	90,63
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	236 000	295 455	216 772,08	91,85
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	1 102 000	733 909	633 902,10	57,52
	Artigo 1 2 0 — Totais	120 670 775	113 957 546	108 998 555,47	90,33
1 2 2	***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	167 000	162 636	160 110,78	95,87
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e regime especial de aposentação para os funcionários e para os agentes temporários				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 2 2 — Totais	167 000	162 636	160 110,78	95,87
1 2 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	120 837 775	114 120 182	109 158 666,25	90,33

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	5 308 000	4 991 364	4 557 814,28	85,87
1 4 0 4	Estágios e intercâmbio de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	2 287 000	2 030 000	1 465 773,63	64,09
1 4 0 5	Outras prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	185 000	175 636	115 946,04	62,67
1 4 0 6	Prestações externas no domínio linguístico				
	Dotações não diferenciadas	664 000	664 000	654 761,93	98,61
	Artigo 1 4 0 — Totais	8 444 000	7 861 000	6 794 295,88	80,46
1 4 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	8 444 000	7 861 000	6 794 295,88	80,46

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***				
1 6 1 0	Despesas diversas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	96 000	39 000	12 733,61	13,26
1 6 1 2	Formação				
	Dotações não diferenciadas	750 000	730 000	637 389,49	84,99
	Artigo 1 6 1 — Totais	846 000	769 000	650 123,10	76,85
1 6 2	***Deslocações em serviço***				
	Dotações não diferenciadas	2 452 500	2 988 000	679 855,77	27,72
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	27 000	27 000	7 000,—	25,93
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	90 000	94 000	85 556,38	95,06
	Artigo 1 6 3 — Totais	117 000	121 000	92 556,38	79,11

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 6 5	***Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição***				
1 6 5 0	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	120 000	118 000	440 000,—	366,67
1 6 5 2	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	140 000	140 000	145 933,12	104,24
1 6 5 4	Centro polivalente da infância				
	Dotações não diferenciadas	1 509 000	1 465 000	1 427 000,—	94,57
1 6 5 5	Despesas do PMO ligadas à gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Contas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	380 000,—	
	Artigo 1 6 5 — Totais	1 769 000	1 723 000	2 392 933,12	135,27
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	5 184 500	5 601 000	3 815 468,37	73,59
	Título 1 — Totais	**146 181 275**	**138 285 727**	**129 957 763,48**	**88,90**

TÍTULO 1

Pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição

1 0 0 Remunerações e outros direitos

1 0 0 0 Remuneração, subsídios e pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 436 000	9 145 909	8 706 870,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Tribunal de Contas, bem como as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 0 2 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
637 000	79 818	142 348,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem efetuadas por ocasião da entrada em funções ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções,

— as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 272 000	1 107 818	1 247 417,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas após a cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 8.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 3 ***Pensões***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e de invalidez, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição *(continuação)*

1 0 3 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 16.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 4 ***Deslocações em serviço***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
290 000	290 000	36 297,19

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 6 ***Formação profissional***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
80 000	80 000	56 399,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal de Contas em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição *(continuação)*

1 0 9 Dotação provisional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da atualização das remunerações e das pensões.

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 3,1 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 Remunerações e outros direitos

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
119 332 775	112 928 182	108 147 881,29

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos e os subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,

— os subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigatoriedade de permanência no local de serviço ou no domicílio.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
236 000	295 455	216 772,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas bases jurídicas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, as transferências e a cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 102 000	733 909	633 902,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 ***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
167 000	162 636	160 110,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares na instituição, ou aos titulares de um lugar de quadro superior afastados do lugar no interesse do serviço.

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e regime especial de aposentação para os funcionários e para os agentes temporários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar nos termos do Estatuto ou de outros regulamentos,

— a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— os efeitos dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

1 2 9 ***Dotação provisional***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das eventuais atualizações das remunerações.

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 9 *(continuação)*

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas

1 4 0 ***Outros agentes e pessoal externo***

1 4 0 0 Outros agentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 308 000	4 991 364	4 557 814,28

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente agentes contratuais, as quotizações da instituição para a segurança social destes agentes e os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à sua remuneração,

— os honorários do pessoal médico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 4 Estágios e intercâmbio de pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 287 000	2 030 000	1 465 773,63

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas ao destacamento e à afetação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros, prioritariamente, ou de outros Estados, e de outros peritos, bem como as despesas com consultas de curta duração,

— o reembolso dos encargos suplementares resultantes do intercâmbio para os funcionários da União,

— as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 4 0 5 Outras prestações externas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
185 000	175 636	115 946,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso a pessoal interino, com exceção dos tradutores interinos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 4 0 6 Prestações externas no domínio linguístico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
664 000	664 000	654 761,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas às ações decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico,

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 4 — Outro pessoal e prestações externas *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 6 *(continuação)*

— os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes independentes e de outros intérpretes não permanentes,

— as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou interinos e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo da atualização das remunerações.

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição

1 6 1 ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas diversas de recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
96 000	39 000	12 733,61

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de publicidade e de convocação, bem como as despesas decorrentes das deslocações dos candidatos, e

— as despesas relativas aos exames médicos dos candidatos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 1 2 Formação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
750 000	730 000	637 389,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares.

Esta dotação cobre igualmente o custo das quotizações para determinados organismos profissionais cujo objetivo é relevante para as atividades do Tribunal de Contas.

Esta dotação cobre igualmente as despesas com a aquisição de material didático e técnico destinado à formação do pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

1 6 2 ***Deslocações em serviço***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 452 500	2 988 000	679 855,77

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à elaboração dos títulos de transporte e das reservas, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas por ocasião de uma deslocação em serviço, pelo pessoal estatutário do Tribunal de Contas, assim como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados nos serviços do Tribunal de Contas e pelos estagiários.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 6 3 ***Intervenções a favor do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
27 000	27 000	7 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Esta dotação destina-se igualmente, no âmbito de uma política a seu favor, às seguintes pessoas portadoras de deficiência:

— funcionários e agentes temporários em atividade,

— cônjuges de funcionários e agentes temporários em atividade,

— todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Esta dotação cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
90 000	94 000	85 556,38

Observações

Esta dotação destina-se a:

— encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os funcionários das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, associações desportivas e círculos culturais do pessoal,

— cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos funcionários e das suas famílias.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 5 ***Atividades relativas a todas as pessoas ligadas à instituição***

1 6 5 0 Serviço médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
120 000	118 000	440 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º do Estatuto e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 5 2 Restaurantes e cantinas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
140 000	140 000	145 933,12

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 6 — Outras despesas relativas a pessoas ligadas à instituição *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a transformação e renovação do equipamento instalado no restaurante e nas cafetarias visando a conformidade com as normas nacionais em vigor em matéria de higiene e de segurança.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 5 4 Centro polivalente da infância

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 509 000	1 465 000	1 427 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Tribunal de Contas para o centro polivalente da infância e para o centro de estudos no Luxemburgo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 6 5 5 Despesas do PMO ligadas à gestão de domínios relativos ao pessoal do Tribunal de Contas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	380 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas autorizadas nos termos dos acordos de serviço celebrados entre a Comissão (PMO) e o Tribunal de Contas.

TÍTULO 2

Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Imóveis***				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	145 000	100 000	85 809,—	59,18
2 0 0 1	Locação/compra				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	260 000	220 000	159 993,86	61,54
2 0 0 8	Estudos e assistência técnica relativos a projetos imobiliários				
	Dotações não diferenciadas	210 000	210 000	98 885,52	47,09
	Artigo 2 0 0 — Totais	615 000	530 000	344 688,38	56,05
2 0 2	***Despesas relativas a imóveis***				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	1 738 000	1 670 000	1 571 000,—	90,39
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	850 000	850 000	585 000,—	68,82
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	300 000	168 000	652 000,—	217,33
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	235 000	100 000	176 393,35	75,06
2 0 2 9	Outras despesas relativas a imóveis				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	30 000,—	75
	Artigo 2 0 2 — Totais	3 163 000	2 828 000	3 014 393,35	95,30
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	3 778 000	3 358 000	3 359 081,73	88,91

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações***				
2 1 0 0	Compra, prestações relativas à manutenção do material e do				
	Dotações não diferenciadas	2 458 000	2 378 000	3 438 000,—	139,87
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do				
	Dotações não diferenciadas	5 450 225	5 483 000	6 390 000,—	117,24
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	320 000	310 000	265 000,—	82,81
	Artigo 2 1 0 — Totais	8 228 225	8 171 000	10 093 000,—	122,66
2 1 2	***Mobiliário***				
	Dotações não diferenciadas	119 675	100 000	99 960,28	83,53
2 1 4	***Material e instalações técnicas***				
	Dotações não diferenciadas	314 000	314 000	300 000,—	95,54
2 1 6	***Veículos***				
	Dotações não diferenciadas	510 000	487 000	344 916,16	67,63
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	9 171 900	9 072 000	10 837 876,44	118,16
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***				
	Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	39 998,17	72,72
2 3 1	***Encargos financeiros***				
	Dotações não diferenciadas	12 000	13 000	7 621,20	63,51
2 3 2	***Despesas de contencioso e indemnizações***				
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	0,—	
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***				
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	11 792,79	69,37
2 3 8	***Outras despesas administrativas***				
	Dotações não diferenciadas	290 000	280 000	161 479,60	55,68
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	574 000	565 000	220 891,76	38,48

CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 2 7 — INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 5				
2 5 2	***Despesas de representação***				
	Dotações não diferenciadas	213 000	213 000	33 007,88	15,50
2 5 4	***Reuniões, congressos e conferências***				
	Dotações não diferenciadas	120 000	141 000	34 995,35	29,16
2 5 6	***Despesas de informação e de participação em manifestações públicas***				
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	11 246,47	66,16
2 5 7	***Despesas de interpretação***				
	Dotações não diferenciadas	325 000	325 000	62 896,—	19,35
	CAPÍTULO 2 5 — TOTAL	675 000	696 000	142 145,70	21,06
	CAPÍTULO 2 7				
2 7 0	***Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado; auditoria das agências e outros organismos da União***				
2 7 0 0	Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado				
	Dotações não diferenciadas	541 000	530 000	343 186,59	63,44
2 7 0 1	Auditoria das agências e outros organismos da União				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 2 7 0 — Totais	541 000	530 000	343 186,59	63,44
2 7 2	***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***				
	Dotações não diferenciadas	595 000	440 000	590 000,—	99,16
2 7 4	***Produção e difusão***				
2 7 4 0	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 7 4 1	Publicações de caráter geral				
	Dotações não diferenciadas	625 000	775 000	247 192,29	39,55
	Artigo 2 7 4 — Totais	625 000	775 000	247 192,29	39,55
	CAPÍTULO 2 7 — TOTAL	1 761 000	1 745 000	1 180 378,88	67,03
	Título 2 — Totais	**15 959 900**	**15 436 000**	**15 740 374,51**	**98,62**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

Imóveis, mobiliário, equipamento e despesas diversas de funcionamento

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias

2 0 0 ***Imóveis***

2 0 0 0 Arrendamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
145 000	100 000	85 809,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 1 Locação/compra

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas e despesas análogas devidas pela instituição nos termos de contratos de locação/compra.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento, por frações anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo (Kirchberg).

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 5 Construção de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à inscrição de dotações destinada à construção de imóveis.

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
260 000	220 000	159 993,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, revestimento das paredes, revestimento do solo, tetos falsos e as respetivas instalações técnicas,

— as despesas relacionadas com trabalhos resultantes de estudos e de assistência técnica relativos a projetos imobiliários de grandes dimensões.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 8 Estudos e assistência técnica relativos a projetos imobiliários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
210 000	210 000	98 885,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com estudos e assistência técnica relativos a imóveis.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 2 Despesas relativas a imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 738 000	1 670 000	1 571 000,—

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir:

— as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações elétricas, bem como das respetivas alterações e reparações,

— a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 4 Consumo de energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
850 000	850 000	585 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
300 000	168 000	652 000,—

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 6 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios e a aquisição e manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 8 Seguros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
235 000	100 000	176 393,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 2 9 Outras despesas relativas a imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
40 000	40 000	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de esgotos, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas e material de sinalização.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações relativas à informática e às telecomunicações

2 1 0 0 Compra, prestações relativas à manutenção do material e do *software* (suportes lógicos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 458 000	2 378 000	3 438 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de funcionamento:

— aquisição, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), outros artigos e documentação,

— cabos destinados à informática.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 450 225	5 483 000	6 390 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos contratados no exterior, incluindo os serviços de *helpdesk*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Telecomunicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
320 000	310 000	265 000,—

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 3 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, bem como aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e dos equipamentos telefónicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 ***Mobiliário***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
119 675	100 000	99 960,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou o aluguer de mobiliário suplementar, a sua manutenção ou reparação, bem como a substituição de mobiliário vetusto ou danificado.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 4 ***Material e instalações técnicas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
314 000	314 000	300 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, substituição, aluguer, manutenção e reparação dos materiais técnicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e bens móveis: compra, locação e manutenção *(continuação)*

2 1 6 Veículos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
510 000	487 000	344 916,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição ou aluguer de veículos, bem como as despesas resultantes da sua utilização.

Destina-se igualmente a cobrir a contribuição para a mobilidade.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
55 000	55 000	39 998,17

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 1 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
12 000	13 000	7 621,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias, diferenças cambiais e outros encargos financeiros.

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente *(continuação)*

2 3 2 Despesas de contencioso e indemnizações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
200 000	200 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas possa ter de suportar.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as indemnizações e juros a pagar pelo Tribunal de Contas, designadamente devido à execução de uma decisão judicial.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 000	17 000	11 792,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio pelos serviços postais ou por empresas de correio rápido.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 3 8 Outras despesas administrativas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
290 000	280 000	161 479,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas aos seguros de bagagem dos funcionários em deslocação de serviço,

— as despesas com a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho,

— as despesas com bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas,

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 3 — Despesas de funcionamento administrativo corrente *(continuação)*

2 3 8 *(continuação)*

— as despesas de mudança e manutenção do material e do mobiliário,

— as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação,

— as pequenas despesas,

— atividades de EMAS, incluindo promoção, e a compensação das emissões de carbono do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 5 — Reuniões e conferências

2 5 2 ***Despesas de representação***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
213 000	213 000	33 007,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações do Tribunal de Contas em matéria de representação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 5 4 ***Reuniões, congressos e conferências***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
120 000	141 000	34 995,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infraestrutura existente.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões e as despesas de eventos internos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 5 — Reuniões e conferências *(continuação)*

2 5 6 Despesas de informação e de participação em manifestações públicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
17 000	17 000	11 246,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as atividades do Tribunal de Contas destinadas a docentes universitários, redatores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir diversas despesas relacionadas com a política de informação e de comunicação do Tribunal de Contas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 5 7 Despesas de interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
325 000	325 000	62 896,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de interpretação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 7 — Informação: aquisição, arquivo, produção e difusão

2 7 0 Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado; auditoria das agências e outros organismos da União

2 7 0 0 Consultas, estudos e inquéritos de caráter limitado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
541 000	530 000	343 186,59

Observações

Esta dotação destina-se a permitir contratar estudos de peritos exteriores qualificados, nos domínios da auditoria, mas igualmente nos domínios de natureza administrativa.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 7 — Informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

2 7 0 *(continuação)*

2 7 0 0 *(continuação)*

No âmbito das auditorias que efetua, o Tribunal de Contas precisa de recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas) realizados por peritos externos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de auditoria das contas do Tribunal de Contas realizada por um gabinete de auditoria independente.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 0 1 Auditoria das agências e outros organismos da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das auditorias às agências e outros organismos da União, nos termos do artigo 287.º, n.º 1, do TFUE e do artigo 70.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento Financeiro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 2 ***Despesas de documentação, de biblioteca e de arquivo***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
595 000	440 000	590 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, e as atualizações de volumes existentes,

— a aquisição de equipamento adaptados às necessidades específicas da biblioteca,

— as despesas com a assinatura de jornais, publicações periódicas e boletins diversos,

— as despesas com assinatura das agências de notícias ou bases de dados de informação externas,

CAPÍTULO 2 7 — Informação: aquisição, arquivo, produção e difusão *(continuação)*

2 7 2 *(continuação)*

— as despesas de consulta de determinadas bases de dados externas,

— as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca,

— as despesas de tratamento de fundos de arquivo e de aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 ***Produção e difusão***

2 7 4 0 Jornal Oficial

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 7 4 1 Publicações de caráter geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
625 000	775 000	247 192,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de publicação e difusão dos relatórios e pareceres adotados pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 287.º, n.º 4, segundo parágrafo, e do artigo 325.º, n.º 4, do TFUE,

— as despesas de comunicação relativas aos trabalhos de auditoria e às atividades do Tribunal de Contas (nomeadamente sítio Internet, material audiovisual e documentação), incluindo as despesas referentes às relações com a imprensa e outros interessados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

Pessoal

Tribunal de Contas

Grupo de funções e graus	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Não classificados	—	1	—	1
AD 16	—	—	—	—
AD 15	11	—	11	—
AD 14	40 (1)	31	40 (1)	31
AD 13	37	2	37 (2)	2
AD 12	66 (2)	6	66	6
AD 11	48	33	48	33
AD 10	55	2	55	2
AD 9	110 (3)	3 (3)	108 (7)	3
AD 8	65 (3)	2	60	2
AD 7	54 (3)	16 (5)	54	6
AD 6	40 (3)	1	45 (7)	1
AD 5	23	11 (5)	23	1
AD SUBTOTAL	549	107	547	87
AST 11	4	1	4	1
AST 10	6	—	6	—
AST 9	19 (3)	1	21 (7)	1
AST 8	14	1	14	1
AST 7	18	26	18	26
AST 6	35 (3)	—	31 (7)	—
AST 5	29 (3)	5	31	5
AST 4	7 (3)	16	7	16
AST 3	4 (3)	—	6	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
AST SUBTOTAL	136	50	138	50
AST/SC 6	—	9	—	9
AST/SC 5	—	2	—	2
AST/SC 4	—	12	—	12
AST/SC 3	—	4	—	4
AST/SC 2	2	1	2	1

Grupo de funções e graus				
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST/SC 1	—	—	—	—
AST/SC SUBTOTAL	2	28	2	28
Totais	**687** ([4])	**186** ([6])	**687** ([4])	**166** ([6])
Total Geral	**873**		**853**	

([1]) Dos quais 1 AD 15 *ad personam*.
([2]) Dos quais 2 AD 13 *ad personam*em 2022. 1 AD 14 *ad personam* em 2021.
([3]) Revalorizações e transformação de lugares (2022).
([4]) Não incluída a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados nos Gabinetes.
([5]) Lugares adicionais (2022) (20 auditores, ligados ao instrumento NGEU e atribuídos até 2027).
([6]) O grau efetivo dos lugares afetados aos gabinetes seguirá os critérios de classificação definidos na Decisão nº 56/2019 do Tribunal de Contas Europeu.
([7]) Transformação de lugares (2021).

SECÇÃO VI

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

RECEITAS

Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Comité Económico e Social para o exercício financeiro de 2022

Rubrica	Montante
Despesas	150 871 643
Receitas próprias	– 13 474 113
Contribuição a cobrar	**137 397 530**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS
CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	5 977 096	5 637 804	5 651 702,74	94,56
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	1 192 603	1 113 022	1 127 677,36	94,56
	Artigo 3 0 0 — Totais	7 169 699	6 750 826	6 779 380,10	94,56
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	6 304 414	6 011 811	5 843 158,50	92,68
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	257 923,17	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	p.m.	
	Artigo 3 0 1 — Totais	6 304 414	6 011 811	6 101 081,67	96,77
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	13 474 113	12 762 637	12 880 461,77	95,59
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	0,—	0,—	0,—	
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.	1 556,—	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	1 844 676,32	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	0,—	0,—	1 846 232,32	
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	2 319 365,92	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	2 319 365,92	

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	2 319 365,92	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	124 880,33	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 8	***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	7 455,99	
3 3 9	***Outras receitas provenientes de operações administrativas***	p.m.	p.m.	14 000,—	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	146 336,32	
	Título 3 — Totais	**13 474 113,—**	**12 762 637,—**	**17 192 396,33**	**127,60**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
5 977 096	5 637 804	5 651 702,74

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
1 192 603	1 113 022	1 127 677,36

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
6 304 414	6 011 811	5 843 158,50

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	257 923,17

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
0,—	0,—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 1 1 ***Venda de outros bens***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	1 556,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS *(continuação)*

3 1 1 *(continuação)*

Observações

Este número destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens pertencentes à instituição.

3 1 2 ***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	1 844 676,32

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 ***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	2 319 365,92

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 1 ***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

3 2 1 *(continuação)*

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 ***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 ***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	124 880,33

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 1 ***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 1 *(continuação)*

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 3 ***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 8 ***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	7 455,99

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com operações administrativas da instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 ***Outras receitas provenientes de operações administrativas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	14 000,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras receitas provenientes de operações administrativas.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	0,—	0,—	0,—	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	0,—	0,—	0,—	
	Título 4 — Totais	**0,—**	**0,—**	**0,—**	

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
0,—	0,—	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Despesas

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1	**pessoas ligadas à instituição**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS	22 056 804	22 055 555	10 027 441,32
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	77 186 926	73 746 086	71 176 912,43
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	5 476 069	5 378 615	4 153 449,56
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	2 029 631	1 986 601	1 488 884,63
	Título 1 — Totais	**106 749 430**	**103 166 857**	**86 846 687,94**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	24 652 894	22 921 035	28 562 392,96
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	9 085 845	8 211 904	10 304 630,55
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	621 584	605 792	370 804,38
2 5	FUNCIONAMENTO OPERACIONAL	7 989 811	8 331 374	3 386 690,27
2 6	COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	1 772 079	1 787 976	1 390 986,68
	Título 2 — Totais	**44 122 213**	**41 858 081**	**44 015 504,84**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**150 871 643**	**145 024 938**	**130 862 192,78**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DELEGADOS
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	***Subsídios específicos e abonos***				
1 0 0 0	Subsídios específicos e abonos				
	Dotações não diferenciadas	449 320	449 320	97 022,—	21,59
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas				
	Dotações não diferenciadas	21 006 981	21 006 981	9 667 253,36	46,02
1 0 0 8	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais				
	Dotações não diferenciadas	521 176	521 176	230 957,—	44,31
	Artigo 1 0 0 — Totais	21 977 477	21 977 477	9 995 232,36	45,48
1 0 5	***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***				
	Dotações não diferenciadas	79 327	78 078	32 208,96	40,60
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	22 056 804	22 055 555	10 027 441,32	45,46
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***				
1 2 0 0	Remuneração e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	76 547 535	73 037 963	70 756 134,31	92,43
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	23 062	19 534	6 849,32	29,70
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	426 329	415 107	263 480,65	61,80
	Artigo 1 2 0 — Totais	76 996 926	73 472 604	71 026 464,28	92,25

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 2 2	***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	190 000	273 482	150 448,15	79,18
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e os agentes temporários				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 2 2 — Totais	190 000	273 482	150 448,15	79,18
1 2 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	77 186 926	73 746 086	71 176 912,43	92,21
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	2 612 989	2 576 430	2 353 580,86	90,07
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários				
	Dotações não diferenciadas	789 807	776 256	605 931,48	76,72
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	61 693	60 069	16 228,69	26,31
	Artigo 1 4 0 — Totais	3 464 489	3 412 755	2 975 741,03	85,89

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 4 2	***Prestações externas***				
1 4 2 0	Prestações suplementares para o serviço de tradução e ferramentas relacionadas com a tradução externalizadas				
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 200 000	814 000,53	67,83
1 4 2 2	Peritos ligados aos trabalhos legislativos				
	Dotações não diferenciadas	696 750	696 750	231 708,—	33,26
1 4 2 4	Cooperação interinstitucional e prestações externas no domínio da gestão do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	114 830	69 110	132 000,—	114,95
	Artigo 1 4 2 — Totais	2 011 580	1 965 860	1 177 708,53	58,55
1 4 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	5 476 069	5 378 615	4 153 449,56	75,85
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	***Gestão do pessoal***				
1 6 1 0	Recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	44 100	40 661	27 238,67	61,77
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	563 337	554 466	377 841,46	67,07
	Artigo 1 6 1 — Totais	607 437	595 127	405 080,13	66,69

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 6 2	***Deslocações em serviço***				
	Dotações não diferenciadas	378 974	378 974	70 375,—	18,57
1 6 3	***Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	19 690,—	35,80
1 6 3 2	Relações sociais e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	189 220	187 500	165 000,—	87,20
1 6 3 4	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	143 000	130 000	121 539,50	84,99
1 6 3 6	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	10 000,—	
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas				
	Dotações não diferenciadas	656 000	640 000	697 200,—	106,28
	Artigo 1 6 3 — Totais	1 043 220	1 012 500	1 013 429,50	97,14
1 6 4	***Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas***				
1 6 4 0	Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 6 4 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	2 029 631	1 986 601	1 488 884,63	73,36
	Título 1 — Totais	**106 749 430**	**103 166 857**	**86 846 687,94**	**81,36**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1
pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição e delegados

1 0 0 Subsídios específicos e abonos

1 0 0 0 Subsídios específicos e abonos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
449 320	449 320	97 022,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e os pagamentos efetuados aos membros do Comité Económico e Social Europeu, incluindo subsídios de representação e outros subsídios. Cobre igualmente as despesas com prémios de seguro, incluindo seguro contra os riscos de doença, seguro contra os riscos de acidentes e seguro de assistência em viagem, bem como livres-trânsitos, honorários da agência de viagens, atividades de medicina preventiva e medidas específicas para portadores de deficiência relativamente aos membros do Comité Económico e Social Europeu, aos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais, aos respetivos suplentes e aos peritos do Comité.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
21 006 981	21 006 981	9 667 253,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social Europeu e aos respetivos suplentes efetuados nos termos da atual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 0 8 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
521 176	521 176	230 957,—

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição e delegados *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 8 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) e aos respetivos suplentes efetuados nos termos da atual regulamentação relativa à compensação das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 0 5 ***Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas e outras formações***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
79 327	78 078	32 208,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI) em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 4,5 % nas dotações inscritas no presente capítulo.

1 2 0 ***Remuneração e outros direitos***

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
76 547 535	73 037 963	70 756 134,31

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os seguros de doença, de acidentes e de doenças profissionais e outros encargos sociais,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicados à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,

— o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de inaptidão manifesta,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— os efeitos das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
23 062	19 534	6 849,32

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas bases jurídicas.

Também se destina a cobrir as repercussões de quaisquer atualizações de remunerações no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
426 329	415 107	263 480,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem dos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência dos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— os efeitos das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 2 Subsídios aquando da cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
190 000	273 482	150 448,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após de uma medida de redução do número de lugares na instituição, aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço ou aos titulares de um lugar de quadro superior afastados do lugar no interesse do serviço.

Cobre igualmente a ontribuição patronal do seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C e 50.º e o anexo IV.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação para os funcionários e os agentes temporários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— subsídios a pagar em aplicação das condições previstas pelas bases jurídicas,

— a contribuição patronal do seguro de doença dos beneficiários dos subsídios,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

CAPÍTULO 1 2 — Funcionários e agentes temporários *(continuação)*

1 2 9 Dotação provisional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destinava-se a cobrir a incidência de eventuais atualizações de remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício e foi incluída nos números 1 2 0 0, 1 2 0 2 e 1 2 0 4.

Tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoas externas

1 4 0 0 Outros agentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 612 989	2 576 430	2 353 580,86

Observações

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais e, consultores especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração destes agentes ou à indemnização por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino,

— a remuneração e os honorários dos operadores de conferência e dos diretores multimédia utilizados em caso de acréscimo de trabalho ou em casos pontuais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— o pagamento das horas extraordinárias nos termos do artigo 56.º e do anexo VI do Estatuto,

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

— os outros abonos e subsídios diversos, incluindo o subsídio de licença parental ou familiar,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente pela instituição,

— a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,

— o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de acidente ou morte,

— os honorários de um consultor especial da Comissão de Auditoria ao abrigo do regime de prestação de serviços.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
789 807	776 256	605 931,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de missões dos estagiários, e os seguros que cubram riscos de acidente e de doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité Económico e Social Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projetos de investigação nos domínios da atividade do Comité Económico e Social Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia,

— as despesas com programas de formação dos jovens no espírito europeu,

— a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício,

— o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de acidente ou morte.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
61 693	60 069	16 228,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem que são obrigados a mudar de residência após a entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime da União em caso de requalificação de contrato,

— a incidência das atualizações de remunerações no decurso do exercício.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 2 Prestações externas

1 4 2 0 Prestações suplementares para o serviço de tradução e ferramentas relacionadas com a tradução externalizadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 200 000	1 200 000	814 000,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por agências de tradução externas e a outros serviços relacionados com tradução contratados no exterior.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, bem como todas as atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 2 Peritos ligados aos trabalhos legislativos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
696 750	696 750	231 708,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efetuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre reembolso de despesas de transporte, de viagem e de reunião.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 2 4 Cooperação interinstitucional e prestações externas no domínio da gestão do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
114 830	69 110	132 000,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 2 *(continuação)*

1 4 2 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as atividades de cooperação interinstitucional no domínio da gestão do pessoal.

Destina-se, igualmente, a cobrir as prestações externas em matéria de gestão do pessoal.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

1 4 9 ***Dotação provisional***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destinava-se a cobrir a incidência de eventuais atualizações de remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício e foi incluída nos números 1 4 0 0, 1 4 0 4 e 1 4 0 8.

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Gestão do pessoal***

1 6 1 0 Recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
44 100	40 661	27 238,67

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes contratuais e agentes locais,

— o pagamento dos serviços de consultoria para a seleção do pessoal com funções de gestão (centros de avaliação),

— o pagamento dos prémios dos seguros que cubram riscos de acidente ou morte.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53), e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
563 337	554 466	377 841,46

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo cursos de línguas, de caráter interinstitucional, podendo, em casos devidamente justificados, algumas dotações podem cobrir a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à conceção e à execução de programas de formação,

— cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas às pessoas portadoras de deficiência e ações de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências,

— as despesas de deslocações em serviço do pessoal para efeitos de formação,

— as despesas relacionadas com serviços prestados por contratantes externos que sejam consultores no domínio dos recursos humanos e das finanças.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 2 ***Deslocações em serviço***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
378 974	378 974	70 375,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte e o pagamento de ajudas de custo para deslocações em serviço, e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas durante as mesmas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º do Estatuto e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 3 Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição

1 6 3 0 Serviço social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
55 000	55 000	19 690,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários em atividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,

  — filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia,

— o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

— as intervenções de natureza médico-social (como, por exemplo, a assistência familiar, a guarda de crianças doentes, o apoio psicológico ou a mediação),

— as pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e o artigo 76.º.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 Relações sociais e outras intervenções sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
189 220	187 500	165 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre o pessoal da instituição e a desenvolver o bem-estar no trabalho.

Cobre igualmente a atribuição de uma subvenção ao Comité do Pessoal para que o Comité do Pessoal possa participar na gestão e no controlo dos órgãos de natureza social: clubes, círculos desportivos, atividades culturais ou de lazer.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar financeiramente as medidas de natureza social adotadas pela instituição em estreita colaboração com o Comité do Pessoal (artigo 1.º-E do Estatuto).

Cobre também a participação financeira do Comité Económico e Social Europeu para a promoção das atividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse na Bélgica.

Esta dotação cobre também a aplicação de um plano de mobilidade destinado a encorajar a utilização dos transportes públicos, reduzir a utilização dos automóveis particulares e diminuir a pegada de carbono.

Cobre igualmente as despesas eventuais relacionadas com os inquéritos administrativos no âmbito do artigo 86.º do Estatuto dos Funcionários e do seu anexo IX.

1 6 3 4 Serviço médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
143 000	130 000	121 539,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos, incluindo a compra de material e de produtos farmacêuticos, as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 4 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 3 6 Restaurantes e cantinas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	10 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
656 000	640 000	697 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité Económico e Social Europeu para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro proveniente das contribuições dos pais é estimado em 1 000 EUR.

1 6 4 ***Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas***

1 6 4 0 Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 4 *(continuação)*

1 6 4 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité Económico e Social Europeu paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso à Comissão da contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias pela Comissão em nome e por conta do Comité Económico e Social Europeu e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão. Cobre igualmente as despesas relativas aos filhos dos funcionários do Comité Económico e Social Europeu inscritos numa escola europeia de tipo II.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Imóveis***				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	2 478 551	1 755 097	3 562 851,22	143,75
2 0 0 1	Locação/compra e despesas análogas				
	Dotações não diferenciadas	13 215 819	8 711 665	18 306 731,52	138,52
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	1 100 185	4 925 895	444 192,48	40,37
2 0 0 8	Outras despesas				
	Dotações não diferenciadas	379 344	728 609	46 700,—	12,31
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 2 0 0 — Totais	17 173 899	16 121 266	22 360 475,22	130,20
2 0 2	***Outras despesas relativas aos imóveis***				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	4 095 512	3 542 504	3 194 535,83	78
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	759 264	745 958	612 318,62	80,65
2 0 2 6	Segurança e vigilância				
	Dotações não diferenciadas	2 514 642	2 419 451	2 340 188,69	93,06
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	109 577	91 856	54 874,60	50,08
	Artigo 2 0 2 — Totais	7 478 995	6 799 769	6 201 917,74	82,92
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	24 652 894	22 921 035	28 562 392,96	115,86

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	***Equipamento, despesas de funcionamento e prestações informáticas e de telecomunicações***				
2 1 0 0	Compra, conservação e manutenção de equipamento e do				
	Dotações não diferenciadas	2 528 879	2 140 600	3 455 840,46	136,66
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do				
	Dotações não diferenciadas	3 753 529	3 303 058	3 879 657,67	103,36
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	1 344 650	1 344 650	1 740 000,59	129,40
	Artigo 2 1 0 — Totais	7 627 058	6 788 308	9 075 498,72	118,99
2 1 2	***Mobiliário***				
	Dotações não diferenciadas	211 960	192 089	118 473,44	55,89
2 1 4	***Material e instalações técnicas***				
	Dotações não diferenciadas	1 175 101	1 161 601	1 068 263,60	90,91
2 1 6	***Veículos***				
	Dotações não diferenciadas	71 726	69 906	42 394,79	59,11
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	9 085 845	8 211 904	10 304 630,55	113,41
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***				
	Dotações não diferenciadas	155 611	165 692	91 009,62	58,49
2 3 1	***Encargos financeiros***				
	Dotações não diferenciadas	8 000	6 000	1 500,—	18,75
2 3 2	***Despesas de contencioso e indemnizações***				
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	102 100,—	68,07
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***				
	Dotações não diferenciadas	61 140	58 344	47 500,—	77,69
2 3 8	***Mudanças e outras despesas de funcionamento administrativo***				
	Dotações não diferenciadas	226 701	225 756	128 694,76	56,77
2 3 9	***Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono***				
	Dotações não diferenciadas	20 132	p.m.		
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	621 584	605 792	370 804,38	59,65

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL
CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 5				
2 5 4	***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***				
2 5 4 0	Despesas diversas de reuniões internas				
	Dotações não diferenciadas	218 500	223 500	106 175,47	48,59
2 5 4 2	Despesas de organização e participação em audições e outros eventos				
	Dotações não diferenciadas	641 311	651 311	106 915,84	16,67
2 5 4 4	Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	12 718,80	31,80
2 5 4 6	Despesas de representação				
	Dotações não diferenciadas	90 000	90 000	13 357,16	14,84
2 5 4 8	Interpretação				
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	7 326 563	3 147 523,—	44,96
	Artigo 2 5 4 — Totais	7 989 811	8 331 374	3 386 690,27	42,39
	CAPÍTULO 2 5 — TOTAL	7 989 811	8 331 374	3 386 690,27	42,39
	CAPÍTULO 2 6				
2 6 0	***Comunicação, informação e publicações***				
2 6 0 0	Comunicação				
	Dotações não diferenciadas	815 000	850 958	687 870,49	84,40
2 6 0 2	Publicação e promoção das publicações				
	Dotações não diferenciadas	426 000	437 000	271 690,43	63,78
2 6 0 4	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 2 6 0 — Totais	1 241 000	1 287 958	959 560,92	77,32
2 6 2	***Aquisição de informação, documentação e arquivos***				
2 6 2 0	Estudos, investigações e audições				
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	189 245,—	75,70
2 6 2 2	Documentação e despesas de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	189 061	158 000	150 480,76	79,59
2 6 2 4	Arquivos e trabalhos conexos				
	Dotações não diferenciadas	92 018	92 018	91 700,—	99,65
	Artigo 2 6 2 — Totais	531 079	500 018	431 425,76	81,24
	CAPÍTULO 2 6 — TOTAL	1 772 079	1 787 976	1 390 986,68	78,49
	Título 2 — Totais	**44 122 213**	**41 858 081**	**44 015 504,84**	**99,76**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 154.º.

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Arrendamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 478 551	1 755 097	3 562 851,22

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como as despesas de locação de salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 1 Locação/compra e despesas análogas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
13 215 819	8 711 665	18 306 731,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a locação/compra e outras despesas análogas da instituição em função de contratos de locação/compra.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 1 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas nos termos do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 5 Construção de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 100 185	4 925 895	444 192,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo obras de renovação (p. ex., para reduzir o consumo de energia ao abrigo do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria — EMAS) e trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança e relativos ao restaurante, bem como as outras despesas diretamente relacionadas com os mesmos, nomeadamente os honorários de arquitetos ou engenheiros.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 7 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 8 Outras despesas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
379 344	728 609	46 700,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas com imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com os serviços de consultoria em matéria de engenharia ou arquitetura ligados a projetos de arranjo das instalações e às despesas jurídicas relacionadas com a opção de compra de edifícios,

— serviços de consultoria EMAS,

— outros estudos relativos a projetos de construção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 0 9 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Tem um caráter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 Outras despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 095 512	3 542 504	3 194 535,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a estética dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, observância do EMAS e controlo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 0 2 4 Consumo de energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
759 264	745 958	612 318,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás e eletricidade e outras despesas com a energia.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 0 2 6 Segurança e vigilância

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 514 642	2 419 451	2 340 188,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos membros, do pessoal e dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 8 Seguros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
109 577	91 856	54 874,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 1 0 ***Equipamento, despesas de funcionamento e prestações informáticas e de telecomunicações***

2 1 0 0 Compra, conservação e manutenção de equipamento e do *software* (suportes lógicos) e trabalhos conexos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 528 879	2 140 600	3 455 840,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, configuração de conservação e manutenção do equipamento e do *software* (suportes lógicos) para a instituição e os trabalhos conexos.

Também cobre as despesas associadas aos acordos de nível de serviço assinados com instituições da União (por exemplo, para a utilização de sistemas informáticos) e a refaturação de outros serviços (nomeadamente para contratos públicos relativos às tecnologias da informação).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 0 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 753 529	3 303 058	3 879 657,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a assistência externa prestada por gabinetes de assistência e consultores de processamento de dados em relação com o funcionamento do centro de processamento de dados e a rede, a produção, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informáticos, suportes para os utilizadores, nomeadamente os membros da instituição, a realização de estudos e a conceção e introdução de documentação técnica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 0 3 Telecomunicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 344 650	1 344 650	1 740 000,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos. Cobre, igualmente, o cofinanciamento dos meios postos à disposição dos membros para receção eletrónica de documentos do Comité Económico e Social Europeu, incluindo despesas associadas ao equipamento dos terminais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
211 960	192 089	118 473,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso.

No que se refere às obras de arte, destina-se igualmente a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, restauração, limpeza, e seguros e as despesas de transporte ocasionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 175 101	1 161 601	1 068 263,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de materiais e equipamentos técnicos, fixos e móveis, em especial nos domínios da edição, do arquivo, da segurança, da restauração, dos edifícios, dos serviços telefónicos, das salas de conferência e do setor audiovisual.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 6 Veículos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
71 726	69 906	42 394,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 6 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 ***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
155 611	165 692	91 009,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório e produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como as impressões efetuadas no exterior.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 1 ***Encargos financeiros***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 000	6 000	1 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, prémios, despesas diversas) e outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 2 ***Despesas de contencioso e indemnizações***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
150 000	150 000	102 100,—

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as despesas decorrentes da representação do Comité Económico e Social Europeu nos tribunais da União e nos tribunais nacionais, da obtenção de serviços jurídicos, da aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa nas quais participe o Serviço Jurídico,

— as despesas relativas aos danos, juros e eventuais dívidas conexas, na aceção do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 6 ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
61 140	58 344	47 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio por correio ou por empresas de correio rápido.

2 3 8 ***Mudanças e outras despesas de funcionamento administrativo***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
226 701	225 756	128 694,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as despesas de mudança e de movimentação e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou a serviços de pessoal temporário,

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutros números,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, dos serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— diversas despesas de funcionamento que não estejam especificamente previstas noutro número.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 9 Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
20 132	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as atividades do EMAS para melhorar o desempenho ambiental do Comité Económico e Social Europeu, incluindo a promoção dessas atividades, e com a compensação das emissões de carbono do Comité.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

2 5 4 Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros

2 5 4 0 Despesas diversas de reuniões internas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
218 500	223 500	106 175,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de bebidas e, ocasionalmente, de refeições ligeiras e refeições de trabalho, servidas aquando de reuniões internas,

— despesas diversas de protocolo (por exemplo, flores e coroas de flores utilizadas em cerimónias).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 2 Despesas de organização e participação em audições e outros eventos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
641 311	651 311	106 915,84

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

2 5 4 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, inclusive as despesas de representação e os custos de organização da participação externa, relacionadas com: a) eventos organizados pelo Comité Económico e Social Europeu, b) contribuições globais em caso de coorganização dos eventos com terceiros e c) a organização total ou parcial de um evento por subcontratação.

Cobre ainda as despesas decorrentes de: a) visitas ao Comité Económico e Social Europeu de delegações socioprofissionais, b) participação do Comité Económico e Social Europeu nas atividades da Associação Internacional dos Conselhos Económicos e Sociais e Instituições Similares, e c) atividades da Associação dos Antigos Membros do Comité Económico e Social Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 4 Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
40 000	40 000	12 718,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Comissão Consultiva das Mutações Industriais (CCMI), excetuando os subsídios e despesas de viagem dos membros do Comité Económico e Social Europeu e dos delegados da CCMI.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 5 4 6 Despesas de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
90 000	90 000	13 357,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de representação.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 5 — FUNCIONAMENTO OPERACIONAL *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

2 5 4 8 Interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 000 000	7 326 563	3 147 523,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação (disponibilizados por outra instituição ou por intérpretes freelance) ao Comité Económico e Social Europeu em reuniões presenciais, híbridas ou virtuais. Esta dotação inclui os honorários, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes e, no que respeita às reuniões híbridas e virtuais, a utilização da plataforma instalada nas salas de reunião do Comité para permitir a interpretação simultânea à distância.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

2 6 0 ***Comunicação, informação e publicações***

2 6 0 0 Comunicação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
815 000	850 958	687 870,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de comunicação e de informação do Comité Económico e Social Europeu, quer se trate de objetivos e atividades do Comité, quer de despesas relativas a ações de informação do público e das organizações socioprofissionais, à mediatização de conferências, congressos e seminários e à organização e mediatização de eventos de grande envergadura, a iniciativas culturais e às várias manifestações do Comité, nomeadamente o prémio da sociedade civil organizada. Esta dotação cobre igualmente todos os materiais, serviços, bens consumíveis e fornecimentos relacionados com esses eventos. Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas associadas à sensibilização e ao seguimento das atividades e dos pareceres do Comité.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO *(continuação)*

2 6 0 *(continuação)*

2 6 0 2 Publicação e promoção das publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
426 000	437 000	271 690,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social Europeu em qualquer suporte.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 6 0 4 Jornal Oficial

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão de publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como as despesas de expedição e outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 6 2 ***Aquisição de informação, documentação e arquivos***

2 6 2 0 Estudos, investigações e audições

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
250 000	250 000	189 245,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos inerentes à audição de peritos em domínios específicos e os custos de estudos efetuados no exterior por peritos e institutos de investigação.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO *(continuação)*

2 6 2 *(continuação)*

2 6 2 2 Documentação e despesas de biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
189 061	158 000	150 480,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas publicações e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité Económico e Social Europeu no âmbito da cooperação internacional ou interinstitucional,

— a aquisição e locação de materiais especiais, incluindo equipamentos e/ou sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses equipamentos e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos e análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (boletins, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 2 6 — COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES E AQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO *(continuação)*

2 6 2 *(continuação)*

2 6 2 4 Arquivos e trabalhos conexos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
92 018	92 018	91 700,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras,

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a seleção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (elétricos, eletrónicos, informáticos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Pessoal

Secção VI — Comité Económico e Social Europeu

Grupo de funções e graus				
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Não classificados	—	1	—	1
AD 16	1	—	1	—
AD 15	5	—	5	—
AD 14	19	1	18	1
AD 13	17	3	20	3
AD 12	53	1	53	—
AD 11	29	2	25	2
AD 10	50	3	44	2
AD 9	53	4	56	5
AD 8	24	—	32	—
AD 7	22	4	23	4
AD 6	17	2	19	2
AD 5	25	1	18	1
AD SUBTOTAL	315	21	314	20
AST 11	4	—	5	—
AST 10	4	—	5	—
AST 9	32	—	27	—
AST 8	30	3	29	3
AST 7	39	3	39	2
AST 6	50	2	51	3
AST 5	55	2	54	2
AST 4	26	2	34	2
AST 3	26	3	27	3
AST 2	4	—	3	—
AST 1	5	—	3	—
AST SUBTOTAL	275	15	277	15
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

Grupo de funções e graus				
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST/SC 3	13	—	13	—
AST/SC 2	14	3	14	3
AST/SC 1	12	—	12	—
AST/SC SUBTOTAL	39	3	39	3
Totais	**629**	**40**	**630**	**39**
Total Geral	**669**		**669**	

SECÇÃO VII

COMITÉ DAS REGIÕES

RECEITAS

Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício financeiro de 2022

Rubrica	Montante
Despesas	108 376 858
Receitas próprias	– 11 032 024
Contribuição a cobrar	**97 344 834**

COMITÉ DAS REGIÕES

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS
CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre as remunerações	4 940 294	4 563 873	4 608 458,84	93,28
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	983 348	908 193	917 296,55	93,28
	Artigo 3 0 0 — Totais	5 923 642	5 472 066	5 525 755,39	93,28
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	5 108 382	4 839 984	4 557 631,81	89,22
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	43 592,16	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	p.m.	
	Artigo 3 0 1 — Totais	5 108 382	4 839 984	4 601 223,97	90,07
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	11 032 024	10 312 050	10 126 979,36	91,80
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.	p.m.	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	718 697,99	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	718 697,99	

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	718 697,99	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	45 174,21	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
3 3 8	***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	153 922,40	
3 3 9	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	199 096,61	
	Título 3 — Totais	**11 032 024**	**10 312 050**	**11 044 773,96**	**100,12**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
4 940 294	4 563 873	4 608 458,84

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
983 348	908 193	917 296,55

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
5 108 382	4 839 984	4 557 631,81

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	43 592,16

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 2, e os artigos 17.º e 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 40.º, n.º 3, e o artigo 83.º, n.º 2.

Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º e 43.º.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS *(continuação)*

3 1 1 Venda de outros bens

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este número destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens pertencentes à instituição.

3 1 2 Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	718 697,99

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

3 2 1 Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	45 174,21

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 1 Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 3 Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo abrange também o reembolso pelas seguradoras das remunerações de funcionários em caso de acidentes.

3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	153 922,40

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com a gestão administrativa da instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas consideram-se afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 9 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	p.m.	p.m.	
4 0 1	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	p.m.	
	Título 4 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se à inscrição de receitas provenientes de rendimentos de aplicações, empréstimos de fundos e juros bancários ou de outra natureza recebidos sobre as contas da instituição.

4 0 1 Juros produzidos por pré-financiamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de juros produzidos por pré-financiamentos.

COMITÉ DAS REGIÕES

DESPESAS

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	9 233 927	8 995 672	2 174 392,—
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	59 208 302	56 063 673	54 965 813,99
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	9 529 639	9 013 169	6 062 164,42
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	1 636 682	1 519 340	1 225 276,78
	Título 1 — Totais	**79 608 550**	**75 591 854**	**64 427 647,19**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	17 634 830	21 088 130	16 473 891,06
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	6 792 265	5 880 529	7 846 252,28
2 3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	364 517	365 900	224 949,71
2 5	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	1 052 270	1 007 716	1 327 411,38
2 6	INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	2 924 426	2 806 751	3 831 736,54
	Título 2 — Totais	**28 768 308**	**31 149 026**	**29 704 240,97**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**108 376 858**	**106 740 880**	**94 131 888,16**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos***				
1 0 0 0	Despesas administrativas dos Membros				
	Dotações não diferenciadas	158 760	118 300	169 520,—	106,78
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas				
	Dotações não diferenciadas	9 045 167	8 862 372	1 972 372,—	21,81
	Artigo 1 0 0 — Totais	9 203 927	8 980 672	2 141 892,—	23,27
1 0 5	***Cursos para os membros da instituição***				
	Dotações não diferenciadas	30 000	15 000	32 500,—	108,33
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	9 233 927	8 995 672	2 174 392,—	23,55
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	58 629 000	55 617 539	54 580 286,45	93,09
1 2 0 2	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	29 302	29 302	28 621,25	97,68
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	200 000	216 832	158 607,46	79,30
	Artigo 1 2 0 — Totais	58 858 302	55 863 673	54 767 515,16	93,05

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 2 2	***Subsídios aquando da cessação antecipada de funções***				
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	350 000	200 000	198 298,83	56,66
1 2 2 2	Subsídios em caso de cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 2 2 — Totais	350 000	200 000	198 298,83	56,66
1 2 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	59 208 302	56 063 673	54 965 813,99	92,83
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	***Outros agentes e pessoas externas***				
1 4 0 0	Outros agentes				
	Dotações não diferenciadas	3 510 053	3 232 753	3 353 031,62	95,53
1 4 0 2	Serviços de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	3 989 882	3 806 000	1 121 521,—	28,11
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários				
	Dotações não diferenciadas	971 852	955 734	768 306,59	79,06
1 4 0 5	Prestações suplementares para o serviço de contabilidade				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 4 0 8	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções e outras despesas relativas aos serviços prestados aos funcionários ao longo da sua carreira				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	53 682	92 090,—	
	Artigo 1 4 0 — Totais	8 471 787	8 048 169	5 334 949,21	62,97

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 4 2	***Prestações externas***				
1 4 2 0	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução e ferramentas relacionadas com a tradução e a externalização				
	Dotações não diferenciadas	637 852	545 000	652 215,21	102,25
1 4 2 2	Apoio de peritos ligados aos trabalhos consultivos				
	Dotações não diferenciadas	420 000	420 000	75 000,—	17,86
	Artigo 1 4 2 — Totais	1 057 852	965 000	727 215,21	68,74
1 4 9	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	9 529 639	9 013 169	6 062 164,42	63,61
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	***Gestão do pessoal***				
1 6 1 0	Despesas diversas com o recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	38 983,50	194,92
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	330 000	330 000	329 163,56	99,75
	Artigo 1 6 1 — Totais	350 000	350 000	368 147,06	105,18

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 6 2	***Deslocações em serviço***				
	Dotações não diferenciadas	369 657	280 315	50 000,—	13,53
1 6 3	***Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição***				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	30 000	20 000	4 500,—	15
1 6 3 2	Política social interna				
	Dotações não diferenciadas	31 000	31 000	26 043,77	84,01
1 6 3 3	Mobilidade sustentável do pessoal				
	Dotações não diferenciadas	61 500	61 500	28 000,—	45,53
1 6 3 4	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	124 525	124 525	123 629,72	99,28
1 6 3 6	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	20 000,—	
1 6 3 8	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas				
	Dotações não diferenciadas	670 000	652 000	604 956,23	90,29
	Artigo 1 6 3 — Totais	917 025	889 025	807 129,72	88,02
1 6 4	***Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas***				
1 6 4 0	Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 6 4 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	1 636 682	1 519 340	1 225 276,78	74,86
	Título 1 — Totais	**79 608 550**	**75 591 854**	**64 427 647,19**	**80,93**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

1 0 0 0 Despesas administrativas dos Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
158 760	118 300	169 520,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas dos membros chamados a desempenhar funções ou a assumir responsabilidades no Comité das Regiões Europeu ou que tenham trabalhado como relatores. Destina-se igualmente a cobrir os custos associados à cobertura dos riscos de acidente e doença e os custos de emissão dos seus livre-trânsitos.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocações e despesas anexas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 045 167	8 862 372	1 972 372,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité das Regiões Europeu e aos respetivos suplentes efetuados ao abrigo da atual regulamentação relativa ao reembolso das despesas de deslocação e subsídios de viagem e de reunião.

1 0 5 Cursos para os membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
30 000	15 000	32 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu em cursos de línguas ou em outros cursos de formação profissional, assim como a aquisição de material para autoaprendizagem de línguas, em conformidade com o Regulamento (Comité das Regiões Europeu) n.º 15/2020.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Foi aplicada uma redução fixa de 6,0 % às dotações inscritas neste capítulo.

1 2 0 Remunerações e outros direitos

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
58 629 000	55 617 539	54 580 286,45

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, prestações familiares, subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro e os abonos ligados aos vencimentos,

— a contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença (os seguros de doença, de acidente e de doença profissional),

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para os funcionários ou os agentes temporários, os respectivos cônjuges e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicados às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários e os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, para constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— o subsídio por cessação de funções dos funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta incompetência profissional,

— a indemnização por resolução do contrato de agentes temporários pela instituição.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 2 Horas extraordinárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
29 302	29 302	28 621,25

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nos termos das bases jurídicas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
200 000	216 832	158 607,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) quando da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou quando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como quando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação noutra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 Subsídios aquando da cessação antecipada de funções

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
350 000	200 000	198 298,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— titulares de um lugar dos graus AD 16 e AD 15, afastados do lugar no interesse do serviço,

— colocados em licença no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quotização patronal do seguro contra os riscos de doença, do regime de pensões (se for caso disso) e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios.

1 2 2 2 Subsídios em caso de cessação definitiva de funções e sistema especial de aposentação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar no quadro do Estatuto dos funcionários ou do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85,

— a contribuição patronal para o seguro contra riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de dezembro de 1985, que estabelece medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários da União Europeia, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 9 Dotação provisional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem caráter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 4 0 Outros agentes e pessoas externas

1 4 0 0 Outros agentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 510 053	3 232 753	3 353 031,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração, incluindo por horas extraordinárias, dos outros agentes, designadamente agentes contratuais e ocasionais, consultores especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, prestações familiares, subsídios de expatriação e de deslocação do local de afetação para o país de origem, bem como a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações destes agentes ou às indemnizações por rescisão de contrato,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 2 Serviços de interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 989 882	3 806 000	1 121 521,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação.

São-lhe imputados os custos dos serviços de interpretação prestados pela DG Interpretação da Comissão, o Parlamento Europeu e prestadores externos.

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
971 852	955 734	768 306,59

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o pagamento de subsídios de estágio, despesas de viagem dos estagiários e outras despesas relativas ao programa de estágios e de antigos estagiários da instituição (como seguros que cobrem os riscos de acidente e de doença durante o período de estágio ou ações de formação específicas destinadas exclusivamente a estagiários),

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Comité das Regiões Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a contribuição, de uma forma limitada, para a realização de projetos de investigação nos domínios de atividade do Comité das Regiões Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia.

1 4 0 5 Prestações suplementares para o serviço de contabilidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 5 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a financiar serviços de desenvolvimento, execução, aconselhamento e consultoria relativos à contabilidade e aos sistemas financeiros informáticos.

1 4 0 8 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções e outras despesas relativas aos serviços prestados aos funcionários ao longo da sua carreira

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	53 682	92 090,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de serviços relacionados com a fixação e o pagamento de subsídios a funcionários e agentes temporários e outro pessoal do Comité das Regiões Europeu. Esses serviços podem incluir serviços disponibilizados pelo Serviço de Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão Europeia, o que reforçará a cooperação interinstitucional e gerará economias de escala que se traduzirão em poupanças. Esses serviços podem incluir:

— a transferência dos direitos de pensão de e para o país de origem,

— o cálculo de direitos de pensão,

— a fixação e o pagamento de subsídios de reinstalação,

— a gestão de processos relacionados com subsídios de desemprego e o pagamento desses subsídios aos beneficiários.

Prevê também as despesas relacionadas com outros serviços horizontais de recursos humanos prestados aos funcionários, agentes temporários e outro pessoal do Comité das Regiões Europeu (e membros das suas famílias) ao longo da sua carreira, como a possibilidade de o pessoal do Comité das Regiões Europeu participar nas atividades organizadas pelo *Welcome Office* [Gabinete de Acolhimento] da Comissão e o tratamento de dossiês de apoio administrativo aos expatriados relacionados com o Protocolo n.º 7 relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia.

No caso de o tratamento de outros processos de recursos humanos não estratégicos com impacto financeiro (tais como a fixação dos direitos individuais nos termos das disposições do anexo VII do Estatuto dos Funcionários) ser externalizado, as respetivas despesas devem igualmente ser cobertas por esta dotação.

A fim de se gerarem mais economias de escala, a prestação destes serviços será feita, regra geral, com recurso a uma cooperação interinstitucional reforçada.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 2 Prestações externas

1 4 2 0 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução e ferramentas relacionadas com a tradução e a externalização

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
637 852	545 000	652 215,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por empresas de tradução externas — a tradução *freelance* para as 24 línguas oficiais da União e também para as línguas não oficiais da União é realizada por empresas externas no âmbito de contratos-quadro, exceto no caso de certas línguas que não são línguas oficiais da União, para as quais não estão previstos procedimentos semelhantes —, bem como a todas as ferramentas relacionadas com a tradução e a externalização.

Cobre igualmente as despesas relativas às prestações solicitadas ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia e todas as atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

1 4 2 2 Apoio de peritos ligados aos trabalhos consultivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
420 000	420 000	75 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos de relatores e oradores especializados em domínios específicos que participam nas atividades organizadas ou coorganizadas pelo Comité das Regiões Europeu, efetuados ao abrigo da regulamentação sobre esta categoria de despesas.

1 4 9 Dotação provisional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem caráter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 9 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 ***Gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas diversas com o recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
20 000	20 000	38 983,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir diferentes custos ligados ao recrutamento, como por exemplo:

— despesas relativas à organização de concursos gerais e internos e aos processos de seleção e recrutamento para todas as categorias de pessoal (funcionários, agentes temporários, agentes contratuais, conselheiros especiais, peritos nacionais destacados), incluindo despesas de viagem e estadia dos candidatos convocados para prestar provas orais ou escritas e consultas médicas,

— despesas relativas aos seguros para os candidatos supramencionados,

— despesas relativas aos processos de seleção para cargos de direção, incluindo os centros de avaliação,

— publicação dos avisos de vaga ou recrutamento nos meios de comunicação apropriados,

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
330 000	330 000	329 163,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de formações e o respetivo apoio logístico, incluindo cursos de línguas organizados internamente, de caráter interinstitucional ou a cargo de entidades externas,

— a organização de seminários de gestão ou dirigidos ao pessoal,

— compra de serviços externos especializados na área da gestão de recursos humanos,

— desenvolvimento e destacamento do pessoal, ferramentas de desenvolvimento profissional e organizacional para funcionários, agentes temporários e outro pessoal do Comité das Regiões Europeu,

— as despesas relativas à compra ou produção de material pedagógico,

— a organização de ações de formação que sensibilizem para questões relativas à igualdade de oportunidades (igualdade entre homens e mulheres, deficiência, diversidade, etc.).

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

1 6 2 ***Deslocações em serviço***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
369 657	280 315	50 000,—

Observações

Esta dotação destina se a cobrir as despesas de transporte ou alojamento, o pagamento das ajudas de custo diárias e outras despesas efetuadas em missões de curta ou de longa duração por membros do pessoal, tal como previsto no Guia das Missões do Comité das Regiões Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 EUR.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º do Estatuto e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 3 Atividades referentes a todas as pessoas ligadas à instituição

1 6 3 0 Serviço social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
30 000	20 000	4 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no quadro de uma política interinstitucional específica para a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:

  — funcionários e agentes temporários ou contratuais em atividade,

  — cônjuges de funcionários e agentes temporários ou contratuais em atividade,

  — filhos a cargo de funcionários e agentes, na aceção do Estatuto dos Funcionários,

— o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, consideradas necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,

— as intervenções a título individual a favor de membros do pessoal da União que se encontrem em situação particularmente difícil.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º (incluindo as disposições correspondentes dos artigos 30.º e 98.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia).

1 6 3 2 Política social interna

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
31 000	31 000	26 043,77

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a realizar ações sociais coletivas para o pessoal (e respetivas famílias) e a fomentar e apoiar financeiramente iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os membros do pessoal das várias nacionalidades (incluindo membros do pessoal de contratantes externos que prestam regularmente serviço nas instalações do Comité), como, por exemplo, subvenções a clubes do pessoal, associações desportivas e sociedades culturais.

Cobre igualmente a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal, as despesas menores com ações sociais destinadas ao pessoal e a quotização do Comité das Regiões Europeu para a promoção das atividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

Destina-se ainda a financiar medidas do Comité das Regiões Europeu de apoio à responsabilidade social das empresas, ao desenvolvimento sustentável ou à igualdade de oportunidades e a cobrir ajudas aos membros do pessoal não imputáveis a outros artigos do presente capítulo.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 9.º, n.º 3, 10.º-B e 24.º-B.

1 6 3 3 Mobilidade sustentável do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
61 500	61 500	28 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a custear as despesas com as medidas previstas no plano de mobilidade, como a promoção do uso pelo pessoal de meios de transporte sustentáveis para as deslocações entre o domicílio e o local de trabalho (tais como o apoio à promoção do uso dos transportes públicos, aquisição e manutenção de bicicletas de serviço, organização de eventos de sensibilização, etc.). Estas medidas podem incluir incentivos financeiros aos membros do pessoal que se comprometem a utilizar meios de transporte sustentáveis.

1 6 3 4 Serviço médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
124 525	124 525	123 629,72

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos postos clínicos dos seis locais de trabalho, incluindo a compra de material e de produtos farmacêuticos, as despesas relativas aos exames médicos preventivos (incluindo despesas relativas a serviços de laboratório externalizados), as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Esta dotação cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos e outras despesas efetuadas no contexto da política de prevenção em matéria de saúde da instituição, incluindo a organização de campanhas de sensibilização do pessoal para tópicos médico-sociais de interesse geral, a prevenção de riscos psicossociais no local de trabalho, a prevenção e apoio contra esgotamentos e a promoção da inteligência relativamente à nutrição.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de prestações médicas, que não podendo ser adequadamente asseguradas internamente, serão externalizadas, eventualmente através de uma cooperação interinstitucional reforçada.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 6 3 6 Restaurantes e cantinas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e das cafetarias.

1 6 3 8 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
670 000	652 000	604 956,23

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 8 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quotização do Comité das Regiões Europeu para as despesas relativas a creches, jardins de infância e centros pós-escolares geridos ou aprovados pelas instituições da UE, ou quaisquer outras despesas destinadas a estruturas de acolhimento de crianças.

1 6 4 ***Contribuição paga às Escolas Europeias acreditadas***

1 6 4 0 Contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité das Regiões Europeu paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso à Comissão da contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias pela Comissão em nome e por conta Comité das Regiões e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão. Cobre também as despesas relativas aos filhos dos funcionários Comité das Regiões inscritos numa escola europeia de tipo II.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Imóveis e despesas acessórias***				
2 0 0 0	Arrendamentos				
	Dotações não diferenciadas	1 869 143	2 338 888	1 856 676,32	99,33
2 0 0 1	Locação/compra				
	Dotações não diferenciadas	9 760 223	9 433 746	9 264 988,43	94,93
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 5	Construção de imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 7	Remodelação das instalações				
	Dotações não diferenciadas	706 315	3 975 486	648 572,80	91,82
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	273 784	552 798	161 867,86	59,12
2 0 0 9	Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 2 0 0 — Totais	12 609 465	16 300 918	11 932 105,41	94,63
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***				
2 0 2 2	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	2 694 098	2 543 409	2 449 690,49	90,93
2 0 2 4	Consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	252 878,24	63,22

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
2 0 2	*(continuação)*				
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	1 862 358	1 783 372	1 741 285,92	93,50
2 0 2 8	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	68 909	60 431	97 931,—	142,12
	Artigo 2 0 2 — Totais	5 025 365	4 787 212	4 541 785,65	90,38
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	17 634 830	21 088 130	16 473 891,06	93,42
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***				
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do				
	Dotações não diferenciadas	1 736 018	1 587 739	2 414 853,88	139,10
2 1 0 2	Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do				
	Dotações não diferenciadas	3 343 577	2 596 378	3 977 518,53	118,96
2 1 0 3	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	233 072	232 414	185 335,56	79,52
	Artigo 2 1 0 — Totais	5 312 667	4 416 531	6 577 707,97	123,81
2 1 2	***Mobiliário***				
	Dotações não diferenciadas	126 771	129 073	79 828,69	62,97
2 1 4	***Material e instalações técnicas***				
	Dotações não diferenciadas	1 286 474	1 262 067	1 149 409,73	89,35
2 1 6	***Veículos***				
	Dotações não diferenciadas	66 353	72 858	39 305,89	59,24
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	6 792 265	5 880 529	7 846 252,28	115,52

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO 2 5 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***				
	Dotações não diferenciadas	118 922	125 769	61 424,—	51,65
2 3 1	***Encargos financeiros***				
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	1 500,—	100
2 3 2	***Despesas de contencioso e indemnizações***				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	30 000,—	100
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***				
	Dotações não diferenciadas	58 344	58 344	42 290,—	72,48
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***				
	Dotações não diferenciadas	140 883	150 287	89 735,71	63,70
2 3 9	***Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono***				
	Dotações não diferenciadas	14 868	p.m.		
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	364 517	365 900	224 949,71	61,71
	CAPÍTULO 2 5				
2 5 4	***Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros***				
2 5 4 0	Despesas de reuniões organizadas em Bruxelas				
	Dotações não diferenciadas	155 900	155 900	91 000,—	58,37
2 5 4 1	Terceiros				
	Dotações não diferenciadas	327 150	304 100	26 926,—	8,23
2 5 4 2	Organização de eventos em parceria com órgãos de poder local e regional, suas associações e outras instituições da União				
	Dotações não diferenciadas	438 647	438 647	1 099 485,38	250,65
2 5 4 6	Despesas de representação				
	Dotações não diferenciadas	130 573	109 069	110 000,—	84,24
	Artigo 2 5 4 — Totais	1 052 270	1 007 716	1 327 411,38	126,15
	CAPÍTULO 2 5 — TOTAL	1 052 270	1 007 716	1 327 411,38	126,15

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 6 — INFORMAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 6				
2 6 0	***Comunicação e publicações***				
2 6 0 0	Relações com a imprensa e apoio aos meios de comunicação audiovisuais				
	Dotações não diferenciadas	794 854	794 854	1 041 645,11	131,05
2 6 0 2	Internet e redes sociais e conteúdos impressos				
	Dotações não diferenciadas	900 960	900 960	1 000 960,—	111,10
2 6 0 4	Jornal Oficial				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 2 6 0 — Totais	1 695 814	1 695 814	2 042 605,11	120,45
2 6 2	***Aquisição de documentação e arquivos***				
2 6 2 0	Estudos realizados no exterior				
	Dotações não diferenciadas	475 500	450 000	939 718,50	197,63
2 6 2 2	Despesas de documentação e de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	217 373	125 198	289 438,39	133,15
2 6 2 4	Despesas de fundos de arquivo				
	Dotações não diferenciadas	140 690	140 690	133 818,93	95,12
	Artigo 2 6 2 — Totais	833 563	715 888	1 362 975,82	163,51
2 6 4	***Atividades de comunicação dos grupos políticos do Comité das Regiões Europeus***				
	Dotações não diferenciadas	395 049	395 049	426 155,61	107,87
	CAPÍTULO 2 6 — TOTAL	2 924 426	2 806 751	3 831 736,54	131,03
	Título 2 — Totais	**28 768 308**	**31 149 026**	**29 704 240,97**	**103,25**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

Observações

Em 2021, as dotações dos Serviços Conjuntos dos dois Comités, ao abrigo do título 2, num montante de 28 808 616 EUR para o Comité Económico e Social Europeu e de 26 000 951 EUR para o Comité das Regiões Europeu.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 Imóveis e despesas acessórias

2 0 0 0 Arrendamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 869 143	2 338 888	1 856 676,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis e as despesas de locação de salas para reuniões realizadas fora dos imóveis ocupados permanentemente.

2 0 0 1 Locação/compra

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
9 760 223	9 433 746	9 264 988,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a locação/compra e as despesas análogas devidas pela instituição em função de contratos de locação/compra.

2 0 0 3 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 5 Construção de imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação para construção de imóveis.

2 0 0 7 Remodelação das instalações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
706 315	3 975 486	648 572,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, incluindo trabalhos de renovação [por exemplo, para reduzir o consumo de energia, ao abrigo do Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS)], bem como trabalhos específicos como trabalhos de cablagem, para a segurança, o restaurante e outras despesas relacionadas com tais trabalhos, nomeadamente os honorários de arquitetos ou engenheiros, assim como eventuais estudos técnicos ou outros que sejam necessários.

2 0 0 8 Outras despesas relativas aos imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
273 784	552 798	161 867,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

— serviços de consultoria de engenharia e arquitetura relacionados com projetos de remodelação das instalações e despesas jurídicas relacionadas com a «opção de compra» dos imóveis,

— serviços de consultoria EMAS,

— outros estudos para projetos de construção.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 9 Dotação provisional para investimentos imobiliários da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Esta dotação tem caráter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

2 0 2 ***Despesas relativas aos imóveis***

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 694 098	2 543 409	2 449 690,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, a manutenção da aparência exterior dos edifícios e do seu ambiente, incluindo as despesas relacionadas com estudos, análises, licenças, com o cumprimento das normas do EMAS e controlos.

2 0 2 4 Consumo de energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
400 000	400 000	252 878,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, em particular, as despesas de consumo de água, gás e eletricidade e outras despesas com a energia.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 *(continuação)*

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 862 358	1 783 372	1 741 285,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de pessoal encarregado de tarefas de segurança e vigilância dos membros, do pessoal e dos edifícios.

2 0 2 8 Seguros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
68 909	60 431	97 931,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro do Comité das Regiões Europeu e, se necessário, a franquia em caso de acidente (caso as despesas incorridas sejam inferiores à franquia, essas despesas podem também ser pagas diretamente ao requerente).

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

2 1 0 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***

2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do *software* (suportes lógicos) e trabalhos conexos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 736 018	1 587 739	2 414 853,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação, configuração e manutenção do equipamento e *software* (suportes lógicos) para a instituição, bem como os trabalhos conexos.

Esta dotação destina-se também a cobrir os custos associados aos acordos de nível de serviço celebrados com outras instituições da União (por exemplo, para utilização de sistemas informáticos, nomeadamente com a Comissão para o Sysper, o EU-Learn, o ABAC, o Sermed e outras aplicações conexas), bem como para a refaturação de outros serviços (nomeadamente a adjudicação de serviços informáticos).

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 2 Prestações externas para a exploração, a realização e a manutenção do *software* (suportes lógicos) e dos sistemas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 343 577	2 596 378	3 977 518,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a assistência externa prestada por gabinetes de assistência e consultores de processamento de dados em relação com o funcionamento do centro de processamento de dados e a rede, a produção, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informáticos, suportes para os utilizadores, incluindo os membros, a realização de estudos e a conceção e introdução de documentação técnica.

Esta dotação destina-se também a cobrir os custos associados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos específicos do Comité das Regiões Europeu.

2 1 0 3 Telecomunicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
233 072	232 414	185 335,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 1 2 ***Mobiliário***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
126 771	129 073	79 828,69

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico e a substituição de mobiliário vetusto e danificado.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E BENS MÓVEIS: AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 *(continuação)*

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, nomeadamente emolduramento, restauro, limpeza, seguros e despesas de transportes ocasionais.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 286 474	1 262 067	1 149 409,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente nos domínios de:

— equipamentos e instalações técnicas, fixos e móveis, diversos relativos à edição, arquivo, segurança, restauração e edifícios, etc.,

— equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, das conferências, do setor audiovisual, etc.,

— manutenção e reparação do equipamento técnico e das instalações das salas de reunião e de conferência internas.

2 1 6 Veículos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
66 353	72 858	39 305,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de veículos (parque automóvel e bicicletas), bem como a locação de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros devidos.

CAPÍTULO 2 3 — Despesas administrativas

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
118 922	125 769	61 424,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, e de produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efetuadas no exterior.

2 3 1 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 500	1 500	1 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

2 3 2 Despesas de contencioso e indemnizações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
30 000	30 000	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as despesas decorrentes da representação do Comité das Regiões Europeu nos tribunais da União e nacionais, os custos dos serviços jurídicos, as despesas de aquisição de material e de obras jurídicas, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa,

— as despesas relativas aos danos, juros e dívidas conexas relacionadas com processos contenciosos ou pré-contenciosos.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 3 — Despesas administrativas *(continuação)*

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
58 344	58 344	42 290,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
140 883	150 287	89 735,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros não especificamente previstos noutra rubrica,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, dos serviços médicos, do serviço de segurança e de serviços técnicos diversos,

— todas as despesas de mudança e de movimentação e as despesas decorrentes da utilização de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário,

— despesas de funcionamento diversas, como decorações e donativos.

2 3 9 Atividades do EMAS, incluindo a sua promoção, e compensação das emissões de carbono

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
14 868	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as atividades do EMAS destinadas a melhorar o desempenho ambiental do Comité das Regiões Europeu, incluindo a promoção dessas atividades, bem como com a compensação das emissões de carbono do Comité das Regiões Europeu.

CAPÍTULO 2 5 — Reuniões e conferências

2 5 4 Reuniões, conferências, congressos, seminários e outros

2 5 4 0 Despesas de reuniões organizadas em Bruxelas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
155 900	155 900	91 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, café e chá para os intérpretes e participantes em reuniões estatutárias e outras atividades temáticas organizadas nas instalações do Comité das Regiões Europeu, bem como nas reuniões plenárias organizadas em Bruxelas. Por vezes, esta dotação cobre também refeições ligeiras e refeições de trabalho servidas em reuniões internas, segundo condições definidas pelo secretário-geral. Além disso, esta dotação prevê um orçamento limitado para o Gabinete do Presidente e para os secretariados dos grupos políticos, para compra de café, chá e outras bebidas oferecidas a visitantes externos.

2 5 4 1 Terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
327 150	304 100	26 926,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de deslocação e das ajudas de custo fixas por estadia a terceiros que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu. Excecionalmente, esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de deslocação e as ajudas de custo fixas a terceiros que sejam membros da ARLEM e da CORLEAP e participem em atividades não organizadas pelo Comité, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelo presidente.

2 5 4 2 Organização de eventos em parceria com órgãos de poder local e regional, suas associações e outras instituições da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
438 647	438 647	1 099 485,38

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 5 — Reuniões e conferências *(continuação)*

2 5 4 *(continuação)*

2 5 4 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo despesas de representação e de logística, para:

— a organização pelo Comité das Regiões Europeu de eventos, de natureza geral ou específica, destinados a promover os seus trabalhos políticos e consultivos; esses eventos podem ter lugar quer em Bruxelas quer em locais descentralizados, em geral em parceria com órgãos de poder local ou regional, suas associações e com as instituições da União,

— o programa de jovens políticos eleitos, que envolve jovens dirigentes regionais e locais com menos de 40 anos de idade nas questões da União,

— a participação do Comité das Regiões Europeu em congressos, conferências, colóquios, seminários ou simpósios organizados por terceiros (instituições da União, órgãos de poder local e regional, suas associações, etc.).

2 5 4 6 Despesas de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
130 573	109 069	110 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de representação.

Cobre igualmente as despesas de representação de certos funcionários no interesse da instituição.

CAPÍTULO 2 6 — Informação geral e específica: aquisição, arquivo, produção e distribuição

2 6 0 ***Comunicação e publicações***

2 6 0 0 Relações com a imprensa e apoio aos meios de comunicação audiovisuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
794 854	794 854	1 041 645,11

CAPÍTULO 2 6 — Informação geral e específica: aquisição, arquivo, produção e distribuição *(continuação)*

2 6 0 *(continuação)*

2 6 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se, essencialmente, a cobrir as despesas com:

— a receção de jornalistas locais e regionais em Bruxelas durante reuniões do Comité das Regiões Europeu e eventos por si organizados,

— comunicações públicas e iniciativas de informação do Comité das Regiões Europeu para a promoção de eventos e ações por si organizados, incluindo quaisquer serviços e materiais audiovisuais com eles relacionados,

— parcerias com os meios de comunicação social e apoios à produção e ao acompanhamento dos meios de comunicação social.

2 6 0 2 Internet e redes sociais e conteúdos impressos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
900 960	900 960	1 000 960,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da produção de conteúdos impressos e digitais, para a Web e as redes sociais. Cobre igualmente as despesas relacionadas com a avaliação do impacto das ações de comunicação do Comité.

Esta dotação destina-se também a cobrir, nomeadamente, a prossecução da digitalização de publicações, o reforço do impacto dos conteúdos baseados nas redes sociais e nos instrumentos de acompanhamento da Internet, a manutenção e a melhoria do sítio Web do Comité das Regiões Europeu, bem como a realização de um certo número de ações inovadoras.

2 6 0 4 Jornal Oficial

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 6 — Informação geral e específica: aquisição, arquivo, produção e distribuição *(continuação)*

2 6 2 Aquisição de documentação e arquivos

2 6 2 0 Estudos realizados no exterior

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
475 500	450 000	939 718,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de estudos atribuídos por contrato a peritos e institutos de investigação.

2 6 2 2 Despesas de documentação e de biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
217 373	125 198	289 438,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio da biblioteca,

— assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas assinaturas,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Comité das Regiões Europeu no âmbito da cooperação internacional e interinstitucional,

— a aquisição ou a locação de materiais especiais, incluindo materiais e sistemas elétricos, eletrónicos e de tecnologias da informação para a biblioteca (tradicional ou híbrida), assim como de prestações externas para a aquisição, desenvolvimento, instalação, exploração e manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, o serviço de documentação e o centro de recursos multimédia,

CAPÍTULO 2 6 — Informação geral e específica: aquisição, arquivo, produção e distribuição *(continuação)*

2 6 2 *(continuação)*

2 6 2 2 *(continuação)*

— a aquisição de dicionários, glossários e outras obras de referência destinadas à Direção da Tradução.

2 6 2 4 Despesas de fundos de arquivo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
140 690	140 690	133 818,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a seleção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos, bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.).

2 6 4 ***Atividades de comunicação dos grupos políticos do Comité das Regiões Europeus***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
395 049	395 049	426 155,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de atividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões Europeu no quadro do seu mandato europeu:

— promover e reforçar o papel dos membros do Comité das Regiões Europeu através das atividades dos grupos políticos,

— informar os cidadãos sobre o papel do Comité das Regiões Europeu enquanto representante institucional do poder local e regional na União.

Bases jurídicas

Regulamento (Comité das Regiões Europeu) n.º 29/2015 sobre o financiamento das atividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões Europeu.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação tem caráter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ DAS REGIÕES

PESSOAL

Comité das Regiões Europeu

Grupo de funções e graus	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Não classificados	—	1	—	1
AD 16	—	—	—	—
AD 15	7	—	7	—
AD 14	26	5	26	4
AD 13	24	—	24	1
AD 12	30	4	30	4
AD 11	29	4	29	1
AD 10	29	1	29	4
AD 9	31	7	28	7
AD 8	42	7	45	4
AD 7	29	8	29	9
AD 6	12	5	12	7
AD 5	2	—	1	—
AD SUBTOTAL	261	41	260	41
AST 11	5	—	5	—
AST 10	5	—	5	—
AST 9	17	1	17	1
AST 8	17	—	17	—
AST 7	31	3	31	3
AST 6	23	1	23	1
AST 5	45	7	45	7
AST 4	21	3	21	3
AST 3	1	1	—	1
AST 2	—	1	—	1
AST 1	—	—	—	—
AST SUBTOTAL	165	17	164	17
AST/SC 6	1	—	1	—
AST/SC 5	2	—	2	—
AST/SC 4	2	—	2	—
AST/SC 3	1	—	1	—
AST/SC 2	5	—	5	—
AST/SC 1	—	—	—	—
AST/SC SUBTOTAL	11	—	11	—
Totais	**437**	**59**	**435**	**59**
Total Geral	**496**		**494**	

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

RECEITAS

Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu para o exercício financeiro de 2022

Rubrica	Montante
Despesas	12 222 108
Receitas próprias	– 1 396 726
Contribuição a cobrar	**10 825 382**

RECEITAS

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS
CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	640 549	657 641	592 293,—	92,47
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	121 545	125 174	108 399,—	89,18
	Artigo 3 0 0 — Totais	762 094	782 815	700 692,—	91,94
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	634 632	653 101	557 752,—	87,89
3 0 1 1	Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 — Totais	634 632	653 101	557 752,—	87,89
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	1 396 726	1 435 916	1 258 444,—	90,10
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 8	***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 9	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	1 934,—	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	1 934,—	
	Título 3 — Totais	**1 396 726**	**1 435 916**	**1 260 378,—**	**90,24**

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
640 549	657 641	592 293,—

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, e do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
121 545	125 174	108 399,—

Observações

As disposições relativas à contribuição temporária foram aplicáveis até 30 de junho de 2003. Por conseguinte, este número destina-se a inscrever todas as receitas resultantes do valor residual da contribuição temporária dos salários dos membros da Comissão, funcionários e outros agentes no ativo.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, e do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública da União Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente o artigo 10.º, n.ºs 2 e 3.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

3 0 1 ***Contribuições para o regime de pensões***

3 0 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
634 632	653 101	557 752,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, do Estatuto e o artigo 48.º do anexo VIII.

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 40.º, n.º 3.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 17.º.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 1 1 ***Venda de outros bens***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou retoma de outros bens pertencentes à instituição. Também inscreve o produto da venda de veículos, equipamentos, instalações, materiais e aparelhos para fins científicos e técnicos a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS *(continuação)*

3 1 2 Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 1 Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

3 2 2 Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 1 Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 3 Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com as operações administrativas da instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 9 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	1 934,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 4 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros sobre as contas da instituição.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.		
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.		
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**		

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 Outras contribuições e restituições — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Este artigo destina-se a inscrever, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afetadas.

DESPESAS

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	482 700	473 865	438 770,91
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	8 266 111	8 534 161	7 299 090,49
1 4	OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS	513 500	495 027	524 033,76
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	244 697	341 083	233 068,99
	Título 1 — Totais	**9 507 008**	**9 844 136**	**8 494 964,15**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 642 000	1 516 000	2 040 498,06
2 1	EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	275 000	288 000	611 365,26
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	495 700	492 300	511 478,71
	Título 2 — Totais	**2 412 700**	**2 296 300**	**3 163 342,03**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	172 000	207 000	31 883,45
3 2	COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	118 000	142 000	22 957,42
3 3	ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES	10 000	10 000	4 116,66
3 4	DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	2 400	2 400	2 400,—
	Título 3 — Totais	**302 400**	**361 400**	**61 357,53**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**12 222 108**	**12 501 836**	**11 719 663,71**

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***				
	Dotações não diferenciadas	445 700	436 865	422 093,39	94,70
1 0 2	***Subsídios transitórios***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 0 3	***Pensões***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	10 144,81	
1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço***				
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	5 997,21	17,13
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***				
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	535,50	26,77
1 0 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	482 700	473 865	438 770,91	90,90
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	***Remunerações e outros direitos***				
1 2 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	8 233 111	8 501 161	7 227 635,16	87,79
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	0,—	
1 2 0 4	Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	71 455,33	238,18
	Artigo 1 2 0 — Totais	8 266 111	8 534 161	7 299 090,49	88,30

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 2 2	***Compensação por cessação antecipada de funções***				
1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 2 2 — Totais	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	8 266 111	8 534 161	7 299 090,49	88,30
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	***Outro pessoal e agentes externos***				
1 4 0 0	Outro pessoal				
	Dotações não diferenciadas	340 000	321 527	401 005,—	117,94
1 4 0 4	Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários				
	Dotações não diferenciadas	173 500	173 500	123 028,76	70,91
	Artigo 1 4 0 — Totais	513 500	495 027	524 033,76	102,05
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	513 500	495 027	524 033,76	102,05
	CAPÍTULO 1 6				
1 6 1	***Despesas relativas à gestão de pessoal***				
1 6 1 0	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	3 000	4 000	391,35	13,05
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	90 000	130 000	39 304,37	43,67
	Artigo 1 6 1 — Totais	93 000	134 000	39 695,72	42,68

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 6 3	***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***				
1 6 3 0	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 6 3 1	Mobilidade				
	Dotações não diferenciadas	5 000	6 000	2 306,80	46,14
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	1 022,31	14,60
	Artigo 1 6 3 — Totais	12 000	13 000	3 329,11	27,74
1 6 5	***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***				
1 6 5 0	Escolas Europeias				
	Dotações não diferenciadas	124 697	179 083	176 044,16	141,18
1 6 5 1	Creches e infantários				
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	14 000,—	93,33
	Artigo 1 6 5 — Totais	139 697	194 083	190 044,16	136,04
	CAPÍTULO 1 6 — TOTAL	244 697	341 083	233 068,99	95,25
	Título 1 — Totais	**9 507 008**	**9 844 136**	**8 494 964,15**	**89,35**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
445 700	436 865	422 093,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento do Provedor de Justiça Europeu, designadamente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 4.º-A, 11.º e 14.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 2 Subsídios transitórios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correção dos países de residência.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 2 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 7.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 3 ***Pensões***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	10 144,81

Observações

As pensões de aposentação dos antigos Provedores de Justiça Europeus, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e dos órfãos e os coeficientes de correção dos respetivos países de residência, estão a cargo da Comissão. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não cobertas pela Comissão, nomeadamente a contribuição do Provedor de Justiça Europeu para o regime de seguro de doença da União.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 4 Despesas de deslocações em serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
35 000	35 000	5 997,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excecionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 6.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

1 0 5 Cursos de línguas e de informática

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000	2 000	535,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1 0 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 8 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos Provedores de Justiça Europeus (incluindo a sua família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos Provedores de Justiça Europeus por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal Geral, bem como do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), nomeadamente o artigo 5.º.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

1 2 0 ***Remunerações e outros direitos***

1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 233 111	8 501 161	7 227 635,16

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— a cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afetação ao lugar de origem,

— a incidência do coeficiente de correção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país distinto do país de afetação,

— o subsídio de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 000	3 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas bases jurídicas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 4 Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
30 000	30 000	71 455,33

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de resolução de contrato de agentes temporários da instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 2 ***Compensação por cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição;

— que ocupam um lugar dos graus AD 16, AD 15 ou AD 14 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e as incidências dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar ao abrigo do Estatuto dos Funcionários, do Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 e do Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— as incidências dos coeficientes corretores aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de dezembro de 1985, institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56) e Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1).

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

1 4 0 ***Outro pessoal e agentes externos***

1 4 0 0 Outro pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
340 000	321 527	401 005,—

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração de outro pessoal, nomeadamente os agentes contratuais e locais e os conselheiros especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— os honorários do pessoal remunerado ao abrigo do regime de prestação de serviços, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 4 0 4 Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
173 500	173 500	123 028,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como o seguro de risco de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Provedor de Justiça Europeu e o setor público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

Bases jurídicas

Decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre os estágios, e decisão do Provedor de Justiça Europeu sobre funcionários internacionais, nacionais e regionais ou locais destacados no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 6 1 Despesas relativas à gestão de pessoal

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 000	4 000	391,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas inerentes à organização dos processos de seleção de funcionários e de outro pessoal.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º, e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do secretário do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça Europeu, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
90 000	130 000	39 304,37

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas à formação com o objetivo de melhorar as competências do pessoal, bem como o desempenho e a eficiência da instituição,

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte (exceto as abrangidas pelo artigo 3 0 0).

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 6 3 ***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as seguintes categorias de pessoas no quadro de uma política interinstitucional específica para a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência:

  — funcionários e agentes temporários em atividade,

  — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,

  — todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia,

  o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não cobertas pelo Regime Comum de Seguro de Doença,

— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e o artigo 76.º.

Decisão do Provedor de Justiça Europeu, de 15 de janeiro de 2004, que adota a regulamentação aplicável à assistência social aos funcionários e outros agentes do gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

1 6 3 1 Mobilidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000	6 000	2 306,80

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime de apoio à utilização de transportes públicos nos vários locais de trabalho.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 000	7 000	1 022,31

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre o pessoal de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de atividades organizadas pelo Comité do Pessoal (atividades culturais e de lazer, refeições, etc.).

Cobre também a participação financeira nas atividades sociais interinstitucionais.

1 6 5 ***Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***

1 6 5 0 Escolas Europeias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
124 697	179 083	176 044,16

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a contribuição do Provedor de Justiça Europeu para as escolas europeias do tipo II homologadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, ou

— o reembolso à Comissão da contribuição paga às escolas europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias pela Comissão em nome e por conta do Provedor de Justiça Europeu e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão.

Cobre as despesas relativas aos filhos dos funcionários do Provedor de Justiça Europeu inscritos numa Escola Europeia de tipo II.

Bases jurídicas

Decisão C(2013) 4886da Comissão, de 1 de agosto de 2013, sobre a contribuição da UE paga proporcionalmente às escolas acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias segundo o número de filhos de funcionários ou outros agentes da UE inscritos, que substitui a Decisão C(2009) 7719 da Comissão, alterada pela Decisão C(2010) 7993 da Comissão (JO C 222 de 2.8.2013, p. 8).

1 6 5 1 Creches e infantários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
15 000	15 000	14 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Provedor de Justiça Europeu nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão).

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Imóveis***				
2 0 0 0	Rendas				
	Dotações não diferenciadas	1 030 000	1 516 000	2 040 498,06	198,11
2 0 0 1	Trabalhos de remodelação e de instalação				
	Dotações não diferenciadas	178 000			
2 0 0 2	Limpeza, manutenção e consumo de energia				
	Dotações não diferenciadas	162 000			
2 0 0 3	Segurança e vigilância dos imóveis				
	Dotações não diferenciadas	272 000			
	Artigo 2 0 0 — Totais	1 642 000	1 516 000	2 040 498,06	124,27
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	1 642 000	1 516 000	2 040 498,06	124,27
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***				
2 1 0 0	Compra, conservação e manutenção de equipamento e do				
	Dotações não diferenciadas	260 000	260 000	222 766,75	85,68
	Artigo 2 1 0 — Totais	260 000	260 000	222 766,75	85,68
2 1 2	***Mobiliário***				
	Dotações não diferenciadas	3 000	13 000	378 991,06	12 633,04
2 1 6	***Veículos***				
	Dotações não diferenciadas	12 000	15 000	9 607,45	80,06
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	275 000	288 000	611 365,26	222,31

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 3				
2 3 0	***Despesas administrativas***				
2 3 0 0	Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos				
	Dotações não diferenciadas	5 500	7 000	4 540,64	82,56
2 3 0 1	Franquias de correspondência e despesas de porte				
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	2 825,50	94,18
2 3 0 2	Telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	5 600,—	80
2 3 0 3	Encargos financeiros				
	Dotações não diferenciadas	700	700	325,—	46,43
2 3 0 4	Outras despesas				
	Dotações não diferenciadas	3 500	4 000	2 301,57	65,76
2 3 0 5	Despesas de contencioso e danos				
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	7 000,—	700
	Artigo 2 3 0 — Totais	20 700	22 700	22 592,71	109,14
2 3 1	***Tradução e interpretação***				
	Dotações não diferenciadas	315 000	315 000	306 000,—	97,14
2 3 2	***Apoio às atividades***				
	Dotações não diferenciadas	160 000	154 600	182 886,—	114,30
	CAPÍTULO 2 3 — TOTAL	495 700	492 300	511 478,71	103,18
	Título 2 — Totais	**2 412 700**	**2 296 300**	**3 163 342,03**	**131,11**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 0 0 ***Imóveis***

2 0 0 0 Rendas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 030 000	1 516 000	2 040 498,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas dos imóveis ocupados pelo Provedor de Justiça Europeu:

— instalações em Estrasburgo,

— instalações em Bruxelas.

Bases jurídicas

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

2 0 0 1 Trabalhos de remodelação e de instalação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
178 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diferentes obras de alteração, nomeadamente colocação de divisórias, cortinas, cabos, pintura, revestimento de paredes, revestimento do solo, tetos falsos e respetivas instalações técnicas.

Bases jurídicas

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 2 Limpeza, manutenção e consumo de energia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
162 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de conservação, manutenção, gestão e limpeza dos imóveis arrendados pelo Provedor de Justiça Europeu,

— as despesas de água, gás, eletricidade e aquecimento.

Bases jurídicas

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

2 0 0 3 Segurança e vigilância dos imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
272 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de segurança dos imóveis ocupados pelo Provedor de Justiça Europeu.

Bases jurídicas

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

No âmbito da adjudicação de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

2 1 0 0 Compra, conservação e manutenção de equipamento e do *software* (suporte lógico) e prestações associadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
260 000	260 000	222 766,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

— à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de *software* (suporte lógico),

— à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,

— às operações de tratamento de dados por terceiros e outras despesas com o tratamento de dados,

— a compra, locação, conservação e manutenção do equipamento de telecomunicações e outras despesas ligadas às telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas, telefones e equipamentos assimiláveis, telecopiadores, telex, despesas de instalação, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 1 2 Mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 000	13 000	378 991,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso e de máquinas de escritório.

2 1 6 Veículos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
12 000	15 000	9 607,45

CAPÍTULO 2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 6 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (viaturas de serviço) e as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros necessários e o pagamento de eventuais multas.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 ***Despesas administrativas***

Observações

No âmbito de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 500	7 000	4 540,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

2 3 0 1 Franquias de correspondência e despesas de porte

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 000	3 000	2 825,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

2 3 0 2 Telecomunicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 000	7 000	5 600,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 0 *(continuação)*

2 3 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 3 0 3 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
700	700	325,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

2 3 0 4 Outras despesas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 500	4 000	2 301,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutra rubrica,

— despesas diversas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos e a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais,

— fundos para adiantamentos em Bruxelas e Estrasburgo.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 0 *(continuação)*

2 3 0 5 Despesas de contencioso e danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 000	1 000	7 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— todas as eventuais despesas decorrentes do envolvimento do Provedor de Justiça Europeu em processos perante os tribunais da União e nacionais, os custos dos serviços jurídicos, bem como outras despesas de natureza jurídica, contenciosa ou pré-contenciosa,

— as despesas relativas aos danos, juros e eventuais dívidas, na aceção do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 3 1 ***Tradução e interpretação***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
315 000	315 000	306 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e datilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

2 3 2 ***Apoio às atividades***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
160 000	154 600	182 886,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como contabilidade, auditoria, serviço médico, etc.

Destina-se igualmente a suportar o custo das diferentes prestações interinstitucionais de serviços ainda não incluídas numa outra rubrica orçamental.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***				
	Dotações não diferenciadas	120 000	135 000	16 261,43	13,55
3 0 2	***Despesas de receção e de representação***				
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000		
3 0 3	***Reuniões em geral***				
	Dotações não diferenciadas	25 000	45 000	15 270,—	61,08
3 0 4	***Reuniões internas***				
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	352,02	1,41
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	172 000	207 000	31 883,45	18,54
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Aquisição de informação e de competências***				
3 2 0 0	Documentação e despesas de biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	3 277,32	65,55
3 2 0 1	Despesas de fundos de arquivo				
	Dotações não diferenciadas	3 000	13 000	0,—	
	Artigo 3 2 0 — Totais	8 000	18 000	3 277,32	40,97
3 2 1	***Produção e difusão***				
3 2 1 0	Comunicação e publicações				
	Dotações não diferenciadas	110 000	124 000	19 680,10	17,89
	Artigo 3 2 1 — Totais	110 000	124 000	19 680,10	17,89
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	118 000	142 000	22 957,42	19,46

CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES
CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Estudos e subvenções***				
3 3 0 0	Estudos				
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	4 116,66	41,17
3 3 0 1	Relações com os provedores de justiça nacionais e regionais e outros órgãos similares e apoio às atividades da Rede Europeia de Provedores de Justiça				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 3 0 — Totais	10 000	10 000	4 116,66	41,17
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	10 000	10 000	4 116,66	41,17
	CAPÍTULO 3 4				
3 4 0	***Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça Europeu***				
3 4 0 0	Despesas diversas				
	Dotações não diferenciadas	2 400	2 400	2 400,—	100
	Artigo 3 4 0 — Totais	2 400	2 400	2 400,—	100
	CAPÍTULO 3 4 — TOTAL	2 400	2 400	2 400,—	100
	Título 3 — Totais	**302 400**	**361 400**	**61 357,53**	**20,29**

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

3 0 0 Despesas de deslocações em serviço do pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
120 000	135 000	16 261,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º do Estatuto e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

3 0 2 Despesas de receção e de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 000	2 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de receção e de representação, bem como a aquisição dos artigos oferecidos pelo Provedor de Justiça Europeu.

3 0 3 Reuniões em geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
25 000	45 000	15 270,—

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

3 0 3 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho e outras despesas conexas (aluguer de salas, interpretação, etc.).

3 0 4 ***Reuniões internas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
25 000	25 000	352,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização das reuniões internas da instituição.

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

3 2 0 ***Aquisição de informação e de competências***

3 2 0 0 Documentação e despesas de biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000	5 000	3 277,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas publicações e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 0 *(continuação)*

3 2 0 0 *(continuação)*

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços do Provedor de Justiça Europeu.

3 2 0 1 Despesas de fundos de arquivo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 000	13 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a seleção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),

— as despesas de tratamento do património arquivístico do Provedor de Justiça Europeu constituído no exercício do respetivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos da União Europeia (AHUE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respetivas medidas de execução adotadas no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

3 2 1 ***Produção e difusão***

3 2 1 0 Comunicação e publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
110 000	124 000	19 680,10

CAPÍTULO 3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 1 *(continuação)*

3 2 1 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

— material impresso (por via tradicional ou eletrónica) para a publicitação do Provedor de Justiça Europeu (publicidade, medidas de promoção junto do grande público da existência do Provedor de Justiça Europeu),

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 EUR.

CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES

3 3 0 ***Estudos e subvenções***

3 3 0 0 Estudos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 000	10 000	4 116,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

3 3 0 1 Relações com os provedores de justiça nacionais e regionais e outros órgãos similares e apoio às atividades da Rede Europeia de Provedores de Justiça

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à promoção das relações e ao reforço da cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e os provedores nacionais e regionais e outros órgãos similares.

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

CAPÍTULO 3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES *(continuação)*

3 3 0 *(continuação)*

3 3 0 1 *(continuação)*

Pode nomeadamente cobrir a subvenção de projetos no domínio da rede de ligação entre os provedores na Europa (exceto as abrangidas pelo número 3 2 1 0).

Pode também cobrir as despesas com grupos de visitantes do Provedor de Justiça Europeu.

CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

3 4 0 ***Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça Europeu***

3 4 0 0 Despesas diversas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
2 400	2 400	2 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça Europeu, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas imprevistas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

PESSOAL

Provedor de Justiça Europeu

Grupo de funções e graus				
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	1	—	1
AD 15	1	—	1	—
AD 14	3	1	2	—
AD 13	2	1	2	2
AD 12	2	1	1	1
AD 11	4	1	4	—
AD 10	3	1	4	1
AD 9	1	1	2	1
AD 8	4	1	4	—
AD 7	5	4	5	5
AD 6	2	4	2	3
AD 5	—	—	—	2
AD SUBTOTAL	27	16	27	16
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	1	—	1
AST 9	—	1	—	1
AST 8	2	1	1	—
AST 7	4	1	4	2
AST 6	2	2	2	1
AST 5	2	3	2	3
AST 4	2	2	3	3
AST 3	1	—	1	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
AST SUBTOTAL	13	11	13	11
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	1	1	—	—
AST/SC 3	—	1	1	1

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

Grupo de funções e graus				
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AST/SC 2	—	3	—	4
AST/SC 1	—	—	—	—
AST/SC SUBTOTAL	1	5	1	5
Totais	**41**	**32**	**41**	**32**
Total Geral	**73**		**73**	

SECÇÃO IX

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

RECEITAS

Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados para o exercício financeiro de 2022

Rubrica	Montante
Despesas	20 202 000
Receitas próprias	– 1 815 000
Contribuição a cobrar	**18 387 000**

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	739 000	752 180	538 663,—	72,89
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	157 000	143 272	114 472,—	72,91
	Artigo 3 0 0 — Totais	896 000	895 452	653 135,—	72,89
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuições do pessoal para o regime de pensões	919 000	860 218	664 333,—	72,29
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	p.m.	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 — Totais	919 000	860 218	664 333,—	72,29
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	1 815 000	1 755 670	1 317 468,—	72,59
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.	0,—	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras relativas a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.		
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.		
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 8	***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
3 3 9	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 3 — Totais	**1 815 000**	**1 755 670**	**1 317 468,—**	**72,59**

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
739 000	752 180	538 663,—

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
157 000	143 272	114 472,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 1 *(continuação)*

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuições do pessoal para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
919 000	860 218	664 333,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 Venda de bens imóveis — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas, e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 1 1 Venda de outros bens

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda ou retoma de outros bens pertencentes à instituição. Também inscreve o produto da venda de equipamentos, instalações, materiais e aparelhos para fins científicos e técnicos, bem como a venda de veículos, a substituir ou abater quando o valor contabilístico estiver inteiramente amortizado.

3 1 2 Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras relativas a outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 1 Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 2 2 Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 1 Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 3 Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 8 *(continuação)*

Observações

O presente artigo destina-se a registar outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições.

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas e dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram lugar às receitas correspondentes.

3 3 9 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 4 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O presente artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros juros recebidos sobre as contas da instituição.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Despesas

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1	**Pessoas ligadas à instituição**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	419 000	384 168	359 255,03
1 1	PESSOAL DA INSTITUIÇÃO	9 149 000	8 655 289	7 102 453,45
	Título 1 — Totais	**9 568 000**	**9 039 457**	**7 461 708,48**
2	**Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição**			
2 0	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO	3 822 000	3 382 636	2 457 437,76
	Título 2 — Totais	**3 822 000**	**3 382 636**	**2 457 437,76**
3	**Comité Europeu para a Proteção de Dados**			
3 0	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ	6 812 000	7 041 100	4 292 572,74
	Título 3 — Totais	**6 812 000**	**7 041 100**	**4 292 572,74**
10	**Outras despesas**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**20 202 000**	**19 463 193**	**14 211 718,98**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 1

Pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 0				
1 0 0	***Remunerações, subsídios e outros direitos dos membros***				
1 0 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	376 000	336 168	349 429,08	92,93
1 0 0 1	Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 647,40	
1 0 0 2	Subsídios transitórios				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 0 0 3	Pensões				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 0 0 4	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 0 0 — Totais	376 000	336 168	352 076,48	93,64
1 0 1	***Outras despesas relativas aos membros***				
1 0 1 0	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	10 000	15 000	0,—	
1 0 1 1	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	33 000	33 000	7 178,55	21,75
	Artigo 1 0 1 — Totais	43 000	48 000	7 178,55	16,69
	CAPÍTULO 1 0 — TOTAL	419 000	384 168	359 255,03	85,74

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	***Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários***				
1 1 0 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	6 846 000	6 845 000	5 494 582,79	80,26
1 1 0 1	Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências				
	Dotações não diferenciadas	80 000	50 000	40 696,08	50,87
1 1 0 2	Horas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 0 3	Ajudas extraordinárias				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 0 4	Contribuições e subsídios diversos relativos à cessação antecipada de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 0 5	Dotação provisional				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 1 1 0 — Totais	6 926 000	6 895 000	5 535 278,87	79,92
1 1 1	***Outros agentes***				
1 1 1 0	Agentes contratuais				
	Dotações não diferenciadas	1 516 000	1 064 000	1 073 016,30	70,78
1 1 1 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	307 000	288 000	238 098,40	77,56
1 1 1 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros				
	Dotações não diferenciadas	55 000	54 000	43 516,21	79,12
	Artigo 1 1 1 — Totais	1 878 000	1 406 000	1 354 630,91	72,13

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 1 2	***Outras despesas relativas ao pessoal***				
1 1 2 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	120 000	139 500	16 538,96	13,78
1 1 2 1	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	7 000	6 789	5 583,95	79,77
1 1 2 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	89 000	83 000	57 576,76	64,69
1 1 2 3	Serviço social				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 2 4	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	23 000	21 000	14 844,—	64,54
1 1 2 5	Centros da Primeira Infância e creches convencionadas				
	Dotações não diferenciadas	85 000	83 000	108 577,75	127,74
1 1 2 6	Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais				
	Dotações não diferenciadas	21 000	21 000	9 422,25	44,87
	Artigo 1 1 2 — Totais	345 000	354 289	212 543,67	61,61
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAL	9 149 000	8 655 289	7 102 453,45	77,63
	Título 1 — Totais	**9 568 000**	**9 039 457**	**7 461 708,48**	**77,99**

TÍTULO 1

Pessoas ligadas à instituição

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição

1 0 0 Remunerações, subsídios e outros direitos dos membros

1 0 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
376 000	336 168	349 429,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento dos Membros, em particular, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidentes, a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 1 Direitos relativos à entrada em funções e à cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	2 647,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros, incluindo os membros da família, por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, bem como as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções na instituição.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 1 *(continuação)*

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 2 Subsídios transitórios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares e os coeficientes de correção dos países de residência dos membros da instituição após a cessação de funções.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 3 Pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correção do país de residência dos membros da instituição, bem como as pensões de sobrevivência dos cônjuges sobrevivos e órfãos e os coeficientes de correção dos seus países de residência.

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 3 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

1 0 0 4 Dotação provisional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência da atualização das remunerações e das pensões.

Tem caráter provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais nos termos do Regulamento Financeiro.

1 0 1 ***Outras despesas relativas aos membros***

1 0 1 0 Aperfeiçoamento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
10 000	15 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas, seminários e cursos de formação profissional.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 0 — Membros da instituição *(continuação)*

1 0 1 *(continuação)*

1 0 1 1 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
33 000	33 000	7 178,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excecionais incorridas aquando dessas deslocações.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/300 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2016, que fixa o regime pecuniário dos titulares de altos cargos públicos da União Europeia (JO L 58 de 4.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

CAPÍTULO 1 1 — Pessoal da instituição

1 1 0 ***Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e agentes temporários***

1 1 0 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 846 000	6 845 000	5 494 582,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários e dos agentes temporários,

— as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filhos a cargo e o abono escolar,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,

— a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,

CAPÍTULO 1 1 — Pessoal da instituição *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 0 *(continuação)*

— a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,

— os pagamentos efetuados pela instituição aos agentes temporários para constituírem ou manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e à parte das remunerações transferida para um país diferente do país de afetação,

— o abono de nascimento,

— o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,

— os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— o abono especial para os tesoureiros e os gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 1 Direitos relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
80 000	50 000	40 696,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários, incluindo os membros da família, por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afetação,

— os subsídios de instalação e reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — Pessoal da instituição *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 1 *(continuação)*

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de resolução de contrato de agentes temporários da instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 2 Horas extraordinárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pela base jurídica.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

1 1 0 3 Ajudas extraordinárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

CAPÍTULO 1 1 — Pessoal da instituição *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 4 Contribuições e subsídios diversos relativos à cessação antecipada de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço,

— a contribuição patronal para o seguro de doença dos beneficiários desses subsídios,

— os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis a esses subsídios, assim como as incidências das eventuais atualizações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º, 64.º, 65.º e 72.º e o anexo IV.

1 1 0 5 Dotação provisional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das eventuais atualizações das remunerações e dos subsídios.

Tem caráter provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais, segundo o disposto nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 65.º e 65.º-A e o anexo XI.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — Pessoal da instituição *(continuação)*

1 1 1 Outros agentes

1 1 1 0 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 516 000	1 064 000	1 073 016,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 1 1 Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
307 000	288 000	238 098,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de intercâmbio de pessoal entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, por um lado, e o setor público dos Estados-Membros e dos países da EFTA membros do Espaço Económico Europeu (EEE) e as organizações internacionais, por outro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 1 1 2 Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
55 000	54 000	43 516,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, em particular, o pessoal temporário.

CAPÍTULO 1 1 — Pessoal da instituição *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 2 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 1 2 Outras despesas relativas ao pessoal

1 1 2 0 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
120 000	139 500	16 538,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo para deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º do Estatuto e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

1 1 2 1 Despesas de recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
7 000	6 789	5 583,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários e agentes contratuais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — Pessoal da instituição *(continuação)*

1 1 2 *(continuação)*

1 1 2 1 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Secretário do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 1 2 2 Aperfeiçoamento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
89 000	83 000	57 576,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— cursos de formação e de desenvolvimento profissional do pessoal internos e externos, incluindo cursos de línguas, organizados a título interinstitucional, externo ou interno,

— atividades de promoção do espírito de equipa,

— despesas com equipamento educativo e técnico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

CAPÍTULO 1 1 — Pessoal da instituição *(continuação)*

1 1 2 *(continuação)*

1 1 2 3 Serviço social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas com deficiência (funcionários e agentes temporários no ativo e respetivos cônjuges, bem como filhos a cargo na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia), o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 76.º.

1 1 2 4 Serviço médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
23 000	21 000	14 844,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 1 1 — Pessoal da instituição *(continuação)*

1 1 2 *(continuação)*

1 1 2 5 Centros da Primeira Infância e creches convencionadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
85 000	83 000	108 577,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários aprovados.

1 1 2 6 Relações entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
21 000	21 000	9 422,25

Observações

Esta dotação destina-se a:

— incentivar e dar apoio financeiro a iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre o pessoal de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, e a contribuir para o financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (atividades culturais e de lazer, etc.),

— contribuir para o financiamento de atividades organizadas pelo Comité do Pessoal (atividades culturais e desportivas, refeições, etc.).

Destina-se igualmente a cobrir também a execução de um plano de mobilidade destinado a encorajar a utilização dos transportes públicos, a reduzir a utilização dos veículos privados e a diminuir a pegada de carbono.

TÍTULO 2

Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Rendas, encargos e despesas imobiliárias***				
	Dotações não diferenciadas	1 610 000	1 589 899	1 093 390,18	67,91
2 0 1	***Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades da instituição***				
2 0 1 0	Equipamento e serviços informáticos				
	Dotações não diferenciadas	847 000	529 237	499 069,44	58,92
2 0 1 1	Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	35 000	38 000	20 138,84	57,54
2 0 1 2	Outras despesas ligadas ao funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	231 000	187 000	244 357,48	105,78
2 0 1 3	Despesas de tradução e de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	400 000	650 000	402 950,30	100,74
2 0 1 4	Despesas de publicação e informação				
	Dotações não diferenciadas	159 000	129 500	111 384,35	70,05
2 0 1 5	Despesas ligadas às atividades da instituição				
	Dotações não diferenciadas	430 000	184 000	70 126,34	16,31
2 0 1 6	Reembolsos de peritos				
	Dotações não diferenciadas	110 000	75 000	16 020,83	14,56
	Artigo 2 0 1 — Totais	2 212 000	1 792 737	1 364 047,58	61,67
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	3 822 000	3 382 636	2 457 437,76	64,30
	Título 2 — Totais	**3 822 000**	**3 382 636**	**2 457 437,76**	**64,30**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 2

Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição

2 0 0 Rendas, encargos e despesas imobiliárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 610 000	1 589 899	1 093 390,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados nas suas instalações em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, eletricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

2 0 1 Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades da instituição

2 0 1 0 Equipamento e serviços informáticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
847 000	529 237	499 069,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra e o aluguer dede equipamento, as despesas de exploração e de manutenção, as prestações informáticas, incluindo a assistência ligada ao funcionamento, a manutenção dos sistemas informáticos e o desenvolvimento dos programas informáticos,

— as operações informáticas confiadas a terceiros e outras despesas ligadas aos serviços informáticos, incluindo o desenvolvimento e a manutenção do sítio Web.

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 0 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 1 Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
35 000	38 000	20 138,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de papel, envelopes, material de escritório e outros consumíveis,

— as franquias postais, o envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,

— a compra, renovação e manutenção de instalações e equipamentos técnicos (segurança, etc.) e administrativos (máquinas de escritório como fotocopiadoras, calculadoras, etc.),

— as despesas relativas à compra, aluguer, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações, incluindo os custos das comunicações por telefone, telégrafo e telex e eletrónicas,

— a compra, manutenção e renovação do mobiliário, outras despesas ligadas à remodelação das instalações e despesas acessórias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 2 Outras despesas ligadas ao funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
231 000	187 000	244 357,48

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cooperação interinstitucional celebrados entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e outras instituições ou organismos da União, a fim de obter ganhos de eficiência (por exemplo, acordos de nível de serviço),

— outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 3 Despesas de tradução e de interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
400 000	650 000	402 950,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e a instituição que presta os serviços.

2 0 1 4 Despesas de publicação e informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
159 000	129 500	111 384,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de tipografia para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 4 *(continuação)*

— as despesas de impressão e reprografia de publicações diversas nas línguas oficiais,

— material de informação promocional sobre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.),

— despesas com a publicidade e campanhas de informação sobre os objetivos, as atividades e a função da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,

— despesas com grupos de visitantes da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,

— a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais, de periódicos, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita ou eletrónica dessas publicações e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e os sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), e aos sistemas de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 5 Despesas ligadas às atividades da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
430 000	184 000	70 126,34

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis, equipamento e despesas ligadas ao funcionamento da instituição *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 5 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de receção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito,

— as despesas com reuniões,

— as despesas relacionadas com o patrocínio de empresas,

— despesas autorizadas para promover o intercâmbio e reforçar a cooperação com partes interessadas externas, incluindo atividades ou outras atividades específicas relacionadas com a execução da estratégia da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,

— o financiamento de estudos e inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 6 Reembolsos de peritos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
110 000	75 000	16 020,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de convocação e os honorários, incluindo despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias, dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em grupos de estudo ou reuniões de trabalho e outros eventos.

TÍTULO 3

Comité Europeu para a Proteção de Dados

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Rendas, encargos e despesas imobiliárias***				
3 0 0 0	Rendas, encargos e despesas imobiliárias				
	Dotações não diferenciadas	633 000	626 000	409 900,64	64,76
	Artigo 3 0 0 — Totais	633 000	626 000	409 900,64	64,76
3 0 1	***Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários***				
3 0 1 0	Remunerações e subsídios				
	Dotações não diferenciadas	1 669 000	1 646 000	1 131 884,71	67,82
3 0 1 1	Direitos relativos à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	26 000	25 000	61 361,72	236,01
3 0 1 2	Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 — Totais	1 695 000	1 671 000	1 193 246,43	70,40
3 0 2	***Outros agentes***				
3 0 2 0	Agentes contratuais				
	Dotações não diferenciadas	885 000	650 000	771 002,47	87,12
3 0 2 1	Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal				
	Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	57 237,98	14,31
3 0 2 2	Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros				
	Dotações não diferenciadas	55 000	54 000	54 954,02	99,92
	Artigo 3 0 2 — Totais	1 340 000	1 104 000	883 194,47	65,91

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
3 0 3	***Outras despesas relativas ao pessoal do Comité***				
3 0 3 0	Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	42 000	45 000	14 789,09	35,21
3 0 3 1	Despesas de recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	4 000	3 000	2 961,50	74,04
3 0 3 2	Aperfeiçoamento profissional				
	Dotações não diferenciadas	33 000	30 000	12 531,46	37,97
3 0 3 3	Serviço médico				
	Dotações não diferenciadas	5 000	4 000	3 968,13	79,36
3 0 3 4	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas da União				
	Dotações não diferenciadas	33 000	32 000	0,—	
	Artigo 3 0 3 — Totais	117 000	114 000	34 250,18	29,27
3 0 4	***Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité***				
3 0 4 0	Reuniões plenárias e de subgrupos do Comité Europeu para a Proteção de Dados				
	Dotações não diferenciadas	395 000	836 000	116 290,33	29,44
3 0 4 1	Despesas de tradução e de interpretação				
	Dotações não diferenciadas	1 212 000	1 564 000	908 571,80	74,96
3 0 4 2	Despesas de publicação e informação				
	Dotações não diferenciadas	128 000	130 000	71 506,—	55,86
3 0 4 3	Equipamento e serviços informáticos				
	Dotações não diferenciadas	816 000	654 000	488 377,70	59,85
3 0 4 4	Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações				
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	11 230,48	74,87
3 0 4 5	Consultadoria e estudos externos				
	Dotações não diferenciadas	142 000	142 000	75 142,87	52,92
3 0 4 6	Despesas associadas às atividades do Comité Europeu para a Proteção de Dados				
	Dotações não diferenciadas	180 000	65 000	25 363,—	14,09

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
3 0 4	*(continuação)*				
3 0 4 7	Outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	69 000	67 000	67 078,52	97,22
3 0 4 8	Despesas da Presidência e Vice-Presidência do Comité Europeu para a Proteção de Dados				
	Dotações não diferenciadas	70 000	53 100	8 420,32	12,03
	Artigo 3 0 4 — Totais	3 027 000	3 526 100	1 771 981,02	58,54
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	6 812 000	7 041 100	4 292 572,74	63,01
	Título 3 — Totais	**6 812 000**	**7 041 100**	**4 292 572,74**	**63,01**

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 3

Comité Europeu para a Proteção de Dados

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

3 0 0 Rendas, encargos e despesas imobiliárias

3 0 0 0 Rendas, encargos e despesas imobiliárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
633 000	626 000	409 900,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados nas suas instalações em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, eletricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

3 0 1 Remunerações, subsídios e outros direitos dos funcionários e dos agentes temporários

3 0 1 0 Remunerações e subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 669 000	1 646 000	1 131 884,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários,

— as prestações familiares, incluindo o abono de lar, o abono por filho a cargo e o abono escolar,

— o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro,

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 0 *(continuação)*

— a contribuição da instituição para o seguro de doença e para o seguro contra os riscos de acidentes e de doenças profissionais,

— a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego,

— os pagamentos efetuados pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos de pensão nos respetivos países de origem,

— as incidências dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte da remuneração transferida para um país diferente do país de afetação,

— o abono de nascimento,

— o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afetação ao lugar de origem,

— os subsídios de habitação e de transporte e os subsídios fixos de funções,

— os subsídios fixos de deslocação,

— o abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

3 0 1 1 Direitos relativos à entrada em funções, à transferência e à cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
26 000	25 000	61 361,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos funcionários e agentes temporários, incluindo as dos membros da família, por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafetação geográfica, os subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência, as despesas de mudança de residência, as ajudas de custo temporárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo VII.

3 0 1 2 Subsídios e contribuições diversos relativos à cessação antecipada de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço,

— a contribuição patronal para o seguro de doença dos beneficiários desses subsídios,

— os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis a esses subsídios e os efeitos das atualizações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 50.º, 64.º, 65.º e 72.º e o anexo IV.

3 0 2 ***Outros agentes***

3 0 2 0 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
885 000	650 000	771 002,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o recurso a agentes contratuais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 2 *(continuação)*

3 0 2 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

3 0 2 1 Despesas com estágios e intercâmbios de pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
400 000	400 000	57 237,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como a segurar os riscos de acidente e de doença durante os estágios. Destina-se igualmente a cobrir as despesas de intercâmbio de pessoal entre o Comité Europeu para a Proteção de Dados por um lado, e os Estados-Membros e os países da EFTA membros do Espaço Económico Europeu (EEE) e as organizações internacionais, por outro.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 2 2 Prestações e trabalhos a efetuar por terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
55 000	54 000	54 954,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas não vinculadas à instituição, nomeadamente o pessoal temporário.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 3 ***Outras despesas relativas ao pessoal do Comité***

3 0 3 0 Despesas de deslocação em serviço, despesas de viagem e outras despesas acessórias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
42 000	45 000	14 789,09

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 3 *(continuação)*

3 0 3 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocações em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a realização de deslocações em serviço.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º do Estatuto e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

3 0 3 1 Despesas de recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 000	3 000	2 961,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE e as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários e agentes contratuais.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pelo próprio Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 3 *(continuação)*

3 0 3 1 *(continuação)*

Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Secretário do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

3 0 3 2 Aperfeiçoamento profissional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
33 000	30 000	12 531,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— cursos de formação e de desenvolvimento profissional do pessoal internos e externos, incluindo cursos de línguas, organizados a título interinstitucional, externo ou interno,

— atividades de promoção do espírito de equipa,

— despesas com equipamento educativo e técnico.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º -A.

3 0 3 3 Serviço médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000	4 000	3 968,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 3 *(continuação)*

3 0 3 4 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas da União

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
33 000	32 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Comité Europeu para a Proteção de Dados para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância da União e às outras creches e infantários aprovados.

3 0 4 ***Despesas ligadas ao funcionamento e às atividades do Comité***

3 0 4 0 Reuniões plenárias e de subgrupos do Comité Europeu para a Proteção de Dados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
395 000	836 000	116 290,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, bem como outras despesas conexas (aluguer de salas, interpretação, serviços de restauração, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 1 Despesas de tradução e de interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 212 000	1 564 000	908 571,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 1 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acordo de cooperação administrativa entre o Comité Europeu para a Proteção de Dados e a instituição que fornece o serviço.

3 0 4 2 Despesas de publicação e informação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
128 000	130 000	71 506,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— despesas de tipografia para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

— despesas de impressão e reprografia de publicações diversas nas línguas oficiais,

— material de informação promocional sobre o Comité Europeu para a Proteção de Dados,

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.),

— despesas com a publicidade e campanhas de informação sobre os objetivos, as atividades e a função do Comité Europeu para a Proteção de Dados,

— despesas com grupos de visitantes do Comité Europeu para a Proteção de Dados,

— a ampliação e renovação do setor das obras de referência geral, assim como a atualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais, de periódicos, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita ou eletrónica dessas publicações e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e os sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 2 *(continuação)*

— as despesas com prestações ligadas às atividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), aos sistemas de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e trabalhos de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— a aquisição de dicionários, glossários e outras obras destinadas aos serviços do Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 3 Equipamento e serviços informáticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
816 000	654 000	488 377,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra e o aluguer de equipamento, as despesas de exploração e de manutenção, as prestações informáticas, incluindo a assistência ligada ao funcionamento, a manutenção dos sistemas informáticos e o desenvolvimento dos programas informáticos,

— as operações informáticas confiadas a terceiros e outras despesas ligadas aos serviços informáticos, incluindo o desenvolvimento e a manutenção do sítio Web.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 4 Despesas com mobiliário, material de escritório e telecomunicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
15 000	15 000	11 230,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de papel, envelopes, material de escritório e outros consumíveis,

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 4 *(continuação)*

— as franquias postais, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,

— a compra, renovação e manutenção de instalações e equipamentos técnicos (segurança, etc.) e administrativos (máquinas de escritório como fotocopiadoras, calculadoras, etc.),

— as despesas relativas à compra, aluguer, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações, incluindo os custos das comunicações por telefone, telégrafo e telex e eletrónicas,

— a compra, manutenção e renovação do mobiliário,

— outras despesas ligadas à remodelação das instalações e despesas acessórias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 5 Consultadoria e estudos externos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
142 000	142 000	75 142,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos, serviços de consultoria e inquéritos confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 6 Despesas associadas às atividades do Comité Europeu para a Proteção de Dados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
180 000	65 000	25 363,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de receção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito,

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 6 *(continuação)*

— despesas com reuniões,

— a organização de seminários, workshops e outros programas de formação conjuntos destinados aos membros das autoridades para a proteção de dados dos Estados-Membros, aos membros das autoridades para a proteção de dados de países terceiros e a outros peritos para a proteção de dados convidados pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados,

— as atividades destinadas a promover a troca de informações e práticas entre as autoridades de supervisão em matéria de proteção de dados,

— as atividades destinadas a promover a sensibilização em matéria de proteção de dados,

— as despesas relacionadas com o patrocínio de empresas,

— despesas autorizadas para promover o intercâmbio e reforçar a cooperação com partes interessadas externas, incluindo atividades ou outras atividades específicas relacionadas com a execução da estratégia da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

3 0 4 7 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
69 000	67 000	67 078,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cooperação interinstitucional celebrados entre a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e outras instituições ou organismos da União, a fim de obter ganhos de eficiência (por exemplo, acordos de nível de serviço),

— outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

3 0 4 8 Despesas da Presidência e Vice-Presidência do Comité Europeu para a Proteção de Dados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
70 000	53 100	8 420,32

CAPÍTULO 3 0 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÉ *(continuação)*

3 0 4 *(continuação)*

3 0 4 8 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte,

— o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais incorridas em deslocações em serviço realizadas pela Presidência e Vice-Presidência do Comité Europeu para a Proteção de Dados,

— todas as outras despesas relacionadas com as atividades da Presidência e Vice-Presidência do Comité Europeu para a Proteção de Dados (por exemplo, despesas de formação).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em p.m.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício cujo montante não pode ser previsto.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Pessoal

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Grupo de funções e graus	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	1	—	1	—
AD 15	1	—	1	—
AD 14	2	—	2	—
AD 13	1	—	1	—
AD 12	3	—	3	—
AD 11	5	—	5	—
AD 10	8	—	8	—
AD 9	5	—	5	—
AD 8	7	—	4	—
AD 7	10	—	10	—
AD 6	9	—	9	—
AD 5	—	—	—	—
AD SUBTOTAL	52	—	49	—
AST 11	1	—	1	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	1	—	1	—
AST 8	—	—	—	—
AST 7	2	—	2	—
AST 6	3	—	3	—
AST 5	4	—	5	—
AST 4	—	—	2	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
AST SUBTOTAL	11	—	14	—
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	1	—	1	—
AST/SC 3	1	—	2	—
AST/SC 2	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—
AST/SC SUBTOTAL	2	—	3	—
Totais	**65**	**—**	**66**	**—**
Total Geral	**65**		**66**	

Comité Europeu para a Proteção de Dados

Grupo de funções e graus				
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	—
AD 14	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	—
AD 11	1	—	—	—
AD 10	1	—	2	—
AD 9	2	—	1	—
AD 8	5	—	3	—
AD 7	5	—	5	—
AD 6	3	—	3	—
AD 5	—	—	—	—
AD SUBTOTAL	17	—	14	—
AST 11	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—
AST 8	1	—	1	—
AST 7	—	—	—	—
AST 6	—	—	1	—
AST 5	—	—	—	—
AST 4	—	—	—	—
AST 3	—	—	—	—
AST 2	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—
AST SUBTOTAL	1	—	2	—
AST/SC 6	1	—	1	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	1	—
AST/SC 1	—	—	—	—
AST/SC SUBTOTAL	1	—	2	—
Totais	**19**	**—**	**18**	**—**
Total Geral	**19**		**18**	

SECÇÃO X

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

RECEITAS

Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas do Serviço Europeu para a Acção Externa para o exercício financeiro de 2022

Rubrica	Montante
Despesas	777 747 220
Receitas próprias	– 50 106 000
Contribuição a cobrar	**727 641 220**

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

Receitas

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS
CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Impostos e contribuições***				
3 0 0 0	Imposto sobre remunerações	24 565 000	25 090 000	22 335 270,69	90,92
3 0 0 1	Contribuições especiais sobre as remunerações	4 638 000	4 706 000	4 216 380,07	90,91
	Artigo 3 0 0 — Totais	29 203 000	29 796 000	26 551 650,76	90,92
3 0 1	***Contribuições para o regime de pensões***				
3 0 1 0	Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões	20 903 000	20 897 000	19 419 414,42	92,90
3 0 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	p.m.	p.m.	0,—	
3 0 1 2	Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 1 — Totais	20 903 000	20 897 000	19 419 414,42	92,90
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	50 106 000	50 693 000	45 971 065,18	91,75
	CAPÍTULO 3 1				
3 1 0	***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	2 999,24	
3 1 1	***Venda de outros bens***	p.m.	p.m.	275 377,73	
3 1 2	***Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	8 292 309,06	
	CAPÍTULO 3 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	8 570 686,03	
	CAPÍTULO 3 2				
3 2 0	***Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas***				
3 2 0 2	Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	37 531 737,68	
	Artigo 3 2 0 — Totais	p.m.	p.m.	37 531 737,68	

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
3 2 1	***Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	p.m.	
3 2 2	***Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	4 221 089,05	
	CAPÍTULO 3 2 — TOTAL	p.m.	p.m.	41 752 826,73	
	CAPÍTULO 3 3				
3 3 0	***Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	1 875 172,42	
3 3 1	***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***	0,—	0,—	0,—	
3 3 2	***Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o SEAE respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	202 615 620,92	
3 3 3	***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	74 709,30	
3 3 8	***Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	– 3 150,81	
3 3 9	***Outras receitas provenientes de operações administrativas***	p.m.	p.m.	94 095,04	
	CAPÍTULO 3 3 — TOTAL	0,—	0,—	204 656 446,87	
	Título 3 — Totais	**50 106 000,—**	**50 693 000,—**	**300 951 024,81**	**600,63**

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 3

RECEITAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL

3 0 0 Impostos e contribuições

3 0 0 0 Imposto sobre remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
24 565 000	25 090 000	22 335 270,69

Bases jurídicas

Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

3 0 0 1 Contribuições especiais sobre as remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
4 638 000	4 706 000	4 216 380,07

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

3 0 1 Contribuições para o regime de pensões

3 0 1 0 Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
20 903 000	20 897 000	19 419 414,42

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — RECEITAS PROVENIENTES DO PESSOAL *(continuação)*

3 0 1 *(continuação)*

3 0 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 4.º e 11.º, bem como o artigo 48.º do anexo VIII.

3 0 1 2 Contribuição do pessoal em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 40.º, n.º 3, do anexo VIII.

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS

3 1 0 ***Venda de bens imóveis — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	2 999,24

Observações

Este artigo destina-se a inscrever as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 1 — RECEITAS LIGADAS A BENS *(continuação)*

3 1 1 Venda de outros bens

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	275 377,73

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes da venda ou da retoma de outros bens imóveis pertencentes à instituição.

Regista igualmente o produto da venda de veículos, equipamentos, instalações, materiais e aparelhos científicos e técnicos a substituir ou a abater ao ativo quando o valor contabilístico estiver totalmente amortizado.

3 1 2 Arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	8 292 309,06

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS

3 2 0 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras — Receitas afetadas

3 2 0 2 Receitas provenientes do fornecimento de bens, da prestação de serviços e da realização de obras para outras instituições, agências e organismos da União — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	37 531 737,68

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 2 — RECEITAS PROVENIENTES DO FORNECIMENTO DE BENS, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE OBRAS — RECEITAS AFETADAS *(continuação)*

3 2 1 Ajudas de custo pagas por outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 2 2 Receitas provenientes de terceiros relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou à realização de obras — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	4 221 089,05

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

3 3 0 Reembolso de montantes indevidamente pagos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	1 875 172,42

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 1 ***Receitas com uma finalidade específica (rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados) — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
0,—	0,—	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 2 ***Receitas decorrentes da contribuição da Comissão para o SEAE respeitante ao pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	202 615 620,92

Observações

Estas receitas decorrem da contribuição da Comissão para o SEAE destinada a cobrir as despesas geridas localmente do pessoal da Comissão que trabalha nas delegações da União e outras despesas relacionadas, designadamente, com atividades de imprensa e de informação.

Nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro, quaisquer receitas serão utilizadas para assegurar dotações suplementares para o número 3 0 0 5 do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afetadas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, é estimado em EUR 196 466 000.

3 3 3 ***Indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	74 709,30

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram as despesas iniciais que deram origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 3 3 — OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

3 3 8 Outras receitas provenientes de operações administrativas — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	– 3 150,81

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras contribuições e ajudas de custo relacionadas com as operações administrativas da instituição.

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

3 3 9 Outras receitas provenientes de operações administrativas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	94 095,04

Observações

Este artigo destina-se a inscrever outras receitas provenientes de operações administrativas.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS
CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 4 0				
4 0 0	***Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias***	p.m.	p.m.	60 673,99	
4 0 9	***Outros juros e receitas***	0,—	0,—	0,—	
	CAPÍTULO 4 0 — TOTAL	0,—	0,—	60 673,99	
	CAPÍTULO 4 1				
4 1 9	***Outros juros de mora***	p.m.	p.m.	9 123,34	
	CAPÍTULO 4 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	9 123,34	
	Título 4 — Totais	**0,—**	**0,—**	**69 797,33**	

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 4

RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS

CAPÍTULO 4 0 — RECEITAS PROVENIENTES DE INVESTIMENTOS E DE CONTAS

4 0 0 Receitas provenientes de investimentos, empréstimos concedidos e contas bancárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	60 673,99

4 0 9 Outros juros e receitas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
0,—	0,—	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 98.º, n.º 4.

CAPÍTULO 4 1 — JUROS DE MORA

4 1 9 Outros juros de mora

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	9 123,34

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 98.º, n.º 4.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 6 6				
6 6 8	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
6 6 9	***Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas***	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 6 6 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 6 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 6

RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 8 Outras contribuições e reembolsos — Receitas afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como receitas afetadas e dão à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 6 9 Outras contribuições e reembolsos — Receitas não afetadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Exercício 2022	Exercício 2021	Exercício 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que não são utilizadas, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

Despesas

Resumo das dotações (2022 e 2021) e da execução (2020)

Título Capítulo	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1	**Pessoal na Sede**			
1 1	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO	152 140 000	152 983 000	132 702 998,17
1 2	REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO	34 481 800	33 347 000	27 424 029,30
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL	2 935 126	3 198 200	2 320 584,52
1 4	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	8 911 250	8 229 645	1 833 000,—
1 5	MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL	2 968 800	2 354 499	2 931 745,40
	Título 1 — Totais	**201 436 976**	**200 112 344**	**167 212 357,39**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	47 909 302	41 818 200	40 793 930,11
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	42 243 800	39 211 800	47 612 989,59
2 2	OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	17 361 442	14 377 100	10 152 131,32
	Título 2 — Totais	**107 514 544**	**95 407 100**	**98 559 051,02**
3	**DELEGAÇÕES**			
3 0	DELEGAÇÕES	468 795 700	472 106 260	428 817 088,56
	Título 3 — Totais	**468 795 700**	**472 106 260**	**428 817 088,56**
10	**Outras despesas**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**777 747 220**	**767 625 704**	**694 588 496,97**

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 1

Pessoal na Sede

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO
CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 1				
1 1 0	***Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário***				
1 1 0 0	Vencimentos de base				
	Dotações não diferenciadas	117 170 000	117 425 000	102 177 636,—	87,20
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função				
	Dotações não diferenciadas	454 000	444 000	356 112,37	78,44
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente				
	Dotações não diferenciadas	29 228 000	30 117 000	26 265 860,—	89,87
1 1 0 3	Cobertura social				
	Dotações não diferenciadas	4 550 000	4 464 000	3 903 389,80	85,79
1 1 0 4	Coeficientes de correção e ajustamento das remunerações				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 1 0 5	Compensações de acordo com o anexo IV do Estatuto dos Funcionários				
	Dotações não diferenciadas	738 000	533 000		
	Artigo 1 1 0 — Totais	152 140 000	152 983 000	132 702 998,17	87,22
	CAPÍTULO 1 1 — TOTAL	152 140 000	152 983 000	132 702 998,17	87,22
	CAPÍTULO 1 2				
1 2 0	***Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal externo***				
1 2 0 0	Agentes contratuais				
	Dotações não diferenciadas	18 794 800	18 265 000	13 270 416,30	70,61
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados não militares				
	Dotações não diferenciadas	3 854 000	3 581 000	3 559 583,—	92,36
1 2 0 2	Estágios				
	Dotações não diferenciadas	433 000	426 000	420 000,—	97

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO *(continuação)*
CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL
CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
1 2 0	*(continuação)*				
1 2 0 3	Prestações externas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 2 0 4	Agentes auxiliares e conselheiros especiais				
	Dotações não diferenciadas	150 000	200 000	50 000,—	33,33
1 2 0 5	Peritos militares nacionais destacados				
	Dotações não diferenciadas	11 250 000	10 875 000	10 124 030,—	89,99
	Artigo 1 2 0 — Totais	34 481 800	33 347 000	27 424 029,30	79,53
1 2 2	***Dotação provisional***				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 1 2 — TOTAL	34 481 800	33 347 000	27 424 029,30	79,53
	CAPÍTULO 1 3				
1 3 0	***Despesas relativas à gestão do pessoal***				
1 3 0 0	Recrutamento				
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	198 000,—	198
1 3 0 1	Formação				
	Dotações não diferenciadas	1 201 000	1 201 000	838 584,52	69,82
1 3 0 2	Direitos ligados à entrada, às transferências ou à cessação de funções				
	Dotações não diferenciadas	1 634 126	1 897 200	1 284 000,—	78,57
	Artigo 1 3 0 — Totais	2 935 126	3 198 200	2 320 584,52	79,06
	CAPÍTULO 1 3 — TOTAL	2 935 126	3 198 200	2 320 584,52	79,06
	CAPÍTULO 1 4				
1 4 0	***Deslocações em serviço***				
	Dotações não diferenciadas	8 911 250	8 229 645	1 833 000,—	20,57
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	8 911 250	8 229 645	1 833 000,—	20,57

CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 1 5				
1 5 0	***Medidas a favor do pessoal***				
1 5 0 0	Serviços sociais e de assistência ao pessoal				
	Dotações não diferenciadas	438 000	438 000	382 000,—	87,21
1 5 0 1	Serviço Médico				
	Dotações não diferenciadas	895 000	708 699	1 036 000,—	115,75
1 5 0 2	Restaurantes e cantinas				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
1 5 0 3	Creches e infantários				
	Dotações não diferenciadas	1 604 000	1 190 000	1 507 000,—	93,95
1 5 0 4	Contribuição para as Escolas Europeias de tipo II acreditadas				
	Dotações não diferenciadas	31 800	17 800	6 745,40	21,21
	Artigo 1 5 0 — Totais	2 968 800	2 354 499	2 931 745,40	98,75
	CAPÍTULO 1 5 — TOTAL	2 968 800	2 354 499	2 931 745,40	98,75
	Título 1 — Totais	**201 436 976**	**200 112 344**	**167 212 357,39**	**83,01**

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 1

Pessoal na Sede

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO

Observações

As dotações inscritas neste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do SEAE para o exercício.

1 1 0 Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal estatutário

1 1 0 0 Vencimentos de base

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
117 170 000	117 425 000	102 177 636,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal e o subsídio previsto no Anexo IV do Estatuto.

Esta dotação será utilizada em plena conformidade com as disposições da Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (JO L 201 de 3.8.2010, p. 30), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 9. Os desequilíbrios existentes no pessoal do SEAE em termos de proporção de diplomatas dos Estados-Membros e pessoal estatutário da União em determinadas posições serão colmatados em consonância com os compromissos assumidos pela Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante na sua carta de 13 de setembro de 2016 ao Parlamento Europeu.

Quantia das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
454 000	444 000	356 112,37

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 1 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

— Subsídio de secretariado,

— Subsídios de habitação e de transporte,

— Subsídios fixos de deslocação,

— Subsídios para serviço contínuo ou por turnos, no local de trabalho ou em casa,

— Outros subsídios e reembolsos,

— Horas extraordinárias.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
29 228 000	30 117 000	26 265 860,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

— Os subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,

— Os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,

— Os subsídios para licença parental ou familiar,

— O pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 2 *(continuação)*

— Em caso de falecimento de um funcionário ou de uma pessoa dependente do funcionário, os custos incorridos em conformidade com o artigo 75.º do Estatuto dos Funcionários para o transporte do corpo,

— Os abonos e subsídios diversos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 3 Cobertura social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
4 550 000	4 464 000	3 903 389,80

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

— Os riscos de doença, de acidentes e de doenças profissionais e outros encargos sociais,

— O risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 4 Coeficientes de correção e ajustamento das remunerações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 1 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL ESTATUTÁRIO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, para os Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal, a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afetação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 1 0 5 Compensações de acordo com o anexo IV do Estatuto dos Funcionários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
738 000	533 000	

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados na situação de disponibilidade após uma medida de redução do número de lugares da instituição, aos titulares de um lugar dos graus AD 14, AD 15 ou AD 16 afastados do lugar no interesse do serviço e aos funcionários colocados em situação de licença no interesse do serviço por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio da instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO

1 2 0 ***Remuneração e outros direitos relacionados com o pessoal externo***

1 2 0 0 Agentes contratuais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
18 794 800	18 265 000	13 270 416,30

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes.

Esta dotação cobre igualmente o custo dos 16 agentes contratuais que participam em atividades de comunicação estratégica.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 462 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados não militares

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 854 000	3 581 000	3 559 583,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e as despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados, com exceção dos efetivos destacados junto do Estado-Maior da União Europeia.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 950 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança, de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Ação Externa.

1 2 0 2 Estágios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
433 000	426 000	420 000,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos destinados a universitários e que visam dar um panorama geral dos objetivos e desafios da União, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho no SEAE.

Cobre a concessão de bolsas e outras despesas associadas (complemento para pessoas a cargo ou para estagiários, pessoas com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, etc., reembolso de despesas de viagem ocasionadas pelo estágio, nomeadamente no início e no fim do mesmo, assim como os custos de organização de eventos relativos ao programa de estágios, como visitas e custos de acolhimento e receção). Cobre igualmente as despesas da avaliação, destinada a otimizar o programa de estágios e as ações de comunicação e de informação.

A seleção dos estagiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 3 Prestações externas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

— Agentes temporários para serviços diversos,

— Pessoal suplementar para reuniões,

— Peritos no domínio das condições de trabalho.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 0 4 Agentes auxiliares e conselheiros especiais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
150 000	200 000	50 000,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir a remuneração dos trabalhadores temporários, agentes temporários e conselheiros especiais, incluindo no domínio da PCSD/PESC, a contribuição patronal para os vários regimes de segurança social e o impacto dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

1 2 0 5 Peritos militares nacionais destacados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
11 250 000	10 875 000	10 124 030,—

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PCSD/PESC e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão da Alta Representante da União para a Política Externa e de Segurança de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Serviço Europeu para a Ação Externa.

1 2 2 ***Dotação provisional***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência de eventuais atualizações das remunerações durante o exercício.

CAPÍTULO 1 2 — REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS COM O PESSOAL EXTERNO *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

Esta dotação tem caráter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL

1 3 0 Despesas relativas à gestão do pessoal

1 3 0 0 Recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
100 000	100 000	198 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE e as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— As despesas de organização dos processos de seleção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos Secretários-Gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do Escrivão do Tribunal de Justiça, dos Secretários-Gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL *(continuação)*

1 3 0 *(continuação)*

1 3 0 1 Formação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 201 000	1 201 000	838 584,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas resultantes de cursos de formação e desenvolvimento profissional adicionais, incluindo os cursos de línguas de âmbito interinstitucional, as propinas dos cursos, o custo dos formadores e os custos logísticos, como a locação de salas e equipamento, bem como diversos custos conexos, como bebidas e alimentos e despesas de participação em cursos, conferências e congressos no quadro do mandato do Estado-Maior da União Europeia,

— As despesas de inscrição em seminários e conferências.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.°, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 7 500 EUR.

O orçamento para ações de formação deve demonstrar e apoiar claramente a importância da promoção da igualdade de género, da sensibilização para os preconceitos de género e da luta contra estes preconceitos, nomeadamente através do combate ao assédio, nas nossas próprias instituições (incluindo a sede do SEAE, as delegações da União e as missões e operações da PCSD) e também nos procedimentos de seleção. Tal deverá incluir ações de formação e iniciativas obrigatórias, prestando especial atenção à responsabilidade dos quadros intermédios e superiores nestes domínios, em conformidade com as disposições do Terceiro Plano de Ação da UE em Matéria de Igualdade de Género e do documento de trabalho conexo dos serviços da Comissão.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados no Serviço Europeu para a Ação Externa.

1 3 0 2 Direitos ligados à entrada, às transferências ou à cessação de funções

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 634 126	1 897 200	1 284 000,—

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO DO PESSOAL *(continuação)*

1 3 0 *(continuação)*

1 3 0 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas de viagem devidas aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções ou da cessação de funções,

— Os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos Funcionários, agentes temporários e agentes contratuais obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— As ajudas de custo diárias devidas aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,

— A indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

— A indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário ou de um agente contratual pela instituição.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 4 0 ***Deslocações em serviço***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 911 250	8 229 645	1 833 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas de deslocação em serviço incorridas pela Alta Representante e pessoal de acompanhamento,

— As despesas de deslocação dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais, bem como dos conselheiros especiais do SEAE, e as despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo diárias, bem como as despesas acessórias ou excecionais efetuadas numa deslocação em serviço,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 4 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

— As despesas de deslocação decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia,

— As despesas de deslocação dos peritos nacionais destacados junto do SEAE,

— As despesas de deslocação dos conselheiros especiais e enviados especiais da Alta Representante,

— As despesas de deslocação dos candidatos aprovados convocados para estagiar antes da entrada em funções,

— As despesas de deslocação do presidente do Comité Militar da UE.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 275 000 EUR.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança relativa às regras aplicáveis à deslocação em serviço do pessoal do SEAE.

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança de 4 de fevereiro de 2014, que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados no Serviço Europeu para a Ação Externa.

CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL

1 5 0 ***Medidas a favor do pessoal***

1 5 0 0 Serviços sociais e de assistência ao pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
438 000	438 000	382 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As medidas tomadas a favor de Funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

— Os custos dos contactos sociais entre os membros do pessoal,

— O reembolso parcial do pessoal pelo custo de utilização de transportes públicos para a deslocação para o lugar de trabalho constitui um incentivo à utilização dos transportes públicos,

— As despesas relacionadas com os atos de reconhecimento para com os funcionários, nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam 20 anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação.

CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL *(continuação)*

1 5 0 *(continuação)*

1 5 0 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— Funcionários no ativo,

— Cônjuges de funcionários no ativo,

— Todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 76.º.

1 5 0 1 Serviço Médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
895 000	708 699	1 036 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— As despesas de funcionamento dos postos médicos, as despesas de material de consumo, de cuidados e medicamentos da creche, as despesas relativas aos exames médicos e aos exames previstos a título das comissões de invalidez e o reembolso das despesas com óculos,

— As despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 1 5 — MEDIDAS A FAVOR DO PESSOAL *(continuação)*

1 5 0 *(continuação)*

1 5 0 2 Restaurantes e cantinas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 5 0 3 Creches e infantários

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 604 000	1 190 000	1 507 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do SEAE nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão e/ou Conselho).

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afetadas.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

1 5 0 4 Contribuição para as Escolas Europeias de tipo II acreditadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
31 800	17 800	6 745,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do SEAE paga às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias ou o reembolso à Comissão da contribuição às Escolas Europeias de tipo II acreditadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias paga pela Comissão em nome e por conta do SEAE e nos termos do acordo de mandato e de serviço celebrado com a Comissão. Cobre as despesas relativas aos filhos dos funcionários do SEAE inscritos numa Escola Europeia de tipo II.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 2 0				
2 0 0	***Imóveis***				
2 0 0 0	Rendas e foros enfitêuticos				
	Dotações não diferenciadas	26 963 500	22 007 400	24 477 904,14	90,78
2 0 0 1	Aquisição de bens imóveis				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 0 0 2	Trabalhos de remodelação e de segurança				
	Dotações não diferenciadas	3 155 000	2 675 000	3 174 061,41	100,60
	Artigo 2 0 0 — Totais	30 118 500	24 682 400	27 651 965,55	91,81
2 0 1	***Despesas relativas aos imóveis***				
2 0 1 0	Limpeza e manutenção				
	Dotações não diferenciadas	6 948 700	6 070 000	6 220 964,36	89,53
2 0 1 1	Água, gás, eletricidade e aquecimento				
	Dotações não diferenciadas	1 958 000	1 973 300	1 750 000,—	89,38
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	8 703 200	8 920 000	5 096 000,20	58,55
2 0 1 3	Seguros				
	Dotações não diferenciadas	60 902	60 000	75 000,—	123,15
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios				
	Dotações não diferenciadas	120 000	112 500	0,—	
	Artigo 2 0 1 — Totais	17 790 802	17 135 800	13 141 964,56	73,87
	CAPÍTULO 2 0 — TOTAL	47 909 302	41 818 200	40 793 930,11	85,15
	CAPÍTULO 2 1				
2 1 0	***Informática e telecomunicações***				
2 1 0 0	Tecnologias da informação e comunicação				
	Dotações não diferenciadas	18 995 800	16 744 200	24 155 100,52	127,16

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
2 1 0	*(continuação)*				
2 1 0 1	Criptografia e tecnologias da informação e das comunicações altamente sensíveis				
	Dotações não diferenciadas	15 952 300	15 639 600	17 571 750,84	110,15
2 1 0 2	Segurança das tecnologias da informação e comunicação até ao nível «EU restricted»				
	Dotações não diferenciadas	5 265 700	4 918 000	4 635 807,75	88,04
2 1 0 3	Contramedidas técnicas de segurança				
	Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 300 000	1 129 401,53	86,88
	Artigo 2 1 0 — Totais	41 513 800	38 601 800	47 492 060,64	114,40
2 1 1	***Mobiliário, material e instalações técnicas e transporte***				
2 1 1 0	Mobiliário				
	Dotações não diferenciadas	640 000	500 000	15 928,95	2,49
2 1 1 1	Material e instalações técnicas				
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	20 000,—	66,67
2 1 1 2	Transporte				
	Dotações não diferenciadas	60 000	80 000	85 000,—	141,67
	Artigo 2 1 1 — Totais	730 000	610 000	120 928,95	16,57
	CAPÍTULO 2 1 — TOTAL	42 243 800	39 211 800	47 612 989,59	112,71
	CAPÍTULO 2 2				
2 2 0	***Conferências, congressos e reuniões***				
2 2 0 0	Organização de reuniões, conferências e congressos				
	Dotações não diferenciadas	700 000	700 000	476 378,86	68,05
2 2 0 1	Despesas de viagem dos peritos				
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	4 000,—	10
	Artigo 2 2 0 — Totais	740 000	740 000	480 378,86	64,92

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
2 2 1	***Informação***				
2 2 1 0	Despesas de documentação e da biblioteca				
	Dotações não diferenciadas	1 455 000	1 623 000	930 012,02	63,92
2 2 1 1	Imagens de satélite				
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	650 000,—	144,44
2 2 1 2	Publicações de caráter geral				
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	40 000,—	40
2 2 1 3	Informações e eventos públicos				
	Dotações não diferenciadas	995 000	995 000	510 334,24	51,29
2 2 1 4	Capacidade de comunicação estratégica				
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	4 000 000	1 187 404,67	23,75
	Artigo 2 2 1 — Totais	8 000 000	7 168 000	3 317 750,93	41,47
2 2 2	***Serviços linguísticos***				
2 2 2 0	Tradução				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
2 2 2 1	Interpretação				
	Dotações não diferenciadas	750 000	750 000	750 000,—	100
	Artigo 2 2 2 — Totais	750 000	750 000	750 000,—	100
2 2 3	***Despesas diversas***				
2 2 3 0	Material de escritório				
	Dotações não diferenciadas	499 800	490 000	481 600,—	96,36
2 2 3 1	Franquias postais				
	Dotações não diferenciadas	180 000	180 000	158 000,—	87,78
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas				
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000		
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional				
	Dotações não diferenciadas	5 126 000	4 255 000	3 763 042,20	73,41
2 2 3 4	Mudança				
	Dotações não diferenciadas	424 142	222 500	122 500,—	28,88

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
2 2 3	*(continuação)*				
2 2 3 5	Encargos financeiros				
	Dotações não diferenciadas	20 000	5 000	12 000,—	60
2 2 3 6	Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações				
	Dotações não diferenciadas	91 000	92 000	147 000,—	161,54
2 2 3 7	Outras despesas de funcionamento				
	Dotações não diferenciadas	70 000	4 600	120 152,89	171,65
	Artigo 2 2 3 — Totais	6 430 942	5 269 100	4 804 295,09	74,71
2 2 4	***Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação (continuação)***				
2 2 4 0	Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação (continuação)				
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	799 706,44	177,71
	Artigo 2 2 4 — Totais	450 000	450 000	799 706,44	177,71
2 2 5	***Projetos-piloto - Ações Preparatórias***				
2 2 5 0	Projeto-piloto — Projeto-piloto — Rumo à criação de uma Academia Diplomática Europeia	990 500			
	Artigo 2 2 5 — Totais	990 500			
	CAPÍTULO 2 2 — TOTAL	17 361 442	14 377 100	10 152 131,32	58,48
	Título 2 — Totais	**107 514 544**	**95 407 100**	**98 559 051,02**	**91,67**

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NA SEDE

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias

2 0 0 Imóveis

2 0 0 0 Rendas e foros enfitêuticos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
26 963 500	22 007 400	24 477 904,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir em Bruxelas as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo SEAE, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 796 000 EUR.

2 0 0 1 Aquisição de bens imóveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 2 Trabalhos de remodelação e de segurança

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
3 155 000	2 675 000	3 174 061,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— Estudos de adaptação e de ampliação dos edifícios da instituição,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 2 *(continuação)*

— Trabalhos de remodelação de edifícios no que diz respeito à segurança física das pessoas e bens,

— A remodelação e a transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— A adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

2 0 1 ***Despesas relativas aos imóveis***

2 0 1 0 Limpeza e manutenção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
6 948 700	6 070 000	6 220 964,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— Limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— Renovação de cortinados e alcatifas usados,

— Trabalhos de pintura,

— Trabalhos de manutenção diversos,

— Trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— Material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores e equipamento de segurança).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.°, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 1 Água, gás, eletricidade e aquecimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 958 000	1 973 300	1 750 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 55 000 EUR.

2 0 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
8 703 200	8 920 000	5 096 000,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos de manutenção e vigilância dos edifícios ocupados pelo SEAE na Bélgica,

— o custo das credenciações de segurança do pessoal do SEAE,

— os custos da campanha de sensibilização para a segurança.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 60 000 EUR.

2 0 1 3 Seguros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
60 902	60 000	75 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as seguradoras relativamente aos edifícios ocupados pelo SEAE e um seguro de responsabilidade civil que cubra os visitantes desses edifícios.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 0 — Imóveis e despesas acessórias *(continuação)*

2 0 1 *(continuação)*

2 0 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
120 000	112 500	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relacionadas com imóveis (incluindo os edifícios Cortenberg e ER) não previstas nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha de lixo, o material de sinalização e os controlos realizados por órgãos especializados.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário

2 1 0 ***Informática e telecomunicações***

2 1 0 0 Tecnologias da informação e comunicação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
18 995 800	16 744 200	24 155 100,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as tecnologias da informação e comunicação não classificadas na sede e, numa medida limitada, nas delegações, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

— Compra ou aluguer de equipamento ou *software* para os sistemas e aplicações informáticos,

— Assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos, incluindo o apoio aos utilizadores,

— Manutenção do equipamento e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,

— Prestadores de serviços de comunicação,

— Preço das comunicações e da transmissão de dados,

— Gestão da informação e da documentação, incluindo dos instrumentos informáticos conexos, de arquivamento e de gestão documental.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 0 *(continuação)*

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.°, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

2 1 0 1 Criptografia e tecnologias da informação e das comunicações altamente sensíveis

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
15 952 300	15 639 600	17 571 750,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a criptografia e a elevada segurança das tecnologias da informação e comunicação, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

— Compra ou aluguer de equipamento ou *software* para os sistemas e aplicações informáticos seguros,

— Assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos, incluindo o apoio aos utilizadores, manutenção do equipamento e sistemas informáticos seguros e do *software* das aplicações,

— Subscrição de serviços de comunicações seguros,

— Preço das comunicações e da transmissão de dados em condições de segurança.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 75 000 EUR.

2 1 0 2 Segurança das tecnologias da informação e comunicação até ao nível «EU restricted»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 265 700	4 918 000	4 635 807,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas destinadas a garantir a segurança das informações até ao nível «EU restricted», ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

— Compra ou aluguer de equipamento ou *software*,

— Assistência e formação prestadas por empresas de serviços e consultoria informática para a exploração e o desenvolvimento de sistemas e aplicações informáticos seguros, incluindo o apoio aos utilizadores,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 2 *(continuação)*

— Manutenção do equipamento e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,

— Subscrição de serviços de comunicações,

— Preço das comunicações e da transmissão de dados,

— As despesas de deslocações em serviço relativas a auditorias em matéria de cibersegurança.

Montante das receitas afetadas nos termos do disposto no artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 0 3 Contramedidas técnicas de segurança

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 300 000	1 300 000	1 129 401,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas destinadas a garantir a segurança das informações mediante contramedidas técnicas de segurança, ou seja, as despesas relativas ao seguinte:

— Compra ou aluguer de equipamento ou *software* para inspeção das instalações na sede, nas delegações e em edifícios utilizados para conferências e reuniões,

— Assistência e formação prestadas por empresas de serviços especializadas, fabricantes e empresas de consultoria para a exploração e o desenvolvimento deste tipo de equipamentos ou *software*, incluindo o apoio aos utilizadores,

— Manutenção de equipamentos e sistemas informáticos e do *software* das aplicações,

— Transporte do equipamento para inspeção das instalações,

— Aquisição, transporte, instalação e manutenção de equipamento específico necessário para as salas à prova de escutas,

— Custos das deslocações em serviço do pessoal necessárias para inspecionar as instalações ou equipar as salas à prova de escutas,

— Aquisição ou aluguer de sistemas de segurança para os edifícios do SEAE,

— Funcionamento e desenvolvimento de medidas e investigações de contraespionagem, nomeadamente formação e equipamento.

Montante das receitas afetadas nos termos do disposto no artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 1 Mobiliário, material e instalações técnicas e transporte

2 1 1 0 Mobiliário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
640 000	500 000	15 928,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— A compra ou substituição de mobiliário normal e especial,

— O aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do SEAE,

— A manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afetadas segundo o artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 1 Material e instalações técnicas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
30 000	30 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— A compra ou a substituição de diversos equipamentos e instalações técnicos fixos e móveis, nomeadamente no que diz respeito aos arquivos, segurança, conferências, cantinas e edifícios,

— A assistência e controlo técnicos, nomeadamente no que diz respeito às conferências e cantinas,

— O aluguer de equipamentos e instalações técnicos, bem como as despesas da sua manutenção e reparação.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 1 2 Transporte

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
60 000	80 000	85 000,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 1 — Informática, equipamento e mobiliário *(continuação)*

2 1 1 *(continuação)*

2 1 1 2 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— A locação ou aquisição de veículos de serviço,

— As despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte de que o SEAE dispõe, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,

— As despesas correntes e de manutenção dos veículos de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

2 2 0 ***Conferências, congressos e reuniões***

2 2 0 0 Organização de reuniões, conferências e congressos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
700 000	700 000	476 378,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao seguinte:

— Organização de reuniões informais do Conselho dos Negócios Estrangeiros e de outras reuniões informais,

— Organização de reuniões de diálogo político a nível de ministros e de Funcionários superiores,

— Organização de conferências e congressos,

— Reuniões internas, incluindo, se necessário, as despesas de bebidas e alimentos servidos em ocasiões especiais,

— Receção e representação no cumprimento de obrigações da instituição,

— Atividades ligadas ao protocolo.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.°, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 80 000 EUR.

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 1 Despesas de viagem dos peritos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
40 000	40 000	4 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de viagem e de estadia de peritos convidados para reuniões ou enviados em deslocação de serviço pelo SEAE.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 ***Informação***

2 2 1 0 Despesas de documentação e da biblioteca

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
1 455 000	1 623 000	930 012,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas de acesso a bases de dados externas documentais e estatísticas, incluindo para dados geográficos,

— As assinaturas de jornais, periódicos e serviços de análise do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha; esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão dessas publicações sob forma impressa ou eletrónica,

— A aquisição de livros e outras obras para a biblioteca sob forma impressa ou eletrónica,

— As despesas de assinaturas em agências noticiosas por teleimpressora,

— As despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 1 Imagens de satélite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
450 000	450 000	650 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de imagens de satélite para o SEAE, com vista nomeadamente à prevenção e gestão de crises.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 2 Publicações de caráter geral

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
100 000	100 000	40 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de elaboração, de publicação nas línguas oficiais dos Estados-Membros, por meio tradicional (em papel ou microfilme) ou eletrónico, e de difusão das publicações do SEAE, incluindo as publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 3 Informações e eventos públicos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
995 000	995 000	510 334,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— Os serviços audiovisuais para informação do público sobre a política externa da União e as ações da alta-representante,

— O desenvolvimento e a manutenção do sítio *web* do SEAE,

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 3 *(continuação)*

— As despesas de divulgação e de promoção das publicações e os eventos públicos relativos às atividades da instituição, incluindo as despesas de gestão e de infraestruturas conexas,

— As despesas de informação no âmbito da PCSD/PESC,

— As despesas relativas a informações diversas e a atividades de relações públicas, incluindo elementos promocionais.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 4 Capacidade de comunicação estratégica

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 000 000	4 000 000	1 187 404,67

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— Ferramentas de comunicação estratégica, incluindo o acesso a instrumentos de gráficos em linha,

— Recurso a competências em matéria de comunicação estratégica, nomeadamente sondagens de opinião,

— Aquisição de instrumentos e serviços de análise, incluindo relatórios, estudos, análises de dados e virtualizações,

— Prestação de apoio à pluralidade linguística dos produtos de comunicação estratégica,

— Ferramentas para garantir a deteção e denúncia sistemática da desinformação disseminada por potências estrangeiras,

— Criação e manutenção de uma rede de especialistas em matéria de luta contra a desinformação nos Estados-Membros e nos países vizinhos e intercâmbio de boas práticas,

— Formação e reforço das capacidades internas em termos de competências de comunicação estratégica e gestão dos conhecimentos do pessoal da União.

2 2 2 ***Serviços linguísticos***

2 2 2 0 Tradução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 2 *(continuação)*

2 2 2 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços de tradução prestados ao SEAE pelo Secretariado-Geral do Conselho e pela Comissão.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 2 1 Interpretação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
750 000	750 000	750 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao SEAE pelos intérpretes da Comissão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os serviços prestados ao SEAE pelos intérpretes da Comissão por ocasião das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da PCSD/PESC.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão n.º 111/2007 do Secretário-Geral do Conselho/Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa à interpretação para o Conselho Europeu e suas instâncias preparatórias

2 2 3 ***Despesas diversas***

2 2 3 0 Material de escritório

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
499 800	490 000	481 600,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 0 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— A aquisição de papel,

— As fotocópias e encargos,

— Papelaria e material de escritório (material corrente),

— Os impressos,

— O material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),

— O material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 1 Franquias postais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
180 000	180 000	158 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a franquia de correspondência.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
20 000	20 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 2 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
5 126 000	4 255 000	3 763 042,20

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades interinstitucionais, nomeadamente o custo do pessoal administrativo da Comissão, das agências e do Conselho responsável pela gestão do pessoal, edifícios e arquivos do SEAE.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.°, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

2 2 3 4 Mudança

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
424 142	222 500	122 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
20 000	5 000	12 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 5 *(continuação)*

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
91 000	92 000	147 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas que possam ser imputadas ao SEAE pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral e os encargos com a contratação de advogados externos para representar o SEAE nos tribunais,

— As despesas de consulta resultantes do recurso à assistência de advogados externos,

— As perdas e danos, bem como as indemnizações que possam ser imputadas ao SEAE.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 7 Outras despesas de funcionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
70 000	4 600	120 152,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— As despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, assim como de reparação e manutenção das fardas,

— A participação do SEAE nas despesas de algumas associações cuja atividade se relaciona diretamente com as das instituições da União,

— Outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nas rubricas anteriores,

— A aquisição de fardas e acessórios, nomeadamente para os agentes da segurança responsáveis pelos edifícios Cortenberg e ER.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 4 Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação (continuação)

2 2 4 0 Serviços de prevenção de conflitos e de apoio à mediação (continuação)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
450 000	450 000	799 706,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— O destacamento de pessoal da União de apoio à mediação e aos processos de diálogo,

— Contratação de peritos internos em processos de mediação e diálogo e acesso a serviços externos de apoio de mediação, tendo em conta o trabalho em curso nas Nações Unidas e noutras organizações para a organização de listas,

— A gestão de conhecimentos, incluindo a organização de seminários e a análise de conflitos, o desenvolvimento e a publicação dos estudos sobre as experiências adquiridas, melhores práticas e orientações,

— A formação e o reforço das capacidades internas no referente aos alertas precoces, análises de conflitos e mediação e diálogo dirigidas ao pessoal da União que trabalha na sede, ao pessoal da União destacado em missões, aos Representantes Especiais da União e aos chefes de delegação e ao seu pessoal.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 5 Projetos-piloto - Ações Preparatórias

2 2 5 0 Projeto-piloto — Projeto-piloto — Rumo à criação de uma Academia Diplomática Europeia

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
990 500		

Observações

O principal objetivo do projeto-piloto será investigar e analisar as possibilidades de criação, no âmbito do atual quadro, de uma Academia Diplomática Europeia. Este projeto-piloto estabelecerá uma base factual sólida para uma decisão sobre as opções no que diz respeito às possibilidades de criação, no âmbito do atual quadro, de uma Academia Diplomática Europeia que proporcione formação, nomeadamente para apoiar a preparação para uma possível entrada no SEAE e nas delegações da União, através de um ensino avançado de cursos e disciplinas, a saber:

— Um estudo das academias nacionais e, se for caso disso, internacionais existentes, bem como dos respetivos programas, com o objetivo de examinar o que uma Academia Diplomática Europeia deverá poder acrescentar a este panorama. Tal pode também implicar uma análise das instituições académicas existentes, como o Instituto Universitário Europeu (IUE), o Colégio da Europa e outras estruturas, como a Academia Europeia de Segurança e Defesa (AESD) e a Escola Europeia de Administração (EUSA). Este estudo deverá também analisar a potencial criação e o modelo de prestação dessa academia, bem como o cálculo dos custos.

CAPÍTULO 2 2 — OUTRAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 5 *(continuação)*

2 2 5 0 *(continuação)*

— Podem ser realizados vários projetos em paralelo com o estudo, a fim de testar as possíveis características da Academia Diplomática Europeia na prática, avaliar o seu impacto e informar o estudo, como um curso-piloto da Academia Diplomática Europeia/uma simulação constituída por um programa-piloto residencial de dois meses para um grupo selecionado de 60 recrutados e diplomatas estagiários dos Estados-Membros e das instituições da União, e um «Erasmus para Diplomatas», que permitisse que cerca de 60 jovens diplomatas nos primeiros anos de serviço passem até dois meses no serviço externo de outro Estado-Membro ou no SEAE, incluindo uma delegação da União selecionada aleatoriamente. Este curso-piloto do «Erasmus para Diplomatas» pode também explorar a possibilidade de o pessoal do SEAE passar até dois meses na sede de um Estado-Membro diferente do da sua nacionalidade. Se estes cursos-piloto forem bem-sucedidos, podem culminar na criação de um programa académico de um ano.

O projeto-piloto pode financiar o estudo, em condições reais, da criação dessa Academia Diplomática Europeia referida e a realização destes dois cursos-piloto, tal como descrito supra.

Bases jurídicas

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 3

DELEGAÇÕES

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 3 0				
3 0 0	***Delegações***				
3 0 0 0	Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário				
	Dotações não diferenciadas	126 205 000	129 672 000	120 686 043,06	95,63
3 0 0 1	Pessoal e serviços externos				
	Dotações não diferenciadas	94 292 000	97 505 413	71 909 941,48	76,26
3 0 0 2	Outras despesas relativas ao pessoal				
	Dotações não diferenciadas	36 456 700	32 680 847	24 190 308,65	66,35
3 0 0 3	Imóveis e despesas acessórias				
	Dotações não diferenciadas	170 760 000	166 850 000	160 636 431,65	94,07
3 0 0 4	Outras despesas administrativas				
	Dotações não diferenciadas	41 082 000	45 398 000	51 394 363,72	125,10
3 0 0 5	Contribuição da Comissão para as delegações				
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—	
	Artigo 3 0 0 — Totais	468 795 700	472 106 260	428 817 088,56	91,47
	CAPÍTULO 3 0 — TOTAL	468 795 700	472 106 260	428 817 088,56	91,47
	Título 3 — Totais	**468 795 700**	**472 106 260**	**428 817 088,56**	**91,47**

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 3

DELEGAÇÕES

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES

3 0 0 Delegações

3 0 0 0 Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
126 205 000	129 672 000	120 686 043,06

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal:

— Os vencimentos de base, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— Os riscos de acidentes e de doença e outros encargos sociais,

— O risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— Outros abonos e subsídios diversos,

— As horas extraordinárias,

— A incidência dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração,

— As incidências das eventuais atualizações das remunerações no decurso do exercício.

Montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação, de retribuição e outras condições financeiras adotadas pelo SEAE.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 1 Pessoal e serviços externos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
94 292 000	97 505 413	71 909 941,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

— As remunerações dos agentes locais e/ou contratuais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,

— As contribuições patronais para o regime de segurança social complementar dos agentes locais,

— As prestações dos trabalhadores temporários e independentes (*freelance*).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.°, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 000 EUR.

Bases jurídicas

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

3 0 0 2 Outras despesas relativas ao pessoal

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
36 456 700	32 680 847	24 190 308,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

— As despesas relacionadas com o destacamento dos jovens peritos (licenciados universitários) e dos estagiários nas delegações da União Europeia,

— As despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,

— As despesas relativas ao destacamento ou à afetação temporária de funcionários dos Estados-Membros para as delegações,

— Os subsídios de instalação e de reinstalação devidos em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida da reinstalação num outro local,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 2 *(continuação)*

— As despesas de viagem, incluindo as dos membros da família, por ocasião da entrada em funções, da mutação para outro lugar de afetação ou da cessação definitiva de funções junto da instituição,

— As despesas de mudança em caso de mudança de residência após a entrada em funções ou aquando da mutação para outro lugar de afetação, bem como aquando da cessação definitiva das funções seguida da reinstalação num outro local,

— Em caso de falecimento de um membro do pessoal do SEAE ou de uma pessoa a cargo, os custos incorridos em conformidade com o artigo 75.º do Estatuto dos Funcionários para o transporte do corpo,

— As despesas e subsídios diversos relativos aos membros do pessoal, incluindo consultas jurídicas,

— As despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento de funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e pessoal local, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidentes dos candidatos convocados para provas e entrevistas, as despesas resultantes da organização de provas coletivas de recrutamento e as despesas médicas de pré-recrutamento,

— A aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de caráter médico instalado nas delegações,

— As despesas relacionadas com o custo dos exames médicos anuais de funcionários, agentes contratuais e pessoal local, incluindo análises e testes realizados no quadro de tais exames, o custo dos consultores médicos e dentários e os custos referentes à política relativa à SIDA no local de trabalho,

— As atividades e iniciativas culturais destinadas a incentivar os contactos sociais entre os agentes expatriados e o pessoal local,

— Os subsídios fixos concedidos aos funcionários obrigados a efetuar regularmente despesas de representação no quadro do desempenho das respetivas funções, bem como o reembolso das despesas efetuadas por funcionários habilitados para o cumprimento de obrigações de representação da Comissão e/ou do SEAE, no interesse do serviço e no quadro do desempenho das respetivas funções (no que se refere às delegações no território da União, uma parte das despesas de alojamento será coberta pelo subsídio fixo de representação),

— As despesas de viagem, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excecionais efetuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e outros agentes,

— As despesas de viagem e os subsídios diários dos candidatos selecionados convocados para estagiar antes da sua entrada ao serviço,

— As despesas de viagem e de estadia dos peritos convocados para as reuniões de delegações,

— As despesas de viagem, os subsídios diários e os seguros ligados a evacuações sanitárias,

— As despesas decorrentes de situações de crise, incluindo viagens, alojamento e o pagamento das ajudas de custo,

— As despesas relativas à formação geral e linguística com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como do desempenho da instituição,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 2 *(continuação)*

— Os honorários de peritos para identificar as necessidades de formação, conceber, elaborar e realizar cursos e avaliar e acompanhar os resultados,

— Os honorários de consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, planeamento, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— As despesas relacionadas com a conceção, realização e avaliação da formação organizada pela instituição sob a forma de cursos, seminários e conferências (formadores/conferencistas e respetivas despesas de viagem e de estadia, bem como os materiais didáticos),

— As despesas relacionadas com os aspetos práticos e logísticos da organização de cursos, incluindo instalações, transportes e aluguer de equipamento para a formação e para os seminários organizados a nível local e regional, bem como custos diversos conexos, como bebidas e alimentos,

— As despesas de participação em conferências e colóquios, e de inscrição em associações profissionais e científicas,

— As despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à aquisição de material didático, às assinaturas e licenças para a formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— Os custos relacionados com o programa de intercâmbio diplomático, como despesas de viagem e de instalação, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 285 000 EUR.

3 0 0 3 Imóveis e despesas acessórias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
170 760 000	166 850 000	160 636 431,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

— Os subsídios de alojamento provisório e os subsídios diários para funcionários, agentes temporários e agentes contratuais,

— No que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da União:

— Para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União ou pelos funcionários colocados fora da União: as rendas (incluindo residência provisória) e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 3 *(continuação)*

— Para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da União e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e outras despesas correntes (taxas locais de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização),

— No que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos a edifícios no território da União:

— para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios e substituição do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas com inspeções obrigatórias, etc.,

— para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,

— a aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) ou a construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos,

— convénios administrativos que estão principalmente relacionados com infraestruturas e disponibilização de alojamento,

— encargos gerados por empréstimos (capital e juros) contraídos no âmbito do Regulamento Financeiro pela aquisição de bens para as delegações.

O Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), dispõe no artigo 266.º a possibilidade de as instituições financiarem a aquisição de ativos imobiliários através da contração de empréstimos. Este número irá cobrir os encargos decorrentes desses empréstimos (capital e juros) relativos à aquisição de ativos imobiliários para as delegações.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 30 500 000 EUR.

3 0 0 4 Outras despesas administrativas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
41 082 000	45 398 000	51 394 363,72

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 4 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas nas delegações da União Europeia fora da mesma e nas delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

— A aquisição, locação, locação financeira, manutenção e reparação de móveis e equipamento, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, telecopiadoras, etc.), bem como a aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,

— A aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação de equipamento de caráter social nas delegações,

— A aquisição, renovação, locação, locação financeira, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,

— Os prémios de seguro dos veículos,

— A compra de livros, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo atualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação dos periódicos,

— As despesas de assinatura das agências noticiosas,

— A compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como de trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— As despesas de transporte e desalfandegamento de equipamento, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e contra furtos), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, em situações especiais, refeições ligeiras),

— As despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não especificamente previstas nos outros números do presente artigo,

— As despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efetuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,

— As despesas relativas à mala diplomática,

— O conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,

— A aquisição, locação ou locação financeira de equipamento de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e *software* necessário ao seu funcionamento,

— Os serviços externalizados, nomeadamente quanto ao desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas de tecnologia da informação das delegações,

— A aquisição, locação ou locação financeira de equipamento ligado à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e digitalizadoras,

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 4 *(continuação)*

— A aquisição, locação ou locação financeira de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamento para a transmissão de dados, bem como o *software* necessário ao seu funcionamento,

— Taxas de assinatura e despesas fixas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como a aquisição de listas telefónicas,

— Instalação, configuração, manutenção, assistência e documentação e material associados a esses equipamentos,

— As eventuais despesas relativas às operações de segurança ativa nas delegações em caso de urgência,

— Todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancária,

— As regularizações de fundos para adiantamentos, quando tenham sido tomadas todas as medidas adequadas pelo gestor orçamental em função da situação e quando não for possível imputar a despesa de regularização a uma outra rubrica orçamental específica,

— As regularizações de situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado, após já ter sido objeto de uma contabilização nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida),

— As regularizações de casos de não recuperação do IVA, na medida em que já não seja possível proceder à imputação na rubrica que cobriu a despesa principal,

— As regularizações de juros eventualmente relacionados com os referidos casos, na medida em que não possam ser imputados a uma outra rubrica orçamental específica.

Além disso, o presente número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de atividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

O presente número pode financiar custos incorridos pelas delegações no quadro da cooperação local com os Estados-Membros, nomeadamente no contexto de uma crise.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 15 500 000 EUR.

Bases jurídicas

Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa (JO L 201 de 3.8.2010, p. 30), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 10.

3 0 0 5 Contribuição da Comissão para as delegações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 3 0 — DELEGAÇÕES *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

3 0 0 5 *(continuação)*

Observações

As receitas provenientes das contribuições da Comissão ou do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para cobrir as despesas nas delegações resultantes da presença de pessoal da Comissão nas mesmas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas relativas ao pessoal da Comissão, incluindo o pessoal financiado pelo FED, destacado para as delegações externas da União Europeia e para as delegações junto de organizações internacionais com sede na União:

— Remunerações e despesas conexas relativamente aos agentes locais (e trabalhadores temporários),

— A parte nas despesas abrangida pelos números 3 0 0 0 (Remuneração e direitos relacionados com o pessoal estatutário), 3 0 0 1 (Pessoal e serviços externos), 3 0 0 2 (Outras despesas relativas ao pessoal), 3 0 0 3 (Imóveis e despesas acessórias) e 3 0 0 4 (Outras despesas administrativas) que se destina ao pessoal em causa.

Além disso, esta dotação pode cobrir outras despesas, tais como as atividades de imprensa e de informação, executadas com base em acordos de nível de serviço celebrados com outras instituições.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.°, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 000 EUR.

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Rubrica	Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020	% 2020/2022
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 0 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—	
	CAPÍTULO 10 1 — TOTAL	p.m.	p.m.	0,—	
	Título 10 — Totais	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	

SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

TÍTULO 10

Outras despesas

CAPÍTULO 10 0 — Dotações provisionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm caráter puramente provisional e apenas podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, nos termos do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — Reserva para imprevistos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2022	Dotações 2021	Execução 2020
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas imprevistas decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

Pessoal

Serviço Europeu para a Ação Externa

Grupo de funções e graus				
	2022		2021	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	16	—	21	—
AD 15	36	—	38	—
AD 14	127	—	138	—
AD 13	143	—	144	—
AD 12	199	—	208	—
AD 11	107	—	103	—
AD 10	109	—	100	—
AD 9	147	—	150	—
AD 8	145	—	104	—
AD 7	28	—	46	—
AD 6	25	—	16	—
AD 5	2	—	4	—
AD SUBTOTAL	1 084	—	1 072	—
AST 11	34	—	31	—
AST 10	29	—	27	—
AST 9	71	1	70	1
AST 8	71	—	86	—
AST 7	80	—	85	—
AST 6	107	—	105	—
AST 5	160	—	146	—
AST 4	50	—	57	—
AST 3	4	—	1	—
AST 2	11	—	8	—
AST 1	4	—	4	—
AST SUBTOTAL	621	1	620	1
AST/SC 6	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—
AST/SC 4	4	—	1	—
AST/SC 3	17	—	16	—
AST/SC 2	20	—	23	—
AST/SC 1	6	—	9	—
AST/SC SUBTOTAL	47	—	49	—
Totais	**1 752**	**1**	**1 741**	**1**
Total Geral	**1 753**		**1 742**	